



Nº3867/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze

DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães

DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur

DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilsan Alves Pequeno Junior

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2023- PROJETO GARIMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2023- PROJETO GARIMPO

O Juiz CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR, titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais; TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais no Banco do Brasil, com valores a serem liberados, as quais se encontram vinculadas a processos judiciais nos moldes do art. 1º do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, conforme dados abaixo:

1- Processo nº 00983-98.2011.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS

Reclamado:ALMIR RODRIGUES GOMES

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 3100131162863

Beneficiário: Não identificado

Saldo em 06.11.2023: R\$592,60

2- Processo nº 0059100-63.2003.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO

Reclamantes:

JOÃO SIQUEIRA GAMA

ELDUINO PEREIRA LEMOS

JOÃO VALDEQUES FERNANDES BARROS

ELIAS HELÁRIO WACHHOLZ

ASSISTIDOS PELO SEEB

Reclamado:BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA SA BERON

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 3500121612970

Beneficiário: Não identificado

Saldo em 02.12.2023: R\$1.835,73.

3- Processo nº 00557-23.2010.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:Terezinha do Carmo Ferreira de Souza

Reclamado:LIMPEMAQ CONSERVAÇÃO LTDA

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 200103455803/3900117077378

Beneficiário: Não identificado

Saldo em 02.12.2023: R\$839,36

4- Processo nº 0087100-15.1999.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:EDENIR ALBINO

Reclamado:EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 4600101342591

Beneficiário: Não identificado

Saldo em 02.12.2023: R\$426,46

Os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do

presente ato, para se manifestarem.

Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão liberados e/ou utilizados, consoante informação acima.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2023

Processo Nº ATOrd-0000795-73.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	GILVAN CAVALCANTE UCHOA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN CAVALCANTE UCHOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **29/01/2024 08:00**, para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: <https://ttrt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIGSTNQdz09>

ID da reunião: **813 0899 0196**

Senha: **vara1pvh**.

Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000291-50.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	DEMIS MAIA DA SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMIS MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos juntado aos autos de ID 8bbf802 , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000291-50.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	DEMIS MAIA DA SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos juntado aos autos de ID 8bbf802 , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000291-50.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	DEMIS MAIA DA SILVA

ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):
- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos juntado aos autos de ID 8bbf802 , sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI
Servidor

Processo Nº ATSum-0000834-82.2023.5.14.0001	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	A. C. BADRA RESTAURANTE - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **30/01/2024 08:00**, para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: Entrar Zoom Reunião

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s -
br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIGST
NQdz09

ID da reunião: **813 0899 0196**
Senha: **vara1pvh**
Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000154-39.2019.5.14.0001	
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	RAIMUNDO JACINTO DA SILVA NETO
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica executada intimada para ciência dos cálculos #id.6938a64 e para proceder ao recolhimento dos encargos no prazo de 5(cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000154-39.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	RAIMUNDO JACINTO DA SILVA NETO
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica executada intimada para ciência dos cálculos #id.6938a64 e para proceder ao recolhimento dos encargos no prazo de 5(cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000154-39.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	RAIMUNDO JACINTO DA SILVA NETO

ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica executada intimada para ciência dos cálculos #id.6938a64 e para proceder ao recolhimento dos encargos no prazo de 5(cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000183-50.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	NOEME BELEZA DA SILVA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
ADVOGADO	KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO(OAB: 12166/RO)
RECLAMADO	AUREAN BELO GUIMARAES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA(OAB: 573/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEME BELEZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes **INTIMADAS**, por seus patronos, devidamente habilitados nos autos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial, juntado aos autos no ID 74850bf, sob pena de preclusão.

Ficam também as partes **INTIMADAS** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **31/01/2024 às 10:00**, para audiência telepresencial de instrução. Ficam as partes cientes de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s - br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIG STNQdz09

Podendo também acessar com ID: **813 0899 0196** e senha: **vara1pvh**

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000183-50.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	NOEME BELEZA DA SILVA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
ADVOGADO	KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO(OAB: 12166/RO)
RECLAMADO	AUREAN BELO GUIMARAES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA(OAB: 573/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREAN BELO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes **INTIMADAS**, por seus patronos, devidamente habilitados nos autos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial, juntado aos autos no ID 74850bf, sob pena de preclusão.

Ficam também as partes **INTIMADAS** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **31/01/2024 às 10:00**, para audiência telepresencial de instrução. Ficam as partes cientes de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso

à sala de audiência criada com o seguinte link:

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s - br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIG STNQdz09

Podendo também acessar com ID: **813 0899 0196** e senha: **vara1pvh**

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000663-25.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	NICELIA MARIA COSTA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- NICELIA MARIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes **INTIMADAS**, por seus patronos, devidamente habilitados nos autos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial, juntado aos autos no ID 0ee64df, sob pena de preclusão.

Ficam também as partes **INTIMADAS** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **01/02/2024 às 10:00**, para audiência telepresencial de instrução. Ficam as partes cientes de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s - br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIG STNQdz09

Podendo também acessar com ID: **813 0899 0196** e senha: **vara1pvh**

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000663-25.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	NICELIA MARIA COSTA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes **INTIMADAS**, por seus patronos, devidamente habilitados nos autos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial, juntado aos autos no ID 0ee64df, sob pena de preclusão.

Ficam também as partes **INTIMADAS** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **01/02/2024 às 10:00**, para audiência telepresencial de instrução. Ficam as partes cientes de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s - br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIG STNQdz09

Podendo também acessar com ID: **813 0899 0196** e senha: **vara1pvh**

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000663-25.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	NICELIA MARIA COSTA

ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes **INTIMADAS**, por seus patronos, devidamente habilitados nos autos para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial, juntado aos autos no ID 0ee64df, sob pena de preclusão.

Ficam também as partes **INTIMADAS** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **01/02/2024 às 10:00**, para audiência telepresencial de instrução. Ficam as partes cientes de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

h t t p s : / / t r t 1 4 - j u s - br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUIG STNQdz09

Podendo também acessar com ID: **813 0899 0196** e senha: **vara1pvh**

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000248-02.2010.5.14.0001

RECLAMANTE	REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO SCHUMAHER ALE(OAB: 4165/RO)
RECLAMADO	H C R PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, fica o exequente intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual bem como dados bancários para posterior pagamento dos precatório.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000366-55.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	FABIO VIANA BARBOSA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VIANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, fica o exequente intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual bem como dados bancários para posterior pagamento dos precatório.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000508-59.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IZABEL DESMAREST DOS SANTOS 63589729287

ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL DESMAREST DOS SANTOS 63589729287

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários: número da conta bancária com a respectiva operação, CNPJ ou CPF que está vinculada, para fins de expedição de RPV e posterior transferência de crédito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Servidor

Processo Nº ATSum-0001020-02.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **25/01/2024 08:00**, para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFvYtVYUIGSTNQdz09>

Podendo também acessar com **ID: 813 0899 0196** e **Senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá

ensajar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº PetCiv-0000762-77.2023.5.14.0007

REQUERENTE	M.W.V.
ADVOGADO	RODRIGO STUDART WERNIK(OAB: 55584/DF)
ADVOGADO	WILKERSON HENRIQUE FERREIRA(OAB: 65579/DF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
REQUERIDO	CLINICA DE ATIVIDADE MEDICA E SERVICO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cf5018 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos em razão do pedido de Tutela Antecipada formulado por MARIAH WILLERS VIDIGAL, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MELISSA JOCELINE WILLERS VIDIGAL, em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SAÚDE CAIXA) e CLÍNICA MEDICA DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA LTDA

Inicialmente esclareço que a presente ação foi originalmente protocolada na Justiça Federal, que declinou da competência em razão de o plano de saúde fornecido pela Caixa Econômica Federal derivar de autogestão empresarial com previsão em Acordo Coletivo de Trabalho, fato que atrai a competência desta especializada.

A autora narra que apresenta diagnóstico neurológico de Encefalopatia Crônica não Evolutiva, secundário a hipóxia perinatal e pós natal, com antecedente de nascimento prematuro extremo com 26 semanas, além de hemorragia intracraniana no período perinatal e histórico de paradas cardiorrespiratórias em idade neonatal.

Relata que é beneficiária do plano de saúde Saúde-Caixa, administrado pela Caixa Econômica Federal, em atual estado de internação hospitalar, mas que durante boa parte do tempo ela permanece em estado de internação domiciliar com assistência de multiprofissionais, como omo, pediatra, nefrologista, neurologista, gastropediatra, pneumopediatra, fisioterapia, fonoaudiologia, paliativista, infectologista e dentista, para regular subsistência da vida.

Acrescenta que, em virtude da condição clínica da autora, essa se encontra completamente dependente e severamente comprometida em termos neurológicos, estando incapaz de regular suas funções fisiológicas e emocionais.

Expõe que faz uso de e Canabidiol 200 mg/ml, com posologia de 0,7 ml duas vezes ao dia, para complementar as medicações anticonvulsivantes e explica que outros medicamentos como fenobarbital, oxcarbazepina e nitrazepam, não apresentam melhoras no quadro de Síndrome Epiléptica Focal Estrutural. Indica que a medicação foi solicitada em protocolo nº 31292420221121070232, no dia 26/10, porém o fornecimento foi negado pelo plano de saúde.

Somado a isso, alega que o plano de saúde nega-se a fornecer fraldas geriátricas utilizadas pela requerente, sob a justificativa que tratam-se de itens de higiene pessoal, conforme normativa do Saúde-Caixa.

Por fim, menciona que a autora faz uso de concentrador de O2, e que esse está autorizado pelo Saúde-Caixa, todavia, não vem sendo fornecido pela empresa de Home Care, o que tem obrigado a requerente a realizar rifas para obtenção de fundos e compra do referido aparelho.

Pleiteia tutela de urgência para determinar o imediato fornecimento do medicamento, material e do aparelho essencial, quais sejam, Canabidiol, fraldas e concentrador de O2, até o julgamento definitivo de mérito.

Analiso.

A concessão da tutela de urgência pressupõe a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do CPC.

No caso em tela, a autora apresentou documentos ("Laudo Canabidiol" e "Plano Terapêutico") que comprovam a prescrição do medicamento Canabidiol 200 mg/ml, bem como sua essencialidade para o controle de crises epiléptica, ante o insucesso de outros medicamentos já prescritos, e a necessidade de uso de concentrador de O2.

Sobre o fornecimentos de medicamentos e terapias não previstos no rol de cobertura dos planos de saúde, o STJ decidiu, no ano de 2022 nos autos de Embargos de Divergência em Recurso Especial

(EREsp) 1.886.929 e 1.889.704, que a natureza da lista de procedimentos e eventos em saúde instituída pela ANS, em regra é taxativo,

Contudo, o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que é cabível ao Judiciário determinar que o plano garanta ao beneficiário a cobertura de procedimento não previsto pela ANS, a depender de critérios técnicos e da demonstração da necessidade e da pertinência do tratamento.

Após a referida decisão do STJ, a Lei 9.656/98 foi alterada e passou a prever no do art. 10, §13 que:

‘§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que: (Incluído dada pela Lei nº 14.454, de 2022)

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou (...)”

No caso, não restam dúvidas quanto à necessidade e pertinência no fornecimento da medicação e materiais solicitados, conforme relatado no plano terapêutico.

A autora junta, ainda, aos autos, estudo científico “*Canabinóides ajudam a desvendar aspectos etiológicos em comum e trazem esperança para o tratamento de autismo e epilepsia*” realizado pela Universidade de Brasília, confirmando os benefícios do uso do medicamento para tratamento de epilepsia.

Resta, portanto, evidenciada a probabilidade do direito.

A partir dos fatos narrados, laudos médicos e planos terapêuticos, conclui-se que a autora apresenta quadro de saúde grave e com inúmeras complicações.

O cumprimento integral do plano terapêutico, que inclui o fornecimento, Canabidiol 200 mg/ml, concentrador de O2 e Fraldas geriátricas é urgente e necessário, já que a demora da prestação jurisdicional poderá resultar em agravamento à saúde e ao desenvolvimento da autora, evidenciando a ocorrência de dano ou risco ao resultado útil ao processo.

Por todo o exposto, observa-se nos autos, com segurança, a incidência dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência antecipada em caráter incidental na forma como requerida. Sendo assim, com o intuito de cessar as irregularidades apontadas e evitar novos danos, determino, que as rés forneçam o medicamento Canabidiol 200mg/ml, fraldas geriátricas e concentrador de O2, no prazo de 48 horas perdurando a obrigação até o julgamento definitivo de mérito, sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00 (limitada a 30 dias) a ser revertida em favor da autora.

Em virtude da autora ser menor, intime-se o Ministério Público do

Trabalho.

Inclua-se o feito em pauta e notifiquem-se as partes para comparecimento, sob os efeitos estabelecidos no art. 844 da CLT. Intime-se a autora para comparecer a audiência, com as advertências legais.

Intimem-se as rés para cumprimento da tutela de urgência deferida.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PetCiv-0000762-77.2023.5.14.0007

REQUERENTE	M.W.V.
ADVOGADO	RODRIGO STUDART WERNIK(OAB: 55584/DF)
ADVOGADO	WILKERSON HENRIQUE FERREIRA(OAB: 65579/DF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
REQUERIDO	CLINICA DE ATIVIDADE MEDICA E SERVICO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.W.V.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cf5018 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos em razão do pedido de Tutela Antecipada formulado por MARIAH WILLERS VIDIGAL, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MELISSA JOCELINE WILLERS VIDIGAL, em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SAÚDE CAIXA) e CLÍNICA MEDICA DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA LTDA

Inicialmente esclareço que a presente ação foi originalmente protocolada na Justiça Federal, que declinou da competência em razão de o plano de saúde fornecido pela Caixa Econômica Federal derivar de autogestão empresarial com previsão em Acordo Coletivo de Trabalho, fato que atrai a competência desta especializada.

A autora narra que apresenta diagnóstico neurológico de Encefalopatia Crônica não Evolutiva, secundário a hipóxia perinatal e pós natal, com antecedente de nascimento prematuro extremo com 26 semanas, além de hemorragia

intracraniana no período perinatal e histórico de paradas cardiorrespiratórias em idade neonatal.

Relata que é beneficiária do plano de saúde Saúde-Caixa, administrado pela Caixa Econômica Federal, em atual estado de internação hospitalar, mas que durante boa parte do tempo ela permanece em estado de internação domiciliar com assistência de multiprofissionais, como omo, pediatra, nefrologista, neurologista, gastropediatra, pneumopediatra, fisioterapia, fonoaudiologia, paliativista, infectologista e dentista, para regular subsistência da vida.

Acrescenta que, em virtude da condição clínica da autora, essa se encontra completamente dependente e severamente comprometida em termos neurológicos, estando incapaz de regular suas funções fisiológicas e emocionais.

Expõe que faz uso de e Canabidiol 200 mg/ml, com posologia de 0,7 ml duas vezes ao dia, para complementar as medicações anticonvulsivantes e explica que outros medicamentos como fenobarbital, oxcarbazepina e nitrazepam, não apresentam melhoras no quadro de Síndrome Epiléptica Focal Estrutural. Indica que a medicação foi solicitada em protocolo nº 31292420221121070232, no dia 26/10, porém o fornecimento foi negado pelo plano de saúde.

Somado a isso, alega que o plano de saúde nega-se a fornecer fraldas geriátricas utilizadas pela requerente, sob a justificativa que tratam-se de itens de higiene pessoal, conforme normativa do Saúde-Caixa.

Por fim, menciona que a autora faz uso de concentrador de O2, e que esse está autorizado pelo Saúde-Caixa, todavia, não vem sendo fornecido pela empresa de Home Care, o que tem obrigado a requerente a realizar rifas para obtenção de fundos e compra do referido aparelho.

Pleiteia tutela de urgência para determinar o imediato fornecimento do medicamento, material e do aparelho essencial, quais sejam, Canabidiol, fraldas e concentrador de O2, até o julgamento definitivo de mérito.

Analiso.

A concessão da tutela de urgência pressupõe a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do CPC.

No caso em tela, a autora apresentou documentos ("Laudo Canabidiol" e "Plano Terapêutico") que comprovam a prescrição do medicamento Canabidiol 200 mg/ml, bem como sua essencialidade para o controle de crises epiléptica, ante o insucesso de outros medicamentos já prescritos, e a necessidade de uso de concentrador de O2.

Sobre o fornecimentos de medicamentos e terapias não previstos

no rol de cobertura dos planos de saúde, o STJ decidiu, no ano de 2022 nos autos de Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) 1.886.929 e 1.889.704, que a natureza da lista de procedimentos e eventos em saúde instituída pela ANS, em regra é taxativo,

Contudo, o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que é cabível ao Judiciário determinar que o plano garanta ao beneficiário a cobertura de procedimento não previsto pela ANS, a depender de critérios técnicos e da demonstração da necessidade e da pertinência do tratamento.

Após a referida decisão do STJ, a Lei 9.656/98 foi alterada e passou a prever no do art. 10, §13 que:

‘§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que: (Incluído dada pela Lei nº 14.454, de 2022)

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou (...)"

No caso, não restam dúvidas quanto à necessidade e pertinência no fornecimento da medicação e materiais solicitados, conforme relatado no plano terapêutico.

A autora junta, ainda, aos autos, estudo científico "Canabinóides ajudam a desvendar aspectos etiológicos em comum e trazem esperança para o tratamento de autismo e epilepsia" realizado pela Universidade de Brasília, confirmando os benefícios do uso do medicamento para tratamento de epilepsia.

Resta, portanto, evidenciada a probabilidade do direito.

A partir dos fatos narrados, laudos médicos e planos terapêuticos, conclui-se que a autora apresenta quadro de saúde grave e com inúmeras complicações.

O cumprimento integral do plano terapêutico, que inclui o fornecimento, Canabidiol 200 mg/ml, concentrador de O2 e Fraldas geriátricas é urgente e necessário, já que a demora da prestação jurisdicional poderá resultar em agravamento à saúde e ao desenvolvimento da autora, evidenciando a ocorrência de dano ou risco ao resultado útil ao processo.

Por todo o exposto, observa-se nos autos, com segurança, a incidência dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência antecipada em caráter incidental na forma como requerida. Sendo assim, com o intuito de cessar as irregularidades apontadas e evitar novos danos, determino, que as rés forneçam o medicamento Canabidiol 200mg/ml, fraldas geriátricas e concentrador de O2, no prazo de 48 horas perdurando a obrigação até o julgamento definitivo de mérito, sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00 (limitada a 30 dias) a ser revertida em favor da

autora.

Em virtude da autora ser menor, intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Inclua-se o feito em pauta e notifiquem-se as partes para comparecimento, sob os efeitos estabelecidos no art. 844 da CLT.

Intime-se a autora para comparecer a audiência, com as advertências legais.

Intimem-se as rés para cumprimento da tutela de urgência deferida.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000349-19.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	RAIMUNDO COSMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
EXECUTADO	GILBERTO JORGE SILVA
EXECUTADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
EXECUTADO	GILBERTO JORGE SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5951bfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000772-42.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	MCC - MONTE CRISTO CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAELA HOLANDA JORDAO BORGES(OAB: 6561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCC - MONTE CRISTO CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d890b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000772-42.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	MCC - MONTE CRISTO CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAELA HOLANDA JORDAO BORGES(OAB: 6561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d890b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000349-19.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	RAIMUNDO COSMO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
EXECUTADO GILBERTO JORGE SILVA
EXECUTADO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
EXECUTADO GILBERTO JORGE SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO COSMO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5951bfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000228-88.2022.5.14.0001

RECLAMANTE MANOEL DE SOUSA SOARES
ADVOGADO FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
ADVOGADO VAGNER MESSIAS DA SILVA(OAB: 8969/RO)
RECLAMADO THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
RECLAMADO CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO ETS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE SOUSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a76fad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000588-86.2023.5.14.0001

RECLAMANTE JACO DA SILVA CRUZ
RECLAMANTE RAFAELA CRISTINA ASSIRY PEREIRA MARTINS
RECLAMADO SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
TERCEIRO INTERESSADO LETÍCIA PINHEIRO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff6d71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000671-39.2022.5.14.0001

RECLAMANTE ANTONIA JANAINA SILVA MARTINS
ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE GOMES
NEGREIROS(OAB: 11764/RO)
RECLAMADO BELCENTER COMERCIO DE
COSMETICO LTDA - EPP
ADVOGADO ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO
DE MENEZES(OAB: 5314/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELCENTER COMERCIO DE COSMETICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f36a1e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os
seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do
CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316,
do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região,
aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000671-39.2022.5.14.0001

RECLAMANTE ANTONIA JANAINA SILVA MARTINS
ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE GOMES
NEGREIROS(OAB: 11764/RO)
RECLAMADO BELCENTER COMERCIO DE
COSMETICO LTDA - EPP
ADVOGADO ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO
DE MENEZES(OAB: 5314/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JANAINA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f36a1e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os
seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do

CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316,
do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região,
aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000832-15.2023.5.14.0001

REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
5653/RO)
ADVOGADO FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
3270/RO)
ADVOGADO MERIEN AMANTEA
FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO HIPER OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c6c84
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Venham os autos conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000060-23.2021.5.14.0001

RECLAMANTE JOAO MARCOS ARAUJO PAZ
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS ARAUJO PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamante ciente do Despacho ID ed001c7.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000060-23.2021.5.14.0001

RECLAMANTE JOAO MARCOS ARAUJO PAZ
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem fica a reclamada INTIMADA, nos termos da Decisão ID ed001c7, abaixo transcrita, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$131.707,06 , conforme planilha de cálculos ID f489ff2.

DECISÃO

Vistos etc.

i) **HOMOLOGO** os cálculos de ID f489ff2.

ii) Remetam-se os autos ao fluxo da **fase de execução**.

iii) **Cite-se** a parte executada, nos termos do art.880 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 29 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000876-13.2023.5.14.0008

EXEQUENTE IRLEY DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO MARCELO MALDONADO
RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR
MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE
SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLEY DE OLIVEIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante INTIMADA, nos termos do Despacho ID 30626ca, para manifestações acerca da impugnação da reclamada no ID 7cbd7d4, no prazo de 8 dias.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000526-80.2022.5.14.0001

EXEQUENTE FRANCISCA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO
NUNES(OAB: 9228/RO)
EXECUTADO MARIA AUXILIADORA SALDANHA DA
MATA MOREIRA
ADVOGADO ROSEMILDO MEDEIROS DE
CAMPOS(OAB: 3363/RO)
EXECUTADO ADEMAR CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO ROSEMILDO MEDEIROS DE
CAMPOS(OAB: 3363/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA SALDANHA DA MATA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSEMILDO MEDEIROS DE CAMPOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

FLÁVIO LUÍS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000814-91.2023.5.14.0001

REQUERENTE SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE
SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV
DE PETROLEO, LOJAS DE CONV,
TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS
E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
5653/RO)
ADVOGADO MERIEN AMANTEA
FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
3270/RO)

REQUERIDO

RENASCER COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. -
EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB,
LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS
DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8045dc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE
PETRÓLEO, LOCAIS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO,
LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA** em face de **RENASCER COMERCIO DE DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA.**, nos termos da fundamentação supra que
passa a integrar o presente dispositivo, **DECIDO** extinguir o
processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, VI,
do Código de Processo Civil.

Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00,
calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00).

Intimem-se as partes.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000831-30.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	SOUZA AGENCIA & CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7da61cc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face de
SOUZA AGENCIA & CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da
fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo,
DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, com
fundamento no art.485, VI, do Código de Processo Civil.
Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00,
calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), as quais
deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o
trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intime-se a parte requerente.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000830-45.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	MARCELO RIBEIRO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e89a12
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face de
MR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, nos termos da
fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo,
DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, com
fundamento no art.485, VI, do Código de Processo Civil.
Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00,
calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), as quais
deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o
trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intime-se a parte requerente.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000825-23.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	ENZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB,
LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS
DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c7057b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS
DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE
PETRÓLEO, LOCAIS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO,
LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA** em face de **ENZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação supra que passa a
integrar o presente dispositivo, **DECIDO** extinguir o processo sem
resolução do mérito, com fundamento no art.485, VI, do Código de
Processo Civil.

Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00,
calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), as quais
deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o
trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000826-08.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	AUTO POSTO INTEGRAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB,
LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS
DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab67a9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a
integrar o presente dispositivo, **DECIDO** extinguir sem resolução do

mérito a ação ajuizada por **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOCAIS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face de **AUTO POSTO INTEGRAL LTDA**, com fundamento no art.485, VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000827-90.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
REQUERIDO	AUTO POSTO LONDON LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31df30b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, **DECIDO** extinguir sem resolução do mérito a ação ajuizada por **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E**

DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOCAIS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de **AUTO POSTO LONDON LTDA**, com fundamento no art.485, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2023 (**domingo**).

(Assinado digitalmente)

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000089-05.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	ALEXSANDRA ALVES BERGAMI
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA ALVES BERGAMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem fica a parte reclamante ciente INTIMADA da disponibilidade do alvará ID 8ef8a37, para saque do FGTS, devendo o reclamante ou seus advogados, obterem cópia mediante acesso ao sistema PJe-JT e apresentá-lo aos órgãos competentes, acompanhado dos documentos necessários

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA Diretor de Secretaria		RECLAMANTE	ADRIANO DA COSTA LIMA
		ADVOGADO	RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA(OAB: 10421/RO)
		ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
		RECLAMADO	JOAO FERREIRA GOUVEA
		ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS GOTTARDO(OAB: 4093/RO)
Intimado(s)/Citado(s): - ADRIANO DA COSTA LIMA		Intimado(s)/Citado(s): - JOAO FERREIRA GOUVEA	
		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
		INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbf48dd proferido nos autos.	
		DESPACHO Vistos etc. O prazo para que o reclamado se manifeste acerca dos extratos bancários de ID's 28f8fbe, e7f1e38, 96c2727, f12ba5a, 96bd3ce, 04daf63, somente finalizada em 14/12/2023. Ademais, a parte reclamante juntou aos autos novo documento (ID 2a2af92), acerca do qual é fundamental que a parte reclamada tenha oportunidade de se manifestar. Por essas razões, ACOLHO o pedido da parte reclamada e REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 30/01/2024, 11h, a qual ocorrerá na sede desta 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. As partes deverão comparecer para prestarem depoimento sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (art.385, §1º, do CPC). Nesta ocasião, as testemunhas, até o máximo de três para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação (art.821, da CLT). Por fim, concedo à parte reclamada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do novo documento (ID 2a2af92) juntado aos autos pela parte reclamante. Intimem-se as partes, com urgência, pela via mais célere. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023. CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular	
		Processo N° ATOrd-0000734-30.2023.5.14.0001 REQUERENTE DOUGLAS ESTEVAO DE SOUZA ADVOGADO LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG) REQUERIDO SUSTENNUTRI NUTRICA O ANIMAL LTDA	

ADVOGADOJOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

REQUERIDOROVEMA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOJOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENNUTRI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA para, querendo e no prazo comum de **8 (oito) dias úteis**, impugnar os cálculos apresentados no ID d6375ef, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000687-56.2023.5.14.0001

REQUERENTE DOUGLAS ESTEVAO DE SOUZA

ADVOGADO LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG)

REQUERIDO SUSTENNUTRI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

REQUERIDOROVEMA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA para, querendo e no prazo comum de **8 (oito) dias úteis**, impugnar os cálculos apresentados no ID d6375ef, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000741-04.2023.5.14.0007

REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

REQUERIDO HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOVYLSO SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o sindicato intimado para recolher as custas processuais (R\$54,00), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de execução.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000749-04.2020.5.14.0001

RECLAMANTE CLEICE TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADO NATALIA GARZON DELBONI(OAB: 6546/RO)

ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

ADVOGADO CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

RECLAMADO JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME

RECLAMADO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICE TEIXEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb4fd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registro que a execução já permaneceu suspensa por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80 (id f66aef9).

Intimado para indicar diretrizes, a autora permaneceu inerte.

Intime-se a exequente, mais uma vez, para que indique **efetivos** meios para o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob

pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Não havendo indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, determino o início da contagem da prescrição intercorrente bienal (art. 11-A da CLT).

Decorrido o prazo de 2 anos em arquivo provisório, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à existência de fatos impeditivos da prescrição intercorrente.

Com manifestação, façam os autos conclusos para eventual prosseguimento da execução.

Sem manifestação, façam os autos conclusos para análise da extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000485-79.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JANIELE CRISTINE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	HOLY MEAT ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE AVELAR CANTANHEDE(OAB: 9146/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE CRISTINE FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d86c18 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimada para demonstrar a integralização do FGTS da autora, a executada requereu prazo para comprovação, até o dia 29/11/23 (id - 5b4e25a), tendo a autora concordado com o novo prazo, conforme petição de id - 728d08a.

Todavia, compulsando os autos, não há comprovação do pagamento do FGTS pela executada.

Diante disso, FIXO o valor da execução no importe de R\$2.240,80.

Tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015 e o disposto no art. 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, até o limite de **R\$2.240,80**, sob protocolo n. 20230019433698. Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos, exceto quanto à quantia ínfima ou excessiva, que será imediatamente desbloqueada no sistema sisbaJUD. A fim alcançar os bens presentes e futuros da devedora, conferindo efetividade à execução, as determinações de indisponibilidade de ativos financeiros poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

3- Aguardem-se respostas por 10 dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000789-49.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	C.B.D.S.
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	K.S.A.D.T.A.E.
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECLAMADO	E.B.D.I.A.I.
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
PERITO	K.L.B.
TERCEIRO INTERESSADO	V.A.D.B.P.L.
PERITO	V.A.D.C.J.
PERITO	W.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.S.A.D.T.A.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 412ed0f.

Processo Nº ATSum-0000425-09.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	WESLEY FREIRE SILVA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

CONSIDERANDO o cumprimento a r. decisão de ID nº 15a3535, determina-se:

1 - **CITE-SE** a reclamada, prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

2 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R\$5.769,24** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R\$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

2.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

3 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, R\$6.732,95, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

3.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

3.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R\$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

4 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 2 ou 3 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

5 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDREA DE ALBUQUERQUE JEZIERSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000615-16.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	MARINALVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte reclamada INTIMADA para, no prazo de 8 dias, impugnar a conta ID 6a41f4a apresentada pela autora, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como os cálculos que entendem corretos, sob pena de preclusão, observando os termos do r. Despacho ID 6a41f4a.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000876-31.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CARLOS ALVES MERELES
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT MOREIRA(OAB: 9660/RO)
RECLAMADO	LATICINIOS JAMARI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES MERELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA INICIAL)**

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **01/02/2024 09:20h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87035066984>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contatar este Juízo para qualquer problema de conexão telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia

Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000887-60.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **29/01/2024 08:50h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87632875017>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes científicas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000886-75.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	STAR PIZZARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **06/02/2024 08:50h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84723758149>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só

clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes científicas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000882-38.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	FORMOSA ROMA II SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **08/02/2024 08:50h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85074004503>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000879-83.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ALISON SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	VICTORIA CAMARA MELO(OAB: 13430/RO)
RECLAMADO	DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA INICIAL)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **22/01/2024 09:20h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86914095494>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados

pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000885-90.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	PARANA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **31/01/2024 08:20h**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87486678334>**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual <https://meet.google.com/mka-ptma-hjf>.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000826-83.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	GEDEON RODRIGUES DE MELO REIS
ADVOGADO	MARISSSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	WILSON CEZAR LANGER JUNIOR
RECLAMADO	LANGER COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	WILSON CEZAR LANGER

Intimado(s)/Citado(s):

- LANGER COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38cb41c
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a incidência de prescrição intercorrente, determino a exclusão
da executada LANGER COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - ME
do BNDT.

Após certificada a inexistência de pendências, archive-se os autos.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000826-83.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	GEDEON RODRIGUES DE MELO REIS
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	WILSON CEZAR LANGER JUNIOR
RECLAMADO	LANGER COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	WILSON CEZAR LANGER

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDEON RODRIGUES DE MELO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38cb41c
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a incidência de prescrição intercorrente, determino a exclusão
da executada LANGER COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - ME
do BNDT.

Após certificada a inexistência de pendências, archive-se os autos.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000123-84.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	REGIANE FELIX SOUZA DE CASTRO DO NASCIMENTO(OAB: 7636/RO)

RECLAMADO	THE BEST COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
ADVOGADO	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR(OAB: 5993/RO)
RECLAMADO	MARTA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS EIRELI
RECLAMADO	MODA ESPECIAL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI
ADVOGADO	VALDECIR MARTINS DA SILVA(OAB: 1209/RO)
RECLAMADO	DEVIDE RAILES GUTIERRES MAIA
RECLAMADO	FRANCISCO DE AVILA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO DE AVILA COSTA - ME
RECLAMADO	EVANDRO PADILHA
RECLAMADO	D. R. GUTIERRES MAIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MODA ESPECIAL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI
- THE BEST COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9527352
proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a manifestação de ID af8d1dd não pertence ao
presente processo.

Assim, fica o exequente intimado para, no prazo de 02 dias,
apresentar dados bancários para transferência dos valores
bloqueados pela ferramenta Sisbajud, com a ressalva de que as
informações devem vir discriminadas da forma mais detalhada
possível, de preferência da seguinte forma:

Código do banco:

Agência:

Conta:

Tipo da conta (corrente ou poupança):

Operação:

Titular da conta:

CPF ou CNPJ:

Após, venham os autos conclusos para expedição de alvará.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
Processo Nº ATOrd-0000123-84.2017.5.14.0002	
RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	REGIANE FELIX SOUZA DE CASTRO DO NASCIMENTO(OAB: 7636/RO)
RECLAMADO	THE BEST COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
ADVOGADO	ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR(OAB: 5993/RO)
RECLAMADO	MARTA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS EIRELI
RECLAMADO	MODA ESPECIAL COMERCIO DE CONFECÇOES E CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	VALDECIR MARTINS DA SILVA(OAB: 1209/RO)
RECLAMADO	DEIVIDE RAILES GUTIERRES MAIA
RECLAMADO	FRANCISCO DE AVILA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO DE AVILA COSTA - ME
RECLAMADO	EVANDRO PADILHA
RECLAMADO	D. R. GUTIERRES MAIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9527352 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a manifestação de ID af8d1dd não pertence ao presente processo.
Assim, fica o exequente intimado para, no prazo de 02 dias, apresentar dados bancários para transferência dos valores bloqueados pela ferramenta Sisbajud, com a ressalva de que as informações devem vir discriminadas da forma mais detalhada possível, de preferência da seguinte forma:

Código do banco:
Agência:
Conta:
Tipo da conta (corrente ou poupança):
Operação:
Titular da conta:
CPF ou CNPJ:

Após, venham os autos conclusos para expedição de alvará.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000818-98.2018.5.14.0003	
RECLAMANTE	WILSON OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO FILHO(OAB: 2764/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02b77d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a incidência de prescrição intercorrente, retiro a executada VIACAO RONDONIA LTDA do BNDT.
Após certificada a inexistência de pendências, archive-se os autos.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000818-98.2018.5.14.0003	
RECLAMANTE	WILSON OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO FILHO(OAB: 2764/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- WILSON OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02b77d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a incidência de prescrição intercorrente, retiro a executada VIACAO RONDONIA LTDA do BNDT.

Após certificada a inexistência de pendências, archive-se os autos.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-38.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ARMANDO FARIAS LAGES
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d041b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID. e175d03, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 2c037cb, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R\$4.478,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em **R\$196.503,74** (cento e noventa e seis mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-38.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ARMANDO FARIAS LAGES
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FARIAS LAGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d041b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID. e175d03, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 2c037cb, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R\$4.478,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em **R\$196.503,74** (cento e noventa e seis mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos

cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000482-58.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	RENATO DOS SANTOS ROLA
ADVOGADO	CLEITON VASCONCE CAPUCO(OAB: 10875/RO)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA ROCHA(OAB: 11737/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950ae17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante manifestação do exequente. Verifico que a reclamada GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA não foi intimada acerca da decisão de ID 16f06ea.

Assim, proceda-se a Secretaria à sua devida intimação para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de **R\$27.094,90**, nos termos do art. 880 da CLT, ou indicar bens para garantir a execução, observando-se a ordem de preferência do art. 835 do CPC. Transcorrido o prazo sem pagamento ou manifestação, voltem os

autos conclusos para apreciação dos pedidos do autor sob ID cfe40bc.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000482-58.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	RENATO DOS SANTOS ROLA
ADVOGADO	CLEITON VASCONCE CAPUCO(OAB: 10875/RO)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA ROCHA(OAB: 11737/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DOS SANTOS ROLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950ae17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante manifestação do exequente. Verifico que a reclamada GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA não foi intimada acerca da decisão de ID 16f06ea. Assim, proceda-se a Secretaria à sua devida intimação para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de **R\$27.094,90**, nos termos do art. 880 da CLT, ou indicar bens para garantir a execução, observando-se a ordem de preferência do art. 835 do CPC. Transcorrido o prazo sem pagamento ou manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos do autor sob ID cfe40bc.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000715-18.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

ADVOGADO AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1154f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGUINDO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Indefiro, uma vez que não ficou cabalmente demonstrada nos autos a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos artigos 793-B da CLT e 80 do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte exequente a pagar em prol dos patronos da parte executada o valor dos honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Passado esse prazo, extinguem-se tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 4º do artigo 791-A, da CLT.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 54,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2,710,88, nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, conforme previsto no art. 790-A, *caput*, da CLT. Publique-se no DEJT para ciência da parte autora e, após, archive-se.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000715-18.2023.5.14.0003

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1154f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGOa desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGUINDO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Indefiro, uma vez que não ficou cabalmente demonstrada nos autos a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos artigos 793-B da CLT e 80 do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte exequente a pagar em prol dos patronos da parte executada o valor dos honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Passado esse prazo, extinguem-se tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 4º do artigo 791-A, da CLT.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 54,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2,710,88, nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, conforme previsto no art. 790-A, *caput*, da CLT. Publique-se no DEJT para ciência da parte autora e, após, archive-se.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000645-43.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	SAINTANNE JEAN PIERRE
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ROEDER
RECLAMADO	GALAN & ROEDER LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
PERITO	ILTON ROBERTO KRAMER
TERCEIRO INTERESSADO	3 OFICIO DE REG.CIVIL DAS PES. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DA COM PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):
- SAINTANNE JEAN PIERRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente intimado, por seu advogado, para ciência dos resultados das pesquisas e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000435-84.2022.5.14.0002	
RECLAMANTE	RENATO DOS SANTOS MILHOMEM
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- RENATO DOS SANTOS MILHOMEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente intimado, por advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000113-23.2020.5.14.0006	
RECLAMANTE	MARCELO APOLINARIO SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E
EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00163c1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos embargos de declaração interpostos por **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, admito e não os acolho.

ALYSON ALVES PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000113-23.2020.5.14.0006	
RECLAMANTE	MARCELO APOLINARIO SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)

RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO APOLINARIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00163c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos embargos de declaração interpostos por **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, admito e não os acolho.

ALYSON ALVES PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000379-27.2017.5.14.0002	
RECLAMANTE	JOAO CARLOS FELIX DA CRUZ
ADVOGADO	MÁRCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI(OAB: 1028/RO)
ADVOGADO	EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO(OAB: 3531/RO)
ADVOGADO	CARLA FRANCIELLEN DA COSTA(OAB: 7745/RO)
ADVOGADO	WILMO ALVES(OAB: 6469/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	MONICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA(OAB: 8046/RO)
ADVOGADO	HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 5751/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO CARLOS FELIX DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO CARLOS FELIX DA CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIO PRADO OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000536-29.2019.5.14.0002	
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB: 31464/SP)
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB: 31464/SP)
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA CLARA DO CARMO GOES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIO PRADO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000426-25.2022.5.14.0002

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TESTEMUNHA

TIAGO GODINHO DOS SANTOS

ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)

CARLA SOARES CAMARGO(OAB: 10044/RO)

AUTO POSTO ELDORADO LTDA - EPP

ANDRE MESSIAS DE SOUZA BARBOSA(OAB: 2260/RO)

RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

WESLLEN BARBOSA DO CARMO DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):
- TIAGO GODINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TIAGO GODINHO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIO PRADO OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000536-29.2019.5.14.0002

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA

MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

ITAU SEGUROS S/A

VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB: 31464/SP)

ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)

PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB: 31464/SP)

ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)

CNO S.A

RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)

DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIO PRADO OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000816-58.2023.5.14.0002

REQUERENTE

ADVOGADO

ADVOGADO

REQUERIDO

ADVOGADO

MARILENE NELI FALCAO

DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)

LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)

PORTO VELHO SHOPPING S.A

HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARILENE NELI FALCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a requerente, por seu advogado intimada quanto a impugnação à conta de liquidação, para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000781-95.2023.5.14.0003

EXEQUENTE

ADVOGADO

EXEQUENTE

ADVOGADO

EXECUTADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

VALDEMAR TEODORO DE OLIVEIRA

MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)

FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a requerente, por seu advogado, intimada quanto a impugnação à conta de liquidação, para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000781-95.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	VALDEMAR TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR TEODORO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a requerente, por seu advogado, intimada quanto a impugnação à conta de liquidação, para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000771-54.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	DARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

PERITO

ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas acerca da petição do perito judicial, Id. 9428ea1, na qual informa a data e o local para a realização da perícia, bem como quais documentos que deverão ser apresentados pelas partes no ato da perícia.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000771-54.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	DARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas acerca da petição do perito judicial, Id. 9428ea1, na qual informa a data e o local para a realização da perícia, bem como quais documentos que deverão ser apresentados pelas partes no ato da perícia.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000660-67.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente , por seu advogado, intimada para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada Id 1a1c502.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000767-17.2023.5.14.0002
RECLAMANTE IVONE ROCHA LEITE
ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):
- IVONE ROCHA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas acerca da petição do perito judicial, Id. a8b0ae7, na qual informa a data e o local para a realização da perícia, bem como quais documentos que deverão ser apresentados pelas partes no ato da perícia.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000821-80.2023.5.14.0002
REQUERENTE VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

REQUERIDO JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
REQUERIDO JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
REQUERIDO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente, por seu advogado, intimado para manifestação quanto a impugnação à conta de liquidação no prazo de 08 dias.
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº CumSen-0000893-49.2023.5.14.0008
EXEQUENTE MANOEL CLEDIO FERREIRA
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):
- MANOEL CLEDIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o exequente, por seu advogado, intimada para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada Id 177a9dd .
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº CumSen-0000474-44.2023.5.14.0003
EXEQUENTE ESTEFANE SILVA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO VICTOR SEIGI TACACURA(OAB: 385873/SP)
EXECUTADO GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ADVOGADO KARLA CRISTINA DE MELO
OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB:
31701/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b13bb1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

ALYSON ALVES PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000474-44.2023.5.14.0003

EXEQUENTE ESTEFANE SILVA MELO DE
OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR SEIGI TACACURA(OAB:
385873/SP)

EXECUTADO GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ADVOGADO KARLA CRISTINA DE MELO
OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB:
31701/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- ESTEFANE SILVA MELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b13bb1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os

seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

ALYSON ALVES PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000262-79.2021.5.14.0007

EXEQUENTE KISSIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO ANDERSON TSUNEO
BARBOSA(OAB: 7041/RO)

ADVOGADO JOSE BONIFACIO MELO DE
OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)

EXECUTADO NONNA NUTRI SERVICOS DE
ALIMENTACAO EIRELI

EXECUTADO L C SERVICOS DE FORNECIMENTO
DE ALIMENTOS PREPARADOS
EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO ALVES PINHEIRO
FILHO(OAB: 568/RO)

EXECUTADO L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB:
4342/RO)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):
- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ee4c76 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que há o valor remanescente de R\$ 16,51 no presente feito, conforme certidão de ID ca9c42b.

Tendo em vista que o valor não ultrapassa o montante de R\$ 50,00, conforme Art. 2º do Provimento Administrativo N.º 1, deste TRT da 14ª Região, de 05 de outubro de 2022, proceda-se a Secretaria ao recolhimento do valor como custas através de G.R.U., zerando e encerrando as contas judiciais.

Após, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
Processo Nº CumSen-0000262-79.2021.5.14.0007		Intimado(s)/Citado(s): - BANCO BRADESCO S.A.	
EXEQUENTE	KISSIA BATISTA DA SILVA		
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)		
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)		PODER JUDICIÁRIO
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI		JUSTIÇA DO
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI		
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)	INTIMAÇÃO	
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6719f05 proferido nos autos.	
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)	DESPACHO	
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO	Vieram os autos conclusos ante ausência de manifestação da executada acerca do bloqueio de valores realizado através da ferramenta Sisbajud.	
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DERONDÔNIA	Verifico que a planilha de cálculos homologada data de 18/03/2020, conforme ID 9440f3c.	
Intimado(s)/Citado(s): - KISSIA BATISTA DA SILVA		Ademais, verifico que há valor depositado nos autos principais de n.º 0001081-07.2016.5.14.0002.	
	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	Assim, proceda-se a Secretaria à transferência dos valores depositados nos autos 0001081-07.2016.5.14.0002 para o presente feito.	
INTIMAÇÃO		Sem prejuízo, expeçam-se alvarás em favor do exequente conforme planilha de ID 9440f3c.	
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ee4c76 proferido nos autos.		Defiro o requerido pelo exequente em manifestação de ID cbb7f9e.	
DESPACHO		Após expedição dos alvarás, proceda-se o calculista à atualização do débito exequendo, levando em consideração o abatimento financeiro conforme diligência determinada acima.	
Verifico que há o valor remanescente de R\$ 16,51 no presente feito, conforme certidão de ID ca9c42b.		Dê-se ciência às partes.	
Tendo em vista que o valor não ultrapassa o montante de R\$ 50,00, conforme Art. 2º do Provimento Administrativo N.º 1, deste TRT da 14ª Região, de 05 de outubro de 2022, proceda-se a Secretaria ao recolhimento do valor como custas através de G.R.U., zerando e encerrando as contas judiciais.		PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.	
ALYSON ALVES PEREIRA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		ALYSON ALVES PEREIRA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
Processo Nº CumSen-0000774-48.2019.5.14.0002		Processo Nº CumSen-0000774-48.2019.5.14.0002	
EXEQUENTE	NEICI BRITO ALEXANDRE	EXEQUENTE	NEICI BRITO ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)	ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)	ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.	EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)	ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)	ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
Intimado(s)/Citado(s): - NEICI BRITO ALEXANDRE		Intimado(s)/Citado(s): - NEICI BRITO ALEXANDRE	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6719f05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante ausência de manifestação da executada acerca do bloqueio de valores realizado através da ferramenta Sisbajud.

Verifico que a planilha de cálculos homologada data de 18/03/2020, conforme ID 9440f3c.

Ademais, verifico que há valor depositado nos autos principais de n.º 0001081-07.2016.5.14.0002.

Assim, proceda-se a Secretaria à transferência dos valores depositados nos autos 0001081-07.2016.5.14.0002 para o presente feito.

Sem prejuízo, expeçam-se alvarás em favor do exequente conforme planilha de ID 9440f3c.

Defiro o requerido pelo exequente em manifestação de ID cbb7f9e.

Após expedição dos alvarás, proceda-se o calculista à atualização do débito exequendo, levando em consideração o abatimento financeiro conforme diligência determinada acima.

Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000008-53.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ANDREIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMADO	JR COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DAIANE CAROLINA DIAS DE SOUSA FERREIRA(OAB: 5604/AC)
RECLAMADO	ELIANA ARAUJO BATISTA
ADVOGADO	DAIANE CAROLINA DIAS DE SOUSA FERREIRA(OAB: 5604/AC)
RECLAMADO	ENIO DE ARAUJO BATISTA
ADVOGADO	DAIANE CAROLINA DIAS DE SOUSA FERREIRA(OAB: 5604/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO DE ARAUJO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o executado, por intermédio seus patronos, intimado acerca da penhora realizada via SISBAJUD, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000296-69.2021.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSE RIBAMAR SOLIDADE BATISTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f8dcb proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente feito de cumprimento de sentença cujos autos principais de n.º 0001499-03.2020.5.14.0002 transitaram em julgado.

Verifico que no referido feito houve divergência quanto à atualização dos cálculos apresentados pelas partes.

Assim, proceda-se a Secretaria à cópia dos cálculos apresentados nos autos principais a este processo, tornando os autos conclusos para sentença de homologação de cálculos.

Sem prejuízo, verifico também que a executada garantiu o juízo por seguro garantia, conforme ID dbc98dd.

Logo, fica a reclamada desde já intimada a depositar nos autos o valor correspondente à garantia apresentada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000296-69.2021.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSE RIBAMAR SOLIDADE BATISTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR SOLIDADE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f8dcb proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se o presente feito de cumprimento de sentença cujos autos principais de n.º 0001499-03.2020.5.14.0002 transitaram em julgado.

Verifico que no referido feito houve divergência quanto à atualização dos cálculos apresentados pelas partes.

Assim, proceda-se a Secretaria à cópia dos cálculos apresentados nos autos principais a este processo, tornando os autos conclusos para sentença de homologação de cálculos.

Sem prejuízo, verifico também que a executada garantiu o juízo por seguro garantia, conforme ID dbc98dd.

Logo, fica a reclamada desde já intimada a depositar nos autos o valor correspondente à garantia apresentada, no prazo de 05 dias,

sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000426-25.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	TIAGO GODINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)
ADVOGADO	CARLA SOARES CAMARGO(OAB: 10044/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO ELDORADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE MESSIAS DE SOUZA BARBOSA(OAB: 2260/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	WESLLEN BARBOSA DO CARMO DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ELDORADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada a apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ante bloqueio de valores pela ferramenta Sisbajud.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº PAP-0000741-19.2023.5.14.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	EXACT ENGENHARIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o requerente, por seu advogado, intimado acerca da apresentação dos documentos, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA
Servidor

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000041-45.2020.5.14.0003	
RECLAMANTE	ALAMO CONRADO MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte Executada CIENTE na pessoa do advogado habilitado da Requisição de Pequeno Valor autuada, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, o que desde já fica deliberado, sem necessidade de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VALDA SERRAO DE FARIAS
Servidor

Processo Nº ATSum-0000888-42.2023.5.14.0003	
RECLAMANTE	BRENDA JESSICA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
RECLAMADO	SAMARA DUARTE MENEZES
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 345987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO
ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA - CNPJ: 03.039.154/0001-85
(LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO)

Processo: 0000888-42.2023.5.14.0003
Reclamante: BRENDA JESSICA DE OLIVEIRA SANTANA, CPF: 014.447.422-05

Por ordem da Excelentíssima Senhora **ANA CARLA DOS REIS**, Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais e diante da diligência negativa (id 6934b01 e 73c58d8), fica INTIMADA a empresa **ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA - CNPJ: 03.039.154/0001-85****FULANA DE TAL**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, reclamada no processo em referência, da r. sentença (Id 2fd807e - Sentença), conforme a seguir transcrito:

"SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado, conforme art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumariíssimo: o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente e não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

No caso concreto, a ação foi ajuizada em face da pessoa natural SAMARA DUARTE MENEZES.

A citação postal dirigida para o endereço apontado na petição inicial foi devolvida pelos Correios (IDs 4d68e8a e 824033d).

Em petição apresentada em 30-10-2023, a reclamante informou outros endereços.

Na sequência dos atos, houve a realização de audiência em 6-11-2023, com a presença de uma advogada como sendo constituída pela reclamada, porém sem a juntada de procuração nos autos.

A reclamante apresentou emenda à petição inicial em 7-11-2023, requerendo a inclusão, no polo passivo, de uma pessoa jurídica

(ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA.).

Em cumprimento do respeitável despacho exarado em 7-11-2023, foram determinadas a intimação da primeira reclamada sobre a emenda e a citação da segunda reclamada. Também foram determinadas a reinclusão em pauta e a intimação das partes para comparecimento.

A citação postal dirigida para o endereço apontado na emenda da petição inicial foi devolvida pelos Correios (IDs 6eb8014 e d3dab5c).

Em cumprimento do r. despacho de 10-11-2023, a reclamante foi intimada para informar o *correto ou atual endereço da empresa reclamada, bem como e-mail e/ou telefone, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito em relação à referida reclamada, na forma do art. 485, inciso I, do CPC c/c o § 1º do art. 852-B, da CLT.*

A reclamante apresentou os dados em petição de 16-11-2023. Foi expedida a citação em 17-11-2023 para os endereços (ID 7c4450e e – 646616), que também foi devolvida (ID 247515 e 5 – a74c6c4). E a mensagem encaminhada para o endereço eletrônico também foi devolvida (ID df8b62b).

De todo o relatado, percebe-se que não há como prosseguir o feito já que não atendidos os requisitos para o processamento no rito sumariíssimo, notadamente porque não houve a “correta indicação” do efetivo endereço das reclamadas.

Ademais, na emenda apresentada, a reclamante não apresentou causa de pedir para o pedido de inclusão da segunda reclamada nem tampouco, em havendo litisconsórcio passivo, definiu a responsabilidade de cada reclamada em relação aos pedidos formulados na petição inicial.

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por BRENDA JESSICA DE OLIVEIRA SANTANA em face de SAMARA DUARTE MENEZES e ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no § 1º do artigo 852-B da CLT, nos termos da fundamentação.

Em função da declaração de hipossuficiência contida na petição inicial, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$418,54, calculadas sobre R\$20.927,24, de cujo recolhimento fica isenta.

Cancele-se a audiência designada para 28-11-2023.

Intime-se a reclamante.

PORTO VELHO/RO, 23 de novembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular."

Eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, Balcão Virtual:

<https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou telefones whatsapp (69-3218-6366/6379).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000749-03.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da manifestação do Município de Porto Velho/RO de id a6525bf, fica a parte EXEQUENTE intimada para impulsionar a execução, requerendo o que entender direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, dando início à prescrição intercorrente, nos termos do art.14-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000899-13.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	EGUIMAR OLIVEIRA CARRIJO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO EDISON FERNANDO
PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO LEANDRO MARCIO GOMES
PEREIRA
ADVOGADO ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB:
115772/MG)
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
177527/MG)
RECLAMADO WILSON ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SÓCIO EXECUTADO

WILSON ROCHA DOS SANTOS - CPF: 711.318.412-04

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem da Excelentíssima Senhora ANA CARLA DOS REIS, Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais, fica **INTIMADO**, por edital, na forma do art. 256, II do CPC (*Art. 256. A citação por edital será feita:II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando*), o sr. **WILSON ROCHA DOS SANTOS - CPF: 711.318.412-04**, sócio executado, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução acerca do valor bloqueado junto ao SISBAJUD em sua conta bancária (R\$8.272,57-id dbcb12f). E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(<http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/>).
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo N° ATOrd-0010959-21.2014.5.14.0003

RECLAMANTE LUCIA HELENA ORTEGA
ADVOGADO VALTAIR SILVA DOS SANTOS(OAB:
707/RO)
ADVOGADO JOAO PAULO MESSIAS
MACIEL(OAB: 5130/RO)
RECLAMADO ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO MARCELO RODRIGUES
XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA
SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Diante da apresentação da conta de liquidação apresentada pela parte reclamante(id 5304007), fica a parte reclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo N° ATSum-0000420-83.2020.5.14.0003

RECLAMANTE JUCICELIA BANDEIRA BATISTA
ADVOGADO MARCIA APARECIDA DE MELLO
ARTUSO(OAB: 3987/RO)
RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE
CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RECLAMADA intimada para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela reclamante(id 4f38257), no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000864-48.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SEBASTIAO CORREIA DIAS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

“Fica a parte RECLAMADA intimada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, acerca da conta de liquidação apresentada pela parte reclamante(id 49a2461), sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY
Assessor
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000991-49.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA(OAB: 12540/RO)
RECLAMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI

Intimado(s)/Citado(s):
- BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5262ff0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por **BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA** em face do **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI** (“*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI*”), declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Custas pelo reclamante no importe de R\$268,38, calculadas sobre R\$13.419,00, de cujo recolhimento fica isento, sendo-lhe deferidos os requeridos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

Se não houver interposição de recurso, remeta-se o conteúdo do feito à Justiça Comum Estadual e arquivem-se os presentes autos.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000913-55.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	D.C. DE ARAUJO - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d6471f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação de cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECHS - RO em face do D. C. DE ARAÚJO – ME (AÇÁI DA TERRA), decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-

2015):

3.A ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS do autor para efeito de condenar o reclamado a, em cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e de seu respectivo termo aditivo:

a) apresentar a relação de valores arrecadados com o cálculo dos recolhimentos dos valores a serem repassados ao autor e dos respectivos comprovantes de recolhimento, nos termos da Cláusula 7ª da citada Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e de seu respectivo termo aditivo, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de 1/30 do valor do salário-mínimo, limitada a trinta dias, revertida em favor do autor;

b) contratar o seguro de vida e plano odontológico nos termos da Cláusula 13ª da CCT e seu respectivo termo aditivo, com comprovação nos autos no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de 1/30 do valor do salário-mínimo, limitada a trinta dias, revertida em favor do autor;

c) pagar ao sindicato-autor:

c.i a taxa de prestação dos serviços de homologação do termo de adesão relativo à autorização para trabalho nos feriados (Cláusula 25ª), no total de R\$805,00 (R\$385,00 de 2022 e R\$420,00 de 2023);

c.ii a taxa de prestação de serviços da Cláusula 40ª, no total de R\$268,00 (R\$130,00 de 2022 e R\$138,00 de 2023); e

c.iii a multa prevista na Cláusula Quadragésima Sexta, no total de R\$2.708,40, sendo R\$1.313,40 em 2022 e R\$1.395,00 em 2023;

3.B condeno o reclamado ao pagamento aos advogados do autor dos honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito;

3.C indefiro o requerimento do autor de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A aplicação da correção monetária e dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil n .2.110 de 17-10-2022, não há incidência de contribuição previdenciária sobre os créditos objeto da condenação. **Intime-se a União** para ciência (CLT, art. 832, § 5º).

Custas pelo reclamado no importe de R\$83,19, calculadas sobre R\$4.159,54, valor provisório da condenação.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000875-43.2023.5.14.0003

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	B & A ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b7f773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A parte requerente ingressou com ação de Produção Antecipada de Provas em face da requerida pleiteando a exibição cautelar de documentos (*documentos dos trabalhadores por ela contratados para trabalhar na obra referida, a saber: E-SOCIAL e/ou CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; a RAIS; Registro de Empregados, com as alterações salariais e funcionais; contracheques; apólice de seguro; Cesta básica; seguro de vida; assistência médica e/ou plano de saúde, contracheques, a fim de perquirir o real cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho formalizados (rescindidos e vigentes) dos últimos 03 (três) anos; e o contrato realizado com Administração Pública, e suas respectivas prorrogações, para se saber as datas de início e termino das obras*),

Citada (id 1d7e4d8), a empresa requerida ficou-se inerte Diante da inércia da empresa requerida e considerando que se trata de procedimento de jurisdição voluntária, não cabendo ao juiz se

pronunciar quanto à ocorrência ou inoccorrência de fatos, nem acerca das possíveis consequências jurídicas (CPC, art. 382, §2º), não lhe competindo, ainda, obrigar a empresa a apresentar os documentos requeridos, no presente caso resta ao Juízo extinguir o processo.

Não sendo cabível a imposição de multa cominatória à parte requerida, pela não exibição da prova para a qual fora intimada, em analogia ao enunciado na súmula 372 do STJ (*Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória*), e considerando que não houve ordem judicial descumprida nos presentes autos, já que se trata de procedimento de jurisdição voluntária, não contenciosa, torno sem efeito o item I do despacho anteriormente pronunciado nos autos (id 5af89a6), referente a previsão de multa no importe de R\$5.000,00 pelo não cumprimento.

Assim, diante do exposto, decreto a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas processuais pela requerida, arbitradas em R\$80,0, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de oito dias.

Dê-se ciência à requerente e, comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000936-98.2023.5.14.0003

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c48a15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A parte requerente ingressou com ação de Produção Antecipada de Provas em face da requerida pleiteando a exibição cautelar de

documentos (*documentos relativos aos funcionários por ela contratado nos últimos cinco anos, como: Ficha de Registro de Empregados com as alterações salariais e funcionais; Relatório mensal da folha de Pagamento; contracheques; recibos de pagamento/fornecimento de cesta básica; café da manhã e almoço; apólice de seguro; assistência médica e TRCT para os funcionários demitidos há menos de dois anos, a fim de perquirir o real cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho por formalizados do período vindicado e possibilitara liquidação de pedidos que serão objeto de demanda futura, em caso de restar comprovado o descumprimento da(s) previsão(s) contida nos instrumentos coletivos*),

Citada (id 52f6492), a empresa requerida ficou-se inerte

Diante da inércia da empresa requerida e considerando que se trata de procedimento de jurisdição voluntária, não cabendo ao juiz se pronunciar quanto à ocorrência ou inoccorrência de fatos, nem acerca das possíveis consequências jurídicas (§2º, do art. 382, da CLT), não lhe competindo, ainda, obrigar a empresa a apresentar os documentos requeridos, no presente caso resta ao Juízo homologar a não apresentação da prova requerida e extinguir o processo.

Não sendo cabível a imposição de multa cominatória à parte requerida, pela não exibição da prova para a qual fora intimada, em analogia ao enunciado na súmula 372 do STJ (*Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória*), e considerando que não houve ordem judicial descumprida nos presentes autos, já que se trata de procedimento de jurisdição voluntária, não contenciosa, torno sem efeito o item II do despacho anteriormente pronunciado nos autos (id e5e4e54), referente a previsão de multa no importe de R\$5.000,00 pelo não cumprimento.

Assim, diante do exposto, este Juízo declara extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, do CPC.

Custas processuais pela requerida, arbitradas em R\$54,00, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em oito dias

Dê-se ciência à requerente e à requerida e, comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos..

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000382-66.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ADALBERTO RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUESLEI MORAES MARIANO(OAB: 5992/RO)
RECLAMADO	ANTONIA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO RICARDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05998d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante do recolhimento dos encargos previdenciários (id 8a8ae63 e 920cf04), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Portanto, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-66.2023.5.14.0003

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE ADALBERTO RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO HUESLEI MORAES MARIANO(OAB: 5992/RO)
RECLAMADO ANTONIA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05998d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante do recolhimento dos encargos previdenciários (id 8a8ae63 e 920cf04), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Portanto, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000555-75.2023.5.14.0008

EXEQUENTE LUIZ ADRIANO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5f123

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante dos valores depositados pela executada (id 60c92dd), em razão do cumprimento da RPV expedida nos autos (id c26f6ca e 6c66105), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R\$3.658,77 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R\$182,94 + JCM)**, na contas bancárias indicadas (id cee6c98), expedindo-se o necessário.

II - Para fins estatísticos, registrem-se os pagamentos.

III - **Proceda ainda a Secretaria ao registro e baixa no GPREG** do pagamento das RPVs expedidas nos autos, anexando os respectivos comprovantes de pagamento, **certificando o cumprimento nos autos**.

IV - Assim sendo, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC), determinando, após cumprimento supra e certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arquivamento definitivo do feito.

VI - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000555-75.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LUIZ ADRIANO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ADRIANO VIEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5f123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante dos valores depositados pela executada (id 60c92dd), em razão do cumprimento da RPV expedida nos autos (id c26f6ca e 6c66105), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R\$3.658,77 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R\$182,94 + JCM)**, na contas bancárias indicadas (id cee6c98), expedindo-se o necessário.

II - Para fins estatísticos, registrem-se os pagamentos.

III - **Proceda ainda a Secretaria ao registro e baixa no GPREC** do pagamento das RPVs expedidas nos autos, anexando os respectivos comprovantes de pagamento, **certificando o cumprimento nos autos**.

IV - Assim sendo, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC), determinando, após cumprimento supra e certificada a

inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arquivamento definitivo do feito.

VI - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-56.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANA PAULA FERREIRA MOTA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
PERITO	PAMELA LOPES CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA SAUDE E VIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a32d21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 007e47d), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - Cumpra-se a expedição da requisição de pagamento de honorários da perita (id 914e529), conforme documentos apresentados (id 5626762).

IV - Após, **registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-56.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANA PAULA FERREIRA MOTA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	CLINICA SAUDE E VIDA LTDA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
PERITO	PAMELA LOPES CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA PAULA FERREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a32d21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

- I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 007e47d), não havendo incidência de encargos.
- II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.
- III - Cumpra-se a expedição da requisição de pagamento de honorários da perita (id 914e529), conforme documentos apresentados (id 5626762).
- IV - Após, **registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".
- V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001570-65.2021.5.14.0003
EXEQUENTE GIAN BRUNO DA SILVA SOUTO

ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)
EXECUTADO	GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

DJENANE PEREIRA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000787-05.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ceed7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação de indenização ajuizada por DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS em face de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S. A., declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para

processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.514,93, calculadas sobre R\$75.746,75, de cujo recolhimento fica isento.

Intimem-se as partes e o Perito.

Se não houver interposição de recurso, remeta-se o conteúdo do feito à Justiça Comum Estadual e arquivem-se os presentes autos.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000787-05.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ceed7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação de indenização ajuizada por DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS em face de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S. A., declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.514,93, calculadas sobre R\$75.746,75, de cujo recolhimento fica isento.

Intimem-se as partes e o Perito.

Se não houver interposição de recurso, remeta-se o conteúdo do

feito à Justiça Comum Estadual e arquivem-se os presentes autos.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-26.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DANIBERG MENDES CARVALHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ff342b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por DANIBERG MENDES CARVALHO em face de R D ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **REJEITO OS PEDIDOS contidos na petição inicial.**

Condeno o reclamante ao pagamento aos advogados da reclamada dos honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.413,83, calculadas sobre R\$70.691,54, valor dos pedidos, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Registro que houve a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios por parte desta Magistrada, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023, conforme Portaria da Presidência do TRT da 14ª Região, de n. 1.476, de 1º-11-2023, publicada no DEJT disponibilizado em 6-11-2023.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-26.2023.5.14.0003
RECLAMANTE DANIBERG MENDES CARVALHO
ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIBERG MENDES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ff342b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por DANIBERG MENDES CARVALHO em face de R D ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **REJEITO OS PEDIDOS contidos na petição inicial.**

Condeno o reclamante ao pagamento aos advogados da reclamada dos honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.413,83, calculadas sobre R\$70.691,54, valor dos pedidos, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Registro que houve a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios por parte desta Magistrada, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023, conforme Portaria da Presidência do TRT da 14ª Região, de n. 1.476, de 1º-11-2023, publicada no DEJT disponibilizado em 6-11-2023.

Intimem-se as partes.

Processo Nº ATOrd-0000857-07.2023.5.14.0008
RECLAMANTE AUGUSTO CESAR REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6accaf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por AUGUSTO CÉSAR REIS DE OLIVEIRA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

3.A rejeito a prescrição arguida pela reclamada;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **REJEITO OS PEDIDOS formulados pelo reclamante na petição inicial.**

Condeno o reclamante ao pagamento aos advogados da reclamada dos honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

Custas pelo reclamante no importe de R\$2.755,11, calculadas sobre R\$137.755,81, valor dos pedidos, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Registro que houve a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios por parte desta Magistrada, no período de 29 de

novembro a 1º de dezembro de 2023, conforme Portaria da Presidência do TRT da 14ª Região, de n. 1.476, de 1º-11-2023, publicada no DEJT disponibilizado em 6-11-2023.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000857-07.2023.5.14.0008
RECLAMANTE AUGUSTO CESAR REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- AUGUSTO CESAR REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6accaf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por AUGUSTO CÉSAR REIS DE OLIVEIRA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

- 3.A rejeito a prescrição arguida pela reclamada;
- 3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **REJEITO OS PEDIDOS formulados pelo reclamante na petição inicial.**

Condeno o reclamante ao pagamento aos advogados da reclamada dos honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

Custas pelo reclamante no importe de R\$2.755,11, calculadas sobre R\$137.755,81, valor dos pedidos, de cujo recolhimento fica isento

por ser beneficiário da justiça gratuita.

Registro que houve a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios por parte desta Magistrada, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023, conforme Portaria da Presidência do TRT da 14ª Região, de n. 1.476, de 1º-11-2023, publicada no DEJT disponibilizado em 6-11-2023.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000951-67.2023.5.14.0003
RECLAMANTE WILLIAN FAVORETTI PEREIRA
ADVOGADO VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
ADVOGADO AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
RECLAMADO JJC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLIAN FAVORETTI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0745e8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por WILLIAN FAVORETTI PEREIRA em face de JJC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015):

3.A ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS do reclamante para efeito de decretar a dissolução do contrato por despedida indireta em 18-11-2023 e de condenar a reclamada a:

- a) anotar na carteira de trabalho digital (CTPS) do reclamante a data do último dia trabalhado (18-11-2023) e a data de saída com a integração do aviso-prévio (18-12-2023), com comprovação nos autos no prazo de cinco dias após ciência do trânsito em julgado,

sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho (art. 39, CLT) para aplicação de multa administrativa, além de pagamento de multa em favor do reclamante no valor de R\$500,00, ora fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015);

b) efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal do período contratual e sobre os 13ºs salários; multa de 40% sobre o montante das contribuições referidas em decorrência da dispensa sem justa causa; e 8% sobre a indenização do aviso-prévio; com dedução dos depósitos já efetuados), com comprovação nos autos no mesmo prazo do item anterior, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a cinco dias, no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, e execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora; comprovados os depósitos, fica determinada a expedição de alvará para saque dos depósitos pelo reclamante;

c) no mesmo prazo do primeiro item, comunicar a dispensa ao Ministério do Trabalho e Previdência e fornecer ao reclamante o requerimento de Seguro-Desemprego e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de pagamento multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, sem prejuízo de expedição de alvará para habilitação do reclamante ao benefício em caso de não cumprimento voluntário da obrigação;

d) pagar ao reclamante as seguintes verbas:

salário de maio de 2023 – R\$1.320,00;

salário de junho de 2023 – R\$1.320,00;

salário de julho de 2023 – R\$1.320,00;

salário de agosto de 2023 – R\$1.320,00;

salário de setembro de 2023 – R\$1.320,00;

salário de outubro de 2023 – R\$1.320,00;

saldo de salário de novembro de 2023 (18 dias) – R\$792,00;

indenização de aviso-prévio – R\$1.320,00;

13º salário de 2022 (1/12) – R\$101,00;

13º salário de 2023 – R\$1.320,00

indenização das férias integrais (2022/2023) com um terço – R\$1.760,00;

indenização das férias proporcionais (1/12) com um terço – R\$146,67;

multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT – R\$1.320,00;

multa prevista no art. 467 da CLT – R\$2.669,33;

indenização por danos morais – R\$2.500,00;

3.B condeno a reclamada ao pagamento aos advogados do reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST.

A aplicação da correção monetária e dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos na fundamentação.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.110 de 17-10-2022, incide contribuição previdenciária sobre os salários, a indenização do aviso-prévio e os 13ºs salários a cujo pagamento a reclamada foi condenada. **Intime-se a União** para ciência (CLT, art. 832, § 5º).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022.

A reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo

pagamento.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o que dispõe o art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023, e o artigo 144 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Resolução Administrativa n. 56/2020 – DEJT disponibilizado em 7-10-2020), expedindo ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

São concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

- 1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;
- 2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
- 3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000891-94.2023.5.14.0003
RECLAMANTE ANTONIO ROBERTO ARAUJO FROTA
ADVOGADO LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO HOTEL ECOS CONFORTO LTDA.

ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA(OAB: 12540/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL ECOS CONFORTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e868a0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO ROBERTO ARAÚJO FROTA em face do HOTEL ECOS CONFORTO LTDA.:

3.A rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela reclamada;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, incisos I e II, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), acolho parcialmente a prejudicial arguida pela reclamada para pronunciar a prescrição total em relação à pretensão (verbas) referente ao período anterior a 5-11-2018 e **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** do reclamante para efeito de declarar a existência de contrato de emprego a partir de 5-11-2018 e de condenar a reclamada a:

a) em relação ao contrato que consta da página 17 da carteira de trabalho (CTPS) do reclamante, retificar a data de admissão para 5-11-2018, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e entrega do documento pelo reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho (art. 39, CLT) para aplicação de multa administrativa, além de pagamento de multa em favor do reclamante no valor de R\$500,00, ora fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015);

b) efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal do período de 5-11-2018 a 18-6-2023 e sobre os 13ºs salários; e multa de 40% sobre o montante das contribuições referidas; com dedução dos valores dos depósitos já

efetuados), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada) no mesmo prazo do primeiro item, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, e de execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora; comprovados os depósitos, fica determinada a expedição de alvará para saque dos depósitos pelo reclamante;

c) pagar ao reclamante as seguintes verbas:

diferença de remuneração do período do aviso-prévio;
diferença de 13º salário de 2018 (2/12), 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (6/12);
indenização de férias integrais dos períodos 2018/2019 e 2019/2020 com um terço;
diferença de remuneração das férias 2020/2021 e 2021/2022 com um terço;
diferença da indenização das férias proporcionais do período 2022/2023 (7/12);
diferença de cotas do seguro-desemprego;

3.C condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) a reclamada, ao pagamento aos advogados do reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;
b) o reclamante, ao pagamento aos advogados da reclamada de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

3.D REJEITO os demais pedidos formulados na petição inicial.

Liquidação de sentença por cálculos, com aplicação dos coeficientes de correção monetária na época própria e os juros de mora conforme critérios estabelecidos na fundamentação.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.110 de 17-10-2022,

incide contribuição previdenciária sobre as diferenças de remuneração de aviso-prévio e diferenças dos 13º salários. **Intime-se a União** para ciência (CLT, art. 832, § 5º)

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

A reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

São concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o que dispõe o art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023, e o artigo 144 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Resolução Administrativa n. 56/2020 – DEJT disponibilizado em 7-10-2020), expedindo ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em caso de anotação da carteira de trabalho do reclamante pela Secretaria da Vara, deverá ser fornecida ao reclamante, com isenção de emolumentos, certidão constando que tal anotação

decorreu de ordem emanada deste juízo no presente processo.

Observem-se os comandos contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 103 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023.

Custas pela reclamada no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

- 1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;
- 2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
- 3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000891-94.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO ROBERTO ARAUJO FROTA
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO	HOTEL ECOS CONFORTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DIAS LIMA(OAB: 12540/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO ARAUJO FROTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e868a0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO ROBERTO ARAÚJO FROTA em face do HOTEL ECOS CONFORTO LTDA.:

3.A rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela reclamada;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, incisos I e II, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), acolho parcialmente a prejudicial arguida pela reclamada para pronunciar a prescrição total em relação à pretensão (verbas) referente ao período anterior a 5-11-2018 e **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** do reclamante para efeito de declarar a existência de contrato de emprego a partir de 5-11-2018 e de condenar a reclamada a:

a) em relação ao contrato que consta da página 17 da carteira de trabalho (CTPS) do reclamante, retificar a data de admissão para 5-11-2018, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e entrega do documento pelo reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho (art. 39, CLT) para aplicação de multa administrativa, além de pagamento de multa em favor do reclamante no valor de R\$500,00, ora fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015);

b) efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal do período de 5-11-2018 a 18-6-2023 e sobre os 13ºs salários; e multa de 40% sobre o montante das contribuições referidas; com dedução dos valores dos depósitos já efetuados), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada) no mesmo prazo do primeiro item, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, e de execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da

empregadora; comprovados os depósitos, fica determinada a expedição de alvará para saque dos depósitos pelo reclamante;

c) pagar ao reclamante as seguintes verbas:

diferença de remuneração do período do aviso-prévio;

diferença de 13º salário de 2018 (2/12), 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (6/12);

indenização de férias integrais dos períodos 2018/2019 e 2019/2020 com um terço;

diferença de remuneração das férias 2020/2021 e 2021/2022 com um terço;

diferença da indenização das férias proporcionais do período 2022/2023 (7/12);

diferença de cotas do seguro-desemprego;

3.C condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) a reclamada, ao pagamento aos advogados do reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;

b) o reclamante, ao pagamento aos advogados da reclamada de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

3.D REJEITO os demais pedidos formulados na petição inicial.

Liquidação de sentença por cálculos, com aplicação dos coeficientes de correção monetária na época própria e os juros de mora conforme critérios estabelecidos na fundamentação.

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.110 de 17-10-2022, incide contribuição previdenciária sobre as diferenças de remuneração de aviso-prévio e diferenças dos 13º salários. **Intime-se a União** para ciência (CLT, art. 832, § 5º)

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a

ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

A reclamada fica intimada, neste ato, a providenciar, no eSocial, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

São concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o que dispõe o art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023, e o artigo 144 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Resolução Administrativa n. 56/2020 – DEJT disponibilizado em 7-10-2020), expedindo ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em caso de anotação da carteira de trabalho do reclamante pela Secretaria da Vara, deverá ser fornecida ao reclamante, com isenção de emolumentos, certidão constando que tal anotação decorreu de ordem emanada deste juízo no presente processo. Observem-se os comandos contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 103 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023.

Custas pela reclamada no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

- 1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;
- 2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
- 3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000661-46.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIANE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d36a9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por ADRIANE ALVES MOREIRA em

face do BANCO BRADESCO S/A:

3.A decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso II, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), rejeito a prejudicial no tocante à prescrição total e acolho em relação à parcial, para **PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão** a diferenças salariais e de gratificação e respectivos reflexos exigíveis no período anterior a 10-10-2023;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** da reclamante para efeito de declarar o direito adquirido da reclamante à manutenção do PCS/1998 e de condenar o reclamado a incorporar o salário correto em folha de pagamento e de:

a) pagar à reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação do PCS, no período de outubro de 2018 em diante (parcelas vencidas e vincendas até a incorporação do salário correto em folha de pagamento), considerando a diferença entre o valor pago no período a título de "ordenado" ou "salário" e o valor devido do salário correspondente ao cargo de nível 15, do quadrante máximo, "demais estados", da tabela de ID 86c8b09 com os reajustes assegurados à categoria dos bancários nos instrumentos coletivos vigentes no período, aplicados sobre o valor fixado na referida tabela;

b) pagar à reclamante os reflexos das diferenças salariais sobre adicional por tempo de serviço, horas extras pagas, PPR, PTI, 13º e 14º salários, remuneração de férias com 1/3, gratificação semestral e gratificação especial;

c) pagar à reclamante diferença de participação nos lucros e resultados (PLR) devida no ano de 2018 e seguintes, pelo recálculo da verba considerando o salário reconhecido no primeiro item, até a incorporação do salário correto em folha de pagamento;

d) pagar à reclamante diferenças de gratificação de função no período de outubro de 2018 em diante (parcelas vencidas e vincendas até a incorporação do salário correto em folha de pagamento e enquanto estiver no exercício da função), e reflexos

sobre adicional por tempo de serviço, horas extras pagas, PPR, PTI, 13º e 14º salários, remuneração de férias com 1/3, gratificação semestral e gratificação especial;

e) efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre as diferenças dos salários e gratificação de função e seus reflexos), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada) no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e ciência da homologação dos cálculos de liquidação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a cinco dias, ora fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor da reclamante, e execução do débito com a efetivação do depósito na conta vinculada, pela Secretaria da Vara, e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas administrativas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora;

3.C condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) o reclamado, ao pagamento aos advogados da reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;

b) a reclamante, ao pagamento aos advogados do reclamado de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas declaradas prescritas e as que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

3.D rejeito os demais pedidos formulados na petição inicial (reflexos das diferenças salariais e de gratificação de função em descanso semanal remunerado).

Liquidação de sentença por cálculos, com aplicação dos coeficientes de correção monetária e juros de mora conforme critérios estabelecidos na fundamentação.

Cumprindo o disposto no § 1º do artigo 832 da Consolidação das

Leis do Trabalho, fixo o prazo de oito dias para o reclamado cumprir as obrigações descritas no dispositivo da sentença de conhecimento, com exceção da obrigação inserta na letra 'e', cujo prazo de cumprimento já foi ali fixado

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 971, de 13-11-2009, incide contribuição previdenciária sobre as verbas da condenação, com exceção das contribuições ao FGTS e da diferença de PLR.

Intime-se a União para ciência (CLT, art. 832, § 5º).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

O reclamado fica intimado, neste ato, a providenciar, no **eSocial**, a **transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista**, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

São concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamado no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

- 1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;
- 2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
- 3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000661-46.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIANE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d36a9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Na ação trabalhista ajuizada por ADRIANE ALVES MOREIRA em face do BANCO BRADESCO S/A:

3.A decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso II, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), rejeito a prejudicial no tocante à prescrição total e acolho em relação à parcial, para **PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão** a diferenças salariais e de gratificação e respectivos reflexos exigíveis no período anterior a 10-10-2023;

3.B decidindo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso I, do CPC (Lei n. 13.105, de 16-3-2015), **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS** da reclamante para efeito de declarar o direito adquirido da reclamante à manutenção do PCS/1998 e de condenar o reclamado a incorporar o salário correto em folha de pagamento e de:

a) pagar à reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação do PCS, no período de outubro de 2018 em diante (parcelas vencidas e vincendas até a incorporação do salário correto em folha de pagamento), considerando a diferença entre o valor pago no período a título de "ordenado" ou "salário" e o valor devido do salário correspondente ao cargo de nível 15, do quadrante máximo, "demais estados", da tabela de ID 86c8b09 com os reajustes assegurados à categoria dos bancários nos instrumentos coletivos vigentes no período, aplicados sobre o valor fixado na referida tabela;

b) pagar à reclamante os reflexos das diferenças salariais sobre adicional por tempo de serviço, horas extras pagas, PPR, PTI, 13º e 14º salários, remuneração de férias com 1/3, gratificação semestral e gratificação especial;

c) pagar à reclamante diferença de participação nos lucros e resultados (PLR) devida no ano de 2018 e seguintes, pelo recálculo da verba considerando o salário reconhecido no primeiro item, até a incorporação do salário correto em folha de pagamento;

d) pagar à reclamante diferenças de gratificação de função no período de outubro de 2018 em diante (parcelas vencidas e vincendas até a incorporação do salário correto em folha de pagamento e enquanto estiver no exercício da função), e reflexos sobre adicional por tempo de serviço, horas extras pagas, PPR, PTI, 13º e 14º salários, remuneração de férias com 1/3, gratificação semestral e gratificação especial;

e) efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre as diferenças dos salários e gratificação de função e seus reflexos), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada) no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e ciência da homologação dos cálculos de liquidação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a cinco dias, ora fixada com base no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor da reclamante, e execução do débito com a efetivação do depósito na conta vinculada, pela Secretaria da Vara, e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas administrativas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora;

3.C condeno as partes ao pagamento dos honorários de sucumbência:

a) o reclamado, ao pagamento aos advogados da reclamante de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da apuração final do crédito relativo às verbas deferidas, observando o entendimento contido na OJ-SDI1-348 do TST;

b) a reclamante, ao pagamento aos advogados do reclamado de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação às verbas declaradas prescritas e as que foram integralmente rejeitadas, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º).

3.D rejeito os demais pedidos formulados na petição inicial (reflexos das diferenças salariais e de gratificação de função em descanso semanal remunerado).

Liquidação de sentença por cálculos, com aplicação dos coeficientes de correção monetária e juros de mora conforme critérios estabelecidos na fundamentação.

Cumprindo o disposto no § 1º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixo o prazo de oito dias para o reclamado cumprir as obrigações descritas no dispositivo da sentença de conhecimento, com exceção da obrigação inserta na letra 'e', cujo prazo de cumprimento já foi ali fixado

Por força do que dispõe o § 3º do art. 832 da CLT e em consonância com a Lei 8.212, de 24-7-1991, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 971, de 13-11-2009, incide contribuição previdenciária sobre as verbas da condenação, com exceção das contribuições ao FGTS e da diferença de PLR. **Intime-se a União** para ciência (CLT, art. 832, § 5º).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas que compõem a condenação e que são passíveis de incidência dos referidos tributos deverá obedecer à legislação que rege a matéria, sendo certo que a ausência do recolhimento implicará a execução, conforme art. 114, inciso VIII, e art. 195, incisos I e II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, e Leis n. 10.035 de 2000 e 11.457 de 2007. Cada parte deverá suportar os encargos de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente, observando-se em especial as Leis 8.212 de 1991 e 8.541 de 1992 e 11.941 de 2009, os Decretos n. 3.048 de 1999 e 9.580 de 2018, e a Súmula n. 368 do E. Tribunal Superior do Trabalho. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser comprovados nos autos mediante as guias de recolhimento e os respectivos relatórios de informações sociais, ficando ciente a empregadora da obrigação de transmitir tais informações sociais, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 2.110 de 17-10-2022 .

O reclamado fica intimado, neste ato, a providenciar, no **eSocial**, a **transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista**, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em

até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

São concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamado no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor arbitrado à condenação.

Desde já registro às partes que, após o trânsito em julgado:

- 1) o cumprimento da sentença no tocante a obrigações de fazer deverá ser requerido pelo interessado;
- 2) a liquidação e a execução deverão ser promovidas pela parte assistida por advogado, sendo a liquidação por cálculos mediante apresentação de conta (CLT, art. 879, § 1º-B), incluindo os valores dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 879, § 1º-A), ao imposto de renda e às custas processuais; os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “pje” exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo;
- 3) a liquidação e a execução relativas a honorários de sucumbência deverão ser promovidas pelos advogados credores de tal verba.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000998-75.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ROMARIO DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7236/RO)
ADVOGADO	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES(OAB: 12028/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DA SILVA FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed01ab9 proferido nos autos.

DESPACHO

I - **Reitere-se** a intimação à Reclamante para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 5 dias, observados os parâmetros indicados pela Contadoria Judicial (**id 624d9e3**), desta feita, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Não obstante, apresentada a conta de liquidação, voltem-me os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000792-30.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ANDRE LUIZ SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3fed05 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação da Contadoria Judicial (id 672b09e), **INTIME-SE** a Reclamada para, no prazo de 8 dias, apresentar aos autos os contracheques e o ponto do Reclamante durante o contrato de trabalho, com o intuito de viabilizar elaboração da planilha de cálculo, advertindo que a sua inércia implicará a homologação da conta considerando corretos os valores indicados pelo autor.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001016-62.2023.5.14.0003

EXEQUENTE RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ARAUJO
ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94f51c proferido nos autos.

DESPACHO

I - Recebo a presente ação redistribuída, por sorteio.

II - Considerando que a sentença proferida nos autos da ação coletiva n. 0000911-92.2017.5.14.0004 determina que a liquidação de sentença individual ocorra por artigos, observadas tanto a prescrição quinquenal pronunciada (18/10/2012) quanto a prescrição bienal para aqueles substituídos demitidos antes de 18/10/2015, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa do advogado da empresa, para juntar aos autos procuração e manifestar-se acerca da liquidação apresentados pelo reclamante e cálculos por ele juntados (**id 507d7c8**), no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

III - Havendo impugnação à liquidação, intime-se a parte reclamante para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001013-10.2023.5.14.0003

REQUERENTE VIRGILIO NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
REQUERIDO ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME
ADVOGADO MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231e181 proferido nos autos.

DESPACHO

I - **Anote-se** alerta nos autos principais acerca do ajuizamento desta ação Cumprimento Provisório Sentença-CumPrSe.

II - Havendo advogado da parte reclamada habilitado nos autos principais, proceda a Secretaria à sua habilitação nesta ação e

INTIME-SE a reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante (**id 8565526**), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

III - Impugnada a conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001573-20.2021.5.14.0003

RECLAMANTE FRANCISCO ALEX DE SOUSA COSTA
ADVOGADO FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO RIO BENI MINERACAO - EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA.
RECLAMADO VENANCIO HOLDING S.A.
RECLAMADO MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO AUCIR GOMES VENANCIO

RECLAMADO BRENO CAVALCANTE VENANCIO EIRELI - ME

RECLAMADO BRENO CAVALCANTE VENANCIO

TERCEIRO UNIFISA-ADMINISTRADORA

INTERESSADO NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA

TERCEIRO RODOBENS ADMINISTRADORA DE

INTERESSADO CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO RICARDO GAZZI(OAB: 135319/SP)

TERCEIRO BRADESCO ADMINISTRADORA DE

INTERESSADO CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALEX DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a1dfa proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Ao que requer o exequente (id 62b160c), **oficie-se** à empresa UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA para, no prazo de 10 dias, anexar aos autos o demonstrativo de extrato de pagamentos e descontos do consórcio da empresa do executado VENÂNCIO GOLD - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA - - CNPJ : 34.405.492/0001-17, bem como comunicar ao Juízo os sorteios realizados, a cada trimestre, sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, **valendo o presente despacho como Ofício** (Endereço: Av.Marte, n.525, Centro de Apoio 1, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP).

II - Quanto ao encerramento do grupo (708) do qual a empresa executada faz parte, *consigne-se* que, nos termos da manifestação da administradora (id 5428632), há previsão de encerramento no ano de 2029.

III - Anexados os documentos referentes ao item I, intime-se o exequente, para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já deliberou.

IV - Dê-se ciência ao exequente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000310-79.2023.5.14.0003

EXEQUENTE CLEONICE SEVERO DAS NEVES MARQUES

ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

ADVOGADO RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecce06f proferido nos autos.

DESPACHO

Ao que requer o exequente (id 6a488fb), **intime-se** a Reclamada, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o reajuste na folha de pagamento da Reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, revertida em favor da Reclamante.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000856-81.2016.5.14.0003

RECLAMANTE IVANILDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

ADVOGADO ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a3a899 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, reformada pelo douto Juízo Revisor (id f338714), **intime-se** a

Reclamada para, no prazo de 30 dias, restabelecer o pagamento cumulativo do AADC com o adicional de periculosidade em folha de pagamento do Reclamante, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, até o máximo de 30 dias/multa, sem prejuízo de outras astreintes futuras que se fizerem necessárias.

II - Comprovada a reinclusão em folha de pagamento, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em

"Dados Gerais":

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase

Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000570-69.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA ZILMA NUNES MACHADO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	LGSC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
RECLAMADO	ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	LUIS GUILHERME SCHNOR
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLMOS
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZILMA NUNES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d15df05 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Ao que requer o exequente (id c98b1fa), **REQUISITE-SE às instituições abaixo indicadas, que procedam ao BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DE EVENTUAL CRÉDITO** existente em favor dos sócios executados LUIS GUILHERME SCHNOR (CPF 075.594.758-41) e CARLOS ALBERTO OLMOS (CPF 089.573.768-01), até a garantia do débito executado, no importe de **R\$29.743,14**, devendo o crédito ser depositado em conta judicial remunerada, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0632, à disposição deste Juízo, **VALEND O PRESENTE COMO OFÍCIO ao (à):**

a) NU FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 30.680.829/0001-43), com endereço na Rua Capote Valente, n.120, andar 12 ao 15, Bairro Pinheiros, CEP 05.409-000;

b) CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 03.730.204/0001-76), com endereço na Avenida das Nações Unidas, n.12995, Edifício Plaza Centenário 28, conjunto 281 e 282, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04 .578-911;

c) FUNDO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ 16.727.230/0001-97), com endereço na ST de Autarquias Sul, s/nº, quadra 02, Bloco O, andar 6, Bairro Asa Sul, CEP 70070-946; e

d) OFFICE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ 03.539.766/0001-37), com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº 983, sala 05, CEP 13.416-320, Bairro Cidade Jardim, CEP 13.416-320.

II - Sem sucesso, INTIME-SE a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

III - Dê-se ciência ao exequente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-28.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	ALECSANDRO LIMA MENDONCA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDRO LIMA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fd926d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 350ad69), sem modificação pelas instâncias superiores (id c1566b8), com exceção da majoração dos honorários, nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento

do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

IV - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

V - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-55.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	NZ COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	AABENMA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR HUGO GOMES DE LIMA(OAB: 50156/GO)
RECLAMADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	NZ CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIANO LEO DE CAMARGO(OAB: 13732-O/MT)
RECLAMADO	NILMA MARIA DA SILVA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA LARISSA ALVES DA COSTA RESENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AABENMA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5df18 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Em que pese o transcurso do prazo para recurso da decisão id 4891ba1, conforme intimação id b243e96, ao que requer a executada AABENMA SILVA RIBEIRO (id 47df30d e 7ddb0f1), **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão.

II - Após, voltem-me os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-55.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	NZ COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	AABENMA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR HUGO GOMES DE LIMA(OAB: 50156/GO)
RECLAMADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	NZ CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIANO LEO DE CAMARGO(OAB: 13732-O/MT)
RECLAMADO	NILMA MARIA DA SILVA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA LARISSA ALVES DA COSTA RESENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5df18 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Em que pese o transcurso do prazo para recurso da decisão id 4891ba1, conforme intimação id b243e96, ao que requer a executada AABENMA SILVA RIBEIRO (id 47df30d e 7ddb0f1), **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos

autos, sob pena de preclusão.

II - Após, voltem-me os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000830-78.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	ALDEMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMAR DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b4b3a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 5e62e6c), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id's dd6aa6d e 4f0ae0f), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em

"Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

IV - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

V - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000839-40.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	GECILANEA FABRIS EMERICK
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 320381/SP)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)

PERITO

HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GECILANEA FABRIS EMERICK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c05aafa proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 41f5cd1), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 9f3c36a e 5e84a2e), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pje" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.* Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de

Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

IV - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

V - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000036-23.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	WESLEY MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MATEUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9fffc proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id

e6d1d4b), sem modificação pela instância superior (id 1e73a2e e d8cab59), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “pj” exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba “Correção, Juros e Multa” deverá ser observado em “Dados Gerais” :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice “IPCA-E” até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice “Selic Simples” a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box “Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial” deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros “TRD Juros Simples” até a data do ajuizamento da ação combinado com “Sem Juros” a partir da data do ajuizamento.

IV - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada

para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

V - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-20.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA JANEIDE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5ca2d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, sem modificação pela instância superior (id 55bbb4d e 7542e72), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamante (id 251cf20), no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

II - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de

preclusão.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-20.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA JANEIDE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANEIDE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5ca2d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, sem modificação pela instância superior (id 55bbb4d e 7542e72), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamante (id 251cf20), no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

II - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-05.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	MARQUINHO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)

RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf14da8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, sem modificação pela instância superior (id 1a1af20 e b74f7f5), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamante (id 69511c5), no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

II - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-05.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	MARQUINHO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUINHO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf14da8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, sem modificação pela instância superior (id 1a1af20 e b74f7f5), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamante (id 69511c5), no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

II - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000844-79.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d7ee93 proferido nos autos.

DESPACHO

I - **Reitere-se** a intimação à Reclamante para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 8 dias, observados os parâmetros

indicados pela Contadoria Judicial (**id ca71ce0**), desta feita, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

II - Não obstante, apresentada a conta de liquidação, prossiga-se no cumprimento do despacho exarado nos autos (id 48469ff).

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-42.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
RECLAMADO	D. R. MENGHI
RECLAMADO	ELIANA COSTA DE SOUSA MENGHI
ADVOGADO	GEORGE CARLOS PINHEIRO DA SILVA(OAB: 9417/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA COSTA DE SOUSA MENGHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca0e76 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da planilha de liquidação das contribuições previdenciárias anexada aos autos pela Contadoria Judicial (id bf62b9f), dê-se ciência e **intime-se** a 2a executada para que recolha os encargos previdenciários devidos, bem como as custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

II - Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado pelo juízo (id cfc48fa).

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000746-72.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RODRIGUES BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc9b4a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a audiência restou prejudicada (id 471bed8), bem como que o exequente não tem interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação (id 7b7c932), **intime-o** para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000811-67.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	ALMIR JOSE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	NAVEGACAO NAVEDITH LTDA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	ADRIANE NOGUEIRA MACIEL
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE NOGUEIRA MACIEL
- ALMIR JOSE AZEVEDO COSTA
- NAVEGACAO NAVEDITH LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a04831 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que manifesta a requer a executada (id 03af563), em que pese superada a alegação de cerceamento de defesa por nulidade de citação (id 2642caf e cfe46a8), dê-se ciência à executada acerca do comprovante de recebimento da notificação inicial (id 7a80c82 e f648364), juntado aos autos no id a5682bf.

II - No mais, considerando o transcurso do prazo da intimação id 54b15c8, prossiga-se o cumprimento do determinado no despacho id 654ca7b (liberação ao exequente dos valores bloqueados), intimando-se o exequente para indicar conta para depósito, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000811-67.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	ALMIR JOSE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	NAVEGACAO NAVEDITH LTDA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	ADRIANE NOGUEIRA MACIEL
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a04831 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que manifesta a requer a executada (id 03af563), em que pese superada a alegação de cerceamento de defesa por nulidade de citação (id 2642caf e cfe46a8), dê-se ciência à executada acerca do comprovante de recebimento da notificação inicial (id 7a80c82 e f648364), juntado aos autos no id a5682bf.

II - No mais, considerando o transcurso do prazo da intimação id 54b15c8, prossiga-se o cumprimento do determinado no despacho id 654ca7b (liberação ao exequente dos valores bloqueados),

intimando-se o exequente para indicar conta para depósito, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-48.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SEBASTIAO CORREIA DIAS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO CORREIA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd96c3f proferido nos autos.

DESPACHO

I - Reitere-se a intimação à Reclamante para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 8 dias, desta feita, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, o que assim desde já delibero.

II - Não obstante, apresentada a conta de liquidação, prossiga-se no cumprimento do despacho exarado nos autos (id 80eac4a).

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000926-88.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8066b proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id d004fac), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id aef06dc e e758280), **INTIME-SE** a Reclamada, para, no prazo de 8 dias, enquadrar a reclamante na referência salarial mais recente, observado o direito às progressões reconhecidas no v. Acórdão (id aef06dc), incorporando-se em contracheque o valor da remuneração devida.

II - Sem prejuízo de cumprimento do item, **INTIME-SE** o Reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “pj” exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento

do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais":

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V- Apresentada a conta de liquidação, intime-se a Reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000926-88.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8066b proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id d004fac), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id aef06dc e e758280), **INTIME-SE** a Reclamada, para, no prazo de 8 dias, enquadrar a reclamante na referência salarial mais recente, observado o direito às progressões reconhecidas no v. Acórdão (id aef06dc), incorporando-se em contracheque o valor da remuneração devida.

II - Sem prejuízo de cumprimento do item, **INTIME-SE** o Reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PJeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais":

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic

Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V- Apresentada a conta de liquidação, intime-se a Reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000394-80.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RAFAEL CARVALHO ALDUNATE
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
RECLAMADO	C ALVES BARROSO
ADVOGADO	LAYNE NASCIMENTO DE MORAIS(OAB: 12786/RO)
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- C ALVES BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1935292 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao contraditório, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se acerca do que informa e requer o(a) reclamante (id 486354d), no prazo de 05 dias, sob pena de imediata execução do valor remanescente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000835-61.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO(OAB: 10736/RO)
ADVOGADO	FABIO JULIO PERONDI SILVA(OAB: 9826/RO)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92ce76 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id 2336806), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **29/01/2024, às 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000835-61.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE ARAUJO

ADVOGADO LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO(OAB: 10736/RO)
ADVOGADO FABIO JULIO PERONDI SILVA(OAB: 9826/RO)
RECLAMADO AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92ce76 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id 2336806), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **29/01/2024, às 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000930-91.2023.5.14.0003

EMBARGANTE TIAGO MENDONCA BRASIL
ADVOGADO RAFAEL BRAZ PENHA(OAB: 10333/RO)
EMBARGADO MICHAELA SANTOS COSTA
ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAELA SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0e961d proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante o decurso do prazo da embargada para contestar a ação (id 3655ea4), dê-se-lhe ciência acerca dos documentos anexados aos autos pelo Embargante (id cbb82d4 e anexos) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001021-84.2023.5.14.0003

RECLAMANTE CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b3732 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **e considerando a necessidade de observância do prazo previsto no inciso II do artigo 1º do Decreto-Lei 779/1969, inclua-se o** feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **20/02/2024 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, na forma telepresencial

(videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e a parte reclamada, via Sistema PJe e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje, para participarem da audiência telepresencial, observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal**;

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência**, sendo que eventuais dúvidas

quanto ao acesso ao PJe ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou whatsapp: **69-3218-6366/6379**.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000846-90.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	BRUNA LETICIA DAROS GEROLA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BASTOS DE ANDRADE(OAB: 16242/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LETICIA DAROS GEROLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edabc3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por BRUNA LETÍCIA DAROS GEROLA em face do HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, acolho os embargos opostos pela reclamada para condenar a reclamante a pagar aos advogados do reclamado os honorários de sucumbência no valor de R\$300,00 (trezentos reais), ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º) já que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000846-90.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	BRUNA LETICIA DAROS GEROLA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BASTOS DE ANDRADE(OAB: 16242/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edabc3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por BRUNA LETÍCIA DAROS GEROLA em face do HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, acolho os embargos opostos pela reclamada para condenar a reclamante a pagar aos advogados do reclamado os honorários de sucumbência no valor de R\$300,00 (trezentos reais), ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º) já que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000652-65.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f47616 proferido nos autos.

DESPACHO:

Analisando os autos, constato que, além dos embargos de declaração opostos, em 17-11-2023, pelo Sindicato dos Serviços Públicos Federais em Rondônia – SINDSEF, em relação aos quais as executadas já foram intimadas para manifestação, houve posterior oposição de embargos pela UNIÃO (4-12-2023 – ID c8cb6b1).

Diante disso, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho exarado em 23-11-2022, determino a intimação do exequente SINDSEF e da executada FUNASA para manifestação sobre os embargos de declaração da UNIÃO (ID c8cb6b1).

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000921-32.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSIANE RAFAEL DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE INFINITY CARE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE INFINITY CARE
- UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e96a09 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às reclamadas acerca da emenda à inicial apresentada pela reclamante (id dd17182) e **reinclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **22/01/2024, às 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal**;

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar,

via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência**, sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou whatsapp: **69-3218-6366/6379**.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000921-32.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSIANE RAFAEL DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE INFINITY CARE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE RAFAEL DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e96a09 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às reclamadas acerca da emenda à inicial apresentada pela reclamante (id dd17182) e **reinclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **22/01/2024, às 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência

telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal**;

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência**, sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou whatsapp: **69-3218-6366/6379**.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000667-59.2023.5.14.0003

RECLAMANTE EVANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)

ADVOGADO SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
RECLAMADO ANTONIO LUIS ALMEIDA COSTA - ME
ADVOGADO LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 515b059 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da discordância da reclamada quanto a realização da audiência de instrução na forma telepresencial, justificada em audiência, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, defiro o requerido pela reclamada (id 4f0c22f) para alteração e realização da audiência de instrução **na modalidade presencial**, no mesmo dia **23/01/2024, às 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

II - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, para comparecimento pessoal, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000667-59.2023.5.14.0003

RECLAMANTE EVANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
ADVOGADO SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
RECLAMADO ANTONIO LUIS ALMEIDA COSTA - ME
ADVOGADO LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS ALMEIDA COSTA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 515b059
proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da discordância da reclamada quanto a realização da audiência de instrução na forma telepresencial, justificada em audiência, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, defiro o requerido pela reclamada (id 4f0c22f) para alteração e realização da audiência de instrução **na modalidade presencial**, no mesmo dia **23/01/2024, às 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

II - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, para comparecimento pessoal, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001255-03.2022.5.14.0003	
RECLAMANTE	ELLEN SIMONE SILVA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87ebb1
proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da informação da contadoria judicial (id 0256ad5),
INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca da conta corrigida (id e26630d), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001255-03.2022.5.14.0003	
RECLAMANTE	ELLEN SIMONE SILVA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN SIMONE SILVA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87ebb1
proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da informação da contadoria judicial (id 0256ad5),
INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca da conta corrigida (id e26630d), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-16.2023.5.14.0003	
RECLAMANTE	ARAO BARROSO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINA MONTENEGRO ROMAO(OAB: 411653/SP)

RECLAMADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bb7c23 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo homologado nos autos (id 3244f08).
II - **Registrados** os pagamentos efetuados e removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".
III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-16.2023.5.14.0003
RECLAMANTE
ADVOGADO

RECLAMADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ARAO BARROSO ANTUNES
FERNANDA CAROLINA MONTENEGRO ROMAO(OAB: 411653/SP)
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ARAO BARROSO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bb7c23 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo homologado nos autos (id 3244f08).
II - **Registrados** os pagamentos efetuados e removam-se os autos

à pasta virtual de "Arquivo definitivo".
III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000197-62.2022.5.14.0003
RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO

SALY FERNANDES JUNIOR
SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):
- SALY FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353b1cb proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da informação da contadoria judicial (id 7d818b4), INTIME-SE a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, para dar andamento ao processo.
II - Vindo aos autos a conta corrigida, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
III - Após, conclusos.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000611-20.2023.5.14.0005
RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO

RECLAMADO
ADVOGADO

PERITO

ERIKA DOS SANTOS ARAUJO
LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ce882 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id 54dd448), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **22/01/2024 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000611-20.2023.5.14.0005	
RECLAMANTE	ERIKA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ce882 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id 54dd448), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **22/01/2024 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002287-77.2021.5.14.0003	
RECLAMANTE	YASMIN LEITE DA SILVA
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74b9cca

proferido nos autos.

DESPACHO

I - Inicialmente, não conheço do agravo de petição id bb453d8, eis que direcionado a outro Juízo, com processo e partes diversas, devendo a peça ser excluída do processo. Antes, dê-se ciência ao executado ESTADO DE RONDÔNIA.

II - No mais, diante do pagamento da RPV id fdcc050, referente aos honorários de sucumbência (id cf8fe19), pague-se o valor de R\$636,44 + JCM ao advogado da parte autora, em conta a ser indicada nos autos, no prazo de 48 horas.

III - Após, aguarde-se o prazo final de pagamento da RPV id 281dfe9 (26/01/2024).

IV - Sem o pagamento, cumpra-se o sequestro determinado no item VII do despacho id 857f11d.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000893-64.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	HELINILSON CORAL MELGAR
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALCIDES BASSO(OAB: 6252-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb5ec9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do comprovante de pagamento do acordo apresentado pela reclamada (id fb8f992 e 18f2686), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 2672430), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba**

"dados financeiros" e bancos oficiais, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000893-64.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	HELINILSON CORAL MELGAR
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALCIDES BASSO(OAB: 6252-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELINILSON CORAL MELGAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb5ec9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do comprovante de pagamento do acordo apresentado pela reclamada (id fb8f992 e 18f2686), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 2672430), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000879-80.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DJAIR SILVA DIAS
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALCIDES BASSO(OAB: 6252-O/MT)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- DJAIR SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8619ed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do comprovante de pagamento do acordo apresentado pela reclamada (id abe071c e a219f8c), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id d926579), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000879-80.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DJAIR SILVA DIAS
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALCIDES BASSO(OAB: 6252-O/MT)

PERITO
WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8619ed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do comprovante de pagamento do acordo apresentado pela reclamada (id abe071c e a219f8c), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id d926579), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais**, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo".

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000968-40.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ROGERIO MARQUES MENEGUINI
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
EXECUTADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	THALINE ANGELICA DE LIMA(OAB: 7196/RO)
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO MARQUES MENEGUINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, RECLAMANTE e RECLAMADAS, da conta de liquidação apresentada pelo contador do Juízo, anexada aos autos (Id 71991f1 - Atualização e Id ae6e7aa - Resumo geral de cálculo), para, querendo, no prazo comum de 8 dias, manifestarem-se nos autos, sob pena de preclusão, conforme determinado (Id cb5e7df - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000968-40.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ROGERIO MARQUES MENEGUINI
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
EXECUTADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	THALINE ANGELICA DE LIMA(OAB: 7196/RO)
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, RECLAMANTE e RECLAMADAS, da conta de liquidação apresentada pelo contador do Juízo, anexada aos autos (Id 71991f1 - Atualização e Id ae6e7aa - Resumo geral de cálculo), para, querendo, no prazo comum de 8 dias, manifestarem-se nos autos, sob pena de preclusão, conforme determinado (Id cb5e7df - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000477-81.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARINES BELARMINO TARGINO PEDRAZA
ADVOGADO	DELICIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO	LUIA CAROLINE GOMES GADELHA(OAB: 49198/DF)
RECLAMADO	HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BASTOS DE ANDRADE(OAB: 16242/PB)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO SAUDE +
ADVOGADO	TATYANA DE OLIVEIRA PAIVA CRISPIM HOLANDA(OAB: 22141/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO SAUDE +

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte EXECUTADA **COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE**, do SISBAJUD Id 94d85fb positivo, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº CartOrdCiv-0000697-94.2023.5.14.0003

ORDENANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE para apresentar aos autos os dados bancários e a procuração.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº CartOrdCiv-0000676-21.2023.5.14.0003

ORDENANTE
SIND DOS SERV PUBLICOS
FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

ADVOGADO
FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB:
5077/RO)

ORDENADO
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE
Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE para apresentar aos autos os dados bancários e a procuração.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000168-12.2022.5.14.0003

RECLAMANTE
VICENTE SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO
YAMILE ALBUQUERQUE
MAGALHAES(OAB: 9810/RO)

RECLAMADO
LUIZ ANTONIO VASCONCELOS
FILHO

ADVOGADO
ICARO LIMA FERNANDES DA
COSTA(OAB: 7332/RO)

RECLAMADO
RENATO DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO
FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB:
5077/RO)

RECLAMADO
CARMO LUIZ DA COSTA NETO

ADVOGADO
ICARO LIMA FERNANDES DA
COSTA(OAB: 7332/RO)

RECLAMADO
GUIMARAES E VASCONCELOS
LTDA

ADVOGADO
ICARO LIMA FERNANDES DA
COSTA(OAB: 7332/RO)

ADVOGADO
ROBERTO JARBAS MOURA DE
SOUZA(OAB: 1246/RO)

RECLAMADO
R & L FILHO REPRESENTACAO E
SERVICOS EM MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO
FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB:
5077/RO)

ADVOGADO
VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)

ADVOGADO
ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

ADVOGADO
RAUL RIBEIRO DA FONSECA
FILHO(OAB: 555/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VICENTE SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE
Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, e posterior remessa dos autos ao arquivo provisório e contagem do prazo do art. 11-A da CLT, independentemente de novo despacho, conforme determinado (Id 0b25e7b - Despacho)
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO
Servidor

Processo Nº ATSum-0000147-02.2023.5.14.0003

RECLAMANTE
ROGERIO DE ANDRADE
GRABOVSKI

ADVOGADO
ANDERSON TERAMOTO(OAB:
210/RO)

RECLAMADO
GILBERTO CESAR LEAL

ADVOGADO
ERICK ALLAN DA SILVA
BARROSO(OAB: 4624/RO)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO DE ANDRADE GRABOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE
Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE, para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme deliberado (Id 99512f5 - Decisão).
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO
Servidor

Processo Nº HTE-0000806-05.2023.5.14.0005

REQUERENTES
CONSTRUCOES E COMERCIO
CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO
DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA
CARDONE(OAB: 36519/DF)

REQUERENTES
RAIMUNDA ALVES SOARES

ADVOGADO
FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA
ORLANDO(OAB: 2003/RO)

ADVOGADO
IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB:
8448/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28e0aac proferido nos autos.

DESPACHO

I - À vista da petição inicial de acordo extrajudicial - HTE apresentada conjuntamente pelas partes, por ora, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia **15/12/2023 10:59(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes, ambas via DEJT, por seus advogados habilitados nos autos, para participarem da audiência telepresencial.

III - Advirta-se as partes que a ausência destas e/ou de seus patronos na audiência designada poderá acarretar a não homologação do acordo apresentado.

IV - Deverão as partes observar, ainda, o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão comparecer, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

c) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

d) eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou whatsapp: **69-3218-6366/6379**.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000806-05.2023.5.14.0005

REQUERENTES	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	RAIMUNDA ALVES SOARES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28e0aac proferido nos autos.

DESPACHO

I - À vista da petição inicial de acordo extrajudicial - HTE apresentada conjuntamente pelas partes, por ora, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia **15/12/2023 10:59(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes, ambas via DEJT, por seus advogados habilitados nos autos, para participarem da audiência telepresencial.

III - Advirta-se as partes que a ausência destas e/ou de seus patronos na audiência designada poderá acarretar a não homologação do acordo apresentado.

IV - Deverão as partes observar, ainda, o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão comparecer, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

c) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-

mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

d) eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo> ou whatsapp: **69-3218-6366/6379**.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000999-26.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	NATIVUS GOURMET LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 785ea1e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência à parte autora acerca do teor da notificação devolvida aos autos (id 2b5cd5c), intimando-a para, no prazo de 5 dias, informar o correto ou atual endereço da reclamada, bem como email e/ou telefone, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC c/c o § 1º do art. 852-B, da CLT.

II - Assim sendo, retire-se o feito de pauta e após, vindo aos autos o endereço, reinclua-se em pauta e expeça-se notificação à reclamada.

III - Inerte a parte, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000635-25.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	JAIR ANTONIO DA SILVA BIZERRIL
RECLAMADO	MORAIS & SILVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS CALANGO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART(OAB: 9383/RO)
RECLAMADO	CALANGO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	RICARDO CONCEICAO DE AZEVEDO
RECLAMADO	ORIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART(OAB: 9383/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO APARECIDO MORAIS SILVA
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO MORAIS SILVA
- DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS CALANGO EIRELI - EPP
- MORAIS & SILVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
- ORIVALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ce731 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Diante da efetivação da remoção do veículo penhorado nos autos (id ab3dab0), com pedido de adjudicação deferido ao exequente (id 31e5040), por ora, **reinclua-se** feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **25/01/2024**, às **08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada na 3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho.

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à

dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6366) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **<https://meet.google.com/azf-dora-ujo>**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

IV - Dê-se ciência ao exequente, via email.

V - No mais, **requisitem-se** ao Detran-RO informações sobre eventuais débitos pendentes sobre o veículo WV/Polo, ano/modelo 2019/2020, placas OHM 6143, Renavam 1200839754, no prazo de 05 dias, **valendo o presente como OFÍCIO, via email.**

VI - Após, **remetam-se** os autos à contadoria para atualização da dívida executada e aguarde-se audiência designada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000961-14.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SILAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA(OAB: 7062/RO)
RECLAMADO	ATIVA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1da90 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **25/01/2024 08:45 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas **(CEJUSC)**, na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes, sendo a parte

autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via Oficial de Justiça, observando os dois endereços informados nos autos pelo Reclamante** (id 62f46fd - Rua Eliezer de Carvalho, nº 6013, Bairro Igarapé, Porto Velho-RO, CEP: 76.824-228.2) // Rua Venezuela, nº 02115, Bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-8003) Número para contato: (69) 9 8400-8431 (TELMA AUDREY DE ARAÚJO FERREIRA-Sócio-Administrador), E-mail: telma.audrey@me.com), para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência**, sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: <https://meet.google.com/azf-dora-ujo>, telefone: **69-3218-6459 ou WhatsApp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial, na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000815-12.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	ALDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLELIA SUELI HERMOGENES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 9563/RO)
ADVOGADO	SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 7386/RO)

RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO MEDEIROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d4ecd proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer o exequente (id b917d35), considerando que não houve alteração da situação fática, inexistindo conhecimento de novos elementos nos autos, **indeferio**, mantendo os fundamentos da sentença (id d3d8dc5).

II - Portanto, retornem-se os autos ao sobrestamento, aguardando informações de recebimento integral do crédito pela parte exequente.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000331-55.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	INACIO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNADE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f2a416 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer o exequente (id 242d43d), diante do exercício da faculdade de renúncia ao crédito que ultrapassar a importância de 60 salários mínimos (id 242d43d), para fins de enquadramento em obrigações definidas em lei como de pequeno valor, requerendo o seu pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no valor de R\$79.200,00, formulado por seu advogado com poderes específicos nos autos (id 4074967), torno sem efeito os itens VI e seguintes da decisão id f113da5. Dê-se c

II - Assim sendo, nos termos do art. 46 § 2º da Resolução Administrativa n. 126, de 24 de outubro de 2023 (Art. 46. *Faculta-se ao beneficiário a renúncia ao valor excedente dos limites apontados no artigo anterior. § 2o Havendo exercício da faculdade de renúncia ao crédito excedente, para fins de enquadramento em obrigações definidas em lei como de pequeno valor, deverá ser considerada, tão somente, a importância efetivamente devida ao beneficiário, incluindo o imposto de renda, se houver*), por ora, suspendo o cumprimento do item V da decisão id f113da5 e **determino a remessa dos autos** à contadoria para apuração do imposto de renda proporcional a limitação do crédito líquido do exequente a 60 salários mínimos (R\$79.200,00), permanecendo o valor das demais verbas no cálculo homologado nos autos (id 01e026e).

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

IV - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-50.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	GEOVANE DE CARVALHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO INFRACON VALE DO OURO CONATA - PORTO VELHO
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
PERITO	PAMELA LOPES CARDOSO
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INFRACON VALE DO OURO CONATA - PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319f031 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial (id 187af0a), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **31/01/2024 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho e Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-50.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	GEOVANE DE CARVALHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO INFRACON VALE DO OURO CONATA - PORTO VELHO
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
PERITO	PAMELA LOPES CARDOSO
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319f031 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação do laudo pericial (id 187af0a), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada no dia **31/01/2024 11:00 horas (horário de Rondônia GMT-4)**, na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho e Porto Velho-RO**, na forma telepresencial (videoconferência), em não sendo objeção das partes.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, a informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes que irá prestar depoimento, inclusive de testemunhas, **para envio do link de acesso** à sala de audiência, **como também** a informarem o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessarem o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso, e desistência da prova, tratando-se de testemunhas.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0001019-17.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	TERRA FORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inicial, designada para o dia **18/12/2023 08:50h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhjb-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000946-42.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIO ESTENSSORO ROSSENDY
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA(OAB: 7957/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ESTENSSORO ROSSENDY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **19/12/2023 09:05h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhjb-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000947-27.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)

ADVOGADO JOSE BONIFACIO MELO DE
OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO M. PISHE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E
SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência una, designada para o dia **18/12/2023 09:35h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000948-12.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	N. F. LEMOS DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E
SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência UNA, designada para o dia **18/12/2023 08:35h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-

feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000951-64.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência UNA, designada para o dia **19/12/2023 08:40h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do

preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhfv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000952-49.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	VAGNO S. DO NASCIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência UNA, designada para o dia **19/12/2023 08:50h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas**

dificuldades técnicas para conectar a audiência.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000938-65.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	NILSON SILVA BARROSO
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES DAS NEVES MARCOLINO(OAB: 5953/RO)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON SILVA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência UNA, designada para o dia **18/12/2023 10:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do**

aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000003-30.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	HELIO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Registra o Juízo que a não apresentação dos cálculos, na forma acima assinalada, importará em arquivamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000022-36.2020.5.14.0004	
RECLAMANTE	LEIDIANE DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- LEIDIANE DE LIMA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e

FGTS.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Registra o Juízo que a não apresentação dos cálculos, na forma acima assinalada, importará em arquivamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000931-73.2023.5.14.0004	
REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	AUTO POSTO CALAMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência da diligência negativa, conforme certificado no #id:f2cfe63, devendo se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000919-59.2023.5.14.0004	
RECLAMANTE	FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
RECLAMADO	GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados,
INTIMADAS da perícia designada para o dia **18/12/2023 às 16h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA, CPF: 002.640.982-85.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:1c31689 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000919-59.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
RECLAMADO	GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados,
INTIMADAS da perícia designada para o dia **18/12/2023 às 16h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA, CPF: 002.640.982-85.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:1c31689 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000822-59.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIENE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	CAMILA VARELA GREGORIO(OAB: 4133/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:07c7948 e anexos**, sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na **sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, localizada no Fórum Trabalhista, situado na Rua Prudente de Moraes, 2313, 2º andar, designada para o dia **29/01/2024 11:00, horário de Rondônia.**

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência telepresencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, pode ser realizado presencialmente na secretaria da Vara do Trabalho, ou, na secretaria virtual, por intermédio do seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação. Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art.

852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000822-59.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIENE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	CAMILA VARELA GREGORIO(OAB: 4133/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:07c7948 e anexos**, sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, localizada no Fórum Trabalhista, situado na Rua Prudente de Moraes, 2313, 2º andar, designada para o dia **29/01/2024 11:00**, horário de Rondônia.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência telepresencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, pode ser realizado presencialmente na secretaria da Vara do Trabalho, ou, na secretaria virtual, por intermédio do seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde

que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000564-49.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante no #id:c137bb0, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000803-92.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ENI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA PAZ(OAB: 9087/RO)
RECLAMADO	EDILSON NIEHUES RODRIGUES LIMA
RECLAMADO	TOM MARRON RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ERNADES VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 1357/RO)
RECLAMADO	EDILSON RODRIGUES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias..

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000956-86.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	DIELSON RODRIGUES ALMEIDA(OAB: 10628/RO)
RECLAMADO	CASA FAMILIA ROSETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PEREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência inicial, designada para o dia **19/12/2023 09:15h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos. Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do

preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000954-19.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDETE GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCADORA E CULTURAL DE EXTREMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE GOMES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência UNA, designada para o dia **19/12/2023 09:40h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do**

aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhjb-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas 03 (três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000970-73.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DEIVISSON CASSIANO BENEVIDES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISSON CASSIANO BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados acerca da redesignação da audiência inicial, designada para o dia **31/01/2024 08:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartOrdCiv-0000488-25.2023.5.14.0004

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias..
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000951-52.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROGERIO VALE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO VALE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias..
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000297-48.2021.5.14.0004

RECLAMANTE JUNIOR GONCALVES DE MELO

ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS

MACIEL(OAB: 5878/RO)

ADVOGADO RANGER SERGIO CAMPOS

MACIEL(OAB: 10796/RO)

RECLAMADO CONSTRUCOES E COMERCIO

CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES

GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000826-96.2023.5.14.0004

RECLAMANTE RAFAELA BEZERRA DO

NASCIMENTO

ADVOGADO ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)

RECLAMADO IGREJA MUNDIAL DO PODER DE

DEUS

ADVOGADO NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB:

4283/RO)

ADVOGADO RENAN GOMES SILVA(OAB:

168954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA BEZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Registra o Juízo que a não apresentação dos cálculos, na forma acima assinalada, importará em arquivamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000233-04.2022.5.14.0004

RECLAMANTE PAULO DE TARSO DA SILVA NUNES

DE MELLO

ADVOGADO GUSTAVO BERNARDO HADAMES

BERNARDI MONTEIRO(OAB:

5275/RO)

ADVOGADO MARIA HELOISA BISCA(OAB:

5758/RO)

RECLAMADO COMPANHIA DE AGUAS E

ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ADVOGADO PITAGORAS CUSTODIO

MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE TARSO DA SILVA NUNES DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Registra o Juízo que a não apresentação dos cálculos, na forma acima assinalada, importará em arquivamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000083-23.2022.5.14.0004	
RECLAMANTE	FRANCISMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISMAR DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte reclamada no

#id:9213ccf

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000281-65.2019.5.14.0004	
RECLAMANTE	ANDREIA ARGEMIRO DE MACEDO BRAGA
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
RECLAMADO	LOTERICA VITORIA LTDA. - ME
ADVOGADO	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- LOTERICA VITORIA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as obrigações de fazer, conforme previsto na Sentença, sob pena de aplicação das multas fixadas.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000901-77.2019.5.14.0004	
EXEQUENTE	IZAEL DA CONCEICAO EVANGELISTA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IZAEL DA CONCEICAO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a atualização dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010695-98.2014.5.14.0004	
RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)

ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	DANIEL WILKE FIGUEIREDO CALDEIRA(OAB: 96407/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- IVANILDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO
Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000648-60.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	MATHEUS EDUARDO CORDEIRO SAGANINI FUENTES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	ANDREY DA CONCEICAO RESTON
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	MAURICIO SABOIA FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):
- MATHEUS EDUARDO CORDEIRO SAGANINI FUENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5ba21

proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o autor ficou ciente de sua colocação na listagem de reserva do crédito perante a 8ª Vara do Trabalho, nos autos do Proc.0000636-34.2017.5.14.0008, como se infere em Id d995e65, porém nada requereu, determino o sobrestamento dos autos até que haja manifestação das partes ou do mencionado Juízo.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000356-65.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f83d3

proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em virtude do certificado em Id 67d8fb5, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 26 e 26-A da Lei 8.036/90, os quais dispõe:.

...

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério

do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

(Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos. (Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Assim, visando dar cumprimento à determinação legal supracitada, determino seja efetuado o depósito do valor do FGTS

(R\$14.024,18) em conta vinculada perante a Caixa Econômica Federal.

Comprovado depósito, desde já, fica autorizado expedição de Alvará para levantamento do FGTS.

Fica a parte executada intimada para apresentar guia GFIP e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social alusiva ao recolhimento previdenciário efetuado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000356-65.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

ADVOGADO

VILMA ELISA MATOS
NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

TERCEIRO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f83d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em virtude do certificado em Id 67d8fb5, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 26 e 26-A da Lei 8.036/90, os quais dispõe:.

...

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

(Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos. (Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Assim, visando dar cumprimento à determinação legal supracitada, determino seja efetuado o depósito do valor do FGTS (R\$14.024,18) em conta vinculada perante a Caixa Econômica Federal.

Comprovado depósito, desde já, fica autorizado expedição de Alvará para levantamento do FGTS.

Fica a parte executada intimada para apresentar guia GFIP e

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social alusiva ao recolhimento previdenciário efetuado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0053900-61.2006.5.14.0004

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	CLARA SABRY AZAR MARQUES(OAB: 4681/RO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	LAR ESPIRITA DA TERCEIRA IDADE ANDRE LUIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cceec12 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre os documentos apresentados pela Superintendência da Polícia Federal em Id 11de065 e anexos, aferindo se atendem os itens 1 a 3 de sua petição carreada aos autos em Id 419b7ab, no prazo de 10 (dez) dias.

Por medida de economia e celeridade, fica a parte executada intimada, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT e o autor via sistema do PJe.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000272-64.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDIVALDO ANCELMO DE SANTANA
ADVOGADO	RAICILENE SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 10058/RO)
ADVOGADO	LUIZA BIAZZI CANTANHEDE(OAB: 10857/RO)
RECLAMADO	RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO
AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0eb8d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em virtude do certificado em #id:6da1193, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 26 e 26-A da Lei 8.036/90, os quais dispõe:.

...

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

(Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos. (Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento

imediatamente das importâncias devidas a tal título.

Assim, visando dar cumprimento à determinação legal supracitada, determino seja efetuado o depósito do valor do FGTS (R\$3.620,51) em conta vinculada perante a Caixa Econômica Federal.

Comprovado depósito, desde já, fica autorizado expedição de Alvará para levantamento do FGTS.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000088-45.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	ELISANGELA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISANGELA GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd8066 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o v.Acórdão em Id b850914 manteve o despacho combatido inserto ao Id 0d70bed, determino que a ele seja dado cumprimento, acrescentando que, seja realizada, inclusive, pesquisa CNIB em desfavor dos devedores ali mencionados, ou seja, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI e NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI. E, somente no insucesso seja redirecionada à execução em desfavor do Estado de Rondônia.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste

despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000282-11.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIA ALICE RODRIGUES GOMES SOUZA
ADVOGADO	LUCIEL VIANA COSTA(OAB: 12806/RO)
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	SOUZA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	K DE C OLIVEIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA ALICE RODRIGUES GOMES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb158be proferida nos autos.

DECISÃO

Ratifico a determinação de #id 6b1f82f:para inclusão da parte execução nos sistemas necessários, a exemplo do BNDT, CNIB, SISBAJUD, de modo a regularizar o fluxo processual.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação acerca da certidão emitida em Id 86f96b4, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000272-64.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDIVALDO ANCELMO DE SANTANA
ADVOGADO	RAICILENE SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 10058/RO)
ADVOGADO	LUIZA BIAZZI CANTANHEDE(OAB: 10857/RO)
RECLAMADO	RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)

TERCEIRO
INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- EDIVALDO ANCELMO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0eb8d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em virtude do certificado em #id:6da1193, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 26 e 26-A da Lei 8.036/90, os quais dispõe:.

...

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

(Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos. (Incluído dada pela Lei nº 13.932, de 2019)

§ 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Assim, visando dar cumprimento à determinação legal supracitada, determino seja efetuado o depósito do valor do FGTS (R\$3.620,51) em conta vinculada perante a Caixa Econômica Federal.

Comprovado depósito, desde já, fica autorizado expedição de Alvará para levantamento do FGTS.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste

despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000088-45.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	ELISANGELA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd8066 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o v.Acórdão em Id b850914 manteve o despacho combatido inserto ao Id 0d70bed, determino que a ele seja dado cumprimento, acrescentando que, seja realizada, inclusive, pesquisa CNIB em desfavor dos devedores ali mencionados, ou seja, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI e NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI. E, somente no insucesso seja redirecionada à execução em desfavor do Estado de Rondônia. Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000317-10.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ELISSANDRA CANDIDA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO BENEDITA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO MACHIAVELLI, BONFA E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA CANDIDA RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f14819 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado pelo Administrador Judicial em Id 2174ff5, intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar nos autos seus documentos pessoais e dados bancários para envio ao Juízo Falimentar ou fazê-lo diretamente àquele Juízo, para o endereço: aj.grupogoncalves@mbtadvocacia.com.br. No entanto, devendo ser informado nestes autos.

Isso feito, aguarde-se a comprovação de pagamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sem resposta, intime-se o Administrador Judicial para prestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com comprovação do pagamento, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000317-10.2019.5.14.0004

RECLAMANTE ELISSANDRA CANDIDA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO BENEDITA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO MACHIAVELLI, BONFA E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACHIAVELLI, BONFA E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f14819 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado pelo Administrador Judicial em Id 2174ff5, intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar nos autos seus documentos pessoais e dados bancários para envio ao Juízo Falimentar ou fazê-lo diretamente àquele Juízo, para o endereço: aj.grupogoncalves@mbtadvocacia.com.br. No entanto, devendo ser informado nestes autos.

Isso feito, aguarde-se a comprovação de pagamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sem resposta, intime-se o Administrador Judicial para prestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com comprovação do pagamento, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000317-10.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ELISSANDRA CANDIDA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	BENEDITA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MACHIAVELLI, BONFA E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA CANDIDA DA SILVA
- GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- JOSE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f14819 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado pelo Administrador Judicial em Id 2174ff5, intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar nos autos seus documentos pessoais e dados bancários para envio ao Juízo Falimentar ou fazê-lo diretamente àquele Juízo, para o endereço: aj.grupogoncalves@mbtadvocacia.com.br. No entanto, devendo ser informado nestes autos.

Isso feito, aguarde-se a comprovação de pagamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sem resposta, intime-se o Administrador Judicial para prestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com comprovação do pagamento, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo N° ATSum-0000376-56.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	DEIVED ALECSANDRO TOSCANO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS EMANOEL ARAUJO PIRES(OAB: 13330/RO)
RECLAMADO	PROTEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	NAYANE BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 6467/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94b966 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Infelizmente o Juízo contou com a lealdade e boa-fé da parte executada em cumprir o acordo celebrado nos autos, inclusive, procedendo com a ordem de desbloqueio efetuada junto ao SISBAJUD, como se infere ao Id f10e748, devolvendo valor à parte devedora, como consta em Id ac1c8a2.

No entanto, a parte exequente veio aos autos denunciar descumprimento da avença, como consignado ao Id 473002e. Nesse pesar, atendo requerimento da parte exequente e determino a realização de diversas medidas constritivas em face da executada.

Sendo elas:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de

embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícu a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Efetue-se pesquisa CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000674-92.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	DARLI ESTEVAN DE SOUZA
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
- TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c582a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id e17f33a), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000376-56.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	DEIVED ALECSANDRO TOSCANO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS EMANOEL ARAUJO PIRES(OAB: 13330/RO)
RECLAMADO	PROTEC TERCEIRIZACOES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	NAYANE BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 6467/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO(OAB: 10844/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVED ALECSANDRO TOSCANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94b966 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Infelizmente o Juízo contou com a lealdade e boa-fé da parte executada em cumprir o acordo celebrado nos autos, inclusive, procedendo com a ordem de desbloqueio efetuada junto ao

SISBAJUD, como se infere ao Id f10e748, devolvendo valor à parte devedora, como consta em Id ac1c8a2.

No entanto, a parte exequente veio aos autos denunciar descumprimento da avença, como consignado ao Id 473002e.

Nesse pesar, atendo requerimento da parte exequente e determino a realização de diversas medidas constritivas em face da executada.

Sendo elas:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícu a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Efetue-se pesquisa CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000674-92.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	DARLI ESTEVAN DE SOUZA
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLI ESTEVAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c582a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id e17f33a), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000298-09.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	DALCIA MARIA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)

ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	RODISNEY BALBINO MARTINS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	LUCIA OLIMPIA DE MOURA PAIVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	ENARA SAMIA FAIAL NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
 - TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f54d90 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id 13d9f10), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo e 5 (cinco) dias.
 Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000298-09.2016.5.14.0004	
RECLAMANTE	DALCIA MARIA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	RODISNEY BALBINO MARTINS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	LUCIANA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	LUCIA OLIMPIA DE MOURA PAIVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	ENARA SAMIA FAIAL NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
 - DALCIA MARIA CARDOSO SANTOS
 - ENARA SAMIA FAIAL NOGUEIRA
 - LUCIA OLIMPIA DE MOURA PAIVA
 - LUCIANA FERREIRA RIBEIRO
 - RODISNEY BALBINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f54d90 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id 13d9f10), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo e 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001065-88.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f8c71 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Recebo o presente processo, que foi redistribuído para este Juízo mediante sorteio.
- 2- Trata-se de ação de cumprimento de sentença de adicional de férias 70%, com base nos autos da execução individual-0000472-30.2021.5.14.0008.
- 3 - INTIME-SE a parte executada, por oficial de justiça, na pessoa do gerente responsável, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecido no v.Acórdão em Id 1de6c28, atinente a incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação judicial (art. 330 do CP) e ato atentatório à dignidade da Justiça, com possibilidade de aplicação de multa pessoal ao responsável em R\$1.000,00 reversível ao trabalhador.
- 4 - Além disso, deve-se intimar a parte executada para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.
- 5- No caso de discordância do valor devido, a executada deverá informar o valor que entende correto, devendo ser intimada a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6- Havendo impugnação de matéria que não seja exclusivamente

de direito, remetam-se os autos ao calculista para emissão de parecer e em sendo necessário elaboração de nova conta.

7 - Adotadas essas medidas, volvam conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001067-58.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JEAN MARY RABELO BENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MARY RABELO BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd7f79e proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Recebo o presente processo, que foi redistribuído para este Juízo mediante sorteio.
- 2- Trata-se de ação de cumprimento de sentença de adicional de férias 70%, com base nos autos da execução individual-0000472-30.2021.5.14.0008.
- 3 - INTIME-SE a parte executada, por oficial de justiça, na pessoa do gerente responsável, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecido no v.Acórdão em Id 1de6c28, atinente a incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação judicial (art. 330 do CP) e ato atentatório à dignidade da Justiça, com possibilidade de aplicação de multa pessoal ao responsável em R\$1.000,00 reversível ao trabalhador.
- 4 - Além disso, deve-se intimar a parte executada para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.
- 5- No caso de discordância do valor devido, a executada deverá

informar o valor que entende correto, devendo ser intimada a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

6- Havendo impugnação de matéria que não seja exclusivamente de direito, remetam-se os autos ao calculista para emissão de parecer e em sendo necessário elaboração de nova conta.

7 - Adotadas essas medidas, volvam conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000814-92.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	ANTONIO SOTERO DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	NAIANA ELEN SANTOS MELLO(OAB: 7460/RO)
RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	JUAREZ WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOTERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e9cec proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o despacho combatido de Id b0fbacc, fora mantido mesmo após interposição de recurso, dou a ele cumprimento e INTIMO a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar quais

medidas executórias nele descritas pretende ver realizadas nos autos, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000814-92.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	ANTONIO SOTERO DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	NAIANA ELEN SANTOS MELLO(OAB: 7460/RO)
RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	JUAREZ WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- CASAALTA INCORPORAÇÕES LTDA.
- JUAREZ WIECK
- WILSON WIECK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e9cec proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o despacho combatido de Id b0fbacc, fora mantido mesmo após interposição de recurso, dou a ele cumprimento e INTIMO a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar quais

medidas executórias nele descritas pretende ver realizadas nos autos, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000285-96.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	TIAGO GUARATE DE FREITAS
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	ERIVELTON DA SILVA LIMA
RECLAMADO	AUGUSTO PEREIRA DE JESUS NETO
RECLAMADO	PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 3046/RO)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE MELO DE JESUS
RECLAMADO	PEDRO LEANDRO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	ODELMAR JOAO SCHABO
ADVOGADO	BRUNO TRAJANO PINTAR(OAB: 7533/RO)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO	BARCELONA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FONTELES CAMPANA(OAB: 12174/RO)
RECLAMADO	EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BARCELONA FUTEBOL CLUBE
- ODELMAR JOAO SCHABO
- PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c0d2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos após a parte exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Ao contrário das pessoas jurídicas com fins lucrativos que podem ter a proteção patrimonial à personalidade jurídica afastada sob a ótica da teoria menor, para aquelas sem finalidade lucrativa aplica-se a teoria subjetiva, exigindo-se comprovação de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso da personalidade jurídica,

excesso de poder, violação do estatuto ou à lei, nos moldes delineados no art. 50 do CCB e do art. 27 da Lei Pelé.

Com efeito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora acostar aos autos provas de abuso da personalidade jurídica.

Apresentadas novas provas, intimem-se os suscitados para, querendo, se manifestarem.

Tudo cumprido, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000285-96.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	TIAGO GUARATE DE FREITAS
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	ERIVELTON DA SILVA LIMA
RECLAMADO	AUGUSTO PEREIRA DE JESUS NETO
RECLAMADO	PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 3046/RO)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE MELO DE JESUS
RECLAMADO	PEDRO LEANDRO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	ODELMAR JOAO SCHABO
ADVOGADO	BRUNO TRAJANO PINTAR(OAB: 7533/RO)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO	BARCELONA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FONTELES CAMPANA(OAB: 12174/RO)
RECLAMADO	EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GUARATE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c0d2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos após a parte exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Ao contrário das pessoas jurídicas com fins lucrativos que podem ter a proteção patrimonial à personalidade jurídica afastada sob a ótica da teoria menor, para aquelas sem finalidade lucrativa aplica-se a teoria subjetiva, exigindo-se comprovação de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso da personalidade jurídica, excesso de poder, violação do estatuto ou à lei, nos moldes

delineados no art. 50 do CCB e do art. 27 da Lei Pelé.

Com efeito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora

acostar aos autos provas de abuso da personalidade jurídica.

Apresentadas novas provas, intinem-se os suscitados para, querendo, se manifestarem.

Tudo cumprido, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000342-81.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	DANILO FERNANDO BORGHI CARDOSO 00038128209
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE DA SILVA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4dd150 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Intime-se a parte executada para retirar a CTPS do autor que se encontra nesta Secretaria para anotação, nos termos da r.Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações ali estabelecidas. Sem cumprimento, desde já fica autorizada a Secretaria em fazê-lo, com expedição aos Órgãos competentes.

A parte autora requer instauração de IDPJ, contudo, para que se exaure a busca patrimonial da empresa, determino que se efetue buscas INFOJUD e CNIB.

A restarem infrutíferas, analisando o pedido da Exequente (Id. 12211c3) de desconsideração da personalidade jurídica, constato que a executada principal mostra-se inadimplente e sem patrimônio para garantir a execução, restando infrutíferas todas as tentativas de satisfação do crédito objeto da presente execução.

Ademais, da análise do documento de #Id. 599a768, constata-se que a empresa ora executada é FIRMA INDIVIDUAL.

No ordenamento jurídico vigente, o empresário individual é a

pessoa física que exerce individualmente uma atividade econômica, não se enquadrando no rol taxativo de pessoas jurídicas entabulado no artigo 44 do Código Civil, conquanto possua registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) apenas de um cadastro fiscal para informação da atividade econômica para fins tributárias.

Ora, não havendo separação patrimonial entre a pessoa natural e o empresário individual, todos os bens registrados em nome de quaisquer deles compõem um único conjunto de bens.

Por conseguinte, o empresário individual responde de forma direta, pessoal e ilimitada pelas obrigações sociais provenientes da atividade econômica, de modo que se torna desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que a execução seja redirecionada ao patrimônio da pessoa natural, de modo que determino a imediata inclusão da pessoa natural DANILO FERNANDO BORGHI CARDOSO, CPF 000.381.282-09, no polo passivo da ação.

3 - Inclua-se no polo passivo a pessoa natural e proceda-se às medidas constritivas a seguir determinadas:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-

se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefero, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000574-30.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JAKELINE SANTOS LARA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
ADVOGADO	DELNER DO CARMO AZEVEDO(OAB: 8660/RO)
ADVOGADO	DIEGO CESAR MACKERTE(OAB: 10056/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad966c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ante a informação do autor em Id 4312a7f, de que sua CTPS não fora anotada, à Secretaria para proceder o registro, expedindo ofício aos Órgãos competentes.

Um dos patronos da parte autora informou ter renunciado ao mandato, porém havendo outros advogados que a representam (Id 595577f), nada a deliberar sobre esse fato, eis que já excluído da autuação.

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não

tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Cumprido o item acima, intimar a parte suscitante para indicar os terceiros a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação dos suscitados indicados, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000574-30.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JAKELINE SANTOS LARA

ADVOGADO KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
ADVOGADO DELNER DO CARMO AZEVEDO(OAB: 8660/RO)
ADVOGADO DIEGO CESAR MACKERTE(OAB: 10056/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE SANTOS LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad966c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ante a informação do autor em Id 4312a7f, de que sua CTPS não fora anotada, à Secretaria para proceder o registro, expedindo ofício aos Órgãos competentes.

Um dos patronos da parte autora informou ter renunciado ao mandato, porém havendo outros advogados que a representam (Id 595577f), nada a deliberar sobre esse fato, eis que já excluído da autuação.

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Cumprido o item acima, intimar a parte suscitante para indicar os terceiros a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação dos suscitados indicados, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001078-87.2023.5.14.0008

EXEQUENTE AMAURILIO LAURIANO
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURILIO LAURIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfccc4 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Recebo o presente processo, que foi redistribuído para este Juízo

mediante sorteio.

2- Trata-se de ação de cumprimento de sentença de adicional de férias 70%, com base nos autos da execução individual-0000472-30.2021.5.14.0008.

3 - INTIME-SE a parte executada, por oficial de justiça, na pessoa do gerente responsável, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecido no v.Acórdão em Id 1de6c28, atinente a incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação judicial (art. 330 do CP) e ato atentatório à dignidade da Justiça, com possibilidade de aplicação de multa pessoal ao responsável em R\$1.000,00 reversível ao trabalhador.

4 - Além disso, deve-se intimar a parte executada para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

5- No caso de discordância do valor devido, a executada deverá informar o valor que entende correto, devendo ser intimada a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

6- Havendo impugnação de matéria que não seja exclusivamente de direito, remetam-se os autos ao calculista para emissão de parecer e em sendo necessário elaboração de nova conta.

7 - Adotadas essas medidas, volvam conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001042-45.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MARCELO MARCIO SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARCIO SOUZA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386c5ff proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Recebo o presente processo, que foi redistribuído para este Juízo.

2- Trata-se de ação de cumprimento / execução individual de sentença proferida em ação coletiva, nos autos do processo **0000109-14.2019.5.14.0008**, que tramitou na 8ª Vara do Trabalho.

3- A parte exequente apresentou cálculos de liquidação, juntados sob #id: 39e39f8 .

4- intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-59.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GILCELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCELIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdd973 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id a9193ed), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo e 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000618-59.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	GILCELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdd973 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Em face da baixa dos autos com julgamento pelo E.Regional (Id a9193ed), no sentido de afastar a prescrição intercorrente, fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo e 5 (cinco) dias.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000660-45.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	GENIVAL DE OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	MILENA CONESUQUE CAPRA(OAB: 6970/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ad262 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos, denota-se que o despacho proferido em Id 764163e fora reformado pelo v.Acórdão em Id de5890e, pelo que fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ADVOGADO

VALDELISE MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA(OAB: 6151/RO)

Processo N° ATOrd-0000660-45.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	GENIVAL DE OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	MILENA CONESUQUE CAPRA(OAB: 6970/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL DE OLIVEIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ad262 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos, denota-se que o despacho proferido em Id 764163e fora reformado pelo v.Acórdão em Id de5890e, pelo que fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo N° ATOrd-0000402-54.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ELIAS RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	MIRTES LEMOS VALVERDE(OAB: 2808/RO)
RECLAMADO	AUDAX CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDEISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
RECLAMADO	A. C. CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
- AUDAX CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c1f884 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Intime-se a parte executada para retirar a CTPS do autor que se encontra nesta Secretaria para anotação, nos termos da r.Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações ali estabelecidas. Sem cumprimento, desde já fica autorizada a Secretaria em fazê-lo, com expedição aos Órgãos competentes.

A parte autora requer instauração de IDPJ, contudo, para que se exaur a busca patrimonial da empresa, determino que se efetue buscas RENAJUD, INFOJUD e CNIB.

A restarem infrutíferas, analisando o pedido da Exequente (Id. e8d2979) de desconsideração da personalidade jurídica, constato que a executada principal mostra-se inadimplente e sem patrimônio para garantir a execução, restando infrutíferas todas as tentativas de satisfação do crédito objeto da presente execução.

Assim, servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da
Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A,

§2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Cumprido o item acima, intimar a parte suscitante para indicar os terceiros a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação dos suscitados indicados, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII - Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000402-54.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ELIAS RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	MIRTES LEMOS VALVERDE(OAB: 2808/RO)
RECLAMADO	AUDAX CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDEISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
RECLAMADO	A. C. CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDEISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RAMOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c1f884 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Intime-se a parte executada para retirar a CTPS do autor que se encontra nesta Secretaria para anotação, nos termos da r.Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações ali estabelecidas. Sem cumprimento, desde já fica autorizada a Secretaria em fazê-lo, com expedição aos Órgãos competentes.

A parte autora requer instauração de IDPJ, contudo, para que se exaur a busca patrimonial da empresa, determino que se efetue buscas RENAJUD, INFOJUD e CNIB.

A restarem infrutíferas, analisando o pedido da Exequente (Id. e8d2979) de desconsideração da personalidade jurídica, constato que a executada principal mostra-se inadimplente e sem patrimônio para garantir a execução, restando infrutíferas todas as tentativas de satisfação do crédito objeto da presente execução.

Assim, servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Cumprido o item acima, intimar a parte suscitante para indicar os terceiros a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação dos suscitados indicados, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000310-76.2023.5.14.0004

AUTOR	MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RÉU	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RÉU	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce49c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o insucesso em localizar a própria empresa executada para intimá-la para quitar o débito, bem como pelo fato do imóvel indicado pelo Juízo Deprecante pertencer não só a empresa executada, mas, também, por empresa que não compõe o polo passivo, como consta na Certidão de Inteiro Teor acostada ao Id 0cf5a04 (encaminhar cópia), determino seja oficiado àquele Juízo dando ciência deste fato, solicitando orientação para prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da missiva.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000310-76.2023.5.14.0004

AUTOR	MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RÉU	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RÉU	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce49c39 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o insucesso em localizar a própria empresa executada para intimá-la para quitar o débito, bem como pelo fato do imóvel indicado pelo Juízo Deprecante pertencer não só a empresa executada, mas, também, por empresa que não compõe o polo passivo, como consta na Certidão de Inteiro Teor acostada ao Id 0cf5a04 (encaminhar cópia), determino seja oficiado àquele Juízo dando ciência deste fato, solicitando orientação para prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da missiva.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000880-67.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)

ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b923ccb proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", momento em que o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de

declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000880-67.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA
- SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b923ccb proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a redação do §§ 1º-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos, escolhendo "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", momento em que o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000407-81.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	UERITON JOSE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)

ADVOGADO

LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

TERCEIRO INTERESSADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO

Ariane Peretto

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- UERITON JOSE RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UERITON JOSE RODRIGUES BATISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-04.2019.5.14.0004

EXEQUENTE

ELMA CHAVES SOUZA

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)

EXECUTADO

ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64d67b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos após a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos originários. Nos termos do artigo 162 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho anexar aos autos da Execução os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da

execução definitiva - como acórdãos, certidão de trânsito em julgado e pedido de início da execução -, retificando-se a autuação daquele processo para classe "Cumprimento de Sentença" (CumSen) (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Intime-se o exequente para atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco), devendo a parte executada ser intimada em seguida, para complementar o valor no prazo de 05 (cinco) dias, caso necessário.

Após, verifique-se a existência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos para pagamento do crédito do reclamante e seu patrono, além do recolhimento das obrigações acessórias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000492-04.2019.5.14.0004

EXEQUENTE	ELMA CHAVES SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMA CHAVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64d67b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos após a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos originários. Nos termos do artigo 162 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho anexar aos autos da Execução os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva - como acórdãos, certidão de trânsito em julgado e pedido de início da execução -, retificando-se a autuação daquele processo para classe "Cumprimento de Sentença" (CumSen) (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida

a execução provisória em definitiva".

Intime-se o exequente para atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco), devendo a parte executada ser intimada em seguida, para complementar o valor no prazo de 05 (cinco) dias, caso necessário.

Após, verifique-se a existência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos para pagamento do crédito do reclamante e seu patrono, além do recolhimento das obrigações acessórias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000819-07.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	KATHUYLEN ERIKA FELIPE NOGUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO(OAB: 10068/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3449728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvo **REJEITAR** os pedidos formulados por **KATHUYLEN ERIKA FELIPE NOGUEIRA** em ação movida em face de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$ 580,76, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 29.038,42, dispensadas.

INTIMEM-SE.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000819-07.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	KATHUYLEN ERIKA FELIPE NOGUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO(OAB: 10068/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- KATHUYLEN ERIKA FELIPE NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3449728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO
Pelo exposto, resolvo **REJEITAR** os pedidos formulados por **KATHUYLEN ERIKA FELIPE NOGUEIRA** em ação movida em face de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, nos termos da fundamentação.
Custas pela parte reclamante no importe de R\$ 580,76, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 29.038,42, dispensadas.
INTIMEM-SE.
Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000903-08.2023.5.14.0004
RECLAMANTE RAPHAELA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO E M DE OLIVEIRA MODA FEMININA & ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
ADVOGADO BRENDA FERRARI LOTTO(OAB: 9000/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- E M DE OLIVEIRA MODA FEMININA & ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9b4361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO
Pelo exposto, resolvo **REJEITAR** a preliminar e **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **RAPHAELA BRANDAO DA SILVA** em ação movida em face de **E M DE OLIVEIRA MODA FEMININA & ACESSORIOS LTDA**, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 18.000,00, sujeitas a complementação.
INTIMEM-SE.
Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000903-08.2023.5.14.0004
RECLAMANTE RAPHAELA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO E M DE OLIVEIRA MODA FEMININA & ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
ADVOGADO BRENDA FERRARI LOTTO(OAB: 9000/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAPHAELA BRANDAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9b4361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO
Pelo exposto, resolvo **REJEITAR** a preliminar e **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **RAPHAELA BRANDAO DA SILVA** em ação movida em face de **E M DE OLIVEIRA MODA FEMININA & ACESSORIOS LTDA**, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 18.000,00, sujeitas a complementação.
INTIMEM-SE.
Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000871-03.2023.5.14.0004

RECLAMANTE ELAINE GARCIA MAGALHAES
ADVOGADO LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME
ADVOGADO JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
PERITO JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GARCIA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **18-12-/2023 às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA, CPF: 002.640.982-85** na na Av. Pinheiro Machado, Nº 1964, B. São Cristóvão, Porto Velho/RO . nos termos do despacho de id 17091b6.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de ID ca87a57 que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000871-03.2023.5.14.0004

RECLAMANTE ELAINE GARCIA MAGALHAES
ADVOGADO LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME
ADVOGADO JAMES SILVA ZAGATO(OAB: 274635/SP)
PERITO JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **18-12-/2023 às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA, CPF: 002.640.982-85** na na Av. Pinheiro Machado, Nº 1964, B. São Cristóvão, Porto Velho/RO . nos termos do despacho de id 17091b6.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de ID ca87a57 que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000458-93.2023.5.14.0002

EXEQUENTE PEDRO RODRIGUES DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES DA COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000925-66.2023.5.14.0004

RECLAMANTE IAN DAVI SANTOS MOURAO
ADVOGADO ANA CAROLINA LAURIANO LINS(OAB: 12048/RO)
RECLAMADO S & S PARTS ELETRONICS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN DAVI SANTOS MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante o CEJUSC, designada para o dia **19/12/2023 10:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial.** **Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br, com até 48 horas de antecedência** da data designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/dop-rpwx-awk>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.** Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar. Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de

participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000301-05.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EDERSON COSTA GRITTI
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON COSTA GRITTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência da certidão ID #id:be14ecc .

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000692-72.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	VANESCA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000950-79.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JOAO VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MAIARA MADER MENEZES AMAZONAS(OAB: 8337/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	FERREIRA & FERREIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **19/12/2023 08:45h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo**

no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhvjv-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001025-24.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **19/12/2023 08:20h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/igd-bhju-bci>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000904-90.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	RITA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CARNEIRO MORAES(OAB: 6739/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE RO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DA SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 20/12/2023 às 14h30min, no endereço sede do Reclamado SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RO (SINSEMPRO), localizado na Rua Tabajara, nº1091, Bairro: Olaria, CEP 76801-316, Município: Porto Velho, **a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a).**

MAURO EDNEY SILVA MAIO.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de ID413644c que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000904-90.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	RITA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CARNEIRO MORAES(OAB: 6739/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE RO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE RO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 20/12/2023 às 14h30min, no endereço sede do Reclamado SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RO (SINSEMPRO), localizado na Rua Tabajara, nº1091, Bairro: Olaria, CEP 76801-316, Município: Porto Velho, **a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a).**

MAURO EDNEY SILVA MAIO.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de ID413644c que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-

19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000953-34.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	GEOVANA FELIPE BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA FELIPE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante o CEJUSC, designada para o dia **19/12/2023 11:45h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do aplicativo Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br, com até 48 horas de antecedência** da data

designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: <https://meet.google.com/dop-rpwx-awk>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000692-72.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	VANESCA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESCA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b80bfc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Considerando a intimação da parte para comprovar a comunicação

do recolhimento previdenciário ao INSS por GFIP, conforme intimação de #id:e64a435 , aguarde-se o prazo.

In albis, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.

Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000692-72.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	VANESCA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b80bfc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

Considerando a intimação da parte para comprovar a comunicação do recolhimento previdenciário ao INSS por GFIP, conforme intimação de #id:e64a435 , aguarde-se o prazo.

In albis, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.

Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000469-19.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDSON REIS JACOBS DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	LNR COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON REIS JACOBS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fc01d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000469-19.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDSON REIS JACOBS DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	LNR COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PERITO

HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
- LNR COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fc01d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000610-32.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ROBERVAL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24eb7d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido, CONHECER os embargos à execução opostos por ENESA ENGENHARIA SA para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R\$

44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento à execução.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000610-32.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ROBERVAL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL DE JESUS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24eb7d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido, CONHECER os embargos à execução opostos por ENESA ENGENHARIA SA para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento à execução.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000116-23.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ELCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)

ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID def3294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decide este Juízo, CONHECER da impugnação o opostos pela parte reclamante por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade e, NO MÉRITO, julgar parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra.

Ao calculista para apresentar novos cálculos.

Após, volvam os autos conclusos para decisão de homologação, bem como impulsionar a execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000116-23.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ELCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ELCIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID def3294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decide este Juízo, CONHECER da impugnação o opostos pela parte reclamante por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade e, NO MÉRITO, julgar parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra.

Ao calculista para apresentar novos cálculos.

Após, volvam os autos conclusos para decisão de homologação, bem como impulsionar a execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000067-35.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	ROGERIO CORREA DE LELES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO CORREA DE LELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar novos dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo N° ATOrd-0000137-23.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SOBRAL
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 476f4ae proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação acerca das razões expostas pelo devedor em Id 893646c, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo N° ATOrd-0000137-23.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)

ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SOBRAL
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 476f4ae proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente INTIMADA para ciência e manifestação acerca das razões expostas pelo devedor em Id 893646c, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000937-80.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)
RECLAMADO	J C SILVA GOMES CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 725d8d6 proferida nos autos.

DECISÃO

ROBERTO SOARES DA SILVA ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando ter sido contratado pela reclamada em 11-09-2023, para a função de armador, com remuneração no valor de R\$ 2.405,06 (dois mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos).
Notícia que a prestação dos serviços seria na cidade de Vargem/SC, o que não ocorreu em razão da reclamada não ter disponibilizado a sua ida para referida cidade. Relata que se encontra à disposição da reclamada até o presente momento, sem prestar serviço, embora esteja com registro aberto em sua CTPS.

O seu pedido principal requer o reconhecimento da rescisão indireta, tendo em vista a alegação de não recebimento de qualquer valor salarial e não recolhimento do seu FGTS.

Apresenta, como documentos, sua CTPS e documentos referentes à sua contratação.

Pois bem.

As tutelas de urgência tem como escopo evitar a perda ou deterioração do direito daquele que demanda, e por vezes daquele que é demandado, seja pelo decurso do tempo, seja por qualquer outra forma lesiva capaz de tornar ineficaz a atividade jurisdicional. Se por um lado, o processo deve ter duração razoável e máxima efetividade a fim de resguardar o bem da vida, não se pode olvidar que existem outros princípios fundamentais de igual valor, como do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla defesa, que também devem ser observados.

Sendo certo que o contraditório é princípio constitucional basilar e relaciona-se com o dever de colaboração das partes para com o Judiciário, em regra, deverá ser observado, de modo que, somente após instalado o contraditório e a ampla defesa, seja apreciado o pleito, a fim de se avaliar a presença ou não dos requisitos a ensejar a tutela antecipada, que tem o seu espaço em excepcionais situações.

No entanto, quando houver risco acentuado de dano ou ao resultado útil do processo, o judiciário deverá redistribuir o ônus do tempo até o resultado final do processo, transferindo-o para aquele que comprovadamente causou ou aceitou as consequências dos atos cometidos.

Nesse sentido, os artigos 300 e 311 do CPC/15, que tratam, respectivamente, da tutela de urgência e de evidência, institutos de aplicação subsidiária ao processo de trabalho por força do art. 769 da CLT (vide ainda o disposto no art. 3º, VI, da IN n.º 39 do TST), dispõem que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver

elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

(...)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Logo, os pressupostos básicos para o deferimento da tutela de urgência são: probabilidade do direito mais existência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, necessário que inexistam perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em exame, não ficou demonstrada a probabilidade do direito, notadamente porque não constatado nas provas acostadas o atraso no pagamento dos salários e ausência de recolhimento fundiário, deixando de juntar o extrato de sua conta vinculada, por exemplo, fatos que ensejam a possibilidade de rescisão indireta do contrato de emprego, conforme estipulado no art. 483 da CLT.

Tampouco trouxe aos autos, para análise sumária, qualquer comprovação de que esteja sendo cerceado de se engajar em outro emprego (perigo de dano), não apresentando qualquer prova do novo pleito empregatício, participação em processo seletivo de vaga de emprego ou mesmo negativa de sua contratação em razão do registro ativo de sua CTPS.

Diante de todo o exposto, entendo que o pedido da parte autora não encontra amparo para concessão de tutela de urgência, em virtude da ausência de conjunto probatório suficiente para o convencimento deste Juízo, em caráter sumário.

Aguarde-se a audiência, já designada - Dia 19/12/2023 às 10:00.

Por essas razões, por ora, INDEFIRO o pedido.

Notifique-se.

Proceda-se a triagem.

Após, cite-se a parte reclamada, nos termos do Art. 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000709-08.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ALLYNE CALIXTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29df126 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor exequendo em R\$41.139,55, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil. *In albis*, em acolhimento ao pedido do credor, determino a expedição de Mandado para Penhora do bem indicado em Id 819972a, a ser cumprido Rua: Edgar Graf esquina com José Vieira Caúla, nº 5079 -Esperança da Comunidade, Porto Velho/RO, CEP: 76.825-004. Deve o Senhor Oficial, nomear fiel depositário, assim como intimar o devedor para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

A restar infrutífera a medida, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e

determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão). Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional. Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000709-08.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ALLYNE CALIXTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYNE CALIXTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29df126 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor exequendo em R\$41.139,55, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do

art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, em acolhimento ao pedido do credor, determino a expedição de Mandado para Penhora do bem indicado em Id 819972a, a ser cumprido Rua: Edgar Graf esquina com José Vieira Caúla, nº 5079 -Esperança da Comunidade, Porto Velho/RO, CEP: 76.825-004. Deve o Senhor Oficial, nomear fiel depositário, assim como intimar o devedor para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

A restar infrutífera a medida, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão). Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional. Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010248-13.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA CAHU
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	RENATO CARUSO DUPRAT
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	FRANCINETT VIDIGAL JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	ZIMASE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA

ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	MATEUS REZENDE AIRES
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	LIVE INVESTMENTS S.A
TESTEMUNHA	EDSON TEIXEIRA
TESTEMUNHA	SERGIO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETT VIDIGAL JUNIOR
- MATEUS REZENDE AIRES
- RENATO CARUSO DUPRAT
- ZIMASE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 892bd1c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos, denota-se que a empresa Zimaze fez proposta de acordo em #Id ccb2e96, porém o reclamante não aceitou, face o valor da dívida em R\$ 354.095,93.

Do resultado das pesquisas eletrônicas tem-se que:

- Em Id b39964c, a devedora Francinett Vidigal Junior, CPF: 005.173.318-88, recebeu rendimento do fundo do regime geral de previdência social - FRGPS, CNPJ 16.727.230/0001-97, assim como da empresa BELA VOTU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, além de possuir vínculo de emprego aberto desde 2019 com Bela VOTU empreendimentos imobiliários.
- Possui bens para penhorar, como contido ao Id b39964c: Apartamento localizado no Município de São Paulo, Bairro Perdizes, Rua Desembargador no Valle 80.
- E, quotas da empresa VAE - VALOR E ATITUDE EMPRESARIAS - EIRELI. EM 04/10/2013, a sociedade foi transformada em Eirelli e o capital social foi recomposto pelo titular no valor de R\$ 400.000,00, CNPJ 01.975.480/0001-79.

Isso posto, INTIMO a parte autora para ciência dos resultados das pesquisas eletrônicas efetuadas nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer quais medidas executórias deseja ver concretizada, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

CONVOLO em penhora os valores bloqueados nos autos e INTIMO os executados ZIMASE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, RENATO CARUSO, MATEUS REZENDE AIRES e FRANCINETT VIDIGAL JÚNIOR para, querendo, oporem embargos, no prazo de 5

(cinco) dias, ciente de que, a ausência de recurso implicará na utilização do valor para pagamento de parte do débito exequendo, nos termos do art. 104, § 1º do CPCGJT.

Acaso haja valor bloqueado pertencente à empresa LIVE INVESTMENTS S/A, INTIME-A POR EDITAL, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Sem recurso, libere-se o crédito à parte exequente.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000950-79.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JOAO VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MAIARA MADER MENEZES AMAZONAS(OAB: 8337/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	FERREIRA & FERREIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbdccf6 proferida nos autos.

DECISÃO

JOÃO VITOR FERREIRA DE SOUZA ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando ter sido contratado pela reclamada em 20-04-2022, para a função de auxiliar mecânico, com remuneração o valor de R\$ 1.440,00.

Notícia o descumprimento de obrigações contratuais pela reclamada, apontando, em tese, acúmulo de funções para as quais não está apto, por conseguinte, requer o reconhecimento da rescisão indireta com contrato de emprego, como pedido principal. Liminarmente, requer o afastamento do seu posto de trabalho, sem que se configure abandono de emprego.

Pois bem.

As tutelas de urgência tem como escopo evitar a perda ou deterioração do direito daquele que demanda, e por vezes daquele que é demandado, seja pelo decurso do tempo, seja por qualquer outra forma lesiva capaz de tornar ineficaz a atividade jurisdicional.

Se por um lado, o processo deve ter duração razoável e máxima efetividade a fim de resguardar o bem da vida, não se pode olvidar que existem outros princípios fundamentais de igual valor, como do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla defesa, que também devem ser observados.

Sendo certo que o contraditório é princípio constitucional basilar e relaciona-se com o dever de colaboração das partes para com o Judiciário, em regra, deverá ser observado, de modo que, somente após instalado o contraditório e a ampla defesa, seja apreciado o pleito, a fim de se avaliar a presença ou não dos requisitos a ensejar a tutela antecipada, que tem o seu espaço em excepcionais situações.

No entanto, quando houver risco acentuado de dano ou ao resultado útil do processo, o judiciário deverá redistribuir o ônus do tempo até o resultado final do processo, transferindo-o para aquele que comprovadamente causou ou aceitou as consequências dos atos cometidos.

Nesse sentido, os artigos 300 e 311 do CPC/15, que tratam, respectivamente, da tutela de urgência e de evidência, institutos de aplicação subsidiária ao processo de trabalho por força do art. 769 da CLT (vide ainda o disposto no art. 3º, VI, da IN n.º 39 do TST), dispõem que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º *Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

§ 2º *A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

§ 3º *A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

(...)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será

decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Logo, os pressupostos básicos para o deferimento da tutela de urgência são: probabilidade do direito mais existência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, necessário que inexistia perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão; No caso em exame, não verifico a necessidade da concessão da tutela liminar, haja vista o afastamento do trabalho, pelo trabalhador que ajuíza seu pedido de rescisão indireta, é inerente ao pleito, quando há suposto descumprimento contratual pela empresa, trata-se da faculdade preconizada pelo § 3º do art. 483 da CLT, o qual estipula a faculdade de o empregado permanecer ou não no serviço até final decisão do processo, quando alegado descumprimento de obrigações contratuais por parte da empregadora.

Ademais, o reclamante afirma que notificou a reclamada do seu afastamento, embora não tenha apresentado nos autos o teor da notificação, ID c3578aa.

De todo modo, é certo que a propositura da presente demanda impossibilita o reconhecimento de abandono de emprego.

Diante de todo o exposto, entendo que o pedido da parte autora não encontra amparo para concessão de tutela de urgência, por ser prescindível.

Por essas razões, por ora, INDEFIRO o pedido.

Notifique-se.

Proceda-se a triagem.

Inclua-se em pauta.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010248-13.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA CAHU
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	RENATO CARUSO DUPRAT
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	FRANCINETT VIDIGAL JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	ZIMASE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)

RECLAMADO	MATEUS REZENDE AIRES
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
RECLAMADO	LIVE INVESTMENTS S.A
TESTEMUNHA	EDSON TEIXEIRA
TESTEMUNHA	SERGIO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA CAHU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 892bd1c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos, denota-se que a empresa Zimaze fez proposta de acordo em #Id ccb2e96, porém o reclamante não aceitou, face o valor da dívida em R\$ 354.095,93.

Do resultado das pesquisas eletrônicas tem-se que:

1. Em Id b39964c, a devedora Francinett Vidigal Junior, CPF: 005.173.318-88, recebeu rendimento do fundo do regime geral de previdência social - FRGPS, CNPJ 16.727.230/0001-97, assim como da empresa BELA VOTU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, além de possuir vínculo de emprego aberto desde 2019 com Bela VOTU empreendimentos imobiliários.
2. Possui bens para penhorar, como contido ao Id b39964c: Apartamento localizado no Município de São Paulo, Bairro Perdizes, Rua Desembargador no Valle 80.
3. E, quotas da empresa VAE - VALOR E ATITUDE EMPRESARIAS - EIRELI. EM 04/10/2013, a sociedade foi transformada em Eirelli e o capital social foi recomposto pelo titular no valor de R\$ 400.000,00, CNPJ 01.975.480/0001-79. Isso posto, INTIMO a parte autora para ciência dos resultados das pesquisas eletrônicas efetuadas nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer quais medidas executórias deseja ver concretizada, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

CONVOLO em penhora os valores bloqueados nos autos e INTIMO os executados ZIMASE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, RENATO CARUSO, MATEUS REZENDE AIRES e FRANCINETT VIDIGAL JÚNIOR para, querendo, oporem embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que, a ausência de recurso implicará na utilização do valor para pagamento de parte do débito exequendo, nos termos do art. 104, § 1º do CPC/GJT.

Acaso haja valor bloqueado pertencente à empresa LIVE INVESTMENTS S/A, INTIME-A POR EDITAL, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Sem recurso, libere-se o crédito à parte exequente.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001154-70.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	CASSIO FERREIRA DA SILVA BEIJARANO
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	JORDANIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	REINALDO FELIX DA SILVA(OAB: 2171/RR)
RECLAMADO	S.A.T.E.S - SERVICO DE APOIO TATICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)
RECLAMADO	GLEYSSEN LOPES ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

- JORDANIA PEREIRA DA COSTA

- S.A.T.E.S - SERVICO DE APOIO TATICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0958f9b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Libere-se à parte autora o valor bloqueado nos autos em desfavor do CONSÓRCIO SIM.

CONVOLO em penhora o valor depositado nos autos, assim como os futuros que serão efetuados, oriundos dos depósitos efetuados pelo INSS em desfavor da executada JORDANIA PEREIRA DA COSTA, como certificado em Id 7296303 e INTIMO-A, para, querendo, opor embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que,

a ausência de recurso implicará na utilização do valor para pagamento de parte do débito exequendo, nos termos do art 104, § 1º do CPCGJT.

Decorrido in albis, libere-se à parte exequente, que fica INTIMADA para informar dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se os depósitos mensais, que desde já fica autorizada a liberação da parte autora, assim como dos recolhimentos dos encargos devidos.

Isso feito, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001154-70.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	CASSIO FERREIRA DA SILVA BEIJARANO
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	JORDANIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	REINALDO FELIX DA SILVA(OAB: 2171/RR)
RECLAMADO	S.A.T.E.S - SERVICO DE APOIO TATICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)
RECLAMADO	GLEYSSEN LOPES ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO FERREIRA DA SILVA BEIJARANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0958f9b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Libere-se à parte autora o valor bloqueado nos autos em desfavor do CONSÓRCIO SIM.

CONVOLO em penhora o valor depositado nos autos, assim como os futuros que serão efetuados, oriundos dos depósitos efetuados

pelo INSS em desfavor da executada JORDANIA PEREIRA DA COSTA, como certificado em Id 7296303 e INTIMO-A, para, querendo, opor embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que, a ausência de recurso implicará na utilização do valor para pagamento de parte do débito exequendo, nos termos do art 104, § 1º do CPCGJT.

Decorrido in albis, libere-se à parte exequente, que fica INTIMADA para informar dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se os depósitos mensais, que desde já fica autorizada a liberação da parte autora, assim como dos recolhimentos dos encargos devidos.

Isso feito, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000606-74.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO NOGUEIRA NETO(OAB: 8543/RO)
ADVOGADO	JOAO DANIEL ALMEIDA DA SILVA NETO(OAB: 7915/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRO FRANCISCO CESAR OREJANA
RECLAMADO	METALURGICA AMAZONIA COMERCIO DE ESQUADRIAS LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ANDRE AUGUSTO FREIRE OREJANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6267ef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em virtude da parte credora requerer adoção de medidas constritivas em desfavor das pessoas físicas e jurídicas que passaram procurações públicas autorizando os sócios da empresa executada movimentarem suas contas bancárias.

Em análise do documento acostado ao Id 6b9b8ba, que fundamenta

o pedido do credor, não se denota intenção de fraudar à execução, visto que, o outorgante sequer faz parte do polo passivo.

Da análise das pesquisas eletrônicas efetuadas nos autos, por ora, conclui-se que, a penhora do bem imóvel mencionado no despacho contido em Id 3cfbb5a, será o modo mais célere para satisfação do crédito, pelo que determino seja oficiado ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta capital e solicite a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 82.603.

Prossiga-se dando cumprimento ao despacho em Id 3cfbb5a.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000472-13.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	DANIEL UALACE ALVES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
ADVOGADO	ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO(OAB: 10970-O/MT)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS
RECLAMADO	MARILDA AUGUSTA DA SILVA
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37df4f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se da autuação os i.advogados FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CARMARGO E FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, ante a concessão dos poderes contidos em Id bd558c6.

A considerar a renúncia de mandato do i.advogado THIAGO AFFONSO DEL, notificada ao Id cae3621, determino sua exclusão da autuação, por ter decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 112 do CPC.

Intime-se a empresa IPE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica INTIMADA a parte autora para apresentar réplica aos argumentos da suscitada MARILDA AUGUSTA DA SILVA em Id c227c20, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000472-13.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	DANIEL UALACE ALVES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
ADVOGADO	ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO(OAB: 10970-O/MT)
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS
RECLAMADO	MARILDA AUGUSTA DA SILVA
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL UALACE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37df4f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Exclua-se da autuação os i.advogados FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CARMARGO E FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, ante a concessão dos poderes contidos em Id bd558c6.

A considerar a renúncia de mandato do i.advogado THIAGO AFFONSO DEL, noticiada ao Id cae3621, determino sua exclusão da autuação, por ter decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 112 do CPC.

Intime-se a empresa IPE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica INTIMADA a parte autora para apresentar réplica aos argumentos da suscitada MARILDA AUGUSTA DA SILVA em Id c227c20, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000260-53.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SANDRA CABRAL GARCIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd25632 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao ser reformada a Sentença em Embargos à Execução em Id c13ff7c, pelo v.Acórdão em Id 58fa697, dou a ele cumprimento e INTIMO a parte autora para apresentar novos cálculos, nos termos ali delineados, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000260-53.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SANDRA CABRAL GARCIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)

ADVOGADO

LARISSA GOES TEIXEIRA
ORLANDO(OAB: 10751/RO)

ADVOGADO

IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)

EXECUTADO

CONSTRUCOES E COMERCIO
CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CABRAL GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd25632 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao ser reformada a Sentença em Embargos à Execução em Id c13ff7c, pelo v.Acórdão em Id 58fa697, dou a ele cumprimento e INTIMO a parte autora para apresentar novos cálculos, nos termos ali delineados, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000312-48.2020.5.14.0005

RECLAMANTE

DIEIMERSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO FERNANDES DE
QUEIROZ(OAB: 6333/RO)

ADVOGADO

PITAGORAS CUSTODIO
MARINHO(OAB: 4700/RO)

RECLAMADO

CENTRAL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO

VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

RECLAMADO

IDEAL LOCADORA DE
EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO

EDISON FERNANDO
PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

ADELIO BAROFALDI

ADVOGADO

VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

RECLAMADO

CONSORCIO DO SISTEMA
INTEGRADO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIRO -
SIM

ADVOGADO

EDISON FERNANDO
PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

MARCELO ALVES CAVALCANTE

RECLAMADO

METROPOLITANA AUTO ONIBUS
EIRELI

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIO BAROFALDI

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce1525 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o suscitante intimado para, querendo, manifestar-se acerca das alegações trazidas nos #id:cffba12 e #id:de9ec31, observado o prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000490-34.2019.5.14.0004

RECLAMANTE

FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO

BRENDA CARNEIRO
VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)

ADVOGADO

KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)

ADVOGADO

ALINE COSTA MONTEIRO
ORIGA(OAB: 2580/RO)

ADVOGADO

CARLOS VITOR DE OLIVEIRA
CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)

RECLAMADO

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO

RAFAELA RAMIRO PONTES(OAB: 9689/RO)

ADVOGADO

JOAO PAULO DA SILVA
SANTOS(OAB: 115235/MG)

ADVOGADO

MARCOS MENEZES CAMPOLINA
DINIZ(OAB: 115451/MG)

TESTEMUNHA

FABIANO RODRIGUES LOPES

TESTEMUNHA

GUILHERME DE REZENDE
CASTANHEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3122be7 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Aos cálculos para atualização do débito exequendo.

Isso feito, a considerar que a r.Sentença em Id 35e742b fora mantida mesmo após interposição de recurso, dê-se a ela cumprimento e INTIME-SE a parte executada para comprovar o pagamento da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento à execução.

A considerar que há valor depositado nos autos, libere-se o restante do crédito da parte exequente.

Sendo depositado o valor do débito restante, recolham-se os encargos devidos e certifique-se inexistência de pendências, após, volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000312-48.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	DIEIMERSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ADELIO BAROFALDI
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEIMERSON PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce1525 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o suscitante intimado para, querendo, manifestar-se acerca das alegações trazidas nos #id:cffba12 e #id:de9ec31, observado o prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000760-87.2021.5.14.0004

REQUERENTE	FRANCISCO DORNELYS PEREIRA QUINO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	IRIS ELENA DA CUNHA GOMES DA SILVA(OAB: 12170-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a44ac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte executada INTIMADA para ciência e manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pelo autor em Id 3c48684, inclusive, sobre pedido para liberação de valor incontroverso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000490-34.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RAFAELA RAMIRO PONTES(OAB: 9689/RO)
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA SANTOS(OAB: 115235/MG)
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
TESTEMUNHA	FABIANO RODRIGUES LOPES
TESTEMUNHA	GUILHERME DE REZENDE CASTANHEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3122be7 proferido nos autos.
DESPACHO
Visto, etc.
Aos cálculos para atualização do débito exequendo.
Isso feito, a considerar que a r.Sentença em Id 35e742b fora mantida mesmo após interposição de recurso, dê-se a ela cumprimento e INTIME-SE a parte executada para comprovar o pagamento da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento à execução.
A considerar que há valor depositado nos autos, libere-se o restante do crédito da parte exequente.
Sendo depositado o valor do débito restante, recolham-se os encargos devidos e certifique-se inexistência de pendências, após, volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000760-87.2021.5.14.0004

REQUERENTE	FRANCISCO DORNELYS PEREIRA QUINO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	IRIS ELENA DA CUNHA GOMES DA SILVA(OAB: 12170-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO DORNELYS PEREIRA QUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a44ac1 proferido nos autos.
DESPACHO
Visto, etc.
Fica a parte executada INTIMADA para ciência e manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pelo autor em Id 3c48684, inclusive, sobre pedido para liberação de valor incontroverso, no prazo de 5 (cinco) dias.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000300-03.2021.5.14.0004

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	IHGOR JEAN REGO(OAB: 49893/PR)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
PERITO	JEAN DA COSTA FERREIRA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Código para aferir autenticidade deste caderno: 208175

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e11812 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre os documentos apresentados pela parte executada em Id 9bf9f80 e anexos, no prazo de 10 (dez) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000052-03.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ROGERIO LORETT DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef25ee proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte reclamada INTIMADA para ciência e manifestação acerca do pedido do autor para implementação da rubrica GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONVENCIONAL (COD 051003)", efetuado ao Id c31e867, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre os argumentos expostos pela parte reclamada em Id 25318c5, no prazo de 8 (oito) dias. E, reconhecendo ser necessário apresente novos cálculos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000248-70.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	WENDER CHARLES DE SOUZA MELO
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5c45ee proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de #id:d0c0669, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total do executado em R\$95.448,21 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), cujos cálculos da conta encontram-se anexados ao Sistema de Consulta Processual de 1º Grau no site www.trt14.jus.br.

Intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §3º, do artigo 879, da CLT.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da

Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000248-70.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	WENDER CHARLES DE SOUZA MELO
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDER CHARLES DE SOUZA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5c45ee proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de #id:d0c0669, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total do executado em R\$95.448,21 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), cujos cálculos da conta encontram-se

anexados ao Sistema de Consulta Processual de 1º Grau no site www.trt14.jus.br.

Intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §3º, do artigo 879, da CLT.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000052-03.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ROGERIO LORETT DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LORETT DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef25ee proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte reclamada INTIMADA para ciência e manifestação acerca do pedido do autor para implementação da rubrica GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONVENCIONAL (COD 051003)", efetuado ao Id c31e867, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação sobre os argumentos expostos pela parte reclamada em Id 25318c5, no prazo de 8 (oito) dias. E, reconhecendo ser necessário apresente novos cálculos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000538-51.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	PRYSCILLA KAROLINY SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	L BRAGA NEVES CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRYSCILLA KAROLINY SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbed25b proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não

tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD E RENAJUD negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - Já realizada pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas.

III - Deverá a Secretaria proceder à citação da suscitada indicada, com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001369-46.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ADENIZIO PAEZ BARROS
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)

ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	TAINA LEAO FERNANDES MELO(OAB: 11523/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	GISELLE PRIMA GALVAO(OAB: 21478-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf0613 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id #id:17d30b3, parte exequente informa dados bancários para recebimento de valores pertinentes a pessoa jurídica sem, contudo, dispor de outorga de poderes nestes autos. Quanto a esse procedimento, há ater-se à interpretação adotada pela Corte Superior sobre a matéria, consoante julgado abaixo transcrito:

“PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO CONSTA NA PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com a indicação da sociedade de que façam parte, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº8.906/199. Caso não haja a indicação da sociedade que o profissional integra, presume-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio, e o alvará ou precatório referente à verba honorária de sucumbência deve ser extraído em benefício do advogado que a patrocina (EREsp1.372,372/PR. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJE 25/02/2014). II. Nesse contexto, mesmo que os advogados mandatários sejam os únicos sócios da sociedade de advogados, ou, como dito nas razões recursais, sócios majoritários, não há como admitir a alteração

posterior da titularidade do precatório, sob pena de cancelar manobra para recolhimento a menor de tributo. III. Agravo Regimental desprovido.(Ag Rg no Resp nº 1.395.585/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma,julgado em 26-4-2016, DJE de 11/5/2016.)”
Dessa forma, considerando que os dados bancários informados pela parte exequente na petição de Id #id:17d30b3 referem-se à pessoa Jurídica destituída de Procuração nos autos, fica INTIMADA para informar novos dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando os poderes constantes em Id #id:326e6ba . Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001369-46.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ADENIZIO PAEZ BARROS
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	TAINA LEAO FERNANDES MELO(OAB: 11523/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	GISELLE PRIMA GALVAO(OAB: 21478-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIZIO PAEZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf0613 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id #id:17d30b3, parte exequente informa dados bancários para recebimento de valores pertinentes a pessoa jurídica

sem, contudo, dispor de outorga de poderes nestes autos.

Quanto a esse procedimento, há ater-se à interpretação adotada pela Corte Superior sobre a matéria, consoante julgado abaixo transcrito:

“PROCESSUAL CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO CONSTA NA PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com a indicação da sociedade de que façam parte, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº8.906/199. Caso não haja a indicação da sociedade que o profissional integra, presume-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio, e o alvará ou precatório referente à verba honorária de sucumbência deve ser extraído em benefício do advogado que a patrocina (EResp1.372,372/PR. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJE 25/02/2014). II. Nesse contexto, mesmo que os advogados mandatários sejam os únicos sócios da sociedade de advogados, ou, como dito nas razões recursais, sócios majoritários, não há como admitir a alteração posterior da titularidade do precatório, sob pena de cancelar manobra para recolhimento a menor de tributo. III. Agravo Regimental desprovido. (Ag Rg no Resp nº 1.395.585/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 26-4-2016, DJE de 11/5/2016.)”

Dessa forma, considerando que os dados bancários informados pela parte exequente na petição de Id #id:17d30b3 referem-se à pessoa Jurídica destituída de Procuração nos autos, fica INTIMADA para informar novos dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando os poderes constantes em Id #id:326e6ba .

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-60.2011.5.14.0004

RECLAMANTE	ARISTON MELO DANTA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
RECLAMADO	WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	JALAPAO COMERCIO DE CASCALHO LTDA - EPP
RECLAMADO	C RODRIGUES COMBUSTIVEIS - ME
RECLAMADO	JERRY DE LIMA BARRETO
RECLAMADO	L COSTA PRESTACAO DE SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

RECLAMADO	NOSSO POSTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 3199/RO)
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
RECLAMADO	JERRY DE LIMA BARRETO - CPF: 336.581.705-06
RECLAMADO	JALAPAO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	IPE DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSO POSTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
- WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf221b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação quanto a impugnação aos cálculos e proposta de acordo efetuada pelo sócio da empresa executada em Id 5feb3b7, no prazo de 5 (cinco) dias. Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-60.2011.5.14.0004

RECLAMANTE	ARISTON MELO DANTA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
RECLAMADO	WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	JALAPAO COMERCIO DE CASCALHO LTDA - EPP
RECLAMADO	C RODRIGUES COMBUSTIVEIS - ME
RECLAMADO	JERRY DE LIMA BARRETO
RECLAMADO	L COSTA PRESTACAO DE SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	NOSSO POSTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 3199/RO)
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
RECLAMADO	JERRY DE LIMA BARRETO - CPF: 336.581.705-06

RECLAMADO

JALAPAO COMERCIO VAREJISTA
DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA

RECLAMADO

IPE DISTRIBUICAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- ARISTON MELO DANTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf221b3
proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação quanto a
impugnação aos cálculos e proposta de acordo efetuada pelo sócio
da empresa executada em Id 5feb3b7, no prazo de 5 (cinco) dias.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas,
por intermédio de seus advogados, com a publicação deste
despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000691-90.2023.5.14.0002

REQUERENTE

MANOEL ARAUJO ALMEIDA

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO FERNANDES DE
QUEIROZ(OAB: 6333/RO)

REQUERIDO

ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

ADVOGADO

PAULO ROBERTO VIGNA(OAB:
173477/SP)

ADVOGADO

RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB:
236193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MANOEL ARAUJO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a02c0d
proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 6afce58 em face da

decisão ID 5321b5e, motivo pelo qual passo ao controle de
admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 08-12-2023, ou
seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por
advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de
mandato;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme ID
a325dd5. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do
executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").
As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais)
somente são computados para fins de depósito recursal se a
condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a
interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou,
justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art.
897, §1º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso
interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art.
893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto,
legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às
matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na
decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de
admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto
pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta
ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito)
dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo,
encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da
14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000710-93.2023.5.14.0003

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO

MARIA CLARA DO CARMO
GOES(OAB: 198/RO)

EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d464eea proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

A exequente interpôs o Agravo de Petição ID 0438132 em face da decisão ID 55f9938 , motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 07-12-2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID cfe877a;

c) preparo: não há exigência de depósito recursal para o caso concreto. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º). A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a matéria está delimitada.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID 55f9938) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV, e art. 897, "a");

b) legitimidade: o agravante é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pelo exequente.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000636-36.2023.5.14.0004

REQUERENTES	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	DIANA APARECIDA ALVES GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fd478 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Diante do pedido de dilação de prazo, efetuado pela parte requetente para informar sobre a GFIP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para tanto, sob pena de prosseguimento à execução. Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000859-86.2023.5.14.0004

REQUERENTE	ARI BRUNO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)

ADVOGADO
REQUERIDO
ADVOGADO

LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME
MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI BRUNO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d376fd3 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença exarada nos autos principais fora liquida, determino que seja iniciada a fase de execução, de modo a corrigir o fluxo processual no PJe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000636-36.2023.5.14.0004
REQUERENTES
ADVOGADO
REQUERENTES
ADVOGADO

CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
DIANA APARECIDA ALVES GONCALVES DE ALMEIDA
TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA APARECIDA ALVES GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fd478 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Diante do pedido de dilação de prazo, efetuado pela parte requetente para informar sobre a GFIP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para tanto, sob pena de prosseguimento à execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas,

por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000759-34.2023.5.14.0004
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

AGEU ALVES DO NASCIMENTO
HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEU ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ce5a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fez-se os autos conclusos em razão do inconformismo do autor com a conclusão do laudo pericial, apontando vício pela não realização da medição do calor, nos termos da inicial ao que requereu a declaração de nulidade do laudo.

A considerar que a alegação de supressão de pausa térmica é objeto da perícia e, que não houve a aferição do calor no local de trabalho , determino a complementação da perícia, no prazo de 05 dias para que conste no laudo, se o reclamante desenvolveu, ou não, suas atividades sob o calor acima dos limites de tolerância, mesmo de carga solar.

Registro que a "expert" deverá fazer a sua análise, de acordo com o período de vigência da a antiga redação da NR-15, Anexo III.

Retirem-se os autos da pauta.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000859-86.2023.5.14.0004

REQUERENTE	ARI BRUNO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
REQUERIDO	ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d376fd3 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença exarada nos autos principais fora liquida, determino que seja iniciada a fase de execução, de modo a corrigir o fluxo processual no PJe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000759-34.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	AGEU ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
RECLAMADO	RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ce5a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fez-se os autos conclusos em razão do inconformismo do autor com a conclusão do laudo pericial, apontando vício pela não realização da medição do calor, nos termos da inicial ao que requereu a declaração de nulidade do laudo.

A considerar que a alegação de supressão de pausa térmica é objeto da perícia e, que não houve a aferição do calor no local de trabalho , determino a complementação da perícia, no prazo de 05 dias para que conste no laudo, se o reclamante desenvolveu, ou não, suas atividades sob o calor acima dos limites de tolerância, mesmo de carga solar.

Registro que a "expert" deverá fazer a sua análise, de acordo com o período de vigência da a antiga redação da NR-15, Anexo III.

Retirem-se os autos da pauta.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000566-19.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EVELIN PRISCILA RABELO DE CARVALHO
ADVOGADO	SELMA NETTO BORGES LIMA(OAB: 12188/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
RECLAMADO	RAPHAEL PISCINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- EVELIN PRISCILA RABELO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a3720f proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Os autos devem permanecer na pesquisa SISBAJUD, até que haja

total garantia do débito exequendo, com leitura semanal do resultado.

CONVOLO o valor bloqueado nos autos em penhora e determino seja INTIMADA a parte executada, para, querendo, opor embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que, a ausência de interposição de recurso implicará na utilização do valor para pagamento de parte do débito exequendo, nos termos do § 1º do art. 104 do CPC/GT.

Decorrido *in albis*, libere-se o valor à parte autora.

Sem sucesso na tentativa de bloqueio de valores, intime-se a parte credora para impulsionar à execução, indicando dentre as medidas abaixo citadas, quais pretende ver realizadas:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefiro, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000642-43.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIO REGES ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	JOAO PAULO AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	ISMAIR BUENO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAIR BUENO RODRIGUES
- JOAO PAULO AZEVEDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d03a3b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, para análise da petição de id f97def7, em que a reclamada alega que, apesar de ter entrado na sala de espera, não foi admitida na audiência, realizada no dia 07-12-2023, às 09h45.

Analisando a petição, constata-se que no print colacionado não há menção de data e hora, assim, não restou comprovado que a reclamada estava no link no horário da solenidade.

Quanto a ligação feita para esta Unidade, a imagem mostra que a chamada foi realizada após às 11 horas, quando já havia sido encerrada a audiência.

Ademais, no dia da audiência, este Juízo, consultou o balcão virtual às 10h30 para fins de aferir eventual manifestação das reclamadas em acessar à sala de audiência, sendo negativa a resposta.

Desta feita, prossiga-se o feito.

Aguarde-se a designação de data para a perícia.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000642-43.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIO REGES ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	JOAO PAULO AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	ISMAIR BUENO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO REGES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d03a3b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, para análise da petição de id f97def7 , em que a reclamada alega que, apesar de ter entrado na sala de espera, não foi admitida na audiência, realizada no dia 07-12-2023, às 09h45.

Analisando a petição, constata-se que no print colacionado não há menção de data e hora, assim, não restou comprovado que a reclamada estava no link no horário da solenidade.

Quanto a ligação feita para esta Unidade, a imagem mostra que a chamada foi realizada após às 11 horas, quando já havia sido encerrada a audiência.

Ademais, no dia da audiência, este Juízo, consultou o balcão virtual às 10h30 para fins de aferir eventual manifestação das reclamadas

em acessar à sala de audiência, sendo negativa a resposta.

Desta feita, prossiga-se o feito.

Aguarde-se a designação de data para a perícia.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000813-97.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ALTEMIR PEREIRA ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMIR PEREIRA ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e6b7e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, para que compareçam na realização da perícia na data e local constantes no id 4d2b418 .

Registro que a "expert" deverá fazer a sua análise, acerca da pausa térmica, de acordo com o período de vigência da a antiga redação da NR-15, Anexo III.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000813-97.2023.5.14.0004

RECLAMANTE ALTEMIR PEREIRA ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

ADVOGADO NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)

ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

PERITO JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e6b7e proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, para que compareçam na realização da perícia na data e local constantes no id 4d2b418 .

Registro que a "expert" deverá fazer a sua análise, acerca da pausa térmica, de acordo com o período de vigência da a antiga redação da NR-15, Anexo III.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000919-59.2023.5.14.0004

RECLAMANTE FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)

ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)

ADVOGADO CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)

RECLAMADO GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA

ADVOGADO DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)

PERITO JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2deb9d proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o teor da petição de id ec0d27c, intime-se expert, bem como a reclamada sobre o local da realização da perícia.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000919-59.2023.5.14.0004

RECLAMANTE FERNANDA UMBELINA IZE DA SILVA

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)

ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)

ADVOGADO CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)

RECLAMADO GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA

ADVOGADO DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)

PERITO JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- GILMAR A. LIMA JUNIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2deb9d proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar o teor da petição de id ec0d27c, intime-se expert, bem como a reclamada sobre o local da realização da perícia.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas,

por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000881-35.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	CARLA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8f8e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação acerca do peticionamento do reclamante, anexado no #id:461df72, no qual afirma que a reclamada ainda não cumpriu a obrigação de fazer de incorporação das rubricas objeto da ação coletiva 0000472-30.2021.5.14.0008, que tramitou na 8ª Vara do Trabalho.

Considerando assistir razão ao reclamante, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte executada, por oficial de justiça, na pessoa do gerente responsável, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecido no v.Acórdão em Id 1de6c28, atinente a incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação judicial (art. 330 do CP) e ato atentatório à dignidade da Justiça, com possibilidade de aplicação de multa pessoal ao responsável em R\$1.000,00 reversível ao trabalhador.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte reclamante intimada, por intermédio de seu advogado, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000881-35.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	CARLA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8f8e67 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação acerca do peticionamento do reclamante, anexado no #id:461df72, no qual afirma que a reclamada ainda não cumpriu a obrigação de fazer de incorporação das rubricas objeto da ação coletiva 0000472-30.2021.5.14.0008, que tramitou na 8ª Vara do Trabalho. Considerando assistir razão ao reclamante, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte executada, por oficial de justiça, na pessoa do gerente responsável, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estabelecido no v.Acórdão em Id 1de6c28, atinente a incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação judicial (art. 330 do CP) e ato atentatório à dignidade da Justiça, com possibilidade de aplicação de multa pessoal ao responsável em R\$1.000,00 reversível ao trabalhador.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte reclamante intimada, por intermédio de seu advogado, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-44.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JEFERSON DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- JEFERSON DO NASCIMENTO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48cb5ec
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a decisão do Ministro Dias Toffoli no RE
1.387.795MG, suspendendo o processamento de todas as
execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida
do Tema 1232, como no presente caso, suspendo a presente
execução até que haja decisão ulterior do STF.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas,
por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho
no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-44.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JEFERSON DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
- MADEIREIRA OURO VERDE LTDA
- TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E
TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48cb5ec
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a decisão do Ministro Dias Toffoli no RE
1.387.795MG, suspendendo o processamento de todas as
execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida
do Tema 1232, como no presente caso, suspendo a presente
execução até que haja decisão ulterior do STF.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas,
por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho
no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000231-94.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	IRLENE SILVA PEIXOTO
ADVOGADO	VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)
ADVOGADO	JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 9290/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NEOVILLE
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLNE SILVA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, intimo o exequente da expedição do alvará para

levantamento de FGTS no Id. c9dc3d3
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000392-80.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA(OAB: 8688/RO)
RECLAMADO	EVANDRO PADILHA
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA(OAB: 1524/RO)
RECLAMADO	JESSICA MOTA SALES NOVAIS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA(OAB: 1524/RO)
RECLAMADO	THE BEST COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDISUL
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SIPAG
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica intimada a parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) descritos no documento de ID. 65853c0 para realização de penhora e avaliação, conforme determinado no despacho de ID. 836e38b.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000616-42.2023.5.14.0005

EMBARGANTE	NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
EMBARGADO	EDMAELSON COSTA DE MOURA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar réplica e indicar as demais provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000516-29.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	INGRID STECKERT BEZ
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA VIANA(OAB: 6227/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID STECKERT BEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Dou ciência à exequente da informação apresentada pela executada no Id. 7dbacdc, intimando-a para comprovar a devolução, no prazo de 5 dias, conforme despacho de Id. 5fa276e
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO
Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000191-25.2017.5.14.0005	
RECLAMANTE	LISLANE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA(OAB: 8411/RO)
RECLAMADO	FARMACIA J. A. DE MATOS - ME
RECLAMADO	FABRICIO GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	DROGARIA SANTANA LTDA - ME
RECLAMADO	JUSCILENE ALVES DE MATOS
RECLAMADO	E.M.C COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE(OAB: 4120/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor VITOR LEANDRO YAMADA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica o executado FABRICIO GOMES DO NASCIMENTO, CPF: 530.445.092-20, atualmente em local incerto e não sabido, no prazo de 5 (cinco) dias, INTIMADO para se manifestar sobre a indisponibilidade de ativos financeiros realizada pelo SISBAJUD e, se for o caso, comprovar nos autos que as referidas quantias são impenhoráveis ou excessivas, na forma do

art. 854, § 3º, do CPC

Os documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt14.jus.br/pejcz/validacao>, digitando a chave de acesso informadas.

Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO
Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000565-65.2022.5.14.0005	
RECLAMANTE	RAPHAEL MOURA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL MOURA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, a localização de tais bens e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA
Assessor

Processo Nº AlvJud-0000791-36.2023.5.14.0005	
REQUERENTE	CICERO XAVIER DE LIMA
INTERESSADO	R E L ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO XAVIER DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VITOR LEANDRO YAMADA, Juiz do Trabalho na titularidade da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica o exequente Cicero Xavier de Lima CPF: 474.994.864-00 , atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO acerca da r. Sentença de Id. c0daf3b

A decisão poderá ser acessada pelo site <https://pje.trt14.jus.br/pejz/validacao>, digitando a chave de acesso informada.

Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000403-70.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCOS DIONES SILVA DA COSTA
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	RENAN GOMES SILVA(OAB: 168954/SP)
ADVOGADO	NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 4283/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000403-70.2022.5.14.0005

Reclamante: MARCOS DIONES SILVA DA COSTA

Reclamado(a): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

Destinatário(a):IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para tomar ciência do bloqueio parcial ID 9b585a6, no valor de R\$ 59.570,63, e para querendo, apresentar embargos no prazo de 5(cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000640-41.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS DOS ANJOS(OAB: 10320/RO)
ADVOGADO	LUCAS ALEX JOHN(OAB: 13713/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	IZIDORO CELSO NOBRE DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM CIVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE DA SILVA RAMOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000640-41.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS DOS ANJOS(OAB: 10320/RO)
ADVOGADO	LUCAS ALEX JOHN(OAB: 13713/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	IZIDORO CELSO NOBRE DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM CIVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCAS ALEX JOHN) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

THAIS PEREIRA VARGAS Diretor de Secretaria		TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO ADVOGADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO TERCEIRO INTERESSADO Intimado(s)/Citado(s): - ANISSA LIMA HOFMEISTER	XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A. CAIXA SEGURIDADE PARTICIPACOES S/A Superintendência de Seguros Privados TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM) BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A BB MULTIMERCADO MULTIGESTOR SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO BRADERCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Processo Nº ATOrd-0000337-66.2017.5.14.0005 RECLAMANTE GABRIEL CORDEIRO DEL PUPPO ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO) RECLAMADO WILSON WIECK ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO) ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR) RECLAMADO CAIO CESCATTO WIECK ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO) ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR) RECLAMADO JUAREZ WIECK ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO) ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR) RECLAMADO CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO) ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR) TERCEIRO INTERESSADO CASAALTA INCORPORACOES LTDA. ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR) PERITO FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO Intimado(s)/Citado(s): - GABRIEL CORDEIRO DEL PUPPO		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
Fica o beneficiário (GABRIEL CORDEIRO DEL PUPPO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos. PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.		THAIS PEREIRA VARGAS Diretor de Secretaria	
Processo Nº ATSum-0000784-54.2017.5.14.0005 RECLAMANTE ANISSA LIMA HOFMEISTER ADVOGADO SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO) ADVOGADO ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO) RECLAMADO IRILEIA LEAL DE OLIVEIRA GARCIA RECLAMADO L. D. GARCIA - ME RECLAMADO LINDENBERGUE DANTAS GARCIA		RECLAMANTE RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS ESTEVAO ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO) ADVOGADO TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO) RECLAMADO IDEIR M BATISTA ADVOGADO EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO) PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO Intimado(s)/Citado(s): - IDEIR M BATISTA	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
Fica o executado intimado para, no prazo de 5 dias, comprovar o			

pagamento dos honorários periciais (R\$1.000,00) e o recolhimento dos encargos previdenciários (R\$1.262,59) e custas (R\$533,73), sob pena de execução, nos termos da ata de audiência (ID eb99c04).

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000742-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	OBADIAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OBADIAS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc3a72 proferido nos autos.

DECISÃO

1) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Não impugnada a execução, considerando que o crédito trabalhista, os honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor (**60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001**), conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

- RPV para pagamento do crédito trabalhista (R\$10.780,72);
- RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência (R\$539,04).

2) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

3) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

4) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

5) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 80b3c80 do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;
- verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

6) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000724-71.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)

EXECUTADO

RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO

RODRIGO BARBOSA VILHENA(OAB: 7396/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0ac34b proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA e outros (1), exequente, ajuizou o(s) presente Cumprimento de Sentença para execução do crédito, oriundo dos autos da Ação Coletiva 0000221-62.2023.5.14.0001 em face de RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP, executada(o), autuado eletronicamente no PJe-JT com a classe judicial Cumprimento de sentença.

Consoante impugnação apresentada pela executada (ID 04e6f76) e consulta do andamento processual realizado pela Secretaria (ID a0d1737), observa-se que a ação coletiva está tramitando no 2º grau, em sede de recurso ordinário, não havendo trânsito em julgado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA CLASSE PROCESSUAL INCORRETA DO PROCESSO NO PJE-JT

A parte exequente, ao ajuizar o presente cumprimento de sentença individual em face da executada, autuou eletronicamente o processo no PJe-JT com a classe judicial Cumprimento de sentença, quando o correto é Cumprimento Provisório de Sentença. O cadastramento e distribuição da ação no processo eletrônico é de responsabilidade exclusiva do procurador da parte autora, nos termos do art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC.

A classificação incorreta da ação no PJe-JT importa ausência de pressuposto de constituição válida do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV, do CPC, sobretudo quando o procedimento

escolhido pela parte autora evidenciar-se incompatível com a pretensão inicial.

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos do protesto judicial apresentado por JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA e outros (1), exequente, em face de RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP, executada(o), decido, de ofício, **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte exequente, no importe de R\$157,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isenta nos termos da lei.

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Após, archive-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000724-71.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXECUTADO	RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA VILHENA(OAB: 7396/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0ac34b proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA e outros (1), exequente, ajuizou o(s) presente Cumprimento de Sentença para execução do crédito, oriundo dos autos da Ação Coletiva 0000221-62.2023.5.14.0001 em face de RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP, executada(o), autuado eletronicamente no PJe-JT com a classe judicial Cumprimento de sentença.

Consoante impugnação apresentada pela executada (ID 04e6f76) e consulta do andamento processual realizado pela Secretaria (ID a0d1737), observa-se que a ação coletiva está tramitando no 2º grau, em sede de recurso ordinário, não havendo trânsito em julgado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA CLASSE PROCESSUAL INCORRETA DO PROCESSO NO PJE-JT

A parte exequente, ao ajuizar o presente cumprimento de sentença individual em face da executada, autuou eletronicamente o processo no PJe-JT com a classe judicial Cumprimento de sentença, quando o correto é Cumprimento Provisório de Sentença. O cadastramento e distribuição da ação no processo eletrônico é de responsabilidade exclusiva do procurador da parte autora, nos termos do art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC.

A classificação incorreta da ação no PJe-JT importa ausência de pressuposto de constituição válida do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV, do CPC, sobretudo quando o procedimento escolhido pela parte autora evidenciar-se incompatível com a pretensão inicial.

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da

fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos do protesto judicial apresentado por JOSE JOAQUIM DE PINHO ROCHA e outros (1), exequente, em face de RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP, executada(o), decido, de ofício, **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte exequente, no importe de R\$157,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isenta nos termos da lei.

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Após, archive-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000742-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	OBADIAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc3a72 proferido nos autos.

DECISÃO

1) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Não impugnada a execução, considerando que o crédito trabalhista, os

honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor (**60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001**), conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

- a) RPV para pagamento do crédito trabalhista (R\$10.780,72);
- b) RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência (R\$539,04).

2) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

3) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

4) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

5) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 80b3c80 do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- c) registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;
- d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

6) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000570-87.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	EDILSON DE LIMA BARROSO
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	GARCEZ MOURA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	AMANDA MELO VALVERDE DOS SANTOS(OAB: 9777/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE LIMA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60caa39 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS:

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS:

Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

- a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;
- b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os

valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário

ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A

EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarchive-se o processo, intemem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000180-83.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	CORINA MENDES DE LIMA(OAB: 5008/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
EXECUTADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
EXECUTADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ae6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefiro o pedido de liberação de valores por meio de transferência bancária para a conta informada na petição ID 52d218c, tendo em vista que a sociedade de advogados titular não consta como "outorgada", no instrumento de procuração (ID 849bc96). Portanto, não detém poderes nos autos para receber valores em nome da parte autora. Dessa forma, fica a parte exequente, por meio de seus advogados habilitados, intimada para, no prazo de até 5 dias, informar nos autos os dados bancários de sua própria titularidade, ou de titularidade de um dos advogados constituídos nos autos com poderes especiais ao recebimento de valores, ou fornecer nova procuração, na qual também conste a sociedade de advogados em nome da qual se pretende obter os valores.
 2. Vindo aos autos a informação, expeça-se o necessário para a transferência, devendo a conta judicial ser zerada e encerrada.
 3. Em caso de inércia da executada, proceda a Secretaria pesquisa de seus dados bancários no Sisbajud.
 4. Vindo aos autos o comprovante de transferência, dê-se ciência à 3ª executada Azul Linhas Aéreas e, ato contínuo, retifique-se a autuação a fim de excluí-la do polo passivo.
 5. Após, conclusos para prosseguimento da execução em desfavor da executadas FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME e TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
- PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000670-42.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	DANIEL SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	GILBERTO CESAR LEAL
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOGAMPA COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c7b735 proferida nos autos.

DECISÃO

1) PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE: Defiro o pedido da parte exequente (ID. 945945b).

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS:

Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) PENHORA LIVRE DE BENS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000430-19.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EMERSON THIAGO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	L C PANTOJA DE SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA
ADVOGADO	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO MADEIRA(OAB: 5667/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON THIAGO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7027a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a executada comprovou o pagamento da 4ª parcela do acordo (ID 2334620), por ora, aguarde-se o pagamento da 5ª e última parcela, com vencimento para o dia 28/12/2023, do acordo homologado nos autos (ID 7219dca).
2. Comprovado o pagamento, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito com relação a multa pelo atraso no pagamento das parcelas, apresentando, se for o caso, o valor que entende devido.
3. Conclusos após.
4. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000430-19.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EMERSON THIAGO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	L C PANTOJA DE SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA
ADVOGADO	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO MADEIRA(OAB: 5667/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- L C PANTOJA DE SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7027a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a executada comprovou o pagamento da 4ª parcela do acordo (ID 2334620), por ora, aguarde-se o pagamento da 5ª e última parcela, com vencimento para o dia 28/12/2023, do acordo homologado nos autos (ID 7219dca).
2. Comprovado o pagamento, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito com relação a multa pelo atraso no pagamento das parcelas, apresentando, se for o caso, o valor que entende devido.
3. Conclusos após.
4. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000414-56.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db90649 proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO: Diante do trânsito em julgado da sentença (Id 4e1375d), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id 3e9cdc4), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente o exequente ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id 1004a67) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id 7a6ed53, com relação ao cumprimento da obrigação de fazer.

3) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL: Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

3.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000414-56.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA
- CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS
- EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
- EVALDO RAMOS CARDOSO
- PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db90649 proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO: Diante do trânsito em julgado da sentença (Id 4e1375d), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id 3e9cdc4), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente o exequente ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id 1004a67) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id 7a6ed53, com relação ao cumprimento da obrigação de fazer.

3) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL: Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

3.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos

itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001018-70.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	MARLI SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	TAIS SOUZA GONCALVES(OAB: 7122/RO)
RECLAMADO	KATIA CILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
RECLAMADO	ROBERVAL MARREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	ACREPAN - PANIFICADORA E LANCHONETE EIRELI - ME
RECLAMADO	MARREIRA & SOUZA LTDA - ME
ADVOGADO	HERMINIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 3068/RO)
RECLAMADO	SILMARA CAVALCANTE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	ISAURA SOUSA DE MELO
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI SOUZA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5674f4 proferido nos autos.

DESPACHO

1) DILAÇÃO DE PRAZO: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamante (id 1e3d746) por mais 15 dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo prescricional, ficando desde

logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo

prescricional bienal, desarchive-se o processo, intím-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000686-59.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	CHRYSLANE LIMA DAMAZIO DELARA
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)
RECLAMADO	ESP - ESCRITORIO SAO PAULO DE CONTABILIDADE LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYSLANE LIMA DAMAZIO DELARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de9cf54 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da exequente de id fd068c0, sob pena de preclusão.

In albis, aplicar-se-á o art. 891 da CLT, com vencimento antecipado de todas as parcelas e aplicação da multa de 50% sobre o valor do acordo inadimplido, com imediata execução, nos termos da Ata de

Audiência de id be8b01f.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000450-44.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ALEX MOISES BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	JORGE ELI JARDIM
RECLAMADO	JORGE ELI JARDIM EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MOISES BOTELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b475028 proferida nos autos.

DESPACHO

1) SUSPENSÃO DO PROCESSO: Defiro o requerimento da parte exequente (ID a147520). Determino a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei n. 6.830/80, devendo o processo permanecer na pasta sobrestamento.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte, remeta-se ao sobrestamento por 2 (dois) anos, para contagem da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarchive-se o processo, intím-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000380-95.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391847c proferido nos autos.

DESPACHO

1) GARANTIA DA EXECUÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS:

Garantida integralmente a execução por meio da penhora de ID. 440174a e depósito de ID. 7a6ee32, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Opostos embargos à execução, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena de preclusão.

3) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA:

Com a resposta da parte exequente ou o decurso do prazo, venham conclusos para julgamento.

4) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO:

Não apresentados embargos à execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000446-61.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MANOEL ELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	GENILSON MORAIS MENEZES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	CLAUDIA CARDOSO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CARDOSO GONCALVES DA SILVA
- GENILSON MORAIS MENEZES
- JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
- JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS
- MANOEL ELIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13dc0e1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO:

Diante do trânsito em julgado da sentença (Id 41b6166), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id b71eecb), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente a exequente CLAUDIA CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL:

Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável

supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

2.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e

intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000446-61.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MANOEL ELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	GENILSON MORAIS MENEZES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	CLAUDIA CARDOSO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13dc0e1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO: Diante do trânsito em julgado da sentença (Id 41b6166), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id b71eeeb), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente a exequente CLAUDIA CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL: Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

2.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e

intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT,

art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000064-58.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE ERMANO GIGLI DA SILVA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Executiva do INSS em Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY DE FRANCA EUGENIO
- ODILIO DE FRANCA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ffc53a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Convolto em penhora o valor transferido do processo 0048200-96.2009.5.14.0005 (ID 2ebe25c). Intime-se o executado FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA para os fins do art. 884 da CLT.
2. Sem manifestação no prazo supra, utilizando-se dos valores

disponíveis nos Dados Financeiros, observando-se os cálculos ID f6ea398, libere-se o valor disponível nos autos, expedindo-se o necessário. As contas deverão ser zeradas e encerradas após o levantamento ou a transferência.

2.1. Após a liberação, encaminhe-se ao setor de cálculos para lançamento da certidão de cálculos, com dedução dos valores liberados.

2.2. Para cumprimento, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, indicar seus dados bancários para transferência.

3. Cumpridos os itens supra, dê-se ao exequente sobre a manifestação do INSS (ID 58a3c5d), intimando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000064-58.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE ERMANO GIGLI DA SILVA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Executiva do INSS em Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERMANO GIGLI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ffc53a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Convolto em penhora o valor transferido do processo 0048200-96.2009.5.14.0005 (ID 2ebe25c). Intime-se o executado FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA para os fins do art. 884 da CLT.

2. Sem manifestação no prazo supra, utilizando-se dos valores disponíveis nos Dados Financeiros, observando-se os cálculos ID f6ea398, libere-se o valor disponível nos autos, expedindo-se o necessário. As contas deverão ser zeradas e encerradas após o levantamento ou a transferência.

2.1. Após a liberação, encaminhe-se ao setor de cálculos para lançamento da certidão de cálculos, com dedução dos valores liberados.

2.2. Para cumprimento, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, indicar seus dados bancários para transferência.

3. Cumpridos os itens supra, dê-se ao exequente sobre a manifestação do INSS (ID 58a3c5d), intimando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000803-50.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
RECLAMADO	TRAMONTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb4f4c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes e seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **UNAA** ser realizada na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, no dia **19/12/2023, às 9h10**, na **5ª**

Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

- a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência UNA, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

- a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;
- b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;
- c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;
- d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência UNA independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e,

supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência UNA, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtph5@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficial ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitados perante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000057-71.2012.5.14.0005

RECLAMANTE	ALDENIR MELO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038-O/MT)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NILDA RAMALHO LACERDA
TERCEIRO INTERESSADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
TERCEIRO INTERESSADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARILDA AUGUSTA DA SILVA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA TAIS PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f32dfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho em parte o incidente arguido por **ALDENIR MELO DA COSTA**, exequente, em face de **VIACAO RONDONIA LTDA** e outros, executados, ambos qualificados nos autos, para o fim de:

3.1. DECLARAR a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando a inclusão dos seguintes sócios no polo passivo: Adriana Pinheiro, Alessandra Rocha Pinheiro, Cícero Marques de Carvalho, Débora Pinheiro Moura Rocha, Vânia Tais Pinheiro, José Cabral de Menezes, Laudicena Francisca Feliciano e Ormino Cabral de Menezes.

3.2. REJEITAR o pedido de responsabilização da suscitada Marilda Augusta da Silva, determinando a sua exclusão da relação processual.

Promova-se a habilitação do causídico constituído no instrumento de procuração Id b5bac2e.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.
Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-71.2012.5.14.0005

RECLAMANTE	ALDENIR MELO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038-O/MT)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NILDA RAMALHO LACERDA
TERCEIRO INTERESSADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
TERCEIRO INTERESSADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MARILDA AUGUSTA DA SILVA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA TAIS PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CABRAL DE MENEZES

TERCEIRO INTERESSADO

ADRIANA PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR MELO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f32dfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho em parte o incidente arguido por **ALDENIR MELO DA COSTA**, exequente, em face de **VIACAO RONDONIA LTDA** e outros, executados, ambos qualificados nos autos, para o fim de:

3.1. DECLARAR a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando a inclusão dos seguintes sócios no polo passivo: Adriana Pinheiro, Alessandra Rocha Pinheiro, Cícero Marques de Carvalho, Débora Pinheiro Moura Rocha, Vânia Tais Pinheiro, José Cabral de Menezes, Laudicena Francisca Feliciano e Ormino Cabral de Menezes.

3.2. REJEITAR o pedido de responsabilização da suscitada Marilda Augusta da Silva, determinando a sua exclusão da relação processual.

Promova-se a habilitação do causídico constituído no instrumento de procuração Id b5bac2e.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.
Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000831-38.2011.5.14.0005

RECLAMANTE	EDGAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	CINTIA BARBARA PAGANOTTO RODRIGUES(OAB: 3798/RO)
ADVOGADO	ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 2311/RO)
ADVOGADO	LIDIANE MARIANO(OAB: 4067/RO)
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
ADVOGADO	THEISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
ADVOGADO	ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)

ADVOGADO CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO JORGE BAROUKI
ADVOGADO ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)
ADVOGADO CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
ADVOGADO THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO GOL LINHAS AEREAS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO AZUL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BAROUKI
- LANE STARKE HOESCHL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc6dd8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000831-38.2011.5.14.0005

RECLAMANTE EDGAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO CINTIA BARBARA PAGANOTTO RODRIGUES(OAB: 3798/RO)
ADVOGADO ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 2311/RO)
ADVOGADO LIDIANE MARIANO(OAB: 4067/RO)
RECLAMADO LANE STARKE HOESCHL
ADVOGADO THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
ADVOGADO ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)
ADVOGADO CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)
RECLAMADO JORGE BAROUKI
ADVOGADO ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB: 4026/SC)
ADVOGADO CIDNEY CESAR DE CAMPOS(OAB: 10146/SC)
ADVOGADO KARIN FRANTZ(OAB: 22701/SC)

ADVOGADO THEMISSON DE MELO TRINTA(OAB: 11317/MA)
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO GOL LINHAS AEREAS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO AZUL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecc6dd8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001209-28.2010.5.14.0005

RECLAMANTE ALEX ROSA DE MORAIS
ADVOGADO HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB: 2951/RO)
RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO MIRIAN SANTOS CIRNE
RECLAMADO JULYANA MENDES SANTOS
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO DIOGO MORAIS DA SILVA(OAB: 3830/RO)
RECLAMADO FROYLAN PINTO SANTOS
ADVOGADO MARIANA MENDES DE SOUSA(OAB: 34004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FROYLAN PINTO SANTOS
- M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 121ea7c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites
da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste
dispositivo, **NÃO CONHEÇO** dos presentes embargos à execução
opostos por OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, embargante,
em face de ALEX ROSA DE MORAIS, embargado, por ausência de
prévia garantia da execução.

Custas pela devedora embargante, no valor legal de R\$ 44,26 (CLT,
art. 789-A,V).

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001209-28.2010.5.14.0005

RECLAMANTE	ALEX ROSA DE MORAIS
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB: 2951/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	MIRIAN SANTOS CIRNE
RECLAMADO	JULYANA MENDES SANTOS
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DIOGO MORAIS DA SILVA(OAB: 3830/RO)
RECLAMADO	FROYLAN PINTO SANTOS
ADVOGADO	MARIANA MENDES DE SOUSA(OAB: 34004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROSA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 121ea7c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites
da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste

dispositivo, **NÃO CONHEÇO** dos presentes embargos à execução
opostos por OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, embargante,
em face de ALEX ROSA DE MORAIS, embargado, por ausência de
prévia garantia da execução.

Custas pela devedora embargante, no valor legal de R\$ 44,26 (CLT,
art. 789-A,V).

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000723-60.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	HENRIQUE LINHARES ALVES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE LINHARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d05d446
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000723-60.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	HENRIQUE LINHARES ALVES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
- ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
- PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d05d446
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-37.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO CLEMENTINO DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	HIOSEF KENEDY SANTOS STORARI(OAB: 34265/ES)
ADVOGADO	RAIMUNDO FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 72746/BA)
RECLAMADO	CERAMICA MODELO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA MODELO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 749f83f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-37.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO CLEMENTINO DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	HIOSEF KENEDY SANTOS STORARI(OAB: 34265/ES)
ADVOGADO	RAIMUNDO FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 72746/BA)
RECLAMADO	CERAMICA MODELO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLEMENTINO DA ROCHA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 749f83f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000697-88.2023.5.14.0005
REQUERENTES GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
 LTDA
ADVOGADO ARMANDO SILVA BRETAS(OAB:
 31997/PR)
REQUERENTES IVAN OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO TIAGO FERNANDES LIMA DA
 SILVA(OAB: 6122/RO)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be52a29
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA
Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.
Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000697-88.2023.5.14.0005
REQUERENTES GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
 LTDA
ADVOGADO ARMANDO SILVA BRETAS(OAB:
 31997/PR)
REQUERENTES IVAN OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO TIAGO FERNANDES LIMA DA
 SILVA(OAB: 6122/RO)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- IVAN OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be52a29
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA
Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e,
considerando a satisfação integral das obrigações pela parte
executada e inexistindo outras questões processuais a serem
sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no
art. 924, II, do CPC.
Intimem-se as partes e, após, archive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000711-72.2023.5.14.0005
EMBARGANTE ALCIDES ROQUE CHAVES
ADVOGADO DIMAS VITOR MORET DO
 VALE(OAB: 11488/RO)
EMBARGADO ADRIANA DAS GRACAS COSTA
EMBARGADO IDEAL LOCADORA DE
 EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO CONSORCIO DO SISTEMA
 INTEGRADO MUNICIPAL DE
 TRANSPORTE DE PASSAGEIRO -
 SIM

Intimado(s)/Citado(s):
- ALCIDES ROQUE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 748ba60
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, nos embargos de terceirosopostos por
ALCIDES ROQUE CHAVES contra **ADRIANA DAS GRACAS
COSTA, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – SIMe IDEAL LOCADORA
DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pelos motivos e nos exatos termos e
limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante
deste dispositivo para todos os fins, admito os embargos e julgo
procedente o pedido neles aduzido para:

3.1. DETERMINAR o cancelamento da restrição via RENAJD sobre os veículos MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R, RENAVAL 00829427295, PLACA CPG-9035, em 28/9/2017, e MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R, RENAVAL 00828742006, PLACA CPG-9014, emanadas da execução 0000713-79.2022.5.14.0004, em trâmite nesta Unidade Jurisdicional.

3.2. CONFIRMAR a tutela provisória deferida.

Custas processuais pela embargante, com amparo no princípio da causalidade.

Certifique-se o julgamento no bojo da execução 0000713-79.2022.5.14.0004, em trâmite nesta 5ª Vara do Trabalho, coligindo uma via da sentença.

Oportunamente, archive-se.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-30.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE MACEDO DE BRITO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MACEDO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88ed26 proferido nos autos.

DESPACHO

1) SUCESSÃO PROCESSUAL E RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO:

Considerando que a MP nº 1.156/2023 perdeu sua eficácia por decurso de tempo ao não ser transformada em lei, fica restabelecida a personalidade jurídica da FUNASA, devendo a Secretaria retificar a autuação e sua representação processual pela Procuradoria Geral Federal (art. 10, Lei nº 10.480/2002), por meio da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia (art. 10, § 4º, Lei nº 10.480/2002).

2) RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS: Ficam ratificados todos os atos processuais praticados pela Procuradoria da União no

Estado de Rondônia.

3) REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL: Considerando os termos da decisão de ID. b009718, que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria à remessa da cópia digital integral destes autos eletrônicos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, por qualquer meio de comunicação válido.

4) ARQUIVAMENTO: Após, archive-se em definitivo.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES:

a) Fica a parte autora intimada via DEJT.

b) Intime-se a FUNASA, via sistema, por meio da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-44.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIANE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	CAMILA MARIANA FERNANDES DO VALLE TONIAL(OAB: 11771/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c73dc3 proferida nos autos.

DESPACHO

1) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO:

Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia médica e a gratuidade da justiça concedida (id 9b90892), nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) ARIANE PERETTO para apresentar a nota fiscal de serviço, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R\$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos

diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>), na aba "Dados Fiscais, Dados do ISS", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

2) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

3) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

4) ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Vindo aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais e feitos os registros estatísticos pertinentes, sem outras pendências, archive-se o feito.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às partes e INTIME-SE o(a) perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000202-44.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIANE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	CAMILA MARIANA FERNANDES DO VALLE TONIAL(OAB: 11771/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c73dc3 proferida nos autos.

DESPACHO

1) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO:

Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia médica e a gratuidade da justiça concedida (id 9b90892), nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) ARIANE PERETTO para apresentar a nota fiscal de serviço, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R\$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>), na aba "Dados Fiscais, Dados do ISS", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

2) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO:

Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

3) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA:

Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

4) ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Vindo aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais e feitos os registros estatísticos pertinentes, sem outras pendências, archive-se o feito.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às partes e INTIME-SE o(a) perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000785-34.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	ADALBERTO FONSECA MORAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63cfc9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO

DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

- estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,
- declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000785-34.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	ADALBERTO FONSECA MORAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO FONSECA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63cfc9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO

DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

- estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,
- declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante

publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001077-05.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SILVA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a369cf
proferido nos autos.

DESPACHO

1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id d8b4fa2) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id e270ff5.

2) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Prossiga-se, conforme determinado na decisão de Id a503aa7.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001079-72.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ef751
proferido nos autos.

DESPACHO

1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id 06ad704) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id 6bdbba8.

2) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Prossiga-se, conforme determinado na decisão de Id d977d98.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000650-17.2023.5.14.0005	
REQUERENTE	ANDRESA NASCIMENTO PARENTE
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
REQUERIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	REGINA LUCIA RABELO
REQUERIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
ADVOGADO	THAYS GABRIELLE NEVES PRADO(OAB: 2453/RO)
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
REQUERIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
REQUERIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
REQUERIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
REQUERIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA NASCIMENTO PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e320b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a manifestação de ID. cb0e49b como **embargos à penhora**, na forma do art. 88 da CLT, visto que não há garantia integral do juízo.

Ante a matéria invocada, suspenda imediatamente a reiteração da ordem de bloqueios via SISBAJUD, mantendo-se eventuais valores já bloqueados, promovendo-se a transferência para conta judicial

vinculada aos presentes autos.

Fica a parte exequente intimada para apresentar resposta, no prazo de 5 dias.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000650-17.2023.5.14.0005	
REQUERENTE	ANDRESA NASCIMENTO PARENTE
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
REQUERIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	REGINA LUCIA RABELO
REQUERIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
ADVOGADO	THAYS GABRIELLE NEVES PRADO(OAB: 2453/RO)
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
REQUERIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
REQUERIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
REQUERIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
REQUERIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZEBELK DOMENECHINI
- I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
- JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
- JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
- TANIA OTTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e320b

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a manifestação de ID. cb0e49b como **embargos à penhora**, na forma do art. 88 da CLT, visto que não há garantia integral do juízo.

Ante a matéria invocada, suspenda imediatamente a reiteração da ordem de bloqueios via SISBAJUD, mantendo-se eventuais valores já bloqueados, promovendo-se a transferência para conta judicial vinculada aos presentes autos.

Fica a parte exequente intimada para apresentar resposta, no prazo de 5 dias.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000555-84.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13b7e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1) CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EM DEFINITIVO:

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos do processo principal, converto o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo no PJe-JT (art. 162, CPCGJT).

2) ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL: Providencie a Secretaria a alteração da classe processual Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157) para Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) na autuação, registrando-se o movimento

"Convertida a execução provisória em definitiva (50072)" (art. 162, CPCGJT).

3) JUNTADA DAS PEÇAS INÉDITAS: Providencie a Secretaria a juntada das peças inéditas produzidas nos autos principais e transfira(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) acaso existente(s).

4) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS: Junte-se cópia deste despacho nos autos principais e, após, archive-se em definitivo (art. 162, parágrafo único, CPCGJT).

5) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Cumpridas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para análise da petição ID 716e5cf.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000555-84.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13b7e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1) CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EM DEFINITIVO:

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos do processo principal, converto o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo no PJe-JT (art. 162, CPCGJT).

2) ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL: Providencie a Secretaria a alteração da classe processual Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157) para Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) na autuação, registrando-se o movimento "Convertida a execução provisória em definitiva (50072)" (art. 162, CPCGJT).

3) JUNTADA DAS PEÇAS INÉDITAS: Providencie a Secretaria a

juntada das peças inéditas produzidas nos autos principais e transfira(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) acaso existente(s).

4) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS: Junte-se cópia deste despacho nos autos principais e, após, archive-se em definitivo (art. 162, parágrafo único, CPCGJT).

5) PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Cumpridas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para análise da petição ID 716e5cf.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000305-85.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ANNA GABRIELA ALVES LAVOR E SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
RECLAMADO	NISSEY MOTORS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NISSEY MOTORS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6adbf proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Considerando o trânsito em julgado da decisão (ID 3e7a94e), reformada parcialmente pela Instância Superior (ID 0739405), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, depositar sua Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara.

1.1) Vindo aos autos o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias:

- providenciar a anotação/retificação do término do contrato na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 até o limite de 30 dias multa;
- fornecer as guias para encaminhamento do seguro-desemprego e documentos necessários para saque do FGTS, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, item II, do TST).

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Simultaneamente, fica a parte reclamante

intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

- estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,
- declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO: Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia médica e a gratuidade da justiça concedida (ID 3e7a94e), nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) ARIANE PERETTO para apresentar a nota fiscal de serviço, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R\$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos **d i r e t a m e n t e n o s i s t e m a S I G E O** AJ/JT(<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>), na aba "Dados Fiscais, Dados do ISS", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

6) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

7) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

8) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às

partes intime-se o(a) perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000305-85.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ANNA GABRIELA ALVES LAVOR E SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
RECLAMADO	NISSEY MOTORS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA GABRIELA ALVES LAVOR E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6adbf proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Considerando o trânsito em julgado da decisão (ID 3e7a94e), reformada parcialmente pela Instância Superior (ID 0739405), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, depositar sua Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara.

1.1) Vindo aos autos o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias:

a) providenciar a anotação/retificação do término do contrato na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 até o limite de 30 dias multa;

b) fornecer as guias para encaminhamento do seguro-desemprego e documentos necessários para saque do FGTS, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, item II, do TST).

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Simultaneamente, fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO: Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia médica e a gratuidade da justiça concedida (ID 3e7a94e), nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) ARIANE PERETTO para apresentar a nota fiscal de serviço, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R\$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos **diretamente no sistema SIGEO AJ/JT**(<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>), na aba "Dados Fiscais, Dados do ISS", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

6) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

7) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

8) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às partes intime-se o(a) perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000337-47.2023.5.14.0008

EXEQUENTE

KASSIA OLINDINA DA CRUZ

ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	FLAVIO CECINEL DE MORAIS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	FATIMA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	EZEQUIAS DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	RONICELE VITOR COELHO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25e26f proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO: Diante do trânsito em julgado da sentença (Id a52dffa), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id 9d70a74), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente o exequente EZEQUIAS DE FREITAS LIMA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL: Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial

decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

2.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

- a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,
- b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

- a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.
- b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000337-47.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	KASSIA OLINDINA DA CRUZ
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

EXEQUENTE	FLAVIO CECHINEL DE MORAIS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	FATIMA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	EZEQUIAS DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXEQUENTE	RONICELE VITOR COELHO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS DE FREITAS LIMA
- FATIMA APARECIDA RODRIGUES
- FLAVIO CECHINEL DE MORAIS
- KASSIA OLINDINA DA CRUZ
- RONICELE VITOR COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25e26f proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO: Diante do trânsito em julgado da sentença (Id a52dffa), reformada parcialmente pela Instância Superior (Id 9d70a74), proceda a Secretaria a retificação do polo ativo da ação, devendo permanecer no polo somente o exequente EZEQUIAS DE FREITAS LIMA.

Ato contínuo, a fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos os documentos dos demais exequentes juntados com a petição inicial.

2) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL: Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio

da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

2.1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e

intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2.2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000645-92.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA JULIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	GILSON LUIZ JUCA RIOS(OAB: 178/RO)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189667c proferido nos autos.

DESPACHO

A autora apontou o valor devido (Id 33bdca9), olvidando-se, contudo, de apresentar a planilha de cálculos.

Em virtude da informatização do processo judicial, a Lei 11.419/2006 autorizou a criação de sistemas eletrônicos, surgindo o Pje-JT para ser o sistema informatizado nesta Justiça Especializada.

Visando obter maior efetividade, criaram-se os "sistemas satélites periféricos do Pje", voltados a sua integração, regularmente homologados e distribuídos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para funcionamento conjunto (art. 2º, I da Resolução nº 185/2017 do CSJT).

Dentre eles, destaca-se o Pje-Calc, cuja disponibilização é livre e gratuita, havendo, inclusive, diversos materiais *on line* e cursos para a preparação de profissionais interessados. Objetiva-se, dessa forma, uniformizar os procedimentos, concedendo maior transparência e facilidade na elaboração e conferência das liquidações.

Portanto, os cálculos de liquidação, obrigatoriamente, devem ser elaborados nessa plataforma digital, em prol da validade e eficácia do ato, consoante reconhecido por este Regional, no MS 0000212-79.2018.5.14.0000.

Pelo exposto, delibero:

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica novamente a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação do acordo descumprido, via Pje-Calc, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO: Após, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010347-77.2014.5.14.0005	
RECLAMANTE	IVALTER BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA GUARACIARA MENDES DA SILVA(OAB: 5997/RO)
ADVOGADO	SUELY NEVES MONTEIRO(OAB: 4669/RO)
RECLAMADO	ROMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	G. J. SEG VIGILANCIA LTDA - ME
CUSTUS LEGIS	Procuradoria Geral Federal - RO/PGF/AGU

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMA SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87228dd proferida nos autos.

DECISÃO

1) LEVANTAMENTO DA PENHORA: Considerando que as 17 armas penhoradas e custodiadas na Polícia Federal em Porto Velho/RO estão em "*péssimo estado de conservação, com precárias condições de uso*", conforme consta do OFÍCIO Nº 16.2023.DELESP.DREX.SR.PF.RO (ID. 5df4370), bem como que o reclamante não apresentou qualquer manifestação quando instado para tanto, levanto a penhora imposta sobre referidos bens e autorizo o encaminhamento do referido armamento às Forças Armadas - Exército brasileiro - para adoção das providências cabíveis.

Deverá, para tanto, a Polícia Federal em Porto Velho/RO fornecer, no prazo de 5 dias e antes do envio ao Exército brasileiro, os números das armas, dos registros e do cadastro Sinarm, do armamento objeto desta decisão, encaminhando a informação no email vtpvh5@trt14.jus.br, fazendo expressa menção ao número deste processo.

2) DECISÃO COM EFICÁCIA DE OFÍCIO: Determino que a Secretaria providencie o envio de uma cópia desta decisão ao Delegadoda Polícia Federal em Porto Velho/RO, Fabrício Camargo Lopes, em resposta ao OFÍCIO Nº

16.2023.DELESP.DREX.SR.PF.RO (ID. 5df4370). Para tanto, atribuo eficácia de ofício a esta decisão.

3) SOBRESTAMENTO: Após, encaminhe-se os autos ao sobrestamento do feito, aguardando outras deliberações do Juízo Auxiliar de Execução/Núcleo de Apoio à Execução – NAE. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010347-77.2014.5.14.0005

RECLAMANTE	IVALTER BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA GUARACIARA MENDES DA SILVA(OAB: 5997/RO)
ADVOGADO	SUELY NEVES MONTEIRO(OAB: 4669/RO)
RECLAMADO	ROMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	G. J. SEG VIGILANCIA LTDA - ME
CUSTUS LEGIS	Procuradoria Geral Federal - RO/PGF/AGU

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALTER BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87228dd proferida nos autos.

DECISÃO

1) LEVANTAMENTO DA PENHORA: Considerando que as 17 armas penhoradas e custodiadas na Polícia Federal em Porto Velho/RO estão em "*péssimo estado de conservação, com precárias condições de uso*", conforme consta do OFÍCIO Nº 16.2023.DELESP.DREX.SR.PF.RO (ID. 5df4370), bem como que o reclamante não apresentou qualquer manifestação quando instado para tanto, levanto a penhora imposta sobre referidos bens e autorizo o encaminhamento do referido armamento às Forças Armadas - Exército brasileiro - para adoção das providências cabíveis.

Deverá, para tanto, a Polícia Federal em Porto Velho/RO fornecer, no prazo de 5 dias e antes do envio ao Exército brasileiro, os números das armas, dos registros e do cadastro Sinarm, do armamento objeto desta decisão, encaminhando a informação no

email vtpvh5@trt14.jus.br, fazendo expressa menção ao número deste processo.

2) DECISÃO COM EFICÁCIA DE OFÍCIO: Determino que a Secretaria providencie o envio de uma cópia desta decisão ao Delegadoda Polícia Federal em Porto Velho/RO, Fabrício Camargo Lopes, em resposta ao OFÍCIO Nº

16.2023.DELESP.DREX.SR.PF.RO (ID. 5df4370). Para tanto, atribuo eficácia de ofício a esta decisão.

3) SOBRESTAMENTO: Após, encaminhe-se os autos ao sobrestamento do feito, aguardando outras deliberações do Juízo Auxiliar de Execução/Núcleo de Apoio à Execução – NAE. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000772-11.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIZANGELA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DE OLIVEIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e813b73 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889;

Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE:

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-61.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde16a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a a executada para se manifestar do alegado pelo exequente no Id. 51dbdba no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam-se os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000193-24.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	JULIANA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	CAMILE GONCALVES ZIMMERMANN(OAB: 675-A/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	HARBOR BRASIL EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MACEDO PINHEIRO(OAB: 8369/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARBOR BRASIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e41ac94 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a execução se promove no interesse do credor, defiro a prorrogação requerida pela reclamante.

Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos para deliberação.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000193-24.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	JULIANA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	CAMILE GONCALVES ZIMMERMANN(OAB: 675-A/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	HARBOR BRASIL EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MACEDO PINHEIRO(OAB: 8369/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA OLIVEIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e41ac94 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a execução se promove no interesse do credor, defiro a prorrogação requerida pela reclamante.

Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos para deliberação.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-25.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	OSCAR BARBOZA NEVES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FABIANE ROMERA

Intimado(s)/Citado(s):

- FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5170b24 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos ante a manifestação do autor, de ID. 6677318, informando que os documentos sobre os quais foi intimado para se manifestar se encontram sob sigilo.

Com razão o exequente.

Infere-se do sistema que os documentos referentes às consultas Infojud encontravam-se sob sigilo, sem concessão de vistas ao autor. O que foi, neste ato, alterado.

Diante disso, devolvo ao autor o prazo de 5 dias para requerer o

que entender de direito, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, nos termos do despacho Id 5363a76.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000902-25.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	OSCAR BARBOZA NEVES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FABIANE ROMERA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR BARBOZA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5170b24 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos ante a manifestação do autor, de ID. 6677318, informando que os documentos sobre os quais foi intimado para se manifestar se encontram sob sigilo.

Com razão o exequente.

Infere-se do sistema que os documentos referentes às consultas Infojud encontravam-se sob sigilo, sem concessão de vistas ao autor. O que foi, neste ato, alterado.

Diante disso, devolvo ao autor o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, nos termos do despacho Id 5363a76.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-68.2021.5.14.0005

RECLAMANTE SARA MELO DE MORAIS
ADVOGADO AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO L&V LEVATTI VEDANA ODONTOLOGIA LTDA - ME
RECLAMADO CAMILO DE LELLIS CHAGAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MELO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ee690 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Fica a exequente intimada a, no prazo de 5 dias, informar a qualificação completa da pessoa natural em face da qual propôs o presente IDPJ, sob pena de extinção.
- 2) Volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000705-36.2021.5.14.0005

RECLAMANTE SILVANE DA COSTA SANTOS
ADVOGADO JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANE DA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3f7b8 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR:** Diante da

concordância do Ente Público (ID 2068b5a) com os cálculos de liquidação (ID 282914b), à exceção das custas processuais, e da manifestação do exequente (ID 315086b), considerando que o crédito trabalhista, os honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor (**10 salários-mínimos - Lei Estadual nº 1.788/2007**), conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

a) RPV para pagamento do crédito trabalhista (R\$6.034,50) e encargos sociais (R\$533,24);

b) RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência (R\$616,29).

2) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

3) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

4) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

5) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id d81f737 do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;
- c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta

judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

d) expedir o necessário para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

e) registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

6) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000677-34.2022.5.14.0005

EXEQUENTE	FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNADE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
EXECUTADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2628a7 proferido nos autos.

DESPACHO

1) CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EM DEFINITIVO:

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos do processo principal, converto o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo no PJe-JT (art. 162, CPCGJT).

2) ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL:

Providencie a Secretaria a alteração da classe processual Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157) para Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) na autuação, registrando-se o movimento "Convertida a execução provisória em definitiva (50072)" (art. 162, CPCGJT).

3) JUNTADA DAS PEÇAS INÉDITAS: Providencie a Secretaria a juntada das peças inéditas produzidas nos autos principais e transfira(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) acaso existente(s).

4) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS: Junte-se cópia deste despacho nos autos principais e, após, archive-se em definitivo (art. 162, parágrafo único, CPCGJT).

5) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Cumpridas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para análise da petição Id decf823.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000677-34.2022.5.14.0005

EXEQUENTE	FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNADE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
EXECUTADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2628a7 proferido nos autos.

DESPACHO

1) CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EM DEFINITIVO:

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos do processo principal, converto o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo no PJe-JT (art. 162, CPCGJT).

2) ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL:

Providencie a Secretaria a alteração da classe processual Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157) para Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) na autuação, registrando-se o movimento "Convertida a execução provisória em definitiva (50072)" (art. 162, CPCGJT).

3) JUNTADA DAS PEÇAS INÉDITAS: Providencie a Secretaria a juntada das peças inéditas produzidas nos autos principais e

transfira(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) acaso existente(s).

4) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS: Junte-se cópia deste despacho nos autos principais e, após, archive-se em definitivo (art. 162, parágrafo único, CPC/GJT).

5) PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Cumpridas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para análise da petição Id decf823.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-17.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	TARSILA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	UANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 11010/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TARSILA LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed4ae5 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se os autos à Contadoria desta Vara para, no prazo de 5 dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID. fa13440) integrantes da sentença de ID. 7379384, adequando-os, naquilo que couber, ao acórdão de ID. 2c8856f.

2) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000349-70.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MATHEUS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)

RECLAMADO

UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ADVOGADO

SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e16471 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se os autos à Contadoria desta Vara para, no prazo de 5 dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID. 7953f67) integrantes da sentença de ID. 0b503f1, adequando-os, naquilo que couber, ao acórdão de ID. afc146e.

2) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000349-70.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MATHEUS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS MACHADO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e16471 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se os autos à Contadoria desta Vara para, no prazo de 5 dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID. 7953f67) integrantes da sentença de ID. 0b503f1, adequando-os, naquilo que couber, ao acórdão de ID. afc146e.

2) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000731-69.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b1196 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição Id 5ee828c, o Sindicato informou não ter localizado o trabalhador substituído, postulando pra si próprio a liberação financeira da multa prevista na CCT.

No caso, os cálculos homologados (Id 0160a6e) são compostos por duas parcelas:

a) Cesta básica: R\$ 1.858,67;

b) Multa convencional: R\$ 808,61.

A cesta básica é crédito exclusivo do titular do direito.

A multa convencional decorre da 47ª cláusula prevista CCT 2020/2021 (Id f819bcc), a seguir transcrita:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

As partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente

Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO- *A multa que trata o caput, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador.*

Desse modo, o valor devido ao sindicato se limita a 50% da multa (R\$ 808,61), perfazendo a quantia de **R\$ 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**.

O saldo remanescente da multa deve ser rateado entre todos os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador. Entretanto, considerando a inexistência de informação de todos os trabalhadores sindicalizados à época, torna-se impossível promover o rateio. Desse modo, por equidade, autorizo a liberação ao trabalhador substituído.

Pelo exposto, delibero:

- 1) Indefiro o pedido de liberação integral do valor a título de multa convencional, posto que somente 50% é devido ao Sindicato, ou seja, o valor de **R\$ 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**, ficando a Secretaria autorizada a expedir o necessário para a transferência financeira somente da referida cifra, observando a conta bancária indicada na petição Id 5ee828c.
- 2) Quanto aos valores remanescentes nos autos, promova-se a Secretaria buscas por dados bancários do titular do direito (Leandro dos Reis Macedo), por meio da ferramenta SISBAJUD.
- 3) Localizados os dados bancários, expeça-se o necessário à transferência do saldo remanescente ao titular do direito.
- 4) Lancem os registros estatísticos pertinentes e, não havendo outras pendências, volvam conclusos para extinção.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000731-69.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b1196 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição Id 5ee828c, o Sindicato informou não ter localizado o trabalhador substituído, postulando pra si próprio a liberação financeira da multa prevista na CCT.

No caso, os cálculos homologados (Id 0160a6e) são compostos por duas parcelas:

- a) Cesta básica: R\$ 1.858,67;
- b) Multa convencional: R\$ 808,61.

A cesta básica é crédito exclusivo do titular do direito.

A multa convencional decorre da 47ª cláusula prevista CCT 2020/2021 (Id f819bcc), a seguir transcrita:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

As partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa que trata o caput, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador.

Desse modo, o valor devido ao sindicato se limita a 50% da multa (R\$ 808,61), perfazendo a quantia de **R\$ 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**.

O saldo remanescente da multa deve ser rateado entre todos os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador. Entretanto, considerando a inexistência de informação de todos os trabalhadores sindicalizados à época, torna-se impossível promover o rateio. Desse modo, por equidade, autorizo a liberação ao trabalhador substituído.

Pelo exposto, delibero:

- 1) Indefiro o pedido de liberação integral do valor a título de multa convencional, posto que somente 50% é devido ao Sindicato, ou seja, o valor de **R\$ 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**, ficando a Secretaria autorizada a expedir o necessário para a transferência financeira somente da referida cifra,

observando a conta bancária indicada na petição Id 5ee828c.

2) Quanto aos valores remanescentes nos autos, promova-se a Secretaria buscas por dados bancários do titular do direito (Leandro dos Reis Macedo), por meio da ferramenta SISBAJUD.

3) Localizados os dados bancários, expeça-se o necessário à transferência do saldo remanescente ao titular do direito.

4) Lancem os registros estatísticos pertinentes e, não havendo outras pendências, volvam conclusos para extinção.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000579-15.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO HERNANDEZ SULBARAN
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	AGUA BRANCA LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO HERNANDEZ SULBARAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb69489 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Considerando que o requerimento do exequente não se fez acompanhar da planilha de cálculos, fica intimado, por seus advogados cadastrados e habilitados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os cálculos do valor que entende devido, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em sendo o caso de cabimento.

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO: Com a apresentação dos cálculos, venham conclusos para deliberação quanto ao requerimento do autor e a manifestação da ré.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000595-66.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ESTER DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f6aa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo informado pelo reclamante (ID. 44f1e47), sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000595-66.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ESTER DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f6aa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo informado pelo reclamante (ID. 44f1e47), sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000633-90.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fdaf33 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1) **HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO:** Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id 8b77df9, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R\$ 78.008,13 (Setenta e oito mil, oito reais e treze centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.
- 2) **REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR:** Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.
- 3) **INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO:** Fica a parte executada CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ: 03.706.607/0001-80, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor

integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$ 72.229,75 (Setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$ 5.778,38 (Cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 25a3089(art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor

líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000633-90.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fdaf33 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id 8b77df9, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R\$ 78.008,13 (Setenta e oito mil, oito reais e treze centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 03.706.607/0001-80, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$ 72.229,75 (Setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$ 5.778,38 (Cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 25a3089(art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão

(art. 884, CLT).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO KLEBER SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac5648 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id b63fbed no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **22/01/2024, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de**

antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e

horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

- a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;
- b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;
- c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

- a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>
- b) telefone: (69) 3218-6415
- c) e-mail: vtph5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

- a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- b) intemem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;
- d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou e-mail para comunicação dos

atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000269-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO KLEBER SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO KLEBER SARAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac5648 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id b63fbcd no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **22/01/2024, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de

acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

- a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;
- b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;
- b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;
- c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

- a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;
- b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;
- c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

- a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>
- b) telefone: (69) 3218-6415
- c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

- a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- b) intinem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;
- d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000612-05.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	NATALIA VENANCIO SILVA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA VENANCIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bcba2a proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA(O) RECLAMADA(O): Recebo o agravo de instrumento interposto pela parte reclamada (ID cc7e2d0) contra a r. decisão de ID 35a1cb9, publicada no DEJT de 27/11/2023, que não admitiu o recurso ordinário por deserção.

2) JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta e/ou contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000704-92.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	FERNANDA DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)

ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE ALMEIDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6bc9dd proferida nos autos.

DECISÃO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Dê-se ciência à parte reclamante sobre o cumprimento da obrigação de reintegrá-la, conforme comprovante apresentado pela reclamada (ID 5125af1).

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. af0f9a4, contra a r. sentença de ID. 3337c39, publicada no DEJT de 27/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 7/12/2023, dentro do octócio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 3708e98;

d) preparo: foi realizado o seguro garantia judicial (ID e727127) e recolhidas as custas processuais (ID 04318e4 e ff7006a) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade

recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000682-22.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FERNANDA NASCIMENTO DA GRACA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6912c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo tramita pelo Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes e seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id f16cb52 no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **21/02/2024 10:45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, **por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da

data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intemem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000682-22.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FERNANDA NASCIMENTO DA GRACA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NASCIMENTO DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6912c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id f16cb52 no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada

audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **21/02/2024 10:45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, **por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

- a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;
- b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;
- b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada

um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

- c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

- a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;
- b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;
- c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

- a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>
- b) telefone: (69) 3218-6415
- c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

- a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- b) intemem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no

PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;
d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000158-25.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	PEDRO BELO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)
RECLAMADO	VIDRACARIA RENASCER COM. DE VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	JAYNA ADRIANA SERRA DOS SANTOS(OAB: 11050/RO)
ADVOGADO	RICARDO FURTADO DA FROTA(OAB: 3303/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ebddf
proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO

AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Opostos embargos à execução, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena de preclusão.

2) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA: Com a resposta da parte exequente ou o decurso do prazo, venham conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000404-60.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	GENILSON VIANA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5083c23
proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da decisão (ID 78b16fb), reformada pela Instância Superior (ID 3b13975), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, implementar o pagamento cumulativo cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, na folha de pagamento do recorrente, se e enquanto perdurar o exercício da atividade de carteiro com locomoção em vias públicas utilizando-se de motocicleta, em titularidade ou em substituição.

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Comprovado o cumprimento do item supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,
b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste

despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000404-60.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	GENILSON VIANA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5083c23 proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da decisão (ID 78b16fb), reformada pela Instância Superior (ID 3b13975), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, implementar o pagamento cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, na folha de pagamento do recorrente, se e enquanto perdurar o exercício da atividade de carteiro com locomoção em vias públicas utilizando-se de motocicleta, em titularidade ou em substituição.

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Comprovado o cumprimento do item supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000476-47.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	JOAO RICARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850b2e7 proferido nos autos.

DESPACHO

1) REMESSA AO CALCULISTA DA VARA: Remetam-se os autos ao Calculista da Vara para elaboração de cálculos dos cálculos de liquidação.

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos,

sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) IMPUGNAÇÃO DA(S) PARTE(S): Apresentada impugnação, remetam-se os autos ao Calculista da Vara para apresentar parecer a respeito da(s) impugnação(ões).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação das partes, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000476-47.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	JOAO RICARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850b2e7 proferido nos autos.

DESPACHO

1) REMESSA AO CALCULISTA DA VARA: Remetam-se os autos ao Calculista da Vara para elaboração de cálculos dos cálculos de liquidação.

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) IMPUGNAÇÃO DA(S) PARTE(S): Apresentada impugnação,

remetam-se os autos ao Calculista da Vara para apresentar parecer a respeito da(s) impugnação(ões).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação das partes, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000960-14.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EDILSON DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13f3b3a proferido nos autos.

DESPACHO

1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id ca64729) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o

cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id 5ee1754.

2) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Prossiga-se, conforme determinado na decisão de Id 15cc511.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-49.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	TIAGO GIBRAN MENDES BORGES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578f7f8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT, conforme planilha de cálculos atualizada (ID 559e525).

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA, CNPJ: 80.590.045/0001-00, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista

no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$30.332,53 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$3.907,91 (três mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R\$1.000,00 (mil reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$8.331,40 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação do representante judicial da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimado na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

6) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar

nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO:

Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4e35ad5 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;
- registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;
- verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS:

Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

9) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-49.2023.5.14.0001

RECLAMANTE

TIAGO GIBRAN MENDES BORGES

ADVOGADO

PITAGORAS CUSTODIO
MARINHO(OAB: 4700/RO)

RECLAMADO

MUNICIPIO DE PORTO VELHO

RECLAMADO

DATAPROM EQUIPAMENTOS E
SERVICOS DE INFORMATICA
INDUSTRIALLTDA

ADVOGADO

PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB:
26202/PR)

PERITO

KLEBER KUSSABA PALANCA

TERCEIRO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GIBRAN MENDES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578f7f8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT, conforme planilha de cálculos atualizada (ID 559e525).

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU

GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA, CNPJ: 80.590.045/0001-00, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

- proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$30.332,53 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;
- proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$3.907,91 (três mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;
- proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos

honorários periciais, no importe de **R\$1.000,00 (mil reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$8.331,40 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação do representante judicial da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimado na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

6) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4e35ad5 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as

atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

9) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000274-65.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCILEIDE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f046ed proferido nos autos.

DESPACHO

1) REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: Considerando que todas as tentativas de localização de bens da devedora principal para satisfação do crédito obreiro restaram infrutíferas, determino o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário, conforme requerido pelo exequente na petição de ID 390d47e.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada SUPERMERCADOS DB LTDA, CNPJ: 22.991.939/0001-06, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$5.487,87 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$548,79 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$ 395,38 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas**

processuais no importe de **R\$128,64 (cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

3) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 8422bf9 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

d) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

e) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

4) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

5) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

6) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO: Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia técnica de insalubridade e a gratuidade da justiça concedida (ID 08aeaaf), nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) DOUGLAS SILVÉRIO GOMES para apresentar a nota fiscal de serviço, referente aos honorários da perícia realizada

nestes autos, no valor de R\$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>), na aba "Dados Fiscais, Dados do ISS", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

7) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

8) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000258-77.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINA BEZERRA MENDONCA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	ENDOGASTRO CLINICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA BEZERRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d5a47f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da decisão (ID 5e34c60), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.
2. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000258-77.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINA BEZERRA MENDONCA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	ENDOGASTRO CLINICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDOGASTRO CLINICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d5a47f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da decisão (ID 5e34c60), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.
2. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000934-16.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	AIRTON RODRIGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON RODRIGUES CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3f423b proferido nos autos.

DESPACHO

1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id 091ae2d) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id 2935ef4.

2) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Prossiga-se, conforme determinado na decisão de Id 452ee06.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000300-29.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	C.R.
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMANTE	E.R.Z.
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS ZANCHIN
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMADO	SEBASTIAO MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	JOAO CONCEICAO MELO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.

- E.R.Z.

- JOSE CARLOS ZANCHIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a0b73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a determinação da Instância Superior de retorno dos autos para novo julgamento, com determinação de oitiva do Sr. João Conceição Melo, na qualidade de informante (ID df793ee); Considerando que o Sr. João Conceição Melo, conforme petição ID c1d9ae9, encontra-se recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), excepcionalmente, determino a realização de audiência por videoconferência, nos termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ.

Ficam devidamente cientes e intimadas as partes e seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, no dia **26/02/2024 às 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do

arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;
- b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;
- b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;
- c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

- a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;
- b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;
- c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da

audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

- a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>
- b) telefone: (69) 3218-6415
- c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

- a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- b) intemem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;
- c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;
- d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

10) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR DO PRESÍDIO URSO

BRANCO: Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, a criação de link no ZOOM, certificando nos autos, e, após, oficie-se ao Diretor da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), com cópia deste despacho, informando-lhe o link de acesso e solicitando a disponibilização de ambiente próprio para a participação do informante, por videoconferência, à audiência de instrução designada no item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000202-20.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	MANOEL ALBANO DE SOUZA
ADVOGADO	IRINALDO PENA FERREIRA(OAB: 9065/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA COSTA SENA(OAB: 8949/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	JADER ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	1º JUÍZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALBANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7a1807 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: Diante do que requer a parte exequente (ID 49cc970), intime-o para, no prazo de 5 dias, apresentar os cálculos de liquidação atualizados.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS:

Apresentados os cálculos, proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos

para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001024-24.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	CARLOS EUGENIO SARMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EUGENIO SARMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfb2ec proferido nos autos.

DESPACHO

1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: A decisão proferida pelo Tribunal (Id 164074e) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.

Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).

Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).

Por essas razões, **INDEFIRO** o requerimento do exequente de Id a92bc07.

2) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Prossiga-se, conforme

determinado na decisão de Id da62a13.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000300-29.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	C.R.
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMANTE	E.R.Z.
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS ZANCHIN
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
RECLAMADO	SEBASTIAO MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	JOAO CONCEICAO MELO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO MARQUES DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a0b73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a determinação da Instância Superior de retorno dos autos para novo julgamento, com determinação de oitiva do Sr.

João Conceição Melo, na qualidade de informante (ID df793ee);

Considerando que o Sr. João Conceição Melo, conforme petição ID c1d9ae9, encontra-se recolhido na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), excepcionalmente, determino a realização de audiência por videoconferência, nos termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ.

Ficam devidamente cientes e intimadas as partes e seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, no dia **26/02/2024**

às **08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

- a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;
- b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;
- b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo

eletrônico;

c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intemem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

10) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR DO PRESÍDIO URSO

BRANCO: Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, a criação de link no ZOOM, certificando nos autos, e, após, oficie-se ao Diretor da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), com cópia deste despacho, informando-lhe o link de acesso e solicitando a disponibilização de ambiente próprio para a participação do informante, por videoconferência, à audiência de instrução designada no item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000256-10.2023.5.14.0005

EXEQUENTE	IVERSON ALVINO DE MORAIS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
EXECUTADO	JOHNATA JOHNNIS ALVES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA(OAB: 7589/RO)
EXECUTADO	JACKSON BEZERRA NUNES
ADVOGADO	LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA(OAB: 7589/RO)
EXECUTADO	OLIMPO MOVEIS E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA(OAB: 7589/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVERSON ALVINO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 505a627 proferida nos autos.

DECISÃO

1) PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE: Defiro o pedido da parte exequente (ID. e322309).

A fim de garantir a efetividade da ferramenta, atribuo sigilo ao presente despacho e determino que a consulta Sisbajud também seja juntada aos autos em sigilo.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS:

Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de

ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) CONCLUSÃO: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução, façam os autos conclusos para análise do requerimento de penhora de salário (ID e322309).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000838-30.2011.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO NEY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 3236/RO)
ADVOGADO	LUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA(OAB: 3820/RO)
RECLAMADO	ALECIR ANTONIO DE PAULA
RECLAMADO	LUANNA TRISTÃO DE LIMA E PAULA
RECLAMADO	L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
ADVOGADO	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA(OAB: 76162/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA(OAB: 755/RO)
ADVOGADO	GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA(OAB: 4491/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	3º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara do Trabalho de Porto Velho
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA I

ADVOGADO

VEIMAR PEREIRA DE BRITO(OAB: 8621/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc28379 proferido nos autos.

DESPACHO

1) PAGAMENTO DO DÉBITO: Diante da inércia da executada, devidamente intimada para opor embargos à execução (ID c679901), observando a conta de liquidação atualizada (ID 8e5025f) e utilizando-se dos valores disponíveis nos autos (ID 28722ae e 7452f16), determino:

- expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID 27c9ab3 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- expedir o necessário para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas;
- registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;
- verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, conclusos para extinção da execução.

2) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de liberação de valores por meio de transferência bancária para a conta informada na petição ID 8d664a0, tendo em vista que a sociedade de advogados titular não consta como "outorgada", no instrumento de procuração (ID 27c9ab3). Portanto, não detém poderes nos autos para receber valores em nome da parte autora. Dessa forma, fica a parte exequente, por meio de seus advogados habilitados, intimada para, no prazo de até 5 dias, informar nos autos os dados bancários de sua própria titularidade, ou de titularidade de um dos advogados constituídos nos autos com poderes especiais ao recebimento de valores, ou fornecer nova procuração, na qual também conste a sociedade de advogados em nome da qual se pretende obter os valores.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000838-30.2011.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO NEY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 3236/RO)
ADVOGADO	LUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA(OAB: 3820/RO)
RECLAMADO	ALECIR ANTONIO DE PAULA
RECLAMADO	LUANNA TRISTÃO DE LIMA E PAULA
RECLAMADO	L & A ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
ADVOGADO	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA(OAB: 76162/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA(OAB: 755/RO)
ADVOGADO	GEORGE ULIAN CARDOSO DE SOUZA(OAB: 4491/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	3º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara do Trabalho de Porto Velho
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA I
ADVOGADO	VEIMAR PEREIRA DE BRITO(OAB: 8621/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NEY DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc28379 proferido nos autos.

DESPACHO

1) PAGAMENTO DO DÉBITO: Diante da inércia da executada, devidamente intimada para opor embargos à execução (ID c679901), observando a conta de liquidação atualizada (ID 8e5025f) e utilizando-se dos valores disponíveis nos autos (ID 28722ae e 7452f16), determino:

- expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID 27c9ab3 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- expedir o necessário para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas;
- registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;
- verificar eventuais pendências, principalmente a existência de

saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, conclusos para extinção da execução.

2) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de liberação de valores por meio de transferência bancária para a conta informada na petição ID 8d664a0, tendo em vista que a sociedade de advogados titular não consta como "outorgada", no instrumento de procuração (ID 27c9ab3). Portanto, não detém poderes nos autos para receber valores em nome da parte autora. Dessa forma, fica a parte exequente, por meio de seus advogados habilitados, intimada para, no prazo de até 5 dias, informar nos autos os dados bancários de sua própria titularidade, ou de titularidade de um dos advogados constituídos nos autos com poderes especiais ao recebimento de valores, ou fornecer nova procuração, na qual também conste a sociedade de advogados em nome da qual se pretende obter os valores.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000560-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EMERSON GABRIEL DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	HEROIS PIZZAS E MASSAS LTDA
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	GASTROBAR 364 LTDA
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GABRIEL DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4357599 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR:** Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT, conforme planilha de cálculos atualizada (ID f378de4).
- 2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO:** Fica a parte executada HEROIS PIZZAS E MASSAS LTDA, CNPJ: 48.643.250/0001-76;

GASTROBAR 364 LTDA, CNPJ: 49.598.459/0001-28, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$13.359,20 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$1.614,76 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$2.254,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R\$400,35 (quatrocentos reais e trinta e cinco centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

f) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R\$612,85 (seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936;

g) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, no importe de **R\$2.175,56 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, na conta vinculada do autor.

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação do representante judicial da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimado na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 831f770 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão

(art. 884, CLT).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000560-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EMERSON GABRIEL DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	HEROIS PIZZAS E MASSAS LTDA
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	GASTROBAR 364 LTDA
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTROBAR 364 LTDA
- HEROIS PIZZAS E MASSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4357599 proferida nos autos.

DECISÃO

1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT, conforme planilha de cálculos atualizada (ID f378de4).

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada HEROIS PIZZAS E MASSAS LTDA, CNPJ: 48.643.250/0001-76; GASTROBAR 364 LTDA, CNPJ: 49.598.459/0001-28, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$13.359,20 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, vinculado

às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$1.614,76 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$2.254,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R\$400,35 (quatrocentos reais e trinta e cinco centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

f) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R\$612,85 (seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936;

g) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, no importe de **R\$2.175,56 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, na conta vinculada do autor.

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação do representante judicial da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimado na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários

advocatícios de sucumbência.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO:

Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 831f770 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS:

Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001017-47.2023.5.14.0003

EXEQUENTE RILTON MARCOS SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RILTON MARCOS SIQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7dd7b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos cumprimento de sentença ajuizado por RILTON MARCOS SIQUEIRA LIMA, exequente, em face de ENESA ENGENHARIA LTDA., executada, decido, de ofício, **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 104, § 2º, CPC, art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017 e art. 228, § 2º, do CPC.

Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 876,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Incabíveis honorários advocatícios de sucumbência, eis que não formada a relação jurídica processual.

Registrada para fins estatísticos.

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, via postal, ante a irregularidade da representação processual.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquite-se; não cumprido, execute-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000798-28.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	BLACKBULL'S HOT DOG LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd7576 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR LEANDRO YAMADA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000578-64.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc83265 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Acolho a insurgência apresentada pela segunda reclamada no ID. 940bec6 e homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id. aa0e3a7, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R\$ 80.790,33**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Fica a parte executada SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, CNPJ: 26.753.130/0001-99; por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$ 61.365,51**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$6.262,02**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R\$1.000,00**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$10.908,13** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R\$ 1.254,67**, por meio da Guia DARF, código 5936.

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta

corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto

TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000578-64.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO RODRIGUES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc83265 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Acolho a insurgência apresentada pela segunda reclamada no ID. 940bec6 e homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id. aa0e3a7, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R\$ 80.790,33**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, CNPJ:

26.753.130/0001-99; por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R\$ 61.365,51**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R\$6.262,02**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R\$1.000,00**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R\$10.908,13** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R\$ 1.254,67**, por meio da Guia DARF, código 5936.

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta

decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão

da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000720-34.2023.5.14.0005

REQUERENTE	GILMARCOS PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
REQUERIDO	MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
REQUERIDO	MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARCOS PINHEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24dd87e proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante foi devidamente intimado para se manifestar sobre os bens oferecidos à garantia da execução (ID. 4da6df5), porém ficou-se inerte.

O silêncio implica em concordância tácita com o bem ofertado como complementação de garantia do débito exequendo. Por conseguinte e considerando se tratar de execução provisória que deve prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), determino a penhora do referido veículo.

Considerando que o veículo se encontra em Cacoal/RO, expeça-se carta precatória para a penhora e avaliação do referido bem.

Concomitantemente, insira-se a restrição de transferência via RENAJUD.

Após a perfectibilização da penhora, determino que a Secretaria encaminhe os presentes autos à pasta virtual de sobrestamento até o trânsito em julgado da ação principal (0000228-42.2023.5.14.0005).

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000720-34.2023.5.14.0005

REQUERENTE	GILMARCOS PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
REQUERIDO	MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
REQUERIDO	MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
- MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24dd87e proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante foi devidamente intimado para se manifestar sobre os bens oferecidos à garantia da execução (ID. 4da6df5), porém ficou-se inerte.

O silêncio implica em concordância tácita com o bem ofertado como complementação de garantia do débito exequendo. Por conseguinte e considerando se tratar de execução provisória que deve prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), determino a penhora do referido veículo.

Considerando que o veículo se encontra em Cacoal/RO, expeça-se carta precatória para a penhora e avaliação do referido bem.

Concomitantemente, insira-se a restrição de transferência via RENAJUD.

Após a perfectibilização da penhora, determino que a Secretaria encaminhe os presentes autos à pasta virtual de sobrestamento até o trânsito em julgado da ação principal (0000228-42.2023.5.14.0005).

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000270-91.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE SA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO FACANHA FERREIRA(OAB: 1806/RO)
ADVOGADO	LIDUINA MENDES VIEIRA(OAB: 4298/RO)
RECLAMADO	E. R. M. ARAUJO
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- E. R. M. ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc1866 proferido nos autos.

DESPACHO

1) PAGAMENTO DO DÉBITO: Deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id ee18e03 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- b) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;
- c) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

2) CONCLUSÃO: Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0084400-39.2008.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	RENATA FABRIS PINTO(OAB: 3126/RO)
ADVOGADO	FELIPE GURJAO SILVEIRA(OAB: 5320/RO)
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)
RECLAMADO	FOCO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1292a75 proferido nos autos.

DESPACHO

O advogado da parte exequente reitera a apresentação dos dados bancários da sociedade de advogados (ID 23ff27c), a qual não consta nas procurações anexadas aos autos, razão pela qual mantenho o posicionamento firmado no despacho precedente (ID 33bce6c) pelos seus próprios fundamentos.

1) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE:

Fica(m) os(as) advogados(as) da parte exequente habilitados(as) nos autos intimados(as) para, no prazo de **5 dias, informarem os dados bancários de sua própria titularidade ou apresentarem nova procuração constando expressamente o nome da sociedade ao qual integram**, observando o disposto no art. 105 do CPC c/c art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994.

2) PROSSEGUIMENTO DO FEITO: Cumprida a determinação supra, cumpram-se integralmente as determinações constantes no decisão de Id f804268.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000270-91.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE SA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO FACANHA FERREIRA(OAB: 1806/RO)
ADVOGADO	LIDUINA MENDES VIEIRA(OAB: 4298/RO)
RECLAMADO	E. R. M. ARAUJO
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS HENRIQUE SA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc1866 proferido nos autos.

DESPACHO

1) PAGAMENTO DO DÉBITO: Deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

- a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id ee18e03 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;
- b) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;
- c) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

2) CONCLUSÃO: Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000338-41.2023.5.14.0005	
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARINA BEZERRA MORAES(OAB: 12416/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825d45d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID. 67bc9d9, por estarem em total consonância com a sentença de ID. f08bec9, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R\$1.346,66 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R\$67.332,82 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000338-41.2023.5.14.0005	
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARINA BEZERRA MORAES(OAB: 12416/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)

ADVOGADO DOUGLAS RICARDO ARANHA DA
SILVA(OAB: 1779/RO)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825d45d
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto
na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do
Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de
liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID. 67bc9d9,
por estarem em total consonância com a sentença de ID. f08bec9,
passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável
para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS:
Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de
R\$1.346,66 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e
seis centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação
provisória ora arbitrada em R\$67.332,82 (sessenta e sete mil,
trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos),
correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de
liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e
dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e
demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da
sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da
publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus*
postulandi, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua
intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na
pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art.
832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000670-08.2023.5.14.0005

RECLAMANTE MAICON SOUZA DEJALMA
ADVOGADO EDUARDO AUGUSTO FEITOSA
CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO COMBATE LTDA - EPP
ADVOGADO FRANK JUNIOR AUTO
MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON SOUZA DEJALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01832ed
proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da
decisão, intime-se a reclamada para:

1.1) No prazo de 5 dias, anotar a CTPS eletrônica do autor e juntar
sua comprovação nos autos, fazendo constar a seguinte
informação: extinção: 05/11/2023, considerando a projeção do aviso
-prévio.

1.2) No prazo de 48 horas, calcular, recolher e comprovar nos autos
os depósitos faltantes do FGTS alusivo a todo período de vigência
do contrato de trabalho (01/12/2022 a 05/11/2023), daqueles
incidentes sobre as verbas rescisórias pagas ou deferidas na
sentença de ID. 70fc941, bem como da indenização compensatória
de 40%, atualizados monetariamente e acrescidos das multas e dos
juros legais, sob pena de conversão dessas obrigações em perdas
e danos e execução direta dos valores correspondentes, conforme
cálculos de ID. 7a77409, além de multa-diária de R\$ 50,00, até o
limite de 30 dias-multas, em caso de descumprimento das
obrigações acima pelo reclamado.

2) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando o
trânsito em julgado da decisão, decorrido o prazo da reclamada,
encaminhe-se os autos à Contadoria desta Vara para, no prazo de 5
dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID.
7a77409) integrantes da sentença de ID. 06c3466, adequando-os,
naquilo que couber, inclusive quanto aos depósitos comprovados no
documento de ID. 11a7839.

3) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para
deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000670-08.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MAICON SOUZA DEJALMA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	COMBATE LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMBATE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01832ed
proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da
decisão, intime-se a reclamada para:

1.1) No prazo de 5 dias, anotar a CTPS eletrônica do autor e juntar
sua comprovação nos autos, fazendo constar a seguinte
informação: extinção: 05/11/2023, considerando a projeção do aviso
-prévio.

1.2) No prazo de 48 horas, calcular, recolher e comprovar nos autos
os depósitos faltantes do FGTS alusivo a todo período de vigência
do contrato de trabalho (01/12/2022 a 05/11/2023), daqueles
incidentes sobre as verbas rescisórias pagas ou deferidas na
sentença de ID. 70fc941, bem como da indenização compensatória
de 40%, atualizados monetariamente e acrescidos das multas e dos
juros legais, sob pena de conversão dessas obrigações em perdas
e danos e execução direta dos valores correspondentes, conforme
cálculos de ID. 7a77409, além de multa-diária de R\$ 50,00, até o
limite de 30 dias-multas, em caso de descumprimento das
obrigações acima pelo reclamado.

2) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando o
trânsito em julgado da decisão, decorrido o prazo da reclamada,
encaminhe-se os autos à Contadoria desta Vara para, no prazo de 5
dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID.
7a77409) integrantes da sentença de ID. 06c3466, adequando-os,
naquilo que couber, inclusive quanto aos depósitos comprovados no
documento de ID. 11a7839.

3) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para
deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000968-06.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 535fa4a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER** a exceção de pré-executividade
apresentada pela reclamada ENESA ENGENHARIA LTDA para
pronunciar a prescrição e julgar extinto o processo, com resolução
do mérito (art. 487, II, do CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Sem custas (art. 789-A, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000968-06.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 535fa4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER** a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada ENESA ENGENHARIA LTDA para pronunciar a prescrição e julgar extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Sem custas (art. 789-A, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000802-65.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIEL CAMPOS PIMENTA
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL CAMPOS PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71e1ad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional

de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partes seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO e INICIAL** na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **22/01/2024, às 12h**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos **e-mails e números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do **link** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

- vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
- necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 24/01/2024**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, no dia **26/02/2024, às 9h15**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

- a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;
- b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;
- c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;
- d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;
- b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

- a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;
- b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os **e-mails** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do **link** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;
- c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica

de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

- a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;
- b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;
- c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

- a) balcão virtual: <https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf>
- b) telefone: (69) 3218-6415
- c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficial ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitados perante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT,

via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

- a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;
- b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;
- c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;
- d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000623-34.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ANGELA PAULA JACOBSN MOREIRA 52883426287
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	FABIANO DE SOUZA PESTANA
RECLAMADO	VINICIUS GEORGE GOMES SARAIVA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GEORGE GOMES SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de236b0 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Proceda a Secretaria a inversão dos polos da ação, incluindo-se a União Federal (PGFN) no polo ativo e registre-se o início da execução
2. Fica a parte executada VINICIUS GEORGE GOMES SARAIVA, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, para, no **prazo de 48 (quarenta**

e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$656,45, sob pena de execução.

3. Sem comprovação façam os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-33.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMANTE	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDA ALVES SOARES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4c1597 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 854, §3º, I, do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, estabelece que incumbe ao executado comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, a executada não demonstra os fatos alegados na petição de ID. 0fd44f8 quanto à impenhorabilidade dos valores bloqueados via SISBAJUD, razão pela qual rejeito o pleito de declaração de nulidade do ato de constrição.

Diligencie a Secretaria junto ao SISBAJUD, promovendo-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente feito até o limite do crédito exequendo. Na hipótese de cumprimento parcial, aguarde-se a data limite de repetição.

Ficam as partes cientes da presente decisão interlocutória com a publicação no DJE.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
Processo Nº ATOrd-0000268-33.2023.5.14.0002		ADVOGADO	ISABELLA RODRIGUES PEYNEAU(OAB: 12346/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO	ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
RECLAMANTE	BRADERCO SEGUROS S/A	RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)	RECLAMADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS
RECLAMANTE	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)	RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
RECLAMADO	RAIMUNDA ALVES SOARES	ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)	ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)	RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)	ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
Intimado(s)/Citado(s):		ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
- BRADERCO SEGUROS S/A		TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A		PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PODER JUDICIÁRIO		Intimado(s)/Citado(s):	
JUSTIÇA DO		- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A	
		- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	
INTIMAÇÃO		PODER JUDICIÁRIO	
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4c1597 proferida nos autos.		JUSTIÇA DO	
DECISÃO		INTIMAÇÃO	
Vistos, etc.		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4077dca proferido nos autos.	
Nos termos do art. 854, §3º, I, do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, estabelece que incumbe ao executado comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, a executada não demonstra os fatos alegados na petição de ID. 0fd44f8 quanto à impenhorabilidade dos valores bloqueados via SISBAJUD, razão pela qual rejeito o pleito de declaração de nulidade do ato de constrição.		DESPACHO	
Diligencie a Secretaria junto ao SISBAJUD, promovendo-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente feito até o limite do crédito exequendo. Na hipótese de cumprimento parcial, aguarde-se a data limite de repetição.		Considerando que o débitos das subsidiárias encontram-se quitados (ID. 4a022d8), determino:	
Ficam as partes cientes da presente decisão interlocutória com a publicação no DJE.		1) Proceda a Secretaria a retificação da autuação no PJe para excluí-las do polo passivo, mantendo apenas a devedora principal.	
Cumpra-se.		2) Cumprido o item 1, tendo em vista a inércia da parte exequente, encaminhem-se os autos à pasta virtual de sobrestamento, em razão do disposto no despacho de ID. 49beb68.	
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.		Cumpra-se.	
EDUARDO RITZEL MARCOLIN		PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.	
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		VITOR LEANDRO YAMADA	
Processo Nº ATOrd-0000367-28.2022.5.14.0005		Juiz(a) do Trabalho Titular	
RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES DA SILVA	Processo Nº ATOrd-0000367-28.2022.5.14.0005	
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)	RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA RODRIGUES PEYNEAU(OAB: 12346/RO)	ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)

ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR	Intimado(s)/Citado(s): - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	
RECLAMADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS		
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA		
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.		
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)		
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A		
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)		
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)	INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6025e68 proferida nos autos. DECISÃO 1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 30041f7, contra a r. sentença de ID. e441f61, publicada no DEJT de 23/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal. 1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS: a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I); b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 04/12/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I); c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 79b77f6; d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º). 1.2) ANÁLISE DOPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS: a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I); b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996); c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil. 2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 505b6e0, contra a r. sentença de ID. e441f61, publicada no DEJT de 23/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal. 2.1) ANÁLISE DOPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS: a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato	
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO		
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA		
Intimado(s)/Citado(s): - SERGIO GONCALVES DA SILVA			
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO			
INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4077dca proferido nos autos.			
DESPACHO Considerando que o débitos das subsidiárias encontram-se quitados (ID. 4a022d8), determino: 1) Proceda a Secretaria a retificação da autuação no PJe para excluí-las do polo passivo, mantendo apenas a devedora principal. 2) Cumprido o item 1, tendo em vista a inércia da parte exequente, encaminhem-se os autos à pasta virtual de sobrestamento, em razão do disposto no despacho de ID. 49beb68. Cumpra-se. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023. VITOR LEANDRO YAMADA Juiz(a) do Trabalho Titular			
Processo Nº ATOOrd-0000695-21.2023.5.14.0005 RECLAMANTE ASSIS CASTRO DO NASCIMENTO ADVOGADO PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP) RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADO WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG) RECLAMADO SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA ADVOGADO ALEXANDRO DE AZEVEDO(OAB: 498445/SP)			

judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 800f092;

d) preparo: não foi realizado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais de acordo com a condenação, estando irregular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

3.1) Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3.2) Não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **DENEGO** seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA por deserção.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

6) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. INDEFERIDO:

Considerando a inexistência do trânsito em julgado, indefiro, por ora, o requerimento do autor (ID. 96b3c3a). Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000695-21.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ASSIS CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE AZEVEDO(OAB: 498445/SP)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS CASTRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6025e68 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 30041f7, contra a r. sentença de ID. e441f61, publicada no DEJT de 23/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 04/12/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 79b77f6;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 505b6e0, contra a r. sentença de ID. e441f61, publicada no DEJT de 23/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/11/2023, dentro do octólio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 800f092;

d) preparo: não foi realizado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais de acordo com a condenação, estando irregular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

3.1) Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3.2) Não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **DENEGO** seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA por deserção.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

6) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. INDEFERIDO:

Considerando a inexistência do trânsito em julgado, indefiro, por ora, o requerimento do autor (ID. 96b3c3a). Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº CumSen-0000909-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LUZIMAR DA COSTA DE BRITO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente no ID.db0d0d8. PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000431-98.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	MARCIO VANICOLA LINS NEVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente no ID.6fb4a83. PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000862-29.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	REIBTON VINICIUS VOITENA RAMOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente no ID.1b73d4f. PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000475-20.2023.5.14.0006	
RECLAMANTE	ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB: 12297/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MINAS RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME
ADVOGADO	JESSICA VANESSA DA SILVA CABRAL CAMPOS(OAB: 12535/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica o REECLAMANTE intimado, por intermédio de seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$24,75

em guias próprias, conforme determinado na Ata de Audiência de Id.1eacb57, sob pena de execução. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000475-20.2023.5.14.0006	
RECLAMANTE	ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB: 12297/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MINAS RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME
ADVOGADO	JESSICA VANESSA DA SILVA CABRAL CAMPOS(OAB: 12535/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MINAS RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem, fica o RECLAMADO intimado, por intermédio de sua patrona, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$24,75R\$66,00 em guias próprias, conforme determinado na Ata de Audiência de Id.1eacb57, sob pena de execução. PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001358-11.2016.5.14.0006	
RECLAMANTE	DIMAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	GISELLE PRIMA GALVAO(OAB: 21478-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADO o reclamante, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões (Acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinentes, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000448-71.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	ODAIR JOSE GONCALVES RAMALHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE GONCALVES RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 8 dias, aduzir manifestação acerca da atualização dos cálculos ID.5ced437, apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000579-12.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO BERNARDO DE MATOS FILHO
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	DOUGLAS & CIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BERNARDO DE MATOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam Vossa Senhorias intimada para ciência acerca do laudo pericial Id 23ca3ae, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000579-12.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO BERNARDO DE MATOS FILHO
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	DOUGLAS & CIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS & CIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam Vossa Senhorias intimada para ciência acerca do laudo pericial Id 23ca3ae, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000686-56.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MAILTON EVANGELISTA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
ADVOGADO	JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR(OAB: 11014/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- MAILTON EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam Vossa Senhorias intimada para ciência acerca do laudo pericial Id e0e362c, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000726-72.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ADONIS FERREIRA BELO
ADVOGADO	MAILSON AGUIAR LIMA(OAB: 12544/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO RECLAMADA

De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas para, querendo no prazo de 08 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de Id 8f2dc55 e, nesse caso, apresentar os cálculos que entender corretos, incluídos os juros de mora, a correção monetária e os encargos relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto sobre a renda, além de honorários periciais e advocatícios, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo

reclamante, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000750-66.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDILICIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- CONDOMINIO EDILICIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência dos novos documentos apresentados pelo reclamante no ID.9f51c64 e anexos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA
Servidor

Processo Nº CumSen-0000054-30.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	FRANCISCO ADRIAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
EXECUTADO	E A DA SILVA CONSTRUCAO
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
EXECUTADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- E A DA SILVA CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 1º EXECUTADO

De ordem, fica o 1º Executado intimado, por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a emissão/transmissão das GFIPs dos encargos recolhidos pela Secretaria no valor de R\$ 4.452,92 (Ids. cb11012), comprovados pelos Ids. 4051e6d - e 787afc9, conforme determinado no despacho de Id. f0a3377.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO
Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000595-63.2023.5.14.0006	
RECLAMANTE	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ASSEMP
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMADO	THUANE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ASSEMP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica o Reclamante ciente, por intermédio de seu patrono, que a audiência de conciliação em conhecimento, agendada para o dia 14/12/2023 às 08h, **foi REDESIGNADA para o dia 18/12/2023 às 9h45min, no CEJUSC-JT**, continuando em vigor as advertências contidas na decisão de ID.cc959c6.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000595-63.2023.5.14.0006	
RECLAMANTE	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ASSEMP
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMADO	THUANE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- THUANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA - LUGAR INCERTO

De ordem da Excelentíssima Senhora CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER, Juíza do Trabalho Titular da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO fica NOTIFICADA a Reclamada: THUANE DOS SANTOS - CPF: 013.469.012-52, **atualmente em lugar incerto e não sabido** para, ciência, que a audiência de conciliação em conhecimento, agendada para o dia 14/12/2023 às 08h, **foi REDESIGNADA para o dia 18/12/2023 às 9h45min, no CEJUSC-JT**, continuando em vigor as advertências contidas na decisão de ID.cc959c6.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000444-91.2023.5.14.0008	
EXEQUENTE	AMBROSIO CONCEICAO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente no ID.77665fd.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000413-77.2023.5.14.0006	
EXEQUENTE	RODRIGO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente para cumprimento da obrigação de fazer no ID.e7d12b0.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000669-14.2023.5.14.0008	
EXEQUENTE	VALERIA REGIS DE ARAUJO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente para cumprimento da obrigação de fazer no ID.1319df7.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000700-74.2022.5.14.0006	
RECLAMANTE	ANTONIO NEUTON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	I. G. BRAGA DE AMORIM - ME
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	ARMANDO DIAS SIMOES NETO(OAB: 8288/RO)
RECLAMADO	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NEUTON GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca da impugnação ao IDPJ (ID.8f0b9a0), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001061-51.2023.5.14.0008	
RECLAMANTE	JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS

ADVOGADO

FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL AO RECLAMANTE

De ordem, fica V. Sª para querendo manifestar-se no prazo de 02 dias, a petição de id4ba10a9, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000600-22.2022.5.14.0006

RECLAMANTE

ROMILDO SILVA DA SILVEIRA

ADVOGADO

ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

RECLAMADO

ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES

RECLAMADO

CIPRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO

JUSTINO GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO

JOSUE DE LA CRUZ RIVERO

RECLAMADO

JANAINA ALENCAR DE MENEZES

ADVOGADO

JEFERSON SOUSA DE ARAUJO(OAB: 12611/RO)

RECLAMADO

SUZANA CRISTINA DE AMORIM GOMES SOUZA

RECLAMADO

CLAUDETE MARTINS DE LIMA

RECLAMADO

INTEGRA MEDICAL ASSESSORIA E FATURAMENTO MEDICO LTDA

RECLAMADO

IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES PINHEIRO

RECLAMADO

CRISTIANO MATOS DE ARAUJO

RECLAMADO

FELIPE SANTOS CASSEB JUNIOR

RECLAMADO

ANDREA FERREIRA GOMES

RECLAMADO

FLAVIO FREIRE SANTOS

ADVOGADO

FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)

RECLAMADO

IM SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

ADVOGADO

FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)

RECLAMADO

GUNTER FAUST

RECLAMADO

DANIEL MARQUES FRANCO

RECLAMADO

OZI DEICK PEREIRA NETO LORENSATTO

RECLAMADO

EUGENIA DE CASTRO E SILVA

RECLAMADO

RODRIGO VICK FERNANDES GOMES

ADVOGADO

JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

RECLAMADO

ANTONIO CARLOS BRANT MESQUITA

RECLAMADO

ETERIO JOSE RODRIGUES NETO

RECLAMADO

PAULO ROBERTO TABOSA

RECLAMADO

HARALD FEY NETO

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO SILVA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca da contestação ao IDPJ (ID.df97dcb), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000463-06.2023.5.14.0006

REQUERENTE

JORDAO MACHADO PONTES

ADVOGADO

AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)

REQUERIDO

PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO

ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica o Executado intimado, por intermédio de seu patrono para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R\$2.856,31**, em guia GPS, bem como comprovar a **emissão das informações à Previdência Social(GFIP)** e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP e das custas processuais no importe de **R\$144,14** em guias em GRU, no código 18740-2.

Fica ainda o Executado intimado para, em igual prazo informar os dados bancários para transferência eletrônica do saldo remanescente, conforme determinado no despacho de Id. Id 31c6523.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000754-15.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	HERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica o EXEQUENTE intimado, por intermédio de seus representantes legais, para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **impugnar os Embargos à Execução interposto pelo Executado no Id. d04cb5c**, nos termos do art. 49 da Ordem de Serviço 001/2018/6ªVT/PVH, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000474-69.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MAICON SULLIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	GILBERTO ONORATO
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ONORATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte executada, por intermédio de seus advogados, para tomar ciência do desbloqueio de valores, via SISBAJUD, conforme protocolo anexado ao ID.cd403c8, bem como do encerramento da ordem ID.ce27851.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000491-52.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA DA SILVA MEDINA(OAB: 111515/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica intimada a executada para conhecimento da transferência dos valores para sua conta, conforme comprovante no Id.23e425a.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000672-09.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	OSVALDO LEITAO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL INACIO VIEIRA DE SA(OAB: 7770/PI)
RECLAMADO	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO(OAB: 11751/MS)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS BERNARDES WAYSS(OAB: 37956/PR)
RECLAMADO	TAM MONTAGENS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO LEITAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADO o reclamante novamente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões (Acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinentes, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000746-29.2023.5.14.0006**

RECLAMANTE	VANEIDE SOARES DA CONCEICAO
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR(OAB: 2582/RN)
RECLAMADO	J TAVARES DA SILVA PANIFICADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7949b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por VANEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO em face de PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME e TAVARES DA SILVA PANIFICADORA, para condenar as reclamadas,

solidariamente, nas seguintes obrigações:

De fazer:

- Integralização dos depósitos do FGTS, consoante fundamentação.

De pagar:

- salário de dezembro/2022 (R\$ 1.580,42);

- salário de janeiro/2023 (R\$ 1.580,42);

- salário de fevereiro/2023 (R\$ 1.580,42);

- 13º salário/2022 (R\$ 1.580,42);

Concedo à reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 135,28, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R\$ 6.764,19.

Registrada para fins estatísticos a prolação de sentença líquida.

A presente sentença é líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os valores impugná-la em sede de recurso ordinário. Após o trânsito em julgado, lance-se certidão de cálculo com inclusão dos juros e correção, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000746-29.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	VANEIDE SOARES DA CONCEICAO
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR(OAB: 2582/RN)
RECLAMADO	J TAVARES DA SILVA PANIFICADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANEIDE SOARES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7949b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por VANEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO em face de PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME e TAVARES DA SILVA PANIFICADORA, para condenar as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações:

De fazer:

- Integralização dos depósitos do FGTS, consoante fundamentação.

De pagar:

- salário de dezembro/2022 (R\$ 1.580,42);
- salário de janeiro/2023 (R\$ 1.580,42);
- salário de fevereiro/2023 (R\$ 1.580,42);
- 13º salário/2022 (R\$ 1.580,42);

Concedo à reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 135,28, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R\$ 6.764,19.

Registrada para fins estatísticos a prolação de sentença líquida.

A presente sentença é líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os

valores impugná-la em sede de recurso ordinário. Após o trânsito em julgado, lance-se certidão de cálculo com inclusão dos juros e correção, nos termos da fundamentação.

Atendem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000469-13.2023.5.14.0006

REQUERENTE	NALANDA REGINA GOMES GUARATE
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALANDA REGINA GOMES GUARATE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d00b01 proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

Novamente a reclamada, via petição ID 86ecc56, apresentar impugnação aos cálculos formulados pela autora, face a inclusão de verbas que não teriam sido deferidas.

Questiona a base de cálculo utilizada pela reclamante para apuração das verbas rescisórias.

Aduz que a parcela das férias + 1/3 das verbas rescisórias teria sido apurada em quantidade superior do que aquela deferida.

Sustenta que houve apuração em duplicidade dos reflexos das comissões nas verbas rescisórias e sobre o FGTS.

Ao final, afirma que a empresa é optante do programa de incentivos fiscais, intitulado Simples Nacional, razão pela qual estaria liberada do pagamento de sua alíquota dos encargos previdenciários.

Não é necessária a notificação da reclamante para aduzir manifestação sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou os cálculos ora contestados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS COMISSÕES

Insurge-se a reclamada quanto a inclusão na conta de liquidação das verbas denominadas de “COMISSÃO (08/2021 A 12/2022)” e “COMISSÃO (01/2023 A 04/2023)”, sob o argumento da empresa não ter sido condenada a tal pagamento.

Os novos cálculos produzidos pela reclamante, registrados sob o ID 028cd81, foram elaborados com a inclusão das verbas acima apontadas pela reclamada, enquanto na sentença ID 7bdea66, não consta a imposição de tal condenação e sequer houve o pleito em questão formulado na petição inicial.

Corolário da situação, a conta apresentada pela reclamante merece reparo, com a consequente exclusão das verbas acima mencionadas do rol daquelas devidas na presente ação.

Acolhe-se a impugnação.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos, para adequá-los ao objeto da condenação.

II.II – DA BASE DE CÁLCULO

Aduz a reclamada que houve a redução do valor estipulado como base de cálculo das verbas rescisórias, reconhecido na sentença ID 7bdea66, por ocasião do julgamento do seu recurso perante o E. Tribunal, com a fixação do valor de R\$1.477,00, da admissão até julho/2021 e da quantia de R\$1777,00, de agosto/2021 até a rescisão contratual, conforme fundamentos anotados no Acórdão ID 0001f36, mas a reclamante teria considerado como base de cálculo o valor de R\$1.960,00.

Por ocasião do julgamento do recurso ordinário manejado pela reclamada, entendeu por bem o E. Tribunal, por meio do acórdão antes referenciado, fixar os valores da remuneração da autora nos patamares apontados pela empresa.

Da análise dos novos cálculos apresentados pela autora, anotados sob o ID 028cd81, observa-se que as verbas rescisórias foram apuradas com base da remuneração reconhecida na sentença de piso, no importe de R\$1.960,00, sem observar que o recurso interposto pela reclamada foi acolhido parcialmente, no sentido de fixar remuneração diversa.

Nesse sentido, acolhe-se a impugnação.

Determina-se à reclamante que, no prazo de 08 dias, proceda a retificação da conta das verbas rescisórias, a fim de que as parcelas deferidas, sejam apuradas com base na remuneração fixada em grau recursal.

II.III – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

Questiona a impugnante a quantidade de avos da parcela das férias + 1/3, sob o argumento do deferimento da verba ter sido em 04/12, mas a reclamante teria contabilizado 05/12 avos.

Na sentença provisória, registrada sob o ID 7bdea66, a condenação da impugnante às verbas rescisórias de forma proporcional quanto às férias + 1/3, fixado em 04/12 avos. As demais condenações acerca das referidas parcelas que excedem a proporcionalidade foram somente quanto aos reflexos das comissões não registradas nos recibos de pagamento.

Apreciando-se os novos cálculos de liquidação, observa-se que a reclamante as férias proporcionais + 1/3 em 05/12, contrariando flagrantemente o objeto da condenação.

Então, sem sombra de dúvida, a conta de liquidação encontra-se majorada.

Acolhe-se a impugnação.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos das férias + 1/3, a fim de adequá-los aos termos da condenação.

II.IV – DOS REFLEXOS SOBRE COMISSÕES

Impugna a reclamada a conta da apuração dos reflexos sobre as comissões nas verbas rescisórias e sobre o FGTS, ao argumento de que estariam em duplicidade, pois a base de cálculo reconhecida no título judicial e que foi utilizada na apuração das parcelas rescisórias já contemplaria o salário fixo mais a comissão paga por fora.

Com razão a impugnante.

A reclamante, ao confeccionar os novos cálculos de liquidação ID 028cd81, referente aos reflexos das comissões sobre férias + 1/3,

incluiu indevidamente o período proporcional de 04/12, o qual já consta na apuração das verbas rescisórias, pois o salário base utilizado na apuração das referidas verbas rescisórias, já contempla o salário fixo mais a comissão para por fora.

Portanto, acolhe-se a impugnação.

Determina-se à reclamante que, no prazo de 08 dias, proceda a retificação a conta dos reflexos das comissões pagas por fora, com a exclusão do período de 04/12 das férias + 1/3.

Com relação ao FGTS, não há, dentre as verbas descritas nos cálculos em apreciação, nenhuma relativa a cobrança de fundo de garantia, até porque ocorreu a quitação total da parcela, integrante do acordo firmado entre as partes nos autos do processo 0000660-58.2023.5.14.0006, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta capital, conforme registros lançados na ata de audiência ID fc039e1 e no despacho ID 9049d3f.

II.V – DO SIMPLES NACIONAL

Requer a reclamada que a sua alíquota dos encargos previdenciários não seja cobrada na presente ação, sob o argumento da empresa fazer parte do programa de incentivos fiscais denominado Simples Nacional.

O documento ID 387d1bc, comprova que a reclamada faz parte do aludido programa de incentivos fiscais desde 01/07/2007 e nos termos do julgado efetuado por este Tribunal acerca do tema, transcrito na peça de impugnação, deverá a reclamante, por ocasião da retificação dos cálculos determinada alhures, excluir do débito a quota-parte dos encargos previdenciários da empregadora, inclusive o seguro acidente de trabalho.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Face a mudança no objeto da condenação ocorrida em grau de recurso, consideram-se prejudicados os embargos à execução anotados sob o ID d66f14d, porquanto manejados antes da alteração do julgado, devendo a Secretaria da Vara providenciar a baixa do incidente no andamento do PJE.

Quanto ao depósito judicial ID f3e97af, aguarde-se o momento processual oportuno para as deliberações pertinentes.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença condenatória e na fundamentação desta decisão.

Ainda, deverá a reclamante efetuar a dedução do valor do seu crédito a quantia efetivamente recebida por intermédio do Alvará Judicial ID 314a91f, cujo comprovante de recebimento está anotado

sob o ID f426ef7.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000469-13.2023.5.14.0006

REQUERENTE	NALANDA REGINA GOMES GUARATE
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BIGMAR LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BIGMAR LTDA
- ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d00b01 proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

Novamente a reclamada, via petição ID 86ecc56, apresentar impugnação aos cálculos formulados pela autora, face a inclusão de verbas que não teriam sido deferidas.

Questiona a base de cálculo utilizada pela reclamante para apuração das verbas rescisórias.

Aduz que a parcela das férias + 1/3 das verbas rescisórias teria sido apurada em quantidade superior do que aquela deferida.

Sustenta que houve apuração em duplicidade dos reflexos das comissões nas verbas rescisórias e sobre o FGTS.

Ao final, afirma que a empresa é optante do programa de incentivos fiscais, intitulado Simples Nacional, razão pela qual estaria liberada do pagamento de sua alíquota dos encargos previdenciários.

Não é necessária a notificação da reclamante para aduzir manifestação sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou os cálculos ora contestados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS COMISSÕES

Insurge-se a reclamada quanto a inclusão na conta de liquidação das verbas denominadas de “COMISSÃO (08/2021 A 12/2022)” e “COMISSÃO (01/2023 A 04/2023)”, sob o argumento da empresa não ter sido condenada a tal pagamento.

Os novos cálculos produzidos pela reclamante, registrados sob o ID 028cd81, foram elaborados com a inclusão das verbas acima apontadas pela reclamada, enquanto na sentença ID 7bdea66, não consta a imposição de tal condenação e sequer houve o pleito em questão formulado na petição inicial.

Corolário da situação, a conta apresentada pela reclamante merece reparo, com a consequente exclusão das verbas acima mencionadas do rol daquelas devidas na presente ação.

Acolhe-se a impugnação.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos, para adequá-los ao objeto da condenação.

II.II – DA BASE DE CÁLCULO

Aduz a reclamada que houve a redução do valor estipulado como base de cálculo das verbas rescisórias, reconhecido na sentença ID 7bdea66, por ocasião do julgamento do seu recurso perante o E. Tribunal, com a fixação do valor de R\$1.477,00, da admissão até julho/2021 e da quantia de R\$1777,00, de agosto/2021 até a rescisão contratual, conforme fundamentos anotados no Acórdão ID 0001f36, mas a reclamante teria considerado como base de cálculo o valor de R\$1.960,00.

Por ocasião do julgamento do recurso ordinário manejado pela reclamada, entendeu por bem o E. Tribunal, por meio do acórdão antes referenciado, fixar os valores da remuneração da autora nos patamares apontados pela empresa.

Da análise dos novos cálculos apresentados pela autora, anotados sob o ID 028cd81, observa-se que as verbas rescisórias foram apuradas com base da remuneração reconhecida na sentença de piso, no importe de R\$1.960,00, sem observar que o recurso interposto pela reclamada foi acolhido parcialmente, no sentido de fixar remuneração diversa.

Nesse sentido, acolhe-se a impugnação.

Determina-se à reclamante que, no prazo de 08 dias, proceda a retificação da conta das verbas rescisórias, a fim de que as parcelas deferidas, sejam apuradas com base na remuneração fixada em grau recursal.

II.III – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

Questiona a impugnante a quantidade de avos da parcela das férias + 1/3, sob o argumento do deferimento da verba ter sido em 04/12, mas a reclamante teria contabilizado 05/12 avos.

Na sentença provisória, registrada sob o ID 7bdea66, a condenação

da impugnante às verbas rescisórias de forma proporcional quanto às férias + 1/3, fixado em 04/12 avos. As demais condenações acerca das referidas parcelas que excedem a proporcionalidade foram somente quanto aos reflexos das comissões não registradas nos recibos de pagamento.

Apreciando-se os novos cálculos de liquidação, observa-se que a reclamante as férias proporcionais + 1/3 em 05/12, contrariando flagrantemente o objeto da condenação.

Então, sem sombra de dúvida, a conta de liquidação encontra-se majorada.

Acolhe-se a impugnação.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos das férias + 1/3, a fim de adequá-los aos termos da condenação.

II.IV – DOS REFLEXOS SOBRE COMISSÕES

Impugna a reclamada a conta da apuração dos reflexos sobre as comissões nas verbas rescisórias e sobre o FGTS, ao argumento de que estariam em duplicidade, pois a base de cálculo reconhecida no título judicial e que foi utilizada na apuração das parcelas rescisórias já contemplaria o salário fixo mais a comissão paga por fora.

Com razão a impugnante.

A reclamante, ao confeccionar os novos cálculos de liquidação ID 028cd81, referente aos reflexos das comissões sobre férias + 1/3, incluiu indevidamente o período proporcional de 04/12, o qual já consta na apuração das verbas rescisórias, pois o salário base utilizado na apuração das referidas verbas rescisórias, já contempla o salário fixo mais a comissão para por fora.

Portanto, acolhe-se a impugnação.

Determina-se à reclamante que, no prazo de 08 dias, proceda a retificação a conta dos reflexos das comissões pagas por fora, com a exclusão do período de 04/12 das férias + 1/3.

Com relação ao FGTS, não há, dentre as verbas descritas nos cálculos em apreciação, nenhuma relativa a cobrança de fundo de garantia, até porque ocorreu a quitação total da parcela, integrante do acordo firmado entre as partes nos autos do processo 0000660-58.2023.5.14.0006, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta capital, conforme registros lançados na ata de audiência ID fc039e1 e no despacho ID 9049d3f.

II.V – DO SIMPLES NACIONAL

Requer a reclamada que a sua alíquota dos encargos previdenciários não seja cobrada na presente ação, sob o argumento da empresa fazer parte do programa de incentivos fiscais denominado Simples Nacional.

O documento ID 387d1bc, comprova que a reclamada faz parte do aludido programa de incentivos fiscais desde 01/07/2007 e nos termos do julgado efetuado por este Tribunal acerca do tema, transcrito na peça de impugnação, deverá a reclamante, por ocasião da retificação dos cálculos determinada alhures, excluir do débito a quota-parte dos encargos previdenciários da empregadora, inclusive o seguro acidente de trabalho.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Face a mudança no objeto da condenação ocorrida em grau de recurso, consideram-se prejudicados os embargos à execução anotados sob o ID d66f14d, porquanto manejados antes da alteração do julgado, devendo a Secretaria da Vara providenciar a baixa do incidente no andamento do PJE.

Quanto ao depósito judicial ID f3e97af, aguarde-se o momento processual oportuno para as deliberações pertinentes.

Deverá a reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença condenatória e na fundamentação desta decisão.

Ainda, deverá a reclamante efetuar a dedução do valor do seu crédito a quantia efetivamente recebida por intermédio do Alvará Judicial ID 314a91f, cujo comprovante de recebimento está anotado sob o ID f426ef7.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000595-63.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ASSEMP
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMADO	THUANE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ASSEMP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a76944

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até a presente data, a Reclamada não informou o atual endereço endereço da Ré.

Considerando ainda, que restou frustrada a utilização das ferramentas eletrônicas INFOSEG e RENAJUD, referente o atual paradeiro da ré.

Diante disso, intime-se a reclamada, por Edital.

Tendo em vista que a audiência está agendada para o dia 14/12/2023 às 08h, e que não haverá tempo hábil para notificação da reclamada, a fim de respeitar o quinquídio legal (art.841, CLT), retiro o feito de pauta.

Redesigno para o dia 18/12/2023 às 9h45min - CEJUSC-

JT,audiência de conciliação em conhecimento, continuando em vigor as advertências contidas na decisão de ID.cc959c6.

Notifique-se a Reclamada, **com urgência**, por Edital, sob as penas do art. 844 da CLT.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seus advogados.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 3218-6373) ou balcão virtual:

https://meet.google.com/zne-cvve-ouo_mv/

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010263-67.2014.5.14.0008

RECLAMANTE	HELIOMAR MOURA RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

ADVOGADO

IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO

ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

ADVOGADO

EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

RECLAMADO

ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

ADVOGADO

ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

ADVOGADO

IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO

ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

ADVOGADO

EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

TERCEIRO INTERESSADO

ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA.

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f09e7b5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010263-67.2014.5.14.0008

RECLAMANTE

HELIOMAR MOURA RIBEIRO

ADVOGADO

GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)

ADVOGADO

AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)

ADVOGADO

MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)

RECLAMADO

FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO

ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

ADVOGADO

ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

ADVOGADO

IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO

ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

ADVOGADO

EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

RECLAMADO

BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

ADVOGADO

ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

ADVOGADO

IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO

ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

ADVOGADO

EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

RECLAMADO

ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)

ADVOGADO

ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

ADVOGADO

IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO

ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

ADVOGADO

EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

TERCEIRO INTERESSADO

ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOMAR MOURA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f09e7b5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000732-45.2023.5.14.0006

RECLAMANTE

RENATO DE SOUZA CANDIDO BRAZIL

ADVOGADO

RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

ADVOGADO

CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

RECLAMADO

EGELTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGELTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0243833
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os
quais integram este dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES OS**
PEDIDOS formulados por RENATO DE SOUZA CANDIDO BRAZIL
em face de EGELTE ENGENHARIA LTDA.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da
fundamentação.

Custas pelo autor no valor de R\$ 66,91, calculadas sobre o valor
atribuído à causa (R\$ 3.345,95), das quais fica isento ante o
benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido.

Registrada para fins estatísticos a prolação de sentença líquida.

A presente sentença é líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e
exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os
valores impugná-la em sede de recurso ordinário.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81,
96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo
embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria
decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo
não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das
partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC
de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não
sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de
2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento
específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo
omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da
CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de
prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário
apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza
extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta
decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000732-45.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RENATO DE SOUZA CANDIDO BRAZIL
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

RECLAMADO
ADVOGADO

EGELTE ENGENHARIA LTDA
ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB:
12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE SOUZA CANDIDO BRAZIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0243833
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os
quais integram este dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES OS**
PEDIDOS formulados por RENATO DE SOUZA CANDIDO BRAZIL
em face de EGELTE ENGENHARIA LTDA.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da
fundamentação.

Custas pelo autor no valor de R\$ 66,91, calculadas sobre o valor
atribuído à causa (R\$ 3.345,95), das quais fica isento ante o
benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido.

Registrada para fins estatísticos a prolação de sentença líquida.

A presente sentença é líquida, ou seja, dotada de certeza, liquidez e
exigibilidade, razão pela qual incumbe à parte inconformada com os
valores impugná-la em sede de recurso ordinário.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81,
96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo
embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria
decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo
não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das
partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC
de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não
sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de
2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento
específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo
omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da
CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de
prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário
apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza
extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta
decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, ao arquivo.
Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000836-37.2023.5.14.0006
AUTOR S.D.E.N.C.D.P.V.
ADVOGADO ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU S.A.C.D.V.L.
RÉU S.B.A.E.P.S.

Intimado(s)/Citado(s):
- S.D.E.N.C.D.P.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 60ddd3f.

Processo Nº ATOOrd-0000483-62.2021.5.14.0007
RECLAMANTE JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000483-62.2021.5.14.0007
RECLAMANTE JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000758-77.2022.5.14.0006
RECLAMANTE MIZONILDO RAMOS GOMES
ADVOGADO BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
ADVOGADO LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
RECLAMADO HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 695dd67 proferida nos autos.

DECISÃO
1 - Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.b92c37e), **com a inclusão dos honorários periciais e modificação do valor das custas**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R\$18.985,71** (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R\$15.885,16; os honorários sucumbenciais no valor de R\$1.116,70; os honorários periciais no valor de R\$1.500,00; os encargos previdenciários no valor de R\$307,66; e as custas processuais no valor de R\$176,19

(R\$376,19 - R\$200,00, das custas recolhidas à época do depósito recursal ID.a83be39).

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada, HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA, por seus advogados constituídos nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R\$6.370,02** (seis mil trezentos e setenta reais e dois centavos), já deduzido os valores dos depósitos recursais atualizados (R\$12.615,69), ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do exequente e aos honorários sucumbenciais no valor total de **R\$5.886,17**, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R\$307,66**, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la (sic) à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP; e

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no montante de **R\$176,19**, em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovados os recolhimentos dos itens II e III e a emissão/transmissão das GFIPS, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. jbm

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000758-77.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MIZONILDO RAMOS GOMES
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZONILDO RAMOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 695dd67 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.b92c37e), **com a inclusão dos honorários periciais e modificação do valor das custas**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R\$18.985,71** (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e

setenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R\$15.885,16; os honorários sucumbenciais no valor de R\$1.116,70; os honorários periciais no valor de R\$1.500,00; os encargos previdenciários no valor de R\$307,66; e as custas processuais no valor de R\$176,19 (R\$376,19 - R\$200,00, das custas recolhidas à época do depósito recursal ID.a83be39).

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada, HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA, por seus advogados constituídos nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R\$6.370,02** (seis mil trezentos e setenta reais e dois centavos), já deduzido os valores dos depósitos recursais atualizados (R\$12.615,69), ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do exequente e aos honorários sucumbenciais no valor total de R\$5.886,17, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$307,66, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la (sic) à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP; e

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no montante de R\$176,19, em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para

embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovados os recolhimentos dos itens II e III e a emissão/transmissão das GFIPS, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. jbm

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000725-53.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALEZ(OAB: 19301/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f176ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nessa ação trabalhista ajuizada por GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA em face de RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor do advogado da reclamada, mas sendo beneficiário da Justiça gratuita aplica-se o disposto no 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R\$20.000,00, de cujo recolhimento fica isenta, em face dos benefícios da Justiça gratuita.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tac//\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-53.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALEZ(OAB: 19301/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f176ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nessa ação trabalhista ajuizada por GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA em face de RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor do advogado da reclamada, mas sendo beneficiário da Justiça gratuita aplica-se o disposto no 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R\$20.000,00,

de cujo recolhimento fica isenta, em face dos benefícios da Justiça gratuita.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tac//\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001589-62.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	FABIO LIMA RAMALHO
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0b889 proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

Por meio das razões anotadas na peça protocolizada sob o ID 27de3ff, a reclamada apresenta impugnação aos cálculos elaborados pelo autor, em que contesta os parâmetros de atualização, para que sejam utilizados aqueles definidos pelo STF. Não é necessária a notificação do reclamante para aduzir manifestação sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou os cálculos ora contestados. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA ATUALIZAÇÃO

Diz a reclamada que o autor atualizou as indevidamente as parcelas deferidas no título judicial, em contrariedade aos termos ali estabelecidos como parâmetros.

Nos termos fixados no critério de cálculo e fundamentação legal anotado nos cálculos apresentados pelo reclamante, registrado sob o ID 275ceb1, houve a correção das parcelas deferidas no título judicial, inclusive as de dano moral, pela taxa SELIC até 01/09/2021, conforme item 01, e aplicação de juros de mora apurados desde o vencimento das verbas, também pela taxa SELIC, mais juros simples pela TRD até 01/09/2021 e novamente

juros SELIC a partir de 02/09/2021, nos termos do item 03 do referido critério de cálculo.

Anote-se que dentre as parcelas deferidas no título judicial, houve a condenação em indenização por dano moral.

Ficou estabelecido na sentença ID b6e70b3, fixação do IPCA-E na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, a partir daí, utilização da taxa SELIC como índice composto de juros de mora e correção monetária, além da época própria para incidência dos índices de atualização, exceto no que tange às indenizações por danos morais.

Um dos parâmetros fixados na sentença de primeiro grau foi alterado por meio do Acórdão ID d698f39, com modificação para incidência de juros de mora estabelecidos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/1991, acrescido do IPCA-E no período pré-judicial.

Quanto a correção das parcelas dos danos morais, a Súmula 439 do C. TST, estabelece que a correção monetária deve incidir a partir do reconhecimento ou da alteração do valor em grau recursal e os juros de mora incidiriam a partir do ajuizamento da ação.

Ocorre que o STF, por ocasião do julgamento da ADC 58, fixou entendimento de que a taxa SELIC é o índice apropriado para atualizar os débitos judiciais trabalhistas, a qual contempla tanto a correção monetária quanto os juros de mora a partir do ajuizamento das ações, tratando-se de um índice composto.

A decisão do STF, por consequência, afastou a possibilidade de se separar os termos iniciais da correção monetária e dos juros de mora e, também, a aplicação da Súmula 439 do TST.

Sobre o tema, a 5ª Turma do TST, já vem decidindo pela unificação do termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária nas condenações em dano moral, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor, tendo por precedente o RRAg-12177-

11.2017.5.14.0049 (DEIT 16/12/2022)

Portanto, acolhe-se a impugnação.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos, a fim de que as parcelas deferidas sejam atualizadas de acordo com os termos fixados no título judicial e que a indenização do dano moral seja atualizada a partir da data da prolação da sentença ID b6e70b3, publicada no dia 05/05/2022, e do Acórdão ID 2cb390, publicado no dia 31/10/2023, em relação àquelas que sofreram alterações dos valores.

II.II - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Por ocasião da apresentação de seus cálculos, o reclamante, via petição ID 5f15e72, requereu o arbitramento dos honorários de sucumbência no percentual de 15%.

É certo que existem diferenças entre os honorários advocatícios da ação e honorários de sucumbência no cumprimento da sentença.

Dispõe o art. 791-A da CLT, que são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, honorários de sucumbência, no mínimo

de 05% e no máximo de 15%, que resultar a liquidação da sentença.

Por outro lado, o art. 85, § 1º, do CPC, estabelece que são cabíveis os honorários de sucumbência no cumprimento da sentença e nas execuções resistidas ou não.

Portanto, são procedimentos diferentes, motivo pelo qual o reclamante tem direito aos honorários de sucumbência no presente feito.

Assim sendo, acolhe-se o pleito do reclamante, de deferimento aos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 05% do valor da execução, considerando o montante que será demandado em execução e a já existência de condenação da reclamada em honorários advocatícios em 15%.

Uma vez que o valor dos honorários apurados pelo autor foi no percentual deferido (15%), deverá a parte, no prazo de 08 dias, providenciar a respectiva retificação na conta de liquidação, para adequá-lo ao percentual ora deferido.

II.III – DAS CUSTAS

Da análise dos cálculos formulados pelo autor, observa-se que não foram apuradas as custas processuais devidas pela reclamada, conforme preceitua a norma contida no art. 789 da CLT.

Assim, por ocasião das retificações antes determinadas, deverá o reclamante incluir no débito da reclamada o valor das custas processuais, correspondente a 02% do que valor da liquidação, com dedução do valor já recolhido pela empresa por ocasião da interposição do seu recurso, conforme comprovante ID 96f7d3c, no importe de R\$1.400,00.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada ENERGISA, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e no título judicial.

Ficam as partes cientes. fafsf

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001589-62.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	FABIO LIMA RAMALHO
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LIMA RAMALHO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0b889 proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

Por meio das razões anotadas na peça protocolizada sob o ID 27de3ff, a reclamada apresenta impugnação aos cálculos elaborados pelo autor, em que contesta os parâmetros de atualização, para que sejam utilizados aqueles definidos pelo STF. Não é necessária a notificação do reclamante para aduzir manifestação sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou os cálculos ora contestados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA ATUALIZAÇÃO

Diz a reclamada que o autor atualizou as indevidamente as parcelas deferidas no título judicial, em contrariedade aos termos ali estabelecidos como parâmetros.

Nos termos fixados no critério de cálculo e fundamentação legal anotado nos cálculos apresentados pelo reclamante, registrado sob o ID 275ceb1, houve a correção das parcelas deferidas no título judicial, inclusive as de dano moral, pela taxa SELIC até 01/09/2021, conforme item 01, e aplicação de juros de mora apurados desde o vencimento das verbas, também pela taxa SELIC, mais juros simples pela TRD até 01/09/2021 e novamente juros SELIC a partir de 02/09/2021, nos termos do item 03 do referido critério de cálculo.

Anote-se que dentre as parcelas deferidas no título judicial, houve a condenação em indenização por dano moral.

Ficou estabelecido na sentença ID b6e70b3, fixação do IPCA-E na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, a partir daí, utilização da taxa SELIC como índice composto de juros de mora e correção monetária, além da época própria para incidência dos índices de atualização, exceto no que tange às indenizações por danos morais.

Um dos parâmetros fixados na sentença de primeiro grau foi alterado por meio do Acórdão ID d698f39, com modificação para incidência de juros de mora estabelecidos no “caput” do art. 39 da Lei 8.177/1991, acrescido do IPCA-E no período pré-judicial.

Quanto a correção das parcelas dos danos morais, a Súmula 439

do C. TST, estabelece que a correção monetária deve incidir a partir do reconhecimento ou da alteração do valor em grau recursal e os juros de mora incidiriam a partir do ajuizamento da ação.

Ocorre que o STF, por ocasião do julgamento da ADC 58, fixou entendimento de que a taxa SELIC é o índice apropriado para atualizar os débitos judiciais trabalhistas, a qual contempla tanto a correção monetária quanto os juros de mora a partir do ajuizamento das ações, tratando-se de um índice composto.

A decisão do STF, por consequência, afastou a possibilidade de se separar os termos iniciais da correção monetária e dos juros de mora e, também, a aplicação da Súmula 439 do TST.

Sobre o tema, a 5ª Turma do TST, já vem decidindo pela unificação do termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária nas condenações em dano moral, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor, tendo por precedente o RRAg-12177-

11.2017.5.14.0049 (DEIT 16/12/2022)

Portanto, acolhe-se a impugnação.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos, a fim de que as parcelas deferidas sejam atualizadas de acordo com os termos fixados no título judicial e que a indenização do dano moral seja atualizada a partir da data da prolação da sentença ID b6e70b3, publicada no dia 05/05/2022, e do Acórdão ID 2cb390, publicado no dia 31/10/2023, em relação àquelas que sofreram alterações dos valores.

II.II - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Por ocasião da apresentação de seus cálculos, o reclamante, via petição ID 5f15e72, requereu o arbitramento dos honorários de sucumbência no percentual de 15%.

É certo que existem diferenças entre os honorários advocatícios da ação e honorários de sucumbência no cumprimento da sentença. Dispõe o art. 791-A da CLT, que são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, honorários de sucumbência, no mínimo de 05% e no máximo de 15%, que resultar a liquidação da sentença.

Por outro lado, o art. 85, § 1º, do CPC, estabelece que são cabíveis os honorários de sucumbência no cumprimento da sentença e nas execuções resistidas ou não.

Portanto, são procedimentos diferentes, motivo pelo qual o reclamante tem direito aos honorários de sucumbência no presente feito.

Assim sendo, acolhe-se o pleito do reclamante, de deferimento aos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 05% do valor da execução, considerando o montante que será demandado em execução e a já existência de condenação da reclamada em honorários advocatícios em 15%.

Uma vez que o valor dos honorários apurados pelo autor foi no

percentual deferido (15%), deverá a parte, no prazo de 08 dias, providenciar a respectiva retificação na conta de liquidação, para adequá-lo ao percentual ora deferido.

II.III – DAS CUSTAS

Da análise dos cálculos formulados pelo autor, observa-se que não foram apuradas as custas processuais devidas pela reclamada, conforme preceitua a norma contida no art. 789 da CLT.

Assim, por ocasião das retificações antes determinadas, deverá o reclamante incluir no débito da reclamada o valor das custas processuais, correspondente a 02% do que valor da liquidação, com dedução do valor já recolhido pela empresa por ocasião da interposição do seu recurso, conforme comprovante ID 96f7d3c, no importe de R\$1.400,00.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada ENERGISA, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação desta decisão e no título judicial.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000465-73.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	SERGIO DIVINO KARANTINO FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b006f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que não foi juntado instrumento de mandato, fica INTIMADO o advogado da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos procuração para regularizar a representação processual, sob pena de não recebimento do Agravo de Petição.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000535-84.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca79017 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que não foi juntado instrumento de mandato, fica INTIMADO o advogado da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos procuração para regularizar a representação processual, sob pena de não recebimento do Agravo de Petição.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000535-84.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO
ADVOGADO

WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca79017 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que não foi juntado instrumento de mandato, fica INTIMADO o advogado da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos procuração para regularizar a representação processual, sob pena de não recebimento do Agravo de Petição.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000618-09.2023.5.14.0006

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

OCIMAR DA SILVA LIMA
LUBIAN FROEHLICH PALMA(OAB: 7662/RO)
VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
JESSICA RAMOS DA SILVA(OAB: 9695/RO)
E S DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS
CLEITON VASCONCE CAPUCO(OAB: 10875/RO)
HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OCIMAR DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V. s^{as}.s intimadas para no prazo, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de ID-

acdd919, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ROSICLEIA FERNANDES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000618-09.2023.5.14.0006

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

OCIMAR DA SILVA LIMA
LUBIAN FROEHLICH PALMA(OAB: 7662/RO)
VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
JESSICA RAMOS DA SILVA(OAB: 9695/RO)
E S DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS
CLEITON VASCONCE CAPUCO(OAB: 10875/RO)
HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- E S DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V. s^{as}.s intimadas para no prazo, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de ID-acdd919, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ROSICLEIA FERNANDES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000168-78.2023.5.14.0002

EXEQUENTE
ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO

MAX SOARES DA COSTA
FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica o reclamante, intimado por seu patrono para

ciência do Alvará ID -4fe1696 .
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ROSICLEIA FERNANDES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000686-56.2023.5.14.0006	
RECLAMANTE	MAILTON EVANGELISTA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
ADVOGADO	JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR(OAB: 11014/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- MODENA & SILVA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES
De ordem, ficam Vossa Senhorias intimada para ciência acerca do laudo pericial Id e0e362c, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000126-51.2022.5.14.0006	
RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO
De ordem, fica o Reclamado intimado, por intermédio de seu

patrono para no prazo de 08 dias, providenciar a retificação dos cálculos, para adequá-los aos termos da condenação imposta no título judicial, nas decisões ID's ad12539, 6aa30d5, c5dc575 e na decisão Id bee925a.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº PAP-0000601-70.2023.5.14.0006	
REQUERENTE	EDICARLOS ROBERTO UCHOA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
REQUERIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- EDICARLOS ROBERTO UCHOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b8b22 proferido nos autos.

DESPACHO
Tendo em vista o decurso do prazo para a requerida apresentar os documentos, fica INTIMADO o requerente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 2 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para sentença. jbm
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000761-13.2023.5.14.0001	
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS JERONIMO PRIETO(OAB: 10057/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9188f31 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.1ece59c, na qual a requerida informa que por se tratar de pequena empresa, possui apenas seu administrador para executar as rotinas diárias da empresa, exercer seu negócio, buscar novos negócios etc, não sendo possível até o momento levantar, organizar e digitalizar toda a documentação no prazo concedido, requerendo seja concedido prazo adicional de 30 dias para apresentação da documentação. Tendo em vista as dificuldades acima informadas, a REQUERIDA deverá, **no prazo de 5 dias**, apresentar a documentação solicitada pela requerente, ficando ciente de que, em caso de inércia injustificada da parte, poderá ser aplicada multa de R\$2.000,00 (art. 400, parágrafo único, CPC), a ser revertida para entidade beneficente a ser escolhida por este Juízo. Vindo aos autos a documentação, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 02 dias. Após, conclusos para julgamento. Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000761-13.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS JERONIMO PRIETO(OAB: 10057/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9188f31 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.1ece59c, na qual a requerida informa que por se tratar de pequena empresa, possui apenas seu administrador para executar as rotinas diárias da empresa, exercer seu negócio, buscar novos negócios etc, não sendo possível até o momento levantar, organizar e digitalizar toda a documentação no prazo concedido, requerendo seja concedido prazo adicional de 30 dias para apresentação da documentação. Tendo em vista as dificuldades acima informadas, a REQUERIDA deverá, **no prazo de 5 dias**, apresentar a documentação solicitada pela requerente, ficando ciente de que, em caso de inércia injustificada da parte, poderá ser aplicada multa de R\$2.000,00 (art. 400, parágrafo único, CPC), a ser revertida para entidade beneficente a ser escolhida por este Juízo. Vindo aos autos a documentação, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 02 dias. Após, conclusos para julgamento. Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002005-64.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	JEANE MAIRA LIMA MAIA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa2ccb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o Acórdão ID.d5ab5ec deu parcial provimento ao recurso do Banco executado e deu provimento ao recurso da exequente, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 8 dias, apresentar a retificação dos cálculos, conforme determinação contida no referido Acórdão, com a dedução dos valores pagos no ID.d863a94. Vindo aos autos, intime-se o executado para aduzir manifestação

acerca da nova conta no prazo de 08 dias.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002005-64.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	JEANE MAIRA LIMA MAIA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE MAIRA LIMA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa2ccb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o Acórdão ID.d5ab5ec deu parcial provimento ao recurso do Banco executado e deu provimento ao recurso da exequente, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 8 dias, apresentar a retificação dos cálculos, conforme determinação contida no referido Acórdão, com a dedução dos valores pagos no ID.d863a94.

Vindo aos autos, intime-se o executado para aduzir manifestação acerca da nova conta no prazo de 08 dias.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-15.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO DELGADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIRLA MARIA SOUZA DA SILVA LOURA(OAB: 2157/RO)
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
RECLAMADO	OCILENE JOSE DA SILVA DE FRANCA
RECLAMADO	SIMAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VILSON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 4828/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO SIMAO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9cdcaf proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.c279a03, na qual o exequente requer a suspensão dos presentes autos por 90 dias, tendo em vista que o crédito está em processo de habilitação junto ao inventário que tramita na Justiça Comum desta Capital.

Defiro o pedido.

Aguarde-se em sobrestamento por mais 90 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-15.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO DELGADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIRLA MARIA SOUZA DA SILVA LOURA(OAB: 2157/RO)
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
RECLAMADO	OCILENE JOSE DA SILVA DE FRANCA
RECLAMADO	SIMAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VILSON DOS SANTOS SOUZA(OAB: 4828/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO SIMAO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DELGADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9cdcaf proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.c279a03, na qual o exequente requer a suspensão dos presentes autos por 90 dias, tendo em vista que o crédito está em processo de habilitação junto

ao inventário que tramita na Justiça Comum desta Capital.

Defiro o pedido.

Aguarde-se em sobrestamento por mais 90 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000763-65.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c17d12 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo para a requerida apresentar os documentos, fica INTIMADO o Sindicato, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 2 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para julgamento. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001818-22.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JULIAO PINTO GOMES
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO
RECLAMADO	MARIZA SCHWINGEL
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)
RECLAMADO	AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA

- MARIZA SCHWINGEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d203366 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista do Acórdão ID.6f1165e que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela primeira executada, mantendo inalterada a r. sentença atacada.

Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001818-22.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JULIAO PINTO GOMES
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO
RECLAMADO	MARIZA SCHWINGEL
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)
RECLAMADO	AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIAO PINTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d203366 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista do Acórdão ID.6f1165e que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela primeira executada, mantendo inalterada a r. sentença atacada.

Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender

de direito. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0002046-94.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	CLEBIO SEBASTIAO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14076dc proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de dilação de prazo para pagamento do débito exequendo por ausência de previsão legal.

Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Fica a executada ciente por seu advogado. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0002046-94.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	CLEBIO SEBASTIAO DE CARVALHO

ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIO SEBASTIAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14076dc proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de dilação de prazo para pagamento do débito exequendo por ausência de previsão legal.

Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Fica a executada ciente por seu advogado. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000302-87.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

ADVOGADO

ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6030629 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Veio o reclamante, por meio da petição anotada sob o ID 12b4c8f, informar que não teria havido a apreciação da petição registrada sob o ID 4aaec15, na qual o advogado do autor pretendia fosse apartado o valor dos honorários contratuais, na conta onde foi efetuado o repasse da quantia dos honorários de sucumbência. Ainda, naquela petição, o reclamante requereu a manifestação deste Juízo sobre os fatos narrados em função das resoluções administrativas emanadas pelo CNJ e pelo CSJT.

Efetivamente, por ocasião da liberação dos créditos, o valor dos honorários contratuais não foi apartado e nem depositado na conta indicada pelo advogado do reclamante, tendo o crédito líquido do autor sido repassado apenas com o desconto dos honorários de sucumbência.

Ocorre que o contrato de natureza civil firmado entre o reclamante e seu advogado não envolve a participação deste Juízo, cabendo às partes cumprirem as obrigações assumidas, até porque, presume-se, as cláusulas ali pactuados foram transacionadas de boa-fé. Por sua vez, as resoluções mencionadas pelo reclamante em sua petição (303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT), não trazem nenhuma obrigatoriedade legal aos Juízos das Unidades Judiciárias envolvidas nos pagamentos de precatórios ou RPV's, de efetuar a transferência de honorários contratuais para os advogados dos autores.

Ademais, o advogado do reclamante não efetuou nenhum pleito específico a ser adotado por este Juízo, pugnando apenas que providências sejam adotadas.

Então, a partir do pagamento do crédito do autor e o repasse dos honorários de sucumbências, inexistem outras providências a serem adotadas, cabendo ao advogado receber os seus honorários diretamente do seu cliente.

Via de consequência, resolve este Juízo extinguir a presente execução, na forma prevista no inciso II, do art. 924, do CPC.

Procedam-se as anotações estatísticas e, na sequência, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000302-87.2023.5.14.0008	
EXEQUENTE	VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6030629 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Veio o reclamante, por meio da petição anotada sob o ID 12b4c8f, informar que não teria havido a apreciação da petição registrada sob o ID 4aaec15, na qual o advogado do autor pretendia fosse apartado o valor dos honorários contratuais, na conta onde foi efetuado o repasse da quantia dos honorários de sucumbência. Ainda, naquela petição, o reclamante requereu a manifestação deste Juízo sobre os fatos narrados em função das resoluções administrativas emanadas pelo CNJ e pelo CSJT.

Efetivamente, por ocasião da liberação dos créditos, o valor dos honorários contratuais não foi apartado e nem depositado na conta indicada pelo advogado do reclamante, tendo o crédito líquido do autor sido repassado apenas com o desconto dos honorários de sucumbência.

Ocorre que o contrato de natureza civil firmado entre o reclamante e seu advogado não envolve a participação deste Juízo, cabendo às partes cumprirem as obrigações assumidas, até porque, presume-

se, as cláusulas ali pactuados foram transacionadas de boa-fé. Por sua vez, as resoluções mencionadas pelo reclamante em sua petição (303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT), não trazem nenhuma obrigatoriedade legal aos Juízos das Unidades Judiciárias envolvidas nos pagamentos de precatórios ou RPV's, de efetuar a transferência de honorários contratuais para os advogados dos autores.

Ademais, o advogado do reclamante não efetuou nenhum pleito específico a ser adotado por este Juízo, pugnando apenas que providências sejam adotadas.

Então, a partir do pagamento do crédito do autor e o repasse dos honorários de sucumbências, inexistem outras providências a serem adotadas, cabendo ao advogado receber os seus honorários diretamente do seu cliente.

Via de consequência, resolve este Juízo extinguir a presente execução, na forma prevista no inciso II, do art. 924, do CPC.

Procedam-se as anotações estatísticas e, na sequência, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000304-57.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c0968 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Por meio da petição ID 2700f2c, requer o exequente que seja a executada intimada para cumprir a obrigação de incorporar o percentual de 70% de adicional de férias, porquanto teria tal determinação no título judicial genérico.

Manifestando-se sobre o pleito do autor, a executada, via petição ID 97a38ca, alega que inexistente na petição inicial desta ação de cumprimento qualquer pedido de incorporação.

Não procede a afirmação da executada, pois na petição inicial desta ação, o autor requereu o cumprimento das condenações impostas nos autos da ação principal, que originou estes autos, autuada sob o número 0000472-30.2021.5.14.0008.

Um dos direitos reconhecidos na referida ação principal, conforme se infere do Acórdão ali proferido, cuja cópia encontra-se registrada sob o ID 30f1bc2, foi a incorporação do adicional de 70% sobre a remuneração das férias.

Tratando-se de remuneração de férias, o direito do exequente consiste no gozo de 30 dias sem trabalhar, com recebimento da sua remuneração, acrescida em 70%.

Por intermédio da ficha financeira do autor, anotada sob o ID 0e5cfe2, verifica-se que já houve o gozo de férias no ano em curso, mais precisamente no mês de outubro.

Com a fruição das férias em outubro deste ano, o direito a incorporação da parcela poderá ser demonstrada apenas no ano de 2024, cujo mês de fruição não é do conhecimento deste Juízo, por se tratar de assunto administrativo.

Então, a reclamada somente poderá efetuar a incorporação do adicional de férias de 70% e o seu respectivo pagamento, a título de parcela vincenda, no ano de 2024, no mês em que o gozo do benefício for agendado.

Portanto, a incorporação deferida no título judicial somente poderá ser averiguada com o advento das férias do reclamante no ano de 2024, razão pela qual fica prejudicado, por ora, o cumprimento daquela obrigação de fazer e do pleito de eventual homologação de crédito remanescente.

Não obstante a necessidade de se aguardar o próximo ciclo de férias do exequente, fica a executada intimada para, por ocasião da fruição das férias do exequente do exercício de 2024, demonstrar a incorporação do adicional de 70% sob pena de pagamento de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), reversível ao autor, sem prejuízo de aplicação de nova astreinte em caso de descumprimento da obrigação.

Diante das diretrizes supra, após a intimação da executada, suspenda-se a execução pelo período de um ano ou até que o autor demonstre o descumprimento do cumprimento da obrigação de fazer acima determinada.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000304-57.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c0968 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Por meio da petição ID 2700f2c, requer o exequente que seja a executada intimada para cumprir a obrigação de incorporar o percentual de 70% de adicional de férias, porquanto teria tal determinação no título judicial genérico.

Manifestando-se sobre o pleito do autor, a executada, via petição ID 97a38ca, alega que inexistente na petição inicial desta ação de cumprimento qualquer pedido de incorporação.

Não procede a afirmação da executada, pois na petição inicial desta ação, o autor requereu o cumprimento das condenações impostas nos autos da ação principal, que originou estes autos, autuada sob o número 0000472-30.2021.5.14.0008.

Um dos direitos reconhecidos na referida ação principal, conforme se infere do Acórdão ali proferido, cuja cópia encontra-se registrada sob o ID 30f1bc2, foi a incorporação do adicional de 70% sobre a remuneração das férias.

Tratando-se de remuneração de férias, o direito do exequente consiste no gozo de 30 dias sem trabalhar, com recebimento da sua remuneração, acrescida em 70%.

Por intermédio da ficha financeira do autor, anotada sob o ID

0e5cfe2, verifica-se que já houve o gozo de férias no ano em curso, mais precisamente no mês de outubro.

Com a fruição das férias em outubro deste ano, o direito a incorporação da parcela poderá ser demonstrada apenas no ano de 2024, cujo mês de fruição não é do conhecimento deste Juízo, por se tratar de assunto administrativo.

Então, a reclamada somente poderá efetuar a incorporação do adicional de férias de 70% e o seu respectivo pagamento, a título de parcela vincenda, no ano de 2024, no mês em que o gozo do benefício for agendado.

Portanto, a incorporação deferida no título judicial somente poderá ser averiguada com o advento das férias do reclamante no ano de 2024, razão pela qual fica prejudicado, por ora, o cumprimento daquela obrigação de fazer e do pleito de eventual homologação de crédito remanescente.

Não obstante a necessidade de se aguardar o próximo ciclo de férias do exequente, fica a executada intimada para, por ocasião da fruição das férias do exequente do exercício de 2024, demonstrar a incorporação do adicional de 70% sob pena de pagamento de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), reversível ao autor, sem prejuízo de aplicação de nova astreinte em caso de descumprimento da obrigação.

Diante das diretrizes supra, após a intimação da executada, suspenda-se a execução pelo período de um ano ou até que o autor demonstre o descumprimento do cumprimento da obrigação de fazer acima determinada.

Ficam as partes cientes. fafs

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000418-02.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JAIR LIMA CRUZ
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8b5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição de ID.3870498, na qual o advogado da parte autora requer expedição de Alvará, sendo: o valor do crédito líquido do reclamante, descontados os valores dos honorários contratuais, depositado diretamente na conta do exequente; e os honorários sucumbenciais e contratuais, depositados na conta do escritório dos patronos do exequente. Além disso, requer, seja a empresa ora executada intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer imposta de incorporação da rubrica objeto da ação coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008, sob pena de multa a ser aplicado pelo Nobre Juízo.

Examino.

De início, importante mencionar que na Justiça do Trabalho vigora o *jus postulandi* (art. 791, CLT), que consiste na possibilidade de o empregado e o empregador ajuizar ação trabalhista sem ter a obrigação de constituir advogado para a defesa dos seus interesses em Juízo, podendo, portanto, fazê-lo pessoalmente. Esse dispositivo celetista não foi revogado pelo art. 133 da Lei Fundamental.

Assim, considera-se que na Justiça do Trabalho, via de regra, não são cabíveis os honorários advocatícios pela contratação de advogado, porquanto, nesses casos, a parte está fazendo uso de uma faculdade processual.

Esclareça-se, inclusive, que esta especializada é incompetente para dirimir eventuais conflitos relativos a honorários advocatícios contratuais entre o advogado e seu cliente, sendo matéria de competência da Justiça Comum (Inteligência da Súmula 363, STJ). Portanto, **indefiro o pedido**.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais para transferências do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, **para a conta de titularidade do escritório de seus advogados, MALDONADO E SOUZA ADVOGADOS**, indicada no ID.3870498, com poderes outorgados na procuração ID.6e2c7b6.

Em tempo, fica INTIMADA a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente, quanto ao cumprimento da obrigação, referente à incorporação da rubrica objeto da ação coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008.

Decorrido prazo, com ou sem manifestação da executada, conclusos para análise do requerimento do exequente.

À Secretaria para cumprimento. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000418-02.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JAIR LIMA CRUZ
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR LIMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8b5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição de ID.3870498, na qual o advogado da parte autora requer expedição de Alvará, sendo: o valor do crédito líquido do reclamante, descontados os valores dos honorários contratuais, depositado diretamente na conta do exequente; e os honorários sucumbenciais e contratuais, depositados na conta do escritório dos patronos do exequente. Além disso, requer, seja a empresa ora executada intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer imposta de incorporação da rubrica objeto da ação coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008, sob pena de multa a ser aplicado pelo Nobre Juízo.

Examino.

De início, importante mencionar que na Justiça do Trabalho vigora o *jus postulandi* (art. 791, CLT), que consiste na possibilidade de o empregado e o empregador ajuizar ação trabalhista sem ter a obrigação de constituir advogado para a defesa dos seus interesses em Juízo, podendo, portanto, fazê-lo pessoalmente. Esse dispositivo celetista não foi revogado pelo art. 133 da Lei Fundamental.

Assim, considera-se que na Justiça do Trabalho, via de regra, não são cabíveis os honorários advocatícios pela contratação de advogado, porquanto, nesses casos, a parte está fazendo uso de uma faculdade processual.

Esclareça-se, inclusive, que esta especializada é incompetente para

dirimir eventuais conflitos relativos a honorários advocatícios contratuais entre o advogado e seu cliente, sendo matéria de competência da Justiça Comum (Inteligência da Súmula 363, STJ). Portanto, **indefiro o pedido**.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais para transferências do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, **para a conta de titularidade do escritório de seus advogados, MALDONADO E SOUZA ADVOGADOS**, indicada no ID.3870498, com poderes outorgados na procuração ID.6e2c7b6.

Em tempo, fica INTIMADA a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca do requerimento do exequente, quanto ao cumprimento da obrigação, referente à incorporação da rubrica objeto da ação coletiva n. 0000472- 30.2021.5.14.0008.

Decorrido prazo, com ou sem manifestação da executada, conclusos para análise do requerimento do exequente.

À Secretaria para cumprimento. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000720-40.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	CASSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b6ae2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.6bdd9ce, na qual o Sindicato informa que não foi possível contatar o obreiro, requerendo seja deferida a consulta dos seus dados bancários por

meio do SISBAJUD, de modo a viabilizar que o mesmo receba o seu crédito.

Além disso, requer que os valores referentes à multa convencional devida ao sindicato sejam depositados na conta da patrona do exequente.

Sendo assim, a Secretaria deverá proceder à pesquisa ao Sisbajud, de modo a ter informação aos dados bancários do substituído CASSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO.

Ficam o Sindicato e a executada cientes por seus advogados.

Vindo aos autos o resultado da consulta, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000720-40.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	CASSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b6ae2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.6bdd9ce, na qual o Sindicato informa que não foi possível contatar o obreiro, requerendo seja deferida a consulta dos seus dados bancários por meio do SISBAJUD, de modo a viabilizar que o mesmo receba o seu crédito.

Além disso, requer que os valores referentes à multa convencional devida ao sindicato sejam depositados na conta da patrona do exequente.

Sendo assim, a Secretaria deverá proceder à pesquisa ao Sisbajud, de modo a ter informação aos dados bancários do

substituído CASSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO.

Ficam o Sindicato e a executada cientes por seus advogados.

Vindo aos autos o resultado da consulta, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000762-80.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CANUMA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cca910 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a informação de que a requerida mudou-se no ID.31a5880, fica INTIMADO o Sindicato, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço da requerida e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000836-37.2023.5.14.0006

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RÉU	SAGA BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273a12d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica **designada audiência telepresencial a ser realizada no dia 30/01/2024 08h15min, perante o CEJUSC de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência**, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de

que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: <https://meet.google.com/zne-cvve-ouo>

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do

aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

<https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk>

//PLA.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001024-39.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	GUSTAVO BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6e68d
proferido nos autos.

DESPACHO

I- O presente feito trata-se de execução provisória correlata à ação
trabalhista (n. 0000911-92.2017.5.14.0004), definida no artigo 899
da CLT c/c como artigo 520 do CPC.

II- Em consulta aos autos principais, constato que a executada
possui advogados constituídos, assim, considerando a necessidade
imprimir celeridade no processo do trabalho, habilite-se os
advogados Rodrigo Nogueira Gomes OAB/SP236193; Ricardo
Andre Zambo OAB/SP 138476 e Paulo Roberto Vigna OAB/SP
173477,devendo regularizar a representação processual neste
autos.

III- Fica INTIMADA a executada ENESA ENGENHARIA LTDA para
querendo, no prazo de 08 dias, apresentar impugnação
fundamentada acerca dos cálculos de ID. 8aaf714, com indicação
dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar
os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo
conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

IV- Após, conclusos. //PLA.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do
Trabalho de Porto Velho, deverá ser feito, preferencialmente, por e-

mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min
às 14h30min (69 3218-6373) ou por meio de acesso à secretaria
virtual: <https://meet.google.com/zne-cvve-ouo>.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000827-75.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCELIO MOREIRA MAIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b8f46
proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante não protocolou para tramitação pelo juízo 100%
digital, razão pela qual foi designada audiência presencial.
Contudo, a reclamada requereu a realização de audiência por
videoconferência, tendo em vista que os patronos da reclamada
pertencem à comarca de Ji-Paraná-RO, local onde reside a
preposta.

Considerando que o PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 em seu
item 6 é claro a estabelecer que "como regra, as audiências devem
ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das
partes na unidade jurisdicional".

Indefiro o pedido da reclamada e mantenho a audiência no formato
PRESENCIAL a ser realizado na sede da 6ª Vara do Trabalho de
Porto Velho, na Rua Prudente de Moraes, 2313, 3º andar.

Ficam as partes cientes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000827-75.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCELIO MOREIRA MAIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELIO MOREIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b8f46 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante não protocolou para tramitação pelo juízo 100% digital, razão pela qual foi designada audiência presencial.

Contudo, a reclamada requereu a realização de audiência por videoconferência, tendo em vista que os patronos da reclamada pertencem à comarca de Ji-Paraná-RO, local onde reside a preposta.

Considerando que o PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 em seu item 6 é claro a estabelecer que “como regra, as audiências devem ser realizadas de forma presencial, com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional”.

Indefiro o pedido da reclamada e mantenho a audiência no formato PRESENCIAL a ser realizado na sede da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, na Rua Prudente de Moraes, 2313, 3º andar.

Ficam as partes cientes.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000818-16.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CASSIA SOUSA FALCAO
ADVOGADO	LIGIA CARLA CAMACHO FURTADO(OAB: 3528/RO)
RECLAMADO	M S P DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIMARIO COSTA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA SOUSA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b619498 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a 2ª reclamada já havia sido notificada antes, e que não foi expedida a notificação pelos correios, expeça-se mandado para notificação da 2ª reclamada da audiência inicial com urgência, dada a proximidade da sessão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000662-28.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	RODRIGUES & FREIRE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 618ab23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO a prova documental produzida para seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas de que a valoração desta ficará a critério do magistrado em eventual ação principal. É lícito aos interessados solicitarem certidões, na forma do art. 383 do Código de Processo Civil.

Não há sucumbência, ante a ausência de lide.

Indefiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.000,00), **a cargo do requerente.**

Ficam a parte requerente intimada por seus advogados

Intime-se a parte requerida **por meio do e-mail indicado no ID.95cada9.**

Aguarde-se o transito em julgado. jbm

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000421-66.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	LUIZ FELIPE MARQUES BARAO DE CARVALHO

ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abd7ae8 proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

1. Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante em documento de ID. db9be9f, a reclamada trouxe sua impugnação no ID. 5019dc7.

2. Conforme registros do PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.

3. De início, alega a ré que as horas efetivamente trabalhadas na semana de 07 a 13/09/2014 totalizaram apenas 43,63, logo, não houve hora extra excedente a 44ª hora semanal, sendo indevidas as 7,63 horas extras consignadas na planilha do exequente e que, apesar de lançar a integralidade dos valores pagos a título de horas extras, no resultado dos cálculos o exequente exclui as horas extras pagas do resultado principal dos cálculos e dessa forma, o importe de R\$ 123,41 deixou de ser efetivamente deduzido.

Sem razão a executada.

A sentença de origem condenou a executada a pagar, como extraordinárias, as horas que ultrapassaram a jornada semanal normal (44h00); e, quanto àquelas que se destinaram à compensação na própria semana, indenizar apenas o adicional. Devendo ainda os valores gerar reflexos nas parcelas contratuais e rescisórias (no caso de empregados dispensados), tais como aviso prévio, DSR, férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS + 40%, sendo permitida a compensação dos valores pagos sob os mesmos títulos.

De fato, a planilha de ponto do reclamante apresenta apuração de 7,63 horas extras excedentes à 44ª hora semanal na semana de 07 a 13/09/2014, considerando o dia 07/09 (domingo e feriado) como trabalhado (fls. 347/348). Ocorre que esse erro é irrelevante, pois não há apuração de horas extras na verba devida, mas apenas do ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 60% e reflexos e de reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, além do FGTS,

conforme se vê no RESUMO DE CÁLCULO (fls. 333) .

Como não há apuração de horas extras, não há valores a serem deduzidos, uma vez que foi permitida a compensação dos valores pagos sob os mesmos títulos.

4. Por fim, alega o exequente considerou a data de 19/11/2015 como data de demissão, quando o término do contrato se deu em 20/04/2018, razão pela qual houve indevida apuração férias proporcionais + 1/3 e 13º salários proporcionais que não são devidos em 19/11/2015.

Com razão a executada.

Registro que, conforme dito anteriormente, no RESUMO DE CÁLCULO (fls. 333) consta tão somente a apuração de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 60% e reflexos, reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60% e FGTS. Não há apuração de 13º salário proporcional como alegado pela executada.

Por outro lado, no que se refere à apuração dos reflexos em férias proporcionais + 1/3, se não há apuração de horas extras (verba principal) não há que se falar em apuração de reflexos, no caso, reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, devendo essa verba ser excluída dos cálculos.

Uma vez excluída a verba FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, o fato de o reclamante utilizar a data de autuação da ação originária (19/11/2015 - Ação Civil Coletiva - 0001167-12.2015.5.14.0002) como marco final de apuração das verbas devidas e não a data da sua efetiva demissão (20/04/2018) não traz prejuízo à reclamada, sendo desnecessária sua correção.

5. Assim sendo, nos termos e limites da fundamentação precedente, acolho, em parte a impugnação da executada e HOMOLOGO os cálculos do reclamante de ID. db9be9f, excluindo deles tão somente o valor relativo à verba FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60% (R\$ 1,37).

6. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado, no importe de R\$389,12 (trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) crédito líquido do reclamante no valor de R\$262,12; b) contribuição social sobre salários devidos: R\$75,25; c) honorários sucumbenciais: R\$41,11; e d) custas processuais: R\$10,64.

7. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

8. Fica citada e intimada a reclamada COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.151.921/0001-31, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R\$ 389,12 (trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos) ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

9. Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

10. O valor da condenação acima (R\$389,12) é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais,, no valor de R\$303,23, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo.

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$75,25, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSS, na forma do artigo 1o do Manual GFIP/SEFIP.

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no montante de R\$ 10,64, em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

11. Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais.

12. Comprovado o recolhimento dos itens II e III, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.

13. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

14. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.

15. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito,

sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

16. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000421-66.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	LUIZ FELIPE MARQUES BARAO DE CARVALHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE MARQUES BARAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abd7ae8 proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

1. Intimada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante em documento de ID. db9be9f, a reclamada trouxe sua impugnação no ID. 5019dc7.

2. Conforme registros do PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.

3. De início, alega a ré que as horas efetivamente trabalhadas na semana de 07 a 13/09/2014 totalizaram apenas 43,63, logo, não houve hora extra excedente a 44ª hora semanal, sendo indevidas as 7,63 horas extras consignadas na planilha do exequente e que, apesar de lançar a integralidade dos valores pagos a título de horas extras, no resultado dos cálculos o exequente exclui as horas extras pagas do resultado principal dos cálculos e dessa forma, o importe de R\$ 123,41 deixou de ser efetivamente deduzido.

Sem razão a executada.

A sentença de origem condenou a executada a pagar, como extraordinárias, as horas que ultrapassaram a jornada semanal normal (44h00); e, quanto àquelas que se destinaram à compensação na própria semana, indenizar apenas o adicional. Devendo ainda os valores gerar reflexos nas parcelas contratuais e rescisórias (no caso de empregados dispensados), tais como aviso

prévio, DSR, férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS + 40%, sendo permitida a compensação dos valores pagos sob os mesmos títulos.

De fato, a planilha de ponto do reclamante apresenta apuração de 7,63 horas extras excedentes à 44ª hora semanal na semana de de 07 a 13/09/2014, considerando o dia 07/09 (domingo e feriado) como trabalhado (fls. 347/348). Ocorre que esse erro é irrelevante, pois não há apuração de horas extras na verba devida, mas apenas do ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 60% e reflexos e de reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, além do FGTS, conforme se vê no RESUMO DE CÁLCULO (fls. 333) .

Como não há apuração de horas extras, não há valores a serem deduzidos, uma vez que foi permitida a compensação dos valores pagos sob os mesmos títulos.

4. Por fim, alega o exequente considerou a data de 19/11/2015 como data de demissão, quando o término do contrato se deu em 20/04/2018, razão pela qual houve indevida apuração férias proporcionais + 1/3 e 13º salários proporcionais que não são devidos em 19/11/2015.

Com razão a executada.

Registro que, conforme dito anteriormente, no RESUMO DE CÁLCULO (fls. 333) consta tão somente a apuração de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 60% e reflexos, reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60% e FGTS. Não há apuração de 13º salário proporcional como alegado pela executada.

Por outro lado, no que se refere à apuração dos reflexos em férias proporcionais + 1/3, se não há apuração de horas extras (verba principal) não há que se falar em apuração de reflexos, no caso, reflexo de FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, devendo essa verba ser excluída dos cálculos.

Uma vez excluída a verba FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%, o fato de o reclamante utilizar a data de autuação da ação originária (19/11/2015 - Ação Civil Coletiva - 0001167-12.2015.5.14.0002) como marco final de apuração das verbas devidas e não a data da sua efetiva demissão (20/04/2018) não traz prejuízo à reclamada, sendo desnecessária sua correção.

5. Assim sendo, nos termos e limites da fundamentação precedente, acolho, em parte a impugnação da executada e HOMOLOGO os cálculos do reclamante de ID. db9be9f, excluindo deles tão somente o valor relativo à verba FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60% (R\$ 1,37).

6. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado, no importe de R\$389,12 (trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) crédito líquido do reclamante no valor de R\$262,12; b) contribuição social sobre salários devidos: R\$75,25; c) honorários sucumbenciais: R\$41,11; e

d) custas processuais: R\$10,64.

7. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

8. Fica citada e intimada a reclamada COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.151.921/0001-31, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R\$ 389,12 (trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos) ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

9. Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

10. O valor da condenação acima (R\$389,12) é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais, no valor de R\$303,23, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo.

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$75,25, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1o do Manual GFIP/SEFIP.

III - Efetivar e comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no montante de R\$ 10,64, em GRU, Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ da executada.

11. Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários sucumbenciais.

12. Comprovado o recolhimento dos itens II e III, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.

13. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o

que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

14. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.

15. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

16. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001061-51.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46b246f proferido nos autos.

DEPACHO

Dê-se vista ao reclamante dos termos do documento id 4ba10a9 para manifestação no prazo de 02 dias.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-36.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRE MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
RECLAMADO	MILLENNIUM LOCADORA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)

CUSTOS LEGIS

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENNIUM LOCADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d468b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, rejeito a arguição de nulidade de citação, e no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por por ANDRÉ MENDES DE ALMEIDA em face de MILLENNIUM LOCADORA LTDA, para condenar a reclamada: a) a indenizar a parte autora em 45 minutos de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, para cada dia efetivamente laborado, consoante fundamentação; e b) pagar diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade, devendo ser respeitados os parâmetros indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R\$ 7.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de

prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000752-36.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRE MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
RECLAMADO	MILLENNIUM LOCADORA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MENDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d468b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, rejeito a arguição de nulidade de citação, e no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por por ANDRÉ MENDES DE ALMEIDA em face de MILLENNIUM LOCADORA LTDA, para condenar a reclamada: a) a indenizar a parte autora em 45 minutos de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, para cada dia efetivamente laborado, consoante fundamentação; e b) pagar diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade, devendo ser respeitados os parâmetros indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R\$ 7.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000844-14.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	G.D.C.M.
ADVOGADO	VALDY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 2874/RO)
RECLAMADO	M.D.P.V.
RECLAMADO	F.C.E.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.C.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f188fbb.

Processo Nº CumSen-0000428-46.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JAMES TOME DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES TOME DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa3e05a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição de ID.998e21a, na qual o advogado da parte autora requer expedição de Alvará, sendo: o valor do crédito líquido do reclamante, descontados os valores dos honorários contratuais, depositado diretamente na conta do exequente; e os honorários sucumbenciais e contratuais, depositados na conta do escritório dos patronos do exequente. Examino.

De início, importante mencionar que na Justiça do Trabalho vigora o *jus postulandi* (art. 791, CLT), que consiste na possibilidade de o empregado e o empregador ajuizar ação trabalhista sem ter a obrigação de constituir advogado para a defesa dos seus interesses em Juízo, podendo, portanto, fazê-lo pessoalmente. Esse dispositivo celetista não foi revogado pelo art. 133 da Lei Fundamental.

Assim, considera-se que na Justiça do Trabalho, via de regra, não são cabíveis os honorários advocatícios pela contratação de advogado, porquanto, nesses casos, a parte está fazendo uso de uma faculdade processual.

Esclareça-se, inclusive, que esta especializada é incompetente para dirimir eventuais conflitos relativos a honorários advocatícios contratuais entre o advogado e seu cliente, sendo matéria de competência da Justiça Comum (Inteligência da Súmula 363, STJ). Portanto, **indefiro o pedido**.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais para transferências do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, **para a conta de titularidade do escritório de seus advogados, MALDONADO E SOUZA ADVOGADOS**, indicada no ID.998e21a, com poderes outorgados na procuração ID.5dbcf8a.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC.

Inexistindo pendências, conclusos para extinção da execução.

À Secretaria para cumprimento. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000846-81.2023.5.14.0006

RECLAMANTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO

ANDERSON TSUNEO
BARBOSA(OAB: 7041/RO)

ADVOGADO

JOSE BONIFACIO MELO DE
OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)

RECLAMADO

V F FRANCA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E
SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422d08d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial** a ser realizada no dia **30/01/2024 às 11h15min**, perante o CEJUSC de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial

acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência,

que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: <https://meet.google.com/zne-cvve-ouo>

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. /JLPA.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000422-39.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	GIZANE DA SILVA CORTIJO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZANE DA SILVA CORTIJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44d043 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição de ID.32e1dc0, na qual o advogado da parte autora requer expedição de Alvará, sendo: o valor do crédito líquido do reclamante, descontados os valores dos honorários contratuais, depositado diretamente na conta do exequente; e os honorários sucumbenciais e contratuais, depositados na conta do escritório dos patronos do exequente. Examinado.

De início, importante mencionar que na Justiça do Trabalho vigora o *jus postulandi* (art. 791, CLT), que consiste na possibilidade de o

empregado e o empregador ajuizar ação trabalhista sem ter a obrigação de constituir advogado para a defesa dos seus interesses em Juízo, podendo, portanto, fazê-lo pessoalmente. Esse dispositivo celetista não foi revogado pelo art. 133 da Lei Fundamental.

Assim, considera-se que na Justiça do Trabalho, via de regra, não são cabíveis os honorários advocatícios pela contratação de advogado, porquanto, nesses casos, a parte está fazendo uso de uma faculdade processual.

Esclareça-se, inclusive, que esta especializada é incompetente para dirimir eventuais conflitos relativos a honorários advocatícios contratuais entre o advogado e seu cliente, sendo matéria de competência da Justiça Comum (Inteligência da Súmula 363, STJ). Portanto, **indefiro o pedido**.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais para transferências do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, **para a conta de titularidade do escritório de seus advogados, MALDONADO E SOUZA ADVOGADOS**, indicada no ID.32e1dc0, com poderes outorgados na procuração ID.03b8a1f.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPPEC.

Inexistindo pendências, conclusos para extinção da execução.

À Secretaria para cumprimento. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000845-96.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ROBERTA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
RECLAMADO	ELGA GISELA FREIRE MORAES
RECLAMADO	ELGA GISELA FREIRE MORAES 73500712215

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA CORREA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a11ecca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por **ROBERTA CORREA RIBEIRO** em face de **ELGA GISELA FREIRE MORAES e ELGA GISELA FREIRE MORAES 73500712215**, decido, de ofício, extinguir o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT e determinar o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de **R\$ 530,50**, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em **R\$26.524,92**, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente o reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. (RMB)

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000183-69.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	TASSIA PRISCILA COELHO BOLANDIM
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIA PRISCILA COELHO BOLANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6df7135 proferida nos autos.

DECISÃO

Visando a regularização da inconsistência ocorrida nos presentes autos, procedo neste momento o ajuste e o devido lançamento de baixa no sistema.

Concedo o prazo de 8 (oito) dias para a reclamante apresentar os cálculos que entende devidos.aem/

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000183-69.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	TASSIA PRISCILA COELHO BOLANDIM

ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6df7135 proferida nos autos.

DECISÃO

Visando a regularização da inconsistência ocorrida nos presentes autos, procedo neste momento o ajuste e o devido lançamento de baixa no sistema.

Concedo o prazo de 8 (oito) dias para a reclamante apresentar os cálculos que entende devidos.aem/

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000243-42.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 11777/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44a13f2 proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Intimada para apresentar seus cálculos de liquidação (ID. 825b87d), a reclamante deixou seu prazo transcorrer *in albis*.
2. Intimada para apresentar seus cálculos de liquidação (ID. 54aed0b), a reclamada juntou sua conta no ID. 7101e73.
3. Intimada para impugnar os cálculos da reclamada (ID. 2b13962), a reclamante apresentou impugnação no ID. 51adcd6.
4. Conforme informações registradas no PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.
5. De início, a reclamante requer a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias úteis, nos termos do art. 921 e art. 313, ambos do Código de Processo Civil. Justifica o pedido pelo fato de estar elaborando ação rescisória a ser ajuizada nesta Especializada, visando desconstituir o título executivo judicial que lastreia a presente execução.

Indefiro.

O pedido não encontra lastro nas hipóteses de suspensão estabelecidas nos dispositivos legais mencionados (art. 921 c/c art. 313 do CPC).

6. A seguir a reclamante expõe os critérios/metodologia dos cálculos por ela elaborados e juntados aos autos no ID. 2de401c. Sem razão a reclamante.

Quando chamada a apresentar sua conta de liquidação, a reclamante ficou-se inerte. Neste momento, trata-se de impugnar a conta apresentada pela reclamada no ID. 7101e73.

O 879, § 2º, da CLT estabelece que a impugnação deve ser feita de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Ocorre que a executada não indicou, sequer a título de exemplo, um único item ou valor objeto de impugnação, limitando-se a apresentar e juntar seus cálculos aos autos.

Não é suficiente que a reclamante junte aos autos sua planilha de cálculos com valores diferentes daqueles apurados pela reclamada para ficar demonstrado que há erro nos cálculos da ré.

LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. *A mera apresentação de cálculos pela executada, desacompanhada de impugnação a indicar fundamentada e especificamente os itens e valores objeto da discordância, não atende aos requisitos especificamente exigidos pelo art. 879, §2º, da CLT, pois não cabe transferir ao juízo o ônus que compete à parte – no caso à executada – de confrontar os cálculos e verificar os possíveis erros (arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC), aplicando-se o entendimento de que não cabe ao julgador exercer o papel de contador para verificar incorreções de cálculos alegados de forma genérica pelas partes, sob pena de ofensa à imparcialidade que deve nortear a atividade jurisdicional. Agravo de*

|Petição ao qual se nega provimento. (TRT-2.

10004801720175020411. SP, Relator: CINTIA TAFFARI, 13ª Turma – Cadeira 4. Data de publicação: 22/04/2021)

7. Como a reclamante não especificou, pormenorizadamente, os itens e valores contra os quais se insurge, apontando discriminadamente os erros cometidos na conta impugnada e oferecendo aqueles que entende corretos, caracterizada está a impugnação genérica de cálculos, razão pela qual rejeito essa impugnação e HOMOLOGO os cálculos da reclamada de ID. 7101e73.
8. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado no importe de R\$ 7.576,91 (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) líquido devido ao reclamante: R\$5.069,92; b) honorários líquidos para o perito: R\$2.00,00; e c) honorários para o advogado da reclamante: R\$ 506,99.
9. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.
10. Ficam citadas e intimadas a reclamante, GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO, CPF n. 034.901.122-29, e a reclamada, IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ n. 04.082.624/0020-19, por seus advogados constituídos nos autos para, querendo, oporem impugnação ou embargos a presente decisão no devido prazo legal.
11. Caso não haja insurgência, considerando que, nesta data, na conta judicial vinculada a estes autos (0632.042.01545755-0) há saldo suficiente (R\$ 9.256,10) para pagamento de todas as verbas devidas, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários do seu patrono e do perito.
12. Efetuados os pagamentos, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.
13. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.
14. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.
15. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.
16. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000243-42.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44a13f2 proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Intimada para apresentar seus cálculos de liquidação (ID. 825b87d), a reclamante deixou seu prazo transcorrer *in albis*.
2. Intimada para apresentar seus cálculos de liquidação (ID. 54aed0b), a reclamada juntou sua conta no ID. 7101e73.
3. Intimada para impugnar os cálculos da reclamada (ID. 2b13962), a reclamante apresentou impugnação no ID. 51adcd6.
4. Conforme informações registradas no PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.
5. De início, a reclamante requer a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias úteis, nos termos do art. 921 e art. 313, ambos do Código de Processo Civil. Justifica o pedido pelo fato de estar elaborando ação rescisória a ser ajuizada nesta Especializada, visando desconstituir o título executivo judicial que lastreia a presente execução. Indefiro.
- O pedido não encontra lastro nas hipóteses de suspensão estabelecidas nos dispositivos legais mencionados (art. 921 c/c art. 313 do CPC).
6. A seguir a reclamante expõe os critérios/metodologia dos cálculos por ela elaborados e juntados aos autos no ID. 2de401c.

Sem razão a reclamante.

Quando chamada a apresentar sua conta de liquidação, a reclamante ficou-se inerte. Neste momento, trata-se de impugnar a conta apresentada pela reclamada no ID. 7101e73.

O 879, § 2º, da CLT estabelece que a impugnação deve ser feita de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Ocorre que a executada não indicou, sequer a título de exemplo, um único item ou valor objeto de impugnação, limitando-se a apresentar e juntar seus cálculos aos autos.

Não é suficiente que a reclamante junte aos autos sua planilha de cálculos com valores diferentes daqueles apurados pela reclamada para ficar demonstrado que há erro nos cálculos da ré.

LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. A mera apresentação de cálculos pela executada, desacompanhada de impugnação a indicar fundamentada e especificamente os itens e valores objeto da discordância, não atende aos requisitos especificamente exigidos pelo art. 879, § 2º, da CLT, pois não cabe transferir ao juízo o ônus que compete à parte – no caso à executada – de confrontar os cálculos e verificar os possíveis erros (arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC), aplicando-se o entendimento de que não cabe ao julgador exercer o papel de contador para verificar incorreções de cálculos alegados de forma genérica pelas partes, sob pena de ofensa à imparcialidade que deve nortear a atividade jurisdicional. Agravo de | Petição ao qual se nega provimento. (TRT-2.

10004801720175020411. SP, Relator: CINTIA TAFFARI, 13ª Turma – Cadeira 4. Data de publicação: 22/04/2021)

7. Como a reclamante não especificou, pormenorizadamente, os itens e valores contra os quais se insurge, apontando discriminadamente os erros cometidos na conta impugnada e oferecendo aqueles que entende corretos, caracterizada está a impugnação genérica de cálculos, razão pela qual rejeito essa impugnação e HOMOLOGO os cálculos da reclamada de ID. 7101e73.

8. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado no importe de R\$ 7.576,91 (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) líquido devido ao reclamante: R\$5.069,92; b) honorários líquidos para o perito: R\$2.00,00; e c) honorários para o advogado da reclamante: R\$ 506,99.

9. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

10. Ficam citadas e intimadas a reclamante, GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO, CPF n. 034.901.122-29, e a reclamada, IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., CNPJ n. 04.082.624/0020-19, por seus advogados constituídos nos autos

para, querendo, oporem impugnação ou embargos a presente decisão no devido prazo legal.

11. Caso não haja insurgência, considerando que, nesta data, na conta judicial vinculada a estes autos (0632.042.01545755-0) há saldo suficiente (R\$ 9.256,10) para pagamento de todas as verbas devidas, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários do seu patrono e do perito.

12. Efetuados os pagamentos, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.

13. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

14. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n.

13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.

15. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

16. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000842-38.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JAMES MELO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66e9ffa proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.480ed2b, na qual o exequente requer a incorporação da rubrica objeto da ação, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento e responsabilização do ente público por descumprimento de decisão judicial e ato atentatório a dignidade da justiça e do jurisdicionado. Pois bem.

1. Fica INTIMADA a executada, por intermédio de seus advogado, para, **no prazo de 5 dias**, aduzir manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

2. Em tempo, homologo os cálculos apurados pelo exequente (ID.52af3be) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

3. Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R\$4.604,32** (quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R\$4.385,07; e os honorários sucumbenciais no valor de R\$219,25.

4. Inicie-se a fase de execução.

5. Fica CITADA a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para, querendo, **no prazo de 30 dias**, opor embargos em relação ao débito apontado na conta ID.52af3be, no importe de **R\$4.604,32** (quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000842-38.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JAMES MELO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66e9ffa proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.480ed2b, na qual o exequente requer a incorporação da rubrica objeto da ação, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento e responsabilização do ente público por descumprimento de decisão judicial e ato atentatório a dignidade da justiça e do jurisdicionado. Pois bem.

1. Fica INTIMADA a executada, por intermédio de seus advogado, para,**no prazo de 5 dias**, aduzir manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer.
2. Em tempo, homologo os cálculos apurados pelo exequente (ID.52af3be) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
3. Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R\$4.604,32** (quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R\$4.385,07; e os honorários sucumbenciais no valor de R\$219,25.
4. Inicie-se a fase de execução.
5. Fica CITADA a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para, querendo, **no prazo de 30 dias**, opor embargos em relação ao débito apontado na conta ID.52af3be, no importe de **R\$4.604,32** (quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000794-85.2023.5.14.0006	
REQUERENTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
REQUERIDO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d119701 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO a prova documental produzida para seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas de que a valoração desta ficará a critério do magistrado em eventual ação principal. É lícito aos interessados solicitar certidões, na forma do art. 383 do Código de Processo Civil.

Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$2.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Não há sucumbência a ser definida neste procedimento, ante a ausência de lide.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ficam intimadas as partes por seus advogados. jbm

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000794-85.2023.5.14.0006	
REQUERENTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
REQUERIDO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d119701 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO a prova documental produzida para seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas de que a valoração desta ficará a critério do magistrado em eventual ação principal. É lícito aos interessados solicitar certidões, na forma do art. 383 do

Código de Processo Civil.

Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$2.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Não há sucumbência a ser definida neste procedimento, ante a ausência de lide.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ficam intimadas as partes por seus advogados. jbm

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº CumSen-0000088-11.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000088-11.2023.5.14.0004, em que são partes EXEQUENTE: JOSE CARLOS DA SILVA autor e EXECUTADO: CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM e outros (2) réu, **fica INTIMADO AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA - CNPJ 03.909.763/0002-29, parte atualmente considerada em local incerto**

ou desconhecido, para ciência da sentença de mérito, cujo dispositivo transcreve-se a seguir:

“ III. DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO procedente o incidente instaurado e DECLARO a responsabilidade da suscitada AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, (CNPJ 03.909.763/0002-29) pelo pagamento das verbas reconhecidas no âmbito deste processo, nos termos da fundamentação.

Incidente sem custas processuais.

A suscitada já foi incluída no polo passivo da execução.

Cite-a para pagamento do débito ou garantia do Juízo, em 48 horas, cientificando-os de que, decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a execução prosseguirá com a realização de atos que visem à efetividade da execução.

Intimem-se as partes.

00

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)''

O prazo recursal é de 8 dias.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000710-81.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	ERNADE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante intimado(a), por seu advogado, para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas no importe de R\$108,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência à audiência inaugural ocorreu por motivo legalmente justificável, ressaltando que o pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda.

Salienta-se que restam fixadas as custas em desfavor do(a) obreiro(a), ainda que beneficiário da justiça gratuita, por força da declaração de constitucionalidade do art. 844, § 2º, da CLT pelo C. STF por ocasião do julgamento da ADI 5766, ocorrido no dia 20/10/2021, cujo acórdão foi publicado em 03/05/2022.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000725-50.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	A LOPES DA LUZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 286b7e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECHS - RO, em face de A LOPES DA LUZ, para, nos termos da fundamentação:

Condenar a parte ré nas seguintes obrigações de pagar:

- taxa de prestação de serviços, no total de R\$268,00 (R\$130,00 de 2022 e R\$138,00 de 2023), conforme previsão da cláusula 40ª. da CCT 2022/2023 e 7ª. do Termo Aditivo;

- multa por descumprimento de qualquer cláusula da CCT 2022/2023, no importe de um piso salarial da categoria, que equivale em 2023 a R\$1.395,00, conforme previsão da Cláusula 46ª. da CCT 2022/2023 e 3ª. do termo aditivo.

Condenar ainda a ré nas obrigações de fazer consistentes em:

- contratar seguro de vida em favor dos trabalhadores/empregados, em cumprimento à CCT 2022/2023, no prazo de quinze dias contado do trânsito em julgado, sem prejuízo de eventual imposição de multa por descumprimento de obrigação de fazer, que poderá ser arbitrada a qualquer momento e mesmo de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015;

- apresentar a relação de empregados que trabalharam nos feriados de 2022 e 2023 e o pagamento da taxa de homologação por termo de adesão a trabalho em feriados, no prazo de quinze dias contado do trânsito em julgado, sendo que em caso de inércia fica desde já fixado a tal título o valor de R\$805,00, que leva em consideração todos os feriados do período convencionado e o limite mínimo de empregados.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Indefiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos simples, observados os critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, juros, descontos fiscais.

Custas de R\$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$2.000,00, pela ré.

Ciente a parte autora, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região. Intime-se a ré.

Cumpra-se no prazo legal, que no processo do trabalho, encontra-se definido no art. 880 da CLT, onde também encontram-se as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação, restando indeferida a pretensão do autor referente à multa prevista no §1º do art. 523 do CPC.

Nada mais.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000449-68.2013.5.14.0007

RECLAMANTE	MOISES PEREIRA ALVES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
RECLAMADO	TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME

RECLAMADO

UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1400363 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei o retorno dos autos conclusos para rever a decisão de remessa dos autos ao contador do Juízo e, para liquidação da sentença, nomeio perita contábil a Sra. LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA.

Intime-se, servindo este despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO E PERÍCIA que, em caso de aceitação, deverá acessar os presentes autos eletrônicos e apresentar o laudo pericial e planilha de cálculos elaborados em conformidade com as decisões transitadas em julgado e demais elementos constantes dos autos. Obrigatória a utilização do sistema PJeCalc. Deverá ainda, o Perita, apresentar proposta de honorários, para apreciação e arbitramento do valor, obviamente, de acordo com a complexidade dos cálculos elaborados.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Os honorários periciais, a serem fixados quando da homologação dos cálculos, serão suportados pela parte reclamada, vencida na fase de conhecimento, pois a emissão do parecer contábil deriva tanto da condenação da reclamada, como da necessidade de apuração do valor devido ao reclamante.

Neste sentido é a jurisprudência do TRT da 14ª Região:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de

conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Intime-se a Perita nomeada para realizar a perícia, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da intimação.

Sobrevindo o laudo contábil, intemem-se as partes para manifestação fundamentada no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

Atentem-se as partes que a impugnação genérica e/ou desacompanhada dos cálculos que entender devido não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

Com as manifestações ou no decurso dos prazos, não havendo pedido de esclarecimentos e complementação do laudo pericial contábil, venham os autos conclusos para decisão.

Intemem-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000579-43.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DAMIAO GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b63798 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Para liquidação da sentença, revejo a ordem de remessa dos autos ao contador do Juízo e nomeio perito contábil Sr. GUILHERME LOVO REMÍGIO.

Intime-se, servindo este despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO E PERÍCIA que, em caso de aceitação, deverá acessar os presentes autos eletrônicos e apresentar o laudo pericial e planilha de cálculos elaborados em conformidade com as decisões transitadas em julgado e demais elementos constantes dos autos. Obrigatória a utilização do sistema PJeCalc. Deverá ainda, o Perita, apresentar proposta de honorários, para apreciação e arbitramento do valor, obviamente, de acordo com a complexidade dos cálculos elaborados.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Os honorários periciais, a serem fixados quando da homologação dos cálculos, serão suportados pela parte reclamada, vencida na fase de conhecimento, pois a emissão do parecer contábil deriva tanto da condenação da reclamada, como da necessidade de apuração do valor devido ao reclamante.

Neste sentido é a jurisprudência do TRT da 14ª Região:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-

2018)"

Intime-se a Perita nomeada para realizar a perícia, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da intimação.

Sobrevindo o laudo contábil, intemem-se as partes para manifestação fundamentada no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

Atentem-se as partes que a impugnação genérica e/ou desacompanhada dos cálculos que entender devido não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

Com as manifestações ou no decurso dos prazos, não havendo pedido de esclarecimentos e complementação do laudo pericial contábil, venham os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000579-43.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DAMIAO GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO GADELHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b63798

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Para liquidação da sentença, revejo a ordem de remessa dos autos ao contador do Juízo e nomeio perito contábil Sr. GUILHERME LOVO REMÍGIO.

Intime-se, servindo este despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO E PERÍCIA que, em caso de aceitação, deverá acessar os presentes autos eletrônicos e apresentar o laudo pericial e planilha de cálculos elaborados em conformidade com as decisões transitadas em julgado e demais elementos constantes dos autos. Obrigatória a utilização do sistema PJeCalc. Deverá ainda, o Perita, apresentar proposta de honorários, para apreciação e arbitramento do valor, obviamente, de acordo com a complexidade dos cálculos elaborados.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Os honorários periciais, a serem fixados quando da homologação dos cálculos, serão suportados pela parte reclamada, vencida na fase de conhecimento, pois a emissão do parecer contábil deriva tanto da condenação da reclamada, como da necessidade de apuração do valor devido ao reclamante.

Neste sentido é a jurisprudência do TRT da 14ª Região:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Intime-se a Perita nomeada para realizar a perícia, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da intimação.

Sobrevindo o laudo contábil, intimem-se as partes para manifestação fundamentada no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da

CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

Atentem-se as partes que a impugnação genérica e/ou desacompanhada dos cálculos que entender devido não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

Com as manifestações ou no decurso dos prazos, não havendo pedido de esclarecimentos e complementação do laudo pericial contábil, venham os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-53.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCIA FIGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VITOR BARBOSA SANTOS(OAB: 10556/RO)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	M I A DA SILVA COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS SOARES DE LIMA(OAB: 101314/RS)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- M I A DA SILVA COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b474b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Diante das alegações da Reclamada, acostadas ao Id 7050025, e a fim de evitar novo eventual cerceamento de defesa, decido reincluir o feito em pauta de audiência de instrução teletrepresencial, ficando facultada a oitiva da testemunha, Sr. NELSON MANOEL DA SILVA, de forma presencial

Para prosseguimento, ficam as partes intimadas da inclusão do processo em pauta para **audiência de instrução telepresencial no dia 30/01/2024 10:30** - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, ficando cientes de que deverão comparecer sob as penas do

entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC. A audiência por videoconferência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de preclusão e desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000643-53.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCIA FIGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VITOR BARBOSA SANTOS(OAB: 10556/RO)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	M I A DA SILVA COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS SOARES DE LIMA(OAB: 101314/RS)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FIGUEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b474b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Diante das alegações da Reclamada, acostadas ao Id 7050025, e a fim de evitar novo eventual cerceamento de defesa, decido reincluir o feito em pauta de audiência de instrução teletre-presencial, ficando facultada a oitiva da testemunha, Sr. NELSON MANOEL DA SILVA, de forma presencial

Para prosseguimento, ficam as partes intimadas da inclusão do processo em pauta para **audiência de instrução telepresencial no dia 30/01/2024 10:30** - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, ficando cientes de que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC. A audiência por videoconferência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de preclusão e desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001005-33.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ADAILSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bff05 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os autos redistribuídos, por sorteio.

Dos honorários de sucumbência na fase de execução

Indefere-se honorários de sucumbência na fase de execução, porque este Juízo entende ser incabível, vez que não há previsão expressa na CLT. Não é caso de omissão, porque quando a CLT quis estabelecer as situações em que seriam devidas honorários ao advogado, ela o fez expressamente, a exemplo dos honorários sucumbenciais na reconvenção. Não há espaço para aplicação subsidiária do CPC.

Dê-se ciência ao exequente.

Do prosseguimento do feito

Intime-se a reclamada, por meio do advogado da empresa habilitado nos autos principais, para ciência deste despacho e, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as credenciais de representação (contrato social e procuração), a ficha de registro do empregado, cartões de ponto, contracheques e TRCT, se houver, para apuração do valor devido ao exequente, sob pena de arbitramento. Vindo aos autos a documentação, INTIME-SE a parte reclamante para:

- Apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
- Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe. *O Juízo registra que a não apresentação dos cálculos, na forma assinalada, importará em extinção do feito.*

Sobrevindo a conta, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo

no sistema PJeCalc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária (reclamante) para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Tudo cumprido, retornem conclusos para decisão. (16)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001005-33.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ADAILSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bff05 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os autos redistribuídos, por sorteio.

Dos honorários de sucumbência na fase de execução

Indefere-se honorários de sucumbência na fase de execução, porque este Juízo entende ser incabível, vez que não há previsão expressa na CLT. Não é caso de omissão, porque quando a CLT quis estabelecer as situações em que seriam devidas honorários ao advogado, ela o fez expressamente, a exemplo dos honorários sucumbenciais na reconvenção. Não há espaço para aplicação subsidiária do CPC.

Dê-se ciência ao exequente.

Do prosseguimento do feito

Intime-se a reclamada, por meio do advogado da empresa habilitado nos autos principais, para ciência deste despacho e, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as credenciais de representação (contrato social e procuração), a ficha de registro do empregado, cartões de ponto, contracheques e TRCT, se houver, para

apuração do valor devido ao exequente, sob pena de arbitramento. Vindo aos autos a documentação, INTIME-SE a parte reclamante para:

- a) Apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
- b) Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe. *O Juízo registra que a não apresentação dos cálculos, na forma assinalada, importará em extinção do feito.*

Sobrevindo a conta, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PJeCalc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária (reclamante) para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Tudo cumprido, retornem conclusos para decisão. (16)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000269-03.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	CHRISTIELE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	JULIO CLEY MONTEIRO RESENDE(OAB: 1349/RO)
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	QUINTAL - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
ADVOGADO	PHILIPPE DIONISIO MENDONCA(OAB: 7579/RO)
ADVOGADO	RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUINTAL - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4e59a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Para cumprimento da obrigação de fazer relacionada à CTPS, **os advogados das partes** deverão convencionar entre si a melhor forma para entrega, recebimento e devolução da carteira ao reclamante. Concede-se o prazo de 5 dias para que o autor informe nos autos eventual descumprimento. **Intime-se.**

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos do FGTS até 12/12/2023 (cinco dias após o trânsito em julgado).

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar ao sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário.

5) **Por fim**, retornem conclusos para análise e homologação. (16)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-03.2023.5.14.0007

RECLAMANTE CHRISTIELE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO JULIO CLEY MONTEIRO RESENDE(OAB: 1349/RO)
ADVOGADO TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO QUINTAL - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
ADVOGADO PHILIPPE DIONISIO MENDONCA(OAB: 7579/RO)
ADVOGADO RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIELE DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4e59a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Para cumprimento da obrigação de fazer relacionada à CTPS, **os advogados das partes** deverão convencionar entre si a melhor forma para entrega, recebimento e devolução da carteira ao reclamante. Concede-se o prazo de 5 dias para que o autor informe nos autos eventual descumprimento. **Intime-se.**

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos do FGTS até 12/12/2023 (cinco dias após o trânsito em julgado).

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar ao sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação

fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário.

5) **Por fim**, retornem conclusos para análise e homologação. (16)
PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000636-27.2023.5.14.0007

RECLAMANTE MOISES ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
ADVOGADO ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECLAMADO ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abd9884 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição e no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES ALVES DE ARAUJO em face de CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação. As obrigações decorrentes da sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar, em autos apartados, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, após o que serão extintas.

Custas de R\$1.403,79, calculadas sobre o valor da ação a cargo do autor, dispensado o recolhimento.

Ciente o autor e a 2.ª ré, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região. Ciente a 3ª ré, via notificação eletrônica dirigida à sua Procuradoria no sistema PJE. Intime-se a 1.ª ré.

Passada em julgado a sentença sem alteração e à vista dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, isentando-o do recolhimento de custas processuais e colocando sob condição suspensiva a exigibilidade do pagamento dos honorários de sucumbência devidos, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo, não havendo outras pendências.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000636-27.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MOISES ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abd9884 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição e no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES ALVES DE ARAUJO em face de CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação. As obrigações decorrentes da sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar, em autos apartados, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, após o que serão extintas.

Custas de R\$1.403,79, calculadas sobre o valor da ação a cargo do autor, dispensado o recolhimento.

Ciente o autor e a 2.ª ré, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região. Ciente a 3ª ré, via notificação eletrônica dirigida à sua Procuradoria no sistema PJE. Intime-se a 1.ª ré.

Passada em julgado a sentença sem alteração e à vista dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, isentando-o do recolhimento de custas processuais e colocando sob condição suspensiva a exigibilidade do pagamento dos honorários de sucumbência devidos, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo, não havendo outras pendências.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000776-61.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	IDELVITA PRESTES MACIEL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELVITA PRESTES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe9434 proferido nos autos.

DESPACHO - AUDIÊNCIA INICIAL - 7ª VARA

Conforme documento de id. e741a05, o qual demonstra que a reclamada não foi notificada, diante da informação "*Objeto não entregue - carteiro não atendido*", determino a retirada do feito de pauta e a nova inclusão na pauta do **dia 29/01/2024, às 08:40**, para a realização de audiência inicial telepresencial, devendo a empresa demandada ser notificada por Oficial de Justiça.

As partes deverão se fazer presentes de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e prestarem depoimentos pessoais, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC.

As testemunhas deverão participar da audiência também de forma telepresencial, independentemente de intimação.

A audiência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo às partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio das informações necessárias ao acesso à sala de audiência.

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam/microfone) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Deverão acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: pelos telefones n. 69 3218 6374; balcão virtual: <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

Intimem-se, sendo a reclamada por Oficial de Justiça. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000193-13.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DIEGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4e567 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc

Não foram localizados bens do devedor por meio das ferramentas SISBAJUD e RENAJUD. O devedor foi incluso no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e inscrito na SERASAJUD.

Face as diligências negativas empreendidas pelo Juízo, registro que o TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, não é exigível, para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica para execução dos bens dos seus sócios. Não há fundamento jurídico ou determinação legal para o esgotamento de todos os meios disponíveis em face do devedor principal para, só depois, direcionar a execução do devedor subsidiário.

Nesse contexto, a fim de evitar a prática de atos desnecessários e atender à efetividade processual, redireciono a presente execução em desfavor do devedor subsidiário Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

Sendo assim, **fica a reclamada IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução que importa em R\$167.914,40, vem como INTIMADA para, no mesmo prazo, apresentar bens específicos da devedora principal, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e localizados na mesma comarca em que processada a execução (art.795, § 2º, do CPC, aplicável por analogia).

Sobrevindo a indicação de bem da executada principal livre, desembaraçado e suficiente para garantir a execução, expeça-se mandado de penhora.

Caso contrário, aos procedimentos de constrição de acordo com a sequência mínima de atos executórios. (10)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000027-44.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	EDMILSON GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO MATHEUS VITOR ULIANA DO
NASCIMENTO(OAB: 11529/RO)
RECLAMADO DANIELI DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB:
8679/RO)
RECLAMADO JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB:
8679/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fba6f3
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Para cumprimento da obrigação de fazer relacionada à CTPS, **fica o autor intimado** para, no prazo de 5 dias, informar sua CTPS digital, devendo efetuar seu cadastro no website <https://servicos.mte.gov.br>.

Sobrevindo a informação, **intimem-se os reclamados** para, em 05 dias, comprovar a anotação da CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (até o limite de R\$ 1.000,00), em favor da parte autora (art. 537, CPC c/c art. 769 da CLT), sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista.

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar ao sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá

indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário.

5) **Por fim**, retornem conclusos para análise e homologação. (16)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-22.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	UILBRINE DO NASCIMENTO LA RUBIA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	PMLUZ ENERGY SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JORDANA DA SILVA MARINHO(OAB: 129149/RJ)
ADVOGADO	SHIRLEY COUTINHO DE FIGUEIREDO(OAB: 156371/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO SABBA SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO SABBA SA
- PMLUZ ENERGY SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e7a04
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Diante das diferenças entre os valores apurados nos cálculos pelas partes, para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, revejo a ordem de remessa dos autos ao contador do Juízo e nomeio a perita contábil a Sra. LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA.

Intime-se, servindo este despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO E PERÍCIA que, em caso de aceitação, deverá acessar os

presentes autos eletrônicos e apresentar o laudo pericial e planilha de cálculos elaborados em conformidade com as decisões transitadas em julgado e demais elementos constantes dos autos. Obrigatória a utilização do sistema PJeCalc. Deverá ainda, o Perita, apresentar proposta de honorários, para apreciação e arbitramento do valor, obviamente, de acordo com a complexidade dos cálculos elaborados.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Os honorários periciais, a serem fixados quando da homologação dos cálculos, serão suportados pela parte reclamada, vencida na fase de conhecimento, pois a emissão do parecer contábil deriva tanto da condenação da reclamada, como da necessidade de apuração do valor devido ao reclamante.

Neste sentido é a jurisprudência do TRT da 14ª Região:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)”

Intime-se a Perita nomeada para realizar a perícia, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da intimação.

Sobrevindo o laudo contábil, retornem conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-22.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	UILBRINE DO NASCIMENTO LA RUBIA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	PMLUZ ENERGY SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO	JORDANA DA SILVA MARINHO(OAB: 129149/RJ)
ADVOGADO	SHIRLEY COUTINHO DE FIGUEIREDO(OAB: 156371/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO SABBA SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- UILBRINE DO NASCIMENTO LA RUBIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e7a04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Diante das diferenças entre os valores apurados nos cálculos pelas partes, para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, revejo a ordem de remessa dos autos ao contador do Juízo e nomeio a perita contábil a Sra. LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA.

Intime-se, servindo este despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO E PERÍCIA que, em caso de aceitação, deverá acessar os presentes autos eletrônicos e apresentar o laudo pericial e planilha de cálculos elaborados em conformidade com as decisões transitadas em julgado e demais elementos constantes dos autos. Obrigatória a utilização do sistema PJeCalc. Deverá ainda, o Perita, apresentar proposta de honorários, para apreciação e arbitramento do valor, obviamente, de acordo com a complexidade dos cálculos elaborados.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Os honorários periciais, a serem fixados quando da homologação dos cálculos, serão suportados pela parte reclamada, vencida na fase de conhecimento, pois a emissão do parecer contábil deriva tanto da condenação da reclamada, como da necessidade de

apuração do valor devido ao reclamante.

Neste sentido é a jurisprudência do TRT da 14ª Região:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Intime-se a Perita nomeada para realizar a perícia, devendo apresentar o laudo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da intimação.

Sobrevindo o laudo contábil, retornem conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000296-96.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd17e89 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante as razões apresentadas pelos advogados do autor, bem como a predisposição em atender à determinação do Juízo, defiro a dilação de prazo pretendida por mais 10 dias.

Intime-se para a ciência, sob a advertência de que transcorrido o prazo sem o cumprimento, estarão sujeitos ao ônus da execução forçada. (10)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001108-72.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	ELAINE SANTOS DE SA
ADVOGADO	ARTHUR BAGDER DA SILVA SCHIAVE(OAB: 7683/RO)
RECLAMADO	J. P. CAMINHA COMERCIO DE PETROLEO - EPP
RECLAMADO	JOAO PEREIRA CAMINHA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SANTOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aadfda proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do acordo celebrado entre as partes, conforme ata de audiência de id. e4a0075, solicite-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santarém/PA a devolução da carta precatória executória (jd. f00dd2d), no estado em que se encontra. Altere a secretaria, ainda, no sistema RENAJUD, a restrição que recai sobre o veículo de propriedade do executado JOÃO PEREIRA CAMINHA (jd. 1562471) de circulação para transferência. Dê-se ciência às partes, sendo a exequente por seu advogado e o executado acima mencionado pelo telefone indicado na petição de id. db2ead6, a saber: (093) 9-9115-2062.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo no fluxo apropriado. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000326-55.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
RECLAMANTE	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA
CAERD

ADVOGADO ANDERSON FELIPE REUSING
BAUER(OAB: 5530/RO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fb7ec
proferido nos autos.

DESPACHO

A executada aduziu manifestação opondo-se à medida constritiva
imposta a ela, sob o argumento da impenhorabilidade "como bens
de uso especial (aqueles utilizados na prestação de serviço
público), não podendo por esse motivo ser objeto de penhora".
Não merece guarida a manifestação da devedora.

Mesmo que não se exclua a possibilidade de interpretação diversa,
entendo que o dinheiro em espécie não pode ser enquadrado como
o um dos bens definidos no dispositivo legal aludido (Art. 99, II, do
Código Civil).

Ademais, como bem lembrou a própria peticionante, possuindo a
Executada as características de ente público, suas dívidas, quando
cobradas judicialmente, deveriam ser pagas com fulcro no artigo
100 da CF/88.

Tal rito foi devidamente observado, conforme RPV/Intimação de ID
583b4fc, recebido no dia 22/08/2023 (ID 94e6a70), tendo
transcorrido em branco o prazo previsto em lei para pagamento
espontâneo.

Neste contexto, o Juízo prosseguiu com o necessário sequestro,
nos termos do Art. 100, §6º, da CF, medida esta que fica mantida e
como consequência, procedo o desdobramento da ordem
SISBAJUD nº 20230018666923, transferindo o valor necessário e
desbloqueando o excedente.

Como consequência, indefiro a pretensão da executada.

Dê-se ciência aos litigantes. (10)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000326-55.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
RECLAMANTE	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fb7ec
proferido nos autos.

DESPACHO

A executada aduziu manifestação opondo-se à medida constritiva
imposta a ela, sob o argumento da impenhorabilidade "como bens
de uso especial (aqueles utilizados na prestação de serviço
público), não podendo por esse motivo ser objeto de penhora".
Não merece guarida a manifestação da devedora.

Mesmo que não se exclua a possibilidade de interpretação diversa,
entendo que o dinheiro em espécie não pode ser enquadrado como
o um dos bens definidos no dispositivo legal aludido (Art. 99, II, do
Código Civil).

Ademais, como bem lembrou a própria peticionante, possuindo a
Executada as características de ente público, suas dívidas, quando
cobradas judicialmente, deveriam ser pagas com fulcro no artigo
100 da CF/88.

Tal rito foi devidamente observado, conforme RPV/Intimação de ID
583b4fc, recebido no dia 22/08/2023 (ID 94e6a70), tendo
transcorrido em branco o prazo previsto em lei para pagamento
espontâneo.

Neste contexto, o Juízo prosseguiu com o necessário sequestro,
nos termos do Art. 100, §6º, da CF, medida esta que fica mantida e
como consequência, procedo o desdobramento da ordem
SISBAJUD nº 20230018666923, transferindo o valor necessário e
desbloqueando o excedente.

Como consequência, indefiro a pretensão da executada.

Dê-se ciência aos litigantes. (10)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-14.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

PERITO

HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON FRANCISCO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c52268e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada. No mérito, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000320-14.2023.5.14.0007** proposta por **GENILSON FRANCISCO DE FREITAS** em desfavor de **M.A.DUTRA DA SILVA - ME**, para condenar esta, a pagar àquele as parcelas abaixo discriminadas, conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais:

- a) *Indenização por danos morais;*
- b) *Indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, no valor equivalente a 10% da última remuneração mensal;*
- c) *efetuar depósitos do FGTS durante o período do afastamento previdenciário;*

O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença, que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

As parcelas não liquidadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e indeferidos os demais pedidos.

Custas pela Reclamada no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas à complementação quando da liquidação da sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item "2.5".

Juros de mora e correção monetária na forma do item "2.7" supra.

Honorários periciais pela Reclamada, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 790-B da CLT.

Atendendo o disposto no artigo 832, § 3º da CLT, acrescido pela Lei n. 10.035/2000, declara-se que as parcelas contidas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91, possuem natureza indenizatória e não tributável.

À vista da Recomendação Conjunta GP.CGJT n. 02/2011, que orienta o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos, que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de

trabalho à respectiva unidade da Fazenda Nacional, para subsidiar eventual ajuizamento de ação regressiva, determino o envio de ofícios eletrônicos, com cópias da sentença proferida nestes autos, à Procuradoria Federal - Rondônia, com endereço (pfro.regressivas@agu.gov.br), nos termos da Recomendação Conjunta citada e ao Tribunal Superior do Trabalho com endereço (regressivas@tst.jus.br), em cumprimento aos expedientes Of.TST.GP n. 218/2012, do C. TST e Ofício - Circular n. 018/2012-GP deste Regional.

Desta decisão as partes devem ser notificadas.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000320-14.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.DUTRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c52268e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada. No mérito, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000320-14.2023.5.14.0007** proposta por **GENILSON FRANCISCO DE FREITAS** em desfavor de **M.A.DUTRA DA SILVA - ME**, para condenar esta, a pagar àquele as parcelas abaixo discriminadas, conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais:

- a) *Indenização por danos morais;*
- b) *Indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, no valor equivalente a 10% da última remuneração mensal;*
- c) *efetuar depósitos do FGTS durante o período do afastamento previdenciário;*

O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença, que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

As parcelas não liquidadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e indeferidos os demais pedidos.

Custas pela Reclamada no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas à complementação quando da liquidação da sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item "2.5".

Juros de mora e correção monetária na forma do item "2.7" supra.

Honorários periciais pela Reclamada, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 790-B da CLT.

Atendendo o disposto no artigo 832, § 3º da CLT, acrescido pela Lei n. 10.035/2000, declara-se que as parcelas contidas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91, possuem natureza indenizatória e não tributável.

À vista da Recomendação Conjunta GP.CGJT n. 02/2011, que orienta o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos, que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho à respectiva unidade da Fazenda Nacional, para subsidiar eventual ajuizamento de ação regressiva, determino o envio de ofícios eletrônicos, com cópias da sentença proferida nestes autos, à Procuradoria Federal - Rondônia, com endereço (pfro.regressivas@agu.gov.br), nos termos da Recomendação Conjunta citada e ao Tribunal Superior do Trabalho com endereço (regressivas@tst.jus.br), em cumprimento aos expedientes Of.TST.GP n. 218/2012, do C. TST e Ofício - Circular n. 018/2012-GP deste Regional.

Desta decisão as partes devem ser notificadas.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000772-97.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	LAZARO MENDES NOBRE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CINARA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	SINAL MAR - SINALIZACOES MARITIMAS, LACUSTRES E TERRESTRES LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS AUGUSTO DE MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO MENDES NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94f6aeb proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

No tocante ao resultado da indisponibilidade de bens, cumpre ressaltar a localização de apenas um bem imóvel identificado em nome de um dos sócios. Possivelmente, trata-se do lugar onde reside o executado.

Sendo assim, e no intuito de evitar a realização de diligências com baixa ou nenhuma probabilidade de êxito, tendo em vista o que consta do artigo 1º da Lei 8.009/1990, deixo de determinar a penhora do imóvel identificado no id 5cc4dcb.

Ademais, em recente decisão da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (RR-1935-18.2010.5.03.0131), cabe ao autor da ação de execução, e não à parte contrária, provar que um imóvel não é bem de família e indicar outros bens para penhora.

Intime-se.

Proceda-se à inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

Após, retornem conclusos. (16)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001173-04.2015.5.14.0007

RECLAMANTE	UALACE RIBEIRO NERES
ADVOGADO	MÁRCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI(OAB: 1028/RO)
ADVOGADO	EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO(OAB: 3531/RO)
ADVOGADO	WILMO ALVES(OAB: 6469/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- UALACE RIBEIRO NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (UALACE RIBEIRO NERES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000495-13.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	CLEBERSSON DIEGO MARION
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSSON DIEGO MARION

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLEBERSSON DIEGO MARION) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000495-13.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	CLEBERSSON DIEGO MARION
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSSON DIEGO MARION

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000493-38.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	EUCLIDES LINS VASCONCELOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	J. P. DE OLIVEIRA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. DE OLIVEIRA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c621ff9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a prescrição das pretensões pecuniárias exigíveis antes de 03/08/2018, a teor do art. 7º, XXIX, CF/88, resolvendo o mérito quanto a essas, nos termos do 487, II, do CPC/2015 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por EUCLIDES LINS VASCONCELOS em face de J. P. DE OLIVEIRA METALURGICA LTDA., para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes a partir de 06/06/2017 e condenar a parte ré nas seguintes obrigações de pagar, na forma, limites e parâmetros da fundamentação:

- 13º salário de 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; e 2023 (6/12);
- férias integrais em dobro dos períodos aquisitivos 2017/2018; 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021; 2021/2022 e férias integrais simples do período aquisitivo 2022/2023, todas acrescidas de 1/3;
- indenização pelo valor da diferença do seguro-desemprego.

Autorizada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob o mesmo título (13º salário e férias) nos TRCT's juntados sob o ID. 1555d11, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Condено, ainda, a ré na obrigação de fazer consistente na retificação do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 06/06/2017 e o salário inicial e a evolução conforme a fundamentação.

Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS em Secretaria, quando a parte ré será intimada para proceder às anotações no mesmo prazo. A anotação poderá ser realizada por meio da CTPS digital, devendo a parte autora, no mesmo prazo, caso ainda não tenha, providenciar a emissão da CTPS digital junto ao site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (<https://servicos.mte.gov.br>), tendo como instruções o link (<https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidas-frequentes-ctps-digital>), quando a parte ré será intimada para proceder às respectivas anotações no mesmo prazo, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do E-social, evitando-se postergações desnecessárias, na forma do art. 39, §1º, da CLT. Na impossibilidade, oficie-se ao Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho para proceder às anotações necessárias.

Determino, ainda, a ré que proceda aos depósitos das diferenças do FGTS e indenização de 40% e a entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva. Comprovado o depósito e havendo requerimento resta desde já autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara para saque do FGTS.

Honorários advocatícios, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos simples, observados os critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, juros, descontos fiscais e previdenciários.

Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$100.000,00, pela ré.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000493-38.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	EUCLIDES LINS VASCONCELOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	J. P. DE OLIVEIRA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES LINS VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c621ff9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a prescrição das pretensões pecuniárias exigíveis antes de 03/08/2018, a teor do art. 7º, XXIX, CF/88, resolvendo o mérito quanto a essas, nos termos do 487, II, do CPC/2015 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por EUCLIDES LINS VASCONCELOS em face de J. P. DE OLIVEIRA METALURGICA LTDA., para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes a partir de 06/06/2017 e condenar a parte ré nas seguintes obrigações de pagar, na forma, limites e parâmetros da fundamentação:

-13º salário de 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; e 2023 (6/12);

-férias integrais em dobro dos períodos aquisitivos 2017/2018; 2018/2019; 2019/2020; 2020/2021; 2021/2022 e férias integrais simples do período aquisitivo 2022/2023, todas acrescidas de 1/3;

- indenização pelo valor da diferença do seguro-desemprego.

Autorizada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob o mesmo título (13º salário e férias) nos TRCT's juntados sob o ID. 1555d11, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Condено, ainda, a ré na obrigação de fazer consistente na retificação do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 06/06/2017 e o salário inicial e a evolução

conforme a fundamentação.

Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS em Secretaria, quando a parte ré será intimada para proceder às anotações no mesmo prazo. A anotação poderá ser realizada por meio da CTPS digital, devendo a parte autora, no mesmo prazo, caso ainda não tenha, providenciar a emissão da CTPS digital junto ao site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (<https://servicos.mte.gov.br>), tendo como instruções o link (<https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidas-frequentes-ctps-digital>), quando a parte ré será intimada para proceder às respectivas anotações no mesmo prazo, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do E-social, evitando-se postergações desnecessárias, na forma do art. 39, §1º, da CLT. Na impossibilidade, oficie-se ao Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho para proceder às anotações necessárias.

Determino, ainda, a ré que proceda aos depósitos das diferenças do FGTS e indenização de 40% e a entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva. Comprovado o depósito e havendo requerimento resta desde já autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara para saque do FGTS.

Honorários advocatícios, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos simples, observados os critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, juros, descontos fiscais e previdenciários.

Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$100.000,00, pela ré.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000085-47.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	PORTO & PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO & PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 492d3a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000085-47.2023.5.14.0007**, proposta por **JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE** em desfavor de **PORTO & PORTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “3.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$401,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.086,47), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, tendo sido a Reclamante perdedora na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT, e sendo beneficiária da Justiça gratuita, deverá o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, ser requisitado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-47.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE

ADVOGADO LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO PORTO & PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
PERITO WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 492d3a0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000085-47.2023.5.14.0007**, proposta por **JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE** em desfavor de **PORTO & PORTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “3.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$401,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.086,47), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, tendo sido a Reclamante perdedora na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT, e sendo beneficiária da Justiça gratuita, deverá o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, ser requisitado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000379-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

ADVOGADO MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bc33f6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000379-02.2023.5.14.0007**, proposta por **DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** em desfavor de **M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “2.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$299,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.953,16), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, tendo sido a Reclamante perdedora na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT, e sendo beneficiária da Justiça gratuita, deverá o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, ser requisitado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000379-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bc33f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista n.º 0000379-02.2023.5.14.0007, proposta por **DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** em desfavor de **M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “2.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$299,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.953,16), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, tendo sido a Reclamante perdedora na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT, e sendo beneficiária da Justiça gratuita, deverá o valor de R\$1.000,00, a título de honorários periciais, ser requisitado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000287-29.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCAL PEDROSO BARBOSA
ADVOGADO	ALEX CAVALCANTE DE SOUZA(OAB: 1818/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA BORGES(OAB: 51651/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCAL PEDROSO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar -se da impugnação aos cálculos apresentada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-94.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	GILCIMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):
- GILCIMAR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar -se da impugnação aos cálculos apresentada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000193-76.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SILVANIA COLARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO PIO XII

ADVOGADO RENATO DE SOUZA SANT
 ANA(OAB: 106380/SP)

ADVOGADO GUSTAVO LORDELLO(OAB:
 149208/SP)

ADVOGADO LIVIA NAVES FILISBINO(OAB:
 255529/SP)

ADVOGADO KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB:
 341847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILVANIA COLARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar -se da impugnação aos cálculos apresentada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000732-42.2023.5.14.0007

REQUERENTE JEANE MAIRA LIMA MAIA

ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO
 NUNES(OAB: 9228/RO)

ADVOGADO THAYS FERNANDA PINHEIRO
 BATISTA DE OLIVEIRA(OAB:
 10537/RO)

ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB:
 11699/RO)

REQUERIDO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
 S.A.

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA
 MANDALITI(OAB: 4873/RO)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
 55639/GO)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82256fe proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

As reclamadas impugnaram os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, sendo que, o autor, espontaneamente, concordou com os cálculos de liquidação da primeira reclamada (id 7a5b0cc). Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos #id:c508d87 para que produza efeitos jurídicos.

Ficam fixados, portanto, os seguintes valores:

Em razão da sucumbência no objeto da perícia, fixo honorários periciais em R\$1.000,00 ao encargo das reclamadas, **totalizando a execução em R\$826.451,40.**

Eventual discordância deverá voltar-se contra esta sentença de liquidação, com base nos cálculos ora homologados, em momento oportuno na fase de embargos, nos termos do artigo 884, §3º da CLT.

Desnecessária a intimação da União, uma vez que o valor do salário-de-contribuição é inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Considerando que o autor cumpriu o que consta no art.878 da CLT, **fica a reclamada CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

Vencido o prazo, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução, sem embargos, em se tratando de execução provisória e a rubrica em execução, aguarde-se o trânsito em julgado sem liberação de que qualquer valor aos credores.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000732-42.2023.5.14.0007

REQUERENTE JEANE MAIRA LIMA MAIA

ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO
 NUNES(OAB: 9228/RO)

ADVOGADO THAYS FERNANDA PINHEIRO
 BATISTA DE OLIVEIRA(OAB:
 10537/RO)

ADVOGADO LUCAS DUARTE MOZINI(OAB:
 11699/RO)

REQUERIDO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
 S.A.

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA
 MANDALITI(OAB: 4873/RO)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
 55639/GO)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB:
 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- JEANE MAIRA LIMA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82256fe proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

As reclamadas impugnaram os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, sendo que, o autor, espontaneamente, concordou com os cálculos de liquidação da primeira reclamada (id 7a5b0cc).

Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos #id:c508d87 para que produza efeitos jurídicos.

Ficam fixados, portanto, os seguintes valores:

Em razão da sucumbência no objeto da perícia, fixo honorários periciais em R\$1.000,00 ao encargo das reclamadas, **totalizando a execução em R\$826.451,40.**

Eventual discordância deverá voltar-se contra esta sentença de liquidação, com base nos cálculos ora homologados, em momento oportuno na fase de embargos, nos termos do artigo 884, §3º da CLT.

Desnecessária a intimação da União, uma vez que o valor do salário-de-contribuição é inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Considerando que o autor cumpriu o que consta no art.878 da CLT, **fica a reclamada CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

Vencido o prazo, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução, sem embargos, em se tratando de execução provisória e a rubrica em execução, aguarde-se o trânsito em julgado sem liberação de que qualquer valor aos credores.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-28.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

RECLAMADO	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
- AUTO POSTO CALAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388f0a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Considerando as impugnações apresentadas, retornem os autos à perita nomeada para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessários. Prazo de 5 dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000537-28.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO		ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
INTIMAÇÃO		Intimado(s)/Citado(s): - TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388f0a9 proferido nos autos.		PODER JUDICIÁRIO	
DESPACHO		JUSTIÇA DO	
Vieram os autos conclusos para deliberações.			
Considerando as impugnações apresentadas, retornem os autos à perita nomeada para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessários. Prazo de 5 dias.		INTIMAÇÃO - MANIFESTAR CÁLCULOS	
Após, retornem conclusos para decisão.		Fica a V. Sª intimada para manifestação fundamentada sobre os cálculos apresentados no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.	
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.		PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.	
LUZINALIA DE SOUZA MORAES		TANIA MACHADO DA PONTE	
Juiz(a) do Trabalho Titular		Diretor de Secretaria	
Processo Nº HTE-0000875-02.2021.5.14.0007		Processo Nº ATSum-0000541-31.2022.5.14.0007	
REQUERENTES	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R	RECLAMANTE	RARIEL CUEBO DAVID
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)	ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA(OAB: 7957/RO)
REQUERENTES	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA	ADVOGADO	RAILANE BERNARDO DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 12018/RO)
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)	RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
REQUERENTES	DALVANI MANHAS MEIRELES	ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO	Intimado(s)/Citado(s): - RARIEL CUEBO DAVID	
Intimado(s)/Citado(s): - EMBRACE PARTICIPACOES LTDA		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO		JUSTIÇA DO	
INTIMAÇÃO			
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0563c6 proferido nos autos.		PODER JUDICIÁRIO	
DESPACHO		JUSTIÇA DO	
Face a quitação da dívida pela devedora principal, recolham-se os encargos em guia própria e retornem conclusos para extinção da execução.		INTIMAÇÃO	
PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.		Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar -se da impugnação aos cálculos apresentada, sob pena de preclusão.	
LUZINALIA DE SOUZA MORAES		PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.	
Juiz(a) do Trabalho Titular		TANIA MACHADO DA PONTE	
Processo Nº ATSum-0000603-37.2023.5.14.0007		Diretor de Secretaria	
RECLAMANTE	SELMA ALVES DA SILVA		
RECLAMADO	TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		

Processo Nº ATSum-0000734-46.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO	RAVI ROTISSERIA LTDA - ME
RECLAMADO	LARISSA FERNANDES FERREIRA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	GILDAZIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sª intimada do alvará de id c3bbafc.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000550-56.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELISANGELA VALE FONSECA
ADVOGADO	EDCLECIA RAIARA FERNANDES GOMES(OAB: 9905/RO)
ADVOGADO	VERONICA ESTELA DANTAS REIS(OAB: 9781/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):
- ELISANGELA VALE FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO
Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000550-56.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELISANGELA VALE FONSECA
ADVOGADO	EDCLECIA RAIARA FERNANDES GOMES(OAB: 9905/RO)
ADVOGADO	VERONICA ESTELA DANTAS REIS(OAB: 9781/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):
- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO
Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000669-17.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	FRANCILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCILENE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S^a intimada para apresentar a carteira de trabalho em Secretaria, para anotação da baixa do contrato, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000761-92.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ITALO RANGEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM(OAB: 3162/RO)
RECLAMADO	SPEED COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO RANGEL DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de id a36b719 e do agendamento da perícia para o dia 14/12/2022, às 08h30m, em frente a Portaria de acesso ao prédio do Fórum Trabalhista de Porto Velho, na Rua Prudente de Moraes, 2313 - Centro, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000761-92.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ITALO RANGEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM(OAB: 3162/RO)
RECLAMADO	SPEED COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPEED COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de id a36b719 e do agendamento da perícia para o dia 14/12/2022, às 08h30m, em frente a Portaria de acesso ao prédio do Fórum Trabalhista de Porto Velho, na Rua Prudente de Moraes, 2313 - Centro, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000658-85.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GIAN BRUNO DA SILVA SOUTO
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAN BRUNO DA SILVA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. S^a intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000658-85.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GIAN BRUNO DA SILVA SOUTO
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

PERITO

WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000088-11.2023.5.14.0004

EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO

ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO
EXECUTADO

JOSE CARLOS DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada do inteiro teor da sentença de Id xfbe2c24.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000088-11.2023.5.14.0004

EXEQUENTE
JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO

ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO
EXECUTADO

FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada do inteiro teor da sentença de Id xfbe2c24.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000088-11.2023.5.14.0004

EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO

ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO
EXECUTADO

JOSE CARLOS DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada do inteiro teor da sentença de Id xfbe2c24.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000819-95.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
RECLAMADO	SOUZA & GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **23/01/2024 08:00** - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da

data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: <https://meet.google.com/dop-rpx-awk>; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000801-74.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE BRAGA DE MOURA SOBRINHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRAGA DE MOURA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 20/02/2024 08:00**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova

audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000825-05.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ANGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	TRANSFORMAR LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL -
CEJUSC**

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **23/01/2024 09:30** - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: <https://meet.google.com/dop-rpwx-awk>; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000821-65.2023.5.14.0007

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA
ADVOGADO DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. E IND. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **23/01/2024 08:45** - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº

345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: <https://meet.google.com/dop-rpxw-awk>; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000824-20.2023.5.14.0007

RECLAMANTE CLAUDIO MILER SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
ADVOGADO ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MILER SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 31/01/2024 08:00**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em

curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000820-80.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO MENDES AGUIAR
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO MENDES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 31/01/2024 08:20**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e

recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001076-20.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARACY SEVERINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 5/2/2024 às 8 horas**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000407-67.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ADRIANO MUNIZ VIANA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELLO IV

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MUNIZ VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala - 7ª Vara

Fica V. Sª intimada da inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação telepresencial no dia **18/12/2023 às 8h40**, 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Despacho Id 166fa0c

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000692-60.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 10450/RO)
RECLAMADO	PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO	SILVANO DOMINGOS DE ABREU(OAB: 4730/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Ficam, as partes INTIMADOS, por intermédio do Advogado constituído para que no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, apresentem impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, **Manifestação Id a477d91 e anexos**, sob pena de preclusão. ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo
balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000692-60.2023.5.14.0007	
RECLAMANTE	LUCELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS(OAB: 10450/RO)
RECLAMADO	PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO	SILVANIO DOMINGOS DE ABREU(OAB: 4730/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Ficam, as partes INTIMADOS, por intermédio do Advogado constituído para que no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, apresentem impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, **Manifestação Id a477d91 e anexos**, sob pena de preclusão. ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69-32186374;
pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000812-06.2023.5.14.0007	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	LUBE E IBIAPINA RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **22/1/2024 às 9h30** - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa

nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: <https://meet.google.com/dop-rpwx-awk>; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000776-61.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	IDELVITA PRESTES MACIEL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DE F G CORTELETTI RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESPACHO - AUDIÊNCIA INICIAL - 7ª VARA****INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe9434 proferido nos autos

Conforme documento de id. e741a05, o qual demonstra que a reclamada não foi notificada, diante da informação "*Objeto não entregue - carteiro não atendido*", determino a retirada do feito de pauta e a nova inclusão na pauta do **dia 29/1/2024, às 8h40**, para a realização de audiência inicial telepresencial, devendo a empresa demandada ser notificada por Oficial de Justiça.

As partes deverão se fazer presentes de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e prestarem depoimentos pessoais, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da

CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC.

As testemunhas deverão participar da audiência também de forma telepresencial, independentemente de intimação.

A audiência será realizada pelo aplicativo ZOOM, cabendo às partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio das informações necessárias ao acesso à sala de audiência.

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam/microfone) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Deverão acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: pelos telefones n. 69 3218 6374; balcão virtual: <https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki>

Intimem-se, sendo a reclamada por Oficial de Justiça. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO**Editais****Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008**

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada do comprovante do bloqueio integral de valores, por meio do SISBAJUD (ID a93d992), não obstante, compulsando os autos, constato que não foram fixados honorários periciais em sentença, apesar da adoção da prova pericial como fundamento para decidir, tendo sido reconhecido que a autora laborou em condições insalubres.

Considerando que os honorários periciais constituem despesas processuais e sua fixação, em sede de liquidação/execução, em nada fere a coisa julgada, não se pode, pois, falar em preclusão. pDesse modo, tendo em vista o labor despendido pelo perito, que demonstrou zelo e minúcia, justificando sua escolha como auxiliar da justiça, para o bem elaborado laudo, arbitro honorários periciais à razão de R\$1.500,00, a cargo das executadas, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia realizada.

Fica o 4º executado, LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força e edital, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de liberação/recolhimento dos valores devidos, a título de créditos da trabalhadora, honorários advocatícios, encargos previdenciários e custas processuais.

Fica ainda a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo para manifestação do executado e indicada a conta pela exequente, desde que em nome da credora ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos (ID 3082d52), por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos. Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-

se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as 1ª, 2ª e 3ª executadas, pelos advogados constituídos, o 4º executado, **LUIZ VINÍCIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06**, a 5ª executada LUDIMILA DANAS PEREIRA, CPF n. 855.965.902-15 e a 6ª executada, LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA, CPF n. 304.018.282-04, atualmente em lugares incertos e não sabidos, INTIMADOS desta decisão e da fixação dos honorários periciais no importe de R\$1.500,00 reais, bem como CITADOS para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Não comprovado o pagamento dos honorários periciais, proceda-se a tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação dos valores devidos, ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Bloqueados os valores, intemem-se os interessados para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, liberem-se os honorários ao perito judicial, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Não sendo encontrados valores, voltem conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME

ADVOGADO JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO CLÍNICA DAIANE PADILHA
INTERESSADO ESTÉTICA AVANÇADA
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIMILA DANAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada do comprovante do bloqueio integral de valores, por meio do SISBAJUD (ID a93d992), não obstante, compulsando os autos, constato que não foram fixados honorários periciais em sentença, apesar da adoção da prova pericial como fundamento para decidir, tendo sido reconhecido que a autora laborou em condições insalubres.

Considerando que os honorários periciais constituem despesas processuais e sua fixação, em sede de liquidação/execução, em nada fere a coisa julgada, não se pode, pois, falar em preclusão. pDesse modo, tendo em vista o labor despendido pelo perito, que demonstrou zelo e minúcia, justificando sua escolha como auxiliar da justiça, para o bem elaborado laudo, arbitro honorários periciais à razão de R\$1.500,00, a cargo das executadas, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia realizada.

Fica o 4º executado, LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força e edital, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de liberação/recolhimento dos valores devidos, a título de créditos da trabalhadora, honorários advocatícios, encargos previdenciários e custas processuais.

Fica ainda a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo para manifestação do executado e indicada a conta pela exequente, desde que em nome da credora ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos (ID 3082d52), por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos. Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente

execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as 1ª, 2ª e 3ª executadas, pelos advogados constituídos, o 4º executado, LUIZ VINÍCIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, a 5ª executada **LUDIMILA DANAS PEREIRA, CPF n.**

855.965.902-15 e a 6ª executada, LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA, CPF n. 304.018.282-04, atualmente em lugares incertos e não sabidos, INTIMADOS desta decisão e da fixação dos honorários periciais no importe de R\$1.500,00 reais, bem como CITADOS para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Não comprovado o pagamento dos honorários periciais, proceda-se a tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação dos valores devidos, ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Bloqueados os valores, intimem-se os interessados para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, liberem-se os honorários ao perito judicial, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Não sendo encontrados valores, voltem conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)

RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada do comprovante do bloqueio integral de valores, por meio do SISBAJUD (ID a93d992), não obstante, compulsando os autos, constato que não foram fixados honorários periciais em sentença, apesar da adoção da prova pericial como fundamento para decidir, tendo sido reconhecido que a autora laborou em condições insalubres.

Considerando que os honorários periciais constituem despesas processuais e sua fixação, em sede de liquidação/execução, em nada fere a coisa julgada, não se pode, pois, falar em preclusão. pDesse modo, tendo em vista o labor despendido pelo perito, que demonstrou zelo e minúcia, justificando sua escolha como auxiliar da justiça, para o bem elaborado laudo, arbitro honorários periciais à razão de R\$1.500,00, a cargo das executadas, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia realizada.

Fica o 4º executado, LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força e edital, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de liberação/recolhimento dos valores devidos, a título de créditos da trabalhadora, honorários advocatícios, encargos previdenciários e custas processuais.

Fica ainda a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo para manifestação do executado e indicada a conta pela exequente, desde que em nome da credora ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos (ID 3082d52), por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as 1ª, 2ª e 3ª executadas, pelos advogados constituídos, o 4º executado, LUIZ VINÍCIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, a 5ª executada LUDIMILA DANAS PEREIRA, CPF n.

855.965.902-15 e a 6ª executada, **LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA, CPF n. 304.018.282-04**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, INTIMADOS desta decisão e da fixação dos honorários periciais no importe de R\$1.500,00 reais, bem como CITADOS para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Não comprovado o pagamento dos honorários periciais, proceda-se a tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação dos valores devidos, ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Bloqueados os valores, intemem-se os interessados para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, liberem-se os honorários ao perito judicial, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico. Não sendo encontrados valores, voltem conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000483-59.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SENIRA DE PAULA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
ADVOGADO	NILTON BARRETO LINO DE MORAES(OAB: 3974/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RECLAMADO

ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Senhor ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica CITADA a 1ª reclamada **L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.605.701/0001-01**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do Artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº6.830/80, na quantia devida no processo, **no valor de R\$16.404,22**, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 11.668,73 (deduzido o valor do FGTS); b) R\$ 3.102,58, a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora; c) encargos previdenciários no valor total de R\$ 572,69; d) honorários para advogado R\$738,57; e) custas processuais R\$ 321,65, conforme cálculos atualizados no processo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000398-39.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Em razão da concordância da 2ª reclamada e da ausência de manifestação da 1ª reclamada, quanto a conta de liquidação apresentada pela parte reclamante (ID 78fcadb), homologo-a, fixando o valor devido em R\$140.013,14, atualizada até 31.07.2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$87.959,05, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$9.310,83 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$10.751,18 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, R\$3.757,68 de Imposto de Renda Pessoa Física (DARF código 5936), encargos previdenciários no valor total de R\$25.489,04 (R\$6.484,29 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$19.004,75 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$2.745,36 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Registra-se que o valor de R\$500,00, referente a aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de anotação da CTPS do trabalhador, é de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, em razão de ser uma obrigação personalíssima.

O reclamante indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, em nome do escritório de advocacia do advogado que o representa, com poderes para receber e dar quitação, conforme petição ID a082fd6.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Registre-se o início da execução.

A 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

A 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Fica a 1ª executada, empresa SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$140.013,14 (cento e quarenta mil, treze reais e quatorze centavos), referentes ao valor principal, honorários advocatícios sucumbenciais, encargos previdenciários e custas processuais, observando-se a gradação legal do Art.

655 do Código de Processo Civil ou do Art. 11 da Lei n. 6.830/80.

Fica, ainda, a 1ª executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o exequente a 2ª executada, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000079-71.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVERIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65170 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e THAYANA LOUREIRO
ARAÚJO FEITOSA

na sede da empresa ETS Holding e Participações Ltda

CNPJ n.42.563.530/0001-98

Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920

Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp)

E-mail: franciscofortecontabilidade@gmail.com

Os autos vieram conclusos tendo em vista o e-mail anexado no ID c6384b4, por meio do qual o Núcleo de Leilões Judiciais informa não terem sido encaminhadas as informações necessárias para inclusão do bem em Hastas Públicas.

Diante do exposto, determino o encaminhamento deste despacho

ao Centro de Apoio de Leilões Judiciais Unificados, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do bem penhorado em pauta, com as seguintes informações e observações:

PROCESSO: n. 0000079-71.2022.5.14.0008

Exequente: SILVÉRIO ALVES DOS SANTOS - CPF n.

954.537.092-00

Executados: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n.

21.366.809/0001-01

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n.

817.412.272-91

THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n.

893.159.522-00

OBJETO(s): Imóvel urbano com área aproximada de 653,49 m², com edificação em alvenaria de 02 (dois) pavimentos, com área construída de aproximadamente 373,99 m², situada na Rua Sabiá, Lote 01, Quadra 03, Condomínio Residencial Recanto Verde, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, inscrito na Matrícula n. 8043, com avaliação total em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

VALOR INICIAL: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

ÔNUS:

1 - Indisponibilidades registradas pelas 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO: 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Proc n.0000399-65.2022.5.09.0007, 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000225-33.2022.5.14.0002 e 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000020-54.2022.5.14.0003, Proc n.0000751-94.2022.5.14.0003, Proc n. 0000106-69.2022.5.14.0003, Proc n. 0000224-45.2022.5.14.0003, Proc n. 0001001-30.2022.5.14.0003 e Proc n. 0000966-70.2022.5.14.0003;

2 - Reserva de créditos no rosto destes autos para garantia das seguintes execuções: 1 - 0000107-39.2022.5.14.0008 - R\$16.960,42, 2 - 0000203-54.2022.5.14.0008 - R\$7.734,83, 3 - 0000244-21.2022.5.14.0008 - R\$10.917,74, 4 - 0000251-13.2022.5.14.0008 - R\$41.094,73, 5 - 0000259-87.2022.5.14.0008 - R\$26.879,57, 6 - 0000350-80.2022.5.14.0008 - R\$30.018,92 e 7 - 0000441-73.2022.5.14.0008 - R\$23.589,01;

3 - Alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal, para garantia do valor de R\$1.833.000,00, conforme certidão de inteiro teor anexada no ID fe90492;

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se sob a responsabilidade do Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91, residente à Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920, Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp), E-mail:

franciscofortecontabilidade@gmail.com.

Encaminhe-se em anexo uma cópia da r. decisão ID ef56743,

salientando-se que a penhora foi mantida sobre os direitos do fiduciante/executado, representados pelos recursos próprios aplicados na aquisição, bem como pelo valor das parcelas do financiamento já quitadas (inteligência do inciso XII do artigo 835 do CPC), devendo o valor mínimo da alienação ser suficiente para quitação integral do financiamento pendente, nos termos da sentença ID 4f21d95, por meio da qual o Juízo garantiu resguardar o montante atualizado da dívida na data de eventual levantamento do alvará.

Encaminhe-se também as demais informações cabíveis, previstas no art. 6º do Provimento TRT14 n. 008/2020, principalmente a certidão de inteiro teor e as fotos do imóvel (<https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/regulamentacao>).

O Edital de Leilão será único e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A modalidade do leilão, será exclusivamente eletrônica (online).

Não havendo sucesso no leilão centralizado voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, sendo a exequente e a 1ª executada, por seus respectivos advogados, e o 2º executado, Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91 e 3ª executada, Senhora THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n. 893.159.522-00, por este despacho com força de notificação, que deverá ser remetido via correios, ao endereço acima descrito, CIENTES.

Fica ainda, a Caixa Econômica Federal, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-71.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVERIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65170 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e THAYANA LOUREIRO

ARAÚJO FEITOSA

na sede da empresa ETS Holding e Participações Ltda

CNPJ n.42.563.530/0001-98

Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920

Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp)

E-mail: franciscofortecontabilidade@gmail.com

Os autos vieram conclusos tendo em vista o e-mail anexado no ID c6384b4, por meio do qual o Núcleo de Leilões Judiciais informa não terem sido encaminhadas as informações necessárias para inclusão do bem em Hastas Públicas.

Diante do exposto, determino o encaminhamento deste despacho ao Centro de Apoio de Leilões Judiciais Unificados, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do bem penhorado em pauta, com as seguintes informações e observações:

PROCESSO: n. 0000079-71.2022.5.14.0008

Exequente: SILVÉRIO ALVES DOS SANTOS - CPF n. 954.537.092-00

Executados: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 21.366.809/0001-01

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91

THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n. 893.159.522-00

OBJETO(s): Imóvel urbano com área aproximada de 653,49 m², com edificação em alvenaria de 02 (dois) pavimentos, com área construída de aproximadamente 373,99 m², situada na Rua Sabiá, Lote 01, Quadra 03, Condomínio Residencial Recanto Verde, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, inscrito na Matrícula n. 8043, com avaliação total em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

VALOR INICIAL: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

ÔNUS:

1 - Indisponibilidades registradas pelas 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO: 7ª Vara

do Trabalho de Curitiba/PR - Proc n.0000399-65.2022.5.09.0007, 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000225-33.2022.5.14.0002 e 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000020-54.2022.5.14.0003, Proc n.0000751-94.2022.5.14.0003, Proc n. 0000106-69.2022.5.14.0003, Proc n. 0000224-45.2022.5.14.0003, Proc n. 0001001-30.2022.5.14.0003 e Proc n. 0000966-70.2022.5.14.0003;

2 - Reserva de créditos no rosto destes autos para garantia das seguintes execuções: 1 - 0000107-39.2022.5.14.0008 - R\$16.960,42, 2 - 0000203-54.2022.5.14.0008 - R\$7.734,83, 3 - 0000244-21.2022.5.14.0008 - R\$10.917,74, 4 - 0000251-13.2022.5.14.0008 - R\$41.094,73, 5 - 0000259-87.2022.5.14.0008 - R\$26.879,57, 6 - 0000350-80.2022.5.14.0008 - R\$30.018,92 e 7 - 0000441-73.2022.5.14.0008 - R\$23.589,01;

3 - Alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal, para garantia do valor de R\$1.833.000,00, conforme certidão de inteiro teor anexada no ID fe90492;

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se sob a responsabilidade do Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91, residente à Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920, Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp), E-mail: franciscofortecontabilidade@gmail.com.

Encaminhe-se em anexo uma cópia da r. decisão ID ef56743, salientando-se que a penhora foi mantida sobre os direitos do fiduciante/executado, representados pelos recursos próprios aplicados na aquisição, bem como pelo valor das parcelas do financiamento já quitadas (inteligência do inciso XII do artigo 835 do CPC), devendo o valor mínimo da alienação ser suficiente para quitação integral do financiamento pendente, nos termos da sentença ID 4f21d95, por meio da qual o Juízo garantiu resguardar o montante atualizado da dívida na data de eventual levantamento do alvará.

Encaminhe-se também as demais informações cabíveis, previstas no art. 6º do Provimento TRT14 n. 008/2020, principalmente a certidão de inteiro teor e as fotos do imóvel (<https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/regulamentacao>).

O Edital de Leilão será único e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A modalidade do leilão, será exclusivamente eletrônica (online).

Não havendo sucesso no leilão centralizado voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, sendo a exequente e a 1ª executada, por seus respectivos advogados, e o 2º executado, Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91 e 3ª executada, Senhora THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n.

893.159.522-00, por este despacho com força de notificação, que deverá ser remetido via correios, ao endereço acima descrito, CIENTES.

Fica ainda, a Caixa Econômica Federal, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-71.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVERIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVERIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65170 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA

na sede da empresa ETS Holding e Participações Ltda

CNPJ n.42.563.530/0001-98

Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920

Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp)

E-mail: franciscofortecontabilidade@gmail.com

Os autos vieram conclusos tendo em vista o e-mail anexado no ID c6384b4, por meio do qual o Núcleo de Leilões Judiciais informa não terem sido encaminhadas as informações necessárias para

inclusão do bem em Hastas Públicas.

Diante do exposto, determino o encaminhamento deste despacho ao Centro de Apoio de Leilões Judiciais Unificados, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do bem penhorado em pauta, com as seguintes informações e observações:

PROCESSO: n. 0000079-71.2022.5.14.0008

Exequente: SILVÉRIO ALVES DOS SANTOS - CPF n.

954.537.092-00

Executados: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n.

21.366.809/0001-01

ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n.

817.412.272-91

THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n.

893.159.522-00

OBJETO(s): Imóvel urbano com área aproximada de 653,49 m², com edificação em alvenaria de 02 (dois) pavimentos, com área construída de aproximadamente 373,99 m², situada na Rua Sabiá, Lote 01, Quadra 03, Condomínio Residencial Recanto Verde, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, inscrito na Matrícula n. 8043, com avaliação total em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

VALOR INICIAL: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

ÔNUS:

1 - Indisponibilidades registradas pelas 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO: 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Proc n.0000399-65.2022.5.09.0007, 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000225-33.2022.5.14.0002 e 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO - Proc n. 000020-54.2022.5.14.0003, Proc n.0000751-94.2022.5.14.0003, Proc n. 0000106-69.2022.5.14.0003, Proc n. 0000224-45.2022.5.14.0003, Proc n. 0001001-30.2022.5.14.0003 e Proc n. 0000966-70.2022.5.14.0003;

2 - Reserva de créditos no rosto destes autos para garantia das seguintes execuções: 1 - 0000107-39.2022.5.14.0008 - R\$16.960,42, 2 - 0000203-54.2022.5.14.0008 - R\$7.734,83, 3 - 0000244-21.2022.5.14.0008 - R\$10.917,74, 4 - 0000251-13.2022.5.14.0008 - R\$41.094,73, 5 - 0000259-87.2022.5.14.0008 - R\$26.879,57, 6 - 0000350-80.2022.5.14.0008 - R\$30.018,92 e 7 - 0000441-73.2022.5.14.0008 - R\$23.589,01;

3 - Alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal, para garantia do valor de R\$1.833.000,00, conforme certidão de inteiro teor anexada no ID fe90492;

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se sob a responsabilidade do Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91, residente à Avenida Treze de Maio, 33, Sala n. 1114, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-920, Telefone: (21) 6900-6868 (WhatsApp), E-mail:

franciscofortecontabilidade@gmail.com.

Encaminhe-se em anexo uma cópia da r. decisão ID ef56743, salientando-se que a penhora foi mantida sobre os direitos do fiduciante/executado, representados pelos recursos próprios aplicados na aquisição, bem como pelo valor das parcelas do financiamento já quitadas (inteligência do inciso XII do artigo 835 do CPC), devendo o valor mínimo da alienação ser suficiente para quitação integral do financiamento pendente, nos termos da sentença ID 4f21d95, por meio da qual o Juízo garantiu resguardar o montante atualizado da dívida na data de eventual levantamento do alvará.

Encaminhe-se também as demais informações cabíveis, previstas no art. 6º do Provimento TRT14 n. 008/2020, principalmente a certidão de inteiro teor e as fotos do imóvel

(<https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/regulamentacao>).

O Edital de Leilão será único e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A modalidade do leilão, será exclusivamente eletrônica (online).

Não havendo sucesso no leilão centralizado voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, sendo a exequente e a 1ª executada, por seus respectivos advogados, e o 2º executado, Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91 e 3ª executada, Senhora THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n. 893.159.522-00, por este despacho com força de notificação, que deverá ser remetido via correios, ao endereço acima descrito, CIENTES.

Fica ainda, a Caixa Econômica Federal, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000823-37.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIELE SALES VIANA
ADVOGADO	CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO(OAB: 6563/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9acf4 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos em razão de manifestações das partes, sendo o cerne da controversa a implementação do pensionamento em folha de pagamento.

Antes de decidir cabe breve relato dos fatos ocorridos no feito:

Em síntese, o reclamado foi condenado ao pagamento de pensão mensal, despesas médicas comprovadas, indenização por dano moral e manutenção do plano de saúde da trabalhadora.

Ainda em discussão da conta de liquidação, inclusive em razão da parte autora pretender receber o pensionamento em parcela única, decidiu o Juízo, considerando a incapacidade temporária da trabalhadora, determinar a implementação da pensão mensal em folha de pagamento, no prazo de 10 dias, conforme decisão ID a9cc2b1, datada de 16.04.2023.

Por meio da petição ID b6cbcf9, o reclamado alega não ter sido fixado o importe a ser incorporado em folha de pagamento, pois ainda em discussão a liquidação, requer o aguardo do transitio em julgado das decisões com a intimação para incorporação em 60 dias.

Pede ainda, autorização do Juízo para depositar as diferenças devidas, conforme apurado no cálculo do reclamado, diretamente em conta bancária da reclamante, até que sobrevenha decisão final quanto ao montante exato do pensionamento.

Conforme ID fc06bf9, o Juízo indeferiu o requerimento de depósito do pensionamento em conta bancária da parte autora, reiterando a intimação ao reclamado para cumprimento da obrigação, com estipulação de multa diária de R\$3.000,00, limitada a R\$30.000,00. Por meio da petição ID d28793a o reclamado requereu o prazo de 60 dias para cumprimento da obrigação, bem como informou que comprovaria nos autos o pagamento das parcelas, até que a incorporação em folha fosse efetivada.

A dilação de prazo foi indeferida, sendo concedido o prazo complementar de 05 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa única de R\$30.000,00, além da multa de R\$10.000,00 na pessoa do responsável pelo cumprimento da determinação, determinando-se que a diligência fosse cumprida por Oficial(a) de Justiça, conforme decisão ID f3baa47.

O reclamado foi intimado na pessoa do Senhor Caíque Barbosa, no dia 02.08.2023.

O reclamado mais uma vez pediu reconsideração da decisão e a concessão do prazo de 30 dias, para implementação do pensionamento em folha de pagamento, sendo indeferidos os requerimentos do reclamado (ID 4b7df83 e ID 57ccf68).

No dia 19.09.2023, em mais uma análise dos autos, o Juízo aplicou a multa de R\$30.000,00, consignada na decisão ID fc06bf9, primeira intimação para cumprimento da determinação, bem como determinou o bloqueio da importância em conta bancária do reclamado.

Determinou também a reiteração da intimação, por oficial(a) de Justiça, na pessoa do Gerente, consignando-se nova multa diária de R\$30.000,00, limitada a R\$300.000,00.

O reclamado foi intimado no dia 20.09.2023, tendo comprovado o depósito judicial do valor da multa, no importe de R\$30.000,00, conforme petição ID 9d01ea4.

Em mais uma manifestação, o reclamado alega o fechamento da folha de pagamento do mês (setembro), requerendo a concessão de prazo até o 5º dia útil de novembro, para comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento, informando cumprir o pagamento em conta corrente da reclamante, até que consiga comprovar o cumprimento da obrigação.

Protesta pela minoração do valor arbitrado a título de multa e que a penalidade incida somente em dias úteis.

Por meio da petição ID 631e86b, o reclamado interpôs Embargos à Execução, pleiteando a exclusão da multa aplicada.

Em seguida, comprova o depósito dos valores que julga incontroversos e apresenta conta que entende correta (ID 887ff0d). Comprova o depósito com a dedução dos valores atualizados dos depósitos recursais.

Em decisão aos Embargos à Execução, o Juízo indeferiu a exclusão da multa aplicada, no valor de R\$30.000,00, bem como resolveu deixar de aplicar a multa diária de R\$30.000,00 consignada na decisão do dia 19.09.2023, em razão de concluir que o reclamado havia procedido o depósito dos valores incontroversos, incluindo a pensão do mês de setembro de 2023.

Deferiu ainda o requerimento para juntada do pagamento da pensão relativa ao mês de outubro de 2023, bem como autorizou a inclusão do pensionamento em folha no mês de novembro de 2023, consignando multa única de R\$100.000,00, caso não comprovado o cumprimento da obrigação, considerando os reiterados descumprimentos das ordens judiciais.

Concedeu ainda o prazo de 08 dias para depósito da pensão referente ao mês de outubro, consignando multa de R\$50.000,00, em caso de descumprimento.

A reclamante apresentou dados bancários e requereu o levantamento dos valores incontroversos, depositados nos autos pelo reclamado (ID ef2d18c).

Requer ainda a aplicação da multa consignada na decisão ID f3baa47, alega que os valores depositados pelo reclamado estão equivocados e fora do prazo, bem como informa que não foi

comprovado o cumprimento da obrigação, requerendo a manutenção das multas impostas e novas sanções em caso de continuidade do descumprimento da determinação.

O reclamado comprovou o depósito da pensão relativa ao mês de outubro de 2023, conforme petição ID 466c83b e interpôs Agravo de Petição, requerendo a exclusão da multa de R\$100.000,00 consignada na decisão ID 97d827b.

A reclamante protocolou agravo de petição, por meio do qual pretende a aplicação da multa de R\$30.000,00 em desfavor do reclamado, bem como da multa de R\$10.000,00 em desfavor da pessoa do responsável pelo cumprimento da obrigação, e ainda, a multa diária de R\$30.000,00 limitada a R\$300.000,00, consignadas nas decisões proferidas pelo Juízo, conforme indicado nas linhas pretéritas.

Em 1º de dezembro o reclamado informou que a reclamante foi desligada da empresa no dia 22.11.2023 e requereu prazo, até o mês de janeiro de 2024, para comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento (ID 25984e7).

Pois bem.

Ainda encontra-se pendente a pacificação do valor do pensionamento.

O valor mensal do pensionamento, que o reclamado entende devido, só foi depositado em conta bancária da reclamante, a partir do mês de outubro de 2023.

Inicialmente, considerando o reconhecimento e depósito dos valores que entende devidos à autora, ao advogado e ao perito judicial, bem como da indicação de conta bancária para recebimento dos valores, determino a transferência dos créditos da reclamante (R\$116.508,03), dos honorários sucumbenciais (R\$17.476,20) e dos honorários periciais (R\$2.000,00), para as contas bancárias dos credores, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

A multa de R\$30.000,00 em desfavor do reclamado e de R\$10.000,00 em desfavor da pessoa responsável pelo descumprimento, foi consignada na decisão, mas não chegou a ser aplicada pelo Juízo.

A multa diária de R\$30.000,00 foi revista pelo Juízo.

Ambas as multas estão sendo questionadas por meio do Agravo de Petição da parte autora, que será apreciado, oportunamente, pela instância superior.

A multa aplicada pelo Juízo, no valor de R\$30.000,00, já depositada nos autos, está sendo questionada pelo reclamado, por meio do Agravo de Petição, que também será apreciado pela instância superior, em momento oportuno.

Em razão do novo descumprimento da determinação, aplico a multa consignada na decisão ID 97d827b, no importe de R\$100.000,00.

Por mais de uma vez a reclamante alegou e comprovou, que os adiantamentos de benefícios que recebeu indevidamente, comunicados ao reclamado no dia 15.05.2023, foi bloqueado do salário, ainda no mês de maio de 2023, o que desnatura por completo as alegações de complexidade e dificuldades de implementação de pagamento da pensão em folha de pagamento. Assim, reitero a intimação ao reclamado, para no prazo de 05 dias, comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento da reclamante, sob pena de multa única de R\$100.000,00, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 do CPC, reversíveis à união, sem prejuízo do pagamento da multa já aplicada e de majoração da astreinte. Fica ainda o reclamado, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor da multa de R\$100.000,00 acima aplicada, sob pena de bloqueio do valor em suas contas bancárias.

Comprovada a inclusão do pensionamento em folha de pagamento, intime-se a reclamante para apresentar a atualização da conta de liquidação, com dedução dos valores recebidos, bem como observando-se os parâmetros definidos no parecer ID 08da45f e decisões proferidas nos autos.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação ao reclamado, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da liquidação, bem como análise da admissibilidade dos Agravos de Petição. Fica a reclamante, por seu advogado, e o perito, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000823-37.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIELE SALES VIANA
ADVOGADO	CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO(OAB: 6563/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE SALES VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9acf4

proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos em razão de manifestações das partes, sendo o cerne da controversa a implementação do pensionamento em folha de pagamento.

Antes de decidir cabe breve relato dos fatos ocorridos no feito:

Em síntese, o reclamado foi condenado ao pagamento de pensão mensal, despesas médicas comprovadas, indenização por dano moral e manutenção do plano de saúde da trabalhadora.

Ainda em discussão da conta de liquidação, inclusive em razão da parte autora pretender receber o pensionamento em parcela única, decidiu o Juízo, considerando a incapacidade temporária da trabalhadora, determinar a implementação da pensão mensal em folha de pagamento, no prazo de 10 dias, conforme decisão ID a9cc2b1, datada de 16.04.2023.

Por meio da petição ID b6cbcf9, o reclamado alega não ter sido fixado o importe a ser incorporado em folha de pagamento, pois ainda em discussão a liquidação, requer o aguardo do transitio em julgado das decisões com a intimação para incorporação em 60 dias.

Pede ainda, autorização do Juízo para depositar as diferenças devidas, conforme apurado no cálculo do reclamado, diretamente em conta bancária da reclamante, até que sobrevenha decisão final quanto ao montante exato do pensionamento.

Conforme ID fc06bf9, o Juízo indeferiu o requerimento de depósito do pensionamento em conta bancária da parte autora, reiterando a intimação ao reclamado para cumprimento da obrigação, com estipulação de multa diária de R\$3.000,00, limitada a R\$30.000,00. Por meio da petição ID d28793a o reclamado requereu o prazo de 60 dias para cumprimento da obrigação, bem como informou que comprovaria nos autos o pagamento das parcelas, até que a incorporação em folha fosse efetivada.

A dilação de prazo foi indeferida, sendo concedido o prazo complementar de 05 dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa única de R\$30.000,00, além da multa de R\$10.000,00 na pessoa do responsável pelo cumprimento da determinação, determinando-se que a diligência fosse cumprida por Oficial(a) de Justiça, conforme decisão ID f3baa47.

O reclamado foi intimado na pessoa do Senhor Caíque Barbosa, no dia 02.08.2023.

O reclamado mais uma vez pediu reconsideração da decisão e a concessão do prazo de 30 dias, para implementação do pensionamento em folha de pagamento, sendo indeferidos os requerimentos do reclamado (ID 4b7df83 e ID 57ccf68).

No dia 19.09.2023, em mais uma análise dos autos, o Juízo aplicou a multa de R\$30.000,00, consignada na decisão ID fc06bf9,

primeira intimação para cumprimento da determinação, bem como determinou o bloqueio da importância em conta bancária do reclamado.

Determinou também a reiteração da intimação, por oficial(a) de Justiça, na pessoa do Gerente, consignando-se nova multa diária de R\$30.000,00, limitada a R\$300.000,00.

O reclamado foi intimado no dia 20.09.2023, tendo comprovado o depósito judicial do valor da multa, no importe de R\$30.000,00, conforme petição ID 9d01ea4.

Em mais uma manifestação, o reclamado alega o fechamento da folha de pagamento do mês (setembro), requerendo a concessão de prazo até o 5º dia útil de novembro, para comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento, informando cumprir o pagamento em conta corrente da reclamante, até que consiga comprovar o cumprimento da obrigação.

Protesta pela minoração do valor arbitrado a título de multa e que a penalidade incida somente em dias úteis.

Por meio da petição ID 631e86b, o reclamado interpôs Embargos à Execução, pleiteando a exclusão da multa aplicada.

Em seguida, comprova o depósito dos valores que julga incontroversos e apresenta conta que entende correta (ID 887ff0d). Comprova o depósito com a dedução dos valores atualizados dos depósitos recursais.

Em decisão aos Embargos à Execução, o Juízo indeferiu a exclusão da multa aplicada, no valor de R\$30.000,00, bem como resolveu deixar de aplicar a multa diária de R\$30.000,00 consignada na decisão do dia 19.09.2023, em razão de concluir que o reclamado havia procedido o depósito dos valores incontroversos, incluindo a pensão do mês de setembro de 2023.

Deferiu ainda o requerimento para juntada do pagamento da pensão relativa ao mês de outubro de 2023, bem como autorizou a inclusão do pensionamento em folha no mês de novembro de 2023, consignando multa única de R\$100.000,00, caso não comprovado o cumprimento da obrigação, considerando os reiterados descumprimentos das ordens judiciais.

Concedeu ainda o prazo de 08 dias para depósito da pensão referente ao mês de outubro, consignando multa de R\$50.000,00, em caso de descumprimento.

A reclamante apresentou dados bancários e requereu o levantamento dos valores incontroversos, depositados nos autos pelo reclamado (ID ef2d18c).

Requer ainda a aplicação da multa consignada na decisão ID f3baa47, alega que os valores depositados pelo reclamado estão equivocados e fora do prazo, bem como informa que não foi comprovado o cumprimento da obrigação, requerendo a manutenção das multas impostas e novas sanções em caso de

continuidade do descumprimento da determinação.

O reclamado comprovou o depósito da pensão relativa ao mês de outubro de 2023, conforme petição ID 466c83b e interpôs Agravo de Petição, requerendo a exclusão da multa de R\$100.000,00 consignada na decisão ID 97d827b.

A reclamante protocolou agravo de petição, por meio do qual pretende a aplicação da multa de R\$30.000,00 em desfavor do reclamado, bem como da multa de R\$10.000,00 em desfavor da pessoa do responsável pelo cumprimento da obrigação, e ainda, a multa diária de R\$30.000,00 limitada a R\$300.000,00, consignadas nas decisões proferidas pelo Juízo, conforme indicado nas linhas pretéritas.

Em 1º de dezembro o reclamado informou que a reclamante foi desligada da empresa no dia 22.11.2023 e requereu prazo, até o mês de janeiro de 2024, para comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento (ID 25984e7).

Pois bem.

Ainda encontra-se pendente a pacificação do valor do pensionamento.

O valor mensal do pensionamento, que o reclamado entende devido, só foi depositado em conta bancária da reclamante, a partir do mês de outubro de 2023.

Inicialmente, considerando o reconhecimento e depósito dos valores que entende devidos à autora, ao advogado e ao perito judicial, bem como da indicação de conta bancária para recebimento dos valores, determino a transferência dos créditos da reclamante (R\$116.508,03), dos honorários sucumbenciais (R\$17.476,20) e dos honorários periciais (R\$2.000,00), para as contas bancárias dos credores, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

A multa de R\$30.000,00 em desfavor do reclamado e de R\$10.000,00 em desfavor da pessoa responsável pelo descumprimento, foi consignada na decisão, mas não chegou a ser aplicada pelo Juízo.

A multa diária de R\$30.000,00 foi revista pelo Juízo.

Ambas as multas estão sendo questionadas por meio do Agravo de Petição da parte autora, que será apreciado, oportunamente, pela instância superior.

A multa aplicada pelo Juízo, no valor de R\$30.000,00, já depositada nos autos, está sendo questionada pelo reclamado, por meio do Agravo de Petição, que também será apreciado pela instância superior, em momento oportuno.

Em razão do novo descumprimento da determinação, aplico a multa consignada na decisão ID 97d827b, no importe de R\$100.000,00.

Por mais de uma vez a reclamante alegou e comprovou, que os adiantamentos de benefícios que recebeu indevidamente,

comunicados ao reclamado no dia 15.05.2023, foi bloqueado do salário, ainda no mês de maio de 2023, o que desnatura por completo as alegações de complexidade e dificuldades de implementação de pagamento da pensão em folha de pagamento. Assim, reitero a intimação ao reclamado, para no prazo de 05 dias, comprovar a implementação do pensionamento em folha de pagamento da reclamante, sob pena de multa única de R\$100.000,00, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 do CPC, reversíveis à união, sem prejuízo do pagamento da multa já aplicada e de majoração da astreinte. Fica ainda o reclamado, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor da multa de R\$100.000,00 acima aplicada, sob pena de bloqueio do valor em suas contas bancárias.

Comprovada a inclusão do pensionamento em folha de pagamento, intime-se a reclamante para apresentar a atualização da conta de liquidação, com dedução dos valores recebidos, bem como observando-se os parâmetros definidos no parecer ID 08da45f e decisões proferidas nos autos.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação ao reclamado, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da liquidação, bem como análise da admissibilidade dos Agravos de Petição.

Fica a reclamante, por seu advogado, e o perito, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
- M W DA CUNHA

- MARILIA WILKENS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7abc96 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada do comprovante do bloqueio integral de valores, por meio do SISBAJUD (ID a93d992), não obstante, compulsando os autos, constato que não foram fixados honorários periciais em sentença, apesar da adoção da prova pericial como fundamento para decidir, tendo sido reconhecido que a autora laborou em condições insalubres.

Considerando que os honorários periciais constituem despesas processuais e sua fixação, em sede de liquidação/execução, em nada fere a coisa julgada, não se pode, pois, falar em preclusão. Desse modo, tendo em vista o labor despendido pelo perito, que demonstrou zelo e minúcia, justificando sua escolha como auxiliar da justiça, para o bem elaborado laudo, arbitro honorários periciais à razão de R\$1.500,00, a cargo das executadas, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia realizada.

Fica o 4º executado, LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força e edital, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de liberação/recolhimento dos valores devidos, a título de créditos da trabalhadora, honorários advocatícios, encargos previdenciários e custas processuais.

Fica ainda a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo para manifestação do executado e indicada a conta pela exequente, desde que em nome da credora ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos (ID 3082d52), por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos. Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da

parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as 1ª, 2ª e 3ª executadas, pelos advogados constituídos, o 4º executado, LUIZ VINÍCIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, a 5ª executada LUDIMILA DANAS PEREIRA, CPF n.

855.965.902-15 e a 6ª executada, LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA, CPF n. 304.018.282-04, atualmente em lugares incertos e não sabidos, INTIMADOS desta decisão e da fixação dos honorários periciais no importe de R\$1.500,00 reais, bem como CITADOS para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Não comprovado o pagamento dos honorários periciais, proceda-se a tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação dos valores devidos, ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Bloqueados os valores, intemem-se os interessados para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, liberem-se os honorários ao perito judicial, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Não sendo encontrados valores, voltem conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SUAREZ LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7abc96 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada do comprovante do bloqueio integral de valores, por meio do SISBAJUD (ID a93d992), não obstante, compulsando os autos, constato que não foram fixados honorários periciais em sentença, apesar da adoção da prova pericial como fundamento para decidir, tendo sido reconhecido que a autora laborou em condições insalubres.

Considerando que os honorários periciais constituem despesas processuais e sua fixação, em sede de liquidação/execução, em nada fere a coisa julgada, não se pode, pois, falar em preclusão. Desse modo, tendo em vista o labor despendido pelo perito, que demonstrou zelo e minúcia, justificando sua escolha como auxiliar da justiça, para o bem elaborado laudo, arbitro honorários periciais à razão de R\$1.500,00, a cargo das executadas, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia realizada.

Fica o 4º executado, LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força e edital, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de liberação/recolhimento dos valores devidos, a título de créditos da trabalhadora, honorários advocatícios, encargos previdenciários e custas processuais.

Fica ainda a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo para manifestação do executado e indicada a conta pela exequente, desde que em nome da credora ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos (ID 3082d52), por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos. Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente

execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as 1ª, 2ª e 3ª executadas, pelos advogados constituídos, o 4º executado, LUIZ VINÍCIUS DANAS PEREIRA, CPF n. 021.122.412-06, a 5ª executada LUDIMILA DANAS PEREIRA, CPF n. 855.965.902-15 e a 6ª executada, LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA, CPF n. 304.018.282-04, atualmente em lugares incertos e não sabidos, INTIMADOS desta decisão e da fixação dos honorários periciais no importe de R\$1.500,00 reais, bem como CITADOS para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Não comprovado o pagamento dos honorários periciais, proceda-se a tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação dos valores devidos, ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Bloqueados os valores, intemem-se os interessados para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, liberem-se os honorários ao perito judicial, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Não sendo encontrados valores, voltem conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001085-79.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ELENA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 5485/RO)
RECLAMADO	DROGARIA VILAGE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENA TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b754f3b proferido nos autos.

DECISÃO

A Ilustre patrona não requereu a participação própria ou da sua representada por videoconferência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de conciliação, a ser realizada no formato telepresencial, pelo CEJUSC de Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.

Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001070-13.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DIEGO GIBRAN MENDES BORGES
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	NEUCLAIR MATOS DA SILVA
RECLAMADO	N MATOS DA SILVA IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GIBRAN MENDES BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a3d9e proferido nos autos.

DECISÃO

A Ilustre patrona não requereu a participação própria ou do seu representado por videoconferência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de conciliação, a ser realizada no formato telepresencial, pelo CEJUSC de Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.

Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e16e28 proferido nos autos.

DECISÃO

O Ilustre patrono não requereu a participação própria ou da sua representada por videoconferência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de conciliação, a ser realizada no formato telepresencial, pelo CEJUSC de Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.

Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000719-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	CAMILA SILVA DE FRANCA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19fc965 proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id 0a0fd94, a reclamante comunicou que não conseguiu habilitar-se para recebimento do seguro-desemprego em razão da ausência de baixa na CTPS.

Considerando que a ausência de baixa do contrato continua causando prejuízo à reclamante (perigo da demora continua latente), já que o vínculo em aberto é motivo para obstaculizar o recebimento de seguro-desemprego, fica a primeira reclamada,

através de seu advogado, intimada para, no prazo de 5 dias, PROCEDER À BAIXA do contrato de trabalho da reclamante, considerando como data de saída 14/09/2023, em adstrição ao pedido, com comprovação nos autos no prazo de 5 dias contados da intimação, sob pena de multa única de R\$500,00 (art. 537 do CPC), que reverterá em benefício do trabalhador.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico.

Por consequência, o reclamado deverá promover as anotações acima indicadas na Carteira de Trabalho Digital da empregada. Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, sem prejuízo da incidência da multa.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000719-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	CAMILA SILVA DE FRANCA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19fc965 proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id 0a0fd94, a reclamante comunicou que não conseguiu habilitar-se para recebimento do seguro-desemprego em razão da ausência de baixa na CTPS.

Considerando que a ausência de baixa do contrato continua causando prejuízo à reclamante (perigo da demora continua latente), já que o vínculo em aberto é motivo para obstaculizar o recebimento de seguro-desemprego, fica a primeira reclamada, através de seu advogado, intimada para, no prazo de 5 dias, PROCEDER À BAIXA do contrato de trabalho da reclamante, considerando como data de saída 14/09/2023, em adstrição ao pedido, com comprovação nos autos no prazo de 5 dias contados da intimação, sob pena de multa única de R\$500,00 (art. 537 do CPC), que reverterá em benefício do trabalhador.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico.

Por consequência, o reclamado deverá promover as anotações acima indicadas na Carteira de Trabalho Digital da empregada. Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, sem prejuízo da incidência da multa.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000032-69.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
- PEDRO DANIEL MAGALHAES
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0a771a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A presente execução é provisória em autos suplementares, podendo se tornar definitiva, ressaltando-se que se trata de uma execução coletiva oriunda da ação civil coletiva n. 0000032-73.2017.5.14.0008.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o sindicato autor atua como substituto de 16 trabalhadores. Ainda, verifica-se que o executado apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo Sindicato, particularizada para cada empregado substituído, havendo, por isso, elementos, nos autos, para considerar que a presente execução poderá se caracterizar como uma execução multitudinária.

Com efeito, uma execução multitudinária depõe contra a celeridade processual, mormente no presente caso, em que há peculiaridades para cada substituído, o que poderia atrair incidentes processuais os mais diversos, levando a execução (provisória ou definitiva) a uma demora considerável.

A situação aqui encontrada é análoga ao litisconsórcio multitudinário, *mutatis mutandi*, em que o Juízo pode limitar (artigo 113, §3º), com vistas à duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB).

Assim, o processamento da presente execução na forma em que proposta (coletiva) poderá demandar anos em vista dessa característica multitudinária.

No presente caso, entende o Juízo ser necessária a extinção da presente execução, determinando-se o ajuizamento de execuções provisórias individuais (que podem se tornar definitivas), com distribuição por sorteio a todas as unidades judiciárias competentes.

Todavia, antes de proferir sentença extintiva desta execução, é preciso ouvir as partes, nos termos do artigo 10 do CPC.

Intimem-se, portanto, as partes para que se pronunciem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a viabilidade de extinção da presente execução em vista da característica multitudinária, com determinação para que sejam aviadas execuções provisórias individuais a serem distribuídas, também, às unidades judiciárias competentes, tudo com vistas à celeridade processual.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000032-69.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZA KARLA MAXIMINO(OAB: 211810/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0a771a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A presente execução é provisória em autos suplementares, podendo se tornar definitiva, ressaltando-se que se trata de uma execução coletiva oriunda da ação civil coletiva n. 0000032-73.2017.5.14.0008.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o sindicato autor atua como substituto de 16 trabalhadores. Ainda, verifica-se que o executado apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo Sindicato, particularizada para cada empregado substituído, havendo, por isso, elementos, nos autos, para considerar que a presente execução poderá se caracterizar como uma execução multitudinária.

Com efeito, uma execução multitudinária depõe contra a celeridade processual, mormente no presente caso, em que há peculiaridades para cada substituído, o que poderia atrair incidentes processuais os mais diversos, levando a execução (provisória ou definitiva) a uma demora considerável.

A situação aqui encontrada é análoga ao litisconsórcio multitudinário, *mutatis mutandi*, em que o Juízo pode limitar (artigo

113, §3º), com vistas à duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB).

Assim, o processamento da presente execução na forma em que proposta (coletiva) poderá demandar anos em vista dessa característica multitudinária.

No presente caso, entende o Juízo ser necessária a extinção da presente execução, determinando-se o ajuizamento de execuções provisórias individuais (que podem se tornar definitivas), com distribuição por sorteio a todas as unidades judiciárias competentes.

Todavia, antes de proferir sentença extintiva desta execução, é preciso ouvir as partes, nos termos do artigo 10 do CPC.

Intimem-se, portanto, as partes para que se pronunciem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a viabilidade de extinção da presente execução em vista da característica multitudinária, com determinação para que sejam aviadas execuções provisórias individuais a serem distribuídas, também, às unidades judiciárias competentes, tudo com vistas à celeridade processual.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000738-67.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA MICHELETTI
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb0b465 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por MARIA DE FATIMA MICHELETTI, em face de BANCO DA AMAZÔNIA SA, com origem na ação coletiva nº 0000922-24.2017.5.14.0004, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

2. Considerando que os cálculos já foram apresentados pela parte autora, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 879 da CLT, intime-se a parte executada para, **no prazo de 8 (oito) dias**, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação,

com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos à calculista do Juízo para emissão de parecer e/ou elaboração de nova conta.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. No tocante ao requerimento de tutela de evidência, verifica-se que ação principal (n. 0000922.24.2017.5.14.0004) transitou em julgado em 03/06/2019, conforme Id 359e7ce daqueles autos, não havendo, portanto, que se falar em tutela de evidência, razão pela qual se considera prejudicado o pedido.

7. Intime-se, ainda, o executado para comprovar, **no prazo de 15 dias**, a incorporação da gratificação de função deferida nas decisões de Id ce8ea80 e Id e6ea43f, prolatadas na ação coletiva em comento, sob pena de multa única no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Eventual insurgência quanto ao enquadramento da autora à percepção da verba, deverá ser apresentada no prazo de impugnação aos cálculos (**08 dias**).

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000738-67.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA MICHELETTI
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MICHELETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb0b465

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por MARIA DE FATIMA MICHELETTI, em face de BANCO DA AMAZÔNIA SA, com origem na ação coletiva nº 0000922-24.2017.5.14.0004, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

2. Considerando que os cálculos já foram apresentados pela parte autora, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 879 da CLT, intime-se a parte executada para, **no prazo de 8 (oito) dias**, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos à calculista do Juízo para emissão de parecer e/ou elaboração de nova conta.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. No tocante ao requerimento de tutela de evidência, verifica-se que ação principal (n. 0000922.24.2017.5.14.0004) transitou em julgado em 03/06/2019, conforme Id 359e7ce daqueles autos, não havendo, portanto, que se falar em tutela de evidência, razão pela qual se considera prejudicado o pedido.

7. Intime-se, ainda, o executado para comprovar, **no prazo de 15 dias**, a incorporação da gratificação de função deferida nas decisões de Id ce8ea80 e Id e6ea43f, prolatadas na ação coletiva em comento, sob pena de multa única no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Eventual insurgência quanto ao enquadramento da autora à percepção da verba, deverá ser apresentada no prazo de impugnação aos cálculos (**08 dias**).

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000779-13.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE CASTRO(OAB: 8025/RO)

RECLAMADO

JTP TRANSPORTES, SERVICOS,
GERENCIAMENTO E RECURSOS
HUMANOS LTDA

ADVOGADO

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB:
52860/PR)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):
- JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6eb10 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a Petição de Id 95a3b9e, a qual o reclamante manifestou-se acerca da alteração do posicionamento das câmeras de segurança do ônibus que trabalhava, conduta que resultou na dispensa contratual por justa causa, conforme Ata de Audiência de Id 7c3c763.

Diante do exposto, determino a inclusão do processo na pauta de audiência de instrução para o dia 29.01.2024 às 8h40min, a ser realizada no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Moraes, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, caput, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão. PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000779-13.2023.5.14.0008

RECLAMANTE

ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

LUIZ GUILHERME DE CASTRO(OAB:
8025/RO)

RECLAMADO

JTP TRANSPORTES, SERVICOS,
GERENCIAMENTO E RECURSOS
HUMANOS LTDA

ADVOGADO

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB:
52860/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6eb10 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a Petição de Id 95a3b9e, a qual o reclamante manifestou-se acerca da alteração do posicionamento das câmeras de segurança do ônibus que trabalhava, conduta que resultou na dispensa contratual por justa causa, conforme Ata de Audiência de Id 7c3c763.

Diante do exposto, determino a inclusão do processo na pauta de audiência de instrução para o dia 29.01.2024 às 8h40min, a ser realizada no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Moraes, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, caput, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão. PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0001075-35.2023.5.14.0008

REQUERENTE

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO

JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
5653/RO)

ADVOGADO

MERIEN AMANTEA
FERNANDES(OAB: 2695/RO)

ADVOGADO

FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
3270/RO)

REQUERIDO

MJ ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fcf96

proferido nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

MJ ENGENHARIA LTDA

Rua Corumbiara, 6014, Sala 02, bairro Beira Rio, Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000

Trata-se de produção antecipada de provas ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de MJ ENGENHARIA LTDA, cuja finalidade pretendida consiste na obtenção de provimento judicial que determine a exibição dos documentos relacionados na inicial.

O procedimento inerente à produção antecipada de provas está amparado no art. 381 e ss. do CPC, cuja admissibilidade está condicionada à demonstração de uma das seguintes hipóteses:

"I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação."

No caso dos autos, vê-se que a parte autora pretende a produção antecipada justamente com a finalidade de justificar ou evitar o ajuizamento da ação. Assim, a pretensão é admissível, pois está fundamentada no inciso III do art. 381 do CPC.

Nesse mesmo sentido, confira-se precedente sobre a matéria:

"RECURSO ORDINÁRIO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Apesar de não mais haver a previsão de uma cautelar específica de exibição de documentos, o CPC/2015, no artigo 381, disciplina a produção antecipada de provas, trazendo rol exaustivo em que esta é admitida. Portanto, conclui-se que o pedido de produção antecipada de provas - ainda que incorretamente denominado de cautelar de exibição de documentos - fundamenta-se não em uma tutela de urgência (cautelar), mas nas hipóteses do artigo 381 do CPC. Logo, não prospera a pretensão dos recorrentes quanto à extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, uma vez que o pedido da parte reclamante tem fundamento legal, estando disciplinada no artigo 381, inciso III, do CPC/2015. Negado provimento." (TRT-4 - RO: 00215288920165040003, Data de Julgamento: 11/12/2017, 10ª Turma)".

Verifica-se ser admissível a produção antecipada de prova no presente caso, porquanto se trata de procedimento ajuizado com a finalidade de se obter prévio conhecimento dos fatos no intuito de justificar, ou mesmo de se evitar, o ajuizamento de eventual

reclamação trabalhista.

Ante o exposto, com fundamento no art. 382, §1º, do CPC, fica a requerida, A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, por esta decisão, que deverá ser remetida via correios, INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos relacionados na inicial (**E-SOCIAL e/ou CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; a RAIS; Registro de Empregados, com as alterações salariais e funcionais; contracheques; apólice de seguro; Cesta básica; seguro de vida; assistência médica e/ou plano de saúde, contracheques, a fim de perquirir o real cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho formalizados (rescindidos e vigentes) dos últimos 02 (dois) anos**), sob pena da estipulação da aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial.

Na hipótese de impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, tal circunstância deverá ser justificada e comprovada de forma pormenorizada no feito.

Apresentada manifestação dê-se ciência ao requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e homologação da prova apresentada.

Decorridos os prazo, remetam-se os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0001063-21.2023.5.14.0008

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	AUTO POSTO LIBERDADE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 824608e proferido nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

AUTO POSTO LIBERDADE EIRELI - ME

Rua Guanabara, 3224, bairro Liberdade, Porto Velho/RO - CEP:
76.803-868

Trata-se de produção antecipada de provas ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOCAIS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de AUTO POSTO LIBERDADE EIRELI - ME, cuja finalidade pretendida consiste na obtenção de provimento judicial que determine a exibição dos documentos relacionados na inicial.

O procedimento inerente à produção antecipada de provas está amparado no art. 381 e ss. do CPC, cuja admissibilidade está condicionada à demonstração de uma das seguintes hipóteses:

"I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação."

No caso dos autos, vê-se que a parte autora pretende a produção antecipada justamente com a finalidade de justificar ou evitar o ajuizamento da ação. Assim, a pretensão é admissível, pois está fundamentada no inciso III do art. 381 do CPC.

Nesse mesmo sentido, confira-se precedente sobre a matéria:

"RECURSO ORDINÁRIO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Apesar de não mais haver a previsão de uma cautelar específica de exibição de documentos, o CPC/2015, no artigo 381, disciplina a produção antecipada de provas, trazendo rol exaustivo em que esta é admitida. Portanto, conclui-se que o pedido de produção antecipada de provas - ainda que incorretamente denominado de cautelar de exibição de documentos - fundamenta-se não em uma tutela de urgência (cautelar), mas nas hipóteses do artigo 381 do CPC. Logo, não prospera a pretensão dos recorrentes quanto à extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, uma vez que o pedido da parte reclamante tem fundamento legal, estando disciplinada no artigo 381, inciso III, do CPC/2015. Negado provimento." (TRT-4 - RO: 00215288920165040003, Data de Julgamento: 11/12/2017, 10ª Turma)".

Verifica-se ser admissível a produção antecipada de prova no presente caso, porquanto se trata de procedimento ajuizado com a

finalidade de se obter prévio conhecimento dos fatos no intuito de justificar, ou mesmo de se evitar, o ajuizamento de eventual reclamação trabalhista.

Ante o exposto, com fundamento no art. 382, §1º, do CPC, fica o requerido, ALEX SOUSA DA SILVA, por esta decisão, que deverá ser remetida via correios, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos relacionados na inicial **(E-SOCIAL e/ou CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; a RAIS; Registro de Empregados, com as alterações salariais e funcionais; contracheques; apólice de seguro em grupo; Cesta básica; vale alimentação, contracheques, cartões ponto, PGR, PCMSO a fim de perquirir o real cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho formalizados (rescindidos e vigentes) dos últimos 05 (cinco) anos)**, sob pena da estipulação da aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial.

Na hipótese de impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, tal circunstância deverá ser justificada e comprovada de forma pormenorizada no feito.

Apresentada manifestação dê-se ciência ao requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e homologação da prova apresentada.

Decorridos os prazos, remetam-se os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-76.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MICHELLE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8fd41d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DITO ISSO, e por tudo o mais que nos presentes autos constam, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos

autos do processo de n. 0000251-76.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, rejeitar as preliminares suscitadas, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 11/05/2018, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC), ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por MICHELLE ALMEIDA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A., o que se faz condenando a reclamada nos seguintes títulos:

- a) pensão mensal;
- b) manutenção do plano de saúde;
- c) custear os tratamentos médicos futuros (compreendendo exames, eventuais cirurgias, consultas, avaliações, ações terapêuticas e remédios) a serem realizados pela autora em virtude dos malefícios advindos do trabalho;
- d) indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00;
- e) lucros cessantes, referentes ao período de afastamento previdenciário de 01/04/2018 a 11/10/2021;
- f) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, incluir o pensionamento em folha de pagamento, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Na forma do artigo 790-B da CLT, honorários periciais médicos em R\$1.000,00, a serem arcados pela Reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Havendo o reconhecimento da conduta culposa do empregador em acidente de trabalho atípico, determina-se o encaminhamento, após o trânsito em julgado, de cópia desta sentença à respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal – PGF e ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma da Recomendação Conjunta GP.CSJT n. 2, de 28 de outubro de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros de mora, atualização monetária e contribuições previdenciárias na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 (Art. 789, da CLT), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-76.2023.5.14.0008
RECLAMANTE MICHELLE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8fd41d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DITO ISSO, e por tudo o mais que nos presentes autos constam, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000251-76.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, rejeitar as preliminares suscitadas, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 11/05/2018, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC), ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por MICHELLE ALMEIDA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A., o que se faz condenando a reclamada nos seguintes títulos:

- a) pensão mensal;
- b) manutenção do plano de saúde;
- c) custear os tratamentos médicos futuros (compreendendo exames, eventuais cirurgias, consultas, avaliações, ações terapêuticas e remédios) a serem realizados pela autora em virtude dos malefícios advindos do trabalho;
- d) indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00;
- e) lucros cessantes, referentes ao período de afastamento previdenciário de 01/04/2018 a 11/10/2021;
- f) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, incluir o pensionamento em folha de pagamento, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Na forma do artigo 790-B da CLT, honorários periciais médicos em R\$1.000,00, a serem arcados pela Reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Havendo o reconhecimento da conduta culposa do empregador em acidente de trabalho atípico,

determina-se o encaminhamento, após o trânsito em julgado, de cópia desta sentença à respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal – PGF e ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma da Recomendação Conjunta GP.CSJT n. 2, de 28 de outubro de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros de mora, atualização monetária e contribuições previdenciárias na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 (Art. 789, da CLT), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-61.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGERIO MIGUEL FAGUNDES
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO G-10 LTDA
ADVOGADO	FRANCIELE NATALI DA SILVA(OAB: 10125/RO)
RECLAMADO	RENATA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE PEREIRA(OAB: 12160/RO)
ADVOGADO	DHULI ARIETA DA SILVA ELER(OAB: 8140/RO)
ADVOGADO	SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 57278/PR)
ADVOGADO	ANITA TATIANE SILVA FRANCO(OAB: 138139/MG)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACAI LTDA
ADVOGADO	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA(OAB: 3092/RO)
RECLAMADO	JURACY PEREIRA
ADVOGADO	JOSE JORGE PEREIRA(OAB: 12160/RO)
ADVOGADO	DHULI ARIETA DA SILVA ELER(OAB: 8140/RO)
ADVOGADO	SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 57278/PR)
ADVOGADO	ANITA TATIANE SILVA FRANCO(OAB: 138139/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO G-10 LTDA
- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACAI LTDA
- JURACY PEREIRA
- RENATA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0917c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos da ação de n. 0000403-61.2022.5.14.0008, REJEITAR as preliminares suscitadas, e, no mérito, REJEITAR os pedidos formulados por ROGÉRIO MIGUEL FAGUNDES em face de AUTO POSTO G-10 LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ACAÍ LTDA, JURACY PEREIRA e RENATA FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 26.908,98, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.345.448,91), dispensado do recolhimento considerando o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-61.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGERIO MIGUEL FAGUNDES
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO G-10 LTDA
ADVOGADO	FRANCIELE NATALI DA SILVA(OAB: 10125/RO)
RECLAMADO	RENATA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE PEREIRA(OAB: 12160/RO)
ADVOGADO	DHULI ARIETA DA SILVA ELER(OAB: 8140/RO)
ADVOGADO	SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 57278/PR)
ADVOGADO	ANITA TATIANE SILVA FRANCO(OAB: 138139/MG)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACAI LTDA
ADVOGADO	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA(OAB: 3092/RO)
RECLAMADO	JURACY PEREIRA
ADVOGADO	JOSE JORGE PEREIRA(OAB: 12160/RO)
ADVOGADO	DHULI ARIETA DA SILVA ELER(OAB: 8140/RO)

ADVOGADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 57278/PR)
ANITA TATIANE SILVA FRANCO(OAB: 138139/MG)
CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MIGUEL FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0917c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos da ação de n. 0000403-61.2022.5.14.0008, REJEITAR as preliminares suscitadas, e, no mérito, REJEITAR os pedidos formulados por ROGÉRIO MIGUEL FAGUNDES em face de AUTO POSTO G-10 LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ACAÍ LTDA, JURACY PEREIRA e RENATA FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 26.908,98, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.345.448,91), dispensado do recolhimento considerando o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000549-68.2023.5.14.0008

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO

VILMA REGIA RODRIGUES BARROSO
ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 7874/RO)
CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA BONOMI LUDOVICO LTDA
ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA BONOMI LUDOVICO LTDA

- EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69dcd4f4 proferido nos autos.

DECISÃO - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA

Trata-se de ação trabalhista onde se pretende, em resumo, o pagamento de diferenças de verbas rescisórias e demais créditos trabalhistas de uma pessoa jurídica que não se encontra mais em atividade.

Como parte dos pedidos existe, também, a inclusão de uma pessoa física como responsável solidário, sob o argumento da existência de sociedade no aludido empreendimento, muito embora a defesa dele seja no sentido que ele se retirou da reclamada e apenas atuou de forma voluntária.

Aliás, as provas nos presentes autos estava no sentido de excluir o referido reclamado pessoa física.

Em autos diversos, contudo, foi esclarecido que a maioria dos sócios da reclamada se retiraram, com a exceção de um deles, sendo esse, supostamente, o empregado responsável pela limpeza do estabelecimento, o que teria sido feito, em tese, para fraudar os credores.

Na intenção de evitar sentenças com entendimento diversos, decido converter o julgamento do feito em diligência determinado o sobrestamento dos presentes enquanto se diligencia e pacifica o referido fato nos autos referidos.

Em um segundo momento as partes serão intimadas das providências que serão adotadas.

A Secretaria da Vara deverá juntar aos presentes a ata de audiências do processo onde há identidade de partes demandas onde se deu o fato acima noticiado.

Comunique-se a conversão em diligência à Corregedoria Regional, conforme normativo interno.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000549-68.2023.5.14.0008

RECLAMANTE
ADVOGADO

VILMA REGIA RODRIGUES BARROSO
ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)

RECLAMADO EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
SILVEIRA
ADVOGADO EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
SILVEIRA(OAB: 7874/RO)
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO
INTEGRADA BONOMI LUDOVICO
LTDA
ADVOGADO Zaqueu Noujaim(OAB: 145/RO)
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MOJUCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA REGIA RODRIGUES BARROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69dcd4
proferido nos autos.

DECISÃO - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA

Trata-se de ação trabalhista onde se pretende, em resumo, o
pagamento de diferenças de verbas rescisórias e demais créditos
trabalhistas de uma pessoa jurídica que não se encontra mais em
atividade.

Como parte dos pedidos existe, também, a inclusão de uma pessoa
física como responsável solidário, sob o argumento da existência de
sociedade no aludido empreendimento, muito embora a defesa dele
seja no sentido que ele se retirou da reclamada e apenas atuou de
forma voluntária.

Aliás, as provas nos presentes autos estava no sentido de excluir o
referido reclamado pessoa física.

Em autos diversos, contudo, foi esclarecido que a maioria dos
sócios da reclamada se retiraram, com a exceção de um deles,
sendo esse, supostamente, o empregado responsável pela limpeza
do estabelecimento, o que teria sido feito, em tese, para fraudar os
credores.

Na intenção de evitar sentenças com entendimento diversos, decido
converter o julgamento do feito em diligência determinado o
sobrestamento dos presentes enquanto se diligencia e pacifica o
referido fato nos autos referidos.

Em um segundo momento as partes serão intimadas das
providências que serão adotadas.

A Secretaria da Vara deverá juntar aos presentes a ata de
audiências do processo onde há identidade de partes demandas
onde se deu o fato acima noticiado.

Comunique-se a conversão em diligência à Corregedoria Regional,
conforme normativo interno.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000008-69.2022.5.14.0008

RECLAMANTE CASSIANE BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO KARINA CORDEIRO
TERAMOTO(OAB: 10093/RO)
RECLAMADO VALDSON FERREIRA DE MATTOS
92898750204
ADVOGADO DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS
NONATO(OAB: 5458/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO MINISTERIO DA FAZENDA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDSON FERREIRA DE MATTOS 92898750204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77df1f5
proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos
apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o Id
02d2c81, fixando o valor devido em **R\$19.111,96**, atualizada até
30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de
futuras atualizações, sendo **R\$12.881,76**, como crédito líquido da
parte autora (deduzido o FGTS), **R\$2.011,90** a título de FGTS a ser
depositado em conta vinculada da trabalhadora, **R\$1.836,48** como
honorários de sucumbência devidos à advogada da parte autora,
encargos previdenciários no valor total de **R\$2.007,08** (R\$410,34 do
autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.596,74 empresa - Guia GPS
- código 2909), e custas processuais no importe de **R\$374,74** (Guia
GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.
Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo
de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus
créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes
ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador,
considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao
obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não
quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador,
vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou

em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, na forma do art. 880, CLT.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000008-69.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CASSIANE BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	KARINA CORDEIRO TERAMOTO(OAB: 10093/RO)
RECLAMADO	VALDSON FERREIRA DE MATTOS 92898750204
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANE BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77df1f5 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o Id 02d2c81, fixando o valor devido em **R\$19.111,96**, atualizada até

30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$12.881,76**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$2.011,90** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora, **R\$1.836,48** como honorários de sucumbência devidos à advogada da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$2.007,08** (R\$410,34 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.596,74 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de **R\$374,74** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, na forma do art. 880, CLT.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-70.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS DE SOUZA SCASCHINSKI

ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE
BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB:
12060/RO)
RECLAMADO ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA
SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUZA SCASCHINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 309444c
proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos
apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o (ID
156129b), homologo-a, fixando o valor devido em **R\$128.321,43**,
atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais,
sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$86.601,72**, como
crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$4.928,15** a
título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador,
R\$9.736,86 como honorários de sucumbência devidos aos
advogados da parte autora, **R\$2.000,00** como honorários periciais
para o perito Wellington Santiago Pereira; Encargos previdenciários
no valor total de **R\$25.054,70** (R\$5.838,74 do autor - Guia GPS -
código 1708 e R\$19.215,96 da empresa - Guia GPS - código 2909),
que totalizam o valor acima ora homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes
ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador,
considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao
obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não
quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador,
vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10
dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do
valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na
conta corrente da parte autora apresentada nos autos sob o (Id
ece0949), considerando os termos da procuração de (Id **fbdec77**) e
os honorários periciais na conta bancária apresentada sob o Id
adc93b7.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para,
apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários,

do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos
próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da
parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos
ao advogado, para a conta bancária indicada, assim como os
honorários periciais na conta bancária apresentada pelo perito no Id
adc93b7.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a
reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições
previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de
seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde
já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este
despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS
recolhidas.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-
se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a
importância **ora deferida**.

Comprovada as transferências, o levantamento do FGTS, o
recolhimento dos encargos previdenciários, bem como
apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando
não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos
definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-70.2022.5.14.0008

RECLAMANTE LUCAS DE SOUZA SCASCHINSKI
ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE
BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB:
12060/RO)
RECLAMADO ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA
SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 309444c
proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o (ID **156129b**), homologo-a, fixando o valor devido em **R\$128.321,43**, atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$86.601,72**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$4.928,15** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$9.736,86** como honorários de sucumbência devidos aos advogados da parte autora, **R\$2.000,00** como honorários periciais para o perito Wellington Santiago Pereira; Encargos previdenciários no valor total de **R\$25.054,70** (R\$5.838,74 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$19.215,96 da empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima ora homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora apresentada nos autos sob o (Id **ece0949**), considerando os termos da procuração de (Id **fbdec77**) e os honorários periciais na conta bancária apresentada sob o Id **adc93b7**.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada, assim como os honorários periciais na conta bancária apresentada pelo perito no Id **adc93b7**.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância **ora deferida**.

Comprovada as transferências, o levantamento do FGTS, o

recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000820-48.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DE SIQUEIRA SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 511a991 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGA-SE os cálculos elaborados pela executada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, conforme planilha de liquidação de Id **e0d7284**, pois realizados de acordo com o comando judicial, fixando o valor devido em R\$ 6.905,89, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 6.132,61; b) honorários para advogado R\$ 735,91; c) custas processuais R\$ 37,37 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a executada EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de **10 dias**, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em guias e códigos

próprios, bem como transferir o crédito líquido da parte obreira e os honorários devidos ao advogado diretamente para as contas bancárias a serem indicadas pelo exequente, sob pena de execução.

Fica o EXEQUENTE, através de seu advogados, intimado para em dois dias apresentar seus dados bancários para a empresa proceder o depósito do respectivo crédito.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para ordem de extinção e arquivamento.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000820-48.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DE SIQUEIRA SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE SIQUEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 511a991 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGA-SE os cálculos elaborados pela executada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, conforme planilha de liquidação de Id e0d7284, pois realizados de acordo com o comando judicial, fixando o valor devido em R\$ 6.905,89, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 6.132,61; b) honorários para advogado R\$ 735,91; c) custas processuais R\$ 37,37 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a executada EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de **10 dias**, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em guias e códigos próprios, bem como transferir o crédito líquido da parte obreira e os honorários devidos ao advogado diretamente para as contas bancárias a serem indicadas pelo exequente, sob pena de execução.

Fica o EXEQUENTE, através de seu advogados, intimado para em dois dias apresentar seus dados bancários para a empresa proceder o depósito do respectivo crédito.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para ordem de extinção e arquivamento.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000815-26.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ERONILDO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c97d762 proferida nos autos.

DECISÃO

Registro a homologação da liquidação para regularização do sistema e e-Gestão e adequação estatística.

Cumpra-se a decisão ID 9fa89c3 no que tange à transferência do

saldo da conta judicial para a execução mais antiga que tramita em
desfavor da empresa reclamada.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências,
arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000815-26.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ERONILDO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDO SEBASTIAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c97d762
proferida nos autos.

DECISÃO

Registro a homologação da liquidação para regularização do
sistema e e-Gestão e adequação estatística.

Cumpra-se a decisão ID 9fa89c3 no que tange à transferência do
saldo da conta judicial para a execução mais antiga que tramita em
desfavor da empresa reclamada.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências,
arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000483-59.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SENIRA DE PAULA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
ADVOGADO	NILTON BARRETO LINO DE MORAES(OAB: 3974/RO)

RECLAMADO

L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RECLAMADO

ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 712b775
proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Considerando o parecer da calculista (Id fba02fe), HOMOLOGA-
SE os cálculos elaborados pelo responsável subsidiário, ESTADO
DE RONDÔNIA, conforme planilha de liquidação de Id f8c6194, pois
realizados de acordo com o comando judicial, acrescentando-se,
ainda, o valor das custas processuais, as quais são devidos
exclusivamente pela primeira reclamada, uma vez que o segundo
reclamado é isento, fixando o valor total devido em R\$ 16.404,22,
para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras
atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 11.668,73
(deduzido o valor do FGTS); b) R\$ 3.102,58, a título de FGTS a ser
depositado em conta vinculada da trabalhadora; c) encargos
previdenciários no valor total de R\$ 572,69; d) honorários para
advogado R\$ 738,57; e) custas processuais R\$ 321,65 (Guia GRU -
código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.
Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes
ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador,
considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao
obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não
quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador,
vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

2 - Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no
prazo de 05 dias, impugnar a conta se assim entender, bem como
indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob
pena de preclusão. Registre-se o início da execução definitiva com
o correspondente registro das obrigações de pagar, caso não
conste.

3 - Cite-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar
ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas
contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste
Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT,
com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011,

bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

3.1 - Vindo aos autos o pagamento, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

4 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

4.1 - Garantida a execução, os embargos devem ser opostos no prazo legal, independente de intimação, sob pena de preclusão.

4.2 - Opostos os embargos à execução, intime-se o exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4.3 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, e a reclamada deverá ser intimada para apresentar as guias de quitação da contribuição previdenciária, FGTS e custas processuais mencionadas e sob as cominações do item 3, com registro de que o saldo sobejante será restituído após o cumprimento da obrigação de fazer, devendo a reclamada informar dados bancários de conta corrente vinculada ao CNPJ destes autos.

5 - Cumprida a obrigação na forma do item 3 e, inexistindo pendências, venham conclusos para extinção da execução.

6 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000953-27.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENS MAIA GOMES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e3c42a proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada foi condenada ao pagamento de “indenização, no valor de R\$ 137.755,81, prevista na Cláusula 78 do ACT 2016/2017”, contudo, o título executivo judicial também estabeleceu que “A condenação decorrente de acidente de trabalho nos autos de n. 0001429-16.2016.5.14.0005 deverá ser compensada da indenização prevista na norma coletiva, deferida nos presentes autos”, o que não foi observado pela parte exequente na elaboração de seus cálculos de Id c095ac6.

Sendo assim, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, com as devidas atualizações, devendo observar que a condenação decorrente de acidente de trabalho nos autos de n. 0001429-16.2016.5.14.0005 deverá ser compensada da indenização prevista na norma coletiva, deferida nos presentes autos.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000953-27.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENS MAIA GOMES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MAIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e3c42a

proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada foi condenada ao pagamento de "indenização, no valor de R\$ 137.755,81, prevista na Cláusula 78 do ACT 2016/2017", contudo, o título executivo judicial também estabeleceu que "A condenação decorrente de acidente de trabalho nos autos de n. 0001429-16.2016.5.14.0005 deverá ser compensada da indenização prevista na norma coletiva, deferida nos presentes autos", o que não foi observado pela parte exequente na elaboração de seus cálculos de Id c095ac6.

Sendo assim, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, com as devidas atualizações, devendo observar que a condenação decorrente de acidente de trabalho nos autos de n. 0001429-16.2016.5.14.0005 deverá ser compensada da indenização prevista na norma coletiva, deferida nos presentes autos.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-79.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	REINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8856b16 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID *ecb1111*) fixando o valor devido em R\$337.937,65, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$292.870,37, como crédito líquido da parte autora, R\$43.930,56 como honorários de sucumbência devidos aos advogados da parte autora e R\$1.136,72 como honorários líquidos ao perito, que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, ficam os exequentes, por seus advogados, desde já intimados para, no prazo de 05 dias, indicarem contas bancárias, em nome dos credores e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Considerando ainda, o quanto determinado no §3º, art. 8ª da Resolução Administrativa n. 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa §6º, art. 12, da Resolução Administrativa n. 314/2021 do CSJT, respectivamente, fica ainda a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, referentes aos honorários sucumbenciais e periciais atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPPEC, dê-se ciência à

entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Expeça-se também, o ofício Precatório Requisatório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, referente aos créditos do trabalhador, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Registre-se no GPREC o ID do Ofício Precatório Requisatório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV, sobreste-se o andamento dos autos eletrônicos, a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Recebida a **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica a parte exequente, desde já ciente de que poderá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisatório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio>.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-79.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	REINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8856b16 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID *ecb1111*) fixando o valor devido em R\$337.937,65, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$292.870,37, como crédito líquido da parte autora, R\$43.930,56 como honorários de sucumbência devidos aos advogados da parte autora e R\$1.136,72 como honorários líquidos ao perito, que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, ficam os exequentes, por seus advogados, desde já intimados para, no prazo de 05 dias, indicarem contas bancárias, em nome dos credores e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Considerando ainda, o quanto determinado no §3º, art. 8ª da Resolução Administrativa n. 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa §6º, art. 12, da Resolução Administrativa n. 314/2021 do CSJT, respectivamente, fica ainda a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, referentes aos honorários sucumbenciais e periciais atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e

atuada a requisição de pagamento no GPPEC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Expeça-se também, o ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, referente aos créditos do trabalhador, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Registre-se no GPPEC o ID do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPPEC, para a RPV, sobreste-se o andamento dos autos eletrônicos, a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Recebida a **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica a parte exequente, desde já ciente de que poderá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatório>.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº TutCautAnt-0000473-44.2023.5.14.0008

REQUERENTE	AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8d93bb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

DITO ISSO e, por tudo o mais que nos presentes autos constam, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho - RO, nos autos do processo de n. 00473-44.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, REJEITAR os pedidos formulados por AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME formulados em da UNIÃO - Advocacia Geral da União e, como corolário, revogar a liminar anteriormente deferida.

Custas pelo autor no importe de R\$307,11, calculadas sob R\$15.355,48.

Considerando que o valor da multa se encontra à disposição do juízo, com o trânsito em julgado, providencie-se sua quitação.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000334-92.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MAIRY MENDONCA DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	SANDRO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	HELIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de8624 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o julgamento do Agravo de Petição, tendo sido acolhido o pleito do executado.

Por meio da petição ID e05bdf6, o primeiro exequente alega ter havido o descumprimento da obrigação de fazer e atualiza a conta de liquidação, incluindo o adicional determinado no título executivo, sobre o adicional de férias do trabalhador.

Diante dos termos do acórdão ID 72fd36f, fica extinta a execução em relação aos exequentes MAIRY MENDONÇA DE QUEIROZ, HELIO GONÇALVES DE SOUZA, ROBSON DINIZ DE ALMEIDA e JOSÉ SÉRGIO PATRÍCIO DA SILVA, devendo estes autos prosseguirem somente em relação aos valores devidos ao primeiro exequente.

Retifique-se a autuação excluindo-os dos autos, devendo permanecer somente o primeiro exequente nesta ação.

Diante da modificação da conta de liquidação (ID 70074af), fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a exequente, por seus advogados, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome da credora e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e

autuada no GPPEC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para a exequente e seus advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPPEC e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam os exequentes excluídos, por seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000334-92.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MAIRY MENDONÇA DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	SANDRO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	HELIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

ADVOGADO RICHARD HARLEY AMARAL DE
SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO ELISANGELA GONCALVES DE
SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO GONCALVES DE SOUZA
- JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
- MAIRY MENDONCA DE QUEIROZ
- ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
- SANDRO MARQUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de8624 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o julgamento do Agravo de Petição, tendo sido acolhido o pleito do executado.

Por meio da petição ID e05bdf6, o primeiro exequente alega ter havido o descumprimento da obrigação de fazer e atualiza a conta de liquidação, incluindo o adicional determinado no título executivo, sobre o adicional de férias do trabalhador.

Diante dos termos do acórdão ID 72fd36f, fica extinta a execução em relação aos exequentes MAIRY MENDONÇA DE QUEIROZ, HELIO GONÇALVES DE SOUZA, ROBSON DINIZ DE ALMEIDA e JOSÉ SÉRGIO PATRÍCIO DA SILVA, devendo estes autos prosseguirem somente em relação aos valores devidos ao primeiro exequente.

Retifique-se a autuação excluindo-os dos autos, devendo permanecer somente o primeiro exequente nesta ação.

Diante da modificação da conta de liquidação (ID 70074af), fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a exequente, por seus advogados, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome da credora e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem

impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada no GPPEC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para a exequente e seus advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPPEC e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam os exequentes excluídos, por seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000863-48.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	SANDRO DA COSTA MORAIS DE MELO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	ELETRO J. M. S/A.
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO(OAB: 437/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DA COSTA MORAIS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d82e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, libere-se o crédito do perito, com o depósito sob o Id 06c3fbb, expedindo-se o necessário.

Recolha-se a importância de R\$600,00, relativa a custas

processuais, do valor depositado a título de depósito recursal, vide Id 33ec9fb, uma vez que o v. acórdão majorou o valor das custas em R\$2.600,00, porém, houve recolhimento de parte (R\$2.000,00) vide Id b13333c. Expeça-se o necessário.

A parte reclamada juntou aos autos comprovantes que intitulou cumprimento de sentença Id f8a0cf7, pela qual liquidou alguns item da sentença (Id 79ceb83) - (Id 46dbcb) observando-se o acórdão (Id 16fa045), razão pela qual dou ciência à parte autora para conhecimento e manifestação no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de se considerar cumpridas tais obrigações.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001677-03.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	TAIANA ALFAIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL REGINA PACIS
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIANA ALFAIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 039e3c5 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - CITAÇÃO POR EDITAL

Em razão do silêncio da primeira reclamada e da concordância do segundo reclamado, **homologo** a conta apresentada pelo reclamante sob o #id:bffffb0, fixando o valor devido em **R\$5.960,09**, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$3.690,13, como crédito líquido do autor; R\$385,22, de honorários de sucumbência; R\$787,48, referente à contribuição previdenciária; R\$97,26, a título de custas processuais, além de R\$1.000,00, de honorário periciais em favor de Ariane Peretto, que totalizam o valor acima e ora homologado.

Inicie-se a execução.

Fica CITADA a 1ª. reclamada, COMERCIAL SEREJO LTDA - ME, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do Artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº6.830/80, na quantia devida no processo, no valor de **R\$5.960,09**, conforme cálculos atualizados no processo e ora homologados, disponíveis para consulta. Fica, ainda, a executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção. Site(<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>) e demais documentos, encontram-se disponibilizado para consulta no site: www.trt14.jus.br, no link consulta processual.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, cumprindo com o princípio da publicidade para todos os fins de Direito.

Decorrido em branco o prazo supra, intime-se a exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-42.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MAREIANA DA SILVA FREIRES
ADVOGADO	SAMIA SILVA DE CARVALHO(OAB: 10972/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cb48b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o parecer da calculista, apresentado no ID 4a0d7fa, apontando incorreções nas contas apresentados pelas partes, não há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, as incorreções apontadas pela calculista no parecer de ID 4a0d7fa, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-42.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MAREIANA DA SILVA FREIRES
ADVOGADO	SAMIA SILVA DE CARVALHO(OAB: 10972/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAREIANA DA SILVA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cb48b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o parecer da calculista, apresentado no ID 4a0d7fa, apontando incorreções nas contas apresentados pelas partes, não

há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, as incorreções apontadas pela calculista no parecer de ID 4a0d7fa, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000794-16.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCIO REGES ALVES
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
RECLAMADO	J P AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TESTEMUNHA	MULLER SERGIO NASCIMENTO
TESTEMUNHA	RODRIGO DO ROSARIO SILVA
TESTEMUNHA	SIDNEI MATIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J P AZEVEDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e2721b proferido nos autos.

DECISÃO

Transitada a r. sentença que rejeitou os pedidos do autor, encontra-se pendente os honorários advocatícios sucumbenciais e os honorários periciais.

Para efeito de registro, fixo os honorários sucumbenciais em R\$22.827,89 (12 % do valor da causa), destinados ao advogado da

parte reclamada, nos termos da sentença.

Invocando a teoria da relativização da coisa julgada inconstitucional, aplico o entendimento da decisão da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), perante o STF, que define a cobrança de honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita como violadora das garantias processuais e ao direito fundamental dos trabalhadores para acesso à justiça trabalhista, o que levou o Supremo Tribunal Federal a considerar inconstitucional os artigos 790-B e 791-A, § 4º, da CLT.

Portanto, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da coisa julgada nos presentes autos, com relação à condenação em honorários advocatícios do trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita, conforme decisão posterior do Pretório Excelso, tenho como inexigível tal título.

Proceda-se o registro da perícia realizada no SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP n. 719 de 15 de julho de 2021, solicito ao eminente Perito Judicial, Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, que anexe no sistema SIGEO AJ-JT (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>) e no processo judicial, no prazo de 05 dias, a nota fiscal dos serviços realizados, bem como o comprovante de recolhimento do ISS, por meio da guia DAM, informando o cumprimento da determinação nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento da requisição de pagamento dos seus honorários.

Vindo ao processo a informação do cumprimento da determinação, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, por meio do sistema SIGEO/AJ-JT.

Assinada a requisição pelo magistrado, anexe-a ao processo judicial, bem como remeta-a à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de PROAD, solicitando o prosseguimento.

Comprovado o pagamento dos honorários periciais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000794-16.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCIO REGES ALVES
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
RECLAMADO	J P AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TESTEMUNHA	MULLER SERGIO NASCIMENTO
TESTEMUNHA	RODRIGO DO ROSARIO SILVA
TESTEMUNHA	SIDNEI MATIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO REGES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e2721b proferido nos autos.

DECISÃO

Transitada a r. sentença que rejeitou os pedidos do autor, encontra-se pendente os honorários advocatícios sucumbenciais e os honorários periciais.

Para efeito de registro, fixo os honorários sucumbenciais em R\$22.827,89 (12 % do valor da causa), destinados ao advogado da parte reclamada, nos termos da sentença.

Invocando a teoria da relativização da coisa julgada inconstitucional, aplico o entendimento da decisão da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), perante o STF, que define a cobrança de honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita como violadora das garantias processuais e ao direito fundamental dos trabalhadores para acesso à justiça trabalhista, o que levou o Supremo Tribunal Federal a considerar inconstitucional os artigos 790-B e 791-A, § 4º, da CLT.

Portanto, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da coisa julgada nos presentes autos, com relação à condenação em honorários advocatícios do trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita, conforme decisão posterior do Pretório Excelso, tenho como inexigível tal título.

Proceda-se o registro da perícia realizada no SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP n. 719 de 15 de julho de 2021, solicito ao eminente Perito Judicial, Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, que anexe no sistema SIGEO AJ-JT (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>) e no processo judicial, no prazo de 05 dias, a nota fiscal dos serviços realizados, bem como o comprovante de recolhimento do ISS, por meio da guia DAM, informando o cumprimento da determinação nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento da requisição de pagamento dos seus honorários.

Vindo ao processo a informação do cumprimento da determinação,

expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, por meio do sistema SIGEO/AJ-JT.

Assinada a requisição pelo magistrado, anexe-a ao processo judicial, bem como remeta-a à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de PROAD, solicitando o prosseguimento.

Comprovado o pagamento dos honorários periciais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000379-09.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA NOBRE
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d566a07 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID 672181c), homologo-a, fixando o valor devido em R\$32.251,77, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$26.710,29, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.450,53 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.000,00 como honorários devidos ao perito técnico, encargos previdenciários no valor total de R\$2.090,95 (R\$1.166,11 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$924,84 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

A reclamante indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, no ID e7e1220.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes

ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Fica intimada a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, fica intimada ainda a parte reclamada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade da rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000379-09.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA NOBRE
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d566a07 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID 672181c), homologo-a, fixando o valor devido em R\$32.251,77, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$26.710,29, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.450,53 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.000,00 como honorários devidos ao perito técnico, encargos previdenciários no valor total de R\$2.090,95 (R\$1.166,11 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$924,84 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

A reclamante indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, no ID e7e1220.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Fica intimada a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, fica intimada ainda a parte reclamada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS

recolhidas.

Diante da modalidade da rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-95.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d2859 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID a70c942, por meio da qual o reclamante requereu a dilação do prazo para apresentação da liquidação da sentença.

Defiro o requerido.

Concedo mais 02 dias para apresentação da liquidação da sentença, considerando o tempo do requerimento apresentado.

Apresentada a conta de liquidação, cumpra-se integralmente o r. despacho ID 1294a9e.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-95.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d2859 proferido nos autos.

DESPACHO
Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID a70c942, por meio da qual o reclamante requereu a dilação do prazo para apresentação da liquidação da sentença.

Defiro o requerido.

Concedo mais 02 dias para apresentação da liquidação da sentença, considerando o tempo do requerimento apresentado.

Apresentada a conta de liquidação, cumpra-se integralmente o r. despacho ID 1294a9e.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.//.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002279-03.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	NAZARENO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA(OAB: 7066/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
PERITO	FABIOLA TRASEL MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):
- NAZARENO DE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fccao0 proferido nos autos.

DESPACHO
A parte reclamada comprova os recolhimentos dos encargos Id 01fe0e0 e anexos, porém, restou inerte quanto aos honorários periciais. Vide decisão Id 846c276 que homologou os termos do acordo Id f1b8ae1.

Assim fica a parte reclamada intimada para comprovar a quitação dos honorários periciais (R\$1.000,00) conforme determinado na decisão Id 846c276, sob pena de execução direta, com bloqueio SISBAJUD, no prazo de 05 dias.

Não havendo atendimento, cumpra-se o acima determinado.

Comprovado, arquivem-se o processo, conforme Id 846c276.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002279-03.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	NAZARENO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA(OAB: 7066/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
PERITO	FABIOLA TRASEL MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):
- PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fccao0 proferido nos autos.

DESPACHO
A parte reclamada comprova os recolhimentos dos encargos Id 01fe0e0 e anexos, porém, restou inerte quanto aos honorários periciais. Vide decisão Id 846c276 que homologou os termos do acordo Id f1b8ae1.

Assim fica a parte reclamada intimada para comprovar a quitação dos honorários periciais (R\$1.000,00) conforme determinado na decisão Id 846c276, sob pena de execução direta, com bloqueio SISBAJUD, no prazo de 05 dias.

Não havendo atendimento, cumpra-se o acima determinado.

Comprovado, arquivem-se o processo, conforme Id 846c276.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000180-45.2021.5.14.0008

EXEQUENTE	MAICO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SC TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92928f4
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do comprovante de recebimento, Id cb66fed, do valor
remanescente pelo autor, declaro satisfeito o crédito trabalhista.

Resta ainda a comprovação dos recolhimentos das Contribuições
previdenciárias: R\$ 42.560,42 IRRF: R\$ 11.777,87 Custas
processuais: R\$ 3.349,13, que deverão ser comprovados até a data
de 30/12/2023, considerando o despacho de Id b83e472.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000180-45.2021.5.14.0008

EXEQUENTE	MAICO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICO DA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92928f4
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do comprovante de recebimento, Id cb66fed, do valor
remanescente pelo autor, declaro satisfeito o crédito trabalhista.

Resta ainda a comprovação dos recolhimentos das Contribuições
previdenciárias: R\$ 42.560,42 IRRF: R\$ 11.777,87 Custas
processuais: R\$ 3.349,13, que deverão ser comprovados até a data
de 30/12/2023, considerando o despacho de Id b83e472.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000333-78.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	WILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0deb02
proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a
parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para,
no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição
acostada sob o Id 322c088 e anexos, que apresentou as razões
decorrentes da manifestação da reclamada sob o Id d2b4cd7 e
anexo e requereu a intimação da CAERD para informar o salário a

qual o reclamante teria direito a receber no mês de maio/2022 estando enquadrado Categoria E, nível 44 do cargo de Técnico de Suporte a Gestão e Negócios, para que, posteriormente, seja encaminhado Ofício à Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP da União Federal para promover o reajuste salarial, sob pena de preclusão acerca da questão suscitada.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-20.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIA TAMIRES DUTRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL NOVA ERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f03b31 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as diferenças apresentadas nos cálculos das partes (total devido indicado pelo Reclamante - R\$ 18.655,06; total devido indicado pela Reclamada - R\$ 17.119,11), considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta. Não demonstrado interesse, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-20.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIA TAMIRES DUTRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA TAMIRES DUTRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f03b31 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as diferenças apresentadas nos cálculos das partes (total devido indicado pelo Reclamante - R\$ 18.655,06; total devido indicado pela Reclamada - R\$ 17.119,11), considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta. Não demonstrado interesse, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-79.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGERIO IDETA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	REI DAS SACOLAS LTDA
ADVOGADO	JOELMA ALBERTO(OAB: 7214/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REI DAS SACOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b03f74 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do silêncio da parte reclamada quanto a intimação para manifestação acerca da conta apresentada pela parte reclamante (ID 4fd04db), homologo-a, fixando o valor devido em R\$16.718,33, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$11.278,94, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.124,78 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.375,20 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de R\$1.611,60 (R\$348,25 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.263,35 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$327,81 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado. Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este**

despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000115-79.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGERIO IDETA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	REI DAS SACOLAS LTDA
ADVOGADO	JOELMA ALBERTO(OAB: 7214/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO IDETA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b03f74 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do silêncio da parte reclamada quanto a intimação para manifestação acerca da conta apresentada pela parte reclamante (ID 4fd04db), homologo-a, fixando o valor devido em R\$16.718,33, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$11.278,94, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.124,78 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.375,20 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de R\$1.611,60 (R\$348,25 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.263,35 empresa - Guia GPS -

código 2909), e custas processuais no importe de R\$327,81 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000259-53.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALINE FRAZAO COSTA
ADVOGADO	LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 9158/RO)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7d084 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da inércia da parte reclamada quanto a intimação para manifestar-se acerca da conta apresentada pela parte reclamante (ID ccac117), homologo-a, fixando o valor devido em R\$32.854,20, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$27.112,78, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.169,04 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora, R\$2.928,18 como honorários de sucumbência devidos à advogada da parte autora, e custas processuais no importe de R\$644,20 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado

acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guia e código próprio, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento das custas processuais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000259-53.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALINE FRAZAO COSTA
ADVOGADO	LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 9158/RO)
RECLAMADO	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FRAZAO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7d084 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da inércia da parte reclamada quanto a intimação para manifestar-se acerca da conta apresentada pela parte reclamante (ID ccac117), homologo-a, fixando o valor devido em R\$32.854,20, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$27.112,78, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$2.169,04 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora, R\$2.928,18 como honorários de sucumbência devidos

à advogada da parte autora, e custas processuais no importe de R\$644,20 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guia e código próprio, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento das custas processuais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000868-70.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JEOVANNA FREITAS MACIEL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fee4b6b proferida nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante do silêncio da 1ª reclamada e da manifestação da 2ª reclamada, anexada no ID 3f63c1c, homologo a conta apresentada pela parte reclamante (ID 52e83fd), fixando o valor devido em R\$17.283,59, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$10.367,55, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$1.082,29 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.175,59 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, R\$17,90 de IRPF (incidente sobre os honorários sucumbenciais), R\$2.000,00 a título de honorários periciais, encargos previdenciários no valor total de R\$2.301,37 (R\$485,09 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.816,28 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$338,89 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a reclamante, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

O perito técnico indicou conta bancária, conforme petição ID dafc0d7.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Registre-se o início da execução.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

A 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, fica a executada RONALDO DOS SANTOS SALLES, CNPJ n. 33.207.328/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens

suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R\$17.283,59, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe (<https://pje.trt14.jus.br/pejcz/validacao/23102611275186000000020058310?instancia=1>).

Fica, ainda, a 1ª executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) RONALDO DOS SANTOS SALLES, CNPJ n. 33.207.328/0001-32, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000868-70.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JEOVANNA FREITAS MACIEL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	RONALDO DOS SANTOS SALLES
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANNA FREITAS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fee4b6b proferida nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante do silêncio da 1ª reclamada e da manifestação da 2ª reclamada, anexada no ID 3f63c1c, homologo a conta apresentada pela parte reclamante (ID 52e83fd), fixando o valor devido em R\$17.283,59, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$10.367,55, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$1.082,29 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$1.175,59 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, R\$17,90 de IRPF (incidente sobre os honorários sucumbenciais), R\$2.000,00 a título de honorários periciais, encargos previdenciários no valor total de R\$2.301,37 (R\$485,09 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$1.816,28 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$338,89 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a reclamante, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

O perito técnico indicou conta bancária, conforme petição ID dafc0d7.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Registre-se o início da execução.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

A 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, fica a executada RONALDO DOS SANTOS SALLES, CNPJ n. 33.207.328/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R\$17.283,59, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe (<https://pje.trt14.jus.br/pejcz/validacao/23102611275186000000020058310?instancia=1>).

Fica, ainda, a 1ª executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) RONALDO DOS SANTOS SALLES, CNPJ n. 33.207.328/0001-32, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da

CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000910-22.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARINE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
RECLAMADO	COMUNIK.CELL. LTDA - ME
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebf87f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

TELENET SERVICE LTDA;

ALPHA SERVICE LTDA - ME;

D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA; e
COMUNIK.CELL. LTDA - ME

Rua Emídio Alves Feitosa, 1060, Agenor de Carvalho

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-210.

WhatsApp: 69 98462-1004 - 69 98442-2111 - 69 98443-5988

E-mail - dannygti24@gmail.com

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação da 5ª reclamada e da reclamante, conforme petições ID fa83c19 e c6a9ad0.

A 5ª reclamada informa ter sido condenada somente de forma subsidiária, bem como que está em Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução em seu desfavor.

A reclamante requer a realização de diligências em busca dos

sócios das reclamadas.

Conforme sentença, assiste razão à 5ª reclamada, que foi realmente condenada de forma subsidiária.

Indefiro a busca de informações alusivas aos sócios das reclamadas, tendo em vista a execução não ter sido iniciada em desfavor das executadas principais.

Registre-se o início da execução.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação das executadas TELENET SERVICE LTDA, CNPJ n. 29.130.948/0001-43, ALPHA SERVICE LTDA - ME, CNPJ n. 23.207.886/0001-44, D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ n. 45.225.468/0001-12 e COMUNIK.CELL. LTDA - ME, CNPJ n. 17.198.501/0001-27, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou nomearem bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R\$10.082,41, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe (<https://pje.trt14.jus.br/pejckz/validacao/23091509164049300000019800801?instancia=1>).

Ficam, ainda, as executadas, desde já INTIMADAS, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, serão incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e conseqüentemente, suportarão todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas das executadas TELENET SERVICE LTDA, CNPJ n. 29.130.948/0001-43, ALPHA SERVICE LTDA - ME, CNPJ n. 23.207.886/0001-44, D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ n. 45.225.468/0001-12 e COMUNIK.CELL. LTDA - ME, CNPJ n. 17.198.501/0001-27, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de mandado ao presente despacho.

Fica a exequente e a 5ª executada, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000910-22.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARINE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
RECLAMADO	COMUNIK.CELL. LTDA - ME
RECLAMADO	TELENET SERVICE LTDA
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebf87f

proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

TELENET SERVICE LTDA;

ALPHA SERVICE LTDA - ME;

D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA; e

COMUNIK.CELL. LTDA - ME

Rua Emídio Alves Feitosa, 1060, Agenor de Carvalho

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-210.

WhatsApp: 69 98462-1004 - 69 98442-2111 - 69 98443-5988

E-mail - dannygti24@gmail.com

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação da 5ª reclamada e da reclamante, conforme petições ID fa83c19 e c6a9ad0.

A 5ª reclamada informa ter sido condenada somente de forma subsidiária, bem como que está em Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução em seu desfavor.

A reclamante requer a realização de diligências em busca dos sócios das reclamadas.

Conforme sentença, assiste razão à 5ª reclamada, que foi realmente condenada de forma subsidiária.

Indefiro a busca de informações alusivas aos sócios das reclamadas, tendo em vista a execução não ter sido iniciada em desfavor das executadas principais.

Registre-se o início da execução.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação das executadas TELENET SERVICE LTDA, CNPJ n. 29.130.948/0001-43, ALPHA SERVICE LTDA - ME, CNPJ n. 23.207.886/0001-44, D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ n. 45.225.468/0001-12 e COMUNIK.CELL. LTDA - ME, CNPJ n. 17.198.501/0001-27, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou nomearem bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R\$10.082,41, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe (<https://pje.trt14.jus.br/pejcz/validacao/23091509164049300000019800801?instancia=1>).

Ficam, ainda, as executadas, desde já INTIMADAS, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, serão incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente,

suportarão todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas das executadas TELENET SERVICE LTDA, CNPJ n. 29.130.948/0001-43, ALPHA SERVICE LTDA - ME, CNPJ n. 23.207.886/0001-44, D' AMORIM TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ n. 45.225.468/0001-12 e COMUNIK.CELL. LTDA - ME, CNPJ n. 17.198.501/0001-27, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de mandado ao presente despacho.

Fica a exequente e a 5ª executada, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-36.2022.5.14.0008
RECLAMANTE RUBENS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
RECLAMADO	N. PESSOA DA SILVA - ME
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	NELSON PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. PESSOA DA SILVA - ME
- NELSON PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20e50f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte executada, consignada na ata de audiência Id 848f354, alegando que houveram 03 (três) bloqueios judiciais 1- Banco ITI ITAÚ R\$2.111,46 (12.05.2023); 2- BANCO DO BRASIL R\$ 528,97 (11.05.2023); 3- BANCO DO BRASIL R\$ 157,59 (24.05.2023) pela qual requereu a verificação das contas e a localização dos valores para efetivamente obter o valor remanescente a ser pago pela executada.

Inicialmente, foi verificada a situação financeira à verificação dos valores disponíveis aos autos, vide Id 39059f7.

Assim, fica a parte executada, por seus advogados para apontar, nos autos, onde restam consignados os bloqueios mencionados na ata de audiência, tendo em vista que o bloqueio ocorrido no processo foi de ordem parcial, vide Id b1b84de - Id bf4c9d1 - Id 39059f7, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de nova ordem de bloqueio.

No que se refere ao autor, deve atender o determinado no despacho sob o Id 1aa7c51, no que se refere a regularização processual, quanto a apresentação de outorga de poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC) aos procuradores que atuam no processo e/ou a apresentação de dados bancários da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, desta feita, sob pena de sobrestamento do processo e início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, CLT.

Não havendo manifestação, cumpra-se o acima determinado.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-36.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
RECLAMADO	N. PESSOA DA SILVA - ME
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
RECLAMADO	NELSON PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20e50f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte executada, consignada na ata de audiência Id 848f354, alegando que houveram 03 (três) bloqueios judiciais 1- Banco ITI ITAÚ R\$2.111,46 (12.05.2023); 2- BANCO DO BRASIL R\$ 528,97 (11.05.2023); 3- BANCO DO BRASIL R\$ 157,59 (24.05.2023) pela qual requereu a verificação das contas e a localização dos valores para efetivamente obter o valor remanescente a ser pago pela executada.

Inicialmente, foi verificada a situação financeira à verificação dos valores disponíveis aos autos, vide Id 39059f7.

Assim, fica a parte executada, por seus advogados para apontar, nos autos, onde restam consignados os bloqueios mencionados na ata de audiência, tendo em vista que o bloqueio ocorrido no processo foi de ordem parcial, vide Id b1b84de - Id bf4c9d1 - Id 39059f7, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de nova ordem de bloqueio.

No que se refere ao autor, deve atender o determinado no despacho sob o Id 1aa7c51, no que se refere a regularização processual, quanto a apresentação de outorga de poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC) aos procuradores que atuam no processo e/ou a apresentação de dados bancários da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, desta feita,

sob pena de sobrestamento do processo e início da contagem da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, CLT.

Não havendo manifestação, cumpra-se o acima determinado.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DAFINI KARIN COSTA LOPES SILVA
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5ad70 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento da parte reclamada sob o Id 11df6fa, requerendo dilação de prazo para comprovação do pagamento/garantia da execução. Defiro o requerido, com base no art. 765, CLT, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação destes despacho.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Não havendo manifestação, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000226-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DAFINI KARIN COSTA LOPES SILVA
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFINI KARIN COSTA LOPES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5ad70 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento da parte reclamada sob o Id 11df6fa, requerendo dilação de prazo para comprovação do pagamento/garantia da execução. Defiro o requerido, com base no art. 765, CLT, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação destes despacho.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Não havendo manifestação, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “PJC”**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de

má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-88.2023.5.14.0008	
RECLAMANTE	CLEICIANNE DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 7482/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5375263 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se os termos do v. acórdão sob o Id f4b326a.

Anote-se as custas onde couber.

Após, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-88.2023.5.14.0008	
RECLAMANTE	CLEICIANNE DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 7482/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICIANNE DO NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5375263 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se os termos do v. acórdão sob o Id f4b326a.

Anote-se as custas onde couber.

Após, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-64.2023.5.14.0008	
RECLAMANTE	ALAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MESSIAS MACIEL(OAB: 5130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ce401 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E DE OFÍCIO

Os autos vieram conclusos tendo em vista os valores depositados em conta vinculada da parte autora, conforme comprovante de Id 2af0e22.

Diante do exposto, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista do presente ALVARÁ, proceda a entrega ao reclamante ALAN DIAS DA SILVA, CPF n. 034.435.751-10, dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada pela reclamada abaixo identificada, independentemente da inexistência de TRCT e chave de conectividade, acrescidos de

juros e correção monetária, relativos ao contrato de trabalho abaixo discriminado.

Dados do contrato:

Empregador: MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA
LTDA CNPJ n. 15.706.238/0001-04

Empregado(a): ALAN DIAS DA SILVA, CPF n. 034.435.751-10

Data de admissão: 11/03/2022

Data de saída: 09/12/2022

PIS n. 212.49176.22-2

CTPS Nº 00809795 00004-7

O reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar perante este Juízo o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Ademais, a reclamada foi intimada para apresentar as GFIP's, as quais são referentes à comunicação do recolhimento realizado, à Receita Federal, vinculando-os ao PIS do trabalhador, sem qualquer custo adicional. GFIP significa *Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social*. Tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para a reclamada cumprir a obrigação, comunique-se o descumprimento à Receita Federal para adoção das medidas administrativas cabíveis, valendo o presente despacho como ofício.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como a expedição de ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-64.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MESSIAS MACIEL(OAB: 5130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ce401 proferido nos autos.

**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA
LEVANTAMENTO DE FGTS E DE OFÍCIO**

Os autos vieram conclusos tendo em vista os valores depositados em conta vinculada da parte autora, conforme comprovante de Id 2af0e22.

Diante do exposto, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista do presente ALVARÁ, proceda a entrega ao reclamante ALAN DIAS DA SILVA, CPF n. 034.435.751-10, dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada pela reclamada abaixo identificada, independentemente da inexistência de TRCT e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária, relativos ao contrato de trabalho abaixo discriminado.

Dados do contrato:

Empregador: MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA
LTDA CNPJ n. 15.706.238/0001-04

Empregado(a): ALAN DIAS DA SILVA, CPF n. 034.435.751-10

Data de admissão: 11/03/2022

Data de saída: 09/12/2022

PIS n. 212.49176.22-2

CTPS Nº 00809795 00004-7

O reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar perante este Juízo o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Ademais, a reclamada foi intimada para apresentar as GFIP's, as quais são referentes à comunicação do recolhimento realizado, à Receita Federal, vinculando-os ao PIS do trabalhador, sem qualquer custo adicional. GFIP significa *Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social*. Tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para a reclamada cumprir a obrigação, comunique-se o descumprimento à Receita Federal para adoção das medidas administrativas cabíveis, valendo o presente despacho como ofício.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como a expedição de ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000510-08.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ILMA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO PAULO SERGIO DA SILVA
NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO IRMAOS GONCALVES COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB:
163737/SP)
ADVOGADO ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB:
1177/RO)
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcf639c
proferido nos autos.

ESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença,
nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a
elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e
celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo
legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado,
intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de
liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc,
inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas
processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art.
879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em
PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao
processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações
determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada
no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser
adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba
operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em
"imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar
apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no
anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam,
"Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos",
conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos
"Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser
selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos
PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos

valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado,
INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos
seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com
poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do
CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título
judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de
má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada
para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo
eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens
e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.
Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada
para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras
deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000591-93.2018.5.14.0008

RECLAMANTE THEMIS COLOMBO BUENO
OLIVEIRA
ADVOGADO DIMYS REURY CAVALCANTE(OAB:
5172/RO)
ADVOGADO HAROLDO LOPES LACERDA(OAB:
962/RO)
ADVOGADO HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB:
5717/RO)
RECLAMADO ARAXA AUTO POSTO LTDA - EPP
ADVOGADO PAULO ROGERIO SANTANA
JUNIOR(OAB: 48403/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEMIS COLOMBO BUENO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b892d
proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença,
nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a
elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e
celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo
legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados,
intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de

liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000060-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DAILON VASCONCELOS DUTRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)

ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
RECLAMADO	ALPHA SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28cb06f proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentada nova conta de liquidação pela parte exequente no Id 45c97f2, retificando a conta de liquidação apresentada em momento anterior, foi oportunizado à executada apresentar manifestação, ocasião em que apresentou no Id 7ca7fd3 impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, acompanhada de planilha de cálculos (Id 698e250).

Vieram os autos conclusos para decisão.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A executada OI S.A. alegou existência de nova recuperação judicial, ressaltando que não deve ser adotada qualquer medida de restrição ou executória.

O processo tramita normalmente até a liquidação dos cálculos, com posterior expedição de Certidão de Habilitação de crédito, salvo ulterior deliberação do Juízo Universal da Recuperação Judicial. Não ocorreu qualquer ato de restrição ou de execução de seus bens.

Portanto, rejeita-se a preliminar.

DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A segunda executada alegou o seguinte:

"Em caso de eventual execução, o que não se espera, o crédito deverá ser pago nos termos do art. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que seu fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, sob pena de inobservância dos seus termos, ainda carente de homologação, e de violação ao tratamento isonômico, a ser conferido aos credores do Grupo Oi, na forma do art. 126 da Lei n.º 11.101/2005".

Postulou que os cálculos sejam elaborados em conformidade com os critérios definidos nos termos da Lei nº 11.101/2005,

considerados os juros e correção monetária somente até a data do ingresso com o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 01/03/2023.

O art. 9º, II da Lei 11.101/05 não veda expressamente que os juros e correção monetária incidam na Recuperação Judicial e apenas o art. 124 da referida lei veda a exigência de juros contra a massa falida, após a decretação de Falência, o que não é o caso dos autos.

Este é o entendimento do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Trata-se de controvérsia sobre a limitação da incidência dos juros de mora e da correção monetária dos créditos trabalhistas à data de ingresso do pedido de recuperação judicial. No caso, o Regional entendeu que a inexigibilidade de juros deve ocorrer somente nos casos em que a falência já tiver sido decretada, sem estender o referido benefício aos casos de recuperação judicial, nos termos do artigo 124 da Lei nº 11.101/2005. A pretensão recursal esbarra no entendimento da Súmula 266 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT, porquanto não se verifica ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LIII, 37 e 114 da CF. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1869-12.2012.5.03.0020, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Fabio Tulio Correia Ribeiro, DEJT 27/10/2023). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO - DECISÕES CONFLITANTES ENTRE TURMAS DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista sobre matéria em que há decisões conflitantes no âmbito das turmas do TST, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No mérito, cinge-se a controvérsia dos autos em definir se é possível, ou não, a incidência de juros de mora e de correção monetária após o pedido de recuperação judicial. Da leitura do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, percebe-se que não há vedação de incidência de juros de mora e de correção monetária, após o pedido de recuperação judicial, na medida em que tal dispositivo legal apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser

realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Ato contínuo, cumpre destacar que o artigo 124 da Lei de Falências e Recuperações judiciais e extrajudiciais dispõe que não são exigíveis juros de mora contra a massa falida após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, sendo que tal benefício não se estende aos casos de recuperação judicial. Deste modo, da interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, percebe-se que não há como afastar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre os débitos da empresa em recuperação judicial, por se tratar de mera atualização de valor real da moeda. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-757-95.2021.5.22.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/09/2022). "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA TRANSCENDÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Confirma-se a decisão agravada, porquanto não demonstrada a transcendência do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento" (Ag-RR-11142-02.2018.5.15.0010, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 27/06/2022). Rejeita-se, portanto, a limitação dos juros e correção monetária. DEMAIS ITENS IMPUGNADOS

Considerando o teor dos demais itens impugnados, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão a respeito da necessidade de retificação dos cálculos apresentados pelas partes. Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000060-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DAILON VASCONCELOS DUTRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	D' AMORIM TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

RECLAMADO

ALPHA SERVICE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILON VASCONCELOS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28cb06f proferida nos autos.

DECISÃO

Apresentada nova conta de liquidação pela parte exequente no Id 45c97f2, retificando a conta de liquidação apresentada em momento anterior, foi oportunizado à executada apresentar manifestação, ocasião em que apresentou no Id 7ca7fd3 impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, acompanhada de planilha de cálculos (Id 698e250).

Vieram os autos conclusos para decisão.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A executada OI S.A. alegou existência de nova recuperação judicial, ressaltando que não deve ser adotada qualquer medida de restrição ou executória.

O processo tramita normalmente até a liquidação dos cálculos, com posterior expedição de Certidão de Habilitação de crédito, salvo ulterior deliberação do Juízo Universal da Recuperação Judicial. Não ocorreu qualquer ato de restrição ou de execução de seus bens.

Portanto, rejeita-se a preliminar.

DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A segunda executada alegou o seguinte:

"Em caso de eventual execução, o que não se espera, o crédito deverá ser pago nos termos do art. 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que seu fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, sob pena de inobservância dos seus termos, ainda carente de homologação, e de violação ao tratamento isonômico, a ser conferido aos credores do Grupo Oi, na forma do art. 126 da Lei n.º 11.101/2005".

Postulou que os cálculos sejam elaborados em conformidade com os critérios definidos nos termos da Lei nº 11.101/2005, considerados os juros e correção monetária somente até a data do ingresso com o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 01/03/2023.

O art. 9º, II da Lei 11.101/05 não veda expressamente que os juros e correção monetária incidam na Recuperação Judicial e apenas o

art. 124 da referida lei veda a exigência de juros contra a massa falida, após a decretação de Falência, o que não é o caso dos autos.

Este é o entendimento do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Trata-se de controvérsia sobre a limitação da incidência dos juros de mora e da correção monetária dos créditos trabalhistas à data de ingresso do pedido de recuperação judicial. No caso, o Regional entendeu que a inexigibilidade de juros deve ocorrer somente nos casos em que a falência já tiver sido decretada, sem estender o referido benefício aos casos de recuperação judicial, nos termos do artigo 124 da Lei nº 11.101/2005. A pretensão recursal esbarra no entendimento da Súmula 266 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT, porquanto não se verifica ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LIII, 37 e 114 da CF. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1869-12.2012.5.03.0020, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Fabio Tulio Correia Ribeiro, DEJT 27/10/2023). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO - DECISÕES CONFLITANTES ENTRE TURMAS DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista sobre matéria em que há decisões conflitantes no âmbito das turmas do TST, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No mérito, cinge-se a controvérsia dos autos em definir se é possível, ou não, a incidência de juros de mora e de correção monetária após o pedido de recuperação judicial. Da leitura do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, percebe-se que não há vedação de incidência de juros de mora e de correção monetária, após o pedido de recuperação judicial, na medida em que tal dispositivo legal apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Ato contínuo, cumpre destacar que o artigo 124 da Lei de Falências e Recuperações judiciais e extrajudiciais dispõe que não são exigíveis juros de mora contra a massa falida após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores

subordinados, sendo que tal benefício não se estende aos casos de recuperação judicial. Deste modo, da interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, percebe-se que não há como afastar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre os débitos da empresa em recuperação judicial, por se tratar de mera atualização de valor real da moeda. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-757-95.2021.5.22.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/09/2022)."AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA TRANSCENDÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Confirma-se a decisão agravada, porquanto não demonstrada a transcendência do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento" (Ag-RR-11142-02.2018.5.15.0010, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 27/06/2022). Rejeita-se, portanto, a limitação dos juros e correção monetária. DEMAIS ITENS IMPUGNADOS

Considerando o teor dos demais itens impugnados, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão a respeito da necessidade de retificação dos cálculos apresentados pelas partes. Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000267-30.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMADO	SEBASTIAO SOARES TELES
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SOARES TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eed624 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos a vista da comprovação do recolhimento das custas e do desbloqueio junto ao Sisbajud.

O presente despacho supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000571-34.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANDSON FERREIRA TENORIO
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDSON FERREIRA TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f943df proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a manifestação da calculista (ID 74e291a), ficam as partes, através de seus advogados, intimados para que procedam a juntada dos arquivos PJC das planilhas de cálculos apresentadas nos autos.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registra-se a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam,

“Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Vindo ao processo os arquivos PJC, remetam-se novamente os autos para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000571-34.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANDSON FERREIRA TENORIO
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f943df proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a manifestação da calculista (ID 74e291a), ficam as partes, através de seus advogados, intimados para que procedam a juntada dos arquivos PJC das planilhas de cálculos apresentadas nos autos.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “PJC”**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registra-se a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar

apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Vindo ao processo os arquivos PJC, remetam-se novamente os autos para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-36.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	REJANE RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	HIAGO LISBOA CARVALHO(OAB: 9504/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9dcf93 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 2c57394 e anexos, por meio da qual o reclamado pretende comprovar que procedeu o recolhimento adequado dos encargos previdenciários apurados nos autos.

Conforme documentação anexada, constata-se que os encargos previdenciários, cota da empregada, realmente foram regularmente recolhidos e comunicados aos órgãos competentes por meio da emissão de GFIP's.

Entretanto, não é possível verificar o recolhimento da cota parte do empregador, apurados pela contadoria no valor de R\$421,52.

Diante do exposto, reitero à reclamada, por suas advogadas, a

INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, cota do empregador, no valor de R\$421,52, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de Audiência.

Comprovado o recolhimento e apresentadas as GFIP's, devolva-se o saldo de depósito recursal à reclamada, por meio de transferência para a conta bancária indicada na petição ID c2fbca4.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica a parte reclamante, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-36.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	REJANE RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	HIAGO LISBOA CARVALHO(OAB: 9504/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE RIBEIRO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9dcf93 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 2c57394 e anexos, por meio da qual o reclamado pretende comprovar que procedeu o recolhimento adequado dos encargos previdenciários apurados nos autos.

Conforme documentação anexada, constata-se que os encargos previdenciários, cota da empregada, realmente foram regularmente recolhidos e comunicados aos órgãos competentes por meio da emissão de GFIP's.

Entretanto, não é possível verificar o recolhimento da cota parte do empregador, apurados pela contadoria no valor de R\$421,52.

Diante do exposto, reitero à reclamada, por suas advogadas, a

INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, cota do empregador, no valor de R\$421,52, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de Audiência.

Comprovado o recolhimento e apresentadas as GFIP's, devolva-se o saldo de depósito recursal à reclamada, por meio de transferência para a conta bancária indicada na petição ID c2fbca4.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica a parte reclamante, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-69.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ELAN NEVES PINHEIRO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO MORAES CAETANO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	BRAGA E OLIVEIRA - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 9582/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO(OAB: 4296/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
ADVOGADO	WEBER DOS SANTOS REGO(OAB: 4951/AM)
ADVOGADO	THIAGO PACHECO RODRIGUES(OAB: 8826/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAN NEVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218dbab proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para o 3º reclamado comprovar o depósito da 2ª parcela dos valores devidos, conforme deferido no r. despacho ID ee1f4b7.

A execução é de R\$2.860,60, sendo R\$2.849,54 de contribuição previdenciária R\$806,92 (GPS código 1708), R\$2.042,62 (GPS código 2909) e R\$11,06 de custas de diligência (GRU código 18740

-2), conforme descrito no mandado de citação ID 1d648a4.

Os valores depositados em conta judicial, somam o importe de R\$2.413,78, restando portanto, o valor de R\$435,76 para garantia integral.

Fica o 3º reclamado, por seu advogado, INTIMADO da presente decisão, podendo depositar o valor remanescente em 24 horas, sob pena de prosseguimento do feito, com os atos executórios de praxe. Não havendo comprovação do pagamento, prossiga-se a execução com a tentativa de bloqueio dos valores devidos em contas bancárias do 3º reclamado, por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação da execução ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Comprovado o depósito, proceda-se o recolhimento em guias e códigos apropriados, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Registra-se que a ação foi improcedente em face da 1ª reclamada, sendo a 2ª condenada somente de forma subsidiária.

Caso o 3º reclamado comprove o pagamento integral dos valores devidos, os depositados recursais deverão ser devolvidos à reclamada subsidiária.

Ficam as demais partes, por seus respectivos advogados, e a União Federal, pelo sistema e um de seus procuradores, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-69.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ELAN NEVES PINHEIRO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO MORAES CAETANO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	BRAGA E OLIVEIRA - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	JEFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 9582/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO(OAB: 4296/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
ADVOGADO	WEBER DOS SANTOS REGO(OAB: 4951/AM)
ADVOGADO	THIAGO PACHECO RODRIGUES(OAB: 8826/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CALAMA LTDA
- BRAGA E OLIVEIRA - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
- RAIMUNDO MORAES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218dbab proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para o 3º reclamado comprovar o depósito da 2ª parcela dos valores devidos, conforme deferido no r. despacho ID ee1f4b7.

A execução é de R\$2.860,60, sendo R\$2.849,54 de contribuição previdenciária R\$806,92 (GPS código 1708), R\$2.042,62 (GPS código 2909) e R\$11,06 de custas de diligência (GRU código 18740 -2), conforme descrito no mandado de citação ID 1d648a4.

Os valores depositados em conta judicial, somam o importe de R\$2.413,78, restando portanto, o valor de R\$435,76 para garantia integral.

Fica o 3º reclamado, por seu advogado, INTIMADO da presente decisão, podendo depositar o valor remanescente em 24 horas, sob pena de prosseguimento do feito, com os atos executórios de praxe. Não havendo comprovação do pagamento, prossiga-se a execução com a tentativa de bloqueio dos valores devidos em contas bancárias do 3º reclamado, por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação da execução ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Comprovado o depósito, proceda-se o recolhimento em guias e códigos apropriados, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Registra-se que a ação foi improcedente em face da 1ª reclamada, sendo a 2ª condenada somente de forma subsidiária.

Caso o 3º reclamado comprove o pagamento integral dos valores devidos, os depositados recursais deverão ser devolvidos à reclamada subsidiária.

Ficam as demais partes, por seus respectivos advogados, e a União Federal, pelo sistema e um de seus procuradores, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-57.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ALBERTO SILVA SOARES
ADVOGADO	JOSE GIRA O MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef330b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

Considerando que o acórdão de Id 0a2d85c rejeitou os pedidos formulados pelo obreiro, mantendo a sentença de Id ef1f7cf, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-57.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ALBERTO SILVA SOARES
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALBERTO SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef330b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

Considerando que o acórdão de Id 0a2d85c rejeitou os pedidos formulados pelo obreiro, mantendo a sentença de Id ef1f7cf, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1b79f3 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID **bb55ba6**, homologo-a, fixando o valor devido em **R\$9.254,81**, atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$7.792,20**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$456,29** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R\$824,85** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, e custas processuais no importe de **R\$181,47** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora

apresentada, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária a ser indicada aos autos.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância **ora deferida**.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEIVIDE DOUGLAS DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1b79f3 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID **bb55ba6**, homologo-a, fixando o valor devido em **R\$9.254,81**, atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$7.792,20**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$456,29** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R\$824,85** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, e custas processuais no importe de **R\$181,47** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora apresentada, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária a ser indicada aos autos.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância **ora deferida**.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-49.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SARA SANTOS MOTTA
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)
RECLAMADO	TOMAZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 6700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35af4cb proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da sentença, comprovando o cumprimento da obrigação nos autos.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, poderá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,

remetido pelo e-mail (ccad.strab@economia.gov.br), sem prejuízo da incidência da multa.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-49.2023.5.14.0008

RECLAMANTE SARA SANTOS MOTTA
ADVOGADO GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)
RECLAMADO TOMAZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 6700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA SANTOS MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35af4cb proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da sentença, comprovando o cumprimento da obrigação nos autos.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, poderá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (ccad.strab@economia.gov.br), sem prejuízo da incidência da multa.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art.

879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000281-14.2023.5.14.0008

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA
CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7fdebe proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título

judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000281-14.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7fdebe proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações

determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000128-78.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDECI PRIMO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 2858/RO)
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN(OAB: 11852/RO)
RECLAMADO	A. TOMASI & CIA. LTDA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS VERIS(OAB: 906/RO)
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	AILTON TOMASI
ADVOGADO	JOÃO CARLOS VERIS(OAB: 906/RO)

ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- A. TOMASI & CIA. LTDA
- AILTON TOMASI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4043b51 proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id 09d32bc, que revela o recebimento do crédito líquido do autor, a menor, e requereu o prosseguimento da execução, sob pena de preclusão diante da questão suscitada. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000030-93.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MICAEL DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dad7e8 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS - PJe-JT

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Na titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO e no uso de suas atribuições legais, AUTORIZO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista do presente ALVARÁ, proceda a entrega ao(à) reclamante MICAEL DA SILVA CARVALHO, CPF n. 024.310.912-10, de 80% (§1º, Art. 484-A da CLT) dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada pela reclamada abaixo identificada, independentemente da inexistência de TRCT e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária, relativos ao contrato de trabalho abaixo discriminado.

Dados do contrato:

Empregadora: HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME,
CNPJ n. 19.123.796/0001-06

Empregado(a): MICAEL DA SILVA CARVALHO, CPF n.
024.310.912-10

Data de admissão: 01.04.2020

Data de saída: 25.10.2022

PIS: n. 164.60707.92-9

CTPS: n. 6815509 - Série: n. 00030/RO

O(a) reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar perante este Juízo o recebimento dos valores referentes ao FGTS, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Comprovado o levantamento dos valores, encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

Encaminhe-se uma cópia deste Alvará Judicial ao reclamante, por meio do telefone/whatsapp, qual seja, 69 99362-0297.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de Alvará Judicial ao presente despacho.

Fica a 2ª reclamada, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000020-49.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JACKSON BATISTA MARINHO
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
PERITO	ITALO BRASILEIRO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BATISTA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76ca17f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Considerando a reclamada, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, ter sido intimada no mesmo endereço, conforme certidão de Id 85edbbe, bem como possui o dever de informar eventuais alterações de endereço onde receberá as notificações processuais, nos termos do artigo 77, inciso VII, do CPC, considero-a, em local incerto e não sabido, em razão do teor da diligência negativa na certidão do OJAF, Id e4348af.

Fica a executada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, visando o oportunizar o contraditório e a ampla defesa, atribuo força de notificação por edital, ao presente despacho, a fim de, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos anexados aos autos pela reclamante (Id 77627bf), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Após, conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000821-96.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MOZANIEL VIANA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOZANIEL VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfdb7d proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da **liquidez da sentença**, pelo juízo vide Id 2ffe0e6, envie-se à central de cálculos para atualização do *quantum debeatur* apurado em sentença. Após, cite-se nos termos do artigo 880 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000734-43.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RODRIGO SERRANO
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
RECLAMADO	VANESSA RONI K CALDEIRA
RECLAMADO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78deeab proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento da nomeação de perito contador para liquidação da sentença, conforme petição ID 2634e82.

Trata-se de ato processual a ser praticado pela parte interessada, conforme previsão do §1º B do referido artigo 879 da CLT, no sentido de que, sendo ilíquida a sentença exequenda *“As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.”*

Há a previsão da nomeação de perito contábil no §6º do art. 879da CLT quando se tratar de cálculos de liquidação complexos, o que não é o caso considerando as verbas deferidas no título executivo.

Diante do exposto, indefiro o requerimento.

Considerando o trânsito em julgado da ação e a iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a

elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “PJC”**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000734-43.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RODRIGO SERRANO
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
RECLAMADO	VANESSA RONI K CALDEIRA
RECLAMADO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SERRANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78deeab proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento da nomeação de perito contador para liquidação da sentença, conforme petição ID 2634e82.

Trata-se de ato processual a ser praticado pela parte interessada, conforme previsão do §1º B do referido artigo 879 da CLT, no sentido de que, sendo ilíquida a sentença exequenda *“As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.”*

Há a previsão da nomeação de perito contábil no §6º do art. 879 da CLT quando se tratar de cálculos de liquidação complexos, o que não é o caso considerando as verbas deferidas no título executivo.

Diante do exposto, indefiro o requerimento.

Considerando o trânsito em julgado da ação e a iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados em

PDF e em arquivo “PJC”, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001733-79.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	EMERSON MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8925/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3103ede proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou comprovado o pagamento do crédito do autor, devolva-se o saldo à reclamada (Id be6ce62 = R\$65,28) expedindo-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Após, arquivem-se o processo, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001733-79.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	EMERSON MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8925/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3103ede proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou comprovado o pagamento do crédito do autor, devolva-se o saldo à reclamada (Id be6ce62 = R\$65,28) expedindo-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Após, arquivem-se o processo, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000418-69.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	EDSON ESTOLANO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 2128/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f29e75 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o parecer da contadoria do Juízo, conforme ID 603ae4d.

Acolhendo o parecer, intimo as partes, por seus respectivos advogados, para no prazo de 05 dias, adequarem a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Apresentada a conta de liquidação, oportunize-se o contraditório, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000418-69.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	EDSON ESTOLANO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 2128/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ESTOLANO DE ANDRADE NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f29e75 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o parecer da contadoria do Juízo, conforme ID 603ae4d.

Acolhendo o parecer, intimo as partes, por seus respectivos advogados, para no prazo de 05 dias, adequarem a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Apresentada a conta de liquidação, oportunize-se o contraditório, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000573-38.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	JORGE ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
RECLAMADO	LUIS OTAVIO SILVA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	HARBOR BRASIL EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MACEDO PINHEIRO(OAB: 8369/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA MORENA SUL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALBERTO DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a9f0a proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os cálculos apresentados pela parte autora sob o Id 58c82c6, em razão da ausência de manifestações das executadas, porém, fixo o novo crédito líquido do autor em R\$19.989,73, atualizado até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações,tendo em vista o valor levantado pelo autor sob o Id ca779a8. Para efeito de registro, o

crédito líquido do autor é originário de acordo (Id c314cea) não cumprido (Id 8ff4439) sem encargos e custas.

Ante ao exposto, defiro o requerido pelo autor sob o Id 2e5a9e1, devendo ser realizada a pesquisa via SISBAJUD, na modalidade TEIMOSINHA, até o limite de 30 dias.

Positivo, proceda-se à transferência, intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Negativo, considerando os resultados das medidas implementadas nos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta o processo ao arquivo provisório, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando o autor.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000873-97.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

ADVOGADO

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO

MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f2b64 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no Id 1d72eee – Id 7434190 no qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão da execução, conforme despacho Id 3910b7d.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000443-63.2019.5.14.0003

RECLAMANTE

ROSANA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO

CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

ADVOGADO

JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)

RECLAMADO

MARCELO ALVES CAVALCANTE

RECLAMADO

OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

RECLAMADO

METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

ADVOGADO

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO

MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

ADVOGADO

ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)

RECLAMADO

COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO

GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

RECLAMADO

JOAO RENE TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec0fc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no (Id 93baadc - Id d80c78b) no qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão e suspensão da execução nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta o processo ao sobrestamento, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando o autor.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000443-63.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	ROSANA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec0fc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no (Id 93baadc - Id d80c78b) no qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão e suspensão da execução nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas

nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta o processo ao sobrestamento, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando o autor.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000508-04.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO LUIZ MENDES DANTAS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ROCHA AZUL COMERCIO DE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO GALHARDO(OAB: 4528/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO
TERCEIRO INTERESSADO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ MENDES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404480f proferido nos autos.

DECISÃO

Considerando a proposta de acordo apresentada no Id e1ba6ed, fica o senhor perito MAURO EDNEY SILVA MAIO intimado para, no prazo de 05 dias, informar se foi realizada a perícia designada no Id c912312, que estava designada para o dia 20/11/2023, às 10h.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000508-04.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO LUIZ MENDES DANTAS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ROCHA AZUL COMERCIO DE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO GALHARDO(OAB: 4528/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO
TERCEIRO INTERESSADO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- ROCHA AZUL COMERCIO DE MARMORES E GRANITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404480f
proferido nos autos.

DECISÃO

Considerando a proposta de acordo apresentada no Id e1ba6ed,
fica o senhor perito MAURO EDNEY SILVA MAIO intimado para, no
prazo de 05 dias, informar se foi realizada a perícia designada no Id
c912312, que estava designada para o dia 20/11/2023, às 10h.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000374-11.2022.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
PERITO	ITALO BRASILEIRO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):
- BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO
LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6180327
proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 1f168e7, por
meio da qual o perito judicial requereu a concessão de prazo para
apresentação do Laudo Pericial.

Defiro o requerimento e concedo mais 10 dias para conclusão da
perícia com apresentação do laudo pericial.

Sobrevindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para
que se manifestem, querendo, no prazo comum de 5 dias, sob pena
de preclusão, bem como designe-se audiência de instrução,
intimando as partes, com as cominações de praxe.

Cite-se a perita VANESSA RONIK CALDEIRA, para pagar a multa
aplicada no r. despacho ID c3e1bd6, sob pena de penhora.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, e o perito judicial,
pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000374-11.2022.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
PERITO	ITALO BRASILEIRO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6180327
proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 1f168e7, por
meio da qual o perito judicial requereu a concessão de prazo para

apresentação do Laudo Pericial.

Defiro o requerimento e concedo mais 10 dias para conclusão da perícia com apresentação do laudo pericial.

Sobrevindo aos autos o laudo pericial, intem-se as partes para que se manifestem, querendo, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão, bem como designe-se audiência de instrução, intimando as partes, com as cominações de praxe.

Cite-se a perita VANESSA RONIK CALDEIRA, para pagar a multa aplicada no r. despacho ID c3e1bd6, sob pena de penhora.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, e o perito judicial, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-55.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ERIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 8082/RO)
RECLAMADO	D. BATISTA DE LIMA
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	RUY MAGNO SOARES CARNEIRO(OAB: 11823/RO)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 10318/RO)
RECLAMADO	DARCI BATISTA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON DA SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933d90b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 8513b24, por meio da qual o exequente alega o descumprimento do acordo, não havendo o pagamento da 10ª parcela, vencida no dia 30.11.2023.

Visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, fica o executado, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de considerar-se descumprida a obrigação com aplicação da multa consignada nos termos do acordo e imediata execução.

Não havendo manifestação, intime-se o autor para apresentar a

atualização da conta de liquidação, incluindo os encargos previdenciários e custas processuais, com observância da proporcionalidade das verbas de natureza salarial indicadas no acordo (OJ 376 do TST), visando dar prosseguimento à execução.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação aos executados, pelo prazo de 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida, voltem conclusos para novas deliberações.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-55.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ERIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 8082/RO)
RECLAMADO	D. BATISTA DE LIMA
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	RUY MAGNO SOARES CARNEIRO(OAB: 11823/RO)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 10318/RO)
RECLAMADO	DARCI BATISTA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933d90b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 8513b24, por meio da qual o exequente alega o descumprimento do acordo, não havendo o pagamento da 10ª parcela, vencida no dia 30.11.2023.

Visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, fica o executado, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de considerar-se descumprida a obrigação com aplicação da multa consignada nos termos do acordo e imediata execução.

Não havendo manifestação, intime-se o autor para apresentar a atualização da conta de liquidação, incluindo os encargos previdenciários e custas processuais, com observância da

proporcionalidade das verbas de natureza salarial indicadas no acordo (OJ 376 do TST), visando dar prosseguimento à execução. Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação aos executados, pelo prazo de 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida, voltem conclusos para novas deliberações.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000591-88.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ENI ROSA DA COSTA
ADVOGADO	IVANETE BELTRAO VIEIRA(OAB: 10045/RO)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	NOE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- NOE DO NASCIMENTO FILHO
- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16729ff proferido nos autos.

DECISÃO

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PRIMEIRA EXECUTADA

Através da manifestação de Id 18d3886, o advogado Thiago Affonso Diel renunciou aos poderes conferidos pela reclamada IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Foi comprovada a notificação da reclamada acerca da renúncia (Id 2ab6426), nos termos do art. 112 do CPC. Mister salientar que já decorreu mais de 10 dias da notificação.

Retifiquem-se os autos para excluir o procurador da primeira reclamada, IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE NOÉ DO

NASCIMENTO FILHO

A representante do espólio de NOÉ DO NASCIMENTO FILHO deverá regularizar sua representação processual, pois a outorgante da procuração de Id 85068fb, que acompanha a contestação apresentada no Id 8424124, é a pessoa jurídica IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Portanto, fica a representante do espólio de NOÉ DO NASCIMENTO FILHO, através do advogado Thiago Affonso Diel - OAB/MT 19144, que protocolou a defesa de Id 8424124, intimada para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento da defesa.

Após a regularização da representação processual, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000591-88.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ENI ROSA DA COSTA
ADVOGADO	IVANETE BELTRAO VIEIRA(OAB: 10045/RO)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	NOE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI ROSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16729ff proferido nos autos.

DECISÃO

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PRIMEIRA EXECUTADA

Através da manifestação de Id 18d3886, o advogado Thiago Affonso Diel renunciou aos poderes conferidos pela reclamada IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Foi comprovada a notificação da reclamada acerca da renúncia (Id

2ab6426), nos termos do art. 112 do CPC. Mister salientar que já decorreu mais de 10 dias da notificação.

Retifiquem-se os autos para excluir o procurador da primeira reclamada, IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE NOÉ DO NASCIMENTO FILHO

A representante do espólio de NOÉ DO NASCIMENTO FILHO deverá regularizar sua representação processual, pois a outorgante da procuração de Id 85068fb, que acompanha a contestação apresentada no Id 8424124, é a pessoa jurídica IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Portanto, fica a representante do espólio de NOÉ DO NASCIMENTO FILHO, através do advogado Thiago Affonso Diel - OAB/MT 19144, que protocolou a defesa de Id 8424124, intimada para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento da defesa.

Após a regularização da representação processual, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000423-52.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CAMILA SHEILA DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5379/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SHEILA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c2486 proferido nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE PENHORA DE VALORES

L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

(Nutrimais)

CNPJ: 07.605.701/0001-01

LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

PREPARADOS (Ki-Bife)

CNPJ: 21.371.478/0001-06

LUZINETE CUNHA FERREIRA

CPF: 446.126.642-72

Rua Paulo Leal, 269, Centro, Porto Velho/RO

Rua Pirara, 2001, Lagoa, Porto Velho/RO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição #id:de5ffac, na qual a exequente informa que as empresas executadas estão em pleno funcionamento e requer a penhora de valores na "Boca do Caixa".

Diante das diligências já realizadas, defiro o requerimento da exequente e determino ao(à) Ilustre Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que de posse deste despacho com força de mandado, proceda a tentativa de penhora de valores na "boca do caixa" das empresas executadas nos endereços supracitados, por até 5 oportunidades, a fim de garantir a execução no importe de R\$13.097,13 (treze mil e noventa e sete reais e treze centavos), intimando-as, em caso de ser positivo o bloqueio, para querendo, manifestar-se no prazo legal, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 765 da CLT, determino ainda, ao(à) Ilustre Oficial(a) de Justiça, já na primeira oportunidade, sem prejuízo da verificação nas demais, a existência de máquinas e qual é a operadora utilizada para recebimento de valores por cartões de débito e de crédito, no estabelecimento, inclusive averiguando-se, quem é o destinatário dos valores provenientes das vendas por este meio, se são as próprias executadas ou se são terceiros.

Caso necessário, fica autorizada a retenção da máquina de cartão de crédito e débito para fins de averiguar-se quem são os destinatários dos valores.

Fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000317-90.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PATRICIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ab841
proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a juntada das
informações obtidas no sítio da JUCER/RO, referentes a
constituição e alterações contratuais registradas pela empresa
demandada.

Constata-se a juntada de outras informações relevantes, obtidas no
sítio da JUCER/RO, como por exemplo, procuração com amplos e
gerais poderes outorgados pela empresa.

Assim, visando oportunizar a manifestação prévia da exequente,
antes da análise do pedido de Desconsideração da Personalidade
Jurídica, fica INTIMADA, por sua advogada, para no prazo de 05
dias, manifestar-se acerca dos documentos anexados ao processo,
sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de
Desconsideração da Personalidade Jurídica.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-55.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIANE MAIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA PAZ(OAB: 9087/RO)
RECLAMADO	CRO - CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- CRO - CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ac6d6

proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, declaro satisfeitos os créditos do autor e honorários,
vide (Id 512e30e) - Id adda4e9 - Id 5aa6813.

Custas recolhidas Id 12c3ebf - Id 603b331.

Considerando a quitação da ação, promova-se a devolução dos
valores remanescentes (Id 157da37) expedindo-se o necessário,
sem a necessidade de virem os autos conclusos.

Nesse sentido, fica a parte reclamada intimada para apresentar
dados bancários para devolução do remanescente, prazo de 05
dias.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as
cautelais de praxe.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-55.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIANE MAIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA PAZ(OAB: 9087/RO)
RECLAMADO	CRO - CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIANE MAIA BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ac6d6
proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, declaro satisfeitos os créditos do autor e honorários,
vide (Id 512e30e) - Id adda4e9 - Id 5aa6813.

Custas recolhidas Id 12c3ebf - Id 603b331.

Considerando a quitação da ação, promova-se a devolução dos
valores remanescentes (Id 157da37) expedindo-se o necessário,
sem a necessidade de virem os autos conclusos.

Nesse sentido, fica a parte reclamada intimada para apresentar
dados bancários para devolução do remanescente, prazo de 05
dias.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as

cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO SIRIANO BORGES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ELY ROBERTO DE CASTRO(OAB: 509/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31cf231 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pagamento espontâneo pela reclamada, transfira-se o crédito líquido (R\$28.666,82) do autor e honorários (R\$3.078,17) conforme os valores constantes da decisão sob o Id 6121d08, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição do Juízo, considerando que a reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários (Id 73e7951) e custas (Id 5f5d286) assim como o depósito do valor do FGTS na conta vinculada do autor (Id a2d22fe).

Dados bancários do autor, vide Id 2cebb2. Aguarde-se a comprovação nos autos.

Expeça-se também o respectivo alvará para levantamento da parcela depositada na conta vinculado do autor, conforme decisão Id 6121d08.

Por fim, ratifico a intimação no que se refere à apresentação das GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas. vide (Id 73e795). Prazo 10 dias.

Cumprida as determinações acima, promova-se a devolução do

saldo remanescente à reclamada, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO SIRIANO BORGES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ELY ROBERTO DE CASTRO(OAB: 509/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO SIRIANO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31cf231 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pagamento espontâneo pela reclamada, transfira-se o crédito líquido (R\$28.666,82) do autor e honorários (R\$3.078,17) conforme os valores constantes da decisão sob o Id 6121d08, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição do Juízo, considerando que a reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários (Id 73e7951) e custas (Id 5f5d286) assim como o depósito do valor do FGTS na conta vinculada do autor (Id a2d22fe).

Dados bancários do autor, vide Id 2cebb2. Aguarde-se a comprovação nos autos.

Expeça-se também o respectivo alvará para levantamento da parcela depositada na conta vinculado do autor, conforme decisão Id 6121d08.

Por fim, ratifico a intimação no que se refere à apresentação das GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas. vide (Id 73e795). Prazo 10 dias.

Cumprida as determinações acima, promova-se a devolução do saldo remanescente à reclamada, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000396-40.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ALIBERTO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIBERTO DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa95d77 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos

"Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-24.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SARA GRACA DA SILVA
ADVOGADO	LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA(OAB: 6002/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
RECLAMADO	R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d012d50 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme orientado pela calculista, ficam as partes, através de seus

advogados, intimadas para juntar aos autos os arquivos PJC das planilhas de cálculos apresentadas nos autos, no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, reencaminhe-se à calculista para emissão de parecer.

Ainda, considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta. Não demonstrado interesse, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-24.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SARA GRACA DA SILVA
ADVOGADO	LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA(OAB: 6002/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
RECLAMADO	R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA GRACA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d012d50 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme orientado pela calculista, ficam as partes, através de seus advogados, intimadas para juntar aos autos os arquivos PJC das planilhas de cálculos apresentadas nos autos, no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, reencaminhe-se à calculista para emissão de parecer.

Ainda, considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual

de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta. Não demonstrado interesse, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MAISA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe270a proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser

adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000890-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MAISA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe270a proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo “PJC”**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”, em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como “Selecione arquivos PJC”, anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada

para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-53.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	PIDENS SAINT LOUIS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
- RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecece0f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando que a parte executada foi intimada e concordou (Id 4fe2f12) com os cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o Id 17aa159, fixando o valor devido em **R\$4.218,57**, atualizada até 16/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$2.872,64**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$865,26** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$76,38** como honorários de sucumbência devidos à advogada da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$404,29** (R\$81,18 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$323,11 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autor.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, assim como comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do obreiro, sob pena de execução direta.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se diretamente, em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada ante a concordância dos cálculos apresentados pelo autor.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-53.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	PIDENS SAINT LOUIS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIDENS SAINT LOUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecece0f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando que a parte executada foi intimada e concordou (Id 4fe2f12) com os cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o Id 17aa159, fixando o valor devido em **R\$4.218,57**, atualizada até 16/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$2.872,64**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$865,26** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$76,38** como honorários de sucumbência devidos à advogada da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$404,29** (R\$81,18 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$323,11 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autor.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, assim como comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do obreiro, sob pena de execução direta.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se diretamente, em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada ante a concordância dos

cálculos apresentados pelo autor.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000719-11.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc06d90 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Fica o reclamado, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, comprovar a implementação/incorporação na folha de pagamento do Reclamante, do Adicional de periculosidade cumulativamente com o AADC de Risco, sem proceder o estorno das rubricas, enquanto o obreiro desempenhar a função de Motorizado (M), ainda que em substituição, sob pena de multa única no valor de R\$2.000,00;

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seus advogados, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados em

PDF e em arquivo "PJC", pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000719-11.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc06d90 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Fica o reclamado, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, comprovar a implementação/incorporação na folha de pagamento do Reclamante, do Adicional de periculosidade cumulativamente com o AADC de Risco, sem proceder o estorno das rubricas, enquanto o obreiro desempenhar a função de Motorizado (M), ainda que em substituição, sob pena de multa única no valor de R\$2.000,00;

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seus advogados, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos

PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000030-30.2022.5.14.0008	
RECLAMANTE	KAREN VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7d907a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o depósito dos valores para pagamento da dívida, conforme petição ID 6f7cdde.

A parte reclamante indicou conta bancária para recebimento dos créditos, conforme petição ID 259f04f.

Diante do exposto, determino a liberação dos valores ao credores, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovadas as transferências, considerando não restar quaisquer

outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000030-30.2022.5.14.0008	
RECLAMANTE	KAREN VIEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- KAREN VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7d907a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o depósito dos valores para pagamento da dívida, conforme petição ID 6f7cdde.

A parte reclamante indicou conta bancária para recebimento dos créditos, conforme petição ID 259f04f.

Diante do exposto, determino a liberação dos valores ao credores, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovadas as transferências, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Interdito-0000047-66.2022.5.14.0008	
AUTOR	GUAPORE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c06e45 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da ação, que manteve a sentença de mérito, homologo o cálculo dos honorários advocatícios no percentual de 15%, perfazendo o valor de R\$1.500,00 a favor dos advogados da requerida.

Fica a requerida por seus advogado intimada, para indicar a conta para a transferência de crédito, no prazo de 2 dias, referente ao honorários sucumbenciais.

Apresentada a conta, intime-se a requerente por seus advogados para depositar a quantia de R\$1.500,00 no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Custas recolhidas ID a0eadfd.

O presente despacho supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Interdito-0000047-66.2022.5.14.0008

AUTOR	GUAPORE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPORE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c06e45 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da ação, que manteve a sentença de mérito, homologo o cálculo dos honorários advocatícios no percentual de 15%, perfazendo o valor de R\$1.500,00 a favor dos advogados da requerida.

Fica a requerida por seus advogado intimada, para indicar a conta para a transferência de crédito, no prazo de 2 dias, referente ao honorários sucumbenciais.

Apresentada a conta, intime-se a requerente por seus advogados para depositar a quantia de R\$1.500,00 no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Custas recolhidas ID a0eadfd.

O presente despacho supre a determinação do artigo 316 do

Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-63.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ARMANDO DA SILVA MORAES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ERNADES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fe1cf proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e

celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seu advogado, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000177-56.2022.5.14.0008
RECLAMANTE MAURICIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA(OAB: 7650/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMO NORTE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1593d2f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos

seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-56.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MAURICIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA(OAB: 7650/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1593d2f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000726-66.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acd9635 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela 2ª reclamada (ID **634fe42**), homologo-a, fixando o valor devido em **R\$19.315,64**, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$14.157,60**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$769,60** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$1.542,69** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$2.623,87** (R\$499,66 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$2.124,21 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de **R\$221,88** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado. Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se as reclamadas, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda as executadas para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária eventualmente indicada nos autos.

Comprovados os recolhimento dos encargos previdenciários, intime-

se a 1ª reclamada que deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas. Prazo 10 dias.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS da quantia deferida e ora homologada, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada, haja vista os cálculos por ela apresentados terem sido homologados.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000726-66.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acd9635 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela 2ª reclamada (ID **634fe42**), homologo-a, fixando o valor devido em **R\$19.315,64**, atualizada até 31/10/2023, para que

produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$14.157,60**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$769,60** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$1.542,69** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$2.623,87** (R\$499,66 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$2.124,21 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de **R\$221,88** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado. Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se as reclamadas, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda as executadas para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e as custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária eventualmente indicada nos autos.

Comprovados os recolhimento dos encargos previdenciários, intime-se a 1ª reclamada que deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas. Prazo 10 dias.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS da quantia deferida e ora homologada, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver

quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada, haja vista os cálculos por ela apresentados terem sido homologados.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000886-91.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	VAMERSON MOREIRA DE SA
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
RECLAMADO	RODOLFO DE OLIVEIRA BARBOSA 52610144253
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO DE OLIVEIRA BARBOSA 52610144253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b1e74b proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id 9a887f6, o exequente noticiou o atraso de um dia no pagamento da quinta parcela do acordo, ocasião em que requereu fosse iniciada a execução, com aplicação de multa.

A executada, por sua vez, reconheceu o atraso de um dia no pagamento da quinta parcela do acordo, ressaltando que promoveu o pagamento integral das parcelas do acordo. Entende não razoável e proporcional o requerimento do Reclamante de aplicação de multa pelo atraso de menos de 24 para pagamento da parcela do acordo. A experiência prática tem demonstrado que a antecipação da execução atua em desfavor do credor, vez que o tempo para quitação se alonga bastante.

Contudo, não há como se olvidar a multa prevista à espécie, que deverá ser quitada ao final do prazo para pagamento das parcelas, devendo incidir sobre a parcela paga em atraso.

Portanto, decido:

a) Seja mantida a previsão do pagamento das parcelas tal como avençado;

b) Aplicação de multa de 50% sobre a parcela inadimplida que deverá ser quitada ao final.

Ficam as partes, através de seus advogados, cientes.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000886-91.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	VAMERSON MOREIRA DE SA
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
RECLAMADO	RODOLFO DE OLIVEIRA BARBOSA 52610144253
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAMERSON MOREIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b1e74b proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id 9a887f6, o exequente noticiou o atraso de um dia no pagamento da quinta parcela do acordo, ocasião em que requereu fosse iniciada a execução, com aplicação de multa.

A executada, por sua vez, reconheceu o atraso de um dia no pagamento da quinta parcela do acordo, ressaltando que promoveu o pagamento integral das parcelas do acordo. Entende não razoável e proporcional o requerimento do Reclamante de aplicação de multa pelo atraso de menos de 24 para pagamento da parcela do acordo.

A experiência prática tem demonstrado que a antecipação da execução atua em desfavor do credor, vez que o tempo para quitação se delonga bastante.

Contudo, não há como se olvidar a multa prevista à espécie, que deverá ser quitada ao final do prazo para pagamento das parcelas, devendo incidir sobre a parcela paga em atraso.

Portanto, decido:

a) Seja mantida a previsão do pagamento das parcelas tal como avençado;

b) Aplicação de multa de 50% sobre a parcela inadimplida que deverá ser quitada ao final.

Ficam as partes, através de seus advogados, cientes.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-96.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	MATEUS SILVA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8794469 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, conforme petição ID cfd07ec e documentos anexos.

Diante do cumprimento integral do acordo homologado, não havendo quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-96.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	MATEUS SILVA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SILVA DE SOUZA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8794469 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, conforme petição ID cfd07ec e documentos anexos. Diante do cumprimento integral do acordo homologado, não havendo quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000880-36.2012.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE SILVA DE MENESES
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RECLAMANTE	AURINEI DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMANTE	CLOVIS MAMATA ZEBALLOS
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	GIULIANO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	NEURA CARLA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CARJOR CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerente de Atendimento da agência do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINEI DE CASTRO FERNANDES
- CLOVIS MAMATA ZEBALLOS
- JOSE SILVA DE MENESES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22ba9c proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro
São Paulo/SP - CEP: 04.709-110

OI S.A.

Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.230-070

VIVO S.A.

Avenida Dr Chucri Zaidan, 860, São Paulo/SP - CEP: 04.583-110

TIM S.A.

Avenida das Américas, 3434, 5º Andar, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.640-102

CAERD

Avenida Pinheiro Machado, 2112, São Cristóvão, Porto Velho/RO - CEP: 76.820-838

ENERGISA

Aveinda dos Imigrantes, 4137, Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 76.821-063

Por meio da petição ID d603bc0, o 2º exequente requereu a requisição de informações às operadoras de telefonia e às concessionárias de serviços públicos, visando obtenção de subsídios para prosseguimento da execução.

Trata-se de ação autuada no ano de 2012, tendo sido realizadas diversas diligências em busca de patrimônio dos devedores, não sendo alcançada a satisfação da dívida.

O 3º executado não vem sendo encontrado no endereço informado no processo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto e visando buscar a satisfação da execução, defiro parcialmente, nos termos do artigo 765 da CLT, o requerimento do 2º exequente.

Atribuo força de ofício ao presente despacho, a fim de requisitar às operadoras de telefonia CLARO, OI, VIVO e TIM, bem como às concessionárias de serviços públicos CAERD e ENERGISA, a prestação de informações acerca de contratos de adesão com os executados CARJOR CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n. 09.226.024/0001-38, NEURA CARLA OLIVEIRA LIMA, CPF n. 657.432.292-87 e GIULIANO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF n. 238.113.902-87, indicando qual foi o endereço domiciliar declarado pelos aderentes, tudo com vistas a dar prosseguimento à presente

execução, imprimindo efetividade ao processo judicial.

As aludidas informações deverão ser encaminhadas a este Juízo pelo e-mail institucional, qual seja, vtpvh8@trt14.jus.br.

Vindo aos autos todas as informações, dê-se ciência aos exequentes, por seus respectivos advogados, a fim de que deem prosseguimento à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo período de 01 (um) ano, nos exatos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Indefiro o requerimento de suspensão da CNH dos executados, tendo em vista que tal medida, abstratamente considerada, sem apontamento de quaisquer elementos que sugerissem que tal medida, em específico, teria alguma influência sobre o agir do executado a ponto de coagi-lo a adimplir o crédito, afronta o direito de ir e vir constitucionalmente assegurado (art. 5º, XV, CR) e o que dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - promulgado pelo Decreto n. 678/1992). Não há, portanto, no caso concreto, indicativo de que a adoção da medida supramencionada seja potencialmente capaz de induzir os executados ao cumprimento da condenação.

O limite à aplicação do art. 139, IV está no esgotamento dos meios típicos, respeito à proporcionalidade e à menor onerosidade, na real necessidade da medida e no atendimento à garantia dos direitos fundamentais.

A atribuição de força de ofício ao presente despacho se dá, com vistas à celeridade e eficiência.

Ficam os exequentes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000194-92.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RICARDO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c734c8b proferida nos autos.

DECISÃO

Registro a homologação da liquidação, conforme decisão de Id fed229d, para adequação estatística e regularização do sistema e-Gestão.

Após, inicie-se a execução.

Considerando o teor dos itens impugnados, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

Ficam as partes, através de seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000194-92.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RICARDO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO REINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c734c8b proferida nos autos.

DECISÃO

Registro a homologação da liquidação, conforme decisão de Id fed229d, para adequação estatística e regularização do sistema e-Gestão.

Após, inicie-se a execução.

Considerando o teor dos itens impugnados, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

Ficam as partes, através de seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000690-24.2022.5.14.0008

AUTOR SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO MARIA CLARA DO CARMO
GOES(OAB: 198/RO)
RÉU OTIMA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO LUCIENE DE FATIMA ROSA(OAB:
112807/MG)
ADVOGADO ERIKA DE FARIA GUIMARAES(OAB:
119948/MG)
ADVOGADO LIVIA MARIA GODOY(OAB:
217478/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42cdc71
proferida nos autos.

DECISÃO

Através da manifestação de ID 89a9c58, a executada afirmou o
seguinte:

"Esclarece a Reclamada que os colaboradores registrados na obra
de Mirante da Serra, como já informado em manifestação anterior,
encontram-se trabalhando em outra cidade Jaru, haja vista a
suspensão da obra naquele primeiro município. Esclarece ainda a
Reclamada, que em razão de não haver cobertura de plano de
saúde naquela região, capaz de atender às necessidades dos
colaboradores conforme exigia a CCT da categoria, a empresa
firmou com todos um termo de responsabilidade pelo custeio da
assistência médica, abrangendo exatamente as mesmas obrigações
estabelecidas pela convenção da categoria – vide anexo. Por esta
razão, a Reclamada pugna pela declaração de cumprimento da
obrigação imposta em sentença no que tange ao fornecimento de
assistência médica aos colaboradores."

Intimado, o Sindicato Autor, por sua vez, apresentou manifestação
de Id 398c57e, alegando o seguinte:

"Em que pese o quanto alegado verifica-se que os documentos
apresentados não se prestam a finalidade pretendida, uma vez que
tratam-se de documentos unilaterais apresentados pela empresa
sendo que muito embora conste a assinatura dos trabalhadores não
comprovam que a empresa custeará os gastos médicos conforme
consta do documento. Outrossim, o plano de saúde concede aos
trabalhadores facilidade dos mesmos poderem fazer sua utilização
quando necessário, sem necessidade de aguardar possível

disponibilidade de valores pela empresa, até mesmo pelo fato de
doenças não possuem hora nem dia para se manifestarem. Desta
forma, resta impugnado os documentos apresentados, requerendo
que seja determinada a intimação da empresa para cumprir com os
termos da CCT estabelecidos em sentença, sem proceder com
inovações como a pretendida pelos documentos juntados."

A reclamada foi condenada em obrigação de fazer consistente na
contratação de plano de saúde para seus empregados.

Os documentos apresentados no Id 89a9c58 não comprovam a
suposta impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer
imposta pelo título executivo judicial.

Ademais, embora a reclamada possua autonomia para firmar com
os trabalhadores termo de responsabilidade pelo custeio da
assistência médica, tal fato não afasta a obrigação de fazer imposta
pelo título executivo judicial de contratação de plano de saúde para
seus empregados.

Portanto, rejeita-se a alegação da executada de que cumpriu com a
obrigação de fazer imposta.

Verifica-se que a primeira intimação para cumprimento da obrigação
de fazer ocorreu em 17/07/2023, ou seja, já se passaram
aproximadamente 04 meses sem a executada cumprir a obrigação
de fazer imposta.

Assim sendo, fica a reclamada, por suas advogadas, novamente
INTIMADA para, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 30 dias**

(considerando a proximidade do recesso forense), cumprir a
obrigação de fazer determinada na sentença, qual seja, contratar
plano de saúde para seus empregados. **O descumprimento da
ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$
500,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme
estipulada em sentença.**

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000690-24.2022.5.14.0008

AUTOR SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO MARIA CLARA DO CARMO
GOES(OAB: 198/RO)
RÉU OTIMA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO LUCIENE DE FATIMA ROSA(OAB:
112807/MG)
ADVOGADO ERIKA DE FARIA GUIMARAES(OAB:
119948/MG)
ADVOGADO LIVIA MARIA GODOY(OAB:
217478/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42cdc71 proferida nos autos.

DECISÃO

Através da manifestação de ID 89a9c58, a executada afirmou o seguinte:

"Esclarece a Reclamada que os colaboradores registrados na obra de Mirante da Serra, como já informado em manifestação anterior, encontram-se trabalhando em outra cidade Jarú, haja vista a suspensão da obra naquele primeiro município. Esclarece ainda a Reclamada, que em razão de não haver cobertura de plano de saúde naquela região, capaz de atender às necessidades dos colaboradores conforme exigia a CCT da categoria, a empresa firmou com todos um termo de responsabilidade pelo custeio da assistência médica, abrangendo exatamente as mesmas obrigações estabelecidas pela convenção da categoria – vide anexo. Por esta razão, a Reclamada pugna pela declaração de cumprimento da obrigação imposta em sentença no que tange ao fornecimento de assistência médica aos colaboradores."

Intimado, o Sindicato Autor, por sua vez, apresentou manifestação de ID 398c57e, alegando o seguinte:

"Em que pese o quanto alegado verifica-se que os documentos apresentados não se prestam a finalidade pretendida, uma vez que tratam-se de documentos unilaterais apresentados pela empresa sendo que muito embora conste a assinatura dos trabalhadores não comprovam que a empresa custeará os gastos médicos conforme consta do documento. Outrossim, o plano de saúde concede aos trabalhadores facilidade dos mesmos poderem fazer sua utilização quando necessário, sem necessidade de aguardar possível disponibilidade de valores pela empresa, até mesmo pelo fato de doenças não possuem hora nem dia para se manifestarem. Desta forma, resta impugnado os documentos apresentados, requerendo que seja determinada a intimação da empresa para cumprir com os termos da CCT estabelecidos em sentença, sem proceder com inovações como a pretendida pelos documentos juntados."

A reclamada foi condenada em obrigação de fazer consistente na contratação de plano de saúde para seus empregados.

Os documentos apresentados no ID 89a9c58 não comprovam a suposta impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título executivo judicial.

Ademais, embora a reclamada possua autonomia para firmar com

os trabalhadores termo de responsabilidade pelo custeio da assistência médica, tal fato não afasta a obrigação de fazer imposta pelo título executivo judicial de contratação de plano de saúde para seus empregados.

Portanto, rejeita-se a alegação da executada de que cumpriu com a obrigação de fazer imposta.

Verifica-se que a primeira intimação para cumprimento da obrigação de fazer ocorreu em 17/07/2023, ou seja, já se passaram aproximadamente 04 meses sem a executada cumprir a obrigação de fazer imposta.

Assim sendo, fica a reclamada, por suas advogadas, novamente

INTIMADA para, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 30 dias**

(considerando a proximidade do recesso forense), cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença, qual seja, contratar plano de saúde para seus empregados. **O descumprimento da ordem judicial ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 500,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme estipulada em sentença.**

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-87.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ANA DE MARIA NETA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	FIRMINO GISBERT BANUS
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRMINO GISBERT BANUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff410a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamado é advogado e atua em causa própria, procedi neste ato a regularização no PJe para que receba as intimações.

Considerando que já se passaram mais de 30 dias do pedido de dilação de prazo feito pelo executado para cumprimento da obrigação de fazer (ID 230e90f - 03/10/2023), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se a obrigação foi satisfeita, requerendo o que entender de direito acerca do

prosseguimento da execução.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-87.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ANA DE MARIA NETA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	FIRMINO GISBERT BANUS
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA DE MARIA NETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff410a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamado é advogado e atua em causa própria, procedi neste ato a regularização no PJe para que receba as intimações.

Considerando que já se passaram mais de 30 dias do pedido de dilação de prazo feito pelo executado para cumprimento da obrigação de fazer (ID 230e90f - 03/10/2023), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, informarem se a obrigação foi satisfeita, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000780-95.2023.5.14.0008

REQUERENTE	ADNER LOPES CASTRO
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea1670 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as diferenças apresentadas nos cálculos das partes (crédito líquido apresentado pelo Reclamante - R\$ 19.742,94; crédito líquido apresentado pela Reclamada - R\$ 17.353,96), considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta.

Havendo petição concordando com uma das contas, conclusos para eventual homologação em gabinete.

Silentes, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000780-95.2023.5.14.0008

REQUERENTE	ADNER LOPES CASTRO
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADNER LOPES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea1670 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as diferenças apresentadas nos cálculos das partes (crédito líquido apresentado pelo Reclamante - R\$ 19.742,94; crédito líquido apresentado pela Reclamada - R\$ 17.353,96), considerando que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual

de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", e para por fim ao litígio e tentar o desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, informarem se possuem interesse na composição amigável, através de audiência de conciliação.

Caso haja interesse na conciliação, inclua-se o feito em pauta.

Havendo petição concordando com uma das contas, conclusos para eventual homologação em gabinete.

Silentes, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000176-37.2023.5.14.0008

REQUERENTE	RAMISSES AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
REQUERIDO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	MANOEL FLAVIO MEDICI JURADO(OAB: 12/RO)
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMO NORTE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b8071 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o parecer da calculista, apresentado no ID 1e6c9b8, apontando incorreções nas contas apresentados pelas partes, não há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, as incorreções apontadas pela calculista no parecer de ID 1e6c9b8, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância,

declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000176-37.2023.5.14.0008

REQUERENTE	RAMISSES AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
REQUERIDO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	MANOEL FLAVIO MEDICI JURADO(OAB: 12/RO)
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMISSES AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b8071 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o parecer da calculista, apresentado no ID 1e6c9b8, apontando incorreções nas contas apresentados pelas partes, não há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, as incorreções apontadas pela calculista no parecer de ID 1e6c9b8, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000112-27.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SIDNEI ALVES SOARES
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d6b3f7 proferida nos autos.

DECISÃO

Fixo os honorários sucumbenciais em R\$6.851,21, aos advogados das reclamadas, que corresponde a 12% do valor da causa, conforme sentenças (Id f90b406) - (Id 71c8455) alterada pelos termos do acórdão sob o Id 9119d02, pelo que homologo o valor acima, todavia, em razão da coisa julgada, fica em condição suspensiva conforme descrita em sentença e confirmada pelo v. acórdão.

Custas pelo autor no importe de R\$1.141,89, calculado sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Anote-se onde couber.

Honorários periciais de R\$1.000,00 a serem requisitados à União. Assim, proceda-se ao registro da perícia realizada no sistema SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP Nº719 de 15 de julho de 2021, Intimo o ilustre perito judicial, Heinz Roland Jakobi CPF: 34848479 -00, para, no prazo de 10 dias, anexar a nota fiscal no valor de R\$500,00, e o comprovante de recolhimento do ISS, referentes ao serviço de realização da perícia, **no sistema SIGEO/AJ-JT**, comunicando o cumprimento da determinação nesses autos, a fim de viabilizar a requisição do pagamento dos honorários periciais à União, sob pena de preclusão.

Comprovado o cumprimento da determinação, solicite-se o pagamento, por meio do aludido sistema, bem como proceda-se à juntada da requisição nos autos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000112-27.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SIDNEI ALVES SOARES
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d6b3f7 proferida nos autos.

DECISÃO

Fixo os honorários sucumbenciais em R\$6.851,21, aos advogados das reclamadas, que corresponde a 12% do valor da causa, conforme sentenças (Id f90b406) - (Id 71c8455) alterada pelos termos do acórdão sob o Id 9119d02, pelo que homologo o valor acima, todavia, em razão da coisa julgada, fica em condição suspensiva conforme descrita em sentença e confirmada pelo v. acórdão.

Custas pelo autor no importe de R\$1.141,89, calculado sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Anote-se onde couber.

Honorários periciais de R\$1.000,00 a serem requisitados à União. Assim, proceda-se ao registro da perícia realizada no sistema SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP Nº719 de 15 de julho de 2021, Intimo o ilustre perito judicial, Heinz Roland Jakobi CPF: 34848479 -00, para, no prazo de 10 dias, anexar a nota fiscal no valor de R\$500,00, e o comprovante de recolhimento do ISS, referentes ao serviço de realização da perícia, **no sistema SIGEO/AJ-JT**, comunicando o cumprimento da determinação nesses autos, a fim de viabilizar a requisição do pagamento dos honorários periciais à União, sob pena de preclusão.

Comprovado o cumprimento da determinação, solicite-se o pagamento, por meio do aludido sistema, bem como proceda-se à

juntada da requisição nos autos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000875-62.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIA DAIANE FREITAS BARTIMANN
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	CLARA STEPHANY TEIXEIRA LIMA(OAB: 10836/RO)
RECLAMADO	THAYANE MONTEIRO MILANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DAIANE FREITAS BARTIMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27d400 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das manifestações ocorridas nos autos pela parte autora, vide abaixo.

No Id 10b8a36, requereu a penhora no rosto dos autos na importância de R\$14.375,59(quatorze mil , trezentos setenta cinco reais e cinquenta nove centavos), em decorrência de sentença proferida nos autos do processo nº 7006684-58.2022.8.22.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de Porto Velho-RO, no qual figura como autora , tendo como réu Banco Bradesco S.A. Juntou cópia do acórdão (Id 058efc4).

Enfatizou que a Sra.Maria do Socorro é genitora da Sra.Thayane Monteiro, conforme descreve o contrato social, mediante o ID e9a2bbe, pelo que requer o andamento quanto ao pedido de desconconsideração da personalidade jurídica inversa, devendo a empresa BANHO D ESPUMA PET SHOPPING LTDA ser responsabilizada pelas as dívidas trabalhistas.

No Id a4c4043, requereu a desconconsideração inversa da personalidade jurídica, para que passe a integrar o polo passivo da presente ação de forma solidária a pessoa jurídica(firma individual)de T. M. MILANI (nome empresarial) , CNPJ13.771.329/0001-06 , com o nome fantasia Pet Shop Banho D'Espuma , localizada na Avenida Calama, nº.1675 –Bairro São João Bosco, Porto Velho -RO, 76803-745 .

Inicialmente, defiro o requerido quanto a expedição de penhora no rosto dos autos a ser cumprido no processo nº 7006684-

58.2022.8.22.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de Porto Velho-RO, no qual figura como autora, tendo como réu Banco Bradesco S.A., na importância R\$28.946,86, atualizada até 31/05/2023 (Id e5b9e06) expedindo-se o necessário, com a urgência que o caso requer.

No que se refere a o Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica inversa, resta prejudicado, pois inexistente nos autos os termos do contrato social e eventuais alterações da empresa BANHO D ESPUMA PET SHOPPING LTDA. - CNPJ n. 46.715.730/0001-70, visando a comprovação de que a parte executada (thayane monteiro milani - CPF n. 754.813.912-87) faça parte da composição social daquela empresa.

O fato da responsável da empresa BANHO D ESPUMA PET SHOPPING LTDA., ser genitora da parte executada não é suficiente para se deflagrar o incidente, haja vistas se tratar de CNPJs distintos e as provas apresentadas aos autos revelam, vide Id e172681- Id 523baa2, como sócio-administrador único, a srª MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA MENDES., da empresa BANHO D ESPUMA PET SHOPPING LTDA. - CNPJ n. 46.715.730/0001-70.

Outro ponto a destacar são os dados cadastrais (Id f9d80ce) TM MILANI ME - CNPJ: 13.771.329/0001-06, que conforme revela o Id e9a2bbe, trata-se de Micro Empresa cadastrada cujo responsável é Thayane MonteiroMilani - CPF n. 754.813.912-87, mas não expressa nenhum nome fantasia, em especial, com o nome Pet Shop Banho D'Espuma , como quer fazer crer a parte autora com seu petitório sob o Id a4c4043. Indefiro.

Ciente a parte autora do presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-66.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCA DA PAZ SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A
- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2ac16 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

A sentença de primeiro grau foi mantida na instância superior, restando rejeitados os pedidos autorais, conforme Acórdão de Id 238b982.

A reclamante foi condenada ao pagamento dos honorários periciais, que em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, deverão ser custeados pela União.

Diante do exposto, proceda-se o registro da perícia realizada no SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP Nº719 de 15 de julho de 2021, fica o ilustre perito judicial, Heinz Roland Jakobi, CPF 34848479/00, CI 1548701, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, anexar a nota fiscal no valor de R\$1.000,00, e o comprovante de recolhimento do ISS, referentes ao serviço de realização da perícia, no sistema SIGEO/AJ-JT, comunicando o cumprimento da determinação nesses autos, a fim de viabilizar a requisição do pagamento dos honorários periciais à União, sob pena de preclusão.

Vindo ao processo as informações requisitadas do perito judicial, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, por meio do sistema SIGEO/AJ-JT.

Assinada a requisição pelo magistrado, anexe-a ao processo judicial, bem como remeta-a à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de PROAD, solicitando o prosseguimento.

Comprovada a requisição de pagamento dos honorários periciais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-66.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCA DA PAZ SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA PAZ SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2ac16 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

A sentença de primeiro grau foi mantida na instância superior, restando rejeitados os pedidos autorais, conforme Acórdão de Id 238b982.

A reclamante foi condenada ao pagamento dos honorários periciais, que em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, deverão ser custeados pela União.

Diante do exposto, proceda-se o registro da perícia realizada no SIGEO/AJ-JT.

Nos termos da Portaria TRT14/GP Nº719 de 15 de julho de 2021, fica o ilustre perito judicial, Heinz Roland Jakobi, CPF 34848479/00, CI 1548701, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, anexar a nota fiscal no valor de R\$1.000,00, e o comprovante de recolhimento do ISS, referentes ao serviço de realização da perícia, no sistema SIGEO/AJ-JT, comunicando o cumprimento da determinação nesses autos, a fim de viabilizar a requisição do pagamento dos honorários periciais à União, sob pena de preclusão.

Vindo ao processo as informações requisitadas do perito judicial, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, por meio do sistema SIGEO/AJ-JT.

Assinada a requisição pelo magistrado, anexe-a ao processo judicial, bem como remeta-a à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de PROAD, solicitando o prosseguimento.

Comprovada a requisição de pagamento dos honorários periciais, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000663-07.2023.5.14.0008

REQUERENTE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO VITORIA RABELO CASTILLO(OAB: 12050/RO)
REQUERIDO ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
REQUERIDO IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
REQUERIDO VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f732e49 proferida nos autos.

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE IDPJ COM TUTELA

Trata-se de pedido de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica disciplinado pelos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do disposto no art. 855-A da CLT.

A desconsideração pretendida constitui medida excepcional, pois os bens pessoais dos sócios, em princípio, não respondem pelas dívidas da sociedade (art. 795, §§ 1º e 4º, do CPC), salvo nas hipóteses legais (art. 50 do CC; art. 28 do CDC; art. 135 do CTN).

O crédito trabalhista, revestido de caráter salarial e alimentar, possui especial proteção do ordenamento jurídico constitucional (art. 7º, IV e X, CRFB) e infraconstitucional (arts. 81 e 117 da CLT; art. 833, IV, do CPC), razão pela qual, o seu inadimplemento, somado ao processo de recuperação judicial das empresas devedoras, autorizam a instauração do presente incidente.

Assim sendo, determina-se a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios das reclamadas capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já inverte-se o ônus da prova, com amparo no art. 818, §1º da CLT, conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no

Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT, cabendo aos suscitados demonstrarem a ausência dos requisitos legais para a sua inclusão, bem ainda que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Diante o exposto, decide-se:

- 1) **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** Fica suspensa a execução em razão da instauração deste incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC;
 - 2) **INCLUSÃO DOS SUSCITADOS NO POLO PASSIVO:** Registre-se os suscitados, indicados na petição de id 1d9325a, no polo passivo da demanda, a fim de viabilizar a citação;
 - 3) **CITAÇÃO DOS SUSCITADOS:** Intimem-se os suscitados, via correios, para se manifestarem acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica interposto e requererem as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada, nos termos do artigo 135 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão;
a) não localizados os suscitados, proceda-se à nova tentativa de citação por meio da expedição de Carta Precatória;
b) infrutífera a citação e estando os suscitados em lugar incerto e não sabido, cite-se via edital.
 - 4) **INDEFERE-SE** o pedido de tutela de urgência antecipada para bloqueio de bens em nome dos suscitados, por não se verificar, neste momento, o *periculum in mora* necessário para a concessão da medida, antes de garantir o contraditório aos SUSCITADOS, o que não impede a reapreciação da medida futuramente.
 - 5) **INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA RÉPLICA:** Sobrevindo aos autos manifestação dos suscitados, intime-se a parte exequente para dela se manifestar e indicar as provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento;
 - 6) **CONCLUSÃO:** Com as manifestações ou o decurso *in albis* dos prazos, venham conclusos para deliberações.
- Fica o exequente/suscitante, através de seu advogado, ciente da presente decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000966-71.2016.5.14.0006

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
ADVOGADO REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)

RECLAMANTE	REGIANE ALVES SOUSA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE ALVES SOUSA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1350674 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o despacho exarado sob o Id 7aecb71, procedendo a verificação do andamento da CPE, considerando a ausência da informação da venda direta do Bem conforme mencionada no r. despacho sob o Id 033a628, e o resultado deverá ser concedido o conhecimento às partes, sem a necessidade dos autos virem conclusos.

Sendo negativo, sobreste o processo em 60 dias e/ou eventual informação acerca da venda direta acima mencionada.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000948-78.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	JAILSON DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
RECLAMANTE	MANOEL FELICIO DE LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
RECLAMANTE	EDSON GLAUCIO ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA MORHEB NUNES(OAB: 3737/RO)
RECLAMADO	B. J. PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GLAUCIO ARAUJO
- JAILSON DE ARAUJO
- MANOEL FELICIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69df513 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID ca650fe, por meio da qual o exequente requer diligências e imputação de restrições em desfavor da executada.

Junta documentos, um dos quais nominado como “Arquivamento da Recuperação Judicial”, entretanto, não é possível concluir que o processo de Recuperação Judicial tenha sido extinto e definitivamente arquivado, uma vez que o documento anexado é referente as informações prestadas pelo Juízo da 6ª Vara Cível, em razão da interposição de Agravo de Instrumento.

Conforme jurisprudência colacionada no r. despacho ID 6688685, cabe ao Juízo da Recuperação o processamento da execução, inclusive em relação aos encargos previdenciários provenientes de condenação em ação trabalhista.

Diante do exposto, até que sobrevenha aos autos comprovação de que não há mais processo de Recuperação Judicial em tramitação, compete ao Juízo da Recuperação o processamento da execução, sendo vedado a este Juízo, adotar quaisquer medidas que visem a restrição e indisponibilidade de bens patrimoniais da recuperanda.

Dito isso, indefiro o requerimento do 1º exequente.

Sobreste-se o andamento do processo, a fim de aguardar o pagamento dos créditos pelo Juízo da Recuperação.

Ficam os exequentes, por suas advogadas, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001062-17.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCOS JOSE CORREIA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA CANDIDA RODRIGUES(OAB: 9390/RO)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN(OAB: 127199/MG)
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
RECLAMADO	CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cae6e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA para conhecimento da certidão exarada sob o Id 93e89f1, que não conseguiu verificar o andamento do pagamento dos créditos do autor, no processo da Recuperação Judicial, e no prazo de 5 dias, para prestar as informações quanto a habilitação e eventual recebimento de seu crédito junto ao Juízo de recuperação, sob pena de preclusão e envio do processo ao arquivo provisório.

Não havendo manifestação, cumpra-se a determinação acima.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001062-17.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCOS JOSE CORREIA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA CANDIDA RODRIGUES(OAB: 9390/RO)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
ADVOGADO	THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN(OAB: 127199/MG)
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586/SP)
RECLAMADO	CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cae6e proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA

para conhecimento da certidão exarada sob o Id 93e89f1, que não conseguiu verificar o andamento do pagamento dos créditos do autor, no processo da Recuperação Judicial, e no prazo de 5 dias, para prestar as informações quanto a habilitação e eventual recebimento de seu crédito junto ao Juízo de recuperação, sob pena de preclusão e envio do processo ao arquivo provisório.

Não havendo manifestação, cumpra-se a determinação acima.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000514-26.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9610ac9 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual se objetiva a liquidação dos valores devidos aos exequentes DARCY PINHEIRO DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – STICCERO, contemplado em sentença coletiva (n. 0001539-45.2021.5.14.0003).

A parte exequente apresentou planilha de cálculos no ID 25cd40b.

A parte executada apresentou documentos (Id 459d413 e seguintes), bem ainda impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente (Id db75498), acompanhada de planilha de cálculos (ID 15000e5), apontando as seguintes incorreções:

a) “A data do ajuizamento da presente demanda foi 12.07.2023, porém o reclamante em seu cálculo utilizou data diversa.”;b) “o reclamante aplicou juros indevidamente em seus cálculos, visto que

a incidência da taxa Selic já engloba juros e correção monetária.”;c)
“Os honorários advocatícios fixados em sentença foram de 8% do valor da causa.”.

Intimada, o exequente apresentou manifestação no Id 21824dd, reconhecendo a necessidade de retificação da conta de liquidação quanto aos honorários advocatícios e requereu o reconhecimento da existência de erro material para que seja reconhecido que a multa normativa requerida é devida em favor do Sindicato exequente, até mesmo pelo fato do primeiro exequente não fazer jus ao recebimento da multa normativa por não ser sindicalizado. Juntou planilhas de cálculos (Id f8d6dc5 e Id a17dfbd).

Intimada, a executada apresentou nova impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora, apontando ser indevida a multa normativa em favor do sindicato autor.

Considerando a divergência nos cálculos elaborados pelas partes, os autos vieram conclusos para decisão.

DATA DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sustenta a reclamada que o reclamante não utilizou a data de distribuição do cumprimento de sentença como marco inicial da apuração e sim a data de distribuição do processo principal.

A data para apuração dos juros de mora, devem ser contabilizados a partir do ajuizamento da ação principal, ocorrido no dia 23/08/2021, portanto, correta a data do ajuizamento utilizada pelo reclamante.

Portanto, rejeita-se a impugnação nesse tópico.

DA MULTA NORMATIVA

A sentença de origem condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, limitando o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal, participação nos lucros e resultados, cesta básica/auxílio alimentação, seguro de vida e assistência médica/plano de saúde.

O contrato de trabalho teve vigência no período de 09/04/2019 a 19/12/2019.

Por sua vez, a Cláusula Quadragésima Nona - Da Multa Convencional da CCT 2019/2020 estabeleceu que as partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador e que essa multa, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador.

Portanto, a multa é devida ao sindicato exequente. Assim, na

presente liquidação, o valor apurado a título de multa limitar-se-á à cota parte do Ente Sindical, isto é, os 50%.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DOS JUROS DE MORA

As partes devem observar os parâmetros esclarecidos pela decisão de Id b78b41e, que estabeleceu o seguinte:

“Os juros e a correção monetária deverão seguir a forma estipulada pelo e. STF, no julgamento das ADC's Nº058 e Nº059 e ADI's Nº5867 e Nº6021 (julgadas no dia 18/12/2020), diferenciando-se a fase pré-judicial (antes da citação) da pós-judicial (após a citação), sendo o índice de correção na fase pré-judicial o IPCA-E e na fase pós-judicial, a taxa Selic, que já engloba juros e correção monetária, observada a modulação correlata, nos termos da sentença proferida nos autos principais”.

Portanto, acolhe-se a impugnação nesse tópico.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, já houve manifestação do juízo, conforme decisão de Id b78b41e. Observe-se:

Os honorários advocatícios, fixados no título executivo, pertencem ao Sindicato autor da Ação Coletiva e já foram quitados no processo principal(...).Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Portanto, indevida a inclusão de honorários advocatícios na conta de liquidação.

DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

Não há como homologar os cálculos apresentados pelas partes, pois apresentam incorreções.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 dias apresentar nova conta de liquidação, observando o título executivo judicial e os parâmetros esclarecidos na presente decisão.

Apresentada a nova conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão. Permanecendo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à calculista para análise e parecer técnico, apresentando nova conta, se entender necessário.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000514-26.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9610ac9 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual se objetiva a liquidação dos valores devidos aos exequentes DARCY PINHEIRO DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – STICCERO, contemplado em sentença coletiva (n. 0001539-45.2021.5.14.0003).

A parte exequente apresentou planilha de cálculos no ID 25cd40b.

A parte executada apresentou documentos (Id 459d413 e seguintes), bem ainda impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente (Id db75498), acompanhada de planilha de cálculos (ID 15000e5), apontando as seguintes incorreções:

a) “A data do ajuizamento da presente demanda foi 12.07.2023, porém o reclamante em seu cálculo utilizou data diversa.”; b) “o reclamante aplicou juros indevidamente em seus cálculos, visto que a incidência da taxa Selic já engloba juros e correção monetária.”; c) “Os honorários advocatícios fixados em sentença foram de 8% do valor da causa.”.

Intimada, o exequente apresentou manifestação no Id 21824dd, reconhecendo a necessidade de retificação da conta de liquidação quanto aos honorários advocatícios e requereu o reconhecimento da existência de erro material para que seja reconhecido que a multa normativa requerida é devida em favor do Sindicato exequente, até mesmo pelo fato do primeiro exequente não fazer jus ao recebimento da multa normativa por não ser sindicalizado. Juntou planilhas de cálculos (Id f8d6dc5 e Id a17dfdb).

Intimada, a executada apresentou nova impugnação aos cálculos

apresentados pela parte autora, apontando ser indevida a multa normativa em favor do sindicato autor.

Considerando a divergência nos cálculos elaborados pelas partes, os autos vieram conclusos para decisão.

DATA DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sustenta a reclamada que o reclamante não utilizou a data de distribuição do cumprimento de sentença como marco inicial da apuração e sim a data de distribuição do processo principal.

A data para apuração dos juros de mora, devem ser contabilizados a partir do ajuizamento da ação principal, ocorrido no dia 23/08/2021, portanto, correta a data do ajuizamento utilizada pelo reclamante.

Portanto, rejeita-se a impugnação nesse tópico.

DA MULTA NORMATIVA

A sentença de origem condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, limitando o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal, participação nos lucros e resultados, cesta básica/auxílio alimentação, seguro de vida e assistência médica/plano de saúde.

O contrato de trabalho teve vigência no período de 09/04/2019 a 19/12/2019.

Por sua vez, a Cláusula Quadragésima Nona - Da Multa Convencional da CCT 2019/2020 estabeleceu que as partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador e que essa multa, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador.

Portanto, a multa é devida ao sindicato exequente. Assim, na presente liquidação, o valor apurado a título de multa limitar-se-á à cota parte do Ente Sindical, isto é, os 50%.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DOS JUROS DE MORA

As partes devem observar os parâmetros esclarecidos pela decisão de Id b78b41e, que estabeleceu o seguinte:

“Os juros e a correção monetária deverão seguir a forma estipulada pelo e. STF, no julgamento das ADC's Nº058 e Nº059 e ADI's Nº5867 e Nº6021 (julgadas no dia 18/12/2020), diferenciando-se a fase pré-judicial (antes da citação) da pós-judicial (após a citação), sendo o índice de correção na fase pré-judicial o IPCA-E e na fase pós-judicial, a taxa Selic, que já engloba juros e correção monetária, observada a modulação correlata, nos termos da sentença proferida

nos autos principais".

Portanto, acolhe-se a impugnação nesse tópico.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, já houve manifestação do juízo, conforme decisão de Id b78b41e. Observe-se:

Os honorários advocatícios, fixados no título executivo, pertencem ao Sindicato autor da Ação Coletiva e já foram quitados no processo principal(...)Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Portanto, indevida a inclusão de honorários advocatícios na conta de liquidação.

DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

Não há como homologar os cálculos apresentados pelas partes, pois apresentam incorreções.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 dias apresentar nova conta de liquidação, observando o título executivo judicial e os parâmetros esclarecidos na presente decisão.

Apresentada a nova conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão. Permanecendo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à calculista para análise e parecer técnico, apresentando nova conta, se entender necessário.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000378-14.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	LEONARDO LIMA SOARES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6efa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais devidas, conforme consignado na sentença. Diante do silêncio do 2º requerente, reputo quitados os seus créditos.

Fica a 1ª requerente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a 1ª requerente, por seu advogado, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o 2º requerente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000378-14.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	LEONARDO LIMA SOARES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6efa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais devidas, conforme consignado na sentença. Diante do silêncio do 2º requerente, reputo quitados os seus créditos.

Fica a 1ª requerente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a 1ª requerente, por seu advogado, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o 2º requerente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000374-74.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	DENIS DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f90d205 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais devidas, conforme consignado na sentença. Diante do silêncio do 2º requerente, reputo quitados os seus créditos.

Fica a 1ª requerente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a 1ª requerente, por seu advogado, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o 2º requerente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000374-74.2023.5.14.0008

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	DENIS DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DA SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f90d205 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais devidas, conforme consignado na sentença. Diante do silêncio do 2º requerente, reputo quitados os seus créditos.

Fica a 1ª requerente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e das custas processuais, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a 1ª requerente, por seu advogado, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o 2º requerente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000549-73.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	AMANDA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	CB RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2f960 proferido nos autos.

DECISÃO

A Lei n. 13.467/2017 incluiu o artigo 11-A e §§1º e 2º da CLT, os quais passaram a permitir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, cuja pronúncia poderá ser realizada inclusive de ofício, caso os autos fiquem parados dois anos em decorrência de inércia do exequente, desde que intimado anteriormente para dar prosseguimento ao feito.

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

No caso dos autos, verifico que a exequente foi devidamente intimada para impulsionar a execução, sendo ressalvado que o silêncio importaria em início da fluência do prazo prescricional (Art. 11-A, §1º, da CLT).

Ocorre que desde então a exequente manteve-se inerte, ocasionando o decurso do prazo de dois anos sem qualquer manifestação.

Sendo assim, nos termos do artigo 223 do PGC deste Regional e para evitar eventual arguição de nulidade, bem como garantir o contraditório e ampla defesa, fica a exequente, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, exclusivamente, sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de preclusão.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-71.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ALAN DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	ELISA COGHETTO(OAB: 9558/RO)
RECLAMADO	P. SYLVESTRE BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fde33a3 proferido nos autos.

DECISÃO

A Lei n. 13.467/2017 incluiu o artigo 11-A e §§1º e 2º da CLT, os quais passaram a permitir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, cuja pronúncia poderá ser realizada inclusive de ofício, caso os autos fiquem parados dois anos em decorrência de inércia do exequente, desde que intimado anteriormente para dar prosseguimento ao feito.

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

(Vigência).§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

(Vigência).§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

No caso dos autos, verifico que o exequente foi devidamente intimado para impulsionar a execução, sendo ressalvado que o silêncio importaria em início da fluência do prazo prescricional (Art. 11-A, §1º, da CLT).

Ocorre que desde então o exequente manteve-se inerte, ocasionando o decurso do prazo de dois anos sem qualquer manifestação.

Sendo assim, nos termos do artigo 223 do PGC deste Regional e para evitar eventual arguição de nulidade, bem como garantir o contraditório e ampla defesa, fica o exequente, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, exclusivamente, sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de preclusão.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001339-96.2016.5.14.0008
RECLAMANTE VINICIUS GONZATO HERMES

ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	LEANIO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO(OAB: 14363/PB)
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES(OAB: 7363/RO)
RECLAMADO	EUDES ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
RECLAMADO	LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES(OAB: 7363/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - EPP
- LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS
- LEANIO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a1f43 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários, conforme consignado nos termos do acordo homologado.

Diante do silêncio do exequente, reputo quitados os seus créditos.

Ficam os executados, por seus advogados, INTIMADOS para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Ficam ainda os executados, por seus advogados, CIENTES que, no mesmo prazo, deverão apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS

recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001339-96.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	VINICIUS GONZATO HERMES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	LEANIO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO(OAB: 14363/PB)
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES(OAB: 7363/RO)
RECLAMADO	EUDES ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
RECLAMADO	LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 1370/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA(OAB: 3593/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES(OAB: 7363/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GONZATO HERMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a1f43 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários, conforme consignado nos termos do acordo homologado.

Diante do silêncio do exequente, reputo quitados os seus créditos.

Ficam os executados, por seus advogados, INTIMADOS para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Ficam ainda os executados, por seus advogados, CIENTES que, no mesmo prazo, deverão apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000927-29.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA CIRQUEIRA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	GENIVALDO VENTURA
ADVOGADO	HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR(OAB: 6621/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7606beb proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id 9b73e9c, que enfatizou a obrigação da apresentação do endereço atualizado da parte executada, pelo seu

advogado.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000603-39.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	WELITON ABADIAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8492f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA para conhecimento do teor da certidão exarada sob o Id 7e77ac7, que detalhou o registro da reserva de crédito destes autos, assim como concedo o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito, impulsionando a presente execução, sob pena de suspensão (art. 878, CLT c/c art. 40 da Lei Nº6.830/80).

Não havendo manifestação, cumpra-se o acima determinado.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000603-39.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	WELITON ABADIAS DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON ABADIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8492f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA para conhecimento do teor da certidão exarada sob o Id 7e77ac7, que detalhou o registro da reserva de crédito destes autos, assim como concedo o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito, impulsionando a presente execução, sob pena de suspensão (art. 878, CLT c/c art. 40 da Lei Nº6.830/80). Não havendo manifestação, cumpra-se o acima determinado.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000234-46.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	EDMILSON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fb8ba9 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual se objetiva a liquidação dos valores devidos aos exequentes EDMILSON NUNES DE SOUZA, contemplado em sentença coletiva (n. 0000624-26.2017.5.14.0006).

DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID 2297a99).

O exequente apresentou manifestação no Id 4723a70.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO.

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO.

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial.

Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 20/09/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 02/05/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Neste sentido, colaciona-se julgado do TRT da 14ª Região em cumprimento de sentença da sentença coletiva n. 0000624-26.2017.5.14.0006:

SENTENÇA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Conforme jurisprudência consolidada do TST, é quinquenal o prazo prescricional para os trabalhadores beneficiados por sentença coletiva, buscarem individualmente em juízo a execução de créditos trabalhistas reconhecidos. Agravo de Petição

Provido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000192-

94.2023.5.14.0006; Data da Publicação: 27-07-2023; Órgão

Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA;

Relator(a): ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA)

Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS APRESENTADAS PELAS PARTES

A parte exequente apresentou planilha de cálculos no ID 687862f.

A parte executada apresentou no Id 8c9ccaf impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, acompanhada de planilha de cálculos (ID ee1aea8), apontando as seguintes incorreções:

- a) não observância da frequência de trabalho anotada nos controles de jornada;
- b) requer a utilização da TR como índice de correção monetária até 25/03/2015 e, após esta data, a aplicação do IPCA-E;
- c) incorreta a aplicação de juros SELIC sobre as contribuições previdenciárias.

Intimado, o exequente apresentou impugnação no ID 77fcedb, refutando as impugnações da executada e que a reclamada deixou de apurar o período de 13/12/2012 até 16/12/2013.

Da jornada de trabalho:

A executada alegou que o Exequente apurou como trabalhado todos os dias do período de cálculo, sem observar a real frequência de trabalho realizada, devendo as horas extras serem apuradas com base nas jornadas anotadas nos cartões de ponto, conforme determinado pela sentença.

Por sua vez, o exequente alegou que a reclamada deixou de apurar o período de 13/12/2012 até 16/12/2013.

Intimada, a reclamada afirmou que foram observados os dias trabalhados para apuração do período de “café da manhã” devido. Observa-se que a executada foi condenada nos autos da ação coletiva n. 0000624-26.2017.5.14.0006 a pagar 15 minutos destinados ao café da manhã, com os adicionais normativos previstos nos acordos coletivos, de acordo com a situação individual de cada trabalhador, a ser apurado em liquidação individual ou coletiva.

Os cálculos apresentados pelo reclamante no Id 687862f estão incorretos, pois não observou a jornada de trabalho dos cartões de frequência, devendo ser considerada a jornada registrada nas folhas de ponto acostadas ao Id 0a805c8, observados os dias efetivamente trabalhados.

Portanto, o exequente deverá retificar a sua conta de liquidação.

Correção monetária e juros de mora:

As partes devem observar os parâmetros esclarecidos pela decisão

de Id e7b50a8, que estabeleceu o seguinte:

Diante da pacificação da matéria pelo STF, com o julgamento das ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, e respectiva modulação, deverá ser aplicada a TR até 25.03.2015 e após o IPCA-E, nos termos da sentença proferida nos autos principais.

Dos juros sobre as contribuições previdenciárias:

Afirmou a executada também que incorreta a aplicação de juros SELIC sobre as contribuições previdenciárias, visto que o fator gerador do crédito previdenciário surge apenas com o pagamento. Sem razão.

Em relação aos juros sobre as contribuições previdenciárias, é certo que os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, nos termos da Súmula nº 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, incidindo, assim, os juros de mora sobre o valor da condenação, nele também incluído o valor das contribuições previdenciárias, sobretudo porque referidas contribuições, que têm natureza de tributo, somente são exigíveis após o efetivo pagamento do valor bruto do crédito trabalhista. Outrossim, nos moldes do artigo 43, §2º da Lei nº 8.212/1991, "considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço".

Portanto, rejeita-se a impugnação da empresa, neste ponto.

DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Considerando as incorreções nas contas apresentadas pelas partes, não há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, bem ainda os parâmetros estabelecidos na decisão de ID 84a6bf6 e na presente decisão, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Nada mais.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000234-46.2023.5.14.0006

EXEQUENTE

EDMILSON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO

MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)

EXECUTADO

ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

ADVOGADO

PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fb8ba9 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual se objetiva a liquidação dos valores devidos aos exequentes EDMILSON NUNES DE SOUZA, contemplado em sentença coletiva (n. 0000624-26.2017.5.14.0006).

DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID 2297a99).

O exequente apresentou manifestação no Id 4723a70.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO.

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA.

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 20/09/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 02/05/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Neste sentido, colaciona-se julgado do TRT da 14ª Região em cumprimento de sentença da sentença coletiva n. 0000624-26.2017.5.14.0006:

SENTENÇA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Conforme jurisprudência consolidada do TST, é quinquenal o prazo prescricional para os trabalhadores beneficiados por sentença coletiva, buscarem individualmente em juízo a execução de créditos trabalhistas reconhecidos. Agravo de Petição Provido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000192-94.2023.5.14.0006; Data da Publicação: 27-07-2023; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA) Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS APRESENTADAS PELAS PARTES

A parte exequente apresentou planilha de cálculos no ID 687862f. A parte executada apresentou no Id 8c9ccaf impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, acompanhada de planilha de cálculos (ID ee1aea8), apontando as seguintes incorreções:

- a) não observância da frequência de trabalho anotada nos controles de jornada;
- b) requer a utilização da TR como índice de correção monetária até 25/03/2015 e, após esta data, a aplicação do IPCA-E;
- c) incorreta a aplicação de juros SELIC sobre as contribuições previdenciárias.

Intimado, o exequente apresentou impugnação no ID 77fcedb, refutando as impugnações da executada e que a reclamada deixou de apurar o período de 13/12/2012 até 16/12/2013.

Da jornada de trabalho:

A executada alegou que o Exequente apurou como trabalhado todos os dias do período de cálculo, sem observar a real frequência de trabalho realizada, devendo as horas extras serem apuradas com base nas jornadas anotadas nos cartões de ponto, conforme determinado pela sentença.

Por sua vez, o exequente alegou que a reclamada deixou de apurar o período de 13/12/2012 até 16/12/2013.

Intimada, a reclamada afirmou que foram observados os dias trabalhados para apuração do período de “café da manhã” devido. Observa-se que a executada foi condenada nos autos da ação coletiva n. 0000624-26.2017.5.14.0006 a pagar 15 minutos destinados ao café da manhã, com os adicionais normativos previstos nos acordos coletivos, de acordo com a situação individual de cada trabalhador, a ser apurado em liquidação individual ou coletiva.

Os cálculos apresentados pelo reclamante no Id 687862f estão incorretos, pois não observou a jornada de trabalho dos cartões de frequência, devendo ser considerada a jornada registrada nas folhas de ponto acostadas ao Id 0a805c8, observados os dias efetivamente trabalhados.

Portanto, o exequente deverá retificar a sua conta de liquidação.

Correção monetária e juros de mora:

As partes devem observar os parâmetros esclarecidos pela decisão de Id e7b50a8, que estabeleceu o seguinte:

Diante da pacificação da matéria pelo STF, com o julgamento das ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, e respectiva modulação, deverá ser aplicada a TR até 25.03.2015 e após o IPCA-E, nos termos da sentença proferida nos autos principais.

Dos juros sobre as contribuições previdenciárias:

Afirmou a executada também que incorreta a aplicação de juros SELIC sobre as contribuições previdenciárias, visto que o fator gerador do crédito previdenciário surge apenas com o pagamento. Sem razão.

Em relação aos juros sobre as contribuições previdenciárias, é certo que os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, nos termos da Súmula nº 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, incidindo, assim, os juros de mora sobre o valor da condenação, nele também incluído o valor das contribuições previdenciárias, sobretudo porque referidas contribuições, que têm natureza de tributo, somente são exigíveis após o efetivo pagamento do valor bruto do crédito trabalhista. Outrossim, nos moldes do artigo 43, §2º da Lei nº 8.212/1991, “considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço”.

Portanto, rejeita-se a impugnação da empresa, neste ponto.

DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Considerando as incorreções nas contas apresentadas pelas partes, não há como homologar os cálculos.

Sendo assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar retificação da conta de liquidação, observando o título executivo judicial, bem ainda os parâmetros estabelecidos na decisão de ID 84a6bf6 e na presente decisão, com as devidas atualizações.

Apresentada a retificação da conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Nada mais.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000711-73.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	CLEOLY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eca2cd proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução extinta pela prescrição intercorrente.

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação das partes, acerca da extinção da execução, excluem-se as restrições inseridas em nome da executada, nos sistemas BNDT, CNIB,

RENAJUD e SERASAJUD.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe, conforme determinado na sentença ID 89fa87c.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000711-73.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	CLEOLY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOLY OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eca2cd proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execução extinta pela prescrição intercorrente.

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação das partes, acerca da extinção da execução, excluem-se as restrições inseridas em nome da executada, nos sistemas BNDT, CNIB, RENAJUD e SERASAJUD.

Após, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe, conforme determinado na sentença ID 89fa87c.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000633-75.2023.5.14.0006

REQUERENTE	FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c4bbb8 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância do autor com os cálculos apresentados pela executada, homologo a conta apresentada sob o ID **7b64b42**, homologo-a, fixando o valor devido em **R\$7.428,97**, atualizada até 27/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **5.848,10**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$493,48** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$660,07** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$427,32** (R\$259,09 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$168,23 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor, diretamente em uma das contas correntes. Conta corrente: 36365-0, Ag: 3181-X - CPF: 034.639.454-60 - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ - Banco do Brasil. Conta corrente: 30252-4 - Ag: 2848 / OP: 001 / CPF: 034.639.454- 60 CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ - Caixa Econômica.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora apresentada nos autos sob o Id **d9fe7f1**, considerando os termos da procuração de Id **95b0205**.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito

acima, sob pena de execução.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações. Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela executada, considerando os cálculos apresentados e ora homologados.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000633-75.2023.5.14.0006

REQUERENTE	FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c4bbb8 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância do autor com os cálculos apresentados pela executada, homologo a conta apresentada sob o ID **7b64b42**, homologo-a, fixando o valor devido em **R\$7.428,97**, atualizada até 27/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **5.848,10**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$493,48** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do trabalhador, **R\$660,07** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$427,32** (R\$259,09 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$168,23 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor, diretamente em uma das contas correntes. Conta corrente: 36365-0, Ag: 3181-X - CPF: 034.639.454-60 - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ - Banco do Brasil. Conta corrente: 30252-4 - Ag: 2848 / OP: 001 / CPF: 034.639.454- 60 CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ

- Caixa Econômica.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora apresentada nos autos sob o Id *d9fe7f1*, considerando os termos da procuração de Id *95b0205*.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações. Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela executada, considerando os cálculos apresentados e ora homologados.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-50.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDUARDO FONTENELE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f03cc68 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a alegação de

descumprimento do acordo homologado, conforme petição ID 6bd6daf.

Visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, fica a executada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de considerar-se o acordo descumprido, com aplicação da multa consignada nos termos do acordo e imediata execução.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-50.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDUARDO FONTENELE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FONTENELE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f03cc68 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a alegação de descumprimento do acordo homologado, conforme petição ID 6bd6daf.

Visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, fica a executada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de considerar-se o acordo descumprido, com aplicação da multa consignada nos termos do acordo e imediata execução.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE
SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DA SILVA
FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 293182b
proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o transcurso do prazo
para eventual manifestação do executado acerca da ação e dos
cálculos de liquidação apresentado pelo exequente, razão pela qual,
homologo-os, fixando os valores devidos em R\$6.740,40, sendo
R\$6.127,64 de créditos do exequente e R\$612,76, devidos ao
advogado, a título de Honorários Advocatícios Sucumbenciais,
conforme cálculos anexados no ID c02252c.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para,
querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos
termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública
justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para
fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas
incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021
e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-
75.2020.5.90.0000, ficam os exequentes, por seus advogados,
desde já intimados para, no prazo de 05 dias, indicarem contas
bancárias, em nome dos credores e dos advogados para fins de
recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem
impugnação, expeçam-se as competentes Requisições de
Pequenos Valores - RPV's em face do ente público executado,
procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, atentando-se para o
correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição das Requisições de Pequenos Valores e
autuadas as requisições de pagamentos no GPPEC, INTIME-SE à
entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois)
meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC,
sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das

Requisições de Pequenos Valores - RPV, proceda-se ao sequestro
do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio
da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para os exequentes e seus
advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de
pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF
ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas
bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPPEC e certifiquem-se
pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para
apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEBORA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SILVA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 293182b
proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o transcurso do prazo
para eventual manifestação do executado acerca da ação e dos
cálculos de liquidação apresentado pelo exequente, razão pela qual,
homologo-os, fixando os valores devidos em R\$6.740,40, sendo
R\$6.127,64 de créditos do exequente e R\$612,76, devidos ao
advogado, a título de Honorários Advocatícios Sucumbenciais,
conforme cálculos anexados no ID c02252c.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA para,
querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos
termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública
justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para

fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, ficam os exequentes, por seus advogados, desde já intimados para, no prazo de 05 dias, indicarem contas bancárias, em nome dos credores e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeçam-se as competentes Requisições de Pequenos Valores - RPV's em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição das Requisições de Pequenos Valores e autuadas as requisições de pagamentos no GPREC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das Requisições de Pequenos Valores - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, liberem-se para os exequentes e seus advogados os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para as contas bancárias dos beneficiários.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-83.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ALANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA THAIS ALVES ISERI(OAB: 9816/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	GUAJARA SERVICOS DE REMOCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAJARA SERVICOS DE REMOCOES MEDICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c15060b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários devidos, conforme consignado na Ata de Audiência.

Diante do silêncio do reclamante, reputo quitados os seus créditos. Fica a reclamada, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a reclamada, por seus advogados, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-83.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ALANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA THAIS ALVES ISERI(OAB: 9816/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	GUAJARA SERVICOS DE REMOCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c15060b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para comprovação do pagamento dos encargos previdenciários devidos, conforme consignado na Ata de Audiência.

Diante do silêncio do reclamante, reputo quitados os seus créditos. Fica a reclamada, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo complementar de 05 dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Fica ainda a reclamada, por seus advogados, CIENTE que, no mesmo prazo, deverá apresentar as GFIP's, vinculando o recolhimento previdenciário ao PIS do trabalhador, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Não havendo pagamento, encaminhe-se ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Apresentada a conta, oportunize-se a manifestação às partes, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Em seguida voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-04.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	TACIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 216266/SP)
RECLAMADO	FABIO BEZERRA SOARES
RECLAMADO	T. F. ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
TERCEIRO INTERESSADO	LCS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIO BEZERRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e2258 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ciência às partes dos documentos acostados aos autos sob os Id c6b8f72 - Id b285c22, que noticiam a realização do 2º Leilão negativo do bem levado às hastas públicas, no 6ª Leilão Judicial Unificado que foi publicado no site doTRT14ª Região: <https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/calendario-leiloes>.

Considerando esgotadas as medidas judiciais destes juízo, fica a parte autora (União) intimada para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e suspensão da presente execução (Art. 878, CLT c/c Art. 40, Lei nº 6.830/1980). Intimem-se as demais partes do processo, que não detêm advogados constituídos, do presente despacho, expedindo-se o necessário.

Descrição do Bem: Lote 10 - PROCESSO n. **0000487-**

04.2018.5.14.0008 - 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, EXEQUENTE:UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO - CNPJ n. 05.489.410/0021-05EXECUTADA: T. F. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 05.236.400/0001-14EXECUTADO:FÁBIO BEZERRA SOARES - CPF n. 625.107.203-25EXECUTADO: TÁCIO BEZERRA SOARES - CPF n. 651.003.793-91OBJETO(s):Veículo automotor da marca/modelo 108258-I/FIAT 500 SPORT (importado),ano/modelo 2009/2010, Placas NEE4651, Chassi ZFZ312000A0403825, Renavam n. 282931341, cor amarela, duas portas, à gasolina. O veículo está apreendido (sob as intempéries), no pátio do DETRAN/RO, com o vidro traseiro quebrado.VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$18.000,00 (dezoito mil reais), avaliado em 28/07/2023VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.118,07 - ÔNUS: Alienação fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A., com dívida de R\$3.509,29. LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se apreendido no pátio do DETRAN/RO, localizado na avenida Prefeito Chiquilito Erse, n. 6567, bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, com AUTO DE PENHORA: ID. ab66e10. Assim, ficam INTIMADOS a União e os Terceiros interessados para requererem o que entenderem de direito no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.//.t.a.o.//. PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000731-60.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JULIO OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca00ae2 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID caaf7b7), homologo-a, fixando o valor devido em R\$6.189,29, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$5.131,76, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$411,66 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), encargos previdenciários no valor total de R\$645,87 (R\$358,15 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$287,72 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, efetuar o **pagamento espontâneo**, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários de sucumbência, diretamente na conta corrente apresentada (ID 4903380), **Banco SICOOB n. 756, Agência/Cooperativa n. 3306-5, Conta Corrente n. 61.257-0, CAIO MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - (MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS) - CNPJ n. 42.163.541/0001-80 (também PIX)**. Procuração com poderes para receber e dar quitação (ID 005678c).

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Como obrigação de fazer, fica ainda intimada a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000731-60.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JULIO OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca00ae2 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID caaf7b7), homologo-a, fixando o valor devido em R\$6.189,29, atualizada até 31/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$5.131,76, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$411,66 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), encargos previdenciários no valor total de R\$645,87 (R\$358,15 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$287,72 empresa - Guia GPS - código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, efetuar o **pagamento espontâneo**, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários de sucumbência, diretamente na conta corrente apresentada (ID 4903380), **Banco SICOOB n. 756, Agência/Cooperativa n. 3306-5, Conta Corrente n. 61.257-0, CAIO MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - (MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS) - CNPJ n. 42.163.541/0001-80 (também PIX)**. Procuração com poderes para receber e dar quitação (ID 005678c).

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Como obrigação de fazer, fica ainda intimada a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o

recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000698-70.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a553f18 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID 79ebc22), homologo-a, fixando o valor devido em R\$1.220,14, atualizada até 14/10/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo integralmente a título de crédito líquido da parte autora, que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante indicou conta bancária em nome do escritório de advocacia dos advogados que o representa, com poderes para receber e dar quitação.

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte reclamada para transferir o crédito da parte obreira para a conta bancária indicada. Comprovada a transferência, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000698-70.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTOCLES SOUZA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a553f18
proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta
apresentada pela parte reclamada (ID 79ebc22), homologo-a,
fixando o valor devido em R\$1.220,14, atualizada até 14/10/2023,
para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras
atualizações, sendo integralmente a título de crédito líquido da parte
autora, que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante indicou conta bancária em nome do escritório de
advocacia dos advogados que o representa, com poderes para
receber e dar quitação.

Fica a reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de
10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores
devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte reclamada para
transferir o crédito da parte obreira para a conta bancária indicada.

Comprovada a transferência, considerando não haver quaisquer
outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as
cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000627-33.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ESTELIANA CARACARA LOPES
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	THEODORO OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ANEZIA SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO	VALERIANO LEAO DE CAMARGO(OAB: 13732-O/MT)
PERITO	FABIOLA TRASEL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELIANA CARACARA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990c639
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações tendo em vista o
transcurso *in albis* do prazo concedido à executada para
cumprimento das diligências conforme disposto no Edital de Id
1620900.

Diante dos resultados das medidas implementadas nos autos (*Id*
98bf53d, *Id 6b4cb05*, *Id 7648094*, *Id e03b2b3*, *Id 3b33a20*), intime-
se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que
entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo
878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três)
meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

*Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a
execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas
nos casos em que as partes não estiverem representadas por
advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra
assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual
medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as
medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo acima, sem manifestação, registre-se o
sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou
até ulterior manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo
883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta-se o processo ao

arquivo provisório, à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000032-34.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA(OAB: 9336/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f263728 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da ausência de manifestação da parte executada com a conta apresentada pela parte exequente (ID 624514d), homologo-a, fixando o valor devido em R\$23.830,84, atualizada até 06/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$20.277,80, como crédito líquido da parte autora, R\$3.085,77 como honorários devidos ao sindicato, e custas processuais no importe de R\$467,27 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o autor, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a executada, por seus advogados, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para apresentar nos autos o recolhimento das custas processuais, em guia e código próprio, conforme descrito acima, bem como transferir

o crédito da parte obreira, bem como seus honorários devidos, para a conta bancária indicada.

Comprovada a transferência e o recolhimento das custas processuais, considerando não haver quaisquer outras pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a executada, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000032-34.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA(OAB: 9336/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f263728 proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da ausência de manifestação da parte executada com a conta apresentada pela parte exequente (ID 624514d), homologo-a, fixando o valor devido em R\$23.830,84, atualizada até 06/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$20.277,80, como crédito líquido da parte autora, R\$3.085,77 como honorários devidos ao sindicato, e custas processuais no importe de R\$467,27 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o autor, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a executada, por seus advogados, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o

pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para apresentar nos autos o recolhimento das custas processuais, em guia e código próprio, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira, bem como seus honorários devidos, para a conta bancária indicada.

Comprovada a transferência e o recolhimento das custas processuais, considerando não haver quaisquer outras pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a executada, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-85.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	GLADSTELA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS(OAB: 11176/RO)
ADVOGADO	CIMARI FLAVINI BEZERRA GUIMARAES(OAB: 10531/RO)
RECLAMADO	MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO	ELY ROBERTO DE CASTRO(OAB: 509/RO)
RECLAMADO	CARLAN SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSTELA BATISTA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea98429 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram conclusos os autos acerca da manifestação da parte autora sob o Id db76e86, pela qual requereu o reconhecimento do grupo econômico com a empresa (L.M.VALENTE LTDA, CNPJNº29.721.876/0001-09), bem como, a intimação da Reclamada para que apresente TODOS os rendimentos auferidos em decorrência da atividade empresarial QUE A 2ª RECLAMADA É A ÚNICA SÓCIA, sob pena de multa por ato atentatórios à dignidade da justiça, seja porque protelar o andamento da ação ou porque tentam frustrar a satisfação do crédito (art.774 e parágrafo único, CPC).

Tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), que, por decisão monocrática, em 25/05/2023, o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de produção de provas e de julgamento da ação.

Considerando que o exequente pretende a inclusão no polo passivo de empresas que não participaram da fase de conhecimento tem-se que o caso se amolda perfeitamente ao Tema nº 1.232, atraindo assim a suspensão da execução até que o STF se pronuncie em definitivo sobre a questão.

Assim sendo, determina-se a suspensão da presente execução.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000398-39.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d8c3d8 proferida nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Em razão da concordância da 2ª reclamada e da ausência de manifestação da 1ª reclamada, quanto a conta de liquidação apresentada pela parte reclamante (ID 78fcadb), homologo-a, fixando o valor devido em R\$140.013,14, atualizada até 31.07.2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$87.959,05, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$9.310,83 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$10.751,18 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, R\$3.757,68 de Imposto de Renda Pessoa Física

(DARF código 5936), encargos previdenciários no valor total de R\$25.489,04 (R\$6.484,29 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$19.004,75 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$2.745,36 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Registra-se que o valor de R\$500,00, referente a aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de anotação da CTPS do trabalhador, é de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, em razão de ser uma obrigação personalíssima.

O reclamante indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, em nome do escritório de advocacia do advogado que o representa, com poderes para receber e dar quitação, conforme petição ID a082fd6.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Registre-se o início da execução.

A 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

A 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Fica a 1ª executada, empresa SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$140.013,14 (cento e quarenta mil, treze reais e quatorze centavos), referentes ao valor principal, honorários advocatícios sucumbenciais, encargos previdenciários e custas processuais, observando-se a gradação legal do Art. 655 do Código de Processo Civil ou do Art. 11 da Lei n. 6.830/80.

Fica, ainda, a 1ª executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da

CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o exequente a 2ª executada, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000398-39.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d8c3d8 proferida nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Em razão da concordância da 2ª reclamada e da ausência de manifestação da 1ª reclamada, quanto a conta de liquidação apresentada pela parte reclamante (ID 78fcadb), homologo-a, fixando o valor devido em R\$140.013,14, atualizada até 31.07.2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$87.959,05, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R\$9.310,83 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R\$10.751,18 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, R\$3.757,68 de Imposto de Renda Pessoa Física (DARF código 5936), encargos previdenciários no valor total de R\$25.489,04 (R\$6.484,29 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$19.004,75 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R\$2.745,36 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Registra-se que o valor de R\$500,00, referente a aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de anotação da CTPS do trabalhador, é de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, em razão de ser uma obrigação personalíssima.

O reclamante indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, em nome do escritório de advocacia do advogado que o representa, com poderes para receber e dar quitação, conforme petição ID a082fd6.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Registre-se o início da execução.

A 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

A 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Fica a 1ª executada, empresa SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$140.013,14 (cento e quarenta mil, treze reais e quatorze centavos), referentes ao valor principal, honorários advocatícios sucumbenciais, encargos previdenciários e custas processuais, observando-se a gradação legal do Art. 655 do Código de Processo

Civil ou do Art. 11 da Lei n. 6.830/80.

Fica, ainda, a 1ª executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ n. 26.753.130/0001-99, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

Fica o exequente a 2ª executada, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000624-44.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a997d3 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação ID 0e2d38a, por meio da qual o reclamante requereu a intimação do reclamado para apresentação de fichas financeiras do autor, a fim de viabilizar a liquidação do título executivo.

Defiro o requerimento.

Fica o executado, por sua advogada, INTIMADO da petição ID 0e2d38a para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se a respeito, requerendo o que entender de direito, devendo apresentar as fichas financeiras do trabalhador, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Apresentados os documentos, cumpra-se integralmente o r. despacho ID 7ccb570, no que se refere à liquidação da sentença.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000624-44.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a997d3 proferida nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação ID 0e2d38a, por meio da qual o reclamante requereu a intimação do reclamado para apresentação de fichas financeiras do autor, a fim de viabilizar a liquidação do título executivo.

Defiro o requerimento.

Fica o executado, por sua advogada, INTIMADO da petição ID 0e2d38a para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se a respeito, requerendo o que entender de direito, devendo apresentar as fichas financeiras do trabalhador, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Apresentados os documentos, cumpra-se integralmente o r. despacho ID 7ccb570, no que se refere à liquidação da sentença.

Fica o reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000942-95.2020.5.14.0008

REQUERENTES	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3889732 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS - PJe-JT

No uso de minhas atribuições legais e no exercício da titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, AUTORIZO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista do presente ALVARÁ, proceda a entrega ao(à) reclamante EDIMAR ALVES DA SILVA, CPF n. 198.036.643-87, dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada pela reclamada abaixo identificada, independentemente da inexistência de TRCT e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária, relativos ao contrato de trabalho abaixo discriminado.

Dados do contrato:

Empregador: ALMEIDA & COSTA LTDA,

CNPJ: 04.381.505/0001-02

Empregado(a): EDIMAR ALVES DA SILVA,

CPF: 198.036.643-87

Data de admissão: 21/08/2000

Data de saída: 03/10/2020

PIS:107.26025.62.0

CTPS: 57050 - Série: 001/MA

O(a) reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar perante este Juízo o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000942-95.2020.5.14.0008

REQUERENTES	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3889732 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS - PJe-JT

No uso de minhas atribuições legais e no exercício da titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, AUTORIZO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista do presente ALVARÁ, proceda a entrega ao(à) reclamante EDIMAR ALVES DA SILVA, CPF n. 198.036.643-87, dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada pela reclamada abaixo identificada, independentemente da inexistência de TRCT e chave de conectividade, acrescidos de juros e correção monetária, relativos ao contrato de trabalho abaixo discriminado.

Dados do contrato:

Empregador: ALMEIDA & COSTA LTDA,

CNPJ: 04.381.505/0001-02

Empregado(a): EDIMAR ALVES DA SILVA,

CPF: 198.036.643-87

Data de admissão: 21/08/2000

Data de saída: 03/10/2020

PIS:107.26025.62.0

CTPS: 57050 - Série: 001/MA

O(a) reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar perante este Juízo o recebimento dos valores referentes ao FGTS.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILSON ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RECLAMADO	DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceadb6f6

proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, determino a expedição dos alvarás para saque do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, bem como dos ofícios aos órgãos responsáveis, conforme determinado na fundamentação da r. sentença.

Fica a 1ª reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da sentença, comprovando o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa de R\$1.000,00, reversível ao reclamante, sem prejuízo da anotação pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à SRTE para adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso. Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (ccad.strab@economia.gov.br), sem prejuízo da incidência da multa.

Após o levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do Seguro Desemprego, bem como da anotação da CTPS ou da solicitação de anotação pela Secretaria da Vara do Trabalho, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seus advogados, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba

operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILSON ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RECLAMADO	DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON ARAUJO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceadb66 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, determino a expedição dos alvarás para saque do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, bem como dos ofícios aos órgãos responsáveis, conforme determinado na fundamentação da r. sentença.

Fica a 1ª reclamada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, nos termos da sentença, comprovando o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa de R\$1.000,00, reversível ao reclamante, sem prejuízo da anotação pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à SRTE para adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso. Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (*ccad.strab@economia.gov.br*), sem prejuízo da incidência da multa.

Após o levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do Seguro Desemprego, bem como da anotação da CTPS ou da solicitação de anotação pela Secretaria da Vara do Trabalho, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seus advogados, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao

processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000174-85.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	MARCIO CARDOSO ABADIAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6af9d2b proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGA-SE os cálculos elaborados pela CALCULISTA, conforme planilha de liquidação de ID e852cb6, pois realizados de acordo com o comando judicial, fixando o valor devido em R\$ 13.959,58, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 10.500,47; b) encargos previdenciários no valor total de R\$ 1.807,21 (R\$ 575,36 empregado - Guia GPS - código 1708; R\$ 1.071,28 empresa – R\$ 160,57 SAT - Guia GPS - código 2909); c) honorários para advogado do Sindicato R\$ 1.651,90, que totalizam o valor acima homologado.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a parte executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em guias e códigos próprios, e também as guias GFIP, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito líquido da parte obreira e os honorários devidos ao advogado diretamente para as contas bancárias a serem indicadas pelo exequente, sob pena de execução.

Fica o EXEQUENTE, através de seus advogados, intimado para em dois dias apresentar seus dados bancários para a empresa proceder o depósito do respectivo crédito.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para ordem de extinção e arquivamento.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000174-85.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	MARCIO CARDOSO ABADIAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CARDOSO ABADIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6af9d2b proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

HOMOLOGA-SE os cálculos elaborados pela CALCULISTA, conforme planilha de liquidação de ID e852cb6, pois realizados de acordo com o comando judicial, fixando o valor devido em R\$ 13.959,58, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: a) crédito líquido da parte autora: R\$ 10.500,47; b) encargos previdenciários no valor total de R\$ 1.807,21 (R\$ 575,36 empregado - Guia GPS - código 1708; R\$ 1.071,28 empresa – R\$ 160,57 SAT - Guia GPS - código 2909); c) honorários para advogado do Sindicato R\$ 1.651,90, que totalizam o valor acima homologado.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a parte executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, em guias e códigos próprios, e também as guias GFIP, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito líquido da parte obreira e os honorários devidos ao advogado diretamente para as contas bancárias a serem indicadas pelo exequente, sob pena de execução.

Fica o EXEQUENTE, através de seus advogados, intimado para em dois dias apresentar seus dados bancários para a empresa proceder o depósito do respectivo crédito.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para ordem de extinção e arquivamento.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000792-80.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af65b59 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da não manifestação da parte interessada em noticiar eventual descumprimento do acordo entabulado, vide Id d864ffb, declaro cumprido os termos do acordo homologado.

Recolham-se os encargos previdenciários, no código 2909, da quantia sob o Id ba27c13, considerando que a certidão exarada sob o Id df0b35f, informou a ausência do valor para quitar o total dos encargos da parte reclamada. Expeça-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Comprovados e considerando que a parte apresentou as GFIPs, considerando não haver pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000792-80.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO JOAO NEORICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af65b59 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da não manifestação da parte interessada em noticiar eventual descumprimento do acordo entabulado, vide Id d864ffb, declaro cumprido os termos do acordo homologado.

Recolham-se os encargos previdenciários, no código 2909, da quantia sob o Id ba27c13, considerando que a certidão exarada sob o Id df0b35f, informou a ausência do valor para quitar o total dos encargos da parte reclamada. Expeça-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Comprovados e considerando que a parte apresentou as GFIPs, considerando não haver pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017900-11.2010.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	JENYFFER FERNANDES AZEVEDO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS AZ MODAS LTDA
RECLAMADO	RAIMUNDO AZEVEDO CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03f5ac proferido nos autos.

DECISÃO

A Lei n. 13.467/2017 incluiu o artigo 11-A e §§1º e 2º da CLT, os quais passaram a permitir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, cuja pronúncia poderá ser realizada inclusive de ofício, caso os autos fiquem parados dois anos em decorrência de inércia do exequente, desde que intimado anteriormente para dar prosseguimento ao feito.

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

No caso dos autos, verifico que a exequente foi devidamente

intimada para impulsionar a execução, sendo ressalvado que o silêncio importaria em início da fluência do prazo prescricional (Art. 11-A, §1º, da CLT).

Ocorre que desde então a exequente manteve-se inerte, ocasionando o decurso do prazo de dois anos sem qualquer manifestação.

Sendo assim, nos termos do artigo 223 do PGC deste Regional e para evitar eventual arguição de nulidade, bem como garantir o contraditório e ampla defesa, fica a exequente, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, exclusivamente, sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de preclusão.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000934-94.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA(OAB: 285159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1eac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 11a8b00, por meio da qual a executada informa a existência de valores depositados nos autos, requerendo a devolução.

Indicou conta bancária de titularidade da empresa para tanto.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de um depósito recursal no importe de R\$17.919,26, conforme ID 48544f1.

Por ordem do Juízo, os valores foram resgatados e depositados em

conta judicial, conforme comprovante anexado no ID 0e71414.

Diante da inércia do exequente, em apresentar a liquidação da sentença, a execução foi extinta por sentença, sendo os autos devidamente arquivados.

Os valores do depósito recursal permanecem nos autos.

Diante do exposto, determino a transferência dos valores depositados nos autos para a conta bancária indicada pela empresa executada, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Comprovada a transferência, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Fica a executada, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000443-58.2013.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIANA BEZERRA ESTECHE
ADVOGADO	EMILIO COSTA GOMES(OAB: 4515/RO)
ADVOGADO	REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES(OAB: 3607/RO)
RECLAMANTE	PRISCILA BEZERRA ESTECHE PAIVA
ADVOGADO	EMILIO COSTA GOMES(OAB: 4515/RO)
ADVOGADO	REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES(OAB: 3607/RO)
RECLAMANTE	FRANKLIN DE OLIVEIRA ESTECHE
ADVOGADO	EMILIO COSTA GOMES(OAB: 4515/RO)
ADVOGADO	REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES(OAB: 3607/RO)
RECLAMANTE	GENILDA VITORIANO DO MONTE
ADVOGADO	EMILIO COSTA GOMES(OAB: 4515/RO)
ADVOGADO	REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES(OAB: 3607/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK(OAB: 7473/RO)
ADVOGADO	RODRIGO TOSTA GIROLDO(OAB: 1445/AM)
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BEZERRA ESTECHE
- FRANKLIN DE OLIVEIRA ESTECHE
- GENILDA VITORIANO DO MONTE
- PRISCILA BEZERRA ESTECHE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4a55f proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a parte exequente, por seus respectivos advogados, INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da petição acostada sob o Id 3b968a7 e anexo, que anunciar o cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão e arquivamento dos autos.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à sentença de extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000809-82.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCOS NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJO(OAB: 15132/AL)
RECLAMADO	CDC PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal no Estado de Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0ae06 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 8816287, por meio da qual o exequente requereu a reiteração das tentativas de bloqueio de valores em contas bancárias das executadas.

Defiro o requerido.

Proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas das executadas D F DOS SANTOS LTDA, CNPJ n. 36.059.571/0001-49 e CDC PORTO VELHO LTDA, CNPJ n. 42.835.986/0001-60, por meio do SISBAJUD, devendo a ordem ser reiterada até satisfação da execução no importe de R\$37.096,97 ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no SISBAJUD, reitere-se o cumprimento da decisão ID 4a20a1e, a partir do item 4.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-05.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	BIDIEL CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADO	RAFAEL HALLYSON DA MOTA LOPES(OAB: 36237/CE)
RECLAMADO	F.CARVALHO DE MELO - ME
RECLAMADO	FRANCELIO CARVALHO DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	J B S DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIDIEL CARVALHO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e14a93c proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID fda0bd4, por meio da qual o Senhor Oficial de Justiça certifica que, segundo informações do Senhor ALTEMIR TOMAZINI, a empresa B S DA SILVA LTDA, não possui vínculo com o executado FRANCELIO CARVALHO DE MELO, CPF n. 783.811.342-34, sendo negativa a tentativa de penhora parcial de salários do devedor.

Fica o exequente, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando o feito, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até *ulterior* manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta-se o processo ao arquivo provisório, à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001457-72.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	ILCA DE SA MENDES PASSOS
ADVOGADO	ANDERSON ADRIANO DA SILVA(OAB: 3331/RO)
RECLAMADO	IVANILDE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	CONSTRUSERVICE EIRELI ME - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILCA DE SA MENDES PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e44f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as informações obtidas nas Varas do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme certidão ID ad00470 e documentos anexos, bem como em vista da informação prestada pelo DETRAN/RO, conforme ID a86b594 e anexos.

Fica a exequente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos anexados no processo, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Em seguida, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000239-04.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	NONATO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
PERITO	GUILHERME LOVO REMIGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0c22a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação ID e1c91b1, por meio da qual a executada comprova o depósito de valores no processo.

Compulsando os autos, constata-se a instalação de pequena confusão, pois a empresa realizou pagamentos em duplicidade, bem como em conta bancária do perito, quando deveria fazê-lo em conta judicial.

Regularizada a situação e intimada para pagar os honorários periciais do perito contador, conforme despacho ID 3b8b3b2, trouxe mais uma vez, o depósito integral dos valores apurados na execução.

A reiteração do depósito integral levou o Juízo a cometer o erro de pagar novamente os honorários advocatícios sucumbenciais, tendo o advogado recebido por duas vezes os valores que lhes cabiam, conforme comprovantes anexados no ID f4d03fc e ID c5fb170.

Os valores depositados estão em conta judicial e pertencem à empresa, conforme extrato anexado no ID 2e707ea.

A empresa indicou conta bancária para recebimento de valores em devolução, conforme petição ID 59846cf.

Diante do exposto e visando sanear o feito, fica o advogado do autor, INTIMADO para, no prazo de 30 dias, devolver os valores recebidos indevidamente, no importe de R\$1.081,32, a fim de que sejam devolvidos à empresa, permitindo o fim da execução e arquivamento definitivo do processo.

Devolvidos os valores pelo advogado, proceda-se a destinação dos valores depositados nos autos para a conta bancária indicada pela executada, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Registrem-se os pagamentos no GPREC.

Comprovada a devolução, considerando não restar outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica o perito contador, pelo sistema, CIENTE do comprovante anexado no ID 8566c81.

Fica a executada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000239-04.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	NONATO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
PERITO	GUILHERME LOVO REMIGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NONATO CRISTIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0c22a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação ID e1c91b1, por meio da qual a executada comprova o depósito de valores no processo.

Compulsando os autos, constata-se a instalação de pequena confusão, pois a empresa realizou pagamentos em duplicidade, bem como em conta bancária do perito, quando deveria fazê-lo em conta judicial.

Regularizada a situação e intimada para pagar os honorários periciais do perito contador, conforme despacho ID 3b8b3b2, trouxe mais uma vez, o depósito integral dos valores apurados na execução.

A reiteração do depósito integral levou o Juízo a cometer o erro de pagar novamente os honorários advocatícios sucumbenciais, tendo o advogado recebido por duas vezes os valores que lhes cabiam, conforme comprovantes anexados no ID f4d03fc e ID c5fb170.

Os valores depositados estão em conta judicial e pertencem à empresa, conforme extrato anexado no ID 2e707ea.

A empresa indicou conta bancária para recebimento de valores em devolução, conforme petição ID 59846cf.

Diante do exposto e visando sanear o feito, fica o advogado do autor, INTIMADO para, no prazo de 30 dias, devolver os valores recebidos indevidamente, no importe de R\$1.081,32, a fim de que sejam devolvidos à empresa, permitindo o fim da execução e arquivamento definitivo do processo.

Devolvidos os valores pelo advogado, proceda-se a destinação dos valores depositados nos autos para a conta bancária indicada pela executada, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Registrem-se os pagamentos no GPREC.

Comprovada a devolução, considerando não restar outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica o perito contador, pelo sistema, CIENTE do comprovante anexado no ID 8566c81.

Fica a executada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-36.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	HUDSON DANTAS FERNANDES
ADVOGADO	ELZI RAIMUNDA DA SILVA(OAB: 7977/RO)
ADVOGADO	GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN(OAB: 3956/RO)
RECLAMADO	M. A. ARAUJO SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	MATEUS APARECIDO ARAUJO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON DANTAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b0c330 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID ae08f5e,

por meio da qual o Senhor Oficial de Justiça, informa não estarem habilitados para realização das pesquisas nos sistemas eletrônicos, em que pese em vigor a Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante da informação, determinei a imediata busca das informações, pela Secretaria da Vara, sendo prontamente anexadas no ID 8f6370c.

Fica o exequente, por suas advogadas, INTIMADO do resultado da pesquisa realizada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer medidas específicas capazes de dar prosseguimento à execução, sob as penalidades já determinadas em despacho de ID cd71966.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000470-41.2013.5.14.0008

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	KENIA MICHELLY GOMES SCUR(OAB: 4202/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CANDELARIA DE PORTO VELHO - ICPV
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA DE CONFECCOES TECNOLOGICAS R & N LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ccc33 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação do MPT (ID 779b358), por meio da qual requer a intimação da Gerência de Reinserção Social (GERES), para apresentar a prestação de contas dos valores doados para desenvolvimento do projeto de Educação Menstrual (curso de educação menstrual e oficina de costura para confecção de bioabsorventes).

O projeto atende às mulheres privadas de liberdade nas comarcas de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná, conduzido pela empresa HERSELF.

Considerando não ter corrido o prazo concedido para apresentação da prestação de contas, indefiro por ora o requerimento de intimação.

Transcorrido o prazo de 30 dias úteis, contados do dia 01.11.2023, e não sendo apresentada manifestação, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados/procuradores, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiJu-0041000-29.2009.5.14.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS OFICIAIS NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS(OAB: 1081/RO)
EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	DERT. DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS - DER

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS OFICIAIS
NO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6a6c4b proferida nos autos.

DECISÃO

Realizada audiência em 22/09/2023 (ID a88b934), as partes convencionaram o seguinte:

Considerando que a presente audiência visa precipuamente a composição amigável entre as partes, não sendo esta possível neste ato solene, as partes convencionam que o processo vai continuar em relação a cobrança da multa e expedição de Precatório. E por parte do MPT14, este se compromete a não pedir a aplicação de multa em relação aos fatos narrados pelo prazo de 60 dias, pois irá tentar resolver a situação de forma administrativa, unindo os processos judiciais e os Inquéritos Cíveis.O DER/RO será intimado para comparecer no MPT a fim de tratar das questões que devem ser resolvidas.Pelo MPT14 é requerida a apreciação da manifestação de ID. 6182acd, pelo juiz natural da causa.

Vieram os autos conclusos para apreciação da manifestação de ID. 6182acd.

Contudo, verifica-se que a executada não teve ciência da manifestação de Id 6182acd e do laudo apresentado no Id 91b7b69.

Portanto, fica o executado, pelo sistema e por um de seus procuradores, INTIMADO das manifestações e documentos apresentados nos autos pelo exequente (Id 6182acd e Id 91b7b69), devendo manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de até 10 dias, sob pena de preclusão.

Além disso, considerando a informação da ata de audiência de que o MPT se comprometeu a “não pedir a aplicação de multa em relação aos fatos narrados pelo prazo de 60 dias”, ficam as partes intimadas para que informem se houve conciliação de forma administrativa, devendo manifestar-se e requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001001-25.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	RENAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef69f2e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

LASPRO CONSULTORES LTDA

Administrador(a) Judicial

ricardoeletro@laspro.com.br

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 9392b90, por meio da qual a União requer seja expedido ofício encaminhando a certidão para habilitação dos créditos na União no processo de Recuperação Judicial.

Fundamenta seu requerimento no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual

prevê que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deverá ser remetida por ofício ao administrador judicial do processo de falência.

Defiro o requerido.

Atribuo força de ofício ao presente despacho, a fim de remeter a certidão ID 457a561, bem como dos documentos que a instrui, ao administrador da Recuperação Judicial, solicitando que os créditos previdenciários e fiscais sejam habilitados no processo n. 1070860-05.2020.8.26.0100.

Recebida a certidão pelo(a) Administrador(a) Judicial, registre o sobrestamento da execução a fim de aguardar-se a quitação dos valores devidos nos autos, pelo Juízo da Recuperação.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, e a União Federal, pelo sistema e por um de seus procuradores, CIENTES.

A atribuição de força de ofício ao presente despacho se dá, com vistas à celeridade e eficiência.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001001-25.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	RENAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef69f2e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

LASPRO CONSULTORES LTDA

Administrador(a) Judicial

ricardoeletro@laspro.com.br

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 9392b90, por meio da qual a União requer seja expedido ofício encaminhando

a certidão para habilitação dos créditos na União no processo de Recuperação Judicial.

Fundamenta seu requerimento no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual prevê que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deverá ser remetida por ofício ao administrador judicial do processo de falência.

Defiro o requerido.

Atribuo força de ofício ao presente despacho, a fim de remeter a certidão ID 457a561, bem como dos documentos que a instrui, ao administrador da Recuperação Judicial, solicitando que os créditos previdenciários e fiscais sejam habilitados no processo n. 1070860-05.2020.8.26.0100.

Recebida a certidão pelo(a) Administrador(a) Judicial, registre o sobrestamento da execução a fim de aguardar-se a quitação dos valores devidos nos autos, pelo Juízo da Recuperação.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, e a União Federal, pelo sistema e por um de seus procuradores, CIENTES.

A atribuição de força de ofício ao presente despacho se dá, com vistas à celeridade e eficiência.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-25.2020.5.14.0008	
RECLAMANTE	SILVANI CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Porto Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANI CANDIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f43646d proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as informações apresentadas pelos Cartórios de Registros.

Diante da informações anexadas aos autos, fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão do feito por 03 (três) meses, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até *ulterior* manifestação.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-37.2022.5.14.0004	
RECLAMANTE	JOÃO BATISTA NAVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc162b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Art. 5º, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito de Justiça do Trabalho;

Considerando que a parte autora, por intermédio de seu advogado, juntou os termos do contrato de honorários advocatícios contratuais sob o Id b3462eb - Id 5bb0f43, na ordem de 20% do valor que o autor venha a receber mediante expedição do Precatório expedido, determino a inclusão da verba como "DESTAQUE", no termos do ofício precatório a ser expedido (inclusão) por ocasião da autuação do Ofício Precatório, no GPREC e no 2º Grau.

Ciente a parte autora.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada, vide Id cfebb0d.

Em seguida, promova-se a citação e inicie-se a execução, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000386-37.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA NAVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA NAVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc162b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Art. 5º, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito de Justiça do Trabalho;

Considerando que a parte autora, por intermédio de seu advogado, juntou os termos do contrato de honorários advocatícios contratuais sob o Id b3462eb - Id 5bb0f43, na ordem de 20% do valor que o

autor venha a receber mediante expedição do Precatório expedido, determino a inclusão da verba como "DESTAQUE", no termos do ofício precatório a ser expedido (inclusão) por ocasião da autuação do Ofício Precatório, no GPREC e no 2º Grau.

Ciente a parte autora.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada, vide Id cfebb0d.

Em seguida, promova-se a citação e inicie-se a execução, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000137-21.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDIRAMAR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA DE SOUZA
RECLAMADO	TATIANE GOMES CABOCLO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO(OAB: 1063/RO)
RECLAMADO	UNICINCO - UNIAO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE GOMES CABOCLO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9935b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o cumprimento do quanto acordado, sendo destinados ao exequente os valores que estavam bloqueados e depositados à disposição do Juízo.

Encontram-se depositados nos autos os valores bloqueados em conta bancária da 3ª executada (ID 4a9a399).

Conforme mencionado no despacho ID 4374a66, por ocasião da

proposta do acordo, tais valores não eram do conhecimento das partes, nem do Juízo, portanto, não foram incluídos nos termos da proposta.

A outra execução que tramita neste Regional em face dos executados (n. 0010426-59.2014.5.14.0004) encontra-se extinta pela prescrição intercorrente e devidamente arquivada.

Diante do exposto, não havendo outros débitos dos executados pendentes, fica a 3ª executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar uma conta bancária para recebimento dos valores depositados nos autos em devolução, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome da credora ou de procuradores, com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a transferência, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Após, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000137-21.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDIRAMAR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA DE SOUZA
RECLAMADO	TATIANE GOMES CABOCLO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO(OAB: 1063/RO)
RECLAMADO	UNICINCO - UNIAO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
RECLAMADO	FLAEZIO LIMA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRAMAR PINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9935b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o cumprimento do quanto acordado, sendo destinados ao exequente os valores que estavam bloqueados e depositados à disposição do Juízo.

Encontram-se depositados nos autos os valores bloqueados em conta bancária da 3ª executada (ID 4a9a399).

Conforme mencionado no despacho ID 4374a66, por ocasião da proposta do acordo, tais valores não eram do conhecimento das partes, nem do Juízo, portanto, não foram incluídos nos termos da proposta.

A outra execução que tramita neste Regional em face dos executados (n. 0010426-59.2014.5.14.0004) encontra-se extinta pela prescrição intercorrente e devidamente arquivada.

Diante do exposto, não havendo outros débitos dos executados pendentes, fica a 3ª executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar uma conta bancária para recebimento dos valores depositados nos autos em devolução, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome da credora ou de procuradores, com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a transferência, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Após, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001096-31.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	CICERA TEIXEIRA RICARTE
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA TEIXEIRA RICARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc2410 proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a parte exequente, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id 131032b, que pugnou pela reabertura do prazo para apresentação da defesa, bem como remoção do sigilo do IDPJ e documentos anexos, sob pena de preclusão e eventual deferimento.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à apreciação do requerido.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-27.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RENATO DE MORAES EVANGELISTA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMANTE	RENATO DE MORAES EVANGELISTA REPRESENTACOES
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE MORAES EVANGELISTA
- RENATO DE MORAES EVANGELISTA REPRESENTACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84fa78 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor negativo da certidão do OJAF, vide Id 802c31d, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias,

requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo acima, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, cientifique-se o autor, do início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000033-24.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	IRINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ATALICIO TEOFILO LEITE(OAB: 7727/RO)
ADVOGADO	NILTON LEITE JUNIOR(OAB: 8651/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
ADVOGADO	ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA(OAB: 285159/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ec108 proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a devolução dos valores constantes do SIF, sob o Id 0ebfc80, considerando que o processo está findo e acabado, atendendo assim o requerido na petição da parte sob o Id 8c93bf5, expedindo-se o necessário.

Aguarde-se a comprovação nos autos.

Após, retorne-se ao arquivo, em definitivo.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000850-15.2023.5.14.0008

REQUERENTE	LENO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	CARLISSON ALBERTO FEITOSA BARROSO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LENO SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fbcd13 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor negativo da certidão do OJAF, sob o Id b797967, aliado ao fato de que o endereço apresentado na inicial elo autor, não foi suficiente para obter êxito à diligência de citação da executada, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já implementadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo acima, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, cientifique-se o autor, do

início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, expedindo-se o necessário.

Não havendo manifestação, cumpra-se o acima mencionado.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-13.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA PANTOJA BASTOS(OAB: 7217/RO)
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ETS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	E F DOS SANTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 715122d proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - Em razão do transcurso do prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas dos executados CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 21.366.809/0001-01, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF n. 817.412.272-91, THAYANA LOUREIRO ARAÚJO FEITOSA, CPF n. 893.159.522-00, E F DOS SANTOS EIRELI, CNPJ n. 39.248.839/0001-89, CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA, CNPJ n. 17.303.999/0001-40 e ETS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 42.563.530/0001-98, por meio do SISBAJUD, no importe de R\$41.094,73.
- 2 - Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, intime-se o interessado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.
- 3 - Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no SISBAJUD, registre-se os demandados no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique

resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

4 - Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

5 - Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

6 - Salienta-se que, passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, deverá ser incluída a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

7 - Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

8 - Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-35.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	WILSON PINTO FRANCO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
TERCEIRO INTERESSADO	VERONICA NASCIMENTO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PINTO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbb554 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE E MANDADO INTIMAÇÃO - RPV.

A parte se manifestou sob o Id 8327802, alegando que a 2ª reclamada (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA) é

pessoa jurídica de direito público, e se reserva para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, por se sujeitar ao regime especial de execução, previsto no art. 535, e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC).

Acontece que a citação da parte já ocorreu, vide Id 084465a, e não haverá mais rediscussão acerca dos cálculos, para que haja incidência do art. 535, CPC, uma vez que se trata apenas de cálculos de atualização e que foram esgotadas as questões enfatizadas pela parte executada pelas instâncias superiores. Ademais, a sentença em embargos à execução, acostada aos autos sob id.034db5c, rejeitou o manejo oposto pela FUNASA e, não tendo a decisão sido reformada em sede de acórdão em agravo de petição (e3af4ac). Portanto, não assiste razão à parte executada acerca do requerido sob o Id 8327802.

Para efeito de atender os procedimentos visando a expedição e registro no GPPEC dos termos do ofício precatório, homologo a conta de atualização sob o Id 0dab5a5, atualizada até 30/10/2023, fixando o valor devido em **R\$261,153,34**, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$230.908,73, como crédito líquido do autor(Dano moral); honorários advocatícios sucumbenciais em R\$27.709,05, destinado ao advogado do autor; R\$2.535,56, como honorários periciais, devido a perita, **VERÔNICA NASCIMENTO SILVA**, vide (Id 9d9403d) que totalizam o valor acima e ora homologado.

Considerando a pacificação da liquidação, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, **INTIMO a executada**, nos termos do Art. 9 da Lei 11.419/2006 do processo eletrônico ("Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.") **para, no prazo de 60 (sessenta) dias, DISPONIBILIZAR** os valores relativos aos honorários advocatícios e periciais, no total de **R\$30.244,61**, atinente à abrangência das RPVs, conforme decisão acima e nos autos do processo em referência, em quantia de **R\$27.709,05** (vinte e sete mil setecentos e nove reais e cinco centavos) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e **R\$2.535,56** para honorários periciais (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem custas processuais devidas, em razão dos privilégios da Fazenda Pública outorgada à empresa, devendo o resto do saldo ser quitado pela expedição do precatório requisitório(R\$230.908,73) conforme determinação nos autos e planilha de cálculos Judiciais (Id 0dab5a5) - Id 94cbfcd, decisão Id 084465a, SOB PENA DE SEQUESTRO da importância acima mencionada, conforme Instrução Normativa Nº032/2007, do Conselho Nacional de Justiça, visto que se trata de dívida considerada de PEQUENO VALOR, conforme disposições da

legislação em vigor, qual seja, Artigo 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal da República de 1988 c/c artigo 87-I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual foi introduzido através da Emenda Constitucional Nº037/02 e Artigo 17 da Lei Nº10.259/ 2001.

As RPVs acima mencionadas, deverão ser registradas no sistema GPREC e nos autos.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR Nº059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, **em nome da credora e dos advogados** para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, sob pena de não expedição do Ofício precatório, assim como suspensão da execução pelo prazo de 03 (três) meses, pelos exatos termos art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Considerando os termos do Art. 5º, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito de Justiça do Trabalho, e ainda, o quanto determinado no §3º, art. 8ª da Resolução Administrativa Nº303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa §6º, art. 12, da Resolução Administrativa Nº314/2021 do CSJT, respectivamente, fica ainda a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual, sob pena de expedição do ofício precatório sem o DESTAQUE da verba.

Apresentado, venham os autos conclusos a apreciação dos termos e determinação de inclusão da referida verba no ofício precatório.

Realizados os pagamentos dos créditos das RPVs referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, registre-se no sistema GPREC.

Fica ciente também a parte reclamada do presente despacho.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000702-04.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MAGALI DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d97c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a concordância da parte executada sob o Id 4c5df5c, acerca da manifestação da parte autora sob o acostada sob o Id 517f5b3, que informou que a Ata em id 7791833 constou erros materiais, intimo a parte autora para conhecimento, uma vez que aduziu a parte executada que conseguiu efetuar o depósito das parcelas na conta bancária apresentada na ata. Comprovou os depósitos do FGTS, vide Id 0573aa1 e concordou com a 10ª parcela, porém, não informou o valor.

Assim, fica a parte autora para manifestação, em 05 dias.

Após, venham os autos conclusos à decisão quanto à questão da 10ª parcela.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000702-04.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MAGALI DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d97c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a concordância da parte executada sob o Id 4c5df5c, acerca da manifestação da parte autora sob o acostada sob o Id 517f5b3, que informou que a Ata em id 7791833 constou erros

materiais, intimo a parte autora para conhecimento, uma vez que aduziu a parte executada que conseguiu efetuar o depósito das parcelas na conta bancária apresentada na ata. Comprovou os depósitos do FGTS, vide Id 0573aa1 e concordou com a 10ª parcela, porém, não informou o valor.

Assim, fica a parte autora para manifestação, em 05 dias.

Após, venham os autos conclusos à decisão quanto à questão da 10ª parcela.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000794-26.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	MAGNO DA COSTA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	V.M. KIKUTI EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDO SALIONI DE SOUSA(OAB: 4077/RO)
RECLAMADO	VAGNER MITSUO KIKUTI 05443661400
ADVOGADO	FERNANDO SALIONI DE SOUSA(OAB: 4077/RO)
RECLAMADO	VAGNER MITSUO KIKUTI
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11a8a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID d0f333a, por meio da qual o Senhor Oficial de Justiça informa não ter acesso ao sistema INFOJUD, em que pese a Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, determinei a pesquisa das informações pela Secretaria da Vara, sendo prontamente anexadas no ID 7b10459 e ID d12bedc.

Fica o exequente para, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório para contagem do prazo

remanescente da prescrição intercorrente.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000341-21.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FABIO COELHO ADRIANO
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
RECLAMADO	NADIR LUIZ MARCON
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
RECLAMADO	A. F. V. SERRA EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR LUIZ MARCON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b040f58 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para eventual manifestação da executada subsidiária, acerca da atualização da liquidação, razão pela qual homologo a conta, fixando o valor total devido em R\$98.149,05.

O exequente manifestou concordância com a proposta de parcelamento, ofertada pela executada, indicando contas bancárias para recebimento dos seus créditos.

Considerando competir ao Juízo a direção do processo, bem como velar pela duração razoável deste (art. 139, II, do CPC), defiro o parcelamento requerido pela executada por se coadunar aos referidos regramentos.

Libere-se o montante atualizado dos depósitos recursais (R\$39.575,12), por meio da transferência para a conta bancária da advogada do exequente, indicada na petição ID f1659cd, expedindo-se o competente Alvará Judicial Eletrônico.

O restante dos valores, no importe de R\$58.573,93 deverão ser depositados nos autos em 6 parcelas iguais (R\$9.762,32), sendo a

primeira no dia 19.12.2023, e as demais a cada 30 dias, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, e o não pagamento das demais parcelas acarretará o vencimento das prestações subsequentes e multa de 10%, tudo nos termos do Artigo 916, caput, do CPC.

Vindo aos autos os demais depósitos, liberem-nos ao autor até o limite total de seus créditos (R\$37.807,74 e acréscimos), expedindo-se os competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos, solicitando a transferência para sua conta bancária, indicada na petição ID f1659cd.

Sendo depositadas todas as parcelas, proceda-se o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e o recolhimento dos encargos previdenciários e do Imposto de Renda Pessoa Física, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a empregadora para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o exequente a levantar a importância ora deferida.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e do imposto de renda pessoa física, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Registra-se que com o recebimento dar-se por quitada a presente ação.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000341-21.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	FABIO COELHO ADRIANO
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
RECLAMADO	NADIR LUIZ MARCON
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
RECLAMADO	A. F. V. SERRA EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO COELHO ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b040f58 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para eventual manifestação da executada subsidiária, acerca da atualização da liquidação, razão pela qual homologo a conta, fixando o valor total devido em R\$98.149,05.

O exequente manifestou concordância com a proposta de parcelamento, ofertada pela executada, indicando contas bancárias para recebimento dos seus créditos.

Considerando competir ao Juízo a direção do processo, bem como velar pela duração razoável deste (art. 139, II, do CPC), defiro o parcelamento requerido pela executada por se coadunar aos referidos regramentos.

Libere-se o montante atualizado dos depósitos recursais (R\$39.575,12), por meio da transferência para a conta bancária da advogada do exequente, indicada na petição ID f1659cd, expedindo-se o competente Alvará Judicial Eletrônico.

O restante dos valores, no importe de R\$58.573,93 deverão ser depositados nos autos em 6 parcelas iguais (R\$9.762,32), sendo a primeira no dia 19.12.2023, e as demais a cada 30 dias, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, e o não pagamento das demais parcelas acarretará o vencimento das prestações subsequentes e multa de 10%, tudo nos termos do Artigo 916, caput, do CPC.

Vindo aos autos os demais depósitos, liberem-nos ao autor até o limite total de seus créditos (R\$37.807,74 e acréscimos), expedindo-se os competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos, solicitando a transferência para sua conta bancária, indicada na petição ID f1659cd.

Sendo depositadas todas as parcelas, proceda-se o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e o recolhimento dos encargos previdenciários e do Imposto de Renda Pessoa Física, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a empregadora para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o exequente a levantar a importância ora deferida.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários e do imposto de renda pessoa física, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Registra-se que com o recebimento dar-se por quitada a presente ação.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001084-94.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615bf6b proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 6f3339a), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação

dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001084-94.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO RAMOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615bf6b proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 6f3339a), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001083-12.2023.5.14.0008

EXEQUENTE

EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

ADVOGADO

MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO

WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

EXECUTADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO

FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

ADVOGADO

RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b407181 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID b655572), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase

de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001083-12.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b407181 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID b655572), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da

ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001081-42.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56448d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 9cf7e62), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001081-42.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

ADVOGADO

RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56448d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 9cf7e62), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000735-91.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	TALES RODRIGUE DE SOUZA
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	BRASCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARILIA GUIMARAES BEZERRA(OAB: 10903/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- BRASCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd1d1f proferido nos autos.
DESPACHO

Vieram os autos conclusos a vista da não comprovação do depósito do FGTS, conforme ata de audiência ID 75e8a57.
Intime-se a executada através de sua advogada, para no prazo de 5 dias, comprovar a efetivação do depósito na conta vinculada do exequente, sob pena de imediata execução, observando as ferramentas mencionada na referida ata.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000859-79.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA NAIARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NATALIA GARZON DELBONI(OAB: 6546/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
RECLAMADO	LUZIVANIA SILVA SARAIVA
ADVOGADO	ELIANA COUTINHO LIMA(OAB: 5113/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- JESSICA NAIARA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a4093 proferido nos autos.
DESPACHO
Dê-se vista das petições #id:8602b86 e #id:c1849dc à exequente, para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.
Após, venham os autos conclusos para decisão do IDPJ.
Ciente a parte exequente, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000401-91.2022.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	CONSTRUTORA AMIL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES LIBANO(OAB: 28414/MT)
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUTORA AMIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9553c8d proferido nos autos.
DESPACHO
Intime-se o exequente a respeito da expedição e disponibilização da certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme #id:e5ea787, bem como para, no prazo de 05 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, sendo que em caso de silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente a fim de aguardar o pagamento pelo Juízo da

Recuperação dos valores devidos.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000401-91.2022.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RÉU	CONSTRUTORA AMIL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES LIBANO(OAB: 28414/MT)
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9553c8d
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente a respeito da expedição e disponibilização da certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme #id:e5ea787, bem como para, no prazo de 05 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, sendo que em caso de silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente a fim de aguardar o pagamento pelo Juízo da Recuperação dos valores devidos.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000723-82.2020.5.14.0008

REQUERENTES	JOEL GOMES LEITE
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c754451
proferido nos autos.

DESPACHO

Decorreu em branco o prazo para o executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Encaminhe-se o processo à Contadoria para apuração e atualização do crédito da União, objetivando iniciar a execução.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000723-82.2020.5.14.0008

REQUERENTES	JOEL GOMES LEITE
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GOMES LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c754451
proferido nos autos.

DESPACHO

Decorreu em branco o prazo para o executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Encaminhe-se o processo à Contadoria para apuração e atualização do crédito da União, objetivando iniciar a execução.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000154-94.2023.5.14.0002

EXEQUENTE ALIRIO SOUZA DE QUADROS
ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a8b24 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da apresentação dos cálculos no ID 9a02b93, fica a reclamada por sua advogada, intimada para manifestar-se sobre, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000252-32.2021.5.14.0008

EXEQUENTE JOSE ALEXANDRE GRANELLA DE MEDEIROS
ADVOGADO HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
EXECUTADO THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)
EXECUTADO ALEX GUTIERREZ TORRES
EXECUTADO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
EXECUTADO MAGNI PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO NILTON CESAR DA COSTA(OAB: 243365/SP)
EXECUTADO FACILITIES MAGNI - LTDA
ADVOGADO RICARDO ABOU RIZK(OAB: 168081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE GRANELLA DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57faa54 proferida nos autos.

DECISÃO

Através da manifestação de Id b66d891, protocolada em 22/11/2023, o exequente afirmou que não está conseguindo habilitar-se no seguro desemprego, pois o órgão responsável afirma que o prazo de 120 já teria transcorrido. Entende que o prazo para requerimento do benefício deveria ter sido desconsiderado para fins de concessão do seguro desemprego. Reportou-se aos termos do título executivo judicial. Postulou a expedição de ofício "ao SINE e/ou mandado ao SINE/RO determinando que seja o reclamante habilitado no seguro desemprego independentemente do requisito do prazo para o benefício".

Inicialmente, verifica-se a ausência de prova de indeferimento da habilitação no seguro desemprego.

Ademais, verifica-se que foi proferida sentença em 23/12/2020, estabelecendo o seguinte:

"Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, autorizo que a Caixa Econômica Federal e/ou a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), com a apresentação desta sentença com Força de Alvará Judicial, habilite retroativamente o reclamante JOSE ALEXANDRE GRANELLA DE MEDEIROS - CPF: 015.574.722-38, ao recebimento do Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos (análise por parte do órgão respectivo) para tanto, referente ao Contrato de Trabalho, conforme abaixo discriminado:(...)Ressalta-se que eventual prazo para requerimento do benefício deverá ser desconsiderado diante da especificidade do caso, notadamente do reconhecimento nesta data por meio de sentença da dispensa sem justa causa sem a disponibilização, à época da dispensa, dos documentos necessários ao requerimento."

Extrai-se da sentença que, independentemente do trânsito em julgado, o reclamante deveria providenciar sua habilitação no seguro desemprego, utilizando a sentença com força de alvará judicial.

Com relação ao trecho "eventual prazo para requerimento do benefício deverá ser desconsiderado diante da especificidade do caso", verifica-se que se trata de ressalva para que o prazo de 120 dias da data da dispensa sem justa causa não seja considerado, uma vez que a modalidade da extinção do pacto laboral estava

sendo reconhecida na data da sentença, já que a dispensa sem justa causa ocorreu sem a disponibilização, à época da dispensa, dos documentos necessários ao requerimento.

Entretanto, não consta na sentença que o reclamante poderia a qualquer tempo requerer a habilitação no seguro desemprego.

Para o caso em que reconhecida a rescisão indireta ou demissão sem justa causa em Juízo, terá o trabalhador direito a perceber o seguro-desemprego mediante comprovação dos requisitos do inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT 467/2005, quais sejam: "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa".

Portanto, considerando os termos da Resolução CODEFAT 467/2005, a solicitação de habilitação no seguro-desemprego deveria ocorrer até 120 dias após a intimação do reclamante dos termos da sentença judicial que reconheceu que, independente do trânsito em julgado, o reclamante tinha o direito de postular sua habilitação no seguro desemprego, e não a qualquer tempo após a intimação da sentença.

Logo, considerando que a sentença foi proferida em 23/12/2020 e a petição que informa que não foi possível a habilitação foi protocolada em 22/11/2023, aproximadamente três anos após a disponibilidade da determinação judicial com força de alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego, conclui-se que o exequente deu azo para o não recebimento do benefício, não havendo razão para expedição de ofício para fins de levantamento de seguro desemprego.

Rejeita-se, portanto, o requerimento de expedição de ofício para habilitação no seguro desemprego, apresentado no Id b66d891.

Registra-se, ainda, que não há previsão no título executivo judicial de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada desta decisão.

Retornem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000149-25.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a9a9a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID ba6c644, por meio da qual a Senhora Oficiala de Justiça, informa não possuir acesso aos sistemas eletrônicos, em que pese a Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, determinei que as pesquisas fossem realizadas pela Secretaria da Vara, sendo as informações prontamente anexadas nos autos, conforme ID 3423979 e ID fe97b5b.

Considerando as informações verificadas nos sistemas INFOJUD e CCS, fica a exequente, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a diligências nos sistemas SIMBA e COAF.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0000868-36.2023.5.14.0008

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf9583 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo para os exequentes apresentarem a conta de liquidação.

Reitero a intimação à exequente, por seu advogado, para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT, sob pena de devolução da Carta de Ordem ao Juízo de origem.

Apresentada a conta, cumpra-se integralmente o r. despacho ID 4cd126d.

Não cumprida a obrigação pela parte autora, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000329-70.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS EUGENIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JARED ICARY DA FONSECA(OAB: 8946/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EUGENIO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb673e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da petição de Id 2e1acb2, por meio da qual o exequente requer a utilização do sistema SINARM para verificar se constam registros de armas de fogo em nome da executada.

Tendo em vista que o sistema Infoseg é alimentado com dados do SINARM, determino a pesquisa naquele sistema acerca da existência de arma de fogo registrada em nome da executada. Sobrevindo a informação do Infoseg, intime-se o exequente, para prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob

pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, e posterior início da contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000329-70.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS EUGENIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JARED ICARY DA FONSECA(OAB: 8946/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb673e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da petição de Id 2e1acb2, por meio da qual o exequente requer a utilização do sistema SINARM para verificar se constam registros de armas de fogo em nome da executada.

Tendo em vista que o sistema Infoseg é alimentado com dados do SINARM, determino a pesquisa naquele sistema acerca da existência de arma de fogo registrada em nome da executada. Sobrevindo a informação do Infoseg, intime-se o exequente, para prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, e posterior início da contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-95.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	BRUNO MAXIMO DE MANACES
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO

FREDSON AGUIAR
RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e477e0b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recebimento dos valores referentes ao FGTS, sob pena de presunção do correto levantamento dos seus créditos. Após, sobreste-se o feito aguardando o cumprimento do acordo firmado entre as partes.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-95.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	BRUNO MAXIMO DE MANACES
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MAXIMO DE MANACES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e477e0b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recebimento dos valores referentes ao FGTS, sob pena de presunção do correto levantamento dos seus créditos. Após, sobreste-se o feito aguardando o cumprimento do acordo firmado entre as partes.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000304-28.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	WAGNER FELIPE SOARES
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FELIPE SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 739ed06 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a notícia de arrematação de veículos, com solicitação de baixa das restrições, conforme documentos anexos no ID 177bf8d.

Diante da arrematação notificada, proceda-se a retirada das restrições inseridas sobre os veículos indicados.

Fica ciente o exequente, por seus advogados.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000933-70.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	HELIONAI DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dadc3c4 proferido nos autos.

DESPACHO

O executado comprova o depósito dos valores requisitados por meio das RPV's #id:57886ff e #id:920902f, conforme petição #id:b387208 e anexo.

Proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais eletrônicos, atentando-se para os dados bancários informados na manifestação #id:aac46df.

O FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da trabalhadora, conforme consta da decisão #id:11b6b13.

Registrem-se os pagamentos no sistema GPREC.

Cumpridas as determinações acima, verifique-se eventuais pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000933-70.2019.5.14.0008

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

HELIONAI DE MELO RODRIGUES
MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- HELIONAI DE MELO RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dadc3c4 proferido nos autos.

DESPACHO

O executado comprova o depósito dos valores requisitados por meio das RPV's #id:57886ff e #id:920902f, conforme petição #id:b387208 e anexo.

Proceda-se a liberação/recolhimento dos valores devidos, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais eletrônicos, atentando-se para os dados bancários informados na manifestação #id:aac46df.

O FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da trabalhadora, conforme consta da decisão #id:11b6b13.

Registrem-se os pagamentos no sistema GPREC.

Cumpridas as determinações acima, verifique-se eventuais pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000067-57.2022.5.14.0008

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

MICKAELY CRISTIANE CORREIA PAIXAO
AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
J. C. GARCIA REFRIGERACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E CLIMATIZACAO
ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
JOSE CLAUDIO GARCIA
BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):
- J. C. GARCIA REFRIGERACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E CLIMATIZACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0253fb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não houve a comprovação do recolhimento das custas processuais e a efetivação do depósito na conta vinculada da reclamante, fica a executada por suas advogadas intimada, para comprovar a quitação, bem como manifestar-se acerca do valor bloqueado no ID a3fce1f, no prazo de 5 dias, sob pena de imediata execução.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000710-54.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	RCM TURISMO EIRELI
RECLAMADO	JOSIANE MELHO DE SOUZA
RECLAMADO	C. A CAMILO TURISMO EIRELI - ME
ADVOGADO	NILSON BENTO SANTOS(OAB: 7576/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NILTON CESAR CARVALHO PORTELA(OAB: 48449/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. A CAMILO TURISMO EIRELI - ME
- TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107d7f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 0c2d558, por meio da qual a 2ª executada requereu a habilitação de novo advogado, em razão do falecimento do anterior, bem como requereu a liberação de restrições inseridas sobre veículos, alegando que o bem apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, seria suficiente para quitação da execução.

Inicialmente, retifique-se o cadastro do processo, excluindo o advogado falecido dos autos.

Visando oportunizar o contraditório e ampla defesa, ficam a exequente, pelo sistema e por um de seus procuradores, bem como a 1ª executada, por seu advogado, INTIMADAS da petição ID 0c2d558, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se e requererem o que entenderem de direito, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para decisão. Fica a 2ª executada, por seu advogado, CIENTE. PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-63.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
- SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab78106 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução da Carta Precatória, pela 11ª Vara do Trabalho de Belém/PA (n. 0000176-69.2018.5.08.0011), conforme ID 053fa5e e ID dedaaca, não tendo havido obtenção de valores para satisfação da execução. Trata-se de devedores em Recuperação Judicial, já tendo sido expedida a Certidão de Crédito Trabalhista (ID 49197f7). Os encargos previdenciários e custas processuais, vêm sendo pagas em parcelas, conforme deferido no r. despacho ID 46d07d9. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas dos encargos previdenciários e custas processuais, referentes aos meses de dez/2023, jan/2024 e fev/2024.

Após, cumpra-se integralmente o mencionado r. despacho.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-63.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab78106 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a devolução da Carta Precatória, pela 11ª Vara do Trabalho de Belém/PA (n. 0000176-69.2018.5.08.0011), conforme ID 053fa5e e ID dedaaca, não tendo havido obtenção de valores para satisfação da execução.

Trata-se de devedores em Recuperação Judicial, já tendo sido expedida a Certidão de Crédito Trabalhista (ID 49197f7).

Os encargos previdenciários e custas processuais, vêm sendo pagas em parcelas, conforme deferido no r. despacho ID 46d07d9.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas dos encargos previdenciários e custas processuais, referentes aos meses de dez/2023, jan/2024 e fev/2024.

Após, cumpra-se integralmente o mencionado r. despacho.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-98.2017.5.14.0008

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
- FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.
- RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ANTONIO CLEITON CONSTANCIO COSTA

CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA

VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

LGSC PARTICIPACOES LTDA

THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)

SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)

VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)

SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA

THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)

RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP

VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

ACSO PARTICIPACOES LTDA

CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

RAPIDO TRANSPAULO LTDA

WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)

VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)

TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

ACSO PARTICIPACOES LTDA

CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

LGSC PARTICIPACOES LTDA

THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)

RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA

THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)

FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

PAULA CAVENAGHI DE OLIVEIRA(OAB: 382307/SP)

- SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6167783 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das manifestações das partes sob os Id 6bcb9e6 - Id 8850e35, que requereram a reconsideração do despacho Id 46eb883, visando a confirmação do cumprimento integral do acordo homologado, com relação a parcela do FGTS ter sido recebido diretamente pelo autor, não tendo sido depositado na conta vinculada do obreiro para posterior liberação.

Enfatizou ainda o autor que não foi possível gerar a guia de pagamento na conta vinculada, por ter sido funcionário da executada Rápido Transpaulo LTDA., e não da acordante Supricel Participações LTDA., e ainda que pelo início do contrato de trabalho do autor com a sua empregadora, administrativamente, não foi possível gerar a guia necessária para a realização da transferência. Inicialmente, cabe ressaltar que a obrigação de se efetivar o depósito do valor atinente ao FGTS é decorrente da legislação específica, nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, que dita que os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

A vontade das partes não pode e nem deve sobrepor os textos legais e o acordo celebrado foi homologado sob esse prisma, fazendo coisa julgada material, não podendo ser alterada, pelas alegações expostas pelas partes, razão pela qual afasto as teses apresentadas, em forma de justificativas, e considero o acordo não cumprido nesses termos, condicionado à devolução da quantia recebida pela parte autora.

Ante ao exposto, determino ao autor que se promova a devolução do valor recebido a título de FGTS (R\$2.000,00) via depósito judicial, na CEF, à disposição do Juízo, para a implementação das condições necessárias para efetivação do depósito junto a conta vinculada do obreiro e posterior liberação, por alvará, da quantia, sob pena de bloqueio SISBAJUD.

Atendida, promova-se a secretaria do Juízo as condições necessárias para o cumprimento da ordem homologada, no que se

refere ao depósito na conta vinculada do obreiro, expedindo-se o competente alvará para cumprimento junto à CEF.

Após, comprovado o depósito na conta vinculada, promova-se a expedição do alvará para levantamento da quantia.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-98.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO CLEITON CONSTANCIO COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	LGSC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
RECLAMADO	SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LGSC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

TERCEIRO INTERESSADO SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)

TERCEIRO INTERESSADO FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.
ADVOGADO PAULA CAVENAGHI DE OLIVEIRA(OAB: 382307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACSO PARTICIPACOES LTDA
- LGSC PARTICIPACOES LTDA
- RAPIDO TRANSPAULO LTDA
- RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
- SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
- SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
- SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP
- TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6167783 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das manifestações das partes sob os Id 6bcb9e6 - Id 8850e35, que requereram a reconsideração do despacho Id 46eb883, visando a confirmação do cumprimento integral do acordo homologado, com relação a parcela do FGTS ter sido recebido diretamente pelo autor, não tendo sido depositado na conta vinculada do obreiro para posterior liberação.

Enfatizou ainda o autor que não foi possível gerar a guia de pagamento na conta vinculada, por ter sido funcionário da executada Rápido Transpaulo LTDA., e não da acordante Supricel Participações LTDA., e ainda que pelo início do contrato de trabalho do autor com a sua empregadora, administrativamente, não foi possível gerar a guia necessária para a realização da transferência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a obrigação de se efetivar o depósito do valor atinente ao FGTS é decorrente da legislação específica, nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, que dita que os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

A vontade das partes não pode e nem deve sobrepor os textos

legais e o acordo celebrado foi homologado sob esse prisma, fazendo coisa julgada material, não podendo ser alterada, pelas alegações expostas pelas partes, razão pela qual afasto as teses apresentadas, em forma de justificativas, e considero o acordo não cumprido nesses termos, condicionado à devolução da quantia recebida pela parte autora.

Ante ao exposto, determino ao autor que se promova a devolução do valor recebido a título de FGTS (R\$2.000,00) via depósito judicial, na CEF, à disposição do Juízo, para a implementação das condições necessárias para efetivação do depósito junto a conta vinculada do obreiro e posterior liberação, por alvará, da quantia, sob pena de bloqueio SISBAJUD.

Atendida, promova-se a secretaria do Juízo as condições necessárias para o cumprimento da ordem homologada, no que se refere ao depósito na conta vinculada do obreiro, expedindo-se o competente alvará para cumprimento junto à CEF.

Após, comprovado o depósito na conta vinculada, promova-se a expedição do alvará para levantamento da quantia.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-98.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO CLEITON CONSTANCIO COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	LGSC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
RECLAMADO	SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
RECLAMADO	RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

ADVOGADO	MARLI SALVAGNINI(OAB: 40957/PR)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
RECLAMADO	TERRACO PAULISTA EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LGSC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THALES ANTQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RRBV EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAL & GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THALES ANTQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.
ADVOGADO	PAULA CAVENAGHI DE OLIVEIRA(OAB: 382307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEITON CONSTANCIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6167783 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das manifestações das partes sob os Id 6bcb9e6 - Id 8850e35, que requereram a reconsideração do despacho Id 46eb883, visando a confirmação do cumprimento integral do acordo homologado, com relação a parcela do FGTS ter sido recebido diretamente pelo autor, não tendo sido depositado na conta vinculada do obreiro para posterior liberação.

Enfatizou ainda o autor que não foi possível gerar a guia de pagamento na conta vinculada, por ter sido funcionário da executada Rápido Transpaulo LTDA., e não da acordante Supricel Participações LTDA., e ainda que pelo início do contrato de trabalho do autor com a sua empregadora, administrativamente, não foi possível gerar a guia necessária para a realização da transferência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a obrigação de se efetivar o depósito do valor atinente ao FGTS é decorrente da legislação específica, nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, que dita que os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta

vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

A vontade das partes não pode e nem deve sobrepor os textos legais e o acordo celebrado foi homologado sob esse prisma, fazendo coisa julgada material, não podendo ser alterada, pelas alegações expostas pelas partes, razão pela qual afasto as teses apresentadas, em forma de justificativas, e considero o acordo não cumprido nesses termos, condicionado à devolução da quantia recebida pela parte autora.

Ante ao exposto, determino ao autor que se promova a devolução do valor recebido a título de FGTS (R\$2.000,00) via depósito judicial, na CEF, à disposição do Juízo, para a implementação das condições necessárias para efetivação do depósito junto a conta vinculada do obreiro e posterior liberação, por alvará, da quantia, sob pena de bloqueio SISBAJUD.

Atendida, promova-se a secretaria do Juízo as condições necessárias para o cumprimento da ordem homologada, no que se refere ao depósito na conta vinculada do obreiro, expedindo-se o competente alvará para cumprimento junto à CEF.

Após, comprovado o depósito na conta vinculada, promova-se a expedição do alvará para levantamento da quantia.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000579-86.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	ADAM ROSSI DE ASSIS
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	SUFER
TERCEIRO INTERESSADO	ASTIR - ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAM ROSSI DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2954a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista os comprovantes de transferência de valores para o exequente, bem como em razão dos saldos depositados em contas judiciais do Banco do Brasil (ID cc07b48) e da Caixa Econômica Federal (ID 5faa2d2).

Considerando serem os valores executados integralmente a título de créditos do trabalhador, proceda-se a destinação ao credor, transferindo as importâncias depositadas nos autos para a conta bancária indicada na petição ID 5c4173f, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

A execução remanescente encontra-se garantida pela penhora realizada, conforme certidão ID 5ca6e85 e anexos.

Comprovadas as transferências, intime-se o exequente, por sua advogada, para no prazo de 05 dias, apresentar a atualização dos créditos, com a dedução de todos os valores já recebidos, e querendo, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000862-68.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ELIANE ROCHA DAMIANI
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)

RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe68bd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no ID 784c413, o qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Aguarde-se o processamento das Requisição de Pagamento de Pequenos Valores.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000862-68.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ELIANE ROCHA DAMIANI
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

ADVOGADO ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)

RECLAMADO MARCELO ALVES CAVALCANTE

RECLAMADO GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ROCHA DAMIANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe68bd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no ID 784c413, o qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Aguarde-se o processamento das Requisição de Pagamento de Pequenos Valores.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.//t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000114-94.2023.5.14.0008

RECLAMANTE UELITON DINIZ MENDONCA

ADVOGADO GABRIELA TEIXEIRA SANTOS(OAB: 9076/RO)

RECLAMADO BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)

ADVOGADO ALCIDES MARQUES DE SOUZA(OAB: 7106/RO)

RECLAMADO ANTONIO LUIS BARROSO

RECLAMADO ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO

TERCEIRO ÓPTICA ESPECIALISTA

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON DINIZ MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edec1e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerido pelo autor no Id 485167d (penhora de veículo), tendo em vista que nos autos 0000516-18.2022.5.14.0007, na Petição de Id 72431eb, o Sr. Alexandre Luis Nobre Barroso informou que o veículo em questão foi objeto de furto, anexando, naqueles autos, o Boletim de Ocorrência nº 33882/2017 (Id fba5aba).

Ante o exposto, resta prejudicado o requerido pelo exequente.

Fica o exequente, UELITON DINIZ MENDONCA, por seu advogado(a), INTIMADO para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, acerca das informações obtidas, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000853-09.2019.5.14.0008

REQUERENTES MABIA COSTA ROCA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)

REQUERENTES LUCELIO MOREIRA UCHOA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)

REQUERENTES R E DE AZEVEDO - ME

ADVOGADO RICARDO TURESSO(OAB: 154/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R E DE AZEVEDO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8e19f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico estar garantido o Juízo, estando à disposição do processo

em conta judicial o valor capital de R\$43.120,63, conforme comprovante de depósito #id:f28b7b3.

Desta forma, intime-se a executada, à vista da garantia do Juízo, para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos, conforme previsto no artigo 884 da CLT, dando-lhe ciência que decorrendo *in albis* o prazo para eventual manifestação, será expedido alvará judicial em favor dos credores para quitação do crédito trabalhista e, inclusive, pagamento dos encargos do processo.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste ato no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000853-09.2019.5.14.0008

REQUERENTES	MABIA COSTA ROCA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
REQUERENTES	LUCELIO MOREIRA UCHOA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
REQUERENTES	R E DE AZEVEDO - ME
ADVOGADO	RICARDO TURESSO(OAB: 154/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIO MOREIRA UCHOA
- MABIA COSTA ROCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8e19f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico estar garantido o Juízo, estando à disposição do processo em conta judicial o valor capital de R\$43.120,63, conforme comprovante de depósito #id:f28b7b3.

Desta forma, intime-se a executada, à vista da garantia do Juízo, para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos, conforme previsto no artigo 884 da CLT, dando-lhe ciência que decorrendo *in albis* o prazo para eventual manifestação, será expedido alvará judicial em favor dos credores para quitação do crédito trabalhista e, inclusive, pagamento dos encargos do processo.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste ato no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000913-60.2011.5.14.0008

RECLAMANTE	LEIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO	SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 3432/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2016ca6 proferido nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento de diligência para penhora parcial dos salários da executada Maria do Socorro de Araújo Teixeira - CPF n. 428.286.862-72, conforme petição #id:ead052c.

Trata-se de execução que se arrasta desde 2011, com diversas diligências realizadas, sem que houvesse demonstração de interesse dos devedores na solução do litígio, permanecendo omissos quanto às suas obrigações, o que vem dificultando o fim do processo.

Como regra geral, o art. 833, IV, do CPC, veda a penhora de salários.

Entretanto, a teor do art. 833, §2º, do CPC, a aludida impenhorabilidade não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

A propósito, impende destacar que o crédito trabalhista compreende verba alimentar, na forma do art. 100, §2º, da CF.

Nesse sentido, colaciona-se julgado do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - BLOQUEIO DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE - ESPECIFICIDADE DO CASO CONCRETO - PENHORA INCIDENTE SOBRE UM SALÁRIO MÍNIMO PERCEBIDO PELA EXECUTADA À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior,

mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela, em tese, a ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante (...)" (RO-301-20.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021)".

Também nessa direção, cita-se o atual entendimento deste E. TRT: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO ALIMENTAR. PENHORA DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de verbas trabalhistas, que possuem natureza alimentar, é cabível a penhora de salários do devedor, por força do § 2º do art. 833 do CPC. Segurança denegada". (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000169-40.2021.5.14.0000; Data da Publicação: 02-09-2021; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - TRIBUNAL PLENO; Relator(a): FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ). "AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Hipótese em que se discute a possibilidade, ou não, de constrição mensal sobre verba salarial do executado. A propósito do tema, em melhor análise e, revendo posicionamento anterior, para não causar falsas expectativas aos jurisdicionados, passa-se a adotar o entendimento do C. TST, para reconhecer a possibilidade de penhora parcial do salário, quando o ato que o determinou for praticado na vigência do CPC/2015, sendo este o caso dos autos, já que o bloqueio via BacenJud na conta bancária foi efetivado no mês de outubro de 2020. Agravo de petição conhecido e provido em parte". (TRT da 14.ª Região; Processo: 00000191-34.2018.5.14.0411; Órgão

Julgador: PRIMEIRA TURMA - GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR)".

Conclui-se, portanto, que art. 833, IV, do CPC admite a relativização da regra de impenhorabilidade, equilibrando-se a proteção do devedor com o direito de satisfação do crédito alimentar do credor.

Diante das circunstâncias verificadas nos autos e por entender que, neste caso, a penhora parcial em nada fere a dignidade da pessoa humana, defiro parcialmente o pedido e determino o bloqueio/penhora de 20% do salário da executada Maria do Socorro de Araújo Teixeira (CPF: 428.286.862-72), junto à Secretaria de Estado do Governo de Tocantins, conforme extrato do CAGED de #id:7cb4c87, para garantia dos créditos alimentares do exequente, devendo os valores serem depositados à disposição deste Juízo até o limite da execução, no importe atualizado de R\$26.698,79. Para tanto, expeça-se carta precatória executória a uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO.

Ainda à vista do requerimento da autora, defiro a busca de informações relevantes ao prosseguimento da execução registradas em nome dos executados no sistema CENSEC, que deverão ser anexadas aos autos com visibilidade restrita às partes e procuradores. Do resultado, dê-se vista à exequente para, querendo, se manifestar e no silêncio, aguarde-se o cumprimento da precatória

Fica a exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-20.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON PANUCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991f175 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID f870a60 e documento anexo, por meio da qual o reclamante alega que o reclamado não cumpriu a determinação de incorporar no contracheque do trabalhador, os adicionais de periculosidade e AADC.

Visando oportunizar o contraditório e ampla defesa, fica o reclamado, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do autor, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-20.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991f175 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID f870a60 e documento anexo, por meio da qual o reclamante alega que o reclamado não cumpriu a determinação de incorporar no contracheque do trabalhador, os adicionais de periculosidade e AADC.

Visando oportunizar o contraditório e ampla defesa, fica o

reclamado, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do autor, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000514-45.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ROSINEIDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	RADUAN MORAES BRITO(OAB: 7069/RO)
RECLAMADO	HELIO BATISTA ALVES FELIX
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BATISTA ALVES FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034b498 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o envio do processo ao setor de cálculos para emissão de parecer contábil, em razão da impugnação apresentada, com vistas a subsidiar a decisão futura, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, apresentar nova conta de liquidação se achar necessária.

Após, conclusos à decisão de homologação aos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000514-45.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ROSINEIDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	RADUAN MORAES BRITO(OAB: 7069/RO)
RECLAMADO	HELIO BATISTA ALVES FELIX
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSINEIDE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034b498 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino o envio do processo ao setor de cálculos para emissão de parecer contábil, em razão da impugnação apresentada, com vistas a subsidiar a decisão futura, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, apresentar nova conta de liquidação se achar necessária.

Após, conclusos à decisão de homologação aos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000915-10.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAQUEL EVENY MELGAR DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELENA MELO DA GAMA(OAB: 12797/RO)
RECLAMADO	CRECHE E PRE-ESCOLA CATAVENTO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL EVENY MELGAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc38816 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da Petição de Id 4a981d4, na qual a reclamante requer o desarquivamento do processo e indica novo endereço para citação da reclamada.

Todavia, esclareço quanto à impossibilidade de reativação do processo, uma vez que sua extinção já foi lançada no sistema PJe, não sendo permitida a tramitação do processo extinto. A solução a ser adotada é o ajuizamento de nova ação, estando este juízo preventivo. Deste modo, indefiro o pedido e mantenho a determinação de arquivamento, conforme previsto na ata de audiência (Id 4e4db86).

Dê-se ciência à reclamante.

Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-59.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	THALISSON HANDRIUS BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	JIOVANA MENDES 02652890255
ADVOGADO	JIULIANO MENDES(OAB: 10276/RO)
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JIOVANA MENDES 02652890255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e98354 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

Conforme o Acórdão de Id 44c0267, a sentença foi reformada, sendo reconhecido o vínculo de emprego entre as partes e acolhidos os pedidos formulados na peça de ingresso.

Fica a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias (art. 832, § 1º da CLT), comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% em conta vinculada do autor, bem como proceder a entrega das guias hábeis ao levantamento do saldo existente na conta vinculada, sob pena de execução dos valores.

Fica ainda a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, anotando como termo inicial do contrato de trabalho o dia 05/03/2020, e término em 02/03/2023, com função de entregador, e salário de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sob pena de multa no valor de R\$100,00 por dia, até o limite de 30 dias, conforme determinado no Acórdão de Id 44c0267.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na

Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (ccad.strab@economia.gov.br), sem prejuízo da incidência da multa.

Comprovada a anotação da CTPS pela reclamada ou solicitada pela Secretaria, bem como comprovado o depósito do FGTS ou transcorrido o prazo para tanto, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada

para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-59.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	THALISSON HANDRIUS BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	JIOVANA MENDES 02652890255
ADVOGADO	JIULIANO MENDES(OAB: 10276/RO)
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISSON HANDRIUS BATISTA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e98354 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.

Conforme o Acórdão de Id 44c0267, a sentença foi reformada, sendo reconhecido o vínculo de emprego entre as partes e acolhidos os pedidos formulados na peça de ingresso.

Fica a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias (art. 832, § 1º da CLT), comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% em conta vinculada do autor, bem como proceder a entrega das guias hábeis ao levantamento do saldo existente na conta vinculada, sob pena de execução dos valores.

Fica ainda a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, anotando como termo inicial do contrato de trabalho o dia 05/03/2020, e término em 02/03/2023, com função de entregador, e salário de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sob pena de multa no valor de R\$100,00 por dia, até o limite de 30 dias, conforme determinado no Acórdão de Id 44c0267.

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (ccad.strab@economia.gov.br), sem prejuízo da incidência da multa.

Comprovada a anotação da CTPS pela reclamada ou solicitada pela Secretaria, bem como comprovado o depósito do FGTS ou transcorrido o prazo para tanto, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do

CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000041-93.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	GILIARDE BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
RECLAMADO	I MENDES FEITOZA - ME
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- I MENDES FEITOZA - ME
- NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f24c2 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requereu sob o ID d2b3436 a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que a sócia responda pela presente execução.

Visando subsidiar a decisão, determinei a pesquisa de informações referentes às executadas, no sistema INFOSEG, tendo sido prontamente anexadas no ID f79696a.

Analisando as informações colhidas no INFOSEG, verifica-se tratar de empresárias individuais, não havendo como diferenciar o

patrimônio das empresas daquele da pessoa física, ou seja, confunde-se o patrimônio pessoal com o dos empreendimentos, portanto, direciono a execução também em desfavor das proprietárias das executadas, Senhoras IZABELA MENDES FEITOZA, CPF n. 519.503.752-34 e NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE, CPF n. 007.376.302-05 e determino o bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD, no importe de R\$83.343,53, devendo a ordem ser reiterada até satisfação da execução ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Incluam-se as proprietárias das executadas no polo passivo da demanda.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do Bacenjud, proceder-se-á a verificação e, caso positivo, proceda-se à transferência e intimação da parte interessada para se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT, sendo parcial os bloqueios, intime-se nos termos do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no Bacenjud, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000041-93.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	GILIARDE BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
RECLAMADO	I MENDES FEITOZA - ME
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARDE BOMFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f24c2 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requereu sob o ID d2b3436 a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que a sócia responda pela presente execução.

Visando subsidiar a decisão, determinei a pesquisa de informações referentes às executadas, no sistema INFOSEG, tendo sido prontamente anexadas no ID f79696a.

Analisando as informações colhidas no INFOSEG, verifica-se tratar de empresárias individuais, não havendo como diferenciar o patrimônio das empresas daquele da pessoa física, ou seja, confunde-se o patrimônio pessoal com o dos empreendimentos, portanto, direciono a execução também em desfavor das proprietárias das executadas, Senhoras IZABELA MENDES FEITOZA, CPF n. 519.503.752-34 e NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI HENRIQUE, CPF n. 007.376.302-05 e determino o bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD, no importe de R\$83.343,53, devendo a ordem ser reiterada até satisfação da execução ou pelo prazo máximo de 30 dias.

Incluam-se as proprietárias das executadas no polo passivo da demanda.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do Bacenjud, proceder-se-á a verificação e, caso positivo, proceda-se à transferência e intimação da parte interessada para se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT, sendo parcial os bloqueios, intime-se nos termos do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no Bacenjud, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARINA MAIA MONTANDON
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES & BASSO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES & BASSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 357710f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando que a parte executada foi intimada e concordou com os cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID 70b7497, fixando o valor devido em **R\$44.035,21**, atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$31.561,80**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$7.102,69** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora, **R\$3.923,74** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$354,37** (R\$10,68 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$343,69 empresa - Guia GPS - código 2909), **R\$229,17** como IRPF devido pelo reclamante (Guia - código 5936), e custas processuais no importe de **R\$863,44** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, custas e nas guias e códigos próprios, assim como comprovar o depósito do FGTS, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento ou comprovação, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARINA MAIA MONTANDON
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES & BASSO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA MAIA MONTANDON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 357710f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Considerando que a parte executada foi intimada e concordou com os cálculos apresentados pelo autor, homologo a conta apresentada sob o ID 70b7497, fixando o valor devido em **R\$44.035,21**, atualizada até 30/11/2023, para que produzam os efeitos legais,

sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R\$31.561,80**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R\$7.102,69** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada da trabalhadora, **R\$3.923,74** como honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R\$354,37** (R\$10,68 do autor - Guia GPS - código 1708 e R\$343,69 empresa - Guia GPS - código 2909), **R\$229,17** como IRPF devido pelo reclamante (Guia - código 5936), e custas processuais no importe de **R\$863,44** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intima-se a executada, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento espontâneo, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor e honorários, diretamente na conta corrente da parte autora.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, custas e nas guias e códigos próprios, assim como comprovar o depósito do FGTS, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento ou comprovação, execute-se, diretamente em razão do reconhecimento da dívida pela reclamada.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001298-32.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA

RECLAMADO	COMERCIAL MODELO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9309/RO)
RECLAMADO	MARIA ZULENE DA SILVA SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81fc389 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID c77d6c0, por meio da qual o Senhor Oficial de Justiça, em que pese a Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020, informa não possuir acesso ao sistema CENSEC.

Diante do exposto, determinei a juntada das informações, pela Secretaria da Vara, o que foi prontamente atendido, conforme ID 92b7732.

Diante da relevância das informações anexadas, fica o exequente, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT.

Transcorrendo *in albis*, remeta-se o presente feito ao arquivo provisório, à pasta própria, para a aludida contagem.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA

RECLAMADO COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

ADVOGADO MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO ALVES DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO/AC

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

- GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

- OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79393bb proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o julgamento do Conflito de Competência, tendo sido a liminar revogada, conforme decisão ID b6fb422.

Voltem os autos ao segundo grau para apreciação do Agravo de Petição, nos termos do r. despacho ID 5a71fed.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

ADVOGADO TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)

RECLAMADO LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

ADVOGADO ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)

RECLAMADO OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

RECLAMADO JOAO RENE TEIXEIRA

RECLAMADO COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

RECLAMADO GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

ADVOGADO MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO ALVES DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO/AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79393bb proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o julgamento do Conflito de Competência, tendo sido a liminar revogada, conforme decisão ID b6fb422.

Voltem os autos ao segundo grau para apreciação do Agravo de Petição, nos termos do r. despacho ID 5a71fed.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000820-82.2020.5.14.0008

RECLAMANTE JOSE NERIS MENEZES DA SILVA

ADVOGADO RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

ADVOGADO CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

RECLAMADO GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

TERCEIRO INTERESSADO ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO MARCELO LONGO DE OLIVEIRA(OAB: 1096/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b50aea proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a Nota de Exigência anexada no ID d626b0e, por meio da qual o 2º Cartório de Registro, requer a apresentação da Carta de Arrematação do Imóvel, bem como em razão do despacho anexado no ID e112154, por meio do qual a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, requer informações acerca da disponibilidade do crédito penhorado no rosto deste autos, para garantia das execuções que tramitam naquele Juízo. Inicialmente, dê-se ciência da Nota de Exigência ID d626b0e ao arrematante, Senhor GILBERTO ANTÔNIO ANDRETTA VIGIATO, pelo e-mail: vigiato@gmail.com, a fim de que providencie o encaminhamento da Carta de Arrematação ao 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Os valores da arrematação, com rigoroso respeito à ordem cronológica dos pedidos de penhora/reserva de créditos, foram suficientes para atender somente às seguintes execuções:

01 Processo 0000820-82.2020.5.14.0008 - R\$13.200,00 - ID f43f2b2;

02 Processo 0000253-17.2021.5.14.0008 - R\$87.799,23 - ID 46eb9e3;

03 Processo 0000723-91.2020.5.14.0005 - R\$21.421,86 - ID 0de56d1;

04 Processo 0000564-84.2020.5.14.0091 - R\$58.893,29 - ID 057ba69;

05 Processo 0002226-56.2020.5.14.0003 - R\$32.870,43 - ID eeb64c1;

06 Processo 0000446-47.2021.5.14.0003 - R\$9.198,24 de R\$32.713,62 - ID 2daab78;

Os valores já foram transferidos para contas judiciais vinculadas aos respectivos Juízos.

Transfira-se o saldo remanescente da Conta Judicial (ID 84b83e2), no importe de R\$434,54 para os autos n. 0000446-47.2021.5.14.0003, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico, o qual teve a execução garantida parcialmente, devendo a conta judicial ficar com o saldo zerado.

Não há quaisquer outros valores disponíveis no processo.

Dê-se ciência, por malote digital, às Varas desta capital e à 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

Transcorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação do arrematante, considerar-se-á resolvida a necessidade apresentada pelo Cartório de Registro, devendo o processo voltar concluso para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000820-82.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE NERIS MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA(OAB: 1096/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NERIS MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b50aea proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a Nota de Exigência anexada no ID d626b0e, por meio da qual o 2º Cartório de Registro, requer a apresentação da Carta de Arrematação do Imóvel, bem como em razão do despacho anexado no ID e112154, por meio do qual a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, requer informações acerca da disponibilidade do crédito penhorado no rosto deste autos, para garantia das execuções que tramitam naquele Juízo. Inicialmente, dê-se ciência da Nota de Exigência ID d626b0e ao arrematante, Senhor GILBERTO ANTÔNIO ANDRETTA VIGIATO, pelo e-mail: vigiato@gmail.com, a fim de que providencie o encaminhamento da Carta de Arrematação ao 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Os valores da arrematação, com rigoroso respeito à ordem cronológica dos pedidos de penhora/reserva de créditos, foram suficientes para atender somente às seguintes execuções:

01 Processo 0000820-82.2020.5.14.0008 - R\$13.200,00 - ID f43f2b2;

02 Processo 0000253-17.2021.5.14.0008 - R\$87.799,23 - ID

46eb9e3;

03 Processo 0000723-91.2020.5.14.0005 - R\$21.421,86 - ID

0de56d1;

04 Processo 0000564-84.2020.5.14.0091 - R\$58.893,29 - ID

057ba69;

05 Processo 0002226-56.2020.5.14.0003 - R\$32.870,43 - ID

eeb64c1;

06 Processo 0000446-47.2021.5.14.0003 - R\$9.198,24 de

R\$32.713,62 - ID 2daab78;

Os valores já foram transferidos para contas judiciais vinculadas aos respectivos Juízos.

Transfira-se o saldo remanescente da Conta Judicial (ID 84b83e2), no importe de R\$434,54 para os autos n. 0000446-

47.2021.5.14.0003, por meio da expedição do competente Alvará

Judicial Eletrônico, o qual teve a execução garantida parcialmente, devendo a conta judicial ficar com o saldo zerado.

Não há quaisquer outros valores disponíveis no processo.

Dê-se ciência, por malote digital, às Varas desta capital e à 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

Transcorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação do arrematante, considerar-se-á resolvida a necessidade apresentada pelo Cartório de Registro, devendo o processo voltar concluso para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° PAP-0000926-39.2023.5.14.0008

REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

REQUERIDO L B O CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a9810e proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, revejo a determinação contida no despacho sob o Id 36595be.

A parte autora propôs emenda à inicial apresentando o novo endereço da requerida, vide Id fbd8d69, como se fosse em Rondônia. A intimação expedida ajustou o endereço para o cumprimento em Mato Grosso/MT, em razão do CEP apresentado.

De resto, a intimação não logou êxito, por essa razão originou o comando do despacho sob old 36595be que deve ser

desconsiderado, pelo que fica intimada a parte autora para conhecimento e eventual manifestação em 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Não havendo manifestação, venham conclusos à sentença, conforme acima descrito.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0000746-62.2019.5.14.0008

RECLAMANTE ZEDEQUIAS COELHO DE AMORIM

ADVOGADO GABRIELE PAULA SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 10503/RO)

ADVOGADO CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4246/RO)

RECLAMADO JESSICA PLACIDIA COSTA DE SOUZA

RECLAMADO ELIANA DOS SANTOS SODRE

ADVOGADO LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)

RECLAMADO JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME

RECLAMADO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO JESSICA PLACIDIA COSTA DE SOUZA 70010788166

RECLAMADO ALEXSANDRO SODRE LIMA 01527845273

ADVOGADO LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)

RECLAMADO ALEXSANDRO SODRE LIMA

ADVOGADO LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SODRE LIMA

- ALEXSANDRO SODRE LIMA 01527845273

- ELIANA DOS SANTOS SODRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8716b31 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução, em valor de R\$7.634,69, está reunida no

débito exequendo do processo nº 859-79.2020.5.14.0008, conforme se infere-se sob o Id dad47c0.

O despacho exarado sob o Id bfce8b7, o determinou a dedução dos valores recebidos e a informação do novo débito ao processo centralizador, motivo pelo qual determino a suspensão até a conclusão final do processo centralizador.

Havendo a quitação do valor no processo principal (R\$75.507,10) cuja quantia da presente execução está inserida, deverá ser transferida para esse processo.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000746-62.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ZEDEQUIAS COELHO DE AMORIM
ADVOGADO	GABRIELE PAULA SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 10503/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4246/RO)
RECLAMADO	JESSICA PLACIDIA COSTA DE SOUZA
RECLAMADO	ELIANA DOS SANTOS SODRE
ADVOGADO	LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	JESSICA PLACIDIA COSTA DE SOUZA 70010788166
RECLAMADO	ALEXSANDRO SODRE LIMA 01527845273
ADVOGADO	LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)
RECLAMADO	ALEXSANDRO SODRE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO(OAB: 9803/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEDEQUIAS COELHO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8716b31 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução, em valor de R\$7.634,69, está reunida no débito exequendo do processo nº 859-79.2020.5.14.0008, conforme se infere-se sob o Id dad47c0.

O despacho exarado sob o Id bfce8b7, o determinou a dedução dos valores recebidos e a informação do novo débito ao processo centralizador, motivo pelo qual determino a suspensão até a conclusão final do processo centralizador.

Havendo a quitação do valor no processo principal (R\$75.507,10) cuja quantia da presente execução está inserida, deverá ser transferida para esse processo.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-97.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	GARDENIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	DAVI CARVALHO RODRIGUES
RECLAMADO	DAVI CARVALHO RODRIGUES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703da15 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID c0fa416, por meio da qual a Senhora Oficiala de Justiça, informa não ser possível o cumprimento da diligência, em que pese a Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, determinei que as pesquisas fossem realizadas pela Secretaria da Vara, sendo as informações prontamente anexadas nos autos, conforme ID 0eb836b e ID bf032ec.

Considerando as informações verificadas nos sistemas INFOJUD e CCS, fica a exequente, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a diligências no sistema COAF.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000836-70.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	PAMELA BARROS GUIMARAES
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA PAZ(OAB: 9087/RO)
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES BENEFICIADORA EIRELI - ME

ADVOGADO	MIRTES LEMOS VALVERDE(OAB: 2808/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	AMAZONTUR AMAZONIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
RECLAMADO	FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME
RECLAMADO	CHARLSON LUIS PINHEIRO MENDES
RECLAMADO	LEIDICLER RODRIGUES WROBLEWSKI
RECLAMADO	JOSE ANTONIO XAVIER
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)
RECLAMADO	MARIA JOSELMA MORAIS
RECLAMADO	M J MORAIS CASA DE CARNE
RECLAMADO	MARIA JOSEFA MIGUEL
RECLAMADO	RENO DURIGON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO XAVIER
- RODRIGUES BENEFICIADORA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dee76a proferido nos autos.

DESPACHO

Nada a deliberar quanto aos termos da petição sob o Id 27596f7, que informou a conta bancária da mesma forma anterior, vide Id 27596f7, cuja matéria foi deliberada nos termos do despacho exarado sob o Id 1558f47, pelo que fica prejudicado o atendimento.

Proceda-se a secretaria do Juízo, a pesquisa junto ao sistema SISBAJUD, com vistas a achar contas bancárias em nomes dos executadosCHARLSON LUIS PINHEIRO MENDES e MARIA JOSEFA MIGUEL, que não constituíram advogados nos autos.
PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000485-68.2017.5.14.0008	
RECLAMANTE	ALECSANDER PEREIRA MATEUS
ADVOGADO	ELZI RAIMUNDA DA SILVA(OAB: 7977/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a743067 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução, em valor de R\$ 6.000,00, está reunida no débito exequendo do processo nº 859-79.2020.5.14.0008, conforme se infere-se sob o Id 8f0a17d.

O despacho exarado sob o (Id 66d5e09) determinou a suspensão até a conclusão final do processo centralizador, pelo que deverá ser cumprido.

Havendo a quitação do valor no processo principal (R\$75.507,10) cuja quantia da presente execução está inserida, deverá ser transferida para esse processo.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000485-68.2017.5.14.0008	
RECLAMANTE	ALECSANDER PEREIRA MATEUS
ADVOGADO	ELZI RAIMUNDA DA SILVA(OAB: 7977/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDER PEREIRA MATEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a743067 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente execução, em valor de R\$ 6.000,00, está reunida no débito exequendo do processo nº 859-79.2020.5.14.0008, conforme se infere-se sob o Id 8f0a17d.

O despacho exarado sob o (Id 66d5e09) determinou a suspensão até a conclusão final do processo centralizador, pelo que deverá ser

cumprido.

Havendo a quitação do valor no processo principal (R\$75.507,10) cuja quantia da presente execução está inserida, deverá ser transferida para esse processo.

PORTO VELHO/RO, 10 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000654-45.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	NATALY DE CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON FURTADO ALVES(OAB: 6288/RO)
RECLAMADO	PAIVA & SIMOES LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY DE CASTRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A RECLAMANTE : APRESENTAR CÁLCULOS

Fica a reclamante, **NATALY DE CASTRO DO NASCIMENTO**, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe- Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000990-49.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GABRIEL ANGELO SOUZA SANTANA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MF SOARES COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ANGELO SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d89c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme petição ID 744d942.

Trata-se de ação com acordo homologado, conforme sentença ID 6a9e023, logo, entregue a prestação jurisdicional.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, esclarecer o motivo do pedido de inclusão do processo em pauta de conciliação, uma vez que já homologado acordo por sentença, estando o feito aguardando o pagamento das parcelas.

No silêncio ou havendo anuência, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Caso contrário, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000923-46.2016.5.14.0003

EMBARGANTE	J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME
EMBARGANTE	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
EMBARGANTE	CLEISSON FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	MAICON RIBEIRO DIOGENES
EMBARGANTE	MAURILIO FERREIRA DE ASSIS
EMBARGANTE	CARLOS EDUARDO QUINTINO BARROS
EMBARGANTE	LEURIA TEIXEIRA VALERIO
EMBARGANTE	MARIA VERA LUCIA
EMBARGANTE	José Dionizio Costa da Silva
EMBARGANTE	MARCOS RENATO FREITAS CAMARAO
EMBARGANTE	IRAN ELISSON PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	JULIENE DÁBILA DE ARAÚJO LIMA DA SILVA
EMBARGADO	MARISA LEONARDO DE ARAUJO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
ADVOGADO	JOSE SEVERINO DOS SANTOS(OAB: 11498/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LEONARDO DE ARAUJO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19c87bb proferida nos autos.

DECISÃO

Da conversão em diligência:

Vieram os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

No entanto, considerando o argumento da embargante de que é casada com o Sr. JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA pelo regime de comunhão parcial de bens, verifica-se a ausência da juntada da certidão de casamento, documento essencial para verificação do regime de bens adotado pelo casal.

Além disso, considerando o argumento da embargante de que sua filha reside no imóvel objeto da penhora, necessário se faz que a embargante esclareça se possui outros imóveis, e, caso positivo, esclareça se são utilizados por familiares.

Assim sendo, converte-se o feito em diligência, ficando a embargante MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA intimada, através de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, instruir o feito com a certidão de casamento, bem ainda informar se possui outros imóveis e, caso positivo, esclareça se são utilizados por familiares, valendo o silêncio como sucumbência nesse encargo probatório.

Da retificação do polo ativo da execução:

Considerando que a presente execução é referente aos honorários sucumbenciais devidos aos advogados do SINTESV/RO e também de custas processuais, tendo como executada MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, conclui-se que a manutenção das demais partes no polo ativo da presente execução pode gerar intimações desnecessárias, uma vez que não possuem interesse na execução, o que prejudica a celeridade processual.

Assim sendo, determina-se a exclusão de MARIA VERA LUCIA, CARLOS EDUARDO QUINTINO BARROS, IRAN ELISSON PEREIRA DA SILVA e MAURILIO FERREIRA DE ASSIS do polo ativo da execução, após a manifestação dos interessados em cinco dias.

Ainda, comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da 14ª Região quanto à conversão do julgamento em diligência.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001030-46.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSE FABIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 041e148 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a executada, por seu advogado, regularmente constituído nos autos da ação principal, CITADA para contestar a ação, bem como INTIMADA para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos a documentação necessária à liquidação da sentença, quais sejam, ficha de registro, contracheques, cartões de ponto, TRCT, além de outros que entender pertinentes, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos os aludidos documentos, dê-se ciência ao autor para que proceda a regular liquidação da sentença, também no prazo de 10 dias, fixando-se desde já os seguintes parâmetros:

- Os honorários advocatícios, fixados no título executivo, pertencem ao Sindicato autor da Ação Coletiva.
- A empresa goza dos benefícios da desoneração da folha de pagamento, devendo os encargos previdenciários apurados incidirem sobre a folha de salários somente no período anterior a 01.01.2014, não sendo devido no período posterior, pois recolhidos com base na receita bruta da sociedade empresarial.
- Diante da pacificação da matéria pelo STF, com o julgamento das ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, e respectiva modulação, deverá ser aplicado o índice de correção IPCA-E, nos termos do título executivo transitado em julgado.
- A condenação da executada em 2% do valor da causa, conforme acórdão, deverá ser revertida ao Sindicato autor, portanto, deverá ser executada uma única vez nos autos da ação principal.
- Conforme entendimento pacífico do e. TRT 14ª Região, as horas extras quitadas durante o pacto laboral e as que foram objeto da condenação possuem a mesma natureza jurídica e deverão ser deduzidas, independentemente do percentual estabelecido na norma coletiva.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Vindo aos autos a planilha de cálculos elaborada pelo exequente,

INTIME-SE a executada, para manifestação, no prazo de 8 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001030-46.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSE FABIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIO TEIXEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 041e148 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a executada, por seu advogado, regularmente constituído nos autos da ação principal, CITADA para contestar a ação, bem como INTIMADA para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos a documentação necessária à liquidação da sentença, quais sejam, ficha de registro, contracheques, cartões de ponto, TRCT, além de outros que entender pertinentes, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos os aludidos documentos, dê-se ciência ao autor para que proceda a regular liquidação da sentença, também no prazo de 10 dias, fixando-se desde já os seguintes parâmetros:

- Os honorários advocatícios, fixados no título executivo, pertencem ao Sindicato autor da Ação Coletiva.
- A empresa goza dos benefícios da desoneração da folha de pagamento, devendo os encargos previdenciários apurados incidirem sobre a folha de salários somente no período anterior a 01.01.2014, não sendo devido no período posterior, pois recolhidos com base na receita bruta da sociedade empresarial.
- Diante da pacificação da matéria pelo STF, com o julgamento das ADCs 58 E 59 e ADIs 5.867 e 6.021, e respectiva modulação, deverá ser aplicado o índice de correção IPCA-E, nos termos do título executivo transitado em julgado.

- A condenação da executada em 2% do valor da causa, conforme acórdão, deverá ser revertida ao Sindicato autor, portanto, deverá ser executada uma única vez nos autos da ação principal.
- Conforme entendimento pacífico do e. TRT 14ª Região, as horas extras quitadas durante o pacto laboral e as que foram objeto da condenação possuem a mesma natureza jurídica e deverão ser deduzidas, independentemente do percentual estabelecido na norma coletiva.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Vindo aos autos a planilha de cálculos elaborada pelo exequente, INTIME-SE a executada, para manifestação, no prazo de 8 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001095-26.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ BETANCOURT
ADVOGADO	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA(OAB: 10532/RO)
RECLAMADO	P H S DA SILVA RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ BETANCOURT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85f77d2 proferido nos autos.

DECISÃO

O Ilustre patrono não requereu a participação própria ou do seu representado por videoconferência.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de conciliação, a ser realizada no formato presencial, pelo CEJUSC de Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.

Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo

844 da CLT.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001094-41.2023.5.14.0008
RECLAMANTE VALDERIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA
SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS
GERAIS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDERIA DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4562476
proferido nos autos.
DECISÃO
Os Ilustres patronos não requereram as participações próprias ou
do sua representada por videoconferência.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de
conciliação, a ser realizada no formato presencial, pelo CEJUSC de
Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo,
Mocambo, nesta cidade.
Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica
desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.
Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo
844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001089-19.2023.5.14.0008
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO ANDERSON TSUNEO
BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO JOSE BONIFACIO MELO DE
OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO OLIVEIRA & ASSIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E
SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f715b
proferido nos autos.
DECISÃO
Os Ilustres patronos não requereram as participações próprias ou
do seu representado por videoconferência.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de
conciliação, a ser realizada no formato presencial, pelo CEJUSC de
Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo,
Mocambo, nesta cidade.
Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica
desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.
Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo
844 da CLT.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000833-97.2023.5.14.0001
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS TELES TAVERA
ADVOGADO FELIPE GOES GOMES DE
AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO CARLOS TELES TAVERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff443e
proferido nos autos.
DESPACHO
Requeru o reclamante a adoção do Juízo 100% digital.
Defiro o requerido.
Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a
ser realizada no dia 22.02.2024 às 08h40min, no formato
telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na
avenida Prudente de Moraes, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta
cidade.
Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do

Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.
Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000842-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 13588/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
RECLAMADO	NAVEGACAO NOBREGA LTDA
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
RECLAMADO	NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e30fcd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Requeru o reclamante a adoção do Juízo 100% digital.

Defiro o requerido.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural e de tentativa de conciliação, a ser realizada no formato telepresencial, pelo CEJUSC de Porto Velho, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.

Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000468-28.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o exequente, **LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, através de seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca dos **Embargos à Execução**, interposto nos autos pela reclamada (**ID 767e3da**), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000833-97.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS TELES TAVERA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS TELES TAVERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **ANTONIO CARLOS TELES TAVERA**, por seu advogado INTIMADO da audiência designada para o dia **22/02/2024 08:40**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo formato **telepresencial**.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do

ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000989-74.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	SUELE KATIANY DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELE KATIANY DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 780c924 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Agravo de Petição interposto pela executada, bem como o requerimento da exequente para majoração da multa, sob alegação de que a obrigação ainda não foi cumprida, conforme manifestações #id:6c1715c e #id:5e70945.

Considerando que a multa está sendo questionada por meio do Agravo de Petição, postergo a apreciação do requerimento da autora para momento oportuno, após o julgamento do recurso e

oportunizado o contraditório, sendo o caso.

Recebo o Agravo de Petição (#id:980daed) interposto pela parte executada por ser tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da sentença em embargos à execução (#id:5d800b1) em 09/11/2023 e interpôs o Recurso em 21/11/2023, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes regularmente constituídos nos autos.

A parte agravada apresentou contraminuta (#id:625924d)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-74.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	SUELE KATIANY DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 780c924 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Agravo de Petição interposto pela executada, bem como o requerimento da exequente para majoração da multa, sob alegação de que a obrigação ainda não foi cumprida, conforme manifestações #id:6c1715c e #id:5e70945.

Considerando que a multa está sendo questionada por meio do Agravo de Petição, postergo a apreciação do requerimento da autora para momento oportuno, após o julgamento do recurso e oportunizado o contraditório, sendo o caso.

Recebo o Agravo de Petição (#id:980daed) interposto pela parte

executada por ser tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da sentença em embargos à execução (#id:5d800b1) em 09/11/2023 e interpôs o Recurso em 21/11/2023, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes regularmente constituídos nos autos.

A parte agravada apresentou contraminuta (#id:625924d)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000959-29.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE MOURAO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE MOURAO DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c77f234 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, determino o arquivamento dos autos com a respectiva declaração de extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC/2015).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$102,82, calculadas sobre o valor da causa, de R\$5.140,96, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei.

Ciente o autor, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

Transitado em julgado, archive-se.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000940-35.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	GUIMEL RAMOS MAIA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMEL RAMOS MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed5a828 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - CNPJ: 34.028.316/0001-03

AVENIDA CDD PTO VELHO, centro - PORTO VELHO - RO - CEP: 76801-972 (email: ACGABDR@CORREIOS.COM.BR)

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por GUIMEL RAMOS MAIA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Afirmou o reclamante que está inapto ao trabalho, por conta de doença ocupacional diagnosticada, o que foi inclusive reconhecido pelo médico do trabalho. Contudo, afirmou que teve seu pedido de benefício previdenciário negado pelo INSS, ocasião em que ajuizou ação em face da autarquia previdenciária (n. 7047780-19.2023.8.22.0001) para concessão do benefício, sendo a tutela requerida naqueles autos indeferida, salientando que até o presente momento não foi proferida sentença naqueles autos.

Ressaltou que desde 03/2023 se encontra sem receber salários da empresa e sem receber o benefício previdenciário. Pugnou em tutela de urgência que a empresa seja compelida a restabelecer o pagamento de seus salários até que tenha decisão nos autos previdenciários.

Para a concessão da tutela de urgência, há que ser preenchidos os requisitos da probabilidade do direito e do risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, o reclamante comprova que é empregado da reclamada desde 13/01/1987 (Id e841d0c).

Verifica-se que o autor trouxe aos autos declaração do empregador, reconhecendo que o último dia de labor foi 05/02/2023 e que a data de início do auxílio doença deveria ser 21/02/2023 (ID d1af07a).

Ainda, a ficha financeira de Id a049603 demonstra que o reclamante está desde março/2023 sem receber salários de seu empregador.

Já o documento de Id de9620f, com data de assinatura 08/2023, demonstra que foi indeferida a solicitação de benefício previdenciário, nos autos de n. 7047780-19.2023.8.22.0001.

Já o atestado de saúde ocupacional de ID 02de29e, emitido em 04/12/2023, demonstra que o reclamante foi considerado inapto para o trabalho.

O caso em tela trata da situação fática denominada "limbo jurídico-previdenciário", que ocorre nos casos em que o empregado deixa de receber o auxílio previdenciário, porém, não recebe os salários pelo empregador, durante o período de afastamento médico.

O trabalhador não pode restar desamparado da não percepção de sua fonte de subsistência pela contradição no que tange a sua aptidão para o trabalho.

Consoante jurisprudência que vem se firmando no TST, o empregador é responsável pelo pagamento dos salários após a alta previdenciária.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPASSE ENTRE A PERÍCIA DO INSS E A AVALIAÇÃO MÉDICA DA EMPRESA.

LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO QUE PERMANECE POR UM PERÍODO SEM RECEBER SALÁRIOS. O

caso dos autos diz respeito à situação em que se configura um impasse entre a avaliação efetuada pelo perito do INSS, que considera o trabalhador apto ao trabalho, e o perito médico do trabalho, que entende que o empregado não tem condições de voltar a trabalhar. Trata-se da figura denominada, na doutrina, de "limbo-jurídico-previdenciário", que se caracteriza por ser um período no qual o empregado deixa de receber o benefício previdenciário, e também não volta a receber os seus salários.

Ocorre que, em face da alta previdenciária e à luz do disposto no art. 476 da CLT, o Empregador está obrigado a pagar os salários do Obreiro. Não se pode atribuir ao trabalhador o ônus de suportar os prejuízos financeiros decorrentes da contradição dos setores médicos, quanto à caracterização da incapacidade laborativa, ficando, nestas condições, desamparado, sem a percepção de recursos financeiros necessários à manutenção da sua dignidade e subsistência. Em suma, cabe ao Empregador, na incerteza quanto à

aptidão do Reclamante para o exercício de suas funções, recolocá-lo em atividade compatível com suas limitações físicas, e não puramente recusar seu retorno ao trabalho. Assim sendo, diante do que foi apurado pelo Juízo a quo, é de se constatar que o Reclamante efetivamente sofreu dano de ordem moral, tratando-se de dano in re ipsa, que decorre do próprio fato ofensivo, oriundo do infortúnio sofrido que, no caso, é inafastável, haja vista a situação que se verifica quando um trabalhador deixa de receber tanto o benefício previdenciário como os salários devidos. Precedentes.

Recurso de Revista conhecido e provido. (RR -1364-68.2015.5.17.0006, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 03/05/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)

Portanto, diante das constatações acima mencionadas, conclui-se pela ocorrência da probabilidade do direito, pois demonstrado que a parte autora encontra-se no chamado "limbo jurídico previdenciário", e o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora encontra-se sem a percepção de salários para seu sustento e de sua família, estando presentes os requisitos necessários à tutela de urgência (art. 300 do CPC).

Assim sendo, considerando que o empregado não pode ficar desamparado de sua fonte de subsistência pela contradição no que tange a sua aptidão para o trabalho, o empregador deve proceder com o pagamento dos salários (art. 476 da CLT), pois é quem deve assumir os riscos da atividade econômica (artigo 2º da CLT).

Ante o exposto, defere-se a tutela de urgência, valendo esta decisão com força de MANDADO JUDICIAL, para determinar que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS retome os efeitos do contrato de trabalho mantido com o autor, garantindo o pagamento das verbas inerentes ao pacto laboral, tais como: salários, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS, até o julgamento definitivo do processo e/ou até a concessão de novo benefício junto ao INSS, bem como submeta o reclamante ao exame médico periódico, podendo exigir prestação de serviços em atividade que seja compatível com a sua atual condição de saúde ou manter suspensa a prestação de serviços, devendo ser efetuada pela empresa a comprovação do cumprimento desta determinação judicial no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de 10 (dez) dias, que reverterá em benefício do reclamante.

O Ilustre patrono não requereu a participação própria ou do seu representado por videoconferência. Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a ser realizada no CEJUSC, no formato presencial. Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

Cite-se a reclamada acerca do ajuizamento desta ação trabalhista e

intimem-se as partes para comparecimento à audiência a ser designada, com as advertências do artigo 844, da CLT.

Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada da presente decisão, bem como desde já advertida que, em sendo revista a decisão do INSS ou da Justiça Federal, deverá comunicar imediatamente tal decisão nestes autos e ao reclamado, evitando, assim, recebimento em duplicidade dos salários e do benefício previdenciário.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000938-53.2023.5.14.0008

REQUERENTE	ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
REQUERIDO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o reclamante, **ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS**, por sua advogada, INTIMADO para no prazo de 05 dias, manifestar-se, acerca dos documentos apresentados, **ID b7a8cee anexos**, sob pena de preclusão e homologação da prova apresentada.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000865-96.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTOCLES SOUZA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca29a85 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da garantia da execução efetuada pela reclamada, vide Id 4c8d80e - Id 094405f, verifico que o depósito ocorreu em 16/11/2023, tendo assim expirado o prazo previsto no Art. 884, CLT. vide extrato Id 3cf2640.

O prazo para oposição de Embargos À Execução inicia-se na data da garantia do juízo, com a contagem do quinquídio a partir do primeiro dia útil imediato do depósito efetuado ou da intimação dos bens penhorados, conforme dispõe o art. 884 da CLT.

*"Art. 884 – Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar **embargos**, cabendo igual **prazo** ao exequente para impugnação."*

Assim, a parte executada deveria ter aparelhado eventual embargos à execução dentro do prazo estipulado, conforme o dispositivo acima, independentemente, de intimação pelo que fica prejudicado o pedido nesse sentido. *In verbis*:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o disposto no art. 884, caput da CLT, a contagem do prazo para oposição de embargos a execução inicia-se, quando realizada a garantia do juízo voluntariamente, imediatamente a partir da data em que a parte realiza o depósito judicial não havendo necessidade, nesses casos, de intimação da Executada para ciência da garantia do juízo, porquanto inequívoca a sua ocorrência quando da realização daquele ato. No caso vertente ocorreu a garantia voluntária do juízo e a recorrente não observou, devidamente, o prazo máximo legal para interposição dos embargos a execução, pelo que tem-se por correta a decisão monocrática que não os conheceu, em razão da intempestividade manifesta. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000533-33.2017.5.14.0006; Data da Publicação: 03-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): MARLENE ALVES DE OLIVEIRA). Assim, ante ao exposto, determino o pagamento dos valores contidos na decisão sob o Id 817999c, expedindo-se o necessário. Ciente às partes do presente despacho.

Cumpridas as obrigações e estando comprovados nos autos o pagamento e recolhimentos (FGTS e INSS) intime-se a reclamada

para apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000865-96.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca29a85 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da garantia da execução efetuada pela reclamada, vide Id 4c8d80e - Id 094405f, verifico que o depósito ocorreu em 16/11/2023, tendo assim expirado o prazo previsto no Art. 884, CLT. vide extrato Id 3cf2640.

O prazo para oposição de Embargos À Execução inicia-se na data da garantia do juízo, com a contagem do quinquídio a partir do primeiro dia útil imediato do depósito efetuado ou da intimação dos bens penhorados, conforme dispõe o art. 884 da CLT.

*"Art. 884 – Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar **embargos**, cabendo igual **prazo** ao exequente para impugnação."*

Assim, a parte executada deveria ter aparelhado eventual embargos à execução dentro do prazo estipulado, conforme o dispositivo acima, independentemente, de intimação pelo que fica prejudicado o pedido nesse sentido. *In verbis*:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO VOLUNTÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. Considerando o disposto no art. 884, caput da CLT, a contagem do prazo para oposição de embargos a execução inicia-se, quando realizada a garantia do juízo voluntariamente, imediatamente a partir da data em que a parte realiza o depósito judicial não havendo necessidade, nesses casos, de intimação da Executada para ciência da garantia do juízo, porquanto inequívoca a sua ocorrência quando da realização daquele ato. No caso vertente ocorreu a garantia voluntária do juízo e a recorrente não observou, devidamente, o prazo máximo legal para interposição dos embargos a execução, pelo que tem-se por correta a decisão monocrática que não os conheceu, em razão da intempestividade manifesta. Agravo de petição conhecido e desprovido.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000533-33.2017.5.14.0006; Data da Publicação: 03-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): MARLENE ALVES DE OLIVEIRA). Assim, ante ao exposto, determino o pagamento dos valores contidos na decisão sob o Id 817999c, expedindo-se o necessário. Ciente às partes do presente despacho.

Cumpridas as obrigações e estando comprovados nos autos o pagamento e recolhimentos (FGTS e INSS) intime-se a reclamada para apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000410-24.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SARA GRACA DA SILVA
ADVOGADO	LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA(OAB: 6002/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
RECLAMADO	R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d2744 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 287003c, por meio da qual a reclamante informa o desinteresse na audiência de conciliação, bem como reitera o requerimento de liberação dos valores incontroversos.

Constam depositados nos autos a importância de R\$67.784,72, conforme aba "Dados Financeiros", referentes aos depósitos recursais e importâncias transferidas dos autos n. 0000639-26.2016.5.14.0007.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

A 1ª devedora, impugna a conta de liquidação, alegando que o pensionamento devido à reclamante já foi quitado no acordo celebrado nos autos n. 0000639-26.2016.5.14.0007, restando pendentes somente os valores alusivos ao dano moral (ID cf99b46).

A 2ª reclamada, por sua vez, impugnou a conta de liquidação apresentada pela parte reclamante, apurando como devido à trabalhadora o importe de R\$110.406,94 (ID 9509262).

Os danos morais foram fixados no importe de R\$50.000,00.

A reclamante indicou conta bancária em nome do escritório de advocacia dos advogados que a representa, com poderes para receber e dar quitação, conforme petição ID 1d186f1.

Pois bem.

Os valores do pensionamento não foram entregues à reclamante, mas sim disponibilizados em conta judicial vinculada a estes autos, conforme determinado na Ata de Audiência ID 2177513.

Foi reconhecido naquele processo (n. 0000639-26.2016.5.14.0007), que a reclamante seria credora da importância de R\$48.452,27, a título de pensionamento.

Diante do exposto, conclui-se que o valor do pensionamento, acrescido da importância arbitrada a título de danos morais, supera os valores depositados nos autos, sendo portanto incontroverso o valor de R\$98.452,27, razão pela qual defiro o requerimento da autora.

Liberem-se os valores depositados nos autos à credora, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovado o levantamento e apresentados os arquivos PJC das planilhas de cálculos, pelas partes, encaminhe-se os autos à calculista para emissão de parecer e elaboração de nova conta, com dedução dos valores já recebidos.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-24.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SARA GRACA DA SILVA
ADVOGADO	LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA(OAB: 6002/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
RECLAMADO	R. DA SILVEIRA ELETRICIDADE - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA GRACA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d2744 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 287003c, por meio da qual a reclamante informa o desinteresse na audiência de conciliação, bem como reitera o requerimento de liberação dos valores incontroversos.

Constam depositados nos autos a importância de R\$67.784,72, conforme aba "Dados Financeiros", referentes aos depósitos recursais e importâncias transferidas dos autos n. 0000639-26.2016.5.14.0007.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

A 1ª devedora, impugna a conta de liquidação, alegando que o pensionamento devido à reclamante já foi quitado no acordo celebrado nos autos n. 0000639-26.2016.5.14.0007, restando pendentes somente os valores alusivos ao dano moral (ID cf99b46).

A 2ª reclamada, por sua vez, impugnou a conta de liquidação apresentada pela parte reclamante, apurando como devido à trabalhadora o importe de R\$110.406,94 (ID 9509262).

Os danos morais foram fixados no importe de R\$50.000,00.

A reclamante indicou conta bancária em nome do escritório de advocacia dos advogados que a representa, com poderes para receber e dar quitação, conforme petição ID 1d186f1.

Pois bem.

Os valores do pensionamento não foram entregues à reclamante, mas sim disponibilizados em conta judicial vinculada a estes autos, conforme determinado na Ata de Audiência ID 2177513. Foi reconhecido naquele processo (n. 0000639-26.2016.5.14.0007), que a reclamante seria credora da importância de R\$48.452,27, a título de pensionamento.

Diante do exposto, conclui-se que o valor do pensionamento, acrescido da importância arbitrada a título de danos morais, supera os valores depositados nos autos, sendo portanto incontroverso o valor de R\$98.452,27, razão pela qual defiro o requerimento da autora.

Liberem-se os valores depositados nos autos à credora, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos. Comprovado o levantamento e apresentados os arquivos PJC das planilhas de cálculos, pelas partes, encaminhe-se os autos à calculista para emissão de parecer e elaboração de nova conta, com dedução dos valores já recebidos.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000429-59.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARINA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	LAVOYER ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVOYER ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 141dbcb proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora se manifestou #id:5354408 apresentando cálculos atualizados e requerendo o pagamento do valor remanescente do débito que entende tratar-se de R\$604,61.

Dê-se vista à executada a respeito da manifestação supra e da

planilha de cálculos que a acompanha (#id:bc56cef), para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias ou apresentar comprovante de depósito judicial/pagamento, sendo que em caso de inércia a execução terá prosseguimento.

CIENTE a parte executada, por seus patronos, com a publicação deste ato no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-52.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	BELO HORIZONTE CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	BOM JESUS DE GOIAS CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f15000 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no (Id 4731b49 - Id 2b5cab2) no qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão da execução, conforme despacho (Id 6c8c169).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-52.2019.5.14.0008	
RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	BELO HORIZONTE CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ACRE

TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	BOM JESUS DE GOIAS CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f15000 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o Malote digital anexado no (Id 4731b49 - Id 2b5cab2) no qual é noticiado o julgamento do conflito de competência, com revogação da liminar concedida em favor do Senhor LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA, sendo reconhecido inexistir relação de dependência que justifique a suspensão de qualquer dos dois processos.

Fica o exequente, por seus advogados, INTIMADO da referida decisão, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão da execução, conforme despacho (Id 6c8c169).

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-58.2020.5.14.0008	
RECLAMANTE	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
RECLAMADO	BELMIRO & TRAVAIM LTDA
RECLAMADO	APARECIDA DE CACCIA TRAVAIN BELMIRO
RECLAMADO	ADEMIR BELMIRO
PERITO	ILTON ROBERTO KRAMER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828f580 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora ciente da devolução da CPE, videld ca3682e, cujo resultado obteve êxito, para requerer o que entender de Direito, em 05 dias, sob pena de preclusão, assim como fica ainda a parte autora ciente dos resultados da pesquisa sob o Id 26c24c7, em atendimento ao despacho sob o Id 2101035, para manifestação, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução, na forma descrita no despacho Id 2101035.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão acima.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000295-95.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	BENILDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6218d74 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada foi intimada (25/07/2023 - Id a7a57ea) para pagar os valores das RPVs, em 60, cujo decurso do prazo ocorreu em 24/10/2023, vide ID07a980e, sem evidência de quitação dos

valores nos autos, razão pela qual concedo ciência à parte executada para quitação, em 05 dias promova a disponibilidade dos valores das RPVs espontaneamente, sob pena de bloqueio SISBAJUD.

Não havendo manifestação, promova-se o referido bloqueio.

Após, caso positivo, proceda-se à transferência, intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Não havendo manifestação, pague-se os credores, expedindo-se o necessário e registrando os pagamentos no GPREC.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000295-95.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	BENILDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENILDE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6218d74 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada foi intimada (25/07/2023 - Id a7a57ea) para pagar os valores das RPVs, em 60, cujo decurso do prazo ocorreu em 24/10/2023, vide ID07a980e, sem evidência de quitação dos valores nos autos, razão pela qual concedo ciência à parte executada para quitação, em 05 dias promova a disponibilidade dos valores das RPVs espontaneamente, sob pena de bloqueio SISBAJUD.

Não havendo manifestação, promova-se o referido bloqueio.

Após, caso positivo, proceda-se à transferência, intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT,

sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Não havendo manifestação, pague-se os credores, expedindo-se o necessário e registrando os pagamentos no GPREC.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000003-47.2022.5.14.0008

CONSIGNANTE	BRENDA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA(OAB: 11179/RO)
ADVOGADO	NICHELE TAINARA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11789/RO)
CONSIGNATÁRIO	NICOLAS VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	KELVE MENDONCA LIMA(OAB: 9609/RO)
CONSIGNATÁRIO	ERIKA MOTA SALES NOVAIS 02127451236
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	KELVE MENDONCA LIMA(OAB: 9609/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS VALERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO 2º EXECUTADO : BLOQUEIO DE VALORES

Fica o 2º executado, **NICOLAS VALERIO DOS SANTOS**, por seu advogado, INTIMADO para no prazo de 05 dias, querendo manifestar-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC acerca do bloqueio parcial de valores **ID 54471c1**, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001095-26.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ BETANCOURT
ADVOGADO	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA(OAB: 10532/RO)
RECLAMADO	P H S DA SILVA RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ BETANCOURT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ BETANCOURT**, por seu advogado INTIMADA da **audiência de Conciliação em Conhecimento** designada para o dia **23/01/2024 08:30**, a ser realizada no formato **presencial**, pelo **CEJUSC** de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000396-74.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	SANTINO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
RECLAMADO	ELIZETH COSTA DE SOUZA FALCAO
RECLAMADO	E C DE SOUZA FALCAO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTINO OLIVEIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16fb47a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Por meio da petição ID a3eb18d, o exequente requereu diligências em busca da satisfação da execução.

Os valores encontrados em conta bancária da 2ª executada foram irrisórios.

As outras diversas diligências realizadas, tais como, restrição de circulação de veículos, indisponibilidade de eventuais imóveis, quebra do sigilo fiscal, não foram frutíferas, estando ainda a execução pendente de garantia.

Diante do exposto, defiro a quebra de sigilo bancário das executadas, determinando a requisição de informações quanto a existência de cartões de créditos e suas respectivas faturas, em nome das executadas.

Determino ainda, por ocasião da diligência, a requisição de informações referentes a dados cadastrais bancários (contas e endereços), a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

As diligências deverão ser realizadas no SISBAJUD e no INFOJUD (DECRED).

Vindo aos autos as informações, e observado o sigilo necessário, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos exatos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo acima para manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta o processo ao arquivo provisório, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando o autor.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000321-33.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JONATAS NILTON LINHARES GOMES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)

RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3be6d proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Considerando a nova conta de liquidação, apresentada pela parte exequente no ID b5f91d7, fica o 2º reclamado, por seu advogado, bem como a 1ª reclamada, ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 14.287.268/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, INTIMADOS para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação e planilha de cálculos, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes que a impugnação genérica e a impugnação desacompanhada dos cálculos que entenderem devidos não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

Após, permanecendo a divergência na conta de liquidação, façam os autos conclusos para decisão.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital ao presente despacho.

Fica o reclamante, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000321-33.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JONATAS NILTON LINHARES GOMES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JONATAS NILTON LINHARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3be6d proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Considerando a nova conta de liquidação, apresentada pela parte exequente no ID b5f91d7, fica o 2º reclamado, por seu advogado, bem como a 1ª reclamada, ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 14.287.268/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, INTIMADOS para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação e planilha de cálculos, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Atendem-se as partes que a impugnação genérica e a impugnação desacompanhada dos cálculos que entenderem devidos não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

Após, permanecendo a divergência na conta de liquidação, façam os autos conclusos para decisão.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital ao presente despacho.

Fica o reclamante, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000333-10.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DIONIS DO AMARAL COIMBRA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
RECLAMADO	FOX PNEUS LTDA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- FOX PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8be729 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Avenida Campos Sales, 3132, Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-281

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Foi determinada a juntada das informações referentes ao CNIS do trabalhador, conforme Ata de Audiência ID d0e8735.

A informação foi requisitada por meio do sistema PREVJUD no dia 25.09.2023, não sendo apresentadas nos autos até esta data.

Diante do exposto, atribuo força de ofício ao presente despacho, a fim de solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social, o envio das informações alusivas ao CNIS do trabalhador DIONIS DO AMARAL COIMBRA, CPF n. 814.621.152-68, PIS n. 131.04943.27-2, referente ao contrato de trabalho havido com a empresa FOX PNEUS LTDA, CNPJ n. 03.983.300/0001-26, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação.

Registro que as informações poderão ser encaminhadas a este Juízo pelo e-mail institucional, qual seja, vtph8@trt14.jus.br.
Apresentadas as informações, cumpra-se integralmente a Ata de Audiência ID d0e8735.
A atribuição de força de ofício ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência.
Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000333-10.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DIONIS DO AMARAL COIMBRA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
RECLAMADO	FOX PNEUS LTDA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONIS DO AMARAL COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8be729 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Avenida Campos Sales, 3132, Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-281

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Foi determinada a juntada das informações referentes ao CNIS do trabalhador, conforme Ata de Audiência ID d0e8735.

A informação foi requisitada por meio do sistema PREVJUD no dia

25.09.2023, não sendo apresentadas nos autos até esta data.

Diante do exposto, atribuo força de ofício ao presente despacho, a fim de solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social, o envio das informações alusivas ao CNIS do trabalhador DIONIS DO AMARAL COIMBRA, CPF n. 814.621.152-68, PIS n. 131.04943.27-2, referente ao contrato de trabalho havido com a empresa FOX PNEUS LTDA, CNPJ n. 03.983.300/0001-26, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação.

Registro que as informações poderão ser encaminhadas a este Juízo pelo e-mail institucional, qual seja, vtph8@trt14.jus.br.

Apresentadas as informações, cumpra-se integralmente a Ata de Audiência ID d0e8735.

A atribuição de força de ofício ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001094-41.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDERIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERIA DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **VALDERIA DA CONCEICAO SILVA**, por seus advogados INTIMADA da **audiência de Conciliação em Conhecimento**, designada para o dia **23/01/2024 09:15**, a ser realizada no formato **presencial**, pelo **CEJUS** de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Moraes, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade**.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa

Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000551-38.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SOLIMOE
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7abc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Apresentado o laudo pericial técnico, vieram aos autos as manifestações das partes, sem quesitos complementares.

Diante do exposto, determino a inclusão do processo na pauta de audiência de instrução para o dia 30.01.2024 às 9h, a ser realizada no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Moraes, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, caput, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000551-38.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SOLIMOE
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL SOLIMOE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7abc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

Apresentado o laudo pericial técnico, vieram aos autos as

manifestações das partes, sem quesitos complementares.

Diante do exposto, determino a inclusão do processo na pauta de audiência de audiência de instrução para o dia 30.01.2024 às 9h, a ser realizada no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Moraes, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, §1º, do CPC e Súmula n. 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, *caput*, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001085-79.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ELENA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 5485/RO)
RECLAMADO	DROGARIA VILAGE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENA TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **MARIA ELENA TENORIO DA SILVA**, por sua advogada INTIMADA da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **23/01/2024 11:30**, a ser realizada pelo CEJUSC, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo

Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000168-94.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ADILSON SANCHES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
EXECUTADO	MARCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antônio Previatti(OAB: 213/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b53f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, conforme disposto na certidão ID 1808ff9.

Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

O exequente, por meio da petição ID 754fd22, requer que o imóvel penhorado seja levado às hastas públicas, bem como a restrição,

penhora e remoção de todos os veículos registrados em nome da parte executada, com posterior inclusão também, em leilões judiciais.

Apresenta atualização da conta liquidação e requer a homologação.

Os veículos já se encontram com restrição de circulação inserida.

O imóvel penhorado foi avaliado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais), logo, suficiente à garantia da execução, não cabendo a penhora dos veículos, sob risco de extrapolar-se os limites da execução.

Diante do exposto, indefiro a penhora e remoção dos veículos da executada.

Em razão de tratar-se de simples atualização, homologo os cálculos anexados no ID 73aa536, fixando o valor devido em R\$580.508,00. Defiro a inclusão do imóvel penhorado em Hastas Públicas, a serem conduzidas pelo Centro de Apoio de Leilões Judiciais Unificados, devendo este despacho ser encaminhado ao aludido Núcleo, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do bem penhorado em pauta, com as seguintes informações e observações:

PROCESSO: n. 0000168-94.2022.5.14.0008

Exequente: ADILSON SANCHES - CPF n. 671.216.759-00

Executada: MARCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ n. 08.784.129/0001-40

OBJETO(s): Imóvel urbano vazio, sem edificações, denominado Lote 33, Quadra 02, Bloco "D", Setor 03, situado na cidade de Ariquemes/RO, em um setor valorizado, conhecido como "Setor 03 de baixo", com área de 764,06 m2 (setecentos e sessenta e quatro metros e seis centímetros quadrados), com FRENTE para a Alameda Natal (14,75m), FUNDOS para a Rua Natal (26m), LATERAL DIREITA para a Avenida Jaru (39,15m) e LATERAL ESQUERDA para o Lote 31 (37,5m), localizado no lado ímpar, esquina da Alameda Natal com Avenida Jaru, Inscrição cadastral n. 03.0002.04.0033. A face direita é voltada para uma avenida importante da cidade, com potencial de uso comercial, região residencial, mas na Avenida há predominância de imóveis comerciais. A Avenida Jaru é asfaltada com pista dupla e canteiro central. A Rua Natal também é asfaltada. A Alameda Natal não está asfaltada, e encontra-se mau conservada. Tem acesso às redes de energia elétrica, água e iluminação pública.

VALOR INICIAL: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

ÔNUS: Imóvel nomeado à penhora pela executada, sem ônus.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se sob a responsabilidade do Senhor NADIR LUIZ MARCON, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1157979/SSP/SC e do CPF n. 422.762.509-25, residente na

avenida Presidente Médici, Lote 01, Quadra 01, Setor Industrial de Itapuã do Oeste/RO.

Encaminhe-se também as demais informações cabíveis, previstas no art. 6º do Provimento TRT14 n. 008/2020, principalmente a certidão de inteiro teor e as fotos do imóvel

(<https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/regulamentacao>).

O Edital de Leilão será único e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A modalidade do leilão, será exclusivamente eletrônica (online).

Não havendo sucesso no leilão centralizado voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000168-94.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ADILSON SANCHES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
EXECUTADO	MARCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Luiz Antônio Previatti(OAB: 213/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b53f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, conforme disposto na certidão ID 1808ff9.

Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

O exequente, por meio da petição ID 754fd22, requer que o imóvel penhorado seja levado às hastas públicas, bem como a restrição, penhora e remoção de todos os veículos registrados em nome da parte executada, com posterior inclusão também, em leilões judiciais.

Apresenta atualização da conta liquidação e requer a homologação. Os veículos já se encontram com restrição de circulação inserida.

O imóvel penhorado foi avaliado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais), logo, suficiente à garantia da execução, não cabendo a penhora dos veículos, sob risco de extrapolar-se os limites da execução.

Diante do exposto, indefiro a penhora e remoção dos veículos da executada.

Em razão de tratar-se de simples atualização, homologo os cálculos anexados no ID 73aa536 , fixando o valor devido em R\$580.508,00. Defiro a inclusão do imóvel penhorado em Hastas Públicas, a serem conduzidas pelo Centro de Apoio de Leilões Judiciais Unificados, devendo este despacho ser encaminhado ao aludido Núcleo, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do bem penhorado em pauta, com as seguintes informações e observações:

PROCESSO: n. 0000168-94.2022.5.14.0008

Exequente: ADILSON SANCHES - CPF n. 671.216.759-00

Executada: MARCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ n. 08.784.129/0001-40

OBJETO(s): Imóvel urbano vazio, sem edificações, denominado Lote 33, Quadra 02, Bloco "D", Setor 03, situado na cidade de Ariquemes/RO, em um setor valorizado, conhecido como "Setor 03 de baixo", com área de 764,06 m2 (setecentos e sessenta e quatro metros e seis centímetros quadrados), com FRENTE para a Alameda Natal (14,75m), FUNDOS para a Rua Natal (26m), LATERAL DIREITA para a Avenida Jaru (39,15m) e LATERAL ESQUERDA para o Lote 31 (37,5m), localizado no lado ímpar, esquina da Alameda Natal com Avenida Jaru, Inscrição cadastral n. 03.0002.04.0033. A face direita é voltada para uma avenida importante da cidade, com potencial de uso comercial, região residencial, mas na Avenida há predominância de imóveis comerciais. A Avenida Jaru é asfaltada com pista dupla e canteiro central. A Rua Natal também é asfaltada. A Alameda Natal não está asfaltada, e encontra-se mau conservada. Tem acesso às redes de energia elétrica, água e iluminação pública.

VALOR INICIAL: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

ÔNUS: Imóvel nomeado à penhora pela executada, sem ônus.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem encontra-se sob a responsabilidade do Senhor NADIR LUIZ MARCON, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1157979/SSP/SC e do CPF n. 422.762.509-25, residente na avenida Presidente Médici, Lote 01, Quadra 01, Setor Industrial de Itapuã do Oeste/RO.

Encaminhe-se também as demais informações cabíveis, previstas no art. 6º do Provimento TRT14 n. 008/2020, principalmente a certidão de inteiro teor e as fotos do imóvel

(<https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/regulamentacao>).

O Edital de Leilão será único e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A modalidade do leilão, será exclusivamente eletrônica (online).

Não havendo sucesso no leilão centralizado voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000692-57.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA ARANTES LTDA
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564222b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

O reclamante, por meio da petição ID 34fdb0b, requereu a retificação do endereço da reclamada, com expedição de nova intimação e mandado de perícia.

Através da petição ID ce4d3a8, a reclamada, por sua vez, requereu a nulidade de citação, alegando ter sido o expediente judicial, recebido por uma paciente da clínica, Senhora Regiane Costa Souza, que está sofrendo com problemas psiquiátricos, tendo sido medicada com antidepressivos.

Alega ainda, que a Senhora Regiane não se lembra do destino que

deu à notificação, nem mesmo se recorda que recebeu tal documento.

Comprova as alegações por meio de documentos e requer a declaração da nulidade da notificação, com abertura de prazo para apresentação de defesa e proposta de acordo, pois sempre pauta pela conciliação nas demandas que lhes são apresentadas.

Não há notícias quanto à realização da perícia designada no feito, a qual estava designada para o dia 06.12.2023 às 09h30min.

Visando oportunizar o contraditório e ampla defesa, fica o autor, por seus advogados, INTIMADO da petição ID ce4d3a8 e documentos anexos, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Fica o perito judicial, pelo sistema, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, informar se a perícia designada foi realizada.

Após, venham conclusos para decisão.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000692-57.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA ARANTES LTDA
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA ARANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564222b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a declaração de suspeição do magistrado titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como em razão da promoção da Juíza substituta da Unidade a titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste. Assim atuo, excepcionalmente no presente feito, autorizado por este e. Regional.

O reclamante, por meio da petição ID 34fdb0b, requereu a retificação do endereço da reclamada, com expedição de nova intimação e mandado de perícia.

Através da petição ID ce4d3a8, a reclamada, por sua vez, requereu a nulidade de citação, alegando ter sido o expediente judicial, recebido por uma paciente da clínica, Senhora Regiane Costa Souza, que está sofrendo com problemas psiquiátricos, tendo sido medicada com antidepressivos.

Alega ainda, que a Senhora Regiane não se lembra do destino que deu à notificação, nem mesmo se recorda que recebeu tal documento.

Comprova as alegações por meio de documentos e requer a declaração da nulidade da notificação, com abertura de prazo para apresentação de defesa e proposta de acordo, pois sempre pauta pela conciliação nas demandas que lhes são apresentadas.

Não há notícias quanto à realização da perícia designada no feito, a qual estava designada para o dia 06.12.2023 às 09h30min.

Visando oportunizar o contraditório e ampla defesa, fica o autor, por seus advogados, INTIMADO da petição ID ce4d3a8 e documentos anexos, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Fica o perito judicial, pelo sistema, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, informar se a perícia designada foi realizada.

Após, venham conclusos para decisão.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001070-13.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DIEGO GIBRAN MENDES BORGES
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	NEUCLAIR MATOS DA SILVA
RECLAMADO	N MATOS DA SILVA IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GIBRAN MENDES BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **DIEGO GIBRAN MENDES BORGES**, por sua advogada INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **23/01/2024 10:45**, a ser realizada pelo

CEJUSC, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Notificação

Processo Nº ATSum-0000289-19.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	VALMIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE WILHAM DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3782/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO	JUNIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 9465/RO)
ADVOGADO	CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36b1fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE**

PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **VALMIR JOSE DE OLIVEIRA** para **CONDENAR** o Sr. **CARLOS ROBERTO DE FARIA** ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 2) 13º salário proporcional (9/12), considerando a projeção do aviso prévio indenizado;
- 3) férias proporcionais mais 1/3 (9/12), considerando a projeção do aviso prévio indenizado;
- 4) depósitos do FGTS de todo o período contratual, mais multa de 40%;
- 5) multa do artigo 477 da CLT;

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

CONDENO ainda a Reclamada a proceder à anotação na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias contados da intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 5.000,00, com base no art. 497 do NCPC, para constar os seguintes dados: a) data de admissão: 05/01/2021; dispensa: 07/10/2021, considerando a projeção do aviso prévio indenizado; função: pedreiro; salário: média de R\$ 1.733,00 (conforme contratos de Id's e1a0ee5, 87605d6 e 98ae091).

Transcorrido in albis o prazo acima, procederá, a Secretaria desta Vara, às anotações estabelecidas, conforme art. 39, § 2º da CLT, sem prejuízo da multa estipulada, facultada a expedição de ofício para o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a fim de que a baixa seja realizada através da CTPS digital.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa do art. 477, da CLT, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R\$16.000,00, no importe de R\$320,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000289-19.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	VALMIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE WILHAM DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3782/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE FARIA

ADVOGADO JUNIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 9465/RO)
ADVOGADO CORINA FERNANDES PEREIRA(OAB: 2074/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36b1fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE**

PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **VALMIR JOSE DE OLIVEIRA** para **CONDENAR** o Sr.

CARLOS ROBERTO DE FARIA ao pagamento das seguintes

parcelas:

- 1) aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 2) 13º salário proporcional (9/12), considerando a projeção do aviso prévio indenizado;
- 3) férias proporcionais mais 1/3 (9/12), considerando a projeção do aviso prévio indenizado;
- 4) depósitos do FGTS de todo o período contratual, mais multa de 40%;
- 5) multa do artigo 477 da CLT;

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

CONDENO ainda a Reclamada a proceder à anotação na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias contados da intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 5.000,00, com base no art. 497 do NCPC, para constar os seguintes dados: a) data de admissão: 05/01/2021; dispensa: 07/10/2021, considerando a projeção do aviso prévio indenizado; função: pedreiro; salário: média de R\$ 1.733,00 (conforme contratos de Id's e1a0ee5, 87605d6 e 98ae091).

Transcorrido in albis o prazo acima, procederá, a Secretaria desta Vara, às anotações estabelecidas, conforme art. 39, § 2º da CLT, sem prejuízo da multa estipulada, facultada a expedição de ofício para o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a fim de que a baixa seja realizada através da CTPS digital.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa do art. 477, da CLT, eis que estas

possuem cunho indenizatório.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R\$16.000,00, no importe de R\$320,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIC-0000186-12.2023.5.14.0031

RECLAMANTE APARECIDO ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)
RECLAMADO LUX ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALENCAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7fd265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por APARECIDO ALENCAR DE SOUZA para **CONDENAR** a LUX ORGANIZACAO CONTABIL LTDA a proceder à anotação na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias contados da intimação para tanto, após o trânsito em julgado, para constar os seguintes dados: a) data de admissão: 01/11/1988; dispensa: 01/03/1991; função: escrivão fiscal; salário: dois salários mínimos da época.

Transcorrido in albis o prazo acima, procederá a Secretaria desta Vara as anotações estabelecidas, conforme art. 39, § 2º da CLT, sem prejuízo da multa estipulada, facultada a expedição de ofício para o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a fim de que a baixa seja realizada através da CTPS digital.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído a condenação, ora arbitrado em R\$ 1.320,00, no importe de R\$ 26,40.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000232-98.2023.5.14.0031	
RECLAMANTE	ANDERSON ALVES BOTELHO
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	JANE MARIA MARTINS
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS BRATTI
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
- ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
- JANE MARIA MARTINS
- JOSE FRANCISCO PINHEIRO
- LEANDRO DOS SANTOS BRATTI
- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a87e8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ANDERSON ALVES BOTELHO emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000232-98.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	ANDERSON ALVES BOTELHO
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	JANE MARIA MARTINS
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS BRATTI
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a87e8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ANDERSON ALVES BOTELHO emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000205-18.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2692c80
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por
MANOEL OLIVEIRA DE FREITAS para julgá-los **PROCEDENTES**.
Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente
dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000205-18.2023.5.14.0031	
RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNADES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- MANOEL OLIVEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2692c80
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por
MANOEL OLIVEIRA DE FREITAS para julgá-los **PROCEDENTES**.
Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente
dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-03.2023.5.14.0031	
RECLAMANTE	EDIMAR VIEIRA DE PAULO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
PERITO	ERNADES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f1578
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por
EDIMAR VIEIRA DE PAULO emface da sentença proferida nos
autos da ação trabalhista, para julgá-los **PROCEDENTES**.
Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente
dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-03.2023.5.14.0031	
RECLAMANTE	EDIMAR VIEIRA DE PAULO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
PERITO	ERNADES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- EDIMAR VIEIRA DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f1578
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **EDIMAR VIEIRA DE PAULO** emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PROCEDENTES**.
Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000346-37.2023.5.14.0031

EXEQUENTE	GEOVA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ADALTO CARDOSO SALES(OAB: 19300/MS)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
EXECUTADO	AGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
EXECUTADO	OLIVIA OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO	ADISSON FREITAS MERCHED
EXECUTADO	SHEILA FERNANDA DA SILVA
EXECUTADO	MICHELE MACHADO MARQUES
ADVOGADO	VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO(OAB: 2521/RO)
EXECUTADO	GRAUNA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVA SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Por ordem, ficam as PARTES intimadas por meio deste edital acerca da autuação do presente processo.
ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI
Servidor

Processo Nº ATSum-0000352-44.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	IVANILDE DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	REDE SILLO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	D.J.R.
RECLAMADO	GILMAR ANTONIO ROSSATO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) **reclamante(s)**, por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), da designação da audiência telepresencial para **19/12/2023, às 09:00 - por meio do aplicativo Zoom, no link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86375026005>** - sob as penas do art. 844 da CLT, ciente de que caso não haja conciliação, seguir-se-á a instrução e, portanto, deverá se fazer acompanhado de suas testemunhas, no máximo 2, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (artigo 385, §1º, do CPC, e item I da Súmula nº 74 do C. TST).

Incumbe às partes orientarem suas testemunhas, repassando-lhes o link para a sessão. Registre-se que todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem para fins de utilização daqueles que não possuem Sala Passiva condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da solenidade ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES
Assessor

Processo Nº HTE-0000353-29.2023.5.14.0031

REQUERENTES	STEPHANI DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12060/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
REQUERENTES	E. MOURA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 5750/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANI DE FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) as partes requerente, por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), da designação da audiência, TELEPRESENCIAL, para **19/12/2023, às 09:20, no link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82704461534>**.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (artigo 385, §1º, do CPC, e item I da Súmula nº 74 do C. TST), quando intimadas da audiência de instrução a ser futuramente designada. As partes renunciam expressamente à intimação pessoal quanto à designação da audiência de instrução, concordando que ela seja direcionada a seus procuradores via DEJT por ocasião da inclusão dos autos em pauta;

Incumbe às partes orientarem suas testemunhas, repassando-lhes o link para a sessão. Registre-se que todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem para fins de utilização daqueles que não possuem Sala Passiva condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da solenidade ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº HTE-0000353-29.2023.5.14.0031

REQUERENTES	STEPHANI DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12060/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
REQUERENTES	E. MOURA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 5750/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. MOURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) as partes requerente, por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), da designação da audiência, TELEPRESENCIAL, para **19/12/2023, às 09:20, no link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82704461534>**.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (artigo 385, §1º, do CPC, e item I da Súmula nº 74 do C. TST), quando intimadas da audiência de instrução a ser futuramente designada. As partes renunciam expressamente à intimação pessoal quanto à designação da audiência de instrução, concordando que ela seja direcionada a seus procuradores via DEJT por ocasião da inclusão dos autos em pauta;

Incumbe às partes orientarem suas testemunhas, repassando-lhes o link para a sessão. Registre-se que todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem para fins de utilização daqueles que não possuem Sala Passiva condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da solenidade ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000118-62.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MARINES DA LUZ AMARO
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 11854/RO)
ADVOGADO	ALIA PIO DA SILVA(OAB: 12102/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEI DONA(OAB: 377/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84489ea proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a reclamada intimada, por seu procurador, via DEJT, acerca da petição de ID 84effa8, bem como para efetue o depósito das próximas parcelas do acordo na nova conta ali indicada.

Retornem os autos ao sobrestamento até o cumprimento integral do acordo./rri

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000132-46.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	ADAO REIS DE BRITO
ADVOGADO	Evanete Revay(OAB: 1061/RO)
RECLAMADO	TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO(OAB: 8592/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO VIA DEJT

A Excelentíssima FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais, determina a CITAÇÃO, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Novo Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei n. 6.830/80, conforme quadro demonstrativo abaixo:

- a) R\$ 11.469,16, referem-se ao crédito trabalhista líquido;
- b) R\$ 3.297,39, referem-se à contribuição previdenciária;
- c) R\$ 1.901,77, referem-se ao FGTS;
- d) R\$ 483,90, referem-se às custas processuais;
- e) R\$ 1.459,87, referem-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao advogado do reclamante;
- f) R\$ 1.227,75, referem-se ao IRRF.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000170-58.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA IRENE
ADVOGADO	SIDNEI DONA(OAB: 377/RO)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE MATIAS COSTA
ADVOGADO	ANA PATRICIA DIONIZIO QUEIROZ(OAB: 11420/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MATIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica o executado INTIMADO, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), tendo em vista a informação de não pagamento da 5ª parcela do acordo, para comprovar a quitação da parcela descumprida, ou, caso não a tenha feito, quitá-la acrescida da multa estabelecida (20%), no prazo de 2 dias, sob pena de execução, nos termos do art 29, parágrafo 1º, da OS 001/2016. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000415-45.2018.5.14.0031

RECLAMANTE	JHULI PAULINO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO VIA DEJT

A Excelentíssima FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais, determina a CITAÇÃO, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora,

observada a gradação legal do art. 835 do Novo Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei n. 6.830/80, conforme quadro demonstrativo abaixo:

- a) R\$ 402.955,87, referem-se ao crédito trabalhista líquido;
- b) R\$ 67.858,21, refere-se à contribuição previdenciária;
- c) R\$ 32.740,79, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais;
- d) R\$ 9.971,18, refere-se às custas; e
- e) R\$ 23.641,17, referem-se ao IRRF.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº PAP-0000323-91.2023.5.14.0031

REQUERENTE ADALTO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
REQUERIDO NORTE AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO APARECIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f20400c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, não indicados os fatos sobre os quais recaem a prova, nos termos do art. 382 do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, dispensadas, em face da concessão da justiça gratuita.

Tratando-se de procedimento e, portanto, ausente lide, não cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Ciente o autor, por seu procurador, via DEJT.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000143-75.2023.5.14.0031

RECLAMANTE LEIDIANE COSTA PARANHOS GOMES
ADVOGADO ERIKA LUANA MARTINS BARBOSA PORFIRIO(OAB: 338606/SP)
ADVOGADO FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMADO AUTO POSTO DALTIBA LTDA
ADVOGADO MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO DALTIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cb411 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os princípios conciliatórios que regem a justiça do Trabalho e a requerimento das partes, incluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação, telepresencial, em **13/12/2023, às 09:30** (horário de Rondônia-GMT-4).

Da qual ficam as partes intimadas por seu(ua) (s)advogado(a) (s), sendo a presença obrigatória, ante o princípio da cooperação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81428672578>

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000143-75.2023.5.14.0031

RECLAMANTE LEIDIANE COSTA PARANHOS GOMES
ADVOGADO ERIKA LUANA MARTINS BARBOSA PORFIRIO(OAB: 338606/SP)
ADVOGADO FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMADO AUTO POSTO DALTIBA LTDA
ADVOGADO MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE COSTA PARANHOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cb411 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os princípios conciliatórios que regem a justiça do Trabalho e a requerimento das partes, incluo o feito em pauta para

realização de audiência de tentativa de conciliação, telepresencial, em **13/12/2023, às 09:30** (horário de Rondônia-GMT-4).

Da qual ficam as partes intimadas por seu(ua) (s)advogado(a) (s), sendo a presença obrigatória, ante o princípio da cooperação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81428672578>

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº Interdito-0000349-89.2023.5.14.0031

AUTOR	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA(OAB: 272561/SP)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae55b18 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o indeferimento do pedido liminar requerido pelo autor, conforme decisão de ID 5cf8139;

Considerando o objeto do pedido constante na petição inicial;

Considerando ainda a proximidade do recesso forense (20/12/2023 a 06/01/2024) e do período de férias requerido pelos advogados (07/01 a 20/01/2024), intimo o autor, para, no prazo de 05 dias, ratificar os pedidos pleiteados na presente ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCP.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-12.2021.5.14.0031

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae6eb7a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das manifestações de IDs 68c3618 e 17ecde0, ao servidor calculista para elaboração de parecer e de uma nova conta, se necessário.

Sem prejuízo, intimo a executada, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, no prazo de 05 dias, ofertar contraminuta.

Após, retornem conclusos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000282-95.2021.5.14.0031

EMBARGANTE	MARCOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EMBARGADO	SALMO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHEL EUGENIO MADELLA(OAB: 3390/RO)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA(OAB: 9507/RO)
ADVOGADO	MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO(OAB: 6283/RO)
ADVOGADO	RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA(OAB: 4319/RO)
EMBARGADO	OZIAS RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO	MARINALVA DE PAULO(OAB: 5142/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736820d proferido nos autos.

DESPACHO

Arquive-se, conforme determinado no item II do último despacho.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000282-95.2021.5.14.0031

EMBARGANTE	MARCOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EMBARGADO	SALMO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHEL EUGENIO MADELLA(OAB: 3390/RO)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA(OAB: 9507/RO)
ADVOGADO	MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO(OAB: 6283/RO)
ADVOGADO	RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA(OAB: 4319/RO)
EMBARGADO	OZIAS RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO	MARINALVA DE PAULO(OAB: 5142/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIAS RODRIGUES DE PAULO
- SALMO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736820d proferido nos autos.

DESPACHO

Arquive-se, conforme determinado no item II do último despacho.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000303-03.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	GABRIELLY BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	ELITE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e9396 proferido nos autos.

DESPACHO

O cálculo de liquidação de ID 22535e1 foi apresentado espontaneamente pela parte autora, no dia 06/12/2023.

No dia seguinte, 07/12/2023, a reclamada apresentou impugnação, conforme documento de ID 5345405 e anexos.

Na petição de ID c2bbb30, apresentada em 10/12/2023, a reclamante se manifesta em forma de contraminuta.

Não houve interposição de recurso ordinário, consumando-se o trânsito em julgado em 07/12/2023.

Ante o exposto, determino o início da fase de liquidação e determino a remessa dos autos ao servidor calculista para elaboração de parecer e de uma nova conta, caso necessário.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cientes as partes, por seus procuradores, via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000293-90.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	HILDEBRANDO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 6116/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	MOACIR REQUI(OAB: 2355/RO)
RECLAMADO	EDIVAL GRANGEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALEX DAS NEVES OLIMPIO
RECLAMADO	JBG CONSTRUcoes EIRELI
RECLAMADO	ALEX DAS NEVES OLIMPIO METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDEBRANDO PEREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9a2236

proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o decurso de prazo para se manifestar acerca da sentença (#id:2b4f39e), que julgou improcedentes os embargos à execução do FRANCISCO DASCHAGAS DOS SANTOS DAMASCENO, proceda-se a liberação do valor existente na conta judicial 1831.042.01510980-8 em favor do exequente e determino as demais medidas de execução contra os sócios, considerando a solicitação constante no termo de audiência (#id:088c208):

SISBAJUD:

Fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder sucessivas renovações das ordens de bloqueio pelos valores remanescentes, até a integral garantia da execução.

RENAJUD:

Em consulta, foi encontrado o seguinte veículo, sobre o qual atribui restrição total, conforme anexo, e determino a expedição de mandado de penhora para o endereço cadastrado:

Placa: NDV9681 RO I/FORD RANGER XLTC2 25C 2017/2018,
Endereço AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 3357, CASA, COSTA E SILVA - PORTO VELHO, CEP 76803611

INFOJUD

Infrutífero o mandado de penhora, visando a efetividade e celeridade – esta última sendo direito constitucionalmente previsto, art. 5º, LXXVIII, da CRFB/1988, fica determinada a quebra do sigilo fiscal, devendo a Secretaria proceder à consulta no INFOJUD, juntando nos autos as últimas 3 declaração eventualmente existentes ou Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000285-79.2023.5.14.0031	
RECLAMANTE	ELVIS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS VALENTIM PEREIRA(OAB: 6461/RO)
RECLAMADO	TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO(OAB: 8592/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c977fe4

proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e tendo em vista a manifestação de ID a68ba92, dou início à fase de execução e determino o cumprimento das obrigações de fazer e de pagar, conforme abaixo:

1- Fica a executada, por sua procurada, via DEJT, intimada para, no prazo de 05 dias proceder à anotação na CTPS DIGITAL do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 5.000,00, com base no art. 497 do NCPC, para constar os seguintes dados: a) data de admissão: 01/04/2023; dispensa: 30/06/2023, considerando a projeção do aviso prévio; função: pedreiro; salário: R\$ 4.500.00.

2- Fica ainda CITADA, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, conforme planilha de cálculo de ID 1b6f11e, sob pena de penhora, nos termos do Artigo 880 da CLT. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000293-90.2022.5.14.0031	
RECLAMANTE	HILDEBRANDO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 6116/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	MOACIR REQUI(OAB: 2355/RO)
RECLAMADO	EDIVAL GRANGEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALEX DAS NEVES OLIMPIO
RECLAMADO	JBG CONSTRUcoes EIRELI
RECLAMADO	ALEX DAS NEVES OLIMPIO METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9a2236 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o decurso de prazo para se manifestar acerca da sentença (#id:2b4f39e), que julgou improcedentes os embargos à execução do FRANCISCO DASCHAGAS DOS SANTOS DAMASCENO, proceda-se a liberação do valor existente na conta judicial 1831.042.01510980-8 em favor do exequente e determino

as demais medidas de execução contra os sócios, considerando a solicitação constante no termo de audiência (#id:088c208):

SISBAJUD:

Fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder sucessivas renovações das ordens de bloqueio pelos valores remanescentes, até a integral garantia da execução.

RENAJUD:

Em consulta, foi encontrado o seguinte veículo, sobre o qual atribui restrição total, conforme anexo, e determino a expedição de mandado de penhora para o endereço cadastrado:

Placa: NDV9681 RO //FORD RANGER XLTC2 25C 2017/2018,

Endereço AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 3357, CASA, COSTA E SILVA - PORTO VELHO, CEP 76803611

INFOJUD

Infrutífero o mandado de penhora, visando a efetividade e celeridade – esta última sendo direito constitucionalmente previsto, art. 5º, LXXVIII, da CRFB/1988, fica determinada a quebra do sigilo fiscal, devendo a Secretaria proceder à consulta no INFOJUD, juntando nos autos as últimas 3 declarações eventualmente existentes ou Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000303-03.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	GABRIELLY BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	ELITE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY BARBOSA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e9396 proferido nos autos.

DESPACHO

O cálculo de liquidação de ID 22535e1 foi apresentado espontaneamente pela parte autora, no dia 06/12/2023. No dia seguinte, 07/12/2023, a reclamada apresentou impugnação, conforme documento de ID 5345405 e anexos.

Na petição de ID c2bbb30, apresentada em 10/12/2023, a reclamante se manifesta em forma de contraminuta.

Não houve interposição de recurso ordinário, consumando-se o trânsito em julgado em 07/12/2023.

Ante o exposto, determino o início da fase de liquidação e determino a remessa dos autos ao servidor calculista para elaboração de parecer e de uma nova conta, caso necessário.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cientes as partes, por seus procuradores, via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000100-41.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MIQUELINA LUCIA GALDINO
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUELINA LUCIA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5707ed9 proferido nos autos.

DESPACHO

O valor da presente execução foi fixado em R\$ 30.236,36 (trinta mil, duzentos trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme decisão de ID 48183d3.

Apesar de intimado a se manifestar acerca petição de ID 918d3ad o Município de Rio Crespo permaneceu em silêncio.

Entretanto, considerando as manifestações do Ente Público nas demais execuções de números 0000096-04.2023.5.14.0031, 0000098-71.2023.5.14.0031, 0000099-56.2023.5.14.0031 e 0000101-26.2023.5.14.0031, determino:

- 1- A expedição de RPV e Ofício Precatório, observando as estritas determinações contidas na Resolução Administrativa nº 126, de 23/10/2023, providenciando o necessário.**
- 2- O encaminhamento ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, das cópia da da petição de ID 918d3ad, para análise quanto ao pedido de homologação do acordo noticiado pelas partes.**

Após, aguardem manifestação daquele Juízo por até 30 dias.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000100-41.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MIQUELINA LUCIA GALDINO
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIO CRESPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5707ed9 proferido nos autos.

DESPACHO

O valor da presente execução foi fixado em R\$ 30.236,36 (trinta mil, duzentos trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme decisão de ID 48183d3.

Apesar de intimado a se manifestar acerca petição de ID 918d3ad o Município de Rio Crespo permaneceu em silêncio.

Entretanto, considerando as manifestações do Ente Público nas demais execuções de números 0000096-04.2023.5.14.0031, 0000098-71.2023.5.14.0031, 0000099-56.2023.5.14.0031 e 0000101-26.2023.5.14.0031, determino:

1- A expedição de RPV e Ofício Precatório, observando as estritas determinações contidas na Resolução Administrativa nº 126, de 23/10/2023, providenciando o necessário.

2- O encaminhamento ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, das cópia da da petição de ID 918d3ad, para análise quanto ao pedido de homologação do acordo noticiado pelas partes.

Após, aguardem manifestação daquele Juízo por até 30 dias.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000168-88.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	RENATA KELI GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDNEI DONA(OAB: 377/RO)

RECLAMADO
ADVOGADO

CARLOS ANDRE MATIAS COSTA
ANA PATRICIA DIONIZIO
QUEIROZ(OAB: 11420/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MATIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMADO(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, no prazo de 2(dois) dias, comprovar a quitação da 5ª parcela do acordo na data pactuada, ou, caso não o tenha feito, depositar nos autos o valor remanescente do acordo acrescido da multa estabelecida, além da contribuição previdenciária devida, caso existam parcelas de natureza salarial, e outros encargos, sob pena de início imediato dos atos executórios.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000026-84.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	VITOR NATALICIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO JONER
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
RECLAMADO	ROGERIO JONER
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR NATALICIO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMANTE(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para retirar o alvará judicial para habilitação do seguro-desemprego, diretamente do Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000348-07.2023.5.14.0031

RECLAMANTE ELCIO SANTOS PECLY
ADVOGADO RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECLAMADO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO SANTOS PECLY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE**

PRESENCIAL, facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia 05/02/2024 às 09:00, com a tentativa de composição, recebimento da defesa, concessão de prazo para o(a) Autor(a) se manifestar quanto à contestação e determinação de produção de prova pericial se necessário.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86350738405>. Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são: 863 5073 8405

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

- vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
- facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

- identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;
- agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;
- descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;
- apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação:

- balcão virtual: <https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1>; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000238-08.2023.5.14.0031

RECLAMANTE SILVIA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO ELIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 9183/RO)
RECLAMADO REDEMED RONDONIA LTDA
ADVOGADO DILCENIR CAMILO DE MELO(OAB: 2343/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA AMARAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a83d5ed proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada interpôs o **Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário de ID c2b6e8c em face da decisão ID bffe7d6, publicada em 28/11/2023, que por sua vez negou seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada ID d39b635, por deserção.**

Quanto ao Juízo de Retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (item IV da Instrução Normativa (IN) 16/1999 do TST), apenas corrijo erro material existente na referida decisão para fazer constar o que segue:

Onde se lê:

"RECEBO o recurso ordinário interposto pela Reclamada e ante a ausência do preparo e consequente deserção NÃO RECEBO o recurso ordinário interposto pela Reclamada".

Leia-se:

"RECEBO o recurso ordinário interposto pela Reclamante e ante a ausência do preparo e consequente deserção NÃO RECEBO o recurso ordinário interposto pela Reclamada".

Apesar de exercível em qualquer grau de jurisdição, este Juízo *a quo*, não possui competência para analisar os requisitos de sua admissibilidade.

O juízo de admissibilidade recursal no caso, será realizado pelo juízo *ad quem*, órgão hierarquicamente superior (TRT ou TST) a decisão de trancamento do recurso, o qual verificará todos os pressupostos, inclusive, a tempestividade.

Pelo exposto, intimem a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000185-27.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	REGIS ANDERSON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SILVEIRA DE FARIA(OAB: 50752/RS)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO PINHEIRO
- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67f946d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos para os devidos fins estatísticos.

Proceda-se a intimação da União, conforme termo de audiência.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000185-27.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	REGIS ANDERSON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SILVEIRA DE FARIA(OAB: 50752/RS)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS ANDERSON OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67f946d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos para os devidos fins estatísticos.

Proceda-se a intimação da União, conforme termo de audiência.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000344-67.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	DEROALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- MELT METAIS E LIGAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79d9e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação trazida pelos advogados do reclamante na petição de ID ef63688, **retiro o presente feito da pauta do dia 18/12/2023, às 12h e, o reincluo na pauta do dia 22/01/2024 às 10h, para realização da audiência UNA, de forma**

TELEPRESENCIAL.

O link para participação das partes continua o mesmo, qual seja;
<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88543889213>

ID da reunião: **885 4388 9213**
Entretanto, caso as partes desejem firmar acordo, a homologação de seus termos poderá dar-se por sentença, independente de realização de audiência.
Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.
ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000344-67.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	DEROALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- DEROALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79d9e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação trazida pelos advogados do reclamante na petição de ID ef63688, **retiro o presente feito da pauta do dia 18/12/2023, às 12h e, o reincluo na pauta do dia 22/01/2024 às 10h, para realização da audiência UNA, de forma**

TELEPRESENCIAL.

O link para participação das partes continua o mesmo, qual seja;
<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88543889213>

ID da reunião: **885 4388 9213**
Entretanto, caso as partes desejem firmar acordo, a homologação de seus termos poderá dar-se por sentença, independente de realização de audiência.
Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.
ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000144-60.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	VALDIR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE(OAB: 11855/RO)
ADVOGADO	VALDECIR BATISTA(OAB: 4271/RO)
ADVOGADO	EMANUEL ZUCCOLOTTO LEITE(OAB: 13352/RO)
RECLAMADO	NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 12201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDIR SANTOS DE JESUS

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamante(s)/exequente(s), VALDIR SANTOS DE JESUS, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), acerca das medidas de execução realizadas pelo Juízo, para requer o de direito e indique outras medidas expropriatórias, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano na forma do Art. 40, caput, da L. 6.830/80.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000895-19.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MIRIAN CRISTINA VIDIGAL BRITO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- MIRIAN CRISTINA VIDIGAL BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) as partes reclamante(s) e reclamada(s), por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), acerca da designação da data, hora e local da perícia de #id:6174c87.

Ficam as partes intimadas, ainda, acerca das solicitações da Perita constantes no referido documento.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000895-19.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MIRIAN CRISTINA VIDIGAL BRITO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) as partes reclamante(s) e reclamada(s), por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), acerca da designação da data, hora e local da perícia de #id:6174c87.

Ficam as partes intimadas, ainda, acerca das solicitações da Perita constantes no referido documento.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES
Assessor

Processo Nº ATSum-0000248-52.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	EDSON APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- EDSON APARECIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4f6e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Postula o Reclamante o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.

Determinada a realização de prova pericial, o laudo foi conclusivo quanto à insalubridade em grau máximo em face do risco química constatado.

A Reclamada impugnou o laudo pericial aduzindo, em síntese, que:

a) a Empresa, para a realização do asfalto, utilizava massa asfáltica fria, a qual não possui substância tóxica em sua composição; b) a Reclamada concedeu treinamento para o uso de EPI, os quais eram regularmente concedidos e possuem certificado de aprovação; c) no caso de manejo do asfalto frio, como não há emissão de gases, torna-se dispensável a aplicação de máscaras com filtros específicos.

Analiso.

Em que pese a impugnação da parte Reclamada, os seus argumentos não devem prosperar com base nas razões adiante indicadas:

- a) as provas produzidas em audiência revelam que, ao contrário do suscitado pela Reclamada, também era utilizada a massa asfáltica quente, conforme relatado pela testemunha arrolada pelo Autor, Sr. Lucas, que chegou a integrar a mesma equipe do obreiro e a desempenhar, lado a lado, as mesmas funções. Frente a esse aspecto, as testemunhas arroladas pela parte Reclamada não formaram o convencimento do Juízo, eis que sequer acompanhavam presencialmente todo o processo de aplicação da massa asfáltica;
- b) ainda que se considere que apenas era utilizada a massa fria, o próprio Perito relatou que "há a necessidade do uso de respiradores dotados de filtros por parte destes trabalhadores, tanto para material particulado, quanto para vapores orgânicos", o que, de qualquer sorte, não era observado pela Reclamada;
- c) o Expert utilizou para a análise pericial, conforme descrito nas respostas dos quesitos, a ficha de entrega de EPI anexada aos autos pela própria Reclamada, a qual revela que as luvas fornecidas não eram adequadas e que inexistiam, nas máscaras, as válvulas ou filtros descritos na alínea anterior;

Assim, por qualquer ótica que se veja a questão, não há invalidade acerca da conclusão pericial, sendo desnecessário que o Sr. Perito preste novos esclarecimentos.

Dessa forma, as partes podem aduzir razões finais por memoriais até o dia 13/12/2023. Após, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se as partes, assim como o Sr. Perito acerca da desnecessidade de novos esclarecimentos.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000248-52.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	EDSON APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4f6e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Postula o Reclamante o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.

Determinada a realização de prova pericial, o laudo foi conclusivo quanto à insalubridade em grau máximo em face do risco química constatado.

A Reclamada impugnou o laudo pericial aduzindo, em síntese, que:

- a) a Empresa, para a realização do asfalto, utilizava massa asfáltica fria, a qual não possui substância tóxica em sua composição; b) a Reclamada concedeu treinamento para o uso de EPI, os quais eram regularmente concedidos e possuem certificado de aprovação; c) no caso de manejo do asfalto frio, como não há emissão de gases, torna-se dispensável a aplicação de máscaras com filtros específicos.

Analiso.

Em que pese a impugnação da parte Reclamada, os seus argumentos não devem prosperar com base nas razões adiante indicadas:

- a) as provas produzidas em audiência revelam que, ao contrário do suscitado pela Reclamada, também era utilizada a massa asfáltica quente, conforme relatado pela testemunha arrolada pelo Autor, Sr. Lucas, que chegou a integrar a mesma equipe do obreiro e a desempenhar, lado a lado, as mesmas funções. Frente a esse aspecto, as testemunhas arroladas pela parte Reclamada não formaram o convencimento do Juízo, eis que sequer acompanhavam presencialmente todo o processo de aplicação da massa asfáltica;
- b) ainda que se considere que apenas era utilizada a massa fria, o próprio Perito relatou que "há a necessidade do uso de respiradores dotados de filtros por parte destes trabalhadores, tanto para material particulado, quanto para vapores orgânicos", o que, de qualquer sorte, não era observado pela Reclamada;
- c) o Expert utilizou para a análise pericial, conforme descrito nas respostas dos quesitos, a ficha de entrega de EPI anexada aos autos pela própria Reclamada, a qual revela que as luvas fornecidas não eram adequadas e que inexistiam, nas máscaras, as válvulas ou filtros descritos na alínea anterior;
- Assim, por qualquer ótica que se veja a questão, não há invalidade

acerca da conclusão pericial, sendo desnecessário que o Sr. Perito preste novos esclarecimentos.

Dessa forma, as partes podem aduzir razões finais por memoriais até o dia 13/12/2023. Após, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se as partes, assim como o Sr. Perito acerca da desnecessidade de novos esclarecimentos.

Nada mais.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000154-07.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	EDEMILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
RECLAMADO	BL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833358d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID f1db206) contra a sentença de ID c28d9ab, publicada em 21/11/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 11/12/2023 e considerando a interposição de embargos de declaração (ID d8624d8), está dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 4542ec6;

d) preparo: o reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intimem a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Notificação

Processo Nº ATSum-0000353-26.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANTONIO JARDESSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JARDESSON BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **19/02/2024 10:00, horário de Rondônia**, por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89188645170>

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do

comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

<https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk>

ARIQUEMES/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-12.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-12.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-12.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000262-67.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	OSMAN BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 5355/RO)
RECLAMADO	SILO NOVA ESPERANCA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DIAS GOMES(OAB: 3388/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAN BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acm anominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados pelo expert em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000262-67.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	OSMAN BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 5355/RO)
RECLAMADO	SILO NOVA ESPERANCA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO

MARIA APARECIDA DIAS GOMES(OAB: 3388/RO)

PERITO

HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILO NOVA ESPERANCA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acm anominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados pelo expert em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000028-85.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	NEIDE DA SILVA
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados

expert em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000028-85.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	NEIDE DA SILVA
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 8 (oito) dias**, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados expert em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000028-85.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

RECLAMANTE	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	NEIDE DA SILVA
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 8 (oito) dias**, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados expert em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000028-85.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	NEIDE DA SILVA
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 8 (oito) dias**, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação juntados *expert* em 11/12/2023, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000276-17.2023.5.14.0032	
RECLAMANTE	EPIFANIO GARCIA SOUSA
ADVOGADO	JEFERSON EVANGELISTA DIAS(OAB: 9852/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA VALADARES(OAB: 9975/RO)
RECLAMADO	M DE OLIVEIRA BOHRER & CIA LTDA
ADVOGADO	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES(OAB: 3272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EPIFANIO GARCIA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **25/01/2024**, às **11:00**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000276-17.2023.5.14.0032	
RECLAMANTE	EPIFANIO GARCIA SOUSA
ADVOGADO	JEFERSON EVANGELISTA DIAS(OAB: 9852/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA VALADARES(OAB: 9975/RO)
RECLAMADO	M DE OLIVEIRA BOHRER & CIA LTDA
ADVOGADO	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES(OAB: 3272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- M DE OLIVEIRA BOHRER & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **25/01/2024**, às **11:00**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-45.2023.5.14.0032	
RECLAMANTE	FIORAVANTE PELAGALI NETO
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	FEMAR IND E COM DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- FIORAVANTE PELAGALI NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **25/01/2024**, às **09:30**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-45.2023.5.14.0032	
RECLAMANTE	FIORAVANTE PELAGALI NETO
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	FEMAR IND E COM DE BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEMAR IND E COM DE BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **25/01/2024**, às **09:30**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000314-29.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **19/12/2023**, às **13:00**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000314-29.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELT METAIS E LIGAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomarem conhecimento da **redesignação da audiência de instrução**, para **19/12/2023**, às **13:00**, na modalidade telepresencial, por videoconferência, pelo mesmo *link* já certificado aos autos.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000262-33.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	P.H.J.D.S.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 6829/RO)
RECLAMADO	CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRO PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- P.H.J.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, bem como o i. *Parquet*, da designação da audiência telepresencial para o dia 30/01/2023, às 9h35.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84161529727>

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000262-33.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	P.H.J.D.S.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 6829/RO)
RECLAMADO	CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA

ADVOGADO RICARDO ALEXANDRO
PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, bem como o i. *Parquet*, da designação da audiência telepresencial para o dia 30/01/2023, às 9h35.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84161529727>

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000262-33.2023.5.14.0032

RECLAMANTE P.H.J.D.S.
ADVOGADO MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS
SANTOS(OAB: 6829/RO)
RECLAMADO CONSTRUACO ESTRUTURA
METALICA LTDA
ADVOGADO RICARDO ALEXANDRO
PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- P.H.J.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, manifestarem-se acerca do Parecer juntado em 29/11/2023 (Id e00fc60) pelo Ministério Público do Trabalho-MPT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000262-33.2023.5.14.0032

RECLAMANTE P.H.J.D.S.
ADVOGADO MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS
SANTOS(OAB: 6829/RO)
RECLAMADO CONSTRUACO ESTRUTURA
METALICA LTDA
ADVOGADO RICARDO ALEXANDRO
PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, manifestarem-se acerca do Parecer juntado em 29/11/2023 (Id e00fc60) pelo Ministério Público do Trabalho-MPT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000248-49.2023.5.14.0032

RECLAMANTE M.V.L.
ADVOGADO FELIPE TIAGO GONZAGA DOS
SANTOS(OAB: 371846/SP)
RECLAMADO CONSTRUACO ESTRUTURA
METALICA LTDA
ADVOGADO RICARDO ALEXANDRO
PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
INTERESSADO SOCIAL-INSS

Intimado(s)/Citado(s):
- M.V.L.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, manifestarem-se acerca do Parecer juntado em 29/11/2023 (Id 08c9869) pelo Ministério Público do Trabalho-MPT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000248-49.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	M.V.L.
ADVOGADO	FELIPE TIAGO GONZAGA DOS SANTOS(OAB: 371846/SP)
RECLAMADO	CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRO PORTO(OAB: 9442/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUACO ESTRUTURA METALICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, manifestarem-se acerca do Parecer juntado em 29/11/2023 (Id 08c9869) pelo Ministério Público do Trabalho-MPT.

ARIQUEMES/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000778-70.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OSVALDO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a), S.K.R. RAMOS

TRANSPORTES Endereço desconhecido, e que os autos foram incluídos na pauta do **dia 22/02/2024 às 08:45**, por **videoconferência - Sala "Sala Juíza Marina - Processos Pares"**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, devendo informar nos autos conta do Gmail, com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados, quando poderá apresentar a sua defesa(art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), e oferecer todas as provas que julgar necessárias, sob as penalidades do art. 844 da CLT, cujo link de acesso é:

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado, deverá indicar as testemunhas, no máximo de 03 (três), informando nos autos a qualificação destas, com o número de WhatsApp, e-mails ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a)advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art.852-H da CLT).

Por fim, fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). O(a)reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro

Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo. O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (<https://meet.google.com/srp-gpsf-omk>), no horário das 7h30min às 14h30min.

RESUMO DOS PEDIDOS:

Pleitos líquidos - verbas rescisórias

a) Saldo de salário – 29 dias: R\$ 4.350,00 b) Aviso Prévio – R\$ 4.500,00 c) Das férias proporcionais + 1/3: R\$ 1.000,00 d) 13º Salário proporcional 2023: R\$750,00 e) Horas Extras +50%: R\$4.110,45 f) Intervalo Intra jornada +50%: R\$ 352,70 g) FGTS +40%: R\$ 1.471,73 h) Multa art. 477, CLT: R\$ 5300,00 i) Multa Art. 467 da CLT: R\$ 4500,00 j) Honorários de sucumbência 10%: R\$2.633,48 Total devido pela reclamada R\$ 28.968,36

Pleitos ilíquidos: 1) Notificação do Reclamado, para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão; 2) Condenação do Reclamado ao pagamento das verbas ao norte delineadas: 3) Benefício da Justiça Gratuita; 4) procedência total da Reclamatória com reconhecimento de vínculo do período entre 23/03/2023 a 20/05/2023, por prazo indeterminado com determinação de anotação em CTPS, cuja rescisão se deu sem justa causa, já cumulado com a projeção do aviso previo condenando a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias descritas no pleito liquido, acrescidos de Juros e correção monetária; 5) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas.

VALOR TOTAL - R\$ 28.968,36

Ainda, fica o(a) reclamado(a) ciente de que processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica e petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000402-84.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	NARDICELL LTDA
RECLAMADO	ELIELSON NARDI CLAMERICK

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf73f9a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Exequente para ciência do resultado negativo da diligência efetuada id. 5cbaf9a, bem como para, no prazo de cinco dias, fornecer meios de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, ciente de que sua inércia importará na remessa dos autos ao sobrestamento, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000270-27.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	KLEBSON GOMES
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)

RECLAMADO
ADVOGADO

SEERRATI E BALIEIRO LTDA
MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB:
6852/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBSON GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd80dce proferido nos autos.

Considerando a manifestação de **ID. b980db4**, INDEFIRO o pleito tendo-se em vista que existe, nos autos, ordem de bloqueio em desfavor da executada no sistema SISBAJUD **ID. 6ba850b**, em sua modalidade teimosinha, com reiteração automática até a data 03.01.2024, e que abarca todas as contas bancárias registradas em nome da executada.

Improfícua a tentativa de bloqueio de valores online, DÊ-SE prosseguimento à execução conforme os distames do despacho **ID. 4876a42**.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000455-02.2022.5.14.0091

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO

FERNANDO HENRIQUE PEREIRA SANTANA
BEATRIZ REGINA SARTOR(OAB:
9434/RO)
TANANY ARALY BARBETO(OAB:
5582/RO)
CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6901ff proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente

execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência ao(à) exequente.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000455-02.2022.5.14.0091

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO

FERNANDO HENRIQUE PEREIRA SANTANA
BEATRIZ REGINA SARTOR(OAB:
9434/RO)
TANANY ARALY BARBETO(OAB:
5582/RO)
CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6901ff proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência ao(à) exequente.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000597-06.2022.5.14.0091

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO

VILMA DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO

EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e439e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000933-44.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA INACIO
ADVOGADO	WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
RECLAMADO	SEBO JI-PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	RUBENS LEANDRO DE PAULA(OAB: 124814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBO JI-PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a108b8f proferido nos autos.

DESPACHO

I. Inclua-se o feito na pauta do **dia 11/12/2023, às 10:30**, para realização de audiência de tentativa de conciliação, que acontecerá

por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência**

https://us02web.zoom.us/j/85442048335, devendo as partes

informar nos autos conta do e-mail, com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados, com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.

II. Diante da proposta de acordo id. e7671e2, proceda-se o ajuste estatístico com relação a impugnação id. a17778e, para que passe a constar manifestação.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000597-06.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	VILMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e439e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000933-44.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA INACIO
ADVOGADO	WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
RECLAMADO	SEBO JI-PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	RUBENS LEANDRO DE PAULA(OAB: 124814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO PEREIRA INACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a108b8f proferido nos autos.

DESPACHO

I. Inclua-se o feito na pauta do **dia 11/12/2023, às 10:30**, para realização de audiência de tentativa de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, na plataforma ZOOM, através

do link de acesso da sala de audiência

<https://us02web.zoom.us/j/85442048335>, devendo as partes informar nos autos conta do e-mail, com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados, com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.

II. Diante da proposta de acordo id. e7671e2, proceda-se o ajuste estatístico com relação a impugnação id. a17778e, para que passe a constar manifestação.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000055-51.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	ELIANE NUNES INACIO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIANE NUNES INACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0204112 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000066-80.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS CAMPOS PINTO
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIAS CAMPOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5e155 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento.

Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. eb19a83.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000052-96.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	CELCIMAR CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO ROSIANE DE SOUZA E SILVA
REIS(OAB: 9153/RO)

RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA

ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO
DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669b7e7
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi
citada para pagamento.

Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. 5f349e5.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000097-37.2022.5.14.0091

RECLAMANTE AMAURI UCHOA DE ABREU

ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)

RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96a00f4
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente
execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO
CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da

utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de
arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no
PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a
contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000055-51.2023.5.14.0091

RECLAMANTE ELIANE NUNES INACIO

ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)

RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0204112
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente
execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO
CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da
utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de
arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no
PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a
contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000066-80.2023.5.14.0091

RECLAMANTE ELIAS CAMPOS PINTO

ADVOGADO LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB:
9693/RO)

ADVOGADO GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB:
7019/RO)

RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO
DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5e155
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi
citada para pagamento.
Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.
Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. eb19a83.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000052-96.2023.5.14.0091
RECLAMANTE CELCIMAR CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO ROSIANE DE SOUZA E SILVA
REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO
DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CELCIMAR CONCEICAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669b7e7
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi
citada para pagamento.
Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.
Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. 5f349e5.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000097-37.2022.5.14.0091
RECLAMANTE AMAURI UCHOA DE ABREU
ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- AMAURI UCHOA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96a00f4
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente
execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO
CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da
utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de
arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no
PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a
contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
Dê-se ciência ao(à) exequente.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000053-81.2023.5.14.0091
RECLAMANTE ANGELICA DE PAULA DE MORAES
ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f64af7b
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000540-51.2023.5.14.0091
RECLAMANTE JACKSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO NARDICELL LTDA
RECLAMADO ELIELSON NARDI CLAMERICK

Intimado(s)/Citado(s):
- JACKSON DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae24a8f proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante da Certidão de ID. b3a3265, bem como seja INTIMADO para, no prazo de **5 dias**, apresentar novo endereço da reclamada, sob pena de sobrestamento do feito, sem interrupção do curso do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000053-81.2023.5.14.0091
RECLAMANTE ANGELICA DE PAULA DE MORAES
ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANGELICA DE PAULA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f64af7b proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000042-52.2023.5.14.0091
RECLAMANTE FELIPE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8227616 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento.

Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. c8cc97c.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000035-94.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MIRANDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa996c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000042-52.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8227616 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento.

Cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Após, esgotado o prazo, cumpra-se a decisão id. c8cc97c.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000035-94.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa996c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Dê-se ciência ao(à) exequente.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000302-32.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ERONILDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	SEERRATI E BALIEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 786607f
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido do reclamante para bloqueio das contas do
executado do valor da execução, considerando que no Sistema
Sisbajud não é possível especificar a conta bancária a ser atingida.
Considerando que já existe repetição de ordem ativa, renove-a para
abarcар o período correspondente à data solicitada.
Proceda-se ao necessário e certifique-se nos autos.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000975-59.2022.5.14.0091
RECLAMANTE NAIARA DA SILVA ALVES
ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b37ced
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente
execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO
CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da
utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de
arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no
PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a

contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
Dê-se ciência ao(à) exequente.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000975-59.2022.5.14.0091
RECLAMANTE NAIARA DA SILVA ALVES
ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA
BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b37ced
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a inércia do Exequente em impulsionar a presente
execução, a solicitação da Corregedoria Geral do Trabalho (OFÍCIO
CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023), no sentido da
utilização do movimento de suspensão da execução ao invés de
arquivo provisório, uniformizando as movimentações processuais no
PJe, determino o sobrestamento do feito, deflagrando-se a
contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
Dê-se ciência ao(à) exequente.
JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-14.2023.5.14.0091
RECLAMANTE WELLINGTON SOARES DE
CARVALHO
ADVOGADO TATIANA MENDES SILVA DE
AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS
LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO
DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4aca77 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. c410fd6**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-14.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	WELLINGTHON SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4aca77 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. c410fd6**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas

diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000178-49.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	GISLAINE MARIA ANDRADE PANDOLFI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07903c8 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. e0fb95f**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para

requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000178-49.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	GISLAINE MARIA ANDRADE PANDOLFI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- GISLAINE MARIA ANDRADE PANDOLFI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07903c8 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente ID. e0fb95f, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000668-71.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	ROGERIO SILVA BELIZARIO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b079bb proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente ID. 26abfc3, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000668-71.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	ROGERIO SILVA BELIZARIO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO SILVA BELIZARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b079bb proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. 26abfc3**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000038-15.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GEANE CRISTINA XAVIER ALONSO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8631775 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. 589ac8c**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da

parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000038-15.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GEANE CRISTINA XAVIER ALONSO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- GEANE CRISTINA XAVIER ALONSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8631775 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. 589ac8c**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000748-35.2023.5.14.0091
RECLAMANTE ATILIO CORREA
ADVOGADO TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATILIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1725397 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. 4b7e13d**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000748-35.2023.5.14.0091
RECLAMANTE ATILIO CORREA
ADVOGADO TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1725397 proferido nos autos.

Considerando a manifestação do exequente **ID. 4b7e13d**, INDEFIRO o pleito quanto a novas consultas nos sistemas INFOJUD e CNIB, tendo em vista que já foram realizadas diligências nesses sistemas em data recente no bojo dos autos do processo **0000041-67.2023.5.14.0091**. Ademais, DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA sejam transladadas daquele processo para os presentes autos.

Quanto à consulta ao CCS-BACEN, DEFIRO o requerimento da parte autora e DETERMINO à Secretaria que proceda à pesquisa nesse sistema a fim de verificar a existência de quaisquer relacionamentos da executada com terceiros.

Tudo cumprido, INTIME-SE o exequente, no prazo de **5 dias**, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser deflagrada a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000969-18.2023.5.14.0091
RECLAMANTE GILSILENE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
RECLAMADO SSY HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- GILSILENE VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f50cbd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de tutela de urgência em que o autor pretende antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que seja determinada a sua habilitação no seguro desemprego.

O pedido da parte autora não encontra amparo no art. 300 do CPC/15, que trata da tutela de urgência, instituto de aplicação subsidiária ao processo de trabalho por força do art. 769 da CLT (vide ainda o disposto no art. 3º, VI, da IN n.º 39 do TST).

Dispõe o art. 300 do CPC/15, tratando da tutela de urgência:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Logo, os pressupostos básicos para o deferimento da tutela de urgência são: probabilidade do direito mais existência do perigo de dano (que justifica a antecipação da tutela) ou risco ao resultado útil do processo (que justifica a medida cautelar).

Com relação à habilitação no seguro desemprego, entendo que os documentos apresentados são insuficientes para que, em sede de antecipação de tutela e, por consequência, mediante cognição sumária, se constate a probabilidade do direito, bem como, o risco ao resultado útil do processo e o perigo de dano, considerando que trata-se de pedido que requer em sede de tutela de urgência o julgamento do mérito, visto que, trata-se de reconhecimento pelo Juízo da rescisão indireta.

Assim, necessário se faz uma análise mais apurada dos fatos, mediante cognição exauriente, acerca do reconhecimento ou não da rescisão indireta. Desta forma, a análise da defesa da reclamada é indispensável para a presente decisão.

INDEFIRO, portanto, a TUTELA DE URGÊNCIA postulada.

Ciente a parte autora por meio da publicação deste no DEJT.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000825-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO

ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO

MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 943aab8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000207-36.2022.5.14.0091

RECLAMANTE

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO

ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

ADVOGADO

LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)

ADVOGADO

JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeab93a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente
execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000825-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 943aab8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente
execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000207-36.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

ADVOGADO

LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)

ADVOGADO

JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeab93a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente
execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0001242-31.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	RONALDO CAVICHIOLI
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	PAGNORTE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	ABIMAR CAMPOS CORREA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CAVICHIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b115b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. Cite-se o executado ABIMAR CAMPOS CORREA FILHO para,
no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a
execução, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Permanecendo inerte o executado, proceda-se o bloqueio do
valor da execução, nas contas bancárias do executado, via Sistema

SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001028-40.2022.5.14.0091

EXEQUENTE	JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 5386/RO)
EXECUTADO	PEDRO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA(OAB: 2332/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GOMES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c333a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001242-31.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	RONALDO CAVICHIOLI
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	PAGNORTE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	ABIMAR CAMPOS CORREA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGNORTE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b115b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. Cite-se o executado ABIMAR CAMPOS CORREA FILHO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a

execução, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Permanecendo inerte o executado, proceda-se o bloqueio do valor da execução, nas contas bancárias do executado, via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001028-40.2022.5.14.0091

EXEQUENTE	JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 5386/RO)
EXECUTADO	PEDRO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA(OAB: 2332/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c333a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000514-97.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	GRECIENE ALEXANDRINA JATOBA
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECLAMADO	S C AGUIAR - ME
ADVOGADO	ADRIANA DONDE MENDES(OAB: 4785/RO)
RECLAMADO	SINVAL COSTA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- S C AGUIAR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 681e997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a

extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000514-97.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	GRECIENE ALEXANDRINA JATOBA
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECLAMADO	S C AGUIAR - ME
ADVOGADO	ADRIANA DONDE MENDES(OAB: 4785/RO)
RECLAMADO	SINVAL COSTA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- GRECIENE ALEXANDRINA JATOBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 681e997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000946-72.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	TAMIRIS KETHELLY OLIVEIRA DUARTE(OAB: 13686/RO)
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	PATRICIA LOPES DE ASSIS(OAB: 10396/RO)
RECLAMADO	ELIZETE VALENTE MIRANDA 04337373284

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 701b822 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido constante da manifestação de id. 7dd6aa4, a qual solicitou a habilitação de dívida civil em possíveis futuros créditos trabalhistas do reclamante.

O crédito trabalhista de uma ação judicial, por se tratar de verba de natureza alimentar, somente pode ser penhorado para o pagamento de dívidas do credor que também possuam natureza alimentar.

Os possíveis créditos trabalhistas que o reclamante postula nos presentes autos possuem natureza alimentar, e a pretensão de crédito do sr. DENILSON DE CASTRO RAFAEL advém de cobrança de nota promissória, situação que não se amolda à exceção para penhora de créditos trabalhistas.

Intime-se as partes.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000114-39.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO XAVIER

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f5a9f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Com o retorno do autos da instância superior, considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: vtjipa@trt14.jus.br) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

Ji-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000072-24.2022.5.14.0091

RECLAMANTE WELITON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado para ciência da juntada dos documentos id. 2ad8efc e anexos, e id. 848cfd3.

Ji-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000004-79.2019.5.14.0091

RECLAMANTE JOSE CARLOS SILVA DE LANA
ADVOGADO EDNEIDE GUILHERME DA SILVA(OAB: 974/RO)
ADVOGADO DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
RECLAMADO TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
ADVOGADO UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA GOBOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TRANSPORTADORA GOBOR LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Ji-PARANA/RO, 08 de dezembro de 2023.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000268-67.2017.5.14.0091

RECLAMANTE NILDO DO CARMO
ADVOGADO WELITON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
ADVOGADO ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS(OAB: 2295/RO)

RECLAMADO	JUSSELY ALVES TRINDADE
RECLAMADO	FLAVIANO BATISTA MACHADO
RECLAMADO	CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP
ARREMATANTE	ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH

Intimado(s)/Citado(s):
- NILDO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
JI-PARANA/RO, 08 de dezembro de 2023.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000772-63.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	JONATAS SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 474 LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
- JONATAS SIRIOLI BRANDAO
- RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 474 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16e3734 proferida nos autos.

DECISÃO

RELATÓRIO

EDIVALDO PEREIRA DA PAIXÃO, devidamente qualificado, ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e outros, igualmente qualificadas, alegando, em apertada síntese, que foi contratado pela empresa reclamada em 10/03/2017, na função de encanador, tendo prestado serviço nos Estados de Rondônia e Mato Grosso. Teve o contrato encerrado em 01/10/2021..

A reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar (Id. 2460053), nos seguintes termos:

“(…) que o Reclamante nunca laborou na cidade ora ajuizada essa Reclamatória Trabalhista, e conforme contrato, esse foi contratado na cidade de Porto Velho/RO (…)”

Em resposta à exceção, o reclamante assim se manifestou (Id1afda7c):

“(…) a alegação de que o reclamante nunca prestou serviços na cidade de Ji-Paraná cai por terra, mediante as fotos apresentadas em anexo, que comprovam que o reclamante estava trabalhando na obra da Energisa em Ji-Paraná, que trabalhou na subestação de Ji-Paraná–Km 04(1º distrito) até Ouro Preto do Oeste-RO, assim como na subestação de Ji-Paraná (2º Distrito)passando pelos distritos de Nova Colina e Nova Londrina,até Cacoal e Rolim de Moura-RO.(…)”
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

TEMPESTIVIDADE

O edital de notificação da reclamada foi expedido em 30/10/2023.

Nos termos do CPC:

“ Art. 257. São requisitos da citação por edital:

(…)

III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;”

Assim, considera-se que a reclamada foi citada após o prazo de 20 dias da publicação do edital (29/11/2023).

Considerando que a exceção foi oposta no dia 22/11/2023, em data anterior a fruição do prazo do edital de citação, tempestiva é a exceção.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Na Justiça do Trabalho, a competência em razão do lugar é fixada, de regra, de acordo com o local em que o trabalhador prestou serviços. Referida regra é excepcionada quando o empregador realizar atividades fora do lugar em que se deu a contratação do

obreiro, hipótese em que lhe é facultado o ajuizamento da ação no foro de celebração do contrato de trabalho ou no da prestação de serviços, nos termos do art. 651, caput e § 3º, da CLT:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A reclamada afirma que o reclamante foi contratado em Porto Velho, já esse alega que a contratação ocorreu na cidade de Ji-Paraná.

As partes não trouxeram aos autos contrato de trabalho indicando a localidade do pacto, contudo a reclamada apresentou, em Id 711433c, Termo de Acordo Individual firmado pelas partes na cidade de Porto Velho, o que faz presumir que a contratação também ocorreu na referida cidade.

Quanto ao local de prestação de serviço, o reclamante indica, de forma genérica, que prestou serviço em todo o Estado de Rondônia e no Estado de Mato Grosso. Cita, ainda, algumas cidades em que houve prestação de serviço como, União Bandeirante - RO; Porto Velho- RO e Várzea Grande- MT (último local de prestação de serviço).

Em impugnação à exceção de incompetência territorial, o reclamante traz aos autos fotografias de áreas rurais e subestações de energia, contudo não é possível aferir com precisão a real localidade das imagens.

Juntou, ainda, relatórios de serviços constando: "trecho Ji-Paraná a Ouro Preto" com datas de 22/07/2019 a 26/07/2019, contudo a Análise Preliminar de Risco (Id d82195b), referente ao mesmo período, indica prestação de serviço pelo reclamante no município de Ouro Preto.

Diante de todo o exposto, entendo não haver indícios que comprovem a prestação de serviço ou contratação na cidade de Ji-

Paraná capaz de justificar a competência deste Juízo, razão pela qual acolho a exceção de incompetência territorial e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Velho - RO, sendo o Juízo competente para processar e julgar a presente demanda,

Esclareço, ainda que o acolhimento da exceção apresentada, em nada viola a garantia de acesso à justiça, mormente porque, ao optar pelo Juízo 100% Digital, as audiências serão realizadas preferencialmente na modalidade telepresencial, não gerando qualquer ônus financeiro ao reclamante para deslocamento até a cidade de Porto Velho.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, para determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Velho - RO.

Intimem-se as partes.

Ji-PARANA/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000772-63.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	JONATAS SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 474 LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16e3734 proferida nos autos.

DECISÃO

RELATÓRIO

EDIVALDO PEREIRA DA PAIXÃO, devidamente qualificado, ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e outros, igualmente qualificadas, alegando, em apertada síntese, que foi contratado pela empresa reclamada em 10/03/2017, na função de encanador, tendo prestado serviço nos Estados de Rondônia e Mato Grosso. Teve o contrato encerrado em 01/10/2021..

A reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar (Id. 2460053), nos seguintes termos:

"(...) que o Reclamante nunca laborou na cidade ora ajuizada essa Reclamatória Trabalhista, e conforme contrato, esse foi contratado na cidade de Porto Velho/RO (...)"

Em resposta à exceção, o reclamante assim se manifestou (Id1afda7c):

"(...) a alegação de que o reclamante nunca prestou serviços na cidade de Ji-Paraná cai por terra, mediante as fotos apresentadas em anexo, que comprovam que o reclamante estava trabalhando na obra da Energisa em Ji-Paraná, que trabalhou na subestação de Ji-Paraná-Km 04(1º distrito) até Ouro Preto do Oeste-RO, assim como na subestação de Ji-Paraná (2º Distrito)passando pelos distritos de Nova Colina e Nova Londrina,até Cacoal e Rolim de Moura-RO.(...)" É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

TEMPESTIVIDADE

O edital de notificação da reclamada foi expedido em 30/10/2023.

Nos termos do CPC:

" Art. 257. São requisitos da citação por edital:

(...)

III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;"

Assim, considera-se que a reclamada foi citada após o prazo de 20 dias da publicação do edital (29/11/2023).

Considerando que a exceção foi oposta no dia 22/11/2023, em data anterior a fruição do prazo do edital de citação, tempestiva é a exceção.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Na Justiça do Trabalho, a competência em razão do lugar é fixada, de regra, de acordo com o local em que o trabalhador prestou serviços. Referida regra é excepcionada quando o empregador realizar atividades fora do lugar em que se deu a contratação do obreiro, hipótese em que lhe é facultado o ajuizamento da ação no foro de celebração do contrato de trabalho ou no da prestação de serviços, nos termos do art. 651, caput e § 3º, da CLT:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é

determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A reclamada afirma que o reclamante foi contratado em Porto Velho, já esse alega que a contratação ocorreu na cidade de Ji-Paraná.

As partes não trouxeram aos autos contrato de trabalho indicando a localidade do pacto, contudo a reclamada apresentou, em Id 711433c, Termo de Acordo Individual firmado pelas partes na cidade de Porto Velho, o que faz presumir que a contratação também ocorreu na referida cidade.

Quanto ao local de prestação de serviço, o reclamante indica, de forma genérica, que prestou serviço em todo o Estado de Rondônia e no Estado de Mato Grosso. Cita, ainda, algumas cidades em que houve prestação de serviço como, União Bandeirante - RO; Porto Velho- RO e Várzea Grande- MT (último local de prestação de serviço).

Em impugnação à exceção de incompetência territorial, o reclamante traz aos autos fotografias de áreas rurais e subestações de energia, contudo não é possível aferir com precisão a real localidade das imagens.

Juntou, ainda, relatórios de serviços constando: "trecho Ji-Paraná a Ouro Preto" com datas de 22/07/2019 a 26/07/2019, contudo a Análise Preliminar de Risco (Id d82195b), referente ao mesmo período, indica prestação de serviço pelo reclamante no município de Ouro Preto.

Diante de todo o exposto, entendo não haver indícios que comprovem a prestação de serviço ou contratação na cidade de Ji-Paraná capaz de justificar a competência deste Juízo, razão pela qual acolho a exceção de incompetência territorial e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Velho - RO, sendo o Juízo competente para processar e julgar

a presente demanda,

Esclareço, ainda que o acolhimento da exceção apresentada, em nada viola a garantia de acesso à justiça, mormente porque, ao optar pelo Juízo 100% Digital, as audiências serão realizadas preferencialmente na modalidade telepresencial, não gerando qualquer ônus financeiro ao reclamante para deslocamento até a cidade de Porto Velho.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, para determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Porto Velho - RO.

Intimem-se as partes.

JI-PARANA/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-45.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CELINO MATEUS
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3c5f62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial pela parte reclamante **CELINO MATEUS** em desfavor da reclamada **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA** para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, condenando a ré ao pagamento:

1. pagamento das horas extraordinárias prestadas além da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), considerando a jornada média diária de 14h na direção, 4 dias de folgas por mês, aos domingos e 20 dias de direção por mês, ante a habitualidade julgo procedente o pleito de reflexo em férias + 1/3, 13º, DSR, FGTS + 20%. Considere-se a correta evolução salarial da Reclamante e o período efetivamente trabalhado. A fim

de evitar enriquecimento ilícito deverão ser deduzidas da condenação eventuais horas extras pagas nos holerites anexos, a ser apurada em liquidação.

2. reconheço a natureza salarial do valor de R\$1.500,00 pago ao autor sob o título de prêmio, devendo ser integralizado ao seu salário, servindo de base para o pagamento das horas extras, 50% do aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS + 20%.

3. ao pagamento de cesta básica mensal, no valor de R\$180,00 (2021/2022), R\$210,00 (2022/2023) e R\$226,80 (2023/2024).

4. das diferenças das diárias, calculadas conforme as CCTs, na proporção de 26/mês, já que fora deferido o DSR na proporção de 4/mês.

5. honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciária, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado em R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-45.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CELINO MATEUS
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3c5f62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial pela parte reclamante **CELINO MATEUS** em desfavor da reclamada **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA** para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, condenando a ré ao pagamento:

1. pagamento das horas extraordinárias prestadas além da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), considerando a jornada média diária de 14h na direção, 4 dias de folgas por mês, aos domingos e 20 dias de direção por mês, ante a habitualidade julgo procedente o pleito de reflexo em férias + 1/3, 13º, DSR, FGTS + 20%. Considere-se a correta evolução salarial da Reclamante e o período efetivamente trabalhado. A fim de evitar enriquecimento ilícito deverão ser deduzidas da condenação eventuais horas extras pagas nos holerites anexos, a ser apurada em liquidação.
 2. reconheço a natureza salarial do valor de R\$1.500,00 pago ao autor sob o título de prêmio, devendo ser integralizado ao seu salário, servindo de base para o pagamento das horas extras, 50% do aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS + 20%.
 3. ao pagamento de cesta básica mensal, no valor de R\$180,00 (2021/2022), R\$210,00 (2022/2023) e R\$226,80 (2023/2024).
 4. das diferenças das diárias, calculadas conforme as CCTs, na proporção de 26/mês, já que fora deferido o DSR na proporção de 4/mês.
 5. honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;
- Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
- Improcedentes os demais pedidos.
- Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciária, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.
- Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de

29/10/2014.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado em R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001004-12.2022.5.14.0091	
RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 8722b39, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 08 de dezembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000217-51.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
TESTEMUNHA	CLAUDIR ABEL RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d61d56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando parcialmente procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.5565cce.

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000217-51.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
TESTEMUNHA	CLAUDIR ABEL RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d61d56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando parcialmente procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.5565cce.

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar

início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000064-13.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MAGNOLIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNOLIA ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf1dfba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Indefiro o pleito quanto a nova consulta no sistema INFOJUD, tendo em vista que a consulta já foi realizada em data recente no bojo do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas, estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, sejam

transladados daquele processo para os presentes autos.

Defiro o pedido de consulta ao CCS-BACEN.

Proceda à secretaria o necessário para cumprimento.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000056-36.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ENZO LEONARDO SOARES NUNES
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES(OAB: 4498/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6093e7f proferido nos autos.

DECISÃO

I. Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

II. Defiro o bloqueio do valor da execução, nas contas bancárias do(a) executado(a), via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

III. Se positivo, ficam os valores convolados em penhora, devendo ser intimado(a) o(a) executado(a) para querendo, no prazo legal, embargar a execução.

IV. *In albis* o prazo para oposição de embargos, pague-se o(a) exequente e recolham-se os encargos devidos, em guias próprias e, inexistindo pendências, venham os autos conclusos para extinção.

V. Defiro também a pesquisa no sistema RENAJUD a existência de veículos em nome do(a) executado(a) e, caso positiva, promova-se a constrição do bem pela opção "total". Expeça-se mandado de penhora de bens do(a) devedor(a), caso a localização do veículo seja conhecida, intimando-se para oposição de embargos, no prazo legal. Não logrando êxito, promova-se a livre PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(a) executado(a), obedecendo a gradação legal.

VI. Por fim, defiro a penhora do rosto dos autos 0000018-

54.2023.5.14.0081, em trâmite na Vara do Trabalho de Jaru-RO, e 0000019-76.2023.5.14.0101, em trâmite na Vara do Trablho de Ouro Preto D'Oeste-RO.

VII. Indefiro o pedido de atualização pelo calculista do Juízo, entretanto concedo o prazo de 05 dias para o reclamante apresentar a planilha de atualização dos cálculos com as correções e juros devidos.

VIII. Cumpra-se os itens I, V e VI, concomitantemente.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000064-13.2023.5.14.0091
RECLAMANTE MAGNOLIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf1dfba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT. Indefiro o pleito quanto a nova consulta no sistema INFOJUD, tendo em vista que a consulta já foi realizada em data recente no bojo do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas, estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, sejam transladados daquele processo para os presentes autos. Defiro o pedido de consulta ao CCS-BACEN. Proceda à secretaria o necessário para cumprimento. JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000056-36.2023.5.14.0091
RECLAMANTE ENZO LEONARDO SOARES NUNES
ADVOGADO IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES(OAB: 4498/RO)
RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENZO LEONARDO SOARES NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6093e7f proferido nos autos.

DECISÃO

I. Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT.
II. Defiro o bloqueio do valor da execução, nas contas bancárias do(a) executado(a), via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.
III. Se positivo, ficam os valores convolados em penhora, devendo ser intimado(a) o(a) executado(a) para querendo, no prazo legal, embargar a execução.
IV. *In albis* o prazo para oposição de embargos, pague-se o(a) exequente e recolham-se os encargos devidos, em guias próprias e, inexistindo pendências, venham os autos conclusos para extinção.
V. Defiro também a pesquisa no sistema RENAJUD a existência de veículos em nome do(a) executado(a) e, caso positiva, promova-se a constrição do bem pela opção "total". Expeça-se mandado de penhora de bens do(a) devedor(a), caso a localização do veículo seja conhecida, intimando-se para oposição de embargos, no prazo legal. Não logrando êxito, promova-se a livre PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(a) executado(a), obedecendo a gradação legal.
VI. Por fim, defiro a penhora do rosto dos autos 0000018-54.2023.5.14.0081, em trâmite na Vara do Trabalho de Jaru-RO, e 0000019-76.2023.5.14.0101, em trâmite na Vara do Trablho de Ouro Preto D'Oeste-RO.
VII. Indefiro o pedido de atualização pelo calculista do Juízo, entretanto concedo o prazo de 05 dias para o reclamante apresentar a planilha de atualização dos cálculos com as correções

e juros devidos.

VIII. Cumpra-se os itens I, V e VI, concomitantemente.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001346-23.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07231e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Indefiro o pleito quanto a nova consulta no sistema INFOJUD, tendo em vista que a consulta já foi realizada em data recente no bojo do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas, estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, sejam transladados daquele processo para os presentes autos.

Defiro o pedido de consulta ao CCS-BACEN.

Proceda à secretaria o necessário para cumprimento.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001346-23.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07231e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a reclamada não foi citada para pagamento, cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Indefiro o pleito quanto a nova consulta no sistema INFOJUD, tendo em vista que a consulta já foi realizada em data recente no bojo do processo 0000041-67.2023.5.14.0091. DETERMINO que os resultados das pesquisas realizadas, estritamente em face da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, sejam transladados daquele processo para os presentes autos.

Defiro o pedido de consulta ao CCS-BACEN.

Proceda à secretaria o necessário para cumprimento.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000164-46.2015.5.14.0091

RECLAMANTE	FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	CLAYTON PEREIRA NOBRE(OAB: 20631-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	MANOEL SALESIO MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4856a3
proferido nos autos.
DESPACHO

Intime-se o executado para ciência e eventual manifestação acerca
da impugnação aos cálculos da contadoria apresentado pelo
exequente id. f73bdea, no prazo de 05 dias.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000164-46.2015.5.14.0091
RECLAMANTE FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO ELAINE LEITE DE MOURA(OAB:
16991-O/MT)
ADVOGADO JOAO PAULO PEREIRA SILVA
FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI(OAB:
3056-O/MT)
ADVOGADO CLAYTON PEREIRA NOBRE(OAB:
20631-O/MT)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA
PERITO MANOEL SALESIO MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4856a3
proferido nos autos.
DESPACHO

Intime-se o executado para ciência e eventual manifestação acerca
da impugnação aos cálculos da contadoria apresentado pelo
exequente id. f73bdea, no prazo de 05 dias.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-61.2022.5.14.0091
RECLAMANTE LUZIA MAMEDIO DA SILVA
ADVOGADO WELIGTON DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO NADIA DE JESUS BRITO

RECLAMADO COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS KLIK
SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA
MIRANDA(OAB: 9489/RO)
ADVOGADO ELISANGELA DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
KLIK SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468ff21
proferido nos autos.
DESPACHO

Intime-se a executada para ciência e manifestação acerca da
proposta de acordo id. 7212603, no prazo de 48 horas.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000464-61.2022.5.14.0091
RECLAMANTE LUZIA MAMEDIO DA SILVA
ADVOGADO WELIGTON DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO NADIA DE JESUS BRITO
RECLAMADO COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS KLIK
SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA
MIRANDA(OAB: 9489/RO)
ADVOGADO ELISANGELA DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUZIA MAMEDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468ff21
proferido nos autos.
DESPACHO

Intime-se a executada para ciência e manifestação acerca da
proposta de acordo id. 7212603, no prazo de 48 horas.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000353-77.2022.5.14.0091
RECLAMANTE SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos, conforme ids. b2a23d9/ 6f1062a

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000785-96.2022.5.14.0091
RECLAMANTE SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos, conforme ids. 8b3115f/158594f .
Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000408-91.2023.5.14.0091
RECLAMANTE MICHELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO SIDNEI NEVES RODRIGUES(OAB: 11413/RO)
ADVOGADO WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
RECLAMADO EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência da penhora de **Id. ee7e414 / 400fc55 /c1fcb78** , bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sob pena de preclusão.
Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADAMO SOUSA SANTOS
Servidor

Processo Nº ExTAC-0000632-05.2018.5.14.0091
EXEQUENTE Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO A. M. DE AMORIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES - ME
EXECUTADO CLAUDENOR MAGALHAES SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO MINEIA SILVA SIMONE(OAB: 12181/RO)
EXECUTADO MAGAHAES E BALBINO LTDA

EXECUTADO	TORQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO NOGUEIRA FRANCO(OAB: 1037/RO)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)
ADVOGADO	MINEIA SILVA SIMONE(OAB: 12181/RO)
EXECUTADO	PEDRO FAUSTO
EXECUTADO	JOAO BATISTA BONIFACIO BALBINO
ADVOGADO	MINEIA SILVA SIMONE(OAB: 12181/RO)
EXECUTADO	J B CONTRUTORA E RECICLAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JI-PARANÁ
ARREMATANTE	MAGAHAES E BALBINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TORQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamado intimado para ciência do desbloqueio das contas e interrupção das ordens de bloqueio pelo sisbajud,
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH
Assessor

Processo Nº ATOrd-0001533-07.2017.5.14.0091	
RECLAMANTE	ISIS VIANA SILVA
ADVOGADO	LAURA CANUTO PORTO(OAB: 3745/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS VIANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0202b
proferido nos autos.

DESPACHO
Declaro levantada a penhora que recaiu sobre o veículo placa NCD3855, cuja restrição no Renajud já se encontra devidamente cancelada.
Intime-se o depositário FRANCISCO SOARES DA COSTA.
Após, archive-se o feito, visto que saneada a única pendência certificada no id. 80f7d05.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000569-04.2023.5.14.0091	
RECLAMANTE	SERGIO FURLANI DA SILVA
ADVOGADO	LUANNA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 9773/RO)
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebdd779
proferido nos autos.

DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo complementar id. 1c652b4, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de preclusão.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001533-07.2017.5.14.0091	
RECLAMANTE	ISIS VIANA SILVA
ADVOGADO	LAURA CANUTO PORTO(OAB: 3745/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0202b proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro levantada a penhora que recaiu sobre o veículo placa NCD3855, cuja restrição no Renajud já se encontra devidamente cancelada.

Intime-se o depositário FRANCISCO SOARES DA COSTA.

Após, archive-se o feito, visto que saneada a única pendência certificada no id. 80f7d05.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000569-04.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SERGIO FURLANI DA SILVA
ADVOGADO	LUANNA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 9773/RO)
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FURLANI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebdd779 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo complementar id. 1c652b4, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de preclusão.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000778-70.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OSVALDO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DUTRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015ae06 proferido nos autos.

Considerando que a reclamante juntou aos autos certidões que confirmam que a empresa se encontra em lugar incerto e não sabido **ID. 282a3de**, DETERMINO a Notificação da reclamada por edital e REDESIGNO a audiência inaugural para o dia **22/02/2024 às 08:45h**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência <https://us02web.zoom.us/j/85442048335>**, devendo informar(em) nos autos conta do e-mail, com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados, sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado, deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, e-mails ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (<https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq>), no horário das 7h30min às 14h30min.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000402-84.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	NARDICELL LTDA
RECLAMADO	ELIELSON NARDI CLAMERICK

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e5476b proferido nos autos.

DESPACHO

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o **MINISTÉRIO DO TRABALHO - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Ji-Paraná-RO**, que, à vista do presente ALVARÁ, proceda à habilitação do Sr(a). LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS, para fins de recebimento do Seguro Desemprego. Dados do contrato:

EMPREGADOR: NARDICELL LTDA

EMPREGADO: LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS, CPF:

053.320.022-97

Admissão: 01/12/2021

Dispensa: 01/09/2023

CTPS: digital

RG: 4426614 SSP/RR

Função: Vendedora/Gerente

Remuneração: R\$ 1.500,00

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente Despacho efeito de **ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO** perante o Ministério do Trabalho.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000181-38.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cca5b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação id. b8e7a1a, defiro o pedido de dilação de prazo por mais quinze dias para a reclamada apresentar a GFIP correspondente ao recolhimento previdenciário em nome da parte autora, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1000,00, até o limite de 30 dias multa, cujo importe reverterá em benefício de entidades beneficentes.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000181-38.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cca5b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação id. b8e7a1a, defiro o pedido de dilação de prazo por mais quinze dias para a reclamada apresentar a GFIP correspondente ao recolhimento previdenciário em nome da parte autora, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1000,00, até o limite de 30 dias multa, cujo importe reverterá em benefício de entidades beneficentes.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000129-08.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
ADVOGADO	JULIO CESAR LOPES DA SILVA(OAB: 15348-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADO	RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf017e3

proferido nos autos.

DESPACHO

Em petição de Id.dd5a58e, a SICOOB CENTRO junta despacho servindo de ofício, disponibilizado nos autos de nº 7012433-44.2022.8.22.0005, solicitando a retirada da restrição lançada sob o veículo de placa BDD0038, no sistema RENAJUD.

Defiro o requerido na petição supra.

Em documento de ID. 4348d80, intitulado de "Manifestação" verifica-se que, de fato, trata-se tão somente de cópia de despacho proferido no Juízo Cível, inexistindo manifestação/requerimento por parte do terceiro interessado a esta Justiça Especializada.

Desse modo, deixo de proferir qualquer decisão acerca do documento de Id.4348d80.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000889-88.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	LIDIO CHACON JULIAO
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIO CHACON JULIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9aebf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o despacho id. d5b76a9, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar conta bancária a fim de possibilitar a expedição de mandado para levantamento e depósito em seu favor.

Considerando a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do obreiro, intime-se a parte autora para, no prazo supra, efetuar e comprovar nos autos o cadastro de sua CTPS no formato digital, sob pena de dar-se como cumprida a obrigação.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
Processo Nº ATSum-0000129-08.2023.5.14.0091		RECLAMADO	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
RECLAMANTE	JOAO GUILHERME GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)	- JOSE CARLOS SILVA DE LANA	
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	JULIO CESAR LOPES DA SILVA(OAB: 15348-O/MT)	INTIMAÇÃO	
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4032365	
ADVOGADO	RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)	proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:	
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)	I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente	
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO	execução, com base no art. 924, II, do CPC.	
ADVOGADO	RODRIGO TOTINO(OAB: 6338/RO)	II. Dê-se ciência às partes	
Intimado(s)/Citado(s):		III. Após, arquivem-se os autos.	
- JOAO GUILHERME GOMES DOS SANTOS		MARINA BRETAS DUARTE MORAIS	
PODER JUDICIÁRIO		Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
JUSTIÇA DO		Processo Nº ATOrd-0000004-79.2019.5.14.0091	
INTIMAÇÃO		RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA DE LANA
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf017e3		ADVOGADO	EDNEIDE GUILHERME DA SILVA(OAB: 974/RO)
proferido nos autos.		ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
DESPACHO		RECLAMADO	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
Em petição de Id.dd5a58e, a SICOOB CENTRO junta despacho		ADVOGADO	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)
servindo de ofício, disponibilizado nos autos de nº 7012433-		Intimado(s)/Citado(s):	
44.2022.8.22.0005, solicitando a retirada da restrição lançada sob o		- TRANSPORTADORA GOBOR LTDA	
veículo de placa BDD0038, no sistema RENAJUD.		PODER JUDICIÁRIO	
Defiro o requerido na petição supra.		JUSTIÇA DO	
Em documento de ID. <u>4348d80</u> , intitulado de "Manifestação" verifica		INTIMAÇÃO	
-se que, de fato, trata-se tão somente de cópia de despacho		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4032365	
proferido no Juízo Cível, inexistindo manifestação/requerimento por		proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:	
parte do terceiro interessado a esta Justiça Especializada.		I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente	
Desse modo, deixo de proferir qualquer decisão acerca do		execução, com base no art. 924, II, do CPC.	
documento de Id. <u>4348d80</u> .		II. Dê-se ciência às partes	
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.		III. Após, arquivem-se os autos.	
MARINA BRETAS DUARTE MORAIS		MARINA BRETAS DUARTE MORAIS	
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
Processo Nº ATOrd-0000004-79.2019.5.14.0091			
RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA DE LANA		
ADVOGADO	EDNEIDE GUILHERME DA SILVA(OAB: 974/RO)		

Processo Nº ACum-0000823-45.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3a3aa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000823-45.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3a3aa2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000437-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77dd78f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000017-39.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILVANDRO LUCAS DE LIMA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADOKATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITOWELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANDRO LUCAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c844e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000437-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77dd78f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000017-39.2023.5.14.0091

RECLAMANTE GILVANDRO LUCAS DE LIMA

ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)

RECLAMADO VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c844e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000819-23.2012.5.14.0091

RECLAMANTE FERNANDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)

RECLAMADO ROSINEI BRAZ SANTOS

RECLAMADO R. B. SANTOS EIRELI - ME

ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

ADVOGADO MOISES SEVERO FRANCO(OAB: 1183/RO)

ADVOGADO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

PERITO GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de transferência id. 9b5ef23.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000347-70.2022.5.14.0091	
RECLAMANTE	KLEBER FERNANDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- KLEBER FERNANDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc2de0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
3 - CONCLUSÃO.
Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, conhecer dos embargos à execução opostos por ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A nos autos da Execução Trabalhista, movida por KLEBER FERNANDO DA CONCEIÇÃO, por se fazerem presentes os pressupostos processuais e condições da ação; rejeitando-os, quanto ao mérito, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais.
Custas, pelo embargante, no total de R\$ 44,26, na forma do artigo 789 – A, inciso V, da CLT .
Cancele-se eventuais ordens pendentes de Sisbajud, eis que o juízo da execução encontra-se garantido.
Dê-se ciência às partes.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000347-70.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	KLEBER FERNANDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc2de0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
3 - CONCLUSÃO.
Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, conhecer dos embargos à execução opostos por ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A nos autos da Execução Trabalhista, movida por KLEBER FERNANDO DA CONCEIÇÃO, por se fazerem presentes os pressupostos processuais e condições da ação; rejeitando-os, quanto ao mérito, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais.
Custas, pelo embargante, no total de R\$ 44,26, na forma do artigo 789 – A, inciso V, da CLT .
Cancele-se eventuais ordens pendentes de Sisbajud, eis que o juízo da execução encontra-se garantido.
Dê-se ciência às partes.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000340-78.2022.5.14.0091	
RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b55350
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000340-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b55350
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000734-24.2018.5.14.0092

RECLAMANTE	RAPHAELA ADRIELLI PINHEIRO DA COSTA LEAL
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMANTE	EDITH PINHEIRO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITH PINHEIRO
- RAPHAELA ADRIELLI PINHEIRO DA COSTA LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8b37b1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000712-32.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	WALACE INACIO SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
PERITO	FERNANDO ANDRIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. e28923c, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da

utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº ATSum-0000922-80.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA CIBELE DE SOUSA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO(OAB: 1627/RO)
ADVOGADO	LEILA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10559/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CIBELE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado para ciência e eventual manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado id.

040b367, pelo prazo de 05 dias.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000970-03.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	CASA DA LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 06/02/2024 09:00**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, na plataforma ZOOM, através do link de

a c e s s o d a s a l a d e a u d i ê n c i a

<https://us02web.zoom.us/j/85442048335>, devendo informar(em)

nos autos conta do *e-mail*, com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados, sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado, deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (<https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq>), no horário das 7h30min às 14h30min.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000678-18.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a641075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, julgo PROCEDENTES as pretensões de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, substituto processual do trabalhador Clovis Aparecido Dos Santos em face de JBS S.A. nos limites da fundamentação que passam a integrar este dispositivo, para o fim de:

1. Acolher a preliminar de prescrição, rejeitando as demais;

2. Condenar a ré a pagar:

- adicional de insalubridade, durante a integralidade do contrato de trabalho, excluídos os períodos prescritos e os períodos de afastamento, se houver, no importe de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos atinentes ao décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS;

- honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor apurado na fase de liquidação, ao patrono do autor;

- honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00 para o perito Wellington Santiago;

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar, no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão e da apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei nº 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$277,63 calculadas sobre o valor da causa o qual é arbitrado provisoriamente à condenação.

Nos termos do art. 652,d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o

reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000678-18.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a641075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, julgo PROCEDENTES as pretensões de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, substituto processual do trabalhador Clovis Aparecido Dos Santos em face de JBS S.A. nos limites da fundamentação que passam a integrar este dispositivo, para o fim de:

1. Acolher a preliminar de prescrição, rejeitando as demais;

2. Condenar a ré a pagar:

- adicional de insalubridade, durante a integralidade do contrato de trabalho, excluídos os períodos prescritos e os períodos de afastamento, se houver, no importe de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos atinentes ao décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS;

- honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor apurado na fase de liquidação, ao patrono do autor;

- honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00 para o perito Wellington Santiago;

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar, no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão e da apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei nº 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$277,63 calculadas sobre o valor da causa o qual é arbitrado provisoriamente à condenação.

Nos termos do art. 652,d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000236-83.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	DOUGLAS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)
ADVOGADO	MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 5900/RO)
ADVOGADO	VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA(OAB: 2292/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO

JOSE ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

ADVOGADO

SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as respectivas guias GFIP e chave de conectividade, vinculadas ao PIS/NIT da parte reclamante, relativas a guia GPS #id:31942dc, para fins de conferência da regularidade do recolhimento dos encargos previdenciários. Esclarece-se que somente a empresa executada pode emitir a guia GFIP, o qual se trata de documento por meio do qual o INSS recebe das empresas as informações para atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000454-14.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados,

para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante #id:38b58f0, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001049-76.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	FABIANA REIS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **23/01/2024 08:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no [linkhttps://us02web.zoom.us/j/89685376314](https://us02web.zoom.us/j/89685376314)

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia (*webcam*), basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo **Zoom**. Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* <https://meet.google.com/zoy-zyox-gef>.

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

PAULO FERREIRA GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000428-16.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntado aos autos. JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000358-96.2022.5.14.0092

RECLAMANTE

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO

ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos #id:3f5bf6d. JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000448-07.2022.5.14.0092

RECLAMANTE

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO

ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO

WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos. JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000904-54.2022.5.14.0092

RECLAMANTE

VANESSA MORAES VIZELLI

ADVOGADO

TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)

RECLAMADO

RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO

FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante #id:11f9e5c, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão,

declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000455-96.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntado aos autos #id:37c934f e #id:d689721.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000518-58.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	C.D.A.S.
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
ADVOGADO	LUCIANO FRANZIN STECCA(OAB: 7500/RO)
RECLAMADO	T.M.C.E.E.E.L.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	W.P.D.

Intimado(s)/Citado(s):
- C.D.A.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 2fd3644.

Processo Nº ATOrd-0000518-58.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	C.D.A.S.
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
ADVOGADO	LUCIANO FRANZIN STECCA(OAB: 7500/RO)
RECLAMADO	T.M.C.E.E.E.L.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	W.P.D.

Intimado(s)/Citado(s):
- T.M.C.E.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 527917a.

Processo Nº ACum-0000355-44.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:69ced2f), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000435-08.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:d3be860), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000768-57.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:3ff8a3c), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001339-28.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA(OAB: 7354/RO)
ADVOGADO	RUBIA GOMES CACIQUE(OAB: 5810/RO)
RECLAMADO	G W M INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001339-28.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA(OAB: 7354/RO)
ADVOGADO	RUBIA GOMES CACIQUE(OAB: 5810/RO)
RECLAMADO	G W M INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- G W M INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000419-54.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:8a0db12), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000139-30.2015.5.14.0092

RECLAMANTE	JACKELINE SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO(OAB: 6427/RO)
ADVOGADO	IRVANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 5662/RO)
RECLAMADO	EVANTIR BARONI
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE SOUSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000339-90.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos.

Jl-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000738-27.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	DANUBIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO(OAB: 9919/RO)
ADVOGADO	NORIVALDO JOSE FERREIRA(OAB: 8538/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	DARCIA LAURENTINO NOBRE(OAB: 4443/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Reitera-se a intimação de #id:9414545, a fim de que a parte exequente informe, no prazo de 5 (cinco) dias, sua conta bancária com vistas ao levantamento do depósito #id:da87723.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000808-39.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.
JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001032-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	IDONEZIA ALVES DINIZ
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDONEZIA ALVES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, quanto ao teor da r. sentença proferida sob o Id #id:f65d444 , cujo dispositivo segue adiante transcrito:

3 – C O N C L U S ã O:

Posto isso e diante da previsão contida no§ 1º do art.852-B da CLT, na ação trabalhista ajuizadapor **IDONEZIA ALVES DINIZ**em face de **CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.**, autuada sob o n. **0001032-40.2023.5.14.0092**, decido extinguir o processoem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, inciso I, c/c 485, inciso IV, ambos do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 638,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 31.910,27), de cujo recolhimento está dispensada, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a Reclamante.

Após, inexistindo pendências, archive-se o feito.

Nada mais.

JI-PARANA/RO, 05 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Magistrado

JI-PARANA/RO, 11 de dezembro de 2023.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ACum-0000763-35.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96aa683 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:534d0be, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo e dos honorários advocatícios**, DETERMINO:
2. Em face da existência dos depósitos judicial #id:61d56ab, libere-se ao substituído LEONARDO ANTONIO GOMES NARDO, o valor de R\$2.483,11, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, por meio de seus advogados (procuração #id:0e8b989).
3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R\$262,06, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.
4. Liberem-se a perita HELOISA SARTORI VIEIRA seus honorários, no valor de R\$1.126,08, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.
5. Custas processuais já recolhidas, conforme comprovante #id:801bc0c, bem como as contribuições previdenciárias.
6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000763-35.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96aa683 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:534d0be, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo e dos honorários advocatícios**, DETERMINO:
2. Em face da existência dos depósitos judicial #id:61d56ab, libere-se ao substituído LEONARDO ANTONIO GOMES NARDO, o valor de R\$2.483,11, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, por meio de seus advogados (procuração #id:0e8b989).
3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R\$262,06, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.
4. Liberem-se a perita HELOISA SARTORI VIEIRA seus honorários, no valor de R\$1.126,08, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.
5. Custas processuais já recolhidas, conforme comprovante #id:801bc0c, bem como as contribuições previdenciárias.
6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000317-37.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0f436e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos e do parecer da contadoria do juízo, #id:c457c64 /2d2bf7e, a reclamada apresentou sua insurgência com os valores apurados, #id:24bcafb, e, a parte reclamante, manteve-se inerte.

Aduz a Reclamada que não houve a dedução das faltas e afastamentos da obreira na apuração da verba do adicional de insalubridade. Nesse sentido, argumenta, ainda, que estando o adicional de insalubridade apurado equivocadamente, os reflexos também se encontram prejudicados.

Assevera entender que a contadoria está equivocada, já que o referido adicional foi conquistado na presente ação e é um salário condição, de modo que, segundo a empresa aduz, deve ser descontado em sua totalidade.

Assim, a reclamada ratifica sua impugnação, sustentando que devem ser descontadas todas as faltas e afastamento.

Pois bem.

Acerca do adicional de insalubridade, o acórdão presente sob o Id 78ee5ce assim determinou, *in verbis*:

(...)

Logo, referido adicional incide sobre férias, todavia, não repercute nos casos de suspensão do contrato de trabalho e faltas injustificadas, em cujas hipóteses não se cogita do pagamento da parcela, dado o seu caráter de salário condição.

Nesses termos, dou parcial provimento ao apelo, no particular, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade nos casos de faltas injustificadas e demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, exceto quanto ao período de férias (art. 142, §5º, CLT).

(...)

Ante a simples leitura do trecho acima transcrito, têm-se fulminadas as razões de impugnação da reclamada.

Não se pode em sede de liquidação alterar o título executivo. O acórdão é claro ao apontar quais afastamentos devem ser deduzidos dos cálculos – no caso, as faltas injustificadas e as demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, exceto quanto ao período de férias.

Analisando-se os cálculos de Id c457c64 confeccionados pela contadoria, especialmente as fls. 4 e 5, verifico que foram observados os afastamentos decorrentes da suspensão contratual. Ante ao exposto, não acolho a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

Via de consequência, homologo a liquidação por cálculos presente sob o #id:c457c64 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pelo sindicato autor sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Convolto em penhora o depósito recursal #id:406cb35, pelo que deixo de citar da executada nos termos de art. 880 da CLT.

4. Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 5 dias, manejar os competentes embargos.

5. Decorrido o prazo *in albis*, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

6. Apresentados embargos, prossiga-se com os procedimentos de praxe.

Jl-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000317-37.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0f436e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos e do parecer da contadoria do juízo, #id:c457c64 /2d2bf7e, a reclamada apresentou sua insurgência com os valores apurados, #id:24bcafb, e, a parte reclamante, manteve-se inerte.

Aduz a Reclamada que não houve a dedução das faltas e afastamentos da obreira na apuração da verba do adicional de insalubridade. Nesse sentido, argumenta, ainda, que estando o adicional de insalubridade apurado equivocadamente, os reflexos

também se encontram prejudicados.

Assevera entender que a contadoria está equivocada, já que o referido adicional foi conquistado na presente ação e é um salário condição, de modo que, segundo a empresa aduz, deve ser descontado em sua totalidade.

Assim, a reclamada ratifica sua impugnação, sustentando que devem ser descontadas todas as faltas e afastamento.

Pois bem.

Acerca do adicional de insalubridade, o acórdão presente sob o Id 78ee5ce assim determinou, *in verbis*:

(...)

Logo, referido adicional incide sobre férias, todavia, não repercute nos casos de suspensão do contrato de trabalho e faltas injustificadas, em cujas hipóteses não se cogita do pagamento da parcela, dado o seu caráter de salário condição.

Nesses termos, dou parcial provimento ao apelo, no particular, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade nos casos de faltas injustificadas e demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, exceto quanto ao período de férias (art. 142, §5º, CLT).

(...)

Ante a simples leitura do trecho acima transcrito, têm-se fulminadas as razões de impugnação da reclamada.

Não se pode em sede de liquidação alterar o título executivo. O acórdão é claro ao apontar quais afastamentos devem ser deduzidos dos cálculos – no caso, as faltas injustificadas e as demais hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, exceto quanto ao período de férias.

Analisando-se os cálculos de Id c457c64 confeccionados pela contadoria, especialmente as fls. 4 e 5, verifico que foram observados os afastamentos decorrentes da suspensão contratual. Ante ao exposto, não acolho a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

Via de consequência, homologo a liquidação por cálculos presente sob o #id:c457c64 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pelo sindicato autor sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Convolto em penhora o depósito recursal #id:406cb35, pelo que deixo de citar da executada nos termos de art. 880 da CLT.

4. Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 5 dias, manejar os competentes embargos.

5. Decorrido o prazo *in albis*, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

6. Apresentados embargos, prossiga-se com os procedimentos de praxe.

JI-PARANA/RO, 07 de dezembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0087800-62.2006.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	LURIVAL ANTONIO ERCOLIN(OAB: 64/RO)
RECLAMANTE	HELIO FARIA GONCALVES
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMANTE	EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
RECLAMANTE	PATRICK EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	LADAIR DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	KATIA COSTA TEODORO(OAB: 661/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMANTE	GERALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MORAES DOS ANJOS
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMANTE	ROGERIO MIRANDA SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	PAULO EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	REGINALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	ERNANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	MARCOS CEZAR VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI(OAB: 2299/RO)

RECLAMANTE	ADEMAR FARIAS	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	RECLAMANTE	ISAIAS PINHEIRO
RECLAMANTE	IREN DOS SANTOS CARDOSO	ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
RECLAMANTE	JOSE PEREIRA LEITE	RECLAMANTE	JOSE LUIZ GOMES VENTURA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	ANDERSON PADILHA DA SILVA	RECLAMANTE	JOSE GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)	ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
ADVOGADO	VIRGILIO NOGUEIRA DO AMARAL FILHO(OAB: 10111/RO)	RECLAMANTE	GILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUZILEIDE ALVES DA SILVA(OAB: 5296/RO)	ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)
RECLAMANTE	SERGIO COELHO PONTES	RECLAMANTE	MAIKON JONATHAN DE SOUZA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)	RECLAMANTE	NAZARENO DOS REIS BARBOSA DA SILVA
RECLAMANTE	RENATA GARCIA DA SILVA	ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)	RECLAMANTE	SANDRO CALDAS ROCHA
RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	RECLAMANTE	VANILDA DE SOUZA GOES
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)	RECLAMANTE	BRAZ FERREIRA DE SOUZA
RECLAMANTE	PAULO FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	LINCOLN ASSIS DE ASTRE(OAB: 2962/RO)	RECLAMANTE	VERNARDO BRITE
RECLAMANTE	ELEANDRO FARIAS DA SILVA	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)	RECLAMANTE	PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
RECLAMANTE	APARECIDO MARIANO DA SILVA	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)	ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)	RECLAMANTE	OVIDIO FIDELIS DA COSTA
RECLAMANTE	ANDEGLEYDSON PADILHA E SILVA	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA	RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	FILOMENO DE SOUSA DO NASCIMENTO	RECLAMANTE	JOSE PRADO GOMES
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
RECLAMANTE	OTAVIO TOMAZ AQUINO	ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)	RECLAMANTE	LORISMAR BARROSO DIAS
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)	ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	OSMAR FERREIRA BISPO	RECLAMANTE	RUBENS RODRIGUES PEIXIM
RECLAMANTE	RODRIGO LUIZ MACEDO CHIGGIO	ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)	RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)	RECLAMANTE	IRANA MARQUES EVANGELISTA
RECLAMANTE	JAILTON CIRQUEIRA DA CRUZ	ADVOGADO	FRANCISCO GERALDO FILHO(OAB: 2342/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)	RECLAMANTE	CICERO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)	RECLAMANTE	LUIS FERNANDO MELONI MONTEIRO
RECLAMANTE	MARCOS CEZAR ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	JOSE JUNIOR BARREIROS(OAB: 1405/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	RECLAMANTE	OSIAS VIDAL
RECLAMANTE	RUBENIL HONORIO ZULIANELI	ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	RECLAMANTE	SANDRO LAQUINI CESCONETTO
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)		
RECLAMANTE	EZEQUIEL DOS SANTOS		

ADVOGADO CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)

RECLAMANTE LINDOMAR CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)

RECLAMANTE IVONE PIRES DA SILVA

ADVOGADO SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)

RECLAMANTE ENY LOUBACK

ADVOGADO GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)

RECLAMANTE JOAO BATISTA FERNANDES GOMES

ADVOGADO CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)

RECLAMANTE ALTAMIR MACHADO

ADVOGADO ANTONIO FRACCARO(OAB: 1941/RO)

RECLAMANTE VALTER SILVA

ADVOGADO DEOMAGNO FELIPE MEIRA(OAB: 2513/RO)

RECLAMANTE ANTONIO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)

RECLAMANTE NIVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)

RECLAMANTE JOSE GONCALVES DE SENA FILHO

ADVOGADO EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)

RECLAMANTE ERLI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

ADVOGADO ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)

RECLAMANTE JULIO FALTZ

ADVOGADO CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS(OAB: 1147/RO)

ADVOGADO Evanete Revay(OAB: 1061/RO)

RECLAMANTE FRANCISCA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

RECLAMANTE ALMIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)

RECLAMANTE JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCOS LIBA DE ALMEIDA(OAB: 1047/RO)

RECLAMANTE ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO LINCOLN ASSIS DE ASTRE(OAB: 2962/RO)

RECLAMANTE MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)

ADVOGADO RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)

RECLAMANTE ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

RECLAMANTE ARANALDO KILL

ADVOGADO VALDIR HEESCH(OAB: 1245/RO)

RECLAMANTE HELIO VIEIRA ALVES

RECLAMANTE DECIO AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO LURIVAL ANTONIO ERCOLIN(OAB: 64/RO)

RECLAMANTE JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)

RECLAMANTE FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)

RECLAMANTE ANTONIO RODRIGUES MARTINS

RECLAMANTE WALESON MARCOLINO DE SOUZA

ADVOGADO MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

RECLAMANTE EVALDO MARQUES MACHADO

ADVOGADO REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)

RECLAMADO PEDRO ANDRE DE SOUZA

ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

RECLAMADO DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME

RECLAMADO MARIA SALES DE SOUZA

ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

RECLAMADO GUIZO CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIZO CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

- PEDRO ANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211942c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em cumprimento ao disposto nos itens 4 e 5 do despacho de id e48bd8e, retornaram os autos conclusos para prosseguimento quanto à sucessão processual, penhora no rosto dos autos, reserva de crédito, além de outras pendências e providências, como as descritas na certidão da Secretaria (id 382bde8), ora transcrita abaixo, bem ainda requerimentos das partes.

"C E R T I D ã O

CERTIFICO que dando cumprimento às determinações contidas na ata de audiência do dia 22/09/2023, no tocante à liberação dos créditos, foram verificadas as seguintes pendências:

- a) Após consulta ao CAGED, constata-se ausência de inscrição no PIS para o exequente Almir Maria da Silva - CPF 908.270.902-34, conforme comprovante em anexo. A ausência da inscrição prejudica o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma adotada nos presentes autos;*
- b) Após consulta ao CAGED, constata-se ausência de inscrição no PIS para o exequente Marciano Silva Abreu - CPF 555.915.312-53, conforme comprovante em anexo. A ausência da inscrição prejudica o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma adotada nos*

presentes autos; verifica-se a juntada da petição id 4416d77, em que a parte exequente informa o número do respectivo documento;

c) Processo 0080600-04.2006.5.14.0092: o advogado da exequente, Francisco Geraldo Filho, não compareceu à audiência do dia 22/09/2023, embora intimado conforme certidão id 8746a67.

Na ocasião o advogado informou que estava em viagem;

d) Processo 0001900-43.2008.5.14.0092: o advogado do exequente Reginaldo Ferreira dos Santos não compareceu à audiência do dia 22/09/2023, embora intimado conforme certidão id 8746a67;

e) 0042600-95.2007.5.14.0092: o exequente, sr. Hélio Vieira Alves, não foi localizado, e, portanto, não foi intimado para audiência do dia 22/09/2023; entretanto, conforme certidão id c51c412 e id 51c901e, compareceu à Secretaria desta Vara e informou seu novo endereço, ficou ciente dos cálculos e do despacho de id c51c412, tendo declarado que nada tem a impugnar, requerendo a imediata liberação do seu crédito;

f) 0007800-44.2007.5.14.0091: o exequente, sr. Reginaldo Fernandes de Souza, manteve contato com esta secretaria, via whatsapp desta Vara do Trabalho, e informou que não conseguiu visualizar os cálculos do processo, ocasião em que encaminhei-lhe a respectiva cópia bem como do despacho proferido no processo em referência, via e-mail. Em seguida, o senhor Reginaldo confirmou o recebimento dos documentos e manifestou sua concordância com os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, bem como em receber o valor apurado a título de crédito trabalhista. Informou ainda os dados bancários, descritos abaixo e conforme print de tela em anexo:

Banco: 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.;

Agência: 0001;

Número da conta: 28991559-7;

Tipo: Conta de pagamento;

CPF: 638.124.282-53;

Nome: Reginaldo Fernandes De Souza;

g) CPE 0053100-29.2007.5.14.0091, oriunda do processo 0011500-14.2007.5.14.0031: A parte executada, por meio da petição id 1ac3db4 e anexos, informa a realização de acordo com o exequente OTÁVIO TOMAZ AQUINO, no valor total de R\$9.116,25, sendo: R\$8448,68 (crédito trabalhista líquido); R\$422,97 (contribuição previdenciária) e R\$244,60 (custas judiciais), tudo conforme cálculos em anexo (id a5232e0). A advogada do exequente também juntou procuração aos autos (id 0ef0c6b);

h) 0009700-62.2007.5.14.0091: o pagamento estava pendente aguardando juntada de procuração nos autos. A advogada juntou procuração conforme id 0a0a758;

i) Também restam pendentes de pagamentos os processos relacionados abaixo, cujos exequentes tiveram o falecimento

comprovado nos autos:

0011600-77.2007.5.14.0092 - ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA;

0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA

(Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141);

0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA

(Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141);

0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO

NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141);

j) Finalmente, a parte executada, por meio da petição id cbfa021, requer a devolução de 2,5 milhões do valor penhorado, a título de saldo remanescente, requerendo, desde já, sejam separados os créditos dos exequentes falecidos e aqueles não encontrados.

É o que me cumpre certificar.”

Pois bem.

Diante dos últimos atos praticados, das manifestações das partes e de terceiros nos presentes autos, passo às seguintes considerações e deliberações.

2. Quanto ao item “a” da certidão supra, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o número do PIS do exequente Almir Maria da Silva - CPF 908.270.902-34, viabilizando, assim, o recolhimento da contribuição previdenciária.

2.1. Considerando, também, que não se localizou nos autos a procuração outorgada ao advogado Edemilson Evangelista de Abreu – OAB/RO 2792, fica o patrono do exequente intimado para, no mesmo prazo supra, regularizar a sua representação processual.

2.2. Vindo aos autos os documentos solicitados, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, procedendo-se ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores consignados na ata de audiência de id daa2b3d.

2.3. Quanto ao item “b” da certidão supra, considerando que a parte informou nos autos o número do PIS do exequente Marciano da Silva Abreu - CPF 555.915.312-53, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade dos advogados, procedendo ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores consignados na ata de audiência de id daa2b3d.

4. Quanto ao item “c” da certidão supra, intime-se novamente a exequente IRANA MARQUES EVANGELISTA, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários necessários para que seja efetuada a liberação do crédito trabalhista, procedendo a Secretaria, ainda, aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores apurados nos cálculos de id bb630b8 até o id b8769a7, ora homologados pelo Juízo diante da não manifestação da parte exequente, embora devidamente

intimada acerca dos cálculos, conforme intimação de id 71e6465.

5. Quanto ao item “d” da certidão supra, após diligência pela Secretaria nos autos originários, n. 0055700-43.2006.5.14.0031, em trâmite na 1ª VT de Ariquemes, verifica-se a juntada de petição de acordo, em 15/05/2023, entre o exequente EVALDO MARQUES MACHADO e a executada; verifica-se ainda juntada de petição do exequente, em 19/06/2023, dando quitação do pagamento da 2ª e última parcela do acordo.

6. Quanto ao item “e” da certidão supra, considerando que o exequente, Hélio Vieira Alves, manifestou concordância com os cálculos elaborados pelo Juízo e informou seus dados bancários (certidão id c51c412 e id 51c901e), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade do exequente, procedendo ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

7. Quanto ao item “f” da certidão supra, considerando a manifestação do exequente, sr. Reginaldo Fernandes de Souza, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade do exequente, procedendo também aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

8. Quanto ao item “g” da certidão supra, diante do acordo consignado na petição de id 1ac3db4 e anexos, no valor total de R\$9.116,25, sendo R\$8448,68 (crédito trabalhista líquido), R\$422,97 (contribuição previdenciária) e R\$244,60 (custas judiciais), tudo conforme cálculos em anexo (id a5232e0), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista do exequente OTÁVIO TOMAZ AQUINO, na conta informada pela advogada do exequente, que juntou procuração aos autos (id 0ef0c6b).

9. Quanto ao item “h” da certidão supra, diante da procuração juntada aos autos pela advogada do exequente ANDEGLEYDSON PADILHA E SILVA (id 0a0a758), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista do exequente na conta informada pela advogada, no importe de R\$12.529,31, procedendo ainda ao recolhimento das contribuições previdenciárias R\$2.206,29, IRPF R\$67,88 e das custas processuais R\$281,90, conforme consignado na ata de audiência de id 04f4f8d

10. Quanto ao item “i” da certidão supra, constata-se nos autos a existência de quatro processos centralizados cujos exequentes foram a óbito, quais sejam: 0011600-77.2007.5.14.0092 - ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA; 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); 0063300-92.2007.5.14.0092 - BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141); 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141).

Analisando os autos caso a caso, temos:

10.1. No que diz respeito à sucessão processual de ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA, foi protocolada nos autos a petição id 3983b9a, em que a advogada do exequente requer a reserva do crédito do *de cujus*, em conta judicial, até que haja o julgamento da ação de reconhecimento de paternidade do suposto filho, Bruno Rodrigo Marçal, no processo em trâmite perante a Vara Cível de Sumaré – SP, distribuído sob o número 1007620-

77.2023.8.26.0604, bem ainda até que este requeira a sua habilitação nestes autos e o levantamento dos valores.

A advogada Marlete Maria da Cruz Correa da Silva juntou, ainda, nova petição (id 5d14a84), acerca da liberação de 25% dos valores devidos ao credor falecido, Antônio Rodrigues Cunha, a título de honorários contratuais em favor da causídica, fazendo-se necessários os seguintes apontamentos:

A advogada juntou aos autos, anexo à petição id 5d14a84, o contrato de honorários advocatícios com o *de cujus* (id 80fe227); Também já fez juntada dos documentos comprobatórios da existência de ação de reconhecimento de paternidade em curso, ajuizada por suposto filho do *de cujus*, conforme se verifica nos IDs e13efdf e 9ebf75e. Neste particular, tem-se claro ainda que o autor da ação de reconhecimento de paternidade em questão, conforme documento pessoal de ID 070d5ad, já atingiu a maioridade; Ademais, nos termos do consignado no Ofício de ID ded052c, inexistem dependentes previdenciários do falecido nos registros do INSS;

Ao lado disso, observa-se que a certidão de óbito do *de cujus* (ID b0bec53) demonstra que o seu falecimento ocorreu em janeiro de 2020, data em que, como se extrai do inteiro teor do r. Despacho de ID 0eda056, o presente processo, assim como todos os centralizados inicialmente, a exemplo do processo do *de cujus*, 0011600-77.2007.5.14.0092, já se encontrava com seus créditos reservados no processo da 2ª Vara Cível de Ji-Paraná, n. 0125845-05.2004.822.0005, e se manteve sobrestado, apenas aguardando a liberação dos valores devidos ao trabalhador.

Diante desse contexto, tem-se claro que os termos firmados no contrato de ID 80fe227 pelo trabalhador e sua patrona foram devidamente efetivados, ficando necessariamente à espera, à mercê da liberação do crédito exequendo nos autos e da quitação dos honorários contratuais ajustados, não havendo outros atos a serem praticados no presente processo pela causídica que viessem afetar as condições estabelecidas pelos contratantes naquela oportunidade.

Assim sendo, a despeito da não conclusão do processamento da sucessão processual do credor Antônio Rodrigues da Cunha nos autos, com a definição dos destinatários de direito dos seus

créditos, resta evidente que, à luz do consignado no contrato de ID 80fe227 e do posto no art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94, a patrona Marlete Maria da Cruz Correa da Silva faz jus ao destaque dos honorários contratados do crédito obreiro e ao pagamento direto dessa verba, razão por que defiro o requerido na petição de ID 5d14a84.

Expeça-se o necessário para liberação de 25% do crédito devido nos autos a Antônio Rodrigues da Cunha em favor de sua ex-advogada, Dra. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva, a título de honorários contratuais, **devendo o valor remanescente permanecer reservado nos autos.**

10.2.Quanto às demais ações trabalhistas relacionadas no item 10, supra, quais sejam, CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); CPE 0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141); e CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141), é importante destacar, inicialmente, que ambos os processos tramitam na Vara do Trabalho de Vilhena. Há que se ressaltar ainda o disposto na ata de audiência realizada neste Juízo, iddaa2b3d, seguinte:

"Neste ato, passa-se a análise dos processos em pauta em que figura como patrona a advogada, Katia Costa Teodoro OAB/RO 661.

Pela ordem, a advogada Katia Costa Teodoro requer a liberação dos honorários advocatícios dos autos 0063300-00.2007.5.14.0092, referente aos empregados falecidos: Ovidio Fidelis da Costa, Braz Ferreira de Souza e Filomeno de Sousa do Nascimento.

Neste momento tem-se por inviável tal liberação, uma vez que nos termos da lei, falecendo uma das partes inicia-se a regular sucessão processual.

Assim, suspenda-se as execuções acerca dos trabalhadores falecidos pelo prazo de 90 dias, ficando desde logo intimada a então patrona dos trabalhadores para regular habilitação dos sucessores/herdeiros.

Os valores referentes aos créditos dos trabalhadores deverão permanecer retidos no âmbito dos presentes autos para oportuna liberação.

Requeru ainda a causídica Dra. Katia Costa Teodoro, providências quanto a penhora no rosto dos presentes autos oriunda do Juízo Cível de Vilhena-RO.

Os pedidos serão analisados em época oportuna, sempre observando o contraditório.

Assim passa-se a análise dos demais processos em que há composição."

Além disso, na mesma ata, transcreveu-se o inteiro teor do Provimento n. 01/2012, deste Tribunal, que tratou da centralização na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, das execuções trabalhistas em face dos executados GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; DIÁRIO DO POVO EDITORA LTDA; PEDRO ANDRÉ DE SOUZA e MARIA SALES DE SOUZA, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

O referido provimento dispõe em seu artigo 7º:

"Art.7º. À medida que os débitos forem sendo integralmente quitados nos feitos, serão os autos remetidos à Vara de origem, mesmo procedimento a ser adotado quando a Vara centralizadora detectar a ausência de outros bens sobre os quais possa prosseguir a execução, após intimados a tanto os credores."

Somando-se a isso, o despacho proferido em 15/06/2023 (id0b4c7e7, item 6), que fixou diretrizes para o prosseguimento da execução, estabeleceu que os limites da competência deste Juízo Centralizador não envolvem a apreciação de questões jurídicas incidentais próprias dos processos centralizados.

No mesmo compasso, dispõe o item 8 do despacho em comentário (... Assim, efetivada a transferência do crédito a este Juízo pela 2ª Vara Cível desta Comarca e tão logo venha aos autos os cálculos atualizados das unidades do Regional, os recursos financeiros serão remetidos às respectivas Varas, a quem competirá realizar os pagamentos e recolhimentos apurados bem como decidir, quando necessário, sobre eventuais insurgências quanto aos pagamentos, habilitação de herdeiros, etc.)

Face a todo o exposto, em atendimento à celeridade e economia processual, este Juízo decidiu, conforme despacho de id 13d5256, pela inclusão de todos os processos em pauta na semana nacional da execução, ocorrida no mês de setembro, visando, assim, o pagamento de todos os credores e recolhimento dos respectivos encargos, caso houvesse a concordância das partes quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, ou o transcurso "in albis" do prazo concedido para eventual impugnação.

Entretanto, esse não é o caso dos processos elencados acima em que houve o falecimento dos exequentes, implicando em habilitação de todos os herdeiros visando à sucessão processual para recebimento dos créditos oriundos da execução, sendo certo, ao menos no entendimento deste magistrado, que a competência para analisar essa matéria recai sobre o Juízo de origem do processo, que no caso é a Vara do Trabalho de Vilhena.

Dessa forma, considerando que este Juízo centralizador já cumpriu o seu mister, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Provimento n. 1/2012 e ainda ao disposto nos itens 6 e 8 do despacho de id0b4c7e7, transfira-se os créditos e respectivos encargos

referentes aos processos CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); CPE 0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141); e CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141) para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

Ainda, em decorrência do exposto supra, encaminhem-se as petições do exequente OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (id 278fe0a e anexos, e id 7b5968a), à Vara do Trabalho de Vilhena para análise e providências pertinentes, petições essas que informam eventual herdeiro, apresentam documentos para habilitação e informa conta bancária para depósito de crédito do *de cujus*.

Prosseguindo, diante da urgência e da iminência do Recurso Forense que se inicia em 20/12/2023, **CUMpra** a secretaria a medida supra determinada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dando ciência àquele Juízo do presente despacho, encaminhando-se ainda cópia dos respectivos comprovantes de transferência.

11. Também foi requerido pela causídica, Dra. Katia Costa Teodoro, em ata, providências quanto a penhora no rosto dos presentes autos oriunda do Juízo Cível de Vilhena.

Corroborando o requerimento da advogada, o Juízo da 1ª Vara Cível de Vilhena solicitou, mediante expediente de id d39ef26, id 6b3a448 e id af4c4d4, a transferência do valor penhorado nos autos n.0067877-82.2007.8.22.0014, que se trata de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por TERRAPLANAGEM OTTONI LTDA, contra GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, tendo como patronas do autor CARLA FALCAO SANTORO, MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES e KATIA COSTA TEODORO.

Isso posto, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, DEFIRO o pedido da 1ª Vara Cível de Vilhena/RO. Assim, proceda a secretaria à transferência do valor total descrito no auto de penhora de id 6b3a448, no importe de **R\$ 35.207,91** (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e um centavos), para uma conta judicial vinculada àquele Juízo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dando ciência do presente despacho, encaminhando-se ainda cópia do respectivo comprovante.

12. Verifica-se ainda juntada da petição id cbfa021, do executado PEDRO ANDRÉ DE SOUZA, na qual requer, em síntese, a liberação do saldo que remanescer ao executado PEDRO ANDRÉ DE SOUZA, através de sua advogada, com poderes juntados no ID 18554af. A parte requereu, ainda, em sua petição, seja separado na conta judicial os valores devidos aos reclamantes remanescentes,

correspondente aos falecidos e aqueles que não foram encontrados.

Analisando.

Embora já tenha sido pago a maioria dos credores, restando ainda na conta judicial 1824.042.01511191-0, o valor de R\$ 3.296.725,75, ainda há vários exequentes com pagamentos pendentes, o que se afere no presente despacho, podendo haver algum outro pedido de penhora no rosto dos autos, ou de reserva de crédito de Juízo Cível, ou mesmo algum outro crédito trabalhista ainda pendente de pagamento, o que será apurado, efetivamente, no final, mediante certidão de verificação de pendências, procedimento esse que implica na conferência de 12 volumes de autos físicos e mais 2.576 páginas de autos eletrônicos.

Por outro lado, embora considerando que a execução se move no interesse do credor (CPC, art. 797), há que se levar em conta o princípio do meio menos oneroso para o executado, consagrado no art. 805 do CPC (*Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado*).

Nesse sentido, o despacho proferido nos autos (id 8836383) já contemplou essa questão, restando claro que o valor depositado nos autos supera em muito o crédito dos exequentes, motivo pelo qual, como base no exposto, DEFIRO parcialmente o requerimento do executado e determino a liberação, por meio de sua advogada, com poderes especiais, inclusive, para receber e dar quitação, da quantia de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante transferência para conta judicial da advogada, indicada na petição id 2a348e2.

13. Finalmente, oficie-se às diversas unidades deste TRT com processos centralizados nos autos 0087800-62.2006.5.14.0092, encaminhando-lhes cópias dos pagamentos e recolhimentos realizados por este Juízo.

13.1. Quanto aos processos que tramitam nesta 2ª VT de Ji-Paraná, junte-se cópia das atas de audiências de conciliação, bem como dos mandados de levantamento e transferência de crédito, respectivos comprovantes de pagamento e recolhimento dos encargos, além de outras peças eventualmente essenciais, certificando, por fim, a inexistência de pendências, e após os lançamentos de praxe, submetendo aqueles autos conclusos para sentença de extinção da execução.

13.2 Intimem-se as partes do presente despacho, dando-lhes ciência, inclusive, dos pagamentos e recolhimentos realizados, conforme mandados de levantamento, transferência e depósito (id 26f868c, id c92cf71, id fcf6155, id 2d2f853 e id 27b82d3).

14. Atendendo à celeridade processual, atribuo força **OFÍCIO** ao presente despacho.

JI-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087800-62.2006.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	LURIVAL ANTONIO ERCOLIN(OAB: 64/RO)
RECLAMANTE	HELIO FARIA GONCALVES
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMANTE	EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
RECLAMANTE	PATRICK EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	LADAIR DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	KATIA COSTA TEODORO(OAB: 661/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMANTE	GERALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MORAES DOS ANJOS
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMANTE	ROGERIO MIRANDA SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	PAULO EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	REGINALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	MARCOS CEZAR VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI(OAB: 2299/RO)
RECLAMANTE	ADEMAR FARIAS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	IREN DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA LEITE
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	ANDERSON PADILHA DA SILVA
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)
ADVOGADO	VIRGILIO NOGUEIRA DO AMARAL FILHO(OAB: 10111/RO)
ADVOGADO	LUZILEIDE ALVES DA SILVA(OAB: 5296/RO)
RECLAMANTE	SERGIO COELHO PONTES
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	RENATA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)
RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMANTE	PAULO FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	LINCOLN ASSIS DE ASTRE(OAB: 2962/RO)
RECLAMANTE	ELEANDRO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMANTE	APARECIDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMANTE	ANDEGLEYDSON PADILHA E SILVA
RECLAMANTE	WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	FILOMENO DE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	OTAVIO TOMAZ AQUINO
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMANTE	OSMAR FERREIRA BISPO
RECLAMANTE	RODRIGO LUIZ MACEDO CHIGGIO
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMANTE	JAILTON CIRQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMANTE	MARCOS CEZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)
RECLAMANTE	RUBENIL HONORIO ZULIANELI
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	EZEQUIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	ISAIAS PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)

RECLAMANTE	JOSE LUIZ GOMES VENTURA	RECLAMANTE	ENY LOUBACK
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	JOSE GREGORIO DA SILVA	RECLAMANTE	JOAO BATISTA FERNANDES GOMES
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)	ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMANTE	GILSON DO NASCIMENTO	RECLAMANTE	ALTAMIR MACHADO
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)	ADVOGADO	ANTONIO FRACCARO(OAB: 1941/RO)
RECLAMANTE	MAIKON JONATHAN DE SOUZA	RECLAMANTE	VALTER SILVA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	DEOMAGNO FELIPE MEIRA(OAB: 2513/RO)
RECLAMANTE	NAZARENO DOS REIS BARBOSA DA SILVA	RECLAMANTE	ANTONIO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)	ADVOGADO	EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)
RECLAMANTE	SANDRO CALDAS ROCHA	RECLAMANTE	NIVALDO LOPES DA SILVA
RECLAMANTE	VANILDA DE SOUZA GOES	ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	RECLAMANTE	JOSE GONCALVES DE SENA FILHO
RECLAMANTE	BRAZ FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	RECLAMANTE	ERLI FERREIRA DA SILVA
RECLAMANTE	VERNARDO BRITE	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMANTE	PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA	RECLAMANTE	JULIO FALTZ
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)	ADVOGADO	CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS(OAB: 1147/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)	ADVOGADO	Evanete Revay(OAB: 1061/RO)
RECLAMANTE	OVIDIO FIDELIS DA COSTA	RECLAMANTE	FRANCISCA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA MENDES	RECLAMANTE	ALMIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)
RECLAMANTE	JOSE PRADO GOMES	RECLAMANTE	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)	ADVOGADO	MARCOS LIBA DE ALMEIDA(OAB: 1047/RO)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)	RECLAMANTE	ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA
RECLAMANTE	LORISMAR BARROSO DIAS	ADVOGADO	LINCOLN ASSIS DE ASTRE(OAB: 2962/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	RECLAMANTE	MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA
RECLAMANTE	RUBENS RODRIGUES PEIXIM	ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)	ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMANTE	IRANA MARQUES EVANGELISTA	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO GERALDO FILHO(OAB: 2342/RO)	RECLAMANTE	ARANALDO KILL
RECLAMANTE	CICERO DE JESUS VIEIRA	ADVOGADO	VALDIR HEESCH(OAB: 1245/RO)
RECLAMANTE	LUIS FERNANDO MELONI MONTEIRO	RECLAMANTE	HELIO VIEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSE JUNIOR BARREIROS(OAB: 1405/RO)	RECLAMANTE	DECIO AMARO DOS SANTOS
RECLAMANTE	OSIAS VIDAL	ADVOGADO	LURIVAL ANTONIO ERCOLIN(OAB: 64/RO)
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)	RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
RECLAMANTE	SANDRO LAQUINI CESCONETTO	ADVOGADO	EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU(OAB: 2792/RO)
ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)	RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
RECLAMANTE	LINDOMAR CARDOSO RODRIGUES	ADVOGADO	CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 2506/RO)
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMANTE	IVONE PIRES DA SILVA	RECLAMANTE	WALESON MARCOLINO DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA(OAB: 369/RO)	ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
		RECLAMANTE	EVALDO MARQUES MACHADO

ADVOGADO REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)
RECLAMADO PEDRO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO DIARIO DO POVO EDITORA LTDA - ME
RECLAMADO MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO GUIO CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR FARIAS
- ALMIR MARIA DA SILVA
- ALTAMIR MACHADO
- ANDERSON DOS SANTOS SILVA
- ANDERSON PADILHA DA SILVA
- ANTONIO DE ARAUJO LIMA
- ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
- APARECIDO MARIANO DA SILVA
- ARANALDO KILL
- BRAZ FERREIRA DE SOUZA
- DECIO AMARO DOS SANTOS
- ELEANDRO FARIAS DA SILVA
- ENY LOUBACK
- ERLI FERREIRA DA SILVA
- ERNANE ALVES PEREIRA
- EVALDO MARQUES MACHADO
- EVANIA DE LIMA ECHEVERRIA
- EZEQUIEL DOS SANTOS
- FILOMENO DE SOUSA DO NASCIMENTO
- FRANCISCA SOARES DE SOUZA
- FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
- GERALDO BATISTA DOS SANTOS
- GILSON DO NASCIMENTO
- HELIO FARIA GONCALVES
- IRANA MARQUES EVANGELISTA
- IRES DOS SANTOS CARDOSO
- ISAIAS PINHEIRO
- IVONE PIRES DA SILVA
- JAILTON CIRQUEIRA DA CRUZ
- JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
- JOAO BATISTA FERNANDES GOMES
- JOSE CAMILO DA SILVA
- JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
- JOSE GONCALVES DE SENA FILHO
- JOSE GREGORIO DA SILVA
- JOSE LUIZ GOMES VENTURA
- JOSE PEREIRA LEITE
- JOSE PRADO GOMES
- JULIO FALTZ
- LADAIR DA SILVA MOREIRA
- LINDOMAR CARDOSO RODRIGUES
- LORISMAR BARROSO DIAS
- LUIS FERNANDO MELONI MONTEIRO
- MAIKON JONATHAN DE SOUZA
- MARCOS CEZAR ALVES DE SOUZA
- MARCOS CEZAR VIEIRA DE MIRANDA
- MARIA APARECIDA MORAES DOS ANJOS

- MARIA OSMEIRE BEZERRA DE MOURA
- NAZARENO DOS REIS BARBOSA DA SILVA
- NIVALDO LOPES DA SILVA
- ODAIR JOSE DOS SANTOS
- OSIAS VIDAL
- OTAVIO TOMAZ AQUINO
- OVIDIO FIDELIS DA COSTA
- PATRICK EDUARDO DA SILVA
- PAULO EGIDIO DOS SANTOS
- PAULO FERNANDES CARDOSO
- PAULO HELIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
- REGINALDO FERNANDES DE SOUZA
- RENATA GARCIA DA SILVA
- RODRIGO LUIZ MACEDO CHIGGIO
- ROGERIO FERREIRA MENDES
- ROGERIO MIRANDA SOUZA DE CAMPOS
- ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA
- RUBENIL HONORIO ZULIANELI
- RUBENS RODRIGUES PEIXIM
- SANDRO LAQUINI CESCONETTO
- SERGIO COELHO PONTES
- VALTER SILVA
- VANILDA DE SOUZA GOES
- VERNARDO BRITE
- WALESON MARCOLINO DE SOUZA
- WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211942c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em cumprimento ao disposto nos itens 4 e 5 do despacho de id e48bd8e, retornaram os autos conclusos para prosseguimento quanto à sucessão processual, penhora no rosto dos autos, reserva de crédito, além de outras pendências e providências, como as descritas na certidão da Secretaria (id 382bde8), ora transcrita abaixo, bem ainda requerimentos das partes.

"CERTIDÃO

CERTIFICO que dando cumprimento às determinações contidas na ata de audiência do dia 22/09/2023, no tocante à liberação dos créditos, foram verificadas as seguintes pendências:

- a) Após consulta ao CAGED, constata-se ausência de inscrição no PIS para o exequente Almir Maria da Silva -CPF 908.270.902-34, conforme comprovante em anexo. A ausência da inscrição prejudica o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma adotada nos presentes autos;
- b) Após consulta ao CAGED, constata-se ausência de inscrição no

PIS para o exequente Marciano Silva Abreu - CPF 555.915.312-53, conforme comprovante em anexo. A ausência da inscrição prejudica o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma adotada nos presentes autos; verifica-se a juntada da petição id 4416d77, em que a parte exequente informa o número do respectivo documento;

c) Processo 0080600-04.2006.5.14.0092: o advogado da exequente, Francisco Geraldo Filho, não compareceu à audiência do dia 22/09/2023, embora intimado conforme certidão id 8746a67.

Na ocasião o advogado informou que estava em viagem;

d) Processo 0001900-43.2008.5.14.0092: o advogado do exequente Reginaldo Ferreira dos Santos não compareceu à audiência do dia 22/09/2023, embora intimado conforme certidão id 8746a67;

e) 0042600-95.2007.5.14.0092: o exequente, sr. Hélio Vieira Alves, não foi localizado, e, portanto, não foi intimado para audiência do dia 22/09/2023; entretanto, conforme certidão id c51c412 e id 51c901e, compareceu à Secretaria desta Vara e informou seu novo endereço, ficou ciente dos cálculos e do despacho de id c51c412, tendo declarado que nada tem a impugnar, requerendo a imediata liberação do seu crédito;

f) 0007800-44.2007.5.14.0091: o exequente, sr. Reginaldo Fernandes de Souza, manteve contato com esta secretaria, via whatsapp desta Vara do Trabalho, e informou que não conseguiu visualizar os cálculos do processo, ocasião em que encaminhei-lhe a respectiva cópia bem como do despacho proferido no processo em referência, via e-mail. Em seguida, o senhor Reginaldo confirmou o recebimento dos documentos e manifestou sua concordância com os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, bem como em receber o valor apurado a título de crédito trabalhista. Informou ainda os dados bancários, descritos abaixo e conforme print de tela em anexo:

Banco: 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.;

Agência: 0001;

Número da conta: 28991559-7;

Tipo: Conta de pagamento;

CPF: 638.124.282-53;

Nome: Reginaldo Fernandes De Souza;

g) CPE 0053100-29.2007.5.14.0091, oriunda do processo 0011500-14.2007.5.14.0031: A parte executada, por meio da petição id 1ac3db4 e anexos, informa a realização de acordo com o exequente OTÁVIO TOMAZ AQUINO, no valor total de R\$9.116,25, sendo: R\$8448,68 (crédito trabalhista líquido); R\$422,97 (contribuição previdenciária) e R\$244,60 (custas judiciais), tudo conforme cálculos em anexo (id a5232e0). A advogada do exequente também juntou procuração aos autos (id 0ef0c6b);

h) 0009700-62.2007.5.14.0091: o pagamento estava pendente aguardando juntada de procuração nos autos. A advogada juntou

procuração conforme id 0a0a758;

i) Também restam pendentes de pagamentos os processos relacionados abaixo, cujos exequentes tiveram o falecimento comprovado nos autos:

0011600-77.2007.5.14.0092 - ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA;

0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA

(Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141);

0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA

(Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141);

0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO

NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141);

j) Finalmente, a parte executada, por meio da petição id cbfa021, requer a devolução de 2,5 milhões do valor penhorado, a título de saldo remanescente, requerendo, desde já, sejam separados os créditos dos exequentes falecidos e aqueles não encontrados.

É o que me cumpre certificar.”

Pois bem.

Diante dos últimos atos praticados, das manifestações das partes e de terceiros nos presentes autos, passo às seguintes considerações e deliberações.

2. Quanto ao item “a” da certidão supra, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o número do PIS do exequente Almir Maria da Silva - CPF 908.270.902-34, viabilizando, assim, o recolhimento da contribuição previdenciária.

2.1. Considerando, também, que não se localizou nos autos a procuração outorgada ao advogado Edemilson Evangelista de Abreu – OAB/RO 2792, fica o patrono do exequente intimado para, no mesmo prazo supra, regularizar a sua representação processual.

2.2. Vindo aos autos os documentos solicitados, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, procedendo-se ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores consignados na ata de audiência de id daa2b3d.

2.3. Quanto ao item “b” da certidão supra, considerando que a parte informou nos autos o número do PIS do exequente Marciano da Silva Abreu - CPF 555.915.312-53, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade dos advogados, procedendo ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores consignados na ata de audiência de id daa2b3d.

4. Quanto ao item “c” da certidão supra, intime-se novamente a exequente IRANA MARQUES EVANGELISTA, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários necessários para que seja efetuada a liberação do crédito trabalhista, procedendo a Secretaria, ainda, aos recolhimentos

previdenciários e fiscais, conforme valores apurados nos cálculos de id bb630b8 até o id b8769a7, ora homologados pelo Juízo diante da não manifestação da parte exequente, embora devidamente intimada acerca dos cálculos, conforme intimação de id 71e6465.

5. Quanto ao item “d” da certidão supra, após diligência pela Secretaria nos autos originários, n. 0055700-43.2006.5.14.0031, em trâmite na 1ª VT de Ariquemes, verifica-se a juntada de petição de acordo, em 15/05/2023, entre o exequente EVALDO MARQUES MACHADO e a executada; verifica-se ainda juntada de petição do exequente, em 19/06/2023, dando quitação do pagamento da 2ª e última parcela do acordo.

6. Quanto ao item “e” da certidão supra, considerando que o exequente, Hélio Vieira Alves, manifestou concordância com os cálculos elaborados pelo Juízo e informou seus dados bancários (certidão id c51c412 e id 51c901e), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade do exequente, procedendo ainda aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

7. Quanto ao item “f” da certidão supra, considerando a manifestação do exequente, sr. Reginaldo Fernandes de Souza, expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista na conta informada nos autos, de titularidade do exequente, procedendo também aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

8. Quanto ao item “g” da certidão supra, diante do acordo consignado na petição de id 1ac3db4 e anexos, no valor total de R\$9.116,25, sendo R\$8448,68 (crédito trabalhista líquido), R\$422,97 (contribuição previdenciária) e R\$244,60 (custas judiciais), tudo conforme cálculos em anexo (id a5232e0), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista do exequente OTÁVIO TOMAZ AQUINO, na conta informada pela advogada do exequente, que juntou procuração aos autos (id 0ef0c6b).

9. Quanto ao item “h” da certidão supra, diante da procuração juntada aos autos pela advogada do exequente ANDEGLEYDSON PADILHA E SILVA (id 0a0a758), expeça-se alvará de liberação do crédito trabalhista do exequente na conta informada pela advogada, no importe de R\$12.529,31, procedendo ainda ao recolhimento das contribuições previdenciárias R\$2.206,29, IRPF R\$67,88 e das custas processuais R\$281,90, conforme consignado na ata de audiência de id 04f4f8d

10. Quanto ao item “i” da certidão supra, constata-se nos autos a existência de quatro processos centralizados cujos exequentes foram a óbito, quais sejam: 0011600-77.2007.5.14.0092 - ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA; 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); 0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-

52.2007.5.14.0141); 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141).

Analisando os autos caso a caso, temos:

10.1. No que diz respeito à sucessão processual de ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA, foi protocolada nos autos a petição id 3983b9a, em que a advogada do exequente requer a reserva do crédito do *de cujus*, em conta judicial, até que haja o julgamento da ação de reconhecimento de paternidade do suposto filho, Bruno Rodrigo Marçal, no processo em trâmite perante a Vara Cível de Sumaré – SP, distribuído sob o número 1007620-

77.2023.8.26.0604, bem ainda até que este requeira a sua habilitação nestes autos e o levantamento dos valores.

A advogada Marlete Maria da Cruz Correa da Silva juntou, ainda, nova petição (id 5d14a84), acerca da liberação de 25% dos valores devidos ao credor falecido, Antônio Rodrigues Cunha, a título de honorários contratuais em favor da causídica, fazendo-se necessários os seguintes apontamentos:

A advogada juntou aos autos, anexo à petição id 5d14a84, o contrato de honorários advocatícios com o *de cujus* (id 80fe227); Também já fez juntada dos documentos comprobatórios da existência de ação de reconhecimento de paternidade em curso, ajuizada por suposto filho do *de cujus*, conforme se verifica nos IDs e13efdf e 9ebf75e. Neste particular, tem-se claro ainda que o autor da ação de reconhecimento de paternidade em questão, conforme documento pessoal de ID 070d5ad, já atingiu a maioridade; Ademais, nos termos do consignado no Ofício de ID ded052c, inexistem dependentes previdenciários do falecido nos registros do INSS;

Ao lado disso, observa-se que a certidão de óbito do *de cujus* (ID b0bec53) demonstra que o seu falecimento ocorreu em janeiro de 2020, data em que, como se extrai do inteiro teor do r. Despacho de ID 0eda056, o presente processo, assim como todos os centralizados inicialmente, a exemplo do processo do *de cujus*, 0011600-77.2007.5.14.0092, já se encontrava com seus créditos reservados no processo da 2ª Vara Cível de Ji-Paraná, n. 0125845-05.2004.822.0005, e se manteve sobrestado, apenas aguardando a liberação dos valores devidos ao trabalhador.

Diante desse contexto, tem-se claro que os termos firmados no contrato de ID 80fe227 pelo trabalhador e sua patrona foram devidamente efetivados, ficando necessariamente à espera, à mercê da liberação do crédito exequendo nos autos e da quitação dos honorários contratuais ajustados, não havendo outros atos a serem praticados no presente processo pela causídica que viessem afetar as condições estabelecidas pelos contratantes naquela oportunidade.

Assim sendo, a despeito da não conclusão do processamento da sucessão processual do credor Antônio Rodrigues da Cunha nos autos, com a definição dos destinatários de direito dos seus créditos, resta evidente que, à luz do consignado no contrato de ID 80fe227 e do posto no art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94, a patrona Marlete Maria da Cruz Correa da Silva faz jus ao destaque dos honorários contratados do crédito obreiro e ao pagamento direto dessa verba, razão por que defiro o requerido na petição de ID 5d14a84.

Expeça-se o necessário para liberação de 25% do crédito devido nos autos a Antônio Rodrigues da Cunha em favor de sua ex-advogada, Dra. Marlete Maria da Cruz Correa da Silva, a título de honorários contratuais, **devendo o valor remanescente permanecer reservado nos autos.**

10.2.Quanto às demais ações trabalhistas relacionadas no item 10, supra, quais sejam, CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); CPE 0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141); e CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141), é importante destacar, inicialmente, que ambos os processos tramitam na Vara do Trabalho de Vilhena. Há que se ressaltar ainda o disposto na ata de audiência realizada neste Juízo, iddaa2b3d, seguinte:

"Neste ato, passa-se a análise dos processos em pauta em que figura como patrona a advogada, Katia Costa Teodoro OAB/RO 661.

Pela ordem, a advogada Katia Costa Teodoro requer a liberação dos honorários advocatícios dos autos 0063300-00.2007.5.14.0092, referente aos empregados falecidos: Ovidio Fidelis da Costa, Braz Ferreira de Souza e Filomeno de Sousa do Nascimento.

Neste momento tem-se por inviável tal liberação, uma vez que nos termos da lei, falecendo uma das partes inicia-se a regular sucessão processual.

Assim, suspenda-se as execuções acerca dos trabalhadores falecidos pelo prazo de 90 dias, ficando desde logo intimada a então patrona dos trabalhadores para regular habilitação dos sucessores/herdeiros.

Os valores referentes aos créditos dos trabalhadores deverão permanecer retidos no âmbito dos presentes autos para oportuna liberação.

Requeru ainda a causídica Dra. Katia Costa Teodoro, providências quanto a penhora no rosto dos presentes autos oriunda do Juízo Cível de Vilhena-RO.

Os pedidos serão analisados em época oportuna, sempre

observando o contraditório.

Assim passa-se a análise dos demais processos em que há composição."

Além disso, na mesma ata, transcreveu-se o inteiro teor do Provimento n. 01/2012, deste Tribunal, que tratou da centralização na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, das execuções trabalhistas em face dos executados GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; DIÁRIO DO POVO EDITORA LTDA; PEDRO ANDRÉ DE SOUZA e MARIA SALES DE SOUZA, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

O referido provimento dispõe em seu artigo 7º:

"Art.7º. À medida que os débitos forem sendo integralmente quitados nos feitos, serão os autos remetidos à Vara de origem, mesmo procedimento a ser adotado quando a Vara centralizadora detectar a ausência de outros bens sobre os quais possa prosseguir a execução, após intimados a tanto os credores."

Somando-se a isso, o despacho proferido em 15/06/2023 (id0b4c7e7, item 6), que fixou diretrizes para o prosseguimento da execução, estabeleceu que os limites da competência deste Juízo Centralizador não envolvem a apreciação de questões jurídicas incidentais próprias dos processos centralizados.

No mesmo compasso, dispõe o item 8 do despacho em comento (... Assim, efetivada a transferência do crédito a este Juízo pela 2ª Vara Cível desta Comarca e tão logo venha aos autos os cálculos atualizados das unidades do Regional, os recursos financeiros serão remetidos às respectivas Varas, a quem competirá realizar os pagamentos e recolhimentos apurados bem como decidir, quando necessário, sobre eventuais insurgências quanto aos pagamentos, habilitação de herdeiros, etc.)

Face a todo o exposto, em atendimento à celeridade e economia processual, este Juízo decidiu, conforme despacho de id 13d5256, pela inclusão de todos os processos em pauta na semana nacional da execução, ocorrida no mês de setembro, visando, assim, o pagamento de todos os credores e recolhimento dos respectivos encargos, caso houvesse a concordância das partes quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, ou o transcurso "in albis" do prazo concedido para eventual impugnação.

Entretanto, esse não é o caso dos processos elencados acima em que houve o falecimento dos exequentes, implicando em habilitação de todos os herdeiros visando à sucessão processual para recebimento dos créditos oriundos da execução, sendo certo, ao menos no entendimento deste magistrado, que a competência para analisar essa matéria recai sobre o Juízo de origem do processo, que no caso é a Vara do Trabalho de Vilhena.

Dessa forma, considerando que este Juízo centralizador já cumpriu

o seu mister, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Provimento n. 1/2012 e ainda ao disposto nos itens 6 e 8 do despacho de id0b4c7e7, transfira-se os créditos e respectivos encargos referentes aos processos CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (Processo de origem: 0010900-51.2007.5.14.0141); CPE 0063300-92.2007.5.14.0092- BRAZ FERREIRA DE SOUZA (Processo de origem: 0013700-52.2007.5.14.0141); e CPE 0063300-92.2007.5.14.0092 - FILOMENO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Processo de origem: 0014000-14.2007.5.14.0141) para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

Ainda, em decorrência do exposto supra, encaminhem-se as petições do exequente OVÍDIO FIDELIS DA COSTA (id 278fe0a e anexos, e id 7b5968a), à Vara do Trabalho de Vilhena para análise e providências pertinentes, petições essas que informam eventual herdeiro, apresentam documentos para habilitação e informa conta bancária para depósito de crédito do *de cujus*.

Prosseguindo, diante da urgência e da iminência do Recesso Forense que se inicia em 20/12/2023, **CUMPRA** a secretaria a medida supra determinada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dando ciência àquele Juízo do presente despacho, encaminhando-se ainda cópia dos respectivos comprovantes de transferência.

11. Também foi requerido pela causídica, Dra. Katia Costa Teodoro, em ata, providências quanto a penhora no rosto dos presentes autos oriunda do Juízo Cível de Vilhena.

Corroborando o requerimento da advogada, o Juízo da 1ª Vara Cível de Vilhena solicitou, mediante expediente de id d39ef26, id 6b3a448 e id af4c4d4, a transferência do valor penhorado nos autos n.0067877-82.2007.8.22.0014, que se trata de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por TERRAPLANAGEM OTTONI LTDA, contra GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, tendo como patronas do autor CARLA FALCAO SANTORO, MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES e KATIA COSTA TEODORO.

Isso posto, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, DEFIRO o pedido da 1ª Vara Cível de Vilhena/RO. Assim, proceda a secretaria à transferência do valor total descrito no auto de penhora de id 6b3a448, no importe de **R\$ 35.207,91** (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e um centavos), para uma conta judicial vinculada àquele Juízo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dando ciência do presente despacho, encaminhando-se ainda cópia do respectivo comprovante.

12. Verifica-se ainda juntada da petição id cbfa021, do executado PEDRO ANDRÉ DE SOUZA, na qual requer, em síntese, a liberação do saldo que remanescer ao executado PEDRO ANDRÉ

DE SOUZA, através de sua advogada, com poderes juntados no ID 18554af. A parte requereu, ainda, em sua petição, seja separado na conta judicial os valores devidos aos reclamantes remanescentes, correspondente aos falecidos e aqueles que não foram encontrados.

Analiso.

Embora já tenha sido pago a maioria dos credores, restando ainda na conta judicial 1824.042.01511191-0, o valor de R\$ 3.296.725,75, ainda há vários exequentes com pagamentos pendentes, o que se afere no presente despacho, podendo haver algum outro pedido de penhora no rosto dos autos, ou de reserva de crédito de Juízo Cível, ou mesmo algum outro crédito trabalhista ainda pendente de pagamento, o que será apurado, efetivamente, no final, mediante certidão de verificação de pendências, procedimento esse que implica na conferência de 12 volumes de autos físicos e mais 2.576 páginas de autos eletrônicos.

Por outro lado, embora considerando que a execução se move no interesse do credor (CPC, art. 797), há que se levar em conta o princípio do meio menos oneroso para o executado, consagrado no art. 805 do CPC (*Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado*).

Nesse sentido, o despacho proferido nos autos (id 8836383) já contemplou essa questão, restando claro que o valor depositado nos autos supera em muito o crédito dos exequentes, motivo pelo qual, como base no exposto, DEFIRO parcialmente o requerimento do executado e determino a liberação, por meio de sua advogada, com poderes especiais, inclusive, para receber e dar quitação, da quantia de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante transferência para conta judicial da advogada, indicada na petição id 2a348e2.

13. Finalmente, oficie-se às diversas unidades deste TRT com processos centralizados nos autos 0087800-62.2006.5.14.0092, encaminhando-lhes cópias dos pagamentos e recolhimentos realizados por este Juízo.

13.1. Quanto aos processos que tramitam nesta 2ª VT de Ji-Paraná, junte-se cópia das atas de audiências de conciliação, bem como dos mandados de levantamento e transferência de crédito, respectivos comprovantes de pagamento e recolhimento dos encargos, além de outras peças eventualmente essenciais, certificando, por fim, a inexistência de pendências, e após os lançamentos de praxe, submetendo aqueles autos conclusos para sentença de extinção da execução.

13.2 Intimem-se as partes do presente despacho, dando-lhes ciência, inclusive, dos pagamentos e recolhimentos realizados, conforme mandados de levantamento, transferência e depósito (id

26f868c , id c92cf71 , id fcf6155 , id 2d2f853 e id 27b82d3).

14. Atendendo à celeridade processual, atribuo força **OFÍCIO** ao presente despacho.

JI-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000708-50.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GABRIEL SANCHES FILHO
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO JOSE DAGOSTIM(OAB: 35623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8565bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido do autor de verificação dos *e-mails* da reclamada.

Em sede de audiência #id:a8fc4a3, foi concedido prazo para que o reclamante se manifestasse a respeito dos documentos juntados pela reclamada.

Em petição #id:7520d10, o reclamante impugnou os documentos juntados pela reclamada, requerendo que fosse determinada a entrega das senhas, acessos e todo o histórico de troca de *e-mails* do reclamante

Lado outro, a reclamada manifesta-se pela desnecessidade da diligência requerida.

Pois bem.

A fim de subsidiar este juízo quanto a questão do pagamento ou não das comissões, defiro o pedido do reclamante, razão pela qual determino que seja a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos todo o histórico de troca de *e-mails* do reclamante (rondonia@romancini.com.br) com as pessoas de luiz@romancini.com.br, financeiro@romancini.com.br, lu@romancini.com.br.

Cumprida a determinação supra, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes.

JI-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000708-50.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GABRIEL SANCHES FILHO
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO JOSE DAGOSTIM(OAB: 35623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANCHES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8565bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido do autor de verificação dos *e-mails* da reclamada.

Em sede de audiência #id:a8fc4a3, foi concedido prazo para que o reclamante se manifestasse a respeito dos documentos juntados pela reclamada.

Em petição #id:7520d10, o reclamante impugnou os documentos juntados pela reclamada, requerendo que fosse determinada a entrega das senhas, acessos e todo o histórico de troca de *e-mails* do reclamante

Lado outro, a reclamada manifesta-se pela desnecessidade da diligência requerida.

Pois bem.

A fim de subsidiar este juízo quanto a questão do pagamento ou não das comissões, defiro o pedido do reclamante, razão pela qual determino que seja a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos todo o histórico de troca de *e-mails* do reclamante (rondonia@romancini.com.br) com as pessoas de luiz@romancini.com.br, financeiro@romancini.com.br, lu@romancini.com.br.

Cumprida a determinação supra, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes.

JI-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000348-18.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ecb07 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que os embargos de declaração #id:28ad5e6 opostos pela parte embargante podem implicar efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT).
Havendo resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Jl-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000816-50.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	WALLACE COVIAQUE LOURENCO
ADVOGADO	MARLENE SGORLON(OAB: 8212/RO)
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE COVIAQUE LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed4fd4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que os embargos de declaração #id:e2b7329 opostos pela parte embargante podem implicar efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT).
Havendo resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Jl-PARANA/RO, 09 de dezembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000509-72.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	GILSON TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	ROMESSILDO NOGUEIRA FRANCO
ADVOGADO	THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 208932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON TEOFILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dosofícios e documentos anexados aos autos (#ids.- 91cd197, b8a9b3a e anexos),para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias.

Jl-PARANA/RO, 10 de dezembro de 2023.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000873-97.2023.5.14.0092

RECLAMANTE MAURI SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO JORDAN LUIZ MIRANDA
HOLANDA(OAB: 10573/RO)
ADVOGADO MARCIO CALADO DA SILVA(OAB:
10945/RO)
ADVOGADO LEIDIANE LEITE VIANA(OAB:
12268/RO)
ADVOGADO ALYSON MOREIRA NOVAIS
SILVA(OAB: 12255/RO)
ADVOGADO LUIZ JUSTINO HOLANDA
FILHO(OAB: 13770/RO)
RECLAMADO GILBERTO LEITE DOS ANJOS
ADVOGADO CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB:
107/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO LEITE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 170be77
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por
MAURI SILVA NOGUEIRA em desfavor de GILBERTO LEITE DOS
ANJOS, decido, nos termos da fundamentação:

- em atuação de ofício, sob o manto do entendimento consolidado na Súmula vinculante n. 53 do e. STF, extinguir, sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV), o pleito obreiro pela condenação do reclamado à realização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas já quitadas ao longo do liame empregatício;
- julgar improcedentes os demais pleitos.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R\$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual

normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado, porquanto se tratar de pessoa beneficiária de gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

À Secretaria, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação desta decisão, atentando-se que o ofício dirigido ao MPE-RO deve ser expedido independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000873-97.2023.5.14.0092

RECLAMANTE MAURI SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO JORDAN LUIZ MIRANDA
HOLANDA(OAB: 10573/RO)
ADVOGADO MARCIO CALADO DA SILVA(OAB:
10945/RO)
ADVOGADO LEIDIANE LEITE VIANA(OAB:
12268/RO)
ADVOGADO ALYSON MOREIRA NOVAIS
SILVA(OAB: 12255/RO)
ADVOGADO LUIZ JUSTINO HOLANDA
FILHO(OAB: 13770/RO)
RECLAMADO GILBERTO LEITE DOS ANJOS
ADVOGADO CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB:
107/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 170be77
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por
MAURI SILVA NOGUEIRA em desfavor de GILBERTO LEITE DOS
ANJOS, decido, nos termos da fundamentação:

- em atuação de ofício, sob o manto do entendimento consolidado na Súmula vinculante n. 53 do e. STF, extinguir, sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV), o pleito obreiro pela condenação do reclamado à realização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas já quitadas ao longo

do liame empregatício;

- julgar improcedentes os demais pleitos.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R\$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado, porquanto se tratar de pessoa beneficiária de gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

À Secretaria, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação desta decisão, atentando-se que o ofício dirigido ao MPE-RO deve ser expedido independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000890-21.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KATIANE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	ANDREIA CRISTINA MARINO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO(OAB: 17696/MS)
RECLAMADO	MARINO E SILVINO LTDA
ADVOGADO	JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA(OAB: 1739/AC)
RECLAMADO	ANTONIO SILVINO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINO E SILVINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Primeira Executada intimada para se manifestar, querendo, sobre o valor bloqueado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena levantamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000890-21.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KATIANE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	ANDREIA CRISTINA MARINO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO(OAB: 17696/MS)
RECLAMADO	MARINO E SILVINO LTDA
ADVOGADO	JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA(OAB: 1739/AC)
RECLAMADO	ANTONIO SILVINO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CRISTINA MARINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, querendo, sobre o valor bloqueado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena levantamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000890-21.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KATIANE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	ANDREIA CRISTINA MARINO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO(OAB: 17696/MS)
RECLAMADO	MARINO E SILVINO LTDA

ADVOGADO

JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA(OAB: 1739/AC)

RECLAMADO

ANTONIO SILVINO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SILVINO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o executado Antonio Silvino Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado para se manifestar, querendo, sobre o valor bloqueado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de levantamento.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000947-34.2022.5.14.0401

RECLAMANTE

JAQUELINE SILVEIRA DE LIMA

ADVOGADO

ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)

ADVOGADO

FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)

RECLAMADO

EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

ADVOGADO

BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)

ADVOGADO

JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica CITADO o suscitado MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA (CPF 213.201.248-28), atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica requerido nestes autos, requerendo as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000947-34.2022.5.14.0401

RECLAMANTE

JAQUELINE SILVEIRA DE LIMA

ADVOGADO

ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)

ADVOGADO

FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)

RECLAMADO

EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

ADVOGADO

BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)

ADVOGADO

JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica CITADO o suscitado CARLOS DA SILVA TOJEIRO (CPF 186.055.888-70), atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica requerido nestes autos, requerendo as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000890-79.2023.5.14.0401

RECLAMANTE

VENICIO DE ANDRADE SIMPLICIO

ADVOGADO

HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

RECLAMADO

CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO

TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- VENICIO DE ANDRADE SIMPLICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88903578765>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **24/01/2024 às 12hs**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do **"Juízo 100% Digital"**, nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000049-21.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	WENDEL CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	L. E. SILVA - EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSON DA SILVA BOMFIM(OAB: 3364/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI (Perito/Médico Judicial)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO BRAGA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) **SERGIO BRAGA DA SILVA CPF 985.953.772-00, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que se manifeste sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido em **id. ff15565**, requerendo as provas que entenderem cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

O IDPJ poderá ser acessado pelo site

(<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao>). Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a seguinte chave: 23081814533877600000019625591.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000891-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA FONTENELE
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA FONTENELE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a)

notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85686103869>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **25/01/2024 às 08hs**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/WhatsApp de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do **"Juízo 100% Digital"**, nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000261-86.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	IVANETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDSON DA COSTA CAMILLO(OAB: 1476/AC)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BRILHANTE
RECLAMADO	SERMAC LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO ALVES BRILHANTE
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERMAC LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam intimados SERMAC LTDA - ME e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BRILHANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem sobre os valores bloqueados nos autos, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de levantamento.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
bloqueio de crédito junto ao BB	Extrato Bancário	23121113412753700 000020374323
2º bloqueio	Sisbajud (bloqueio)	23102613181917900 000020060155
bloqueio parcial de crédito	Sisbajud (transferência)	23102612523565600 000020059764

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000220-46.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO ORIVALDO HILARIO DA ROCHA

ADVOGADO

MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)

ADVOGADO

Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)

RECLAMADO

MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO

AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

WALTER NICOLAU FILHO

TERCEIRO INTERESSADO

FABIANO SPONTON MANTOVANI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER NICOLAU FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam intimados WALTER NICOLAU FILHO e FABIANO SPONTON MANTOVANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem, querendo, sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica interposto nos autos em referência, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC, sob pena de preclusão. O IDPJ poderá ser acessado pelo site (<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao>), preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a seguinte chave de acesso:23091016155478600000019758312. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000770-36.2023.5.14.0401

RECLAMANTE

MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO

ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)

RECLAMADO

PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada PIT-STOP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. Sentença prolatada nos presentes autos, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

A Sentença poderá ser acessada pelo site (<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 15.0 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), através da chave nº

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2311241316047920000020247987
Sentença	Sentença	2311241315045090000020247977
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2311231114035920000020236071
Edital	Edital	2311101531341730000020162941
Edital	Edital	2311101531340680000020162940
Intimação	Intimação	2311091053132120000020145577
Decisão	Decisão	2311090953208030000020144575
MARIA CONCEIÇÃO FGTS	Extrato de FGTS	2311071750077950000020129162
RELATORIO_CALCULO_259_DATA_17	Documento Diverso	2311071750070150000020129161
Contracheque	Contracheque/Recibo de Salário	2311071750066710000020129160

RG	Carteira de Identidade/Registro	23110717500604600 000020129159
maria da Conceição Gomes da silva	Procuração	23110717500579100 000020129158
Petição Inicial	Petição Inicial	23110717483462900 000020129139

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0001031-35.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 08 (oito) dias. Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento

do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000740-35.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	HERICK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Primeira Reclamada intimada para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de id.a5c7550, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000740-35.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	HERICK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Segunda Reclamada intimada para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de id.a5c7550, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0001068-96.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência ou o que entender de direito sobre **Impugnação aos Cálculos de Liquidação** de id. 143afb.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000887-27.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inicial, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84348233675>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (CEJUSC-JT), no dia **24/01/2024 às 10:00 horas**, observado o seguinte:

- 1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).
- 2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;
- 3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);
- 4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não

comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000776-77.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	FABILSON DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3ab4cd proferida nos autos.

DECISÃO - EDITAL DE CITAÇÃO

1. Considerando a certidão da contadoria do juízo (Id. d752731), **homologo os cálculos de id. a357add**, apresentados pela parte reclamante, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R\$ 7.225,38 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPPEC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6. Realizados os lançamentos no GPPEC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000776-77.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	FABILSON DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABILSON DE ARAUJO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3ab4cd proferida nos autos.

DECISÃO - EDITAL DE CITAÇÃO

1. Considerando a certidão da contadoria do juízo (Id. d752731), **homologo os cálculos de id. a357add**, apresentados pela parte reclamante, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R\$ 7.225,38 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e atuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000977-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DAIANE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	STELA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
ADVOGADO	AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante DAIANE DE LIMA COSTA intimada quanto à realização de **audiência de conciliação, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81735737421>**, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **22/01/2024 às 10:00 horas**, ocasião em que as partes deverão se fazer presentes à sala virtual, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000977-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DAIANE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	STELA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
ADVOGADO	AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- STELA CARLA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamada STELA CARLA DE OLIVEIRA

intimada quanto à realização de **audiência de conciliação, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81735737421>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **22/01/2024 às 10:00 horas**, ocasião em que as partes deverão se fazer presentes à sala virtual, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTAC-0000596-66.2019.5.14.0401

EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	MARINEIDE ADATIVA FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTERREY
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SPADA(OAB: 5072/AC)
ADVOGADO	JOSIANE DO COUTO SPADA(OAB: 3805/AC)
EXECUTADO	SILVIO HENRIQUE AUGUSTO DE LIMA
ARREMATANTE	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTERREY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTERREY intimado quanto à realização de **audiência de conciliação, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83133856857>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **24/01/2024 às 10:30 horas**, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes à sala virtual, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTAC-0000596-66.2019.5.14.0401

EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	MARINEIDE ADATIVA FERREIRA

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTERREY
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SPADA(OAB: 5072/AC)
ADVOGADO	JOSIANE DO COUTO SPADA(OAB: 3805/AC)
EXECUTADO	SILVIO HENRIQUE AUGUSTO DE LIMA
ARREMATANTE	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARINEIDE ADATIVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamada MARINEIDE ADATIVA FERREIRA intimada quanto à realização de **audiência de conciliação, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83133856857>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **24/01/2024 às 10:30 horas**, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes à sala virtual, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000886-76.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, nos termos do despacho de Id. 360e966, ficam intimados SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, para se manifestar sobre a petição de id. 620d7f1, informando se aceita os bens ofertados à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001056-53.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica(am) intimado(s) SINDICATO DOS URBANITARIOS acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001056-53.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001106-79.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS URBANITARIOS acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001106-79.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)

ADVOGADO ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

RECLAMADO ESTADO DO ACRE

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001047-91.2019.5.14.0401

RECLAMANTE SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)

ADVOGADO ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)

RECLAMADO ESTADO DO ACRE

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS URBANITARIOS

acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001047-91.2019.5.14.0401

RECLAMANTE SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)

ADVOGADO ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)

RECLAMADO ESTADO DO ACRE

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

acerca do Agravo de Petição interposto nos presentes autos, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000606-71.2023.5.14.0401

RECLAMANTE MARIA ANA CORREIA DE LIMA

ADVOGADO EMANUELLI MARQUES BARBOSA(OAB: 4618/AC)

RECLAMADO MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

ADVOGADO FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANA CORREIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, nos termos do despacho de Id. 79dbf81, fica o(a) Reclamante MARIA ANA CORREIA DE LIMA intimada quanto à realização de **audiência inaugural/conciliação, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88176601374>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (CEJUSC-JT), no dia **22/01/2024 às 10:30**

horas, ficando ciente de que o não comparecimento à referida audiência acarretará nas penalidades legais.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000606-71.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ANA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	EMANUELLI MARQUES BARBOSA(OAB: 4618/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, nos termos do despacho de Id. 79dbf81, fica o(a) Reclamado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada quanto à realização de **audiência inaugural/conciliação, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88176601374>, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa**

EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail vtrbo1@trt14.jus.br.**

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes

da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT.**

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000260-91.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	EVANILDO A. CASTRO - ME
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

GENILSON CASTRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000907-52.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MADSON DE SOUZA MAPEANO
ADVOGADO	HELICIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SA(OAB: 1805/AC)
ADVOGADO	MATHEUS ROSA DA SILVA(OAB: 5853/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON DE SOUZA MAPEANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f07939 proferido nos autos.

Despacho

Ante a expedição do auto de adjudicação, cientifique-se a leiloeira acerca do referido ato.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010047-91.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CATRINE RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 3957/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO VELHO/RO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485efaa proferido nos autos.

Despacho

A Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade dos devedores VIAÇÃO RONDÔNIA, REALNORTE TRANSPORTES E VIAÇÃO AQUIRI.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010047-91.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CATRINE RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 3957/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO VELHO/RO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

- PETROACRE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485efaa proferido nos autos.

Despacho

A Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade dos devedores VIAÇÃO RONDÔNIA, REALNORTE TRANSPORTES E VIAÇÃO AQUIRI.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0289800-46.1996.5.14.0401

RECLAMANTE	JOAQUIM EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO	Juarez Dias de Oliveira(OAB: 425/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 1515/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0da2e47
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0289800-46.1996.5.14.0401	
RECLAMANTE	JOAQUIM EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO	Juarez Dias de Oliveira(OAB: 425/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA(OAB: 1515/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAQUIM EVANGELISTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0da2e47
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000996-80.2019.5.14.0401	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 196bdb5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução trabalhista movida por **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS** em face de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE** e do **ESTADO DO ACRE**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos à execução pelo Estado do Acre, na forma da fundamentação.

Considerando que a conta de liquidação elaborada pelo calculista judicial observou os parâmetros fixados na sentença para atualização dos débitos trabalhistas, ao contrário dos cálculos apresentados pela parte exequente, que aplicou os parâmetros modulativos determinados pelo STF, conforme informado pelo próprio credor na petição de id. 1bc7a34, homologo a planilha de cálculos de id. 5db76d9, fixando a execução em R\$ 63.987,92 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

O executado é isento de custas por corresponder a ente público, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000728-55.2021.5.14.0401	
RECLAMANTE	EDINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	BIRMANIA AMORIM SOBRAL(OAB: 2850/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDINA SIQUEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 075cee7 proferida nos autos.

DESPACHO COM CITAÇÃO

1. Homologo os cálculos de **id. 2aff207**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R\$ 249.006,71 (duzentos e quarenta e nove mil, seis reais e setenta e um centavos)**.

1.1. **Fica citado o ente público executado**, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, **apresentar Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 535 do CPC, sobre a quantia devida nos autos, conforme quadro demonstrativo seguinte:

1. LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 177.663,43

2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R\$ 52.313,40

3. HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: R\$ 18.934,68

4. IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE: R\$ 95,20

5. TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R\$ 249.006,71

2. **Da eventual interposição do Agravo de Petição**, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(s) matéria(s) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

3. Concomitantemente ao prazo do item 1, **intime-se a(s) parte(s) credora(s) para que informe(m) dados bancários** para futuro depósito por meio eletrônico.

4. **Apresentados Embargos à Execução** pelo ente executado, **intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação**.

4.1 **Apresentados Embargos à Execução**, com ou sem manifestação da parte contrária, **remetam-se os autos conclusos para julgamento**.

5. Sendo **interposto Agravo de Petição**, **deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente**, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente para apresentar, no**

prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

7. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem embargos, **expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor (RPV) / Ofício Precatório Requisitário em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7.1 Após a devida **expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV)** e autuada a requisição de pagamento no GPPEC, **dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 60 (sessenta) dias, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro**.

7.2. Após a devida **expedição do Ofício Precatório**, **proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau**.

7.3 **Alimente-se no GPPEC o id. do Ofício Precatório Requisitário (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau**, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPPEC e sem mais pendências, **remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento** (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, **com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento**.

9. Decorrido o prazo, e **não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV**, **proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida**.

9.1. Vindo aos autos o valor, **libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes**. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no SIF ou SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

9.2. **Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPPEC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva**.

10. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, **registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva**.

11. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que **deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório**, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitário, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio>

(para Precatórios) e [https://pje.trt14.jus.br/prec-frontend/rpv\(para](https://pje.trt14.jus.br/prec-frontend/rpv(para)
RPVs).

12. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000421-67.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MIRIAN DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c62d9 proferido nos autos.

DESPACHO COM CITAÇÃO

Homologados os cálculos no valor de R\$ 11.625,84 (onze mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme id. 0ad0b83.

A executada **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** teve deferido o processamento da sua **recuperação judicial** pelo **MM.**

Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo - SP (processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100).

Convém esclarecer, inicialmente, que a competência da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos trabalhistas em face de devedora em recuperação judicial estende-se até a constituição de título judicial **líquido**, de forma que, apurado o crédito trabalhista, este deverá ser inscrito no juízo da recuperação judicial e inserido no quadro geral de credores da empresa recuperanda.

Imperioso registrar que o Superior Tribunal de Justiça já expressou

diversas vezes o entendimento de que a competência para a execução e pagamento do crédito trabalhista, após devidamente apurado na Justiça do Trabalho, é do Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, mesmo após a decorrido o prazo de 180 dias para suspensão da execução trabalhista, tratado no §4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a exemplo do CC n. 112.799-DF, cuja ementa do acórdão transcrevo abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.

JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/03/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) [grifei]

Sem embargo, tal competência abrange a execução dos encargos previdenciários incidentes sobre os créditos trabalhistas apurados, uma vez que aqueles se afiguram acessórios do principal - o próprio crédito trabalhista. Esse é o entendimento já expressado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior do Trabalho, veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO DO TRABALHO.

COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. O juízo falimentar é competente para prosseguir na execução dos créditos já apurados pela Justiça do Trabalho referentes às contribuições sociais resultantes das sentenças trabalhistas. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI: 621155 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento:

26/06/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012) [destaque]

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM PROCESSOS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na hipótese, trata-se de recurso de revista interposto contra decisão que negou provimento ao recurso ordinário da União, mantendo a decisão de primeiro grau que determinara a habilitação do crédito oriundo de reclamação trabalhista nos autos do processo de recuperação judicial. **Se a competência se desloca para o Juízo da Recuperação Judicial, após a liquidação dos créditos, não há motivos para que a execução previdenciária seja desmembrada e prossiga na Justiça do Trabalho, uma vez que a execução previdenciária decorre da execução dos créditos trabalhistas remetida ao juízo da recuperação judicial, prevalecendo o princípio de que o acessório segue o principal.** Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: 1348003720095030067, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 02/06/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015) [destaque]

Assim, considerando que o crédito já se encontra devidamente apurado nestes autos, com cálculos homologados, **fica citada a devedora, na forma do art. 513, § 2º, I, do CPC, para ciência do valor devido e, caso queira, apresente embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de preclusão.

DESCRIÇÃO DO DÉBITO:

1. LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 10.710,14
2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R\$ 160,05
3. HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: R\$ 755,65
4. **TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R\$ 11.625,84**

Em caso de inércia, exsurge a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial para o prosseguimento da execução.

Transcorrido em branco o prazo assinalado para eventual oposição de embargos pela parte ré, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito**, para que o credor efetue a habilitação do seu crédito no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial, perante o seu Administrador Judicial, devendo a Secretaria **intimar o exequente para receber a referida certidão no prazo de 05 (cinco) dias**. Quando da expedição da certidão, deverão ser observados, rigorosamente, os requisitos dispostos no art. 9º da Lei n. 11.101/05 e no art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estipula:

Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:

- I - nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;*
 - II - a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;*
 - III - data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;*
 - IV - o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.*
- Após, diante da impossibilidade de constrição de bens por este juízo, no caso de devedor em recuperação judicial, prossiga-se a presente execução em face da devedora subsidiária, conforme requerido pela autora na manifestação de id. 3e7ec1f.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000421-67.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MIRIAN DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DE SOUZA JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98c62d9 proferido nos autos.

DESPACHO COM CITAÇÃO

Homologados os cálculos no valor de R\$ 11.625,84 (onze mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos),

conforme id. 0ad0b83.

A executada **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** teve deferido o processamento da sua **recuperação judicial** pelo MM.

Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo - SP (processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100).

Convém esclarecer, inicialmente, que a competência da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos trabalhistas em face de devedora em recuperação judicial estende-se até a constituição de título judicial **líquido**, de forma que, apurado o crédito trabalhista, este deverá ser inscrito no juízo da recuperação judicial e inserido no quadro geral de credores da empresa recuperanda.

Imperioso registrar que o Superior Tribunal de Justiça já expressou diversas vezes o entendimento de que a competência para a execução e pagamento do crédito trabalhista, após devidamente apurado na Justiça do Trabalho, é do Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, mesmo após a decorrido o prazo de 180 dias para suspensão da execução trabalhista, tratado no §4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a exemplo do CC n. 112.799-DF, cuja ementa do acórdão transcrevo abaixo:

*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.***

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/03/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) [grifei]

Sem embargo, tal competência abrange a execução dos encargos previdenciários incidentes sobre os créditos trabalhistas apurados,

uma vez que aqueles se afiguram acessórios do principal - o próprio crédito trabalhista. Esse é o entendimento já expressado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior do Trabalho, veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO DO TRABALHO.

COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. O juízo falimentar é competente para prosseguir na execução dos créditos já apurados pela Justiça do Trabalho referentes às contribuições sociais resultantes das sentenças trabalhistas. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI: 621155 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 26/06/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012) [destaquei]

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM PROCESSOS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na hipótese, trata-se de recurso de revista interposto contra decisão que negou provimento ao recurso ordinário da União, mantendo a decisão de primeiro grau que determinara a habilitação do crédito oriundo de reclamação trabalhista nos autos do processo de recuperação judicial. **Se a competência se desloca para o Juízo da Recuperação Judicial, após a liquidação dos créditos, não há motivos para que a execução previdenciária seja desmembrada e prossiga na Justiça do Trabalho, uma vez que a execução previdenciária decorre da execução dos créditos trabalhistas remetida ao juízo da recuperação judicial, prevalecendo o princípio de que o acessório segue o principal.** Agravo de instrumento desprovido.* (TST - AIRR: 1348003720095030067, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 02/06/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015) [destaquei]

Assim, considerando que o crédito já se encontra devidamente apurado nestes autos, com cálculos homologados, **fica citada a devedora, na forma do art. 513, § 2º, I, do CPC, para ciência do valor devido e, caso queira, apresente embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

DESCRIÇÃO DO DÉBITO:

1. LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 10.710,14
2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R\$ 160,05
3. HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO: R\$ 755,65

4. TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R\$ 11.625,84

Em caso de inércia, exsurge a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial para o prosseguimento da execução.

Transcorrido em branco o prazo assinalado para eventual oposição de embargos pela parte ré, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito**, para que o credor efetue a habilitação do seu crédito no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial, perante o seu Administrador Judicial, devendo a Secretaria **intimar o exequente para receber a referida certidão no prazo de 05 (cinco) dias**. Quando da expedição da certidão, deverão ser observados, rigorosamente, os requisitos dispostos no art. 9º da Lei n. 11.101/05 e no art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estipula:

Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:

I - nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;

II - a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;

III - data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;

IV - o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.

Após, diante da impossibilidade de constrição de bens por este juízo, no caso de devedor em recuperação judicial, prossiga-se a presente execução em face da devedora subsidiária, conforme requerido pela autora na manifestação de id. 3e7ec1f.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000863-33.2022.5.14.0401	
RECLAMANTE	JOSINETE AMORIM DE MELO
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca do bloqueio realizado nos autos (id. 9269c7e), bem como para, no prazo legal, requerer o que entender de direito, sob pena de liberação ao credor.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000633-54.2023.5.14.0401	
RECLAMANTE	ALEXANDRA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SALOMAO DE LIMA GOMES
ADVOGADO	SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA GOMES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000688-73.2021.5.14.0401	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência dos **Cálculos** de **id. XXX**, e, querendo, apresentar **impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000663-60.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	RAIMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
RECLAMADO	I. C. COMERCIO, CONSTRUCAO, TRANSPORTES, IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIO ROSAS NETO(OAB: 4146/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	AGUIA TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca do documento de id. 55d7669 e anexo, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000028-45.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MF PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	IANNAY KELLY DE FREITAS LINS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, informar o CNPJ da pessoa jurídica C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, bem como a sua localização, para prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000652-94.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DEBORA LIMA DA MOTA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- DEBORA LIMA DA MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ªexecutada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000652-94.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DEBORA LIMA DA MOTA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ªexecutada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000723-96.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AIDA BOAVENTURA PROGENIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDA BOAVENTURA PROGENIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000723-96.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AIDA BOAVENTURA PROGENIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000888-46.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	IRINEIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	SBS SOLUCOES CONTABEIS CORPORATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	YOHANNA LIMA DE ALENCAR(OAB: 5790/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEIA DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: IRINEIA DO NASCIMENTO SILVA
Data de Audiência: 22/01/2024 11:00
Link da Audiência: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81903621271>

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **Audiência de Conciliação**, realizada por videoconferência via **aplicativo ZOOM**, no link da audiência informado acima, perante o **CEJUSC** (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco / AC), oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes **virtualmente**, sob pena das advertências legais.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000888-46.2022.5.14.0401
RECLAMANTE IRINEIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO SBS SOLUCOES CONTABEIS CORPORATIVAS - EIRELI
ADVOGADO YOHANNA LIMA DE ALENCAR(OAB: 5790/AC)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
Intimado(s)/Citado(s):
- SBS SOLUCOES CONTABEIS CORPORATIVAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: SBS SOLUCOES CONTABEIS CORPORATIVAS - EIRELI
Data de Audiência: 22/01/2024 11:00
Link da Audiência: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81903621271>

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **Audiência de**

Conciliação, realizada por videoconferência via **aplicativo ZOOM**, no link da audiência informado acima, perante o **CEJUSC** (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco / AC), oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes **virtualmente**, sob pena das advertências legais.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000888-12.2023.5.14.0401
RECLAMANTE V.P.S.
ADVOGADO GEOVANA FRANCISCA CLEMENTE BLANS RODRIGUES(OAB: 27708/MS)
ADVOGADO JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
RECLAMADO T.N.E.E.
Intimado(s)/Citado(s):
- V.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d9715be.

Processo Nº ATSum-0000237-14.2022.5.14.0401
RECLAMANTE MARIA CLEICIANE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO TIM S A
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA CLEICIANE MESQUITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d44c897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO
Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:
1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestivos e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos nele formulados.

Custas no importe de **R\$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000237-14.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA CLEICIANE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d44c897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestivos e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos nele formulados. Custas no importe de **R\$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000012-57.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA PEREIRA DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb2544 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de atualização de acordo com o julgado de id. 5e00ecc, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT e **os honorários de sucumbência**, no prazo de 08 (oito) dias.

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, cite-se a parte reclamada para pagamento.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000012-57.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
ADVOGADO DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
TERCEIRO ANA PAULA PEREIRA DA INTERESSADO CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb2544 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de atualização de acordo com o julgado de id. 5e00ecc, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT e **os honorários de sucumbência**, no prazo de 08 (oito) dias.

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrb01@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, cite- se a parte reclamada para pagamento.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000403-80.2021.5.14.0401

RECLAMANTE MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES(OAB: 5039/AC)
ADVOGADO IALE RICARDO SILVA DE SOUZA(OAB: 4908/AC)
RECLAMADO A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO ANA CLARA SOUZA DE SA(OAB: 5560/AC)

ADVOGADO EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL(OAB: 5929/AC)
TERCEIRO INTERESSADO JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
TERCEIRO INTERESSADO NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb77ee proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA em face de A.C.D.A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pleiteando o recebimento de dano moral por condições de trabalho degradantes, que geraram doença ocupacional.

A perícia realizada por NEY PINHEIRO DE SOUZA (id. 47ab8eb) concluiu pela inexistência de correlação entre a doença apresentada pela reclamante e o labor desempenhado na empresa reclamada, quando da avaliação das atividades laborais em questão. Conforme segue:

Para avaliação das condições em que trabalha o reclamante foi realizado o acompanhamento de sua jornada de trabalho, onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na Norma Regulamentadora nº 17, com a metodologia expressa em seu corpo, concluímos que, sob o ponto de vista de Segurança do Trabalho, a reclamante não laborou em condições de sobrecarga muscular em membros inferiores e tronco ou esforço repetitivo dos membros superiores de forma permanente e longos períodos na jornada de trabalho.

Em audiência (id. 11f0954), houve firmamento de acordo para que a parte reclamada adimplisse o valor de R\$4.000 (quatro mil reais), referentes à condenação como um todo.

Acerca dos honorários periciais, o entendimento do então válido art. 790-B da CLT era o seguinte:

*Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da **parte sucumbente na pretensão objeto da perícia** (grifo nosso), ainda que beneficiária da justiça gratuita.-*

Os honorários periciais seriam de incumbência do reclamante por ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, qual seja, o pedido de adicional de insalubridade.

Trata-se de beneficiário da justiça gratuita, percebedor de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme apontam os documentos acostados à inicial (id. b1a5f47). Dessa forma, houve o estabelecimento do pagamento de honorários ao perito pelo E. TRT com recursos vinculados ao custeio de gratuidade de justiça.

O artigo 112 da Resolução Administrativa nº 56/2020 do Eg. TRT da 14ª Região estabelece que o “pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, nos casos de processos extintos com resolução de mérito por conciliação, só poderá ocorrer mediante justificativa do Magistrado responsável ao Presidente do Tribunal, a quem caberá, após análise, eventual autorização para a respectiva quitação”.

No ensejo, em atenção ao despacho proferido pela Presidência deste E. TRT (id. ed4e429), apresento:

1. Como justificativa para o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade de justiça, a demonstração de hipossuficiência do reclamante;
2. Como esclarecimentos para o pagamento dos honorários periciais, a demonstração de que o reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme extrato do laudo pericial supracitado;
3. Pedido de pagamento de honorários periciais por assistência judiciária da Justiça do Trabalho, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao perito NEY PINHEIRO DE SOUZA.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000403-80.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES(OAB: 5039/AC)
ADVOGADO	IALE RICARDO SILVA DE SOUZA(OAB: 4908/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	ANA CLARA SOUZA DE SA(OAB: 5560/AC)
ADVOGADO	EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL(OAB: 5929/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb77ee proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA em face de A.C.D.A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pleiteando o recebimento de dano moral por condições de trabalho degradantes, que geraram doença ocupacional.

A perícia realizada por NEY PINHEIRO DE SOUZA (id. 47ab8eb) concluiu pela inexistência de correlação entre a doença apresentada pela reclamante e o labor desempenhado na empresa reclamada, quando da avaliação das atividades laborais em questão. Conforme segue:

Para avaliação das condições em que trabalha o reclamante foi realizado o acompanhamento de sua jornada de trabalho, onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na Norma Regulamentadora nº 17, com a metodologia expressa em seu corpo, concluímos que, sob o ponto de vista de Segurança do Trabalho, a reclamante não laborou em condições de sobrecarga muscular em membros inferiores e tronco ou esforço repetitivo dos membros superiores de forma permanente e longos períodos na jornada de trabalho.

Em audiência (id. 11f0954), houve firmamento de acordo para que a parte reclamada adimplisse o valor de R\$4.000 (quatro mil reais), referentes à condenação como um todo.

Acerca dos honorários periciais, o entendimento do então válido art. 790-B da CLT era o seguinte:

*Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da **parte sucumbente na pretensão objeto da perícia** (grifo nosso), ainda que beneficiária da justiça gratuita.-*

Os honorários periciais seriam de incumbência do reclamante por ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, qual seja, o pedido de adicional de insalubridade.

Trata-se de beneficiário da justiça gratuita, percebedor de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme apontam os documentos acostados à inicial (id. b1a5f47). Dessa forma, houve o estabelecimento do pagamento de honorários ao perito pelo E. TRT com recursos vinculados ao custeio de gratuidade de justiça.

O artigo 112 da Resolução Administrativa nº 56/2020 do Eg. TRT da 14ª Região estabelece que o “pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, nos casos de processos extintos com resolução de mérito por conciliação, só poderá ocorrer mediante justificativa do Magistrado responsável ao Presidente do Tribunal, a quem caberá, após análise, eventual autorização para a respectiva quitação”.

No ensejo, em atenção ao despacho proferido pela Presidência deste E. TRT (id. ed4e429), apresento:

1. Como justificativa para o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade de justiça, a demonstração de hipossuficiência do reclamante;
2. Como esclarecimentos para o pagamento dos honorários periciais, a demonstração de que o reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme extrato do laudo pericial supracitado;
3. Pedido de pagamento de honorários periciais por assistência judiciária da Justiça do Trabalho, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao perito NEY PINHEIRO DE SOUZA.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000637-91.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FERNANDES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703dcbe proferido nos autos.

DESPACHO

Na ata de audiência id. 599aad3, as partes firmaram acordo, a ser cumprido com os valores então constantes dos autos, decorrentes de bloqueio judicial em sede de tutela provisória (id. b5c431c). Na mesma ocasião, restou consignado que os valores remanescentes seriam devolvidos à reclamada, mediante liberação em conta de

sua titularidade.

Em manifestação de id. bb37757, a reclamada requereu a liberação desses valores, sem que tenha havido qualquer oposição da reclamante.

Intime-se RED PONTES EIRELI para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários necessários para o depósito dos referidos valores.

Cumprindo a ordem, proceda a Secretaria ao necessário para a liberação, conforme requerido pela parte e estipulado na ata supracitada.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001068-62.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582f909 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia da **reclamada**, quanto ao pedido de **id. 95b7f88**, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, expedindo o necessário.

Sem prejuízo, se houver, recolham-se aos cofres públicos o valor devido a título de encargos previdenciários e custas processuais, em guias próprias, expedindo o necessário.

Cumpridos os itens supra, e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767524a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a concordância da parte executada com os cálculos elaborados pelo calculista judicial, homologo a planilha de id. 8205552, fixando a execução em R\$ 1.738.182,70 (um milhão setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
Considerando os depósitos já realizados pela parte executada (id. 1a7227f e id. b97ae61), deverá a Secretaria liberar os valores à parte credora, devidamente atualizados, para pagamento parcial do seu crédito.
Na sequência, intime-se a parte executada para depositar o valor correspondente à diferença remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000703-71.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	LILIAN DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	C12 SEGURANCA E PROTECAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA(OAB: 3241/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- C12 SEGURANCA E PROTECAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc12ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONHEÇO**, mas **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte embargante.
Intime-se.
Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000703-71.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	LILIAN DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	C12 SEGURANCA E PROTECAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA(OAB: 3241/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc12ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONHEÇO**, mas **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001014-63.2017.5.14.0404

RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS ALVES
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	BRANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767524a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a concordância da parte executada com os cálculos elaborados pelo calculista judicial, homologo a planilha de id. 8205552, fixando a execução em R\$ 1.738.182,70 (um milhão setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
Considerando os depósitos já realizados pela parte executada (id. 1a7227f e id. b97ae61), deverá a Secretaria liberar os valores à parte credora, devidamente atualizados, para pagamento parcial do seu crédito.
Na sequência, intime-se a parte executada para depositar o valor correspondente à diferença remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000652-94.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DEBORA LIMA DA MOTA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b87c259 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, deixo de receber o interposto Agravo de Petição de id. 66f5770, interposto pela 1ª executada, pois apesar de presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal,

adequação, tempestividade e regularidade de representação), não vislumbro presente o pressuposto subjetivo relativo ao interesse, haja vista ser a devedora subsidiária a parte atingida pela decisão que ora se pretende atacar. Ressalto que, apesar de devidamente intimada/citada, a referida parte (devedora subsidiária) quedou-se inerte.

Ainda, a pretensão da parte exequente, formulada na petição de id. fa87c0c e reiterada na petição de id. 648beab, de que a devedora subsidiária arque com o pagamento do débito já foi devidamente apreciado e deferido por meio do ato judicial de id. 651bcff, que redirecionou a execução à TIM S. A., que já foi devidamente citada nos termos do art. 880 da CLT e, todavia, não pagou o valor devido nem garantiu a execução.

Além do mais, indefiro o pleito da TIM S. A. na petição de id. 249e882, pelos motivos já expostos no ato judicial de id. 651bcff, os quais deixam suficientemente clara a possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário em caso de recuperação judicial da devedora principal.

Assim sendo, em prosseguimento à execução, determino o bloqueio do valor devido, via Sisbajud, nas contas bancárias da devedora subsidiária, objetivando a garantia da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000652-94.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	DEBORA LIMA DA MOTA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LIMA DA MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b87c259 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, deixo de receber o interposto Agravo de Petição de id. 66f5770, interposto pela 1ª executada, pois apesar de presentes os

pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade e regularidade de representação), não vislumbro presente o pressuposto subjetivo relativo ao interesse, haja vista ser a devedora subsidiária a parte atingida pela decisão que ora se pretende atacar. Ressalto que, apesar de devidamente intimada/citada, a referida parte (devedora subsidiária) quedou-se inerte.

Ainda, a pretensão da parte exequente, formulada na petição de id. fa87c0c e reiterada na petição de id. 648beab, de que a devedora subsidiária arque com o pagamento do débito já foi devidamente apreciado e deferido por meio do ato judicial de id. 651bcff, que redirecionou a execução à TIM S. A., que já foi devidamente citada nos termos do art. 880 da CLT e, todavia, não pagou o valor devido nem garantiu a execução.

Além do mais, indefiro o pleito da TIM S. A. na petição de id. 249e882, pelos motivos já expostos no ato judicial de id. 651bcff, os quais deixam suficientemente clara a possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário em caso de recuperação judicial da devedora principal.

Assim sendo, em prosseguimento à execução, determino o bloqueio do valor devido, via Sisbajud, nas contas bancárias da devedora subsidiária, objetivando a garantia da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000422-18.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	TAYANE TEIXEIRA GOMES LINS
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	ALI REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	ALIANCA AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada param caso queira, manifestar-se acerca da petição de id. a086827, bem como comprovar nos autos o pagamento de débito informado, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000422-18.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	TAYANE TEIXEIRA GOMES LINS
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
RECLAMADO	ALI REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	ALIANCA AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada param caso queira, manifestar-se acerca da petição de id. a086827, bem como comprovar nos autos o pagamento de débito informado, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-36.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	PEREGRINO DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-36.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	PEREGRINO DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000424-22.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCELO JEFFESON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SILVA CESARIO ROSA(OAB: 3106/AC)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JOSE PARRILHA PANONT(OAB: 4205/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada TAM LINHAS AEREAS S/A., por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos cálculos ID -68fbe7e, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000887-27.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16abfb5 proferida nos autos.

DECISÃO EM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO** em face de **UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME**, em que pleiteia a concessão de tutela de urgência, para o fim de que custeie o tratamento médico do reclamante, decorrente de contaminação com produto infectante no exercício da atividade profissional.

É o relatório. Decido.

Atutelaprovisória, segundo o art.294(*caput* e parágrafo único) doCPC, pode ser fundamentada na urgência ou na evidência, sendo caso de urgência, revela-se de natureza cautelar ou antecipada. Conquanto atutelaprovisória de urgência (cautelar ou antecipada) pode ser concedida em caráter *antecedente*, quando são apresentados pedidos detuteladefinitiva, além da provisória,

também chamada de *incidental*.

Atutela cautelar de urgência pode ser "cautelar" ou "antecipada" (isto é, satisfativa, art. 294, parágrafo único, CPC), enquanto que atutela de evidência é sempre satisfativa (art. 311, CPC).

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela, portanto, se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (*fumus boni iuris*) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Por outro lado, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme art. 300, §3º, do CPC.

Por fim, na forma do art. 301 do CPC/2015, o juízo poderá efetivar a tutela deferida utilizando-se de qualquer meio idôneo para assegurar o direito.

No caso dos autos, a parte autora foi contratada pela reclamada em **04/05/2022** para exercer a função de **faxineiro (CTPS no id. 3921591)**. Alega que em **04/10/2022** sofreu o acidente de trabalho típico descrito na exordial (SINAN nº 0176895 no id. c55c0d9) que acarretou a perda parcial de sua visão (laudos e exames médicos nos ids. 9a0002e e 0da45f9).

Tendo sido suficientemente demonstrado que a parte autora foi vítima de acidente de trabalho, quando do desempenho de suas funções está demonstrada a probabilidade do direito alegado.

Reputo também existente o perigo na demora, decorrente da natureza da própria pretensão (tratamento médico decorrente de acidente de trabalho) e da situação de vulnerabilidade social e desamparo financeiro da parte autora, tendo em vista que o custeio dos respectivos tratamentos poderá acarretar prejuízo a sua subsistência e de sua família.

Registre-se por oportuno que a despeito da existência de tratamento médico realizado por intermédio do SUS (sistema único de saúde), a responsabilidade civil por acidente de trabalho pode também englobar despesas médicas decorrentes de tratamento particular quando demonstrado que o SUS não se mostrou efetivo na prestação de socorro e/ou na realização do tratamento devido -

caso dos autos.

O simples encaminhamento do trabalhador para atendimento afiliado ao SUS não exime a empregadora do pagamento das despesas médico-hospitalares. O dever de reparação inscrito no art. 927 do Código Civil não encontra limitação dessa ordem que, se acolhida, equivaleria, na prática, a atribuir ao Estado a responsabilidade pela reparação de danos provocados pela conduta culposa do empregador.

Destaque-se que, nos termos do art. 2º da CLT, os riscos do empreendimento, inclusive quanto à segurança, saúde e integridade do trabalhador, são do empregador ou empresário que aufer os frutos do labor, não se podendo jamais transferir para o trabalhador esse ônus. (TRT-24 00011684720125240091, Relator: FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, 2ª TURMA, Data de Publicação: 04/02/2015).

Em razão do exposto, **DEFIRO** a medida pleiteada e **DETERMINO** que a parte ré proceda o ressarcimento das despesas decorrentes do tratamento das lesões provenientes do acidente de trabalho (ou a ele equiparado) cuja necessidade para o restabelecimento da saúde da parte autora seja comprovado nos autos.

Confiro a este ato força de mandado.

Após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inaugural, intimando-se as partes para comparecimento, e também desta decisão, sob pena de arquivamento do feito, no caso de ausência da parte reclamante, e julgamento da ação à revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, no caso de ausência da parte reclamada, nos termos do art. 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000442-43.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56001e

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia da parte autora em informar os dados bancários para fins de transferência dos valores devidos, determino que a secretaria proceda com a pesquisa da conta bancária da parte autora por meio do sistema SISBAJUD.

Após, cumpra-se o despacho de id. cb2f83a
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000723-96.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AIDA BOAVENTURA PROGENIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3141e38 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme requerido pela autora na manifestação de id. 1025c53, bem como decorrido o prazo para garantia da execução, prossiga-se no cumprimento da decisão de id. e6a4f29, a fim de implementar a ferramenta SISBAJUD em face da responsável subsidiária TIM S.A.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000723-96.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AIDA BOAVENTURA PROGENIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDA BOAVENTURA PROGENIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3141e38 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme requerido pela autora na manifestação de id. 1025c53, bem como decorrido o prazo para garantia da execução, prossiga-se no cumprimento da decisão de id. e6a4f29, a fim de implementar a ferramenta SISBAJUD em face da responsável subsidiária TIM S.A.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000298-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ANA CLEIA LEO FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIA LEO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb1222e proferida nos autos.

DECISÃO EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do **Agravo de Petição** por seus próprios fundamentos.

Nego seguimento ao **Agravo de Petição** de id. **c84c0c7** interpostopela **parte reclamada** pelos motivos expostos no

Despacho de id. **c1b262b**.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da sentença desfavorável à parte recorrente.

Regular a representação processual, visto que a peça recursal foi subscrita por procurador(a) habilitado(a) nos autos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000298-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ANA CLEIA LEO FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb1222e proferida nos autos.

DECISÃO EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do **Agravo de Petição** por seus próprios

fundamentos.

Nego seguimento ao **Agravo de Petição** de id. **c84c0c7**

interpostopela **parte reclamada** pelos motivos expostos no

Despacho de id. **c1b262b**.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da sentença desfavorável à parte recorrente.

Regular a representação processual, visto que a peça recursal foi subscrita por procurador(a) habilitado(a) nos autos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000213-49.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd19d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, deverá a secretaria intimar a parte reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda encontra-se em recuperação judicial, juntado aos autos os documentos comprobatórios.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000213-49.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd19d8
proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, deverá a secretaria intimar a parte reclamada para,
no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda encontra-se em
recuperação judicial, juntado aos autos os documentos
comprobatórios.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000321-49.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	EVERSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA(OAB: 3909/AC)
RECLAMADO	JIMMY BARBOSA LEVY
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JIMMY BARBOSA LEVY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec62b4
proferido nos autos.

DESPACHO.

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação do
reclamante informando o inadimplemento do acordo firmado pelas
partes.

A parte reclamada intimada não comprovou o pagamento das
citadas parcelas..

Diante do exposto, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8
(oito) dias, apresentar os cálculos atualizados do débito, inclusive
das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas
devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Após, considerando que a parte reclamada concordou em sair
ciente da Citação da execução, na forma do art. 880 da CLT, e
renunciou expressamente ao prazo previsto no art. 883-A da CLT

Inicie-se / Prossiga-se com à execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000321-49.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	EVERSON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA(OAB: 3909/AC)
RECLAMADO	JIMMY BARBOSA LEVY
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON SANTOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec62b4
proferido nos autos.

DESPACHO.

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação do
reclamante informando o inadimplemento do acordo firmado pelas
partes.

A parte reclamada intimada não comprovou o pagamento das
citadas parcelas..

Diante do exposto, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8
(oito) dias, apresentar os cálculos atualizados do débito, inclusive
das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas
devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Após, considerando que a parte reclamada concordou em sair
ciente da Citação da execução, na forma do art. 880 da CLT, e
renunciou expressamente ao prazo previsto no art. 883-A da CLT

Inicie-se / Prossiga-se com à execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000499-61.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALYSSANDRA KAMILA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)

RECLAMADO EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

RECLAMADO INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ

ADVOGADO ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
- INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbceb8c proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, não havendo determinação judicial para o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária prossiga-se no cumprimento da decisão id. cb47d67.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000499-61.2022.5.14.0401

RECLAMANTE ALYSSANDRA KAMILA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)

RECLAMADO EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

RECLAMADO INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ

ADVOGADO ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSANDRA KAMILA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbceb8c proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, não havendo determinação judicial para o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária prossiga-se no cumprimento da decisão id. cb47d67.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-67.2022.5.14.0401

RECLAMANTE KELLY CRISTINA DE FARIA XAVIER MAGGI

ADVOGADO luiz henrique coelho rocha(OAB: 3637/AC)

RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

RECLAMADO YDUQS PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DE FARIA XAVIER MAGGI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88cd0f4 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO o pedido formulado na petição id. 2fa0e38 e concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte ré comprovar o pagamento do valor correspondente ao seguro-garantia, sob pena de expedição de ofício a seguradora para resgate do valor segurado independente de nova manifestação.

Cumprido o item acima, libere-se ao credor o seu crédito e recolham-se aos cofres públicos os valores atinentes a previdência, custas e IRPF

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-67.2022.5.14.0401

RECLAMANTE KELLY CRISTINA DE FARIA XAVIER MAGGI

ADVOGADO luiz henrique coelho rocha(OAB: 3637/AC)

RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

ADVOGADO

DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

RECLAMADO

YDUQS PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO

DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME
- YDUQS PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88cd0f4 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO o pedido formulado na petição id. 2fa0e38 e concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte ré comprovar o pagamento do valor correspondente ao seguro-garantia, sob pena de expedição de ofício a seguradora para resgate do valor segurado independente de nova manifestação.

Cumprido o item acima, libere-se ao credor o seu crédito e recolham-se aos cofres públicos os valores atinentes a previdência, custas e IRPF

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000895-72.2021.5.14.0401

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

TERCEIRO INTERESSADO

ABEL SOUZA DA SILVA

KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

AUTO POSTO TREVO LTDA

MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO

MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

ELIAZAR SILVA MACHADO

AUTO POSTO JUNIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO TREVO LTDA
- MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb3260 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a Secretaria ao levantamento dos valores remanescentes nos autos, a considerar os comprovantes acostados à manifestação de id. 0de8647.

Intime-se a reclamada AUTO POSTO TREVO LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários, para devolução dos valores eventualmente apurados.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000895-72.2021.5.14.0401

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

TERCEIRO INTERESSADO

ABEL SOUZA DA SILVA

KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

AUTO POSTO TREVO LTDA

MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO

MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

ELIAZAR SILVA MACHADO

AUTO POSTO JUNIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb3260 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a Secretaria ao levantamento dos valores remanescentes nos autos, a considerar os comprovantes acostados à manifestação de id. 0de8647.

Intime-se a reclamada AUTO POSTO TREVO LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários, para devolução dos valores eventualmente apurados.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExProvAS-0000761-16.2019.5.14.0401

EXEQUENTE

MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA

ADVOGADO ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
EXECUTADO SUASCOR VERSATILIDADE EM
SERVICOS - EIRELI - EPP
EXECUTADO HARIEL DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO VICENTE DE PAULO DA SILVA
LOPES(OAB: 5901/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f968541
proferido nos autos.

DESPACHO

INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do
Estado do Acre para obtenção do contrato social da empresa
devedora, considerando que, em razão da publicidade dos registros
públicos de empresas mercantis e atividades afins, "*qualquer
pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os
assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões,
mediante pagamento do preço devido*", nos exatos termos do art. 29
da Lei n. 8.934/1994, portanto, tal providência deve ser incumbida
ao credor/exequente e não aos serviços judiciários, já abarrotados
de processos, o que implicaria em indevida e indesejável demora à
prestação jurisdicional.

Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens,
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,
requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados
para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou
arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o
interessado de que:

- a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será
arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de
2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT,
independentemente de nova intimação;
- b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de
penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por
aplicação subsidiária do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº
6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação,
arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos
previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de
nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos,
fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento

definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as
partes na forma do art. 10 do CPC.

Cumprida a obrigação, proceda a secretaria o levantamento de
todas as penhoras e restrições existentes e, inexistindo pendências
outras, venham conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExProvAS-0000761-16.2019.5.14.0401

EXEQUENTE MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA
ADVOGADO ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
EXECUTADO SUASCOR VERSATILIDADE EM
SERVICOS - EIRELI - EPP
EXECUTADO HARIEL DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO VICENTE DE PAULO DA SILVA
LOPES(OAB: 5901/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARIEL DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f968541
proferido nos autos.

DESPACHO

INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do
Estado do Acre para obtenção do contrato social da empresa
devedora, considerando que, em razão da publicidade dos registros
públicos de empresas mercantis e atividades afins, "*qualquer
pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os
assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões,
mediante pagamento do preço devido*", nos exatos termos do art. 29
da Lei n. 8.934/1994, portanto, tal providência deve ser incumbida
ao credor/exequente e não aos serviços judiciários, já abarrotados
de processos, o que implicaria em indevida e indesejável demora à
prestação jurisdicional.

Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens,
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,
requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados
para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou
arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o
interessado de que:

- a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será
arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de

2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por aplicação subsidiária do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação, arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

Cumprida a obrigação, proceda a secretaria o levantamento de todas as penhoras e restrições existentes e, inexistindo pendências outras, venham conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.

TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.T.C.D.A.L.
- V.V.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39c49fa.

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39c49fa.

Processo Nº ATSum-0000072-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	ROMANO FERNANDES GOUVEA

ADVOGADO	FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
RECLAMADO	CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA DE SOUZA ROCHA BARBOSA(OAB: 4626/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME
- ROMANO FERNANDES GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48ce15c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a certidão antecedente, de cujo teor extrai-se a inexistência de pendências relativas ao feito, e para os fins previstos no art.925 do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a execução processada nestes autos, com base no art.924 do CPC/2015.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos autos.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000072-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	ROMANO FERNANDES GOUVEA
ADVOGADO	FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
RECLAMADO	CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME
ADVOGADO	VANESSA DE SOUZA ROCHA BARBOSA(OAB: 4626/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SANTANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48ce15c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a certidão antecedente, de cujo teor extrai-se a inexistência de pendências relativas ao feito, e para os fins previstos no art.925 do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a execução processada nestes autos, com base no art.924 do CPC/2015.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos autos.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000057-57.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	DEJANE DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
- ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c825da proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição de id. 37323dc quanto à utilização do SISBAJUD para bloqueio de valores nas contas bancárias das executadas remanescentes, na modalidade teimosinha.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000644-83.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	DANIELA AGUIAR DESIDERIO
ADVOGADO	DANIEL DUARTE LIMA(OAB: 4328/AC)
RECLAMADO	GOIS & GOIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA AGUIAR DESIDERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 558684e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 08 (oito) dias. **Registre-se o início da liquidação.**

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000057-57.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	DEJANE DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- DEJANE DE AQUINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c825da proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição de id. 37323dc quanto à utilização do SISBAJUD para bloqueio de valores nas contas bancárias das executadas remanescentes, na modalidade teimosinha.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000045-43.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MIRLANA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a47999f proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo à manifestação de id. fe40132, defiro o pedido formulado na petição acima referida quanto à utilização do Sisbajud para bloqueio de valores nas contas bancárias das executadas na modalidade teimosinha, à exceção, obviamente, da massa falida.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000045-43.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MIRLANA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- MIRLANA DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a47999f proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo à manifestação de id. fe40132, defiro o pedido formulado na petição acima referida quanto à utilização do Sisbajud para bloqueio de valores nas contas bancárias das executadas na modalidade teimosinha, à exceção, obviamente, da massa falida.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo N° ATSum-0000834-46.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA CABRAL PINTO
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

De ordem, fica intimada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração id-92ce108, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC. 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000555-07.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	V.M.D.S.
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	E.A.R.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
RECLAMADO	S.S.S.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
RECLAMADO	S.E.R.L.M.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(A.
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.R.
- S.E.R.L.M.
- S.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a33e551.

Processo N° ATOrd-0000555-07.2016.5.14.0401

RECLAMANTE V.M.D.S.
ADVOGADO Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)

ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	E.A.R.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
RECLAMADO	S.S.S.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
RECLAMADO	S.E.R.L.M.
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.A.
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a33e551.

Processo N° ATSum-0000189-55.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALICE RODRIGUES MERCHED
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af03378
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões à impugnação à sentença de liquidação de id. 7cf923b.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo N° ATSum-0000189-55.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALICE RODRIGUES MERCHED
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAIRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE RODRIGUES MERCHED

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af03378 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões à impugnação à sentença de liquidação de id. 7cf923b.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000832-52.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	THAIRINY BUCHMEIER DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 4470/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
RECLAMADO	DEBORAH CRISTINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA(OAB: 4350/AC)
RECLAMADO	DEBORAH CRISTINA GOMES PEREIRA 81000030504
ADVOGADO	IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA(OAB: 4350/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos de id. bf55a94 e anexos e id. 0fc6bae e anexos, bem como para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000382-27.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	WALESON ALBUQUERQUE CHAVES
ADVOGADO	BRUNA ROSALES DIDONE(OAB: 107884/RS)
ADVOGADO	SILVIA SALLON ROSSONI(OAB: 58959/RS)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESON ALBUQUERQUE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada audiência de instrução para o dia**22.01.2024 às 09h15min.**, a qual será realizada de forma virtual, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, pela plataforma ZOOM, através do seguinte link de acesso:<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81182633294>, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000382-27.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	WALESON ALBUQUERQUE CHAVES
ADVOGADO	BRUNA ROSALES DIDONE(OAB: 107884/RS)
ADVOGADO	SILVIA SALLON ROSSONI(OAB: 58959/RS)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.FRAGOSO DANTAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada audiência de instrução para o dia **22.01.2024 às 09h15min.**, a qual será realizada de forma virtual, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, pela plataforma ZOOM, através do seguinte link de acesso: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81182633294>, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000382-27.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	WALESON ALBUQUERQUE CHAVES
ADVOGADO	BRUNA ROSALES DIDONE(OAB: 107884/RS)
ADVOGADO	SILVIA SALLON ROSSONI(OAB: 58959/RS)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANNICE DE SOUZA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada audiência de instrução para o dia **22.01.2024 às 09h15min.**, a qual será realizada de forma virtual, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, pela plataforma ZOOM, através do seguinte link de acesso: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81182633294>, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001133-91.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001143-38.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de

preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001193-64.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000902-64.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos

cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001252-52.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001313-10.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, §

2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000653-16.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000205-09.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000284-85.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0001053-30.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000335-96.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA
Servidor

Processo Nº CumSen-0001012-63.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000244-06.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA
Servidor

Processo Nº CumSen-0000283-03.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000225-97.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA
Servidor

Processo Nº CumSen-0001022-10.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000952-90.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000872-29.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000802-12.2021.5.14.0401	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000213-83.2022.5.14.0401	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus Advogados, para fazer uso da faculdade conferida pelo art. 879, § 2º, da CLT (apresentar impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-35.2023.5.14.0401	
EXEQUENTE	MELISSA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o Agravo de Petição interposto nos autos (id. 3288ca5), considerando que a decisão mencionada no referido recurso inexistente nestes autos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-35.2023.5.14.0401	
EXEQUENTE	MELISSA DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO
ADVOGADO
EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO
ADVOGADO

THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ
POERSCH(OAB: 3172/AC)
MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ
POERSCH(OAB: 3172/AC)
MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WILLIAM HERRISON CUNHA
BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- MELISSA DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o Agravo de Petição interposto nos autos (id. 3288ca5), considerando que a decisão mencionada no referido recurso inexistente nestes autos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000609-60.2022.5.14.0401
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

DORES DA SILVA NASCIMENTO
HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
EVERSON DOMINGUES DA SILVA
66231507220
MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
ANTONIO JOSE DE CASTRO
SANTOS JUNIOR
MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME
MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):
- DORES DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, para ciência das certidões ids db9b3db, 596fbe1 e 00d0282, para que requeira as medidas

necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT
Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000325-52.2022.5.14.0401
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO

DOUGLAS ADRIANO MENDONCA
RODRIGUES
HEITOR MIGUEL PICORAL
JUNIOR(OAB: 6150/AC)
CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)
TIM S A
MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- DOUGLAS ADRIANO MENDONCA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f561a proferido nos autos.
DESPACHO
Aguarde-se o prazo para recurso da sentença de id. 0bc278a. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento formulado nos ids. 57f1a4e e 1bf762a.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000325-52.2022.5.14.0401
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO

DOUGLAS ADRIANO MENDONCA
RODRIGUES
HEITOR MIGUEL PICORAL
JUNIOR(OAB: 6150/AC)
CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)
TIM S A

ADVOGADO

MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)

ADVOGADO

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f561a proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo para recurso da sentença de id. 0bc278a. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento formulado nos ids. 57f1a4e e 1bf762a.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000089-03.2022.5.14.0401

RECLAMANTE

MARIA DE FATIMA SOUZA SUSSUARANA DA ROCHA

ADVOGADO

MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)

RECLAMADO

CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

ADVOGADO

ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 14488/PA)

ADVOGADO

RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES(OAB: 16279/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b385a proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego para esclarecer a questão delineada nas manifestações de id. e3d2866, 677ea38 e 8e33677, acerca dos problemas enfrentados pela reclamante para

habilitação no Seguro-Desemprego, bem como sobre eventual erro da reclamada no fornecimento das informações necessárias.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000089-03.2022.5.14.0401

RECLAMANTE

MARIA DE FATIMA SOUZA SUSSUARANA DA ROCHA

ADVOGADO

MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)

RECLAMADO

CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

ADVOGADO

ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 14488/PA)

ADVOGADO

RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES(OAB: 16279/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SOUZA SUSSUARANA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b385a proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego para esclarecer a questão delineada nas manifestações de id. e3d2866, 677ea38 e 8e33677, acerca dos problemas enfrentados pela reclamante para habilitação no Seguro-Desemprego, bem como sobre eventual erro da reclamada no fornecimento das informações necessárias.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000379-23.2019.5.14.0401

RECLAMANTE

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO

YANNA HENRIQUE GOMES DE SOUZA(OAB: 4521/AC)

ADVOGADO

CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 5328/AC)

RECLAMADO

EVERSON DOMINGUES DA SILVA 66231507220

RECLAMADO

CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME

ADVOGADO

VANESSA DE SOUZA ROCHA BARBOSA(OAB: 4626/AC)

ADVOGADO

MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)

RECLAMADO

EVERSON DOMINGUES DA SILVA

TESTEMUNHA

Maria Rosilene Soares do Nasci

TERCEIRO INTERESSADO	EVERSON DOMINGUES DA SILVA 66231507220
TESTEMUNHA	Marinete da Silva Ribeiro
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, para ciência das certidões ids 28a7bd6 e 79458ae, para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT
Secretário de Audiência

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000313-98.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	SULIVALDO DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica intimada a parte **AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA (CPF/CNPJ 14.005.497/0001-45)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão de Id 586568d, bem como, para **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a

gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil.

Fica ainda, ciente de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, dispondo do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R\$ 70.585,41 (setenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, salienta-se ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO CERILLO DIAS
Servidor
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000532-14.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	GUSTAVO LUZ DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	J & G DANTAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & G DANTAS LTDA
- J.A.FRAGOSO DANTAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6299a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito a prefacial de carência de ação por ilegitimidade *ad causam* e, **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar solidariamente as partes reclamadas **J.A. FRAGOSO DANTAS - ME** e **J&G DANTAS LTDA**. a pagarem à parte reclamante **GUSTAVO LUZ DA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salário de 27 dias de junho de 2023;
- b) aviso-prévio indenizado de 45 dias;
- c) férias do período aquisitivo 2022/2023 e 5/12 de férias proporcionais, ambas com 1/3;
- d) 7/12 de 13º salário proporcional;
- e) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- f) multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no equivalente ao valor da remuneração mensal da parte reclamante;
- g) adicional de insalubridade em grau médio, com base no salário-mínimo nacional, com reflexos em aviso-prévio, férias com acréscimo de 1/3 e 13º salários; e
- h) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

As reclamadas deverão anotar a data de saída na CTPS Digital do reclamante como sendo **11/08/2023**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Não cumprida a obrigação de fazer e sem prejuízo da cobranças das *astreintes*, deverá a Secretaria da Vara providenciar o necessário para fins de formalização da extinção do contrato de trabalho na CTPS Digital do obreiro.

As partes reclamadas deverão recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item **2.4**).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego à parte reclamante, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (itens **2.2** e **2.4**).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item **2.8**), os juros e correção monetária (item **2.9**), não estando adstrito aos limites do pedido (item **2.10**).

Rejeito o requerimento das reclamadas de aplicação da multa por litigância de má-fé (item **2.11**).

As partes reclamadas pagarão custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00; honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **2.6**); e honorários periciais de R\$ 1.500,00 (item **2.7**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **2.5**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de

seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Ciência ao Perito.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000532-14.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	GUSTAVO LUZ DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	J & G DANTAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO LUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6299a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito a prefacial de carência de ação por ilegitimidade *ad causam* e, **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para **condenar** solidariamente as partes reclamadas **J.A. FRAGOSO DANTAS - ME** e **J&G DANTAS LTDA.** a pagarem à parte reclamante **GUSTAVO LUZ DA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salário de 27 dias de junho de 2023;
- b) aviso-prévio indenizado de 45 dias;
- c) férias do período aquisitivo 2022/2023 e 5/12 de férias proporcionais, ambas com 1/3;
- d) 7/12 de 13º salário proporcional;
- e) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- f) multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no equivalente ao valor da remuneração mensal da parte reclamante;
- g) adicional de insalubridade em grau médio, com base no salário-mínimo nacional, com reflexos em aviso-prévio, férias com acréscimo de 1/3 e 13º salários; e

h) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

As reclamadas deverão anotar a data de saída na CTPS Digital do reclamante como sendo **11/08/2023**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Não cumprida a obrigação de fazer e sem prejuízo da cobranças das *astreintes*, deverá a Secretaria da Vara providenciar o necessário para fins de formalização da extinção do contrato de trabalho na CTPS Digital do obreiro.

As partes reclamadas deverão recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item **2.4**).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego à parte reclamante, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (itens **2.2** e **2.4**).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item **2.8**), os juros e correção monetária (item **2.9**), não estando adstrito aos limites do pedido (item **2.10**).

Rejeito o requerimento das reclamadas de aplicação da multa por litigância de má-fé (item **2.11**).

As partes reclamadas pagarão custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00; honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **2.6**); e honorários periciais de R\$ 1.500,00 (item **2.7**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **2.5**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Ciência ao Perito.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000708-90.2023.5.14.0402

RECLAMANTE

ROBERTO CARLOS PANDO DA SILVA

ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RECLAMADO	AUTO VIAÇAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIAÇAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIAÇAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS PANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c92958 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar as reclamadas **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **VIAÇÃO AQUIRI LTDA**, **REALNORTE TRANSPORTE S.A.** e **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA**. a pagarem à parte reclamante **ROBERTO CARLOS PANDO DA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;
- b) férias do período aquisitivo 2021/2022, de forma simples, e 1/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional;
- c) 3/12 de 13º salário proporcional;
- e) indenização compensatória de 40% do FGTS.
- e) multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente ao acréscimo de 50% sobre as parcelas decorrentes da extinção contratual incontroversas (saldo de salário de 12 dias, aviso-prévio indenizado, férias simples de 2021/2022 e 1/12 de férias proporcionais, ambas com 1/3, 13º salário proporcional de 2022 (3/12) e indenização compensatória de 40% do FGTS);
- f) multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no equivalente ao valor da remuneração mensal da parte reclamante;
- g) 13º salário de 2021;
- h) férias do período aquisitivo 2020/2021, em dobro (art. 137 da CLT), com acréscimo de 1/3;
- i) horas extras, assim entendidas as excedentes a 8 diárias ou 44 semanais, de forma não cumulativa, observados os critérios fixados no item 4 da fundamentação;
- j) uma hora extra por dia de trabalho, observado o adicional de 50%;

com reflexos, pela habitualidade, em repouso semanais remunerados, aviso-prévio, 13º salários e férias com 1/3, até 10/11/2017;

k) indenização de uma hora por dia de trabalho, acrescidas de 50%, a partir de 11/11/2017; e

l) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A responsabilidade das partes reclamadas é solidária, conforme item 8 da fundamentação.

A parte reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 8).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS à parte reclamante, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 8).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 11), os juros e correção monetária (item 12), sem adstrição aos limites do pedido (item 13), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 200.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 10).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 9).

Fica a parte reclamante ciente da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intimem-se as reclamadas.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000691-54.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EMILLE VITORIA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	FELTRINI & SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES(OAB: 3560/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELTRINI & SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 177fec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para *condenar* a parte reclamada **FELTRINI & SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** a pagar à parte reclamante **EMILLE VITÓRIA FERREIRA BARRETO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observados os juros e correção monetária (item 7) e os limites do pedido (item 8), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 5).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 4).

A parte reclamante pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) reclamada(s), à razão de 10% sobre os pedidos em que sucumbiu, suspensa a exigibilidade (item 5).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000691-54.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EMILLE VITORIA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	FELTRINI & SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME

ADVOGADO

TOBIAS LEVI DE LIMA
MEIRELES(OAB: 3560/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMILLE VITORIA FERREIRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 177fec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **FELTRINI & SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** a pagar à parte reclamante **EMILLE VITÓRIA FERREIRA BARRETO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.
O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observados os juros e correção monetária (item **7**) e os limites do pedido (item **8**), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.500,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **5**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **4**).

A parte reclamante pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) reclamada(s), à razão de 10% sobre os pedidos em que sucumbiu, suspensa a exigibilidade (item **5**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000102-62.2023.5.14.0402
EXEQUENTE
ANTONIO WESLEY SUSSUARANA LINS
ADVOGADO
PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)

EXECUTADO
ADVOGADO

ATACADAO S.A.
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ATACADAO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000618-90.2020.5.14.0401
RECLAMANTE
ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS
ADVOGADO
KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO
KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO
PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO
GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO
WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO
THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO
MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA(OAB: 3193/RO)
ADVOGADO
JOAO LUCAS DE MESQUITA LOPES(OAB: 5213/AC)
ADVOGADO
THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO
ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO
EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
PERITO
NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária

indicada nos autos.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001091-78.2017.5.14.0402
RECLAMANTE PEDRO DE BRITO
ADVOGADO Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
PERITO NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- PEDRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PEDRO DE BRITO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001091-78.2017.5.14.0402
RECLAMANTE PEDRO DE BRITO
ADVOGADO Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
PERITO NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- PEDRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000618-90.2020.5.14.0401
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS
ADVOGADO KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA(OAB: 3193/RO)
ADVOGADO JOAO LUCAS DE MESQUITA LOPES(OAB: 5213/AC)
ADVOGADO THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
PERITO NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000626-59.2023.5.14.0402

RECLAMANTE RONIVALDO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO WESLEY CARLOS NASCIMENTO(OAB: 4619/AC)
ADVOGADO KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d23616a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) prejudicialmente ao mérito, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para fins de declarar que a nulidade da despedida por justa causa do reclamante e a conversão para despedida sem justa causa, e para condenar a parte reclamada **VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME** a pagar ao reclamante **RONIVALDO MEDEIROS DE SOUZA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a)** aviso-prévio indenizado de 48 dias;
- b)** 6/12 de férias proporcionais com 1/3;
- c)** 7/12 de 13º salário proporcional;
- d)** indenização compensatória de 40% do FGTS;
- e)** incidências de FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e o 13º salário proporcional; e
- f)** multa do art. 477, §8º, da CLT.

A parte reclamada deverá proceder à retificação da data de saída na CTPS do reclamante para que passe a constar **09/08/2023**, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Transcorrido o prazo, e sem prejuízo da cobrança das *astreintes* fixadas para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a Secretaria da Vara proceder à retificação correspondente na CTPS do obreiro e comunicar os órgãos competentes.

A parte reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta

vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado.

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego à parte reclamante, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 5) e os juros e correção monetária (item 6), não estando adstrito aos limites do pedido (item 7), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 4).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 3).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000626-59.2023.5.14.0402

RECLAMANTE RONIVALDO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO WESLEY CARLOS NASCIMENTO(OAB: 4619/AC)
ADVOGADO KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO MEDEIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d23616a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) prejudicialmente ao mérito, rejeito a

prejudicial de mérito de prescrição; e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para fins de declarar que a nulidade da despedida por justa causa do reclamante e a conversão para despedida sem justa causa, e para condenar a parte reclamada **VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME** a pagar ao reclamante **RONIVALDO MEDEIROS DE SOUZA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) aviso-prévio indenizado de 48 dias;
- b) 6/12 de férias proporcionais com 1/3;
- c) 7/12 de 13º salário proporcional;
- d) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- e) incidências de FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e o 13º salário proporcional; e
- f) multa do art. 477, §8º, da CLT.

A parte reclamada deverá proceder à retificação da data de saída na CTPS do reclamante para que passe a constar **09/08/2023**, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Transcorrido o prazo, e sem prejuízo da cobrança das *astreintes* fixadas para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a Secretaria da Vara proceder à retificação correspondente na CTPS do obreiro e comunicar os órgãos competentes.

A parte reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado.

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego à parte reclamante, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 5) e os juros e correção monetária (item 6), não estando adstrito aos limites do pedido (item 7), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 4).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 3).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000585-92.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	MARCOS RUAN SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	JADE DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 5948/AC)
ADVOGADO	RANDELL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 5153/AC)
RECLAMADO	SPORT CLUBE HUMAITA
ADVOGADO	GRAZIELA DA SILVA CRUZ(OAB: 164110/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUBE HUMAITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b44df80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito a prefacial de inépcia da petição inicial arguida pelo reclamado e *ex officio* declaro a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de pagamento de prêmios (art. 485, IV, do CPC/15); e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para fins de declarar a existência do vínculo de emprego entre as partes, de **12/04/2022 a 31/12/2022**, na função de atleta profissional e com salário mensal de R\$ 1.212,00, e para condenar a parte reclamada **SPORT CLUBE HUMAITÁ** a pagar à parte reclamante **MARCOS RUAN SILVA AZEVEDO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) salários de abril a dezembro de 2022, observada a proporcionalidade no mês de admissão;
- b) 9/12 de férias proporcionais com 1/3;
- c) 9/12 de 13º salário proporcional;
- d) incidências de FGTS sobre os salários em atraso e o 13º salário e que correspondem as parcelas de natureza jurídica remuneratórias devida por força do vínculo de emprego, acrescidas de 40%;
- e) multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT; e

f) indenização por dano moral, no *quantum* de R\$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

A parte reclamada deverá proceder à anotação do vínculo de emprego na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Transcorrido o prazo, e sem prejuízo da cobrança das *astreintes* fixadas para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a Secretaria da Vara proceder às anotações correspondentes na CTPS do obreiro e comunicar os órgãos competentes (item 2.2). Determino à Secretaria da Vara expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante artigo 93, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A parte reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 2.4). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 2.4).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 2.9), os juros e correção monetária (item 2.10) e os limites do pedido (item 2.11), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 2.8).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2.7).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000585-92.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	MARCOS RUAN SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	JADE DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 5948/AC)
ADVOGADO	RANDELL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 5153/AC)

RECLAMADO	SPORT CLUBE HUMAITA
ADVOGADO	GRAZIELA DA SILVA CRUZ(OAB: 164110/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RUAN SILVA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b44df80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito a prefacial de inépcia da petição inicial arguida pelo reclamado e *ex officio* declaro a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de pagamento de prêmios (art. 485, IV, do CPC/15); e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para fins de *declarar* a existência do vínculo de emprego entre as partes, de **12/04/2022 a 31/12/2022**, na função de atleta profissional e com salário mensal de R\$ 1.212,00, e para *condenar* a parte reclamada **SPORT CLUBE HUMAITÁ** a pagar à parte reclamante **MARCOS RUAN SILVA AZEVEDO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- salários de abril a dezembro de 2022, observada a proporcionalidade no mês de admissão;
- 9/12 de férias proporcionais com 1/3;
- 9/12 de 13º salário proporcional;
- incidências de FGTS sobre os salários em atraso e o 13º salário e que correspondem as parcelas de natureza jurídica remuneratórias devida por força do vínculo de emprego, acrescidas de 40%;
- multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT; e
- indenização por dano moral, no *quantum* de R\$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

A parte reclamada deverá proceder à anotação do vínculo de emprego na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Transcorrido o prazo, e sem prejuízo da cobrança das *astreintes* fixadas para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a Secretaria da Vara proceder às anotações correspondentes na CTPS do obreiro e comunicar os órgãos competentes (item 2.2). Determino à Secretaria da Vara expedição de ofício à Secretaria da

Receita Federal do Brasil, consoante artigo 93, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A parte reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 2.4). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 2.4).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 2.9), os juros e correção monetária (item 2.10) e os limites do pedido (item 2.11), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 2.8).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2.7).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000729-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b49f89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a)** saldo de salário de 27 dias de outubro de 2023;
- b)** aviso-prévio indenizado de 39 dias;
- c)** férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3, e 5/12 de férias proporcionais, com 1/3;
- d)** 11/12 de 13º salário proporcional;
- e)** indenização compensatória de 40% do FGTS;
- f)** multa prevista no art. 477, §8º, da CLT;
- g)** indenização dos *tickets-alimentação* de setembro e outubro de 2023, à razão de R\$ 242,00 em cada um desses meses; e
- h)** diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 5).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos valores atualmente depositados. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 5).

Mantenho o indeferimento da tutela provisória de urgência, haja vista a decisão do STF na ADPF 485.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 8), os juros e correção monetária (item 9) e os limites do pedido (item 10), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 7).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 6).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000729-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b49f89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a)** saldo de salário de 27 dias de outubro de 2023;
- b)** aviso-prévio indenizado de 39 dias;
- c)** férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3, e 5/12 de férias proporcionais, com 1/3;
- d)** 11/12 de 13º salário proporcional;
- e)** indenização compensatória de 40% do FGTS;
- f)** multa prevista no art. 477, §8º, da CLT;
- g)** indenização dos *tickets-alimentação* de setembro e outubro de 2023, à razão de R\$ 242,00 em cada um desses meses; e
- h)** diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 5).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos valores atualmente depositados. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 5).

Mantenho o indeferimento da tutela provisória de urgência, haja vista a decisão do STF na ADPF 485.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 8), os juros e correção monetária (item 9) e os limites do pedido (item 10), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito. A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 7).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 6).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000761-71.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIA ALINE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALINE SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9e470 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista

PROCEDENTE EM PARTE para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **ANTÔNIA ALINE SANTOS DA CRUZ**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) salário de outubro de 2023;
- b) saldo de salário de 7 dias de novembro de 2023;
- c) aviso-prévio indenizado de 33 dias;
- d) férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3, e 9/12 de férias proporcionais, com 1/3;
- e) 11/12 de 13º salário proporcional;
- f) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- g) multa prevista no art. 477, §8º, da CLT;
- h) indenização de *ticket-alimentação* não fornecido, à razão de R\$ 242,00; e
- i) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 4).

Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos valores atualmente depositados. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 4).

Mantenho o indeferimento da tutela provisória de urgência antecipada, haja vista a decisão do STF na ADPF 485.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 7), os juros e correção monetária (item 8) e os limites do pedido (item 9), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito. A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 6).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 5).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000730-51.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	PAULO BRANDAO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BRANDAO CALIXTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 705926d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **PAULO BRANDÃO CALIXTO DA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salário de 7 dias de novembro de 2022;
- b) férias do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas de 1/3;
- c) 10/12 de 13º salário proporcional;
- d) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- e) multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente ao acréscimo de 50% sobre as parcelas decorrentes da extinção contratual incontroversas (saldo de salário, férias de 2021/2022 com 1/3, 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% do FGTS)
- f) multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; e
- g) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 5). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos

valores atualmente depositados, bem como do seguro-desemprego. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 2 e 5).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 6), os juros e correção monetária (item 7) e os limites do pedido (item 8), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito. A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 9.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 5).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 4).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000761-71.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIA ALINE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9e470 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **ANTÔNIA ALINE SANTOS DA CRUZ**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as

seguintes parcelas:

- a)** salário de outubro de 2023;
- b)** saldo de salário de 7 dias de novembro de 2023;
- c)** aviso-prévio indenizado de 33 dias;
- d)** férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3, e 9/12 de férias proporcionais, com 1/3;
- e)** 11/12 de 13º salário proporcional;
- f)** indenização compensatória de 40% do FGTS;
- g)** multa prevista no art. 477, §8º, da CLT;
- h)** indenização de *ticket-alimentação* não fornecido, à razão de R\$ 242,00; e
- i)** diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 4). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos valores atualmente depositados. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 4).

Mantenho o indeferimento da tutela provisória de urgência antecipada, haja vista a decisão do STF na ADPF 485.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 7), os juros e correção monetária (item 8) e os limites do pedido (item 9), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito. A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 6).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 5).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000730-51.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	PAULO BRANDAO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 705926d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a parte reclamada **RED PONTES EIRELI** a pagar à parte reclamante **PAULO BRANDÃO CALIXTO DA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salário de 7 dias de novembro de 2022;
- b) férias do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas de 1/3;
- c) 10/12 de 13º salário proporcional;
- d) indenização compensatória de 40% do FGTS;
- e) multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente ao acréscimo de 50% sobre as parcelas decorrentes da extinção contratual incontroversas (saldo de salário, férias de 2021/2022 com 1/3, 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% do FGTS)
- f) multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; e
- g) diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A parte reclamada deverá recolher tanto as diferenças de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 5). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS quanto às diferenças ora deferidas, após o trânsito em julgado, sem prejuízo do alvará já expedido por força do acordo parcial para liberação dos valores atualmente depositados, bem como do seguro-desemprego. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 2 e 5).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 6), os juros e correção monetária (item 7) e os limites do pedido (item 8), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito. A parte reclamada pagará custas processuais de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 9.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 5).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 4).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000674-18.2023.5.14.0402

REQUERENTES	R. L. DA FONSECA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PONTES SILVA(OAB: 4102/AC)
REQUERENTES	PATRICIA PIRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- R. L. DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a576a64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de homologação de transação extrajudicial ajuizado por **R. L. DA FONSECA** e **PATRICIA PIRES SILVA**, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 21,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.060,39, pela requerente empregadora, que deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença.

Concedo à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Não há honorários advocatícios, face o caráter não-contencioso da demanda.

Ficam a parte requerente empregadora ciente da presente sentença

por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

Verifique a Secretaria da Vara as razões pelas quais não está sendo viável a remessa de intimações via DEJT ao procurador da requerente trabalhadora e, se for o caso, proceda à correção e intimação.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000159-80.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSIMAR SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c1c09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000159-80.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c1c09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001199-68.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ed419 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 99e22d6, remeta-se os autos à

contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000598-62.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d61f85 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 15cde65, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001115-33.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	GLAUCIANE DE LEMOS FONTINELE
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
RECLAMADO	V M F DINIZ EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIANE DE LEMOS FONTINELE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44b93f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinou o juízo, em audiência realizada em 09/11/2023 os

seguintes termos: "Com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro a produção de provas pela executada quanto aos fatos certificados no id. 7aa9734, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão [destaquei]" (ID 2fe01ce).

Entretanto, a petição da executada nomeada

"Manifestação(Denuncia Simulação fraude FGTS E Seguro) - b378bed" foi apresentada no dia 22/11/2023, ou seja, de forma extemporânea, considerando que o prazo decorreria em 20/11/2023.

Portanto, trata-se de questão sobre a qual operou-se a conclusão. Assim, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, apresentando os cálculos de liquidação e requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida. Por fim, saliento à parte autora que a não apresentação dos cálculos poderá implicar no arquivamento definitivo do feito, ficando facultado ao interessado propor ação autônoma de execução/cumprimento de sentença, apresentando os cálculos pertinentes, quando desejar, observando os limites e prazos legais. RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000625-45.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd45e62 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 7c53438, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000744-06.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b97f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 7efbd2b, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000723-30.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78dd133 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 69cfc79, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001258-56.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06346f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id b1eadfa, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000685-18.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd7155

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 86a4ab8, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000664-42.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d62e7b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 3489090, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001075-85.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1bc4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id bbcd53d, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000852-40.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA E SILVA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO ALATRACH DE MOURA(OAB: 2152/AC)
RECLAMADO	RUBENS CORREA BARROS JUNIOR
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	Rubens C de Barros Junior-Fazenda São Lucas
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	BRANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM(OAB: 180489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb390ca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000852-40.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA E SILVA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO ALATRACH DE MOURA(OAB: 2152/AC)
RECLAMADO	RUBENS CORREA BARROS JUNIOR
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	Rubens C de Barros Junior-Fazenda São Lucas
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM(OAB: 180489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS CORREA BARROS JUNIOR
- Rubens C de Barros Junior-Fazenda São Lucas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb390ca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.
RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000566-57.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db489ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 7731fd4, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000776-11.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034b8a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 9384ee9, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000565-72.2021.5.14.0402
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9867685 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 0f17721, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001164-11.2021.5.14.0402
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1b695 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a9367ca, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000790-92.2021.5.14.0402
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5865a18 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 14cbec1, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000557-95.2021.5.14.0402
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b870f
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 28cee77, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000726-82.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c4810
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 54ad76b, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000899-72.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de08384
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a7d69f2, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000354-02.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92508a
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a018bfe, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000775-89.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	TULIO LUSTOSA REBOUCAS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA LOPES RIBEIRO(OAB: 6152/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18cb4e8
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro em parte o pedido de dilação de prazo para pagamento (ID
ID 91acae2), concedendo o prazo adicional de 5 dias para o
pagamento, sob pena de o não pagamento no prazo concedido
reputar-se ato de litigância de má-fé, porquanto a própria reclamada
é quem requer o prazo informando que irá cumpri-lo.

Não sendo comprovado, volvam os autos conclusos.

Efetuados os pagamentos e recolhimentos, certifiquem a
inexistência de pendência e retornem os autos conclusos para
extinção.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000025-53.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LETICIA MENESES PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c7bb4
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da reclamada de Id 2f0f660, confiro o
prazo adicional de 5 dias para cumprimento da Decisão de Id
6a7a323.

No caso de inércia da executada, prossiga a Secretaria com o
determinado na Decisão mencionada.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000025-53.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LETICIA MENESES PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MENESES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c7bb4
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação da reclamada de Id 2f0f660, confiro o
prazo adicional de 5 dias para cumprimento da Decisão de Id
6a7a323.

No caso de inércia da executada, prossiga a Secretaria com o
determinado na Decisão mencionada.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001014-93.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65203e8
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id affdbc4, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000248-40.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3ef3fe
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ab8b740, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000353-17.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bcf97f
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 1e99862, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000107-84.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	IZAIAS MATOS CAVALCANTE
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	J. S. IDARGO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. S. IDARGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265191a
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o preenchimento de todas as condições contidas no art. 916, do CPC, inexistindo evidências de que as condições pessoais da executada desaconselhem o acolhimento do parcelamento, defiro o pedido formulado pela executada ao ID 08b12b6.

Expeça-se alvará para liberação do depósito judicial de ID cfcef2c em favor do exequente.

As demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sendo que eventual inadimplemento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas e a aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor remanescente, nos termos do art. 916, §5º.

Vindo aos autos os comprovantes de pagamento das demais parcelas, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor do exequente.

Realizados todos os pagamentos e não havendo mais pendências, o que deve ser certificado, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000107-84.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	IZAIAS MATOS CAVALCANTE
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	J. S. IDARGO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS MATOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265191a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o preenchimento de todas as condições contidas no art. 916, do CPC, inexistindo evidências de que as condições pessoais da executada desaconselhem o acolhimento do parcelamento, defiro o pedido formulado pela executada ao ID 08b12b6.

Expeça-se alvará para liberação do depósito judicial de ID cfcef2c em favor do exequente.

As demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias, contados da publicação do presente despacho, sendo que eventual inadimplemento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas e a aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor remanescente, nos termos do art. 916, §5º.

Vindo aos autos os comprovantes de pagamento das demais parcelas, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor do exequente.

Realizados todos os pagamentos e não havendo mais pendências, o que deve ser certificado, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000387-55.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EZEQUIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SOLLO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLLO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe7e9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

As partes celebraram acordo em audiência, convencionando o pagamento de R\$ 12.000,00 em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela para **22/11/2023** e as demais nos dias 22 dos meses subsequentes. Ademais, pactuaram cláusula penal de 20% sobre o valor em atraso caso ele se limitasse a 5 (cinco) dias corridos, e vencimento antecipados das parcelas e aplicação de cláusula penal de 40% sobre o saldo devedor em caso de atraso de 6 (seis) dias ou mais (Id. e66f416).

O reclamante denunciou o descumprimento do acordo em **27/11/2023** e ao ser intimada para comprovar a regularidade do ajuste a reclamante peticionou nos autos e mostrou o pagamento de parcela de R\$ 2.000,00 em **29/11/2023** (Id. 56120d7) e a antecipação das parcelas remanescentes mediante pagamento de R\$ 10.000,00, em **01/12/2023** (Id. 69eeda7). O reclamante requereu o prosseguimento para fins de cobrança da multa de 40% sobre o valor do ajuste.

Compulsando a cronologia, verifica-se que realmente estão dadas

as premissas necessárias para fins de incidência da multa de 40% sobre o valor do ajuste integral. Registro que a tolerância para fins de pagamento da primeira parcela e aplicação de multa de 20% limitadamente a ela se esvaiu em **27/11/2023**, e, como visto acima, o pagamento ocorreu em **29/11/2023**.

Defiro assim o requerimento do reclamante.

Fica a reclamada intimada a depositar judicialmente ou comprovar o pagamento em conta bancária indicada para cumprimento do ajuste da multa de R\$ 4.800,00 (40% sobre R\$ 12.000,00), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, devendo comprová-lo nos autos nesse mesmo prazo.

Ademais, verá a parte reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, cujo *dies a quo* para pagamento e comprovação transcorreu *in albis* em 07/12/2023. Transcorrido *in albis*, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder à utilização da ferramenta SISBAJUD, inclusive para fins de cobrança dos honorários periciais.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000387-55.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EZEQUIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SOLLO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe7e9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

As partes celebraram acordo em audiência, convencionando o pagamento de R\$ 12.000,00 em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela para **22/11/2023** e as demais nos dias 22 dos meses subsequentes. Ademais, pactuaram cláusula penal de 20% sobre o valor em atraso caso ele se limitasse a 5 (cinco) dias corridos, e vencimento antecipados das parcelas e aplicação de cláusula penal de 40% sobre o saldo devedor em caso de atraso de 6 (seis) dias

ou mais (Id. e66f416).

O reclamante denunciou o descumprimento do acordo em **27/11/2023** e ao ser intimada para comprovar a regularidade do ajuste a reclamante peticionou nos autos e mostrou o pagamento de parcela de R\$ 2.000,00 em **29/11/2023** (Id. 56120d7) e a antecipação das parcelas remanescentes mediante pagamento de R\$ 10.000,00, em **01/12/2023** (Id. 69eeda7). O reclamante requereu o prosseguimento para fins de cobrança da multa de 40% sobre o valor do ajuste.

Compulsando a cronologia, verifica-se que realmente estão dadas as premissas necessárias para fins de incidência da multa de 40% sobre o valor do ajuste integral. Registro que a tolerância para fins de pagamento da primeira parcela e aplicação de multa de 20% limitadamente a ela se esvaiu em **27/11/2023**, e, como visto acima, o pagamento ocorreu em **29/11/2023**.

Defiro assim o requerimento do reclamante.

Fica a reclamada intimada a depositar judicialmente ou comprovar o pagamento em conta bancária indicada para cumprimento do ajuste da multa de R\$ 4.800,00 (40% sobre R\$ 12.000,00), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, devendo comprová-lo nos autos nesse mesmo prazo.

Ademais, verá a parte reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, cujo *dies a quo* para pagamento e comprovação transcorreu *in albis* em 07/12/2023. Transcorrido *in albis*, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder à utilização da ferramenta SISBAJUD, inclusive para fins de cobrança dos honorários periciais.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000578-03.2023.5.14.0402

EMBARGANTE	LACO DE OURO AGROPECUARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO(OAB: 2562/AC)
ADVOGADO	JANIO MARIO PEREIRA SANTOS(OAB: 4166/AC)
EMBARGADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	LEYDSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 2775/AC)
EMBARGADO	V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO	MAURO MARCELINO ALBANO(OAB: 2817/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ACRE
- V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca9c00d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **LAÇO DE OURO AGROPECUÁRIA LTDA - ME e V M NOLETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ACRE**.

Retifico *ex officio* o valor da causa para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e determino à Secretaria da Vara que providencie a correspondente retificação no PJE-JT, conforme item **1** dos fundamentos.

Custas processuais de R\$ 44,26, de responsabilidade da executada V M Noleto e Importação e Exportação, a serem cobradas nos autos do processo principal (art. 789, V, da CLT).

A terceira-embargante Laço de Ouro Agropecuária Ltda - ME pagará honorários advocatícios aos procuradores do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Acre, fixados em R\$ 125.000,00 (item **4**).

Os honorários advocatícios deverão ser cobrados nestes autos ou mediante cumprimento de sentença, prevenindo assim tumulto processual nos autos da execução principal.

Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000578-03.2023.5.14.0402

EMBARGANTE	LACO DE OURO AGROPECUARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO(OAB: 2562/AC)
ADVOGADO	JANIO MARIO PEREIRA SANTOS(OAB: 4166/AC)
EMBARGADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	LEYDSO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 2775/AC)
EMBARGADO	V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO	MAURO MARCELINO ALBANO(OAB: 2817/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LACO DE OURO AGROPECUARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca9c00d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **LAÇO DE OURO AGROPECUÁRIA LTDA - ME e V M NOLETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ACRE**.

Retifico *ex officio* o valor da causa para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e determino à Secretaria da Vara que providencie a correspondente retificação no PJE-JT, conforme item **1** dos fundamentos.

Custas processuais de R\$ 44,26, de responsabilidade da executada V M Noleto e Importação e Exportação, a serem cobradas nos autos do processo principal (art. 789, V, da CLT).

A terceira-embargante Laço de Ouro Agropecuária Ltda - ME pagará honorários advocatícios aos procuradores do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Acre, fixados em R\$ 125.000,00 (item **4**).

Os honorários advocatícios deverão ser cobrados nestes autos ou mediante cumprimento de sentença, prevenindo assim tumulto processual nos autos da execução principal.

Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000712-30.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO	TE GELO E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DE SANTANA(OAB: 4349/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	J & G DANTAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & G DANTAS LTDA
- JANNICE DE SOUZA DANTAS
- TE GELO E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a707db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, *ex officio* declaro a carência de ação por ilegitimidade *ad causam* das partes reclamadas para extinguir, sem resolução do mérito, a ação trabalhista movida por **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO** em face de **J & G DANTAS LTDA., JANNICE DE SOUZA DANTAS** e **TE GELO E ALIMENTOS LTDA.** (art. 485, VI, do CPC/15).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2). Custas de R\$ 818,55, calculadas sobre o valor de R\$ 40.927,55, pela parte autora, dispensada do recolhimento ante a concessão da justiça gratuita.

A reclamante pagará honorários de sucumbência aos procuradores da terceira reclamada (*TE Gelo e Alimentos Ltda.*), à razão de 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade (item 3).

Ficam as partes cientes da presente sentença, por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000712-30.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO	TE GELO E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DE SANTANA(OAB: 4349/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	J & G DANTAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a707db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, *ex officio* declaro a carência de ação por ilegitimidade *ad causam* das partes reclamadas para extinguir, sem resolução do mérito, a ação trabalhista movida por **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO** em face de **J & G DANTAS LTDA., JANNICE DE SOUZA DANTAS** e **TE GELO E ALIMENTOS LTDA.** (art. 485, VI, do CPC/15).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2). Custas de R\$ 818,55, calculadas sobre o valor de R\$ 40.927,55, pela parte autora, dispensada do recolhimento ante a concessão da justiça gratuita.

A reclamante pagará honorários de sucumbência aos procuradores da terceira reclamada (*TE Gelo e Alimentos Ltda.*), à razão de 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade (item 3).

Ficam as partes cientes da presente sentença, por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000719-22.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALEXANDRE RABELO DA SILVA

ADVOGADO Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO J & G DANTAS LTDA
RECLAMADO JANNICE DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO TE GELO E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO FABIO SANTOS DE SANTANA(OAB: 4349/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- TE GELO E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4ed65c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, *ex officio* declaro a carência de ação por
ilegitimidade *ad causam* das partes reclamadas para extinguir, sem
resolução do mérito, a ação trabalhista movida por **ALEXANDRE
RABELO DA SILVA** em face de **J & G DANTAS LTDA., JANNICE
DE SOUZA DANTAS** e **TE GELO E ALIMENTOS LTDA.** (art. 485,
VI, do CPC/15).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2).
Custas de R\$ 1.984,93, calculadas sobre o valor de R\$ 99.246,44,
pela parte autora, dispensada do recolhimento ante a concessão da
justiça gratuita.

A reclamante pagará honorários de sucumbência aos procuradores
da terceira reclamada (*TE Gelo e Alimentos Ltda.*), à razão de 10%
sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade (item 3).

Ficam as partes reclamante e terceira reclamada cientes da
presente sentença, por intermédio de seus procuradores, através da
publicação no DEJT.

Intime-se a primeira e a segunda reclamadas (*J&G Dantas Ltda.* e
Jannice de Souza Dantas).

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000719-22.2023.5.14.0402

RECLAMANTE ALEXANDRE RABELO DA SILVA
ADVOGADO Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO J & G DANTAS LTDA
RECLAMADO JANNICE DE SOUZA DANTAS

RECLAMADO TE GELO E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO FABIO SANTOS DE SANTANA(OAB: 4349/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE RABELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4ed65c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, *ex officio* declaro a carência de ação por
ilegitimidade *ad causam* das partes reclamadas para extinguir, sem
resolução do mérito, a ação trabalhista movida por **ALEXANDRE
RABELO DA SILVA** em face de **J & G DANTAS LTDA., JANNICE
DE SOUZA DANTAS** e **TE GELO E ALIMENTOS LTDA.** (art. 485,
VI, do CPC/15).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2).
Custas de R\$ 1.984,93, calculadas sobre o valor de R\$ 99.246,44,
pela parte autora, dispensada do recolhimento ante a concessão da
justiça gratuita.

A reclamante pagará honorários de sucumbência aos procuradores
da terceira reclamada (*TE Gelo e Alimentos Ltda.*), à razão de 10%
sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade (item 3).

Ficam as partes reclamante e terceira reclamada cientes da
presente sentença, por intermédio de seus procuradores, através da
publicação no DEJT.

Intime-se a primeira e a segunda reclamadas (*J&G Dantas Ltda.* e
Jannice de Souza Dantas).

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000729-03.2022.5.14.0402

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc8731
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 2293c86, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000861-94.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0aa7a2
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ee308ec, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000765-79.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4800e77
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 502a593, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000043-74.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	THALISSON RAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA ROSA KESSLER(OAB: 111637/RS)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac298d9
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença,
nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração
da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade
processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art.
765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, através de seu(sua)
advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar
os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do programa
PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas

processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Apresentada a impugnação pela reclamada, intime-se a autora para apresentar manifestação à impugnação, no prazo de 5 dias. Após a fluência do prazo, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário. Após a elaboração da planilha de cálculos, remeta-se os autos conclusos.

Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

Transcorrido o prazo sem apresentação dos cálculos, façam os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000209-43.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318cb88 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 1b27c23, remeta-se os autos à

contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000043-74.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	THALISSON RAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA ROSA KESSLER(OAB: 111637/RS)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISSON RAMIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac298d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, através de seu(sua) advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Apresentada a impugnação pela reclamada, intime-se a autora para apresentar manifestação à impugnação, no prazo de 5 dias. Após a fluência do prazo, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário. Após a elaboração da planilha de cálculos, remeta-se os autos conclusos.

Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

Transcorrido o prazo sem apresentação dos cálculos, façam os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001030-81.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf780c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id fd99658, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000202-51.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16cc1b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id e8f520d, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000980-55.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ce198 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 061a0b6, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000580-41.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f397a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 6464228, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000635-89.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2df7b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ce635b9, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000591-70.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd736be proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 47d0a46, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000370-53.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769ab53 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 7c3725f, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000710-94.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6088df2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id afcbc72, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000371-38.2022.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f0ad5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id b0a8ef3, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000622-90.2021.5.14.0402	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

RECLAMADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06660e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id d95371f, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000590-51.2022.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc3802 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ac6d6ff, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000231-04.2022.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e60f29 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 24882b7, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000583-59.2022.5.14.0402

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24030b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 762bd9c, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000630-67.2021.5.14.0402

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

RECLAMADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bbe7ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 559ec3c, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001262-93.2021.5.14.0402

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf3be4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id d6a4b44, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000610-76.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72057a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id d71ddbc, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000378-30.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ed3be6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id e92bbda, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000592-55.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3ba64 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a037d09, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000558-80.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0a50a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 69747cd, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000245-85.2022.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da6ed71 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 5661645, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001152-94.2021.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a5254a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 0b53972, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000766-30.2022.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374ee5a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 785b8b6, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000797-84.2021.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 636116a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id c238d6d, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001010-90.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad37a99 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 4db3847, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000677-41.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f43304 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id df44b05, remeta-se os autos à

contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000034-15.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALEANE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEANE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6a062f proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, através de seu(sua) advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na

fase de conhecimento.

Apresentada a impugnação pela reclamada, intime-se a autora para apresentar manifestação à impugnação, no prazo de 5 dias. Após a fluência do prazo, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário. Após a elaboração da planilha de cálculos, remeta-se os autos conclusos.

Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

Transcorrido o prazo sem apresentação dos cálculos, façam os autos conclusos.

Decisão proferida com ajustes estatísticos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000034-15.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALEANE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6a062f proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, através de seu(sua)

advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Apresentada a impugnação pela reclamada, intime-se a autora para apresentar manifestação à impugnação, no prazo de 5 dias. Após a fluência do prazo, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário. Após a elaboração da planilha de cálculos, remeta-se os autos conclusos.

Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

Transcorrido o prazo sem apresentação dos cálculos, façam os autos conclusos.

Decisão proferida com ajustes estatísticos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000234-56.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26143a
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 10e2fcc, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001035-06.2021.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23ca3e
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id cd35ed0, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000587-33.2021.5.14.0402	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20be34
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 160ccbd, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000059-62.2022.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819014a
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id b93895c, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001104-38.2021.5.14.0402	
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a18dcc
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 1974410, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000247-55.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252fb23
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id efeebe, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000481-37.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d44a7
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ffbea06, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000305-58.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b0ee5
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 3bed62a, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000563-05.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b3353
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ff96670, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000441-55.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1afe7f2
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 888fdc7, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001267-18.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac8e90
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id f277d32, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001076-70.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037f545
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id f776194, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000925-07.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195091f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 98edaed, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000367-98.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f67cb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 51c1f4c, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000097-26.2012.5.14.0402

RECLAMANTE	KENNEDY FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	VIA TELECOM S/A
RECLAMADO	PROBANK S/A
RECLAMADO	FREDERICO RADICCHI
RECLAMADO	ANTERO LUIZ REIS MELLO

RECLAMADO
TERCEIRO INTERESSADO

ATT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6447cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto determinando a inclusão definitiva da empresa **ATT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ Nº 07.650.416/0001-02**, no polo

passivo da relação processual.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, cite-se a empresa suscitada na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Silva Tojeiro realizarem o pagamento do débito ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

Sem pagamento ou garantia da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aduza pedido compatível com o prosseguimento do feito, ciente que o silêncio poderá implicar no início da contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000579-85.2023.5.14.0402

EMBARGANTE	ALCIONE DE SOUZA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	LÁZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA(OAB: 3874/AC)
EMBARGADO	SEBASTIAO SOUSA DE SOUSA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
EMBARGADO	ALCILEIA SIQUEIRA SANTOS BANDEIRA
EMBARGADO	RAIMUNDO BANDEIRA
EMBARGADO	T. J. BARRO VERMELHO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	GILIARD SILVA DE SOUZA(OAB: 3852/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SOUSA DE SOUSA
- T. J. BARRO VERMELHO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff083dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **ALCIONE DE SOUZA SILVA BANDEIRA** em face **SEBASTIÃO SOUSA DE SOUSA E OUTROS**.
Custas processuais de R\$ 44,26, de responsabilidade da executada, a serem cobradas nos autos do processo principal (art. 789, V, da CLT).
Defiro à terceira-embargante e ao terceiro-embargante Sebastião Sousa de Sousa o benefício da justiça gratuita (item 2).
A terceira-embargante pagará honorários advocatícios aos procuradores ao terceiro-embargado Sebastião Sousa de Sousa, fixados em R\$ 1.500,00. Os honorários advocatícios deverão ser cobrados mediante cumprimento de sentença, caso verificada alteração na situação de hipossuficiência ora reconhecida (item 3). Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.
Intimem-se os demais terceiros-embargados.
Cumpra-se no prazo legal.
Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000579-85.2023.5.14.0402	
EMBARGANTE	ALCIONE DE SOUZA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	LÁZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA(OAB: 3874/AC)
EMBARGADO	SEBASTIAO SOUSA DE SOUSA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
EMBARGADO	ALCILEIA SIQUEIRA SANTOS BANDEIRA
EMBARGADO	RAIMUNDO BANDEIRA
EMBARGADO	T. J. BARRO VERMELHO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	GILIARD SILVA DE SOUZA(OAB: 3852/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DE SOUZA SILVA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff083dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de terceiro opostos por **ALCIONE DE SOUZA SILVA BANDEIRA** em face **SEBASTIÃO SOUSA DE SOUSA E OUTROS**.
Custas processuais de R\$ 44,26, de responsabilidade da executada, a serem cobradas nos autos do processo principal (art. 789, V, da CLT).
Defiro à terceira-embargante e ao terceiro-embargante Sebastião Sousa de Sousa o benefício da justiça gratuita (item 2).
A terceira-embargante pagará honorários advocatícios aos procuradores ao terceiro-embargado Sebastião Sousa de Sousa, fixados em R\$ 1.500,00. Os honorários advocatícios deverão ser cobrados mediante cumprimento de sentença, caso verificada alteração na situação de hipossuficiência ora reconhecida (item 3). Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.
Intimem-se os demais terceiros-embargados.
Cumpra-se no prazo legal.
Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000630-33.2022.5.14.0402	
RECLAMANTE	PAULA LUZIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0562750 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que à responsável subsidiária não foi dada vista aos cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente e que na sequência viriam a ser homologados (Ids. f517e27 c/c art. 0fd973d).

Diante do exposto, e visando sanar as irregularidades processuais para prevenir qualquer futura alegação de nulidade, fica a Tim S.A. intimada, por intermédio de seus procuradores para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de Id. f157e27 e anexos, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000630-33.2022.5.14.0402	
RECLAMANTE	PAULA LUZIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA LUZIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0562750 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que à responsável subsidiária não foi dada vista aos cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente e que na sequência viriam a ser homologados (Ids.

f517e27 c/c art. 0fd973d).

Diante do exposto, e visando sanar as irregularidades processuais para prevenir qualquer futura alegação de nulidade, fica a Tim S.A. intimada, por intermédio de seus procuradores para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de Id. f157e27 e anexos, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000009-36.2022.5.14.0402	
EXEQUENTE	SANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
EXECUTADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a6c87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Presente o acórdão de Id. 5b24949, fica o Estado do Acre intimado via sistema para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da primeira executada suficientes à garantia do juízo, sob pena de a execução prosseguir em seu desfavor nos moldes decididos pela instância superior.

Transcorrido *in albis* o prazo assinado e à minguia de bens passíveis de penhora da primeira reclamada, fica a execução redirecionada para o segundo reclamado, o qual deverá ser citado para pagamento, na forma do art. 535 do CPC/15.

Ficam intimados o exequente e o segundo executado, via DEJT e sistema.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000254-13.2023.5.14.0402

RECLAMANTE LEANDRO DE ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO JULIANNE DE FREITAS BARBOSA(OAB: 2923/AC)
RECLAMADO MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO EVELET - EVOLUCAO EM ELETRICIDADE EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE ALBUQUERQUE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d80d414 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas ao longo do período contratual, bem como acolho a inépcia da petição inicial arguida pelo segundo reclamado, extinguindo sem resolução do mérito os pedidos deduzidos no item 6 e a presente demanda em face do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** (art. 485, IV, do CPC/15); **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para fins de declarar a despedida sem justa causa do reclamante em **24/04/2021**, e para condenar a parte reclamada **EVELET - EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI - EPP** a pagar à parte reclamante **LEANDRO DE ALBUQUERQUE LIMA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

- aviso-prévio indenizado de 33 (trinta e três) dias;
- 9/12 de férias proporcionais, com acréscimo de 1/3;
- 1/12 de 13º salário proporcional;
- indenização compensatória de 40% do FGTS;
- multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente ao acréscimo de 50% sobre as parcelas decorrentes da extinção contratual incontroversas (aviso-prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% do FGTS);
- indenização por dano moral no *quantum* de R\$ 10.000,00 à época da prolação da sentença;
- indenização da garantia provisória no emprego, correspondente a 12 meses de salário do obreiro, bem como férias com 1/3 e 13º salário desse interregno, para além das incidências de FGTS com acréscimo de 40%; e
- diferenças de FGTS do período contratual, bem como aquele

incidente sobre as parcelas de natureza jurídica remuneratória deferidas na presente demanda.

A data de saída a ser anotada em CTPS é **27/05/2021** (OJ nº 82 da SDI-1 do TST). Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da primeira reclamada e visando evitar maiores prejuízos ao trabalhador, deverá a Secretaria da Vara providenciar o necessário após o trânsito em julgado.

A primeira reclamada deverá recolher tanto as incidências de FGTS quanto a indenização compensatória de 40% do FGTS à conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado (item 2.4). Autorizo a expedição de alvarás para saque do FGTS, após o trânsito em julgado. Registro, todavia, que cabe à parte reclamante o ônus de comprovar junto aos respectivos órgãos gestores os demais requisitos necessários (item 2.4).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 2.7) e os juros e correção monetária (item 2.8).

A primeira reclamada pagará custas processuais de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 35.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 2.6).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2.5).

A parte reclamante pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) do segundo reclamado, à razão de 10% sobre o valor atribuído à causa, suspensa a exigibilidade (item 2.6).

Ficam o reclamante e o segundo reclamado cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT e remessa via sistema.

Intime-se a primeira reclamada.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001153-45.2022.5.14.0402

RECLAMANTE DILCELIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
ADVOGADO RUTH SOUZA ARAUJO BARROS(OAB: 2671/AC)
RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO TIM S A

ADVOGADO

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILCELIA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A

Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C

Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)

Horário: 13h00min

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATMA PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a

seguir:
Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA	
Servidor	
Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
Intimado(s)/Citado(s): - SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:
Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)

Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- AVIT GESTAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.

ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

RECLAMADO
CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
ATMA PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATMA PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE
QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO
ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)

RECLAMADO
SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
AVIT GESTAO S.A.

ADVOGADO
RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

RECLAMADO
CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
ATMA PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE
QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO
ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)

RECLAMADO
SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
AVIT GESTAO S.A.

ADVOGADO
RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

RECLAMADO
CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO
ATMA PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO
BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- AVIT GESTAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A
Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO A/C
Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)
Horário: 13h00min
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Sede da Empresa CONTAX S/A

Endereço: ROD. VIA VERDE, FLORESTA SUL – RIO BRANCO
A/C

Data: 23 de janeiro de 2024 (Terça-feira)

Horário: 13h00min

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000593-69.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LIVIA ALENCAR DOS REIS
ADVOGADO	ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA ALENCAR DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, conforme previsão da Ata de Audiência de Id d323bc7. Ficam ainda as partes intimadas para se fazerem presentes na audiência de instrução designada para o **dia 06/03/2024 09:00h (horário do Acre)**, por videoconferência, no link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87363517683>, para prestarem depoimento, advertidas que a não participação das partes implicará em confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As testemunhas, caso haja, deverão participar independentemente de intimação, ficando as partes responsáveis pelo convite e fornecimento do link, devendo comunicar às suas respectivas testemunhas para que estas acessem à sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de

espera até o momento oportuno.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000593-69.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LIVIA ALENCAR DOS REIS
ADVOGADO	ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, conforme previsão da Ata de Audiência de Id d323bc7. Ficam ainda as partes intimadas para se fazerem presentes na audiência de instrução designada para o **dia 06/03/2024 09:00h (horário do Acre)**, por videoconferência, no link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87363517683>, para prestarem depoimento, advertidas que a não participação das partes implicará em confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As testemunhas, caso haja, deverão participar independentemente de intimação, ficando as partes responsáveis pelo convite e fornecimento do link, devendo comunicar às suas respectivas testemunhas para que estas acessem à sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000593-69.2023.5.14.0402

RECLAMANTE
LIVIA ALENCAR DOS REIS

ADVOGADO
ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)

ADVOGADO
TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)

RECLAMADO
KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

ADVOGADO
MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

RECLAMADO
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO
DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)

ADVOGADO
MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

ADVOGADO
CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de05 dias, sob pena de preclusão, conforme previsão da Ata de Audiência de Id d323bc7. Ficam ainda as partes intimadas para se fazerem presentes na audiência de instrução designada para o dia06/03/2024 09:00h (horário do Acre), por videoconferência, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87363517683 , para prestarem depoimento, advertidas que a não participação das partes implicará em confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As testemunhas, caso haja, deverão participar independentemente de intimação, ficando as partes responsáveis pelo convite e fornecimento do link, devendo comunicar às suas respectivas testemunhas para que estas acessem à sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000207-39.2023.5.14.0402

RECLAMANTE
JUSCIELE GERONIMO SILVA

ADVOGADO
MAURO RENATO ALVES SALOMAO(OAB: 2169/AC)

RECLAMADO
CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA 70960348204

ADVOGADO
PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA 70960348204

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8(OITO) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando preferencialmente o sistema PJe- Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim. Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000175-05.2021.5.14.0402

RECLAMANTE
ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

RECLAMADO
SILVANA ALVES PEREIRA

ADVOGADO
DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente ciente dos resultados das ferramentas de Id 95e3c03, Id 0efb2ad, Id f89076f e Id 5d517de.

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000621-37.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JUNIOR TEIXEIRA DA SILVA 01286904293
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: COMERCIAL TEIXEIRA

Endereço: Rua Dário de Sena, nº 452, Wanderley Dantas, Rio Branco, Acre

Data: 26/01/2024

Horário: 16:00 H

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000621-37.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JUNIOR TEIXEIRA DA SILVA 01286904293
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR TEIXEIRA DA SILVA 01286904293

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: COMERCIAL TEIXEIRA

Endereço: Rua Dário de Sena, nº 452, Wanderley Dantas, Rio Branco, Acre

Data: 26/01/2024

Horário: 16:00 H

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000176-24.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	GLEICIANE BATISTA CAETANO
ADVOGADO	ESTELA MACIEL MELO(OAB: 5330/AC)
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
RECLAMADO	LUCIANE FREITAS CABRAL
ADVOGADO	MARCELO GOMES PEREIRA(OAB: 3892/AC)
RECLAMADO	LUCIANE FREITAS CABRAL 81061854272
ADVOGADO	MARCELO GOMES PEREIRA(OAB: 3892/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SHERIFF 68 FESTAS E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE BATISTA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente ciente do resultado das ferramenta Sisbajud de Id 16b2931.

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000681-83.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	M. DA SILVA COELHO - EPP
RECLAMADO	MERCANTIL AMARILDO COELHO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
RECLAMADO	MALRY DA SILVA COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE ANDRADE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda84ac proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de IDd09e91f, requerendo o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000772-03.2023.5.14.0402	
EXEQUENTE	MARIA ROCICLEIA CORTEZ FERREIRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
EXECUTADO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROCICLEIA CORTEZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fade7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte reclamante, intimada, apresentou novo endereço da parte reclamada.

Providencie a Secretaria a intimação da parte reclamada **CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, no endereço Rua Antônio Monteiro, n. 32, sala 06 Bairro Ipase, Rio Branco-AC, CEP 69.900-357**, para, querendo, apresentar no prazo de 8 (oito) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando preferencialmente o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

Fica autorizada o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, na forma do art. 212 do Código de Processo Civil, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis após às 20 (vinte) horas..

Confiro ao presente pronunciamento força de **Mandado**.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000681-83.2018.5.14.0402	
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	M. DA SILVA COELHO - EPP
RECLAMADO	MERCANTIL AMARILDO COELHO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
RECLAMADO	MALRY DA SILVA COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- MERCANTIL AMARILDO COELHO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda84ac proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de IDd09e91f, requerendo o que entender de direito.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000650-87.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	2W CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA PONTES DE MOURA(OAB: 3191/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- 2W CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5184802 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o perito NEY PINHEIRO DE SOUZA, nomeado para atuar neste autos, destituição de sua incumbência, em virtude de já ter prestado serviços de engenharia para a empresa Reclamada.
Diante do apresentado, defiro o pedido e nomeio para atuar como perita a expert MARIA ROSÂNGELA LIMA ALVES.
Intimem-se as partes do cancelamento da perícia pelo meio mais célere.
Intime-se a Perita designada (por e-mail), por meio deste despacho com FORÇA DE INTIMAÇÃO, dando-lhe ciência de sua nomeação e informando-lhe que deverá comunicar esta Secretaria, com antecedência de 5 (cinco) dias, a data da realização da perícia para notificação das partes.
As partes serão oportunamente notificadas da data e hora da realização da perícia.
A Sra. Perita deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização da perícia.
Vindo aos autos o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, e intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, apresentarem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.
Por fim, registre-se que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia, e serão fixados por ocasião da prolação da sentença, considerando-se para tanto a qualidade técnica empregada ao laudo, a complexidade da matéria, bem como, a celeridade na entrega da conclusão.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000404-28.2022.5.14.0402	
RECLAMANTE	HIGOR CASTRO NETO
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- HIGOR CASTRO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0385ca9 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID.724f41a) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000650-87.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	2W CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA PONTES DE MOURA(OAB: 3191/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5184802 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o perito NEY PINHEIRO DE SOUZA, nomeado para atuar neste autos, destituição de sua incumbência, em virtude de já ter prestado serviços de engenharia para a empresa Reclamada.

Diante do apresentado, defiro o pedido e nomeio para atuar como perita a expert MARIA ROSÂNGELA LIMA ALVES.

Intimem-se as partes do cancelamento da perícia pelo meio mais célere.

Intime-se a Perita designada (por e-mail), por meio deste despacho com FORÇA DE INTIMAÇÃO, dando-lhe ciência de sua nomeação e informando-lhe que deverá comunicar esta Secretaria, com antecedência de 5 (cinco) dias, a data da realização da perícia para notificação das partes.

As partes serão oportunamente notificadas da data e hora da realização da perícia.

A Sra. Perita deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização da perícia.

Vindo aos autos o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, e intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, apresentarem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Por fim, registre-se que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia, e serão fixados por ocasião da prolação da sentença, considerando-se para tanto a qualidade técnica empregada ao laudo, a complexidade da matéria, bem como, a celeridade na entrega da conclusão.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000263-82.2017.5.14.0402	
RECLAMANTE	LUCAS GARDAM DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	JORGIE NE DA SILVA CARNEIRO
RECLAMADO	JORGIE NE DA SILVA CARNEIRO - ME
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- JORGIE NE DA SILVA CARNEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274a55f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que foram realizadas todas as diligências à disposição deste juízo, com o uso das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG e CENSEC, bem como a expedição de mandado de verificação e penhora, sem contudo lograr êxito em localizar bens dos executados.

Intime a parte exequente LUCAS GARDAM DOS SANTOS PEREIRA, sito à RODOVIA TRANSACREANA, AC 90, KM 25, FLORESTA SUL, RIO BRANCO/AC - CEP: 69912-290, Telefone: 99933-7511 ou 99954-3958, para conhecer do resultado infrutífero das pesquisas patrimoniais, devendo nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de cinco dias, requerer as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT. RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0010494-79.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIVAN CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	CLEITON DE SOUZA MONTEIRO
RECLAMADO	ACRE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ALENCAR MOREIRA(OAB: 5073/AC)
RECLAMADO	MARIVAL MUSTAFA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0677da2 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID. 94d8d82) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000404-28.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	HIGOR CASTRO NETO
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0385ca9 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID.724f41a) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por

causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010494-79.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIVAN CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	CLEITON DE SOUZA MONTEIRO
RECLAMADO	ACRE CONSTRUÇOES LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ALENCAR MOREIRA(OAB: 5073/AC)
RECLAMADO	MARIVAL MUSTAFA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVAN CARDOZO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0677da2 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID. 94d8d82) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000769-82.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAELA MAIA MOREIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA MAIA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15fe4a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade de agravo de petição que foi oposto pela primeira executada em face da decisão de Id 9cfe5f2, que determinou o redirecionamento da execução em face da segunda executada na condição de devedora subsidiária.

O agravo de petição é incabível porque a decisão impugnada não é definitiva ou terminativa do feito (art. 893, §1º, c/c art. 897, "a", ambos da CLT; e Súmula nº 214 do TST). Ademais, não há interesse recursal da primeira executada em discutir o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária. Gizo que tem sido recorrente a irresignação da primeira executada por meio de agravo de petição em face das decisões que determinam o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, e que ambas as Turmas deste Eg. TRT14 deles não têm conhecido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO DEVEDOR PRINCIPAL EM DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR

SUBSIDIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. É imprescindível para a admissão de um recurso que a parte recorrente demonstre o seu interesse jurídico na interposição dessa medida processual, o que é externalizado pelo binômio utilidade e necessidade do provimento jurisdicional. Com isso, o recurso somente será conhecido se, em tese, com o seu provimento, a parte recorrente espere alcançar situação mais vantajosa do que a posta pela decisão objeto de impugnação. Esse pressuposto recursal não é preenchido no caso em que o devedor principal impugna o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, pois eventual decisão favorável ao pleito somente aproveitaria ao devedor subsidiário, razão pela qual somente por este é recorrível. Portanto, não havendo utilidade no provimento jurisdicional buscado pela ora agravante, não se conhece do seu recurso, diante da evidente ausência de interesse processual". (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000519-49.2022.5.14.0402; Data da Publicação: 01-11-2023; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. A decisão interlocutória que determina seja a execução redirecionada à segunda Reclamada não é terminativa de feito, ou seja, não põe fim à execução e, dessa forma, não enseja a interposição de recurso de imediato, nos termos da Súmula n. 214 do TST, ademais porque constatado a ausência de interesse recursal da Agravante". (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000990-65.2022.5.14.0402; Data da Publicação: 27-10-2023; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ).

Diante do exposto, deixo de conhecer do agravo de petição oposto pela primeira reclamada.

Prossiga-se conforme despacho de Id 9cfe5f2.

Ficam as partes cientes da presente decisão por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000872-55.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	LEANDRO MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	FILIPPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
RECLAMADO	PRE MOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO IMP. E EXP. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MAIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f18499e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Busca o reclamante tutela provisória de urgência com vistas a expedição de alvará judicial, bem como a certidão narrativa, para que possa sacar seu FGTS e habilitar-se no programa do Seguro Desemprego, bem como seja imediatamente corrigida a anotação de sua CTPS.

Salienta que trabalhou para a reclamada desde 05/10/2021 somente tendo sua CTPS anotada em 06/03/2022. Alega que após ser acusado injustamente de furto foi por justa causa em 06/09/2023 Analiso.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que permitam concluir pela probabilidade do direito e pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito consiste na demonstração da provável existência de um direito a ser tutelado, ainda que em sede de cognição sumária. E perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo diz respeito à repercussão da demora na questão posta sob exame.

Acontece que nos presentes autos não se configura a probabilidade do direito do reclamante uma vez que este pretende o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como a reversão da justa causa em rescisão indireta e ainda não está demonstrado nos autos os requisitos legais da pretensa relação jurídica e a forma de extinção contratual, ficando por tal motivo também prejudicados os pedidos de expedição de alvará judicial para saque do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego.

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida.

2. Inclusão em Pauta

Fica incluso o feito na pauta para audiência inicial, no dia 31/01/2024, às 09h05min, a ser realizada junto ao CEJUSC, por videoconferência, através do link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83704400294>.

Fica o reclamante, ciente da decisão, bem como intimado para audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT, com a simples publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intime-se a reclamada, com as cominações legais.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência inicial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000769-82.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAELA MAIA MOREIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15fe4a7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade de agravo de petição que foi oposto pela primeira executada em face da decisão de Id 9cfe5f2, que determinou o redirecionamento da execução em face da segunda executada na condição de devedora subsidiária.

O agravo de petição é incabível porque a decisão impugnada não é definitiva ou terminativa do feito (art. 893, §1º, c/c art. 897, "a", ambos da CLT; e Súmula nº 214 do TST). Ademais, não há interesse recursal da primeira executada em discutir o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária. Gizo que tem sido recorrente a irresignação da primeira executada por meio de agravo de petição em face das decisões que determinam o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, e que ambas as Turmas deste Eg. TRT14 deles não têm conhecido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

DO DEVEDOR PRINCIPAL EM DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. É imprescindível para a admissão de um recurso que a parte recorrente demonstre o seu interesse jurídico na interposição dessa medida processual, o que é externalizado pelo binômio utilidade e necessidade do provimento jurisdicional. Com isso, o recurso somente será conhecido se, em tese, com o seu provimento, a parte recorrente espere alcançar situação mais vantajosa do que a posta pela decisão objeto de impugnação. Esse pressuposto recursal não é preenchido no caso em que o devedor principal impugna o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, pois eventual decisão favorável ao pleito somente aproveitaria ao devedor subsidiário, razão pela qual somente por este é recorrível. Portanto, não havendo utilidade no provimento jurisdicional buscado pela ora agravante, não se conhece do seu recurso, diante da evidente ausência de interesse processual". (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000519-49.2022.5.14.0402; Data da Publicação: 01-11-2023; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. A decisão interlocutória que determina seja a execução redirecionada à segunda Reclamada não é terminativa de feito, ou seja, não põe fim à execução e, dessa forma, não enseja a interposição de recurso de imediato, nos termos da Súmula n. 214 do TST, ademais porque constatado a ausência de interesse recursal da Agravante". (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000990-65.2022.5.14.0402; Data da Publicação: 27-10-2023; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ).

Diante do exposto, deixo de conhecer do agravo de petição oposto pela primeira reclamada.

Prossiga-se conforme despacho de Id 9cfe5f2.

Ficam as partes cientes da presente decisão por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000569-41.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	IRLANE PAOLA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)

RECLAMADO

TECSERV - TERCEIRIZACAO,
COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLANE PAOLA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d3ab01
proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas, com a publicação deste
pronunciamento, para ciência acerca da data, horário e local para
realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir:

Local: Recepção do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. Rio Branco-AC

Data: 22/01/2024

Horário: 12:00 H

Confiro força de mandado a este despacho para intimação da
primeira Reclamada, TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 14.840.259/0001-55.

**Deverá o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal em
cumprimento ao presente despacho com força de mandado,
realizar a intimação da reclamada TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO,
COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 14.840.259/0001-55,
por meio de sua proprietária - Sra. Cíliane Souza Lopes, através
do telefone/WhatsApp +55 68 9961-3022, para ciência da
realização da perícia, na data, hora e local designados.**

Vindo aos autos o laudo pericial, dê-se ciência às partes e designe-
se a audiência de instrução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000714-34.2022.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583d7d3
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 628082d, remeta-se os autos ao
calculista do juízo para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000598-33.2019.5.14.0402

RECLAMANTE

JURACI MATOS DA SILVA

ADVOGADO

MAYRA KELLY NAVARRO
VILLASANTE(OAB: 3996/AC)

RECLAMADO

FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL
EIRELI

ADVOGADO

AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)

ADVOGADO

ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB:
20300/PR)

RECLAMADO

WALTER NICOLAU FILHO

ADVOGADO

AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)

ADVOGADO

ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB:
20300/PR)

RECLAMADO

MOVEIS ROMERA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO

ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB:
20300/PR)

ADVOGADO

AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)

RECLAMADO

ANUNCIATA LUIZA MENEGON
ROMERA

ADVOGADO

GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

RECLAMADO

WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES - EIRELI

ADVOGADO

AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)

ADVOGADO

ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB:
20300/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO

VARA DO TRABALHO DE
ARAPONGAS/PR

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

TERCEIRO
INTERESSADO

SRTE-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0fffb1
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o acordo homologado judicialmente de Id 0cf2077,
remeta-se os autos ao sobrestamento até a comprovação do
pagamento do acordo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-86.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA IVONETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO
DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c748bad
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologação dos Cálculos

Transcorrido *in albis* o prazo assinado à parte demandada para
impugnação dos cálculos de liquidação, **HOMOLOGO** o débito total
da parte executada em **R\$ 7.579,15 (sete mil, quinhentos e
setenta e nove reais e quinze centavos)**, atualizados até
17/10/2023 e sem prejuízo de futuras atualizações até que se
consume o pagamento.

2. Citação da Executada

Fica a executada MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO
E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS - EIRELI, por seu(s)
advogado(s) constituído(s) nos autos e via DEJT, intimada a efetuar

o depósito judicial do débito total, apresentar seguro garantia judicial
do montante integral da dívida acrescido de 30% (art. 882 da CLT
c/c Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019) ou indicar bens livres
e desimpedidos passíveis de penhora para garantia da execução,
observada a gradação legal do art. 835 da CLT, **no prazo de 48
(quarenta e oito) horas.**

Havendo garantia da execução por meio de depósito judicial do
débito ou apresentação de seguro garantia judicial, fica ciente a
executada de que passará a transcorrer automaticamente o prazo
de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito ou emissão da
apólice para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de
preclusão.

Não garantida a execução, a Secretaria deverá utilizar o sistema
Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas
bancárias cuja titularidade seja do(s) devedor(es). Sendo bloqueado
valor suficiente à garantia da execução e comprovada a
transferência bancária, deverá ser intimada a parte executada para
oposição de embargos à execução no prazo legal.

Não alcançado o êxito total por meio do Sisbajud, ou mesmo
havendo garantia parcial da execução ou garantia total desta com
discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio
de embargos à execução, a Secretaria deverá utilizar a ferramenta
do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao
DETRAN, inclusive procedendo à restrição de circulação do veículo,
devendo ser expedido mandado de penhora e, havendo vários,
deverá a secretaria optar por aquele(s) de maior liquidez.

Após a fluência do prazo de 45 dias, (quarenta e cinco dias) da
citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da
CLT), deverá a Secretaria, ainda, proceder à inclusão do(s)
devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas
(BNDT), determinando-se a realização das alterações pertinentes, a
qualquer tempo e independentemente de novo despacho, quando
modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como
procederá à sua exclusão do BNDT em caso de pagamento da
dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito
previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas) .

Frustradas as medidas anteriores, deverá a secretaria realizar
pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)
e, caso encontrados bens imóveis de titularidade do(s) devedor(es),
registre-se imediatamente indisponibilidade do bem e expeça-se
mandado judicial para a penhora e, efetivada esta, a parte
executada deverá ser intimada para oposição de embargos, no
prazo legal.

Frustradas as medidas anteriores, proceda-se à penhora de bens
no endereço do executado, exceto estiver em local incerto e não
sabido, realizando-se, caso necessário, pesquisas nos sistemas

disponíveis para atualização de endereços.

Por fim, voltem conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000598-33.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	JURACI MATOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS/PR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
- FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- WALTER NICOLAU FILHO
- WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0fffb1
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o acordo homologado judicialmente de Id 0cf2077,
remeta-se os autos ao sobrestamento até a comprovação do
pagamento do acordo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-86.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA IVONETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONETE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c748bad
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Homologação dos Cálculos

Transcorrido *in albis* o prazo assinado à parte demandada para
impugnação dos cálculos de liquidação, **HOMOLOGO** o débito total
da parte executada em **R\$ 7.579,15 (sete mil, quinhentos e
setenta e nove reais e quinze centavos)**, atualizados até
17/10/2023 e sem prejuízo de futuras atualizações até que se
consume o pagamento.

2. Citação da Executada

Fica a executada MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO
E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS - EIRELI, por seu(s)
advogado(s) constituído(s) nos autos e via DEJT, intimada a efetuar
o depósito judicial do débito total, apresentar seguro garantia judicial
do montante integral da dívida acrescido de 30% (art. 882 da CLT
c/c Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019) ou indicar bens livres
e desimpedidos passíveis de penhora para garantia da execução,
observada a gradação legal do art. 835 da CLT, **no prazo de 48
(quarenta e oito) horas**.

Havendo garantia da execução por meio de depósito judicial do
débito ou apresentação de seguro garantia judicial, fica ciente a
executada de que passará a transcorrer automaticamente o prazo
de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito ou emissão da

apólice para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de preclusão.

Não garantida a execução, a Secretaria deverá utilizar o sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias cuja titularidade seja do(s) devedor(es). Sendo bloqueado valor suficiente à garantia da execução e comprovada a transferência bancária, deverá ser intimada a parte executada para oposição de embargos à execução no prazo legal.

Não alcançado o êxito total por meio do Sisbajud, ou mesmo havendo garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá utilizar a ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive procedendo à restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora e, havendo vários, deverá a secretaria optar por aquele(s) de maior liquidez.

Após a fluência do prazo de 45 dias, (quarenta e cinco dias) da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), deverá a Secretaria, ainda, proceder à inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se a realização das alterações pertinentes, a qualquer tempo e independentemente de novo despacho, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como procederá à sua exclusão do BNDT em caso de pagamento da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas) .

Frustradas as medidas anteriores, deverá a secretaria realizar pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, caso encontrados bens imóveis de titularidade do(s) devedor(es), registre-se imediatamente indisponibilidade do bem e expeça-se mandado judicial para a penhora e, efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para oposição de embargos, no prazo legal.

Frustradas as medidas anteriores, proceda-se à penhora de bens no endereço do executado, exceto estiver em local incerto e não sabido, realizando-se, caso necessário, pesquisas nos sistemas disponíveis para atualização de endereços.

Por fim, voltem conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000076-64.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JUVANIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO

THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)

PERITO

MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVANIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cedf9f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, conforme previsão da Ata de Audiência de Id fc3d296.

Sem prejuízo da manifestação anterior, incluo o feito em pauta para realização da audiência de instrução na data de **06/03/2024 às 10:00 (horário do Acre)**, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom Meet**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82801405812** , devendo as partes se fazerem presentes, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

Fica intimada a reclamada da certidão de Id 7fe7aca, devendo regular sua representação processual no cadastro do PJE.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000144-14.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE NILO BELMIRO JUNIOR
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A

RECLAMADOEMPRESA DE TRANSPORTES
ACREANA LTDA

RECLAMADOVIACAO AQUIRI LTDA

RECLAMADOVIACAO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILO BELMIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e7b522 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da consulta INFOSEG de IDa37c2b7, informando o endereço das executadas bem como o pedido de penhora de veículos das executadas de ID120251c. Expeça-se mandado de verificação e penhora a ser empreendido no endereço da executada VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA, situado à Rua Amazonas, 1.422, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO - CEP 78.915-100, e, lá estando, verifique a existência de veículos, caso afirmativo proceda a penhora em tantos quantos bastem até a total satisfação dos créditos exequendos, cujo importe monta em R\$ 59.285,26 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), caso não exista veículos, proceda a penhora e outros bens quaisquer.

Confiro ao presente despacho força de mandado.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000076-64.2023.5.14.0402

RECLAMANTEJUVANIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADODIEGO BRUNO PINHO DO
NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)

RECLAMADOA. C. D. A. IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA

ADVOGADOTHALES ROCHA BORDIGNON(OAB:
4863/RO)

PERITOMARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cedf9f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, conforme previsão da Ata de Audiência de Id fc3d296. Sem prejuízo da manifestação anterior, incluo o feito em pauta para realização da audiência de instrução na data de **06/03/2024 às 10:00 (horário do Acre)**, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom Meet**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82801405812**, devendo as partes se fazerem presentes, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

Fica intimada a reclamada da certidão de Id 7fe7aca, devendo regular sua representação processual no cadastro do PJE.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0010953-78.2014.5.14.0402

RECLAMANTEGIGLIANE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADOREYNALDO MARTINS MANDU(OAB:
4156/AC)

RECLAMADOAGROPECUARIA VALE DO RIO
ACRE S/A

RECLAMADOJOSE AUGUSTO TAVARES DO
COUTO

TERCEIRO1º VARA CÍVEL TJ AC

INTERESSADO

TERCEIRO3ª VARA CÍVEL TJ AC

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGLIANE DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143e4c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000875-10.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JANAINA SILVA SOARES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **31/01/2024 10:05h**, por videoconferência, através da plataforma Zoom, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85728124548>, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de

computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000876-92.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ANEGLEIDE LOSTANAUL DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANEGLEIDE LOSTANAUL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **01/02/2024 08:05h**, por videoconferência, através da plataforma Zoom, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89703333098>, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000110-04.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29e6e16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316,

do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000110-04.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29e6e16

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000568-56.2023.5.14.0402

EXEQUENTE	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 157592/MG)
EXEQUENTE	JOSE APARECIDO LISBOA DA CRUZ
ADVOGADO	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 157592/MG)
EXECUTADO	ADMINISTRADORA DE CARTAO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GARCIA DA SILVEIRA
- JOSE APARECIDO LISBOA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c52e2df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000058-82.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	ARTEMISA ALVES PAIXAO
ADVOGADO	TAILANA CAMELO DE SOUZA(OAB: 5401/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	RODRIGO DE ARAUJO LIMA(OAB: 3461/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMISA ALVES PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 736e5b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000058-82.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	ARTEMISA ALVES PAIXAO
ADVOGADO	TAILANA CAMELO DE SOUZA(OAB: 5401/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	RODRIGO DE ARAUJO LIMA(OAB: 3461/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
- PEIXES DA AMAZONIA S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 736e5b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000589-03.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a615515 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a9e2a2c, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000874-25.2023.5.14.0402

REQUERENTE	MARIA ALBERTINA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	ITALO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 6266/AC)
REQUERIDO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA ALBERTINA ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce9d3e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que quando da autuação da presente Ação de Cumprimento Provisório de Sentença não foram colacionados aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim sendo, fica intimada a autora, através do i. advogado habilitado no PJE, com a simples publicação do presente despacho

no DEJT, para apresentar emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, do CPC/2015, sob pena de indeferimento da exordial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000217-59.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	IRMAOS MENDES LTDA - ME
ADVOGADO	IALE RICARDO SILVA DE SOUZA(OAB: 4908/AC)
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
PERITO	CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- IRMAOS MENDES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d4411 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada a parte executada para apresentação dos dados bancários, a mesma ficou-se inerte.

Renove-se a intimação à empresa para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar os dados bancários para transferência dos valores por meio de alvará eletrônico.

No caso de não recebimento da resposta no prazo indicado, fica a Vara autorizada a pesquisar os dados bancários do exequente por meio da ferramenta Sisbajud e, conseqüentemente, expedir o referido alvará.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000779-34.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	CLEBER PERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)

ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO

ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
F C ENXOVAIS LTDA - ME
FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER PERES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f96af9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000692-10.2021.5.14.0402

EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9226ee proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 283523d, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000695-91.2023.5.14.0402

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO

ELINALDA PEREIRA CERQUEIRA
RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RED PONTES EIRELI
SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ad94bf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informa a patrona da parte reclamante que a ausência da autora na audiência inicial deu-se em decorrência de dificuldades tecnológicas.

Pautado nos princípios da isonomia, acesso ao judiciário, concessão da justiça gratuita e presunção de hipossuficiência do trabalhador, dispense a parte reclamante do recolhimento das custas processuais.

Ressalte-se, porém, que é dever das partes empreenderem os esforços necessários para garantir o cumprimento dos atos judiciais, devendo a autora, em eventual reiteração da demanda, ficar ciente de que deverá adotar as cautelas necessárias para garantir o bom andamento do processo.

Dê-se ciência. Arquive-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000695-91.2023.5.14.0402

RECLAMANTE

ELINALDA PEREIRA CERQUEIRA

ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)	- EDINEIDE VAZ DOS SANTOS	
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)		
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI		
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)		JUSTIÇA DO
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE		
Intimado(s)/Citado(s): - ELINALDA PEREIRA CERQUEIRA		INTIMAÇÃO	
		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dedbd82 proferido nos autos.	
		DESPACHO	
		Cite-se o executados STANLEY RODRIGUES ALVES e TAMIRES LEITE DOS SANTOS por edital.	
		Após, concluso para sentença de IDPJ.	
		RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.	
		FERNANDO BLOS SUNARA	
		Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
		Processo Nº CumSen-0000420-79.2022.5.14.0402	
		EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
		ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
		ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
		EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
		Intimado(s)/Citado(s): - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE	
			PODER JUDICIÁRIO
			JUSTIÇA DO
		INTIMAÇÃO	
		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a17b0 proferido nos autos.	
		DESPACHO	
		Considerando o Acórdão de Id 90485f9, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.	
		RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.	
		FERNANDO BLOS SUNARA	
		Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
		Processo Nº ATOrd-0000503-03.2019.5.14.0402	
		RECLAMANTE	EDINEIDE VAZ DOS SANTOS
		ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
		RECLAMADO	TAMIRES LEITE DOS SANTOS
		RECLAMADO	STANLEY RODRIGUES ALVES
		RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC
		RECLAMADO	SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
		TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
		Intimado(s)/Citado(s):	

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21cc91c
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 1b4228f , remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000161-21.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	NAIAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO OZELIO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	BRUNO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	SANDRA MARCIA COTA MACHADO PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	HELDER COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	SIRLENE COTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	JOSE CLEUDO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO RIO JORDAO ROCHA DE PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIAR BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db0a70

proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte executada, o presente processo foi incluído em
pauta de conciliação no dia **31/01/2024 11:05h**, por
videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte
link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84609062510**.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência,
que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por
seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000161-21.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	NAIAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO OZELIO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	BRUNO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	SANDRA MARCIA COTA MACHADO PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	HELDER COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	SIRLENE COTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	JOSE CLEUDO COTTA PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO RIO JORDAO ROCHA DE PAIVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA(OAB: 3694/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO COTTA PAIVA
- FRANCISCO OZELIO COTTA PAIVA
- HELDER COTTA PAIVA
- JOSE CLEUDO COTTA PAIVA
- RAIMUNDO RIO JORDAO ROCHA DE PAIVA
- SANDRA MARCIA COTA MACHADO PAIVA
- SIRLENE COTA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db0a70 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte executada, o presente processo foi incluído em pauta de conciliação no dia **31/01/2024 11:05h**, por videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84609062510>.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência, que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000873-40.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	MIRLA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARLEN MATOS MEIRELES(OAB: 7903/RO)
RECLAMADO	50.210.790 SERGIO AUGUSTO BENITEZ MARINO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5f7727 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Busca a reclamante tutela provisória de urgência com vistas a expedição de alvará judicial para que possa sacar seu FGTS e habilitar-se no programa do Seguro Desemprego.

Salienta que prestou serviços para a reclamada desde 06/03/2023 a 11/11/2023, sendo que durante a vigência de todo o vínculo empregatício a reclamada não efetuou as anotações em sua CTPS, bem como não procedeu aos depósitos do FGTS, razão pela qual solicitou a rescisão contratual e informou que iria pleitear a regularização de seu vínculo por intermédio do judiciário, momento em que a reclamada efetuou a anotação da CTPS de forma retroativa, no entanto com data de admissão em 05/04/2023 e efetuou depósitos do FGTS.

Analiso.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que permitam concluir pela probabilidade do direito e pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito consiste na demonstração da provável existência de um direito a ser tutelado, ainda que em sede de cognição sumária. E perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo diz respeito à repercussão da demora na questão posta sob exame.

Especificadamente quanto ao pedido de liberação do FGTS, verifico, além de está pendente a forma da rescisão contratual, eis que a autora pleiteia a reversão do pedido de demissão para rescisão indireta, também é certo que o art. 29-B da Lei nº 8.036/90, expressamente, veda a liberação dos valores de FGTS em favor do empregado em ação de natureza cautelar ou preventiva e em sede de antecipação de tutela.

No que tange ao pedido de emissão das guias de seguro desemprego, uma vez não definida a forma de extinção contratual, não é possível o deferimento para habilitação da reclamante no referido programa.

Assim sendo, nos presentes autos não se configura a probabilidade do direito da reclamante, ficando por tal motivo também prejudicados os pedidos em sede de cognição sumária.

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida.

Inclusão em Pauta

Fica incluso o feito na pauta para audiência inicial, no dia 31/01/2024, às 12h05min, a ser realizada junto ao CEJUSC, por videoconferência, através do link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88363368108>.

Fica a reclamante, ciente da decisão, bem como intimada para audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT, com a simples publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intime-se a reclamada, com as cominações legais.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência inicial.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000522-04.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ca14e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 9a8d2e2, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001000-12.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	DALCINEIDE ALVES DA COSTA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
ADVOGADO	CLEIBER MENDES DE FREITAS(OAB: 5905/AC)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DALCINEIDE ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d3fe1e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do resultado dos ofício dirigidos aos cartórios, requerendo o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000213-22.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	GUSTAVO WANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	FRIGOLI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ADEMAR DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	FRIGORIFICO VITORIA LTDA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO AMAZONA LTDA - EPP
RECLAMADO	FILIFE MIRANDA DE OLIVEIRA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOLI ALIMENTOS LTDA

- FRIGORIFICO VITORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f855649 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, constato que há pedido de inclusão de quatro sócios das executadas na ação de IDPJ (IDe8bb28e), a saber: ADEMAR DE JESUS SANTOS, OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA e LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA.

Nada obstante, o despacho de ID788db03, deferiu o processamento do IDPJ, somente em relação aos sócios ADEMAR DE JESUS SANTOS e OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

Sendo assim RETIFICO o despacho de ID788db03, para incluir os sócios FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA e LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA.

Utilize a secretaria da vara a o uso da ferramenta INFOSEG a fim de localizar o endereço dos executados ADEMAR DE JESUS SANTOS e OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

Caso seja diferente do endereço indicado na petição de IDe8bb28e, proceda sua notificações, caso não, cite-se por edital.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000213-22.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	GUSTAVO WANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	FRIGOLI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ADEMAR DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	FRIGORIFICO VITORIA LTDA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO AMAZONA LTDA - EPP
RECLAMADO	FILIFE MIRANDA DE OLIVEIRA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO WANDERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f855649 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, constato que há pedido de inclusão de quatro sócios das executadas na ação de IDPJ (IDe8bb28e), a saber: ADEMAR DE JESUS SANTOS, OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA e LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA.

Nada obstante, o despacho de ID788db03, deferiu o processamento do IDPJ, somente em relação aos sócios ADEMAR DE JESUS SANTOS e OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

Sendo assim RETIFICO o despacho de ID788db03, para incluir os sócios FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA e LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA.

Utilize a secretaria da vara a o uso da ferramenta INFOSEG a fim

de localizar o endereço dos executados ADEMAR DE JESUS SANTOS e OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

Caso seja diferente do endereço indicado na petição de IDe8bb28e, proceda sua notificações, caso não, cite-se por edital.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000393-96.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f2ffe1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 684f919 , remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000422-49.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0368256
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 00587f0, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001111-30.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3890428
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id b015177, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000496-45.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	SALMA CAMPOS BRITO
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA MENDONCA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	IVANA BUENO MARCAL MENDONCA
RECLAMADO	MCM IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO TELES DE SOUZA MENDONCA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES NETO(OAB: 3422/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA COSTA MENDONCA

- MCM IMOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84bb64f
proferido nos autos.

DESPACHO

Convolto em penhora a importância depositada nos autos.
Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.
Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico - Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**
Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, expedindo o necessário.
Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000496-45.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	SALMA CAMPOS BRITO
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA MENDONCA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	IVANA BUENO MARCAL MENDONCA
RECLAMADO	MCM IMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TIAGO TELES DE SOUZA MENDONCA

GELSON GONCALVES NETO(OAB: 3422/AC)

1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALMA CAMPOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84bb64f proferido nos autos.

DESPACHO

Convolvo em penhora a importância depositada nos autos.

Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico - Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, expedindo o necessário.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000426-86.2022.5.14.0402

EXEQUENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

ADVOGADO

EXECUTADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad42ad proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 6a527ff, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000725-97.2021.5.14.0402

EXEQUENTE

ADVOGADO

ADVOGADO

EXECUTADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d00b25 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 5f2de78, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001169-33.2021.5.14.0402

EXEQUENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO
Armando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO
ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71a8813
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id ff1bbc2, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000044-93.2022.5.14.0402

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
TERCEIRO
INTERESSADO

DIEGO DOS ANJOS DE ARAUJO
ITALO DE ARAUJO
RODRIGUES(OAB: 5270/AC)
R M ALMEIDA - ME
VALMIR MEDEIROS DE
ALMEIDA(OAB: 4212/AC)
RUBENS MEDEIROS DE ALMEIDA
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- R M ALMEIDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42204c9
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição do exequente de
ID0faef22, informando novo endereço do executado.
Cite-se o executado RÚBENS MEDEIROS DE ALMEIDA no
endereço indicado.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000044-93.2022.5.14.0402

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
RECLAMADO
TERCEIRO
INTERESSADO

DIEGO DOS ANJOS DE ARAUJO
ITALO DE ARAUJO
RODRIGUES(OAB: 5270/AC)
R M ALMEIDA - ME
VALMIR MEDEIROS DE
ALMEIDA(OAB: 4212/AC)
RUBENS MEDEIROS DE ALMEIDA
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS ANJOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42204c9
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição do exequente de
ID0faef22, informando novo endereço do executado.
Cite-se o executado RÚBENS MEDEIROS DE ALMEIDA no
endereço indicado.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001008-23.2021.5.14.0402

EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
Armando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)
ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a78c04
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id a30e502, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000422-15.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ELISSANDRA INGRE AMORIM
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	BIRMANIA AMORIM SOBRAL(OAB: 2850/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA INGRE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 355a052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e declaro a inexistência de coisa julgada e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE** para condenar a parte reclamada **MUNICÍPIO DE CAPIXABA** a pagar à parte reclamante **ELISSANDRA INGRE AMORIM**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio (20%), a ser calculado com base no salário-mínimo nacional, com reflexos em 13º salários, férias e FGTS, em parcelas vencidas a partir de **02/05/2022** e vincendas.

Determino ao reclamado que inclua o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) em folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da presente demanda e sua intimação para tanto. Gizo que eventuais *astreintes* para hipótese de descumprimento serão fixadas oportunamente.

As parcelas vencidas serão calculadas até a data da inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento, ao passo que as parcelas vincendas serão devidas a partir da inclusão em folha de

pagamento e enquanto a reclamante seguir laborando na mesma atividade e/ou mesmo ambiente de trabalho que ensejou o reconhecimento da insalubridade.

Os reflexos do adicional de insalubridade em FGTS deverão ser recolhidos à conta vinculada da reclamante, vedado o levantamento em razão de que o vínculo de emprego se encontra ativo.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item **2.5**) e os juros e correção monetária (item **2.6**).

Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pelo reclamado, dispensado do recolhimento.

O reclamado pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **2.3**), e honorários periciais de R\$ 1.000,00 (item **2.4**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **2.2**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Decisão não sujeita à remessa necessária.

Intimem-se o Sr. Perito.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000671-63.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	KETLEN VITORIA VIDAL MATOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5326b18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial por ausência de liquidação dos pedidos e carência de ação por ilegitimidade *ad causam* da segunda reclamada; e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a primeira reclamada **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, subsidiariamente, a segunda reclamada **TIM S A**, a pagarem à parte reclamante **KETLEN VITORIA VIDAL MATOS**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) indenização por dano moral, no *quantum* de R\$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada alcança a integralidade do período contratual e alcança todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período admitido (Súmula 331, VI, do TST) (item **3.2**).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observados os juros e correção monetária (item **3.6**) e os limites do pedido (item **3.7**), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

As reclamadas pagarão custas processuais de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **3.4**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **3.3**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000671-63.2023.5.14.0402	
RECLAMANTE	KETLEN VITORIA VIDAL MATOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- KETLEN VITORIA VIDAL MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5326b18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, (i) preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial por ausência de liquidação dos pedidos e carência de ação por ilegitimidade *ad causam* da segunda reclamada; e **(ii) no mérito**, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a primeira reclamada **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, subsidiariamente, a segunda reclamada **TIM S A**, a pagarem à parte reclamante **KETLEN VITORIA VIDAL MATOS**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) indenização por dano moral, no *quantum* de R\$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada alcança a integralidade do período contratual e alcança todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período admitido (Súmula 331, VI, do TST) (item **3.2**).

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observados os juros e correção monetária (item **3.6**) e os limites do pedido (item **3.7**), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

As reclamadas pagarão custas processuais de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **3.4**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **3.3**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001091-78.2017.5.14.0402

RECLAMANTE PEDRO DE BRITO
ADVOGADO Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
PERITO NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO ESTADO DO ACRE
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e78f086 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.
A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001091-78.2017.5.14.0402

RECLAMANTE PEDRO DE BRITO
ADVOGADO Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
PERITO NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO ESTADO DO ACRE
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e78f086 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.
A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001200-53.2021.5.14.0402

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da7875 proferido nos autos.
DESPACHO
Considerando o Acórdão de Id fb5e1ae, remeta-se os autos à contadoria para elaboração de novos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001008-86.2022.5.14.0402

RECLAMANTE LUCILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

ADVOGADO

MARIA FABIANY DOS SANTOS
ANDRADE(OAB: 4650/AC)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ac1bc
proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte executada, o presente processo foi incluído em
pauta de conciliação no dia **01/02/2024 09:05h**, por
videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte
link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82433692636>.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência,
que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por
seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001008-86.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ac1bc
proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido da parte executada, o presente processo foi incluído em
pauta de conciliação no dia **01/02/2024 09:05h**, por

videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte
link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82433692636>.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência,
que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por
seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001120-89.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACREPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7391b
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id 50eaff0, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001086-17.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO
DO ACREPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf3e94
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão de Id f12671c, remeta-se os autos à
contadoria para elaboração de novos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000971-59.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MIQUELE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683936f
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que após o agravo de petição
oposto pela primeira executada e decisão de admissibilidade
recursal sobreveio embargos à execução da segunda executada.
Fica assim a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-
se quanto aos embargos à execução opostos pela segunda
executada.

Transcorrido *in albis*, venham conclusos para sentença.

Os requerimentos da autora formulados sob Id. 7c13786 serão
examinados oportunamente.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000971-59.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MIQUELE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUELE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683936f
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que após o agravo de petição
oposto pela primeira executada e decisão de admissibilidade
recursal sobreveio embargos à execução da segunda executada.
Fica assim a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-
se quanto aos embargos à execução opostos pela segunda
executada.

Transcorrido *in albis*, venham conclusos para sentença.

Os requerimentos da autora formulados sob Id. 7c13786 serão
examinados oportunamente.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010819-51.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	ALTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	E. M. C. COMERCIO,CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	JEAN FARIA GOMES
RECLAMADO	RAILSON JOSE DA CUNHA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ACRE - DETRAN/AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 942510c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. db6bfa6 por seus seus próprios fundamentos. E em atenção à argumentação de que se "*uma procuração na qual uma pessoa passa todos os poderes para administrar bens da outra não significa ocultação de patrimônio, esta procuradora não sabe mais o que significa*", acrescento o seguinte.

Houve pedido de penhora de ativos financeiros nas contas bancárias de Doriedson Augusto de Assis e Francisco Vilaço da Rocha, por força das procurações que aportaram aos autos via CENSEC. Acontece que tais documentos não indicam *de per si* que os executados estejam manejando contas bancárias destes terceiros, **especialmente por conta dos achados na consulta CCS e nas quais os executados não figuram como procuradores bancários deles.**

Colocando-se concretamente e para que não restem dúvidas. Muito embora realmente os terceiros tenham outorgado procurações aos executados, não há prova de que valendo-se de tais procurações os executados estejam movimentando as contas bancárias destes terceiros. E sob tal compasso por ora não há amparo fático e jurídico para que se determine a constrição de ativos financeiros via SISBAJUD.

Se a parte exequente deseja aprofundar as investigações para fins de constatação de eventual ocultação patrimonial dos executados por meio dos terceiros que apareceram na consulta CENSEC, inclusive por meio dos convênios institucionais disponíveis, deverá indicar os meios para fazê-lo. Não cabe ao Magistrado avançar nessa seara *ex officio*, cabendo à parte interessada requerê-lo, especialmente envolvendo terceiros estranhos à lide e na esteira do art. 878 da CLT.

Fica assim a parte reclamante intimada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, novas diretrizes para aprofundamento da investigação patrimonial dos executados à luz dos indícios já disponíveis nestes autos e mediante os requerimentos que compreender cabíveis para fazê-lo, sob pena de o seu silêncio implicar no início da contagem do prazo prescricional previsto no artigo 11-A, parágrafo primeiro,

da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000524-37.2023.5.14.0402

CONSIGNANTE	ELITE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
CONSIGNATÁRIO	AFONSO LUIZ DE LIMA BEZERRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ebdf6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-90.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA(OAB: 3193/RO)
ADVOGADO	JOAO LUCAS DE MESQUITA LOPES(OAB: 5213/AC)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adc162 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000618-90.2020.5.14.0401

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
PERITO
PERITO

ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS
KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA(OAB: 3193/RO)
JOAO LUCAS DE MESQUITA LOPES(OAB: 5213/AC)
THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE SOUSA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adc162 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDO BLOS SUNARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000035-49.2013.5.14.0402

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
RECLAMADO
RECLAMADO

INEZ AMARAL DE SOUZA
EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
FRANC LUCAS DOS SANTOS
SIDINEI LUCAS DOS SANTOS
AIROS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ AMARAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692eb08 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pleito ID d31b782, para deferir a renovação das ordens automáticas de bloqueio através do SISBAJUD ("teimosinha") em face dos executados, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Com os resultados, prossiga a Secretaria conforme diretrizes do despacho de Id e27565c.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001168-14.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIA AURI SANTO DE SOUZA BENTO
ADVOGADO	ALVARES SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 3904/AC)
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA AURI SANTO DE SOUZA BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e559038 proferido nos autos.

DESPACHO - INSTAURAÇÃO DE IDPJ

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 da CLT e do art. 855-A da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução, conforme respostas negativas nos sistemas SisbaJud e RenaJud, servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações devidos ao trabalhador, defiro o pedido e determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução, conforme pesquisa Infoseg dff095c.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já inverte o ônus da prova, com amparo no art. 818, §1º da CLT, conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT, cabendo ao sócio suscitado demonstrar a ausência dos requisitos legais para a sua inclusão, bem ainda que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Ainda, em decorrência da instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I - A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II - A citação do sócio Francisco Rabelo de Oliveira 359.384.392-72, verificado na pesquisa de Id dff095c, com sua inclusão no polo passivo determinando os registros de praxe em PJe-JT e e-Gestão,

para no prazo de quinze dias manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

III - Deverá a Secretaria proceder com pesquisa Infoseg quanto ao endereço atual do sócio suscitado.

IV - Havendo ou não manifestação, conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000982-25.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SABRINA TORRES BRANDAO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ELIAZAR SILVA MACHADO
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO TREVO LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO JUNIOR LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	AS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO JUNIOR LTDA
- AUTO POSTO TREVO LTDA
- ELIAZAR SILVA MACHADO
- MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4800cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o acordo realizado nos autos foi devidamente

cumprido, oficie-se a Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco, solicitando o levantamento da penhora "nos rosto dos autos" do Processo de nº 700005-76.2020.8.01.0001.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Após, concluso para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000470-71.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0320a64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da Caixa Econômica Federal de ID73c7f1e, comunicando do depósito do valor devido a exequente.

Verificando a ata de audiência de ID3f4347, constatei ser devida a exequente FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA COSTA o valor de R\$ 4.003,65.

Sendo assim, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 7.105,32 bem como informe a destinatária da conta.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000172-84.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	DAMIANA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	FABIOLA ASFURY RODRIGUES(OAB: 2736/AC)

ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f235dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.
- Expeça-se Ofício Precatório, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8º da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.
- Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se o competente Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, no valor de R\$ 80.436,99 (oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.
- Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.
5.1 Alimente-se no GPPEC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.
- Realizados os lançamentos no GPPEC e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a

fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisatório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatório>.

9. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000982-25.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SABRINA TORRES BRANDAO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ELIAZAR SILVA MACHADO
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA SARAIVA MACHADO
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO TREVO LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO JUNIOR LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	AS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA TORRES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4800cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o acordo realizado nos autos foi devidamente cumprido, oficie-se a Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco, solicitando o levantamento da penhora "nos rosto dos autos" do Processo de nº 700005-76.2020.8.01.0001.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Após, concluso para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000172-84.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	DAMIANA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	FABIOLA ASFURY RODRIGUES(OAB: 2736/AC)
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f235dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

2. Expeça-se Ofício Precatório, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

4. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se o competente Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, no valor de R\$ 80.436,99 (oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

5.1 Alimente-se no GPPEC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

6. Realizados os lançamentos no GPPEC e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio>.

9. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000470-71.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ELIANE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0320a64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da Caixa Econômica Federal de ID73c7f1e, comunicando do depósito do valor devido a exequente.

Verificando a ata de audiência de ID3f4347, constatei ser devida a exequente FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA COSTA o valor de R\$ 4.003,65.

Sendo assim, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 7.105,32 bem como informe a destinatária da conta.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001180-62.2021.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c536781 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao calculista do juízo para adequação dos cálculos de liquidação ao acórdão de ID7ef6b4f.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010792-68.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR(OAB: 3582/AC)
RECLAMADO	E. P. CANISO EIRELI
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)
RECLAMADO	ERICK PINHEIRO CANISO
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)
ARREMATANTE	ACREANINO DE SOUZA NAUA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d11fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobreste-se o presente feito, aguardando o pagamento final do bem arrematado em leilão (29/10/2024), conforme auto de arrematação de ID212601.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010792-68.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR(OAB: 3582/AC)
RECLAMADO	E. P. CANISO EIRELI
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)
RECLAMADO	ERICK PINHEIRO CANISO
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)
ARREMATANTE	ACREANINO DE SOUZA NAUA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- E. P. CANISO EIRELI
- ERICK PINHEIRO CANISO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d11fa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobreste-se o presente feito, aguardando o pagamento final do bem arrematado em leilão (29/10/2024), conforme auto de arrematação de ID212601.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000872-89.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente, por intermédio de seus Patrono, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar dados bancários para o recebimento futuro.

No mesmo prazo, ficam os Patronos dos exequente INTIMADOS para indicar dados bancários para o recebimento futuro.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO CERILLO DIAS

Servidor

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000923-34.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA DUCIRENE COSTA BARROS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):
- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA PREMIUM SERVICOS -
EIRELI - ME (CPF/CNPJ 04.512.547/0001-27)
PJe-JT**

Processo : 0000923-34.2021.5.14.0403
Exequente : RECLAMANTE: MARIA DUCIRENE COSTA
BARROS
Executada : RECLAMADO: PREMIUM SERVICOS - EIRELI -
ME e outros (1)

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o executado PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME, CNPJ: 04.512.547/0001-27, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, impugnar os cálculos (Id 08941c9) apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0083400-76.2005.5.14.0403
EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO AUTO POSTO JURUNAUAS LTDA - ME

EXECUTADO ILDEFONCO RODRIGUES CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO POSTO JURUNAUAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica a 1ª executada AUTO POSTO JURUNAUAS LTDA - ME (CPF/CNPJ 04.509.964/0001-10), atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de id:a7c1587, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)Por tudo que foi exposto, declaro a prescrição intercorrente da presente execução. Intime-se as partes para os eventuais recursos. Decorrido o prazo e não havendo pendências, archive-se o feito definitivamente."

Fica ainda intimado para querendo manifestar-se acerca dos embargos de declaração de id:b7f6176.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0083400-76.2005.5.14.0403
EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO AUTO POSTO JURUNAUAS LTDA - ME
EXECUTADO ILDEFONCO RODRIGUES CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- ILDEFONCO RODRIGUES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica o 2º executado ILDEFONCO RODRIGUES CORDEIRO (CPF/CNPJ 010.158.852-68), atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de id:a7c1587, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)Por tudo que foi exposto, declaro a prescrição intercorrente da presente execução. Intime-se as partes para os eventuais recursos. Decorrido o prazo e não havendo pendências, archive-se o feito definitivamente."

Fica ainda intimado para querendo manifestar-se acerca dos

embargos de declaração de id:b7f6176.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000910-40.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO RAMIREZ DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRAGA CRUZ(OAB: 5299/AC)
RECLAMADO	J. R. L. GRACINI - EIRELI - ME
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	J P IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
RECLAMADO	ANDERSON SILVA DOS SANTOS EIRELI - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO SANTOS
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAMIREZ DE SOUZA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para, em 5 dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que, na ausência de manifestação, a execução será suspensa com a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde começará a contagem do prazo da prescrição intercorrente.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000565-98.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	D. M. PICANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Face a certidão do oficial de justiça de id 4cb785b / 3250950 (negativas), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000256-77.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GERLEANE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	ALYSSON PEREIRA DE LIMA EIRELI
ADVOGADO	MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA(OAB: 7065/AM)
RECLAMADO	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI
ADVOGADO	MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA(OAB: 7065/AM)
ADVOGADO	JOSILEIA FREIRES FERREIRA(OAB: 10638/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLEANE ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- GERLEANE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208cda8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, **decide** o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000256-77.2023.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **GERLEANE ARAUJO DA SILVA** em desfavor de **LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI e ALYSSON PEREIRA DE LIMA EIRELI**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas pelos reclamados.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a

reclamante e a reclamada, ativando-se a autora na função de atendente, com remuneração equivalente ao salário mínimo mensal vigente (artigo 7º, inciso IV, da CF/1988), iniciado no período de 02/05/2020, extinto em 10/11/2022 por rescisão imotivada, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser apostado no documento funcional da acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 16/12/2022.

3.2.2 Determinar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS da reclamante do vínculo de emprego com ela mantido, conforme os dados acima. Para tanto, deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS da trabalhadora perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), reversível à autora, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério da figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a remuneração ora reconhecida, tudo nos termos e limites do pedido:

- a) saldo de salário de 10 dias de mês de novembro de 2022;
- b) aviso prévio indenizado de 36 dias;
- c) 08/12 (quatro doze avos) de 13º proporcional do ano de 2020;
- d) 13º integral referente ao ano de 2022;
- e) férias integrais referentes ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, acrescidas de um terço;
- f) 07/12 (sete doze avos) de férias proporcionais do período de 02/05/2022 a 16/12/2022, acrescidas de um terço constitucional e observada a projeção do aviso prévio;
- g) diferenças remuneratórias entre o salário efetivamente recebidos pelo obreiro, no importe de R\$1.000,00 (mil reais) e o salário mínimo vigente à época própria, no período laboral de 02/05/2020 a 30/01/2022. Para fins de cômputo das verbas resilitórias deferidas no tópico pertinente, deverá ser considerado o salário mínimo vigente à época do encerramento do pacto laboral;
- f) horas extras, como tais consideradas as que ultrapassarem os módulos padrões de jornada de 08h diárias e 44h semanais, observando-se que o demandante laborava no horário das 7h às 17h, com intervalo intrajornada de 2 horas, de segunda até sexta-feira, sendo que aos sábados a jornada iniciava-se às 7h e encerrava-se às 12h, horas essas que deverão ser acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no curso do período de vínculo de emprego ora reconhecido (de 02/05/2020 a 10/11/2022).
- g) determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, o adicional de periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento) do salário-base do reclamante, no período contratual, tudo nos termos e limites do pedido. Tendo em vista a natureza salarial do adicional de insalubridade, e diante do efeito expansionista circular dos salários, acolhem-se os pedidos de reflexos das diferenças do adicional de periculosidade em 13º salário, férias acrescidas de um terço aviso prévio, observado o princípio da adstrição.

3.2.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos à reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ela mantido (de 02/05/2020 a 16/12/2022, observada a projeção do aviso-prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.5 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, entregue ao reclamante as guias necessárias para habilitação ao benefício do

seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, no importe correspondente a 03 (três) cotas, observados os parâmetros contidos no artigo 4º, § 2º, inciso II, alínea a, da Lei n. 7.998/1990, com a redação determinada pela Lei n. 13.134/2015, e na pertinente Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

3.2.6 Determinar que o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os reclamados paguem os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

3.2.7 Determina-se que o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial ao pedido julgado improcedente (indenização por dano moral). Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

3.2.8 Determinar que a parte reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, pague os honorários do perito que atuou no feito, fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Defere-se os valores efetivamente quitados pelos reclamados, no importe a quantia de R\$8.294,12 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, e o correlato julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n.

8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, décimo terceiro salário, as diferenças salariais, horas extras e adicional de periculosidade, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R\$50.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Tendo em vista o reconhecimento de vínculo empregatício, assim como a determinação para anotação de CTPS, e com fundamento no artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que, após o trânsito em julgado, a Secretaria desta Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando o fato para as providências pertinentes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-77.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GERLEANE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	ALYSSON PEREIRA DE LIMA EIRELI
ADVOGADO	MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA(OAB: 7065/AM)
RECLAMADO	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI
ADVOGADO	MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA(OAB: 7065/AM)
ADVOGADO	JOSILEIA FREIRES FERREIRA(OAB: 10638/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON PEREIRA DE LIMA EIRELI
- LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208cda8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, **decide** o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000256-77.2023.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **GERLEANE ARAUJO DA SILVA** em desfavor de **LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI e ALYSSON PEREIRA DE LIMA EIRELI**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas pelos reclamados.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada, ativando-se a autora na função de atendente, com remuneração equivalente ao salário mínimo mensal vigente (artigo 7º, inciso IV, da CF/1988), iniciado no período de 02/05/2020, extinto em 10/11/2022 por rescisão imotivada, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser apostado no documento funcional da acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 16/12/2022.

3.2.2 Determinar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS da reclamante do vínculo de emprego com ela mantido, conforme os dados acima. Para tanto, deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS da trabalhadora perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para que proceda ao lançamento das

anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), reversível à autora, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério da figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a remuneração ora reconhecida, tudo nos termos e limites do pedido:

- a) saldo de salário de 10 dias de mês de novembro de 2022;
- b) aviso prévio indenizado de 36 dias;
- c) 08/12 (quatro doze avos) de 13º proporcional do ano de 2020;
- d) 13º integral referente ao ano de 2022;
- e) férias integrais referentes ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, acrescidas de um terço;
- f) 07/12 (sete doze avos) de férias proporcionais do período de 02/05/2022 a 16/12/2022, acrescidas de um terço constitucional e observada a projeção do aviso prévio;
- g) diferenças remuneratórias entre o salário efetivamente recebidos pelo obreiro, no importe de R\$1.000,00 (mil reais) e o salário mínimo vigente à época própria, no período laboral de 02/05/2020 a 30/01/2022. Para fins de cômputo das verbas resilitórias deferidas no tópico pertinente, deverá ser considerado o salário mínimo vigente à época do encerramento do pacto laboral;
- f) horas extras, como tais consideradas as que ultrapassarem os módulos padrões de jornada de 08h diárias e 44h semanais, observando-se que o demandante laborava no horário das 7h às 17h, com intervalo intrajornada de 2 horas, de segunda até sexta-feira, sendo que aos sábados a jornada iniciava-se às 7h e encerrava-se às 12h, horas essas que deverão ser acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no curso do período de vínculo de emprego ora reconhecido (de 02/05/2020 a 10/11/2022).
- g) determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de

intimação e sob pena de execução, o adicional de periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento) do salário-base do reclamante, no período contratual, tudo nos termos e limites do pedido. Tendo em vista a natureza salarial do adicional de insalubridade, e diante do efeito expansionista circular dos salários, acolhem-se os pedidos de reflexos das diferenças do adicional de periculosidade em 13º salário, férias acrescidas de um terço aviso prévio, observado o princípio da adstrição.

3.2.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos à reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ela mantido (de 02/05/2020 a 16/12/2022, observada a projeção do aviso-prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.5 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, entregue ao reclamante as guias necessárias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, no importe correspondente a 03 (três) cotas, observados os parâmetros contidos no artigo 4º, § 2º, inciso II, alínea a, da Lei n. 7.998/1990, com a redação determinada pela Lei n. 13.134/2015, e na pertinente Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

3.2.6 Determinar que o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os reclamados paguem os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

3.2.7 Determina-se que o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial ao pedido julgado improcedente (indenização por dano moral). Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

3.2.8 Determinar que a parte reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena

de execução, pague os honorários do perito que atuou no feito, fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Defere-se os valores efetivamente quitados pelos reclamados, no importe a quantia de R\$8.294,12 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, e o correlato julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, décimo terceiro salário, as diferenças salariais, horas extras e adicional de periculosidade, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R\$50.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Tendo em vista o reconhecimento de vínculo empregatício, assim como a determinação para anotação de CTPS, e com fundamento no artigo 93 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que, após o trânsito em julgado, a Secretaria desta Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando o fato para as

providências pertinentes.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000368-46.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ADRIANE MARTINS GOMES
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE MARTINS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97f5e87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000368-46.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **ADRIANE MARTINS GOMES** em desfavor de **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de limitação aos valores indicados na petição inicial e impugnação ao deferimento do benefício da justiça gratuita.

3.2 ACOLHER a questão prejudicial ao mérito suscitada para **PRONUNCIAR** a prescrição da pretensão da reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 01.06.2018, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, tudo em conformidade com o disposto no artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT).

3.3 No mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3.1 Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho outrora mantido entre as partes e, por consequência, determinar o pagamento das verbas decorrentes, da seguinte forma:

3.3.1.1) o contrato fica extinto e encerrado no dia 01.06.2023,

ajuizamento da ação e informação da reclamante em depoimento pessoal que a partir dessa data não compareceu mais na reclamada.

3.3.1.2) a condenação da reclamada ao pagamento à reclamante, sob pena de execução, das seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (48 dias)

b) saldo de salário (1 dia);

c) 13º salário proporcional de 07/12 (com a projeção do aviso-prévio);

d) férias proporcionais (2022/2023), na razão de 08/12, acrescida do terço constitucional (com a projeção do aviso-prévio).

3.3.1.3) Deverá, ainda, a reclamada, como obrigação de fazer, anotar a data de saída em CTPS (19.07.2023 - OJ 82, SDI-1, TST) com a projeção do aviso-prévio, considerando se tratar de matéria de ordem pública, fornecer as guias e providenciar todas as obrigações administrativas para possibilitar a parte reclamante o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada por ora a R\$ 1.000,00, além do pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego em caso de omissão.

Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa, fica desde logo deferida a expedição de alvarás judiciais, se necessário, bem como fica a Secretaria da Unidade Judiciária autorizada a promover a anotação na CTPS da autora, bem como expedir ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre para os fins do artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

3.3.2 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, às diferenças das comissões. Como parâmetros, considera-se: a) o período imprescrito (01.06.2018 até 01.06.2023); b) o valor mensal da comissão R\$ 1.724,71; c) redução do valor já quitado sob o mesmo título; d) reflexos, em decorrência do efeito expansionista circular, em 13º salário, férias mais o terço constitucional, FGTS e multa de 40%.

3.3.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, 01 hora extra por dia de trabalho, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.06.2018, observada a prescrição pronunciada, até a data de 01.06.2023, observando-se que a demandante laborava em jornada das das 07h às 15h20min, de segunda-feira a sábado, sem intervalo intrajornada. Na apuração do valor da verba em comento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) a remuneração da reclamante reconhecida nesta sentença, inclusive com a integração em sua remuneração do valor das comissões ora reconhecido; b) o divisor 220 (duzentos e vinte); c) o adicional de 50% (cinquenta por

cento); e d) a proporcionalidade dos meses em que não há trinta dias trabalhados.

3.3.4 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, adicional de insalubridade, em grau médio, no importe de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da época própria, no período de duração da relação de emprego, observada a prescrição pronunciada. Reflexos em 13º salário, férias acrescidas de um terço, e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento).

3.3.5 Determinar que a reclamada pague, sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamante, no importe de 9% (nove por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença.

3.3.6 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamada, no importe de 9% (nove por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes (adicional por acúmulo de função e reflexos). Como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor da autora nestes ou em outros autos.

3.3.7 Determinar que a reclamada pague os honorários periciais fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de execução.

Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros delineados na fundamentação supra e neste dispositivo. Atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, assim como o julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de

isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional, as diferenças de comissões, o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4.400,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R\$ 220.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-46.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ADRIANE MARTINS GOMES
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97f5e87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000368-46.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **ADRIANE MARTINS GOMES** em desfavor de **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de limitação

aos valores indicados na petição inicial e impugnação ao deferimento do benefício da justiça gratuita.

3.2 ACOLHER a questão prejudicial ao mérito suscitada para **PRONUNCIAR** a prescrição da pretensão da reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 01.06.2018, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, tudo em conformidade com o disposto no artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT).

3.3 No mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3.1 Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho outrora mantido entre as partes e, por consequência, determinar o pagamento das verbas decorrentes, da seguinte forma:

3.3.1.1) o contrato fica extinto e encerrado no dia 01.06.2023, ajuizamento da ação e informação da reclamante em depoimento pessoal que a partir dessa data não compareceu mais na reclamada.

3.3.1.2) a condenação da reclamada ao pagamento à reclamante, sob pena de execução, das seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (48 dias)

b) saldo de salário (1 dia);

c) 13º salário proporcional de 07/12 (com a projeção do aviso-prévio);

d) férias proporcionais (2022/2023), na razão de 08/12, acrescida do terço constitucional (com a projeção do aviso-prévio).

3.3.1.3) Deverá, ainda, a reclamada, como obrigação de fazer, anotar a data de saída em CTPS (19.07.2023 - OJ 82, SDI-1, TST) com a projeção do aviso-prévio, considerando se tratar de matéria de ordem pública, fornecer as guias e providenciar todas as obrigações administrativas para possibilitar a parte reclamante o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada por ora a R\$ 1.000,00, além do pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego em caso de omissão.

Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa, fica desde logo deferida a expedição de alvarás judiciais, se necessário, bem como fica a Secretaria da Unidade Judiciária autorizada a promover a anotação na CTPS da autora, bem como expedir ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre para os fins do artigo 39, §§ 1º e 2º, da CLT.

3.3.2 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, às diferenças das comissões. Como parâmetros,

considera-se: a) o período imprescrito (01.06.2018 até 01.06.2023); b) o valor mensal da comissão R\$ 1.724,71; c) redução do valor já quitado sob o mesmo título; d) reflexos, em decorrência do efeito expansionista circular, em 13º salário, férias mais o terço constitucional, FGTS e multa de 40%.

3.3.3 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, 01 hora extra por dia de trabalho, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.06.2018, observada a prescrição pronunciada, até a data de 01.06.2023, observando-se que a demandante laborava em jornada das das 07h às 15h20min, de segunda-feira a sábado, sem intervalo intrajornada. Na apuração do valor da verba em comento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) a remuneração da reclamante reconhecida nesta sentença, inclusive com a integração em sua remuneração do valor das comissões ora reconhecido; b) o divisor 220 (duzentos e vinte); c) o adicional de 50% (cinquenta por cento); e d) a proporcionalidade dos meses em que não há trinta dias trabalhados.

3.3.4 Determinar que a reclamada pague à reclamante, sob pena de execução, adicional de insalubridade, em grau médio, no importe de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo da época própria, no período de duração da relação de emprego, observada a prescrição pronunciada. Reflexos em 13º salário, férias acrescidas de um terço, e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento).

3.3.5 Determinar que a reclamada pague, sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamante, no importe de 9% (nove por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença.

3.3.6 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamada, no importe de 9% (nove por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes (adicional por acúmulo de função e reflexos). Como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor da autora nestes ou em outros autos.

3.3.7 Determinar que a reclamada pague os honorários periciais fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de execução.

Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros delineados na fundamentação supra e neste dispositivo. Atualização monetária na forma da lei, observando-se as Súmulas ns. 200 e 381

do TST.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, assim como o julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional, as diferenças de comissões, o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4.400,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R\$ 220.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000838-14.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c503556 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id d5a39a9.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000591-67.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e6cf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 6c845cd.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000794-92.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MAURO LUCIO SILVA BUZOLLO
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO LUCIO SILVA BUZOLLO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d706a proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 0d1356b.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de

preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000627-12.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7e7b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 1f04cc7.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000836-44.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91281f proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 670b30e.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000830-37.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e908f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 878aeab.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000706-54.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA JOSE PEREIRA FRANCA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA JOSE PEREIRA FRANCA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e4f53c proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 41a2ef3.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000190-34.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ALZENIRA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENIRA MENEZES DE SOUZA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54123b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 2d498c5.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de

- preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
- RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000807-91.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e533b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id b275f82.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
- RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000609-88.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	DULCILIA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILIA MONTEIRO DE SOUSA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7a742 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 521dabd.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000859-87.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ODETE EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE EVANGELISTA DE ALMEIDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6db0b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 81c3cb0.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000242-30.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ANTONIO BRAGA DE MOURA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BRAGA DE MOURA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f128ad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 55950d8.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000497-85.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54099e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de

id ceac297.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000804-73.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	FATIMA REGINA LUCAS MORTARI
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA REGINA LUCAS MORTARI
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 440f573 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 41f0d75.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar

sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000576-98.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4b47d proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 33380ee.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000490-93.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	GERALDO CORREIA LIMA NETO

ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CORREIA LIMA NETO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9455375 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 3389b7e.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000610-73.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	DULCINEIA CAVALCANTE DE MOURA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

RECLAMADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA CAVALCANTE DE MOURA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ede1bc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id f79e241.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000233-88.2010.5.14.0403

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	ANGELA MARIA FERREIRA(OAB: 1941/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de7bed3 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a suspensão requerida pela União/Fazenda Nacional, pelo prazo de 01 (um) ano, consoante requerido (ID. 199b706).

Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000546-92.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	LUCAS TOZI DA COSTA
ADVOGADO	DAN MITRIONE SANTOS SIQUEIRA(OAB: 184211/MG)
RECLAMADO	DROGARIA NEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TOZI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90aa915 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de Id.15969ea, determino:
 - 1.1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC e proceder a entrega da CTPS para as devidas anotações. (quando do comparecimento na secretaria, já deverá estar munido com o número do processo).
 - 1.2. Considerando a revelia da reclamada, entregue a CTPS, proceda a secretaria a anotação conforme determinado em sentença.
 2. Fica a parte reclamante, por seu advogado cadastrado nos autos, INTIMADA para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
- Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

5. Transcorrendo o prazo concedido ao autor "in albis" para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações deverá ajuizar nova ação sob a classe processual "cumprimento de sentença".

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000325-12.2023.5.14.0403

AUTOR	FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RÉU	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE AZEVEDO(OAB: 498445/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a30ae01 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seu advogados cadastrado nos autos,

intimada para apresentar impugnação aos Embargos à Execução (Id.9fed2de) no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000719-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29068cf proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 9121e91.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000434-94.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	GABRIEL BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DE SA(OAB: 4013/AC)
RECLAMADO	ANTONIA ROBICLEA DAMAZIO PEREIRA

RECLAMADO

ANTONIA ROBICLEA DAMAZIO
PEREIRA 00419348220

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIEL BARBOSA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8b482f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte exequente foi devidamente intimada, por seu advogado (Ids.e8e8b92 e 12df629), e manteve-se inerte, inicie-se a contagem do prazo prescricional conforme previsto no despacho anterior (Id.66d513b), determino que se dê início à contagem da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, arquivando-se provisoriamente os autos pelo prazo de 02 anos.

Findo o prazo ou com manifestação das partes, conclusos.

Dê-se ciência ao exequente.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000979-33.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ALCELIANE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- ALCELIANE COSTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff89cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para depositar a CTPS na Secretaria da

Vara, no prazo de 05(cinco) dias.

Apresentada, intime-se a reclamada para cumprimento das obrigações de fazer, conforme r. Sentença.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações **deverá ajuizar nova ação sob a classe processual “cumprimento de sentença”**.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001233-06.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

DIONEIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3d334
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a possibilidade de acordo nos presentes autos (*ID. df0bf37*),
suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001233-06.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DIONEIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3d334
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a possibilidade de acordo nos presentes autos (*ID. df0bf37*),
suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Processo Nº ACum-0001034-86.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	PAMELA IAFURI COSTA BARROS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	DIGNO DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	NEIDA MARIA IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	WILLIAM ALEXANDRE IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7963945
proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da petição do Sindicato autor em que requer o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Companhia de Saneamento do Estado do Acre S/A - SANACRE, para prosseguimento da execução em face do Estado do Acre, com a expedição do precatório, nos termos dos artigos 910, do CPC c/c o art. 100, da CR/88.

Com efeito, em recentes decisões deste E. Tribunal tem se firmado o entendimento de que é desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para inclusão do Estado do Acre nas ações em desfavor da SANACRE, pois, por ser a executada sociedade de economia mista prestadora de serviço público típico do Estado e de natureza não concorrencial, já goza dos benefícios inerentes à fazenda pública, como é o caso do pagamento pelo regime de precatórios previsto no art. 100 da CF.

O entendimento é amparo em decisões do STF que tem adotado o entendimento de que a sociedade de economia mista pode, sim, beneficiar-se da execução pelo regime de precatório (art. 100 da Constituição Federal) caso preste os seus serviços em regime não concorrencial, como é o caso dos autos.

Nesse sentido as decisões proferidas nas seguintes Reclamações: 42.141/RO, com relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 17-7-2020; 40.277/RO, Rel. Min. Edson Fachin; DJe de 6-5-2020 e 40.727/RO, Rel. Min. Luiz Fux; DJe de 12-6-2020.

Cite-se julgado da lavra do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lobo: AGRAVO DE PETIÇÃO. SANACRE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICABILIDADE DO REGIME DE PRECATÓRIO PREVISTO NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. Na esteira do posicionamento do STF, sendo a Sanacre sociedade de economia mista, prestadora de serviço público e de natureza não concorrencial, não há falar em desconsideração da personalidade jurídica, mormente visando a inclusão na lide do Estado do Acre, cuja execução também seria processada por precatório. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000812-18.2019.5.14.0404; Data da Publicação: 25-10-2022; Órgão Julgador: GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO).

Com base no exposto, defere-se diretamente o redirecionamento da execução em desfavor do Estado do Acre, com os devidos cadastros nos sistemas PJe-JT e e-Gestão.

Intimem as partes da presente decisão.

Aguarde-se o prazo recursal.

Sem manifestação.

Citem o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Concomitantemente ao prazo do parágrafo anterior, intime-se a(a)s parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício

Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

1. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, no valor de R\$4.253,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPPEC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

1.2 Ofício Precatório Requisatório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPPEC, no valor de R\$33.712,22 (trinta e três mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Alimente-se no GPPEC o Id do Ofício Precatório Requisatório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPPEC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o

deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio> .
Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001034-86.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	PAMELA IAFURI COSTA BARROS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	DIGNO DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	NEIDA MARIA IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	WILLIAM ALEXANDRE IAFURI COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA
- DIGNO DA COSTA
- NEIDA MARIA IAFURI COSTA
- PAMELA IAFURI COSTA BARROS
- SINDICATO DOS URBANITARIOS
- WILLIAM ALEXANDRE IAFURI COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7963945 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da petição do Sindicato autor em que requer o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Companhia de Saneamento do Estado do Acre S/A - SANACRE, para prosseguimento da execução em face do Estado do Acre, com a expedição do precatório, nos termos

dos artigos 910, do CPC c/c o art. 100, da CR/88.

Com efeito, em recentes decisões deste E. Tribunal tem se firmado o entendimento de que é desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para inclusão do Estado do Acre nas ações em desfavor da SANACRE, pois, por ser a executada sociedade de economia mista prestadora de serviço público típico do Estado e de natureza não concorrencial, já goza dos benefícios inerentes à fazenda pública, como é o caso do pagamento pelo regime de precatórios previsto no art. 100 da CF. O entendimento é amparo em decisões do STF que tem adotado o entendimento de que a sociedade de economia mista pode, sim, beneficiar-se da execução pelo regime de precatório (art. 100 da Constituição Federal) caso preste os seus serviços em regime não concorrencial, como é o caso dos autos.

Nesse sentido as decisões proferidas nas seguintes Reclamações: 42.141/RO, com relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 17-7- 2020; 40.277/RO, Rel. Min. Edson Fachin; DJe de 6-5-2020 e 40.727/RO, Rel. Min. Luiz Fux; DJe de 12-6-2020.

Cite-se julgado da lavra do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lobo: AGRAVO DE PETIÇÃO. SANACRE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICABILIDADE DO REGIME DE PRECATÓRIO PREVISTO NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. Na esteira do posicionamento do STF, sendo a Sanacre sociedade de economia mista, prestadora de serviço público e de natureza não concorrencial, não há falar em desconsideração da personalidade jurídica, mormente visando a inclusão na lide do Estado do Acre, cuja execução também seria processada por precatório. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000812- 18.2019.5.14.0404; Data da Publicação: 25-10-2022; Órgão Julgador: GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO).

Com base no exposto, defere-se diretamente o redirecionamento da execução em desfavor do Estado do Acre, com os devidos cadastros nos sistemas PJe-JT e e-Gestão.

Intimem as partes da presente decisão.

Aguarde-se o prazo recursal.

Sem manifestação.

Citem o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Concomitantemente ao prazo do parágrafo anterior, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

1. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R\$4.253,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e tres reais e trinta e nove centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

1.2 Ofício Precatório Requisatório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R\$33.712,22 (trinta e três mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisatório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com

inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisatório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico <https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatório> . Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-28.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS LIMA SARAIVA
ADVOGADO	EMESON DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 5675/AC)
ADVOGADO	BEATRIZ DE CASTRO FARHAT(OAB: 6373/AC)
RECLAMADO	ATLETICO ACREANO
ADVOGADO	FRANCISCO VALADARES NETO(OAB: 2429/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS LIMA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b35f7 proferido nos autos.

DESPACHO

I – Tendo em vista a penhora parcial existente nos autos (Id.f3c749d), fica o executado, por seu advogado cadastrado nos autos, intimado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

II – Havendo manifestação, façam os autos conclusos para a análise da liberação dos valores.

III – Sem manifestação, fica desde já autorizada a expedição de alvará para liberação dos valores atualizados (Id.f3c749d) ao exequente, mediante transferência bancária (dados Id.-3a6dbf9) para sua advogada constituída nos autos com poderes específicos

(Procuração Id. 8a58616 - Substabelecimento - Sem Reserva de Poderes - Id.2c56d41)

IV– Após, liberado os valores, intime-se a parte autora, para em 08 (oito) dias, apresentar a atualização dos cálculos e desconto dos valores levantados de seus créditos, assim como requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e demais determinações já estabelecidas no despacho de Id.cbeeca7.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-28.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS LIMA SARAIVA
ADVOGADO	EMESON DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 5675/AC)
ADVOGADO	BEATRIZ DE CASTRO FARHAT(OAB: 6373/AC)
RECLAMADO	ATLETICO ACREANO
ADVOGADO	FRANCISCO VALADARES NETO(OAB: 2429/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLETICO ACREANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b35f7 proferido nos autos.

DESPACHO

I – Tendo em vista a penhora parcial existente nos autos (Id.f3c749d), fica o executado, por seu advogado cadastrado nos autos, intimado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

II – Havendo manifestação, façam os autos conclusos para a análise da liberação dos valores.

III – Sem manifestação, fica desde já autorizada a expedição de alvará para liberação dos valores atualizados (Id.f3c749d) ao exequente, mediante transferência bancária (dados Id.-3a6dbf9) para sua advogada constituída nos autos com poderes específicos (Procuração Id. 8a58616 - Substabelecimento - Sem Reserva de Poderes - Id.2c56d41)

IV– Após, liberado os valores, intime-se a parte autora, para em 08 (oito) dias, apresentar a atualização dos cálculos e desconto dos

valores levantados de seus créditos, assim como requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e demais determinações já estabelecidas no despacho de Id.cbeeca7.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-56.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	NEILA ALVES DE SOUZA BIBIANO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	LAURO BORGES DE LIMA NETO(OAB: 1514/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA ALVES DE SOUZA BIBIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaa7e07 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face do documento Id ef3260e - CERTIDÃO AUTUAÇÃO GPPEC, na qual é certificado a formação do Precatório.

Considerando a informação supra, aguarde-se o pagamento do precatório respectivo, devendo a Secretaria proceder o devido sobrestamento dos autos principais para fins de pagamento, RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-48.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)

RECLAMADO

CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

RECLAMADO

CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f648688 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da petição do exequente (ID. 7b90a20) em que requer a penhora e avaliação do imóvel de matrícula 8.043.

Analisando a certidão de inteiro teor anexada ao ID. 0dcdbc0, verifica-se que o imóvel está registrado em nome do sócio da executada Erlande Feitosa dos Santos, o que inviabiliza o deferimento do requerimento tendo em vista tratar-se de pessoa estranha a execução.

Assim, fica o exequente intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar se há interesse no redirecionamento da execução em face do sócio das pessoas jurídicas executadas, por meio do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada). Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000593-37.2021.5.14.0403

RECLAMANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

RECLAMANTE

FRANCISCA SELMA DA SILVA

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

RECLAMADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SELMA DA SILVA

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dfce17 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id b3030a7.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000577-83.2021.5.14.0403

RECLAMANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO

ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADO

Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

RECLAMADO

ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46113b proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id d3dcfa2.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-44.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	TATIANE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 3507/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 3507/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)

ADVOGADO	EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 3507/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711c9a4 proferido nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 878 da CLT e a parte final do caput do art. 6º da IN 39/2016 do TST, e considerando que não foram encontrados bens da executada, que a consulta às ferramentas tecnológicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD) foram infrutíferas, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, instituto do CPC, cujo objetivo é a persecução de bens e/ou direitos dos sócios da executada pessoa jurídica, suficientes à garantia do juízo.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC, c/c art. 6º da IN 39/2015 do TST, bem como a hipossuficiência do exequente para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito, cuja natureza é alimentar, desde já inverte o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC), tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho, nos termos do art. 8º da CLT.

Assim, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

1. A citação de Romerito da Costa Almeida, CPF: 820.036.292-20, sócio da executada (Id.57a2e6a) na Rodovia BR 364, n.º 4.136, sala 02 – Loteamento Santa Helena, nesta cidade de Rio Branco – AC, ou no endereço residencial, como sendo: Travessa Campo do Rio Branco, nº 71, bairro Capoeira, CEP: 69914-220, nesta cidade de Rio Branco/AC, Celular: 68-99907-4566, **via Oficial de Justiça**, com sua inclusão no polo passivo determinando os registros de praxe em PJe-JT e e-Gestão, para no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada;
2. Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

3. Não havendo manifestação por parte do sócio da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

4. A suspensão da execução do presente feito, nos termos do art. 134, §3º do CPC.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000937-81.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	RAFAELE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30bc41f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Face a manifestação da parte reclamante de id 9e0e2ab, defere-se o requerido prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

2. Reitero pela derradeira vez: para que a parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância,

declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

5. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

6. Transcorrendo o prazo concedido ao autor "in albis" para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações **deverá ajuizar nova ação sob a classe processual "cumprimento de sentença"** RIO BRANCO/AC, 01 de novembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000317-69.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	VANESSA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f4ab70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, decido, nos autos nº 0000317-69.2022.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por VANESSA SILVA DOS ANJOS em desfavor deCONTAX S.A.:

DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do artigo 924, inciso III, do CPC/2015, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos

os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido manifestações/recursos, revisem-se os autos e verifique-se a existência de pendência e, não havendo, arquivem-se os autos definitivamente.

Desnecessária a intimação da UNIÃO (Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000317-69.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	VANESSA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f4ab70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, decido, nos autos nº 0000317-69.2022.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por VANESSA SILVA DOS ANJOS em desfavor deCONTAX S.A.:

DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do artigo 924, inciso III, do CPC/2015, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido manifestações/recursos, revisem-se os autos e verifique-se a existência de pendência e, não havendo, arquivem-se os autos definitivamente.

Desnecessária a intimação da UNIÃO (Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000923-97.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ROSANGELA DE LIMA PESSOA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO VALE SILVA
RECLAMADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE LIMA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9abc6be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, decide este Juízo, nos autos n. 0000923-97.2022.5.14.0403, JULGAR PROCEDENTE o IDPJ com a inclusão definitiva dos sócios suscitados CARLOS DA SILVA TOJEIRO e MARCOS FERNANDO VALE SILVA.

2. Intimem-se as partes desta decisão para, se assim quiserem, apresentarem agravo de petição no prazo legal (art. 855-A, §1º, II, da CLT). Fica, desde já, autorizada a intimação por edital daqueles sócios que eventualmente estejam em local incerto e não sabido.

3. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000534-78.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO SEVERINO JARES DAOU(OAB: 3446/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À/AO RECLAMANTE

Face a apresentação do laudo pericial de id 725e8cb, fica vossa senhoria intimada para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação especificada ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000534-78.2023.5.14.0403
RECLAMANTE JOAO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO ALFREDO SEVERINO JARES
DAOU(OAB: 3446/AC)
RECLAMADO FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO EVERTON JOSÉ RAMOS DA
FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRIGOMARCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À/AO RECLAMADA

Face a apresentação do laudo pericial de id 725e8cb, fica vossa senhoria intimada para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação especificada ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000705-79.2016.5.14.0403
RECLAMANTE ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO JARBAS VASCONCELOS DO
CARMO(OAB: 5206/PA)
ADVOGADO PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB:
1140/AC)
ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA
NASCIMENTO TINOCO(OAB:
17670/PA)
ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS(OAB:
8466/PA)
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE
DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB:
118304/MG)

ADVOGADO GUILHERME VILELA DE
PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO LUCAS TADEU SIMOES(OAB:
143530/MG)
ADVOGADO HELLOM LOPES ARAUJO(OAB:
105320/MG)
ADVOGADO LESSANDRA FRANCIOLI
GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO VICTOR ANDERSON MIRANDA DE
SOUZA(OAB: 176039/RJ)
TERCEIRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria intimada do R. Despacho de id bdf351a e seu cumprimento de id 7bc505a.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000781-59.2023.5.14.0403
RECLAMANTE MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO ANTONIO ALBERTO DE MENEZES
FILHO(OAB: 5986/AC)
RECLAMADO JAPURA PNEUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **07/02/2024 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM MEETING**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82347337994>
TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: [youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk](https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk)
O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e

condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os **seus números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000829-15.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **07/02/2024 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM MEETING**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88670860644>

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: <https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk>

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os **seus números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000030-09.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	IANNAY KELLY DE FREITAS LINS
RECLAMADO	MF PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	EFFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f7c0e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide o MM Juízo, nos autos n. 0000030-09.2022.5.14.0403, julgar PROCEDENTE o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, para a inclusão definitiva da sócioa IANNAY KELLY DE FREITAS LINS.

Intimem-se as partes desta decisão para, se assim quiserem, apresentarem agravo de petição no prazo legal (art. 855-A, §1º, II, da CLT). Fica, desde já, autorizada a intimação por edital daqueles sócios que eventualmente estejam em local incerto e não sabido.

Transcorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000882-67.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	JURACILEIDE DA COSTA MACIEL
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACILEIDE DA COSTA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para indicar dados bancários da substituída para recebimento do crédito líquido, bem como dados bancários dos dois advogados para recebimento dos honorários advocatícios, conforme autos principais, n. 0518900-72.1990.5.14.0401.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-34.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	RIVELINO DO NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO	DIEGO LIRA FERNANDES LEON(OAB: 4134/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVELINO DO NASCIMENTO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para indicar dados bancários para recebimento do crédito líquido.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000462-96.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	VANDERLEIA MAGALHAES PINTO
ADVOGADO	KARINA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 5246/AC)
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	K. S. L. MANTOVANELLI - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)

RECLAMADO

KAMALLA SARAIVA LEAO MANTOVANELLI

ADVOGADO

ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)

ADVOGADO

LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)

RECLAMADO

KAMILLA SARAIVA LEAO MANTOVANELI

ADVOGADO

ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)

ADVOGADO

LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

TESTEMUNHA

LORENI MISLENE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMALLA SARAIVA LEAO MANTOVANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica intimada a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de audiência, no valor de R\$461,43.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000652-54.2023.5.14.0403

RECLAMANTE

EDUARDA OLIVEIRA VALE

RECLAMADO

EAD RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO

MICHELI SANTOS ANDRADE(OAB: 5247/AC)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EAD RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADA

Face a manifestação da reclamante id b6f75a1 (descumprimento de acordo), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. sob pena de execução neste particular.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000679-13.2018.5.14.0403

RECLAMANTE

MARIA LUCIANA DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO

FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

ADVOGADO

HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO

THIAGO SANTOS LEAL(OAB: 42762/DF)

ADVOGADO

DANIEL COELHO BELLEZA DIAS(OAB: 130568/MG)

RECLAMADO

BANCO AGIPLAN S.A.

ADVOGADO

ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

RECLAMADO

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

RECLAMADO

SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO

ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

PERITO

DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

De ordem, ficam intimadas as reclamadas para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe- Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverão as rés, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000679-13.2018.5.14.0403	
RECLAMANTE	MARIA LUCIANA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS LEAL(OAB: 42762/DF)
ADVOGADO	DANIEL COELHO BELLEZA DIAS(OAB: 130568/MG)
RECLAMADO	BANCO AGIPLAN S.A.
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO AGIPLAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

De ordem, ficam intimadas as reclamadas para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe- Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverão as rés, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000679-13.2018.5.14.0403	
RECLAMANTE	MARIA LUCIANA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS LEAL(OAB: 42762/DF)
ADVOGADO	DANIEL COELHO BELLEZA DIAS(OAB: 130568/MG)
RECLAMADO	BANCO AGIPLAN S.A.
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):
- AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS

De ordem, ficam intimadas as reclamadas para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe- Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverão as rés, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-77.2023.5.14.0403	
RECLAMANTE	JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)
RECLAMADO	ANGELA MARIA SABINO DA SILVA 00103340254
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SABINO DA SILVA 00103340254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias entrar em contato com a secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC (68 - 3216-5632) para agendar a retirada da CTPS do reclamante para as devidas anotações.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-77.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)
RECLAMADO	ANGELA MARIA SABINO DA SILVA 00103340254
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/12/2023 10:30h, horário de Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM Meet**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83291776780>
TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: [youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk](https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk)

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os

seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.** Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-77.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)
RECLAMADO	ANGELA MARIA SABINO DA SILVA 00103340254
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SABINO DA SILVA 00103340254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMADO

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/12/2023 10:30h, horário de Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM Meet**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83291776780>
TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: [youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk](https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk)
As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000006-83.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	ANDRE DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	J M S LISBOA - ME
RECLAMADO	JOHN MULLER DA SILVA LISBOA
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIKI
TERCEIRO INTERESSADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) exequente e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **15/12/2023 10:30h, horário de Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM Meet**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85707281625>

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: [youtube: https://youtube.com/kpu4SuW2Fyk](https://youtube.com/kpu4SuW2Fyk)

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.**; Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-

fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000582-08.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	ALDA CLAUDIO MARTINS
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA CLAUDIO MARTINS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15a919d proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 153b782.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000845-06.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE		
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)		
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)		PODER JUDICIÁRIO
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE		JUSTIÇA DO
Intimado(s)/Citado(s): - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86c6c69 proferido nos autos.			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
DESPACHO Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 060a815. 1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: <u>08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada</u> , sob pena de preclusão. 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada. 3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
Processo Nº ATSum-0000374-87.2022.5.14.0403 RECLAMANTE BEATRIZ SILVA GOMES ADVOGADO HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC) RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE) RECLAMADO TIM S A ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO) TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC			
Intimado(s)/Citado(s): - BEATRIZ SILVA GOMES			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b01146e proferida nos autos.			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
DECISÃO A 1.ª executada interpôs agravo de instrumento (ID.5c42f3a) da decisão que negou seguimento ao agravo de petição (ID.d3f7912) . Uma vez que este juízo carece de competência para realizar juízo de admissibilidade do presente recurso, fica a autora, INTIMADA para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso, sob pena de preclusão. Transcorrendo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para análise e julgamento. RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.			
	PODER JUDICIÁRIO		
	JUSTIÇA DO		
VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)			
Processo Nº ACum-0000054-11.2020.5.14.0402 RECLAMANTE LUIZ FERNANDO DA CUNHA MENEZES ADVOGADO KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC) RECLAMADO ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP ADVOGADO ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE) RECLAMADO ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL ADVOGADO CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS) ADVOGADO CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS) RECLAMADO VIA CAPITALIZACAO S/A ADVOGADO MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS) ADVOGADO MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS) ADVOGADO DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS) RECLAMADO ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB ADVOGADO DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS) ADVOGADO MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)			
Intimado(s)/Citado(s): - ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP - ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB - ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL - VIA CAPITALIZACAO S/A			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa90d93 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o conflito de competência suscitado e ante a possibilidade de acordo entre as partes, aventada em outros feitos neste Juízo, suspenda-se a execução pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001055-91.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2965df proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 28b1713.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais

matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000054-11.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA CUNHA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa90d93 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o conflito de competência suscitado e ante a possibilidade de acordo entre as partes, aventada em outros feitos neste Juízo, suspenda-se a execução pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001127-78.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA FERREIRA DE LIMA LESSA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA DE LIMA LESSA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de35e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 277dd1a.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000721-57.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51172b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 4ddb1e4.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001256-83.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	RAIMUNDA CAMPOS DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA CAMPOS DOS REIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bba1a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 272bddd.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000862-42.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	PEDRO PAULO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO PIRES DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37430fa proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 532b55a.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000705-69.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be973a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id f53cc10.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000853-46.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IVANEIA FERREIRA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	ENGENHAR IMP. EXP. LTDA - EPP
RECLAMADO	REFRIGERACAO PEREIRA LTDA - ME
RECLAMADO	K & Y REFRIGERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIA FERREIRA DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97f5922 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da reclamationária, verifico a existência de vícios processuais cuja resolução é imperiosa para o prosseguimento do feito.
2. Com efeito, a parte reclamante declara ser o valor da causa o total de R\$ 239.852,85. No entanto, a efetiva soma dos pedidos quantificáveis retorna o valor de R\$ 184.516,83.
3. Tratando-se de pressuposto indispensável para o exercício do direito de ação, intimo-se a parte reclamante para, no prazo de 48 horas, esclarecer quanto ao correto valor da causa, sob pena de extinção do processo.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001119-04.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7ca99 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id b3cc8ab.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000948-47.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb7e491 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 8b40950.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000297-78.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUIZA CAROLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd35346 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de Id. 30be75a na qual restou consignada a intimação do exequente sobre a expedição de certidão de crédito para o fim de habilitação do seu crédito no juízo falimentar.

Deste modo, considerando o manifesto silêncio do exequente, DETERMINO:

a) A suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, com a remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, determino o arquivamento do feito, onde começará a fluir a contagem do prazo prescricional intercorrente na forma do art.

11-A, da CLT.

b) A intimação do exequente para ciência.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000297-78.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUIZA CAROLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA CAROLINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd35346 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de Id. 30be75a na qual restou consignada a intimação do exequente sobre a expedição de certidão de crédito para o fim de habilitação do seu crédito no juízo falimentar.

Deste modo, considerando o manifesto silêncio do exequente, DETERMINO:

a) A suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, com a remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, determino o arquivamento do feito, onde começará a fluir a contagem do prazo prescricional intercorrente na forma do art. 11-A, da CLT.

b) A intimação do exequente para ciência.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001246-39.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXEQUENTE
PEDRO COUTINHO

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO COUTINHO

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc620a proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 80d239d.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000827-82.2022.5.14.0403

EXEQUENTE
VALDILENE MAIA NUNES

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

- VALDILENE MAIA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496d162 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id e79c6c3.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001254-16.2021.5.14.0403

EXEQUENTE
RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7ad9a proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 39c96b4.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- 2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-33.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE EVANDERSON PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENGELUX SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARCELO GONCALVES(OAB: 12480/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EVANDERSON PINHEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0834c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as resposta negativas da consulta do sistema SISBAJUD, **INTIME-SE** o exequente para em 5 dias, requerer o que entender de direito e apresentar os meios viáveis para para prosseguimento da execução, ficando desde já advertido de que, na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 1 (um) ano, com o arquivamento provisório nos termos do art. 40 da Lei nº

6.830/80.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, determino o arquivamento do feito, onde começará a fluir a contagem do prazo prescricional intercorrente na forma do art. 11-A, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000735-12.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA RAIMILA DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE ARAUJO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	CLAUBELIA SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA RAIMILA DO ESPIRITO SANTO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7014985 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO o requerido em manifestação (Id.17cee21), intime-se a executada via edital da penhora realizada.

Após, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001304-42.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2114d8d proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id a34aa7c.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
 - Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
 - Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
- RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-33.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE EVANDERSON PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENGELUX SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARCELO GONCALVES(OAB: 12480/ES)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENGELUX SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0834c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as resposta negativas da consulta do sistema SISBAJUD, **INTIME-SE** o exequente para em 5 dias, requerer o que entender de direito e apresentar os meios viáveis para para prosseguimento da execução, ficando desde já advertido de que, na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 1 (um) ano, com o arquivamento provisório nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, determino o arquivamento do feito, onde começará a fluir a contagem do prazo prescricional intercorrente na forma do art. 11-A, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001075-82.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	TEREZINHA CORIOLANO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
- TEREZINHA CORIOLANO CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c4e7d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta

Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id c68bca9.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2. Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000247-52.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DARLENE BRILHANTE SALES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE BRILHANTE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33476a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da EBCT de Id fb1981a, onde concorda com os cálculos homologados e expressamente abdica do seu direito de opor embargos à execução, DETERMINO:

a) **EXPEÇA-SE** o competente ofício de **Requisição de Pequeno Valor - RPV** no valor de **R\$7.327,23** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

b) Após, aguarde-se a formação da RPV junto ao eg. TRT 14, tudo precedido de nossas homenagens de estilo.

Dê-se Ciência.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000247-52.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DARLENE BRILHANTE SALES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33476a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da EBCT de Id fb1981a, onde concorda com os cálculos homologados e expressamente abdica do seu direito de opor embargos à execução, DETERMINO:

a) **EXPEÇA-SE** o competente ofício de **Requisição de Pequeno Valor - RPV** no valor de **R\$7.327,23** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

b) Após, aguarde-se a formação da RPV junto ao eg. TRT 14, tudo precedido de nossas homenagens de estilo.

Dê-se Ciência.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000032-13.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DE LIMA(OAB: 3982/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM BARÃO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60d591 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Intimem a parte exequente para que, em 10 dias, informe meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000264-54.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ALAN FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN FRANCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c141f4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id dc90ddb) contra a r. sentença de ID n. 1189ed6, publicada em

18/09/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:**o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:**o recurso foi protocolado em 07/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;
- c) regularidade processual:**o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. da03a7c / id 3ace6e5 ;
- d) preparo:**comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 4b3da54) e recolhidas as custas processuais nos termos do decism (ID n. 653ed36), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:**há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:**a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:**a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001078-37.2021.5.14.0403
EXEQUENTE TEOTISTA AMELIA DOS SANTOS

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
- TEOTISTA AMELIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c38eba proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 8ce85bc.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000621-05.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS GERALDO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0777c45 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 9a5c365.

- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.
- Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.
- Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000984-89.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	WALDOMIRA RAMALHO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
- WALDOMIRA RAMALHO DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad1c3e proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 14e311b.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001242-02.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	NAZIRA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZIRA RIBEIRO DE MATOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebf966 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 21e1fe7.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000945-92.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA CELLE ROCHA CHAUL
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELLE ROCHA CHAUL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194a2ee proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 2667d92.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para

exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000704-21.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ELISABETH SOARES DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH SOARES DE LIMA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5575bbb proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id f053b8b.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os

autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001174-52.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19fd361 proferido nos autos.

DESPACHO

Face a planilha de cálculos, apresentada pelo contador desta Unidade, respeitando as modificações introduzidas no Acórdão de id 7f83bd5.

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de: 08 (oito) dias para exequente e 16 (dezesseis) dias para a executada, sob pena de preclusão.

2.Registre-se que eventuais impugnações apenas poderão versar sobre a conformidade dos cálculos com os parâmetros delineados na sentença e acórdão prolatados no feito, posto que as demais matérias já estão acobertadas pela coisa julgada.

3. Após o término do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000039-39.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	TAVILA CARNEIRO MATIAS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- TAVILA CARNEIRO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que se encontra nos autos certidão de crédito para: a) proceder habilitação no Juízo Falimentar); b) proceder a comunicação/habilitação a Administradora Judicial, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos: decisão homologatória dos cálculos; planilha de cálculos; e certidão de crédito.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000518-92.2021.5.14.0404	
RECLAMANTE	PRISCILLA DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
RECLAMADO	SUELLEN OLIVA WARISS LEITE

Intimado(s)/Citado(s):
- SUELLEN OLIVA WARISS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - LINS

De ordem do Excelentíssimo Senhor BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica CITADA SUELLEN OLIVA WARISS LEITE , atualmente em lugar incerto ou não sabido, executada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 880 da CLT, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 45.969,13** (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei n. 6.830/80. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001108-69.2021.5.14.0404	
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	POLLYANA VIEIRA DIAS 69634289215
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência da disponibilidade do ALVARÁ JUDICIAL DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO nos presente autos, Id ac6c57f, conforme determinação do r. despacho de Id cc79d0c.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000198-13.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ROSANA LOPES MENDES
ADVOGADO	DAN MITRIONE SANTOS SIQUEIRA(OAB: 184211/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE MATOS(OAB: 5261/AC)
RECLAMANTE	MARIA EDUARDA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	DAN MITRIONE SANTOS SIQUEIRA(OAB: 184211/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE MATOS(OAB: 5261/AC)
RECLAMADO	FLAVIO MAIA CARDOSO
ADVOGADO	MARCIO JOSE CASTRO DE AQUINO(OAB: 3941/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a documentação necessária à abertura de conta poupança junto à CEF (CPF e comprovante de endereço), considerando o disposto no r. despacho de Id 2ab91d6.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000842-14.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ALEXANDRA GOMES CORREIA
RECLAMADO	ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DATA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO : Inicial por videoconferência: 01/02/2024 11:00 (HORÁRIO DO ACRE)

VIDEOCONFERÊNCIA VIA ZOOM - Link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86023535617>

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) **ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA. - ME**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que será realizada, no dia **Inicial por videoconferência: 01/02/2024 11:00, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência**, por meio do aplicativo ZOOM, e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone, de forma gratuita.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. Para maiores informações entrar em contato **ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA** pelo telefone 68 - 32165640 e **NO DIA DA AUDIÊNCIA** pelo **Balcão Virtual acessando o link: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz** no Google Meet.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000680-19.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	NOEL GOMES MACHADO
ADVOGADO	ANA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 4988/AC)
RECLAMADO	MACIEL & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL GOMES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Ney Pinheiro de Souza, no dia 29/01/2024, às 10h, na CHURRASCARIA DO VOVO, Estrada Dias Martins, 1481, Jardim de Alah, Rio Branco/AC.

Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000770-27.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	VANESSA LOBATO LOPES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LOBATO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **29/01/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do aplicativo Zoom, por meio do Link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81882431192>**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de

computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz> ou CEJUSC: <https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk>.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000847-36.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	E APARECIDO VIDIGAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	EDINALDO APARECIDO VIDIGAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **26/01/2024 12:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do aplicativo Zoom, por meio do Link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85617156972>**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que

beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz> ou CEJUSC: <https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk>.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000845-66.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	GEZIEL DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	FRANCISCO NATHAN DE AMORIM SILVA(OAB: 6490/AC)
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEZIEL DA SILVA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação

na audiência inaugural designada para o dia **08/02/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do aplicativo Zoom, por meio do Link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81892160500>**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz> ou CEJUSC: <https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk>.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000686-26.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ROBERTYS WILLIAN CRISPIM CORDEIRO
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
ADVOGADO	JUDA FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 6138/AC)
ADVOGADO	IGOR BARDALLES REBOUCAS(OAB: 5389/AC)
RECLAMADO	F S FILGUEIRA - ME

ADVOGADO

JAQUELINE SOBRINHO
ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTYS WILLIAN CRISPIM CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA COMPARECEREM À
PERÍCIA

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Ney Pinheiro de Souza, dia 26/01/2024 às 10:00 horas. Local: F. S. FILGUEIRA – FÁBRICA DE CHARQUE LEBLON endereço: Rodovia AC 40 KM 15, Sentido Rio Branco – Senador Guimard. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000686-26.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ROBERTYS WILLIAN CRISPIM CORDEIRO
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
ADVOGADO	JUDA FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 6138/AC)
ADVOGADO	IGOR BARDALLES REBOUCAS(OAB: 5389/AC)
RECLAMADO	F S FILGUEIRA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- F S FILGUEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA COMPARECEREM À
PERÍCIA

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Ney Pinheiro de Souza, dia 26/01/2024 às 10:00 horas. Local: F. S. FILGUEIRA – FÁBRICA DE CHARQUE LEBLON endereço: Rodovia AC 40 KM 15, Sentido Rio Branco – Senador Guimard. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000613-54.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	PATRICIA DUARTE ALENCAR
ADVOGADO	LUANA SHELly NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	M. D. L. BRAGA - ME
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DUARTE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Edital de Intimação as partes para comparecer à perícia

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Ney Pinheiro de Souza, dia 26/01/2024, às 18:00 horas, Local: MUU ESPETINHOS, Endereço:Travessa Campo do Rio Branco, 291, Capoeira, Rio Branco/AC. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: <https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000613-54.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	PATRICIA DUARTE ALENCAR
ADVOGADO	LUANA SHELly NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	M. D. L. BRAGA - ME
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. D. L. BRAGA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Edital de Intimação as partes para comparecer à perícia

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Ney Pinheiro de Souza, dia 26/01/2024, às 18:00 horas, Local: MUU ESPETINHOS, Endereço:Travessa Campo do Rio Branco, 291, Capoeira, Rio Branco/AC. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link:
<https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz>.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA
Diretor de Secretaria
Notificação

Processo Nº ATSum-0000549-49.2020.5.14.0404	
RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
RECLAMADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
RECLAMADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
RECLAMADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO	EDUARDO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
- GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db0bbe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Sendo assim, rejeito o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Absolvo de qualquer responsabilidade G.F.B de Oliveira e Cia Ltda e Gabriel Felipe Barbosa de Oliveira.

Dê-se ciência.
No mais, intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000549-49.2020.5.14.0404	
RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
RECLAMADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
RECLAMADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
RECLAMADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO	EDUARDO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL FERREIRA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db0bbe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Sendo assim, rejeito o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Absolvo de qualquer responsabilidade G.F.B de Oliveira e Cia Ltda e Gabriel Felipe Barbosa de Oliveira.
Dê-se ciência.
No mais, intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-20.2023.5.14.0404	
RECLAMANTE	IRLANEA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	E. L. T. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARCONDES RAI NOVACK(OAB: 8571-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- E. L. T. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e53f6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos por E. L. T. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA em face de IRLANEA RODRIGUES DA SILVA.

Custas pela embargante, no valor de R\$44,26.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito líquido da exequente e os honorários advocatícios. No mais, deverão ser recolhidos o FGTS, os encargos previdenciários e as custas. Antes, cientifiquem a executada nos termos do art. 104, § 1º, da CPCGJT.

Tudo cumprido, sem pendências, retornem os autos conclusos para julgamento.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-20.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	IRLANEA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	E. L. T. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARCONDES RAI NOVACK(OAB: 8571-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- IRLANEA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e53f6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos por E. L. T. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA em face de IRLANEA RODRIGUES DA SILVA.

Custas pela embargante, no valor de R\$44,26.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito líquido da exequente e os honorários advocatícios. No mais, deverão ser recolhidos o FGTS, os encargos previdenciários e as custas. Antes, cientifiquem a executada nos termos do art. 104, § 1º, da CPCGJT.

Tudo cumprido, sem pendências, retornem os autos conclusos para julgamento.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-59.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ROSANGELA DA SILVA COSTA LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ZIMAR DE OLIVEIRA BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SOLANGE PEREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FREITAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARNIZIA FERREIRA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE BEZERRA DA SILVA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	GILIARD FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MICHEL SANTOS ANDRADE(OAB: 5247/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUBELIA SOUZA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ILZICLEIA VIEIRA DA SILVA BARROSO
TERCEIRO INTERESSADO	GEANE LEANDRO

TERCEIRO INTERESSADO EGEANE OLIVEIRA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARD FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 077ea5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolho em parte o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, apenas quanto às ex-diretoras executivas (Id 16b4c24):

OZANIRA RODRIGUES DA SILVA (Diretora Presidente),

CLAUBELIA SOUZA DA SILVA (Diretora Administrativa) e

CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO (Diretora Financeira) e as

incluo no polo passivo. Dê-se ciência.

Decorrido o prazo recursal, as mencionadas dirigentes deverão ser citadas para pagamento do débito ou garantia da execução em 48 horas (artigos 880 e 883, ambos da CLT).

Caso não sejam localizadas, deverão ser citadas por edital.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-59.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ROSANGELA DA SILVA COSTA LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ZIMAR DE OLIVEIRA BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SOLANGE PEREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FREITAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARNIZIA FERREIRA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE BEZERRA DA SILVA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	GILIARD FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	MICHELI SANTOS ANDRADE(OAB: 5247/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO CLAUBELIA SOUZA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO JOSE ROBERTO DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO ILZICLEIA VIEIRA DA SILVA BARROSO

TERCEIRO INTERESSADO GEANE LEANDRO

TERCEIRO INTERESSADO EGEANE OLIVEIRA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSANGELA DA SILVA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 077ea5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolho em parte o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, apenas quanto às ex-diretoras executivas (Id 16b4c24):

OZANIRA RODRIGUES DA SILVA (Diretora Presidente),

CLAUBELIA SOUZA DA SILVA (Diretora Administrativa) e

CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO (Diretora Financeira) e as

incluo no polo passivo. Dê-se ciência.

Decorrido o prazo recursal, as mencionadas dirigentes deverão ser citadas para pagamento do débito ou garantia da execução em 48 horas (artigos 880 e 883, ambos da CLT).

Caso não sejam localizadas, deverão ser citadas por edital.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILANE FIGUEIREDO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9754d8e proferida nos autos.

Vieram os autos conclusos para análise dos cálculos de liquidação de sentença.

I. As reclamadas e a União, apesar de intimadas, não impugnaram os cálculos elaborados pelo reclamante. Assim, a matéria encontra-se preclusa, conforme artigo 879 § 2º da CLT. **Homologo** os cálculos (Id 3637905) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixo o valor da execução em R\$93.371,65, com atualização até 30/11/2023, conforme segue:

Crédito do reclamante.....R\$59.013,13

FGTS.....R\$21.424,16

Honorários advocatícios.....R\$4.095,23

Encargos previdenciários.....R\$7.008,31

Custas.....R\$1.830,82

II. As devedoras abaixo qualificadas deverão ser citadas para que, em 48 (quarenta e oito) horas, paguem o débito ou nomeiem bens à penhora, conforme disposto nos artigos 880 e 883 da CLT:

Petroacre Transportes Ltda., CNPJ: 17.930.118/0001-11.

Auto Viação Floresta Cidade de Rio Branco Ltda., CNPJ: 14.005.497/0001-45.

Realnorte Transportes S.A., CNPJ: 05.791.568/0001-91.

Viação Rondônia Ltda., CNPJ: 05.893.011/0001-61.

Viação Aquiri Ltda., CNPJ: 63.605.331/0001-75.

Viação Rio Branco Ltda., CNPJ: 04.064.960/0001-76.

Empresa de Transportes Acreana Ltda., CNPJ: 04.064.812/0001-51.

III. As executadas deverão ser advertidas de que o inadimplemento do débito acarretará a inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, decorrido o prazo do artigo 883-A da CLT.

IV. Desde já, fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, inclusive, força policial, podendo as diligências ser realizadas em domingos e feriados ou nos dias úteis antes das 6(seis) e após às 20(vinte) horas, na forma do art. 212, § 2º do CPC/2015.

V. Caso as executadas não sejam encontradas, deverão ser citadas por edital.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-72.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	IVAN DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	HEITOR DE AZEVEDO PICANCO PERES NETO(OAB: 3426-B/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DE SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd34208 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido, determino:

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarmos cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA E UNIÃO PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada e a União para, querendo, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art.879, §§ 2º e 3º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA(O) RECLAMADA(O): Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para

decisão de homologação dos cálculos.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000189-12.2023.5.14.0404
RECLAMANTE DEUSIMARA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VERAS(OAB: 2779/AC)
RECLAMADO ELSSON CONSTANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)
RECLAMADO RDR SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI
ADVOGADO AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSIMARA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dafea1 proferido nos autos.
Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.
Intime-se a reclamante para aduzir pedido compatível com o prosseguimento do feito, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.
Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000687-79.2021.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a16b0c proferido nos autos.
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 08(oito) dias, apresentar os cálculos adequados aos parâmetros do julgado (Id bcb32d5).
Apresentada a conta, intime-se o executado para ciência e manifestação, no prazo de 08(oito) dias, sob pena de preclusão.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000567-70.2020.5.14.0404
RECLAMANTE MARIA JULIANA ARAUJO
ADVOGADO KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO E. C. ARAUJO - EIRELI
RECLAMADO G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO EDUARDO OLIVEIRA
RECLAMADO JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO Mercantil Popular
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO E. C. ARAUJO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dee275c proferido nos autos.
Vieram os autos conclusos em razão do resultado negativo da diligência realizada pelo(a) Oficial(a) de Justiça.
Cientifiquem a parte exequente acerca da certidão de Id f618153, intimando-a para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.
Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo

11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011077-55.2014.5.14.0404

RECLAMANTE	PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 3534/AC)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c037e proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intimem-se as partes acerca das impugnações aos cálculos apresentadas nos autos, para manifestação, no prazo de 08(oito) dias, sob pena de preclusão.

Após conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011077-55.2014.5.14.0404

RECLAMANTE	PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)

ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 3534/AC)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MAIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c037e proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intimem-se as partes acerca das impugnações aos cálculos apresentadas nos autos, para manifestação, no prazo de 08(oito) dias, sob pena de preclusão.

Após conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-07.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	IAGO VIEIRA BRITO
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	SERGIO SEBASTIAO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO VIEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5ad88 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do documento de id dd1c2e6

Intime-se o reclamante para, no prazo de 2 (dois) dias, se manifestar sobre o documento acima mencionado.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se a audiência designada.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-88.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	KELVIN ARAUJO FILGUEIRAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	BR PARQUES LTDA
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN ARAUJO FILGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2eb8d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 3ec1cd3 e Id 88dbfa0) contra a sentença de Id 8ab1c4f, publicada em 20/11/2016, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 4/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id b846fba) e substabelecimento (Id 227f4e0);
- d) preparo:** A CONTAX S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, em que pese descabido o comprovante de recolhimento por ora, à vista do estabelecido no artigo 99, §7º do CPC, a recorrente comprovou o recolhimento (Id 4ca84ea).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:** a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:** a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 4/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 4ca84ea);
- d) preparo:** não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase

de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-88.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	KELVIN ARAUJO FILGUEIRAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	BR PARQUES LTDA
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMA PARTICIPACOES S.A.
- AVIT GESTAO S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

- SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2eb8d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 3ec1cd3 e Id 88dbfa0) contra a sentença de Id 8ab1c4f, publicada em 20/11/2016, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 4/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id b846fba) e substabelecimento (Id 227f4e0);

d) preparo: A CONTAX S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, em que pese descabido o comprovante de recolhimento por ora, à vista do estabelecido no artigo 99, §7º do CPC, a recorrente comprovou o recolhimento (Id 4ca84ea).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto,

legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 4/12/2023, ou seja, dentro do oitídio legal;
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 4ca84ea);
- d) preparo:** não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:** o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:** o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000053-26.2020.5.14.0402
RECLAMANTE LACEANDRO CARNEIRO SOUZA

ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LACEANDRO CARNEIRO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ec3e2 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Já houve deliberação quanto ao requerido na petição de Id 15bdd6b, inclusive em instância revisora, razão pela qual não há nada a reconsiderar. Intime-se.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000053-26.2020.5.14.0402	
RECLAMANTE	LACEANDRO CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ECOBIOIMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

RECLAMADOACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

ADVOGADOALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

TERCEIRO INTERESSADOUNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ec3e2 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Já houve deliberação quanto ao requerido na petição de Id 15bdd6b, inclusive em instância revisora, razão pela qual não há nada a reconsiderar. Intime-se.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000132-91.2023.5.14.0404

RECLAMANTEJHONATAN NEVES DA SILVA

ADVOGADOPAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)

RECLAMADOPIZZARIA SOFILIE LTDA

ADVOGADONICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)

PERITODORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA SOFILIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad94567 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Há valores disponíveis nos autos.

Desse modo, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da liberação de valores.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para a transferência de valores.

Decorrido o prazo, em branco ou com a anuência do reclamado, expeça-se o necessário para o pagamento do crédito líquido do exequente, nos termos da planilha cálculo Id 9edc767.

Em seguida, levantem-se todas as restrições porventura existentes, certificando acerca da existência ou não de pendências.

Tudo cumprido, não havendo pendências, retornem os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000132-91.2023.5.14.0404

RECLAMANTEJHONATAN NEVES DA SILVA

ADVOGADOPAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)

RECLAMADOPIZZARIA SOFILIE LTDA

ADVOGADONICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)

PERITODORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad94567 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Há valores disponíveis nos autos.

Desse modo, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da liberação de valores.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para a transferência de valores.

Decorrido o prazo, em branco ou com a anuência do reclamado, expeça-se o necessário para o pagamento do crédito líquido do exequente, nos termos da planilha cálculo Id 9edc767.

Em seguida, levantem-se todas as restrições porventura existentes, certificando acerca da existência ou não de pendências.

Tudo cumprido, não havendo pendências, retornem os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000742-59.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	J.D.S.E.S.
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)
RECLAMANTE	K.D.S.S.
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDA ABREU DE SOUZA
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)
RECLAMADO	W. M. DO CARMO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.S.E.S.
- K.D.S.S.
- RAIMUNDA ABREU DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca0d7d proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da emenda à inicial (Id. 6bb13c9), em que os reclamantes informam a jornada de trabalho do falecido. Assim, passo à análise do pedido de tutela.

JOSUÉ DE SOUZA E SILVA e KALEB DE SOUZA E SILVA, menores impúberes, representados por sua genitora, ajuizaram reclamação trabalhista em face W.M. D CARMO ME. na qual postulam o recebimento de verbas rescisórias, danos morais e outras verbas em decorrência da extinção do contrato de trabalho de seu genitor falecido, KLEBER ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA .

Em sede de tutela de urgência, pleiteiam a exibição de documentos, para tanto alegam que buscam evitar que as folhas de ponto do *de cujus* sejam perdidas. Dessa forma, pugnam pela entrega dos cartões de ponto a fim de comprovar a jornada exercida pelo obreiro.

Pois bem.

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e

enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (*fumus boni iuris*) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em apreço, apesar do pleito estar caracterizado como tutela de urgência, verifica-se, em verdade, ser um pedido de produção antecipada de prova.

Diante disso, **indefiro** o pedido de tutela de urgência pretendido.

Outrossim, a apresentação (ou não) dos cartões de ponto pela reclamada será objeto de análise em momento processual oportuno, de acordo com a distribuição do ônus de prova, na esteira do quanto posto no artigo 818 da CLT e na Súmula 338 do Colendo TST.

Sem prejuízo, inclua-se o feito em pauta de audiência inaugural.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000074-30.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ALCIRENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIRENE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c5ab3 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do decurso do prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Secretaria deverá certificar eventuais restrições registradas nos autos sobre o(s)

nome(s) ou bens do(s) executado(s), bem como eventual existência de saldos em contas judiciais vinculadas a este feito, fazendo-os conclusos para os devidos fins.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000164-33.2022.5.14.0404
RECLAMANTE JHONATHAN SOARES DE SOUSA
ADVOGADO KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO MARTINS E RABELO LTDA - ME
ADVOGADO ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHAN SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b8fa5 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, nos moldes do acordo de Id 298aae3, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000164-33.2022.5.14.0404
RECLAMANTE JHONATHAN SOARES DE SOUSA
ADVOGADO KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO MARTINS E RABELO LTDA - ME
ADVOGADO ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E RABELO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b8fa5 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, nos moldes do acordo de Id 298aae3, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000383-17.2020.5.14.0404
RECLAMANTE JEANE PAULA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
TERCEIRO MUNICIPIO DE TARAUAÇA
INTERESSADO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
INTERESSADO
TERCEIRO INCRA
INTERESSADO
TERCEIRO IDAF
INTERESSADO
TERCEIRO Vara Cível da Comarca de Tarauca
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE PAULA FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e8b6e7 proferido nos autos.

Vistos os autos.

A r. decisão do Ministro Edson Fachin proferida nos autos da Reclamação 60.649 SP, autoriza o prosseguimento dos processos para inclusão de terceiros no polo passivo da execução através da instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o que diverge destes autos, em que houve pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e outras empresas que não participaram da fase de conhecimento.

Assim, mister a observância da r. decisão do Ministro Dias Toffoli

proferida nos autos do RE 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232).

Mantenho o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do referido recurso extraordinário.Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-96.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
ADVOGADO	IGOR BARDALLES REBOUCAS(OAB: 5389/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AELOS SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0261482 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a devedora subsidiária para se manifestar acerca da petição de Id 3154c28, bem como indicar bens passíveis de penhora da devedora principal, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001093-18.2012.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO ALVES RABELO
ADVOGADO	ISAU DA COSTA PAIVA(OAB: 2393/AC)
ADVOGADO	SILVIA MARIA BAETA MINHOTO(OAB: 3261/AC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL ARAUJO DE SOUZA(OAB: 1375/RO)

ADVOGADO	VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR(OAB: 176/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	EMERSON ALESSANDRO MARTINS LAZAROTO(OAB: 6684/RO)
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 320381/SP)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO ALVES RABELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7df309 proferida nos autos.

Vistos os autos.

A exequente pediu a expedição de alvará para saque do FGTS, apesar de não haver determinação do título judicial.

Intimada para se manifestar sobre eventual litigância de má-fé, a exequente aduziu que o pedido foi formulado por equívoco e desistiu da pretensão.

Em razão da justificativa apresentada e da desistência do pedido, deixo de condenar a exequente por litigância de má-fé e determino o retorno dos autos ao arquivo.

RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000689-20.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ADAILDO GOMES FRAGA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILDO GOMES FRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d403e26 proferido nos autos.
Vieram os autos conclusos em razão do resultado negativo das citações encaminhadas aos sócios da executada acerca da instauração do IDPJ.
Intime-se o exequente para informar os endereços atualizados dos sócios da executada, a fim de viabilizar suas citações ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.
Vindo a informação aos autos, anotem na autuação, expedindo novas citações.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.
EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000637-24.2019.5.14.0404
RECLAMANTE CELIA MARIA PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- CELIA MARIA PESSOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad49547 proferido nos autos.
Vieram os autos conclusos em razão do resultado negativo da intimação encaminhada à reclamada.
Intime-se a reclamante para informar o endereço atualizado da reclamada, a fim de viabilizar sua intimação acerca dos cálculos ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.
Vindo a informação aos autos, anotem na autuação, expedindo nova intimação.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.
EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000899-66.2022.5.14.0404

RECLAMANTE DJAIQUE BARBOSA DAMASCENO
ADVOGADO RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa723f proferido nos autos.
Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito.
Consta dos autos pendência relativa aos honorários advocatícios devidos o parte autor.
Considerando que os honorários sucumbenciais devidos estão sob condição suspensiva, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, determino o arquivamento do feito.
Dê-se ciência ao credor.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.
EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000577-12.2023.5.14.0404
CONSIGNANTE SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
CONSIGNATÁRIO MARIA LUIZA PEREIRA BEZERRA
CONSIGNATÁRIO JOAO VINICIUS PEREIRA BEZERRA
CONSIGNATÁRIO Espólio de Luhely Fernanda Rodrigues Pereira
TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbff52 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da certidão de id 35b2e47.
Assim, intime-se a consignante para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos nos autos, sob pena de execução.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000800-96.2022.5.14.0404	
RECLAMANTE	MISTERLANE SACRAMENTO
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
RECLAMADO	ATACADAO DA LORA EIRELI
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTERLANE SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363cb27 proferida nos autos.
Vistos os autos.
A exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados no documento de Id 0b004bd.
Intimada para se manifestar (Id 49cd5e0), a executada deixou seu prazo transcorrer em branco.
A exequente depositou a diferença entre o valor de avaliação dos bens e seu crédito (R\$100,00).
Assim, homologo a adjudicação dos bens descritos no documento de Id 74a0d9f.
À secretaria para lavrar o Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado conforme previsão inserida no artigo 877, §1º do CPC.
Uma vez perfeita e acabada a adjudicação, expeça-se Ordem de Entrega e intime-se a exequente.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000800-96.2022.5.14.0404	
RECLAMANTE	MISTERLANE SACRAMENTO
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
RECLAMADO	ATACADAO DA LORA EIRELI
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATACADAO DA LORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363cb27 proferida nos autos.
Vistos os autos.
A exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados no documento de Id 0b004bd.
Intimada para se manifestar (Id 49cd5e0), a executada deixou seu prazo transcorrer em branco.
A exequente depositou a diferença entre o valor de avaliação dos bens e seu crédito (R\$100,00).
Assim, homologo a adjudicação dos bens descritos no documento de Id 74a0d9f.
À secretaria para lavrar o Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado conforme previsão inserida no artigo 877, §1º do CPC.
Uma vez perfeita e acabada a adjudicação, expeça-se Ordem de Entrega e intime-se a exequente.
RIO BRANCO/AC, 07 de dezembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000540-82.2023.5.14.0404	
RECLAMANTE	EDUARDO MATEUS PISCO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	WILTON NASCIMENTO RIBEIRO
RECLAMADO	W. N. RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MATEUS PISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5a30a proferido nos autos.
Vistos os autos.
Certifique-se acerca do trânsito em julgado dos autos.
Na sequência, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8

(oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada e a União para, querendo, apresentarem eventual impugnação que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art.879, §§ 2º e 3º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 08 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000222-36.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000222-36.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se

manifestar sobre os cálculos de ID 315cf34.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001012-54.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001012-54.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID d5bf986.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001242-96.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001242-96.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 4def763.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000322-88.2022.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000322-88.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 5b9fbc.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000352-26.2022.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000352-26.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 8038f1b.
RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001192-70.2021.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001192-70.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 16ac590.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001162-35.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001162-35.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID a03bd84.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001072-27.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001072-27.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 8160e4e.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001003-58.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MACLAUDIA FRANC DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MACLAUDIA FRANC DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001003-58.2022.5.14.0404

Exequente: MACLAUDIA FRANC DO NASCIMENTO

Executada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE e outros (2)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 245cded, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º da CLT.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001003-58.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MACLAUDIA FRANC DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001003-58.2022.5.14.0404
Exequente: MACLAUDIA FRANC DO NASCIMENTO
Executada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE e outros (2)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de ID 245cded, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º da CLT.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000601-74.2022.5.14.0404
RECLAMANTE JULIANE DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	CRISTINE SILVA BRAGA(OAB: 5201/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- JULIANE DE LIMA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000601-74.2022.5.14.0404
Exequente: JULIANE DE LIMA CAMPOS
Executada: FRIGOMARCA LTDA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar dos cálculos de ID 9c355af, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º da CLT, ressaltando às partes que, eventual insurgência deverá se restringir à atualização, considerando o trânsito em julgado da sentença líquida.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000601-74.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JULIANE DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	CRISTINE SILVA BRAGA(OAB: 5201/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- FRIGOMARCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000601-74.2022.5.14.0404

Exequente: JULIANE DE LIMA CAMPOS

Executada: FRIGOMARCA LTDA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar dos cálculos de ID 9c355af, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º da CLT, ressaltando às partes que, eventual insurgência deverá se restringir à atualização, considerando o trânsito em julgado da sentença líquida.

RIO BRANCO/AC, 10 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000197-86.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e833625 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Francisca Ferreira da Silva em face da Red Pontes EIRELI e do Estado do Acre, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento da diferença do adicional de insalubridade (20% do salário mínimo), relativo a todo contrato de trabalho: R\$ 3.441,77.

Condenar a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento dos reflexos da diferença do adicional de insalubridade nas seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (R\$ 295,21), férias com acréscimo de 1/3 (R\$ 417,47), gratificação natalina (R\$ 307,12), FGTS (R\$

276,62) e multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 110,65).

Absolvo o Estado do Acre de qualquer responsabilidade quanto ao débito da reclamada Red Pontes EIRELI gerados pela sentença.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

São improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei nº 8.212/91 e da Súmula 368 do TST: R\$ 1.210,14.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: a diferença do adicional de insalubridade e seus reflexos em gratificação natalina. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sendo a reclamada Red Pontes EIRELI sucumbente na pretensão objeto da perícia, deverá arcar com seu ônus, nos termos do artigo 790-B/CLT.

Condeno a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro no valor equivalente a 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º/CLT: R\$ 242,44.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R\$ 1.272,55.

Custas pela reclamada Red Pontes EIRELI, no importe de R\$ 121,04, calculadas sobre o valor da condenação: R\$ 6.052,20.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000197-86.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e833625 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Francisca Ferreira da Silva em face da Red Pontes EIRELI e do Estado do Acre, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento da diferença do adicional de insalubridade (20% do salário mínimo), relativo a todo contrato de trabalho: R\$ 3.441,77.

Condenar a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento dos reflexos da diferença do adicional de insalubridade nas seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (R\$ 295,21), férias com acréscimo de 1/3 (R\$ 417,47), gratificação natalina (R\$ 307,12), FGTS (R\$ 276,62) e multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 110,65).

Absolvo o Estado do Acre de qualquer responsabilidade quanto ao débito da reclamada Red Pontes EIRELI gerados pela sentença.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

São improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei nº 8.212/91 e da Súmula 368 do TST: R\$ 1.210,14.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: a diferença do adicional de insalubridade e seus reflexos em gratificação natalina. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sendo a reclamada Red Pontes EIRELI sucumbente na pretensão objeto da perícia, deverá arcar com seu ônus, nos termos do artigo 790-B/CLT.

Condeno a reclamada Red Pontes EIRELI no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro no valor equivalente a 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º/CLT: R\$ 242,44.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R\$ 1.272,55.

Custas pela reclamada Red Pontes EIRELI, no importe de R\$ 121,04, calculadas sobre o valor da condenação: R\$ 6.052,20.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-28.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	TIELY DA SILVA SANTOS MENEZES
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADO CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TIELY DA SILVA SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afbe29e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Tielly da Silva Santos Menezes em face da Pit-Stop Terceirização e Serviços EIRELI, acolher em parte os pedidos para:

Declarar prescritas as parcelas anteriores a 5/10/2018, que são extintas com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, II do CPC.

Condenar a reclamada a anotar o fim do contrato de trabalho na CTPS, fazendo constar 22/2/2023 (projeção do aviso prévio indenizado). Para viabilizar o cumprimento da obrigação, a reclamante deverá fornecer seus dados pessoais quando ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Caso a obrigação não seja cumprida em 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá praticar o ato.

Condenar a reclamada a liberar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá expedir alvará que supra a inatividade.

Condenar a reclamada a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R\$ 5.774,30. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a reclamada a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R\$ 3.877,27. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamada no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

(a) Saldo de salário (11 dias): R\$ 722,09.

(b) Aviso prévio indenizado (42 dias): R\$ 2.758,77.

(c) Gratificação natalina integral de 2022. Gratificação natalina proporcional de 2023 (2/12). R\$ 2.308,32.

(d) Férias integrais, simples, acrescidas de 1/3 (2021/2022). Férias proporcionais (10/12), com acréscimo de 1/3. R\$ 4.816,89.

(e) Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT: R\$ 1.970,55.

(f) Multa prevista no artigo 467 da CLT: R\$ 2.638,35.

Condenar a reclamada no pagamento dos salários retidos de novembro/2022 e dezembro/2022: R\$ 3.970,51.

Deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo STF na ADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação até o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. R\$ 2.296,60.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina, saldo de salário e salário retido. As demais parcelas que foram objeto da condenação têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro no valor equivalente a 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º/CLT. R\$ 1.441,85.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 640,86, calculadas sobre o valor da condenação: R\$ 32.043,04.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

As partes deverão ser intimadas.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-44.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	THAINA VIEIRA REBELO
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMADO	ROSA TALITA DE LIMA NERY FIGUEIREDO
RECLAMADO	R. T. L. N. FIGUEIREDO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA VIEIRA REBELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000463-44.2021.5.14.0404

Exequente: THAINA VIEIRA REBELO

Executada: R. T. L. N. FIGUEIREDO - ME e outros (1)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência dos resultados, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000663-22.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	DEJANE DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)

RECLAMADO
TERCEIRO INTERESSADO

ESTADO DO ACRE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):
- DEJANE DE AQUINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000663-22.2019.5.14.0404
Exequente: DEJANE DE AQUINO DA SILVA
Executada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS e outros (1)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar seus dados bancários, tendo em vista que o apresentado esta dando erro.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000610-70.2021.5.14.0404
RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
TERCEIRO INTERESSADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ESTADO DO ACRE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000610-70.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000600-26.2021.5.14.0404
RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
TERCEIRO INTERESSADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ESTADO DO ACRE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000600-26.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE
De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000844-18.2022.5.14.0404
EXEQUENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
EXECUTADO
TERCEIRO INTERESSADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ESTADO DO ACRE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001244-66.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001244-66.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000334-05.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000334-05.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000730-79.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000730-79.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000385-16.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000385-16.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE
De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001264-57.2021.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001264-57.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE
De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000960-58.2021.5.14.0404

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000960-58.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE
De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001064-50.2021.5.14.0404
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001064-50.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000790-52.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000790-52.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001126-90.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001126-90.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000686-94.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000686-94.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000516-88.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

TERCEIROUNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000516-88.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000657-44.2021.5.14.0404

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

TERCEIROUNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000657-44.2021.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000816-50.2022.5.14.0404

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

TERCEIROUNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000816-50.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000436-27.2022.5.14.0404

EXEQUENTESINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADOArmando Dantas do Nascimento
Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADOANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADOESTADO DO ACRE

TERCEIROUNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000436-27.2022.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000976-12.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000976-12.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001106-02.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0001106-02.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000856-66.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000856-66.2021.5.14.0404

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

Executada: ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000806-06.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000806-06.2022.5.14.0404
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
Executada: ESTADO DO ACRE
De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos.
RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA FERNANDA COSTA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CACOAL
Edital

Processo Nº ATSum-0000192-86.2023.5.14.0041
RECLAMANTE WANDERLEY DUMER
ADVOGADO THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
ADVOGADO MARLISE KEMPER(OAB: 6865/RO)
RECLAMADO RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) Executado(a) NOTIFICADO(A), por meio de seu

advogado, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do INSS e IR, sob pena de execução.
CACOAL/RO, 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000758-79.2016.5.14.0041
RECLAMANTE LUDEGER CAZOTE SARTORIO
ADVOGADO CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO FERNANDA FUMERO GARCIA HOLZ(OAB: 4601/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO LARISSA HELLEN DA SILVA(OAB: 4797/RO)
ADVOGADO JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
PERITO MAXWELL MASSAHUD

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, REITERAMOS a intimação do reclamado, por seus advogados, para em 05 (cinco) dias, apresentar os documentos abaixo, a fim de possibilitar a liquidação da sentença no feito em epígrafe:
1 Juntar comprovante dos períodos de afastamento havidos no período da condenação (férias, licenças, afastamentos previdenciários, faltas ...)
2) Juntar os demonstrativos dos 13º salários referentes aos anos de 2011 a 2014.
CACOAL/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ALICE BASSO BERTONI
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000489-93.2023.5.14.0041
RECLAMANTE REGINALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)

ADVOGADO SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO VIP MADEIRAS LTDA
RECLAMADO F. L. BALVEDI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 29/01/2024 09:00**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

<https://us02web.zoom.us/j/84572667579> ou ID da reunião: 845 7266 7579

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: <https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk> ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000433-60.2023.5.14.0041

RECLAMANTE JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADO JOSE JUNIOR BARREIROS(OAB: 1405/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a199ab proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para análise das preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva.

1) ilegitimidade passiva. Teoria da asserção

O Reclamado alega ilegitimidade passiva *ad causam*, pois o autor teria prestado serviços autônomos sem subordinação, não havendo o vínculo pretendido.

A legitimidade da parte é verificada para a causa na pertinência subjetiva da ação. Significa dizer que, de um lado, encontra-se aquele que afirma ser o titular do interesse posto em Juízo (legitimidade ativa - autor) e do outro, aquele em face de quem esse interesse é manifestado (legitimidade passiva - réu).

Se a demandada é a pessoa indicada como devedora na relação jurídica material, não há falar em ilegitimidade para a causa, sendo a configuração ou não da responsabilidade jurídica pelas parcelas trabalhistas do autor mérito da causa, devendo ser lá analisada. Incide, portanto, a teoria da asserção.

2) inépcia da inicial. Ausência de cálculo na inicial

O Reclamado também alega inépcia da inicial. Para tanto, diz que o autor “*deixou de apresentar os cálculos discriminados de todas as verbas pleiteadas, restou sem apontamento de PEDIDO CERTO, DETERMINADO e com o VALOR pleiteado*”.

Com o advento da Lei n. 13.467/2017 foi acrescentada na CLT, como pressuposto específico da reclamação trabalhista, a formulação de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 840, §§1º e 3º, da CLT).

No entanto, os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam, apenas, uma estimativa do conteúdo pecuniário da

pretensão e têm o objetivo de definir o rito processual a ser seguido. Não há exigência de que se apresente liquidação formal de cada pedido, como entendido pelo Reclamado.

É de se ressaltar que, nos termos do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TST n. 41/2018, para efeito do disposto no art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado. Assim, o entendimento é o de que os valores indicados na petição inicial, na forma do art. 852-B, I, da CLT, configuram mera estimativa para fins de fixação do rito processual a ser seguido.

Rejeito a inépcia.

3) pedido de periculosidade. Uso de motocicleta. Perícia técnica desnecessária

Tratando-se de trabalhador que alega ter trabalhado em motocicleta por vias públicas, não há necessidade de perícia para constatação da condição de periculosidade, porquanto o labor em motocicleta não depende de prova técnica. A caracterização, no caso, é presumida em lei e decorre da função exercida por si, acaso restar provada.

4) negativa de vínculo. Art. 765 CLT. Poder instrutório do juiz

O Reclamante alegou vínculo empregatício com a Reclamada no período de 01/01/2013 a 01/07/2023, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de 20h30 às 02h30, por 5 dias da semana.

O Reclamado nega a existência de vínculo.

O autor juntou sua CTPS Digital, fl. 68, demonstrando que há vínculo empregatício com a empresa Rosalino, ainda em vigência, desde o dia 09/05/2011.

Conforme artigo 765 da CLT, "*os juízos e tribunais do trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, e velarão pelo andamento rápido das causas, por determinar qualquer diligência necessária para o esclarecimento dela*".

Com base no poder instrutório, estando positivado o poder/dever do Juiz de conduzir o processo com ampla liberdade, com o propósito de esclarecer a verdade dos fatos, determino a intimação da empresa ROSALINO para que, em 10 dias, esclareça a condição atual do contrato do Reclamante, se está suspenso e desde quando houve a suspensão. E para o período de efetiva jornada, deverá a empresa informar qual era a jornada de trabalho desenvolvida, juntando aos autos os cartões de ponto que registram a jornada, se existentes, a partir de 01/01/2013.

E com base no mesmo poder/dever, determino ofício ao INSS para que informe nos autos se o Reclamante está recebendo benefício previdenciário. Em caso positivo, informar a natureza do benefício e data de início da concessão. Prazo de 10 dias para o INSS.

As partes deverão ser intimadas após a juntada dos documentos, com prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

5) Inclusão em pauta para instrução

Expirado o prazo de 5 dias acima fixado, a Secretaria deverá incluir em pauta para instrução, intimando-se as partes para comparecer sob pena de confesso (item I da Súmula 74 do TST), acompanhadas de suas testemunhas caso julguem necessárias, devendo, nesse caso, observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 07 de dezembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000433-60.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE JUNIOR BARREIROS(OAB: 1405/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a199ab proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos para análise das preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva.

1) ilegitimidade passiva. Teoria da asserção

O Reclamado alega ilegitimidade passiva *ad causam*, pois o autor teria prestado serviços autônomos sem subordinação, não havendo o vínculo pretendido.

A legitimidade da parte é verificada para a causa na pertinência subjetiva da ação. Significa dizer que, de um lado, encontra-se aquele que afirma ser o titular do interesse posto em Juízo (legitimidade ativa - autor) e do outro, aquele em face de quem esse interesse é manifestado (legitimidade passiva - réu).

Se a demandada é a pessoa indicada como devedora na relação jurídica material, não há falar em ilegitimidade para a causa, sendo a configuração ou não da responsabilidade jurídica pelas parcelas trabalhistas do autor mérito da causa, devendo ser lá analisada. Incide, portanto, a teoria da asserção.

2) inépcia da inicial. Ausência de cálculo na inicial

O Reclamado também alega inépcia da inicial. Para tanto, diz que o autor *"deixou de apresentar os cálculos discriminados de todas as verbas pleiteadas, restou sem apontamento de PEDIDO CERTO, DETERMINADO e com o VALOR pleiteado"*.

Com o advento da Lei n. 13.467/2017 foi acrescentada na CLT, como pressuposto específico da reclamação trabalhista, a formulação de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 840, §§1º e 3º, da CLT).

No entanto, os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam, apenas, uma estimativa do conteúdo pecuniário da pretensão e têm o objetivo de definir o rito processual a ser seguido. Não há exigência de que se apresente liquidação formal de cada pedido, como entendido pelo Reclamado.

É de se ressaltar que, nos termos do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TST n. 41/2018, para efeito do disposto no art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado. Assim, o entendimento é o de que os valores indicados na petição inicial, na forma do art. 852-B, I, da CLT, configuram mera estimativa para fins de fixação do rito processual a ser seguido.

Rejeito a inépcia.

3) pedido de periculosidade. Uso de motocicleta. Perícia técnica desnecessária

Tratando-se de trabalhador que alega ter trabalhado em motocicleta por vias públicas, não há necessidade de perícia para constatação da condição de periculosidade, porquanto o labor em motocicleta não depende de prova técnica. A caracterização, no caso, é presumida em lei e decorre da função exercida por si, acaso restar provada.

4) negativa de vínculo. Art. 765 CLT. Poder instrutório do juiz

O Reclamante alegou vínculo empregatício com a Reclamada no período de 01/01/2013 a 01/07/2023, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de 20h30 às 02h30, por 5 dias da semana.

O Reclamado nega a existência de vínculo.

O autor juntou sua CTPS Digital, fl. 68, demonstrando que há vínculo empregatício com a empresa Rosalino, ainda em vigência, desde o dia 09/05/2011.

Conforme artigo 765 da CLT, *"os juízos e tribunais do trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, e velarão pelo andamento rápido das causas, por determinar qualquer diligência necessária para o esclarecimento dela"*.

Com base no poder instrutório, estando positivado o poder/dever do Juiz de conduzir o processo com ampla liberdade, com o propósito de esclarecer a verdade dos fatos, determino a intimação da empresa ROSALINO para que, em 10 dias, esclareça a condição

atual do contrato do Reclamante, se está suspenso e desde quando houve a suspensão. E para o período de efetiva jornada, deverá a empresa informar qual era a jornada de trabalho desenvolvida, juntando aos autos os cartões de ponto que registram a jornada, se existentes, a partir de 01/01/2013.

E com base no mesmo poder/dever, determino ofício ao INSS para que informe nos autos se o Reclamante está recebendo benefício previdenciário. Em caso positivo, informar a natureza do benefício e data de início da concessão. Prazo de 10 dias para o INSS.

As partes deverão ser intimadas após a juntada dos documentos, com prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

5) Inclusão em pauta para instrução

Expirado o prazo de 5 dias acima fixado, a Secretaria deverá incluir em pauta para instrução, intimando-se as partes para comparecer sob pena de confesso (item I da Súmula 74 do TST), acompanhadas de suas testemunhas caso julguem necessárias, devendo, nesse caso, observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 07 de dezembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000008-04.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdf5d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo adicional de 15 dias para o Município comprovar o pagamento do RPV.

De antemão, na hipótese de o prazo não ser obedecido, fica determinado, desde já, o SEQUESTRO de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, independente de intimação. Frise-se que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 12.153/2009, o não pagamento do precatório, ou da requisição de pequeno valor (RPV), no prazo legal, autoriza o juízo a determinar, imediatamente, o sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão judicial, proferida em desfavor da Fazenda Pública.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0000008-04.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdf5d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo adicional de 15 dias para o Município comprovar o pagamento do RPV.

De antemão, na hipótese de o prazo não ser obedecido, fica determinado, desde já, o SEQUESTRO de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, independente de intimação. Frise-se que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 12.153/2009, o não pagamento do precatório, ou da requisição de pequeno valor (RPV), no prazo legal, autoriza o juízo a determinar, imediatamente, o sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão judicial, proferida em desfavor da Fazenda Pública.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 07 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000474-95.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	WELINGTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	WELINGTON DA SILVA SOARES(OAB: 11507/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485029a proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do crédito do Reclamado existente nos autos, a Secretaria da VT, diante do art. 121 da Consolidação Dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, noticiou no âmbito deste Regional a existência do crédito.

O juízo da 2ª VT de Ji-Paraná/RO, diante da notícia de crédito, solicitou primeiro a transferência do valor sobejante nestes autos, para a ação 0000904-54.2022.5.14.0092.

Defiro o pedido.

Expeça-se o necessário.

Ciente o Reclamado.

CACOAL/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000474-95.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	WELINGTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	WELINGTON DA SILVA SOARES(OAB: 11507/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485029a

proferido nos autos.

DESPACHO

Acerca do crédito do Reclamado existente nos autos, a Secretaria da VT, diante do art. 121 da Consolidação Dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, noticiou no âmbito deste Regional a existência do crédito.

O juízo da 2ª VT de Ji-Paraná/RO, diante da notícia de crédito, solicitou primeiro a transferência do valor sobejante nestes autos, para a ação 0000904-54.2022.5.14.0092.

Defiro o pedido.

Expeça-se o necessário.

Ciente o Reclamado.

CACOAL/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-62.2019.5.14.0041

RECLAMANTE	WENDERSON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO	SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 616/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba227d proferido nos autos.

DESPACHO

Após o cumprimento da ordem de sequestro, o Município comprovou, enfim, o pagamento do RPV.

Defiro a devolução dos valores sequestrados, devendo a Secretaria expedir o necessário.

Cientes as partes.

Quanto ao pagamento da dívida, expeça-se o necessário para pagamento do crédito trabalhista líquido e dos honorários (sucumbência e contratuais).

Após, sem pendências, voltem conclusos para extinção da

execução.

CACOAL/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-21.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
RECLAMADO	F.S.S.P.D.S.E.
ADVOGADO	SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO)
ADVOGADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO)
RECLAMADO	R.V.I.D.G.E.P.L.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
PERITO	W.P.M.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.S.S.P.D.S.E.
- R.V.I.D.G.E.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8bec35b.

Processo Nº ATOrd-0000412-21.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
RECLAMADO	F.S.S.P.D.S.E.
ADVOGADO	SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO)
ADVOGADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO)
RECLAMADO	R.V.I.D.G.E.P.L.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
PERITO	W.P.M.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8bec35b.

Processo Nº ATOrd-0000419-13.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARIA VALDETE BRAGA VIANA
ADVOGADO	QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO(OAB: 3631/RO)
RECLAMADO	FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS
ADVOGADO	SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO)
ADVOGADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO INTERESSADO	E.C.B.	ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)	Intimado(s)/Citado(s): - FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS	
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)		
Intimado(s)/Citado(s): - E.C.B.		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO		INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dc33a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:	
III) DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista em que MARIA VALDETE BRAGA VIANA move em face de FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deferida a justiça gratuita ao(à) reclamante e indeferido para a reclamada. A reclamante, sucumbente nos pedidos, deve honorários advocatícios de sucumbência para a procuradora do reclamado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa. Custas no importe de R\$ 1.672,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 83.600,00, de responsabilidade da reclamante (art. 789, II, da CLT), das quais fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais.		III) DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista em que MARIA VALDETE BRAGA VIANA move em face de FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deferida a justiça gratuita ao(à) reclamante e indeferido para a reclamada. A reclamante, sucumbente nos pedidos, deve honorários advocatícios de sucumbência para a procuradora do reclamado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa. Custas no importe de R\$ 1.672,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 83.600,00, de responsabilidade da reclamante (art. 789, II, da CLT), das quais fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais.	
PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)	
Processo Nº ATOrd-0000419-13.2022.5.14.0041 RECLAMANTE MARIA VALDETE BRAGA VIANA ADVOGADO QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO(OAB: 3631/RO) RECLAMADO FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS ADVOGADO SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO) ADVOGADO TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO) TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho TERCEIRO INTERESSADO E.C.B. ADVOGADO BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)		Processo Nº ATOrd-0000419-13.2022.5.14.0041 RECLAMANTE MARIA VALDETE BRAGA VIANA ADVOGADO QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO(OAB: 3631/RO) RECLAMADO FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS ADVOGADO SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO) ADVOGADO TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO) TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho TERCEIRO INTERESSADO E.C.B. ADVOGADO BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO) ADVOGADO NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)	

Intimado(s)/Citado(s): - MARIA VALDETE BRAGA VIANA		TERCEIRO INTERESSADO	LUCILENE RODRIGUES ESTEVES MACHADO
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO		Intimado(s)/Citado(s): - FRANCIELE BRAMBILA - JONATAM SANTOS NEVES	
INTIMAÇÃO		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dc33a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:		INTIMAÇÃO	
III) DISPOSITIVO		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e080927 proferido nos autos.	
Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista em que MARIA VALDETE BRAGA VIANA move em face de FABRICIO S. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do CPC.		DESPACHO	
Deferida a justiça gratuita ao(à) reclamante e indeferido para a reclamada.		1) Citação de sócio. Nome incorreto	
A reclamante, sucumbente nos pedidos, deve honorários advocatícios de sucumbência para a procuradora do reclamado, <u>cuja exigibilidade encontra-se suspensa.</u>		A sócia Kalyny Brambila Gonzales foi citada por edital (ID4bda68e) para apresentar defesa ao IDPJ.	
Custas no importe de R\$ 1.672,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 83.600,00, de responsabilidade da reclamante (art. 789, II, da CLT), das quais fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.		No edital, contudo, constou nome incorreto da Sra. Kalyny, o que é causa de nulidade, prejudicando o direito de defesa e do contraditório.	
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.		Assim, faz-se necessária a publicação de novo edital para se evitar futura arguição de nulidade processual.	
Nada mais.		Expeça-se o necessário.	
PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO		2) Renúncia de poderes. Ausência dos requisitos legais	
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		O i. Advogado Rhoger Martin Rodrigues Silva renunciou aos poderes que lhe foram conferidos pela sócia Sra. Franciele, conforme petição ID 9540624.	
Processo Nº ATOOrd-0000488-94.2012.5.14.0041		É direito potestativo do advogado constituído renunciar ao mandato judicial a qualquer tempo, incumbindo-lhe somente notificar ao mandante e zelar pela causa nos dez dias seguintes, salvo se antes disso for substituído, como deflui do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.906/1994.	
RECLAMANTE	PAULO BONOMO	O art. 112 do CPC, reconhecendo o direito potestativo na renúncia, impõe, por outro lado, um ônus ao renunciante, a saber, comprovação de que comunicou a renúncia.	
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)	No caso dos autos, ainda que a jurisprudência tenha admitido a comunicação por aplicativo de mensagem, não é possível dizer quem foi o receptor da mensagem demonstrada no print ID ce0d750. O aplicativo em questão sequer menciona o nome da outorgante.	
RECLAMADO	PAULA ELISANGELA OVIEDO	Logo, reputo que a comunicação é inválida e não pode surtir os efeitos desejados, enquanto não regularizada a comunicação inequívoca da renúncia.	
RECLAMADO	WALTER GONZALES	Intime-se.	
RECLAMADO	BRAMBILA & BRAMBILA LTDA - EPP	3) pretensão de produção de prova testemunhal	
RECLAMADO	INECIA GRANCE	O Sr. Jonatam Santos Neves pretende produzir prova testemunhal.	
RECLAMADO	OVIEDO E GRANCE LTDA - EPP		
RECLAMADO	GONZALES REVESTIMENTO E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - ME		
TERCEIRO INTERESSADO	KALYNY BRAMBILA GONZALES		
TERCEIRO INTERESSADO	JONATAM SANTOS NEVES		
ADVOGADO	EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES(OAB: 19485/MS)		
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIELE BRAMBILA		
ADVOGADO	RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA(OAB: 33125/PR)		

Seu pedido deve ser deferido, considerando a linha da defesa ao IDPJ. Observe-se que o Sr. Jonatam alega ocorrência de fraude na constituição da empresa, quando da inclusão de seu nome no quadro societário, uma vez que alega nunca ter sido sócio de fato, desconhecendo a origem de sua inclusão como sócio.

Expirado o prazo do edital a ser feito, incluía-se em pauta para instrução do IDPJ, intimando-se as partes para comparecer sob pena de confesso (item I da Súmula 74 do TST), acompanhadas de suas testemunhas caso julguem necessárias, devendo, nesse caso, observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000488-94.2012.5.14.0041

RECLAMANTE	PAULO BONOMO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	PAULA ELISANGELA OVIEDO
RECLAMADO	WALTER GONZALES
RECLAMADO	BRAMBILA & BRAMBILA LTDA - EPP
RECLAMADO	INECIA GRANCE
RECLAMADO	OVIEDO E GRANCE LTDA - EPP
RECLAMADO	GONZALES REVESTIMENTO E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	KALYNY BRAMBILA GONZALES
TERCEIRO INTERESSADO	JONATAM SANTOS NEVES
ADVOGADO	EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES(OAB: 19485/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIELE BRAMBILA
ADVOGADO	RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA(OAB: 33125/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCILENE RODRIGUES ESTEVES MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BONOMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e080927 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Citação de sócio. Nome incorreto

A sócia Kalyne Brambila Gonzales foi citada por edital (ID4bda68e) para apresentar defesa ao IDPJ.

No edital, contudo, constou nome incorreto da Sra. Kalyne, o que é causa de nulidade, prejudicando o direito de defesa e do contraditório.

Assim, faz-se necessária a publicação de novo edital para se evitar futura arguição de nulidade processual.

Expeça-se o necessário.

2) Renúncia de poderes. Ausência dos requisitos legais

O i. Advogado Rhoger Martin Rodrigues Silva renunciou aos poderes que lhe foram conferidos pela sócia Sra. Franciele, conforme petição ID 9540624.

É direito potestativo do advogado constituído renunciar ao mandato judicial a qualquer tempo, incumbindo-lhe somente notificar ao mandante e zelar pela causa nos dez dias seguintes, salvo se antes disso for substituído, como deflui do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.906/1994.

O art. 112 do CPC, reconhecendo o direito potestativo na renúncia, impõe, por outro lado, um ônus ao renunciante, a saber, comprovação de que comunicou a renúncia.

No caso dos autos, ainda que a jurisprudência tenha admitido a comunicação por aplicativo de mensagem, não é possível dizer quem foi o receptor da mensagem demonstrada no print ID ce0d750. O aplicativo em questão sequer menciona o nome da outorgante.

Logo, reputo que a comunicação é inválida e não pode surtir os efeitos desejados, enquanto não regularizada a comunicação inequívoca da renúncia.

Intime-se.

3) pretensão de produção de prova testemunhal

O Sr. Jonatam Santos Neves pretende produzir prova testemunhal.

Seu pedido deve ser deferido, considerando a linha da defesa ao IDPJ. Observe-se que o Sr. Jonatam alega ocorrência de fraude na constituição da empresa, quando da inclusão de seu nome no quadro societário, uma vez que alega nunca ter sido sócio de fato, desconhecendo a origem de sua inclusão como sócio.

Expirado o prazo do edital a ser feito, incluía-se em pauta para instrução do IDPJ, intimando-se as partes para comparecer sob pena de confesso (item I da Súmula 74 do TST), acompanhadas de suas testemunhas caso julguem necessárias, devendo, nesse caso, observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 09 de dezembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-08.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOAO VITOR DA CONCEICAO SILVEIRA
ADVOGADO	VALDSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 10789/RO)
RECLAMADO	R L B DE SENA CONSTRUCOES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DA CONCEICAO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094ea78 proferido nos autos.

DESPACHO

A empresa L B DE SENA CONSTRUÇÕES não foi localizada pelo oficial para sua citação em execução.
Prazo de 5 dias para a parte autora se manifestar, requerendo o que entender de direito.
CACOAL/RO, 11 de dezembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000423-50.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	SIRLEI QUEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
ADVOGADO	JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR(OAB: 6202/RO)
ADVOGADO	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 2928/RO)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b37d47

proferido nos autos.
As partes apresentaram petição requerendo a redesignação da audiência de instrução para data posterior ao dia 20/01/2024.
Considerando que a petição está subscrita por ambas as partes, defere-se.
Redesigne-se a audiência para data posterior ao dia 20/01/2024,
dando-se ciência às partes, com as comunicações legais.
Intimem-se.
CACOAL/RO, 11 de dezembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000423-50.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	SIRLEI QUEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
ADVOGADO	JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR(OAB: 6202/RO)
ADVOGADO	MARLEN DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 2928/RO)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI QUEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b37d47 proferido nos autos.
As partes apresentaram petição requerendo a redesignação da audiência de instrução para data posterior ao dia 20/01/2024.
Considerando que a petição está subscrita por ambas as partes, defere-se.

Redesigne-se a audiência para data posterior ao dia 20/01/2024,

dando-se ciência às partes, com as comunicações legais.
Intimem-se.
CACOAL/RO, 11 de dezembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE JARU
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000110-71.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
JARU/RO, 08 de dezembro de 2023.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000258-43.2023.5.14.0081	
RECLAMANTE	RUI FERREIRA
ADVOGADO	IURE AFONSO REIS(OAB: 5745/RO)
RECLAMADO	PEDRO LUCAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- RUI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80cdf68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO
Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por RUI FERREIRA em face de PEDRO LUCAS DOS SANTOS, o Juízo da Vara do Trabalho de Jaru decide declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela ausência dos pressupostos processuais de validade, nos termos do art. 485, IV do CPC c/c arts. 19, 24 e 64 da Resolução n. 185/2017 do CSJT.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 81,83, calculadas sobre o valor da causa R\$ 4.091,55, de cujo recolhimento fica isento na

forma da lei.
Intime-se o reclamante.
Os autos não foram incluídos em pauta.
Transitado em julgado, archive-se o feito em definitivo.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000222-98.2023.5.14.0081	
CONSIGNANTE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	HIAGO LISBOA CARVALHO(OAB: 9504/RO)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
CONSIGNATÁRIO	S.V.S.D.O.
CONSIGNATÁRIO	P.E.B.D.S.
CONSIGNATÁRIO	SANDRA PEREIRA DE SOUZA
CONSIGNATÁRIO	WILLIAN SILVA BARBOZA
ADVOGADO	NILTON LEITE JUNIOR(OAB: 8651/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLIAN SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5581136 proferido nos autos.

DESPACHO
Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de Id.72df4f7.
Indefiro o pedido quanto ao saque do FGTS, vez que o consignatário foi beneficiário de empréstimo na modalidade Saque Aniversário cuja garantia é o saldo fundiário.
Considerando o erra material na ata, inclua-se no polo passivo a jovem Ester Hadassa Souza Silva, filha do falecido com SANDRA PEREIRA DE SOUZA SILVA.
Intime-se.
In albis, arquivem-se os autos.
JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000313-96.2020.5.14.0081

RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO COMERCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA
ADVOGADO IRINEU ANTONIO FEITEN(OAB: 13389/PR)
RECLAMADO IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO HIAGO LISBOA CARVALHO(OAB: 9504/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA
- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee9d3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de pedido de inclusão em pauta para conciliação pela reclamada.

O reclamante requer o início da execução.

DOS ATOS EXECUTÓRIOS:

Devidamente citada a executada (ID 98ef107) e transcorrido *in albis* o prazo determino:

Por ora, proceda a secretaria a inclusão da parte executada, no SISBAJUD, no valor de **R\$343.015,56**, na teimosinha até o dia 14/12/2023, devendo ser procedido monitoramento e, havendo bloqueio, a informação deverá aos autos até o dia da audiência.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando que os autos tramitam no **Juízo 100% Digital**;

Considerando que se verifica a possibilidade de composição das partes, **DETERMINO** a inclusão do feito em audiência para tentativa de conciliação em execução no dia **15/12/2023 10:00h**.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89900669960>

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 9.9975-3128 ou (69)3218-6329, ou pelo balcão virtual através do link meet.google.com/api-xaes-zya.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Intimem-se as partes, pelo meio mais ágil.

Fica autorizada inclusive a intimação direta via telefone, WhatsApp ou email.

Aguarde-se a audiência.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000313-96.2020.5.14.0081

RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO COMERCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA
ADVOGADO IRINEU ANTONIO FEITEN(OAB: 13389/PR)
RECLAMADO IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO HIAGO LISBOA CARVALHO(OAB: 9504/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee9d3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de pedido de inclusão em pauta para conciliação pela reclamada.

O reclamante requer o início da execução.

DOS ATOS EXECUTÓRIOS:

Devidamente citada a executada (ID 98ef107) e transcorrido *in albis*

o prazo determino:

Por ora, proceda a secretaria a inclusão da parte executada, no SISBAJUD, no valor de **R\$343.015,56**, na teimosinha até o dia 14/12/2023, devendo ser procedido monitoramento e, havendo bloqueio, a informação deverá aos autos até o dia da audiência.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando que os autos tramitam no **Juízo 100% Digital**;

Considerando que se verifica a possibilidade de composição das partes, **DETERMINO** a inclusão do feito em audiência para tentativa de conciliação em execução no dia **15/12/2023 10:00h**. A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89900669960>

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 9.9975-3128 ou (69)3218-6329, ou pelo balcão virtual através do link meet.google.com/api-xaes-zya.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Intimem-se as partes, pelo meio mais ágil.

Fica autorizada inclusive a intimação direta via telefone, WhatsApp ou email.

Aguarde-se a audiência.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000098-04.2012.5.14.0081

RECLAMANTE	CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE(OAB: 4484/RO)
RECLAMADO	AIROS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28cc537 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A

EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarchive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-98.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	JAREL WILSON LANCHI BARDALES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	AMOS DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	HIAN RODRIGUES BELFORT
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	PAULO ALEKSANDER BIANCHI

ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JOSIMAR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALISSON ESTERPAN DE MELO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALDO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	CLEITON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	DIONATAS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JANAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	LEANDRO VICENSO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	NAUSO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	EGILDO FERREIRA FRIGERI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	J. ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	EZIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 5870/RO)
RECLAMADO	JAILTON ROSENO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. ROSENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991763c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de
Id.677c7ce.

Aguarde-se o andamento regular no juízo da 9ª Vara Cível de Porto Velho.

Intime-se os exequentes.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° ATSum-0000093-98.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	JAREL WILSON LANCHA BARDALES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	AMOS DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	HIAN RODRIGUES BELFORT
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	PAULO ALEKSANDER BIANCHI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JOSIMAR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALISSON ESTERPAN DE MELO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALDO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	CLEITON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	DIONATAS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JANAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	LEANDRO VICENSO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	NAUSO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	EGILDO FERREIRA FRIGERI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	J. ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	EZIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 5870/RO)
RECLAMADO	JAILTON ROSENO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO SOUZA MARCELINO
- ALISSON ESTERPAN DE MELO
- ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
- AMOS DA SILVA
- CLEITON FERREIRA ANDRADE
- DIONATAS ALVES TEIXEIRA
- EGILDO FERREIRA FRIGERI
- ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA

- HIAN RODRIGUES BELFORT
- JANAN DA SILVA FREITAS
- JAREL WILSON LANCHI BARDALES
- JOSIMAR MELO DOS SANTOS
- LEANDRO VICENSO DA SILVA
- NAUSO ALVES DE FARIAS
- PAULO ALEKSANDER BIANCHI
- RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991763c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de
Id.677c7ce.

Aguarde-se o andamento regular no juízo da 9ª Vara Cível de
Porto Velho.

Intime-se os exequentes.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-83.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ELIAS LOPES MENDES
ADVOGADO	TEODORICO ALVES DE ARAUJO NETO(OAB: 152818/MG)
RECLAMADO	AGRO-ROCA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA -IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO-ROCA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
VETERINARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590521a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de
id.98f1260.

O pedido sob análise diz respeito a oitiva da testemunha da
peticionária via videoconferência ante ao fato da mesma residir
atualmente na Itália.

Diante do exposto e pautando pela equidade, revogo o
despacho de Id.78c0f2b e, por conseguinte, defiro o
requerimentos de oitivas remotas das testemunhas arroladas
por ambas as partes.

Intimem-se.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-83.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ELIAS LOPES MENDES
ADVOGADO	TEODORICO ALVES DE ARAUJO NETO(OAB: 152818/MG)
RECLAMADO	AGRO-ROCA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA -IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS LOPES MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590521a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de
id.98f1260.

O pedido sob análise diz respeito a oitiva da testemunha da
peticionária via videoconferência ante ao fato da mesma residir
atualmente na Itália.

Diante do exposto e pautando pela equidade, revogo o
despacho de Id.78c0f2b e, por conseguinte, defiro o
requerimentos de oitivas remotas das testemunhas arroladas
por ambas as partes.

Intimem-se.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-13.2023.5.14.0081

RECLAMANTE LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c270309 proferido nos autos.

DESPACHO**DA TUTELA ANTECIPADA**

A parte reclamante requer a "concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, por meio de liminar inaudita altera parts(sic), para determinar que o BRADESCO S/A reintegre o reclamante, garantindo o pagamento integral do seu salário, bem como das gratificações de função e comissões percebidas no último mês trabalhado, bem como o Plano de Saúde ofertado a todos os empregados da reclamada".

Analisando as alegações deduzidas pelo reclamante na petição inicial e os documentos acostados aos autos, verifico a existência de elementos que evidenciam a plausibilidade das alegações de fato trazidas pelo autor.

No que tange ao perigo da demora, como é cediço, este deve ser concreto, certo, não podendo ser hipotético ou eventual.

Assim, considerando que a audiência inaugural será designada para data próxima, ainda este ano, entendo ser necessária a oitiva da parte contrária quanto ao requerimento do reclamante.

Assim, por ocasião da notificação, a reclamada deverá ser intimada para se manifestar quanto ao pedido de tutela de urgência, juntamente com a contestação.

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL

Considerando que a parte reclamante assinalou no PJE a opção pela tramitação pelo juízo 100% digital, decido:

Incluo o feito em pauta para realização de audiência inicial, por videoconferência, no dia 19/12/2023 às 09:30 (horário de Rondônia - GMT-4).

Esclareço que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, devendo as partes se fazer virtualmente presentes sob as penas do art. 844 da CLT. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência será realizada por meio do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86077383502>

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **ZOOM** em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 9.9975-3128 ou (69)3218-6329, ou pelo balcão virtual pelo link: www.trt14.jus.br/vtjaru

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Intimem-se as partes com urgência, pelo meio mais ágil, autorizando-se a utilização de Whatsapp, SMS, e-mail, dentre outros sistemas de comunicação.

Notifique-se a reclamada fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Aguarde-se a audiência.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Interdito-0000259-28.2023.5.14.0081

AUTOR BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA(OAB: 272561/SP)
ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f82072 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação de Interdito Proibitório em que a parte interessada

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA – CNPJ: 33.177.148/0001-55 visa, em sede de liminar:

Nesta linha, requer-se, com fundamento no artigo 568e seguintes, do CPC, a concessão de LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARTE, no sentido de que o SINDUR ABSTENHA-SE DE MOLESTAR aposse do BUREAU, deixando livre todos os acessos de entrada e saída de sua sede empresarial, com a expedição do competente MANDADO PROIBITÓRIO que assegure o livre acesso dos empregados (do BUREAU ou não), tendo em vista o risco iminente de turbação e esbulho, inclusive de prestadores de serviços, clientes e todo e quaisquer outros usuários das dependências empresariais, deferindo-se, inclusive, A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, para o fiel cumprimento da ordem, cominando, ainda, PENA PECUNIÁRIA DIÁRIA, ASTREINTE, não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na hipótese do seu descumprimento, ainda que parcial, intimando-se o Sindicato em sua sede ou no local onde houver a paralisação. Requer, ainda, após a liberação de acesso (acaso bloqueado), onde haja a ofensa ao direito ora reclamado, que eventuais manifestações pacíficas sob o título de “movimento grevista” realizadas pelo Sindicato, fiquem restritas ao limite de 100 (cem) metros de distância das instalações do BUREAU, visando coibir, assim, a reiteração da molestia e garantir a segurança de todos, especialmente em razão da existência da atividade essencial desempenhada pelo BUREAU, cuja a organização e segurança não admite desordem.

Pois bem. Explicou a requerente que, próximo ao fim da ACT celebrada com o SINDUR – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia, cuja validade encerrou-se no dia 31/10/2023 conforme ID 58c29f6, o Sindicato apresentou uma série de reivindicações para a negociação do Acordo Coletivo a ser celebrado novamente entre as partes, colacionados aos autos sob ID 2b8ab03.

A partir das tratativas de conciliação do acordo proposto, houve a adesão pela requerente de diversos pontos apresentados, tais como auxílio creche e valor de diárias e pernoite, conforme proposta sob ID f8c55a7, restando controversos os pedidos de reajuste salarial e aumento do vale alimentação.

Assim, diante da falta de adesão ao proposto, o SINDUR notificou a autora no dia 05/12/2023 de que entraria em greve a partir das 06 horas do dia 11/12/2023, com a garantia da manutenção dos serviços essenciais à população, nos termos da Lei de Greve (ID 8bbbb70).

Apesar da ressalva de garantia dos serviços essenciais, a peticionante informa que há boatos de bloqueio total dos acessos e

portões da empresa, inclusive de trabalhadores que não aderiram à greve.

A greve é um direito do trabalhador previsto na Constituição Federal e regida pela Lei n.º 7.783/1989. Verifico que houve cumprimento do requisito de 48 horas de notificação prévia da paralisação à entidade patronal. Verifico também que, conforme ID 8bbbb70, o comunicado do Sindicato garantiu que não haverá a interrupção de serviço essencial à população, qual seja, no presente caso, o fornecimento de energia elétrica.

Não obstante, o art. 6º do referido dispositivo legal esclarece que:

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento. § 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento. § 3º **As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.**

Conquanto os pedidos da requerente se limitem a garantir que os acessos de entrada e saída da sede empresarial não sejam obstruídos, não foram colacionados ao presente feito quaisquer evidências de que tal medida irá ocorrer, a não ser pela alegação de rumores em sua petição inicial.

Para que ocorra o deferimento de pedido liminar, conforme art. 300 do Código de Processo Civil, são necessários dois requisitos: probabilidade do direito e, ou perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo.

É certo que o perigo de dano é evidente no caso de bloqueio ao acesso da empresa, prestadora de serviço essencial, entretanto, até o presente momento, não há qualquer indício de probabilidade do direito alegado. O Sindicato cumpriu os requisitos necessários para implantar sua paralisação, não havendo justificativa razoável para aferir que irá descumprir o disposto no §3º, art. 6º, da Lei de Greve. Assim, em sede de cognição sumária, INDEFIRO o requerido, com a ressalva de que a Justiça poderá ser acionada imediatamente em caso de abusividade do direito de greve pelos trabalhadores.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os presentes autos à Vara de origem, para o seu regular processamento.

PORTO VELHO/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-67.2023.5.14.0081
RECLAMANTE EDIVAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO ROSENIR GONCALVES
AYARDES(OAB: 6348/RO)
RECLAMADO ZELI VIANA CORTELETI
ADVOGADO Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDIVAR ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2aa5d9
proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com o trânsito em julgado.

O Tribunal reconheceu a prescrição bienal das pretensões
referentes ao contrato de trabalho.

Em análise dos autos, constato que a reclamada não comprovou a
baixa da carteira de trabalho.

Deve-se pontuar que as anotações na carteira profissional são
imprescritíveis, nos termos do art. 11, §1º, da CLT.

Determino:

1. Fica a reclamada intimada, por seus advogados, para comprovar
a anotação (baixa) da carteira de trabalho do reclamante pelo
eSocial, no prazo de 5 dias, sob pena de incorrer na multa
cominada.

2. Cumprida a determinação, fica autorizada a expedição de alvará
judicial, para restituição do depósito recursal. A reclamada deve
fornecer dados bancários, para o recebimento do numerário.

Intimem-se.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-67.2023.5.14.0081
RECLAMANTE EDIVAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO ROSENIR GONCALVES
AYARDES(OAB: 6348/RO)
RECLAMADO ZELI VIANA CORTELETI
ADVOGADO Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ZELI VIANA CORTELETI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2aa5d9
proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com o trânsito em julgado.

O Tribunal reconheceu a prescrição bienal das pretensões
referentes ao contrato de trabalho.

Em análise dos autos, constato que a reclamada não comprovou a
baixa da carteira de trabalho.

Deve-se pontuar que as anotações na carteira profissional são
imprescritíveis, nos termos do art. 11, §1º, da CLT.

Determino:

1. Fica a reclamada intimada, por seus advogados, para comprovar
a anotação (baixa) da carteira de trabalho do reclamante pelo
eSocial, no prazo de 5 dias, sob pena de incorrer na multa
cominada.

2. Cumprida a determinação, fica autorizada a expedição de alvará
judicial, para restituição do depósito recursal. A reclamada deve
fornecer dados bancários, para o recebimento do numerário.

Intimem-se.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-30.2023.5.14.0081
RECLAMANTE SIDENEI BATISTA DO CARMO
ADVOGADO RAISA LUNA DE LIMA(OAB:
11590/RO)
ADVOGADO RAUL RIBEIRO DA FONSECA
FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO GABRIEL DA ROCHA
BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB:
5077/RO)
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB:
8303/AM)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46e943 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação dos documentos ID.ba8b20a, pela reclamada, renovem-se as determinações contidas no despacho ID.e013f6f.

II - Expeça-se o necessário.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000039-30.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SIDENEI BATISTA DO CARMO
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENEI BATISTA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a46e943 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da apresentação dos documentos ID.ba8b20a, pela reclamada, renovem-se as determinações contidas no despacho ID.e013f6f.

II - Expeça-se o necessário.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000261-95.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA GOVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)

ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA GOVEIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56e233 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que **a parte reclamante assinalou no PJE a opção pela tramitação pelo juízo 100% digital**, decido:

Incluo o feito em pauta para realização de audiência inicial, por videoconferência, no dia 19/12/2023 10:00 (horário de Rondônia - GMT-4).

Esclareço que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, devendo as partes se fazer virtualmente presentes sob as penas do art. 844 da CLT. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84077443887>

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 9.9975-3128 ou (69)3218-6329, ou pelo balcão virtual pelo link: www.trt14.jus.br/vtjaru

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Intimem-se as partes com urgência, pelo meio mais ágil, autorizando-se a utilização de Whatsapp, SMS, e-mail, dentre outros sistemas de comunicação.

Notifique-se a reclamada fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Aguarde-se a audiência.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-77.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
ADVOGADO	LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS(OAB: 11112/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b95cb5
proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte reclamada, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante a publicação deste no DEJT, intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de alienação particular ID.8da9b8f, sob pena de preclusão.
Após, conclusos.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-77.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
ADVOGADO	LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS(OAB: 11112/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b95cb5
proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte reclamada, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante a publicação deste no DEJT, intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de alienação particular ID.8da9b8f, sob pena de preclusão.
Após, conclusos.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-20.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572d2ca
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência designada.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° ATOrd-0000169-20.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 572d2ca proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência designada.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° ATOrd-0000018-54.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	NELSON FERREIRA SOARES
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMANTE	CLESIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMANTE	ANDREIA DE PAULA SALES
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMANTE	MARCELO SANTOS GIL
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMANTE	ALBERTO MARTINS LOPES
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMANTE	JEAN CLAUDIO GENARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMANTE	CINATO DE LIMA BOENO
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

RECLAMADO

ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

RECLAMADO

INLARON INDUSTRIAS DE
LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

TERCEIRO
INTERESSADO

QI SOCIEDADE DE CREDITO
DIRETO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b9c5b3 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Julgo válida e subsistente a penhora de ID.e2aeac4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Considerando que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador não encontrou os executados para intimação da penhora, nomeio o sócio **Sizenando Mariano da Silva - CPF n. 164.981.359-72** como depositário dos bens penhorados, nos termos do art. 836, § 2º do CPC.

III - Intimem-se às partes para se manifestarem acerca da garantia integral da execução, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

IV - *In albis*, diante das tentativas infrutíferas de constrição para satisfação da dívida nestes autos, determino que se leve a hastas públicas os bens penhorados ID.e2aeac4.

V - As partes deverão ser notificadas, devendo constar nos editais de praça e leilão a possibilidade de parcelamento dos bens levados a hasta pública, conforme art. 895 do CPC/2015 c/c art. 98, § 1o da Lei n. 8.212/91

VI - Inclua-se o bem penhorado em hasta pública, observando-se o Provimento 008/2020 deste e. TRT da 14ª Região, que dispõe sobre Leilão Judicial Unificado.

VII - Dê-se ciência aos advogados habilitados nos autos.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo N° ATOrd-0000018-54.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	NELSON FERREIRA SOARES
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMANTE	CLESIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)

ADVOGADO RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)

RECLAMANTE ANDREIA DE PAULA SALES

ADVOGADO EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)

ADVOGADO RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)

RECLAMANTE MARCELO SANTOS GIL

ADVOGADO EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)

RECLAMANTE ALBERTO MARTINS LOPES

ADVOGADO RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)

RECLAMANTE JEAN CLAUDIO GENARIO DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)

RECLAMANTE CINATO DE LIMA BOENO

ADVOGADO RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)

RECLAMADO ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

RECLAMADO CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

RECLAMADO ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

RECLAMADO INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

TERCEIRO INTERESSADO QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO MARTINS LOPES
- ANDREIA DE PAULA SALES
- CINATO DE LIMA BOENO
- CLESIO DE JESUS PEREIRA
- JEAN CLAUDIO GENARIO DOS SANTOS
- MARCELO SANTOS GIL
- NELSON FERREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b9c5b3 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Julgo válida e subsistente a penhora de ID.e2aeac4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Considerando que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador não encontrou os executados para intimação da penhora, nomeio o sócio **Sizenando Mariano da Silva - CPF n. 164.981.359-72** como depositário dos bens penhorados, nos termos do art. 836, § 2º do CPC.

III - Intimem-se às partes para se manifestarem acerca da garantia integral da execução, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de

preclusão.

IV - *In albis*, diante das tentativas infrutíferas de constrição para satisfação da dívida nestes autos, determino que se leve a hastas públicas os bens penhorados ID.e2aeac4.

V - As partes deverão ser notificadas, devendo constar nos editais de praça e leilão a possibilidade de parcelamento dos bens levados a hasta pública, conforme art. 895 do CPC/2015 c/c art. 98, § 1º da Lei n. 8.212/91

VI - Inclua-se o bem penhorado em hasta pública, observando-se o Provimento 008/2020 deste e. TRT da 14ª Região, que dispõe sobre Leilão Judicial Unificado.

VII - Dê-se ciência aos advogados habilitados nos autos.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VILHENA**Notificação**

Processo Nº ATOrd-0000507-42.2022.5.14.0141

RECLAMANTE CLAUDIO DE SOUZA

ADVOGADO BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a executada intimada, para indicar dados bancários para devolução de depósito(s) judiciais, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000005-74.2020.5.14.0141

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

RECLAMADO I. J. DE ARAUJO - ME

ADVOGADO PAULO BATISTA DUARTE FILHO(OAB: 4459/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. J. DE ARAUJO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte executada intimada, por seu advogado, para comprovar a emissão da GFIP correlata aos recolhimentos previdenciários efetuados nos autos - id1aa7c8f e dae33c0, no prazo de 10 (dez) dias, vinculando eletronicamente o pagamento ao autor, sob pena de comunicação à Receita Federal.

VILHENA/RO, 08 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000545-20.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIONE HENRIQUE CUSTODIO BATISTA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4f0b63 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID's. 023fe21 e f30d156) face a sentença de ID. b0cee18, publicada em 20/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal

adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (ID. 7a32c77);

d) preparo: comprovado seguro garantia judicial no valor do teto/condenação acrescido de 30% (ID. 246f121) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. 5f9f2c3), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID. 4d66802);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intima-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, não havendo preliminares a serem apreciadas,

encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000545-20.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIONE HENRIQUE CUSTODIO BATISTA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE HENRIQUE CUSTODIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4f0b63 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID's. 023fe21 e f30d156) face a sentença de ID. b0cee18, publicada em 20/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (ID. 7a32c77);

d) preparo: comprovado seguro garantia judicial no valor do teto/condenação acrescido de 30% (ID. 246f121) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. 5f9f2c3), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso

ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID. 4d66802);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intima-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, não havendo preliminares a serem apreciadas, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000530-51.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SIMONE GOMES DE MELO
ADVOGADO	ANGELICA PEREIRA BUENO(OAB: 8468/RO)
RECLAMADO	BARBOZA & VERSCHOOR LTDA
ADVOGADO	SERGIO CRISTIANO CORREA(OAB: 3492/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBOZA & VERSCHOOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aee4a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por SIMONE GOMES DE MELO em face de BARBOZA & VERSCHOOR LTDA:

- a) extingo o pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial pagas ao logo contrato de trabalho, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC;
- b) extingo o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de férias e terço constitucional de férias sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC;
- c) extingo o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos de FGTS por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPV
- d) no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

1. 60 dias de aviso prévio indenizado;
2. 08/12 de 13o salário proporcional referente ao ano de 2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado;
3. multa prevista no art. 477, §8o da CLT;
4. atualização monetária dos valores vencidos a partir o quinto dia útil dos meses de setembro a dezembro de 2020 no importe mensal de R\$ 779,00 até 31/10/2022.

A reclamada deverá anotar a data de saída na CTPS da reclamante para fazer constar como tal o dia 05/09/2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos do §1o do art. 487 da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de dez dias, depois da intimação específica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00.

Autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico títulos das verbas deferidas a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos,

observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: 13o salário proporcional.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000530-51.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SIMONE GOMES DE MELO
ADVOGADO	ANGELICA PEREIRA BUENO(OAB: 8468/RO)
RECLAMADO	BARBOZA & VERSCHOOR LTDA
ADVOGADO	SERGIO CRISTIANO CORREA(OAB: 3492/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE GOMES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aee4a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por SIMONE GOMES DE MELO em face de BARBOZA & VERSCHOOR LTDA:

- a) extingo o pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial pagas ao logo contrato de trabalho, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC;
- b) extingo o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de férias e terço constitucional de férias sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC;
- c) extingo o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos de FGTS por falta de interesse de

agir, nos termos do art. 485, VI, do CPV

d) no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

1. 60 dias de aviso prévio indenizado;
2. 08/12 de 13o salário proporcional referente ao ano de 2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado;
3. multa prevista no art. 477, §8o da CLT;
4. atualização monetária dos valores vencidos a partir o quinto dia útil dos meses de setembro a dezembro de 2020 no importe mensal de R\$ 779,00 até 31/10/2022.

A reclamada deverá anotar a data de saída na CTPS da reclamante para fazer constar como tal o dia 05/09/2023, já computada a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos do §1o do art. 487 da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de dez dias, depois da intimação específica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00.

Autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico títulos das verbas deferidas a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: 13o salário proporcional.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00 , valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000584-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ANALICE DE PAIVA LIZI
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	SEVERINO HELIO DE SOUZA FERNANDES

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0305af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica para declarar que ALESANDRO DA SILVA FERNANDES- CPF: 939.173.502-97 e SEVERINO HELIO DE SOUZA FERNANDES - CPF 541.859.479-68 são partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente execução.

Ciente a reclamada, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

Intimem-se os sócios executados para ciência desta decisão, bem como citem-se os referidos sócios nos termos do art. 880 da CLT, por mandado.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000624-96.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIAN RUANN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIAN RUANN BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04b9e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por ADRIAN RUANN BATISTA DOS SANTOS em face de INSTALADORA SAO LUIZ LTDA, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento de:

- indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- valor mensal referente à cesta básica, durante todo o contrato de trabalho, conforme previsto na cláusula nona das CCT's aplicáveis (#id:5cd3c0f e #id:475b0cc).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza indenizatória a indenização por danos morais e a indenização pelo não fornecimento de cesta básica, não havendo recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem feitos.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000624-96.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIAN RUANN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- INSTALADORA SAO LUIZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04b9e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por ADRIAN RUANN BATISTA DOS SANTOS em face de INSTALADORA SAO LUIZ LTDA, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento de:

- indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- valor mensal referente à cesta básica, durante todo o contrato de trabalho, conforme previsto na cláusula nona das CCT's aplicáveis (#id:5cd3c0f e #id:475b0cc).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza indenizatória a indenização por danos morais e a indenização pelo não fornecimento de cesta básica, não havendo recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem feitos.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000596-31.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON HENRIQUE PRADO VIANA

ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	R. C. DOS REIS RESTAURANTE
ADVOGADO	KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB: 3384/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MAYCON HENRIQUE PRADO VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora ciente da Petição e documentos carreados aos autos em id339e065.
VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA
Assessor

Processo Nº ATSum-0000976-54.2023.5.14.0141
RECLAMANTE MARLI DA SILVA DE MELO
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA
SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- MARLI DA SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: MARLI DA SILVA DE MELO

Data de Audiência: 25/01/2024 08:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: <https://us02web.zoom.us/j/82234281671>

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 25/01/2024 08:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br**. Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. **Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.**

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: <https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000978-24.2023.5.14.0141
RECLAMANTE ALEX DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA
SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX DAVID DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ALEX DAVID DOS SANTOS

Data de Audiência: 25/01/2024 09:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: <https://us02web.zoom.us/j/82234281671>

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 25/01/2024 09:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br**. Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: <https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000983-46.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
RECLAMADO	CALCENTER - CALCADOS CENTRO- OESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514adda proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO e INICIAL** na modalidade **telepresencial** a ser realizada no dia **25/01/2024 11:30h, no Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau.**

1.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86401734876>

1.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

2. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

3. Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução, **quando, as eventuais testemunhas, deverão comparecer à sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 15 dias à referida sessão.**

4. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe.

5. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000985-16.2023.5.14.0141

RECLAMANTE JEFERSON DELFINO
ADVOGADO DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 13149/RO)
RECLAMADO JOSE DONIZETE PICOLLI CEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DELFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c80049 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial** a ser realizada no dia **25/01/2024 11:30h, no Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau.**

1.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83813648149>

1.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

2. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

3. Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução, **quando, as eventuais testemunhas, deverão comparecer à sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 15 dias à referida sessão.**

4. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe.

5. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000481-44.2022.5.14.0141

RECLAMANTE GISELI CRISTINE DOS SANTOS BALTAZAR
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cc07d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se, os autos, com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000481-44.2022.5.14.0141

RECLAMANTE GISELI CRISTINE DOS SANTOS BALTAZAR
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES
RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB:
9958/RO)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO
PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO Ministério Público do Trabalho
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELI CRISTINE DOS SANTOS BALTAZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cc07d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências,
extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC,
consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120
da CPC/GJT.

Arquivem-se, os autos, com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000973-02.2023.5.14.0141

RECLAMANTE NEUSA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB:
4945/RO)
ADVOGADO AIRO ANTONIO MACIEL
PEREIRA(OAB: 693/RO)
RECLAMADO V G M FRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: NEUSA RIBEIRO DE JESUS

**Data de Audiência: 29/01/2024 08:00 (horário de Rondônia ,
GMT-4)**

**Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela
plataforma ZOOM:** <https://us02web.zoom.us/j/82234281671>

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para
29/01/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link
acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio
com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo
telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência
independentemente da participação de advogado** e que a não
participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso
não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados
como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade
judiciária, **por meio do endereço de e-mail**
vtvilhena@trt14.jus.br. Tais documentos deverão ser preservados

até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o
final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

**Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do
processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o
silêncio será interpretado como concordância.**

**Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e
da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação
digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo
realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão
ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para
inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que
solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.**

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de
acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link:
<https://meet.google.com/yvb-vafz-rhh>) ou por meio do endereço de e
-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000981-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE HADAMUS WILHAS SALES DE
OLIVEIRA
ADVOGADO MURILLO DEMARCO(OAB:
12635/RO)
ADVOGADO DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB:
12153/RO)
RECLAMADO LCM CONSTRUCAO E COMERCIO
S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA

Data de Audiência: 29/01/2024 08:45 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: <https://us02web.zoom.us/j/82234281671>

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 29/01/2024 08:45, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail**

vtvilhena@trt14.jus.br. Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: <https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou por meio do endereço de e

-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000975-69.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAURO JOSE TEODORO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOSE TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE TEODORO

Data de Audiência: 29/01/2024 08:15 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: <https://us02web.zoom.us/j/82234281671>

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 29/01/2024 08:15, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail** vtvilhena@trt14.jus.br. Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: <https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000974-84.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
RECLAMADO	METTA - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BARBOSA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 746cf13 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial** a ser realizada no dia **25/01/2024 10:45h**, no **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau**.

1.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: <https://trt14-jus->

br.zoom.us/j/87451849972

1.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

2. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

3. Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução, **quando, as eventuais testemunhas, deverão comparecer à sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 15 dias à referida sessão.**

4. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe.

5. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000960-03.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	IRACI FERREIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	AGROPECUARIA MASUTTI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada para prestar as informações solicitadas pelo Juízo Deprecado em ID 3fa0e80, no prazo de 5 dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GILSON ALVES LEMOS

ADVOGADO CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
TERCEIRO INTERESSADO Centro de Atenção Psicossocial
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ALVES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **04/03/2024 10:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob

pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000593-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE GILSON ALVES LEMOS
ADVOGADO CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
TERCEIRO INTERESSADO Centro de Atenção Psicossocial
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **04/03/2024 10:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob

pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000982-61.2023.5.14.0141

RECLAMANTE FABIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCATEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40642a4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieramos autosconclusosemrazãodepedido detutela provisória de urgência requeridana petição inicial.

O Código de Processo Civil disciplina astutelasprovisórias dividindo-as em duas espécies, a saber, as tutelas de urgência e as tutelas de evidência. Astutelas deurgência, por seu turno, subdividem em tutelas antecipadas ou cautelares, destinando-se as primeiras a evitar danos ao próprio direito material e as segundas a garantir a efetividade do processo.

Todas essas medidas normatizadas pelo Código de Processo Civil são aplicáveis, de forma supletiva e subsidiária, ao processo do trabalho, por força dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT, em razão da omissão do texto consolidado nesse particular e da compatibilidade do instituto com os princípios e as regras que animam o processo do trabalho.

A tutela provisória de urgência antecipada possui como pressupostos para que seja concedida, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano, nos termos do artigo 300 do CPC, sendo providência de natureza mandamental e satisfativa que busca entregar ao postulante, total ou parcialmente, a pretensão deduzida em juízo e seus correspondentes efeitos.

A parte reclamante alega que foi contratada na função de auxiliar de serviços gerais em 07/03/2023, laborou até 11/11/2023, quando pediu dispensa. Aduz que não recebeu as verbas rescisórias.

Requer assim, a título de tutela de urgência, que a reclamada seja compelida a pagar a rescisão em prazo de até 48 horas.

Analisa-se.

Em que pese as alegações da reclamante, não há nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, visto que, o pagamento das verbas rescisórias se comprovam com recibo, nos termos do art. 464 da CLT. Assim, não há como conceber a prova de fato negativo, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da parte contrária.

Diante do exposto, e porque não preenchidos os requisitos legais como acima fundamentado, não acolho a tutela provisória de urgência requerida na petição inicial, que poderá ser reapreciada, depois de ouvida a parte contrária e de cognição exauriente.

Designo audiência UNA a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **19/12/2023 09:15, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto no art. 844 da CLT, atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados). Poderão, ainda, as partes (reclamante, reclamada/proprietário ou preposto, bem como seus respectivos advogados), informar nos autos o *e-mail* e o número de telefone de contato via aplicativo *WhatsApp* de cada um dos participantes no prazo de até 48h antes da audiência, para o recebimento do convite de acesso à sala de audiência, caso necessário.

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos até 48h antes da audiência, com documentos oficiais de identificação e CPF digitalizados, qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone celular que possibilite a comunicação por *WhatsApp*, além de *e-mail* para envio do convite eletrônico, cabendo - à parte interessada em seu depoimento - explicar diretamente à testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso na sessão virtual da audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade ou quando chamada pela secretária de audiência, sob pena de se concluir pela desistência da respectiva prova testemunhal;

b.1) as partes poderão informar, no momento da audiência, a identificação e os dados de contato com a testemunha que deseje seja inquirida pelo Juízo quando da audiência, momento no qual o *link* de acesso será enviado *in continenti* a pessoa que deverá ser ouvida;

b.2) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição;

b.3) a disponibilidade da testemunha via mecanismo telemático consiste em cuidado a ser observado pela parte que almeja a produção da prova;

b.4) a impossibilidade de participação da testemunha considerada imprescindível ao deslinde da causa por ausência de recursos tecnológicos deve ser previamente informada no processo, submetendo à apreciação judicial conforme legislação aplicável. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo (*Google Meet link: meet.google.com/yyb-vafz-rhh*), ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br ou pelo telefone (69)9 9975-3196. Ciente a reclamante, por intermédio de seu procurador, mediante publicação deste no DEJT.

Notifique-se a reclamada, com urgência.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000004-84.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JIRLENO WILLIAM NORBERTO MORAES
ADVOGADO	JOVYLSO SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JIRLENO WILLIAM NORBERTO MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **21/02/2024 08:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

- a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).
- b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos

respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (*link: <https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>* ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br).

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000004-84.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JIRLENO WILLIAM NORBERTO MORAES
ADVOGADO	JOVYLSO SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **21/02/2024 08:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

- a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de

identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000639-36.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JAQUELINE BARRETO DE ANDRADE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE BARRETO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(a) para tomar ciência da manifestação de Id. ace7335 e, querendo, manifestar-se, no prazo

de 8 dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000639-36.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JAQUELINE BARRETO DE ANDRADE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer, fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos moldes do despacho de Id. 45f7569

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000668-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000668-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ

ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000884-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE NELI SOARES

ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)

ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO ROBERTO KIOTAKA TSURU

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

RECLAMADO GRANJA BRASIL SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

RECLAMADO ROBERTO KIOTOKA TSURU & EDUARDO TOSHIYA TSURU

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente INTIMADAS, através de seus respectivos advogados, de que foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000884-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE NELI SOARES

ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)

ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO ROBERTO KIOTAKA TSURU

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

RECLAMADO GRANJA BRASIL SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

RECLAMADO ROBERTO KIOTOKA TSURU & EDUARDO TOSHIYA TSURU

ADVOGADO PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

PERITO HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJA BRASIL SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS**, através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000884-76.2023.5.14.0141	
RECLAMANTE	NELI SOARES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTAKA TSURU
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
RECLAMADO	GRANJA BRASIL SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTOKA TSURU & EDUARDO TOSHIYA TSURU
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBERTO KIOTOKA TSURU & EDUARDO TOSHIYA TSURU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS**, através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000884-76.2023.5.14.0141	
RECLAMANTE	NELI SOARES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTAKA TSURU
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
RECLAMADO	GRANJA BRASIL SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
RECLAMADO	ROBERTO KIOTOKA TSURU & EDUARDO TOSHIYA TSURU
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBERTO KIOTAKA TSURU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS**, através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA ERGONÔMICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000230-89.2023.5.14.0141	
RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA LEITE
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000230-89.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA LEITE
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000434-36.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SANDRO DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	FABIO JUNIOR DOS PASSOS PEREIRA 02400844208

ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	FELIPPE IVON TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA(OAB: 11445/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR DOS PASSOS PEREIRA 02400844208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 8 dias, manifestar-se quanto ao requerimento de Id. 6355abf.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000293-17.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JHENIFER FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000293-17.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JHENIFER FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)

ADVOGADOCHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)

RECLAMADOMARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADOLUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

PERITOHEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000312-96.2018.5.14.0141

RECLAMANTEMARCILENE SOARES PASTRO

ADVOGADOMARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)

ADVOGADOEUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)

ADVOGADOCRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)

RECLAMADOBANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOMAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)

ADVOGADARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

PERITOCESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE SOARES PASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID 97220f5, para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000312-96.2018.5.14.0141

RECLAMANTEMARCILENE SOARES PASTRO

ADVOGADOMARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)

ADVOGADOEUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)

ADVOGADOCRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)

RECLAMADOBANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOMAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)

ADVOGADARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

PERITOCESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID 97220f5, para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000670-85.2023.5.14.0141

RECLAMANTEDIANA CRISTINA VICENTE NETO RODRIGUES

ADVOGADOCLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)

RECLAMADOCENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAPPA LTDA

ADVOGADAALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)

PERITOHEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CRISTINA VICENTE NETO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo

perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ficam, ainda, intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 21/02/2024 09:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (*link*:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000670-85.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANA CRISTINA VICENTE NETO RODRIGUES
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAPPA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAPPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ficam, ainda, intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 21/02/2024 09:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (*link*:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000517-82.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.
VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000517-82.2023.5.14.0131
RECLAMANTE DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.
VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000459-83.2022.5.14.0141
RECLAMANTE A.S.D.S.
ADVOGADO CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO M.R.D.O.
ADVOGADO ELIAS MALEK HANNA(OAB: 356/RO)
RECLAMADO L.B.J.
ADVOGADO ELIAS MALEK HANNA(OAB: 356/RO)
CUSTOS LEGIS M.P.d.T.
TERCEIRO T.B.S.
INTERESSADO
TERCEIRO U.F.(.R.
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- L.B.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9b35faa.

Processo Nº ATOrd-0000459-83.2022.5.14.0141
RECLAMANTE A.S.D.S.
ADVOGADO CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO M.R.D.O.
ADVOGADO ELIAS MALEK HANNA(OAB: 356/RO)
RECLAMADO L.B.J.
ADVOGADO ELIAS MALEK HANNA(OAB: 356/RO)
CUSTOS LEGIS M.P.d.T.
TERCEIRO T.B.S.
INTERESSADO
TERCEIRO U.F.(.R.
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- M.R.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 60754c1.

Processo Nº ATOrd-0000079-60.2022.5.14.0141
RECLAMANTE DJANIRA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO MUNICIPIO DE VILHENA
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):
- DJANIRA BATISTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdf2ae0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPC/GJT.
Arquivem-se, os autos, com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000979-09.2023.5.14.0141

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO

F.R.D.S.F.
MURILLO DEMARCO(OAB:
12635/RO)
DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB:
12153/RO)
C.S.D.C.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):
- F.R.D.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1633efb.

Processo Nº ATOrd-0000538-62.2022.5.14.0141

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
PERITO
TERCEIRO INTERESSADO

ADEMIR MARCONE
EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB:
4945/RO)
AIRO ANTONIO MACIEL
PEREIRA(OAB: 693/RO)
FRIRON - COMERCIO,
DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO
DE FRIOS RONDONIA LTDA
BRUNO TRAJANO PINTAR(OAB:
7533/RO)
BRUNA VITORIA RAUTA FREITAS
BARBOSA SCRUPAK(OAB:
11725/RO)
CESAR HENRIQUE MARSON DE
ANDRADE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEMIR MARCONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID b1c355a, para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.
VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000538-62.2022.5.14.0141

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO

ADEMIR MARCONE
EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB:
4945/RO)
AIRO ANTONIO MACIEL
PEREIRA(OAB: 693/RO)
FRIRON - COMERCIO,
DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO
DE FRIOS RONDONIA LTDA
BRUNO TRAJANO PINTAR(OAB:
7533/RO)
BRUNA VITORIA RAUTA FREITAS
BARBOSA SCRUPAK(OAB:
11725/RO)

PERITO
TERCEIRO INTERESSADO

CESAR HENRIQUE MARSON DE
ANDRADE
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID b1c355a, para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.
VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000423-41.2022.5.14.0141

RECLAMANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
CUSTOS LEGIS
TERCEIRO INTERESSADO

WELLINTON DA SILVA ALVES
WESLAYNE LAKESMINM RAMOS
ROLIM(OAB: 8813/RO)
CARINA BATISTA HURTADO(OAB:
3870/RO)
GENECI ALVES CLEMENTINO
WILLIAN FROES PEREIRA
NASCIMENTO(OAB: 6618/RO)
Ministério Público do Trabalho
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- GENECI ALVES CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8123006 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - As partes apresentaram petição de acordo (Id. 359bd9e).
2 - Para a quitação do crédito da autora, a reclamada pagou o valor de R\$2.000,00 (#id:6563e00), bem como, requereu a liberação dos valores restritos via SISBAJUD.
3 - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes (#id:f158065), para que surta seus efeitos.

4 - Liberem-se à parte autora os valores que constam nos autos restritos pelo SISBAJUD.

5 - Ao setor de cálculos para fins de quantificar a verba previdenciária.

6 - Após, intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais e verbas previdenciárias, no prazo de 10 dias.

7 - Não havendo pendências, certifique-se para fins de extinção da execução.

8 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-41.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	WELLINTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WESLAYNE LAKESMIN RAMOS ROLIM(OAB: 8813/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO	GENECI ALVES CLEMENTINO
ADVOGADO	WILLIAN FROES PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 6618/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINTON DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8123006 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - As partes apresentaram petição de acordo (Id. 359bd9e).
- 2 - Para a quitação do crédito da autora, a reclamada pagou o valor de R\$2.000,00 (#id:6563e00), bem como, requereu a liberação dos valores restritos via SISBAJUD.
- 3 - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes (#id:f158065), para que surta seus efeitos.
- 4 - Liberem-se à parte autora os valores que constam nos autos restritos pelo SISBAJUD.
- 5 - Ao setor de cálculos para fins de quantificar a verba previdenciária.
- 6 - Após, intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais e verbas previdenciárias, no prazo de 10 dias.

7 - Não havendo pendências, certifique-se para fins de extinção da execução.

8 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-95.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	REGO E MENDES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS(OAB: 5641/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON ABYMAEL FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfbc27 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. bd75959), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. 2a089e5).
 2. Considerando a apresentação de impugnação, intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, manifeste-se a respeito dos cálculos apresentados em Id. 5e89c08.
 3. Havendo discordância, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação. Em caso de concordância, autos conclusos para homologação da conta.
 4. Transcorrido o prazo estabelecido no item 2, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.
- VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-95.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	REGO E MENDES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS(OAB: 5641/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- REGO E MENDES CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfbc27
proferido nos autos.

DESPACHO

- Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. bd75959), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. 2a089e5).
 - Considerando a apresentação de impugnação, intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, manifeste-se a respeito dos cálculos apresentados em Id. 5e89c08.
 - Havendo discordância, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação. Em caso de concordância, autos conclusos para homologação da conta.
 - Transcorrido o prazo estabelecido no item 2, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.
- VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-59.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ADILSON RAMALHO GOMES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO MARLIN LTDA - ME
ADVOGADO	JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(OAB: 2591/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- EXPRESSO MARLIN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer, fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos moldes do despacho de Id. 422451e.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000577-59.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ADILSON RAMALHO GOMES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO MARLIN LTDA - ME
ADVOGADO	JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(OAB: 2591/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADILSON RAMALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(a) para tomar ciência da manifestação de Id. 8a15aba.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000651-16.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	VALDECI MARCELINO DE CAMPOS FIRMINO
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)

RECLAMADO

IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME

ADVOGADO

ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)

TESTEMUNHA

SUSANA DEL CARMEN MARTIN

TESTEMUNHA

ANA PAULA DUARTE VIEIRA

TESTEMUNHA

BRUNO GALVÃO DOS SANTO

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) RECLAMADO(A) devidamente **INTIMADO(A)**, por meio de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela parte reclamante, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000185-85.2023.5.14.0141

RECLAMANTE

KLEBERSON VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO

EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)

ADVOGADO

AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA(OAB: 693/RO)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

ADVOGADO

EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

ADVOGADO

PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

PERITO

HELOISA SARTORI VIEIRA

TERCEIRO INTERESSADO

Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBERSON VIEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) RECLAMANTE devidamente **INTIMADO(a)**, por meio de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela(o) reclamada(o), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000494-14.2020.5.14.0141

RECLAMANTE

JOHN ANTONY SENA DA SILVA REIS

ADVOGADO

ROSANA MACEDO DA SILVA(OAB: 10235/RO)

ADVOGADO

BRUNA NOEMI BRUNEL RODRIGUES(OAB: 10600/RO)

RECLAMADO

LEANDRA CARDOSO BALBI

RECLAMADO

LUANNE CARDOSO BALBI

RECLAMADO

CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)

ADVOGADO

JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

ADVOGADO

JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

TERCEIRO INTERESSADO

COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO

TERCEIRO INTERESSADO

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

TERCEIRO INTERESSADO

Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c696e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para declarar que LUANNE CARDOSO BALBI - CPF 531.150.152-91é parte legítima para figurar no polo passivo da presente execução.

Ciente o exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

Intime-se a sócia retirante LUANNE CARDOSO BALBI para ciência

desta decisão e cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000494-14.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	JOHN ANTONY SENA DA SILVA REIS
ADVOGADO	ROSANA MACEDO DA SILVA(OAB: 10235/RO)
ADVOGADO	BRUNA NOEMI BRUNEL RODRIGUES(OAB: 10600/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI
RECLAMADO	LUANNE CARDOSO BALBI
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN ANTONY SENA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c696e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para declarar que LUANNE CARDOSO BALBI - CPF 531.150.152-91 é parte legítima para figurar no polo passivo da presente execução.

Ciente o exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

Intime-se a sócia retirante LUANNE CARDOSO BALBI para ciência desta decisão e cite-a nos termos do art. 880 da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000313-08.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JOSE MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 3598/RO)
RECLAMADO	TECNICK CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CABIXI

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNICK CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem e considerando que o processo é 100% digital, nos termos do art. 4º§1º do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a Executada **TECNICK CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 11.547.075/0001-03**, por seu advogado, **CITADA** por este edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora para garantia da execução na quantia devida no processo, no valor de R\$24.421,42 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 11/12/2023, cálculos de id9cf767d, referente aos encargos previdenciários, sob pena de penhora.

A parte fica advertida que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), SERASA** e, conseqüentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

O processo tramita exclusivamente em forma eletrônica.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000760-93.2023.5.14.0141

RECLAMANTE

LUCAS RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO

CRISDAINE MICAELI SILVA
FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)

ADVOGADO

ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE
SOUZA(OAB: 6862/RO)

RECLAMADO

SOCIEDADE AMAZONICA DE
LIVRES PENSADORES LTDA

ADVOGADO

ROSANGELA CIPRIANO DOS
SANTOS(OAB: 4364/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE AMAZONICA DE LIVRES PENSADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50ca3ff
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUCAS
RIBEIRO DE FREITAS em face de SOCIEDADE AMAZONICA DE
LIVRES PENSADORES LTDA, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**
os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada
ao pagamento de:

1. Salário de agosto de 2023;

2. saldo de salário de oito dias referente ao mês de setembro de
2023;

3. aviso prévio indenizado de 30 dias;

4. 6/12 de 13º salário proporcional do ano de 2023, já computada a
projeção do aviso prévio;

5. 6/12 de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo
2023/2024, já computada a projeção do aviso prévio, acrescida
do terço constitucional;

6. diferenças de FGTS durante todo o período contratual, com base
no salário reconhecido, inclusive sobre saldo de salário, aviso
prévio indenizado e 13o salário proporcional, bem como a
indenização pela rescisão indireta do contrato de trabalho no
importe de 40% do FGTS, observada a OJ 42, II, da SDI-I do
TST.

A reclamada deverá anotar a data de saída na CTPS do
reclamante para fazer constar como tal o dia 08/10/2023, já
computada a projeção do aviso prévio de 30 dias, bem como,

entregar as guias para saque do FGTS , no prazo de 8 dias, a partir
da intimação específica depois do trânsito em julgado.

Decorrido o prazo acima e na inércia da reclamada, a fim de se
atingir o resultado prático equivalente, nos termos do art. 536 do
CPC, a Secretaria da Vara deverá expedir alvará para saque do
FGTS, bem como proceder a baixa na CTPS do reclamante.

Sentença líquida, conforme cálculos em anexo.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários
nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91
possuem natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de salário e
13o salário proporcional.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da
fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 156,87, calculadas sobre
R\$ 7.843,53, valor da condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000760-93.2023.5.14.0141

RECLAMANTE

LUCAS RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO

CRISDAINE MICAELI SILVA
FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)

ADVOGADO

ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE
SOUZA(OAB: 6862/RO)

RECLAMADO

SOCIEDADE AMAZONICA DE
LIVRES PENSADORES LTDA

ADVOGADO

ROSANGELA CIPRIANO DOS
SANTOS(OAB: 4364/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RIBEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50ca3ff
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUCAS

RIBEIRO DE FREITAS em face de SOCIEDADE AMAZONICA DE LIVRES PENSADORES LTDA, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

1. Salário de agosto de 2023;
2. saldo de salário de oito dias referente ao mês de setembro de 2023;
3. aviso prévio indenizado de 30 dias;
4. 6/12 de 13º salário proporcional do ano de 2023, já computada a projeção do aviso prévio;
5. 6/12 de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo 2023/2024, já computada a projeção do aviso prévio, acrescida do terço constitucional;
6. diferenças de FGTS durante todo o período contratual, com base no salário reconhecido, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, bem como a indenização pela rescisão indireta do contrato de trabalho no importe de 40% do FGTS, observada a OJ 42, II, da SDI-I do TST.

A reclamada deverá anotar a data de saída na CTPS do reclamante para fazer constar como tal o dia 08/10/2023, já computada a projeção do aviso prévio de 30 dias, bem como, entregar as guias para saque do FGTS, no prazo de 8 dias, a partir da intimação específica depois do trânsito em julgado.

Decorrido o prazo acima e na inércia da reclamada, a fim de se atingir o resultado prático equivalente, nos termos do art. 536 do CPC, a Secretaria da Vara deverá expedir alvará para saque do FGTS, bem como proceder a baixa na CTPS do reclamante.

Sentença líquida, conforme cálculos em anexo.

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3º, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de salário e 13º salário proporcional.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 156,87, calculadas sobre R\$ 7.843,53, valor da condenação (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000470-78.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS BORTOLUZZI
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	MICHAEL LAZARO CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 5143/SE)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BORTOLUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ficam, ainda, intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **21/02/2024 10:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras

localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de

acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000470-78.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS BORTOLUZZI
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	MICHAEL LAZARO CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 5143/SE)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ficam, ainda, intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **21/02/2024 10:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena de quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos,

preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de

acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000470-78.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS BORTOLUZZI
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	MICHAEL LAZARO CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 5143/SE)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ficam, ainda, intimadas da designação da audiência de instrução a

ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, em **21/02/2024 10:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* <https://us02web.zoom.us/j/82234281671> e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (*link*:

<https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh>) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000986-98.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARIA LUCIA SCHNEIDER
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA SCHNEIDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9601de8 proferido nos autos.

1. Vistos.

2. Nos termos da Recomendação n. 1/CGJT, de 7/6/2019, determina-se a não inclusão do feito em pauta inicial, haja vista a inexistência de requerimento da parte autora no sentido de se tentar acordo.

3. Notifico a reclamada, **por meio do presente despacho e via Sistema Pje**, para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que pretenda sejam utilizados como prova, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

4. Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos e a defesa, no prazo de 05 dias, bem como inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000718-44.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	RONAIR SILVA DA COSTA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO APJ-CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO APJ-CIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40e3120 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. 8c1a3fb) face a r. sentença de ID. 33b45ca, publicada em 24/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. 128025a;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID. 6b360d6) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. da66607), reputa-se regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000718-44.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	RONAIR SILVA DA COSTA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO APJ-CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAIR SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40e3120 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. 8c1a3fb) face a r. sentença de ID. 33b45ca, publicada em 24/11/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. 128025a;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID. 6b360d6) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. da66607), reputa-se regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO
OESTE
Edital**

Processo Nº ATOOrd-0000242-49.2011.5.14.0101

RECLAMANTE	VANILSON GONCALVES PEREIRA
RECLAMADO	PAULO ROBERTO PARPINELLI
RECLAMADO	HUGO JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO

WORKTIME ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica INTIMADO(A) HUGO JOSE DOS SANTOS, CPF: 174.236.785-20, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência do documento de ID 4bef98d.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000155-73.2023.5.14.0101	
RECLAMANTE	JEFERSSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUÇOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUÇOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (em Recuperação Judicial) por seu(s) advogado(s), para manifestação em cinco dias sobre o bloqueio SISBAJUD realizado em conta bancária de sua titularidade (ID c6198fd) e, em havendo concordância com o bloqueio - que, neste caso, servirá como garantia da execução -, para, no mesmo prazo, opor embargos à execução. Fica a parte ciente que a ausência de manifestação no prazo

estipulado, acarretará a liberação dos valores aos credores.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000228-45.2023.5.14.0101	
RECLAMANTE	MISAEAL BECKER DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICE FREITAS DA SILVA(OAB: 9487/RO)
RECLAMADO	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEAL BECKER DE ASSIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante MISAEAL BECKER DE ASSIS ALMEIDA e seu advogado para participação na audiência UNA designada para o dia 29/01/2024 08:30h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81462877257>

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência, bem como, apresentar suas as testemunhas, no máximo de 3 (três), independentemente de intimação.

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, telefone, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

É de responsabilidade da parte comunicar às testemunhas o link de acesso virtual para a participação da audiência telepresencial.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência

por celeridade.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3461-2655 99975-3156 (celular/whatsapp) e que o link no Google Meet para acesso a Gabinete Virtual é <https://meet.google.com/grb-irtf-usb>

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Informo que o acompanhamento da pauta de audiências da Vara, poderá ser realizada pelo aplicativo de celular JTe, que também dispõe de versão para web.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000227-60.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMADO	DRCS CORRETORA DISTRIBUIDORA E RACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante DANIEL NASCIMENTO DA SILVA e seu advogado para participação na audiência UNA designada para o dia 23/01/2024 10:00h, horário de Rondônia, na modalidade PRESENCIAL, na Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO, com endereço à Av. Quinze de Novembro, 1009 - União, Ouro Preto do Oeste - RO, 76920-000.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, bem como, apresentar suas as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação,

fornecendo nome e endereço, telefone, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3461-2655 / 99975-3156 e que o link no Google Meet para acesso a Gabinete Virtual é <https://meet.google.com/grb-irtf-usb>

Informo que o acompanhamento da pauta de audiências da Vara, poderá ser realizada pelo aplicativo de celular JTe, que também dispõe de versão para web.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

CARLOS FRANCISCO DA PAZ

Assessor

Processo Nº ATSum-0000179-04.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ROBERTO CORTES DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO RABIM MEIRA DE CARVALHO(OAB: 12168/RO)
RECLAMADO	T. S. PIZZARIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ADILSON CAETANO DA SILVA MAZZA(OAB: 26716/ES)
ADVOGADO	GENILZA TELES LELES LENK(OAB: 8562/RO)
ADVOGADO	HELENILSON ANDERSON AMORIM LENK(OAB: 9479/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- T. S. PIZZARIA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) T. S. PIZZARIA RESTAURANTE LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do recurso ordinário adesivo interposto pelo (a) Reclamante ID.820f3a5, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº ROT-0000198-30.2022.5.14.0041

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	LELIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)

ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
JORGE RIBEIRO COUTINHO
GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
JOSE EDUARDO DUARTE
SAAD(OAB: 36634/SP)
LELIO DE MATOS REZENDE
SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
JORGE RIBEIRO COUTINHO
GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
JOSE EDUARDO DUARTE
SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4897e9b
proferido nos autos.

PROCESSO: 0000198-30.2022.5.14.0041
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CACOAL - RO
1ª EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES
DA SILVA E OUTROS
2º EMBARGANTE: LÉLIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADOS: SANDRO ANDAM DE BARROS
1ª EMBARGADO: LÉLIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADOS: SANDRO ANDAM DE BARROS
2ª EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES
DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos
embargos declaratórios opostos pelo reclamante (Id d381f79),
determino a intimação da reclamada, por seu advogado, para
manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.
Porto Velho-RO, 7 de dezembro de 2023

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Desembargador-Relator

Processo Nº ROT-0000198-30.2022.5.14.0041

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	LELIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	LELIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4897e9b
proferido nos autos.

PROCESSO: 0000198-30.2022.5.14.0041
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CACOAL - RO
1ª EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES
DA SILVA E OUTROS
2º EMBARGANTE: LÉLIO DE MATOS REZENDE
ADVOGADOS: SANDRO ANDAM DE BARROS
1ª EMBARGADO: LÉLIO DE MATOS REZENDE

ADVOGADOS:

SANDRO ANDAM DE BARROS

2ª EMBARGADA:

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS:

JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante (Id d381f79), determino a intimação da reclamada, por seu advogado, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Porto Velho-RO, 7 de dezembro de 2023

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Desembargador-Relator

Processo Nº AP-0000005-95.2019.5.14.0404	
Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
AGRAVADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVADO

NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)

ADVOGADO

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PARTNERS HOLDING LTDA.
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
- STARBOARD ASSET LTDA.
- STARBOARD HOLDING LTDA
- STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca005b5 proferido nos autos.

PROCESSO: 0000005-95.2019.5.14.0404

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

EMBARGANTE: APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

ADVOGADOS: BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS

1º EMBARGADO: ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS: GABRIEL MOLLER MALHEIROS E OUTRO

2ª EMBARGADA: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

3ª EMBARGADA: NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

4ª EMBARGADA: APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC

ADVOGADOS: BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS

5ª EMBARGADA: PARTNERS HOLDING LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

6ª EMBARGADA: STARBOARD HOLDING LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

7ª EMBARGADA: STARDBOARD ASSET LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

8ª EMBARGADA: STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS

CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

9ª EMBARGADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO

GOMES LÔBO

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pelas partes ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA, manifestem-se as partes embargadas, por seus advogados, no prazo de 05 dias.

II – Intimem-se, via diário eletrônico.

III - Após, conclusos.

Porto Velho, 7-12-2023

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Desembargador-Relator

Processo Nº AP-0000005-95.2019.5.14.0404

Relator

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)

APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)

PARTNERS HOLDING LTDA.

IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

STARBOARD HOLDING LTDA

IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

STARBOARD ASSET LTDA.

PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca005b5 proferido nos autos.

PROCESSO: 0000005-95.2019.5.14.0404

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

EMBARGANTE: APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

ADVOGADOS: BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS

1º EMBARGADO: ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS: GABRIEL MOLLER MALHEIROS E OUTRO

2ª EMBARGADA: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

3ª EMBARGADA: NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

4ª EMBARGADA: APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC

ADVOGADOS: BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS

5ª EMBARGADA: PARTNERS HOLDING LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

6ª EMBARGADA: STARBOARD HOLDING LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

7ª EMBARGADA: STARDBOARD ASSET LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

8ª EMBARGADA: STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADOS: PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS

9º EMBARGADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pelas partes ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA, manifestem-se as partes embargadas, por seus advogados, no prazo de 05 dias.

II – Intimem-se, via diário eletrônico.

III - Após, conclusos.

Porto Velho, 7-12-2023

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Desembargador-Relator

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Notificação

Processo Nº RORSum-0000279-44.2023.5.14.0008	
Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	RAQUEL LOURDES MURILLO ALCOREZA
ADVOGADO	RAIARA OLIVEIRA BORGES SALGADO(OAB: 12431/RO)
ADVOGADO	LENINE APOLINARIO DE ALENCAR(OAB: 2219/RO)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE EVANGELISTA BRASIL(OAB: 12196/RO)
RECORRIDO	TANI IGO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)
RECORRIDO	JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL LOURDES MURILLO ALCOREZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b2ac7 proferido nos autos.

DECISÃO

A Recorrente ao interpor o recurso ordinário requereu a concessão do benefício da Justiça gratuita ao alegar “não possuir condições econômicas para arcar com as custas e despesas processuais”.

Analiso.

Sobre o tema, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho promoveu relevantes alterações à sua jurisprudência, por força da necessária adequação aos dispositivos do novo Código de Processo Civil, tendo em vista o § 7º do artigo 99 do novo Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo do Trabalho, com supedâneo no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) combinado com o próprio artigo 15 do novo CPC. De fato, o § 4º do art. 790 da CLT prevê que o “benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”, porém, com relação à parte Reclamada, a jurisprudência desta Turma adota maior cautela em virtude da presunção de suficiência econômica, já que a contratação de empregado pressupõe ônus financeiro acentuado, não sendo a mera declaração de hipossuficiência suficiente para elidir tal presunção, neste sentido cito o processo n. 0000531-87.2022.5.14.0131, de minha Relatoria, julgado em 8-12-2022.

Neste sentido também é a jurisprudência do c. TST:

“RECURSO DE REVISTA DO SÉTIMO RECLAMADO. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O Tribunal Regional negou os benefícios da justiça gratuita ao Reclamado, pessoa física, ao fundamento de que, embora seja admitida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, não houve comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mantendo a deserção do recurso ordinário. Com efeito, o entendimento que prevalecente no âmbito desta Corte é no sentido de que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural, é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (Súmula 463, I, do TST). Assim, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, basta a declaração de miserabilidade jurídica, não havendo falar em necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso, o sétimo Reclamado apresentou declaração de hipossuficiência econômica, o que é suficiente para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser afastada a deserção aplicada ao recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-10255-

30.2017.5.03.0093, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 16/03/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2022.

Além disso, no caso dos autos, a ora Recorrente não traz com seu apelo provas documentais da sua atual situação econômica, aptos a comprovar a total impossibilidade de arcar com os custos do processo, pelo contrário, o Reclamante juntou documentos de que a Reclamada possui vínculo de emprego com três empregadores, sendo um deles ente público e os outros, duas faculdades, além de ser sócia de uma clínica (ID. 4155918).

Ademais, o pedido de justiça gratuita foi feito no corpo do seu apelo, assinado por causídica com procuração nos autos (ID. e28b158, ID. 67018c5), na qual não se constata poderes à advogada subscritora do recurso ordinário para requerer o benefício em nome da ora Recorrente, ou seja, não atendido os termos da Súmula n. 463, I e II, do TST, que cito:

“463 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Portanto, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC subsidiário, determino que seja a Recorrente intimada para, querendo, comprovar no prazo de 5 (cinco) dias a efetivação do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$94,57 (ID. 8833a2f – fl. 37 e artigo 789, § 1º, da CLT) e depósito recursal (este reduzido pela metade em razão de tratar-se de empregador doméstico – ID. 8833a2f – fl. 37, nos termos do artigo 899, § 9º, da CLT), sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Servirá o presente despacho como intimação, por medida de economia e celeridade processual.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para elaboração de voto.

, 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0002853-64.2023.5.14.0000

Relator

FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

IMPETRANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	KATHLEEN GOMES SILVA(OAB: 12368/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d226dae proferida nos autos.

DECISÃO

Em que pese a insurgência do Impetrante, mantenho inalterada a decisão de ID 5f4a108, por seus próprios fundamentos, inclusive quanto a advertência relativa a eventual agravo interno.

Dê-se ciência.

Porto Velho, (datado e assinado digitalmente)

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0002872-70.2023.5.14.0000

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
IMPETRANTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	WHARPEM MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 556ec78 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por GOL LINHAS AÉREAS S.A. contra ato do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho que nos autos da reclamação trabalhista n. 0000372-28.2023.5.14.0001 antecipou os efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao Impetrante que reintegre o Reclamante WHARPEM MENDES RODRIGUES, ora Terceiro Interessado, no cargo anteriormente ocupado, garantindo-lhe o pagamento de salários desde fevereiro/23 até o julgamento definitivo do processo e/ou até a concessão de novo benefício junto ao INSS, bem como reintegre ao labor em função adaptada ou mantenha suspensa a prestação de serviços, sob pena de multa.

No ID 842fd38 indeferi a liminar requerida.

No ID 26372da o Tribunal Pleno negou provimento ao agravo interno do Impetrante.

O Ministério Público do Trabalho apresentou parecer opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, por já ter sido sentenciado o processo de origem.

Realmente, em consulta aos autos originários (reclamação trabalhista n. 0000372-28.2023.5.14.0001), constato que em 9-8-2023 foi proferida sentença de mérito (ID 6429a8f).

Portanto, aplica-se ao caso dos autos o disposto no item III da Súmula n. 414 do TST ("*a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória*"), devendo a parte interessada, se assim o desejar, se socorrer do recurso cabível à espécie.

Ante o exposto, ocorrendo a perda superveniente do objeto da ação, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

Custas pelo Impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por se tratar de valor ínfimo.

Desde já advirto a Impetrante que, se houver agravo da presente decisão, e o órgão colegiado respectivo julgar o agravo manifestamente inadmissível ou improcedente, em votação unânime, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC, que imperativamente diz que o órgão colegiado "condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa".

Dê-se ciência ao Impetrante, servindo a presente decisão como instrumento intimatório, por medida de economia e celeridade processual.

Decorrido “in albis” o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Porto Velho/RO, (datado e assinado digitalmente)

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Notificação

Processo Nº MSCiv-0005830-29.2023.5.14.0000
Relator ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
IMPETRANTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
AUTORIDADE Juízo da Vara do Trabalho de Ouro
COATORA Preto do Oeste
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b8b0f
proferido nos autos.

DESPACHO

Em 05 dias, manifeste-se o impetrante quanto às informações de id.
a358ea2.
Após, conclusos.

, 07 de dezembro de 2023.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000245-72.2023.5.14.0007
Relator ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE CYNTHIA VIEIRA DE ALMEIDA
MATHIAZZO
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO WILLIAM HERRISON CUNHA
BERNARDO(OAB: 6161/AC)

ADVOGADO FABRICIA LOPES GERONIMO DE
ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bada907
proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no art. 1.023, § 2º, do CPC, aplicável ao processo
do trabalho nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 39/2016
do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST,
determina-se a intimação da parte reclamada para, querendo,
manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os aclaratórios
opostos pela obreira, tendo em vista que o seu eventual
acolhimento pode implicar na modificação do acórdão embargado.

(Assinado eletronicamente)
ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
DESEMBARGADOR-RELATOR

, 07 de dezembro de 2023.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000245-72.2023.5.14.0007
Relator ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE CYNTHIA VIEIRA DE ALMEIDA
MATHIAZZO
ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO WILLIAM HERRISON CUNHA
BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO FABRICIA LOPES GERONIMO DE
ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CYNTHIA VIEIRA DE ALMEIDA MATHIAZZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bada907
proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no art. 1.023, § 2º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST, determina-se a intimação da parte reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os aclaratórios opostos pela obreira, tendo em vista que o seu eventual acolhimento pode implicar na modificação do acórdão embargado.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 07 de dezembro de 2023.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 06/12/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

PRIMEIRA TURMA - GAB DES SHIKOU SADAHIRO : 8

SEGUNDA TURMA - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 7

SEGUNDA TURMA - GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO : 7

PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ : 5

SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR : 6

PRIMEIRA TURMA - GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR : 6

TRIBUNAL PLENO - JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS : 10

TRIBUNAL PLENO - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR : 1

TRIBUNAL PLENO - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ : 2

TRIBUNAL PLENO - GAB DES SHIKOU SADAHIRO : 1

AP 0000606-17.2017.5.14.0002

TRIBUNAL PLENO

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - EDSON ANCELMO DA SILVA

ADVOGADO - JOVANA ALVES CANTAREIRA (OAB/SP 303980)

AGRAVADO - RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

- EPP

ADVOGADO - FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEO (OAB/RO 4402)

ADVOGADO - JOSE CRISTIANO PINHEIRO (OAB/RO 1529)

AP 0000539-68.2021.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000847-07.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000957-06.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000012-82.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSO ALVES

PEQUENO JUNIOR

AGRAVANTE - AGAIZ GONCALVES DE MOURA

ADVOGADO - MATHEUS OLIVEIRA SILVA (OAB/AC 5292)

AGRAVADO - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES

AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000025-81.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

AGRAVADO - ANDRE LUIZ CAVALCANTE FONTENELE

ADVOGADO - JENNIFER CYLLIO DE CASTRO NASCIMENTO (OAB/RJ 227538)

ADVOGADO - JENNIFER CYLLIO DE CASTRO NASCIMENTO (OAB/RJ 227538)

ADVOGADO - SHELLERRINS SILVA FERNANDES (OAB/RJ 227533)

ADVOGADO - SHELLERRINS SILVA FERNANDES (OAB/RJ 227533)

AIAP 0000237-38.2022.5.14.0005

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

AGRAVANTE - CLEIA DAMACENO PANTOJA

AGRAVANTE - CLELTON SANTOS SCHUMANN

AGRAVANTE - KEILA MARA SCHUMANN

AGRAVANTE - LIGIA MARIA SANTOS SCHUMANN

AGRAVANTE - MARCELAINE SANTOS SCHUMANN

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ANDRE DERLON CAMPOS MAR (OAB/RO 8201)

ADVOGADO - FABIANA NOGUEIRA NERIS (OAB/AM 12366)

ADVOGADO - FABIANA NOGUEIRA NERIS (OAB/AM 12366)

ADVOGADO - FABIANA NOGUEIRA NERIS (OAB/AM 12366)

ADVOGADO - WILSON MARCELO MININI DE CASTRO (OAB/RO 4769)

AGRAVADO - LINDA MARTINS DE OLIVEIRA

AGRAVADO - Ministério Público do Trabalho

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

ADVOGADO - ADELSON GINO FIDELES (OAB/RO 9789)

ADVOGADO - ADRIANO ALVES LACERDA (OAB/RO 5874)

ADVOGADO - ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA (OAB/RO 11457)

ADVOGADO - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI (OAB/RO 8150)

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - CLELIA SUELI HERMOGENES DE SOUZA

RODRIGUES (OAB/RO 9563)

ADVOGADO - DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK (OAB/RO 7473)

ADVOGADO - GABRIEL ELIAS BICHARA (OAB/RO 6905)

ADVOGADO - GLAUCIA ELAINE FENALI (OAB/RO 5332)

ADVOGADO - ISANGELA DE SOUZA DUARTE

(OAB/RO 8792)

ADVOGADO - JANILENNY CHALENDER FERREIRA BORIN

(OAB/RO 10551)

ADVOGADO - JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO (OAB/RO 7070)

ADVOGADO - KATIANE BREITENBACH RIZZI (OAB/RO 7678)

ADVOGADO - LEANDRO CAVOL (OAB/RS 26558)

ADVOGADO - LUIS SERGIO DE PAULA COSTA (OAB/RO 4558)

ADVOGADO - MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA (OAB/RO 8169)

ADVOGADO - MARCIA YUMI MITSUTAKE (OAB/RO 7835)

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA

(OAB/RO 4117)

ADVOGADO - MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO

(OAB/RO 1040)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA

(OAB/RO 5283)

ADVOGADO - NERY ALVARENGA (OAB/RO 470)

ADVOGADO - NILMARA DA SILVA AQUINO (OAB/RO 10533)

ADVOGADO - NILTON MENEZES SOUZA CORTES (OAB/RO 8172)

ADVOGADO - PAULO SERGIO LIMA AGUIAR (OAB/RO 9305)

ADVOGADO - RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (OAB/RO 9700)

ADVOGADO - ROXANE FERNANDES RIBEIRO DE BARCELOS (OAB/RO 8666)

ADVOGADO - SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA (OAB/RO 7386)

ADVOGADO - SILVANA DEVACIL SANTOS (OAB/RO 8679)

ADVOGADO - TAISSA DA SILVA SOUSA (OAB/RO 5795)

ADVOGADO - TIAGO FAGUNDES BRITO (OAB/RO 4239)

ADVOGADO - TIAGO PASCHOAL GENOVA (OAB/RO 9280)

AP 0000246-64.2022.5.14.0404

TRIBUNAL PLENO

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - MAICON VASCONCELOS DA ROCHA

ADVOGADO - ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR (OAB/AC 3393)

ADVOGADO - KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB/AC 4773)

AGRAVADO - EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

AGRAVADO - VIACAO SAO PEDRO LTDA

ADVOGADO - FERNANDO BORGES DE MORAES (OAB/RO 1731)

ADVOGADO - JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB/AC 4570)

ADVOGADO - JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS (OAB/AM 7200)

AP 0000320-21.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000444-07.2022.5.14.0403

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - TIM S A

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RO 5014)

AGRAVADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - MARILIA DE SOUSA SAMPAIO

ADVOGADO - ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB/AC 3313)

ADVOGADO - ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB/AC 3313)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - SAMUEL GOMES DE ALMEIDA (OAB/AC 3714)

ADVOGADO - SAMUEL GOMES DE ALMEIDA (OAB/AC 3714)

AP 0000448-05.2022.5.14.0416

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - FRANCISCO TELES RODRIGUES

ADVOGADO - FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB/AC 654)

ADVOGADO - FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB/AC 654)

ADVOGADO - FRANCISCO ERIK SANDAS MOREIRA (OAB/AC 5334)

ADVOGADO - FRANCISCO ERIK SANDAS MOREIRA (OAB/AC 5334)

ADVOGADO - MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB/AC 4316)

ADVOGADO - MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB/AC 4316)

ADVOGADO - THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (OAB/AC 3172)

ADVOGADO - THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (OAB/AC 3172)

AGRAVADO - AEROBRAN DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA

AGRAVADO - AEROBRAN TAXI AEREO LTDA

AGRAVADO - C C L COMERCIAL CRUZEIRO LTDA - EPP

AGRAVADO - SUPERMERCADO BIG BRAN - ABRAHÃO

CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS (OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS (OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

ADVOGADO - GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS
(OAB/AM 14503)

AP 0000487-38.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000515-15.2022.5.14.0401

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE - TIM S A

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RO 5014)

AGRAVADO - ANA BEATRIZ MAGALHAES FONTES DA SILVA

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)

AP 0000527-20.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

ROT 0000749-12.2022.5.14.0008

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

RECORRENTE - CLEUDO RAILAN FERREIRA ESCOCIO

RECORRENTE - OCILAN LIMA MONTERO - ME

ADVOGADO - DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (OAB/RO
5188)

ADVOGADO - EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 9134)

RECORRIDO - CLEUDO RAILAN FERREIRA ESCOCIO

RECORRIDO - OCILAN LIMA MONTERO - ME

ADVOGADO - DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (OAB/RO
5188)

ADVOGADO - EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 9134)

AP 0000866-76.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000876-23.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001016-57.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000012-84.2023.5.14.0101

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO - EDILSON STUTZ (OAB/RO 309)

ADVOGADO - RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ (OAB/RO 1112)

AGRAVADO - ADRIANO SATURNINO BIANO

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS (OAB/RO 11777)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ROT 0000034-42.2023.5.14.0005

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - IRISMAR PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO - LEONARDO FERREIRA DE MELO (OAB/RO 5959)

RECORRIDO - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO - ATILA DAVI TEIXEIRA (OAB/RO 11012)

ADVOGADO - ELISA DICKEL DE SOUZA

(OAB/RO 1177)

ADVOGADO - HIAGO LISBOA CARVALHO (OAB/RO 9504)

ADVOGADO - MAGALI FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 163737)

RORSum 0000143-23.2023.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

RECORRENTE - ALEXSANDRA MELO DA SILVA

RECORRENTE - LM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

RECORRENTE - POSTO BONZAO LTDA

ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)

ADVOGADO - AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO

(OAB/AC 6246)

ADVOGADO - EMERSON SILVA COSTA (OAB/AC 4313)

ADVOGADO - LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB/AC 3368)

ADVOGADO - MATHEUS COSTA SARKIS (OAB/AC 5171)

ADVOGADO - MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB/AC 3708)

RECORRIDO - ALEXSANDRA MELO DA SILVA

RECORRIDO - LM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

RECORRIDO - POSTO BONZAO LTDA

ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)

ADVOGADO - AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO

(OAB/AC 6246)

ADVOGADO - EMERSON SILVA COSTA (OAB/AC 4313)

ADVOGADO - LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB/AC 3368)

ADVOGADO - MATHEUS COSTA SARKIS (OAB/AC 5171)

ADVOGADO - MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB/AC 3708)

RORSum 0000217-32.2023.5.14.0031

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

RECORRENTE - IVAN DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO - EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA (OAB/RO 12083)

ADVOGADO - TATIANE PATRICIO (OAB/RO 13280)

RECORRIDO - N. A. C. SOARES EIRELI

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB/RO 4641)

AP 0000305-48.2023.5.14.0006

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)

ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)

AGRAVADO - GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RORSum 0000314-10.2023.5.14.0006

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)

RECORRIDO - JOSE ALBERTO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

ROT 0000323-03.2023.5.14.0416

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - CRISTOVAM VIEIRA TAVARES

ADVOGADO - EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB/AC 3335)

ADVOGADO - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB/AC 3685)

RECORRIDO - CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL, NUCLEO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO - GLACIELE LEARDINE MOREIRA (OAB/SP 235821)

RORSum 0000348-76.2023.5.14.0008

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

RECORRENTE - LARISSA GUEDES ALVES GARCIA

RECORRENTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO (OAB/RO 3141)

ADVOGADO - ORIAN DOS SANTOS MARIANO (OAB/RO 12524)

ADVOGADO - SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO (OAB/RO 12041)

RECORRIDO - I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

RECORRIDO - LARISSA GUEDES ALVES GARCIA

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO (OAB/RO 3141)

ADVOGADO - ORIAN DOS SANTOS MARIANO (OAB/RO 12524)

ADVOGADO - SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO (OAB/RO 12041)

AP 0000386-91.2023.5.14.0007

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE - MAIRA DA COSTA DA SILVEIRA

ADVOGADO - FRANCISCO LOPES COELHO (OAB/RO 678)

AGRAVADO - MOOF COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

AGRAVADO - WAGNEY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 10829)

ADVOGADO - OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO (OAB/RO 10905)

ADVOGADO - REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO (OAB/RO 4180)

ROT 0000403-06.2023.5.14.0403

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

RECORRENTE - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)

RECORRIDO - SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

RECORRIDO - WALDIR MOTA BRAGA JUNIOR

ADVOGADO - DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (OAB/RO 5188)

ADVOGADO - MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO (OAB/RO 5380)

ROT 0000474-41.2023.5.14.0004

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

RECORRENTE - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 121738)

RECORRIDO - HUGO LEONARDO OSTERNES ALVES LUZ

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO (OAB/RO 7070)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RORSum 0000480-12.2023.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES

RECORRENTE - THAYS FERREIRA MORAES

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - TIM S A

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RO 5014)

ROT 0000498-33.2023.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

RECORRENTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - RAFAEL ALVES DE LIMA

RECORRENTE - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRO DE AZEVEDO (OAB/SP 498445)

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)

ADVOGADO - PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (OAB/SP 192179)

ADVOGADO - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635)

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - RAFAEL ALVES DE LIMA

RECORRIDO - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRO DE AZEVEDO (OAB/SP 498445)

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

(OAB/SP 128341)

ADVOGADO - PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (OAB/SP 192179)

ADVOGADO - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635)

ROT 0000520-30.2023.5.14.0004

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - GLEDSON BRILHANTE DOS SANTOS

EDUARDO

RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

(OAB/SP 173886)

ADVOGADO - JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB/GO 13721)

ADVOGADO - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ (OAB/RO 912)

ADVOGADO - VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA

(OAB/RO 6229)

RECORRIDO - GLEDSON BRILHANTE DOS SANTOS EDUARDO

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

(OAB/SP 173886)

ADVOGADO - JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB/GO 13721)

ADVOGADO - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ (OAB/RO 912)

ADVOGADO - VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA

(OAB/RO 6229)

RORSum 0000521-76.2023.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - RONALDO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO - ALINE MARIA RIBEIRO (OAB/MG 104254)

RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

ROT 0000542-52.2023.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - ALCIONE FREITAS DE ARAUJO

ADVOGADO - JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES

(OAB/AC 4922)

ADVOGADO - VITORIA LINHARES BATISTA DE CARVALHO

(OAB/AC 6502)

RECORRIDO - JBS S/A

ADVOGADO - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635)

ROT 0000544-52.2023.5.14.0006

TRIBUNAL PLENO

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE

PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

RECORRENTE - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

RECORRENTE - REINALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO

(OAB/RO 4705)

ADVOGADO - VITOR MARTINS NOE (OAB/RO 3035)

RECORRIDO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

RECORRIDO - REINALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO

(OAB/RO 4705)

ADVOGADO - VITOR MARTINS NOE (OAB/RO 3035)

ROT 0000550-95.2023.5.14.0091

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

RECORRENTE - DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E

TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

RECORRENTE - GILBERTO NOVAIS JUNIOR

ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS (OAB/RO 11777)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - KATIA CARLOS RIBEIRO (OAB/RO 2402)

RECORRIDO - DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E

TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

RECORRIDO - GILBERTO NOVAIS JUNIOR

ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS (OAB/RO 11777)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - KATIA CARLOS RIBEIRO (OAB/RO 2402)

ROT 0000556-69.2023.5.14.0005

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - ITALO MARCOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA

(OAB/RO 2713)

ADVOGADO - LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA (OAB/RO 12717)

RECORRIDO - GEIZEBELK DOMENECHINI

RECORRIDO - I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

RECORRIDO - JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

RECORRIDO - JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE
TELEFONIA EIRELI

RECORRIDO - JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE
PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO - RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE
PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO - RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE
PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO - REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO - TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO - CAMILA HELEN NEVES CARVALHO (OAB/RO
12529)
ADVOGADO - LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA (OAB/RO 6972)
ADVOGADO - LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA (OAB/RO 6972)

ROT 0000563-64.2023.5.14.0004

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO - DOUGLAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA
(OAB/RO 2713)
ADVOGADO - LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA (OAB/RO
12717)
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000599-06.2023.5.14.0005

SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO
GUIMARÃES
RECORRENTE - ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS
RECORRENTE - RAINEI ROGER PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO - BRUNO VALVERDE CHAHAIRA
(OAB/PR 52860)
ADVOGADO - IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA (OAB/RO
10335)
RECORRIDO - ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS
RECORRIDO - RAINEI ROGER PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO - BRUNO VALVERDE CHAHAIRA
(OAB/PR 52860)
ADVOGADO - IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA (OAB/RO
10335)

ROT 0000662-31.2023.5.14.0005

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
ADVOGADO - RAISA LUNA DE LIMA (OAB/RO 11590)
ADVOGADO - RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO (OAB/RO
555)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL
(OAB/DF 64147)
ADVOGADO - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
(OAB/DF 54451)
ADVOGADO - LEONARDO RAMOS GONCALVES
(OAB/DF 28428)
ADVOGADO - SABRINA GOMES SANTOS (OAB/DF 65209)

RORSum 0000689-87.2023.5.14.0401

SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO
GUIMARÃES
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)
RECORRIDO - MARCOS HENRIQUE VIEIRA NERI
RECORRIDO - TIM S A
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RO 5014)
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)

ROT 0000758-52.2023.5.14.0003

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
ADVOGADO - ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA
(OAB/RO 1942)
RECORRIDO - ASSUNCAO DA SILVA MELO
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)

Precat 0005825-07.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO

BARNEZE

REQUERENTE - P.F.S.D.C.

ADVOGADO - OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB/AC 2831)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE BRASILEIA

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005826-89.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - I.Q.C.B.

ADVOGADO - JEBSON MEDEIROS DE SOUZA (OAB/AC 5423)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Precat 0005827-74.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO

BARNEZE

REQUERENTE - F.F.D.L.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005828-59.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - M.D.D.C.D.M.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005829-44.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - M.C.G.R.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

MSCiv 0005830-29.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

IMPETRANTE - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - LUCILDO CARDOSO FREIRE

(OAB/RO 4751)

AUTORIDADE COATORA - Juízo da Vara do Trabalho de Ouro

Preto do Oeste

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

Precat 0005831-14.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO

BARNEZE

REQUERENTE - D.M.C.F.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005832-96.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - M.D.S.B.

ADVOGADO - FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB/AC 654)

ADVOGADO - THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (OAB/AC 3172)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005833-81.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO

BARNEZE

REQUERENTE - E.F.D.N.S.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005834-66.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - J.S.M.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005835-51.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - L.A.D.O.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO

(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

DISTRIBUIÇÃO DE 07/12/2023 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 1

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 3

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA : 1

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 3

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE : 1

VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 7

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 2

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE : 1

VARA DO TRABALHO DE JARU : 1

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 10

VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 4

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 11

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 2

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 11

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 1

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 10

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 9

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA : 1

ATOrd 0000120-30.2023.5.14.0161

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

RECLAMANTE - ADEMAR DA SILVA

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB/RO 4641)

RECLAMADO - CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATSum 0000200-87.2023.5.14.0421

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ

RECLAMANTE - FRANCISCO SILDINER DE OLIVEIRA

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECLAMADO - IMPETUS LTDA

ATOrd 0000224-61.2023.5.14.0051

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

RECLAMANTE - RICARDO VITAL DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000257-38.2023.5.14.0411

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

RECLAMANTE - ROSIMEIRE FERREIRA NUNES CARVALHO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE BRASILEIA

ATSum 0000258-43.2023.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU

RECLAMANTE - RUI FERREIRA

ADVOGADO - IURE AFONSO REIS (OAB/RO 5745)

RECLAMADO - PEDRO LUCAS DOS SANTOS

CumSen 0000346-37.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

EXEQUENTE - GEOVA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO - ADALTO CARDOSO SALES (OAB/MS 19300)

ADVOGADO - MAIELE ROGO MASCARO (OAB/RO 5122)

EXECUTADO - ADISSON FREITAS MERCHED

EXECUTADO - AGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

EXECUTADO - GRAUNA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGENS

LTDA - ME

EXECUTADO - MICHELE MACHADO MARQUES

EXECUTADO - OLIVIA OLIVEIRA SILVA

EXECUTADO - SHEILA FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO - LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB/PR 21345)

ADVOGADO - VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO (OAB/RO 2521)

ATSum 0000347-22.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - LARISSE DA PAIXAO LEMES

ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)

RECLAMADO - GEOVANE FRANCISCO DA SILVA

ATOrd 0000348-07.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - ELCIO SANTOS PECLY

ADVOGADO - RAFAEL LEMOS REZENDE (OAB/RO 9193)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

ATSum 0000352-41.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - DEIVISSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO - EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA
(OAB/RO 10765)

ADVOGADO - IGOR HENRIQUE DOMINGOS (OAB/RO 9884)

RECLAMADO - AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO - AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE
LTDA

RECLAMADO - ML CONSTRUCAO LTDA

ATSum 0000353-26.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - ANTONIO JARDESSON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO - EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA
(OAB/RO 10765)

ADVOGADO - IGOR HENRIQUE DOMINGOS (OAB/RO 9884)

RECLAMADO - AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO - AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE
LTDA

RECLAMADO - ML CONSTRUCAO LTDA

ATOrd 0000483-86.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - DIVINO AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATOrd 0000484-71.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - LUCIANA ALBERNAZ DA SILVA GARCIA

ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)

RECLAMADO - C. C. ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS EIRELI - ME

ATSum 0000485-56.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - TIAGO HENRIQUE DO COUTO

ADVOGADO - JIMMY PETRY GARATE (OAB/RO 13204)

ADVOGADO - JIMMY PIERRY GARATE (OAB/RO 8389)

RECLAMADO - GEAN CARLOS DIAS DA ROCHA - MOVEIS
PLANEJADOS - ME

ATSum 0000486-41.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - JOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO (OAB/RO 7320)

RECLAMADO - JUCELINO BIANCHINI

ATOrd 0000506-41.2023.5.14.0426

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA

RECLAMANTE - GILMA MARIA DAMASCENO DA COSTA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

ATSum 0000575-06.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - EDUARDA MATOS DE ARAUJO

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - S. A. INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA

ATOrd 0000576-88.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO LIMA DA COSTA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000577-73.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - FRANCISCA DAS CHAGAS SABINO PINHEIRO

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

ATOrd 0000578-58.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - JOSE AIRTON REIS DA SILVA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

ATOrd 0000579-43.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - CALINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ATOrd 0000580-28.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - CAZIMIRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ABRAHAO CANDIDO DA SILVA

ATOrd 0000581-13.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - ANDRE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECLAMADO - IMPETUS LTDA

ATOrd 0000582-95.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO LIMA DA COSTA

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000583-80.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - RENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - AMAZONIA CONSTRUcoes ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 0000766-23.2023.5.14.0005

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GILBERTO FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000785-39.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

RECLAMANTE - CORALDINO JOSE FILIPINI

ADVOGADO - AURI JOSE BRAGA DE LIMA (OAB/RO 6946)

RECLAMADO - DESTAK CONSTRUTORA EIRELI

ATOrd 0000800-95.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RAIMUNDO NONATO SOUZA GOMES FILHO

ADVOGADO - ALAN HONJOYA

(OAB/SP 280907)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECLAMADO - SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

ATOrd 0000801-80.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JUCIFRAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

RECLAMADO - VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

ATSum 0000802-65.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ELIEL CAMPOS PIMENTA

ADVOGADO - GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA (OAB/RO 10842)

ADVOGADO - ROSECLEIDE MARTINS NOE (OAB/RO 793)

ADVOGADO - VINICIUS MARTINS NOE (OAB/RO 6667)

RECLAMADO - OLIVEIRA MOVEIS LTDA

RECLAMADO - R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATSum 0000803-50.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)

RECLAMADO - TRAMONTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- ME

ATSum 0000804-35.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CARLOS LUIS OLIVARES GONZALEZ

ATSum 0000804-29.2023.5.14.0007

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ATSum 0000804-35.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ATSum 0000804-29.2023.5.14.0007

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

ATSum 0000804-35.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CLARO S.A.

ATSum 0000804-29.2023.5.14.0007

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMADO - ILUMINAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ATSum 0000804-35.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMADO - RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

ATSum 0000805-20.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - EFRAIN DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO - BARBARA ALVES BEZERRA (OAB/RO 13708)

RECLAMADO - J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA

ATOrd 0000814-73.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - KATIA DOS SANTOS COSTA

RECLAMANTE - LUCIMAR CLINTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE
(OAB/RO 10764)

ADVOGADO - LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE
(OAB/RO 10764)

RECLAMADO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE
RONDONIA CAERD

ATOrd 0000815-58.2023.5.14.0007

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - DSB CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ATOrd 0000815-58.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - DSB CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ATSum 0000816-43.2023.5.14.0007

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA

LTDA

ATSum 0000816-43.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA

LTDA

ATSum 0000817-28.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - WD EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0000818-13.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GILMAR DAMASCENO SILVA

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CLARO S.A.

RECLAMADO - RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

ATSum 0000819-95.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM

HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO

1757)

RECLAMADO - SOUZA & GOMES COMERCIO E SERVICOS

LTDA - ME

ATOrd 0000820-80.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANTONIO SERGIO MENDES AGUIAR

ADVOGADO - MARISSSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO

(OAB/RO 1040)

RECLAMADO - ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS

MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE

RONDONIA

ATSum 0000821-65.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA

ADVOGADO - DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA (OAB/RO 9085)

RECLAMADO - OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. E IND. DE

GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

ATOrd 0000833-97.2023.5.14.0001

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS TELES TAVERA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0000835-67.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - EDUARDA DE BAIROS BORGES

ADVOGADO - SILVANA DEVACIL SANTOS (OAB/RO 8679)

RECLAMADO - LUAR COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

ATSum 0000836-52.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - SANDRA MARIA SILVA

ATOrd 0000837-37.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ARLENE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO

9302)

ADVOGADO - BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO

11443)

RECLAMADO - DV ALGODAO DOCE FELIZ LTDA

RECLAMADO - VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ATOrd 0000842-44.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - LEO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO - BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO

(OAB/RO 13588)

ADVOGADO - MATHEUS ARAUJO MAGALHAES (OAB/RO 10377)

RECLAMADO - COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA -

CNA

RECLAMADO - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

RECLAMADO - NAVEGACAO NOBREGA LTDA

RECLAMADO - NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.

RECLAMADO - WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

ATOrd 0000842-44.2023.5.14.0006

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - LEO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO - BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO

(OAB/RO 13588)

ADVOGADO - MATHEUS ARAUJO MAGALHAES (OAB/RO 10377)

RECLAMADO - COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA -

CNA

RECLAMADO - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

RECLAMADO - NAVEGACAO NOBREGA LTDA

RECLAMADO - NAVEGACAO RIO NEGRO S.A.

RECLAMADO - WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

ATOrd 0000843-29.2023.5.14.0006

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATOrd 0000843-29.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0000844-14.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - G.D.C.M.

ADVOGADO - VALDY CARDOSO DOS SANTOS (OAB/RO 2874)

RECLAMADO - F.C.E.N.L.

RECLAMADO - M.D.P.V.

ATSum 0000845-96.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ROBERTA CORREA RIBEIRO

ADVOGADO - ADRIANO ALVES LACERDA (OAB/RO 5874)

RECLAMADO - ELGA GISELA FREIRE MORAES

RECLAMADO - ELGA GISELA FREIRE MORAES 73500712215

ATSum 0000846-81.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - V F FRANCA - ME

ATSum 0000850-91.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ANTONIO FABIO GAIOZO NUNES

ADVOGADO - MARIA DA CONCEICAO DE MOURA SILVA
(OAB/AC 5944)

RECLAMADO - ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

ATOrd 0000850-88.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - LUCILENE ALVES DE LIMA

ADVOGADO - TAYS COELHO DE LIMA (OAB/AC 5539)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000851-76.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JACKSON DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO - MATHEUS ROSA DA SILVA (OAB/AC 5853)

RECLAMADO - TOP MITSUBISHI OFF ROAD 4X4 LTDA

PetCiv 0000851-73.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - MARIA DE SA DA COSTA

ADVOGADO - AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS
(OAB/AC 3305)

REQUERIDO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATAIc 0000869-03.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - HELITON NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA

LTDA - EPP

ATOrd 0000870-85.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - RONILSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO - DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO (OAB/AC 5634)

RECLAMADO - COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LTDA

ATSum 0000871-70.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO - DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS (OAB/AC 2583)

RECLAMADO - CLAUDY MACHADO DELILO

ATSum 0000872-55.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - LEANDRO MAIA DE FREITAS

ADVOGADO - FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB/AC 4935)

RECLAMADO - PRE MOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO IMP. E EXP. LTDA

CartPrecCiv 0000883-23.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

AUTOR - AMAURI QUEIROZ DA SILVA

RÉU - IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ATOrd 0000884-08.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - PETRIS SALVI DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JOSE AURELIO SILVA JUNIOR (OAB/CE 34981)

ADVOGADO - RONALDO MARCIO SOARES BRITO (OAB/CE 39086)

ADVOGADO - VICTOR COELHO BARBOSA (OAB/CE 34958)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000885-90.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)

RECLAMADO - PARANA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

ATSum 0000886-75.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)

RECLAMADO - STAR PIZZARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ATOrd 0000887-27.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ANDRESSON VILAS BOAS DE MELO

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

RECLAMADO - UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

CartPrecCiv 0000949-94.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

AUTOR - ALINE RAQUEL KRAUSS

ADVOGADO - JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA (OAB/RJ 55993)

RÉU - G7 LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA

ATSum 0000950-79.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOAO VITOR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA (OAB/RO 3913)

ADVOGADO - MAIARA MADER MENEZES AMAZONAS (OAB/RO 8337)

RECLAMADO - FERREIRA & FERREIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

ATSum 0000951-64.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)

RECLAMADO - SINEZIO TAPAJOS DA SILVA

ATSum 0000952-49.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEI BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)

RECLAMADO - VAGNO S. DO NASCIMENTO LTDA

ATOrd 0000972-70.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - SERGIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000973-55.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - FRANCISCO CELIO MORAIS DAS NEVES

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000973-02.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - NEUSA RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO - AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA (OAB/RO 693)

ADVOGADO - EDIMAR ROGERIO SILVA (OAB/RO 4945)

RECLAMADO - V G M FRANCO LTDA

ATSum 0000974-84.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - PAULO BARBOSA DE AQUINO

ADVOGADO - CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM (OAB/RO 5813)

ADVOGADO - JOSE LUIZ PAULUCIO (OAB/RO 3457)

ADVOGADO - MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO (OAB/RO 3371)

RECLAMADO - METTA - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ATSum 0000975-69.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - MAURO JOSE TEODORO

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000976-54.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - MARLI DA SILVA DE MELO

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000977-39.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SOARES

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000978-24.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - ALEX DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATOrd 0000979-09.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - F.R.D.S.F.

ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)

ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)

RECLAMADO - C.S.D.C.C.L.

ATOrd 0001021-84.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001022-69.2023.5.14.0003

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - ITALO HORA DE SOUZA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001022-69.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - ITALO HORA DE SOUZA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001023-54.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - LUCILIO DA COSTA ROCHA

EXEQUENTE - LUCILIO DA COSTA ROCHA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001024-39.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - GUSTAVO BONFIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATOrd 0001025-24.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ATOrd 0001026-09.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARCOS SAVADIL

ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (OAB/RO 2713)

ADVOGADO - LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA (OAB/RO 12717)

RECLAMADO - JACKSON BEZERRA NUNES

RECLAMADO - JOHNATA JOHNNIS ALVES NUNES

RECLAMADO - OLIMPO MOVEIS E DECORACAO LTDA

RECLAMADO - PRISCILA DE CAMPOS OKIMOTO

ATOrd 0001027-91.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - OZIEL OLIVEIRA MELO

ADVOGADO - ANDRE MACEDO PEDROSA (OAB/RO 11581)

ADVOGADO - LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR (OAB/RO 1511)

RECLAMADO - GATE-SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

ATSum 0001028-76.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CLEUDSON GARCIA DE JESUS

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CLARO S.A.

RECLAMADO - RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

CumSen 0001064-06.2023.5.14.0008

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - ROBSON DINIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001065-88.2023.5.14.0008

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001066-73.2023.5.14.0008

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - HEDIS CARLOS MAZZALLI

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001067-58.2023.5.14.0008

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - JEAN MARY RABELO BENTO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001068-43.2023.5.14.0008

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - RONALDO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001069-28.2023.5.14.0008

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - FRANCISCO ADRIANO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)

ADVOGADO - IVI PEREIRA ALMEIDA (OAB/RO 8448)

ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)

EXECUTADO - CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

EXECUTADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO

MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EXECUTADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CumSen 0001071-95.2023.5.14.0008

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - ANE PEREIRA LEITE LEAO

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)

ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)

EXECUTADO - CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

EXECUTADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO

MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EXECUTADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CumSen 0001072-80.2023.5.14.0008

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - CAROLINE DIAS ARAUJO

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 2003)

ADVOGADO - IVI PEREIRA ALMEIDA (OAB/RO 8448)

ADVOGADO - LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO 10751)

EXECUTADO - CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

EXECUTADO - CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO

MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

EXECUTADO - IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ATOrd 0001076-20.2023.5.14.0008

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GUARACY SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

CumSen 0001077-05.2023.5.14.0008

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - DEBORA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO

2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO

7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0001078-29.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - CLAYTON MARTINIANO

ADVOGADO - ODAIR PEREIRA MUNHOZ (OAB/RO 9756)

ADVOGADO - PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES

(OAB/RO 12495)

RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A

RECLAMADO - POTENCIA MEDICOES S/A

CumSen 0001078-87.2023.5.14.0008

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - AMAURILIO LAURIANO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO

2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO

7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0001079-14.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - ALECIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO - JHONE FERREIRA ALVES (OAB/RO 8344)

ADVOGADO - LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB/CE

25267)

ADVOGADO - LORRAINE FERREIRA ALVES (OAB/RO 10494)

RECLAMADO - INSTALADORA URUPA LTDA

CumSen 0001079-72.2023.5.14.0008

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO

2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO

7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATOrd 0001080-96.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - LEANDRO GERALDO DE QUEIROZ

ADVOGADO - ALYSON MOREIRA NOVAIS SILVA (OAB/RO

12255)

ADVOGADO - JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA (OAB/RO

10573)

ADVOGADO - LEIDIANE LEITE VIANA (OAB/RO 12268)

ADVOGADO - LUIZ JUSTINO HOLANDA FILHO (OAB/RO 13770)

ADVOGADO - MARCIO CALADO DA SILVA (OAB/RO 10945)

RECLAMADO - AMERICA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA

RECLAMADO - CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CumSen 0001080-57.2023.5.14.0008

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - DOMINGOS MARCOS ARAUJO LIMA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO

2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO

7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA

12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC

3484)

CumSen 0001081-42.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001082-27.2023.5.14.0008

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001083-12.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001084-94.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - EVALDO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

ATOrd 0001086-64.2023.5.14.0008

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSE LEITE DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0001086-64.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSE LEITE DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0001087-49.2023.5.14.0008

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - E & J SERVICOS LTDA

ATOrd 0001087-49.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - E & J SERVICOS LTDA

ATOrd 0001088-34.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - LF CONSTRUÇOES LTDA

ATSum 0001089-19.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - OLIVEIRA & ASSIS LTDA

ATSum 0001090-04.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REPRESENTANTE - ERIC GERSON COSTA DOS SANTOS

RECLAMANTE - E.C.D.S.

ADVOGADO - RENATO CILIO MEDIM REZENDE (OAB/RO 10356)

RECLAMADO - LOPES & BARBOSA LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 07/12/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

SEGUNDA TURMA - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 7

PRIMEIRA TURMA - GAB DES SHIKOU SADAHIRO : 29

PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
CRUZ : 15SEGUNDA TURMA - GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES
LÔBO : 14SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
: 15PRIMEIRA TURMA - GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA
ABENSUR : 16

TRIBUNAL PLENO - JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS : 4

TRIBUNAL PLENO - GAB DES MARIA CESARINEIDE DE SOUZA
LIMA : 1**AP 0000449-75.2016.5.14.0003**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO - JOSE VITOR COSTA JUNIOR (OAB/RO 4575)

ADVOGADO - JOSE VITOR COSTA JUNIOR (OAB/RO 4575)

ADVOGADO - VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR
(OAB/RO 3099)ADVOGADO - VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR
(OAB/RO 3099)AGRAVADO - COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDONIA
ADVOGADO - ELIANE CARNEIRO DE ALCANTARA (OAB/RO
4300)ADVOGADO - ELIANE CARNEIRO DE ALCANTARA (OAB/RO
4300)ADVOGADO - JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO
(OAB/RO 3011)ADVOGADO - JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO
(OAB/RO 3011)

ADVOGADO - MARCELO DUARTE CAPELETTE (OAB/RO 3690)

ADVOGADO - MARCELO DUARTE CAPELETTE (OAB/RO 3690)

AP 0000632-20.2016.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBOAGRAVANTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE RONDONIA

AGRAVADO - CREMILDA ESTEVES MATIAS

ADVOGADO - RAFAEL BRAMBILA (OAB/RO 4853)

ADVOGADO - TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO (OAB/RO
5284)

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

AIAP 0000091-64.2021.5.14.0091

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME

AGRAVANTE - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE - RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

AGRAVANTE - S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME

ADVOGADO - DANIEL MARTINS (OAB/PR 51014)

ADVOGADO - DANIEL MARTINS (OAB/PR 51014)

ADVOGADO - DANIEL MARTINS (OAB/PR 51014)

ADVOGADO - DANIEL MARTINS (OAB/PR 51014)

AGRAVADO - GISLAINE DE AGUIAR

ADVOGADO - JONATA BRENO MOREIRA SANTANA

(OAB/RO 9856)

ADVOGADO - LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES

(OAB/RO 9106)

ADVOGADO - TEREZINHA MOREIRA SANTANA (OAB/RO 6132)

AP 0000583-87.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AP 0000597-80.2021.5.14.0401

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AP 0000801-18.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AP 0000803-85.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AP 0000811-62.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC

3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000833-23.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000841-97.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000871-35.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001041-07.2021.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001051-51.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001062-80.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001063-65.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001083-56.2021.5.14.0404
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001101-77.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001102-62.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001103-47.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001121-68.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001161-50.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001163-20.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0001171-94.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001172-79.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001223-90.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001241-14.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0001251-58.2021.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000183-78.2022.5.14.0003

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ALEXSANDRO BARBOSA COSTA

AGRAVANTE - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A

ADVOGADO - ANA VITORIA BRAGA TONACO (OAB/RO 10827)

ADVOGADO - ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 12060)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
(OAB/RO 4641)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DALL AGNOL (OAB/RO 4597)

AGRAVADO - ALEXSANDRO BARBOSA COSTA

AGRAVADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A

ADVOGADO - ANA VITORIA BRAGA TONACO (OAB/RO 10827)

ADVOGADO - ANA VITORIA BRAGA TONACO (OAB/RO 10827)

ADVOGADO - ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 12060)

ADVOGADO - ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 12060)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
(OAB/RO 4641)ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
(OAB/RO 4641)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DALL AGNOL (OAB/RO 4597)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DALL AGNOL (OAB/RO 4597)

AP 0000232-80.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACREADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACREADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)**AP 0000233-44.2022.5.14.0411**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO
(OAB/AC 4891)ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO
(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

AP 0000273-47.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACREADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACREADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)**AP 0000282-09.2022.5.14.0404**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000333-20.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000392-08.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

ROT 0000472-96.2022.5.14.0007

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA
(OAB/RO 2713)
RECORRIDO - BRADESCO SEGUROS S/A
RECORRIDO - HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
RECORRIDO - PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP
130291)
ADVOGADO - MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO 2391)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
(OAB/RO 4873)

AP 0000481-31.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000551-48.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

ROT 0000639-02.2022.5.14.0141

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)
RECORRIDO - INES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO - CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (OAB/RO
6779)
ADVOGADO - HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO
(OAB/RO 6595)
ADVOGADO - PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO (OAB/RO
8744)

AP 0000653-70.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000667-63.2022.5.14.0401

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)
ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)
AGRAVADO - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO - TIM S A
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RO 5014)
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RO 5014)
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)

AP 0000699-59.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO
NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC
3102)

AP 0000721-20.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000722-05.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000793-07.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000799-14.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000811-28.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE

DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

AP 0000812-13.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000821-72.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000853-77.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000859-84.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000861-54.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE

PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000873-68.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000882-30.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001006-13.2022.5.14.0404

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001021-79.2022.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)

ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

RORSum 0000057-65.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RECORRENTE - WELITON BARBOZA DA FONSECA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RECORRIDO - WELITON BARBOZA DA FONSECA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

AP 0000075-72.2023.5.14.0081

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

AGRAVANTE - CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO - EDILSON STUTZ (OAB/RO 309)

AGRAVADO - MANOEL RAMOS NETO

ADVOGADO - JONATA BRENO MOREIRA SANTANA
(OAB/RO 9856)

ADVOGADO - LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES
(OAB/RO 9106)

ADVOGADO - TEREZINHA MOREIRA SANTANA (OAB/RO 6132)

RORSum 0000086-18.2023.5.14.0141

PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - JBS S/A

ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA
(OAB/RO 6184)

ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO
1084)

RECORRIDO - ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

ROT 0000112-09.2023.5.14.0402

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - IMPETUS LTDA

RECORRENTE - JAIME GADELHA DA SILVA FILHO

ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC
3131)

ADVOGADO - LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA (OAB/SP
324437)

RECORRIDO - IMPETUS LTDA

RECORRIDO - JAIME GADELHA DA SILVA FILHO

ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC
3131)

ADVOGADO - LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA (OAB/SP
324437)

ROT 0000159-22.2023.5.14.0001

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

RECORRENTE - E.A.L.D.S.

ADVOGADO - ROSECLEIDE MARTINS NOE (OAB/RO 793)

ADVOGADO - VINICIUS MARTINS NOE (OAB/RO 6667)

RECORRIDO - L.S.M.M.E.E.C.M.

ADVOGADO - EDSON YOSHIKI AYOYAMA (OAB/RO 9801)

ADVOGADO - JEFERSON DA SILVA SANTOS (OAB/RO 9582)

RORSum 0000167-64.2023.5.14.0141

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RECORRENTE - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RECORRIDO - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RORSum 0000170-19.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

RECORRENTE - FABIO RICARDO SENFF

RECORRENTE - JBS S/A

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA

(OAB/RO 6184)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

ADVOGADO - PALOMA RAMOS DE BRITO (OAB/RO 9958)

ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO

1084)

RECORRIDO - FABIO RICARDO SENFF

RECORRIDO - JBS S/A

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA

(OAB/RO 6184)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

ADVOGADO - PALOMA RAMOS DE BRITO (OAB/RO 9958)

ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO

1084)

RORSum 0000173-71.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA

(OAB/SP 213435)

RECORRIDO - ANGELA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO - CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (OAB/RO

6779)

ADVOGADO - HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO

(OAB/RO 6595)

ADVOGADO - PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO (OAB/RO

8744)

ROT 0000186-63.2023.5.14.0402

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR

RECORRENTE - ESTADO DO ACRE

RECORRIDO - CLAUDIA MOURA DA SILVA

RECORRIDO - RED PONTES LTDA - EPP

ADVOGADO - GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA (OAB/AC

5372)

ADVOGADO - KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB/AC

4773)

ADVOGADO - MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE

(OAB/AC 4650)

ROT 0000189-57.2023.5.14.0001

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - LEONILDO CORREA RAMOS

ADVOGADO - PITER AFONSO LINDEN (OAB/RS 130343)

ADVOGADO - SANDRO LUZ D AGOSTINO (OAB/RS 126129)

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA

RECORRIDO - BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ADVOGADO - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

(OAB/RJ 110501)

ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA

MURGEL (OAB/MG 64029)

ROT 0000225-02.2023.5.14.0001

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - TIAGO EMILIO DUENHAS COSTA

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB/GO 55639)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - TIAGO EMILIO DUENHAS COSTA

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB/GO 55639)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)

RORSum 0000250-19.2023.5.14.0032

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - RICARDO SCHMALTZ VELASQUE

ADVOGADO - AMANDA SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 12064)

RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.ARECORRIDO - STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE
SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DESTRO (OAB/MT 6390)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)**RORSum 0000251-04.2023.5.14.0032**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

RECORRENTE - FRANCISCO AMORIM ESTEVAO

ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)

RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.ARECORRIDO - STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE
SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DESTRO (OAB/MT 6390)

ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO
8768)**ROT 0000252-82.2023.5.14.0001**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - CONSTRUTORA MARQUISE S A

ADVOGADO - CRISTIANE DA SILVA LIMA (OAB/RO 1569)

RECORRIDO - MARIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO (OAB/RO 7070)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO
10796)**RORSum 0000252-86.2023.5.14.0032**

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - WILLIAM MIRANDA

ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)

RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.ARECORRIDO - STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE
SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DESTRO (OAB/MT 6390)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)**RORSum 0000253-71.2023.5.14.0032**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - OZEIAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO - PAULO PEDRO DE CARLI (OAB/RO 6628)

RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.ARECORRIDO - STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE
SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DESTRO (OAB/MT 6390)

ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO
8768)**RORSum 0000279-26.2023.5.14.0111**

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

RECORRENTE - REGINALDO SABANE AIKANA

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - ROSANA FERREIRA PONTES (OAB/RO 6730)

RECORRIDO - JBS S/A

ADVOGADO - KATIA CARLOS RIBEIRO (OAB/RO 2402)

ROT 0000331-61.2023.5.14.0001

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - MOACIR MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO

1757)

ADVOGADO - TASSIA CAROLINA SANTOS (OAB/RO 12282)

RECORRIDO - J.L CORDEIRO LANCHONETES

ADVOGADO - MARCELO ESTEBANEZ MARTINS (OAB/RO 3208)

RORSum 0000402-31.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

RECORRENTE - JARDSON FREITAS DA SILVA

RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECORRIDO - JARDSON FREITAS DA SILVA

RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
(OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

AP 0000420-81.2023.5.14.0002

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSO ALVES

PEQUENO JUNIOR

AGRAVANTE - COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO
4867)

AGRAVADO - LUAN PINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

AP 0000426-91.2023.5.14.0001

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

AGRAVANTE - CONDOMINIO RESIDENCIAL ICARAI II

ADVOGADO - JULIANE MUNIZ MIRANDA DE LUCENA LIMA
(OAB/RO 1297)

AGRAVADO - JOAO COMISSO

ADVOGADO - JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO (OAB/RO 7070)

AP 0000428-58.2023.5.14.0002

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

AGRAVANTE - COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO
4867)

AGRAVADO - RAMON HENRIQUE VITOR MELO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

AP 0000429-43.2023.5.14.0002

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

AGRAVANTE - COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO
4867)

AGRAVADO - WEDERSON MORAIS AZEVEDO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

ROT 0000441-21.2023.5.14.0402

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

RECORRENTE - BANCO DAYCOVAL S.A.

RECORRENTE - BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE - MARIA MARINA DOS REIS LINHARES

RECORRENTE - SOLUCOES CRED LTDA

ADVOGADO - CANDIDO MAURICIO CAVALLARI NUSKE
(OAB/RS 71245)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - LUIZ DE GONZAGA RIBEIRO DA SILVA (OAB/AC
5959)

ADVOGADO - RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB/SP 300694)

ADVOGADO - Rodrigo Mafra Biancão (OAB/AC 2822)

RECORRIDO - BANCO DAYCOVAL S.A.

RECORRIDO - BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO - MARIA MARINA DOS REIS LINHARES

RECORRIDO - SOLUCOES CRED LTDA

ADVOGADO - CANDIDO MAURICIO CAVALLARI NUSKE

(OAB/RS 71245)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - LUIZ DE GONZAGA RIBEIRO DA SILVA (OAB/AC 5959)

ADVOGADO - RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB/SP 300694)

ADVOGADO - Rodrigo Mafra Biancão (OAB/AC 2822)

RORSum 0000456-94.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECORRIDO - JBS S/A

ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA
(OAB/RO 6184)

ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO 1084)

AP 0000463-18.2023.5.14.0002

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

AGRAVANTE - COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

AGRAVADO - ISAU DE JESUS ALVES

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

AP 0000464-03.2023.5.14.0002

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

AGRAVADO - WALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

ROT 0000471-50.2023.5.14.0404

PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA
ROCHA ABENSUR

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - LIQ CORP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE - TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RO 5014)

RECORRIDO - ANDRESSA DE SOUSA LIMEIRA

ADVOGADO - MARIA APARECIDA PEREIRA (OAB/AC 3541)

ROT 0000499-31.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

RECORRENTE - VERA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
(OAB/PA 14276)

ADVOGADO - VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE
MATOS (OAB/PA 25070)

RECORRIDO - ANA PAULA LEANDRO SOARES

RECORRIDO - HEVERT PIRES BUENO

RECORRIDO - VILHENA SERVICOS COMERCIO E
TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO - JEVERSON LEANDRO COSTA (OAB/RO 3134)

ADVOGADO - JEVERSON LEANDRO COSTA (OAB/RO 3134)

ADVOGADO - JEVERSON LEANDRO COSTA (OAB/RO 3134)

RORSum 0000533-17.2023.5.14.0008

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - NAYSE OLIVEIRA DA SILVA

RECORRENTE - TIERLAND COMERCIO SERVICOS E
CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - KATIA AGUIAR MOITA (OAB/RO 6317)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RECORRIDO - NAYSE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO - TIERLAND COMERCIO SERVICOS E
CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - KATIA AGUIAR MOITA (OAB/RO 6317)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO
10796)

ROT 0000567-71.2023.5.14.0402

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - WANCKS SOARES BELEM
ADVOGADO - IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH (OAB/AC 6342)
ADVOGADO - RENATO ROQUE TAVARES (OAB/AC 3343)
RECORRIDO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO
BRANCO LTDA
RECORRIDO - REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECORRIDO - VIACAO AQUIRI LTDA
RECORRIDO - VIACAO RONDONIA LTDA

ROT 0000574-05.2023.5.14.0001

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO - ATILA DAVI TEIXEIRA (OAB/RO 11012)
ADVOGADO - ELISA DICKEL DE SOUZA
(OAB/RO 1177)
ADVOGADO - MAGALI FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 163737)
RECORRIDO - LORHAYNA VITORIA AVILA DE MOURA
ADVOGADO - PABLO DE FRANCA DANTAS (OAB/PB 21090)

ROT 0000584-49.2023.5.14.0001

PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - CRECHE AMOR DE MAE EIRELI - ME
ADVOGADO - ANDERSON MARCELINO DOS REIS (OAB/RO
6452)
RECORRIDO - ITALA FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO

10829)
ADVOGADO - OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO (OAB/RO
10905)

AP 0000608-56.2023.5.14.0008

SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO
GUIMARÃES
AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
ADVOGADO - ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA
(OAB/RO 1942)
AGRAVADO - ARTEMIA MERCADO BAZAN
AGRAVADO - GUIMEL RAMOS MAIA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO
2080)
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO
2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
(OAB/RO 4332)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
(OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO
7512)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO
7512)

RORSum 0000647-42.2023.5.14.0141

SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - GILMARIA ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - JBS S/A
ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA
(OAB/RO 6184)
ADVOGADO - PALOMA RAMOS DE BRITO (OAB/RO 9958)
ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO
1084)

ROT 0000659-82.2023.5.14.0003

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE
PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - DANILO RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO - DIMAS VITOR MORET DO VALE (OAB/RO 11488)

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO
2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO
7512)

RECORRIDO - ESTRELA COMERCIO, SERVICOS E LOGISTICA
LTDA

ADVOGADO - EVERTON MELO DA ROSA (OAB/RO 6544)

ADVOGADO - JOSE VITOR COSTA JUNIOR (OAB/RO 4575)

ROT 0000662-34.2023.5.14.0004

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - ALEXANDRE PAULINO BARBOSA

RECORRENTE - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A

RECORRENTE - POTENCIA MEDICOES LTDA

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB/GO
17874)

ADVOGADO - DAIANE MARCELA ROMAO (OAB/GO 34852)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)

ADVOGADO - RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA
(OAB/RO 11854)

RECORRIDO - ALEXANDRE PAULINO BARBOSA

RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A

RECORRIDO - POTENCIA MEDICOES LTDA

ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)

ADVOGADO - ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB/GO
17874)

ADVOGADO - DAIANE MARCELA ROMAO (OAB/GO 34852)

ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA
SILVA (OAB/PB 10914)

ADVOGADO - RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA
(OAB/RO 11854)

ROT 0000707-41.2023.5.14.0003

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

RECORRENTE - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADO - GUSTAVO NOBREGA DA SILVA (OAB/RO 5235)

RECORRIDO - JOSE AMARAL DA SILVA BARROS

ADVOGADO - DIEGO FERREIRA DIOGO (OAB/RO 13268)

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

RORSum 0000723-62.2023.5.14.0401

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES
PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - GABRIEL MOTA DA SILVA

ADVOGADO - ANDRE LEPRE (OAB/SP 361529)

ADVOGADO - VINICIUS MAGNO DE FREITAS ALENCAR
(OAB/SP 357506)

RECORRIDO - IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

ROT 0000760-22.2023.5.14.0003

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO
GOMES LOBO

RECORRENTE - PEDRO ALVARO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO (OAB/RO 6855)

RECORRIDO - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA.

ADVOGADO - ELISA DICKEL DE SOUZA

(OAB/RO 1177)

ADVOGADO - MAGALI FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 163737)

ROT 0000848-60.2023.5.14.0003

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO
GUIMARÃES

RECORRENTE - J. C. TABOSA FILHO & CIA LTDA

ADVOGADO - THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS
(OAB/PA 16680)

RECORRIDO - ELIAN GONCALVES LOBATO

ADVOGADO - RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

(OAB/AL 19568)

Precat 0005836-36.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - C.N.M.

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO
(OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE XAPURI

TERCEIRO INTERESSADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Precat 0005837-21.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - J.A.L.

ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)

ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)

ADVOGADO - MARCO AURELIO CARBONE (OAB/RO 396)

ADVOGADO - RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO (OAB/RO
555)

ADVOGADO - VINICIUS DE ASSIS (OAB/RO 1470)

REQUERIDO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PERITO - MARIA NILDA RAMALHO LACERDA

PERITO - MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Precat 0005838-06.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - J.S.C.

ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)

ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)

ADVOGADO - MARCO AURELIO CARBONE (OAB/RO 396)

ADVOGADO - RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO (OAB/RO
555)

ADVOGADO - VINICIUS DE ASSIS (OAB/RO 1470)

REQUERIDO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PERITO - MARIA NILDA RAMALHO LACERDA

PERITO - MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Precat 0005839-88.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO
BARNEZE

REQUERENTE - R.N.D.S.

ADVOGADO - GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI
MONTEIRO (OAB/RO 5275)

ADVOGADO - MARIA HELOISA BISCA BERNARDI (OAB/RO
5758)

REQUERIDO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE
RONDONIA CAERD

ADVOGADO - ESTEVAO FERREIRA DA SILVA (OAB/RO 9406)

ADVOGADO - LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA
(OAB/RJ 131906)

MSCiv 0005840-73.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

GAB DES MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CESARINEIDE
DE SOUZA LIMA

IMPETRANTE - FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP

ADVOGADO - RICARDO JOSE DAGOSTIM (OAB/PR 35623)

AUTORIDADE COATORA - Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-
Paraná

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO DE 06/12/2023 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 10

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 2

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 2

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE : 1

VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 4

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 5

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE : 1

VARA DO TRABALHO DE JARU : 1

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 13

VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 2

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 1

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 4

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 2

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 9

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA : 1

ATOrd 0000119-45.2023.5.14.0161

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

RECLAMANTE - CLEBERSON VANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATOrd 0000223-76.2023.5.14.0051

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

RECLAMANTE - KAIO FERNANDO DA SILVA TOFANIN

ADVOGADO - JHONATTAN PARLOTE DA SILVA (OAB/PR 78838)

RECLAMADO - PEDREIRA COLORADO LTDA

PAP 0000226-75.2023.5.14.0101

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - MRX SOLUCOES LTDA

ConPag 0000256-53.2023.5.14.0411

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

CONSIGNANTE - AGROPECUARIA HARMONIA LTDA

ADVOGADO - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI

(OAB/AC 4297)

ADVOGADO - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI

(OAB/AC 4297)

CONSIGNATÁRIO - ALAIR DE OLIVEIRA CARVALHO

ATOrd 0000257-58.2023.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU

RECLAMANTE - GESIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA (OAB/RO 2580)

ADVOGADO - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA

SILVA (OAB/RO 11001)

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 0000342-97.2023.5.14.0031

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - AMANDA MENDES RODRIGUES

ADVOGADO - MARINALVA DE PAULO (OAB/RO 5142)

ADVOGADO - TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (OAB/RO

7403)

RECLAMADO - ZALTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE

ALIMENTOS S/A

ATSum 0000344-67.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - DEROALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

JUNIOR

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO

10796)

RECLAMADO - MELT METAIS E LIGAS S/A

ADVOGADO - MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO (OAB/MG

208304)

ATSum 0000345-52.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - RAFAEL CORREA DE SOUZA

ADVOGADO - ELIANE FERREIRA DA SILVA (OAB/RO 9183)

RECLAMADO - WHITE SOLDER METALURGIA E MINERACAO

LTDA

PAP 0000387-55.2023.5.14.0111

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000388-40.2023.5.14.0111

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

RECLAMANTE - RONIVALDO NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

PAP 0000481-19.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI - EPP

ATOrd 0000482-04.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - MICAELY MOREIRA ALVES

ADVOGADO - ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO (OAB/RO
13682)

RECLAMADO - ELLEN C. MARTINS COUTO

PAP 0000564-72.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA

PAP 0000565-57.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - BATISTA COMERCIO E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA

PAP 0000566-42.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - D DOS SANTOS BORGHI LTDA

PAP 0000567-27.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA

PAP 0000568-12.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUCOES
LTDA

PAP 0000569-94.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA

PAP 0000570-79.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - NETUNO COMERCIO, CONSTRUCOES E
SEVICOS LTDA - EPP

AlvJud 0000571-64.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REQUERENTE - ZILDA DIAS

INTERESSADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO - JOAO FERREIRA PEGO

ATOrd 0000572-49.2023.5.14.0061

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RECLAMANTE - ALEX AMARAL LOPES

ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)

RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 0000573-36.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - FABIANA MARTINS DE MELO

ADVOGADO - MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB/AC 3875)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATSum 0000574-21.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - JANDERSON MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO - RIALAN VICTOR NEGREIROS DE ANDRADE

(OAB/AC 5511)

RECLAMADO - F. & E. CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000773-79.2023.5.14.0404

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - SIMARA BASTOS DE LIRA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

PAP 0000781-02.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - CONSTRUTORA LV LTDA EPP - EPP

PAP 0000782-84.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - CR CONSTRUTORA E SERVICOS

ESPECIALIZADOS LTDA

CumSen 0000783-56.2023.5.14.0006

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - MANOEL ARAUJO ALMEIDA

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ
(OAB/RO 6333)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATOrd 0000783-69.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

RECLAMANTE - JHOU WALLAS DIAS PEREIRA

ADVOGADO - ELMA RIBEIRO LOPES

(OAB/RO 10865)

RECLAMADO - DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

ATSum 0000784-54.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

RECLAMANTE - ISaqueu ALVES FREIRES

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - SERGIO MAGESKY DUTRA (OAB/RO 12297)

RECLAMADO - MINERVA S.A.

CartPrecCiv 0000793-06.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

AUTOR - DEBORAH BRAGA NOGUEIRA NETA

RÉU - ANDRIW JEFERSON GOMES DE ANDRADE

ATSum 0000794-88.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - NATANAEL MACHADO ARAUJO

ADVOGADO - ISANGELA DE SOUZA DUARTE

(OAB/RO 8792)

RECLAMADO - RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS SPE LTDA

ATOrd 0000795-73.2023.5.14.0005

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GILVAN CAVALCANTE UCHOA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS**ATOrd 0000795-73.2023.5.14.0005**

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GILVAN CAVALCANTE UCHOA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS**ATOrd 0000796-58.2023.5.14.0005**

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ATOrd 0000796-58.2023.5.14.0005

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ATOrd 0000797-43.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JEFERSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO - FRANKLIN MOREIRA DUARTE (OAB/RO 5748)

RECLAMADO - VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

ATSum 0000798-28.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - BLACKBULL'S HOT DOG LTDA

ETCiv 0000799-13.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EMBARGANTE - LUCAS SANTOS LIMA

ADVOGADO - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO (OAB/RO
7894)

ADVOGADO - MARCOS KALEBE SA DA FONSECA (OAB/RO
11810)

ADVOGADO - TAYNARA WIGAND DE OLIVEIRA (OAB/RO 13090)

EMBARGADO - DEUCIMAR ANTONIO RABELO

EMBARGADO - F. S. RABELO

EMBARGADO - FELIPE SCARDUA RABELO

EMBARGADO - MARIO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO - MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA (OAB/RO 9706)

ADVOGADO - MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA (OAB/RO 9706)

ADVOGADO - MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA (OAB/RO 9706)

ADVOGADO - THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA (OAB/RO 11815)

ADVOGADO - THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA (OAB/RO 11815)

ADVOGADO - THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA (OAB/RO 11815)

PAP 0000811-21.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - J. R. GONZALEZ

ATSum 0000812-06.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - LUBE E IBIAPINA RESTAURANTE LTDA - ME

ATOrd 0000813-88.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JONATAS RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JOAO ANGELO FELIX DINIZ LOBATO (OAB/RO
13583)

ADVOGADO - OCICLED CAVALCANTE DA COSTA (OAB/RO
1175)

RECLAMADO - ESSENCIAL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

ATSum 0000829-15.2023.5.14.0404

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - CLEITON PAULO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC
6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

PAP 0000830-45.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - MARCELO RIBEIRO DE JESUS

PAP 0000831-30.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - SOUZA AGENCIA & CONSTRUÇOES EIRELI

PAP 0000832-15.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - HIPER OBRAS LTDA

ATOrd 0000833-97.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS TELES TAVERA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0000834-82.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM

HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO

1757)

RECLAMADO - A. C. BADRA RESTAURANTE - ME

HTE 0000839-89.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTES - CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO

CORREA S/A

ADVOGADO - DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE

(OAB/DF 36519)

REQUERENTES - VALDISSON RAMOS DA COSTA

ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (OAB/RO

2003)

PAP 0000840-74.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST

CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - PECON SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL,

PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

ATSum 0000841-59.2023.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM

HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO

1757)

RECLAMADO - CAMARGO & FURLAN COMERCIO E SERVICOS

LTDA

ATSum 0000845-66.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - GEZIEL DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO - FRANCISCO NATHAN DE AMORIM SILVA

(OAB/AC 6490)

ADVOGADO - HARLEM MOREIRA DE SOUSA (OAB/AC 2877)

RECLAMADO - DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA

ATOrd 0000846-51.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ALCILENE DE PAULA MARTINS

ADVOGADO - EDINALDO VALERIO MONTEIRO (OAB/AC 3355)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000847-36.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA

ADVOGADO - DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO (OAB/AC

5634)

RECLAMADO - E APARECIDO VIDIGAL EM RECUPERACAO

JUDICIAL

RECLAMADO - EDINALDO APARECIDO VIDIGAL

ATSum 0000848-24.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - CLEOMILTON DA GAMA SILVA

ADVOGADO - JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA (OAB/AC

4002)

RECLAMADO - F C B LEITE SOUZA COMERCIO E

CONSTRUÇÕES LTDA

ATOrd 0000848-21.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MARIA SIMONE DE SOUSA TAUMATURGO

ADVOGADO - EDINALDO VALERIO MONTEIRO (OAB/AC 3355)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000849-09.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ESTELA MARIA CORDEIRO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO - ALDO ROBER VIVAN (OAB/AC 3274)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000849-06.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - SHAIANNE PEREIRA PARENTE

ADVOGADO - GABRIELA DA SILVA MOURA (OAB/AC 5434)

ADVOGADO - KETINA ACELINO ALVES DINIZ (OAB/AC 5427)

RECLAMADO - M.J.CORDEIRO DE SA

ATOrd 0000864-78.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - SELYANA GOMES CAVALCANTE

RECLAMADO - FARMACIA PAGUE MENOS EIRELI

ATSum 0000865-63.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JOSE ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA (OAB/AC 4002)

RECLAMADO - F C B LEITE SOUZA COMERCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA**ATOrd 0000866-48.2023.5.14.0402**

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - VANUSA DE CASTRO MELO

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA
LTDA - EPP**ATOrd 0000867-33.2023.5.14.0402**

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - IZABEL SOUZA DA COSTA

RECLAMADO - M. FREITAS MACIEL - ME

RECLAMADO - MUNICIPIO DE RIO BRANCO**ATOrd 0000868-18.2023.5.14.0402**

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - GIULIAN DE FREITAS MESQUITA

RECLAMANTE - NAGILA LIMA DE FREITAS

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

ADVOGADO - LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB/AC 3249)

ADVOGADO - LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB/AC 3249)

RECLAMADO - T L ENGENHARIA EIRELI

PAP 0000878-98.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - RENOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA -
EPP**ATSum 0000879-83.2023.5.14.0002**

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ALISON SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO - PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDES (OAB/RO 12183)

ADVOGADO - VICTORIA CAMARA MELO (OAB/RO 13430)

RECLAMADO - DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE
ARGAMASSAS LTDA**ATSum 0000880-68.2023.5.14.0002**

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - L.V.D.S.

ADVOGADO - VALDY CARDOSO DOS SANTOS (OAB/RO 2874)

RECLAMADO - F.C.E.N.L.

RECLAMADO - M.D.P.V.

ATOrd 0000881-53.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RICARDO MAIRO GONCALVES

ADVOGADO - BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO
(OAB/RO 13588)

ADVOGADO - MATHEUS ARAUJO MAGALHAES (OAB/RO 10377)

RECLAMADO - COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA -
CNA

RECLAMADO - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO - NAVEGACAO NOBREGA LTDA
RECLAMADO - WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

ATSum 0000882-38.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)
ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - FORMOSA ROMA II SERVICOS DE
ALIMENTACAO LTDA

ATSum 0000885-57.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - GABRIEL BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO - GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA (OAB/AC
5372)

RECLAMADO - Lanchonete Sorvelanche

ATOrd 0000886-42.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - EZAQUIEL BATISTA DE LIRA E SOUZA

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA
LTDA - EPP

ATOrd 0000945-57.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GLEIBSON FREDERICO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)

RECLAMADO - ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA
PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME

ATOrd 0000946-42.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARIO ESTENSSORO ROSSENDY

ADVOGADO - IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA (OAB/RO
7957)

RECLAMADO - A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATSum 0000947-27.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - M. PISHE - ME

ATSum 0000948-12.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM
HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO
1757)

RECLAMADO - N. F. LEMOS DA SILVA LTDA

PAP 0000968-33.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - E M PEREIRA CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000969-18.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - GILSILENE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO - ELIANE JORDAO DE SOUZA (OAB/RO 9652)

ADVOGADO - GEOVANE CAMPOS MARTINS (OAB/RO 7019)

ADVOGADO - LISDAIANA FERREIRA LOPES (OAB/RO 9693)

ADVOGADO - SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS (OAB/RO
12259)

RECLAMADO - SSY HOLDING LTDA

ATOrd 0000969-62.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - JOSE CARLOS COELHO SILVERIO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ATOrd 0000970-03.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - JURACY FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO - GEOVANE CAMPOS MARTINS (OAB/RO 7019)

ADVOGADO - LISDAIANA FERREIRA LOPES (OAB/RO 9693)

RECLAMADO - CASA DA LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS

VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA

ATOrd 0000970-47.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - MIGUEL JACKOWSKI DE ALMEIDA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ATSum 0000971-85.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - ROSANGELA EUSEBIO DE AMORIM

ADVOGADO - MARIZA PREISIGHE VIANA (OAB/RO 9760)

RECLAMADO - ADEMIR JOSE DA SILVA

ATOrd 0000971-32.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - THIAGO CRUZ DA ROCHA

ADVOGADO - CAIO NICOLI BORTOLOTTI (OAB/ES 36035)

RECLAMADO - TEODORO BAR E GASTRONOMIA LTDA

ATSum 0000972-17.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - WAGNER CONCEICAO MARIA

ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)

ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)

RECLAMADO - CONSORCIO APJ-CIMA

ATOrd 0001014-92.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CLEUDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA (OAB/RO 7062)

RECLAMADO - R T P COMERCIO E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA

ATOrd 0001015-77.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSE FRANCA LOPES FILHO

ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (OAB/RO 2713)

ADVOGADO - NATALIA GARZON DELBONI

(OAB/RO 6546)

RECLAMADO - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

CumSen 0001016-62.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ARAUJO

EXEQUENTE - RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ARAUJO

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)

ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)

ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)

ADVOGADO - RODRIGO NOGUEIRA GOMES (OAB/SP 236193)

ADVOGADO - RODRIGO NOGUEIRA GOMES (OAB/SP 236193)

CumSen 0001017-47.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - RILTON MARCOS SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATOrd 0001018-32.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO SILVA DA COSTA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0001018-32.2023.5.14.0003

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO SILVA DA COSTA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0001019-17.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RECLAMADO - TERRA FORTE LTDA - ME

ATOrd 0001019-17.2023.5.14.0003

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RECLAMADO - TERRA FORTE LTDA - ME

ATSum 0001020-02.2023.5.14.0003

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RECLAMADO - R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATSum 0001020-02.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RECLAMADO - R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATAIc 0001039-32.2023.5.14.0092

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - MANOEL PEREIRA DE SALES
ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO
11777)
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATOrd 0001061-51.2023.5.14.0008

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JACKY AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS**ATSum 0001068-82.2023.5.14.0092**

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - VILMAR ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO - LAURENN DE LIMA HOLANDA

ATSum 0001069-67.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - CLAYTON MARTINIANO
ADVOGADO - ODAIR PEREIRA MUNHOZ (OAB/RO 9756)
ADVOGADO - PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES
(OAB/RO 12495)
RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A
RECLAMADO - POTENCIA MEDICOES S/A

ATSum 0001070-52.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - CIRLENE CELLA
RECLAMADO - METAL ART - METALURGICA EIRELI

ATSum 0001071-37.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - AMMILLY JHENIFFER RAMOS DOS SANTOS
RECLAMADO - 48.124.125 JONAS TEODORO DE OLIVEIRA

CartPrecCiv 0001072-22.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
AUTOR - ANNE MAINARA MACIEL DA SILVA
RÉU - S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

ATSum 0001073-07.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - KAIRO LELIS TONGU
ADVOGADO - MARIA HELENA DE PAIVA (OAB/RO 3425)
RECLAMADO - CERAMICA A ALVORADA LTDA

ATOrd 0001073-65.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JOAO MARCELO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO - BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO
(OAB/RO 13588)
ADVOGADO - MATHEUS ARAUJO MAGALHAES (OAB/RO 10377)
RECLAMADO - COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA -
CNA

RECLAMADO - EDLOPES TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI

RECLAMADO - WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

ATSum 0001074-89.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - FABRICIO VIEIRA FRANCELINO

ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO 11777)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CumPrSe 0001074-50.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - UIRASSU JOSE SORIANO DE ASSIS

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA (OAB/RO 4117)

ADVOGADO - TIAGO FAGUNDES BRITO (OAB/RO 4239)

REQUERIDO - RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

ADVOGADO - SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB/AM 11969)

ATSum 0001075-74.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - FABRICIO VIEIRA FRANCELINO

ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO 11777)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PAP 0001075-35.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

REQUERIDO - MJ ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0001076-59.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO - ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS (OAB/RO 2064)

ADVOGADO - EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA

(OAB/RO 2273)

ADVOGADO - LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA

(OAB/RO 10105)

RECLAMADO - MODENA & SILVA LTDA - ME

ATOrd 0001076-20.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GUARACY SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

HTE 0001077-44.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

REQUERENTES - MERCONORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

ADVOGADO - DEOLAMARA LUCINDO BONFA (OAB/RO 1561)

REQUERENTES - KENETI ANDERSON SCHMITT

ADVOGADO - SERGIO LUIZ MILANI FILHO (OAB/RO 7623)

CumSen 0001077-05.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - DEBORA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001078-87.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - AMAURILIO LAURIANO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001079-72.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001080-57.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - DOMINGOS MARCOS ARAUJO LIMA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001081-42.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - PAULO SALDANHA DE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001082-27.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001083-12.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

CumSen 0001084-94.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - EVALDO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

ATSum 0001085-79.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARIA ELENA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS MENDONCA (OAB/RO 5485)

RECLAMADO - DROGARIA VILAGE LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 08/12/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

SEGUNDA TURMA - GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES

LÔBO : 2

PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

CRUZ : 1

SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

: 1

TRIBUNAL PLENO - Gabinete da Presidência : 1

AP 0000889-31.2022.5.14.0401

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE

PINHEIRO CRUZ

AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE

AGRAVADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO

ACRE

AGRAVADO - ELSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO - WIKELP CASTRO DE SOUZA (OAB/AC 2783)

ADVOGADO - pedro raposo baueb (OAB/AC 1140)

ROT 0000016-24.2023.5.14.0004

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

RECORRENTE - ESTADO DE RONDONIA

RECORRIDO - ANA CLEIDE SANTOS OLIVEIRA MARTINS

RECORRIDO - L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

ADVOGADO - EDISON FERNANDO PIACENTINI (OAB/RO 978)

ADVOGADO - VIVALDO GARCIA JUNIOR (OAB/RO 4342)

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000464-27.2023.5.14.0091

SEGUNDA TURMA

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO

GOMES LOBO

RECORRENTE - JBS S/A

ADVOGADO - KATIA CARLOS RIBEIRO (OAB/RO 2402)

RECORRIDO - SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE

RONDONIA

ADVOGADO - ANA PAULA CABRAL DIAS (OAB/RO 9530)

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS (OAB/RO 10792)

ROT 0000838-13.2023.5.14.0004

SEGUNDA TURMA

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES

PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE - MARGARETE CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO - ANDERSON DE MOURA E SILVA (OAB/RO 2819)

RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

DCG 0005841-58.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

Gabinete da Presidência

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CESARINEIDE

DE SOUZA LIMA

SUSCITANTE - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

SUSCITADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS URBANAS RO

DISTRIBUIÇÃO DE 09/12/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

SEGUNDA TURMA - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 1

PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

CRUZ : 1

AP 0000172-03.2023.5.14.0007

SEGUNDA TURMA

GAB DES SOCORRO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO

GUIMARÃES

AGRAVANTE - LETICIA DOS SANTOS FIORI

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

AGRAVADO - B2W COMPANHIA DIGITAL

AGRAVADO - MARCIO CRUZ MEIRELLES

ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/RO 6476)

ROT 0000376-47.2023.5.14.0007

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE

PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - RAIMUNDO ANGEL MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - DIMAS VITOR MORET DO VALE (OAB/RO 11488)

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

RECORRIDO - PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO - JANAINA SOUSA LOPES (OAB/PB 14910)

DISTRIBUIÇÃO DE 09/12/2023 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE : 1

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

ATSum 0000121-15.2023.5.14.0161

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

RECLAMANTE - VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO - JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER (OAB/PR 106152)

ADVOGADO - TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PR 102510)

RECLAMADO - JOSUE DIAS SEVERINO

ATOrd 0000807-87.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RANIERE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO - ORANGE CRUZ BELEZA (OAB/RO 7607)

RECLAMADO - PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA

ATSum 0000817-28.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - WD EMPREENDIMENTOS LTDA

ATSum 0000818-13.2023.5.14.0007

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GILMAR DAMASCENO SILVA

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CLARO S.A.

RECLAMADO - RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

ATSum 0000853-43.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - SHAOLIN PATRESE DA CONCEICAO MOREIRA

ADVOGADO - MARCELO GOMES PEREIRA (OAB/AC 3892)

RECLAMADO - MOVA-SE ACADEMIA LTDA

ATSum 0000854-31.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JAMILIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000854-28.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - DANIEL VERAS LOPES

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

CumPrSe 0000855-16.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - MARLI ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

REQUERIDO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

ATSum 0000855-13.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO - NATANIEL DA SILVA MEIRELES (OAB/AC 4012)

RECLAMADO - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL

S/A ELETRONORTE

ATSum 0000875-10.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JANAINA SILVA SOARES

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC

6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000876-92.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - ANEGLEIDE LOSTANAU DOS SANTOS

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC

6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000890-79.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - VENICIO DE ANDRADE SIMPLICIO

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC

6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000891-64.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - DIEGO DA SILVA FONTENELE

ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC

6150)

RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TIM S A

CumPrSe 0000892-49.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - SILVANIA GOMES DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

REQUERIDO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

CumPrSe 0000893-34.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - SILVANE DOS ANJOS CUNHA

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

REQUERIDO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

ATSum 0001033-98.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - AMANDA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO - JHESSIANE CAMARGO DA COSTA (OAB/RO

13592)

ADVOGADO - MAURO MAIA DA SILVA (OAB/RO 12004)

ADVOGADO - MONA LISA LEONARDO PASSOS

(OAB/RO 12392)

RECLAMADO - FORCA ALFA CURSO E TREINAMENTO PORTO

VELHO LTDA

ATOrd 0001086-64.2023.5.14.0008

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSE LEITE DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

DISTRIBUIÇÃO DE 10/12/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

CRUZ : 1

ROT 0000362-66.2023.5.14.0006

PRIMEIRA TURMA

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE

PINHEIRO CRUZ

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

ADVOGADO - ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO

(OAB/RO 1774)

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO

(OAB/BA 12344)

RECORRIDO - CARLOS SILVA MENEZES

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

DISTRIBUIÇÃO DE 08/12/2023 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

VARA DO TRABALHO DE JARU : 1

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 1

VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 4

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM : 2

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 6

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 2

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO : 1

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 5

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 5

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 6

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 5

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

ATOrd 0000215-39.2023.5.14.0071

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

RECLAMANTE - ALCILENE GONCALVES FIGUEIREDO

RECLAMANTE - J.Y.G.C.

ADVOGADO - JANDIRA MACHADO (OAB/RO 9697)

ADVOGADO - JANDIRA MACHADO (OAB/RO 9697)

ADVOGADO - JOSELIO FAUSTINO DA SILVA (OAB/RO 10299)

ADVOGADO - JOSELIO FAUSTINO DA SILVA (OAB/RO 10299)

ADVOGADO - NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA

(OAB/RO 9690)

ADVOGADO - NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA

(OAB/RO 9690)

RECLAMADO - FLAVIO & MOREIRA LTDA

RECLAMADO - KAROLINE CASARIN FLAVIO

ATOrd 0000216-24.2023.5.14.0071

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

RECLAMANTE - SALOMAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO - MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (OAB/RO 4962)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Interdito 0000259-28.2023.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ATOrd 0000289-98.2023.5.14.0425

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

RECLAMANTE - CELSO MIGUEL SANTANA

ADVOGADO - SANDRA COSTA DA ROSA (OAB/AC 5421)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Interdito 0000349-89.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

HTE 0000350-74.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (OAB/GO 34445)

REQUERENTES - ALEX ORLOWSKI BRASIL

ADVOGADO - FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI (OAB/RO 10918)

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAINÉ MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

HTE 0000351-59.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES

(OAB/GO 34445)

REQUERENTES - GILIARD GOMES DE FREITAS

ADVOGADO - FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI (OAB/RO

10918)

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAIN MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

ATSum 0000352-44.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - IVANILDE DO NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO - GEAN ROBERTO CARDOSO (OAB/RO 4499)

RECLAMADO - D.J.R.

RECLAMADO - GILMAR ANTONIO ROSSATO

RECLAMADO - REDE SILLO RESTAURANTE E CHURRASCARIA

LTDA

HTE 0000353-29.2023.5.14.0031

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - STEPHANI DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO - ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 12060)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB/RO

4641)

REQUERENTES - E. MOURA LTDA

ATSum 0000354-11.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - ALISON PACIFICO MONTEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO - CLAUDIA FERRARI (OAB/RO 8099)

ADVOGADO - KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/RO 9537)

RECLAMADO - LIRIO PEDRO RIGON

HTE 0000355-93.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES

(OAB/GO 34445)

REQUERENTES - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO - FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI (OAB/RO

10918)

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAIN MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

HTE 0000356-78.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES

(OAB/GO 34445)

REQUERENTES - MARCOS ANTONIO DE JESUS

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAIN MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

HTE 0000357-63.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES

(OAB/GO 34445)

REQUERENTES - MIQUEIAS DE CAMARGO RIBEIRO

ADVOGADO - FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI (OAB/RO

10918)

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAIN MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

HTE 0000358-48.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

REQUERENTES - ML CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES

(OAB/GO 34445)

REQUERENTES - ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI (OAB/RO 10918)

TERCEIRO INTERESSADO - AESAN ENGENHARIA E

PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

(OAB/MS 7676)

ADVOGADO - LORAINÉ MATOS FERNANDES

(OAB/MS 9551)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB/MS 18191)

ATOrd 0000359-33.2023.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

RECLAMANTE - CLAUDECIR IACENA

ADVOGADO - BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA (OAB/RO 12831)

ADVOGADO - DAYANE DA SILVA MARTINS

(OAB/RO 7412)

RECLAMADO - MADAM MADEIRAS LTDA - EPP

Interdito 0000487-26.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA

(OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

URBANAS RO

ATOrd 0000488-11.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - CLAUDINEIA DE FATIMA CAVAION

ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)

RECLAMADO - CASAS 3 IRMAOS LTDA

ATOrd 0000489-93.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - REGINALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ANNIE CAROLINE ROSA SOARES (OAB/RO

10925)

ADVOGADO - DIEISON WALACI MIRANDA PIRES (OAB/RO 7011)

ADVOGADO - EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA (OAB/RO 1280)

ADVOGADO - LUCIANA SILVEIRA PINTO (OAB/RO 3759)

ADVOGADO - LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA (OAB/RO 8289)

ADVOGADO - SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ

(OAB/RO 12356)

ADVOGADO - TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA (OAB/RO 11624)

RECLAMADO - F. L. BALVEDI - ME

RECLAMADO - VIP MADEIRAS LTDA

ATOrd 0000490-78.2023.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - RENATO MARCELO FERNANDES

ADVOGADO - ROGER ANDRE FERNANDES (OAB/RO 12053)

RECLAMADO - CRISDU MODA INTIMA LTDA - EPP

ATOrd 0000584-65.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS LEITE ALVES

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000585-50.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - MIQUEIAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - AMAZONIA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 0000586-35.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - PEDRO SOUZA NERI

ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE CRUZEIRO DO SUL

ATOrd 0000587-20.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - ANTONIA DEUSIMAR LEITAO OLIVEIRA

ADVOGADO - MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB/AC 3875)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

ATOrd 0000588-05.2023.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS LEITE ALVES

ADVOGADO - PAULO GERNADES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)

RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

RECLAMADO - RED PONTES EIRELI

Interdito 0000786-24.2023.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

HTE 0000806-05.2023.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTES - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO - DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE (OAB/DF 36519)

REQUERENTES - RAIMUNDA ALVES SOARES

Interdito 0000822-50.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ATSum 0000823-35.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - TAMAR DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO - MARCEL DOS REIS FERNANDES (OAB/RO 4940)

ADVOGADO - OZIMAR SILVA DE JESUS (OAB/RO 12584)

RECLAMADO - R DA SILVA SOBRINHO LTDA

ATOrd 0000824-20.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CLAUDIO MILER SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO - ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS (OAB/RO 9514)

ADVOGADO - PAULO FRANCISCO DE MATOS (OAB/RO 1688)

RECLAMADO - J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

ATSum 0000825-05.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANGELA MARIA PEREIRA

ADVOGADO - MARIA CLARA DO CARMO GOES (OAB/RO 198)

RECLAMADO - TRANSFORMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATSum 0000838-22.2023.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - FRANCISCO GOMES RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)

ADVOGADO - PRISCILA IRANEIDE DA SILVA (OAB/RO 9392)

RECLAMADO - CFC AUTO ESCOLA ATUAL - LTDA - ME

CumSen 0000852-61.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

EXEQUENTE - ANTONIO FERNANDES BEZERRA

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

EXECUTADO - ESTADO DO ACRE

EXECUTADO - PIT-STOP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ATOrd 0000852-58.2023.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - LÓDIA CAVALCANTE NASCIMENTO

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000853-46.2023.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - IVANEIA FERREIRA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO - RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB/AC 3115)

RECLAMADO - ENGENHAR IMP. EXP. LTDA - EPP

RECLAMADO - K & Y REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

RECLAMADO - REFRIGERAÇÃO PEREIRA LTDA - ME

ATSum 0000873-40.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MIRLA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - ARLEN MATOS MEIRELES (OAB/RO 7903)

RECLAMADO - 50.210.790 SERGIO AUGUSTO BENITEZ MARINO
FILHO

CumPrSe 0000874-25.2023.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - MARIA ALBERTINA ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

REQUERIDO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

ATSum 0000888-12.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - V.P.S.

ADVOGADO - GEOVANA FRANCISCA CLEMENTE BLANS

RODRIGUES (OAB/MS 27708)

ADVOGADO - JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB/AC 5898)

RECLAMADO - T.N.E.E.

CumPrSe 0000889-94.2023.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REQUERENTE - MARIA DULCICLEIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO - ITALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB/AC 6266)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

REQUERIDO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

ATSum 0000953-34.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GEOVANA FELIPE BARBOSA

ADVOGADO - FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA

(OAB/RO 3913)

RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATOrd 0000954-19.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - VALDETE GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO - SILVIO MACHADO (OAB/RO 3355)

RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCADORA E CULTURAL DE
EXTREMA

ExFis 0000955-04.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

EXECUTADO - BRADESCO SEGUROS S/A

ATSum 0000956-86.2023.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - PAULO SERGIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO - DIELSON RODRIGUES ALMEIDA

(OAB/RO 10628)

RECLAMADO - CASA FAMILIA ROSETTA

HTE 0000974-40.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

REQUERENTES - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO - ARMANDO SILVA BRETAS (OAB/PR 31997)

REQUERENTES - LEONARDO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO - SIDNEI NEVES RODRIGUES (OAB/RO 11413)

Interdito 0000975-25.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E
CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA
(OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS RO

ATOrd 0000976-10.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - AGENOR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO - EMERSON KELLER MARTINS (OAB/RO 11755)

ADVOGADO - LEIDIANE BERNARDO DA COSTA (OAB/RO
11005)

RECLAMADO - JOSE RODRIGUES SOBRINHO

ATOrd 0000977-92.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - CARLOS SANDRI CAMINI

ADVOGADO - ALINE SILVA DE SOUZA (OAB/RO 6058)

RECLAMADO - TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL LTDA

ATSum 0000978-77.2023.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - SIMONE CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO - BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN
(OAB/RO 8550)

ADVOGADO - MARCOS MEDINO POLESKI

(OAB/RO 9176)

ADVOGADO - PATRICIA PIRES MACIEL

(OAB/RO 10700)

RECLAMADO - OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

Interdito 0000980-91.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

AUTOR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E

CERTIFICADORA LTDA

ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)

ADVOGADO - LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA (OAB/SP 272561)

RÉU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ATSum 0000981-76.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)

ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)

RECLAMADO - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

ATSum 0000982-61.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - FABIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 0000983-46.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - LUIZ FELIPE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO - DENNS DEIVY SOUZA GARATE (OAB/RO 4396)

ADVOGADO - NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA (OAB/RO 8388)

RECLAMADO - CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA

ATSum 0000984-31.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - DOUGLAS DHYCON DA SILVA MACIEL

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 0000985-16.2023.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - JEFERSON DELFINO

ADVOGADO - DANIEL LOPES DA SILVA (OAB/RO 13149)

RECLAMADO - JOSE DONIZETE PICOLLI CEI

CumSen 0001029-61.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - FERNANDO CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001030-46.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - JOSE FABIO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ACC 0001031-31.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REPRESENTANTE - ELIONI SEBASTIÃO DE LAIA

AUTOR - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - MARIA CLARA DO CARMO GOES (OAB/RO 198)

RÉU - RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇOES LTDA

ATOrd 0001032-16.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - DENNER GUILHERME OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0001081-81.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO - LEIDIANE BERNARDO DA COSTA (OAB/RO 11005)

ADVOGADO - MARISSAN SOUSA CARVALHO MUGRAVE (OAB/RO 7245)

RECLAMADO - AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ATSum 0001082-66.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - REINALDO DE JESUS

ADVOGADO - ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS (OAB/RO 9153)

RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATOrd 0001091-86.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - KELLI PAULA MORAIS

ADVOGADO - ALAN HONJOYA

(OAB/SP 280907)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECLAMADO - SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

CumSen 0001092-71.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - ONIGLEI DA SILVA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CumSen 0001093-56.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - FRANCISCO DA LUZ GUIMARAES

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0001094-41.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - VALDERIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO - FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA

SALVATIERRA (OAB/RO 7710)

ADVOGADO - MARCIO SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 838)

RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

RECLAMADO - LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

ATSum 0001095-26.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ALBANY DE LOS ANGELES ORDAZ

BETANCOURT

ADVOGADO - RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA (OAB/RO 10532)

RECLAMADO - P H S DA SILVA RESTAURANTE

DISTRIBUIÇÃO DE 10/12/2023 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

VARA DO TRABALHO DE JARU : 1

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 1

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1

ATOrd 0000260-13.2023.5.14.0081

VARA DO TRABALHO DE JARU

RECLAMANTE - LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000826-87.2023.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ROGERIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO - LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE (OAB/RO 10764)

RECLAMADO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ATSum 0000887-60.2023.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)

ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO

1757)

RECLAMADO - NAIARA FERNANDA ROMANO FELINI

HENRIQUE

CumSen 0001024-39.2023.5.14.0003

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - GUSTAVO BONFIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATOrd 0001025-24.2023.5.14.0003

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST
CIVIL DO ESTADO DE R

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CONE SUL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA**ATSum 0001028-76.2023.5.14.0003**

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - CLEUDSON GARCIA DE JESUS

ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)

ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)

RECLAMADO - CLARO S.A.

RECLAMADO - RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

CumSen 0001029-61.2023.5.14.0003

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - FERNANDO CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001030-46.2023.5.14.0003

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - JOSE FABIO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

EXECUTADO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

CumSen 0001031-16.2023.5.14.0008

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

EXEQUENTE - CLEDISON GOMES DA SILVA

ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)

ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
(OAB/RO 4332)

ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (OAB/BA 12344)

ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/AC 3484)

ATOrd 0001034-83.2023.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - F.C.B.

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE
OLIVEIRA (OAB/RO 10537)

RECLAMADO - B.B.S.

ATSum 0001083-51.2023.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - LEONCIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO - JHONE FERREIRA ALVES (OAB/RO 8344)

ADVOGADO - LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB/CE 25267)

ADVOGADO - LORRAINE FERREIRA ALVES (OAB/RO 10494)

RECLAMADO - INSTALADORA URUPA LTDA

ATOrd 0001096-11.2023.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOAO CARLOS CORREA CAMINHA

ADVOGADO - SALVIANO SOARES NOBRE NETO (OAB/RO 13009)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SEGUNDA TURMA**Edital****Processo Nº ROT-0000127-93.2023.5.14.0008**

Relator

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RECORRENTE ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECORRIDO ERX SERVICOS LTDA
RECORRIDO RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO

AO(À) RECORRIDO(A):

ERX SERVIÇOS LTDA

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica INTIMADO(A) o(a) recorrido(a) ERX SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, do inteiro teor do acórdão Id. 493ed8b, como segue:

“PROCESSO: 0000127-93.2023.5.14.0008

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE porto velho - ro

RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR: HENRIQUE EDUARDO GONCALVES DE FARIAS FILHO

1ª RECORRIDA: CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO TONELLO ALVES

2ª RECORRIDA: RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

3ª RECORRIDA: ERX SERVIÇOS LTDA

CUSTOS IURIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATOR: desembargador ilson alves pequeno junior

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº

331 DO TST. COMBATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador.

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos da reclamação trabalhista movida por CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ERX SERVIÇOS LTDA e do ente público recorrente, contra a sentença na qual foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva erigida pelo recorrente. No mérito, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar de forma solidária a primeira e segunda reclamada (RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e ERX SERVIÇOS LTDA) e, de forma subsidiária, o ente público, a pagar: "a) saldo de salário de março/2023 (08 dias); b) aviso prévio indenizado (30 dias); c) décimo terceiro proporcional 2023 (03/12); d) férias + 1/3, período aquisitivo 2022/2023 (12/12); e) FGTS de todo o pacto laboral e indenização de 40%, a ser apurado em liquidação, que deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante; f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; g) intervalo intrajornada; h) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante". Foi determinado como obrigação de fazer o seguinte: "Deverá a reclamada ser notificada para cumprir a obrigação de fazer (anotar a data de saída 07/04/2023 na Carteira de Trabalho Digital da reclamante) no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única, no valor de R\$500,00, que reverterá em benefício da trabalhadora. Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sem prejuízo da incidência da multa".

Registra-se que foi deferido o requerimento de concessão da gratuidade da justiça à parte autora.

Em suas razões recursais, o Estado de Rondônia alega que a sentença afronta a regulamentação prevista na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 71 desse diploma legal, assim como a Súmula nº 331 do TST; art. 37, XXI da CF e as decisões do STF proferida na ADC nº 16 e o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 760.931 (Tema 246).

Nesse sentido, aduz o ente público que houve transferência automática da responsabilização do ente público como devedor subsidiário em razão da mera inadimplência da empresa contratada em regular processo de licitação pelas verbas trabalhistas em discussão no feito.

Explana que "A imputação de culpa in vigilando ou in eligendo à Administração Pública, em razão de hipotética deficiência na fiscalização da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das regras trabalhistas, somente poderá ocorrer se comprovada a efetiva ausência de fiscalização ou o desrespeito ao processo licitatório para a escolha da prestadora de serviços. Logo, tal imputação apenas se daria nos casos em que o reclamante/empregado trouxesse elementos suficientes que indicasse a falta concreta do ente público em sede de fiscalização contratual" (Id c7646dd - Pág. 8).

Assevera que não houve demonstração em concreto da eventual incúria do ente público na fiscalização do contrato administrativo e tampouco na equívoco na escolha da empresa prestadora de serviços e que os argumentos utilizados para a imputação da responsabilidade foram genéricos.

Argumenta que atuou diligentemente na escolha da empresa contratada e na fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, afastando a culpa "in eligendo" e "in vigilando", respectivamente.

Discorre sobre o ônus processual sobre eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas, apontando que a matéria está afetada no STF sem que tenha sido ultimado o julgamento do RE nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).

Em razão disso, de forma subsidiária, defende adoção de medida semelhante à adotada pelo TST nos processos que envolvem os temas de repercussão geral nº 246 e 1.118, qual seja, o sobrestamento do feito até o provimento final a ser dado no RE nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).

Ao final, prequestiona os fundamentos jurídicos alinhavados no recurso ordinário com o fito de interpor recursos às instâncias extraordinárias.

Em suas contrarrazões, a parte autora pugna pelo desprovisionamento do recurso ordinário do ente público e manutenção da r. sentença.

Apesar de devidamente intimadas, a primeira e segunda reclamadas não apresentaram contrarrazões.

Encaminhados os autos ao Ministério Público do Trabalho (MPT), na forma do art. 56 do Regimento Interno deste e. Regional, o "Parquet" se manifestou, em conformidade com os fundamentos veiculados em seu parecer (Id 33f8967), pelo conhecimento, e, no mérito, pelo não provimento do recurso ordinário interposto pelo ente público.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Sentença proferida em 04-07-2023, tendo sido o ente público cientificado do conteúdo dela em 11-07-2023, com prazo recursal até o dia 02-08-2023.

Sendo assim, o recurso ordinário interposto em 20-07-2023 é tempestivo, considerado o prazo recursal em dobro de que goza o ente público recorrente. Representação processual regular, na forma da Súmula nº 436 do TST, vez que subscrito por Procurador do Estado e dispensado o preparo em face da isenção legal concedida à Fazenda Pública, conforme art. 790-A da CLT e art. 1º, IV do Decreto-lei nº 779/69.

Contrarrazões (Id 799bd59) apresentadas pela parte autora de forma intempestiva em 31-08-2023, observada que sua intimação foi publicada no DEJT em 24-07-2023, com prazo legal até o dia 03-08-2023.

Dessa forma, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso ordinário interposto e não se conhece das contrarrazões apresentadas por intempestivas.

2.2 DO REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO

Para evitar julgamentos conflitantes e teses jurídicas dissociadas da interpretação conferida pelo STF, o ente público recorrente erige a necessidade de sobrestamento do feito até o julgamento do Tema 1118 pela Corte Suprema - a qual discute, no RE nº 1.298.647, o ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Nos termos do art. 1.030, III, do CPC, os recursos que tratem sobre tema cujo julgamento não tenha sido ultimado pelo STF devem ficar sobrestados até o resultado final. Essa disposição, no processo do trabalho, tem por finalidade evitar a proliferação de decisões conflitantes e teses jurídicas dissociadas da interpretação conferida pelo STF ou Tribunal Superior do Trabalho em caso de controvérsia de caráter repetitivo.

Encontra-se em debate no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o Tema 1118, a controvérsia a respeito do "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de

responsabilização subsidiária da Administração Pública", em virtude da tese firmada no RE nº 760.931 (Tema 246).

Na sessão plenária ocorrida em 10-12-2020, a Corte Suprema, por maioria, reputou constitucional a questão discutida no Recurso Extraordinário nº 1.298.647-SP, o "leading case" da mencionada discussão, bem como, também por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada naquele recurso.

Na referida oportunidade, porém, não houve determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional", conforme prevê o art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Por meio de decisão monocrática publicada em 29-4-2021, o Exmo. Ministro Relator Nunes Marques indeferiu pedido, formulado por vários estados da federação, de suspensão nacional, até que o STF decida sobre a tese da responsabilidade do Estado calcada na inversão do ônus da prova de fiscalização dos contratos, de todos os processos que versem sobre a questão da responsabilidade subsidiária da administração pública.

Os principais fundamentos veiculados na oportunidade foram os de que: a) a previsão do art. 1.035, § 5º, do CPC não é decorrência necessária do reconhecimento da repercussão geral, tratando-se de uma faculdade conferida ao relator do recurso extraordinário paradigma; b) o bem jurídico tutelado, a verba pleiteada de natureza alimentar e a vulnerabilidade dos trabalhadores impedem o sobrestamento nacional; c) a providência pode causar tumulto processual devido ao alto grau de litigiosidade encontrado na Justiça do Trabalho, o que pode afetar o seu funcionamento. Posteriormente, o mencionado relator decidiu novamente que não era caso de autorizar o sobrestamento nacional em 14-02-2023 sobre a matéria constitucional discutida nesse recurso extraordinário.

Destarte, em atenção ao entendimento firmado no âmbito da Corte Suprema a respeito desta questão, rejeita-se a preliminar de sobrestamento do feito com base no Tema de Repercussão Geral nº 1118.

2.3 MÉRITO

2.3.1 DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO

Insurge-se o ente público estadual contra a sentença na qual foi reconhecida a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhista objeto da condenação de origem diante da constatação da ocorrência de culpa "in vigilando" e "in eligendo". Em suas razões recursais, o Estado de Rondônia alega que a sentença afronta a regulamentação prevista na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 71 desse diploma legal, assim como a Súmula

nº 331 do TST; art. 37, XXI da CF e as decisões do STF proferida na ADC nº 16 e o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 760.931 (Tema 246).

Nesse sentido, aduz o ente público que houve transferência automática da responsabilização do ente público como devedor subsidiário em razão da mera inadimplência da empresa contratada em regular processo de licitação pelas verbas trabalhistas em discussão no feito.

Explana que "A imputação de culpa in vigilando ou in eligendo à Administração Pública, em razão de hipotética deficiência na fiscalização da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das regras trabalhistas, somente poderá ocorrer se comprovada a efetiva ausência de fiscalização ou o desrespeito ao processo licitatório para a escolha da prestadora de serviços. Logo, tal imputação apenas se daria nos casos em que o reclamante/empregado trouxesse elementos suficientes que indicasse a falta concreta do ente público em sede de fiscalização contratual" (Id c7646dd - Pág. 8).

Assevera que não houve demonstração em concreto da eventual incúria do ente público na fiscalização do contrato administrativo e tampouco na equívoco na escolha da empresa prestadora de serviços e que os argumentos utilizados para a imputação da responsabilidade foram genéricos.

Argumenta que atuou diligentemente na escolha da empresa contratada e na fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, afastando a culpa "in eligendo" e "in vigilando", respectivamente.

Discorre sobre o ônus processual sobre eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas, apontando que a matéria está afetada no STF sem que tenha sido ultimado o julgamento do RE nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).

Pois bem.

Compulsando os autos, nota-se ser incontroverso que o ESTADO DE RONDÔNIA se beneficiou da mão de obra da reclamante, ora recorrida, na função de auxiliar nos serviços de alimentação (Id 1cc6182), a qual prestou serviços nas unidades prisionais do Município de Porto Velho/RO, por meio de contrato de prestação de serviços firmado com empresa privada. Nessa linha, atrai-se a disciplina jurídica a respeito da terceirização no âmbito da Administração Pública.

Sobre do tema, dispõe o artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93):

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos

estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

É certo que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do dispositivo colacionado. No entanto, mesmo após esse julgamento, não pode a Administração Pública ficar imune à responsabilidade subsidiária caso verificada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, notadamente na fiscalização dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviços. É o que se extrai da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":

Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Ao se fazer uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, nota-se que a Súmula nº 331 do TST não afastou a aplicabilidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93. Isso se deve ao fato de que a lei de licitações e contratos administrativos apenas vetou a responsabilização direta e/ou solidária do ente público pelos encargos trabalhistas das empresas que contrata mediante processo licitatório.

Logo, não há óbice para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público quando demonstrada a culpa "in eligendo" e/ou a culpa "in vigilando" da empresa prestadora de serviços para com as obrigações trabalhistas de seus empregados. Nesse sentido, aliás, cumpre registrar que o Supremo Tribunal

Federal, no julgamento da ADPF nº 324, fixou a seguinte tese jurídica: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Pelo se extrai desse julgado, ficou assentado pela Suprema Corte que a tomadora do serviço é subsidiariamente responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas e das obrigações previdenciárias por parte da empresa prestadora de serviços que contratar, entendimento esse que se encontra em consonância com a previsão do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, nos seguintes termos:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

[...]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

É certo que, de acordo com a sistemática de distribuição do ônus da prova vigente em nosso sistema processual, nos termos do art. 818, I e II, da CLT, incumbe ao autor fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito e ao réu dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos que alegar.

Nesse contexto, ao afirmar em defesa que exercia regularmente o seu poder fiscalizatório sobre as empresas contratadas, exigindo delas quando verificadas pendências, a devida regularização, o ESTADO DE RONDÔNIA atraiu para si o ônus de comprovar essa situação, uma vez que constitui nítido fato impeditivo do direito autoral.

A mencionada contratação se deu por meio de procedimento licitatório (nº 033.438609/2022-22).

Com efeito, percebe-se que não foram apresentadas provas capazes de demonstrar a correta e eficaz fiscalização do contrato de trabalho por parte da tomadora de serviços. O Estado limitou-se, basicamente, a afirmar que teria celebrado contratação por meio de regular processo administrativo, sem, sequer, ter apresentado documentos nos presentes autos, o que demonstra não ter havido fiscalização adequada do contrato administrativo por parte da Administração Pública.

Destaca-se que a Lei nº 8.666/93 (arts. 58, 66-A, parágrafo único,

67 e 78) prevê que a Administração Pública, ao contratar serviços, tem a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo suspender o pagamento de parcelas à empresa contratada inadimplente até a rescisão contratual, sob pena de caracterização da culpa "in vigilando".

No entanto, o Estado não comprovou que fez as devidas retenções, quando deveria ter tomado conhecimento da irregularidade da empresa caso efetivamente realizasse a fiscalização do contrato do modo que afirmou ter feito.

Registra-se que tal dever de fiscalização por parte da Administração Pública decorre diretamente de lei, vez que, nos termos do art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666/93, constitui justo motivo para a rescisão do contrato o descumprimento do dever da contratada de manter regularidade fiscal e trabalhista ao longo de toda a vigência da avença.

Com efeito, antes da efetivação do pagamento à prestadora de serviços, cabia ao ESTADO DE RONDÔNIA ter exigido a comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas aos empregados da empresa prestadora de serviços, o que, se realmente fez, como alega, não buscou comprovar nos autos. Por conseguinte, como se pode extrair da minuciosa análise realizada nas linhas pretéritas, não houve a transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da empresa contratada, mas sim a responsabilização subsidiária daquele após o exame de provas constantes nos autos de que houve omissão no dever fiscalizatório por parte das demandadas, o que deu causa aos descumprimentos trabalhistas objeto da presente reclamatória, os quais poderiam (e deveriam) ter sido evitados caso o recorrente tivesse procedido adequadamente com a fiscalização nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato administrativo firmado com a primeira reclamada.

Não houve, também, inversão do ônus da prova em favor do reclamante, tendo sido aplicada, em verdade, a teoria estática prevista nos arts. 818, I e II, da CLT e 373, I e II, do CPC, pois constatado que o ente público demandado não se desincumbiu de seu ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito do autor que alegou em sede de contestação.

Resta incontroverso nos autos que parte das verbas devidas à parte autora não foram até então quitadas. Assim, a condenação subsidiária se torna necessária para que a empregada possa ter seus créditos adimplidos em futura execução, se a empregadora não honrar os créditos advindos da condenação, o que não impede que o ente público busque posteriormente o ressarcimento de eventual pagamento que venha a realizar.

Hipóteses dessa natureza exigem que a Fazenda Pública verifique

com a empresa prestadora de serviços a quitação de todos os haveres trabalhistas, para efeito de liberação da importância final correspondente à extinção do contrato celebrado com ela, sob pena de vir a responder subsidiariamente caso libere os valores devidos à empresa contratada mesmo sem que ela tenha cumprido adequadamente as suas obrigações trabalhistas para com seus empregados.

Desse modo, considerando que o ente público relegou o seu dever legal de fiscalizar a execução do contrato de trabalho firmado com a RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e comprovada a inadimplência alegada na inicial, deve o Estado responder, subsidiariamente, pelas parcelas inadimplidas oriundas do contrato de trabalho firmado entre terceirizada e a parte autora, porquanto incorreu em culpa "in vigilando" ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora de mão de obra, não sendo lícito transferir tal encargo ao trabalhador, na medida em que os riscos da atividade econômica devem sempre permanecer com o empregador, na forma do art. 2º da CLT, estendendo-se à Administração Pública, quando celebra contratos de terceirização. Por oportuno, destaca-se que, segundo a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a responsabilidade subsidiária alcança todas as verbas trabalhistas a que foi condenada a primeira reclamada, conforme disciplinado no inciso VI, que assim determina:

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
[...]

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Dessa forma, o ESTADO DE RONDÔNIA é responsável pela integralidade das obrigações de pagar, bem como das indenizações e multas decorrentes do descumprimento das obrigações de pagar a que a primeira e segunda reclamada foi condenada em primeiro grau.

Isso porque não se trata de imputação da responsabilidade em decorrência de vínculo empregatício direto ou a qualquer outro título que pressuponha uma relação jurídica direta com a reclamante, mas sim da sua condição de responsável subsidiário, que se beneficiou da mão de obra da trabalhadora recorrida enquanto tomador de serviços.

Com base nesses fundamentos, ante a ausência de prova de efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de sua prestadora de serviço, e com fundamento na Súmula nº

331/TST, nega-se provimento ao recurso ordinário do ente público, mantendo-se inalterada a sentença.

2.3.2 DO PREQUESTIONAMENTO

Postula o ente público recorrente, para fins de prequestionamento, haja manifestação expressa deste e. Tribunal com relação a todas as teses expostas em seu recurso ordinário, bem como dos dispositivos legais e constitucionais invocados e das decisões judiciais mencionadas.

Uma vez explicitado na decisão judicial o argumento lógico/jurídico, com fulcro em tese adotada pelo julgador, consubstanciado está o instituto do prequestionamento.

Destarte, as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao disposto na Súmula nº 297 do TST, sendo desnecessário pronunciamento expresso e literal acerca dos dispositivos apontados. Assim, considera-se atendido o prequestionamento invocado pelo recorrente.

2.4 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conhece-se do recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE RONDÔNIA e não se conhece das suas contrarrazões por intempestivas. No mérito, nega-se provimento ao recurso ordinário do ente público, nos termos da fundamentação precedente.

Apesar do improvimento do recurso ordinário interposto, deixa-se de majorar, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, o percentual dos honorários advocatícios deferidos aos representantes judiciais da autora na origem por essa condenação ter sido imposta diretamente à primeira e à segunda reclamada, que não interpuseram recurso, tendo o ente público sido responsabilizada apenas de forma subsidiária ao adimplemento dessa verba.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinários interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 18 a 24-10-2023, na forma da Resolução Administrativa nº 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)

Ilson alves pequeno junior
desembargador- relator."

EM CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR A SECRETARIA DO
TRIBUNAL PLENO E TURMAS, pelo e-mail:
plenoeturmas@trt14.jus.br, pelos telefones: (69) 3218-6405/(69) 9
9906-1368 ou pelo balcão virtual no endereço:

<https://meet.google.com/ozf-dazh-fts>, DAS 7h30 às 14h30,
HORÁRIO DE DO ESTADO DE RONDÔNIA,
, 11 de dezembro de 2023.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

PRIMEIRA TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0000347-44.2021.5.14.0402

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
ADVOGADO	SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)
RECORRIDO	RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA
ADVOGADO	ANDERSON MACOHIN(OAB: 23056/SC)
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOMARCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000347-44.2021.5.14.0402

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA

ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN

ADVOGADO: LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA

RECORRENTE: FRIGOMARCA LTDA

ADVOGADO: KARINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO

ADVOGADO: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA
ABENSUR

RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO.

Não obstante o obreiro tenha sido afastado das suas atividades laborais para o gozo de auxílio-doença comum, em razão do nexo causal entre a doença e o trabalho reconhecido em Juízo, é devido o recolhimento do FGTS no período em que ele esteve em gozo do referido benefício. **Recurso ordinário conhecido e improvido.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Reclamante (id. 93ae214) e do Reclamado (id. 7e02507), contra a sentença de id. 5635246, cuja parte dispositiva restou assim redigida, *ipsis*

litteris:DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA em face de FRIGOMARCA LTDA, rejeito as preliminares e, no mérito, os pedidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES extinguindo-os com resolução de mérito, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- diferenças de FGTS;
- indenização por danos materiais - pensionamento em parcelas vencidas e vincendas;
- indenização por danos morais;
- honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Os demais pedidos e requerimento são rejeitados.

Honorários periciais devidos pelas reclamadas.

Gratuidade judicial deferida ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Autorizo a dedução dos valores já pagos, desde que comprovados nos autos na fase de conhecimento em razão do princípio do contraditório.

Para fins do art. 832 § 3o , CLT, a natureza das parcelas deferidas deverá seguir o disposto nos art. 28, §9º da Lei 8.212/91 e art. 457, §2º da CLT.

Não há parcelas de natureza salarial.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 25.000,00 - art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se. [destaques originais]

O Reclamante pretende o reconhecimento do vínculo do período de 3-2-2020 a 30-6-2020, ao argumento que "exerceu a função de servente de pedreiro, antes de ser contratado como auxiliar de produção.

Alega que o Reclamante preenchia todos os elementos caracterizadores do vínculo, ao que pugna pela retificação da CTPS para que conste como data de admissão 3-2-2020, bem ainda a complementação do FGTS, recolhimento previdenciário, pagamento das verbas rescisórias.

Pleiteia a majoração da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00, por entender que não condiz com os danos sofridos pelo Reclamante, ou a capacidade econômica da Reclamada.

Ao final, requer a condenação da recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 15%, conforme art. 791-A, da CLT.

Outrossim, a Reclamada busca a nulidade processual, ao argumento que o Reclamante "já teve doença ocular e isso não foi avaliado pelo Perito médico", por ter o reclamante omitido tal informação durante a perícia.

Alega que o extrato do FGTS juntado aos autos em 29-7-2021 (pág. 379/380), contempla todos os depósitos exigíveis até aquele momento, o que afasta a alegação *a quo*, de que não foram realizados adequadamente e que ausente aquele relativo ao mês de setembro de 2020.

Argumenta que, em relação ao FGTS de setembro 2020, o Reclamante requereu o benefício previdenciário, código 31, em 20-8-2020, retornando somente em 9-11-2020 (pág. 74).

Pretende ainda, seja afastada a responsabilidade da Reclamada pelo acidente de trabalho, indenização por danos morais e danos materiais.

Insiste que "o Reclamante utilizou indevidamente o produto químico citado, visto que não era necessário para a limpeza que efetuava."

A duz que o valor fixado para indenização por danos morais deve ser minorado para o correspondente a duas vezes o salário, em razão da natureza leve da ofensa.

Pondera que o fato de estar o Reclamante respondendo inquérito por acusação de crime com arma de fogo, contraria a conclusão *a quo* de que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho, razão pela qual deve ser excluída a condenação ao pagamento de dano material.

Alternativamente, pede a redução do "percentual fixado para a pensão mensal vitalícia para 10% sobre o salário".

Pede a minoração dos honorários sucumbenciais para 5%.

O) reclamante apresentou contrarrazões, mantendo-se em posição

antagônica.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental deste E. Tribunal.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário e das contrarrazões.

2.1.1 NULIDADE PROCESSUAL. (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

A Reclamada suscita nulidade processual, ao argumento que o reclamante omitiu do perito que já teve doença ocular.

Examino.

Acerca do tema, importante destacar, nos **termos do art. 479 do Código de Processo Civil, o Juízo não está adstrito à prova técnica pericial, podendo formar a sua convicção por outros elementos contidos no processo que podem ou não subsidiar o laudo**. Em contrapartida, há exigência legal de realização de perícia, a fim de conferir os fatos que revolvem conhecimento técnico, cuja conclusão poderá ser afastada pelo magistrado, desde que com respaldo em inequívoco lastro probatório em sentido contrário.

Por outro lado, vigora também, no nosso ordenamento jurídico, o princípio da livre persuasão racional (art. 371, do CPC), segundo o qual "o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento".

O juiz é livre para apreciar a prova pericial, considerando os meios técnicos e científicos utilizados na análise e conclusão do laudo, devendo apenas indicar os motivos guarnecedores do seu convencimento, de modo a garantir às partes o direito ao contraditório (art. 479 do CPC), podendo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de nova perícia, se entender não há exame pericial válido (art. 480 do CPC).

In casu, o perito apresentou laudo pericial sob id. b0c19f9, o qual foi impugnado pelo reclamado (id. ab28464), tendo o *expert*, apresentado laudo complementar (id 0d44541), os quais novamente foram impugnados.

Verifico ter constado do laudo pericial:

4. HISTÓRICO DA DOENÇA

Refere que em 27/07/2020 ao realizar a limpeza na sala de abate, acidentou-se com o produto peróxido de hidrogênio 50% que respingou no olho direito, causando-lhe ardência ocular, lacrimejamento, formação de bolhas, vermelhidão e fotofobia.

Procurou o Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco (atestado médico de 29/07/2020). Encaminhado à oftalmologista

Dra Natália Moreno Mantilla pela Dra Sara Belo CRM AC 2415 em 04/08/2020: "... histórico de ceratocone em OD com ectasia + bolhas centrais. Sofreu queimadura química há 1 semana com recuperação de quadro agudo. Encaminho para possível transplante..."

Fez tratamento inicial com colírios: regencial, maxiflox e mirugell. Foi encaminhado então para a Dra Natália, oftalmologista especialista em doenças da córnea, com os custos arcados pela reclamada.

Foi afastado das atividades laborativas e aguarda transplante de córnea.

[...]

8. DISCUSSÃO

A Cegueira por Queimadura Química possui apresentações variadas, como irritação na esclera, hidropsia ocular, cicatrizes e/ou lesões de córnea (camada superficial do olho, conforme ilustra a figura abaixo).

[...]

Queimaduras oculares químicas podem produzir danos importantes à superfície ocular, resultando em incapacidade visual transitória ou permanente.

A maioria das vítimas de cegueira por queimadura química ocular são jovens do sexo masculino e observa-se alta incidência de acidentes de trabalho (aproximadamente 50%).

Nestes casos, a área mais comumente atingida é a córnea (95,74%).

O tratamento imediato consiste, basicamente, em analgesia (via oral ou endovenosa), colírios midriáticos-ciclopégicos, colírios anestésicos e/ou pomadas antibióticas.

Após o tratamento imediato, as lesões por queimaduras químicas graves requerem exames oculares frequentes. Algumas queimaduras químicas são tão graves que requerem cirurgia, e mesmo com o melhor tratamento, o olho pode ficar cego ou com a visão prejudicada.

A maior chance de recuperação da visão, nestes casos, é o Transplante de Córnea, quando indicado pelo médico assistente, que observará todos os critérios necessários para encaminhar o paciente para tal procedimento.

No caso específico do periciando, a Cegueira em Olho Direito foi confirmada mediante diagnóstico de oftalmologista, que procedeu com inscrição do mesmo na fila de Transplante de Córnea. Neste ínterim, o periciando deverá manter o tratamento conforme a evolução do seu quadro e de acordo com as orientações médicas obtidas em cada uma destas consultas, que deverão ser periódicas e poderão ser mais ou menos frequentes a depender da evolução do quadro. Para tanto, medicamentos como colírios hidratantes

deverão ser obtidos, tal como demais colírios e/ou pomadas oftálmicas, que podem ser prescritos pelo médico oftalmologista a cada consulta ou complicação que vier a surgir durante o período de espera pelo Transplante de Córnea.

Em relação ao Transplante de Córnea, não há garantia de 100% da recuperação, apesar de as chances serem bastante grandes. Caso não haja plena recuperação, o tratamento paliativo deverá ser mantido, com consultas oftálmicas periódicas, uso constante de colírios hidratantes e demais medicamentos que porventura vierem a ser indicados.

8.1. CORRELAÇÃO ANATOMO-CLÍNICA

Há dados suficientes para concluir que há Cegueira em Olho Direito CID H54.4.

8.2. NEXO CAUSAL

Há nexo causal entre a doença e o trabalho.

Restou suficiente esclarecido pelo *expert* que a cegueira no Olho Direito do reclamante (CID H54.4), ocorreu em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo autor, queimadura química, não guardando nenhuma relação com o fato de o reclamante já ter usado óculos.

Na sentença (id. 5635246), observo ter o Juízo de origem utilizado todos os **elementos contidos no processo, a fim de subsidiar sua decisão**, não havendo a possibilidade de asseverar que padeça de qualquer nulidade, haja vista, ao contrário do que sustenta o Reclamado, o Juízo *a quo* demonstrou claramente os motivos pelos quais reconheceu o acidente de trabalho.

Ademais, restou garantido às partes o direito ao contraditório, inclusive, com a complementação ao laudo, que após apresentado pelo *Expert*, foi analisado pela origem e considerado devidamente fundamentado e satisfatório, respondendo a todos os quesitos complementares apresentados, não constituindo, portanto, cerceamento ao direito de defesa do Reclamado.

Ressalta-se que a necessidade de enfrentamento dos argumentos deduzidos pelas partes no processo, limita-se àquelas que sejam capazes de infirmar, alterar ou influenciar a conclusão do julgador, conforme estabelecido no inciso IV, do § 1º, do art. 489 do CPC/2015.

Preliminar rejeitada.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DO PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

(INSURGÊNCIA DO RECLAMANTE)

Na sentença, o juízo de origem assim fundamentou a decisão recorrida, no tema:

3 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR. VERBAS

DECORRENTES

Relata o reclamante que foi efetivamente contratado em

03/02/2020, como servente de pedreiro, com salário de R\$ 50,00 por dia. Contudo, relata que foi registrado somente em 01/07/2020, quando passou a trabalhar na área interna do frigorífico. Pleiteia o reconhecimento do vínculo desde 03/02/2020, com as verbas proporcionais decorrentes. Em contestação, a empresa nega qualquer vínculo anterior, mas assume apenas a prestação de serviços esporádicos como servente de pedreiro, anteriormente a vínculo efetivamente registrado em CTPS.

Pois bem.

Considerando a tese da empresa, assumindo trabalho esporádico e eventual como servente de pedreiro, o ônus probatório é da empresa, nos termos da Súmula 212, TST e art. 818, II, CLT. O reclamante narrou:

"que começou a prestar serviços para a reclamada mais ou menos no começo de janeiro /2020, na função de servente de pedreiro; que nesse período como servente trabalhava de segunda a sábado, das 05h às 17h, com intervalo de mais ou menos de 1 hora; que recebia por quinzena, em dinheiro vivo, no valor de R\$600,00; que assinava um boleto comprovando; que como servente fazia massa, construções de obra e outras questões relacionadas a servente"

Não houve, pois, confissão do reclamante.

Já o preposto, em seu depoimento, relatou:

"que antes do período de registro na CTPS o reclamante prestou serviço terceirizado; que o reclamante trabalhava para o Sr. Jânio; que nessa época as atividades eram de elaboração do curral; que a reclamada pagava para o Jânio que repassava os valores para o Sr. Raimundo; que nunca alguém da empresa forneceu valores direto para o reclamante, mas só por intermédio do Sr. Jânio (...)"

O preposto, portanto, também manteve a tese da empresa.

Analisando a prova testemunhal, tanto a primeira testemunha da empresa como a testemunha trazida pelo reclamante não acompanharam a dinâmica da prestação de serviços, de modo que não trouxeram nenhum elemento de prova quanto ao vínculo.

A segunda testemunha trazida pela empresa relatou:

"Depoimento: Às perguntas do Juízo, respondeu: "que trabalha no frigorífico desde 05 de agosto de 2019, na função de gerente industrial; que trabalhou com o reclamante; que no início o reclamante estava vinculado a um empreiteiro que estava fazendo uma obra no curral; que quando foi contratado para o frigorífico foi como auxiliar de produção na linha de abate (...)"

Valorando a prova testemunhal produzida, entendo que há credibilidade no depoimento da testemunha da empresa, que vai no sentido da tese da reclamada quanto à ausência de vínculo empregatício como servente de pedreiro em período anterior.

A prova documental de fls. 374/376 também vai ao encontro da tese da empresa.

O cargo de servente de pedreiro não está na atividade fim da empresa reclamada e, pela análise da prova testemunhal dos autos, compreendo e reconheço que o período anterior, de prestação de serviços como servente, não ocorreu com os elementos do arts. 2º e 3º da CLT.

Isso porque, ademais, o vínculo se deu, quando ocorreu a necessidade de prestação de serviços, com outra empresa que estava construindo obra na empresa reclamada, sem indícios de fraude ou intermediação de mão de obra pois, como dito, as atividades de servente de pedreiro não estão na dinâmica da prestação de serviços no frigorífico.

Por esses fundamentos, julgo improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao registrado na CTPS e, por consequência, improcedentes os pedidos de 13º, férias, FGTS e adicional de insalubridade sobre o período do vínculo empregatício não reconhecido. [destaques originais] Como se vê, não foi reconhecido o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado, na função de servente de pedreiro, no período de 3-2-2020 a 1-7-2020.

Como visto, cinge-se a controvérsia recursal ao reconhecimento do vínculo de emprego em relação ao período de 3-2-2020 a 1-7-2020, na função de servente de pedreiro, tendo a tese defensiva sido na linha de que não há vínculo anterior ao efetivamente registrado em CTPS, apenas a prestação de serviços esporádicos como servente de pedreiro.

De início, para melhor compreensão, cumpre registrar que o depoimento da segunda testemunha da Reclamada favorece a tese da empresa, assim como corrobora o depoimento do preposto ao afirmar::

"que trabalha no frigorífico desde 05 de agosto de 2019, na função de gerente industrial; que trabalhou com o reclamante; que no início o reclamante estava vinculado a um empreiteiro que estava fazendo uma obra no curral; que quando foi contratado para o frigorífico foi como auxiliar de produção na linha de abate (...)"

Quanto a prova documental, aplicando-se ao presente caso a teoria dos fins do empreendimento, que considera empregado o trabalhador cuja atividade coincida com os fins normais da empresa e eventual aquele que exerce serviços alheios ao seu objeto principal. Desse modo, considerando que a atividade de servente de pedreiro, não se enquadrada nos fins da Reclamada (Frigorífico), mantenho o entendimento *a quo*.

Recurso não provido, no tópico.

2.2.2 DO ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

A reclamada pretende seja afastada a responsabilidade pelo acidente de trabalho.

É do senso comum a ideia de que ocorrido o dano, deve ele ser reparado. Tal concepção é resguardada pelo ordenamento jurídico pátrio, sob o tema da teoria da responsabilidade civil.

Consoante escólio de Sebastião Geraldo de Oliveira, in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 7ª ed., LTr, 2013 (p. 42):

A Constituição da República assegura aos trabalhadores, no art. 7º, o direito aos benefícios do seguro contra acidentes do trabalho, sem excluir a indenização a que o empregador está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Assim, a postulação judicial das indenizações por danos materiais, morais e/ou estéticos, por parte daquele empregador que foi vítima de acidente ou doença ocupacional, exige, previamente, que o evento danoso esteja enquadrado em uma das hipóteses que a Lei n. 8.213/1991 considera como acidente de trabalho.

Octávio Bueno Magano, em sua obra "Lineamento de infortunistica" (1976, p. 30 e 37), conceitua com propriedade o acidente de trabalho como um "evento verificado no exercício do trabalho de que resulte lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacitação para o trabalho".

O art. 186 do Código Civil dispõe que "aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Na mesma esteira, o legislador complementou a diretriz normativa registrando no art. 927 do diploma civil, que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

A teoria da responsabilidade subjetiva exige como pressupostos para a aplicação, a ocorrência de um dano que possa ser considerado como sendo a consequência de uma ação ou omissão voluntária e, no mínimo, culposa do agente, inseridos em um dado contexto fático em que seja possível delinear um nexo de causalidade entre o dano e a conduta, numa verdadeira relação de causa e efeito.

De outra banda, para a teoria do risco ou objetiva, é desnecessária a comprovação da culpa, já que os riscos da atividade, em sentido amplo, devem ser suportados por quem dela se beneficia, nos termos do disposto no parágrafo único do precitado art. 927 do CC, *ipsis litteris*:

Art. 927. ... (omissis)

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Logo, se o empregado sofrer acidente relacionado com as

atividades laborais, ainda que na forma de doença de cunho ocupacional, a empresa deve indenizar, pois cabe a ela suportar os riscos do empreendimento. Todavia, apesar de desprezar a análise da culpa nesses casos, a responsabilidade objetiva não elide a necessidade de comprovação do nexo de causalidade.

A Lei n. 8.213/91 disciplina a matéria em seus arts. 19 a 21, de modo que os infortúnios que se enquadram nos dispositivos em comento são denominados acidente de trabalho.

As moléstias que podem ser caracterizadas, por equiparação, como acidente de trabalho (atípico) encontram-se disciplinadas no art. 20 da citada lei, assim como o § 1º cita aquelas excluídas. Confira-se o teor do dispositivo:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º. Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º. Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Pondere-se, ainda, a teoria da concausa, a qual encontra previsão no art. 21, I, da Lei n. 8.213/91:

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Feita essa conceituação e aplicando-se ao presente caso, é necessário saber se existiu o acidente típico ou se a doença

estabelecida no reclamante é decorrente da maneira como eram executadas as atribuições perante a reclamada (doença ocupacional).

O entendimento do Juízo de primeiro grau (fls. 1.066 e seguintes) foi de acolhimento da tese de nexo de causalidade e consequente culpa da reclamada pelo infortúnio ocorrido com o obreiro, como se vê, *ipsis litteris*:

[...]

Às fls. 153 dos autos há a juntada da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

O Perito Médico, em seu laudo, constatou:

8.1. CORRELAÇÃO ANÁTOMO-CLÍNICA

Há dados suficientes para concluir que há Cegueira em Olho Direito CID H54.4.

8.2. NEXO CAUSAL

Há nexo causal entre a doença e o trabalho.

Mais adiante, em resposta aos quesitos, relatou:

10 - Se houve redução na capacidade de trabalho do(a) reclamante, Deverá ser indicada eventual capacidade residual de trabalho em percentual e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis, inclusive a possibilidade efetiva de eventual reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.

R: A incapacidade é total no momento, não sendo viável empregar o reclamante em qualquer outra atividade até que seja realizado o transplante de córnea, após o qual deverá ser realizada nova avaliação pericial para constatar a recuperação total ou parcial da capacidade laborativa.

Assim sendo, inegável que se trata de acidente de trabalho, nos termos do previsto na Lei 8.213/91, porquanto houve um acidente, em trabalho a serviço da empresa e que gerou lesão corporal (cegueira) e incapacidade laboral, com afastamento das atividades laborais desde o acidente.

Por tudo isso, reconheço como acidente de trabalho o acidente sofrido pelo reclamante.

Todavia, para fins de responsabilidade civil pelo acidente, o Juízo irá analisar, nos itens a seguir, a presença dos elementos dos arts. 186 e 927 do CC, especialmente o nexo de causalidade e a culpa empresarial.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO DE CIRURGIA

Requer o autor a condenação da empresa ao pagamento de pensão mensal vitalícia - o sucessivamente em parcela única calculada até a data que completaria 73 anos - além do pagamento da cirurgia ocular.

A reclamada, por sua vez, argumenta pela tese de que o acidente

ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, por utilização de peróxido de hidrogênio sem consentimento dos superiores da empresa.

Analiso.

O simples fato de reconhecimento do acidente não significa, por si só, responsabilidade das empresas no pagamento de indenização por danos materiais em relação à doença.

Pois bem.

O fundamento legal para o pedido de indenização em forma de pensão encontra-se no art. 950, CC:

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Obviamente que o referido artigo deve ser interpretado de forma sistemática, ou seja, de acordo com as previsões dos arts. 186 e 187, além dos arts. 927 e 944 do Código Civil.

Como dito, para o dever de responsabilidade, deve ficar demonstrado o dano, além do nexo de causalidade ou concausalidade e a culpa do ofensor, requisitos indispensáveis para a responsabilidade civil empresarial.

Examino.

A) ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE

O acidente e o dano - cegueira no olho direito - são elementos incontrovertidos nos autos.

A primeira tese a ser analisada pelo Juízo é a respeito da alegação de culpa exclusiva do reclamante quanto à utilização do produto químico - peróxido de hidrogênio - sem orientação da empresa, conforme contestação.

Segundo a doutrina e jurisprudência, a análise da culpa exclusiva da vítima reside no elemento "nexo de causalidade", rompendo-se o nexo causal entre o dano e a responsabilidade da empresa, justamente em razão do dano não ter sido causado por nenhuma ação ou omissão da empresa.

Pois bem.

Analisando, primeiramente, o laudo pericial médico, o Perito Médico constatou:

2 - A atividade desenvolvida pela reclamada ou a função desenvolvida pelo(a) reclamante estão vinculadas à lista relativa ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)?

R: Sim. CNAE 47.89-0-99 x CID H54.

Assim, tem-se que, com a presença do NTEP, já existe um primeiro indício de causalidade, embora, obviamente, essa presunção possa ser desconstituída por prova em sentido contrário (Precedentes:

AIRR-355-06.2019.5.11.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 03/09 /2021).

Além disso, ressaltou:

6 - No ambiente de trabalho havia observância às determinações contidas nas normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, compreendendo aquelas de natureza preventiva, inclusive atinentes à ergonomia, contidas nas Normas Regulamentadoras - NR do Ministério Público e Emprego?

R: Em parte, pois não foi fornecido ao periciando óculos de proteção, conforme demonstra o documento constante nos autos fls.: 155 ID. 796de54 - Pág. 2., que poderia ter evitado a queimadura química ocular.

(...)

3. Poderia o Sr. Perito descrever os EPI's entregues a Reclamante e se os mesmos eram compatíveis com a sua função.

R: De acordo com as declarações fornecidas no ato pericial, foram fornecidas luvas e botas. Não foram fornecidos óculos de proteção, conforme demonstra o documento constante nos autos fls.: 155 ID. 796de54 - Pág. 2.

Sobre o tema, o reclamante relatou em seu depoimento:

" (...) que quando deixou de ser servente não recebeu nenhum treinamento específico sobre as funções de limpeza; que sofreu um acidente no olho direito; que no dia do acidente estava limpando um trilho mais alto que o reclamante e espirrou espuma do produto no olho do reclamante; que no momento do acidente estava sozinho fazendo a limpeza; que após respingar produto no olho procurou o encarregado Sebastião dizendo que estava ardendo; que procurou o hospital cerca de 2 dias após o acidente; que de cabeça não se recorda o nome exato do produto que causou a cegueira; que todo dia utilizava esse mesmo produto para a limpeza na empresa reclamada; que o encarregado Sebastião era quem fazia o controle do sabão e o reclamante solicitava a este encarregado quando precisava do produto; que nunca recebeu óculos de proteção"

O preposto, por sua vez, respondeu:

"(...) que nega que alguma vez o reclamante tenha usado produto peróxido de hidrogênio para as atividades de limpeza; que a empresa fornece EPI; que informa que a empresa também tem óculos de proteção disponível, mas não sabe dizer se o reclamante pegou para usar".

Neste ponto do depoimento, há duas inconsistências da falta do preposto.

Primeiro, na impugnação do laudo médico, a empresa disse que provaria em instrução que forneceu o óculos mas, por um lapso, não ficou documentado.

Contudo, o preposto confessou que não sabia se o reclamante pegou para usar.

Ademais, negou que o reclamante tenha usado alguma vez o peróxido de hidrogênio, enquanto a própria contestação, ainda que com a tese de culpa exclusiva do reclamante, assume que no dia do acidente ele estava usando o peróxido de hidrogênio.

Também, sobre o tema, a testemunha da empresa:

"(...)que o reclamante não utilizava peróxido de hidrogênio nas suas funções diárias; que não tem conhecimento se no momento do acidente o produto utilizado na limpeza era o peróxido de hidrogênio, mas tem conhecimento que os produtos que eram para ser utilizados pelo reclamante não causam queimaduras severas; que existia uma sala trancada onde ficavam os produtos químicos e quem tinha acesso a ela era o supervisor Sebastião".

Nesse ponto, analisando a narrativa da testemunha com a tese da empresa, há contradição.

Veja que a testemunha disse que os produtos químicos ficavam em uma sala trancada, com acesso somente pelo supervisor Sebastião. O preposto também narrou a versão nesse sentido:

" (...) que o produto peróxido de hidrogênio existe na empresa para limpar bucho e mocotó; que esse produto fica em uma sala separada que só o subgerente, de apelido "Carrapicho" tem acesso".

Veja-se o que diz expressamente a contestação (fl. 115):

O acidente ocorreu no dia 27/07/2020 (CAT anexa), quando o funcionário realizava a limpeza industrial do prédio após a produção, momento em que realizou o uso indevido do produto de peróxido, sem consentimento dos superiores da Reclamada.

A título de esclarecimento, nas atividades desenvolvidas pelo obreiro, não há necessidade de utilização de produtos químicos fortes. Inclusive, a utilização de produtos de peróxido é de uso exclusivo dos trabalhadores que realizam a limpeza do "bucho do animal".

Todavia, de forma irresponsável, o Reclamante fez uso do produto, sem autorização de seus superiores, assumindo totalmente o risco da ocorrência de acidente.

Ocorre que, se conforme narram preposto e testemunha o produto ficava em sala trancada e só o supervisor tem acesso, não há como, analisando os fatos comprovados nos autos, compreender que o reclamante utilizou o peróxido de hidrogênio sem consentimento dos superiores, pois não tinha acesso à sala em que os produtos ficavam armazenados, segundo depoimentos.

Se o produto estava na mão do reclamante, no dia do acidente, e não era para estar - segundo a tese da empresa - certamente que negligenciou na guarda do produto.

Não há nenhum elemento nos autos que demonstre que o reclamante foi até a sala trancada e pegou o produto sem

consentimento da empresa.

Atendendo pedido da empresa em audiência, o Juízo ainda deferiu prova pericial a ser feita por engenheiro do trabalho, que concluiu:

CONCLUSÃO SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO:

- FATORES/CAUSA:

- Falta de treinamento ao Reclamante de como trabalhar com segurança no setor de produção, para os procedimentos de trabalho que o reclamante ali executava.

- EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva):

Não se deve nunca realizar procedimento de lavagens de equipamentos de baixo para cima. Este procedimento sempre deverá ser iniciado a lavagem de cima para baixo e sempre com apoio de escada, andaime ou plataforma para que o funcionário tenha mais firmeza e estar na mesma altura do objeto que estiver lavando e com isso evitar que os produtos ou a água atinjam partes de seu corpo ou mais precisamente os olhos do trabalhador.

- EPI's (Equipamento de Proteção Individual):

Ao analisar todos os procedimentos de trabalho de um funcionário em um determinado setor, é necessário que a empresa forneça todos os EPI's necessários para evitar acidentes que por ventura venha ocorrer, pela falta de EPI's.

PORTANTO, podemos concluir que o acidente ocorreu pelos 03 fatores acima relatados:

FATOR 1: Falta de treinamento de como trabalhar com segurança;

FATOR 2: Falta de EPC's (Escada, Plataforma ou Andaime), se o reclamante estivesse na mesma altura da parte mais alta do equipamento a ser lavado, dificilmente a espuma atingiria seus olhos; FATOR 3: A falta de EPI's (Máscaras, Óculos e Protetor Facial), caso o reclamante estivesse utilizando estes EPI's, a espuma ou o produto químico não teria atingido seus olhos.

Na resposta aos quesitos do Juízo, o Perito ponderou:

2) Quais os produtos químicos utilizados pelo reclamante durante toda a prestação de serviços?

R: - Produtos Químicos:

- B 725-PL: Detergente.

- B 701 B: Detergente desengordurante.

- Peróxido de Hidrogênio: Solução Aquosa.

- Peróxido de Hidrogênio 501: Água Oxigenada.

- ND-3270: Microbicida.

- MAXI-B 1650 AF: Acidulante removedor de mancha e ferrugem.

- B-838: Desengraxante.

3) Algum dos produtos químicos, se em contato com o olho, pode causar distúrbios e/ou cegueira?

R: Sim, o Peróxido de Hidrogênio, de acordo com o FISPQ do fabricante GOTAQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

(...)

5) As atividades do reclamante demandavam a utilização do peróxido de hidrogênio?

R: Sim. É um poderoso oxidante e serve para eliminar bactérias, leveduras, fungos, vírus e esporos.

Também, ressaltou o Sr. Perito:

7) Há local de guarda dos produtos químicos? Como é esse acesso?

R: Ficam armazenados no depósito do Frigorífico. Normalmente o acesso é mais permitido para os encarregados do setor.

8) Havia fornecimento de EPI's em conformidade com as NR's?

R: Alguns sim, mas não foram entregues ao reclamante os Óculos de proteção e o protetor facial.

9) Empresa fez a compra ou tem óculos de proteção disponível para o setor de limpeza?

R: Segundo o representante da empresa na época em que o reclamante se acidentou, a empresa tinha os óculos, mas reconheceu que não foram entregues ao reclamante.

Nota-se que o Perito Engenheiro também constatou irregularidades na empresa que geraram o acidente, além de ressaltar a questão dos produtos estarem no depósito de acesso dos encarregados e, principalmente, a ausência de fornecimento do óculos de proteção, que poderia ter evitado o acidente.

Por todos esses elementos, não há comprovação de procedência da tese da reclamada quanto à responsabilidade única e exclusiva do reclamante quanto ao acidente sofrido na empresa. Mantém-se, portanto, a conclusão do Perito de nexo de causalidade entre as atividades e o dano causado.

Também aproveitando-se todos os elementos que foram analisados para chegar a essa conclusão, a conduta culposa da empresa, quanto ao acidente, está presente no caso em apreço.

Ainda que o LTCAT, PCMSO e PPRA - além dos ASO's - tenham sido juntados pela empresa reclamada, esses documentos, por si só, não demonstram a ausência de culpa da empresa no acidente sofrido pelo reclamante.

Os laudos médico e técnico ventilam as questões no mesmo sentido, ou seja, ausência de fornecimento de óculos de proteção que poderia ter evitado todo o acidente, além do Perito Engenheiro ter pontuado, ainda, outras duas causas, como a falta de treinamento do reclamante e a lavagem do local de baixo para cima. Com base nisso, comprova-se a culpa da empresa, na modalidade negligência, ao não cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente o fornecimento correto de EPI, ônus que lhe cabe por força constitucional - garantia do meio ambiente sadio e equilibrado - e da CLT, nos arts. 157 e seguintes.

Diante de toda essa análise, presentes os requisitos da responsabilidade civil e o dever de indenizar por parte da empresa.

Passo a análise específica dos pedidos decorrentes.

Adiro ao entendimento primevo e utilizo-me dos fundamentos como razões de decidir, acrescentando aos 03 fatores causadores do acidente acima relatados, a omissão da empresa no momento do acidente, pois conforme relatado pelo reclamante, "após respingar produto no olho procurou o encarregado Sebastião dizendo que estava ardendo; que procurou o hospital cerca de 2 dias após o acidente". Não há como passar despercebida a atitude negligente da empresa na ocasião do acidente. Como se verifica, o Reclamante deveria ter sido imediatamente encaminhado ao hospital e não após dois dias. Sabe-se que o socorro imediato tem por finalidade não só atenuar possíveis danos, como também extingui-los, sendo obrigação da empresa, ao tomar conhecimento do acidente, prestar os devidos socorros de maneira rápida, eficaz, responsável e zelosa, o que não ocorreu *in casu*.

Nesses termos, nego provimento ao apelo no particular.

2.2.2 DO FGTS (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

O juízo *a quo* assim se pronunciou acerca do tema:

4 - DIFERENÇAS DE FGTS

Relata a autora que não houve recolhimento integral do FGTS na conta fundiária, durante todo o contrato. encaminhe-se cópia da sentença, por e-mail ao Tribunal Superior do Trabalho (regressivas@tst.jus.br) e à Procuradoria-Geral Federal local (prfo.regressivas@agu.gov.br).

A reclamada contesta.

Analiso.

O extrato juntado pela parte reclamada demonstra que os depósitos não foram corretamente depositados em conta fundiária (fls. 379/380), como por exemplo setembro/2020.

Assim, com fundamento na Lei 8.036/90, julgo procedente o pedido de recolhimento das diferenças de FGTS de todo o período contratual, ainda ativo.

Ressalta-se que, em afastamentos por acidente de trabalho, os recolhimentos continuam devidos.

A base de cálculo do FGTS é a remuneração do empregado, sem deduções (art. 15, Lei 8.036/90).

Em liquidação, as diferenças serão apuradas com base nos contracheques e extrato de FGTS, que devem ser juntados aos autos, com dedução de valores já recolhidos.

Os valores devidos a título de FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, conforme determina o artigo 26-A, da Lei 8.036/90, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva e execução.

Adiro à fundamentação do juízo.

Apesar das insurgências da reclamada, na hipótese, o obreiro foi afastado das suas atividades laborais para o gozo de auxílio-doença comum; contudo, em razão do nexo causal entre a doença e o trabalho, reconhecido em Juízo, é devido o recolhimento do FGTS no período em que ele esteve em gozo do referido benefício.

Portanto, correto o entendimento *a quo*.

Improvido, portanto.

2.2.3 DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

QUANTO INDENIZATÓRIO (INSURGÊNCIA DAS PARTES)

O Reclamante pretende a majoração da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00.

A Reclamada pretende seja afastada a responsabilidade pela indenização por danos morais ou sua minoração para o correspondente a duas vezes o salário, em razão da natureza leve da ofensa.

Acerca do dano material, a reclamada pleiteia sua exclusão, ao argumento que a conclusão *a quo* de que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho encontra óbice no fato de estar o Reclamante respondendo inquérito por acusação de crime com arma de fogo. Alternativamente, pede a redução do "percentual fixado para a pensão mensal vitalícia para 10% sobre o salário".

No caso do dano moral, o juízo de origem assim fundamentou a sua convicção:

7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

[...]

Para o dever de indenização em caso de acidente, deve-se verificar a presença dos requisitos do arts. 186 e 927, CC, especialmente, nesses casos, a existência da moléstia, o nexo de causalidade entre a moléstia e o trabalho desempenhado na empresa, a culpa do empregador e o dano.

Incontroversa a doença/moléstia existente.

O Juízo já reconheceu, acatando a conclusão pericial, o nexo de concausalidade com o labor prestado na reclamada, além da culpa da empresa, aspectos analisados no item sobre os prejuízos materiais.

Quanto ao dano moral efetivo, não é necessária a prova da lesão aos direitos da personalidade, porquanto, de forma presumida, o trabalhador que sofre acidente de trabalho ou é acometido de doença ocupacional - com nexo causal e culpa da empresa - sofre violação ao seu patrimônio imaterial, como à integridade física, vida privada, intimidade e sanidade mental, por exemplo.

Desta forma, não é necessário que o reclamante comprove efetivamente prejuízos de ordem moral, mas estes decorrem do próprio fato: agravamento da doença em razão do trabalho prestado ao empregador.

Não há como exteriorizar o sofrimento do empregado que, após acidente de trabalho ou doença ocupacional, tem necessidade de afastar-se do serviço e, futuramente, ainda descobre sua redução ou perda parcial ou total da capacidade laboral, sensação que, de forma inegável, gera sentimento de angústia, ansiedade e desrespeito, especialmente se evidenciada a negligência da empresa no particular.

O recorrente convívio com exames médicos, consultas com profissionais, medicamentos e dores é situação de enorme desconforto, que reflete em toda a dinâmica da vida particular, familiar e social do empregado.

A jurisprudência do C. TST pacificou-se nesse sentido:

[...]

Obviamente que cabe ao Juízo, por razoabilidade e proporcionalidade, ponderar as demais circunstâncias do evento danoso quando do arbitramento/fixação dos danos morais.

Em primeiro lugar, houve culpa grave da empresa quanto ao acidente, pelos motivos já narrados e constatados nos autos pela prova oral e pericial.

O reclamante está incapacidade, por ora, para todo e qualquer trabalho, o que agrava a situação para fins de ponderação de valores.

Para tentar reaver a capacidade laboral, o reclamante deverá aguardar transplante de córnea.

Por outro lado, o perito constatou que o reclamante não está incapacidade para a vida civil independente.

Todavia, o reclamante depende do transplante de córnea em fila de SUS, o que ordinariamente se sabe que é extremamente delicado em razão do tempo de espera.

Tem-se, também, pela própria narrativa da Inicial, que a empresa abriu CAT, providenciou o socorro e inclusive tem ajudado, no decorrer da presente ação, o reclamante com o pagamento de salários e consultas médicas (fl. 377/378), o que deve ser considerado para atenuar a responsabilidade da empresa.

Quanto à capacidade econômica do ofensor, tem-se, pelo contrato social juntado aos autos, que a empresa possui vinte filiais (fl. 142/143), com capital social de R\$ 500.000,00 e dois sócios, com atividades desde 2012 (fl. 144), o que demonstra razoável capacidade econômica, ainda que em âmbito local.

Quanto ao arbitramento de valores, assim vem decidindo o Eg.

TRT:

[...]

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que considero adequado considerando as ilegalidades cometidas, o porte do reclamado, o tempo de contrato, o grau de

culpa do ofensor, o caráter compensatório e punitivopedagógico da indenização e a extensão do dano causado, além de todos os parâmetros do art. 223-G, CLT.

A condenação tarifada com base no salário do reclamante (art. 223-G, §1º, CLT) é inconstitucional tanto para limitação quanto para fixação com base no salário recebido (como requer a parte autora), por violação ao art. 5º, X da CF, porquanto a garantia constitucional de indenização pelo dano causado deve ser analisada com base nas proporções e extensões do dano, além de ferir o princípio da isonomia, pois relações jurídicas semelhantes receberiam tratamento diferenciado apenas em decorrência do salário recebido. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inconstitucionalidade da tarificação das indenizações por danos morais. [destaques originais]

Analiso.

Como é sabido, o dano moral afigura-se como dor pessoal, sofrimento íntimo, abalo psíquico que afeta a imagem do indivíduo perante grupo social a que se insere. Quando relacionado ao contrato de trabalho, considera-se ato lesivo à moral todo aquele que afeta o indivíduo na vida profissional, decorrente de eventuais abusos cometidos pelo empregador, quer por ação ou omissão, atingindo direitos da personalidade, da honra e da imagem do trabalhador.

A reparação de cunho moral está prevista nos arts. 186 e 927 do Código Civil e no art. 5º, V e X, da Carta Magna. Todavia, merece muita cautela e senso de razoabilidade para que não se extreme, ao ponto de banalizá-lo.

Para ver deferida a pretensão à indenização concernente ao abalo moral, em regra, é necessária prova incontestável de que o empregador, efetivamente, por seus atos, causou sofrimentos e prejuízos de ordem emocional ao obreiro.

Para a configuração do ato ilícito faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: fato lesivo voluntário, decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; dano experimentado pela vítima; bem ainda o nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente.

Portanto, *in casu*, "há Cegueira em Olho Direito CID H54.4" e nexo causal entre a doença e o trabalho, nos termos do laudo pericial de id. b0c19f9.

Não se pode olvidar que o dano moral decorreu não só do próprio fato, a lesão em si, como também em razão da omissão da Reclamada no momento do acidente, por não agir de forma diligente, prestando socorro imediato, a fim de evitar maiores danos, o que certamente causou ao trabalhador angústia e dor moral, isto porque, além da dor física, a incapacidade para o trabalho, como se depreende da conclusão pericial.

Outrossim, a reparação pauta-se nas premissas de valorização social do trabalho e dignidade da pessoa, fundamentos constitucionais de que emanam os preceitos que regem os direitos sociais mínimos dos trabalhadores, bem ainda "outros que visem a melhoria de sua condição social".

Sobre a valoração que se dá ao dano moral, Pondero, antes de mais nada, que o contrato de trabalho teve início em 1-7-2020, portanto, após o advento da Lei n. 13.467/2017 e vigência da MP n. 808/2017.

Assim, seria o caso de se aplicar as disposições do novel art. 223-G da CLT, para efeito de apreciação do tema relativo à quantificação do dano moral, não fosse o entendimento desta Relatoria no sentido de não aplicação do dispositivo em questão, por inconstitucionalidade, dada a tarificação do dano extrapatrimonial inserida no § 1º do referido artigo, ressaltando-se que tal posicionamento não viola o princípio da reserva de plenário, porquanto aplicável, *in casu*, o parágrafo único do art. 949 do CPC, tendo em vista a existência de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (ADPF 130).

Portanto, deixo de aplicar as disposições do art. 223-G da CLT, na mensuração do dano no caso vertente.

Dessa forma, no presente caso, a mensuração do dano não deve ser feita por deduções matemáticas, cuja indenização visa reparar danos de ordem extrapatrimonial, sem que a fixação possua parâmetros objetivos a dar suporte ao julgador na mensuração respectiva. Isso porque o prejuízo situa-se na esfera do psicológico, honra, imagem, intimidade e dignidade da pessoa humana.

Em prosseguimento ao exame do pleito reformista das partes, consigno que a modificação do valor da indenização por danos morais somente se revela viável, em sede recursal, quando não observados, na origem, critérios de razoabilidade e equidade, seja pela fixação em valor ínfimo ou, ao contrário, em importância vultosa.

Desse modo, considerando que o arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito por um juízo de equidade, devendo ser considerada pelo julgador a extensão da lesão sofrida pela vítima do dano moral, além de observar os aspectos pessoais e econômicos dos envolvidos, no caso específico destes autos, entendo adequada a fixação da indenização no patamar estabelecido na origem, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação ao dano material, o juízo de origem assim fundamentou:

B) DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO.

Aplicável, no caso em tela, a previsão do art. 950, CC, o qual, contudo, deve ser lido em conjunto com os arts. 944 e 945, CC, além dos princípios da proporcionalidade entre o dano e a conduta

e da reparação integral.

O Perito Médico foi contundente em seu laudo para considerar o reclamante com incapacidade total para qualquer labor (100% da redução da capacidade laboral) e temporária, com necessidade de se apurar eventual retorno da capacidade laborativa após um transplante de córnea.

Aqui, a fim de analisar todos os argumentos da defesa, a empresa impugnou pontualmente a questão por alegar que alguma condição genética, doença ou comorbidade prévia possa ter agravado a lesão, o que foi respondido negativamente pelo perito médico (fl. 459).

Mesmo que o reclamante tenha assumido em depoimento que usou óculos e teve algum distúrbio na visão em momento de descanso, sem visão embaçada, essa questão não é suficiente para afastar a conclusão do Perito, porquanto houve - - queimadura química da córnea, em evento único acidente e não sucessão de eventos que pudessem agravar ou não uma doença preexistente, como ocorre em doenças degenerativas agravadas pelo trabalho.

Assim, concluo que, com fundamento no art. 950, CC e constando a presença dos elementos da responsabilidade civil da empregadora, faz jus o reclamante ao pagamento da indenização por danos materiais em decorrência da perda da capacidade laboral, em forma de pensão, com parâmetros analisados a seguir.

O reclamante, com fundamento no art. 950, parágrafo único do CC, requer que a indenização acima seja paga de uma única vez.

A doutrina e a jurisprudência, com divergências, têm entendido que essa previsão, em havendo pedido da parte, é faculdade do magistrado, que deve sopesar as circunstâncias do caso concreto.

Um desses pontos, a meu ver, é o grau de incapacidade e se é possível o retorno ao mercado de trabalho na mesma função - nos casos em que há incapacidade temporária, mas há chances de readquirir a plena capacidade laboral.

Extraí-se do laudo médico que a redução da capacidade pode ser temporária com eventuais chances de reabilitação em caso de transplante de córnea bem sucedida.

Por esse motivo, não há razoabilidade na determinação de pagamento em parcela única, pois não se sabe quando e se o transplante poderá ser realizado.

O que me parece injusto é determinar o pagamento das parcelas vincendas de uma única vez e, eventualmente, o reclamante conseguir o transplante daqui um ano, ocasião em que poderá recuperar a capacidade laborativa e já terá recebido as parcelas vincendas antecipadamente.

Esse é o entendimento predominante do C. TST:

[...]

Por isso, rejeito o requerimento de pagamento em parcela única.

Diante desses pontos analisados, julgo procedente o pedido de pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensionamento, parcelas vencidas e vincendas, da seguinte forma:

- a) no valor de 100% (cem por cento) de sua remuneração na empresa (salário + adicional de insalubridade 20%), a ser paga todo 5º dia útil;
- b) com termo inicial o dia seguinte ao acidente;
- c) como termo final: c.1) a data em que o reclamante readquirir a capacidade laboral, em caso de cirurgia, a ser apurado em Ação Revisional, ou c.2) até o falecimento (de forma vitalícia) do reclamante, considerando que a apuração até a provável sobrevida somente ocorre para fins de pagamento em parcela única - que fora indeferida - ou para pensões aos herdeiros em razão de falecimento no acidente.
- d) com inclusão do 13º salário e terço de férias;
- e) com inclusão dos reajustes da categoria.

Indefiro a dedução dos valores pagos pelo INSS, porquanto se trata de verbas de natureza jurídica distinta. Precedentes do C. TST nesse sentido (RR-57700-55.2008.5.01.0080, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 16/05/2014 e RR-622-52.2012.5.15.0055, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/11/2016).

Todavia, considerando que o reclamante afirma em Inicial que vem recebendo salário-mínimo, esses valores devem ser deduzidos da condenação, desde que comprovados nos autos.

In casu, restou reconhecido o acidente de trabalho, o nexo causal e a culpa da empregadora, ao deixar de aplicar normas de medicina e segurança de trabalho, instruindo o empregado, fornecendo treinamentos, EPC's e EPIs e fiscalizando seu uso, assim como por agir de forma negligente na ocasião do acidente de trabalho, portanto preenchidos os requisitos do direito reparatório.

Quanto ao documento novo apresentado pela Reclamada datado de 6-4-2022 (id. 20d00f4), com o fim de afastar a conclusão *a quo*, no sentido que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho.

In casu, por força do artigo 769 da CLT, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, das disposições concernentes à prova documental, que abaixo se transcreve:

Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de

documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º

Nesse sentido os termos da Súmula 8 do E. TST:

JUNTADA DE DOCUMENTO. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Como visto, a lei permite a juntada de documentos a qualquer tempo, desde que presente a novidade exigida pela lei, fato que justifica via de consequência sua juntada extemporânea. Desse modo, por se tratar de fato posterior à sentença, recebo os documentos de Id. 20D00f4.

Entretanto, referido documento apenas relata que foi feito cerco policial, o qual resultou na abordagem do autor, assim como que o Reclamante "estava de posse de dois cartuchos de calibre 28 intactos que estavam em seu bolso", não guardando nenhuma relação com a matéria tratada nestes autos.

Desse modo, uma vez constatada a perda da capacidade laborativa, é devido o pensionamento na forma prevista no art. 950 do Código Civil.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Tendo em vista a possibilidade de reabilitação em caso de transplante de córnea bem-sucedido, entendo que a quantia de 100% (cem por cento) da remuneração do Reclamante na empresa (salário + adicional de insalubridade 20%) mostra-se razoável, para se impor uma justa reparação ao trabalhador.

Improvidos no aspecto.

2.2.3 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O Reclamante pretende a majoração dos honorários de sucumbência para o percentual de 15%.

Outrossim, a Reclamada pleiteia a minoração dos honorários sucumbenciais para 5%.

A Lei n. 13.467/2017 instituiu novo regime de honorários de sucumbência no âmbito do Processo do Trabalho, incluindo à CLT o art. 791-A, que determina:

Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos os honorários advocatícios de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Entendo que o percentual fixado na origem não comporta os reparos pretendidos, pois não destoa dos parâmetros estabelecidos pelo legislador reformista, nada havendo a prover, no particular.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conheço dos recursos ordinários e das contrarrazões, afasto a preliminar erigida pela Reclamada e, no mérito, nego provimento aos apelos, nos termos da fundamentação precedente.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das contrarrazões, afastar a preliminar erigida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento realizada no período de 13 a 16 de junho de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
MONTEIRO
Relatora

, 11 de dezembro de 2023.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000347-44.2021.5.14.0402

Relator

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RECORRENTE FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
ADVOGADO SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)
RECORRIDO RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA
ADVOGADO ANDERSON MACOHIN(OAB: 23056/SC)
ADVOGADO LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000347-44.2021.5.14.0402

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA

ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN

ADVOGADO: LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA

RECORRENTE: FRIGOMARCA LTDA

ADVOGADO: KARINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO

ADVOGADO: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA

ABENSUR

RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO.

Não obstante o obreiro tenha sido afastado das suas atividades laborais para o gozo de auxílio-doença comum, em razão do nexo causal entre a doença e o trabalho reconhecido em Juízo, é devido o recolhimento do FGTS no período em que ele esteve em gozo do referido benefício. **Recurso ordinário conhecido e improvido.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Reclamante (id. 93ae214) e do Reclamado (id. 7e02507), contra a sentença de id. 5635246, cuja parte dispositiva restou assim redigida, *ipsis litteris*:DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO NONATO BARBOSA KAXINAWA em face de FRIGOMARCA LTDA, rejeito as preliminares e, no mérito, os pedidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES extinguindo-os com resolução de mérito, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- diferenças de FGTS;
- indenização por danos materiais - pensionamento em parcelas vencidas e vincendas;
- indenização por danos morais;
- honorários advocatícios sucumbenciais.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Os demais pedidos e requerimento são rejeitados.

Honorários periciais devidos pelas reclamadas.

Gratuidade judicial deferida ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Autorizo a dedução dos valores já pagos, desde que comprovados nos autos na fase de conhecimento em razão do princípio do contraditório.

Para fins do art. 832 § 3o , CLT, a natureza das parcelas deferidas deverá seguir o disposto nos art. 28, §9º da Lei 8.212/91 e art. 457, §2º da CLT.

Não há parcelas de natureza salarial.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 25.000,00 - art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se. [destaques originais]

O Reclamante pretende o reconhecimento do vínculo do período de 3-2-2020 a 30-6-2020, ao argumento que "exerceu a função de servente de pedreiro, antes de ser contratado como auxiliar de produção.

Alega que o Reclamante preenchia todos os elementos caracterizadores do vínculo, ao que pugna pela retificação da CTPS para que conste como data de admissão 3-2-2020, bem ainda a complementação do FGTS, recolhimento previdenciário, pagamento das verbas rescisórias.

Pleiteia a majoração da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00, por entender que não condiz com os danos sofridos pelo Reclamante, ou a capacidade econômica da Reclamada.

Ao final, requer a condenação da recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 15%, conforme art. 791-A, da CLT.

Outrossim, a Reclamada busca a nulidade processual, ao argumento que o Reclamante "já teve doença ocular e isso não foi avaliado pelo Perito médico", por ter o reclamante omitido tal informação durante a perícia.

Alega que o extrato do FGTS juntado aos autos em 29-7-2021 (pág. 379/380), contempla todos os depósitos exigíveis até aquele momento, o que afasta a alegação *a quo*, de que não foram realizados adequadamente e que ausente aquele relativo ao mês de setembro de 2020.

Argumenta que, em relação ao FGTS de setembro 2020, o Reclamante requereu o benefício previdenciário, código 31, em 20-8-2020, retornando somente em 9-11-2020 (pág. 74).

Pretende ainda, seja afastada a responsabilidade da Reclamada pelo acidente de trabalho, indenização por danos morais e danos materiais.

Insiste que "o Reclamante utilizou indevidamente o produto químico citado, visto que não era necessário para a limpeza que efetuava." A duz que o valor fixado para indenização por danos morais deve ser minorado para o correspondente a duas vezes o salário, em razão da natureza leve da ofensa.

Pondera que o fato de estar o Reclamante respondendo inquérito por acusação de crime com arma de fogo, contraria a conclusão *a quo* de que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho, razão pela qual deve ser excluída a condenação ao pagamento de dano material.

Alternativamente, pede a redução do "percentual fixado para a pensão mensal vitalícia para 10% sobre o salário".

Pede a minoração dos honorários sucumbenciais para 5%.

O) reclamante apresentou contrarrazões, mantendo-se em posição antagônica.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental deste E. Tribunal.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário e das contrarrazões.

2.1.1 NULIDADE PROCESSUAL. (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

A Reclamada suscita nulidade processual, ao argumento que o reclamante omitiu do perito que já teve doença ocular.

Examino.

Acerca do tema, importante destacar, nos **termos do art. 479 do Código de Processo Civil, o Juízo não está adstrito à prova técnica pericial, podendo formar a sua convicção por outros elementos contidos no processo que podem ou não subsidiar o julgador, podendo decidir até mesmo contra o resultado do laudo**. Em contrapartida, há exigência legal de realização de perícia, a fim de conferir os fatos que revolvem conhecimento técnico, cuja conclusão poderá ser afastada pelo magistrado, desde que com respaldo em inequívoco lastro probatório em sentido contrário.

Por outro lado, vigora também, no nosso ordenamento jurídico, o princípio da livre persuasão racional (art. 371, do CPC), segundo o qual "o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento".

O juiz é livre para apreciar a prova pericial, considerando os meios técnicos e científicos utilizados na análise e conclusão do laudo, devendo apenas indicar os motivos guarnecedores do seu convencimento, de modo a garantir às partes o direito ao contraditório (art. 479 do CPC), podendo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de nova perícia, se entender não há exame pericial válido (art. 480 do CPC).

In casu, o perito apresentou laudo pericial sob id. b0c19f9, o qual foi impugnado pelo reclamado (id. ab28464), tendo o *expert*, apresentado laudo complementar (id 0d44541), os quais novamente foram impugnados.

Verifico ter constado do laudo pericial:

4. HISTÓRICO DA DOENÇA

Refere que em 27/07/2020 ao realizar a limpeza na sala de abate, acidentou-se com o produto peróxido de hidrogênio 50% que respingou no olho direito, causando-lhe ardência ocular, lacrimejamento, formação de bolhas, vermelhidão e fotofobia. Procurou o Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco (atestado médico de 29/07/2020). Encaminhado à oftalmologista Dra Natália Moreno Mantilla pela Dra Sara Belo CRM AC 2415 em 04/08/2020: "... histórico de ceratocone em OD com ectasia + bolhas centrais. Sofreu queimadura química há 1 semana com recuperação de quadro agudo. Encaminho para possível transplante..."

Fez tratamento inicial com colírios: regencial, maxiflox e mirugell. Foi encaminhado então para a Dra Natália, oftalmologista especialista em doenças da córnea, com os custos arcados pela reclamada.

Foi afastado das atividades laborativas e aguarda transplante de córnea.

[...]

8. DISCUSSÃO

A Cegueira por Queimadura Química possui apresentações variadas, como irritação na esclera, hidropsia ocular, cicatrizes e/ou lesões de córnea (camada superficial do olho, conforme ilustra a figura abaixo).

[...]

Queimaduras oculares químicas podem produzir danos importantes à superfície ocular, resultando em incapacidade visual transitória ou permanente.

A maioria das vítimas de cegueira por queimadura química ocular são jovens do sexo masculino e observa-se alta incidência de acidentes de trabalho (aproximadamente 50%).

Nestes casos, a área mais comumente atingida é a córnea (95,74%).

O tratamento imediato consiste, basicamente, em analgesia (via oral ou endovenosa), colírios midríaticos-cicloplégicos, colírios anestésicos e/ou pomadas antibióticas.

Após o tratamento imediato, as lesões por queimaduras químicas graves requerem exames oculares frequentes. Algumas queimaduras químicas são tão graves que requerem cirurgia, e mesmo com o melhor tratamento, o olho pode ficar cego ou com a visão prejudicada.

A maior chance de recuperação da visão, nestes casos, é o Transplante de Córnea, quando indicado pelo médico assistente, que observará todos os critérios necessários para encaminhar o paciente para tal procedimento.

No caso específico do periciando, a Cegueira em Olho Direito foi confirmada mediante diagnóstico de oftalmologista, que procedeu com inscrição do mesmo na fila de Transplante de Córnea. Neste ínterim, o periciando deverá manter o tratamento conforme a evolução do seu quadro e de acordo com as orientações médicas obtidas em cada uma destas consultas, que deverão ser periódicas e poderão ser mais ou menos frequentes a depender da evolução do quadro. Para tanto, medicamentos como colírios hidratantes deverão ser obtidos, tal como demais colírios e/ou pomadas oftálmicas, que podem ser prescritos pelo médico oftalmologista a cada consulta ou complicação que vier a surgir durante o período de espera pelo Transplante de Córnea.

Em relação ao Transplante de Córnea, não há garantia de 100% da recuperação, apesar de as chances serem bastante grandes. Caso não haja plena recuperação, o tratamento paliativo deverá ser mantido, com consultas oftálmicas periódicas, uso constante de colírios hidratantes e demais medicamentos que porventura vierem a ser indicados.

8.1. CORRELAÇÃO ANÁTOMO-CLÍNICA

Há dados suficientes para concluir que há Cegueira em Olho Direito CID H54.4.

8.2. NEXO CAUSAL

Há nexo causal entre a doença e o trabalho.

Restou suficiente esclarecido pelo *expert* que a cegueira no Olho Direito do reclamante (CID H54.4), ocorreu em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo autor, queimadura química, não guardando nenhuma relação com o fato de o reclamante já ter usado óculos.

Na sentença (id. 5635246), observo ter o Juízo de origem utilizado todos os **elementos contidos no processo, a fim de subsidiar sua decisão**, não havendo a possibilidade de asseverar que padeça de qualquer nulidade, haja vista, ao contrário do que sustenta o Reclamado, o Juízo *a quo* demonstrou claramente os motivos pelos quais reconheceu o acidente de trabalho.

Ademais, restou garantido às partes o direito ao contraditório, inclusive, com a complementação ao laudo, que após apresentado pelo *Expert*, foi analisado pela origem e considerado devidamente fundamentado e satisfatório, respondendo a todos os quesitos complementares apresentados, não constituindo, portanto, cerceamento ao direito de defesa do Reclamado. Ressalta-se que a necessidade de enfrentamento dos argumentos deduzidos pelas partes no processo, limita-se àquelas que sejam capazes de infirmar, alterar ou influenciar a conclusão do julgador, conforme estabelecido no inciso IV, do § 1º, do art. 489 do CPC/2015.

Preliminar rejeitada.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DO PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. (INSURGÊNCIA DO RECLAMANTE)

Na sentença, o juízo de origem assim fundamentou a decisão recorrida, no tema:

3 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR. VERBAS DECORRENTES

Relata o reclamante que foi efetivamente contratado em 03/02/2020, como servente de pedreiro, com salário de R\$ 50,00 por dia. Contudo, relata que foi registrado somente em 01/07/2020, quando passou a trabalhar na área interna do frigorífico. Pleiteia o reconhecimento do vínculo desde 03/02/2020, com as verbas proporcionais decorrentes. Em contestação, a empresa nega qualquer vínculo anterior, mas assume apenas a prestação de serviços esporádicos como servente de pedreiro, anteriormente a vínculo efetivamente registrado em CTPS.

Pois bem.

Considerando a tese da empresa, assumindo trabalho esporádico e eventual como servente de pedreiro, o ônus probatório é da

empresa, nos termos da Súmula 212, TST e art. 818, II, CLT. O reclamante narrou:

"que começou a prestar serviços para a reclamada mais ou menos no começo de janeiro /2020, na função de servente de pedreiro; que nesse período como servente trabalhava de segunda a sábado, das 05h às 17h, com intervalo de mais ou menos de 1 hora; que recebia por quinzena, em dinheiro vivo, no valor de R\$600,00; que assinava um boleto comprovando; que como servente fazia massa, construções de obra e outras questões relacionadas a servente"

Não houve, pois, confissão do reclamante.

Já o preposto, em seu depoimento, relatou:

"que antes do período de registro na CTPS o reclamante prestou serviço terceirizado; que o reclamante trabalhava para o Sr. Jânio; que nessa época as atividades eram de elaboração do curral; que a reclamada pagava para o Jânio que repassava os valores para o Sr. Raimundo; que nunca alguém da empresa forneceu valores direto para o reclamante, mas só por intermédio do Sr. Jânio (...)"

O preposto, portanto, também manteve a tese da empresa.

Analisando a prova testemunhal, tanto a primeira testemunha da empresa como a testemunha trazida pelo reclamante não acompanharam a dinâmica da prestação de serviços, de modo que não trouxeram nenhum elemento de prova quanto ao vínculo.

A segunda testemunha trazida pela empresa relatou:

"Depoimento: Às perguntas do Juízo, respondeu: "que trabalha no frigorífico desde 05 de agosto de 2019, na função de gerente industrial; que trabalhou com o reclamante; que no início o reclamante estava vinculado a um empreiteiro que estava fazendo uma obra no curral; que quando foi contratado para o frigorífico foi como auxiliar de produção na linha de abate (...)"

Valorando a prova testemunhal produzida, entendo que há credibilidade no depoimento da testemunha da empresa, que vai no sentido da tese da reclamada quanto à ausência de vínculo empregatício como servente de pedreiro em período anterior.

A prova documental de fls. 374/376 também vai ao encontro da tese da empresa.

O cargo de servente de pedreiro não está na atividade fim da empresa reclamada e, pela análise da prova testemunhal dos autos, compreendo e reconheço que o período anterior, de prestação de serviços como servente, não ocorreu com os elementos do arts. 2º e 3º da CLT.

Isso porque, ademais, o vínculo se deu, quando ocorreu a necessidade de prestação de serviços, com outra empresa que estava construindo obra na empresa reclamada, sem indícios de fraude ou intermediação de mão de obra pois, como dito, as atividades de servente de pedreiro não estão na dinâmica da prestação de serviços no frigorífico.

Por esses fundamentos, julgo improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao registrado na CTPS e, por consequência, improcedentes os pedidos de 13º, férias, FGTS e adicional de insalubridade sobre o período do vínculo empregatício não reconhecido. [destaques originais]

Como se vê, não foi reconhecido o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado, na função de servente de pedreiro, no período de 3-2-2020 a 1-7-2020.

Como visto, cinge-se a controvérsia recursal ao reconhecimento do vínculo de emprego em relação ao período de 3-2-2020 a 1-7-2020, na função de servente de pedreiro, tendo a tese defensiva sido na linha de que não há vínculo anterior ao efetivamente registrado em CTPS, apenas a prestação de serviços esporádicos como servente de pedreiro.

De início, para melhor compreensão, cumpre registrar que o depoimento da segunda testemunha da Reclamada favorece a tese da empresa, assim como corrobora o depoimento do preposto ao afirmar::

"que trabalha no frigorífico desde 05 de agosto de 2019, na função de gerente industrial; que trabalhou com o reclamante; que no início o reclamante estava vinculado a um empreiteiro que estava fazendo uma obra no curral; que quando foi contratado para o frigorífico foi como auxiliar de produção na linha de abate (...)"

Quanto a prova documental, aplicando-se ao presente caso a teoria dos fins do empreendimento, que considera empregado o trabalhador cuja atividade coincida com os fins normais da empresa e eventual aquele que exerce serviços alheios ao seu objeto principal. Desse modo, considerando que a atividade de servente de pedreiro, não se enquadra nos fins da Reclamada (Frigorífico), mantenho o entendimento *a quo*.

Recurso não provido, no tópico.

2.2.2 DO ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

A reclamada pretende seja afastada a responsabilidade pelo acidente de trabalho.

É do senso comum a ideia de que ocorrido o dano, deve ele ser reparado. Tal concepção é resguardada pelo ordenamento jurídico pátrio, sob o tema da teoria da responsabilidade civil.

Consoante escólio de Sebastião Geraldo de Oliveira, in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 7ª ed., LTr, 2013 (p. 42):

A Constituição da República assegura aos trabalhadores, no art. 7º, o direito aos benefícios do seguro contra acidentes do trabalho, sem excluir a indenização a que o empregador está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Assim, a postulação judicial das indenizações por danos materiais, morais e/ou estéticos, por parte

daquele empregador que foi vítima de acidente ou doença ocupacional, exige, previamente, que o evento danoso esteja enquadrado em uma das hipóteses que a Lei n. 8.213/1991 considera como acidente de trabalho.

Octávio Bueno Magano, em sua obra "Lineamento de infortunística" (1976, p. 30 e 37), conceitua com propriedade o acidente de trabalho como um "evento verificado no exercício do trabalho de que resulte lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacitação para o trabalho".

O art. 186 do Código Civil dispõe que "aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Na mesma esteira, o legislador complementou a diretriz normativa registrando no art. 927 do diploma civil, que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

A teoria da responsabilidade subjetiva exige como pressupostos para a aplicação, a ocorrência de um dano que possa ser considerado como sendo a consequência de uma ação ou omissão voluntária e, no mínimo, culposa do agente, inseridos em um dado contexto fático em que seja possível delinear um nexo de causalidade entre o dano e a conduta, numa verdadeira relação de causa e efeito.

De outra banda, para a teoria do risco ou objetiva, é desnecessária a comprovação da culpa, já que os riscos da atividade, em sentido amplo, devem ser suportados por quem dela se beneficia, nos termos do disposto no parágrafo único do precitado art. 927 do CC, *ipsis litteris*:

Art. 927. ... (omissis)

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Logo, se o empregado sofrer acidente relacionado com as atividades laborais, ainda que na forma de doença de cunho ocupacional, a empresa deve indenizar, pois cabe a ela suportar os riscos do empreendimento. Todavia, apesar de desprezar a análise da culpa nesses casos, a responsabilidade objetiva não elide a necessidade de comprovação do nexo de causalidade.

A Lei n. 8.213/91 disciplina a matéria em seus arts. 19 a 21, de modo que os infortúnios que se enquadram nos dispositivos em comento são denominados acidente de trabalho.

As moléstias que podem ser caracterizadas, por equiparação, como acidente de trabalho (atípico) encontram-se disciplinadas no art. 20 da citada lei, assim como o § 1º cita aquelas excluídas. Confira-se o

teor do dispositivo:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

- I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º. Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º. Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Pondere-se, ainda, a teoria da concausa, a qual encontra previsão no art. 21, I, da Lei n. 8.213/91:

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

- I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Feita essa conceituação e aplicando-se ao presente caso, é necessário saber se existiu o acidente típico ou se a doença estabelecida no reclamante é decorrente da maneira como eram executadas as atribuições perante a reclamada (doença ocupacional).

O entendimento do Juízo de primeiro grau (fls. 1.066 e seguintes) foi de acolhimento da tese de nexo de causalidade e consequente culpa da reclamada pelo infortúnio ocorrido com o obreiro, como se vê, *ipsis litteris*:

[...]

Às fls. 153 dos autos há a juntada da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

O Perito Médico, em seu laudo, constatou:

8.1. CORRELAÇÃO ANÁTOMO-CLÍNICA

Há dados suficientes para concluir que há Cegueira em Olho Direito CID H54.4.

8.2. NEXO CAUSAL

Há nexo causal entre a doença e o trabalho.

Mais adiante, em resposta aos quesitos, relatou:

10 - Se houve redução na capacidade de trabalho do(a) reclamante, Deverá ser indicada eventual capacidade residual de trabalho em percentual e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis, inclusive a possibilidade efetiva de eventual reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.

R: A incapacidade é total no momento, não sendo viável empregar o reclamante em qualquer outra atividade até que seja realizado o transplante de córnea, após o qual deverá ser realizada nova avaliação pericial para constatar a recuperação total ou parcial da capacidade laborativa.

Assim sendo, inegável que se trata de acidente de trabalho, nos termos do previsto na Lei 8.213/91, porquanto houve um acidente, em trabalho a serviço da empresa e que gerou lesão corporal (cegueira) e incapacidade laboral, com afastamento das atividades laborais desde o acidente.

Por tudo isso, reconheço como acidente de trabalho o acidente sofrido pelo reclamante.

Todavia, para fins de responsabilidade civil pelo acidente, o Juízo irá analisar, nos itens a seguir, a presença dos elementos dos arts. 186 e 927 do CC, especialmente o nexo de causalidade e a culpa empresarial.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO DE CIRURGIA

Requer o autor a condenação da empresa ao pagamento de pensão mensal vitalícia - o sucessivamente em parcela única calculada até a data que completaria 73 anos - além do pagamento da cirurgia ocular.

A reclamada, por sua vez, argumenta pela tese de que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, por utilização de peróxido de hidrogênio sem consentimento dos superiores da empresa.

Analiso.

O simples fato de reconhecimento do acidente não significa, por si só, responsabilidade das empresas no pagamento de indenização por danos materiais em relação à doença.

Pois bem.

O fundamento legal para o pedido de indenização em forma de pensão encontra-se no art. 950, CC:

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não

possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Obviamente que o referido artigo deve ser interpretado de forma sistemática, ou seja, de acordo com as previsões dos arts. 186 e 187, além dos arts. 927 e 944 do Código Civil.

Como dito, para o dever de responsabilidade, deve ficar demonstrado o dano, além do nexo de causalidade ou concausalidade e a culpa do ofensor, requisitos indispensáveis para a responsabilidade civil empresarial.

Examinou.

A) ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE

O acidente e o dano - cegueira no olho direito - são elementos incontroversos nos autos.

A primeira tese a ser analisada pelo Juízo é a respeito da alegação de culpa exclusiva do reclamante quanto à utilização do produto químico - peróxido de hidrogênio - sem orientação da empresa, conforme contestação.

Segundo a doutrina e jurisprudência, a análise da culpa exclusiva da vítima reside no elemento "nexo de causalidade", rompendo-se o nexo causal entre o dano e a responsabilidade da empresa, justamente em razão do dano não ter sido causado por nenhuma ação ou omissão da empresa.

Pois bem.

Analisando, primeiramente, o laudo pericial médico, o Perito Médico constatou:

2 - A atividade desenvolvida pela reclamada ou a função desenvolvida pelo(a) reclamante estão vinculadas à lista relativa ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)?

R: Sim. CNAE 47.89-0-99 x CID H54.

Assim, tem-se que, com a presença do NTEP, já existe um primeiro indício de causalidade, embora, obviamente, essa presunção possa ser desconstituída por prova em sentido contrário (Precedentes: AIRR-355-06.2019.5.11.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 03/09 /2021).

Além disso, ressaltou:

6 - No ambiente de trabalho havia observância às determinações contidas nas normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, compreendendo aquelas de natureza preventiva, inclusive atinentes à ergonomia, contidas nas Normas Regulamentadoras - NR do Ministério Público e Emprego?

R: Em parte, pois não foi fornecido ao periciando óculos de proteção, conforme demonstra o documento constante nos autos fls.: 155 ID. 796de54 - Pág. 2., que poderia ter evitado a

queimadura química ocular.

(...)

3. Poderia o Sr. Perito descrever os EPI's entregues a Reclamante e se os mesmos eram compatíveis com a sua função.

R: De acordo com as declarações fornecidas no ato pericial, foram fornecidas luvas e botas. Não foram fornecidos óculos de proteção, conforme demonstra o documento constante nos autos fls.: 155 ID. 796de54 - Pág. 2.

Sobre o tema, o reclamante relatou em seu depoimento:

" (...) que quando deixou de ser servente não recebeu nenhum treinamento específico sobre as funções de limpeza; que sofreu um acidente no olho direito; que no dia do acidente estava limpando um trilho mais alto que o reclamante e espirrou espuma do produto no olho do reclamante; que no momento do acidente estava sozinho fazendo a limpeza; que após respingar produto no olho procurou o encarregado Sebastião dizendo que estava ardendo; que procurou o hospital cerca de 2 dias após o acidente; que de cabeça não se recorda o nome exato do produto que causou a cegueira; que todo dia utilizava esse mesmo produto para a limpeza na empresa reclamada; que o encarregado Sebastião era quem fazia o controle do sabão e o reclamante solicitava a este encarregado quando precisava do produto; que nunca recebeu óculos de proteção"

O preposto, por sua vez, respondeu:

"(...) que nega que alguma vez o reclamante tenha usado produto peróxido de hidrogênio para as atividades de limpeza; que a empresa fornece EPI; que informa que a empresa também tem óculos de proteção disponível, mas não sabe dizer se o reclamante pegou para usar".

Neste ponto do depoimento, há duas inconsistências da falta do preposto.

Primeiro, na impugnação do laudo médico, a empresa disse que provaria em instrução que forneceu o óculos mas, por um lapso, não ficou documentado.

Contudo, o preposto confessou que não sabia se o reclamante pegou para usar.

Ademais, negou que o reclamante tenha usado alguma vez o peróxido de hidrogênio, enquanto a própria contestação, ainda que com a tese de culpa exclusiva do reclamante, assume que no dia do acidente ele estava usando o peróxido de hidrogênio.

Também, sobre o tema, a testemunha da empresa:

"(...)que o reclamante não utilizava peróxido de hidrogênio nas suas funções diárias; que não tem conhecimento se no momento do acidente o produto utilizado na limpeza era o peróxido de hidrogênio, mas tem conhecimento que os produtos que eram para ser utilizados pelo reclamante não causam queimaduras severas; que existia uma sala trancada onde ficavam os produtos químicos e

quem tinha acesso a ela era o supervisor Sebastião".

Nesse ponto, analisando a narrativa da testemunha com a tese da empresa, há contradição.

Veja que a testemunha disse que os produtos químicos ficavam em uma sala trancada, com acesso somente pelo supervisor Sebastião.

O preposto também narrou a versão nesse sentido:

" (...) que o produto peróxido de hidrogênio existe na empresa para limpar bucho e mocotó; que esse produto fica em uma sala separada que só o subgerente, de apelido "Carrapicho" tem acesso".

Veja-se o que diz expressamente a contestação (fl. 115):

O acidente ocorreu no dia 27/07/2020 (CAT anexa), quando o funcionário realizava a limpeza industrial do prédio após a produção, momento em que realizou o uso indevido do produto de peróxido, sem consentimento dos superiores da Reclamada.

A título de esclarecimento, nas atividades desenvolvidas pelo obreiro, não há necessidade de utilização de produtos químicos fortes. Inclusive, a utilização de produtos de peróxido é de uso exclusivo dos trabalhadores que realizam a limpeza do "bucha do animal".

Todavia, de forma irresponsável, o Reclamante fez uso do produto, sem autorização de seus superiores, assumindo totalmente o risco da ocorrência de acidente.

Ocorre que, se conforme narram preposto e testemunha o produto ficava em sala trancada e só o supervisor tem acesso, não há como, analisando os fatos comprovados nos autos, compreender que o reclamante utilizou o peróxido de hidrogênio sem consentimento dos superiores, pois não tinha acesso à sala em que os produtos ficavam armazenados, segundo depoimentos.

Se o produto estava na mão do reclamante, no dia do acidente, e não era para estar - segundo a tese da empresa - certamente que negligenciou na guarda do produto.

Não há nenhum elemento nos autos que demonstre que o reclamante foi até a sala trancada e pegou o produto sem consentimento da empresa.

Atendendo pedido da empresa em audiência, o Juízo ainda deferiu prova pericial a ser feita por engenheiro do trabalho, que concluiu:

CONCLUSÃO SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO:

- FATORES/CAUSA:

- Falta de treinamento ao Reclamante de como trabalhar com segurança no setor de produção, para os procedimentos de trabalho que o reclamante ali executava.

- EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva):

Não se deve nunca realizar procedimento de lavagens de equipamentos de baixo para cima. Este procedimento sempre

deverá ser iniciado a lavagem de cima para baixo e sempre com apoio de escada, andaime ou plataforma para que o funcionário tenha mais firmeza e estar na mesma altura do objeto que estiver lavando e com isso evitar que os produtos ou a água atinjam partes de seu corpo ou mais precisamente os olhos do trabalhador.

- EPI's (Equipamento de Proteção Individual):

Ao analisar todos os procedimentos de trabalho de um funcionário em um determinado setor, é necessário que a empresa forneça todos os EPI's necessários para evitar acidentes que por ventura venha ocorrer, pela falta de EPI's.

PORTANTO, podemos concluir que o acidente ocorreu pelos 03 fatores acima relatados:

FATOR 1: Falta de treinamento de como trabalhar com segurança;

FATOR 2: Falta de EPC's (Escada, Plataforma ou Andaime), se o reclamante estivesse na mesma altura da parte mais alta do equipamento a ser lavado, dificilmente a espuma atingiria seus olhos; FATOR 3: A falta de EPI's (Máscaras, Óculos e Protetor Facial), caso o reclamante estivesse utilizando estes EPI's, a espuma ou o produto químico não teria atingido seus olhos.

Na resposta aos quesitos do Juízo, o Perito ponderou:

2) Quais os produtos químicos utilizados pelo reclamante durante toda a prestação de serviços?

R: - Produtos Químicos:

- B 725-PL: Detergente.

- B 701 B: Detergente desengordurante.

- Peróxido de Hidrogênio: Solução Aquosa.

- Peróxido de Hidrogênio 501: Água Oxigenada.

- ND-3270: Microbicida.

- MAXI-B 1650 AF: Acidulante removedor de mancha e ferrugem.

- B-838: Desengraxante.

3) Algum dos produtos químicos, se em contato com o olho, pode causar distúrbios e/ou cegueira?

R: Sim, o Peróxido de Hidrogênio, de acordo com o FISPQ do fabricante GOTAQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

(...)

5) As atividades do reclamante demandavam a utilização do peróxido de hidrogênio?

R: Sim. É um poderoso oxidante e serve para eliminar bactérias, leveduras, fungos, vírus e esporos.

Também, ressaltou o Sr. Perito:

7) Há local de guarda dos produtos químicos? Como é esse acesso?

R: Ficam armazenados no depósito do Frigorífico. Normalmente o acesso é mais permitido para os encarregados do setor.

8) Havia fornecimento de EPI's em conformidade com as NR's?

R: Alguns sim, mas não foram entregues ao reclamante os Óculos

de proteção e o protetor facial.

9) Empresa fez a compra ou tem óculos de proteção disponível para o setor de limpeza?

R: Segundo o representante da empresa na época em que o reclamante se acidentou, a empresa tinha os óculos, mas reconheceu que não foram entregues ao reclamante.

Nota-se que o Perito Engenheiro também constatou irregularidades na empresa que geraram o acidente, além de ressaltar a questão dos produtos estarem no depósito de acesso dos encarregados e, principalmente, a ausência de fornecimento do óculos de proteção, que poderia ter evitado o acidente.

Por todos esses elementos, não há comprovação de procedência da tese da reclamada quanto à responsabilidade única e exclusiva do reclamante quanto ao acidente sofrido na empresa. Mantém-se, portanto, a conclusão do Perito de nexos de causalidade entre as atividades e o dano causado.

Também aproveitando-se todos os elementos que foram analisados para chegar a essa conclusão, a conduta culposa da empresa, quanto ao acidente, está presente no caso em apreço.

Ainda que o LTCAT, PCMSO e PPRA - além dos ASO's - tenham sido juntados pela empresa reclamada, esses documentos, por si só, não demonstram a ausência de culpa da empresa no acidente sofrido pelo reclamante.

Os laudos médico e técnico ventilam as questões no mesmo sentido, ou seja, ausência de fornecimento de óculos de proteção que poderia ter evitado todo o acidente, além do Perito Engenheiro ter pontuado, ainda, outras duas causas, como a falta de treinamento do reclamante e a lavagem do local de baixo para cima. Com base nisso, comprova-se a culpa da empresa, na modalidade negligência, ao não cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente o fornecimento correto de EPI, ônus que lhe cabe por força constitucional - garantia do meio ambiente sadio e equilibrado - e da CLT, nos arts. 157 e seguintes.

Diante de toda essa análise, presentes os requisitos da responsabilidade civil e o dever de indenizar por parte da empresa.

Passo a análise específica dos pedidos decorrentes.

Adiro ao entendimento primevo e utilizo-me dos fundamentos como razões de decidir, acrescentando aos 03 fatores causadores do acidente acima relatados, a omissão da empresa no momento do acidente, pois conforme relatado pelo reclamante, "após respingar produto no olho procurou o encarregado Sebastião dizendo que estava ardendo; que procurou o hospital cerca de 2 dias após o acidente". Não há como passar despercebida a atitude negligente da empresa na ocasião do acidente. Como se verifica, o Reclamante deveria ter sido imediatamente encaminhado ao hospital e não após dois dias. Sabe-se que o socorro imediato tem

por finalidade não só atenuar possíveis danos, como também extingui-los, sendo obrigação da empresa, ao tomar conhecimento do acidente, prestar os devidos socorros de maneira rápida, eficaz, responsável e zelosa, o que não ocorreu *in casu*.

Nesses termos, nego provimento ao apelo no particular.

2.2.2 DO FGTS (INSURGÊNCIA DA RECLAMADA)

O juízo *a quo* assim se pronunciou acerca do tema:

4 - DIFERENÇAS DE FGTS

Relata a autora que não houve recolhimento integral do FGTS na conta fundiária, durante todo o contrato. encaminhe-se cópia da sentença, por e-mail ao Tribunal Superior do Trabalho (regressivas@tst.jus.br) e à Procuradoria-Geral Federal local (prfo.regressivas@agu.gov.br).

A reclamada contesta.

Análise.

O extrato juntado pela parte reclamada demonstra que os depósitos não foram corretamente depositados em conta fundiária (fls. 379/380), como por exemplo setembro/2020.

Assim, com fundamento na Lei 8.036/90, julgo procedente o pedido de recolhimento das diferenças de FGTS de todo o período contratual, ainda ativo.

Ressalta-se que, em afastamentos por acidente de trabalho, os recolhimentos continuam devidos.

A base de cálculo do FGTS é a remuneração do empregado, sem deduções (art. 15, Lei 8.036/90).

Em liquidação, as diferenças serão apuradas com base nos contracheques e extrato de FGTS, que devem ser juntados aos autos, com dedução de valores já recolhidos.

Os valores devidos a título de FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, conforme determina o artigo 26-A, da Lei 8.036/90, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva e execução.

Adiro à fundamentação do juízo.

Apesar das insurgências da reclamada, na hipótese, o obreiro foi afastado das suas atividades laborais para o gozo de auxílio-doença comum; contudo, em razão do nexo causal entre a doença e o trabalho, reconhecido em Juízo, é devido o recolhimento do FGTS no período em que ele esteve em gozo do referido benefício.

Portanto, correto o entendimento *a quo*.

Improvido, portanto.

2.2.3 DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. QUANTO INDENIZATÓRIO (INSURGÊNCIA DAS PARTES)

O Reclamante pretende a majoração da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00.

A Reclamada pretende seja afastada a responsabilidade pela indenização por danos morais ou sua minoração para o correspondente a duas vezes o salário, em razão da natureza leve da ofensa.

Acerca do dano material, a reclamada pleiteia sua exclusão, ao argumento que a conclusão *a quo* de que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho encontra óbice no fato de estar o Reclamante respondendo inquérito por acusação de crime com arma de fogo. Alternativamente, pede a redução do "percentual fixado para a pensão mensal vitalícia para 10% sobre o salário".

No caso do dano moral, o juízo de origem assim fundamentou a sua convicção:

7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

[...]

Para o dever de indenização em caso de acidente, deve-se verificar a presença dos requisitos do arts. 186 e 927, CC, especialmente, nesses casos, a existência da moléstia, o nexo de causalidade entre a moléstia e o trabalho desempenhado na empresa, a culpa do empregador e o dano.

Incontrovertida a doença/moléstia existente.

O Juízo já reconheceu, acatando a conclusão pericial, o nexo de concausalidade com o labor prestado na reclamada, além da culpa da empresa, aspectos analisados no item sobre os prejuízos materiais.

Quanto ao dano moral efetivo, não é necessária a prova da lesão aos direitos da personalidade, porquanto, de forma presumida, o trabalhador que sofre acidente de trabalho ou é acometido de doença ocupacional - com nexo causal e culpa da empresa - sofre violação ao seu patrimônio imaterial, como à integridade física, vida privada, intimidade e sanidade mental, por exemplo.

Desta forma, não é necessário que o reclamante comprove efetivamente prejuízos de ordem moral, mas estes decorrem do próprio fato: agravamento da doença em razão do trabalho prestado ao empregador.

Não há como exteriorizar o sofrimento do empregado que, após acidente de trabalho ou doença ocupacional, tem necessidade de afastar-se do serviço e, futuramente, ainda descobre sua redução ou perda parcial ou total da capacidade laboral, sensação que, de forma inegável, gera sentimento de angústia, ansiedade e desrespeito, especialmente se evidenciada a negligência da empresa no particular.

O recorrente convívio com exames médicos, consultas com profissionais, medicamentos e dores é situação de enorme desconforto, que reflete em toda a dinâmica da vida particular, familiar e social do empregado.

A jurisprudência do C. TST pacificou-se nesse sentido:

[...]

Obviamente que cabe ao Juízo, por razoabilidade e proporcionalidade, ponderar as demais circunstâncias do evento danoso quando do arbitramento/fixação dos danos morais.

Em primeiro lugar, houve culpa grave da empresa quanto ao acidente, pelos motivos já narrados e constatados nos autos pela prova oral e pericial.

O reclamante está incapacidade, por ora, para todo e qualquer trabalho, o que agrava a situação para fins de ponderação de valores.

Para tentar reaver a capacidade laboral, o reclamante deverá aguardar transplante de córnea.

Por outro lado, o perito constatou que o reclamante não está incapacidade para a vida civil independente.

Todavia, o reclamante depende do transplante de córnea em fila de SUS, o que ordinariamente se sabe que é extremamente delicado em razão do tempo de espera.

Tem-se, também, pela própria narrativa da Inicial, que a empresa abriu CAT, providenciou o socorro e inclusive tem ajudado, no decorrer da presente ação, o reclamante com o pagamento de salários e consultas médicas (fl. 377/378), o que deve ser considerado para atenuar a responsabilidade da empresa.

Quanto à capacidade econômica do ofensor, tem-se, pelo contrato social juntado aos autos, que a empresa possui vinte filiais (fl. 142/143), com capital social de R\$ 500.000,00 e dois sócios, com atividades desde 2012 (fl. 144), o que demonstra razoável capacidade econômica, ainda que em âmbito local.

Quanto ao arbitramento de valores, assim vem decidindo o Eg. TRT:

[...]

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que considero adequado considerando as ilegalidades cometidas, o porte do reclamado, o tempo de contrato, o grau de culpa do ofensor, o caráter compensatório e punitivopedagógico da indenização e a extensão do dano causado, além de todos os parâmetros do art. 223-G, CLT.

A condenação tarifada com base no salário do reclamante (art. 223-G, §1º, CLT) é inconstitucional tanto para limitação quanto para fixação com base no salário recebido (como requer a parte autora), por violação ao art. 5º, X da CF, porquanto a garantia constitucional de indenização pelo dano causado deve ser analisada com base nas proporções e extensões do dano, além de ferir o princípio da isonomia, pois relações jurídicas semelhantes receberiam tratamento diferenciado apenas em decorrência do salário recebido.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inconstitucionalidade da tarificação das indenizações por danos morais. [destaques originais]

Analiso.

Como é sabido, o dano moral afigura-se como dor pessoal, sofrimento íntimo, abalo psíquico que afeta a imagem do indivíduo perante grupo social a que se insere. Quando relacionado ao contrato de trabalho, considera-se ato lesivo à moral todo aquele que afeta o indivíduo na vida profissional, decorrente de eventuais abusos cometidos pelo empregador, quer por ação ou omissão, atingindo direitos da personalidade, da honra e da imagem do trabalhador.

A reparação de cunho moral está prevista nos arts. 186 e 927 do Código Civil e no art. 5º, V e X, da Carta Magna. Todavia, merece muita cautela e senso de razoabilidade para que não se extreme, ao ponto de banalizá-lo.

Para ver deferida a pretensão à indenização concernente ao abalo moral, em regra, é necessário prova incontestável de que o empregador, efetivamente, por seus atos, causou sofrimentos e prejuízos de ordem emocional ao obreiro.

Para a configuração do ato ilícito faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: fato lesivo voluntário, decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; dano experimentado pela vítima; bem ainda o nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente.

Portanto, *in casu*, "há Cegueira em Olho Direito CID H54.4" e nexo causal entre a doença e o trabalho, nos termos do laudo pericial de id. b0c19f9.

Não se pode olvidar que o dano moral decorreu não só do próprio fato, a lesão em si, como também em razão da omissão da Reclamada no momento do acidente, por não agir de forma diligente, prestando socorro imediato, a fim de evitar maiores danos, o que certamente causou ao trabalhador angústia e dor moral, isto porque, além da dor física, a incapacidade para o trabalho, como se depreende da conclusão pericial.

Outrossim, a reparação pauta-se nas premissas de valorização social do trabalho e dignidade da pessoa, fundamentos constitucionais de que emanam os preceitos que regem os direitos sociais mínimos dos trabalhadores, bem ainda "outros que visem a melhoria de sua condição social".

Sobre a valoração que se dá ao dano moral, Pondero, antes de mais nada, que o contrato de trabalho teve início em 1-7-2020, portanto, após o advento da Lei n. 13.467/2017 e vigência da MP n. 808/2017.

Assim, seria o caso de se aplicar as disposições do novel art. 223-G da CLT, para efeito de apreciação do tema relativo à quantificação

do dano moral, não fosse o entendimento desta Relatoria no sentido de não aplicação do dispositivo em questão, por inconstitucionalidade, dada a tarifação do dano extrapatrimonial inserida no § 1º do referido artigo, ressaltando-se que tal posicionamento não viola o princípio da reserva de plenário, porquanto aplicável, in casu, o parágrafo único do art. 949 do CPC, tendo em vista a existência de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (ADPF 130).

Portanto, deixo de aplicar as disposições do art. 223-G da CLT, na mensuração do dano no caso vertente.

Dessa forma, no presente caso, a mensuração do dano não deve ser feita por deduções matemáticas, cuja indenização visa reparar danos de ordem extrapatrimonial, sem que a fixação possua parâmetros objetivos a dar suporte ao julgador na mensuração respectiva. Isso porque o prejuízo situa-se na esfera do psicológico, honra, imagem, intimidade e dignidade da pessoa humana.

Em prosseguimento ao exame do pleito reformista das partes, consigno que a modificação do valor da indenização por danos morais somente se revela viável, em sede recursal, quando não observados, na origem, critérios de razoabilidade e equidade, seja pela fixação em valor ínfimo ou, ao contrário, em importância vultosa.

Desse modo, considerando que o arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito por um juízo de equidade, devendo ser considerada pelo julgador a extensão da lesão sofrida pela vítima do dano moral, além de observar os aspectos pessoais e econômicos dos envolvidos, no caso específico destes autos, entendo adequada a fixação da indenização no patamar estabelecido na origem, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação ao dano material, o juízo de origem assim fundamentou:

B) DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO.

Aplicável, no caso em tela, a previsão do art. 950, CC, o qual, contudo, deve ser lido em conjunto com os arts. 944 e 945, CC, além dos princípios da proporcionalidade entre o dano e a conduta e da reparação integral.

O Perito Médico foi contundente em seu laudo para considerar o reclamante com incapacidade total para qualquer labor (100% da redução da capacidade laboral) e temporária, com necessidade de se apurar eventual retorno da capacidade laborativa após um transplante de córnea.

Aqui, a fim de analisar todos os argumentos da defesa, a empresa impugnou pontualmente a questão por alegar que alguma condição genética, doença ou comorbidade prévia possa ter agravado a lesão, o que foi respondido negativamente pelo perito médico (fl. 459).

Mesmo que o reclamante tenha assumido em depoimento que usou óculos e teve algum distúrbio na visão em momento de descanso, sem visão embaçada, essa questão não é suficiente para afastar a conclusão do Perito, porquanto houve - - queimadura química da córnea, em evento único acidente e não sucessão de eventos que pudessem agravar ou não uma doença preexistente, como ocorre em doenças degenerativas agravadas pelo trabalho.

Assim, concluo que, com fundamento no art. 950, CC e constando a presença dos elementos da responsabilidade civil da empregadora, faz jus o reclamante ao pagamento da indenização por danos materiais em decorrência da perda da capacidade laboral, em forma de pensão, com parâmetros analisados a seguir.

O reclamante, com fundamento no art. 950, parágrafo único do CC, requer que a indenização acima seja paga de uma única vez.

A doutrina e a jurisprudência, com divergências, têm entendido que essa previsão, em havendo pedido da parte, é faculdade do magistrado, que deve sopesar as circunstâncias do caso concreto. Um desses pontos, a meu ver, é o grau de incapacidade e se é possível o retorno ao mercado de trabalho na mesma função - nos casos em que há incapacidade temporária, mas há chances de readquirir a plena capacidade laboral.

Extraí-se do laudo médico que a redução da capacidade pode ser temporária com eventuais chances de reabilitação em caso de transplante de córnea bem sucedida.

Por esse motivo, não há razoabilidade na determinação de pagamento em parcela única, pois não se sabe quando e se o transplante poderá ser realizado.

O que me parece injusto é determinar o pagamento das parcelas vencidas de uma única vez e, eventualmente, o reclamante conseguir o transplante daqui um ano, ocasião em que poderá recuperar a capacidade laborativa e já terá recebido as parcelas vencidas antecipadamente.

Esse é o entendimento predominante do C. TST:

[...]

Por isso, rejeito o requerimento de pagamento em parcela única.

Diante desses pontos analisados, julgo procedente o pedido de pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensionamento, parcelas vencidas e vincendas, da seguinte forma:

- a) no valor de 100% (cem por cento) de sua remuneração na empresa (salário + adicional de insalubridade 20%), a ser paga todo 5º dia útil;
- b) com termo inicial o dia seguinte ao acidente;
- c) como termo final: c.1) a data em que o reclamante readquirir a capacidade laboral, em caso de cirurgia, a ser apurado em Ação Revisional, ou c.2) até o falecimento (de forma vitalícia) do

reclamante, considerando que a apuração até a provável sobrevida somente ocorre para fins de pagamento em parcela única - que fora indeferida - ou para pensões aos herdeiros em razão de falecimento no acidente.

d) com inclusão do 13º salário e terço de férias;

e) com inclusão dos reajustes da categoria.

Indefiro a dedução dos valores pagos pelo INSS, porquanto se trata de verbas de natureza jurídica distinta. Precedentes do C. TST nesse sentido (RR-57700-55.2008.5.01.0080, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 16/05/2014 e RR-622-52.2012.5.15.0055, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/11/2016).

Todavia, considerando que o reclamante afirma em Inicial que vem recebendo salário-mínimo, esses valores devem ser deduzidos da condenação, desde que comprovados nos autos.

In casu, restou reconhecido o acidente de trabalho, o nexa causal e a culpa da empregadora, ao deixar de aplicar normas de medicina e segurança de trabalho, instruindo o empregado, fornecendo treinamentos, EPC's e EPIs e fiscalizando seu uso, assim como por agir de forma negligente na ocasião do acidente de trabalho, portanto preenchidos os requisitos do direito reparatório.

Quanto ao documento novo apresentado pela Reclamada datado de 6-4-2022 (id. 20d00f4), com o fim de afastar a conclusão *a quo*, no sentido que o Reclamante se encontra incapacitado para todo e qualquer trabalho.

In casu, por força do artigo 769 da CLT, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, das disposições concernentes à prova documental, que abaixo se transcreve:

Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º

Nesse sentido os termos da Súmula 8 do E. TST:

JUNTADA DE DOCUMENTO. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Como visto, a lei permite a juntada de documentos a qualquer

tempo, desde que presente a novidade exigida pela lei, fato que justifica via de consequência sua juntada extemporânea.

Desse modo, por se tratar de fato posterior à sentença, recebo os documentos de Id. 20D00f4.

Entretanto, referido documento apenas relata que foi feito cerco policial, o qual resultou na abordagem do autor, assim como que o Reclamante "estava de posse de dois cartuchos de calibre 28 intactos que estavam em seu bolso", não guardando nenhuma relação com a matéria tratada nestes autos.

Desse modo, uma vez constatada a perda da capacidade laborativa, é devido o pensionamento na forma prevista no art. 950 do Código Civil.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Tendo em vista a possibilidade de reabilitação em caso de transplante de córnea bem-sucedido, entendo que a quantia de 100% (cem por cento) da remuneração do Reclamante na empresa (salário + adicional de insalubridade 20%) mostra-se razoável, para se impor uma justa reparação ao trabalhador.

Improvidos no aspecto.

2.2.3 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O Reclamante pretende a majoração dos honorários de sucumbência para o percentual de 15%.

Outrossim, a Reclamada pleiteia a minoração dos honorários sucumbenciais para 5%.

A Lei n. 13.467/2017 instituiu novo regime de honorários de sucumbência no âmbito do Processo do Trabalho, incluindo à CLT o art. 791-A, que determina:

Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos os honorários advocatícios de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Entendo que o percentual fixado na origem não comporta os reparos pretendidos, pois não destoa dos parâmetros estabelecidos pelo legislador reformista, nada havendo a prover, no particular.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conheço dos recursos ordinários e das

contrarrazões, afasto a preliminar erigida pela Reclamada e, no mérito, nego provimento aos apelos, nos termos da fundamentação precedente.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das contrarrazões, afastar a preliminar erigida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento realizada no período de 13 a 16 de junho de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.
Porto Velho/RO, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
MONTEIRO
Relatora

, 11 de dezembro de 2023.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0035500-39.2007.5.14.0141

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ROSA MARIA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA GONCALVES(OAB: 30304-O/MT)
AGRAVANTE	HAMILTON AZEVEDO GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA GONCALVES(OAB: 30304-O/MT)
AGRAVADO	TIAGO DA SILVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	JOAO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	SALVADOR MACEDO NETO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	RAFAEL DA SILVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	OSMAR SILVA CARDOSO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	SIDMAR REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	VIVIAN BACARO NUNES SOARES(OAB: 2386/RO)
AGRAVADO	JOSE LOPES SOBRINHO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO	VALDIR PAZ
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
ADVOGADO	JOSEMARIO SECCO(OAB: 724/RO)
AGRAVADO	CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	ANTONIO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
AGRAVADO	ILDA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	JESSE GOMES DA SILVA
AGRAVADO	GEZANDREIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	JANAEL GOMES DA SILVA
AGRAVADO	ELIAS APARECIDO DE AQUINO
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	VANGIVALDO BISPO FILHO(OAB: 2732/RO)
AGRAVADO	IRANI ALVES PAES
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	WANDERSON SAMPAIO SILVA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	NATANAEL RAMOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	VALDINEI ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	ELISEU OLIVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
AGRAVADO	ADIR CONRADO SCHIMANSKI JUNIOR
ADVOGADO	VIVIAN BACARO NUNES SOARES(OAB: 2386/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) JESSE GOMES DA SILVA - CPF: 014.294.531-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site <http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0035500-39.2007.5.14.0141

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

1ª AGRAVANTE: ROSA MARIA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: DANIEL VIEIRA GONÇALVES

2º AGRAVANTE: HAMILTON AZEVEDO GONÇALVES

ADVOGADO: DANIEL VIEIRA GONÇALVES

1º AGRAVADO: ELISEU OLIVEIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

2º AGRAVADO: ADIR CONRADO SCHIMANSKI JÚNIOR

ADVOGADA: VIVIAN BACARO NUNES SOARES

3º AGRAVADO: ELIAS APARECIDO DE AQUINO

ADVOGADO: JEFERSON LEANDRO COSTA

4º AGRAVADO: IRANI ALVES PAES

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

5º AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: VANGIVALDO BISPO FILHO

6º AGRAVADO: WANDERSON SAMPAIO SILVA

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

7º AGRAVADO: VALDINEI ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

8º AGRAVADO: NATANAEL RAMOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

9º AGRAVADO: VALDIR PAZ

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

10º AGRAVADO: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS

11º AGRAVADO: CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

12º AGRAVADO: JOSÉ MESSIAS DA SILVA

ADVOGADOS: LEANDRO MÁRCIO PEDOT E OUTRO

13º AGRAVADO: ANTONIO FIRMINO DE SOUCA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ PAULUCIO

14º AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

15º AGRAVADO: TIAGO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

16º AGRAVADO: SALVADOR MACEDO NETO

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

17º AGRAVADO: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

18º AGRAVADO: RAFAEL DA SILVA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

19º AGRAVADO: OSMAR SILVA CARDOSO

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

20º AGRAVADO: JOSÉ LOPES SOBRINHO

ADVOGADO: CHARLTON DAILY GRABNER

21º AGRAVADO: SIDMAR REGINALDO DA SILVA

ADVOGADA: VIVIAN BACARO NUNES SOARES

22º AGRAVADO: ILDA PEREIRA DA SILVA

23º AGRAVADO: GEZANDREIA PEREIRA DA SILVA

24º AGRAVADO: JESSÉ GOMES DA SILVA

25º AGRAVADO: JANAEL GOMES DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. NÃO PROVIMENTO. No âmbito deste Regional, o procedimento correto a ser aplicado à prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) está embasada na interpretação conjunta e sistemática da Lei n. 6.830/80; Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Provimento Geral Consolidado do TRT-14ª Região; Instrução Normativa n. 41/2018 do TST; e da Recomendação n. 03/2018 da CGJT. Verificado que não existem os requisitos para a declaração da prescrição intercorrente, nega-se provimento ao agravo de petição, no particular.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos por Rosa Maria da Silva Gonçalves (Id. 1ea067d) e por Hamilton Azevedo Gonçalves (Id. 353a8b6), em face da decisão de Id. 4660985 que indeferiu o pedido de aplicação da prescrição intercorrente e determinou a penhora de 30% do salário líquido da primeira agravante, bem como de agravo interno (Id. ab8cc5c) interposto pela primeira agravante contra a decisão desta relatoria (Id. 77e07f4) que indeferiu o pedido liminar de urgência para fosse cassado o comando judicial que determinou o bloqueio de 30% dos seus vencimentos salariais até o julgamento dos agravos interpostos.

Em síntese, a primeira agravante pretende que seja liberada a penhora efetuada sobre seu salário, bem como em sede de agravo interno, que lhe seja deferida, liminarmente, a suspensão da ordem de bloqueio da verba salarial até que seja julgado o agravo de petição que trata da prescrição intercorrente.

O segundo agravante, requer a reforma da decisão do juízo "a quo" que indeferiu seu pedido de aplicação da prescrição intercorrente.

Apesar de devidamente notificados, os exequentes não apresentaram contraminutas aos recursos.

Não houve necessidade de encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 DO AGRAVO INTERNO

2.1.1 CONHECIMENTO

O agravo interno atende o disposto no art. 151, §2º, do Regimento Interno deste Regional. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, decide-se conhecer do agravo interno.

2.1.2 MÉRITO

2.1.2.1 REVERSÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA

A agravante, repisando os argumentos trazidos no agravo de petição, requer que lhe seja concedida, em tutela de urgência, a suspensão da ordem de penhora de sua remuneração até o julgamento do agravo de petição interposto.

Para conhecimento e melhor avaliação da questão em debate, transcreve-se os termos da decisão monocrática hostilizada, "in verbis" (Id. 77e07f4):

"DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela executada Rosa Maria da Silva Gonçalves (Id. 1ea067d), para que seja cassado o comando judicial que determinou o bloqueio de 30% de

seus vencimentos salariais, atribuindo efeito suspensivo à decisão do juízo da execução até o julgamento do mérito do agravo de petição. Sustenta que é inverídica a alegação da parte exequente de que sua remuneração é na monta de R\$15.000,00 (quinze mil reais), uma vez que se salário líquido não chega a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Aduz que enfrenta inúmeros problemas de saúde, de modo que boa parte de sua renda é gasta com remédios, plano de saúde e outras despesas relacionadas, despendendo mais de 40% de sua remuneração líquida, mal sobrando rendimentos para arcar com as demais despesas básicas, como energia, alimentação e internet, o que justifica o "periculum in mora" em aguardar o julgamento do agravo interposto.

Aduz, ainda, que em agosto de 2020 o próprio juízo da execução havia decretado a impenhorabilidade do salário da agravante em virtude da penúria financeira demonstrada, conforme decisão de Id. 62793f0, situação que persiste até o momento. Afirma que os exequentes não recorreram na época oportuna da decisão, incindindo na preclusão prevista no artigo 507 do CPC, além disso, argumenta que é vedado ao juízo reavaliar sobre questão da qual já decidiu na mesma lide, nos termos dos artigos 836 da CLT e 505 do CPC, sob pena de violar o devido processo legal, o que evidenciaria a fumaça do bom direito capaz de amparar a tutela de urgência.

Verifica-se que nos presentes autos um dos executados requereu a prescrição intercorrente (Id. 164cd2c), razão pela qual os exequentes, aos serem intimados para se manifestarem sobre o pedido, requereram o indeferimento do pedido de aplicação da prescrição intercorrente e que fosse penhorado 30% do salário da executada Rosa Maria da Silva Gonçalves. O Juízo fundamentou sua decisão acerca da penhora de salários nos seguintes fundamentos (Id. 4660985):

(...)

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme regramento insculpido nos artigos 300 e 301 do CPC:

(...)

Feitas as considerações acima, tem-se que não há, no presente caso, elementos suficientes para deferir a tutela pleiteada. Explica-se.

Quanto à probabilidade do direito é certo que o inciso IV do artigo 833 do CPC dispõe quanto à impenhorabilidade de salários:

(...)

No entanto, o § 2º de referido dispositivo ressalva que "o disposto nos incisos IV e X do 'caput' não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta)

salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º, os quais, por sua vez, estabelecem:

(...)

Tem-se possível, assim, a partir da vigência do CPC de 2015, a penhora de salários, observado o percentual máximo de 50%, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista.

Registre-se que embora o CPC estabeleça o limite máximo de 50%, este Tribunal admite a penhora em conta-salário, por entender que os créditos trabalhistas equiparam-se a prestação alimentícia, mas adota o percentual máximo de 30% para a penhora de crédito de natureza salarial.

Nesse sentido:

(...)

Logo, em uma análise não exauriente, não estão presentes os elementos para a concessão da tutela de urgência, que no caso seria o efeito suspensivo à decisão agravada, mormente porque o juízo da execução limitou a penhora ao percentual de 30%, conforme entendimento pacífico deste Regional.

A matéria será reanalisada por ocasião do julgamento pelo Colegiado, quando será debatido o mérito do presente recurso e, consequentemente, novamente o pleito de tutela de urgência.

Por todo exposto, neste momento processual, por não se verificar a presença dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência pleiteada, "fumus bonis iuris" e "periculum in mora", indefere-se a liminar requerida.

Dê-se ciência à requerente acerca desta decisão.

Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento.

Porto Velho, 03 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator"

Observa-se que, no agravo interno, a parte repete os mesmos argumentos trazidos no agravo de petição para justificar a suspensão da ordem de bloqueio de parte de seu salário, cuja matéria, inclusive, confunde-se com o mérito do seu recurso de agravo de petição e junto dele será apreciada.

Ademais, as razões do agravo interno não conseguiram infirmar o teor da decisão monocrática desta relatoria, o que poderia inclusive caracterizar ausência de dialeticidade.

Necessário também observar que a decisão monocrática verificou a plausibilidade de se deferir ou não, liminarmente, uma suspensão de urgência requerida e, nesse aspecto, a decisão foi correta diante do cenário apresentado naquele momento, sendo certo que a decisão monocrática não é vinculativa ao julgamento do Colegiado, quando os integrantes examinarão com profundidade o recurso.

Portanto, nenhuma contradição existirá se, no julgamento meritório do recurso, houver decisão diferente daquela proferida monocraticamente pelo Relator.

De todo modo, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos por ser suficiente para combater o agravo interno.

Agravo interno a que se nega provimento.

2.2 DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO

2.2.1 CONHECIMENTO

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, decide-se conhecer dos agravos de petição.

2.2.2 MÉRITO

2.2.2.1 DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR HAMILTON AZEVEDO GONÇALVES

Objetivando adotar a melhor técnica processual, analisa-se primeiro o agravo de petição interposto pelo segundo agravante.

O agravante argumenta que as discussões acerca da aplicação ou não do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista encontram-se pacificadas com a introdução do art. 11-A da CLT. Defende que "as idas e vindas do arquivamento provisório determinadas pelo juízo não tem o condão de ilidir a suspensão processual muito menos a incidência da prescrição intercorrente, posto que o fato jurígeno é a inércia dos exequentes - situação incontroversa nestes autos", e insiste "que o fundamento da prescrição intercorrente é a inércia do exequente, e não a inação do executado". Sustenta que o processo ficou sem nenhuma manifestação dos exequentes por três anos e meio e que "a única coisa que se pede, desde a citação do executado e o seu ingresso nos autos, é que sejam analisados os marcos temporais, pois, enquanto isso não ocorrer, a JT continuará falhando em entregar a devida prestação jurisdicional". Pede pela aplicação da prescrição intercorrente em razão do "decurso do prazo de dois anos previsto no art. 11-A da CLT sem que uma determinação proferida após o advento da Reforma fosse respondida, nos termos do art. 2º da IN 41".

Sustenta que não é o caso de aplicar a Recomendação n. 3 da GCGJT/TST pois "o Judiciário não pode, por meio de recomendações e outros atos infralegais, obstar disposição legal expressa". Logo, "se o ordenamento jurídico prevê a incidência da prescrição intercorrente no processo do trabalho, nos termos do art. 11-A, pacificando ponto até então espinhoso na jurisprudência, não pode a CGJT criar norma própria para regular aquilo que o legislador positivou". Destaca "que, para o caso apontado pelo juízo, que seria de 'ausência de bens dos devedores', a Recomendação orienta seguir o fluxo do art. 40 da LEF - isto é, um ano de suspensão processual mais os dois anos da prescrição

intercorrente". Assim, requer a "a reforma da decisão de piso a fim de que seja reconhecida a prescrição intercorrente ocorrida nos autos e a ulterior extinção do feito com fulcro no art. 924, V, do CPC ante o decurso do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT". Subsidiariamente, requer "o arquivamento definitivo dos autos com a expedição de certidão de crédito trabalhista aos exequentes, consoante prevê a Recomendação GCGJT n. 3, caso não se reconheça a sua flagrante incompatibilidade com a Constituição". Acerca do pedido do executado de aplicação da prescrição intercorrente, o juízo de primeiro grau decidiu (Id. 4660985):

"DECISÃO

Os autos retornaram conclusos para decisão acerca do pedido do executado Hamilton Azevedo Gonçalves (Id. 164cd2c) no sentido de ser "decretada" a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Trata-se, a presente execução, da reunião de 25 processos em execução, nos quais atuam - em defesa dos exequentes - 6 escritórios de advocacia diferentes. Destes, 4 herdeiros do exequente falecido - sr. Genésio Gomes da Silva (Ilda, Gezandréia, Jesse e Janael) -, não são patrocinados por advogados e um autor (José Carlos Gomes dos Santos) também atua pelo jus postulandi. Foram intimados via publicação no DEJT todos os exequentes representados por advogados.

Apenas dois advogados se manifestaram nos autos sustentando a inaplicabilidade da prescrição intercorrente aos créditos constituídos antes da vigência da Lei n. 13.467/2017 (vigência iniciada em 11/11/2017).

Com efeito, a jurisprudência do TRT 14ª Região é nesse sentido, pois a redação do artigo 878 da CLT, anterior à Lei n. 13.467/2017, conferia, ao Juiz, a possibilidade de impulsionar o feito de ofício:

Art. 878 - A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de decisão dos Tribunais Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Citam-se julgados com esse entendimento:

(...)

Os executados foram citados para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora e mantiveram-se inertes.

Consoante artigo 774, inciso V do CPC, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a conduta omissiva ou comissiva do executado que, intimado, não indica, ao Juízo, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Em 18/10/2016, os réus foram intimados a indicar onde se encontram os bens passíveis de penhora e também deixaram

transcorrer o prazo in albis. O executado Hamilton Azevedo Gonçalves estava sem endereço conhecido até recentemente. Os devedores se locupletam de sua própria torpeza apontando a inércia dos exequentes quando na verdade deveriam ter o interesse em quitar a dívida, pois se beneficiaram da força de trabalho dos autores. Ocultaram patrimônio ao não transferirem, após a quitação, a propriedade de veículos adquiridos. Posteriormente, os venderam sem repassar os valores para os autos. Deram os imóveis, onde funcionava a empresa, como pagamento de dívidas de fornecedores (Id. dd0224f), quando o crédito trabalhista tem prioridade sobre todos os demais.

Percebe-se que a maioria dos cálculos são oriundos de acordo descumprido. Em alguns, verifica-se que foi sonegado o pagamento do salário de 3 meses de trabalho.

Com respeito ao crédito previdenciário, a execução deve ser promovida de ofício (art. 876 parágrafo único da CLT), não havendo falar em inércia da União. Constituem créditos acessórios e só são devidos se o principal for quitado.

Por todo o exposto, REJEITA-SE o pedido dos executados para "decretação" da prescrição intercorrente, pois incabível nesta execução, por ter se iniciada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017.

1. Com respeito ao pedido dos exequentes patrocinados pelo advogado Charlton Daily Grabner (Id. 8d74573), no sentido de ser penhorado 30% do salário líquido da executada Rosa Maria Gonçalves, defere-se, com fulcro no artigo 833, §2º do CPC, conforme decisão fundamentada em Id. 62793f0, tendo em vista que esta execução se arrasta desde 2007. Expeça-se o competente mandado de penhora para cumprimento junto ao IFRO, formalizando-se a constrição no percentual de 30% do salário líquido. Os valores devem ser depositados em conta judicial junto à CEF, vinculada a estes autos - exequente ILDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

2. Renovem-se os procedimentos de bloqueio via Sisbajud, pois tiveram resultado parcial na mais recente tentativa, quando foram penhorados valores dos sócios (Id. 353ffbf, Id. 2b08c0c, Id. 3c99305 e Id. d5334cd), dos quais os executados ficam, desde já intimados.

3. Solicite-se a devolução da carta precatória de Id. 1bacf96.

4. Reitere-se a pesquisa Infoseg em face dos sócios e de Riquele Gomes Maia, a fim de se verificar conexão entre ela e o executado Hamilton Gonçalves, inclusive empresas em seu nome.

5. Faça-se pesquisa CENSEC de procurações outorgadas a Hamilton Gonçalves e, por ele, a outros nos últimos 2 anos.

6. Intimem-se as advogadas Vivian Bacaro Nunes Soares e Paula Veit Volpato, via mandado, para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda representam os exequentes Sidmar Reginaldo da

Silva e Adir Conrado Schimanski Junior, pois não têm reagido às intimações.

7. Intime-se o advogado Vangivaldo Bispo Filho, por mandado, para informar se ainda representa o exequente José Carlos da Silva, no prazo de 5 dias, pois não se manifestam nos autos há algum tempo.

8. Intimem-se as partes representadas por advogados.

VILHENA/RO, 17 de março de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular"

Uma das novidades trazidas pela reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017), foi a possibilidade de declaração, inclusive de ofício, da prescrição intercorrente nos processos trabalhistas, conforme artigo 11-A da CLT, "in verbis":

"Art. 11-A: Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos (Artigo incluído pela Lei 13.467/2017)

1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

O TST a respeito, editou a Instrução Normativa n. 41, de 21 de junho de 2018, que em seu artigo 2º disciplina: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)", ou seja, fixou que não importa a data do ajuizamento da ação trabalhista, e sim a data da determinação judicial descumprida. Buscando uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos magistrados trabalhistas na condução das execuções, a CGJT publicou em 24 de julho de 2018 a Recomendação n. 3. Referido documento lista uma série de providências a serem observadas pelo juízo da execução, a fim de dar sustentação a eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

A orientação emitida pelo TST estabelece que a determinação judicial objeto de descumprimento, e que servirá de ponto de partida para a contagem do fluxo prescricional, deverá ser dirigida ao exequente com a indicação expressa e precisa do que deve ser providenciado, conforme art. 2º da Recomendação n. 3 da CGJT ("O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento"), bem como promover, de ofício, todos os meios possíveis para satisfação da dívida, inclusive por meio de Bacenjud, Infojud, Renajud ou Simba e desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada. Vê-se ainda no art. 4º da referida Recomendação o seguinte:

" Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018)."

O ato também estabelece que o prazo prescricional não iniciará nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo o juiz, nesses casos, suspender o processo ou mantê-lo no arquivo provisório, com a possibilidade de desarquivamento e prosseguimento da execução em qualquer momento.

Assim também determinam o § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 e § 5º do art. 921 do CPC:

Lei 6830/80

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

[...]

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

CPC

Art. 921. Suspende-se a execução:

[...]

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê em seu artigo 116:

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do eGestão).

Ressalta-se que cabe ao juízo observar os exatos termos das disposições elencadas na Recomendação n. 3 da CGJT, bem como deve haver interpretação conjunta e sistemática da Lei n. 6.830/80; Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Provimento Geral Consolidado do TRT-14ª Região; e Instrução Normativa n. 41/2018 do TST.

Balizadas as premissas acima e tendo em mente quais os requisitos

que devem ser cumpridos para que possa iniciar a contagem do prazo prescricional, passa-se a análise do caso concreto, devendo ser registrados os atos de forma cronológica, de maneira que se possa avaliar se houve cumprimento das normas necessárias para incidência da prescrição intercorrente.

Por meio do despacho de Id. 7eb24c5, datado de 01-03-2018, os exequentes foram intimados de que iniciar-se-ia o prazo prescricional bienal intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT. Especificamente quanto ao exequente destes autos, em 23-03-2018 houve manifestação (Id. c972c00) requerendo o prosseguimento da execução por meio de todas as providências possíveis (Bacen, IDPJ etc). Os outros exequentes também se manifestaram requerendo o prosseguimento da execução. Foram expeditos vários atos para prosseguimento da execução, como Renajud, Bacenjud, inclusive em nome dos sócios da executada, ora agravante. Também houve penhora da restituição do imposto de renda da executada Rosa Maria da Silva Gonçalves (Id. 830ac2e). Houve a penhora de um imóvel que posteriormente, em 26-06-2018, foi liberada em razão da procedência da ação de Embargos de Terceiro (Id. 6f06fdd).

Em 28-09-2018, por meio do despacho de Id. 5832a7a, os exequentes foram intimados para "requererem o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, fluindo o prazo prescricional intercorrente de dois anos previsto no art. 11-A da CLT". Em 08-04-2019 houve a reconsideração desse despacho (Id. 2e37f43), considerando a Recomendação n. 03/2018 da CGJT.

Foi efetuada, em 02-08-2019 nova ordem de bloqueio Bacenjud, sendo positivo apenas o bloqueio de R\$197,00 na conta da agravante Rosa Maria da Silva Gonçalves. Em 05-10-2019, os exequentes foram novamente intimados para indicar bens dos executados (Id. 0d54405).

Apenas um dos exequentes, em 08-11-2019, requereu a suspensão da execução por um ano, ante ao desconhecimento de bens para serem indicados à penhora. Em 18-12-2019 foi determinado o retorno dos autos ao arquivo provisório (Id. 17e40fb).

Em 05-03-2020 os autos foram incluídos no SAAB - Sistema Automatizado de Bloqueio Bancário, com a configuração de prazo "indeterminado", no valor de R\$84.344,64, em nome dos executados. Posteriormente, em 24-03-2020, foi determinada a retirada do bloqueio SAAB, em razão das providências de suspensão dos prazos por conta da pandemia, tendo os autos retornado arquivo provisório em 11-06-2020.

Em 28-07-2020 a executada Rosa Maria da Silva Gonçalves peticionou informando que não foi cumprida a ordem de retirada de seu nome do sistema SAAB e que foi bloqueado o valor de R\$6.214,40 correspondente ao seu salário e a antecipação do

décimo terceiro salário, requerendo sua retirada do sistema e a devolução do valor penhorado.

Ao despachar (Id. 62793f0), o juízo determinou a liberação do valor penhorado "considerando a situação de penúria da executada, demonstrada pelos diversos empréstimos" e determinou o prosseguimento da execução, com a reinclusão de seu nome no sistema SAAB com a ressalva de não bloquear conta salário, bem como com expedição de ofício à Receita Federal para penhora das restituições de renda.

Em 11-10-2020 (Id. 07e0ea9), o juízo noticiou o bloqueio de R\$753,46 referente à restituição do imposto de renda do ano 2020 da executada Rosa Maria da Silva Gonçalves, determinando a liberação do valor a um dos exequente e o prosseguimento da execução com pesquisas junto ao Infoseg, Sisbajud/SAAB.

Em 12-08-2021 houve o bloqueio de R\$82,90 em nome da Rosa Maria da Silva Gonçalves e R\$850,00 em nome de Hamilton Azevedo Gonçalves (Id. b1f6352). Em 06-02-2023 os exequentes destes autos peticionaram (Id. 8d74573) informando que diligenciaram e descobriram que a executada Rosa Maria é servidora pública, requerendo a penhora de salários. A execução se mantém prosseguindo naturalmente.

Como se vê da ordem cronológica acima noticiada, diferente do que alega o agravante, não se constata inércia da parte exequente. Ao contrário, trata-se os autos de reunião de vários processos contra a mesma empresa reclamada e sócios, tendo em vários momentos manifestações dos exequentes pedindo providências para o prosseguimento da execução.

Registra-se, também, que nos autos há vários exequentes que não se encontram assistidos por advogados, respaldando, inclusive, a execução de ofício.

Além disso, como a execução vem seguindo seu fluxo normal com a penhora de valores, não houve a necessidade de intimação dos exequentes com indicação expressa e precisa do que deve ser providenciado e com as cominações das consequências em caso de descumprimento, a teor do que determina o artigo 2º da Recomendação n. 3 da CGJT, bem como não houve inércia com descumprimento de ordem judicial por parte dos exequentes desde que entrou em vigor a Lei n. 13.467/2017.

Tem-se, ainda, que o prazo prescricional não se iniciará nas hipóteses em que

são encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (art. 40 da lei 6.830/80), como ocorre no presente caso.

Ademais, no presente caso não se trata de cogitar de ato que dependesse exclusivamente do exequente, portanto não se poderia iniciar o prazo prescricional. Esse tem sido o entendimento do TST, conforme acórdão de lavra do Ministro Cláudio Brandão:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO . LEI Nº 13.467/2017 . DIREITO INTERTEMPORAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INICIADA EM DATA ANTERIOR À INCLUSÃO DO ARTIGO 11-A , NA CLT. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Na hipótese vertente, a discussão recai sobre regra de direito intertemporal para a incidência de dispositivo introduzido à ordem jurídica pela Lei nº 13.467/2017 , por isso amolda-se ao indicador de transcendência jurídica . A aplicação da prescrição intercorrente ao processo do trabalho é inovadora em relação à sistemática anterior à Reforma Trabalhista. Por essa razão, esta Corte Superior, por meio da Instrução Normativa nº 41/2018, estabeleceu, em seu artigo 2º, que o fluxo da prescrição intercorrente se conta a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017, de 11/11/2017. No caso dos autos, a pretensão executória diz respeito a título judicial constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017. Contudo, o acórdão regional consigna: "(...) o feito não ficou paralisado por mais de dois anos, como sustenta o embargante. Pelo contrário, como dito, a última decisão proferida no processo de conhecimento se deu em 09/03/2018 (trânsito em julgado- certidão de id nº f9dbb56), tendo o reclamante requerido o avanço da execução em 23/04/2018, ou seja, dentro do interregno temporal (...)" . Esse é o cerne da controvérsia. Independentemente da alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017 , no sentido de afastar o antigo debate em torno da aplicação da prescrição intercorrente na seara trabalhista, permanecem inalterados os pressupostos essenciais ao reconhecimento da prescrição: inércia do titular da pretensão e decurso do tempo , ambos analisados na perspectiva do credor empregado . A atribuição da responsabilidade única ao credor pelo retardamento do feito deve ser encarada com reservas. Primeiro, porque é do Judiciário - não do credor - o dever de fazer cumprir a decisão que proferiu , caminho para que consiga obter a denominada efetividade , que nada mais significa do que a produção de efeitos jurídicos no mundo da vida, no mundo dos fatos. Sem ela, não é mais do que um pedaço de papel, uma promessa vazia de concretização. Ou seja, o juiz, no cumprimento da decisão, não é mero espectador, ainda que qualificado. É o protagonista, responsável maior para que tenha cumprimento e, para tanto, o Estado o dota - no exercício da jurisdição - de uma série de poderes e prerrogativas hábeis a autorizar a prática dos atos que se fizerem necessários, entre os quais o de identificar e localizar patrimônio do devedor capaz de suportar os encargos que

dela, decisão, decorrerem. Nessa linha, não se admite transferir ao credor a responsabilidade de indicar meios para prosseguimento da execução, mormente no caso em tela, no qual - frise-se - o próprio o exequente requereu o avanço da execução dentro do interregno de tempo . Nesse contexto, não se divisa afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, tampouco à Súmula 150 do STF. Agravo interno conhecido e não provido " (Ag-AIRR-720-41.2015.5.07.0027, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/12/2022).

Logo, a interpretação dada pelo TST é no sentido de que a notificação ao exequente deve ser específica para a prática de um determinado ato e que este ato seja possível de cumprir exclusivamente pelo exequente, pois o juiz também deve praticar atos de ofício visando à solução da execução.

Transcreve-se os seguintes trechos do voto do Ministro Cláudio Brandão no referido julgamento:

[...]

A atribuição da responsabilidade única ao credor pelo retardamento do feito deve ser encarada com reservas. Primeiro, porque é do Judiciário - e não do credor - o dever de fazer cumprir a decisão que proferiu, caminho para que consiga obter a denominada efetividade, que nada mais é do que a produção de efeitos jurídicos no mundo da vida, no mundo dos fatos. Sem ela, não é mais do que um pedaço de papel, uma promessa vazia de concretização.

Ou seja, o juiz, no cumprimento da decisão, não é um mero espectador, ainda que qualificado. É o protagonista, responsável maior para que tenha cumprimento e, para tanto, o Estado o dota - no exercício da jurisdição - de uma série de poderes e prerrogativas hábeis a autorizar a prática dos atos que se fizerem necessários, entre os quais o de identificar e localizar patrimônio do devedor capaz de suportar os encargos que dela, decisão, decorrerem.

O credor, como interessado direto, o auxilia nessa tarefa, de modo a facilitar a atuação do Poder Judiciário, mas não pode ser responsabilizado se o Estado-juiz não consegue concretizar, no mundo da vida, aquilo que prometeu, no mundo dos autos, por meio da decisão transitada em julgado.

Portanto, não se trata de aplicar ou não a regra, mas de identificar a presença da responsabilidade única que possa ser atribuída ao credor pela paralisação da marcha processual, a exemplo do que ocorre com a apresentação da petição inicial da liquidação por artigos (ou pelo procedimento comum, na expressão do legislador processual de 2015).

[...]

Nesse sentido, cita-se a doutrina do Ministro Mauricio Godinho Delgado e da professora Gabriela Neves Delgado:

"Porém, é claro que não se trata de qualquer determinação ou

qualquer tipo de ato sobre o qual o exequente tenha sido intimado; é necessário que se trate de determinação relativa a ato estritamente pessoal do exequente, sem cuja atuação o fluxo do processo se torna inviável.

Ilustrativamente, a indicação de bens do devedor inadimplente para a continuidade da execução judicial (este, em geral, o grande embaraço ao bom desenvolvimento da fase executória processual) não constitui ato estritamente pessoal do exequente sem cuja atuação o fluxo do processo se torna inviável." ((DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A reforma trabalhista no Brasil - com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017. p. 115).

Portanto, a indicação de bens para penhora não é ato estritamente pessoal do exequente. Para corroborar, cita-se a doutrina do professor Mauro Schiavi:

"De nossa parte, mesmo diante do referido art. 921, do CPC, que, praticamente, repete o art. 40 da Lei n. 6.830/90, continuávamos a pensar que a prescrição intercorrente somente poderia ser reconhecida no processo trabalhista na hipótese em que o ato a ser praticado dependa exclusivamente do exequente, e não possa ser suprido de ofício pelo juiz." (SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho. 17ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 533). Outro fundamento relevante para afastar a ventilada prescrição intercorrente é o fato do título executivo, no presente caso, ter sido formado anteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017.

Cita-se jurisprudência do TST nesse sentido das 8 Turmas:

RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. OFENSA À COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA. DESRESPEITO DA INSTÂNCIA RECORRIDA À SÚMULA Nº 114 DO TST. 1. É firme a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, em conformidade com a Súmula nº 114 (redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), a prescrição intercorrente é incompatível com a dinâmica do processo trabalhista, uma vez que a execução pode ser promovida de ofício pelo próprio Juiz (CLT, art. 878), o que justifica a não punição do exequente pela inércia em promover a execução. 2. Embora o art. 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº 11.467/2017, disponha sobre prescrição intercorrente no processo do trabalho, nos termos do art. 2º da IN 41/2018 do TST, o fluxo do prazo prescricional "conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017", o que não é a hipótese, uma vez que, além de o título executivo judicial ser anterior à Lei nº 13.467/2017, a propositura da execução (30/1/2017) também

ocorreu anteriormente à referida Lei. 3. Dessa forma, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal a decisão que extingue a execução trabalhista com base na prescrição intercorrente. Precedentes das Turmas e da SbDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 01841003220045020079, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 08/03/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2023)

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. Ante as razões apresentadas pelo agravante, afasta-se o óbice oposto na decisão monocrática. Agravo conhecido e provido, no tema. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. Decisão Regional em que adotado o entendimento de que aplicável ao caso a prescrição intercorrente. Aparente violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. 1. No caso presente, constata-se haver transcendência, tendo em vista o aparente desrespeito a jurisprudência dominante desta Corte Superior. 2. Quanto à matéria de fundo, a Corte Regional entendeu ser aplicável a prescrição intercorrente. 3. Com efeito, conquanto admitida, com o advento da Lei nº 13.467/2017, a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sua aplicação foi objeto de regulamentação na Instrução Normativa TST 41/2018, a qual dispõe, verbis : "Art. 1º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)." 4. No caso, somente há notícia de que "A presente ação de cumprimento (AP n. 0010742-51.2016.5.09.0001) foi ajuizada apenas em 9-6-2016, mais de quinze anos depois do início da liquidação e mais de cinco

depois da homologação dos cálculos de liquidação (fl. 3.573 dos autos referidos)", sem qualquer informação de que tenha havido a determinação judicial, a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, após 11 de novembro de 2017. 5. Assim, aplicável o entendimento anterior desta Corte, consagrado na Súmula 114, não havendo falar na aplicação da prescrição intercorrente. 6. Caracterizada a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 8281620195090014, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 29/06/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2022)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE EXEQUENTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Ante a possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA DA PARTE EXEQUENTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00016205820125030021, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 14/12/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2023)

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO INICIADA EM DATA ANTERIOR À INCLUSÃO DO ART. 11-A NA CLT PELA LEI Nº 13.467 de 11/11/2017 - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA IN/TST nº 41/2018. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA/TST nº 114 . Antes da Reforma Trabalhista, levada a efeito pela Lei nº 13.467/2017, a questão da aplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho era bastante controversa, existindo entendimentos doutrinários e jurisprudenciais abalizados num e noutro sentido. Com o advento da referida reforma, a qual introduziu o art. 11-A na CLT, a controvérsia foi dirimida, passando-se a admitir a prescrição intercorrente também no processo do trabalho,

fixando o prazo de 2 (dois) anos para aplicação da citada prescrição, com fluência a partir do momento em que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Quanto à aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas e acrescentadas pela Lei nº 13.467/2017, o TST editou a Instrução Normativa nº 41/2018, segundo a qual, a nova lei destinase a reger as situações futuras, vedada sua retroatividade, não se aplicando aos atos processuais realizados antes de sua vigência (art. 1º) e que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A do CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)" (art. 2º). Neste contexto, in casu , não se aplica a prescrição intercorrente, vez que o pleito diz respeito a execução iniciada antes das alterações introduzidas na CLT pela Lei nº 13.467/2017. A jurisprudência atual desta Corte Superior se consolidou no sentido de ser "inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente" (Súmula/TST nº 114). Consigne-se que, embora a Lei nº 13.467/2017 tenha acrescentado à CLT o artigo 11-A, admitindo a prescrição intercorrente no prazo de dois anos, sua aplicação retroativa é inviável no presente caso, uma vez que a determinação judicial de satisfação do crédito é anterior à vigência da Lei nova. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00017602520115030087, Relator: Liana Chaib, Data de Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA TRANSITADA EM JULGADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INAPLICÁVEL. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 114 DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se concluiu, com amparo na Súmula nº 114 e na jurisprudência desta Corte, não ser aplicável a prescrição intercorrente, e, no que se refere aos juros de mora, pela ausência de adequação das razões recursais ao requisito disposto no artigo 896, § 2º, da CLT Agravo desprovido . EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NOS 58 E 59 E NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS 5.867 E 6.021. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 39, § 1º, DA LEI Nº 8.177/1991 E 879, § 7º, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), QUE

ESTABELECIAM A CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. MODULAÇÃO DOS EFEITOS: ATUALIZAÇÃO PELOS MESMOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS VIGENTES PARA AS CONDENAÇÕES CÍVEIS EM GERAL. NA FASE PRÉ-JUDICIAL, INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DE MORA E, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOMENTE DA TAXA SELIC . COISA JULGADA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento. O Supremo Tribunal Federal, nas decisões proferidas nas ADC nºs 58 e 59 e nas ADIS nºs 5.867 e 6.021, ao declarar a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR, estabeleceu a atualização dos débitos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações civis (artigo 406 do Código Civil). Contudo, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, para serem mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, hipótese dos autos. Agravo desprovido. (TST - Ag-AIRR: 00014366920195090028, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 29/03/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 31/03/2023)

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITO EXECUTADO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. I. Evidenciado no acórdão recorrido que o crédito executado foi constituído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, não se aplica à hipótese dos autos o disposto no artigo 11-A da CLT (arts. 1º e 2º da IN nº 41/2018 do TST). II. Segundo os termos da Súmula nº 114 desta Corte, a prescrição intercorrente é inaplicável ao processo do trabalho. III. Ao concluir pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente, o Tribunal Regional decidiu em conformidade com o entendimento sedimentado na Súmula nº 114 do TST. IV. Nesse sentido, se o recurso de revista não pode ser conhecido em razão de ausência de pressuposto de admissibilidade, há de se concluir que a causa não oferece transcendência (exegese dos arts. 896-A da CLT e 247 do RITST). Portanto, o apelo não merece trânsito. V. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-1237-68.2014.5.09.0013, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/11/2020). (negritei)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO PLÚRIMA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. PERÍODO NÃO AMPARADO PELA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO PLÚRIMA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. PERÍODO NÃO AMPARADO PELA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO PLÚRIMA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. PERÍODO NÃO AMPARADO PELA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. À pretensão executória relativa a título judicial constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017, não se aplica o art. 11-A da CLT que permite a aplicação da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. O e. TRT, ao concluir pela prescrição da pretensão executória da ação plúrima, decidiu de forma contrária ao entendimento pacificado nesta Corte por meio da Súmula nº 114, segundo a qual 'É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente' e ofendeu, via de consequência, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que impediu os efeitos da coisa julgada. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-173-42.2017.5.09.0005, Rel. Min. Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT de 29/3/2019)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. LEI Nº 13.467/2017. EXEQUENTE. TRANSCENDÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELA EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE. 1 - Deve ser reconhecida a transcendência jurídica para exame mais detido da controvérsia devido às peculiaridades do caso concreto. O enfoque exegético da aferição dos indicadores de transcendência em princípio deve ser positivo, especialmente nos casos de alguma complexidade, em que se torna aconselhável o debate mais aprofundado do tema. 2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto à alegada violação do artigo 5º,

inciso XXXVI, da Constituição da República. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. LEI Nº 13.467/2017. EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELA EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE. 1 - A controvérsia dos autos diz respeito à possibilidade de se aplicar a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho na hipótese de descumprimento de determinação judicial efetuada após a vigência da Lei nº 13.467/2017 no caso de execução em curso antes da vigência da referida lei. 2 - A tese adotada no acórdão recorrido (trecho transcrito) é a de que: "a prescrição intercorrente é compatível com o Processo do Trabalho" e a "sua declaração de ofício é possível, notadamente quando a execução está paralisada por mais de dois anos, sem iniciativa do exequente em indicar meios eficazes à satisfação do crédito e impulsionar o processo" ; no "caso em exame, a reclamação trabalhista foi ajuizada no ano de 2014 e as partes se compuseram em 21/10/2014 (fls. 11/12), com o início da execução no início do ano de 2015" , sendo que "após infrutíferas tentativas de aprensamento de bens do executado, no dia 20/03/2018 foi determinada a intimação da exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias (fl. 30)" ; "a prescrição intercorrente foi declarada em 01/06/2022 (fls. 107/109)" , ou seja, "quase 4 anos após a primeira intimação da exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 11-A da CLT (11/10/2018, fl. 78)" . 3 - Fixadas essas premissas, cumpre salientar que esta Corte, por meio da Súmula nº 114 do TST, consolidou o posicionamento de que "É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente". 4 - Contudo, a partir da Lei nº 13.467/2017, a CLT passou a prever que "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos". 5 - A fim de orientar a aplicação das normas inseridas pela Reforma Trabalhista, foi editada a Instrução Normativa nº 41 do TST, a qual, em seu artigo 2º, preconiza que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)". 6 - Como se vê, embora em princípio os termos da Instrução Normativa nº 41 do TST possam induzir à interpretação de que - mesmo em se tratando de execução em curso antes do advento da Reforma Trabalhista - o fluxo da prescrição intercorrente seria deflagrado a partir da data da determinação judicial efetuada na vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017), subsiste a necessidade de compatibilizar a referida disposição normativa com a jurisprudência pacífica desta Corte

Superior, consolidada no sentido da inaplicabilidade retroativa das normas de direito material inseridas pela Reforma Trabalhista (a exemplo do artigo 11-A da CLT, que introduziu a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho). 7 - Adota-se, portanto, a corrente jurisprudencial segundo a qual - mesmo em havendo determinação judicial após 11/11/2017 - é inaplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho quanto aos títulos executivos constituídos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Julgados citados. 8 - Nesse contexto, ao manter a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente, o TRT incorreu em ofensa à coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88). 9 - Recurso de revista a que se dá provimento. (TST - RR: 00019709120145030048, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 28/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 30/06/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CUMPRIMENTO DO PRAZO DO ART. 2º DA IN 41/2018 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O recurso contém debate acerca do reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, questão considerada inédita no âmbito de aplicação da legislação trabalhista, por força das inovações trazidas pela própria Lei 13.467/2017. Detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CUMPRIMENTO DO PRAZO DO ART. 2º DA IN 41/2018 DO TST. Ante possível ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF, nos termos do artigo 896 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. Ressalvado entendimento pessoal do relator, adota-se entendimento da maioria da Turma no sentido de que , apesar de os termos da Instrução Normativa nº 41 do TST induzirem à interpretação de que o fluxo da prescrição intercorrente seria deflagrado a partir da data da determinação judicial efetuada na vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017) - mesmo para as execuções em curso antes do advento da "reforma trabalhista" -, subsiste a necessidade de compatibilizar a referida disposição normativa com a anterior jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consolidada no sentido da inaplicabilidade retroativa das normas de direito material

inseridas pela Lei 13.467/2017, o que implica a insuscetibilidade à prescrição intercorrente dos títulos judiciais constituídos antes de 11/11/2017, independentemente de quando tiver havido a determinação judicial com o fim de a parte autora impulsionar a execução. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 03146006120075120029, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 22/03/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 24/03/2023)

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES. LEI Nº 13.467/2017 . EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. HABILITAÇÃO EM AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS AUTORES. LEI Nº 13.467/2017 . EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. HABILITAÇÃO EM AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA DOS AUTORES. LEI Nº 13.467/2017 . EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. HABILITAÇÃO EM AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . O processo de execução é uma fase complementar do processo, ou seja, iniciado, não há prescrição intercorrente a incidir, nos processos anteriores à vigência da Lei nº 13.467/2017, sob pena de se negar efetividade à coisa julgada. Ademais, não se pode olvidar que tal instituto decorre de inércia da parte, o que significa dizer que, mesmo sob a vigência da nova legislação, somente pode ser reconhecida se o ato for atribuído exclusivamente ao credor, o que ocorreria em situações excepcionabilíssimas. Não é o caso, assim, de incidência do artigo 11-A da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-53-90.2017.5.02.0070, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/12/2021).

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INICIADA EM DATA ANTERIOR À INCLUSÃO DO ART. 11-A NA CLT PELA LEI Nº 13.467/17 - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA IN 41/2018 DO TST. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 114 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à

jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. Na questão de fundo, a jurisprudência atual desta Corte Superior se consolidou no sentido de ser "inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente" (Súmula 114 do TST). Consigne-se que, embora a Lei nº 13.467/2017 tenha acrescentado à CLT o artigo 11-A, admitindo a prescrição intercorrente no prazo de dois anos, sua aplicação retroativa é inviável no presente caso, uma vez que a determinação judicial de satisfação do crédito é anterior à vigência da Lei nova. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-21400-12.1994.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 17/06/2022).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PRONUNCIADA EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. 1. Trata-se de título executivo formado antes do início de vigência da citada Lei 13.467/2017. 2. A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que não se admite prescrição intercorrente na execução de título judicial trabalhista, porquanto de acordo com o art. 878 da CLT, com redação anterior à alcunhada Lei da Reforma Trabalhista, incumbia ao juiz o dever de impulso oficial nas execuções definitivas, razão pela qual a inércia do exequente não possuía habilidade para deflagrar os efeitos deletérios da prescrição intercorrente. Nesse sentido, a Súmula 114 do TST, segundo a qual "é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente". 3. Desse modo, o Tribunal Regional, ao manter a decisão que aplicou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, acabou ofendendo o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que impede a regular produção de efeitos da coisa julgada formada no processo. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 01351008219935020262, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 29/03/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 03/04/2023)

Portanto, tratando-se de crédito constituído antes da vigência da Lei n. 13.467/2017 também por esse motivo não há falar em prescrição intercorrente.

Logo, de qualquer ângulo que se análise, não se encontram presentes os requisitos necessários para a incidência da prescrição intercorrente.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. INOBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.

3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018. Antes da declaração da prescrição intercorrente, a parte credora tem o direito de ser intimada, sob pena de violação dos arts. 9º e 10 do CPC, de aplicação subsidiária. Recurso provido, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito (Processo n. 0000510-32.2013.5.14.0005. Relator: Desembargador Francisco José Pinheiro CRUZ. Data do julgamento: 14-12-2020)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE EXECUTIVA. I. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO. COMPENSAÇÃO. Depreende-se do acórdão regional que a compensação pretendida pela União resultou afastada, porquanto as diferenças salariais decorrentes da URP limitaram-se a 12/12/1990, em face da vigência do regime jurídico único, e a pretensão relaciona-se a período posterior. Em semelhante circunstância, o acórdão regional não afronta o art. 114, I, da Constituição Federal, como pretende fazer crer a ora Agravante, mas, sim, assegura-lhe vigência. II. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º DA IN/41 DE 2018 DO TST. 1. Consoante jurisprudência do TST, consolidada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, "é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente" (Súmula nº 114). Por outro lado, o art. 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST dispõe que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)" (sem destaque no original). 2. Na espécie, portanto, não incide a prescrição intercorrente, porque alegada em face de ato processual anterior a 11/11/2017. III. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. A decisão denegatória do recurso de revista, no particular, invocou o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. Referido fundamento, contudo, não foi impugnado nas razões do agravo de instrumento e tampouco no presente agravo interno. Inobservado, por conseguinte, o princípio da dialeticidade. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 106700-59.2007.5.13.0004, Relator Desembargador Convocado: Ubirajara Carlos Mendes, data de julgamento: 3-10-2018, 7ª Turma, data de publicação: DEJT 11-10-2018)

Por todo exposto, rejeita-se o requerimento de aplicação da prescrição intercorrente.

Nega-se provimento.

2.2.2.2 PENHORA DE SALÁRIO - AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR ROSA MARIA DA SILVA GONÇALVES
A agravante pretende que seja revista a decisão de Id. 4660985 que

determinou a penhora de 30% (trinta por cento) do valor líquido de sua remuneração. Argumenta que em decisão anterior o juízo, inclusive, já havia determinado a liberação da penhora em razão de sua situação de miserabilidade ante o expressivo volume de empréstimos em sua folha. Aduz que seu salário líquido é em torno de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que mantém sozinha seu lar e possui vários problemas de saúde, sendo que boa parte de sua renda é gasta com medicação, plano de saúde e outras despesas relacionadas. Afirma "que só com gastos de saúde a agravante despende mais de 40% da sua remuneração líquida, não se tendo dito nada ainda sobre os demais gastos básicos, como alimentação de duas pessoas, energia e internet (a agravante é professora e precisa de internet para poder estudar e trabalhar)". Argumenta que "o desconto de valor proporcionalmente tão elevado pioraria a sua situação tanto pela diminuição dos seus recursos quanto pelo abalo emocional disso decorrente, sendo fato de conhecimento notório que condições estressantes agravam os sintomas da psoríase", bem como que o desconto em folha de 30% de sua remuneração líquida é irrisória frente ao crédito total das vinte e cinco execuções reunidas, não fazendo frente nem mesmo à correção monetária, estendendo-se "ad aeternum" sem nunca adimplir com o principal.

Em outro ponto argumenta que ocorreu a preclusão "pro judicato" uma vez que anteriormente o juízo havia decretado a impenhorabilidade de seu salário em virtude da penúria em que se encontrava. Aduz que em "situações análogas, o e. TST já se manifestou no sentido de que a manifestação prévia do juízo sobre determinado assunto impede a sua reavaliação pelo Judiciário, nos termos do art. 836 da Consolidação, e do art. 505 da Lei Adjetiva Cível", pois a modificação dependeria da devolução da matéria por recurso, em razão do fenômeno endoprocessual da preclusão "pro judicato". Defende que "as partes exequentes deveriam ter se insurgido ao tempo e do modo adequados à época do indeferimento do bloqueio, isto é, em grau de recurso - o que não fizeram, incidindo assim na preclusão do art. 507, CPC - e não o mesmo juízo, sem notícia nos autos de alguma alteração fática, agir contra si próprio em flagrante violação da boa-fé que de todos se espera no curso do processo". Assim, por todos os pontos, pretende que seja liberada a penhora efetuada sobre seu salário.

Primeiramente deve ser registrado que o entendimento atual das Turmas deste Regional é no sentido de que há possibilidade de penhora parcial de salário/aposentadoria.

Cita-se os seguintes julgados relativos à matéria deste Tribunal e do TST:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. CPC/2015. Com o advento do CPC/2015 (art.

833, §2º), tornou-se possível a penhora salarial para fins de pagamento de verba de natureza alimentar, independente da origem, o que inclui o crédito trabalhista. Nesse sentido tem caminhado a jurisprudência do c. TST e deste Regional. Agravo provido." (TRT da 14ª Região; Processo: 0001176-19.2016.5.14.0008; Data da Publicação: 04-03-2022; Órgão Julgador: 1ª Turma, Relatora Juíza Convocada Marlene Alves de Oliveira).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Consoante o disposto no §2º do art. 833 do CPC, assim como em razão da nova interpretação formulada pela SBDI-II do TST à OJ n. 153, fica autorizado a penhora de salários e proventos, desde que o ato de constrição judicial seja posterior à vigência do CPC de 1973. Recurso provido." (TRT 14ª Região, AP 0000671-68.2015.5.14.0006, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, julgado em 07-07-2021).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO. ATO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TST. Na esteira dos precedentes do TST, é perfeitamente possível a penhora parcial de salário, quando o ato que o determinou ocorreu na vigência do CPC/2015." (TRT 14ª Região, AP 0000433-51.2017.5.14.0403, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, julgado em 11-12-2020).

"RECURSO ORDINÁRIO DO LITISCONSORTE EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra penhora de 30% proventos de aposentadoria. O eg. Tribunal Regional denegou a segurança, mantendo o bloqueio. 2. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem', no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. 3. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. 4. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar

aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em dezembro de 2018, na vigência no CPC/15. 5. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos proventos da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. 3. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. 4. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em dezembro de 2018, na vigência no CPC/15. 5. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos proventos da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (ROT-1003764-34.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18-12-2020).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELA IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. Mandado de segurança impetrado contra ato judicial, exarado na vigência do CPC de 2015, em que determinada a penhora de 30% dos rendimentos mensais do Impetrante. A Corte Regional concedeu parcialmente a segurança para determinar que a penhora de 30% incida sobre os vencimentos líquidos da Impetrante. 2. A norma inscrita no § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao

alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. Portanto, a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada, exarada em 19/9/2019 (portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 30% do valor dos proventos recebidos pelo Impetrante, não havendo o que reformar no acórdão regional em que concedida parcialmente a segurança para determinar a incidência da constrição sobre os vencimentos líquidos. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-8565-47.2019.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 27-11-2020).

Nesse contexto, em que pese o artigo 833, IV, do CPC prescrever que são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria", no referido inciso há ressalva no § 2º do citado artigo processual, o qual elenca que "o disposto nos incisos IV e X do 'caput' não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º", estes dispositivos que estabelecem o seguinte:

"Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

(...) § 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

(...) Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

(...) § 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse

cinquenta por cento de seus ganhos líquidos."

Com efeito, a partir da vigência do CPC de 2015, há possibilidade de penhora parcial de salário/aposentadorias, observado o percentual máximo de 50%, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista. Assim, a penhora levada a cabo na origem foi válida considerando que inclusive o juízo da execução limitou a penhora ao percentual de 30%, conforme entendimento pacífico deste Regional.

Ressalta-se que não prospera o argumento de ter ocorrido a preclusão "pro judicato" sob o fundamento de que o juízo já havia decretado a impenhorabilidade de seu salário em virtude da penúria em que se encontrava, seja porque o artigo citado para fundamentar seu argumento refere-se à coisa julgada, que não é o caso dos autos, seja porque o juízo a qualquer tempo pode rever atos dessa natureza, desde que não faça de maneira indiscriminada e desarrazoada.

Ultrapassada a questão da legalidade da penhora, analisa-se o argumento ventilado na peça recursal acerca da alegada situação de miserabilidade vivenciada pela parte agravante.

O holerite anexado aos autos sob o Id. e0a7b13, comprovam que a executada exerce a função de "Professor Ens. Básico Tecn. Tecnológico" no Instituto Federal de Rondônia, sendo seu salário bruto no importe de R\$13.952,59 e recebendo líquido o importe de R\$4.715,59. Tal redução entre o salário bruto e o líquido se dá em razão principalmente do grande número de empréstimos consignados demonstrado no holerite. Tais empréstimos totalizam a monta de R\$5.259,82, e os demais descontos referem-se a imposto de renda e seguridade social.

Constata-se, ainda, que a agravante arca mensalmente com o plano de saúde, cuja parcela é no valor de R\$1.527,13 (Id. 9030749). Tem-se, ainda, que a agravante comprova seu estado de saúde debilitado com a necessidade de comprar diversos remédios periodicamente, conforme Ids. 9df437d e seguintes.

Assim, verifica-se que somente os descontos efetuados diretamente no seu holerite (empréstimos consignados, seguridade social e imposto de renda), comprometem 66,22% de sua renda bruta. O juízo de primeiro grau determinou a penhora do percentual de 30% do salário líquido da agravante, que corresponde a R\$1.414,67, restando como saldo para a sua subsistência o importe de R\$3.300,92.

No caso concreto, entende-se que, embora o percentual fixado para a penhora de salários tenha respeitado o limite de 30% pacificado neste Tribunal, ainda se mostra excessivamente gravoso para a executada. Sabe-se que a presente execução se arrasta por vários anos e trata-se de crédito de natureza alimentícia devendo ser dado a devida importância. Por outro lado, a situação de miserabilidade

alegada pela parte executada encontra-se devidamente comprovada nos autos. Dessa forma, deve-se sopesar os dois lados, ou seja, a necessidade de ver garantida a execução e o direito à subsistência da devedora e de sua família, respeitando os princípios do mínimo existencial, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse contexto, a penhora de 30% do salário líquido da devedora possui a potencialidade de ferir direitos fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana. Por outro lado, deve-se evitar a frustração da execução.

Diante desse cenário, reputa-se que o percentual de 15% (quinze por cento) se mostra mais adequado à penhora determinada nos autos, pois permite, de um lado, que a parte exequente continue tendo a efetividade do crédito trabalhista reconhecido e, de outro lado, que a executada possa saldar a dívida sem faltar com a manutenção digna sua e de sua família, aliado ao fato da execução ocorrer também contra outros executados com a perspectiva de penhora de bens destes, como inclusive já vem ocorrendo, a exemplo da penhora ocorrida recentemente em nome de Hamilton Azevedo Gonçalves (Id. 353ffbf).

Nesse sentido este Regional já se posicionou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. EXCEPCIONAL DESNECESSIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho possui o entendimento de que a decisão judicial que determina a constrição de salários traz imediato prejuízo irreparável ou de difícil reparação, de maneira a ser cabível a sua impugnação por mandado de segurança. À vista desse entendimento, ambas as Turmas desta Corte Regional firmaram a compreensão de que, se é cabível a discussão sobre penhora de salário em mandado de segurança, em que não é exigível a garantia do juízo, tal discussão também deve ser permitida de forma excepcional em embargos à execução e posterior agravo de petição, por não se mostrar razoável a exigência de completa garantia do juízo para que se possa discutir a regularidade da penhora. Agravo de instrumento conhecido e provido. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. PERCENTUAL EXCESSIVAMENTE GRAVOSO NO CASO CONCRETO. No caso dos autos, verifica-se que, embora o percentual de 30% fixado para a penhora de salário tenha respeitado o limite previsto no art. 529, §3º, do CPC (cinquenta por cento dos ganhos líquidos), ele ainda assim se mostrou excessivamente gravoso para o executado, considerando que o valor de todos os descontos realizados em contracheque, inclusive pensão alimentícia e empréstimo bancário, totalizaram 69,65% (sessenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento) de seus ganhos brutos, merecendo por isso ser reduzido

para 15%, percentual que se afigura equilibrado, permitindo à exequente ver garantida a efetividade do crédito reconhecido nos autos e ao executado saldar a dívida sem faltar com a manutenção digna de sua família. Agravo de petição conhecido e provido. (AIAP 0000137-82.2019.5.14.0007. Relator: Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior. Data da assinatura do acórdão: 25-09-2023). (sem destaque no original).

Pelo exposto, por ficar evidenciado nos autos que a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido da executada Rosa Maria da Silva Gonçalves se mostra excessiva, considerando que a soma desse desconto com outros já realizados em contracheque totalizam 76,34% do total de seus ganhos brutos, dá-se parcial provimento ao seu agravo de petição para determinar que o percentual da penhora sobre o salário seja reduzido para 15% (quinze por cento) sobre o líquido.

2.3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decide-se conhecer dos agravos de petição interpostos por Hamilton Azevedo Gonçalves e por Rosa Maria da Silva Gonçalves, e do agravo interno interposto por Rosa Maria da Silva Gonçalves. No mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto por Hamilton Azevedo Gonçalves e ao agravo interno interposto por Rosa Maria da Silva Gonçalves; dar parcial provimento ao agravo de petição interposto por Rosa Maria da Silva Gonçalves para determinar que o percentual da penhora sobre o salário seja reduzido para 15% (quinze por cento) sobre o líquido.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos agravos de petição e do agravo interno. No mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto por Hamilton Azevedo Gonçalves e ao agravo interno interposto por Rosa Maria da Silva Gonçalves; dar parcial provimento ao agravo de petição interposto por Rosa Maria da Silva Gonçalves, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada no período de 16 a 19 de outubro de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

, 11 de dezembro de 2023.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000291-73.2023.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	NATALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	NATALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2016, fica intimada(o) L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI - CNPJ: 21.371.478/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site <http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000291-73.2023.5.14.0003

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO

1º RECORRENTE: NATALINE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS FÁBIO ABADIAS DA SILVA E OUTRO

2º RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA

1º RECORRIDO(A): NATALINE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA E OUTRO

2º RECORRIDO(A): ESTADO DE RONDÔNIA

3º RECORRIDO(A): L C SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

4º RECORRIDO(A): L&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Administração Pública, enquanto tomadora de serviços, responde subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, caso seja demonstrado nos autos o descumprimento de sua obrigação de fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos moldes previstos na Súmula n. 331, item V, do c. TST. Recurso desprovido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Reclamante e pelo 3º Reclamado (Estado de Rondônia) em face da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial nos termos do dispositivo da sentença a seguir transcrito(ID. a2af593 - Fls. 170/171):

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Nataline Maria da Silva em desfavor de L C Serviços de Fornecimento de Alimentos Preparados Eireli, L e L Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, Luzinete Cunha Ferreira e Estado de Rondônia, para, nos termos da fundamentação: a) julgar extinto sem julgamento de mérito o pedido de IDPJ em face de Luzinete Cunha Ferreira; b) rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito da 4.ª reclamada; c) condenar a 1.ª e 2.ª reclamadas, sendo a 4.ª subsidiariamente, no pagamento de verbas rescisórias, piso salarial, FGTS (incluída a multa de 40%), horas extras, intervalo intrajornada, salário família, auxílio alimentação, multas do art. 467 e art. 477 da CLT e dano moral.(...)"

A Reclamante requer a invalidação da jornada de 12x36 e consequente pagamento de horas extras a partir da 8ª hora de trabalho diário e 44ª hora semanal, bem como a majoração dos valores fixados a título de dano moral e honorários advocatícios. O Estado de Rondônia, por sua vez, requer o afastamento da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e, de forma subsidiária, a suspensão do feito.

Devidamente intimadas as partes, somente a Reclamante e o 4º Reclamado apresentaram contrarrazões, requerendo, em síntese, o desprovisionamento do recurso da parte adversa.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, conforme art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal. É o relatório.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos ordinários e das respectivas contrarrazões.

2.2 MÉRITO DO RECURSO DA RECLAMANTE

2.2.1 DA (IN)VALIDADE DA JORNADA DE 12X36. HORA EXTRA

A Recorrente aponta a incorreção da sentença que concluiu não ser possível a desconstituição da jornada 12x36, determinando apenas o pagamento apenas das horas extras excedentes à 12ª hora, cujo o teor da decisão ora transcrevo(ID. A2af593 - Fls. 157/159):

"DA JORNADA 12X36 - HORAS EXTRAS

Informa a reclamante que seu contrato de trabalho previa uma jornada em escala de plantão em 12x36, e que: "No 4 primeiros meses de trabalho a reclamante trabalhava no turno da manhã e deveria entrar às 07h da manhã e finalizar o expediente às 19h, contudo, por determinação da reclamada, passou a encerrar seu expediente às 20h30min, 21h, fazendo em média jornada contratual de 14 horas por plantão. De igual modo aconteceu quando a

reclamante passou para o turno da noite, o qual deveria ser das 19h da noite as 07h da manhã, contudo, na prática, a reclamante saía do local de trabalho somente as 08h, 08h30min, ocorrendo de finalizar a jornada até as 09h, estendendo sua jornada contratual em razão do excesso de serviços e diminuição da equipe, sem receber pelas horas efetivamente trabalhadas."

Pugna pela nulidade do regime de compensação de jornada de trabalho no sistema 12x36, com o pagamento de horas extras acima da 8.ª diária, baseado na violação dos direitos sociais, previstos no art. 7º, XIII e XVI, da CF.

Por sua vez, a reclamada não apresentou defesa, o que leva à presunção de veracidade da jornada informada pela reclamante em sua inicial.

Verifica-se que o contrato de trabalho da reclamante (26/12/2021 a 21/12/2022) já se encontra sob a égide da Lei n. 13.467/2017 e sob a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023 (Id.4e1e59b).

Com a inclusão do art. 59-A da CLT, passou-se a prever, expressamente, a jornada 12x36 como faculdade das partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, vejamos:

"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

No entanto, no caso em tela, existe a convenção coletiva, juntada pela própria reclamante que prevê a possibilidade da jornada 12x36, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023 (Id.4e1e59b), em sua 26.ª cláusula, estipula a possibilidade da jornada 12x36.

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 30 a 44 (trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017. PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Título de cálculo de INTRAJORNADA será utilizado à base de 220 horas, independente de carga horária de trabalho."

Conforme já analisado, restou caracterizada a realização de horas extras pela reclamante acima das 12 horas, diante da contumácia aplicada à reclamada, no entanto, o parágrafo único do art. 59-B da CLT prevê que a "prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

Sendo assim, não há que se falar em desconstituição da jornada 12x36, mas necessário o pagamento da jornada extraordinária, portanto, condeno a reclamada a pagar à reclamante, como horas extras, apenas as excedentes à 12ª hora diária, tomando-se por base as horas acima do sistema 12x36, com adicional de 50%, devendo utilizar-se divisor 220 e base de cálculo composta pelo conjunto de parcelas salariais (Súmula 264 do C. TST). Observando-se, ainda, o piso da categoria deferido em tópico anterior. Pela habitualidade, haverá reflexos em férias (acrescidas do terço constitucional), 13º salário, aviso prévio e FGTS (incluída a indenização de 40%), observadas as disposições do parágrafo único do art. 59-B da CLT.

Procedente nesses termos."

Contra a decisão supratranscrita a Recorrente defende que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de compensação, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional.

Razão lhe assiste.

Não obstante o entendimento do Juízo "a quo" cumpre salientar que o entendimento desta Turma, em sintonia com a jurisprudência do c. TST, é no sentido da inaplicabilidade do disposto no art. 59-B da CLT no caso da jornada de 12x36, uma vez que se trata de regime especial de trabalho e não se confunde com o mero sistema de

compensação de carga horária.

Neste sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. JORNADA ESPECIAL 12X36. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. Discute-se, no caso dos autos, a aplicação ou não do entendimento contido na parte final da Súmula nº 85, IV, desta Corte na hipótese de descaracterização do regime especial de jornada 12x36 pela prestação de horas extras habituais. Com efeito, considerado o potencial lesivo à saúde do trabalhador, **o regime especial de trabalho, em escala de 12x36, não se confunde com o mero sistema de compensação de carga horária, em módulo semanal**, a que alude a Súmula nº 85 do TST. Desse modo, a jurisprudência desta Subseção é no sentido de que, diante da extrapolação habitual da jornada, inaplicável o referido verbete para efeito de restringir a condenação relativa às horas extras deferidas ao pagamento apenas do respectivo adicional. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR-11409-19.2014.5.15.0008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/1/2021) (gn)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NULIDADE DO REGIME DE 12X36. EFEITOS. O Regional, ao manter a invalidade do regime de escala 12x36, não violou os arts. 7º, XXVI, da CF e 59 da CLT e sequer contrariou a Súmula no 444 do TST, porquanto a conclusão daquela Corte foi fundamentada na constatação da ausência de norma coletiva a autorizar a implantação do regime de escala 12x36 em parte do período laborado e da inobservância pela reclamada, do preceituado na própria norma coletiva para a validade do sistema de escala, para o período subsequente. Ademais, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, de que descaracterizada a jornada de 12x36, é inaplicável o entendimento sufragado pelo item III e pela segunda parte do item IV da Súmula nº 85 desta Corte, uma vez que **não se está diante de um regime de compensação propriamente dito, disciplinado pelo artigo 59 da CLT, mas, sim, de uma escala de trabalho cuja validade é admitida em caráter excepcional**, sendo devidas as horas extras correspondentes a todo o tempo excedente da jornada diária e semanal. Precedentes da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-20181-39.2017.5.04.0018, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 18/12/2020) (grifos nossos)"

No caso em tela é incontroverso o labor extraordinário habitual, motivo pelo qual a Reclamante faz jus as horas extras excedentes a

8ª hora diária e 44ª semanal, em conformidade com o pacífico entendimento do c. TST, veja-se:

"RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Cinge-se a controvérsia a respeito da aplicação da Súmula nº 85, IV, da CLT ao regime de 12x36. A Corte Regional entendeu que o regime de 12x36 se enquadra no acordo de compensação de jornada, e entendeu aplicável a Súmula ao caso em apreço. **Entretanto, o entendimento pacificado nesta Corte Superior é de que o regime de 12x36 é uma jornada normal de trabalho, e não se trata de um típico regime de compensação de jornada. Dessa forma, descaracterizado o regime de 12x36 pela prestação habitual de horas extras, é devido ao trabalhador o pagamento das horas excedentes da 8ª hora diária ou 44ª hora semanal.** Dessa forma, a decisão recorrida é contrária ao entendimento sedimentado no TST e, portanto, verifica-se a transcendência política da causa. Recurso de revista conhecido e provido (RR-20144-25.2019.5.04.0282, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 18/08/2023 - g.n.).

RECURSO DE REVISTA. JORNADA 12X36 - INVALIDADE DO REGIME PELA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. A submissão dos trabalhadores aos regimes especiais de jornada justifica-se em virtude da especificidade de determinadas atividades econômicas, e não da necessidade dos empregados. Via de regra, tais escalas de serviço comprometem a saúde física, mental e social do trabalhador e por essa razão obrigam o empregador a remunerá-las de forma diferenciada. Não por outro motivo, a Justiça do Trabalho sempre conferiu validade a tais sistemas excepcionais apenas quando entabulados por norma coletiva e quando a realidade fática não apontasse para a prestação habitual de horas extras. Entende-se, pois, que o artigo 59-A da CLT, inserido no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017, ao cancelar a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso instaurada por meio de acordo individual, subverteu décadas de avanços alcançados pela jurisprudência na busca da proteção da saúde e higiene do ambiente de trabalho. De fato, a nova lei colocou em igualdade meramente formal partes que atuam em condições notoriamente desiguais na mesa de negociação das cláusulas do contrato de trabalho. Ocorre que **a ausência de disciplina legal específica a respeito do efeito jurídico da prestação de horas extras sobre a validade da jornada 12x36 permite que o TST continue aplicando o entendimento de que a**

prorrogação habitual da jornada de trabalho descaracteriza o regime especial, mesmo quando essa prática estiver autorizada por norma coletiva, sendo devidas, como corolário, as horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal. Precedentes de todas as turmas desta Corte. E nem se requeira juízo diverso em razão da literalidade do artigo 59-B, *caput* e parágrafo único, da CLT, também fruto da denominada "Reforma Trabalhista". É que referido dispositivo trata de acordo de compensação de jornada e a jurisprudência do TST sempre foi a de que os regimes 12x36 e congêneres não constituem sistemas de compensação, mas escalas de serviço admitidas em caráter excepcional. Nesse sentido há julgados recentes, inclusive da SBDI-1. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e provido. (RR-1144-59.2015.5.02.0080, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023 - g.n.).

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA E OUTROS. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. SÚMULA 85, IV, DO TST. **A decisão Regional encontra-se em consonância com o entendimento consolidado nesta Corte Superior, no sentido de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime 12x36, considerando-se como extraordinárias as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal.** Além disso, considerando o entendimento assente na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, uma vez considerada inválida a escala 12x36 pela prestação habitual de horas extras, são consideradas, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, não havendo falar em pagamento apenas do adicional quanto às horas destinadas à compensação, porquanto configurada a invalidade do regime adotado. Destaque-se, por oportuno, que a presente hipótese não se confunde com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na análise do tema 1.046 de repercussão geral, uma vez que a discussão gira em torno das consequências do descumprimento da norma coletiva pela Reclamada e não da sua invalidade. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. (Ag-ARR-1070-29.2015.5.17.0131, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 28/04/2023 - g.n.)"

Deste modo, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), mantidos os demais parâmetros fixados na sentença.

2.2.2 DO DANO MORAL. MAJORAÇÃO

A Reclamante requer a majoração do valor fixado na sentença(R\$ 3.000,00) a título de dano moral pelo reiterado atraso no pagamento do salário, argumentando que a decisão não "levou em consideração fatores como a gravidade do dano, a capacidade econômica da empresa, a condição financeira do trabalhador e as circunstâncias em que ocorreu o ilícito"

Sem razão.

Quanto ao valor indenizatório, entendo que a julgadora de primeiro grau decidiu com razoabilidade e equidade, pois considerou a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, a capacidade econômica das partes e o caráter compensatório da indenização para a vítima e o pedagógico para o ofensor, sendo o valor arbitrado razoável e proporcional para a situação, além de estar em consonância com os valores fixados por esta Turma em casos análogos, a exemplo do processo n. 0000320-48.2019.5.14.0041, publicado em 2-3-2021, de minha Relatoria, em que foi mantido o valor de R\$ 3.000,00 fixados na sentença.

2.2.3 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretende o Reclamante a majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença para o percentual 15% sobre o valor da condenação.

Pois bem.

Com relação aos parâmetros a serem utilizados na fixação dos honorários advocatícios dispõe o art. 791-A, 2º, da CLT, que ao fixar os honorários o Juiz observará: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso em tela, entendo que o percentual de 10% fixado pelo Juízo condiz com os parâmetros elencados na norma consolidada, porquanto se trata de matéria repetitiva no âmbito deste regional e não se trata de causa complexa, guardando proporcionalidade com o caso o percentual fixado na sentença.

Nego provimento.

2.3 MÉRITO DO RECURSO DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.3.1 DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Recorrente alega que em razão do precedente firmado na ADC 16/DF não há nenhuma razão jurídica para se negar constitucionalidade ao art. 71, § 1º da Lei n. 8.666/93, o qual afasta a responsabilidade do Estado pelos débitos trabalhistas dos prestadores de serviços, de forma que a mera inadimplência do empregador não transfere ao tomador a responsabilidade pelo pagamento nem pode onerar o contrato administrativo.

Aponta que não foi provada a culpa "in eligendo" ou "in vigilando" do tomador, o que também era ônus da Reclamante.

Nesse sentido, explica que realizou procedimento licitatório com perfeita adequação às diretrizes da Lei n. 8.666/93, tendo exigido toda documentação necessária para comprovar a idoneidade da Empresa.

De forma subsidiária, requer a suspensão do feito tendo em vista o tema 1118 de repercussão geral, o qual trata do "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)"

Analisando.

Para maior visualização da controvérsia, destaco o seguinte excerto da sentença(ID. a2af593 - Fl. 164):

"(...)A reclamante sustenta que laborou durante todo o período contratado nas dependências do Hospital João Paulo II e que o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria do Estado de Saúde, mantém contrato de prestação de serviços com a Reclamada.

Considerando a revelia da 1.ª reclamada e que o Estado de Rondônia não nega a prestação de serviços prestados pela reclamante, imperioso o reconhecimento de que esta desenvolvia suas atividades no hospital sob a administração da Secretaria de Saúde do Estado.

O Estado de Rondônia sustenta que: "não tem meios de evitar o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, podendo apenas aplicar sanções ao contratado, uma vez verificado o desrespeito às mesmas" e "refuta-se eventual discussão de culpa in eligendo do Estado de Rondônia na escolha da tomadora dos serviços." Cita precedentes do STF como aplicáveis ao seu caso.

No entanto, o Estado não conseguiu comprovar a fiscalização efetiva do contrato realizado com a empregadora, tanto que as verbas rescisórias da reclamante não foram pagas. Ademais realizou contrato com empresa do mesmo grupo econômico do qual já havia rescindido um contrato anterior."

Pois bem.

De início, saliento que a jurisprudência do c. TST está firmada no sentido de ser do ente da Administração Pública Direta ou Indireta o ônus da prova da fiscalização do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços terceirizados, senão vejamos:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T. , julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T. , julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T. , julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T. , julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 12/12/2019, publicação DEJT 22/05/2020)

Em que pese seja possível a terceirização das atividades, é obrigatório que o ente público fiscalize corretamente o contrato de prestação de serviços, o que não se limita a verificar o cumprimento dos deveres contratuais, mas também o de analisar se a terceirizada está cumprindo com as obrigações trabalhistas. No caso, o Estado de Rondônia não trouxe documentos que comprovassem a fiscalização contratual, limitando-se a tecer argumentos técnico-jurídicos para afastar a sua responsabilidade. Deste modo, é manifesta a ausência de fiscalização.

Sem a efetiva comprovação da fiscalização, a conduta dos entes públicos amolda-se perfeitamente à hipótese de incidência prevista no item V da Súmula 331 do TST:

"Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifa-se)

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Em acréscimo, impende registrar que o contrato de terceirização de serviços não exime o contratante de seus deveres, ao contrário, quando o ente contrata uma empresa prestadora de serviços, assume o encargo não apenas de proceder a realização de procedimento licitatório para selecionar a empresa idônea ao cumprimento do objeto do contrato, mas também de acompanhar diretamente a sua execução, sendo responsável pela fiscalização inclusive do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da empresa contratada. Somente com essa fiscalização, de forma eficaz, poderá a Administração isentar-se de responsabilidade em qualquer modalidade de culpa.

Não há falar que o item V da Súmula n. 331 do TST contraria o disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93. É certo que no julgamento da ADC 16/DF, o Excelso STF manifestou entendimento no sentido de que a mera inadimplência dos encargos trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, contratada por meio de regular processo licitatório, não tem o condão de transferir à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas, por força do citado art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Tal entendimento, porém, não implica na irrestrita isenção de responsabilidade do ente público, mas apenas que este não pode ser responsabilizado automaticamente, havendo necessidade de comprovação, no caso concreto, de sua conduta culposa, exatamente como ocorreu nos presentes autos.

O julgamento do RE 760.931 pelo Supremo Tribunal Federal, reafirmando a constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/93 também não impacta no entendimento que ora se descortina, considerando que resta patente a ausência de fiscalização das obrigações trabalhistas da 1ª Reclamada e seus empregados.

A própria legislação em que se apoia a defesa do Reclamado impõe ao ente público o dever de zelo e fiscalização pelo acompanhamento da execução do contrato, conforme arts. 58, III, 66 e 67, 116, § 3º, da Lei n. 8.666/93:

"Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução.

Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes (...), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e

subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 116 - (...)

§ 3º - As parcelas do convênio (...) ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes."

Como visto, há diversas ferramentas para que o tomador de serviços gerencie a fiscalização do contrato de terceirização a fim de evitar que o trabalhador seja lesado pela má gestão da empregadora, já que o ônus da atividade empresarial não pode recair sobre o empregado.

Igualmente não pode ser acolhido o pedido subsidiário de suspensão do feito em virtude do tema 1118 de repercussão geral, visto que ao reconhecer a repercussão geral do tema no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.298.647-SP, não houve determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional", conforme prevê o art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC) e, inclusive, o pedido de suspensão nacional foi indeferido pelo Exmo. Ministro Relator Nunes Marques em decisão monocrática publicada em 29-4-2021.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.3.2. PREQUESTIONAMENTO

O Recorrente requer que este Tribunal se pronuncie, expressamente, a título de prequestionamento, sobre vários dispositivos constitucionais, legais e sobre súmulas e precedentes do STF e decisões do TST.

Analiso.

Quanto ao prequestionamento pretendido, ressalto que quando o julgador adota tese explícita sobre toda a matéria versada em seu apelo, a matéria já se encontra prequestionada, consoante entendimento jurisprudencial do TST em sua Súmula n. 297 e na OJ -SDI-1 n. 118, o que já ocorreu nos presentes autos, cuja decisão está devidamente fundamentada, nos exatos termos do art. 93, IX, da Constituição da República.

Assim, o instituto do prequestionamento encontra-se atendido a partir das teses vertidas no presente acórdão e também na sentença.

2.3 CONCLUSÃO

Dessa forma, conheço dos recursos ordinários de ambas as partes, bem como das contrarrazões do Reclamado e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou provimento ao recurso da Reclamante para condenar a 1ª e 2ª Reclamadas, de forma solidária, e o 3º Reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras excedentes a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da

hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), mantidos os demais parâmetros fixados na sentença.

Mantenho as custas fixadas na sentença.

3. DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator.Sessão de julgamento virtual realizada no período de 10 a 16 de novembro de 2023.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
DESEMBARGADOR - RELATOR

, 11 de dezembro de 2023.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000057-69.2022.5.14.0151
RECLAMANTE VALDECI DA SILVA BARREIRA
ADVOGADO MARIA AMORIM NUNES(OAB: 12418/RO)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DA SILVA BARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VALDECI DA SILVA BARREIRA

) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

BURITIS/RO, 08 de dezembro de 2023.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000080-78.2023.5.14.0151
RECLAMANTE MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO APARECIDO NUNES GOMES(OAB: 10219/RO)
ADVOGADO FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
RECLAMADO CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL
ADVOGADO HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e120e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por **MARIA APARECIDA FARIA** em face de **CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES**, **DECLARO** a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, por essa razão, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 5.712,06, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES		RECLAMADO	JOACIR HILARIO RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		RECLAMADO	MARCIA SILVANA RIBEIRO
		ADVOGADO	TADEU KURPIEL JUNIOR(OAB: 12796/SC)
Processo Nº ATSum-0000080-78.2023.5.14.0151		Intimado(s)/Citado(s):	
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FARIA	- DENIORLEY ALVES DA SILVA	
ADVOGADO	APARECIDO NUNES GOMES(OAB: 10219/RO)		
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)		
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)		
Intimado(s)/Citado(s):		INTIMAÇÃO	
- MARIA APARECIDA FARIA		De ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ELIZA ESPINDOLA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste, ficam as partes exequentes INTIMADAS para tomarem ciência da expedição dos alvarás de #id:a06320a e #id:dba0601 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.	
		MACHADINHO D'OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.	
PODER JUDICIÁRIO		CALEBE BEZERRA VIEIRA	
JUSTIÇA DO		Servidor	
INTIMAÇÃO		VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE	
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e120e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:		Edital	
III - DISPOSITIVO		Processo Nº ATSum-0000154-44.2023.5.14.0051	
Em face de todo o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por MARIA APARECIDA FARIA em face de CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES, DECLARO		RECLAMANTE	VANESSA DELAZARI DUTRA SANTOS
a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, por essa razão, EXTINGO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, IV, do CPC.		ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 5.712,06, isenta na forma da lei.		ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
Intimem-se as partes.		ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
Nada mais.		RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
		ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
		ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
		TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES		Intimado(s)/Citado(s):	
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)		- VANESSA DELAZARI DUTRA SANTOS	
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE			
Notificação		PODER JUDICIÁRIO	
Processo Nº ATOrd-0023500-44.2007.5.14.0161		JUSTIÇA DO	
RECLAMANTE	DENIORLEY ALVES DA SILVA	INTIMAÇÃO A RECLAMANTE	
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)	De ordem (id 8557b50), fica a RECLAMANTE INTIMADA acerca dos CÁLCULOS de id 0f89d76, para manifestação em 08 (oito)	
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO		
RECLAMANTE	ELIZIANA NUNES DA SILVA		

dias, sob pena de preclusão.

Fica **TAMBÉM INTIMADA** para, no mesmo prazo, querer o que entende de direito quanto ao prosseguimento do feito.

COLORADO DO OESTE/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000154-44.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	VANESSA DELAZARI DUTRA SANTOS
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem (id 8557b50), fica a **RECLAMADA INTIMADA** acerca dos **CÁLCULOS de id 0f89d76**, para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

COLORADO DO OESTE/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000024-88.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGO SILVA
ADVOGADO	EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)
ADVOGADO	JOAO VICTOR SILVA ESPER(OAB: 9079/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem (id 0dc18e7), ficam as **PARTES INTIMADAS** acerca de que não há depósito em duplicidade, conforme Certidão de id d5165db (de 22/11/2023).

COLORADO DO OESTE/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000100-15.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JOSE APARECIDO AMORIM
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 6773/RO)
RECLAMADO	GILVANO DA SILVA DE BAIRROS
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 6773/RO)
RECLAMADO	VAGNER SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 6773/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SACRAMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO SOLIDÁRIO

De ordem (id 040a2f9), fica **INTIMADO o EXECUTADO SOLIDÁRIO (Vagner Sacramento da Silva)**, para no prazo de até (08) oito dias manifestar-se, sob pena de preclusão. Nos mesmos moldes, fica também **INTIMADO** acerca dos **Cálculos de id 56b479e**.

COLORADO DO OESTE/RO, 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS CANUTO DE PONTES

Servidor

Processo Nº ATAic-0000148-76.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	ANTENOR TEIXEIRA DA ROCHA
RECLAMADO	SANDRA MARA CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(À) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - De ordem do Excelentíssimo Senhor LUCIANO HENRIQUE DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, fica o(a) Senhor(a) SANDRA MARA CORREA - CPF: 848.147.801-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A), do conteúdo do r. SENTENÇA - PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, alojado no id: 966f4ce, cujo inteiro teor transcrevo na íntegra: "*SENTENÇA - PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Cotejados os autos, verifico que se trata de execução iniciada há mais de quatro anos, com infrutíferas tentativas de localização de bens/créditos da devedor O processo foi suspenso, nos termos do artigo 11-A da CLT, com início da contagem do prazo prescricional intercorrente em 29.09.2022 (id 15afc1b), e desde então o exequente manteve-se inerte. O prazo fluíu em 29.09.2024. Desse modo, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, na forma do inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Intime-se as partes e a União. Considero levantadas as penhoras realizadas sobre bens móveis, se houver. Exclua-se as demais restrições efetivadas, salvo depósito de valores. Certifique-se quanto à existência de valores em conta judicial vinculada a este feito, para observância do artigo 120 e 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em caso negativo, sem mais pendências, com as cautelas de praxe, archive os autos definitivamente. COLORADO DO OESTE/RO, 10 de dezembro de 2023. LUCIANO HENRIQUE DA SILVA - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)*". OBSERVAÇÕES.: Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo: E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Raimundo José da Silva - Servidor TRT/14, digitei.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000043-94.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	FRANCIELY CRISTINA RAMOS LINHARES
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	M. F. P. PRUDENCIO
RECLAMADO	MELCHISEDEK FRANCISCO PEREIRA PRUDENCIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MELCHISEDEK FRANCISCO PEREIRA PRUDENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO HENRIQUE DA SILVA, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE, fica INTIMADO(A) o(a) Sr.(a) MELCHISEDEK FRANCISCO PEREIRA PRUDENTE CPF: 981.673.752-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do processo em referência, para, querendo, manifestar-se do despacho de id 6dec5e9, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho. COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000220-24.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	NILZA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO GONCALVES DE CASTRO(OAB: 2193/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA NEVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07cb9c9 proferida nos autos.

DECISÃO

NILZA NEVES DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com pedido de TUTELA ANTECIPADA, noticiando que está no 'limbo previdenciário', sem receber da Autarquia Previdenciária e da reclamada desde 30.01.2023, apesar de já ter entrado em contato com sua empregadora por diversas vezes e estar com ação previdenciária em trâmite, em fase recursal, no TRT da 1ª Região. Postula o pagamento dos salários vencidos no período de fevereiro a outubro/2023.

Pois bem.

Nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo-ação, bem como a irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Por cautela, previamente à decisão, determina-se a intimação da parte reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito, querendo.

Inclua-se o processo em pauta. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, com as advertências do art. 844 da CLT.

COLORADO DO OESTE/RO, 10 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-11.2021.5.14.0051	
RECLAMANTE	RUDIMAR TRES
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01759b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Posto isso, e por tudo que dos autos consta, nos termos da fundamentação *supra*, que a este *decisum* passa a integrar para todos os efeitos legais, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **BANCO BRADESCO S.A.** e os acolho em parte, determinando a retificação do cálculo das férias e incidências da indenização pelo período estável.

Custas no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V da CLT), pelo embargante, que devem ser incluídas aos cálculos retificados. Intime-se as partes.

De imediato, utilizando-se dos valores depositados na conta judicial vinculada a estes autos, libere-se ao exequente, seu patrono e ao perito o crédito incontroverso destes, considerando-se a conta reconhecida como devida pelo executado (id 1ded6c6). Créditos incontroversos: R\$ 221.365,30 - exequente; R\$ 12.317,19 - honorários de sucumbência; R\$ 3.000,00 - honorários periciais do Dr Claudimiro Pereira Duarte Neto. Dados para depósito do crédito do obreiro e seu patrono constam no requerimento sob id 4a3f96f. Antes, porém, dê-se ciência ao devedor.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-11.2021.5.14.0051	
RECLAMANTE	RUDIMAR TRES
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIMAR TRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01759b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Posto isso, e por tudo que dos autos consta, nos termos da fundamentação *supra*, que a este *decisum* passa a integrar para todos os efeitos legais, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **BANCO BRADESCO S.A.** e os acolho em parte, determinando a retificação do cálculo das férias e incidências da indenização pelo período estabilitário.

Custas no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V da CLT), pelo embargante, que devem ser incluídas aos cálculos retificados. Intime-se as partes.

De imediato, utilizando-se dos valores depositados na conta judicial vinculada a estes autos, libere-se ao exequente, seu patrono e ao perito o crédito incontroverso destes, considerando-se a conta reconhecida como devida pelo executado (id 1ded6c6). Créditos incontroversos: R\$ 221.365,30 - exequente; R\$ 12.317,19 - honorários de sucumbência; R\$ 3.000,00 - honorários periciais do Dr Claudimiro Pereira Duarte Neto. Dados para depósito do crédito do obreiro e seu patrono constam no requerimento sob id 4a3f96f. Antes, porém, dê-se ciência ao devedor.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000178-72.2023.5.14.0051	
RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA FIDELIX
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JUNARA PATRICIA DOS SANTOS SILVA DUTRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA FIDELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63f7d65

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 2c7e02d. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.

2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id e8285ca).

3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000178-72.2023.5.14.0051	
RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA FIDELIX
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JUNARA PATRICIA DOS SANTOS SILVA DUTRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNARA PATRICIA DOS SANTOS SILVA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63f7d65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 2c7e02d. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.

2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id e8285ca).

3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000020-85.2021.5.14.0051	
RECLAMANTE	GENISILVA PEREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	DAIANE DA SILVA BENTO
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	SAMUEL LEMOS DOS SANTOS 96319666234

ADVOGADO

ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA BENTO
- SAMUEL LEMOS DOS SANTOS 96319666234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16b6450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 4dc0386. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.
- 2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id 5bb354c).
- 3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, arquite-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000133-10.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	NILZA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO GONCALVES DE CASTRO(OAB: 2193/RO)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
TESTEMUNHA	MILENA AMARAL MARINO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 806f9cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Posto isso, e por tudo que dos autos consta, nos termos da fundamentação *supra*, que a este *decisum* passa a integrar para todos os efeitos legais, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**e os acolho em parte, determinando a retificação do cálculo do pensionamento mensal.

Custas no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V da CLT), pelo embargante, que devem ser incluídas aos cálculos.

Intime-se as partes.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000020-85.2021.5.14.0051

RECLAMANTE	GENISILVA PEREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	DAIANE DA SILVA BENTO
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	SAMUEL LEMOS DOS SANTOS 96319666234
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENISILVA PEREIRA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16b6450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 4dc0386. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.
- 2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id 5bb354c).
- 3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, arquite-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

EWERTON ORLANDO(OAB:
7847/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIANA DE SOUZA
- LOURDES SANTOS OLIVEIRA
- MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a83b825
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 7ee3f58. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.

2 - Dê-se ciência às partes e à União.

3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os autos, definitivamente.

LUCIANO HENRIOUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000054-89.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	RAFAEL GONCALVES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO(OAB: 3755/RO)
ADVOGADO	EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MANFROI
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MANFROI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMACÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 620e542
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 88271ed. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.
- 2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id db5c13b).
- 3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000040-08.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JOSE VIANA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMANTE	MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMANTE	LOURDES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	MEDITERRANEO CEREJEIRAS CLUBE
ADVOGADO	EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDITERRANEO CEREJEIRAS CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a83b825 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 7ee3f58. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.
- 2 - Dê-se ciência às partes e à União.
- 3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os autos, definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000054-89.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	RAFAEL GONCALVES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO(OAB: 3755/RO)
ADVOGADO	EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)

RECLAMADO	LUIZ CARLOS MANFROI
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GONCALVES MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 620e542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id 88271ed. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.
- 2 - Dê-se ciência às partes. União já intimada (id db5c13b).
- 3 - Após, sem quaisquer pendências, com as cautelas de praxe, archive-se os Autos definitivamente.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000138-61.2021.5.14.0051

RECLAMANTE	DARIANE HARTZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ELER MELOCRA(OAB: 10036/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ALCEU ELIAS FELDMANN
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU ELIAS FELDMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db311b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Posto isso, conheço das Impugnações apresentadas pelas partes e,

no mérito, e as acolho em parte, nos termos da fundamentação *supra*.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VI, da CLT, que deverão ser acrescidas à conta.

Intime-se as partes.

Após, à Contadoria, para apuração da dívida pendente, considerando-se esta decisão e a dedução dos valores pagos, conforme ordem sob id 67aee5a.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000138-61.2021.5.14.0051

RECLAMANTE	DARIANE HARTZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO ELER MELOCRA(OAB: 10036/RO)
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ALCEU ELIAS FELDMANN
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIANE HARTZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db311b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Posto isso, conheço das Impugnações apresentadas pelas partes e, no mérito, e as acolho em parte, nos termos da fundamentação *supra*.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VI, da CLT, que deverão ser acrescidas à conta.

Intime-se as partes.

Após, à Contadoria, para apuração da dívida pendente, considerando-se esta decisão e a dedução dos valores pagos, conforme ordem sob id 67aee5a.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000217-79.2017.5.14.0051

RECLAMANTE	GLEICIONE LIMA FARIA
ADVOGADO	RONALDO PATRICIO DOS REIS(OAB: 4366/RO)
RECLAMADO	WALAN DOUGLAS DE SALES
RECLAMADO	VANESSA AQUINO SINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIONE LIMA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GLEICIONE LIMA FARIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000217-79.2017.5.14.0051

RECLAMANTE	GLEICIONE LIMA FARIA
ADVOGADO	RONALDO PATRICIO DOS REIS(OAB: 4366/RO)
RECLAMADO	WALAN DOUGLAS DE SALES
RECLAMADO	VANESSA AQUINO SINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIONE LIMA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GLEICIONE LIMA FARIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000007-52.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	RUDIMAR TRES
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)

ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
BANCO BRADESCO S.A.
LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.
COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000172-65.2023.5.14.0051
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

ANTONIO MOREIRA NEVES
LUCAS MARTINS BOTELHO(OAB: 9961/RO)
RIBERTO ANTONIO DELLATORRE
EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)
ROBSON LUIZ ROCHA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO MOREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) reclamante, INTIMADO(A), através de seu advogado(a), do conteúdo do documento apresentado pelo Dr. ROBSON LUIZ ROCHA SOARES (perito), alojado no id: 5e21970, designando a realização da perícia para o dia **19/12/2023 às 09:00** horas (Horário de Rondônia), o local de encontro para início da perícia será na linha 5, esquina da 4ª eixo.
A perícia será realizada na sede da empresa reclamada.
COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000172-65.2023.5.14.0051
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
PERITO

ANTONIO MOREIRA NEVES
LUCAS MARTINS BOTELHO(OAB: 9961/RO)
RIBERTO ANTONIO DELLATORRE
EWERTON ORLANDO(OAB: 7847/RO)
ROBSON LUIZ ROCHA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):
- RIBERTO ANTONIO DELLATORRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) reclamante, INTIMADO(A), através de seu advogado(a), do conteúdo do documento apresentado pelo Dr. ROBSON LUIZ ROCHA SOARES (perito), alojado no id: 5e21970, designando a realização da perícia para o dia **19/12/2023 às 09:00** horas (Horário de Rondônia), o local de encontro para início da perícia será na linha 5, esquina da 4ª eixo.
A perícia será realizada na sede da empresa reclamada.
COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA
Assessor

Processo Nº ATOrd-0000216-84.2023.5.14.0051
RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
RECLAMADO

SIDNEI ALVES DA COSTA
LARISSA NALON FERNANDES SOUZA(OAB: 12874/RO)
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):
- SIDNEI ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE - De ordem fica o(a) reclamante, INTIMADO(A), através de seus (suas) advogados(as), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia 25/01/2024 09h30, horário de Rondônia, por videoconferência, LINK DA AUDIÊNCIA: : <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82524073897>, perante o NÚCLEO DE

JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-89.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JOAO MAURILIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ANTONIO BARBOSA MAIA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MAURILIO TEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem fica a parte reclamante através de seus advogados(as), INTIMADA, acerca do LAUDO PERICIAL sob id **f267f45**, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias úteis.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000151-89.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JOAO MAURILIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ANTONIO BARBOSA MAIA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOSA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem fica a parte Reclamada através de seus advogados(as), INTIMADA, acerca do LAUDO PERICIAL sob id **f267f45**, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias úteis.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000223-76.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	KAIO FERNANDO DA SILVA TOFANIN
ADVOGADO	JHONATTAN PARLOTE DA SILVA(OAB: 78838/PR)
RECLAMADO	PEDREIRA COLORADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO FERNANDO DA SILVA TOFANIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia 25/01/2024 08:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Link de acesso: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84554129998>.

Devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000213-32.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	LARISSA NALON FERNANDES SOUZA(OAB: 12874/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia **25/01/2024 08:45h**, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Link de acesso: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83257643200>.

Devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000214-17.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	IVO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LARISSA NALON FERNANDES SOUZA(OAB: 12874/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência que será realizada no dia **25/01/2024 10:15h**, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM. O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de Advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

Link de acesso à audiência: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88170887230>.

Devido a parte tomar ciência, independentemente de nova

intimação.

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000222-91.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	FABIO DOS RIOS SACRAMENTO
ADVOGADO	LARISSA NALON FERNANDES SOUZA(OAB: 12874/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS RIOS SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOINTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) Reclamante e seu(sua) Advogado(a) INTIMADOS acerca da designação de AUDIÊNCIA para o dia **23/01/2024 08:30h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom**, cujo ID da reunião é o seguinte: **Link: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85193513231>**.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual: **<https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw?authuser=0>**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

**VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000478-04.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	FRANCIMAIRA GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO	ANATIELI DE PAULA TORTORA GOMES(OAB: 92446/PR)
ADVOGADO	WELINTON DE LIMA FREITAS(OAB: 11716/RO)
RECLAMADO	CONECTIVA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME
ADVOGADO	IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA(OAB: 6867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAIRA GODOY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte RECLAMANTE: FRANCIMAIRA GODOY DOS SANTOS, por meio de seu(s) advogado(s), a tomar ciência da expedição de alvará Id dfd1518, o qual a impressão deverá ser feita diretamente a partir do sistema Pje/JT, advertindo-o que findo o prazo de sua validade, o Juízo reputará efetuado o levantamento. SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 07 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000172-69.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	ALEX LENZI
ADVOGADO	GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR(OAB: 9824/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LENZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALEX LENZI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos. SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 08 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000172-69.2022.5.14.0061
RECLAMANTE ALEX LENZI
ADVOGADO GERALDO DA MOTA VAZ
 JUNIOR(OAB: 9824/RO)
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB:
 8303/AM)
ADVOGADO FABRICIO DOS REIS
 BRANDAO(OAB: 11471/PA)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX LENZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALEX LENZI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 08 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000564-72.2023.5.14.0061
REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
 CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
 5653/RO)
ADVOGADO FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
 3270/RO)
ADVOGADO MERIEN AMANTEA
 FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO ALEXANDRE PAULINO SEABRA
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0242b0
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se sindicato requerente para que, no prazo de 5 dias, informe

expressamente em relação a qual empresa deseja a presente produção antecipada de provas, e o endereço para o qual a diligência deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000569-94.2023.5.14.0061
REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
 CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
 5653/RO)
ADVOGADO MERIEN AMANTEA
 FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
 3270/RO)
REQUERIDO LEANDRO EUGENIO DA ROCHA
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69a993
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se sindicato requerente para que, no prazo de 5 dias, informe expressamente em relação a qual empresa deseja a presente produção antecipada de provas, e o endereço para o qual a diligência deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000566-42.2023.5.14.0061
REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NA IND DA
 CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB:
 5653/RO)
ADVOGADO MERIEN AMANTEA
 FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB:
 3270/RO)
REQUERIDO D DOS SANTOS BORGHI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d9d6b
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se sindicato requerente para que, no prazo de 5 dias, informe
expressamente em relação a qual empresa deseja a presente
produção antecipada de provas e o endereço para o qual a
diligência de notificação deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000285-23.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	PEDRO DA SILVA MINEIRO
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMANTE	ABETINO DA MAIA SEVERO
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABETINO DA MAIA SEVERO
- PEDRO DA SILVA MINEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5266f4c
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão exarada pelo oficial de justiça no bojo da

carta precatória devolvida e anexado ao Id 6a8ada1 destes autos,
proceda-se à citação por edital.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000565-57.2023.5.14.0061

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	BATISTA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO
ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da91b7
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se sindicato requerente para que, no prazo de 5 dias, informe
expressamente em relação a qual empresa deseja a presente
produção antecipada de provas, e o endereço para o qual a
diligência deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000192-26.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	CLEONICE BATISTA DE LAIA
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CUNHA DA SILVA(OAB: 7634/RO)
RECLAMADO	MARIA LUIZA PEDROSO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA PEDROSO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a71584
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para ciência e manifestação acerca da
petição Id 1581416 da reclamada, no prazo de 5 dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000192-26.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	CLEONICE BATISTA DE LAIA
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CUNHA DA SILVA(OAB: 7634/RO)
RECLAMADO	MARIA LUIZA PEDROSO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE BATISTA DE LAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a71584
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para ciência e manifestação acerca da
petição Id 1581416 da reclamada, no prazo de 5 dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000059-18.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	DEISE CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af7a7b9
proferido nos autos.

DESPACHO

Diferentemente do que crê a exequente, o prazo para o Estado de
Rondônia disponibilizar os valores da RPV ainda não expirou.

Com efeito, levando-se em conta a intimação Id d52c1ee expedida
para tanto, consta na aba de expedientes do PJe que o ente público
executado tomou ciência da RPV em 13/10/2023, que é o termo
inicial para a contagem do prazo de 2 (dois) meses para
providenciar a disponibilização dos recursos necessário.

Desse modo, indefiro o pleito da autora. Aguarde-se o decurso do
prazo.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000570-79.2023.5.14.0061

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	NETUNO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SEVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b7131
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se sindicato requerente para que, no prazo de 5 dias, informe
expressamente em relação a qual empresa deseja a presente

produção antecipada de provas, e o endereço para o qual a diligência deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000031-16.2023.5.14.0061

REQUERENTES	ELIZOMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIENE REGINA MOREIRA(OAB: 2942/RO)
REQUERENTES	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
REQUERENTES	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZOMAR FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f8ec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, cumpra-se a decisão de Id 61dfdbf .

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000360-28.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO FELIX DANTAS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO	LUKS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO(OAB: 2562/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUKS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 834674b proferido nos autos.

DESPACHO

Por caracterizada a concordância tácita do autor em face do decurso do prazo a ele concedido para manifestação, reputo integralmente cumprido o acordo firmado nestes autos.
À Secretaria para os registros de pagamento pertinentes no PJe e a verificação da inexistência de pendências mediante certidão.
Após, conclusos para extinção da execução.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000031-16.2023.5.14.0061

REQUERENTES	ELIZOMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIENE REGINA MOREIRA(OAB: 2942/RO)
REQUERENTES	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
REQUERENTES	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLLES E SILVA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f8ec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, cumpra-se a decisão de Id 61dfdbf .

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000360-28.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO FELIX DANTAS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
RECLAMADO	LUKS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO(OAB: 2562/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO FELIX DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 834674b proferido nos autos.

DESPACHO

Por caracterizada a concordância tácita do autor em face do decurso do prazo a ele concedido para manifestação, reputo integralmente cumprido o acordo firmado nestes autos.

À Secretaria para os registros de pagamento pertinentes no PJe e a verificação da inexistência de pendências mediante certidão.

Após, conclusos para extinção da execução.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000563-87.2023.5.14.0061

REQUERENTE	RAIMUNDO NATALINO ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NATALINO ALMEIDA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693f17a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 dias, informe expressamente em relação a qual empresa deseja a presente produção antecipada de provas, e o endereço para o qual a diligência deverá ser direcionada.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000359-43.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROSA BRANDT DE MATTOS
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	DEIVID DE MELO VARGAS(OAB: 11808/RO)
RECLAMADO	GARON MAIA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARON MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fd7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação trabalhista nº 0000359-43.2023.5.14.0061, decido rejeitar a preliminar arguida; no MÉRITO, declarar a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 10-08-2018; no mais, julgar PARCIALMENTE **procedentes** os pedidos formulados por ROSA BRANDT DE MATTOS contra espólio de GARON MAIA, nos termos da fundamentação, para condenar o reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento:

1. de horas extras e reflexos, observados os parâmetros da fundamentação;
2. do equivalente a 30 minutos diários, a título de intervalo intrajornada, relativamente aos feriados coincidentes com fins de semana ocorridos durante o lapso contratual, com seus reflexos;
3. de 2 horas extras pela supressão parcial do intervalo interjornada, nos termos do art. 66 da CLT, durante todo o lapso contratual, levando em conta os dias efetivamente laborados,

com seus reflexos.

4. de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora.

Sentença líquida. Os cálculos anexos passam a compor a presente sentença para todos os fins.

Custas processuais pelo Reclamado, no valor de R\$13.491,45 o valor da condenação arbitrado em R\$ 674.572,39.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000359-43.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROSA BRANDT DE MATTOS
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	DEIVID DE MELO VARGAS(OAB: 11808/RO)
RECLAMADO	GARON MAIA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA BRANDT DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09fd7a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação trabalhista nº 0000359-43.2023.5.14.0061, decido rejeitar a preliminar arguida; no MÉRITO, declarar a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 10-08-2018; no mais, julgar PARCIALMENTE **procedentes** os pedidos formulados por ROSA BRANDT DE MATTOS contra espólio de GARON MAIA, nos termos da fundamentação, para condenar o reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento:

1. de horas extras e reflexos, observados os parâmetros da fundamentação;
2. do equivalente a 30 minutos diários, a título de intervalo intrajornada, relativamente aos feriados coincidentes com fins de semana ocorridos durante o lapso contratual, com seus reflexos;

3. de 2 horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, nos termos do art. 66 da CLT, durante todo o lapso contratual, levando em conta os dias efetivamente laborados, com seus reflexos.

4. de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora.

Sentença líquida. Os cálculos anexos passam a compor a presente sentença para todos os fins.

Custas processuais pelo Reclamado, no valor de R\$13.491,45 o valor da condenação arbitrado em R\$ 674.572,39.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000145-91.2019.5.14.0061

RECLAMANTE	DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
ADVOGADO	DEBORA CORREIA(OAB: 9743/RO)
RECLAMADO	JOAQUIM PEREIRA CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Assembleia Legislativa de Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte reclamante, para tomar ciência dos documentos de id1e4a82d, querendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000355-06.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	DANIELSON SANTANA SOUZA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
ADVOGADO	JAIR REGES DE ALMEIDA(OAB: 7882/RO)

RECLAMADO	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte executada, ciente e intimada da penhora ID6015c3a, para querendo opor embargos à execução, querendo, no prazo legal.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000573-34.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	LUCAS CALEGARE ABREU
ADVOGADO	MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 10124/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCAS CALEGARE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/02/2024 08:00h**, **horário de Rondônia**, por **videoconferência**, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89465343156**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que

beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) 9.9975-3188 ou ainda pelo balcão virtual <https://meet.google.com/oeq-igfh-qke>

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM
Notificação

Processo Nº ATSum-0000251-18.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	RODRIGO LOPES
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	ANGELUZ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	WARLEY LENON OLIVEIRA DE AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d70ef proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda-se nova tentativa de bloqueio judicial (Sisbajud), em desfavor dos executados: ANGELUZ SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 30.181.022/0001-66) e WARLLEY LENON OLIVEIRA DE AMORIM (CPF: 026.853.511-67), **no valor de R\$48.385,75**, com a aplicação da modalidade teimosinha pelo prazo de 30 dias.

Sem prejuízo da determinação anterior, junte-se aos autos o resultado do protocolamento de CNIB (ID a72ac32).
GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000013-67.2020.5.14.0071	
RECLAMANTE	SUELI DOS SANTOS DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- SUELI DOS SANTOS DAS CHAGAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed94be6 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 2730c31), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID dde4c73.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000013-67.2020.5.14.0071	
RECLAMANTE	SUELI DOS SANTOS DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed94be6 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 2730c31), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que

se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID dde4c73.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000011-97.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	DOMINGOS DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- DOMINGOS DOS REIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cbf826 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO
Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID ab57828), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID a89e577.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000011-97.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	DOMINGOS DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cbf826 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO
Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID ab57828), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID a89e577.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000015-37.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	ELIANE VITOR
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE

ADVOGADO MIQUEIAS JOSE TELES
FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB:
1482/RO)

RECLAMADO FLECHA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

ADVOGADO ANDRE DERLON CAMPOS
MAR(OAB: 8201/RO)

RECLAMADO VIA VERDE TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO ANDRE DERLON CAMPOS
MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b1047
proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 87b01d1), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID bce787e.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000015-37.2020.5.14.0071

RECLAMANTE ELIANE VITOR

ADVOGADO EVERTON ALEXANDRE DA SILVA
OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)

ADVOGADO MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB:
7835/RO)

ADVOGADO LUCAS BRANDALISE
MACHADO(OAB: 7735/RO)

RECLAMADO MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE

ADVOGADO MIQUEIAS JOSE TELES
FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB:
1482/RO)

RECLAMADO FLECHA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

ADVOGADO ANDRE DERLON CAMPOS
MAR(OAB: 8201/RO)

RECLAMADO VIA VERDE TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO ANDRE DERLON CAMPOS
MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE VITOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b1047
proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 87b01d1), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID bce787e.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-29.2020.5.14.0071

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO LUCAS BRANDALISE
MACHADO(OAB: 7735/RO)

ADVOGADO EVERTON ALEXANDRE DA SILVA
OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)

ADVOGADO MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB:
7835/RO)

RECLAMADO VIA VERDE TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO ANDRE DERLON CAMPOS
MAR(OAB: 8201/RO)

RECLAMADO MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE

ADVOGADO MIQUEIAS JOSE TELES
FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB:
1482/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51b861 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 218abd2), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID 6389bd1.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000017-07.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	LUCAS JESSE DA SILVA E CUNHA
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA(OAB: 10421/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fd7f9 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 4dc0782), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo

de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID ca92fe9.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-29.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51b861 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 218abd2), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o

pagamento do Ofício Precatório de ID 6389bd1.
GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000017-07.2020.5.14.0071

RECLAMANTE	LUCAS JESSE DA SILVA E CUNHA
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA(OAB: 10421/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA DO MAMORE
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS JESSE DA SILVA E CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fd7f9 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante a renúncia apresentada pelo patrono da executada (ID 4dc0782), mediante comprovação de exoneração do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico do Município de Nova Mamoré, deverá a Secretaria excluir o referido patrono dos registros pertinentes. Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO, para que se proceda a intimação do Município de Nova Mamoré, pelos meios telemáticos, devendo o Município informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo Assessor Jurídico que irá acompanhar os presentes autos.

Após, retornem os autos à pasta de sobrestamento, para aguardar o pagamento do Ofício Precatório de ID ca92fe9.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000156-51.2023.5.14.0071

REQUERENTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS(OAB: 74050/RS)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97baf98 proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos de ID 7668287, no valor de R\$560.164,18, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se o início da execução.

Verifica-se a inexistência de depósitos recursais nos autos a serem liberados.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução.

Transcorrido *in albis* e/ou ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, restará suspensa a execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80. Aguarde-se na pasta sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte, remeta-se ao arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT, sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000156-51.2023.5.14.0071

REQUERENTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS(OAB: 74050/RS)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- URIAS DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97baf98
proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGO os cálculos de ID 7668287, no valor de R\$560.164,18,
para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se o início da execução.

Verifica-se a inexistência de depósitos recursais nos autos a serem
liberados.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o
que entender de direito acerca do prosseguimento da execução.

Transcorrido *in albis* e/ou ausente a apresentação e indicação de
meios eficazes para o prosseguimento da execução, restará
suspensa a execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40, §2º da
Lei 6.830/80. Aguarde-se na pasta sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte
autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte,
remeta-se ao arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT,
sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos
novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz
de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção
da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000216-24.2023.5.14.0071
RECLAMANTE SALOMAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO MIQUEIAS JOSE TELES
FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa9cdd4
proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de audiência, mais breve possível, no
Núcleo 4.0.

Ato contínuo, intinem-se as partes.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000202-40.2023.5.14.0071
EMBARGANTE M R SENA IMPORTACAO E
EXPORTACAO
ADVOGADO MICHELE NOGUEIRA DE
SOUZA(OAB: 9706/RO)
EMBARGADO MARCELY FIGUEIREDO DE ARRUDA
ADVOGADO ADINE BEATRIZ STRAPAZZON
ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO FERNANDA GENEHR
FERREIRA(OAB: 40260/SC)
EMBARGADO A. P. DA MOTA GOMES
ADVOGADO JOAO CARLOS GOMES DA
SILVA(OAB: 7588/RO)
EMBARGADO SIRLENY LIMA KARANTINO
ADVOGADO ADINE BEATRIZ STRAPAZZON
ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO FERNANDA GENEHR
FERREIRA(OAB: 40260/SC)
EMBARGADO ALLAN PEREIRA DA MOTA GOMES
ADVOGADO JOAO CARLOS GOMES DA
SILVA(OAB: 7588/RO)
EMBARGADO DIANA DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO ADINE BEATRIZ STRAPAZZON
ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO FERNANDA GENEHR
FERREIRA(OAB: 40260/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. DA MOTA GOMES
- ALLAN PEREIRA DA MOTA GOMES
- DIANA DA SILVA DE ARAUJO
- MARCELY FIGUEIREDO DE ARRUDA
- SIRLENY LIMA KARANTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0866c8a
proferido nos autos.

DECISÃO

Ante a regularização do polo passivo, intime-se os embargados, por
seus patronos, para se manifestarem, em querendo, no prazo legal.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Dê-se ciência.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000202-40.2023.5.14.0071

EMBARGANTE	M R SENA IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
EMBARGADO	MARCELY FIGUEIREDO DE ARRUDA
ADVOGADO	ADINE BEATRIZ STRAPAZZON ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO	FERNANDA GENEHR FERREIRA(OAB: 40260/SC)
EMBARGADO	A. P. DA MOTA GOMES
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 7588/RO)
EMBARGADO	SIRLENY LIMA KARANTINO
ADVOGADO	ADINE BEATRIZ STRAPAZZON ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO	FERNANDA GENEHR FERREIRA(OAB: 40260/SC)
EMBARGADO	ALLAN PEREIRA DA MOTA GOMES
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 7588/RO)
EMBARGADO	DIANA DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	ADINE BEATRIZ STRAPAZZON ANTUNES(OAB: 111025/RS)
ADVOGADO	FERNANDA GENEHR FERREIRA(OAB: 40260/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- M R SENA IMPORTACAO E EXPORTACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0866c8a
proferido nos autos.

DECISÃO

Ante a regularização do polo passivo, intime-se os embargados, por
seus patronos, para se manifestarem, em querendo, no prazo legal.
Após, tornem conclusos para deliberação.
Dê-se ciência.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000121-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JULIO RODRIGUES DURAN
ADVOGADO	JOSELIO FAUSTINO DA SILVA(OAB: 10299/RO)
ADVOGADO	JANDIRA MACHADO(OAB: 9697/RO)
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA(OAB: 9690/RO)

RECLAMADO	PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES(OAB: 8502-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df6ce6
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da executada, inclua-se em pauta de
conciliação no Núcleo 4.0, o mais breve possível.
A parte exequente poderá se manifestar sobre o pedido de
liberação formulado pelo executado, até o horário previsto para o
início da audiência, sob pena de preclusão.
Dê-se ciência às partes, por seus patronos.
GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000121-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JULIO RODRIGUES DURAN
ADVOGADO	JOSELIO FAUSTINO DA SILVA(OAB: 10299/RO)
ADVOGADO	JANDIRA MACHADO(OAB: 9697/RO)
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA(OAB: 9690/RO)
RECLAMADO	PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES(OAB: 8502-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RODRIGUES DURAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df6ce6
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da executada, inclua-se em pauta de conciliação no Núcleo 4.0, o mais breve possível.

A parte exequente poderá se manifestar sobre o pedido de liberação formulado pelo executado, até o horário previsto para o início da audiência, sob pena de preclusão.

Dê-se ciência às partes, por seus patronos.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000174-72.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	NILMARA PINHEIRO FURTADO CHUMACERO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- NILMARA PINHEIRO FURTADO CHUMACERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO PERITO

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, para se manifestarem do Laudo Pericial (ID a14cec1), conforme Ata de Audiência de ID bdb133d.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-72.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	NILMARA PINHEIRO FURTADO CHUMACERO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO PERITO

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, para se manifestarem do Laudo Pericial (ID a14cec1), conforme Ata de Audiência de ID bdb133d.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000171-20.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	ALMIR FLORES OPIMI JUNIOR
ADVOGADO	SUELEN NARA LIMA DA SILVA(OAB: 8667/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE FONTINELI DE BRITO(OAB: 12197/RO)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALMIR FLORES OPIMI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, do laudo pericial sob ID. 397037f e anexos, conforme determinado na r. Ata de Audiência de ID. 250103b.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEANDRO SANTANA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000171-20.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	ALMIR FLORES OPIMI JUNIOR
ADVOGADO	SUELEN NARA LIMA DA SILVA(OAB: 8667/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE FONTINELI DE BRITO(OAB: 12197/RO)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, do laudo pericial sob ID. 397037f e anexos, conforme determinado na r. Ata de Audiência de ID. 250103b.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LEANDRO SANTANA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000005-56.2021.5.14.0071
RECLAMANTE FABIO ANTONIO PAULI
ADVOGADO MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO ANTONIO PAULI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d218988 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que as ferramentas executórias restaram infrutíferas em face à executada, PP Limpeza e Conservação, consoante documentos sob ID'. 106905b, 1de76e9 e 4a0069c.
Assim, intime-se a União - PGF para requerer o que entender de direito, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de aplicação do artigo 40, §2º da Lei 6.830/80.
Apresentada manifestação, conclusos.

Transcorrendo *in albis*, remeta-se o feito à pasta sobrestamento para a contagem do aludido prazo.

Dê-se ciência à União.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-49.2023.5.14.0071
RECLAMANTE LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO
ADVOGADO ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)
RECLAMADO PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO KELVER KARLOS DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 11136/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b55729 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o eventual efeito modificativo do julgado, por meio dos Embargos de Declaração oposto pela ré, manejado sob ID 9125cdc, intime-se a parte embargada para, em querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do artigo 897-A, §2º.
Findo o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento.
Com a publicação deste despacho, ficam as partes devidamente intimadas.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-49.2023.5.14.0071
RECLAMANTE LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO
ADVOGADO ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)
RECLAMADO PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO KELVER KARLOS DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 11136/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b55729 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o eventual efeito modificativo do julgado, por meio dos Embargos de Declaração oposto pela ré, manejado sob ID 9125cdc, intime-se a parte embargada para, em querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do artigo 897-A, §2º.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento.

Com a publicação deste despacho, ficam as partes devidamente intimadas.

GUAJARA-MIRIM/RO, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000217-09.2023.5.14.0071	
RECLAMANTE	HAROLDO RAMOS FEITOSA
ADVOGADO	ANA CAROLINE FONTINELI DE BRITO(OAB: 12197/RO)
ADVOGADO	SUELEN NARA LIMA DA SILVA(OAB: 8667/RO)
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):
- HAROLDO RAMOS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a332bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, diante da previsão contida no art. 852-A, parágrafo único, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC).

Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos no art. 790, §3º, da CLT, na medida em que a reclamante se declarou pobre na forma da lei, ainda que essa declaração esteja no próprio corpo da petição inicial subscrita pelo patrono da autora (OJ's ns. 304 e 331 da SDI-1 do TST).

Custas pelo autor, no importe de R\$616,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$30.845,86, cujo recolhimento isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Cientes as partes.

Após o trânsito em julgado, sem pendências, arquivem-se os autos.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000308-36.2022.5.14.0071	
RECLAMANTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- URIAS DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05adc9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes e à União.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000308-36.2022.5.14.0071	
RECLAMANTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05adc9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes e à União.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000138-30.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	EDIVANDO DA PAZ LIMA
ADVOGADO	SAMAEL FREITAS GUEDES(OAB: 2596/RO)
RECLAMADO	SANTA AGRO AGRICOLA E INSUMOS LTDA
ADVOGADO	DEIVID KISTENMACHER(OAB: 34843/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA AGRO AGRICOLA E INSUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21fbc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região,

aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes e à União.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000138-30.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	EDIVANDO DA PAZ LIMA
ADVOGADO	SAMAEL FREITAS GUEDES(OAB: 2596/RO)
RECLAMADO	SANTA AGRO AGRICOLA E INSUMOS LTDA
ADVOGADO	DEIVID KISTENMACHER(OAB: 34843/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANDO DA PAZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21fbc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, archive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes e à União.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
Edital

Processo Nº ConPag-0000376-26.2023.5.14.0111

CONSIGNANTE	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	BIANCA GOMES FONTE DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte autora para ciência da redesignação da audiência de conciliação em conhecimento para o dia 18/12/2023, às 10h30min., a ser realizada por esta Vara do Trabalho de forma telepresencial.
PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000007-03.2021.5.14.0111	
RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 320381/SP)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
RECLAMADO	WELLYNGTON LINCON PANERARI RAMOS 05128922960
RECLAMADO	WELLYNGTON LINCON PANERARI RAMOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	D.D.P.F.D.V.(.
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTA BUENO - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE JÍ-PARANÁ(RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc6e590 proferido nos autos.
DESPACHO
Diante das diversas tentativas infrutíferas para se notificar a empresa requerida, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão, ficando desde logo ciente o interessado de que o seu silêncio ou o requerimento de

medidas já apreciadas pelo juízo ou ineficazes importarão a suspensão da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com posterior aplicação de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.
PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-76.2023.5.14.0111	
RECLAMANTE	FABIOLA DUARTE ESTEVES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIOLA DUARTE ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1478444 proferido nos autos.
DESPACHO
1) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.
Não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.
2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta:
a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT;
b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC).
3) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a

parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações da parte reclamada.

4) PERÍCIA CONTÁBIL: Ficam desde já cientes e advertidas as partes que, persistindo divergência quanto aos cálculos, será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da condenação. Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

5) CONCLUSÃO: Não sendo apresentada impugnação pela parte reclamada, volvam os autos conclusos para decisão homologatória e início da execução.

6) PUBLICAÇÃO: Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-95.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO PAVANELO
ADVOGADO	ROGERIO ADRIANO SANTIN(OAB: 8430/RO)
RECLAMADO	ELITE ALARMES E INSTALACAO LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON DE PAIVA FIGUEIREDO(OAB: 12489/RO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8527/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO PAVANELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b726fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de valores sobejantes nos autos (ID. 21a8494) e que já decorreu o prazo para a executada pagar ou garantir a execução do processo n. 0000035-97.2023.5.14.0111, determino:

- 1) Proceda-se à imediata transferência dos valores remanescentes nestes autos para os autos 0000035-97.2023.5.14.0111, devendo ser zerada a conta.
- 2) Cumprido o item anterior, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução.
- 3) Decorrido o prazo, sem insurgências, cumpra-se as

determinações contidas na sentença de extinção (ID. 1cd2dfc).

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000061-95.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO PAVANELO
ADVOGADO	ROGERIO ADRIANO SANTIN(OAB: 8430/RO)
RECLAMADO	ELITE ALARMES E INSTALACAO LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON DE PAIVA FIGUEIREDO(OAB: 12489/RO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8527/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE ALARMES E INSTALACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b726fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de valores sobejantes nos autos (ID. 21a8494) e que já decorreu o prazo para a executada pagar ou garantir a execução do processo n. 0000035-97.2023.5.14.0111, determino:

- 1) Proceda-se à imediata transferência dos valores remanescentes nestes autos para os autos 0000035-97.2023.5.14.0111, devendo ser zerada a conta.
- 2) Cumprido o item anterior, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução.
- 3) Decorrido o prazo, sem insurgências, cumpra-se as determinações contidas na sentença de extinção (ID. 1cd2dfc).

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000726-58.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa99ace proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA COMPROVAÇÃO DA

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do silêncio das partes, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o restabelecimento do pagamento cumulativo do AADC com o adicional de periculosidade, nos termos deferidos em v. acórdão (ID. 4c6382e).

2) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS

CÁLCULOS: Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS: Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT;

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC).

4) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO

SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações da parte reclamada.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Ficam desde já cientes e advertidas as partes que, persistindo divergência quanto aos cálculos, será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da condenação. Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos

após.

6) CONCLUSÃO: Não sendo apresentada impugnação pela parte reclamada, volvam os autos conclusos para decisão homologatória e início da execução.

7) PUBLICAÇÃO: Fica da parte reclamante intimada deste despacho por meio da sua publicação no DEJT e a reclamada, por seu representante legal, via sistema.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000726-58.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa99ace proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA COMPROVAÇÃO DA

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do silêncio das partes, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o restabelecimento do pagamento cumulativo do AADC com o adicional de periculosidade, nos termos deferidos em v. acórdão (ID. 4c6382e).

2) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS

CÁLCULOS: Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS: Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT;

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC).

4) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações da parte reclamada.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Ficam desde já cientes e advertidas as partes que, persistindo divergência quanto aos cálculos, será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da condenação. Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) CONCLUSÃO: Não sendo apresentada impugnação pela parte reclamada, volvam os autos conclusos para decisão homologatória e início da execução.

7) PUBLICAÇÃO: Fica da parte reclamante intimada deste despacho por meio da sua publicação no DEJT e a reclamada, por seu representante legal, via sistema.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	TIAGO GOES PAES
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
ADVOGADO	FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI(OAB: 10918/RO)
RECLAMADO	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	JOSE ANGELO DE ALMEIDA(OAB: 309/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17bd40a

proferido nos autos.

DESPACHO

Ao que manifesta e requer a parte autora, para realização da audiência por meio de sala multimídia nos Juízos do domicílio do autor e de suas patronas ou por meio de acesso remoto, considerando que o processo não tramita no Juízo 100% digital, que as audiências anteriormente realizadas nos autos foram na modalidade presencial, nas quais, inclusive, o reclamante e sua advogada se fizeram presente e que a reclamada se opõe expressamente aos requerimentos da parte autora, indefiro integralmente o que se requer.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência presencial designada.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-37.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	TIAGO GOES PAES
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
ADVOGADO	FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI(OAB: 10918/RO)
RECLAMADO	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	JOSE ANGELO DE ALMEIDA(OAB: 309/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GOES PAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17bd40a proferido nos autos.

DESPACHO

Ao que manifesta e requer a parte autora, para realização da audiência por meio de sala multimídia nos Juízos do domicílio do autor e de suas patronas ou por meio de acesso remoto, considerando que o processo não tramita no Juízo 100% digital, que as audiências anteriormente realizadas nos autos foram na modalidade presencial, nas quais, inclusive, o reclamante e sua advogada se fizeram presente e que a reclamada se opõe expressamente aos requerimentos da parte autora, indefiro integralmente o que se requer.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência presencial designada.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000174-20.2021.5.14.0111

RECLAMANTE	JUAN PABLO QUEIROZ DE PAULO
ADVOGADO	THAONI LIMA DOS SANTOS(OAB: 11394/RO)
ADVOGADO	ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA(OAB: 11597/RO)
RECLAMADO	ADRIANO GOESE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN PABLO QUEIROZ DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be3500c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-27.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ISAAC HILTO CORA DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC HILTO CORA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcdd0da proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da impugnação ao laudo pericial apresentada pela reclamada (ID. fe19fe7) e considerando que nos registros de

fornecimento de equipamento de proteção individual anexados pela empresa (ID. 2cf5df5) consta a entrega não só de bota térmica CA 18688, mas também da bota térmica CA 32207 (a partir de 30/9/2019), e que esta última não foi considerada no laudo pericial elaborado, determino:

- 1) Retire-se o feito de pauta.
- 2) Intime-se o i. perito para que, no prazo de 5 dias, responda de forma clara e objetiva aos seguintes quesitos:
 - a) A bota térmica CA 32207 fornecida pela reclamada em 30/9/2019, 4/12/2019, 11/8/2020 e 19/4/2021 é equipamento adequado e suficiente para neutralização do agente insalubre frio?
 - b) Com base na resposta ao quesito anterior, o i. perito ratifica a conclusão pericial constante no laudo pericial apresentado? Caso negativo, apresentar nova conclusão pericial.
- 3) Sobrevindo aos autos o laudo pericial complementar, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão e reinclua o feito na pauta de audiências.
- 4) Dê-se ciência às partes.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-27.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ISAAC HILTO CORA DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcdd0da proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da impugnação ao laudo pericial apresentada pela reclamada (ID. fe19fe7) e considerando que nos registros de fornecimento de equipamento de proteção individual anexados pela empresa (ID. 2cf5df5) consta a entrega não só de bota térmica CA 18688, mas também da bota térmica CA 32207 (a partir de 30/9/2019), e que esta última não foi considerada no laudo pericial elaborado, determino:

1) Retire-se o feito de pauta.

2) Intime-se o i. perito para que, no prazo de 5 dias, responda de forma clara e objetiva aos seguintes quesitos:

- a) A bota térmica CA 32207 fornecida pela reclamada em 30/9/2019, 4/12/2019, 11/8/2020 e 19/4/2021 é equipamento adequado e suficiente para neutralização do agente insalubre frio?
- b) Com base na resposta ao quesito anterior, o i. perito ratifica a conclusão pericial constante no laudo pericial apresentado? Caso negativo, apresentar nova conclusão pericial.
- 3) Sobre vindo aos autos o laudo pericial complementar, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão e reinclua o feito na pauta de audiências.
- 4) Dê-se ciência às partes.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000371-04.2023.5.14.0111

CONSIGNANTE	GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	MARIA PENHA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 725179e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000372-86.2023.5.14.0111

CONSIGNANTE	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	REGINALDO SESTARI NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a31357 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 05/12/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID eedd127), custas processuais dispensadas (ID 4532e9d), sem incidência de Imposto de Renda e encargos previdenciários.

Não houve perícia.

Não houve penhora.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba "**dados financeiros**", no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Anthony M. de S. Ferreira.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SABB, BNDT, Serajud, Renajud, CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000556-68.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO AMARILDO FERREIRA DA PASCOA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)

RECLAMADO	UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREZA SIBELLE HOLANDA DE SOUZA(OAB: 2815/AC)
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AMARILDO FERREIRA DA PASCOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Diante da oposição de embargos à execução por parte da Reclamada (**ID 5b8db9e**), fica INTIMADA a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar a impugnação aos embargos opostos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MATOS COELHO
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000556-68.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO AMARILDO FERREIRA DA PASCOA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)
RECLAMADO	UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREZA SIBELLE HOLANDA DE SOUZA(OAB: 2815/AC)
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Diante da oposição de embargos à execução por parte da segunda Reclamada (**ID 5b8db9e**), fica INTIMADA a primeira executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar a impugnação aos embargos opostos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MATOS COELHO
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000504-38.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	CAROLINA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a negatividade quanto ao uso das ferramentas eletrônicas, bem como o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, fica o(a) exequente intimado, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente de que em caso de silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de dezembro de 2023.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000245-09.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	RHAYANNE DE PAIVA GALVAO
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA GOMES(OAB: 54976/GO)
ADVOGADO	LUCIANA PAES FONTINELLE(OAB: 29614/GO)
RECLAMADO	ESA DROGARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHAYANNE DE PAIVA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, fica o(a) exequente intimado, por meio de seu advogado, acerca do uso das ferramentas eletrônicas, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente de que em caso de silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de dezembro de 2023.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA
Servidor

Processo Nº ATSum-0000195-80.2023.5.14.0416
RECLAMANTE MARCELO MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO JAIME MAIA BARROS
ADVOGADO VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO MATOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2045ce8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000195-80.2023.5.14.0416
RECLAMANTE MARCELO MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO JAIME MAIA BARROS
ADVOGADO VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- JAIME MAIA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2045ce8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.
Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000375-96.2023.5.14.0416
RECLAMANTE UDSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO JOSE R SILVA AMARAL
ADVOGADO RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE R SILVA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e41ab3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000375-96.2023.5.14.0416
RECLAMANTE UDSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO JOSE R SILVA AMARAL
ADVOGADO RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- UDSON GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e41ab3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000481-58.2023.5.14.0416
RECLAMANTE JOSIMAX ROCHA DA SILVA
ADVOGADO MATHEUS ROSA DA SILVA(OAB: 5853/AC)
RECLAMADO PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSIMAX ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b291a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, sem pendências, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe. Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000465-07.2023.5.14.0416
RECLAMANTE THAMILA MARIA DE PINHO PAIXAO
ADVOGADO FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
RECLAMADO DERLI PINTO LEITE RAMALHO
ADVOGADO RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- DERLI PINTO LEITE RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b10aa3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000465-07.2023.5.14.0416
RECLAMANTE THAMILA MARIA DE PINHO PAIXAO
ADVOGADO FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
RECLAMADO DERLI PINTO LEITE RAMALHO
ADVOGADO RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- THAMILA MARIA DE PINHO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b10aa3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000481-58.2023.5.14.0416
RECLAMANTE JOSIMAX ROCHA DA SILVA
ADVOGADO MATHEUS ROSA DA SILVA(OAB: 5853/AC)
RECLAMADO PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):
- PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b291a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, sem pendências, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe. Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000067-60.2023.5.14.0416
RECLAMANTE CHARLES RODRIGUES SOARES
ADVOGADO PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS(OAB: 5045/AC)
ADVOGADO ADAIR JOSE LONGUINI(OAB: 436/AC)
ADVOGADO THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CHARLES RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CHARLES RODRIGUES SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000067-60.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	CHARLES RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS(OAB: 5045/AC)
ADVOGADO	ADAIR JOSE LONGUINI(OAB: 436/AC)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CHARLES RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO GERNADES COELHO MOURA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-71.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANDREA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	W. A. PERIM LTDA
ADVOGADO	JOSE RAMIRES NETO(OAB: 185265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDREA SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e790a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por**ANDREA SILVA DE FREITAS**, em desfavor de**W. A. PERIM LTDA**,decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para:

- I – **CONDENAR** a reclamada ao pagamento do FGTS dos meses de março e abril de 2022.
- II –**CONDENAR** a reclamadaao pagamento das horas extras, assim consideradas asexcedentes à 8ª hora diária e, de forma não cumulativa, à 44ª hora ordinária semanal, com acréscimo legal de 50% de todo o período contratual **devendo ser descontado um dia apenas de compensação**.

Rejeitados os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita a parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 60,00 pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisório arbitrado a condenação da condenação de R\$ 3.000,00

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000506-71.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANDREA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	W. A. PERIM LTDA
ADVOGADO	JOSE RAMIRES NETO(OAB: 185265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- W. A. PERIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e790a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **ANDREA SILVA DE FREITAS**, em desfavor de **W. A. PERIM LTDA**, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para:

I – **CONDENAR** a reclamada ao pagamento do FGTS dos meses de março e abril de 2022.

II – **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e, de forma não cumulativa, à 44ª hora ordinária semanal, com acréscimo legal de 50% de todo o período contratual **devendo ser descontado um dia apenas de compensação**.

Rejeitados os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita a parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 60,00 pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisório arbitrado a condenação da condenação de R\$ 3.000,00

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000356-90.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE SOUZA BENEVENUTO
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7ec02c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **JOSE SOUZA BENEVENUTO** em desfavor de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido afastar as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** o primeiro reclamado, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a:

I- **PROCEDER** a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 31/03/2023, face a projeção do aviso prévio de 30 dias, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa, a ser revertida em favor do autor.

II - **PAGAR** as seguintes verbas:

- a) verbas rescisórias constantes do TRCT de ID2f76b89, conforme valores nele discriminados
- b) multa do artigo 477, §8º da CLT
- c) multa do artigo 467 da CLT
- d) FGTS de todo o período contratual, acrescida da multa de 20% sobre o FGTS.

III – **PAGAR** o auxílio alimentação, no valor de R\$ 242,00, mensal, do período de **janeiro a março de 2023**.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Indeferido os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação: R\$ 13.000,00.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000356-90.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE SOUZA BENEVENUTO
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUZA BENEVENUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7ec02c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **JOSE SOUZA BENEVENUTO** em desfavor de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido afastar as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** o primeiro reclamado, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a:

I- **PROCEDER** a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 31/03/2023, face a projeção do aviso prévio de 30 dias, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa, a ser revertida em favor do autor.

II - **PAGAR** as seguintes verbas:

a) verbas rescisórias constantes do TRCT de ID2f76b89, conforme valores nele discriminados

b) multa do artigo 477, §8º da CLT

c) multa do artigo 467 da CLT

d) FGTS de todo o período contratual, acrescida da multa de 20% sobre o FGTS.

III – **PAGAR** o auxílio alimentação, no valor de R\$ 242,00, mensal, do período de **janeiro a março de 2023**.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Indeferido os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação: R\$ 13.000,00.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-08.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	DEIZIANE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73f4558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação

(considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **DEIZIANE DA SILVA** em desfavor de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido afastar as preliminares arguidas, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** o primeiro reclamado a:

I- **PROCEDER** a retificação da CTPS da reclamante para fazer constar como data de saída 01/01/2023, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa, a ser revertida em favor da autora.

II - **PAGAR** as seguintes verbas:

- a) verbas rescisórias constantes do TRCT de ID 4e29776, conforme valores nele discriminados
- b) FGTS de todo o período contratual, inclusive em relação às verbas remuneratórias ora deferidas.
- c) 05/12 de gratificação natalina proporcional (2022).
- d) multa do artigo 477, §8º da CLT
- e) multa do artigo 467 da CLT

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Indeferido os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação: R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000355-08.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	DEIZIANE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI

ADVOGADO

MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73f4558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **DEIZIANE DA SILVA** em desfavor de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido afastar as preliminares arguidas, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** o primeiro reclamado a:

I- **PROCEDER** a retificação da CTPS da reclamante para fazer constar como data de saída 01/01/2023, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa, a ser revertida em favor da autora.

II - **PAGAR** as seguintes verbas:

- a) verbas rescisórias constantes do TRCT de ID 4e29776, conforme valores nele discriminados
- b) FGTS de todo o período contratual, inclusive em relação às verbas remuneratórias ora deferidas.
- c) 05/12 de gratificação natalina proporcional (2022).
- d) multa do artigo 477, §8º da CLT
- e) multa do artigo 467 da CLT

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Indeferido os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 120,00,

calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação:
R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário
(Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIC-0000526-62.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JONAS SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	J G TERCAS - ME
ADVOGADO	FREDERICO FILIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA(OAB: 2742/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- J G TERCAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 259b138
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Trata-se de acordo celebrado pelas partes, em audiência, conforme
ata de ID 4893d56, cujo o registro carece de medidas no sistema
PJe, para fins estatísticos.

Sendo assim, o presente pronunciamento tem a funcionlidade de
regularizar os lançamentos estatísticos acerca do acordo
homologado.

Aguarde-se resposta do ofício de ID 758ffa4, encaminhado por e-
mail.

Após, dê-se às partes.

Tudo cumprido, inexistindo pendências, arquivem o feito.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000393-20.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ERILANDIA FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CIRVAIHA GESTAO DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	JULIANNY AMARAL DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 22747/CE)

RECLAMADO	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):
- CIRVAIHA GESTAO DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA
- EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1bf75
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação
(considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e
efeitos), na ação ajuizada por **ERILANDIA FERREIRA MOREIRA**,
em desfavor de **CIRVAIHA GESTAO DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA e EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A**, decido afastar as
preliminares arguidas e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os
pedidos da exordial.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da
fundamentação.

Condeno a reclamante ao pagamento dos honorários periciais no
valor de R\$ 239,26. Ante a concessão do benefício da justiça
gratuita, o valor deverá ser suportado pela União, nos termos do art.
790-B, §4º, da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da
fundamentação.

Custas pelo reclamante de R\$ 2.121,42, apuradas com base no
valor atribuído à causa (R\$106.071,47), dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000393-20.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ERILANDIA FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CIRVAIHA GESTAO DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA

ADVOGADO JULIANNY AMARAL DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 22747/CE)

RECLAMADO EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILANDIA FERREIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee1bf75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **ERILANDIA FERREIRA MOREIRA**, em desfavor de **CIRVAIHA GESTAO DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA e EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A**, decido afastar as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos da exordial.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamante ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 239,26. Ante a concessão do benefício da justiça gratuita, o valor deverá ser suportado pela União, nos termos do art. 790-B, §4º, da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante de R\$ 2.121,42, apuradas com base no valor atribuído à causa (R\$106.071,47), dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000446-98.2023.5.14.0416

RECLAMANTE PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)

RECLAMADO NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 342627f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por**PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em desfavor de**NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**,decido afastar as preliminares arguidas, e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para:

I – **RECONHECER** a existência de vínculo de emprego entre o autor**PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA** e a reclamada**NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**no período de 01/04/2023 a 30/06/2023, face a projeção do aviso prévio (30 dias), na função de operador de câmara fria, salário de R\$ 1.780,00,00 e demissão sem justa causa.

II – **CONDENAR** a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da parte autora, nos termos definidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa.

III - **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias

- a) aviso prévio indenizado (30 dias)
- b) 3/12 de gratificação natalina proporcional (2023)
- c) 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional
- d) Multa do artigo 467 da CLT
- e) Multa do artigo 477, §8º da CLT

IV - **CONDENAR** a reclamada aorecolhimento do FGTS do mês de abril/2023, inclusive em relação às verbas remuneratórias ora deferidas

Rejeitados os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita apenas à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota

previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 340,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado a condenação da condenação de R\$ 17.000,00

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000446-98.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 342627f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em desfavor de **NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, decido afastar as preliminares arguidas, e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para:

- I – **RECONHECER** a existência de vínculo de emprego entre o autor **PEDRO LUCAS BARBOSA DE SOUZA** e a reclamada **NORTE HORTIFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA** no período de 01/04/2023 a 30/06/2023, face a projeção do aviso prévio (30 dias), na função de operador de câmara fria, salário de R\$ 1.780,00,00 e demissão sem justa causa.
- II – **CONDENAR** a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da parte autora, nos termos definidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e mediante

intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de 30 dias multa.

III - **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias

- a) aviso prévio indenizado (30 dias)
- b) 3/12 de gratificação natalina proporcional (2023)
- c) 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional
- d) Multa do artigo 467 da CLT
- e) Multa do artigo 477, §8º da CLT

IV - **CONDENAR** a reclamada ao recolhimento do FGTS do mês de abril/2023, inclusive em relação às verbas remuneratórias ora deferidas

Rejeitados os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita apenas à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 340,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado a condenação da condenação de R\$ 17.000,00

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000306-64.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	LUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 5995/AC)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE	CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMANTE	CLEISO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE	CARLA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE	EVANILSO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE	MARIA CLEMILDE DELES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMANTE	AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)

RECLAMANTE OSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE EDIMILSON PEREIRA DO
NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE LAUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE KALINE CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEBORA DE ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMADO LUIZ HELOSMAN DE FIGUEIREDO
ADVOGADO OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB:
4057/AC)
RECLAMADO ANGELO LUIZ VALENTE DE
FIGUEIREDO
ADVOGADO OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB:
4057/AC)
TERCEIRO INTERESSADO NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO LUIZ VALENTE DE FIGUEIREDO
- LUIZ HELOSMAN DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 424cb99
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Face ao exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes, para
que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III,
b, CPC, para declarar quitado o valor de R\$85.000,00 (Oitenta e
cinco mil reais), tudo nos termos da fundamentação precedente que
passa a integrar o dispositivo.

Diante do acordo entabulado, no que tange a perícia, dê-se ciência
ao Perito, para cancelamento da perícia agendada e às partes.

Custas pelas partes rés, no importe de R\$1.700,00, calculadas
sobre o valor do acordo no importe de R\$85.000,00, cujo
recolhimento ficam dispensadas na forma do ar. 90,§3º, do CPC.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientes da presente sentença, via publicação no
DEJT.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000306-64.2023.5.14.0416

RECLAMANTE LUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEBORA DE ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 5995/AC)
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEBORA DE ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMANTE CLEISO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE CARLA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE EVANILSO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE MARIA CLEMILDE DELES DE
OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEBORA DE ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMANTE AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE OSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE EDIMILSON PEREIRA DO
NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE LAUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA
MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMANTE KALINE CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DEBORA DE ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMADO LUIZ HELOSMAN DE FIGUEIREDO
ADVOGADO OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB:
4057/AC)
RECLAMADO ANGELO LUIZ VALENTE DE
FIGUEIREDO
ADVOGADO OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB:
4057/AC)
TERCEIRO INTERESSADO NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON SOUZA DO NASCIMENTO
- CARLA CAMPOS DO NASCIMENTO
- CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO
- CLEISO SOUZA DO NASCIMENTO
- KALINE CAMPOS DO NASCIMENTO
- LAUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
- LUANA CAMPOS DO NASCIMENTO
- MARIA CLEMILDE DELES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- OSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 424cb99

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Face ao exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, b, CPC, para declarar quitado o valor de R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar o dispositivo.

Diante do acordo entabulado, no que tange a perícia, dê-se ciência ao Perito, para cancelamento da perícia agendada e às partes.

Custas pelas partes rés, no importe de R\$1.700,00, calculadas sobre o valor do acordo no importe de R\$85.000,00, cujo recolhimento ficam dispensadas na forma do ar. 90,§3º, do CPC.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientes da presente sentença, via publicação no DEJT.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000246-91.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	CHARLES SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	ELITE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE ENGENHARIA LTDA
- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78b81e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **CHARLES SOUZA DE ARAUJO** emdesfavor de**ELITE ENGENHARIA LTDA e ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**decidorejeitar a preliminar

arguida e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento do FGTS referente ao mês de maio de 2023.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 250,00

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000246-91.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	CHARLES SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	ELITE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78b81e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **CHARLES SOUZA DE ARAUJO** emdesfavor de**ELITE ENGENHARIA LTDA e ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**decidorejeitar a preliminar arguida e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** os pedidos para **CONDENAR** a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento do FGTS referente ao mês de maio de 2023.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da

fundamentação.

Pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 250,00

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000170-72.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c51294 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido. Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000170-72.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO

JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKON ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c51294 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido. Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000036-40.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	VLADIMIR VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	SOCIEDADE AGROPEC. DE PEQ. E MEDIOS CRIADORES DE MANCIO LIMA - ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR VASCONCELOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f9f7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, à vista do pedido da exequente, nos termos da Petição IDc90e116, em que requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada SOCIEDADE AGROPEC. DE PEQ. E MEDIOS CRIADORES DE MANCIO LIMA - ACRE .

Antes de apreciar o pedido, necessário se faz frisar que a desconconsideração da personalidade jurídica é instituto aplicável ao Processo do Trabalho que visa alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar. Convém destacar que o redirecionamento da execução para os sócios, nos termos do art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, determina a aplicação do incidente de desconconsideração o qual está previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho; entretanto, a pesquisa INFOSEG realizada nestes autos, conforme ID275a976, informa que a executada tem apenas um sócio e que é o Presidente da Reclamada tendo como titular a Sr. ARMANDO DO NASCIMENTO DENE.

Assim, desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, eis que a pessoa física responde ilimitadamente sobre os débitos da sua atividade empresarial.

Determina-se a retificação da autuação, incluindo-se o nome da titular da Reclamada, no polo passivo da demanda.

Proceda-se a citação da pessoa física supramencionada, nos termos do art. 880 da CLT. Restando infrutífera, realize-a, via edital.

Fica a peticionante ciente do presente despacho, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000135-10.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE LOPES CERQUEIRA ARARA
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE LOPES CERQUEIRA ARARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4a077b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, à vista do pedido da exequente, nos

termos da Petição ID9255a5a, em que requer a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada RIO BRANCO

FORTE SERVIÇOS EIRELI -ME.

Antes de apreciar o pedido, necessário se faz frisar que a desconconsideração da personalidade jurídica é instituto aplicável ao Processo do Trabalho que visa alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar. Convém destacar que o redirecionamento da execução para os sócios, nos termos do art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, determina a aplicação do incidente de desconconsideração o qual está previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho; entretanto, a pesquisa INFOSEG realizada nestes autos, conforme ID0288cda, informa que a executada se trata de empresa individual tendo como titular a Sra. **KAILLI CRISTINALVA SILVA DA COSTA**.

Assim, desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, eis que a pessoa física responde ilimitadamente sobre os débitos da sua atividade empresarial.

Determina-se a retificação da autuação, incluindo-se o nome da titular da empresa, no polo passivo da demanda.

Proceda-se a citação da pessoa física supramencionada, nos termos do art. 880 da CLT. Restando infrutífera, realize-a, via edital.

Fica a peticionante ciente do presente despacho, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000398-52.2017.5.14.0416

RECLAMANTE	ARTEMIS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB: 4057/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
ADVOGADO	TIAGO SALOMAO VIANA(OAB: 4436/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMIS DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5658679
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Petição ID 197d70d, não pertence estes
autos, chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho
ID29ba7c3.

Dê-se ciência a i. Patrona subscritora da referida peça, assinalando
o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000164-65.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	AILSON BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILSON BEZERRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57d71f7
proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito
para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial,
ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se
a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada
apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido.
Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000376-18.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GEOVANO NEGREIROS GUIMARAES
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI

ADVOGADO

MARIA FABIANY DOS SANTOS
ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANO NEGREIROS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a488e
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a demanda de processos em fase de liquidação no
setor de cálculos deste Juízo, bem como as férias regulamentares
do calculista, além do recesso judicial que se aproxima, a vista da
possibilidade de realização dos cálculos pelas parte, principalmente
tratando-se apenas de atualização, determino a apresentação da
planilha atualizada pela parte autora, no prazo de 5 dias.
Fica intimada a parte autora por meio da publicação deste
pronunciamento.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000164-65.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	AILSON BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKON ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57d71f7
proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito

para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido. Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000376-18.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GEOVANIA NEGREIROS GUIMARAES
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a488e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a demanda de processos em fase de liquidação no setor de cálculos deste Juízo, bem como as férias regulamentares do calculista, além do recesso judicial que se aproxima, a vista da possibilidade de realização dos cálculos pelas parte, principalmente tratando-se apenas de atualização, determino a apresentação da planilha atualizada pela parte autora, no prazo de 5 dias.

Fica intimada a parte autora por meio da publicação deste pronunciamento.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000503-53.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANCIO LIMA
ADVOGADO	DANILO DA COSTA SILVA(OAB: 4795/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c65fdd proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora, intimada para apresentar cálculo de liquidação do julgado, deixou transcorrer o prazo sem cumprimento da medida. Registro a presente decisão com aplicação do valor provisoriamente atribuído à causa na Sentença para fins de encerramento da fase de liquidação.

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000027-78.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	GLAUBER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TESTEMUNHA	ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO
TESTEMUNHA	ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROSALVO RODRIGUES VALENTE
TESTEMUNHA	KELFREN CARVALHO DA SILVA
TESTEMUNHA	ORLEILSON NASCIMENTO DA CONCEICAO
TESTEMUNHA	ESIA VIEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43eb3e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de Recurso Ordinário pelas partes Reclamadas (ID's e0da9c4 e c06aa22, respectivamente) contra a sentença de ID a88ee2f, publicada em 17/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) **adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) **tempestividade:** o recurso foi protocolado em 01/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";
- c) **regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 5767607).
- d) **preparo:** comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (IDe0a2760) e recolhidas as custas processuais nos termos sentenciais (ID5e01cc4), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) **cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);
- b) **interesse recursal:** a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) **legitimidade:** a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) **adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) **tempestividade:** o recurso foi protocolado em 01/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;
- c) **regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID2dc00e4);
- d) **preparo:** recolhidas as custas processuais nos termos sentenciais (ID02174a7) e foi apresentada apólice de seguro garantia para o presente processo (IDcb00c2c), bem como a certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP. Reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) **cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) **interesse recursal:** o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) **legitimidade:** o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOOrd-0000027-78.2023.5.14.0416	
RECLAMANTE	GLAUBER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

RECLAMADO	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TESTEMUNHA	ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO
TESTEMUNHA	ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROSALVO RODRIGUES VALENTE
TESTEMUNHA	KELFREN CARVALHO DA SILVA
TESTEMUNHA	ORLEILSON NASCIMENTO DA CONCEICAO
TESTEMUNHA	ESIA VIEIRA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- IMPETUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43eb3e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de Recurso Ordinário pelas partes Reclamadas (ID's e0da9c4 e c06aa22, respectivamente) contra a sentença de ID a88ee2f, publicada em 17/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 01/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 5767607).
- d) preparo:** comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (IDe0a2760) e recolhidas as custas processuais nos termos sentencias (ID5e01cc4), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:** a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:** a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 01/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID2dc00e4);
- d) preparo:** recolhidas as custas processuais nos termos sentencias (ID02174a7) e foi apresentada apólice de seguro garantia para o presente processo (IDcb00c2c), bem como a certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP. Reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:** o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:** o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo

respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-78.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JONEI CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdb81b4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de Recurso Ordinário pelas partes reclamadas (ID´sd15cdab e 25bff16, respectivamente) contra a sentença de ID 1a0d45e, publicada em 23/11/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada (IDd15cdab), em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 05/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";
- c) regularidade processual:** o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID2a2dfc8);
- d) preparo:** não houve a comprovação do depósito recursal e

custas processuais .

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido no bojo das razões do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, haja vista a falta de comprovação do estado de deficiência financeira da empresa; portanto, não basta a mera alegação de hipossuficiência. Conforme entendimento do STF e STJ, julgo deserto o recurso interposto pela primeira reclamada. Assim, atendendo ao disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, denego seguimento ao respectivo recurso.

Dê-se ciência. Aguarde-se o prazo para eventual recurso.

Prejudicada à análise dos pressupostos intrínsecos.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO - ENTE PÚBLICO.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

- a) adequação:** o recorrente apresentou a medida recursal adequada (ID25bff16), em face do ato judicial combatido;
- b) tempestividade:** o recurso foi protocolado em 06/12/2023 , ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público;
- c) regularidade processual:** despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).
- d) preparo:** dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT).

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

- a) cabimento:** há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
- b) interesse recursal:** o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
- c) legitimidade:** o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo **ESTADO DO ACRE**.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.
CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-78.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JONEI CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONEI CAMPOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdb81b4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de Recurso Ordinário pelas partes reclamadas (ID'sd15cdab e 25bff16, respectivamente) contra a sentença de ID 1a0d45e, publicada em 23/11/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada (IDd15cdab), em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID2a2dfc8);

d) preparo: não houve a comprovação do depósito recursal e custas processuais .

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido no bojo das razões do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, haja vista a falta de comprovação do estado de deficiência financeira da empresa; portanto, não basta a mera alegação de hipossuficiência. Conforme entendimento do STF e STJ, julgo deserto o recurso interposto pela primeira reclamada. Assim, atendendo ao disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, denego seguimento ao respectivo recurso.

Dê-se ciência. Aguarde-se o prazo para eventual recurso.

Prejudicada à análise dos pressupostos intrínsecos.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO - ENTE PÚBLICO.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada (ID25bff16), em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/12/2023 , ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público;

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT).

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo **ESTADO DO ACRE**.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000425-25.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA TAMIRES GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	F. N. FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TAMIRES GOMES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31b15ca proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora, intimada para apresentar cálculo de liquidação do julgado, deixou transcorrer o prazo sem cumprimento da medida. Registro a presente decisão, com aplicação do valor provisoriamente arbitrado na Sentença, para fins de encerramento da fase de liquidação.

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000263-64.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GERALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DA COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 721d9d4 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito encontra-se com impugnação aos cálculos pela parte reclamada e determinação de elaboração de parecer pelo calculista do Juízo.

Ocorre que devido ao volume de trabalho no setor, não foi possível efetuar o necessário antes do gozo das férias regulamentares do calculista.

Assim, ante o recesso que se avizinha e diante da necessidade de agilizar a tramitação do feito, mantendo a celeridade desta Especializada, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a respeito da impugnação de ID 81f3cff e dos cálculos que a acompanharam, a fim de resolver a fase de liquidação processual.

Após, venham os autos conclusos para decisão quanto a homologação da conta de liquidação e quanto a impugnação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000263-64.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GERALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

TERCEIRO
INTERESSADO

FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 721d9d4
proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito encontra-se com impugnação aos cálculos pela
parte reclamada e determinação de elaboração de parecer pelo
calculista do Juízo.

Ocorre que devido ao volume de trabalho no setor, não foi possível
efetuar o necessário antes do gozo das férias regulamentares do
calculista.

Assim, ante o recesso que se avizinha e diante da necessidade de
agilizar a tramitação do feito, mantendo a celeridade desta
Especializada, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 5
dias, manifestar-se a respeito da impugnação de ID 81f3cff e dos
cálculos que a acompanharam, a fim de resolver a fase de
liquidação processual.

Após, venham os autos conclusos para decisão quanto a
homologação da conta de liquidação e quanto a impugnação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000205-61.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e8c545
proferida nos autos.

DECISÃO

Manifestou-se a parte reclamante pela concordância com os
cálculos apresentadas pela parte reclamada.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamada
(ID 8340826) para que produzam seus efeitos legais e porque, em
princípio, adequados à coisa julgada, fixando a dívida no importe de
**R\$53.595,78 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco
reais e setenta e oito centavos)**. Iniciem a fase de execução.

Fica citado o executado nos termos do artigo 535 do Código de
Processo Civil, por meio da publicação deste pronunciamento no
DEJT.

Decorrido o prazo para eventual oposição de embargos à execução,
sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a
competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do
executado, procedendo o Pré-Cadastro no G-PREC, e dê-lhe
ciência de que o TRT da 14ª Região procederá ao pagamento do
débito, na época própria, com dotação orçamentária especialmente
destinada à satisfação de obrigações de pequeno valor, cujos
recursos financeiros são oriundos do TST.

Estando disponíveis os valores, libere-se à exequente seu crédito,
com as devidas retenções, intimando-a para recebê-lo, no prazo de
5(cinco) dias.

Na sequência, em havendo, proceda-se ao levantamento e
recolhimento dos encargos previdenciários, por meio de GPS, com
comprovação nos autos, no prazo 10(dez) dias, expedindo-se o
necessário.

Após a ciência da entidade devedora, deverá a secretaria:

- Aguardar o início do mês, para atualizar o valor da RPV, conforme
o § 1º do art. 272 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª
Região:

*§ 1º No primeiro dia útil de cada mês, as requisições de pequeno
valor tratadas no caput, pendentes de pagamento, terão seus
valores atualizados, observado o limite de 60 (sessenta) salários
mínimos.*

- Atualizada a conta e **até o dia 10**, a Vara do Trabalho deverá
enviar as RPVs **via Núcleo de Precatórios**, com o chip - contas
aguardar depósito, para que a Secretaria de Orçamento e Finanças
- SOF requisite o valor - conforme o § 2º do citado artigo.

*§ 2º As Varas do Trabalho encaminharão à Secretaria de
Orçamento e Finanças os processos com pendência de pagamento
de requisições de pequeno valor federais para solicitação do
importe correspondente.*

Cumpra-se.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000205-61.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e8c545 proferida nos autos.

DECISÃO

Manifestou-se a parte reclamante pela concordância com os cálculos apresentadas pela parte reclamada.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamada (ID 8340826) para que produzam seus efeitos legais e porque, em princípio, adequados à coisa julgada, fixando a dívida no importe de **R\$53.595,78 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Iniciem a fase de execução.

Fica citado o executado nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, por meio da publicação deste pronunciamento no DEJT.

Decorrido o prazo para eventual oposição de embargos à execução, sem a comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do executado, procedendo o Pré-Cadastro no G-PREC, e dê-lhe ciência de que o TRT da 14ª Região procederá ao pagamento do débito, na época própria, com dotação orçamentária especialmente destinada à satisfação de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros são oriundos do TST.

Estando disponíveis os valores, libere-se à exequente seu crédito, com as devidas retenções, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 5(cinco) dias.

Na sequência, em havendo, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários, por meio de GPS, com

comprovação nos autos, no prazo 10(dez) dias, expedindo-se o necessário.

Após a ciência da entidade devedora, deverá a secretaria:

- Aguardar o início do mês, para atualizar o valor da RPV, conforme o § 1º do art. 272 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região:

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês, as requisições de pequeno valor tratadas no caput, pendentes de pagamento, terão seus valores atualizados, observado o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

- Atualizada a conta e **até o dia 10**, a Vara do Trabalho deverá enviar as RPVs **via Núcleo de Precatórios**, com o chip - contas aguardar depósito, para que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF requisite o valor - conforme o § 2º do citado artigo.

§ 2º As Varas do Trabalho encaminharão à Secretaria de Orçamento e Finanças os processos com pendência de pagamento de requisições de pequeno valor federais para solicitação do importe correspondente.

Cumpra-se.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000093-58.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	GRACIANE DA COSTA LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIANE DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50fe8af proferido nos autos.

DESPACHO

1- Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte RECLAMANTE, através de seu(sua) advogado(a), intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do

programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

2- Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

3- Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à parte reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

4- Apresentada a impugnação pela reclamada, remeta-se os autos para o setor de cálculos, para que emita parecer e elabore planilha de cálculos, caso necessário.

5- Efetivados os cálculos e não havendo impugnação, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

6- Existe obrigação de fazer para a reclamada promover às anotações do contrato de trabalho na CTPS da obreira, para tanto, determino que as anotações sejam feitas na CTPS digital da reclamante.

7- De acordo com o artigo 2º da Portaria 1065/2019 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, "*Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico*". Assim sendo, determino que as anotações na CTPS sejam efetuadas de forma eletrônica, observando-se as instruções da página <https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidas-frequentes-ctps-digital/>.

8- Dessa forma, tendo em vista que a reclamada foi revel nos autos, visando a celeridade processual, deverá a CTPS ser anotada de forma eletrônica pela Secretaria da Vara do Trabalho.

9- Para tanto, deverá a parte autora efetuar cadastro no website <https://servicos.mte.gov.br/>, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar nos autos.

10- Expeça a Secretaria da Vara alvará necessário para liberação do FGTS, conforme determinado na sentença id 6d38da7.

Fica ciente a parte reclamante de que a não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada no título executivo, a suspensão da tramitação do feito pelo prazo de 1 ano, e, após, o início da contagem do prazo prescricional previsto no Artigo 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000342-09.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	SAVIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXSON BUSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32a57f7 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. c768c10) contra a r. sentença de ID n. 9ce307e, publicada em 20/11/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. ad3afad;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. b9ff2b3) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisor (ID n. 2b245de), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto,

legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000033-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMADO	D. L. SALLA - ME
ADVOGADO	FREDERICO FILIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA(OAB: 2742/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dfe591 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da parte exequente para determinar a utilização das ferramentas Sisbajud, até o limite da dívida exequenda, no importe de R\$27.910,58 (Vinte e sete mil, novecentos e dez e cinquenta e oito centavos) e incluindo restrição de Transferência no Sisbajud. Necessário ressaltar que a indicação dos bens feita pela parte executada não obedece a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, nem atende a natureza alimentar das verbas trabalhistas buscadas. Ficam cientes às partes com a publicação deste pronunciamento. CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000033-85.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 5995/AC)
RECLAMADO	D. L. SALLA - ME
ADVOGADO	FREDERICO FILIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA(OAB: 2742/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. L. SALLA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dfe591 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da parte exequente para determinar a utilização das ferramentas Sisbajud, até o limite da dívida exequenda, no importe de R\$27.910,58 (Vinte e sete mil, novecentos e dez e cinquenta e oito centavos) e incluindo restrição de Transferência no Sisbajud. Necessário ressaltar que a indicação dos bens feita pela parte executada não obedece a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, nem atende a natureza alimentar das verbas trabalhistas buscadas. Ficam cientes às partes com a publicação deste pronunciamento. CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-32.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSINETE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	TIAGO SALOMAO VIANA(OAB: 4436/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINETE ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aac2f9

proferido nos autos.

DESPACHO

Convolvo em penhora os valores bloqueados nos autos.

Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico -

Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, expedindo o necessário.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-32.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSINETE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	TIAGO SALOMAO VIANA(OAB: 4436/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aac2f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolvo em penhora os valores bloqueados nos autos.

Ante a garantia do Juízo, fica intimada a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, fica ciente à executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, indicar seus dados bancários para fins de recebimento do seu crédito e honorários advocatícios por meio de alvará eletrônico -

Transferência. **Os dados bancários indicados deverão ser dos patronos expressamente constituídos pela procuração ou substabelecimento, pessoa física ou jurídica. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.**

Após, libere-se à parte autora seu crédito líquido. Simultaneamente, caso haja condenação, proceda-se ao levantamento e recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, expedindo o necessário.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000172-42.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	CARINA VALESKA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKON ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59d8643 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido.

Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000174-12.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	EDVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKON ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c5ad17 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido.

Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000172-42.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59d8643 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido.

Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000174-12.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	EDVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	CARINA VALESCA SOARES LIMA(OAB: 5538/AC)
ADVOGADO	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446445/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON GREY SANTANNA(OAB: 30378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c5ad17 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do extenso prazo desde a expedição da certidão de crédito para habilitação da parte credora nos autos da recuperação judicial, ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se a respeito de eventual pagamento, cabendo à parte executada

apresentar comprovantes da quitação, caso esta tenha ocorrido.

Após, conclusos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000107-42.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	RODRIGO DE FREITAS BORGES
ADVOGADO	PAULO GERANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a573b39 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (ID n.863f076) contra a sentença de ID n. 6eedc1b, publicada em 10/11/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT Nacional, disponibilizado em 19-12-2019.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal

adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 08/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal contado da sua intimação para apresentação de contrarrazões em 28/11/2023;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 2728013;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase

de conhecimento (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000487-65.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	DAMIAO DE SOUZA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SANTOS PINHEIRO(OAB: 6244/AC)
RECLAMADO	EDISON ALVES
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria intimado(a), através de seu(sua) advogado(a), para, conhecimento da petição id 847e851 e documento id e7beb88, em cumprimento a ate de audiência id dc3ec3b, CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-28.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ELBIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)

RECLAMADO FUNDAÇÃO CULTURAL E DE
COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV
RECLAMADO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBIS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar extrato do fgts porventura existente, para posterior liberação de Alvará, nos termos sentenças IDa10232a.

Sobrevindo o extrato, expeça-se o Alvará.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000576-88.2023.5.14.0416

RECLAMANTE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA
ADVOGADO PAULO GERNANDES COELHO
MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO RED PONTES EIRELI
RECLAMADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da **Audiência de Conciliação que prevalecerá como inaugural, com recebimento da peça de defesa**, a qual será realizada no dia **04/03/2024, às 08:30, horário do Acre**, por videoconferência, perante o **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83086292932>

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é:

<https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail:

nucleodejustica@trt14.jus.br.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000578-58.2023.5.14.0416

RECLAMANTE JOSE AIRTON REIS DA SILVA
ADVOGADO PAULO GERNANDES COELHO
MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
EIRELI
RECLAMADO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE**

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da **Audiência de Conciliação que prevalecerá como inaugural, com recebimento da peça de defesa**, a qual será realizada no dia **05/03/2024, às 08:30, horário do Acre**, por videoconferência, perante o **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83086292932>

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é:

<https://meet.google.com/iuh-cpnt-weg> ou por e-mail:
nucleodejustica@trt14.jus.br.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000234-48.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO AURIMAR TAVARES
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	EVERALDO SILVA NASCIMENTO JUNIOR
RECLAMADO	ALAN PABLO DOS REIS GOMES
RECLAMADO	HARRISON CLERISSON FREITAS NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AURIMAR TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e586023 proferido nos autos, bem como a consulta a ferramenta SNIPER conforme id 73a38b7 e anexos, para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000584-65.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS LEITE ALVES
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS LEITE ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da **Audiência de Conciliação que prevalecerá como inaugural, com recebimento da peça de defesa**, a qual será realizada no dia **04/03/2024, às 10:00, horário do Acre**, por videoconferência, perante o **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87916646617>

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é:

<https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: **nucleodejustica@trt14.jus.br**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000499-79.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	OSMARINO LAGOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANGELA MARIA FERREIRA(OAB: 1941/AC)
RECLAMANTE	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DE NOVA CINTRA - NOVA CINTRA
ADVOGADO	ANGELA MARIA FERREIRA(OAB: 1941/AC)
RECLAMADO	RIVALDO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO	JOSE DE LIMA QUEIROZ
RECLAMADO	JOSE MARIA CERQUEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DE NOVA CINTRA - NOVA CINTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE

Através do presente, fica INTIMADA a parte autora **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DE NOVA CINTRA - NOVA CINTRA**, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, manifeste-se acerca do valor bloqueado, por meio do sistema SISBAJUD, no importe de R\$100,00, conforme determinado nos autos, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 11 de dezembro de 2023.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000179-63.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MATOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8257288 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000523-10.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE VALDECI MATOS DA SILVA
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDECI MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caf3d4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por **JOSE VALDECI MATOS DA SILVA**, em desfavor de **RED PONTES EIRELI**, decido afastar a preliminar arguida, declarar prescritas as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a 12/11/2018 e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para:

I – **CONDENAR** a reclamada a proceder a regularização do FGTS referentes as competências faltantes, a partir de novembro de 2018, bem como ao pagamento da multa de 20% sobre o FGTS, inclusive em relação às verbas remuneratórias e ao aviso prévio (Sumula 305 TST).

II- **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das multas do artigo 467 e 477 da CLT

Rejeitados os demais pedidos, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais de R\$ 120,00 pela reclamada, calculadas sobre

o valor provisório arbitrado a condenação da condenação de R\$ 6.000,00

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
Edital**Processo Nº ATOrd-0000151-46.2023.5.14.0421**

RECLAMANTE	FLAVIANO SANCHO PEREIRA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	T M COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	JESUS SERGIO DE MENEZES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUAÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- T M COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital a RECLAMADA acima nominada, através de sua advogada Dra. **MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA, OAB: AC6007**, também acima referida, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **19/12/2023 às 13h30min (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 074 do col. TST), e que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT, ficando advertido nos termos do art. 844 da CLT.

Link para a videoconferência: <https://trt14-jus->

br.zoom.us/j/86333965563

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

As testemunhas deverão comparecer presencialmente no ato, diretamente na Vara do Trabalho de Feijó, com endereço na Rua Anastácio Barroso, 344, Feijó - AC, 69960-000.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000151-46.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FLAVIANO SANCHO PEREIRA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	T M COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	JESUS SERGIO DE MENEZES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUAÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO SANCHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de sua advogada Dra. **PAULA YARA BRAGA DE CARLI, OAB: AC3434**, também acima referida, cerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **18/12/2023 às 11h (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 074 do col. TST), e que

trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT, ficando advertido nos termos do art. 844 da CLT.

Link para a videoconferência: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86333965563>

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

As testemunhas deverão comparecer presencialmente, diretamente na Vara do Trabalho de Feijó, com endereço na Rua Anastácio Barroso, 344, Feijó - AC, 69960-000 ou na DEP - Defensoria Pública de Tarauacá, situada na R. Epaminondas Jácome, 340 - Centro, Tarauacá - AC, 69970-000, através do ponto de acesso na Sala Passiva.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000151-46.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FLAVIANO SANCHO PEREIRA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	T M COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	JESUS SERGIO DE MENEZES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUAÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- T M COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital a RECLAMADA acima nominada, através de sua advogada Dra. **MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA, OAB: AC6007**, também acima referida,

cerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **18/12/2023 às 11h (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 074 do col. TST), e que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT, ficando advertido nos termos do art. 844 da CLT.

Link para a videoconferência: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86333965563>

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

As testemunhas deverão comparecer presencialmente, diretamente na Vara do Trabalho de Feijó, com endereço na Rua Anastácio Barroso, 344, Feijó - AC, 69960-000 ou na DEP - Defensoria Pública de Tarauacá, situada na R. Epaminondas Jácome, 340 - Centro, Tarauacá - AC, 69970-000, através do ponto de acesso na Sala Passiva.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000210-68.2022.5.14.0421	
RECLAMANTE	DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUAÇA
RECLAMADO	J. L. B. DE SOUZA COMERCIO & SERVICOS - ME
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. L. B. DE SOUZA COMERCIO & SERVICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a87108

proferido nos autos.

quDESPACHO

Vistos, etc.

1. Vieram os autos conclusos em face da baixa dos presentes autos por força do v. acórdão de id 633b53a.

Pois bem.

Analiso.

Inicialmente, verifico que na sentença de id 798c376, ficou fixada obrigação de fazer consistente na retificação da anotação contratual na CTPS da parte autora, fazendo constar a terminação do contratual em 15.07.2022, constato ainda que o reclamante informou nos autos sua CTPS DIGITAL(ID 81571e8), portanto determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer imposta.

2. Quanto aos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 08(oito) dias, apresente os cálculos de liquidação, uma vez apresentado este, remetam-se os autos ao contador do Juízo para emissão de parecer ou novo cálculo, atente a Secretaria.(negritei)

3. Havendo parecer favorável, intime-se a parte ré(artigo 879, §2º da CLT) e a União(artigo 879, §3º da CLT).

4. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Ficam as partes intimadas do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 09 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-68.2022.5.14.0421	
RECLAMANTE	DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNADES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUAÇA
RECLAMADO	J. L. B. DE SOUZA COMERCIO & SERVICOS - ME
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a87108 proferido nos autos.

qu**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Vieram os autos conclusos em face da baixa dos presentes autos por força do v. acórdão de id 633b53a.

Pois bem.

Analiso.

Inicialmente, verifico que na sentença de id 798c376, ficou fixada obrigação de fazer consistente na retificação da anotação contratual na CTPS da parte autora, fazendo constar a terminação do contratual em 15.07.2022, constato ainda que o reclamante informou nos autos sua CTPS DIGITAL(ID 81571e8), portanto determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer imposta.

2. Quanto aos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 08(oito) dias, apresente os cálculos de liquidação, uma vez apresentado este, remetam-se os autos ao contador do Juízo para emissão de parecer ou novo cálculo, atente a Secretaria.(negritei)

3. Havendo parecer favorável, intime-se a parte ré(artigo 879, §2º da CLT) e a União(artigo 879, §3º da CLT).

4. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Ficam as partes intimadas do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 09 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000214-08.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	ADNILSON FERREIRA LEMOS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO EM EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNILSON FERREIRA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ca34f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Vieram os autos conclusos em face da baixa dos autos em decorrência do v. acórdão de id c431cc4.

Pois bem.

2. Considerando os cálculos a serem confeccionados, intime-se a parte autora para no prazo de 08(oito) dias, apresente os cálculos de liquidação, **devendo ainda fornecer o extrato analítico atualizado de sua conta vinculada de FGTS, informando, inclusive, se está com o contrato ativo perante o ente público réu.**

3. Com a devida apresentação da liquidação, devem os autos serem encaminhados à contadoria do Juízo para emissão de parecer, **atente a Secretaria.(negritei)**

4. Havendo parecer favorável, intime-se a parte ré(artigo 879, §2º da CLT).

5. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Fica a parte autora devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT

FEIJO/AC, 09 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000165-64.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	ANTONIO RONEI RODRIGUES EMIDIO
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	ELNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO(OAB: 5734/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709a1b0 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

A executada impugna o cálculo de ID ca6a4b9 sob a alegação de que a contribuição previdenciária calculada está em dissonância com a sentença exarada, pois foi calculada com base no valor do acordo. Assim, formula requerimento no sentido de que seja considerada como correta o valor de contribuição previdenciária previsto na planilha de cálculo de Id 825aca1.

Analisado.

Após a publicação da sentença de Id 3150196, as partes, já na fase de execução, entabularam acordo Id 69081a2.

Logo a contribuição previdenciária é calculada com base no valor do acordo, pois este substitui o título executivo anterior, ou seja, substitui a sentença, conforme entendimento consolidado na OJ 376 da SDI-1, do TST, o qual abaixo transcrevo:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR

HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

1. Assim, rejeito a impugnação apresentada pela reclamada e mantenho o cálculo da contribuição previdenciária de Id . Ca6a4b9 , o qual, inclusive, é mais benéfico à reclamada, pois é calculada proporcionalmente a ao valor do acordo em face dos itens da condenação.

2. Intime-se a reclamada para que recolha a contribuição previdenciária apurada, conforme cálculo de id ca6a4b9(R\$9.734,82) , no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem comprovação do recolhimento previdenciário pela reclamada, voltem os autos conclusos para deliberação.

Fica a parte executada devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000356-80.2020.5.14.0421

RECLAMANTE	ROBERTO SERENO SOUZA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SERENO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7215ed proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

1. Determino a intimação da parte exequente mediante seu nobre patrono para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, forneça os dados bancários de seu constituinte, para fins de liberação do crédito remanescente de R\$1.929,30(mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), referentes à multa pela não comprovação da regularização, pela parte executada, da conta vinculada de FGTS do empregado.

2. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Fica a parte exequente devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-79.2021.5.14.0421

RECLAMANTE	JOSE AULE TORQUATO DE MELO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AULE TORQUATO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 392b5d6 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

- 1. Recebo a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada no id bc33130 e anexo, como **embargos à execução**.
- 2. Intime-se a parte exequente para, querendo, contestar os embargos à execução interpostos, no prazo legal.
- 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para apresentação de parecer.
- 4. Após, venham os autos julgamento.

Fica a parte exequente devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000240-06.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	JOSE ALQUIMAR MOURA DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALQUIMAR MOURA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a2da0 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

- 1. Vieram os autos conclusos em decorrência da baixa dos

presentes autos de instância superior por força do v. acórdão de id fcc97b.

Pois bem.

Inicialmente destaco a existência de obrigação de fazer imposta a parte autora, no provimento judicial de id b38f983, qual seja;
“Para apuração do cálculo do FGTS depositado, a parte reclamante deverá juntar aos autos cópia do extrato analítico do FGTS atualizado, bem como informar se permanece na ativa como empregada pública do reclamado”.

2. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 05(cinco) dias, cumpra o que foi imposto.

3. Havendo o devido atendimento, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para liquidação, atente os parâmetros constantes do provimento judicial de id b38f983.

4. Havendo a devida liquidação, intinem-se as partes para manifestação(artigo 879, §2º da CLT), atentando que possíveis impugnações deverão ser trazidas aos autos devidamente fundamentadas e com seus respectivos cálculos.(negritei)

5. Havendo possíveis impugnações, emita o Senhor contador o respectivo parecer, vindo-me conclusos à análise e deliberação.
Fica a parte autora devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000253-05.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	JOSE MADEIRO NETO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MADEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1493d

proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

1. Vieram os autos conclusos em decorrência da baixa dos presentes autos de instância superior por força do v. acórdão de id 099759a.

Pois bem.

Inicialmente destaco a determinação imposta a parte autora, no provimento judicial de id 9a931ba, qual seja;

“Para apuração do cálculo do FGTS depositado, a parte reclamante deverá juntar aos autos cópia do extrato analítico do FGTS atualizado, bem como informar se permanece na ativa como empregada pública do reclamado”.

2. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra o que foi determinado.

3. Havendo o devido atendimento, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para liquidação, atente os parâmetros constantes do provimento judicial de id b38f983.

4. Havendo a devida liquidação, intimem-se as partes para manifestação(artigo 879, §2º da CLT), atentando que possíveis impugnações deverão ser trazidas aos autos devidamente fundamentadas e com seus respectivos cálculos.(negritei)

5. Havendo possíveis impugnações, emita o Senhor contador o respectivo parecer, vindo-me conclusos à análise e deliberação.
Fica a parte autora devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000149-13.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	RAIMUNDO FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FEIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FIRMINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8c2b3 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

1. Recebo a impugnação aos cálculos interposta pela parte executada como embargos à execução.
 2. Intime-se a parte exequente para, querendo, contestar os embargos à execução no prazo legal.
 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para emissão de parecer.
 4. Após, venham os autos julgamento.
- Fica a parte exequente devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT.

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000135-92.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	MAYCON CORDEIRO ALEIXO
RECLAMADO	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DINIZ DA SILVA(OAB: 4091/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e21528 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Vieram os autos conclusos em face do impulso processual correlato.
Pois bem.
Inicialmente, no id 89c909f, manifestação da parte ré qual anexa e comprova o pagamento do valor devido no provimento judicial de id 6b66682, em sua totalidade, crédito do autor e R\$2.463,19, e custas judiciais(R\$61,55), comprovantes estes no id 83e28d1.
2. Considerando inexistir outras pendências a serem sanadas,

reputo devidamente quitado o débito existente em desfavor da parte ré, assim, libere-se o crédito da parte autora, atentando as cautelas legais de praxe.

3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intime-se as partes.

Fica a parte ré devidamente intimada do presente despacho mediante publicação no DEJT, **sendo que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente, pois no exercício do *jus postulandi*, atente a Secretaria.**

FEIJO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000413-15.2022.5.14.0426	
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO MIRANDA RAHUAM
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO MIRANDA RAHUAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d358d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a verba contratual de ID 5e449ad, no valor de R\$14.157,85.

Expeça-se Ofício Precatório (crédito autora e honorários contratuais), nos moldes vigente.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-05.2023.5.14.0426	
RECLAMANTE	MARIA SIMAO FREIRE
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMAO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f38cb50 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora deverá apresentar as informações descritas no ID 2ef00ee, a fim de ser expedido o precatório; prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000348-20.2022.5.14.0426	
RECLAMANTE	SUZANA DOS SANTOS RODRIGUES DAVILA
ADVOGADO	ALEX CHRISTIAN GADELHA MEDEIROS(OAB: 5418/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS
ADVOGADO	GIORDANO SIMPLICIO JORDAO(OAB: 2642/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DOS SANTOS RODRIGUES DAVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5a5ebc proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE SEQUESTRO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Sena Madureira, **Dr. EDUARDOANTÔNIO O'DONELL GALARÇA DE LIMA**no uso de suas atribuições legais,

MANDA a Instituição Financeira Banco do Brasil - Agência de Sena Madureira, que à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceda ao **SEQUESTRO, no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre as contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e nas demais contas relativas as receitas próprias do

Executado, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS - CNPJ: 84.306.521/0001-61, E EXEQUENTE: SUZANA DOS SANTOS RODRIGUES DAVILA - CPF 791.502.502-30**, o valor de **R\$7.507,49** (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), ocasião em que a instituição deverá abrir conta judicial em nome da exequente.

Tal expediente é necessário, tendo em vista a expiração do prazo para pagamento da RPV de ID bbe8f1d.

Caso os valores constantes nas contas do executado não forem suficientes para cumprimento do mandado, novos sequestros deverão ser realizados por mais 15 dias, até o limite estabelecido. Deverá a instituição comprovar a transação no prazo de 05 dias, encaminhando via e-mail da Vara: vtsema@trt14.jus.br.

Expeça-se o respectivo alvará para pagamento do crédito da exequente e dos honorários sucumbenciais.

Indefiro o pedido da autora de ID fa833c2, eis que houve a renúncia consoante petição de ID 1a104b9.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000121-30.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	AURIVAN LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIVAN LEONARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad74939 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos elaborados nos autos (ID fb62746), fixando o débito do executado em **R\$69.930,93 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e três centavos)**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Cálculos disponíveis "on line" por meio de consulta processual.

3. Portanto, determino a citação ao executado, nos termos abaixo:

4. O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA**, Juiz do Trabalho Titular, da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais, **MANDA a Srª Oficiala de Justiça desta Vara que, em cumprimento ao presente MANDADO, CITE o MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA MANOEL URBANO para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sobre a quantia devida nos autos, atualmente no valor de R\$69.930,93 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e três centavos), em favor AURIVAN LEONARDO DA SILVA - CPF - 641.046.212-34, cujos cálculos estão disponíveis para consulta eletrônica.**

5. Em igual prazo 30 (trinta) dias, o ente municipal quanto deverá informar quanto à compensação de débitos porventura existentes em nome da parte credora junto ao Município.

6. Defiro a verba contratual no valor de **R\$10.253,54, constante no ID 27c43fc.**

7. Decorrido prazo da citação, expeça-se o precatório (crédito do autor e honorários contratuais), nos moldes da lei vigente.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000180-81.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	DAMASIA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASIA PINTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9cc6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a manifestação da exequente, prossiga expedindo o competente Ofício Precatório (crédito da autora e honorários contratuais) e RPV (honorários sucumbenciais).

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-76.2019.5.14.0426

RECLAMANTE	JOHNNATHAN DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOHNNATHAN DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed3865 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Convalido todos os atos da Secretaria desde a planilha com valor correto de ID bd01c1d. E, considerando que houve o devido pagamento da RPV de ID d719eb5, arquivem-se os autos.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-83.2021.5.14.0426

RECLAMANTE	JOSE LOPES MATEUS
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 5653/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE LOPES MATEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d819436 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE SEQUESTRO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Sena Madureira, **Dr. EDUARDOANTÔNIO O'DONELL GALARÇA DE LIMA**no uso de suas atribuições legais,

MANDA a Instituição Financeira Banco do Brasil - Agência de Sena

Madureira, que à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceda ao **SEQUESTRO, no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre as contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e nas demais contas relativas as receitas próprias do Executado, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS - CNPJ: 84.306.521/0001-61, E EXEQUENTE: JOSE LOPES MATEUS - CPF 435.100.942-04**, o valor de **R\$2.705,52** (dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ocasião em que a instituição deverá abrir conta judicial em nome FERREIRA ADVOGADOS – CNPJ nº 43.142.472/0001-91.

Tal expediente é necessário, tendo em vista a expiração do prazo para pagamento da RPV de ID c34abb2.

Caso os valores constantes nas contas do executado não forem suficientes para cumprimento do mandado, novos sequestros deverão ser realizados por mais 15 dias, até o limite estabelecido. Deverá a instituição comprovar a transação no prazo de 05 dias, encaminhando via e-mail da Vara: vtsema@trt14.jus.br.

Expeça-se o respectivo alvará para pagamento dos honorários sucumbenciais, na conta de ID 7623371.

Após, remeta-se o Ofício Precatório e os autos ao segundo grau (GPREC).

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-56.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	WILLESON VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	SOLLO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCONDE DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- SOLLO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ce1b70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a petição do senhor perito, a qual informa que o exequente não compareceu para realização da devida perícia, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, dia 24/01/2024, às 9h30m, via link seguinte: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81980736707>

Partes ficam intimadas por meio do DEJT, eis que acompanhadas de advogados.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000321-37.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	EVANDRO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- EVANDRO PAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f494614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora deverá juntar aos autos as fichas financeiras dos anos de 2014, 2018, 2019, 2020 e 2021; prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo com apresentação dos documentos acima, encaminhem-se os autos à contadoria do juízo.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-56.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	WILLESON VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	SOLLO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCONDE DE OLIVEIRA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLESON VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ce1b70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a petição do senhor perito, a qual informa que o exequente não compareceu para realização da devida perícia, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, dia 24/01/2024, às 9h30m, via link seguinte: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81980736707>

Partes ficam intimadas por meio do DEJT, eis que acompanhadas de advogados.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-09.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb0a49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a verba contratual de ID ce51ce0, no valor de R\$11.462,71.

Expeça-se Ofício Precatório (crédito autor e honorários contratuais), nos moldes vigente.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-51.2016.5.14.0426

RECLAMANTE	MANOEL ELISEU DA CUNHA OLIVEIRA
RECLAMADO	INOVARE - SERVICOS E PROJETOS EIRELI
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO TORRES ALMEIDA(OAB: 4199/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RAFAELA MACIEL FERREIRA(OAB: 2669/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	OZEIAS JUNIOR MOREIRA DA COSTA(OAB: 5805/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	2 VARA CIVELDA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):
- INOVARE - SERVICOS E PROJETOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7fc61b proferido nos autos.
DESPACHO
Vistos, etc.
Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício de ID 6e77edc.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000279-85.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- EVERTON RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5e1a8 proferido nos autos.
DESPACHO
Vistos, etc.
Homologo a atualização da planilha de ID 2a33a7d, e convalido os atos a partir depósito realizado pelo executado, eis que distava (01) um ano da liquidação, ocorrida em 16-11-2022.
Portanto, revogo parte da sentença de ID c69ae38, não havendo valores a serem devolvidos à executada.
Dê-se ciência.
E, considerando que houve o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000279-85.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad5e1a8 proferido nos autos.
DESPACHO
Vistos, etc.
Homologo a atualização da planilha de ID 2a33a7d, e convalido os atos a partir depósito realizado pelo executado, eis que distava (01) um ano da liquidação, ocorrida em 16-11-2022.
Portanto, revogo parte da sentença de ID c69ae38, não havendo valores a serem devolvidos à executada.
Dê-se ciência.
E, considerando que houve o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000396-76.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS BRANDAO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS BRANDAO DE SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d42180 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a verba contratual de ID 51f463a, no valor de R\$11.715,14. Expeça-se Ofício Precatório (crédito autora e honorários contratuais), nos moldes vigente.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000152-84.2021.5.14.0426

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	ALEX CHRISTIAN GADELHA MEDEIROS(OAB: 5418/AC)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS
ADVOGADO	GIORDANO SIMPLICIO JORDAO(OAB: 2642/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 550a54b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Remeta-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000153-35.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	JOCICLEIDE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCICLEIDE DE ALMEIDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d1797 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora deverá juntar aos autos as fichas financeiras dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022; prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo com apresentação dos documentos acima, encaminhem-se os autos à contadoria do juízo.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000158-57.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	JUSETTE FARIAS DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSETTE FARIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce29d9e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Remeta-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000281-21.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CHISTIANE AQUINO DA COSTA AMUD
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHISTIANE AQUINO DA COSTA AMUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f043187 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia da autora em apresentar os cálculos, remeta-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Vindo aos autos os cálculos, dê-se o regular prosseguimento.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000282-06.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CHISTIANE AQUINO DA COSTA AMUD
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHISTIANE AQUINO DA COSTA AMUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3147a19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia da autora em apresentar os cálculos, remeta-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Vindo aos autos os cálculos, dê-se o regular prosseguimento.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-79.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JAIR BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3075233 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 0ff45ea) contra a sentença de ID 6fb9b61, publicada em 01-11-20230, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14-11-2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente **FOI INTIMADO para regularizar sua representação, o qual deixou inerte consoante edital de ID 5d1556d;**

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo,

dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

NÃO RECEBO o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que não preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Arquivem-se os autos.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000277-81.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE GADELHA DOS ANJOS
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE GADELHA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be22ce1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com o trânsito em julgado, determino a intimação da parte autora para que apresente cálculos elaborados através do PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B da CLT; prazo de 10 (dez dias).

Determino a intimação à parte exequente acerca dos cálculos para que, em igual prazo, junte as seguintes informações, a fim de ser expedido o competente precatório ou RPV.

a) Número de meses (a que se refere à conta de liquidação):;

b) Índice de juros ou taxa SELIC: SELIC (Fazenda Nacional) a partir de (da data do ajuizamento);

c) Valor dos Juros: (já incluso na correção monetária com a taxa SELIC); R\$.;

d) Valor do Principal Corrigido: R\$.;

e) Valor das deduções da base de cálculo (caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA): R\$.;

f) Valor pago da parcela super preferencial (na hipótese de liquidação perante o juízo da execução): R\$.;

g) Valor de Outras contribuições (quando couber): R\$.

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o(a) exequente para apresentar, o contrato de honorários, para **destaque EXPRESSO do valor da verba honorária contratual e dados bancários do autor(a) e do advogado/escritório.**

Com a juntada de planilha de cálculos pela Reclamante, conforme o caso, com base no §2º do artigo 879 da CLT, intime-se a parte contrária para, querendo, apresente impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão; no prazo de 08(oito) dias.

Sem impugnação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Com impugnação, instaure-se o contraditório e, após, conclusos.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000162-60.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	LUZIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19f840c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Corrijo de ofício o erro material constante no ID a272e3f, para que conste "MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO".

Prossiga com a execução, expedindo as respectivas ordens de pagamento.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000478-73.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	VANDERLEY SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	LOACRE- LOCADORA COMERCIO E REPRESENTACAO- LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bebd94a proferida nos autos.

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA

Os autos vieram conclusos em razão do pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** formulado em reclamação trabalhista, em que o requerente VANDERLEY SILVA DE ARAUJO, postula medida de urgência de caráter acautelatório com pedido liminar **INAUDITA ALTERA PARSE** em face da 1ª reclamada **LOACRE- LOCADORA COMERCIO E REPRESENTACAO- LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.520.514/0001-66, e outros, objetivando a pesquisa e bloqueio via SISBAJUD e, bloqueio ou reserve de créditos porventura existentes em favor da referida empresa junto aos Responsáveis subsidiário 2º reclamado **ESTADO DO ACRE**, para imediato bloqueio cautelar de créditos até o limite do valor de R\$27.033,88 (vinte e sete mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos), (verbas rescisórias).

O autor foi contratado pela 1ª Reclamada, para exercer a função de barqueiro, tendo o 2º Reclamado Estado do Acre, como responsável ao repasse dos valores.

Alega ainda que, o autor foi contratado em 01/06/2022, e que seu mister era o transporte de alunos, via barco e que seus salários sempre eram pagos atrasados. Não recebeu suas verbas rescisórias.

Houve locação do barco do autor, com aluguel mensal de R\$1.000,00. Os quais há valores em aberto referente aos meses de junho e dezembro/2022, e dos meses de abril, junho, julho, agosto,

setembro, outubro de 2023, e o valor proporcional de 10 dias do mês de novembro de 2023.

Teve sua rescisão indireta em 10 de novembro de 2023, pela 1ª Reclamada, sem cumprir aviso prévio, sendo que nunca recebeu o pagamento dos décimos terceiros salários nem das férias a que tinha direito. Que, não teve seu FGTS depositado e que a 1ª Reclamada é uma empresa contratada pelo 2º Reclamado, em Sena Madureira-AC.

Alega que teme a insolvência da 1ª Reclamada, requerendo a concessão da tutela de urgência supracitada e, ao final, requerendo o pagamento das verbas salariais devidas.

Tudo consoante peça inicial de ID fa5c9eb. Juntou documentos.

DA ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Os requisitos em tela são concorrentes, sendo certo que a ausência de um deles inviabiliza a concessão da medida de urgência requerida.

Respeitosamente, no caso em tela, não vislumbro a probabilidade do direito, eis que não existe nos autos prova robusta da modalidade de extinção do mesmo e, que não há nos autos contestação.

Ressalte-se, também, que não há prova de que a empresa encontra-se insolvente com o 2º Reclamado ESTADO DO ACRE, deixando de honrar assim com seus compromissos financeiros tão logo encerre-se referido contrato.

Não há provas dos requisitos para concessão da tutela em sede de cognição sumária.

Desse modo, sem amparo jurídico o deferimento dos pedidos epigrafados, neste momento processual, não se faz possível. *Ad cautelam*, é plausível aguardar a oportunização do contraditório e a devida instrução processual.

Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, a probabilidade do direito, **INDEFIRO** a tutela de urgência pleiteada pela parte reclamante.

Por isso, por ora, rejeito o pedido de Tutela de Urgência, sem prejuízo da análise após o regular contraditório.

Aguarde-se a audiência já designada, intimando as partes com as cautelas de praxe.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-62.2023.5.14.0426
RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
RECLAMANTE FRANCISCO ANTONIO CORREIA
ADVOGADO CLESIA DOMINGOS BRANDAO DOS SANTOS(OAB: 344183/SP)
RECLAMADO FRANCISCA DAS CHAGAS COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO ANTONIO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae00ade proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos elaborados nos autos (ID 05018bc), fixando o débito executado em **R\$104,03 (cento e quatro reais e três centavos)** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Cálculos disponíveis "on line" por meio de consulta processual.
3. Portanto, a CITAÇÃO dos executados, na forma do artigo 880 da CLT, tendo o presente despacho força de mandado, nos termos abaixo:

4. O Excelentíssimo Senhor EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA, Juiz do Trabalho Titular, da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr Oficial de Justiça desta Vara que, em cumprimento ao presente MANDADO, em cumprimento ao presente CITEM-SE os executados FRANCISCO ANTONIO CORREIA E FRANCISCA DAS CHAGAS COUTINHO, nos termos do art. 880 da CLT, para, querendo no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, atualmente no valor de R\$104,03 (cento e quatro reais e três centavos),em favor da UNIÃO FEDERAL - CPF - 549.453.212-72, cujos cálculos estão disponíveis para consulta eletrônica.

5.Expirado o prazo sem oposição de embargos ou qualquer manifestação da parte reclamante, venham os autos conclusos para pesquisa junto ao SISBAJUD, e demais atos da execução.

6. Retifique-se a autuação para fazer constar como executados, FRANCISCO ANTONIO CORREIA E FRANCISCA DAS CHAGAS COUTINHO, e a UNIÃO FEDERAL como exequente .

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-10.2023.5.14.0426
RECLAMANTE CARLOS EMERSON DA SILVA VITOR
ADVOGADO WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO OURO VERDE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- OURO VERDE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3add9d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do autor, intime-se a executada a fim de se manifestar acerca da petição de ID 1e535e8, e juntar os comprovantes de depósitos do FGTS; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueios via SISBAJUD.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-10.2023.5.14.0426
RECLAMANTE CARLOS EMERSON DA SILVA VITOR
ADVOGADO WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO OURO VERDE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS EMERSON DA SILVA VITOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3add9d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do autor, intime-se a executada a fim de se manifestar acerca da petição de ID 1e535e8, e juntar os comprovantes de depósitos do FGTS; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueios via SISBAJUD.

SENA MADUREIRA/AC, 09 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-37.2021.5.14.0426

RECLAMANTE	RAYLLAN DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	LETICIA DINIZ DE ALMEIDA(OAB: 5200/AC)
RECLAMADO	ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c077c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sob o manto do Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita.

Tudo cumprido, efetuados os devidos registros, e não havendo pendências, arquivem-se os autos, retirando as restrições acaso existentes, arquivem-se os autos.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-37.2021.5.14.0426

RECLAMANTE	RAYLLAN DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	LETICIA DINIZ DE ALMEIDA(OAB: 5200/AC)
RECLAMADO	ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLLAN DA SILVA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c077c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sob o manto do Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita.

Tudo cumprido, efetuados os devidos registros, e não havendo pendências, arquivem-se os autos, retirando as restrições acaso existentes, arquivem-se os autos.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-03.2018.5.14.0426

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
RECLAMADO	C. CAMPOS MARREIRO - ME
ADVOGADO	DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS(OAB: 3439/AC)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO CAMPOS MARREIRO
RECLAMADO	CLEYDSON CAMPOS MARREIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- C. CAMPOS MARREIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a816c89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A Secretaria da Vara deverá certificar se há algum processo tramitando nesta unidade judiciária contra o executado em que esteja pendente de pagamento. Caso positivo, desde já determino a transferência do saldo subjacente.

Se negativo, envie e-mail à SECOM, a fim de ser intimado às Varas deste Regional, para, querendo, requerer o saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Não havendo nenhum interessado, realize-se pesquisa via CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVOS.

Persistindo a negatividade, providencie a devolução à executada, em conta a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias.

Tudo cumprido, efetuados os devidos registros, e não havendo pendências, arquivem-se os autos, retirando as restrições acaso existentes, arquivem-se os autos.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-31.2019.5.14.0426
RECLAMANTE MAZENILDO CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):
- MAZENILDO CARVALHO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02a9083 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Esta sentença tem força de intimação junto ao Núcleo de Precatórios para a devida baixa/cancelamento nos registros do Ofício Precatório 0000484-34.2022.5.14.0000.
Tudo cumprido, efetuados os devidos registros, e não havendo pendências, arquivem-se os autos, com baixa no GPREC.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-62.2023.5.14.0426
RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
RECLAMADO FRANCISCO ANTONIO CORREIA
ADVOGADO CLESIA DOMINGOS BRANDAO DOS SANTOS(OAB: 344183/SP)
RECLAMADO FRANCISCA DAS CHAGAS COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO ANTONIO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 933ccfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Sob o manto do Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita.

Após realizadas as anotações pertinentes , e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000131-85.2023.5.14.0411
RECLAMANTE JOAO CARLOS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO ESTADO DO ACRE
RECLAMADO TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5ba273 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.
O ESTADO DO ACRE reclamado protocolizou, tempestivamente, RECURSO ORDINÁRIO de id a4d39e0, por meio de procurador habilitado nos autos.
Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o recorrente é isento do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, da CLT), bem como é dispensado de realizar o depósito recursal (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/1969).
Está presente o interesse em recorrer, pois os pedidos foram julgados parcialmente procedentes e houve condenação subsidiária imputada ao recorrente.
Assim sendo, RECEBO o recurso ordinário interposto pelo Ente Público e determino a intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias úteis.
Após o referido prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento do recurso.
EPITACIOLANDIA/AC, 07 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-85.2023.5.14.0411

RECLAMANTE JOAO CARLOS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO ESTADO DO ACRE
RECLAMADO TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS BARROZO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5ba273 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DO ACRE reclamado protocolizou, tempestivamente, RECURSO ORDINÁRIO de id a4d39e0, por meio de procurador habilitado nos autos.

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o recorrente é isento do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, da CLT), bem como é dispensado de realizar o depósito recursal (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/1969).

Está presente o interesse em recorrer, pois os pedidos foram julgados parcialmente procedentes e houve condenação subsidiária imputada ao recorrente.

Assim sendo, RECEBO o recurso ordinário interposto pelo Ente Público e determino a intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Após o referido prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento do recurso.

EPITACIOLANDIA/AC, 07 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000221-93.2023.5.14.0411

RECLAMANTE EDILENE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE BARBOSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1871e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDILENE BARBOSA DA COSTA** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

- a) **declarar** o direito da parte reclamante à concessão do adicional por tempo de serviço (art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri - Decreto Legislativo nº 1, de 05 de abril de 1990);
- b) **condenar o reclamado a reajustar os vencimentos** do(a) Reclamante com os devidos percentuais, que deverão ser fixados na fase de liquidação, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, nos limites do pedido e da causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 141 e 492 do CPC);
- c) **condenar o reclamado a pagar à parte reclamante os valores retroativos a título de adicional por tempo de serviço**, de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri, respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (**11/10/2023**), conforme delimitação do pedido;
- d) **condenar o reclamado a pagar** ao advogado da parte reclamante **honorários advocatícios de sucumbência** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST. Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991. Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n.

368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional por tempo de serviço) possui natureza salarial, nos termos da Súmula nº 203 do C. TST. Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-70.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d51e900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamatória trabalhista ajuizada por **MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

- declarar** o direito da parte reclamante à concessão do adicional por tempo de serviço (art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri - Decreto Legislativo nº 1, de 05 de abril de 1990);
- condenar o reclamado a reajustar os vencimentos** do(a) Reclamante com os devidos percentuais, que deverão ser fixados na fase de liquidação, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, nos limites do pedido e da causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 141 e 492 do CPC);
- condenar o reclamado a pagar à parte reclamante os valores**

retroativos a título de adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Xapuri, respeitada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (**13/10/2023**), conforme delimitação do pedido;

d) **condenar o reclamado a pagar** ao advogado da parte reclamante **honorários advocatícios de sucumbência** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST. Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional por tempo de serviço) possui natureza salarial, nos termos da Súmula nº 203 do C. TST. Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$11.000,00), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-18.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f557d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamação trabalhista ajuizada por **JOAO PEREIRA DA SILVA** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se:

a) **JULGAR PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

a.1) **declarar** o direito da parte reclamante à aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com fulcro na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Lei municipal nº 873/2016, proporcional à sua jornada de trabalho (25 horas);

a.2) **condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais** decorrentes do reajuste do vencimento básico no valor igual ao piso salarial nacional dos professores para a classe/nível de ingresso e demais ganhos da carreira, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho, com os devidos reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salário, pós-graduação, recolhimento previdenciário e FGTS, **observado o período**

imprescrito;

b) **condenar o reclamado a pagar** ao advogado da parte reclamante **honorários advocatícios de sucumbência** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. No cálculo das diferenças devidas, deverá ser observado o vencimento básico no valor igual ao piso salarial nacional dos professores quando este for maior que o piso do PCCR-EPM da municipalidade, respeitados o correto enquadramento inicial da classe/nível e as promoções/progressões a que parte Reclamante fizer *jus*.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (diferenças salariais) e os reflexos em 13º salário e horas extras possuem natureza salarial.

Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-85.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60421f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARIA ENILZA PINHEIRO MAIA** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

a) **reconhecer e declarar** a aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 em relação à proporção da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de professor com atribuição de 2/3 da jornada

para atividade com educandos e 1/3 da jornada para atividades de extraclasse;

b) **condenar o reclamado a pagar à parte reclamante** adicional de horas extras de 50% sobre as horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de trabalho em sala de aula (3,33 horas semanais), com reflexos em férias, gratificação natalina e FGTS, observado o período prescrito.

Improcedem os demais pedidos.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Defere-se o pagamento de honorários sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte autora, que são arbitrados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional de horas extras) possui natureza salarial.

Custas processuais pelo Ente Público, no importe de R\$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$14.000,00), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000538-33.2019.5.14.0411

RECLAMANTE JOCIMEI SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO ELIZANGELA SCHWALBE(OAB: 5286/AC)

ADVOGADO ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)

RECLAMADO
ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

TERCEIRO
INTERESSADO

BENEDITO LIMA DE AGUIAR

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

INACIO NERES PORTELA AGUIAR -
ME

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

B. LIMA AGUIAR

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

INACIO NERES PORTELA AGUIAR

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

MARIA D A DO NASCIMENTO

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

MARIA DELCIVANIA ALENCAR DO
NASCIMENTO

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
FERNANDES(OAB: 3995/AC)

UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- B. LIMA AGUIAR
- BENEDITO LIMA DE AGUIAR
- INACIO NERES PORTELA AGUIAR
- INACIO NERES PORTELA AGUIAR - ME
- MARIA D A DO NASCIMENTO
- MARIA DELCIVANIA ALENCAR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1805197 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

As partes executadas B. LIMA AGUIAR – ME e INÁCIO NERES PORTELA AGUIAR – ME interpuseram embargos a execução e requereram a designação de audiência de conciliação.

Assim sendo, considerando que é dever do magistrado promover a autocomposição a qualquer tempo (artigo 139, V do CPC),

determina-se a designação de audiência de Conciliação para o dia 24 de Janeiro de 2024, às 10h00min, que ocorrerá na “Sala de Audiências Virtuais” da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, através do aplicativo ZOOM, cujo link de acesso é o seguinte:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88687240201>.

Ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à referida audiência.

Fica ainda intimada a parte embargada, através de seus advogados, para ciência e manifestação a respeito dos embargos a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 11 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000538-33.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	JOCIMEI SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA SCHWALBE(OAB: 5286/AC)
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	BENEDITO LIMA DE AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
RECLAMADO	INACIO NERES PORTELA AGUIAR - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
RECLAMADO	B. LIMA AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
RECLAMADO	INACIO NERES PORTELA AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
RECLAMADO	MARIA D A DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
RECLAMADO	MARIA DELCIVANIA ALENCAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIMEI SANTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1805197 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

As partes executadas B. LIMA AGUIAR – ME e INÁCIO NERES PORTELA AGUIAR – ME interpuseram embargos a execução e requereram a designação de audiência de conciliação.

Assim sendo, considerando que é dever do magistrado promover a autocomposição a qualquer tempo (artigo 139, V do CPC),

determina-se a designação de audiência de Conciliação para o dia 24 de Janeiro de 2024, às 10h00min, que ocorrerá na “Sala de

Audiências Virtuais” da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, através do aplicativo ZOOM, cujo link de acesso é o seguinte:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88687240201>.

Ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à referida audiência.

Fica ainda intimada a parte embargada, através de seus

advogados, para ciência e manifestação a respeito dos embargos a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 11 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000137-92.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	GISSELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217
ADVOGADO	STYLLON DE ARAUJO CARDOSO(OAB: 4761/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f93eae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por

RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA em face de **FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO**, decide-se **ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS** formulados na petição inicial, para **condenar a Reclamada a pagar à Reclamante:**

a) indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) indenização substitutiva à estabilidade, pelo período de doze meses (art. 118 da Lei 8213/91), ou seja, de 09/01/2023, data da dispensa, a 09/01/2024, utilizando-se como base a remuneração para fins rescisórios no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Concede-se ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais a cargo da Reclamada, nos termos do artigo 790-B, da CLT, arbitrados no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao perito.

Arbitram-se em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o total resultante da liquidação da sentença, e em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da Reclamada, sobre o valor arbitrado à totalidade dos pedidos julgados improcedentes, porém, diante da declaração de

Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Na indenização por danos morais, a correção monetária será observada a partir da publicação da sentença (Súmulas 439 do TST e 362 do STJ). Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Dada a natureza indenizatória da condenação não há falar em contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advertem-se as partes a fim de que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por força do art. 769, CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-92.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO 00924478217
ADVOGADO	STYLLON DE ARAUJO CARDOSO(OAB: 4761/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f93eae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **RAIMUNDA SARAIVA DE MOURA** em face de **FRANCISCA SOUZA NASCIMENTO E NASCIMENTO**, decide-se **ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS** formulados na petição inicial, para **condenar a Reclamada a pagar à Reclamante:**

a) indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) indenização substitutiva à estabilidade, pelo período de doze meses (art. 118 da Lei 8213/91), ou seja, de 09/01/2023, data da dispensa, a 09/01/2024, utilizando-se como base a remuneração para fins rescisórios no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Concede-se ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais a cargo da Reclamada, nos termos do artigo 790-B, da CLT, arbitrados no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao perito.

Arbitram-se em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o total resultante da liquidação da sentença, e em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da Reclamada, sobre o valor arbitrado à totalidade dos pedidos julgados improcedentes, porém, diante da declaração de Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Na indenização por danos morais, a correção monetária será observada a partir da publicação da sentença (Súmulas 439 do TST e 362 do STJ). Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Dada a natureza indenizatória da condenação não há falar em contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advertem-se as partes a fim de que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por força do art. 769, CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000557-68.2021.5.14.0411

RECLAMANTE	ERIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf1174f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada em desfavor de:

- 1 - Diretor-Presidente, Sr. JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO;
- 2 - Diretor Vice - Presidente, Sra. KEROLAY REIS DA SILVA,
- 3 - Diretor Financeiro, Sr. ANDRÉ DA ROCHA LIMA;
- 4 - Membro do Conselho de Administração, Sra. ANA CLARA DA SILVA REIS
- 5 - Conselho Fiscal, Sra. KAROLINE XAVIER DE AGUIAR.

Pelos documentos acostados à petição de id f4daa6b verifica-se que as pessoas supra relacionadas integraram o quadro administrativo à época do contrato de trabalho objeto da presente ação.

Assim sendo, DEFERE-SE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Isto porque a execução em face da executada tem se revelado infrutífera, e o simples inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da(o) executada(o), impondo a condenação solidária de seus sócios/administradores, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista nos artigos 855-A da CLT e 28 da lei 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista.

Assim sendo, com fundamento no art. 855-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº13.467/2017, **instaurou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** da empresa e **determina-se a inclusão no polo passivo do feito e citação das pessoas abaixo descritas, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada:**

- a) Sr. JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO, Diretor-Presidente,** brasileiro, natural de Rio Branco/AC, casado, autônomo, portadora do RG nº 222938 SSP /AC e do CPF nº 495.565.332-49, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº243, bairro Estação Experimental, município de Rio Branco/AC, CEP 69918-176;
- b) Sra. KEROLAY REIS DA SILVA, Diretor Vice - Presidente,** brasileira, natural de Rio Branco/AC, solteira, autônoma, portadora do RG nº 10908412/AC e do CPF nº 003.332.372-00 residente e domiciliada Rua Francisco Xavier, 229 João Eduardo I CEP: 69.911-466 na cidade de Rio Branco - Acre;
- c) Sr. ANDRÉ DA ROCHA LIMA, Diretor Financeiro,** brasileiro, natural de Rio Branco/AC, solteiro, autônomo, portador do RG nº 317353 SSP/AC, e do CPF nº 523.936.152-53, residente e domiciliado na Travessa Maria Amélia, nº 151, Bairro João Eduardo II CEP: 69.911-526, município de Rio Branco/AC
- d) Sra. ANA CLARA DA SILVA REIS, Membro do Conselho de Administração,** brasileira, 34, solteira, natural de Rio Branco/AC,

autônoma, portador do RG nº 12826162, e CPF 35 039.485.582-56, residente e domiciliada na Tv. Santa Madalena, nº 93 Bairro João Eduardo II, CEP: 69.911-512 município de Rio Branco/AC

e) Sra. KAROLINE XAVIER DE AGUIAR, Membro do Conselho Fiscal brasileira, natural de Rio Branco/AC, solteira, autônoma, portadora do RG nº1044660-5 /AC e do CPF nº 021.155.852-40, residente e domiciliada na Travessa Blumenal, nº 04, Bairro Pista, CEP: 69.911-170, município de Rio Branco/AC.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considera-se que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

Não havendo manifestação, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

EPITACIOLANDIA/AC, 11 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-25.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO(OAB: 2952/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe18bc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Foi determinada nos autos a produção de prova pericial para fins de averiguar eventual incapacidade laboral da parte reclamante decorrente de doença ocupacional.

Para tanto, inicialmente, em audiência inicial realizada em

27/07/2023, foi nomeado o médico MARYSON DA SILVA RIBEIRO, todavia, o referido perito informou a impossibilidade de realização da perícia em virtude de não mais residir no Estado do Acre.

Consequentemente, foi nomeado o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), cuja nomeação foi impugnada pela parte reclamada sob o argumento de que foi requerida perícia médica e que a nomeação de profissional fisioterapeuta para a realização da perícia médica não atendia ao requerimento e deferimento, uma vez que não preenche as condições técnicas, científicas e de formação profissional necessárias para consecução da prova pericial.

A impugnação foi acolhida pelo juízo apenas para fins de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, apesar deste Juízo entender que no caso em exame é totalmente plausível a atuação de perito especialista em fisioterapia, revogando-se a nomeação do Fisioterapeuta e nomeando-se o médico Dr. Adriano Furtado da Silva (CRM-AC 2075), o qual, intimado, informou ao juízo que não mais fazia parte no sistema como médico perito da Justiça do Trabalho (fls. 340/341).

Por consequência, foi revogada a nomeação do Dr. Adriano Furtado da Silva e nomeado o médico, Dr. GUILHERME AUGUSTO PULICI CRM 972-AC, que manifestou-se suspeito para realização da perícia por motivo de foro íntimo, razão pela qual fora revogada sua nomeação e nomeado o Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES (fls. 351/352).

Intimado, o Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES, às fls. 381, informou que não poderia atuar como Perito Judicial neste processo por estar com várias perícias agendadas até meados de 2024, não sendo possível atender em tempo hábil a esta diligência.

Pois bem.

Com a manifestação de impossibilidade de realização da perícia pelo Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES, **esgotaram-se todas as possibilidades de realização da perícia por peritos médicos que auxiliam este e demais juízos desta especializada no Estado do Acre, razão pela qual reacende-se a necessidade de realização da perícia por profissional em fisioterapia, no caso o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), que possui competênciatécnico-científica para realizar perícias que envolvem doenças musculoesqueléticas(tendinites) e articulares (ombro, cotovelo, punho, coluna vertebral, quadril, joelho, tornozelo, pé) e acidente de trabalho em que o objeto daperíciaseja: 1- Avaliação de Nexo Técnico/Causal entre o labor na reclamada e a doença do reclamante e; 2- Avaliação do Grau de Incapacidade Funcional/Laboral.**

No caso em exame, o objeto da produção da prova pericial consiste

na averiguação da existência e nexo de causalidade/concausalidade de doença ocupacional referente a lesão no menisco do joelho supostamente adquirida no desempenho de atividades laborais, portanto, tratam-se de doenças articulares.

Ademais, assenta-se que o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), frequentemente auxilia este juízo e demais juízos das Varas do Trabalho deste regional do Estado do Acre e do Estado de Rondônia com compromisso e zelo nos serviços prestados, elaborando laudos fundamentados, organizados, claros e concisos em estrita observância ao disposto no artigo 473 do CPC.

Assim sendo, face a carência de peritos médicos e da impossibilidade de realização de perícia por profissionais em medicina que atuam ou demonstram interesse em auxiliar o juízo, bem como ante a natureza do objeto da perícia e a competência do Perito Judicial Fisioterapeuta supra mencionado, **determina-se a intimação da parte reclamada para ciência de todo o exposto, bem como manifestar-se a respeito da realização da perícia determinada nos autos pelo Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cooperação com o juízo no regular andamento do feito e da instrução processual, a fim de que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.**

Ficam intimadas as partes reclamante e reclamada através da publicação deste despacho no DEJT.

EPITACIOLANDIA/AC, 11 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-25.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO(OAB: 2952/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON REIS MOURA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe18bc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Foi determinada nos autos a produção de prova pericial para fins de averiguar eventual incapacidade laboral da parte reclamante decorrente de doença ocupacional.

Para tanto, inicialmente, em audiência inicial realizada em 27/07/2023, foi nomeado o médico MARYSON DA SILVA RIBEIRO, todavia, o referido perito informou a impossibilidade de realização da perícia em virtude de não mais residir no Estado do Acre. Consequentemente, foi nomeado o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), cuja nomeação foi impugnada pela parte reclamada sob o argumento de que foi requerida perícia médica e que a nomeação de profissional fisioterapeuta para a realização da perícia médica não atendia ao requerimento e deferimento, uma vez que não preenche as condições técnicas, científicas e de formação profissional necessárias para consecução da prova pericial.

A impugnação foi acolhida pelo juízo apenas para fins de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, apesar deste Juízo entender que no caso em exame é totalmente plausível a atuação de perito especialista em fisioterapia, revogando-se a nomeação do Fisioterapeuta e nomeando-se o médico Dr. Adriano Furtado da Silva (CRM-AC 2075), o qual, intimado, informou ao juízo que não mais fazia parte no sistema como médico perito da Justiça do Trabalho (fls. 340/341).

Por consequência, foi revogada a nomeação do Dr. Adriano Furtado da Silva e nomeado o médico, Dr. GUILHERME AUGUSTO PULICI CRM 972-AC, que manifestou-se suspeito para realização da perícia por motivo de foro íntimo, razão pela qual fora revogada sua nomeação e nomeado o Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES (fls. 351/352).

Intimado, o Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES, às fls. 381, informou que não poderia atuar como Perito Judicial neste processo por estar com várias perícias agendadas até meados de 2024, não sendo possível atender em tempo hábil a esta diligência.

Pois bem.

Com a manifestação de impossibilidade de realização da perícia pelo Dr. EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES, **esgotaram-se todas as possibilidades de realização da perícia por peritos médicos que auxiliam este e demais juízos desta especializada no Estado do Acre, razão pela qual reacende-se a necessidade de realização da perícia por profissional em fisioterapia, no caso o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), que possui**

competênciatécnico-científica para realizar perícias que envolvem doenças musculoesqueléticas(tendinites) e articulares (ombro, cotovelo, punho, coluna vertebral, quadril, joelho, tornozelo, pé) e acidente de trabalho em que o objeto daperíciaseja: 1- Avaliação de Nexo Técnico/Causal entre o labor na reclamada e a doença do reclamante e; 2- Avaliação do Grau de Incapacidade Funcional/Laboral.

No caso em exame, o objeto da produção da prova pericial consiste na averiguação da existência e nexos de causalidade/concausalidade de doença ocupacional referente a lesão no menisco do joelho supostamente adquirida no desempenho de atividades laborais, portanto, tratam-se de doenças articulares.

Ademais, assenta-se que o Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F), frequentemente auxilia este juízo e demais juízos das Varas do Trabalho deste regional do Estado do Acre e do Estado de Rondônia com compromisso e zelo nos serviços prestados, elaborando laudos fundamentados, organizados, claros e concisos em estrita observância ao disposto no artigo 473 do CPC.

Assim sendo, face a carência de peritos médicos e da impossibilidade de realização de perícia por profissionais em medicina que atuam ou demonstram interesse em auxiliar o juízo, bem como ante a natureza do objeto da perícia e a competência do Perito Judicial Fisioterapeuta supra mencionado, **determina-se a intimação da parte reclamada para ciência de todo o exposto, bem como manifestar-se a respeito da realização da perícia determinada nos autos pelo Dr. Andervan Aguiar de Lima, Perito Judicial, Fisioterapeuta (CREFITO-18/173136-F) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cooperação com o juízo no regular andamento do feito e da instrução processual, a fim de que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.**

Ficam intimadas as partes reclamante e reclamada através da publicação deste despacho no DEJT.

EPITACIOLANDIA/AC, 11 de dezembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº	ATOrd-0000177-32.2023.5.14.0425
RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	MOACIR COMUNELLO

ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	COMUNELLO & CIA LTDA
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE (PERÍCIA DE INSALUBRIDADE)

DESTINATÁRIO:

FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da designação da perícia de insalubridade dos presentes autos, conforme detalhamento a seguir:

- **DATA:** 24 de janeiro de 2024 (Quarta-feira)

- **HORÁRIO:** 10h00min

- **LOCAL:** Sede da Empresa COMUNELLO & CIA LTDA

- **ENDEREÇO:** Estrada AC-475, nº 550, Trevo da Entrada de Acrelândia, ao lado do Posto Santo Expedito – Acrelândia/AC

Cabe ressaltar, que Vossa Senhoria poderá comparecer à perícia munido de todos os exames e laudos médicos que julga necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 11 de dezembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000177-32.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	MOACIR COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	COMUNELLO & CIA LTDA
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMUNELLO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE (PERÍCIA DE INSALUBRIDADE)

DESTINATÁRIO:
COMUNELLO & CIA LTDA
MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
MOACIR COMUNELLO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da designação da perícia de insalubridade dos presentes autos, conforme detalhamento a seguir:

- **DATA:** 24 de janeiro de 2024 (Quarta-feira)

- **HORÁRIO:** 10h00min

- **LOCAL:** Sede da Empresa COMUNELLO & CIA LTDA

- **ENDEREÇO:** Estrada AC-475, nº 550, Trevo da Entrada de Acrelândia, ao lado do Posto Santo Expedito – Acrelândia/AC

Cabe ressaltar, que Vossa Senhoria poderá comparecer à perícia munido de todos os exames e laudos médicos que julga necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 11 de dezembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000177-32.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	MOACIR COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	COMUNELLO & CIA LTDA
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE (PERÍCIA DE INSALUBRIDADE)

DESTINATÁRIO:
COMUNELLO & CIA LTDA
MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
MOACIR COMUNELLO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da designação da perícia de insalubridade dos presentes autos, conforme detalhamento a seguir:

- **DATA:** 24 de janeiro de 2024 (Quarta-feira)

- **HORÁRIO:** 10h00min

- **LOCAL:** Sede da Empresa COMUNELLO & CIA LTDA

- **ENDEREÇO:** Estrada AC-475, nº 550, Trevo da Entrada de Acrelândia, ao lado do Posto Santo Expedito – Acrelândia/AC

Cabe ressaltar, que Vossa Senhoria poderá comparecer à perícia munido de todos os exames e laudos médicos que julga necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 11 de dezembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000177-32.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	MOACIR COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)
RECLAMADO	COMUNELLO & CIA LTDA
ADVOGADO	SYLVIA CHRISTINA DUARTE(OAB: 67577/SC)
ADVOGADO	DAYANE RESTELLO(OAB: 56296/SC)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ FREITAS COMUNELLO(OAB: 45439/SC)
ADVOGADO	JULIANE HENNERICH(OAB: 34318/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR COMUNELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE (PERÍCIA DE INSALUBRIDADE)

DESTINATÁRIO:

COMUNELLO & CIA LTDA

MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO

MOACIR COMUNELLO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da designação da perícia de insalubridade dos presentes autos, conforme detalhamento a seguir:

- **DATA:** 24 de janeiro de 2024 (Quarta-feira)

- **HORÁRIO:** 10h00min

- **LOCAL:** Sede da Empresa COMUNELLO & CIA LTDA

- **ENDEREÇO:** Estrada AC-475, nº 550, Trevo da Entrada de Acrelândia, ao lado do Posto Santo Expedito – Acrelândia/AC

Cabe ressaltar, que Vossa Senhoria poderá comparecer à perícia munido de todos os exames e laudos médicos que julga necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 11 de dezembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000222-70.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA VENTURA SOUZA
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA VENTURA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f226ebc proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 07/12/2023, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de ID a595584, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob a consequência de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

II - Em não havendo insurgência, conclusos para registro pelo

sistema do movimento de homologação dos cálculos.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 07 de dezembro de 2023.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE

SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000108-05.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	NAGELA DE LAVOR MELO
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGELA DE LAVOR MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bbfea proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 07/12/2023, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de ID 9d511b7, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob a consequência de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

II - Em não havendo insurgência, conclusos para homologação dos cálculos.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 07 de dezembro de 2023.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE

SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000151-05.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	JOAO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)

ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SEVERINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JANETE COSTA DE MEDEIROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000151-05.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	JOAO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SEVERINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO SEVERINO DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000004-81.2018.5.14.0425

RECLAMANTE	CLAUDIONOR MOISSEIS FONSECA PASSAMANI
ADVOGADO	GILBERTO DOS SANTOS CRUZ(OAB: 4511/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Tarauacá/AC

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIONOR MOISSEIS FONSECA PASSAMANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILBERTO DOS SANTOS CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000406-60.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	SIMONE MARIA RIBEIRO XAVIER GUERESCHI
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- SIMONE MARIA RIBEIRO XAVIER GUERESCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRA COSTA DA ROSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000060-12.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	LUCILENE VALENTIN NUNES
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCILENE VALENTIN NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JANETE COSTA DE MEDEIROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-36.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	ENEDIR MARTINS
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):
- ENEDIR MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WAGNER ALVARES DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000173-63.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	ERIALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- ERIALDO FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JANETE COSTA DE MEDEIROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000141-29.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	EDICARLOS SALDANHA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):
- EDICARLOS SALDANHA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WAGNER ALVARES DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000136-70.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	MARIA BERTULINA FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	ROSIANE SILVA TAVEIRA LOPES(OAB: 5133/AC)
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA BERTULINA FELICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JANETE COSTA DE MEDEIROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000136-70.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	MARIA BERTULINA FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	ROSIANE SILVA TAVEIRA LOPES(OAB: 5133/AC)
ADVOGADO	EVA CAROLINE PESSOA LESSA(OAB: 6104/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERTULINA FELICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA BERTULINA FELICIO DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000407-45.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	ELISANGELA CAETANO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CAETANO DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRA COSTA DA ROSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 08 de dezembro de 2023.

RENATO NUNES DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000289-98.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	CELSO MIGUEL SANTANA
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO MIGUEL SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6984da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decide o Juízo do Trabalho da Vara de Plácido de Castro - AC, na ação ajuizada por**CELSO MIGUEL SANTANA** em detrimento do **MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA**, DECLARAR, na linha da repercussão geral conferida pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal **ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1288440, Tema 1.143**, a INCOMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA desta Justiça Especializada para apreciação dos pedidos formulados na presente lide, razão pela qual, com base no art. 64, §1º, do CPC de 2015, c/c os arts. 769 e 795, §2º, da CLT, determina-se a remessa destes aos ao Juízo competente, Juízo de Direito da Comarca de Acrelândia-AC, a fim de que a lide seja apreciada como entender de direito.

Para fins de lançamento no âmbito do PJE, adote-se como parâmetro o disposto no art. 485, IV, do CPC de 2015.

À parte reclamante, os benefícios da gratuidade da Justiça, conforme fundamentação supra.

Custas pela parte reclamante no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa(**R\$129.282,96**) (art. 789, II, parte inicial, da CLT), de cujo recolhimento é isenta, ante os benefícios da gratuidade da Justiça que lhe foram deferidos.

Intime-se a parte autora.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE
SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000271-77.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	DANIELE CARMO PESSOA
RECLAMADO	I. AFONSO DA SILVA - ME
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. AFONSO DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818ee0d proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista equívoco quando da inserção do texto do provimento jurisdicional no arquivo afeto ao PJE, transcreve-se o teor correlato, na forma do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, a fim de que em substituição ao respectivo teor, leia-se:

“SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, consoante o art. 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPREGO – PERÍODO NÃO REGISTRADO EM CTPS

A parte reclamante pleiteou a retificação do dado contido em sua CTPS quanto à data de admissão relativa ao vínculo de emprego em favor da parte acionada, argumentando que, embora tenha iniciado a prestação laboral em 22/11/2021, sua CTPS somente foi registrada em 22/3/2022.

Na forma do art. 843, §1º, da CLT, c/c o art. 385, §1º, parte final, do CPC, o desconhecimento fático evidenciado a respeito do referido aspecto no depoimento pessoal da preposta do demandado, na Audiência de ID 35850f0, acarretou confissão ficta do polo passivo acerca da data de início do contrato de trabalho havido entre as partes.

Logo, em virtude do aspecto supra, assim também da inexistência nos autos de provas adicionais em sentido diverso, resta incontroversa a data de admissão apontada pela parte autora na inicial, qual seja, 22/11/2021.

Em consequência, acolhe-se o pedido obreiro de natureza declaratória no sentido de reconhecer que a relação de emprego havida entre a parte autora e a parte demandada apresentou a data de admissão de **22/11/2021**, mantidos os demais dados já registrados em CTPS.

Por conseguinte, acolhe-se igualmente o correspondente pedido de natureza mandamental, a fim de determinar que a parte reclamada efetue a retificação necessária quanto ao pacto de emprego na CTPS DIGITAL da parte reclamante, observando o dado aludido no parágrafo anterior, em prestígio ao princípio da primazia da realidade e nos termos do art. 39 da CLT, providência a ser adotada

no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, observadas as formalidades exigidas por lei, sob a consequência de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria, com expedição de ofício à SRTE, para a adoção das medidas cabíveis.

Destaque-se que não deverá a reclamada realizar qualquer menção, sequer no campo “Anotações Gerais”, quanto à circunstância de que a medida decorre de determinação constante em processo judicial, em virtude de reclamação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R\$ 2.000,00-, na hipótese de inobservância do presente comando, sem prejuízo de eventuais reparações de ordem civil, a critério do figurante no polo ativo (TRT 15ª Região. RO 15 0163-2006-011-15-00-8; e TRT 15ª Região. RO 00130-2007-136-15-00-3).

Configurada a eventual inércia do polo passivo quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, proceda a Secretaria à adoção da medida, com as comunicações misteres à SRTE.

Por desdobramento reflexo, acolhe-se igualmente o pedido de natureza mandamental a fim de determinar à reclamada que, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, observadas as formalidades exigidas por lei, proceda ao envio dos dados corretos quanto à mencionada data de início contratual perante a base de dados do CAGED e do CNIS, sob a consequência de multa diária, a reverter em favor da parte autora.

Por fim, cabe salientar que, no Brasil, prevalece atualmente no plano normativo o princípio da proteção integral da criança, do adolescente e do jovem, sendo alçadas as proteções respectivas a direito fundamental resguardado na própria Constituição.

Estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da CF de 1988, o patamar de 16 (dezesesseis) anos como idade mínima para o início de relação de trabalho e de emprego, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre, dispõe a Lei Maior quanto à sua proibição para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

Além disso, a legislação ordinária nacional proíbe à pessoa com idade inferior a 18 anos as atividades que sejam prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem assim que impeçam a respectiva frequência à escola.

Não poderá ainda o trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos se ativar nas denominadas piores formas de trabalho infantil (Lista TIP), consoante os arts. 3º, alínea “d”, e 4º, da Convenção nº 182 da OIT, que versa sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e à Ação Imediata para sua Eliminação (1999), e o Decreto nº 6.481, de 12/6/2008.

Logo, no que atine às ponderações efetuadas pela parte reclamante

em razões finais orais, não se verifica desconformidade com referido regramento quanto à contratação para a atividade laborativa realizada de adolescente então com 17 anos para a atividade realizada no caso concreto.

DIFERENÇA DE VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS NÃO PAGAS DO PERÍODO NÃO OBJETO DE REGISTRO EM CTPS

Considerando que a CTPS da parte autora foi erroneamente anotada apenas a partir de 22/3/2022, e tendo em vista o efetivo período de duração contratual de 22/11/2021 a 31/12/2022, defere-se à parte autora as seguintes verbas correspondentes ao período não objeto de registro em CTPS, a serem quitadas pela parte reclamada, nos limites do pedido, à vista da inexistência de recibos de pagamento no particular, na forma do art. 464 da CLT; bem como com lastro no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, e ainda nos artigos 137, 146 e 147 da CLT:

Diferença de 13º salário proporcional de 2022, no que se refere a 1/12;

Diferença de 13º salário proporcional de 2023, no que se refere a 3/12;

Diferença de férias proporcionais 2021/2022, no que se refere a 04/12, + 1/3.

Os importes deferidos ativeram-se ao teor da Súmula n. 7 do TST e aos arts. 146 e 147 da CLT, quanto às férias; bem assim ao comando do art. 1º, §§1º e 2º, e art. 3º, da Lei n. 4.090/1962, quanto ao décimo terceiro.

INCIDÊNCIA DO ART. 477 DA CLT

Dada a ausência de prova nos autos de pagamento integral e regular das verbas trabalhistas oriundas da extinção do contrato de emprego, no prazo fixado no art. 477, §6º, da CLT, defere-se à parte reclamante o pedido relativo à multa do art. 477, §8º, da CLT, no importe de 01 mês de remuneração obreira.

O risco da atividade econômica pertence ao empregador (art. 2º da CLT), não sendo cabível alegação de ausência de culpa no cumprimento de obrigações trabalhistas por questões financeiras.

HORAS EXTRAS, COM ADICIONAIS DE 50% E 100%, E REFLEXOS

A parte reclamante aduziu que se ativava em jornada extraordinária, inclusive em feriados, sem que tenha sido integralmente destinatária da contraprestação a que fazia jus.

A parte demandada redarguiu o pleito obreiro, argumentando que a jornada alegada na inicial não correspondente à realidade, assim

também que o polo patronal teria realizado integralmente os pagamentos pertinentes a eventuais horas extras, inclusive sob a forma de “diárias” quando o trabalho realizado pela empregada ocorria em feriados.

Em seu depoimento pessoal, a parte autora reiterou que trabalhou sob a jornada de 08h às 19h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal. Reforçou não ter ocorrido corretamente a quitação do labor em sobrejornada, à exceção de um único mês do contrato em que a jornada ocorreu de 07h às 18h, com duas horas de intervalo intrajornada.

De seu turno, em depoimento pessoal, a preposta da parte reclamada apontou que a parte acionante trabalhava, em regra, de 08h às 18h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal. Reconheceu, todavia, que, em média 4 vezes por mês, a autora cumpria a jornada de 08h às 19h, com duas horas de intervalo intrajornada. Argumentou ainda que a autora teria recebido os correspondentes pagamentos de horas extras sob a sistemática de “diárias” e mediante salário comlessivo, sem qualquer discriminação.

A testemunha arrolada pela parte autora foi ouvida apenas como informante, diante do acolhimento da contradita, não tendo aportado dados robustos com o objetivo de elucidar a lide.

Por sua vez, a testemunha arrolada pela parte reclamada foi firme e convincente em suas declarações. Ao ser indagada acerca dos fatos pelo Juízo, apresentou narrativa coerente e segura, motivo pelo qual não se verificaram elementos para arrefecer a força probatória correlata. Nada a deferir quanto ao aludido no ID 357cba7.

Por oportuno, cabe o registro inclusive de que a testemunha arrolada pela parte reclamada confirmou a versão aduzida pela própria parte autora na inicial. Tendo a testemunha passado a laborar para a reclamada em agosto/2022, confirmou que, durante todo o período em que laboraram juntas, inclusive em idêntica função, a parte reclamante realmente trabalhava no horário de 08h às 19h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal.

Nesse aspecto, por verossímil o panorama à vista do contexto dos autos, e tendo sido ratificada a realização de trabalho em horas extras da parte autora pela testemunha arrolada pela própria parte reclamada, incumbia à empresa a demonstração de que referidos horários não equivalem ao panorama laboral da acionante no período antecedente, sobretudo quando não foram colacionados quaisquer comprovantes de quitação de horas extras realizadas, motivo pelo qual descabe aduzir limitação das horas extras ao interstício afeto à prova oral. Portanto, reconhece-se que a parte

autora cumpriu a referida jornada laborativa desde o momento de sua admissão em 22/11/2021.

Nesse sentido, a clarividente dicção da Orientação Jurisprudencial n. 233 da SBDI-1 do TST:

“OJ-SDI1-233 HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.”

Logo, nos limites do pedido, reconhece-se que, durante a contratualidade (22/11/2021 a 31/12/2022), a parte reclamante cumpriu a jornada de 08h às 19h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal, sem a correspondente contraprestação pelo labor em sobrejornada (à exceção de um único mês em que o pagamento pelas horas extras foi realizado, ora arbitrado em 01 a 31/7/2022, à vista do princípio da razoabilidade), a evidenciar que foram ultrapassados os limites normativos de jornada além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, matéria vinculada aos direitos fundamentais à saúde do trabalhador e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, o que se extrai da interpretação sistemática dos artigos 6º, 7º, XIII, XXII e XXVI, da Constituição Federal, 59 e seguintes da CLT.

Note-se que é vedada pelo ordenamento jurídico a sistemática de salário complessivo aludida pela parte reclamada – assim entendido aquele que engloba, sem discriminação, vários direitos legais ou contratuais da pessoa trabalhadora, Súmula 91 do TST -.

Por conseguinte, com base no princípio da primazia da realidade, assim também considerando que não há nos autos comprovantes dos pagamentos das horas extras devidas à parte autora, defere-se parcialmente o pedido de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, atendidos os seguintes parâmetros: período de 22/11/2021 a 30/06/2022 e de 01/08/2022 a 31/12/2022, jornada de 08h às 19h, com 02h de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal, excluídos os afastamentos devidamente comprovados (faltas, férias e demais ausências), divisor 220, adicional de 50% e de 100% (feriados nacionais, estaduais e municipais), além de evolução salarial (Súmula n.º 264 do TST).

Consequentemente, considerando ainda o efeito expansivo circular das parcelas de natureza salarial, defere-se os pedidos de repercussões de horas extras em férias + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e descansos semanais remunerados.

FGTS

A despeito do pacto empregatício, verifica-se a inexistência de prova dos depósitos referentes ao FGTS em favor da parte trabalhadora quanto ao período não objeto de registro em CTPS: novembro/2021 (9 dias), dezembro/2021, janeiro/2022, fevereiro/2022 e março/2022 (21 dias residuais).

No mais, destaca-se que, somente após o ajuizamento da ação, conforme Extrato de ID 150da69, a parte reclamada realizou os depósitos fundiários em atraso quanto aos demais meses requeridos na inicial, a revelar reconhecimento jurídico da procedência do pedido no particular: abril/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022 e novembro/2022.

Outrossim, permanece não comprovada nos autos a realização do depósito fundiário de dezembro/2022.

Por conseguinte, com fundamento nos arts. 7º, III, da CF; 10, I, do ADCT; 464 da CLT; na Lei 8.036/1990 e na jurisprudência pacífica do TST; defere-se o pedido em tela, determinando-se à reclamada que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS devidos à parte reclamante no que toca ao período integral de duração do contrato de emprego, inclusive sobre 13º salário, observando a evolução salarial, com a entrega das respectivas guias, devidamente regularizadas, autorizada a dedução das verbas comprovadamente pagas sob idêntico título, sob pena de execução direta do valor equivalente. Na hipótese de não observância das obrigações relativas aos recolhimentos fundiários integrais, a respectiva obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar.

Por não restarem configuradas, no presente momento, quaisquer das hipóteses autorizadoras do saque da quantia (o término do contrato decorreu de pedido de demissão), deverá o recolhimento ser direcionado à conta vinculada da parte trabalhadora, conforme Lei n. 8.036/90.

DESCONTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA CÍVEL/RELAÇÃO DE CONSUMO

A parte reclamada requereu o abatimento de supostas dívidas relativas a compras realizadas pela parte autora no respectivo estabelecimento comercial, aspecto que refoge à competência da Justiça do Trabalho, por tratar-se de suposta dívida fundada em relação de consumo, com natureza cível.

Clarifique-se que os descontos autorizados na esfera trabalhista são aqueles relacionados no art. 462 da CLT, ao que se alia que os institutos da compensação e da dedução na esfera trabalhista não envolvem dívidas de natureza civil e consumerista.

Não bastasse, sequer a parte reclamada apontou, de modo

especificado, quais valores de natureza cível/consumerista entende ainda estarem efetivamente pendentes, após a prática não respaldada pelo ordenamento jurídico que adotou o polo patronal durante todo o contrato de realizar descontos de relação cível/consumerista quanto a todos os salários mensais da trabalhadora e na própria rescisão contratual.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Visto que o erro material aritmético pode ser corrigido a qualquer tempo (artigos 833 e 897-A da CLT), bem assim levando em conta que as quantias deduzidas na petição inicial, por óbvio, não abrangem juros e correção monetária até a data de hoje, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa, não havendo violação aos artigos 141 e 492 do CPC, não merece guarida o requerimento da parte reclamada de limitação total da condenação aos importes atribuídos aos pleitos, às causas de pedir e ao valor atribuído à causa. Indeferir-se.

Para cômputo dos valores devidos quanto às férias + 1/3, deverá ser considerado o teor da Súmula n. 7, parte final, do TST.

As demais obrigações de dar serão apuradas com base na evolução salarial, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, será considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a correção monetária deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a correção monetária deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, à taxa Selic.

Os juros deverão incidir no importe de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação sobre o total corrigido (Lei n.º 8.177 de 1991, art. 883 da CLT e Súmula n.º 200 do TST), salvo quanto ao período de 12/11/2019 a 19/04/2020, em que deverão ser observados os critérios previstos na Medida Provisória n.º 905 de 2019, em sintonia com a orientação teleológica extraída do posicionamento do STF, no sentido de que “Medida provisória não revoga lei anterior, mas apenas suspende seus efeitos no ordenamento jurídico, em face do seu caráter transitório e precário. Assim, aprovada a medida provisória pela Câmara e pelo Senado, surge nova lei, a qual terá o efeito de revogar lei antecedente.

Todavia, caso a medida provisória seja rejeitada (expressa ou tacitamente), a lei primeira vigente no ordenamento, e que estava

suspensa, volta a ter eficácia” (ADI 5.709, ADI 5.716, ADI 5.717 e ADI 5.727, Relª. Minª. Rosa Weber, j. 27-3-2019, P, DJE de 28-6-2019).

No que tange aos recolhimentos previdenciários, determina-se à reclamada o respectivo recolhimento apenas no que diz respeito às verbas de natureza salarial objeto do presente decisum, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução direta, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/91, cabendo frisar que cada litigante deverá suportar o encargo de sua responsabilidade (cota-parte), o que autoriza a dedução da cota-parte do trabalhador, nos moldes do entendimento sumulado do C. TST. Deverá ser efetuada a inclusão referente ao GIL-RAT (antigo seguro de acidente de trabalho - SAT), na forma da OJ n.º 414 da SDI-I do E. TST, tudo com base nos artigos 28 e 43 da Lei 8.212 de 1991, no Decreto n.º 3.048 de 1999 e na Súmula n.º 368 do E. TST. Devido à incompetência da Justiça do Trabalho não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S), nos termos dos artigos 195 e 240 da CF/88. Encargos fiscais, acaso incidentes, na forma da legislação vigente, consideradas as obrigações que constituem fato gerador do mencionado tributo, excluindo-se os juros de mora (OJ n. 400 da SBDI-1 do TST).

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, e do artigo 28, §9º, da Lei nº 8.212/91, declaro que possuem natureza salarial as seguintes verbas: **13º salário, assim como horas extras e reflexos sobre 13º salários e DSR.**

Para apresentação de todos os cálculos no processo, deverá a parte, se assistida por advogado, obrigatoriamente, observado o marco temporal declinado no art. 22, §6º, da Resolução CSJT nº 241/2019, utilizar o PjeCalc.

Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observado o marco temporal declinado no art. 22, §6º, da Resolução CSJT nº 241/2019.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Em decorrência da declaração de hipossuficiência econômica contida na petição inicial, com base nos artigos 790, § 3º, da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, em conformidade com a Súmula n. 463 do TST, defere-se à parte reclamante o requerimento de benefícios de assistência judiciária gratuita.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Por ter atuado a parte autora no exercício do *jus postulandi*, não

incidem honorários sucumbenciais em seu favor quanto aos pedidos acolhidos.

Outrossim, por inexistirem no feito pleitos obreiros que tenham sido julgados improcedentes, nada a deferir sob a rubrica de honorários sucumbenciais a favor do polo passivo.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não há que aplicar à parte reclamante a cominação prevista para aqueles que incorrem em litigância de má-fé (art. 793-A a 793-C da CLT, c/c os arts. 79 a 81 do CPC), por não se verificar na hipótese concreta os requisitos misteres à sua imposição, ao que se alia que a mera circunstância de não serem acolhidos os pleitos autorais, per se, não acarreta a incidência do instituto em comento. Rejeita-se o requerimento da parte reclamada no particular.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, decide o Juízo do Trabalho da Vara de Plácido de Castro - AC, na ação trabalhista ajuizada por **DANIELE CARMO PESSOA** em desfavor de **I. AFONSO DA SILVA - ME**:

RECONHECER, nos termos do art. 39 da CLT, em prestígio ao princípio da primazia da realidade, quanto à relação de emprego havida entre a parte autora e a parte demandada, que o vínculo de emprego teve início em 22/11/2021, mantidos os demais dados já registrados em CTPS.

DETERMINAR que a parte reclamada efetue a retificação necessária quanto ao pacto de emprego na CTPS DIGITAL da parte reclamante, observando o dado aludido no parágrafo anterior, em prestígio ao princípio da primazia da realidade e nos termos do art. 39 da CLT, providência a ser adotada no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, observadas as formalidades exigidas por lei, sob a consequência de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria, com expedição de ofício à SRTE, para a adoção das medidas cabíveis. Destaque-se que não deverá a reclamada realizar qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", quanto à circunstância de que a medida decorre de determinação constante em processo judicial, em virtude de reclamação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R\$ 2.000,00-, na hipótese de inobservância do presente comando, sem prejuízo de eventuais reparações de ordem civil, a critério do figurante no polo ativo (TRT 15ª Região. RO 15 0163-2006-011-15-00-8; e TRT 15ª Região. RO 00130-2007-136-15-00-3). Configurada a eventual inércia do polo passivo quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, proceda a Secretaria à adoção da medida, com as

comunicações

DETERMINAR à parte reclamada que, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, observadas as formalidades exigidas por lei, proceda ao envio dos dados corretos quanto à correta data de início contratual (22/11/2021) perante a base de dados do CAGED e do CNIS, sob a consequência de multa diária, a reverter em favor da parte autora.

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o seguinte pedido de cunho mandamental, a fim de determinar à reclamada, que, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS devidos à reclamante no que tange ao período completo do contrato de trabalho, inclusive sobre 13º salário, considerando a evolução salarial, com a entrega das respectivas guias, devidamente regularizadas, sob pena de indenização pelo equivalente, autorizada a dedução dos valores já pagos sob idêntico título, desde que comprovados nos autos de modo regular. Caso não se desvencilhe do mister que ora se lhe determina quanto ao FGTS, a obrigação de fazer ora imposta será convertida em obrigação de indenizar as perdas e danos, conforme fundamentação supra.

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de cunho condenatório, a fim de, nos estritos limites da fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos, determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, pague à parte reclamante as seguintes verbas:

Diferença de 13º salário proporcional de 2022, no que se refere a 1/12;

Diferença de 13º salário proporcional de 2023, no que se refere a 3/12;

Diferença de férias proporcionais 2021/2022, no que se refere a 04/12, + 1/3;

Multa do art. 477 da CLT;

Horas extras, além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, atendidos os seguintes parâmetros: período de 22/11/2021 a 30/06/2022 e de 01/08/2022 a 31/12/2022, jornada de 08h às 19h, com 02h de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal, excluídos os afastamentos devidamente comprovados (faltas, férias e demais ausências), divisor 220, adicional de 50% e de 100% (feriados nacionais, estaduais e municipais), além de evolução salarial (Súmula n.º

264 do TST). Repercussões de horas extras em férias + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e descansos semanais remunerados.

Para cômputo dos valores devidos quanto às férias + 1/3, deverá ser considerado o teor da Súmula n. 7, parte final, do TST.

As demais obrigações de dar serão apuradas com base na evolução salarial, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, será considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a correção monetária deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a correção monetária deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, à taxa Selic.

Os juros deverão incidir no importe de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação sobre o total corrigido (Lei n.º 8.177 de 1991, art. 883 da CLT e Súmula n.º 200 do TST), salvo quanto ao período de 12/11/2019 a 19/04/2020, em que deverão ser observados os critérios previstos na Medida Provisória n.º 905 de 2019, em sintonia com a orientação teleológica extraída do posicionamento do STF, no sentido de que “Medida provisória não revoga lei anterior, mas apenas suspende seus efeitos no ordenamento jurídico, em face do seu caráter transitório e precário. Assim, aprovada a medida provisória pela Câmara e pelo Senado, surge nova lei, a qual terá o efeito de revogar lei antecedente. Todavia, caso a medida provisória seja rejeitada (expressa ou tacitamente), a lei primeira vigente no ordenamento, e que estava suspensa, volta a ter eficácia” (ADI 5.709, ADI 5.716, ADI 5.717 e ADI 5.727, Relª. Minª. Rosa Weber, j. 27-3-2019, P, DJE de 28-6-2019).

No que tange aos recolhimentos previdenciários, determina-se à reclamada o respectivo recolhimento apenas no que diz respeito às verbas de natureza salarial objeto desta sentença, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução direta, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/91, cabendo frisar que cada litigante deverá suportar o encargo de sua responsabilidade (cota-parte), o que autoriza a dedução da cota-parte do trabalhador, nos moldes do entendimento sumulado do C. TST. Deverá ser efetuada a inclusão referente ao GIIL-RAT (antigo seguro de acidente de trabalho -

SAT), na forma da OJ n.º 414 da SDI-I do E. TST, tudo com base nos artigos 28 e 43 da Lei 8.212 de 1991, no Decreto n.º 3.048 de 1999 e na Súmula n.º 368 do E. TST. Devido à incompetência da Justiça do Trabalho não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S), nos termos dos artigos 195 e 240 da CF/88. Encargos fiscais, acaso incidentes, na forma da legislação vigente, consideradas as obrigações que constituem fato gerador do mencionado tributo, excluindo-se os juros de mora (OJ n. 400 da SBDI-1 do TST).

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, e do artigo 28, §9º, da Lei nº 8.212/91, declaro que possuem natureza salarial as seguintes verbas: **13º salário, assim como horas extras e reflexos sobre 13º salários e DSR.**

Para apresentação de todos os cálculos no processo, deverá a parte, se assistida por advogado, obrigatoriamente, observado o marco temporal declinado no art. 22, §6º, da Resolução CSJT nº 241/2019, utilizar o PjeCalc.

Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observado o marco temporal declinado no art. 22, §6º, da Resolução CSJT nº 241/2019.

À parte reclamante, os benefícios da gratuidade da Justiça.

Por ter atuado a parte autora no exercício do *jus postulandi*, não incidem honorários sucumbenciais em seu favor quanto aos pedidos acolhidos.

Outrossim, por inexistirem no feito pleitos obreiros que tenham sido julgados improcedentes, nada a deferir sob a rubrica de honorários sucumbenciais a favor do polo passivo.

Não há que aplicar à parte reclamante a cominação prevista para aqueles que incorrem em litigância de má-fé (art. 793-A a 793-C da CLT, c/c os arts. 79 a 81 do CPC), por não se verificar na hipótese concreta os requisitos misteres à sua imposição, ao que se alia que a mera circunstância de não serem acolhidos os pleitos autorais, per se, não acarreta a incidência do instituto em comento. Rejeita-se o requerimento da parte reclamada no particular.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente ora atribuído à condenação (R\$ 15.000,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Intime-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (Portaria MF n. 582/2013).

PLACIDO DE CASTRO/AC, 09 de dezembro de 2023.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE

SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

Edital

Processo Nº ATSum-0000646-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	WESLEY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):
- WESLEY RIBEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a apresentação do Laudo Pericial de ID n. ddfa973, bem como, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000646-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	WESLEY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):
- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIEDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a apresentação do Laudo Pericial de ID n. ddfa973, bem como, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000625-14.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	LAISLAINE DOS SANTOS ELLER
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LAISLAINE DOS SANTOS ELLER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE E À RECLAMADA

Ficam Vossas Senhorias notificadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar, sob ID nº89bf8ea.

Rolim de Moura-RO, 11/12/2023 -ADEMIR MONDARDO

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000625-14.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	LAISLAINE DOS SANTOS ELLER
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)

ADVOGADOLEONARDO HENRIQUE CORREIA
GOMES(OAB: 288793/SP)

PERITOBEATRIZ DAMILYS SOUSA DA
GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE E À RECLAMADA

Ficam Vossas Senhorias notificadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar, sob ID nº89bf8ea.

Rolim de Moura-RO, 11/12/2023 -ADEMIR MONDARDO

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000673-70.2023.5.14.0131

RECLAMANTETHIAGO ALVARENGA VALLIM
MOREIRA

ADVOGADOMARCELO ANDRIGO BAIA
EDUARDO(OAB: 14159-B/MT)

RECLAMADOAGRO-PRODUTIVA COMERCIO DE
PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADOMICHEL EUGENIO MADELLA(OAB:
3390/RO)

TERCEIROINTERESSADOMinistério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVARENGA VALLIM MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante ciente da anotação da CTPS informada pela reclamada nos termos da manifestação sob ID n. acaf11b e anexo.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000647-72.2023.5.14.0131

RECLAMANTEHELIO VERISSIMO DE SOUZA

ADVOGADOROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB:
12892/RO)

ADVOGADYYURI GAUTAMA HELMANN SOUZA
SAMPAIO(OAB: 12292/RO)

RECLAMADOVEJA SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADOAIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB:
243/RO)

ADVOGADOLUISA SEABRA CASER(OAB:
11944/RO)

ADVOGADOTAYNA DAMASCENO DE
ARAUJO(OAB: 6952/RO)

PERITOMARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO VERISSIMO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para manifestação no prazo de 05(05)dias acerca ao Laudo Pericial juntado sob id/770eada, Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000647-72.2023.5.14.0131

RECLAMANTEHELIO VERISSIMO DE SOUZA

ADVOGADOROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB:
12892/RO)

ADVOGADYYURI GAUTAMA HELMANN SOUZA
SAMPAIO(OAB: 12292/RO)

RECLAMADOVEJA SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADOAIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB:
243/RO)

ADVOGADOLUISA SEABRA CASER(OAB:
11944/RO)

ADVOGADOTAYNA DAMASCENO DE
ARAUJO(OAB: 6952/RO)

PERITOMARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para manifestação no prazo de 05(05)dias acerca ao Laudo Pericial juntado sob id/770eada,

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário - conhecimento
ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000688-83.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL REDIVO(OAB: 3181/RO)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA COSTA(OAB: 1258/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA APARECIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/4f4185a), de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000688-83.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL REDIVO(OAB: 3181/RO)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA COSTA(OAB: 1258/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)

ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/4f4185a), de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000508-91.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	ZAINE VILHALBA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
ADVOGADO	FLAVIO ELER MELOCRA(OAB: 10036/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAINE VILHALBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao Alvará Judicial de ID n. 9231ab4, bem como quanto ao Comprovante de ID n. f6f509f, conforme Despacho de ID n. 9231ab4.

Elaborado por Eduardo Matoso Ragnini, estagiário - conhecimento e conferido pelo servidor Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT
Servidor

Processo Nº ETCiv-0000712-67.2023.5.14.0131

EMBARGANTE	ESTADO DE RONDONIA
EMBARGADO	LUZIA APARECIDA DA SILVA 45681872220
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
EMBARGADO	CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
EMBARGADO	IVANDIR DOS ANJOS
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUZIA APARECIDA DA SILVA 45681872220

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL À EMBARGADA

Fica a embargada LUZIA APARECIDA DA SILVA, por seu advogado, citada para contestar a presente ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO
Assessor

Processo Nº ATSum-0000530-18.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	VERONICA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	Z.E. SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ROMILSON GUEDES(OAB: 11654/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- VERONICA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, conforme Decisão Id n. 55b3ae2.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT
Servidor

Processo Nº CumSen-0000063-73.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	SUELEN LUIZ MEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- SUELEN LUIZ MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto aos Embargos a Execução de ID n. 2079849 e anexo, bem como, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Despacho ou Decisão de ID n. 5183f7d.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária.
ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000537-73.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JOSE SANTANA CAVALCANTI
ADVOGADO	ADRIANA JANES DA SILVA(OAB: 3166/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTANA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a expedição do Alvará Judicial de ID n. 6f158d3, e comprovante bancário de ID n. ab8b319, conforme Despacho de ID n. 6ec6193.
ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000775-92.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JOICE AMARAL DE BRITO
ADVOGADO	ELMA RIBEIRO LOPES(OAB: 10865/RO)
RECLAMADO	N R SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON FERREIRA PEGO(OAB: 6306/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- N R SERVICOS ESTETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL À RECLAMADA

Fica a parte ré ciente das informações trazidas pela parte autora e juntadas sob id n. 71e6f2c

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.
ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000785-39.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	CORALDINO JOSE FILIPINI
ADVOGADO	AURI JOSE BRAGA DE LIMA(OAB: 6946/RO)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CORALDINO JOSE FILIPINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ef7916 proferida nos autos.

CORALDINO JOSE FILIPINI ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DESTAK CONSTRUTORA EIRELI. Alega, em resumo, que foi contratado em 5-6-2022, para ocupar o cargo de armador, sem registro na CTPS e que, em 29-9-2023, sofreu acidente do trabalho. Requer, em sede de tutela de urgência cautelar incidente, a prática dos atos de execução em face da parte Ré a fim de garantir execução futura no valor da causa.

Decido.

A matéria, por si só, é controvertida. Necessita de cognição exauriente para ser apreciada. Em sede de cognição sumária, da análise da documentação juntada pela parte Autora, não vejo, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito para conceder a tutela de urgência, na forma requerida, até mesmo porque há pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e de declaração de rescisão indireta do contrato de emprego (artigo 300, CPC).

Não concedo.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência inaugural, em **5-2-2024, às 10h, na modalidade presencial.** Ciente a parte Autora, via DEJT. **Notifique-se a parte Ré, como de praxe.**

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-37.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ELIAS TEIXEIRA MODESTO

ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
PERITO

LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
MINERVA S.A.
LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIAS TEIXEIRA MODESTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c6841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ELIAS TEIXEIRA MODESTO em face de MINERVA S.A nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R\$ 300.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000520-37.2023.5.14.0131

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO

ELIAS TEIXEIRA MODESTO
LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
MINERVA S.A.
LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)

PERITO

BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c6841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ELIAS TEIXEIRA MODESTO em face de MINERVA S.A nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R\$ 300.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000538-58.2023.5.14.0131

RECLAMANTE
ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
PERITO

ELISIVANIA APARECIDA DE LIMA
LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
MINERVA S.A.
LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c38854 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ELISIVANIA APARECIDA DE LIMA em face de MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Autora, no importe de R\$ 1.125,73, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000538-58.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ELISIVANIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIVANIA APARECIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c38854 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ELISIVANIA APARECIDA DE LIMA em face de MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Autora, no importe de R\$ 1.125,73, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000651-12.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	LUIZA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40ed5c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por TATIANE VIEIRA DOS SANTOS em face de VEJA SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 319,33, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 15.966,62 (quinze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000651-12.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	LUIZA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40ed5c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por TATIANE VIEIRA DOS SANTOS em face de VEJA SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 319,33, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 15.966,62 (quinze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000653-79.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	LUIZA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f058249 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por REGIANE APARECIDA MONTEIRO em face de VEJA SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 935,74, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 46.787,11 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000653-79.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	LUISA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f058249 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por REGIANE APARECIDA MONTEIRO em face de VEJA SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R\$ 935,74, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R\$ 46.787,11 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-43.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARLON EZEQUIEL PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763e811 proferido nos autos.

Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicarem se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo. Deverão, no mesmo prazo, informar se pretendem participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, caso necessário.
2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 1 não seja estritamente observado.
3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.
4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.
5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.
6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.
7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência.** Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-43.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARLON EZEQUIEL PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON EZEQUIEL PIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763e811 proferido nos autos.

Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicarem se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo. Deverão, no mesmo prazo, informar se pretendem participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, caso necessário.
2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 1 não seja estritamente observado.
3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.
4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.
5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.
6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.
7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência.** Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000701-38.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TIAGO BRUNO COSME VIEIRA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	IIN TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)
ADVOGADO	MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO(OAB: 14119/AM)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IIN TECNOLOGIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 112186a proferido nos autos.

INDEFIRO o requerimento formulado pela parte Ré de participação na perícia médica de forma virtual, pois trata-se de ato médico e, como tal, dispensa a participação do advogado e do preposto da empresa. Aguarde-se a perícia já designada, a emissão do laudo e prossiga-se conforme a ata da audiência Id 2d11c41. Ciente a parte Ré, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-48.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
RECLAMADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba95c31

proferido nos autos.

DEFIRO o requerimento formulado pela parte Ré. A audiência para oitiva da testemunha ocorrerá na modalidade telepresencial. A sala de audiência deverá ser acessada por meio do *link*: <https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89539641363>. Quanto ao requerimento formulado pela parte Autora, este será apreciado na audiência, se necessário.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000810-96.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	VALDECI ALBERTO DE SA
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41d3d89 proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 30 (trinta) dias, nos termos da sentença, comprovar a inclusão em folha de pagamento dos adicionais de periculosidade e de atividade de distribuição e/ou coleta (AADC), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, em benefício da parte Autora.
2. Expirado o prazo em branco, conclusos.
3. Alegado o cumprimento da determinação, intime-se a parte Autora, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência.
4. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-48.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)

RECLAMADO

COIMBRA IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO

FLAVIANA LETICIA RAMOS
MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIZEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba95c31
proferido nos autos.

DEFIRO o requerimento formulado pela parte Ré. A audiência para
oitiva da testemunha ocorrerá na modalidade telepresencial. A sala
de audiência deverá ser acessada por meio do *link*: [https://trt14-jus-
br.zoom.us/j/89539641363](https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89539641363). Quanto ao requerimento formulado pela
parte Autora, este será apreciado na audiência, se necessário.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000693-61.2023.5.14.0131

RECLAMANTE

ANDRE ROSA

ADVOGADO

SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB:
12297/RO)

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA
SILVA(OAB: 4046/RO)

RECLAMADO

MINERVA S.A.

ADVOGADO

EDUARDO MENDONCA
BORGES(OAB: 385370/SP)

ADVOGADO

NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB:
464891/SP)

ADVOGADO

RAFAEL GOMES DUARTE(OAB:
328636/SP)

ADVOGADO

LEONARDO HENRIQUE CORREIA
GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRE ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4363278
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos
por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que
passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Cientes as
partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000693-61.2023.5.14.0131

RECLAMANTE

ANDRE ROSA

ADVOGADO

SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB:
12297/RO)

ADVOGADO

FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO

EBER COLONI MEIRA DA
SILVA(OAB: 4046/RO)

RECLAMADO

MINERVA S.A.

ADVOGADO

EDUARDO MENDONCA
BORGES(OAB: 385370/SP)

ADVOGADO

NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB:
464891/SP)

ADVOGADO

RAFAEL GOMES DUARTE(OAB:
328636/SP)

ADVOGADO

LEONARDO HENRIQUE CORREIA
GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4363278

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos
por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que
passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Cientes as
partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-62.2023.5.14.0131

RECLAMANTE

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

DANIEL DE PADUA CARDOSO DE
FREITAS(OAB: 5824/RO)

ADVOGADO

MARIA STELLA MARINHO
SETTE(OAB: 10585/RO)

RECLAMANTE

D.D.S.S.

ADVOGADO

DANIEL DE PADUA CARDOSO DE
FREITAS(OAB: 5824/RO)

ADVOGADO

MARIA STELLA MARINHO
SETTE(OAB: 10585/RO)

RECLAMANTE

N.A.D.S.S.

ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMANTE	J.L.D.S.S.
ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMADO	RENATA GONCALVES SALAZAR MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.S.S.
- J.L.D.S.S.
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS
- N.A.D.S.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c85dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, DEYSIANE DOS SANTOS SALVIANO, NEYMAR ANDRIO DOS SANTOS SALVIANO e JUAN LUCAS DOS SANTOS SALVIANO em face de RENATA GONCALVES SALAZAR MARTINS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer Parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$ 20.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito a alteração, de R\$ 1.000.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT. Ciente o MPT, via Sistema.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-62.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMANTE	D.D.S.S.
ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMANTE	N.A.D.S.S.
ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMANTE	J.L.D.S.S.
ADVOGADO	DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS(OAB: 5824/RO)
ADVOGADO	MARIA STELLA MARINHO SETTE(OAB: 10585/RO)
RECLAMADO	RENATA GONCALVES SALAZAR MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA GONCALVES SALAZAR MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c85dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, DEYSIANE DOS SANTOS SALVIANO, NEYMAR ANDRIO DOS SANTOS SALVIANO e JUAN LUCAS DOS SANTOS SALVIANO em face de RENATA GONCALVES SALAZAR MARTINS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer Parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$ 20.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito a alteração, de R\$ 1.000.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não

haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT. Ciente o MPT, via Sistema.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000029-98.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	WILLER JOSE CALDAS SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
ADVOGADO	TALYTTEA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLER JOSE CALDAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8049e63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Cientes as partes, via DEJT. Desnecessária a intimação do MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, conforme manifestação nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000029-98.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	WILLER JOSE CALDAS SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
ADVOGADO	TALYTTEA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8049e63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Cientes as partes, via DEJT. Desnecessária a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme manifestação nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000021-24.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN	ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)	ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
EXECUTADO	MINERVA S.A.	ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)	ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)	TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)		
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)		
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)		
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)		
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)		
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)		PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho		JUSTIÇA DO
Intimado(s)/Citado(s): - ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN		Intimado(s)/Citado(s): - MINERVA S.A.	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO		INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33e1090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir: III - Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Cientes as partes, via DEJT. Desnecessária a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme manifestação nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131.	
JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular		JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular	
Processo Nº CumSen-0000021-24.2021.5.14.0131		Processo Nº ATOrd-0000342-69.2015.5.14.0131	
EXEQUENTE	ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN	RECLAMANTE	OSMAR CASSIANO MOREIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)	ADVOGADO	EDUARDO CARAMORI RODRIGUES(OAB: 6147/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.	RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)	RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)	ADVOGADO	FLAVIA LAIS COSTA NASCIMENTO(OAB: 6911/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)	ADVOGADO	KETLEN KEITY GOIS PETTENON(OAB: 6028/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)	ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
		RECLAMADO	MILENA GOMES GALVAO
		TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIZ BIANCARDINE DE FRANCA
		TERCEIRO INTERESSADO	GILVAN LEAO DE OLIVEIRA
		ARREMATANTE	RONDONMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
		ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
Intimado(s)/Citado(s): - RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		Intimado(s)/Citado(s): - RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed648cd proferida nos autos.

Intimada, conforme despacho Id 7d472a8, a apresentar as guias GFIP/SEFIP referentes aos recolhimentos previdenciários efetuados, a primeira Ré limitou-se a informar que encerrou suas atividades e que, por este motivo, cabe à Secretaria cumprir a determinação.

Decido.

Aplico-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora da Unidade.

Providências:

1. Oficie-se a Receita Federal e certifique-se nos autos.
2. Converto o depósito judicial indicado na certidão Id cd93064 em penhora.
3. Como a execução está garantida, fica intimada a primeira Ré, via DEJT, nos termos do artigo 884 da CLT. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-03.2017.5.14.0131	
RECLAMANTE	WILLIAM CELESTINO SUARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTITA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c84c5 proferido nos autos.

À vista da manifestação Id a7e8e4c, verifique a Secretaria os valores levantados pela parte Autora, certifique-se nos autos e retornem-se conclusos. A parte Ré fica ciente de que incidirá na conduta prevista no artigo 793-B, VI, da CLT se provocar incidente manifestamente infundado.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000416-79.2022.5.14.0131	
RECLAMANTE	IVANDIR DOS ANJOS
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)
RECLAMADO	LUZIA APARECIDA DA SILVA 45681872220
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d066201 proferido nos autos.

INDEFIRO o requerimento formulado pela parte Ré CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS de devolução da quantia bloqueada via SISBAJUD, pois o valor será destinado ao pagamento de verbas trabalhistas, que possuem caráter alimentício, conforme autorizado pelo artigo 833, §2º do CPC.

Providências: expeça-se alvará à parte Autora, dê-se-lhe ciência, certifique-se o valor remanescente do débito e retornem-se conclusos.

Ciente a parte Ré, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-41.2021.5.14.0131

RECLAMANTE

ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN

ADVOGADO

LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

ADVOGADO

DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)

RECLAMADO

MINERVA S.A.

ADVOGADO

EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

ADVOGADO

ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)

ADVOGADO

ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)

ADVOGADO

LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1074e9 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte Ré:

A execução está garantida. O Agravo é tempestivo e possui representação processual regular. Houve delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, nos termos do artigo 897, §1º, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, caso queira. Expirado o prazo ou vindo aos autos a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000292-96.2022.5.14.0131

RECLAMANTE

JOAO CARLOS ERPEN FILHO

ADVOGADO

FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

RECLAMADO

BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS ERPEN FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7b216 proferido nos autos.

Considerando que a parte Ré insiste em não cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença, aplico-lhe a multa fixada na sentença: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em benefício da parte Autora. Providências:

- Proceda a Secretaria às retificações. Caso não seja possível, oficie-se o Ministério do Trabalho em Rondônia para que, em 30 (trinta) dias, proceda à retificação, nos termos da sentença.
- Ato contínuo, em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual, determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore a conta de liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, da CLT.
- 2.1. Vindo a conta, intinem-se as partes, via DEJT, para manifestação, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT. Caso o valor devido a título de recolhimentos previdenciários seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inclua-se a UNIÃO FEDERAL - PGF - RO no polo ativo e intime-a, via Sistema, para manifestação, em 10 (dez) dias, conforme artigo 879, §3º da CLT e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.
- 2.2. Expirados os prazos ou vindo as manifestações, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000292-96.2022.5.14.0131

RECLAMANTE

JOAO CARLOS ERPEN FILHO

ADVOGADO

FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

RECLAMADO

BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7b216

proferido nos autos.

Considerando que a parte Ré insiste em não cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença, aplico-lhe a multa fixada na sentença: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em benefício da parte Autora. Providências:

1. Proceda a Secretaria às retificações. Caso não seja possível, oficie-se o Ministério do Trabalho em Rondônia para que, em 30 (trinta) dias, proceda à retificação, nos termos da sentença.
2. Ato contínuo, em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual, determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore a conta de liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, da CLT.
- 2.1. Vindo a conta, intímem-se as partes, via DEJT, para manifestação, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT. Caso o valor devido a título de recolhimentos previdenciários seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inclua-se a UNIÃO FEDERAL - PGF - RO no polo ativo e intime-a, via Sistema, para manifestação, em 10 (dez) dias, conforme artigo 879, §3º da CLT e Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.
- 2.2. Expirados os prazos ou vindo as manifestações, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000673-70.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	THIAGO ALVARENGA VALLIM MOREIRA
ADVOGADO	MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO(OAB: 14159-B/MT)
RECLAMADO	AGRO-PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	MICHEL EUGENIO MADELLA(OAB: 3390/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO-PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959168e proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 10 (dez) dias, comprovar, por meio de prova documental, sob pena de adoção dos

parâmetros indicados na inicial, todas as vendas de café realizadas no período do vínculo empregatício, para fins de cálculo das comissões devidas e da remuneração média para apuração das verbas rescisórias, excluídas as vendas efetuadas pela parte Autora.

2. Vindo a documentação, intime-se a parte Autora, via DEJT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000069-12.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 743c4d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$ 762,83, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito a alteração, de R\$ 38.141,65. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e

pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000069-12.2023.5.14.0131
RECLAMANTE MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO MINERVA S.A.
ADVOGADO ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 743c4d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$ 762,83, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito a alteração, de R\$ 38.141,65. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu,

honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular

Gabinete do plantonista
Notificação

Processo Nº DCG-0005841-58.2023.5.14.0000
Relator MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
SUSCITANTE BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA(OAB: 272561/SP)
ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
SUSCITADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

Intimado(s)/Citado(s):
- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10f0aec proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Dissídio Coletivo de Greve, com pedido de tutela de urgência, protocolizado no plantão judicial, nesta data, às 9h14min, pela empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., pretendendo a declaração de abusividade e imposição de astreintes, com o intuito de obstar suposta deflagração de movimento grevista pelo suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA – SINDUR-RO.
Resumidamente, relata a suscitante que as partes firmaram Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com vigência no período de 1º-11-2022 a 31-10-2023, posteriormente prorrogado até a finalização das negociações do ACT 2023/2024.
Adiante, afirma que iniciaram as negociações de forma amigável, cuja pauta sindical consistia basicamente em correção salarial; piso salarial; diárias e pernoite; auxílio creche; auxílio alimentação; premiação; e assistência médica odontológica.
Na sequência, sustenta que a empresa acolheu, parcialmente, as

proposições do ente sindical, ficando pendente apenas questões relativas ao percentual do reajuste salarial; o valor mensal do auxílio alimentação; e o valor do desconto da assistência médica/odontológica.

Alega que em relação aos itens pendentes, o sindicato não aceitou a contraproposta da empresa, e sequer flexibilizou a proposta inicial, optando por não continuar as negociações e utilizar o instituto da greve como meio de ameaça, visando o acolhimento integral de suas reivindicações, inclusive comunicando a paralisação das atividades a partir de 11-12-2023 (segunda-feira).

Visando evitar a deflagração da greve, com a paralisação de serviços essenciais à população, a suscitante requereu o seguinte:

a) A instauração do Dissídio Coletivo de Greve, contra o SINDUR retro indicado, nos termos da lei e Regimento Interno deste E. TRT;

b) Deferimento do pedido cautelar/liminar, que determina o impedimento da greve pelos empregados do Suscitante, assim como a fixação de multa diária em caso de descumprimento da antecipação de tutela/liminar, em valor a ser arbitrado por este E. TRT, mas com sugestão de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Sucessivamente, caso não entenda o D. Juízo pela irregularidade/ilegalidade da greve/paralisação, requer seja cautelar ou liminarmente determinada a integral continuidade das atividades (100%), em cada uma das 20 (vinte) bases de atuação localizadas no estado de Rondônia, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este E. TRT, mas com sugestão de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) Acaso também não seja esse o entendimento do E. Tribunal, requer-se, sucessivamente, seja determinado cautelar ou liminarmente a garantia de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do efetivo, em cada uma das 20 (vinte) bases de atuação localizadas no estado de Rondônia, para manutenção/garantia dos serviços essenciais, ou em percentual mínimo definido pelo Poder Judiciário, mas condizente com a essencialidade das atividades em questão, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este E. TRT, mas com sugestão de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Requer a expressa proibição para que o SINDUR defina o que é considerado essencial, ou não, dentre as atividades eventualmente paralisadas;

f) No mérito, a procedência total do presente Dissídio Coletivo de greve, com a declaração de abusividade da greve;

g) A aplicação de multa diária ao SINDUR a ser arbitrada por este E. TRT, mas com sugestão de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acaso não cumpra a decisão que julgou, no mérito, procedente o presente Dissídio Coletivo de Greve;

h) A possibilidade de desconto dos salários dos grevistas dos dias

não trabalhados, em especial daqueles que não retornarem ao trabalho imediatamente após a determinação deste E. Tribunal;

i) A possibilidade de demissão por justa causa daqueles que não retornarem ao trabalho imediatamente após a determinação deste E. Tribunal ou que cometerem atos ilícitos ou faltas graves durante a paralisação ilegal, como, por exemplo, depredação de patrimônio público ou privado;

j) A citação do Suscitado para que venha responder ao presente Dissídio Coletivo, para apresentar sua resposta, querendo-o, sob as penas da lei;

k) Após a apreciação dos pedidos cautelares/liminares, a designação prioritária e imediata de audiência de conciliação e instrução, para a primeira data desimpedida, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 154, do Regimento Interno deste E. TRT 9, bem como o regular prosseguimento do feito para ter-se a decretação da ABUSIVIDADE da greve, nos termos da Lei n.º 7.783, de 28/06/1989;

l) A condenação do Suscitado às sanções legais nos âmbitos trabalhista, civil e penal, bem como a determinação de desconto dos dias e horas paradas, afastando-se, por ilegal, qualquer concessão, inclusive de garantia de emprego, descabida na hipótese (artigo 9º, § 2º, da CF c/c OJ 10 - SDC C. TST)9 ; e

m) A responsabilização pessoal dos dirigentes do SINDUR, pelos atos abusivos mediante ofício a ser expedido à autoridade competente, diante da lei sobre despersonalização da pessoa jurídica e corresponsabilidade dos seus membros diretivos (CC, artigo 50).

Deu à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e finalizou requerendo a destinação das intimações patronais em nome do advogado Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, OAB/SP 272.561, sob pena de nulidade.

Pois bem, destaco, inicialmente, que houve contato telefônico do advogado subscritor com o servidor plantonista, atraindo a necessária apreciação do pedido liminar.

DECIDO.

O deferimento da tutela de urgência reclama a concomitância dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora na solução judicial que se pretende obter.

Conforme relatado, a pretensão da suscitante é evitar suposta deflagração de greve em data futura por parte dos empregados filiados ao SINDUR-RO.

Ora, o direito de greve é amparado constitucionalmente (CF, art. 9º), não cabendo à justiça proibir o movimento paredista. O que não pode ocorrer é o descumprimento das normas legais, a exemplo da manutenção de serviços essenciais à população. Significa dizer que

se a greve ainda não foi deflagrada, não há como verificar sobre a sua legalidade ou não.

É o quanto basta para o indeferimento da tutela de urgência pleiteada.

Ressalto, por fim, que as demais alegações da suscitante constituem o próprio mérito do Dissídio Coletivo de Greve, a ser analisado pela Presidência deste Regional, a teor do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal.

Do exposto, por verificar ausentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, INDEFIRO-A.

I - dê-se ciência à suscitante, por seu advogado;

II - após, finalize-se o procedimento de plantão, com a redistribuição à Presidência do Tribunal, a quem cabe promover os atos posteriores nos termos dos arts. 120 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 8 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
DESEMBARGADOR-PLANTONISTA

, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Juiz do Trabalho Convocado

CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000754-73.2023.5.14.0404

RECLAMANTE ANTONIA BRAGA ROSA
RECLAMADO TELE REDES E
TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a reclamada TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para comparecimento à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e INICIAL**, que será realizada no dia **05/02/2024, às 10h, (HORÁRIO DO ACRE)**, no Centro Judiciário Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Rio Branco/AC, por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM,

acessando pelo seguinte link: **<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88924028497>**.

Ficam mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 11 de dezembro de 2023.

VILMAR LUIZ ANSILIERO

Diretor de Secretaria

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE

Notificação

Processo Nº MSCiv-0005823-37.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
IMPETRANTE	KETHLEEN GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- KETHLEEN GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39db55c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por KETHLEEN GONÇALVES DA SILVA, visando cassar decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio da qual foi concedida apenas parcialmente a tutela de urgência pleiteada no âmbito da Ação Trabalhista n. 0000735-73.2023.5.14.0402.

Alega a impetrante, em síntese, que estaria inapta para o trabalho, mesmo que readaptada, sendo portadora das enfermidades conhecidas como LER/DORT, doenças que comumente acometem os(as) bancários(as).

Afirma que foi dispensada "com o objetivo claro da sua

empregadora de se livrar arbitrariamente da responsabilidade que possui com a parte Obreira de suspender seu contrato de trabalho, emitir a CAT, pagar a complementação prevista na CCT referente ao benefício previdenciário e garantir-lhe a estabilidade provisória". Sienta que "em que pese a inexistência de afastamentos previdenciários ao longo do período contratual e documentação médica relativa à enfermidade, esta Especializada já possui entendimento hodierno e pacífico quanto à garantia estabilizatória ao empregado que é desligado e constata, ainda que posteriormente à demissão, doença profissional que guarde relação de causalidade com o labor."

Pleiteia, assim, a concessão de tutela provisória para que seja determinado ao Itaú Unibanco S.A., litisconsorte passivo, sua "imediata reintegração em cargo compatível com sua moléstia e na mesma agência em que laborava quando dispensada, sem prejuízo remuneratório, asseguradas todas as vantagens decorrentes, bem como que o adote todas as providências para que possa usufruir de licença para tratamento de sua doença ocupacional".

É o relatório.

Decido.

Entende-se por mandado de segurança o remédio constitucional apto a reparar a lesão, ou ameaça, em proteção a direito líquido e certo, decorrentes de ato reputado abusivo ou ilegal emanado de autoridade coatora.

Pertinente, pois, a exegese do art. 5º, inciso LXIX, da CF/88 e do art. 1º da Lei n. 12.016/2009, *ipsis litteris*:

Art. 5º, LXIX, CF: conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Art. 1º da Lei n. 12.016/2009: Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

§ 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança. Nesse contexto, oportuna a citação do ilustre doutrinador Felipe Bernardes, *in* Manual de Processo do Trabalho – 2ª ed. - Salvador: JusPODIVM, 2019, págs. 780/781:

O art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009, prevê que não se concederá mandado de segurança quando o ato impugnado for decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo. O recurso interponível contra determinada decisão judicial tiver efeito suspensivo "ope legis", realmente não há razão lógico-jurídica para que o interessado possa optar em ajuizar mandado de segurança para impugnar a decisão, o que explica a exclusão legal de cabimento nessas hipóteses.(...) Pode-se concluir, portanto, que o cabimento de mandado de segurança contra decisão judicial é excepcional, restringindo-se às situações em que os recursos previstos em lei não sejam hábeis a evitar a geração de danos irreparáveis ou de difícil reparação para o impetrante. De fato, a jurisprudência mais recente tem admitido o mandado de segurança contra ato judicial somente em casos excepcioníssimos, como nas hipóteses de flagrante ilegalidade, de ato de abuso ou em situações teratológicas, cabendo à parte demonstrar a plausibilidade do direito e o perigo da demora. Essa postura mais rigorosa é justificável, sob pena de banalizar o uso do "writ" e desvirtuar a sistemática recursal através da utilização do mandado de segurança como medida substitutiva de recurso não previsto em lei.

Sobre o cabimento do mandado de segurança na Justiça do Trabalho, convém transcrever o teor da Súmula 414 do e. TST, que expõe o entendimento jurisprudencial pacificado quanto ao tema diante das peculiaridades do Processo do Trabalho:

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA.

I - A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II - No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

De início, a via eleita se mostra processualmente adequada, já que o ato censurado consiste em decisão de indeferimento de tutela

provisória, proferida antes do julgamento da reclamatória trabalhista, o que configura a hipótese da Súmula n. 414, II, do e. TST.

Assim, demonstrada a admissibilidade do mandado de segurança, passo a deliberar a respeito da liminar pretendida.

Para melhor entendimento, colaciono, a seguir, a r. decisão em face da qual se insurge a impetrante, consignada nos autos do processo n. 0000735-73.2023.5.14.0402 (Id f0dfbde):

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

1. A parte reclamante requereu, em sede de tutela de urgência de natureza antecipada, a reintegração ao posto de trabalho, com pagamento de salários retroativos e reativação e manutenção de plano de saúde, alegando ter sido desligada ilegalmente vez que, supostamente, faria jus à garantia de estabilidade em razão do desenvolvimento de doença ocupacional.

Alega que estariam demonstrados todos os critérios legais referentes à concessão da tutela cautelar de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Constata-se que o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada ou cautelar, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela provisória de urgência de natureza antecipada busca a antecipação dos efeitos da tutela definitiva requerida pela parte autora, ou seja, com base em um juízo de probabilidade, já lhe concedendo o bem pretendido, ainda que de forma provisória.

1.1 No caso em apreço, em que pese a argumentação desenvolvida pela autora em sede de petição inicial, não vislumbro a probabilidade do direito a justificar o deferimento da tutela pleiteada. Com efeito, a documentação acostada aos autos demonstra-se, por si só, insuficiente no sentido de apontar evidente nexo causal entre a moléstia sofrida pela reclamante e sua atividade laboral.

Neste sentido, aponto que o conjunto de evidências que permitem concluir a probabilidade do direito pleiteado devem fazê-lo de maneira a inquirir dúvidas razoáveis. No caso dos autos, a documentação trazida não permite aferir o histórico médico da reclamante (não permitindo corroborar a alegação de que as moléstias foram adquiridas após anos de labor).

Ademais, o único documento trazido à guisa de laudo médico (Id be5c927) não aponta de maneira patente a causa do adoecimento da reclamante, limitando-se a afirmar que a condição sofre pioras após atividades repetitivas, não somente laborais, mas também outras atividades cotidianas.

Dessa forma, remanescendo dúvida razoável quanto ao nexo

causal entre a doença relatada e a relação empregatícia, cuja solução dependerá, inclusive, da produção de prova técnica, não tenho por preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela pleiteada no tocante à reintegração ao posto de trabalho e pagamento retroativo de salários.

1.2 Todavia, em sendo inequívoca a patologia vivenciada pela autora e, em sendo inegável que esta se utilizava do plano de saúde para a realização do tratamento de que necessitava, entendo ser cabível o deferimento parcial da tutela para que este seja reativado, nas mesmas condições em que subsistia quando ativo o contrato de trabalho.

Com efeito, em que pese a necessidade de robustecimento dos meios de prova para que se afira a configuração dos pleitos autorais indeferidos ao item 1.1 desta decisão, pondero ser justificada a manutenção do plano de saúde, tendo em vista que a interrupção do tratamento da reclamante possa lhe acarretar prejuízos irreparáveis e de graves dimensões, sendo evidente o perigo de dano e potencial mácula ao resultado útil do processo.

Outrossim, é de se mencionar a correlação entre a atividade econômica explorada pela reclamada e o CID da patologia diagnosticada de que padece a autora, constante do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (Decreto n. 6.042/2007), a indicar uma plausibilidade mínima para justificar o deferimento da presente medida.

De fato, impedir a reclamante de acessar os meios eficazes para o prosseguimento de seu tratamento de saúde, em função de doença comumente contraída em contexto laboral no campo de exploração econômica explorado pela reclamada consistiria, imediatamente, em transferência indevida dos riscos do negócio ao trabalhador e, de maneira reflexa, em afronta ao postulado constitucional da dignidade da pessoa humana.

2. Pelas razões expostas, **defiro parcialmente** a tutela de urgência pretendida pela reclamante, para determinar que a reclamada reative e mantenha o plano de saúde que aquela mantinha em razão do contrato de trabalho.

O cumprimento da determinação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a ciência desta decisão, após o qual a reclamada estará sujeita à multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, reversível a reclamante, sem prejuízo de majoração até o efetivo cumprimento da medida.

3. Ciência à reclamante e ao reclamado.

(...)

Não obstante a argumentação aduzida pela impetrante, entendo, em uma análise perfunctória, que não está evidenciada abusividade, tampouco ilegalidade, no ato impugnado. Isso porque a r. decisão se encontra adequadamente fundamentada

no tocante às razões que ensejaram o indeferimento da pretensão de que fosse determinada a imediata reintegração da laborante, à luz do disposto no art. 300 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

A autoridade coatora foi clara e prudente no sentido de que a tutela almejada nesta demanda carece de elementos que evidenciem, *a priori*, a probabilidade do direito.

Em análise à documentação acostada aos autos, verifico aspectos que corroboram o entendimento esposado pela autoridade coatora na ação trabalhista.

Registro que a documentação apresentada pela impetrante – laudo médico (Id 48fcb9) e ressonância magnética do ombro direito (Id d1102ac) – foram realizadas em data posterior à rescisão do contrato de trabalho (Id - 52b637), logo, sem o condão de comprovar a existência de doença ocupacional, capaz de ensejar, por corolário, a reintegração no emprego.

Além disso, não consta informação no laudo médico apresentado (Id 48fcb9) no sentido de que a impetrante estaria inapta para o trabalho, isto é, de que as supostas doenças teriam implicado, no momento atual ou pretérito, incapacidade laboral.

Ressalta-se, ainda, que a própria impetrante alega em sua petição inicial a inexistência de afastamentos previdenciários ao longo do período contratual e de demais documentação médica relativa à enfermidade.

Tal circunstância recomenda prudência, especialmente na via estreita de análise admitida no *mandamus*, ainda mais diante da ausência de outros elementos que poderiam revelar, *prima facie*, repisa-se, o aparecimento das patologias no curso do contrato de trabalho, no intuito de conferir maior probabilidade ao direito que ampara a pretensão.

Com efeito, embora as doenças indicadas pela impetrante possam, de fato, configurar doença ocupacional ou profissional para fins do disposto no art. 118 da Lei n. 8.212/1991, com ênfase na atividade laboral desenvolvida, a matéria, como exposto pelo d. Magistrado, comporta discussão no caso concreto, requerendo que sejam, ao menos, minimamente elucidados os contornos relevantes ao seu deslinde, em especial, os elementos técnicos, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Por sua vez, com relação ao perigo da demora, é importante ponderar que nada impede que o d. Juízo de tramitação da causa proceda à reanálise do preenchimento dos requisitos da tutela provisória, após a apresentação da defesa ou a realização de perícia, não havendo obrigatoriedade de aguardar o julgamento do feito para o reexame da questão.

Nesse compasso, *a priori*, não vislumbro, pela r. decisão proferida pela autoridade dita coatora, flagrante violação aos dispositivos

legais elencados pela impetrante.

Com relação ao pedido para que as comunicações processuais sejam realizadas em nome do advogado DELMAR CECCON JÚNIOR, inscrito na OAB/DF 40.071, desnecessária a adoção de qualquer providência adicional, uma vez que o aludido patrono já está cadastrado na autuação eletrônica. Desse modo, seu nome constará automaticamente nas intimações dirigidas à impetrante. Ante o exposto, por não antever nenhuma ofensa a direito líquido e certo da impetrante, entendo que a r. decisão da autoridade coatora merece ser ratificada, motivo pelo qual INDEFIRO A LIMINAR requerida, porquanto ausentes os requisitos trazidos pelo art. 300 do CPC/15, notadamente não satisfeitos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* associados à suposta ilegalidade ou abusividade no ato impugnado.

Dê-se ciência à impetrante.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário para, querendo, apresentar manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Oficie-se à autoridade apontada como coatora quanto à decisão proferida nestes autos, para que tome ciência da petição inicial e dos documentos apresentados, bem como para que preste as informações que entender necessárias, além documentos que entenda cabíveis e pertinentes (art. 7º, I, da Lei n.12.016/09), no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a União para que se manifeste se possui interesse em ingressar na presente lide.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 12016/2009.

Registra-se que este decisum adequa-se como ofício/notificação/citação ou qualquer outro ato jurídico necessário à ciência dos interessados.

Porto Velho/RO, 6 de dezembro de 2023.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

RELATOR

, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

Notificação

Processo Nº RPV-0005404-17.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERENTE	LEONIDAS NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO

ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

REQUERIDO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS NOGUEIRA DE SOUZA
- MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aec696 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID.d194fd0, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID.67620d1, apresentada neste Tribunal em 20/10/2023 07:34:05, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento.

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - DEFERE-SE a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID.67620d1, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04515/2023-GPrec, no valor de R\$388,62 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) oriunda dos autos principais nº 0037500-70.2009.5.14.0002.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal, para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos

honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0005406-84.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ALMIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERENTE	MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR MARTINS FERREIRA
- MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbef9b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID.d2b84bd, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID.d5a37a2, apresentada neste Tribunal em 20/10/2023 07:56:19, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento.

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - DEFERE-SE a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID.d5a37a2, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04292/2023-GPrec, no valor de R\$388,62(trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) oriunda dos autos principais nº 0037500-70.2009.5.14.0002.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal, para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de

quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0005430-15.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LUIZ PEREIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERENTE	MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEREIRA DE ARAUJO FILHO
- MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15064c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID.d6168f2, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID.a63e825, apresentada neste Tribunal em 20/10/2023 09:18:07, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento.

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - DEFERE-SE a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID.a63e825, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº04530/2023-GPrec, no valor de R\$388,62 (trezentos e oitenta e

oito reais e sessenta e dois centavos) oriunda dos autos principais nº 0037500-70.2009.5.14.0002.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal, para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0005437-07.2023.5.14.0000

Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE JOSE DE JESUS
ADVOGADO ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

REQUERENTE MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS
- MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40581d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID.60fc5e8, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID.4a54f25, apresentada neste Tribunal em 20/10/2023 12:02:26, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento.

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - DEFERE-SE a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID.4a54f25, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04440/2023-GPrec, no valor de R\$388,62(trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) oriunda dos autos principais nº 0037500-70.2009.5.14.0002.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal,

para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005821-67.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	SUELIA SOCORRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 4766/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELIA SOCORRO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5af88fb proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id a0c450d, apresentado neste Tribunal em 24/11/2023 14:53:08, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id f864055.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id a0c450d, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04885/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R\$ 57.210,78 (cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e setenta e oito centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao MUNICÍPIO DE XAPURI, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005827-74.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FRANCISCA FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FREIRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdb4bc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após a análise quanto à regularidade formal da requisição, constata-se que o Ofício Precatório de Id 02807cb, apresentado neste Tribunal em 24/11/2023 14:55:26, não está apto para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de Id ddd1893:

Certifico para os devidos fins que o Ofício Precatório Id 02807cb, NÃO atende às normas disciplinadoras constantes no artigo 100, § 4º da CRFB/1988; Arts. 5º e 6º da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, e artigos 228 a 233 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, bem como as regras do Sistema de Gestão de Precatórios - GPrec, conforme se constata nos itens a seguir: (X) - Faltam os dados completos da Individualização do Beneficiário, inclusive quanto ao item "Prioridade".

Dessa forma, diante do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021:

Art. 14. Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem.

§ 1º Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação.

§ 2º A devolução do ofício precatório ao juízo da execução em virtude de fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos será feita por decisão do Presidente do Tribunal.

§ 3º Ocorrendo a devolução de que trata o § 2º deste artigo, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem cronológica será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas.

Delibera-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra. Registrando que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Coordenadoria de Precatórios para análise e processamento;

II - Oficie-se a Vara de origem para apresentar eventual

documentação faltante e/ou proceder à regularidade dos atos detectados na Certidão de Id ddd1893, servindo a cópia deste despacho como ofício;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem cronológica será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005540-14.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FRANCISCO DANGELO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES(OAB: 5427/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA
ADVOGADO	DENVER MAC DONALD PEREIRA DE VASCONCELOS(OAB: 3439/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DANGELO DOS SANTOS MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ece13b proferido nos autos.

DESPACHO:

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 76e299b, apresentado neste Tribunal em 23/10/2023, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 59eb6af.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de 23/10/2023 09:58:01, referente à Requisição de Pagamento TRT nº04696/2023 - GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R\$ 68.550,52 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão

orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III – Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisatório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, na pessoa de seu representante legal.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0003669-46.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CLAUDINEI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3df645f proferida nos autos.

DECISÃO

Conforme consta da decisão - Id. 686a683, foi homologado o pedido de desistência de tramitação da Requisição de Pagamento n. 00552/2022 para processamento por Requisição de Pequeno Valor na Vara do Trabalho, nos termos abaixo transcritos:

DECISÃO

Vistos, etc.

Nesta oportunidade verifico que houve pedido de renúncia do crédito exequente descrito no ID 9965ef3.

Portanto, acolho o pedido do exequente, e considerando que o valor está contemplado antes da Lei Municipal n. 511, de 15 de dezembro de 2022, expeça-se RPV no tocante a 30 (trinta) salários mínimos atual.

Esta decisão tem força de intimação junto ao Núcleo de Precatórios, a fim de ser dado baixa e demais registros no GPREC, consoante ID d0819d4.

SENA MADUREIRA/AC, 12 de julho de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Dessa forma, considerando que a renúncia é ato unilateral e encontra amparo no parágrafo único do art. 87 da ADCT, e, tendo em vista a competência do Juízo da Execução, mesmo após a expedição do ofício precatório, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único da Resolução no 303, de 18 de dezembro de 2019 do CNT, e §3o do art. 16 da Resolução 314/2021 do CSJT, compete ao juízo de origem decidir acerca da matéria e de eventual expedição da RPV.

Assim delibero:

I - Procedam-se o cancelamento da RP registrada na GPREC n. 00552/2022, procedendo-se com as anotações devidas em todos os sistemas pertinentes quanto à baixa do precatório, com o consequente arquivamento dos presentes autos, conforme art. 310 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

II – Por medida de maior celeridade processual, atribuo a este despacho força de OFÍCIO.

III - Cientifique-se a Vara do Trabalho de Sena Madureira acerca desta decisão, mediante a protocolo, conforme determina o art. 11 da Resolução Administrativa 126/2023.

IV - Após, inexistindo outras pendências, arquivem-se estes autos definitivamente.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005825-07.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	PABLO FERNANDEZ SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 2831/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO FERNANDEZ SILVA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45041ad proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 2af36f0, apresentado neste tribunal em 24/11/2023 14:54:22, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 127dcb3. Contudo, quando do pagamento do precatório observe-se o destaque de honorários contratuais, conforme determinado em decisão de Id 11518a4.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitário de Id 2af36f0, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04895/2023;

II - Expeça-se ofício requisitário ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R\$ 26.198,04 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitário pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005828-59.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA DAS DORES COSTA DE MATOS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES COSTA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f9860c proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 7873557, apresentado neste tribunal em 24/11/2023 14:56:25, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id ce3f297. Contudo, quando do pagamento do precatório observe-se o destaque de honorários contratuais, conforme determinado em decisão de Id d71eeb4.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitário de Id 7873557, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04896/2023;

II - Expeça-se ofício requisitário ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R\$ 51.621,08 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisatório pelo Ente Devedor, incluía-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao MUNICÍPIO DE XAPURI, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005829-44.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA CIRNELANDIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CIRNELANDIA GOMES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb45b1b proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 138d829, apresentado neste tribunal em 24/11/2023 14:57:13, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id a4c7058. Contudo, quando do pagamento do precatório observe-se o destaque de honorários contratuais, conforme determinado em decisão de Id a5e9bc3.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisatório de Id 138d829, referente

a Requisição de Pagamento TRT- nº 04897/2023;

II - Expeça-se ofício requisatório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R\$ 45.298,02 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisatório pelo Ente Devedor, incluía-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao MUNICÍPIO DE XAPURI, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 09 de dezembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0005041-30.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A), por

meio de seus advogados, para indicar conta bancária de sua titularidade e de seu patrono (Banco, Agência, Conta Corrente e/ou Poupança), para depósito judicial do débito exequendo, em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, se faz necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC e conforme disposto no art. 14, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, de 22 de outubro de 2021.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ZANNY CESAR GONZAGA

Assessor

Processo Nº Precat-0001279-06.2023.5.14.0000

Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO THIAGO AUGUSTO CARVALHO(OAB: 3527/AC)
REQUERIDO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN/AC
ADVOGADO JULIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 3005/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos conta corrente / poupança para que seja depositado o crédito líquido; em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, se faz necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANA NOGUEIRA TOMAZINI

Assessor

Processo Nº Precat-0002930-73.2023.5.14.0000

Relator OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE ALDEMAR CARIOCA DE LIMA
ADVOGADO ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMAR CARIOCA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A), por meio de seus advogados, para indicar conta bancária de sua titularidade e de seu patrono (Banco, Agência, Conta Corrente e/ou Poupança), para depósito judicial do débito exequendo, em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, se faz necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC e conforme disposto no art. 14, da Resolução nº 314/2021 do CSJT, de 22 de outubro de 2021.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

ZANNY CESAR GONZAGA

Assessor

Processo Nº Precat-0001294-72.2023.5.14.0000

Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE EUDIMAR PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
REQUERIDO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN/AC
ADVOGADO JULIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 3005/AC)
ADVOGADO Leonardo das Neves Carvalho(OAB: 2797/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDIMAR PINHEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos os **dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança)** para que seja depositado o crédito líquido.

Em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, faz-se necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA
Servidor de Gabinete

Processo Nº Precat-0001299-94.2023.5.14.0000
Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE PATRICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
REQUERIDO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- PATRICIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos os **dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança)** para que seja depositado o crédito líquido.

Em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, faz-se necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA
Servidor de Gabinete

Processo Nº Precat-0001242-76.2023.5.14.0000
Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE JOSE RODRIGUES DIAS

ADVOGADO WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
REQUERIDO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos os **dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança)** para que seja depositado o crédito líquido.

Em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, faz-se necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.
PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA
Servidor de Gabinete

Processo Nº Precat-0001247-98.2023.5.14.0000
Relator OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE REMERSON PRESLEY COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
REQUERIDO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- REMERSON PRESLEY COSTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos os **dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança)** para que seja depositado o crédito líquido.

Em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda,

em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, faz-se necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Servidor de Gabinete

ANÁLISE DE RECURSO

Edital

Processo Nº MSCiv-0003038-05.2023.5.14.0000

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
IMPETRANTE	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	EURICO FERNANDES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica intimado EURICO FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência r. decisão proferida nos autos do processo abaixo especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

PROCESSO: 0003038-05.2023.5.14.0000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

IMPETRANTE(S): JBS S/A

AGRAVANTE (S): JBS S/A

ADVOGADO(S): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO

LITISCONSORTE PASSIVO: EURICO FERNANDES DE LIMA

AUT. COATORA(S): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE

SOUZA LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. A superveniência de sentença nos autos de origem faz perder o objeto do Mandado de Segurança.

1 RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por JBS S/A contra ato do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco (AC), que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000469-89.2023.5.14.0401, proferiu decisão, no dia 12/07/2023, determinando à impetrante, em caráter liminar, que procedesse a reintegração imediata na mesma função e no mesmo setor do Senhor EURICO FERNANDES DE LIMA, com o pagamento de salários vincendos a partir da reintegração nos autos da ação que deu ensejo à decisão combatida, em virtude de suposta dispensa discriminatória. Afirma que a dispensa do emprego em questão ocorreu por ato jurídico perfeito, acabado e inexistente de vícios e que o ato tido por coator está eivado de ilegalidade, dada a inexistência do perigo da demora e da fumaça do bom direito, além de violar direito líquido e certo do empregador quanto ao seu poder potestativo e liberalidade para gerir o negócio (art. 170 da CF/88).

Defende que o empregado não é estável e que inexistem provas sobre a alegada discriminação que justifique a concessão de tutela para sua reintegração.

Questiona os fundamentos utilizados pelo juízo impetrado para concessão da tutela de reintegração, alegando a intenção de dispensa antes mesmo do motivo que deu ensejo ao reconhecimento da alegada discriminação (proferimento de sentença em benefício do trabalhador e desfavorável a impetrante), afirmando ainda que dispensou outros empregados que não ajuizaram ação contra a empresa.

Por acreditar que se encontram presentes os requisitos para concessão de liminar, pleiteou seja concedida, em regime de urgência, medida liminar inaudita altera parte, para o fim de suspender os efeitos do ato tido por coator.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) e juntou documentos.

Por meio da decisão presente no Id.1f005b0, o pedido liminar foi indeferido.

A autoridade coatora, regularmente notificada, deixou transcorrer em branco o prazo para prestar informações (Id. e532a2f).

Intimado, o litisconsorte deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação (Id e532a2f).

Houve interposição de Agravo Regimental contra a decisão monocrática (Id. 9750453), a qual foi mantida.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pela manutenção da decisão liminar e pela denegação da segurança..

É o relatório.

2 FUNDAMENTOS

2.1 PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Inegavelmente, no momento da propositura desta ação, a parte impetrante ostentava interesse processual para agir.

Contudo, essa conclusão inicial acabou sofrendo modificação em decorrência de um acontecimento processual verificado no processo principal, tombado sob o n. 0000469-89.2023.5.14.0401, consistente na prolação de sentença no dia 20/09/2023, como se vê de consulta ao Pje.

Conforme o item III da Súmula 414 do TST, a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança.

Destarte, impõe-se a extinção da presente ação, sem resolução do mérito, por perda de objeto, na forma do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil conjugado com o art. 10 da Lei n. 12.016/2009

2.2 CONCLUSÃO

Dessa forma, decide-se admitir o Mandado de Segurança e, considerando a perda superveniente de objeto, extingui-lo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, admitir o Mandado de Segurança e, na sequência, extingui-lo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do voto da Relatora. Custas pela parte impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$1.000,00) das quais fica isenta. Vencidas, no particular, a Relatora e a Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro que entendem pelo não cabimento das custas em

mandado de segurança. Sessão de julgamento virtual realizada no período de 16 a 19 de outubro de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho-RO, 19 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
DESEMBARGADORA-RELATORA

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

KAIO BRASIL BALAREZ

Assessor

Processo Nº AP-0000462-31.2022.5.14.0402

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
AGRAVADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
AGRAVADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
AGRAVADO	VALDENILDO DE LIMA BARROS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000462-31.2022.5.14.0402 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO BORGES DE MORAES E

OUTROS (RO - 1731)

Agravado(a)(s): 1. VALDENILDO DE LIMA BARROS

2. VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

3. EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Advogado(a)(s): 1. KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (AC

- 4773)

2. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (AC -

4570)

3. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (AC -

4570)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/11/2023 (Id 71bf4ac), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/12/2023 (Id 278ce01).

Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3273b56).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JOAO MARTINS DA SILVA FILHO

Assessor

Notificação

Processo Nº AP-0001445-37.2020.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	EQUIPE TECNICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JILL MAGNAGO MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 130772/MG)
AGRAVANTE	JOSE ADISON FREIRE JUCA
ADVOGADO	JILL MAGNAGO MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 130772/MG)
AGRAVADO	JOSICLEIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LIDIA EVANGELISTA PEREIRA(OAB: 8449/RO)
AGRAVADO	K.Y.G.D.S.
ADVOGADO	LIDIA EVANGELISTA PEREIRA(OAB: 8449/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPE TECNICA ENGENHARIA LTDA
- JOSE ADISON FREIRE JUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cad03e proferido nos autos.

Processo n. 0001445-37.2020.5.14.0002

Classe: RO

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça formulado pelas partes recorrentes, no recurso de revista de Id e58e08e, para tanto apresentam declarações de hipossuficiência (Ids 2cd6ac3 e 0539655).

Analisa-se.

A questão posta já foi objeto de análise pelo juízo de origem que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, sob o seguinte fundamento:

"Da Justiça Gratuita"

Indefiro os benefícios a justiça gratuita aos embargantes, tendo em vista que a documentação encartada aos autos como conta de energia elétrica, conta de telefonia celular, contrato de aluguel não comprovam a alegada insuficiência financeira dos embargantes. Ressalta-se as notificações de ausência de pagamento dos aluguéis se referem aos anos de 2020/2022, não sendo contemporâneos, e a planilha de ID. 9683c5d demonstra que alguns débitos já foram renegociados.

Além disso, o fato de a empresa estar com a situação cadastral "inapta" junto à receita federal impede a desconsideração da personalidade jurídica, mas não importa de automático nos benefícios da gratuidade judicial."

O art. 790, §4º, da CLT dispõe que: "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

Por seu turno, o item II da Súmula 463 do TST é explícito no sentido de que: "No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

Os documentos acostados nos autos não são suficientes para comprovação inequívoca da incapacidade financeira dos recorrentes quanto ao pagamento dos custos do processo.

Assim, indefere-se o pleito de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça às partes recorrentes e, por força do disposto na OJ n. 269, II, da SDI-1 do e. TST e art. 99, §7º, do CPC, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de denegação de seguimento de sua revista.

Dê-se ciência.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000209-46.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ALINE DE PAULA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b8fbeb proferida nos autos.

AP-0000209-46.2023.5.14.0131 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 385370)

Recorrido(a)(s): ALINE DE PAULA SILVA

Advogado(a)(s): LUCIARA BUENO SEMAN E OUTROS (RO - 7833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 215e56c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 9b1c53d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 4f30ce3).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão colegiada que afastou a prescrição total e reconheceu a prescrição parcial, sem fixar o valor da execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, e 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT;

Alega que "ao deixar de enfrentar os pontos omissos trazidos nos ACLARATÓRIOS, incorreu o egrégio Regional em flagrante negativa de prestação jurisdicional, em violação ao princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF). bem como ao art. 832, da CLT e inciso IX, do art.93, da Carta Magna".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não houve transcrição de trechos dos embargos opostos e do julgamento colegiado respectivo. Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 294, 350 e 459 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 11-A da CLT;

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 4, 14 e. TST.

Alega que "que o entendimento jurisprudencial adotado pelas oito Turmas deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme informações prestadas por esta Corte Superior no autos da ADPF nº 1.075 (documento anexo), é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor, e a prescrição biennial para os contratos de trabalho já extintos (hipótese dos autos)".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE

REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nos incisos I e IV do §1º-A e §2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000209-46.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ALINE DE PAULA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b8fbeb proferida nos autos.

AP-0000209-46.2023.5.14.0131 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 385370)

Recorrido(a)(s): ALINE DE PAULA SILVA

Advogado(a)(s): LUCIARA BUENO SEMAN E OUTROS (RO - 7833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 215e56c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 9b1c53d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 4f30ce3).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão colegiada que afastou a prescrição total e reconheceu a prescrição parcial, sem fixar o valor da execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, e 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT;

Alega que "ao deixar de enfrentar os pontos omissos trazidos nos ACLARATÓRIOS, incorreu o egrégio Regional em flagrante negativa de prestação jurisdicional, em violação ao princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF). bem como ao art. 832, da CLT e inciso IX, do art.93, da Carta Magna".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não houve transcrição de trechos dos embargos opostos e do julgamento colegiado respectivo. Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 294, 350 e 459 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 11-A da CLT;

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 4, 14 e. TST.

Alega que "que o entendimento jurisprudencial adotado pelas oito Turmas deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme informações prestadas por esta Corte Superior no autos da ADPF nº 1.075 (documento anexo), é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença

proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor, e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos (hipótese dos autos)".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-

70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nos incisos I e IV do §1º-A e §2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000347-49.2022.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
AGRAVADO	PORTO CONSTRUÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	REJANE SARUHASHI(OAB: 1824/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO CONSTRUÇOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3891b1 proferida nos autos.

AP-0000347-49.2022.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): PORTO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a)(s): REJANE SARUHASHI (RO - 1824)

Recorrido(a)(s): EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 5edd327), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 2b9d4a2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0bc1e20).

Na interposição do agravo de petição, a parte recorrente, com o intuito de comprovar a garantia do juízo, colacionou aos autos a apólice de seguro garantia de Id f033cf5, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), acompanhada das seguintes certidões de administradores (Id ad9e8c8) e de regularidade (Id 8ae0034). Todavia, não houve a juntada da certidão de registro da seguradora, desatendendo assim o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da S U S E P n o e n d e r e ç o <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir".

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º, do supracitado ato do e. TST, a seguir transcrito:

"Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção."

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da

Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 do TST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que , muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto. Agravo não provido (Ag-AIRR-21208 -59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO

ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc. II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do

TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação

do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023)."

Dessa forma, diante da ausência de juntada da certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP, dentro do prazo recursal, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, porquanto deserto.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001121-40.2022.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECORRIDO	MARCUS CESAR PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS CESAR PEREIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58ad867 proferida nos autos.

AIRR-0001121-40.2022.5.14.0402 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

Advogado(a)(s): ALISSON FREITAS MERCHED (AC - 4260)

Agravado(a)(s): MARCUS CESAR PEREIRA DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS E OUTRO (AC - 4387)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 6c7ac12), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 74e725f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c2ad9e5).

A sentença fixou valor provisório da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual permaneceu inalterada pelo acórdão regional.

A recorrente trata-se de microempresa razão pela qual possui a prerrogativa de recolher o depósito recursal por metade a cada novo recurso (art. 899, §9º, CLT), sendo que, à vista de referida norma, recolheu por ocasião do recurso ordinário e do recurso de revista a tal título as importâncias de R\$12.296,38 (Id f3ed643) e R\$13.060,90 (Ids 9a295d4 e 069448d), respectivamente.

Considerando que o valor da condenação (R\$40.000,00) e o total da quantia já depositada (R\$25.357,28), bem como que o depósito recursal é devido a cada novo recurso (Sumula n. 128, I, TST), competia a ora agravante recolher a metade do depósito recursal previsto para o agravo de instrumento, ou seja, especificamente o

valor de R\$6.332,57, sendo que, contudo, o agravo em apreciação veio desprovido de qualquer depósito recursal, o que revela sua deserção.

Neste sentido tem decidido o e. TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Nos termos do art. 899, § 9º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, " O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ". Sobreleva destacar, ainda, o entendimento da Súmula nº 128, I, desta Corte, no sentido de que " É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso ". Na hipótese dos autos, a sentença fixou em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor da condenação, e não houve alteração posterior pelo e. TRT. Conforme notícia o despacho proferido pela autoridade local, a reclamada, enquadrada na categoria de microempresa - ME, recolheu, em sede de recurso ordinário, a título de depósito recursal, a quantia de R\$10.059,15, e nada depositou quando da interposição do Recurso de Revista, sob a alegação de que, nos autos " há depósito de mais de 50% do valor arbitrado à condenação, que foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ". Ocorre que, sendo devido o valor do preparo a cada novo recurso, nos termos do citado verbete desta Corte, e considerando que o somatório do montante já depositado quando da interposição do recurso ordinário (R\$ 10.059,15), juntamente com a metade do valor do depósito recursal devido em sede de recurso de revista (R\$10.986,85), ultrapassaria o valor da condenação, caberia à parte recolher a quantia faltante para se chegar ao valor total, ou seja, R\$9.940,85, o que não foi observado no caso dos autos. Assim sendo, subsiste a deserção detectada pela autoridade local. Precedente. Ressalta-se que, com ressalva de entendimento pessoal, esta Corte tem entendido serem inaplicáveis as disposições contidas no art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC, nas hipóteses de ausência de recolhimento de preparo, como no caso. Precedentes. Dessa forma, inviável se torna o exame da matéria de fundo veiculada no recurso de revista. Ante a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com imposição de multa" (Ag-AIRR-10191-64.2021.5.03.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/10/2022)."

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-11.2022.5.14.0051

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRENTE	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
RECORRIDO	ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2a5fca proferida nos autos.

RO-0000249-11.2022.5.14.0051 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA (MT - 6347)

Recorrido(a)(s): ALFIM DINO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 43f283b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 6ea76ae). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 9f74502 e 221896e).

Satisfeito o preparo (Ids af97fce, ea96a29 e 69674f0). Depósito recursal substituído por seguro garantia judicial. Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo
Alegação(ões):

Aduz que "O v. acórdão condenou a Reclamada ao pagamento do tempo de espera e do intervalo interjornada baseado na declaração de inconstitucionalidade de alguns parágrafos do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do julgamento da ADI 5322, cujo efeitos modulatórios ainda não foram publicados."

Argumenta que "Considerando as seguintes razões : " (i) vinculação inter partes de controle de constitucionalidade difuso julgado por Tribunal Regional; (ii) Fundamentada suspeita de modulação ex nunc dos efeitos da ADI 5322 com prevalência sobre o incidente fixado por este e. Tribunal Regional [de inconstitucionalidade], é notório e plausível a possibilidade de requerer a suspensão desses autos até o transitado em julgado da ADI 5322, nos termos do art. 313, V, a, do CPC/15."

Diante da ausência de determinação, no bojo da ADI 5322, em trâmite no e. STF, de suspensão dos processos que tratam da mesma matéria, indefere-se o pedido desobrestamento processual.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", IV e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 235, §§ 1º, 3º, 8º, 10 e 12, 620 e 791-A, §§1º, 2º, I a IV, e 3º, da CLT e 85, §11, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 23ª e 24ª Regiões.

Alega que "Primeiramente, temos por necessária a observância do princípio da razoabilidade ao caso em vertente! 23. Por ocasião da vigência do vínculo empregatício, de 2019 a 2022, legislação aplicável não tinha qualquer restrição ou questionamento. 24. A Reclamada cumpria exatamente o previsto e o permitido em lei e no acordo coletivo. Eventual alteração na legalidade destes dispositivos não influenciam a relação já finalizada sob a égide de legislação eficaz a época dos fatos."

Ressalta que "Não pode ser olvidado que há previsão em acordo coletivo para tal prática, ou seja, além da Reclamada cumprir com o previsto legalmente na época da contratação, tanto o tempo de espera, quanto a concessão do intervalo interjornada e o DSR possuem previsão coletiva, conforme reconhecido no v. acórdão."

Aduz que "O v. acórdão simplesmente se recusou a aplicar ao caso em vertente uma legislação válida e eficaz, negando vigência aos dispositivos invocados [...]"

Argumenta que "Mensurando o trabalho e o exercício da atividade advocatícios dos patronos do Reclamante e dos patronos da

Reclamada de forma imparcial, o Eg. Tribunal majorou a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o percentual de 12% (dez) por cento sobre os pedidos julgados procedentes, mantendo a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários no percentual de 7% (sete por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, mesmo após a Reclamada ter pleiteado o tratamento isonômico. 42. A decisão demonstra a falta de consideração com a atuação dos patronos da Reclamada, até mesmo porque, não houve fundamento para a diferença nos percentuais fixados."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000347-49.2022.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
AGRAVADO	PORTO CONSTRUÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	REJANE SARUHASHI(OAB: 1824/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3891b1 proferida nos autos.

AP-0000347-49.2022.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): PORTO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a)(s): REJANE SARUHASHI (RO - 1824)

Recorrido(a)(s): EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 5edd327), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 2b9d4a2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0bc1e20).

Na interposição do agravo de petição, a parte recorrente, com o intuito de comprovar a garantia do juízo, colacionou aos autos a apólice de seguro garantia de Id f033cf5, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), acompanhada das seguintes certidões de administradores (Id ad9e8c8) e de regularidade (Id 8ae0034). Todavia, não houve a juntada da certidão de registro da seguradora, desatendendo assim o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da S U S E P n o e n d e r e ç o <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir".

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º, do supracitado ato do e. TST, a seguir transcrito:

"Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção."

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da

Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 do TST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que , muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST. CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto. Agravo não provido (Ag-AIRR-21208 -59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO

ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc. II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do

TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação

do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023)."

Dessa forma, diante da ausência de juntada da certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP, dentro do prazo recursal, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, porquanto deserto.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001121-40.2022.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECORRIDO	MARCUS CESAR PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58ad867 proferida nos autos.

AIRR-0001121-40.2022.5.14.0402 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

Advogado(a)(s): ALISSON FREITAS MERCHED (AC - 4260)

Agravado(a)(s): MARCUS CESAR PEREIRA DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS E OUTRO (AC - 4387)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 6c7ac12), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 74e725f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c2ad9e5).

A sentença fixou valor provisório da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual permaneceu inalterada pelo acórdão regional.

A recorrente trata-se de microempresa razão pela qual possui a prerrogativa de recolher o depósito recursal por metade a cada novo recurso (art. 899, §9º, CLT), sendo que, à vista de referida norma, recolheu por ocasião do recurso ordinário e do recurso de revista a tal título as importâncias de R\$12.296,38 (Id f3ed643) e R\$13.060,90 (Ids 9a295d4 e 069448d), respectivamente.

Considerando que o valor da condenação (R\$40.000,00) e o total da quantia já depositada (R\$25.357,28), bem como que o depósito recursal é devido a cada novo recurso (Sumula n. 128, I, TST), competia a ora agravante recolher a metade do depósito recursal previsto para o agravo de instrumento, ou seja, especificamente o

valor de R\$6.332,57, sendo que, contudo, o agravo em apreciação veio desprovido de qualquer depósito recursal, o que revela sua deserção.

Neste sentido tem decidido o e. TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Nos termos do art. 899, § 9º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, " O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ". Sobreleva destacar, ainda, o entendimento da Súmula nº 128, I, desta Corte, no sentido de que " É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso ". Na hipótese dos autos, a sentença fixou em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor da condenação, e não houve alteração posterior pelo e. TRT. Conforme notícia o despacho proferido pela autoridade local, a reclamada, enquadrada na categoria de microempresa - ME, recolheu, em sede de recurso ordinário, a título de depósito recursal, a quantia de R\$10.059,15, e nada depositou quando da interposição do Recurso de Revista, sob a alegação de que, nos autos " há depósito de mais de 50% do valor arbitrado à condenação, que foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ". Ocorre que, sendo devido o valor do preparo a cada novo recurso, nos termos do citado verbete desta Corte, e considerando que o somatório do montante já depositado quando da interposição do recurso ordinário (R\$ 10.059,15), juntamente com a metade do valor do depósito recursal devido em sede de recurso de revista (R\$10.986,85), ultrapassaria o valor da condenação, caberia à parte recolher a quantia faltante para se chegar ao valor total, ou seja, R\$9.940,85, o que não foi observado no caso dos autos. Assim sendo, subsiste a deserção detectada pela autoridade local. Precedente. Ressalta-se que, com ressalva de entendimento pessoal, esta Corte tem entendido serem inaplicáveis as disposições contidas no art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC, nas hipóteses de ausência de recolhimento de preparo, como no caso. Precedentes. Dessa forma, inviável se torna o exame da matéria de fundo veiculada no recurso de revista. Ante a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com imposição de multa" (Ag-AIRR-10191-64.2021.5.03.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/10/2022)."

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000268-34.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e5570b proferida nos autos.

AP-0000268-34.2023.5.14.0131 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 288793)

Recorrido(a)(s): ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCIARA BUENO SEMAN (RO - 7833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id b21ff82), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id cca3489). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a400d7d).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão colegiada que afastou a prescrição total e reconheceu a prescrição parcial, sem fixar o valor da execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, e 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 489, II do CPC;

Alega que "Não obstante a recorrente ter oposto embargos de declaração, é incontroverso que, o v. Acórdão, invariavelmente, não fez o exame da controvérsia sob o prisma da prescrição biennial em razão da ausência de vínculo empregatício à época do ajuizamento da presente execução individual".

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts. 5º, LV e 93, IX) e infraconstitucionais (arts. 832 da CLT e 489, II do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR

INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo biennial. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo biennial no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão

embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 294, 350 e 459 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, 93, IX da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11-A da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 4 e 14, e. TST.

Alega que "o entendimento jurisprudencial adotado pelas oito Turmas deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme informações prestadas por esta Corte Superior no autos da ADPF nº 1.075 (documento anexo), é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor, e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos (hipótese dos autos)".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal,

disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade

elencados no inciso I do §1º-A e §2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-11.2022.5.14.0051	
Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRENTE	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
RECORRIDO	ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2a5fca proferida nos autos.

RO-0000249-11.2022.5.14.0051 - 2ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA (MT - 6347)

Recorrido(a)(s): ALFIM DINO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id 43f283b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 6ea76ae). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Ids 9f74502 e 221896e). Satisfeito o preparo (Ids af97fce, ea96a29 e 69674f0). Depósito recursal substituído por seguro garantia judicial. Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo
Alegação(ões):
Aduz que "O v. acórdão condenou a Reclamada ao pagamento do tempo de espera e do intervalo interjornada baseado na declaração de inconstitucionalidade de alguns parágrafos do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do julgamento da ADI 5322, cujo efeitos modulatórios ainda não foram publicados." Argumenta que "Considerando as seguintes razões : " (i) vinculação inter partes de controle de constitucionalidade difuso julgado por Tribunal Regional; (ii) Fundamentada suspeita de modulação ex nunc dos efeitos da ADI 5322 com prevalência sobre o incidente fixado por este e. Tribunal Regional [de inconstitucionalidade], é notório e plausível a possibilidade de requerer a suspensão desses autos até o transitado em julgado da ADI 5322, nos termos do art. 313, V, a, do CPC/15."
Diante da ausência de determinação, no bojo da ADI 5322, em trâmite no e. STF, de suspensão dos processos que tratam da mesma matéria , indefere-se o pedido desobrestamento processual.
Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", IV e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 235, §§ 1º, 3º, 8º, 10 e 12, 620 e 791-A, §§1º, 2º, I a IV, e 3º, da CLT e 85, §11, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 23ª e 24ª Regiões.

Alega que "Primeiramente, temos por necessária a observância do princípio da razoabilidade ao caso em vertente! 23. Por ocasião da vigência do vínculo empregatício, de 2019 a 2022, legislação aplicável não tinha qualquer restrição ou questionamento. 24. A Reclamada cumpria exatamente o previsto e o permitido em lei e no acordo coletivo. Eventual alteração na legalidade destes dispositivos não influenciam a relação já finalizada sob a égide de legislação eficaz a época dos fatos."

Ressalta que "Não pode ser olvidado que há previsão em acordo coletivo para tal prática, ou seja, além da Reclamada cumprir com o previsto legalmente na época da contratação, tanto o tempo de espera, quanto a concessão do intervalo interjornada e o DSR possuem previsão coletiva, conforme reconhecido no v. acórdão."

Aduz que "O v. acórdão simplesmente se recusou a aplicar ao caso em vertente uma legislação válida e eficaz, negando vigência aos dispositivos invocados [...]"

Argumenta que "Mensurando o trabalho e o exercício da atividade advocatícios dos patronos do Reclamante e dos patronos da Reclamada de forma imparcial, o Eg. Tribunal majorou a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o percentual de 12% (dez) por cento sobre os pedidos julgados procedentes, mantendo a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários no percentual de 7% (sete por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, mesmo após a Reclamada ter pleiteado o tratamento isonômico. 42. A decisão demonstra a falta de consideração com a atuação dos patronos da Reclamada, até mesmo porque, não houve fundamento para a diferença nos percentuais fixados."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000714-41.2022.5.14.0141

Relator ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE WELLINGTON LOPES PEREIRA
ADVOGADO MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO JBS S/A
ADVOGADO SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5851a3f proferida nos autos.

RO-0000714-41.2022.5.14.0141 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (RO - 1084)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON LOPES PEREIRA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id a44e0e2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/12/2023 (Id a0dc255). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fe0d2b4 e f922c57).

Satisfeito o preparo (Ids f3f5459, df01e5d, 214f8dc, a943c4c, 899d044, bbe91f2, 75f6c42, ,dce41ad, e9d3c0c e 77bfec6).

Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA**

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta

oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 190, 191 e 195 da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 3ª Região.

- indica contrariedade a NR-15.

Explica que é "Válido pontuar que a exposição permanente é aquela que ocorre de maneira duradoura, isto é, de maneira regular, ordinariamente. Já a exposição intermitente é a que, ao contrário da exposição eventual, se dá em periodicidade regular, integrando, portanto, o conceito de permanência. De outro giro, exposição eventual é aquela que se dá de maneira extraordinária, isto é, a que não ocorre de maneira regular."

Frisa que "Não é demais ressaltar o fato inconteste que a Recorrente é uma empresa produtora de alimentos, sendo alvo de inspeções por organismos oficiais de controle sanitário nacionais e internacionais, sendo clarividente que apenas animais saudáveis e aptos ao consumo humano são encaminhados para abate nos frigoríficos, inclusive em atenção às normas vigentes e a garantia da qualidade do produto final o Serviço de Inspeção Federal (SIF), participa de todas as etapas da fiscalização dos animais."

Assevera que "Não houve contato permanente do Recorrido com animais infectados com as doenças: carbunclose, brucelose e tuberculose, a fim de fundamentar o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme previsão contida na NR-15, ao contrário, Excelências, pois não foi verificado qualquer insalubridade para agentes biológicos na atividade desenvolvida pelo obreiro durante todo período de trabalho no setor de Abate." Por derradeiro, salienta que ".....por entender que o EPI não neutraliza e/ou elimina o agente insalubre, o v. acórdão regional violou o artigo 191, II, da CLT que prevê a eliminação ou neutralização com o uso de equipamento de proteção que diminua a intensidade do agente insalubre."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos

elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000268-34.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e5570b proferida nos autos.

AP-0000268-34.2023.5.14.0131 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 288793)

Recorrido(a)(s): ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCIARA BUENO SEMAN (RO - 7833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id b21ff82), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id cca3489). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a400d7d).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão colegiada que afastou a prescrição total e reconheceu a prescrição parcial, sem fixar o valor da execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, e 93, IX da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 489, II do CPC;

Alega que "Não obstante a recorrente ter oposto embargos de declaração, é incontroverso que, o v. Acórdão, invariavelmente, não

fez o exame da controvérsia sob o prisma da prescrição biennial em razão da ausência de vínculo empregatício à época do ajuizamento da presente execução individual".

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts. 5º, LV e 93, IX) e infraconstitucionais (arts. 832 da CLT e 489, II do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o

acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo biennial. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo biennial no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige

que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 294, 350 e 459 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Súmula 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, 93, IX da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11-A da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 4 e 14, e. TST.

Alega que "o entendimento jurisprudencial adotado pelas oito Turmas deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme informações prestadas por esta Corte Superior no autos da ADPF nº 1.075 (documento anexo), é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor, e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos (hipótese dos autos)".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e §2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001136-66.2022.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 398b301 proferida nos autos.

RORS-0001136-66.2022.5.14.0092 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E OUTRO (DF - 18065)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE LUCAS RANGEL GOMES)

Advogado(a)(s): ANA PAULA CABRAL DIAS E OUTROS (RO - 9530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id b0cfa6d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 38be524).

Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1bc1554 e 1fa3a43).

Satisfeito o preparo (Ids 6b96867, 2b52c19, 9c19b82 , 9198b85).

Ressalta-se que o depósito recursal foi feito por meio do seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula Vinculante n.460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LXXVIII, 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489, §1º, IV, do CPC

Consigna que o Regional, "não obstante a oposição de embargos de declaração, se negou a emitir pronunciamento acerca de questões essenciais e de extrema relevância para o deslinde da

controvérsia."

Desse modo, alega "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o acórdão regional não se debruçou de maneira satisfatória sobre o postulado em sede de via integrativa, o que autoriza o acolhimento da nulidade alegada."

Não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e.

TST:

AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia

transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020).

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a

quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 1.026, §2º, do CPC e 897-A da CLT.
- indica contrariedade à NR 6, item 6.6.1, alínea "h".

Sustenta que "É incontroverso que a Recorrente entregou os EPIS, mas que o E. Regional entendeu, sem qualquer embasamento legal, que tais não eram suficientes a neutralizar o ambiente insalubre, razão pela qual merece reforma a r. decisão, ante a flagrante ofensa ao art. 5º, II, da CF"; que "Às exigências pontuadas pelo E. Regional acerca do suposto descumprimento pela Recorrente quanto ao fornecimento dos EPIS adequados carecem de respaldo legal"; que "se os EPIS fornecidos atenderam às exigências das normas legais e/ou infralegais vigentes, por certo, foram sim capazes de elidir e neutralizar a exposição com o agente tido como insalubre, nos termos da Súmula 80 do C. TST."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que

assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal;
- violação do(s) artigo(s) 840, §1º, da CLT; 141 e 492 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRT's da 2ª, 3ª e 21ª Regiões.

Assevera que "os valores indicados na petição inicial devem servir como limites da pretensão"; que "entender de forma contrária expressa negar vigência ao art. 840, §1º, da CLT e ao art. 492 do CPC, o que resultará em violação à Súmula Vinculante nº 10 do STF e ao princípio da legalidade e do devido processo legal."

Pontua, ainda, que "em decorrência do princípio da estabilização da demanda e os limites legais da atuação judicial, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor da Recorrente, de natureza diversa da pedida, bem como condenar a Recorrida em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II, CF), pela decisão censurada, em que pese as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, porque se trata de violação reflexa, uma vez que se envolve a correta aplicabilidade dos artigos 141 e 492 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub.

DEJT 07/08/2009).

Outrossim, como registrado anteriormente, o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional.

Nega-se seguimento à revista, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000714-41.2022.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	WELLINGTON LOPES PEREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5851a3f proferida nos autos.

RO-0000714-41.2022.5.14.0141 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (RO - 1084)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON LOPES PEREIRA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id a44e0e2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/12/2023 (Id a0dc255). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fe0d2b4 e f922c57).

Satisfeito o preparo (Ids f3f5459, df01e5d, 214f8dc, a943c4c, 899d044, bbe91f2, 75f6c42, ,dce41ad, e9d3c0c e 77bfec6).

Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 190, 191 e 195 da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 3ª Região.

- indica contrariedade a NR-15.

Explica que é "Válido pontuar que a exposição permanente é aquela que ocorre de maneira duradoura, isto é, de maneira regular, ordinariamente. Já a exposição intermitente é a que, ao contrário da exposição eventual, se dá em periodicidade regular, integrando, portanto, o conceito de permanência. De outro giro, exposição eventual é aquela que se dá de maneira extraordinária, isto é, a que não ocorre de maneira regular."

Frisa que "Não é demais ressaltar o fato inconteste que a Recorrente é uma empresa produtora de alimentos, sendo alvo de inspeções por organismos oficiais de controle sanitário nacionais e

internacionais, sendo clarividente que apenas animais saudáveis e aptos ao consumo humano são encaminhados para abate nos frigoríficos, inclusive em atenção às normas vigentes e a garantia da qualidade do produto final o Serviço de Inspeção Federal (SIF), participa de todas as etapas da fiscalização dos animais."

Assevera que "Não houve contato permanente do Recorrido com animais infectados com as doenças: carbunculose, brucelose e tuberculose, a fim de fundamentar o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme previsão contida na NR-15, ao contrário, Excelências, pois não foi verificado qualquer insalubridade para agentes biológicos na atividade desenvolvida pelo obreiro durante todo período de trabalho no setor de Abate." Por derradeiro, salienta que ".....por entender que o EPI não neutraliza e/ou elimina o agente insalubre, o v. acórdão regional violou o artigo 191, II, da CLT que prevê a eliminação ou neutralização com o uso de equipamento de proteção que diminua a intensidade do agente insalubre."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001136-66.2022.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 398b301 proferida nos autos.

RORS-0001136-66.2022.5.14.0092 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E OUTRO (DF - 18065)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE LUCAS RANGEL GOMES)

Advogado(a)(s): ANA PAULA CABRAL DIAS E OUTROS (RO - 9530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id b0cfa6d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 38be524). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1bc1554 e 1fa3a43).

Satisfeito o preparo (Ids 6b96867, 2b52c19, 9c19b82 , 9198b85).

Ressalta-se que o depósito recursal foi feito por meio do seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula Vinculante n.460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LXXVIII, 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489, §1º, IV, do CPC
Consigna que o Regional, "não obstante a oposição de embargos de declaração, se negou a emitir pronunciamento acerca de questões essenciais e de extrema relevância para o deslinde da controvérsia."

Desse modo, alega "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o acórdão regional não se debruçou de maneira satisfatória sobre o postulado em sede de via integrativa, o que autoriza o acolhimento da nulidade alegada."

Não se verifica a suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a

decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e.

TST:

AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do

juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020).

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício

Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. .80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º , II, XXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 1.026, §2º, do CPC e 897-A da CLT.

- indica contrariedade à NR 6, item 6.6.1, alínea "h".

Sustenta que "É incontroverso que a Recorrente entregou os EPIs, mas que o E. Regional entendeu, sem qualquer embasamento legal, que tais não eram suficientes a neutralizar o ambiente insalubre, razão pela qual merece reforma a r. decisão, ante a flagrante ofensa ao art. 5º, II, da CF"; que "As exigências pontuadas pelo E. Regional acerca do suposto descumprimento pela Recorrente quanto ao fornecimento dos EPIs adequados carecem de respaldo legal"; que "se os EPIs fornecidos atenderam às exigências das normas legais e/ou infralegais vigentes, por certo, foram sim capazes de elidir e neutralizar a exposição com o agente tido como insalubre, nos termos da Súmula 80 do C. TST."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS
PROCESSUAIS / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal;

- violação do(s) artigo(s) 840, §1º, da CLT; 141 e 492 do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRT's da 2ª, 3ª e 21ª Regiões.

Assevera que "os valores indicados na petição inicial devem servir como limites da pretensão"; que "entender de forma contrária expressa negar vigência ao art. 840, §1º, da CLT e ao art. 492 do CPC, o que resultará em violação à Súmula Vinculante nº 10 do STF e ao princípio da legalidade e do devido processo legal."

Pontua, ainda, que "em decorrência do princípio da estabilização da demanda e os limites legais da atuação judicial, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor da Recorrente, de natureza diversa da pedida, bem como condenar a Recorrida em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II, CF), pela decisão censurada, em que pese as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, porque se trata de violação reflexa, uma vez que se envolve a correta aplicabilidade dos artigos 141 e 492 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Outrossim, como registrado anteriormente, o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da

Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional.

Nega-se seguimento à revista, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000093-39.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	PAULA LAIS DA CUNHA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECORRIDO	LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA LAIS DA CUNHA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3173fad proferida nos autos.

RO-0000093-39.2023.5.14.0002 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PAULA LAÍS CUNHA, ASSISTIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MATOS DA SILVA E OUTRA

Recorrido(a)(s):

1. LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
2. UNIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 06/12/2023 (Id f2c6a72), ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/11/2023 (Id 16b9a25). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 34e927c e f0ce48e).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 5a112db. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 7º I , XXII , 1º , III , IV , 4º , II e 5º , III , XLI , LVI e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT; 373 do CPC; 31, I, II e III, §§2º e 4º, 58, III, 71, §1º, e 67 da Lei n. 8.666/1.993; 4º-B, III da Lei nº 13.429/17; 50 da Lei 14.133 /2021; Lei nº 6.019/74 e artigo 36 da Lei n. 9.874/99.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST , STF e TRT's da 4ª e 14ª Regiões.

Afirma que "não foram apresentados quaisquer documentos relativos ao processo administrativo licitatório que provasse que a Administração Pública firmou contrato com empresa possuidora de capacidade econômico-financeira e capacitação técnica necessários

para cumprir o objeto do contrato e, consequentemente, cumprir as obrigações oriundas dos contratos de emprego firmados com os obreiros terceirizados."

Assevera que "é possível concluir que a Administração Pública não fiscalizou o contrato corretamente, intervindo oficiosamente a partir do momento em que tomou conhecimento do inadimplemento da primeira reclamada, inclusive buscando resguardar o interesse social dos contratos de emprego ao reter o crédito da primeira ré, considerando que ao atarsos começaram em agosto de 2022 e a rescisão ocorreu seis meses depois, ou seja em fevereiro de 2023."

Alega que "a União não apresentou o processo administrativo licitatório que comprovasse que a empresa contratada possuía capacidade econômico-financeira e técnica".

Diante desse cenário, sustenta que "constatada a omissão da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbem, impõe-se ao ente público a obrigação de responder, de forma subsidiária, pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido." (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000876-26.2022.5.14.0403

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECORRIDO	CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECORRIDO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO	L.L.B.D.O.

RECORRIDO
CUSTOS LEGIS

MUNICIPIO DE RIO BRANCO
Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6149651 proferida nos autos.

RO-0000876-26.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Advogado(a)(s): 1. AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES

Recorrido(a)(s): 1. CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA

2. TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- ME

3. MARIA FREITAS DE OLIVEIRA

4. LANA LETICIA BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (AC - 3462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/11/2023 (Id f908123), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/12/2023 (Id d06137f), levando-se em consideração na contagem do prazo recursal que, no dia 15-11-2023, não houve expediente forense nos órgãos da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em razão do feriado nacional alusivo ao "Dia da Proclamação da República", conforme o art. 264 do Regimento Interno. Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de

admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

Afirma que "A causa também oferece transcendência do ponto de vista jurídico porque engloba a discussão de matérias de relevância geral a todos os entes públicos como a ofensa pelo acórdão ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o julgamento em clara desconformidade com a jurisprudência consolidada desse egrégio Tribunal, a violação direta da Súmula Vinculante nº 10, do julgado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 do Supremo Tribunal Federal e da tese fixada pela Suprema Corte no RE nº 760.931."

Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.

Nesse sentido, transcreve-se o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":

"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (república em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."

"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."

"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.331, V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 37, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93; 818, I, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT; 373, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e STF.

Alega que "diversamente do que estabelecido no acórdão regional, é do obreiro o onus *probandi* da eventual DESÍDIA ESTATAL já que esta é constituidora da pretensa responsabilização subsidiária".

Refere que "a empresa recorrida apresentou toda a documentação exigida no certame licitatório então deflagrado pela Administração Municipal, demonstrando na ocasião idoneidade para a contratação com o poder público. O Município recorrente, por sua vez, efetivou a contratação e fiscalizou adequadamente o contrato administrativo decorrente, cumprindo todas as exigências previstas em lei para o correto e adequado acompanhamento dos ajustes e para a legalidade de seus pagamentos".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n.331 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição da ementa (Id. 21e591b):

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO" E "IN ELIGENDO". Resta incontroversa a contratação de serviços terceirizados, devendo o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria do tomador de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000876-26.2022.5.14.0403

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECORRIDO	CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECORRIDO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO	MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO	L.L.B.D.O.
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6149651 proferida nos autos.

RO-0000876-26.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Advogado(a)(s): 1. AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES

Recorrido(a)(s): 1. CHRISTOPHER GAEL ALVES VIANA

2. TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

3. MARIA FREITAS DE OLIVEIRA

4. LANA LETICIA BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (AC - 3462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/11/2023 (Id f908123), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/12/2023 (Id d06137f), levando-se em consideração na contagem do prazo recursal que, no dia 15-11-2023, não houve expediente forense nos órgãos da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em razão do feriado nacional alusivo ao "Dia da Proclamação da República", conforme o art. 264 do Regimento Interno. Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos

Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

Afirma que "A causa também oferece transcendência do ponto de vista jurídico porque engloba a discussão de matérias de relevância geral a todos os entes públicos como a ofensa pelo acórdão ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o julgamento em clara desconformidade com a jurisprudência consolidada desse egrégio Tribunal, a violação direta da Súmula Vinculante nº 10, do julgado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 do Supremo Tribunal Federal e da tese fixada pela Suprema Corte no RE nº 760.931."

Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.

Nesse sentido, transcreve-se o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":

"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (república em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."

"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."

"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de

preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.****Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula n.331, V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 37, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93; 818, I, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT; 373, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e STF.

Alega que "diversamente do que estabelecido no acórdão regional, é do obreiro o onus *probandi* da eventual DESÍDIA ESTATAL já que esta é constituidora da pretensa responsabilização subsidiária".

Refere que "a empresa recorrida apresentou toda a documentação exigida no certame licitatório então deflagrado pela Administração Municipal, demonstrando na ocasião idoneidade para a contratação com o poder público. O Município recorrente, por sua vez, efetivou a contratação e fiscalizou adequadamente o contrato administrativo decorrente, cumprindo todas as exigências previstas em lei para o correto e adequado acompanhamento dos ajustes e para a legalidade de seus pagamentos".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n.331 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição da ementa (Id. 21e591b):

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO" E "IN ELIGENDO". Resta incontroversa a contratação de serviços terceirizados, devendo o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela

fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria do tomador de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000164-08.2023.5.14.0401	
Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	MARIA DULCICLEIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ITALO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 6266/AC)
RECORRIDO	PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DULCICLEIA SOUZA DA SILVA
- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84f651e

proferida nos autos.

RO-0000164-08.2023.5.14.0401 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): DANIEL GURGEL LINARD E OUTROS

Recorrido(a)(s):

1. MARIA DULCICLEIA SOUZA DA SILVA
2. RED PONTES LTDA - EPP
3. PIT-STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Advogado(a)(s):

1. ITALO DA SILVA NASCIMENTO (AC - 6266)
2. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (AC - 4650)
3. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (AC - 4650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/11/2023 (Id 9cf6cca), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/12/2023 (Id 9bf5c50). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 97 da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 927, inciso I, do CPC;
- indica contrariedade ao julgamento proferido pelo e. STF na ADC nº 16 e Recurso Extraordinário nº 760.931.

Afirma que "há nítida contrariedade do Acórdão recorrido ao teor da Súmula Vinculante nº 10 do STF".

Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto ao tema em questão, em face da ausência de prequestionamento, porquanto, em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.

Nesse sentido, transcrevo o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":

"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (república em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."

"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."

"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo, nego seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 219, 331 e 363 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação ao(s) artigo(s) 5º, II, 37, II e XXI, §§ 2º e 6º da Constituição Federal.

- violação aos artigos: 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93; 15 e 373, I, do CPC; 16 da Lei 7.394/85 e 796 e 818, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do e. STF;

Afirma que "em vista da declaração incondicional da constitucionalidade do disposto no art. 71, §1º da Lei de Licitações, é de ser afastada, in casu, a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, já que o seu teor dispõe o seguinte: "a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Aduz que "não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há que se falar em omissão, negligência ou responsabilidade subsidiária do Ente Público."

Sustenta, ademais, que "hoje prevalece o entendimento no STF no sentido de que é do RECLAMANTE o ônus de comprovar a conduta culposa da Administração. Está demonstrado cabalmente que ao menos 6 (seis) Ministros comungam expressamente desse entendimento."

E, por fim, que "está cabalmente demonstrado o error in judicando, haja vista o tribunal ter atribuído ao Reclamado, ora Recorrente, o ônus de comprovar as medidas de fiscalização, ignorando a orientação hoje pacífica no Supremo Tribunal Federal."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição da ementa (Id e0caada):

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo Estado do Acre, figurando este como tomador destes serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o

cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do novo entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666 /93, consoante decisão proferida nos autos da AINC- 00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal. No caso concreto a culpa "in eligendo" restou caracterizada pelo descumprimento, pelo Estado do Acre das próprias normas da licitação efetuada para contratação da "cooperativa". A culpa "in vigilando" restou evidente ante o fato da empresa empregadora jamais ter pago nenhuma verba trabalhista ao longo do contrato de trabalho ao longo dos anos, tendo o Estado do Acre efetuado os pagamentos contratuais regularmente sem qualquer controle. "

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0001117-60.2022.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 497d68f proferida nos autos.

RORS-0001117-60.2022.5.14.0092 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A.

Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E OUTRO (DF - 18065)

Recorrido(a)(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A AUDINEI DOS SANTOS)

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTRO (RO - 4046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id c360456), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 46f4fff). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id bbdcc5c, 70a232b).

Satisfeito o preparo (Ids 0e1cbd5 , 97a8674 , dbcd820 , 985f9f7 , , , 3c53e63). Juízo garantido, na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Cumprido esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do

egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;
- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal;
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, LIV, LV, LXXVIII, e 93, IX, todos da Constituição Federal;
- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 489, §1º, IV, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.STF;

Alega que "a r. decisão regional, não obstante a oposição de embargos de declaração, se negou a emitir pronunciamento acerca de questões essenciais e de extrema relevância para o deslinde da controvérsia incorrendo em NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".

Aduz que "o NÃO enfrentamento das questões acima indigitadas pelo E. Regional, ainda que provocado pela Recorrente por meio dos Embargos de Declaração oportunamente opostos, configuram prejuízo à Recorrente".

Assevera que "a r. decisão regional viola frontalmente o art. 5º, II, da CF, ante a inexistência de norma que ampare o seu entendimento, além de contrariar a Súmula 80/TST", além disso "caso houvesse consignado no v. acórdão que inexistia norma legal e/ou infralegal a amparar a sua conclusão quanto a exigência dos EPs que considerou como ineficientes, por certo, outra solução jurídica teria sido dada ao presente feito, ante a demonstração explícita de violação ao art. 5º, II, da CF."

Afirma que, "se os EPs fornecidos atenderam às exigências das normas legais e/ou infralegais vigentes, por certo, foram sim capazes de elidir e neutralizar a exposição com o agente tido como insalubre, nos termos da Súmula 80 do C. TST", bem como "Ainda, a Recorrente se insurgiu acerca da necessidade de se fazer constar no v. acórdão regional a limitação do período informado pelo perito e anotado no corpo do r. decisum quanto ao não fornecimento adequado do protetor auricular, considerando-se, inclusive a validade registrada no CA."

Acrescenta que está "a decisão a malferir as garantias processuais

que são pilares em um estado democrático de direito, violando na literalidade o princípio da fundamentação das decisões judiciais e contrariando frontalmente as garantias do devido processo legal, direito de petição e acesso ao Poder Judiciário, bem como as garantias da ampla defesa e do contraditório (violação direta e literal aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF)."

Quanto alegação de negativa de prestação jurisdicional, constata-se que a recorrente indicou violação a normativos constitucional e infraconstitucional, porém como o feito tramita sob o rito sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta à Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Assim, somente será objeto de análise o dispositivo constitucional.

Nesse contexto, não se visualiza a suposta violação ao art. 93, inciso IX, da CF, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses da parte recorrente, isso não implica dizer que esteja despida da necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise nos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se, ainda, recente julgado da SBDI-1 do e. TST: "AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA

296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o

recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravado conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o(a) magistrado(a) detentor(a) da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado(a) a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se visualiza(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 308 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;
- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal;
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 7º, XXIX, e 97, todos da Constituição Federal;
- violação do(s) artigo(s) 11, §3º, da CLT; e 487, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "não há que se falar em interrupção da prescrição, como tenta fazer crer o Sindicato Autor, pois o §3º, do art. 11, da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, é claro ao estabelecer que a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de Reclamação Trabalhista, de modo que a interrupção da prescrição não pode ser alçada por meio de protesto".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada, pois o acórdão recorrido (Id. ed85015) decidiu em sintonia com Orientação Jurisprudencial n. 392 da SBDI-1 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"2.3 DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

(...)

O entendimento de que o protesto judicial constituía meio hábil

para, no âmbito da Justiça do Trabalho, interromper os prazos prescricionais bienal e quinquenal encontra-se consolidado desde o ano de 2010 na Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 392 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que atualmente possui a seguinte redação:

392. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL. (república em razão de erro material) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

(...)

Desse modo, considerando a existência lacuna na legislação trabalhista (art. 8º, §1º, e art. 769 da CLT) a respeito das causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional, aplicam-se ao caso, conforme OJ nº 392 da SBDI-I do TST, os arts. 202, II, do Código Civil e 726 a 729 do CPC, de modo a se manterem os efeitos de interrupção dos prazos prescricionais bienal e quinquenal decorrentes do ajuizamento da ação de protesto 0000641-61.2018.5.14.0092 em 11-10-2018, nos exatos termos constantes na sentença.

(...)"

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;
- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal;
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal;
- indica contrariedade à NR 6 do MTE.

Sustenta que "O v. acórdão regional manteve a condenação da Recorrente quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, como base no laudo pericial apresentado aos autos. Não obstante, concessa vênia, mas esta C. Corte deve reformar a r. decisão recorrida para fins de obter o devido enquadramento jurídico da situação operada nos autos."

Assevera que "O E. Regional condenou a Recorrente quanto ao

pagamento do adicional de insalubridade, ao fundamento e que "no laudo pericial se concluiu pela efetiva exposição do trabalhador substituído ao frio acima dos limites legais, sem equipamentos de proteção capazes de neutralizar esses agentes, sendo, assim, devido o adicional de insalubridade em grau médio (20%), como deferido na origem, uma vez que inexistente qualquer prova que favoreça a tese da reclamada."

Aduz que "forneceu os EPIs ao trabalhador substituído, bem como efetuou o seu devido registro, atendendo, portanto, ao disposto na norma regulamentadora aplicada". Além disso, "tem-se que a entrega e a substituição dos EPIs, juntamente com o seu uso adequado, além da fiscalização da empresa, o que restou devidamente delineado no v. acórdão regional, inclusive, por meio de prova oral produzida, é capaz de eliminar a exposição do empregado ao agente ruído, de modo que a condenação da Recorrente não se justifica, razão pela qual a r. decisão regional é contrária aos ditames da Súmula 80/TST."

Acrescenta que "o v. acórdão deixou de limitar o período em que constatada a suposta ausência de fornecimento, higienização e substituição de EPIs", bem como "No que se refere ao agente insalubre FRIO, não há na norma legal e infralegal, norma que regulamente a necessidade de fornecimento de EPI para proteção das vias áreas".

Aduz que "as razões lançadas no v. acórdão regional para fins de caracterização da insalubridade violam o disposto no art. 5º, II, da CF, por inexistência de previsão legal e/ou infralegal a embasá-las."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que, em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 141 e 492, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 2ª, 3ª e 21ª Regiões.

Assevera que "... em se tratando de salário condição, a sentença apenas alcança a situação jurídica existente até o aforamento do processo, em prestígio à segurança jurídica, e, por conseguinte, com a limitação dos valores dos pedidos indicados na exordial, sob pena de incorrer em julgamento ultra petita."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II), pela decisão censurada, em que pese as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, porque se trata de violação reflexa, uma vez que se envolve a correta aplicabilidade dos artigos 141 e 492 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Outrossim, como registrado anteriormente, o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional.

Nega-se seguimento à revista, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000833-31.2022.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	THAIS SANTOS DAVILA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SANTOS DAVILA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 375d575 proferida nos autos.

RO-0000833-31.2022.5.14.0002 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): HENRIQUE EDUARDO GONÇALVES DE FARIAS FILHO

Recorrido(a)(s): THAIS SANTOS DAVILA

Advogado(a)(s): GABRIEL ELIAS BICHARA (RO - 6905)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/11/2023 (Id. e34d262), ocorrendo a manifestação recursal no dia 05/12/2023 (Id. dc8fc25). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 1º, 55, §3º, 313, V, e 926 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STF.
- indica contrariedade a Tema RE 1.298.647 (Tema 1118); RE 760.931 (Tema 246).

Em pleito subsidiário, requer o recorrente o sobrestamento do feito até que seja julgado o RE 1.298.647 (Tema 1.118 de Repercussão Geral). Alega que o objetivo é o de "evitar decisões conflitantes".

Acerca da pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém se destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexistente determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV, V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, inciso II, e 37, "caput" e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST, do e. STF.
- indica contrariedade à ADC 16 e REExt. 760.931 do e. STF.

Alega que "o Tribunal Superior do Trabalho alterou a Súmula 331 e, notadamente no item V, consignou que a responsabilidade da Administração Pública não exsurge do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, devendo haver a comprovação de conduta culposa por parte do Poder Público, consubstanciada na omissão no dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço".

Assevera que "restou pacificado que a responsabilização do Poder Público não pode ser automática, muito menos genérica. A imputação de culpa in vigilando ou in eligendo à Administração Pública, em razão de hipotética deficiência na fiscalização da

prestadora de serviços quanto ao cumprimento das regras trabalhistas, somente poderá ocorrer se comprovada a efetiva ausência de fiscalização. Logo, tal imputação apenas se daria nos casos em que o reclamante/empregado trouxesse elementos suficientes que indicasse a falta concreta do ente público em sede de fiscalização contratual. Não obstante, inexistente nos autos qualquer comprovação da culpa in eligendo e in vigilando do Estado de Rondônia, valendo-se ressaltar que o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por si só, é inservível para comprovação de culpa in vigilando, o que afasta a responsabilidade subsidiária, de acordo com a legislação vigente."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id. ce1915e):

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o ESTADO DE RONDÔNIA ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA Nº 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista,

em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0001117-60.2022.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 497d68f proferida nos autos.

RORS-0001117-60.2022.5.14.0092 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A.

Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E OUTRO (DF - 18065)

Recorrido(a)(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A AUDINEI DOS SANTOS)

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTRO (RO - 4046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/11/2023 (Id c360456), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/12/2023 (Id 46f4fff). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id bbdcc5c, 70a232b).

Satisfeito o preparo (Ids 0e1cbd5 , 97a8674 , dbcd820 , 985f9f7 , , , 3c53e63). Juízo garantido, na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Cumpra esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;
- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal;
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, LIV, LV, LXXVIII, e 93, IX, todos da Constituição Federal;
- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 489, §1º, IV, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.STF;

Alega que "a r. decisão regional, não obstante a oposição de embargos de declaração, se negou a emitir pronunciamento acerca de questões essenciais e de extrema relevância para o deslinde da controvérsia incorrendo em NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".

Aduz que "o NÃO enfrentamento das questões acima indigitadas pelo E. Regional, ainda que provocado pela Recorrente por meio dos Embargos de Declaração oportunamente opostos, configuram prejuízo à Recorrente".

Assevera que "a r. decisão regional viola frontalmente o art. 5º, II, da CF, ante a inexistência de norma que ampare o seu entendimento, além de contrariar a Súmula 80/TST", além disso "caso houvesse consignado no v. acórdão que inexistia norma legal e/ou infralegal a amparar a sua conclusão quanto a exigência dos EPs que considerou como ineficientes, por certo, outra solução jurídica teria sido dada ao presente feito, ante a demonstração explícita de violação ao art. 5º, II, da CF."

Afirma que, "se os EPs fornecidos atenderam às exigências das normas legais e/ou infralegais vigentes, por certo, foram sim capazes de elidir e neutralizar a exposição com o agente tido como insalubre, nos termos da Súmula 80 do C. TST", bem como "Ainda, a Recorrente se insurgiu acerca da necessidade de se fazer constar no v. acórdão regional a limitação do período informado pelo perito e anotado no corpo do r. decisum quanto ao não fornecimento adequado do protetor auricular, considerando-se, inclusive a validade registrada no CA."

Acrescenta que está "a decisão a malferir as garantias processuais que são pilares em um estado democrático de direito, violando na literalidade o princípio da fundamentação das decisões judiciais e contrariando frontalmente as garantias do devido processo legal, direito de petição e acesso ao Poder Judiciário, bem como as garantias da ampla defesa e do contraditório (violação direta e literal aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF)."

Quanto alegação de negativa de prestação jurisdicional, constata-se que a recorrente indicou violação a normativos constitucional e infraconstitucional, porém como o feito tramita sob o rito sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta à Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Assim, somente será objeto de análise o dispositivo constitucional.

Nesse contexto, não se visualiza a suposta violação ao art. 93, inciso IX, da CF, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses da parte recorrente, isso não implica dizer que esteja despida da necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise nos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se, ainda, recente julgado da SBDI-1 do e. TST: "AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção

consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o(a) magistrado(a) detentor(a) da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado(a) a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se visualiza(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Prescrição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 308 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal;

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 7º, XXIX, e 97, todos da Constituição Federal;

- violação do(s) artigo(s) 11, §3º, da CLT; e 487, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "não há que se falar em interrupção da prescrição, como tenta fazer crer o Sindicato Autor, pois o §3º, do art. 11, da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, é claro ao estabelecer que a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de Reclamação Trabalhista, de modo que a interrupção da prescrição não pode ser alçada por meio de protesto".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada, pois o acórdão recorrido (Id. ed85015) decidiu em sintonia com Orientação Jurisprudencial n. 392 da SBDI-1 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"2.3 DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

(...)

O entendimento de que o protesto judicial constituía meio hábil para, no âmbito da Justiça do Trabalho, interromper os prazos prescricionais bienal e quinquenal encontra-se consolidado desde o ano de 2010 na Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 392 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que atualmente possui a seguinte redação:

392. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL. (republicada em razão de erro material) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

(...)

Desse modo, considerando a existência lacuna na legislação trabalhista (art. 8º, §1º, e art. 769 da CLT) a respeito das causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional, aplicam-se ao caso, conforme OJ nº 392 da SBDI-I do TST, os arts. 202, II, do Código Civil e 726 a 729 do CPC, de modo a se manterem os efeitos de interrupção dos prazos prescricionais bienal e quinquenal decorrentes do ajuizamento da ação de protesto 0000641-

61.2018.5.14.0092 em 11-10-2018, nos exatos termos constantes na sentença.

(...)"

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho;
- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal;
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal;
- indica contrariedade à NR 6 do MTE.

Sustenta que "O v. acórdão regional manteve a condenação da Recorrente quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, como base no laudo pericial apresentado aos autos. Não obstante, concessa vênha, mas esta C. Corte deve reformar a r. decisão recorrida para fins de obter o devido enquadramento jurídico da situação operada nos autos."

Assevera que "O E. Regional condenou a Recorrente quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, ao fundamento e que "no laudo pericial se concluiu pela efetiva exposição do trabalhador substituído ao frio acima dos limites legais, sem equipamentos de proteção capazes de neutralizar esses agentes, sendo, assim, devido o adicional de insalubridade em grau médio (20%), como deferido na origem, uma vez que inexistente qualquer prova que favoreça a tese da reclamada."

Aduz que "forneceu os EPIs ao trabalhador substituído, bem como efetuou o seu devido registro, atendendo, portanto, ao disposto na norma regulamentadora aplicada". Além disso, "tem-se que a entrega e a substituição dos EPIs, juntamente com o seu uso adequado, além da fiscalização da empresa, o que restou devidamente delineado no v. acórdão regional, inclusive, por meio de prova oral produzida, é capaz de eliminar a exposição do empregado ao agente ruído, de modo que a condenação da Recorrente não se justifica, razão pela qual a r. decisão regional é contrária aos ditames da Súmula 80/TST."

Acrescenta que "o v. acórdão deixou de limitar o período em que constatada a suposta ausência de fornecimento, higienização e substituição de EPIs", bem como "No que se refere ao agente insalubre FRIO, não há na norma legal e infralegal, norma que regulamente a necessidade de fornecimento de EPI para proteção das vias áreas".

Aduz que "as razões lançadas no v. acórdão regional para fins de

caracterização da insalubridade violam o disposto no art. 5º, II, da CF, por inexistência de previsão legal e/ou infralegal a embasá-las."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que, em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 141 e 492, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 2ª, 3ª e 21ª Regiões.

Assevera que "... em se tratando de salário condição, a sentença apenas alcança a situação jurídica existente até o aforamento do processo, em prestígio à segurança jurídica, e, por conseguinte, com a limitação dos valores dos pedidos indicados na exordial, sob pena de incorrer em julgamento ultra petita."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II), pela decisão censurada, em que pese as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, porque se trata de violação reflexa, uma vez que se envolve a correta aplicabilidade dos artigos 141 e 492 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é

esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Outrossim, como registrado anteriormente, o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional.

Nega-se seguimento à revista, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000042-15.2023.5.14.0071

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CLEIDSON FIRMINO NUNES
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRIDO	LOCTEMP LOCAÇAO DE SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON FIRMINO NUNES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08e6afe proferida nos autos.

RO-0000042-15.2023.5.14.0071 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLEIDSON FIRMINO NUNESASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MATOS DA SILVA E OUTRA (RO - 1100)

Recorrido(a)(s):

1. LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREL
2. UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 06/11/2023 (Id 17766a1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/11/2023 (Id 7f491ad). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 11efd35 e 291c309).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 61c6e46 . Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 7º I , XXII , 1º , III , IV , 4 º , II e 5 º , III , XLI , LVI e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT; 373 do CPC; 31, I, II e III, §§2º e 4º, 58, III, 71, §1º, e 67 da Lei n. 8.666/1.993; 4º-B, III da Lei nº 13.429/17; 50 da Lei 14.133 /2021; Lei nº 6.019/74 e artigo 36 da Lei n. 9.874/99.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST, STF e TRT's da 4ª e 14ª Regiões. Afirma que "não foram apresentados quaisquer documentos relativos ao processo administrativo licitatório que provasse que a Administração Pública firmou contrato com empresa possuidora de capacidade econômico-financeira e capacitação técnica necessários para cumprir o objeto do contrato e, conseqüentemente, cumprir as obrigações oriundas dos contratos de emprego firmados com os obreiros terceirizados."

Assevera que "é possível concluir que a Administração Pública não fiscalizou o contrato corretamente, intervindo oficiosamente a partir do momento em que tomou conhecimento do inadimplemento da primeira reclamada, inclusive buscando resguardar o interesse social dos contratos de emprego ao reter o crédito da primeira ré, considerando que ao atarsos começaram em agosto de 2022 e a rescisão ocorreu seis meses depois, ou seja em fevereiro de 2023." Alega que "a União não apresentou o processo administrativo licitatório que comprovasse que a empresa contratada possuía capacidade econômico-financeira e técnica".

Diante desse cenário, sustenta que "constatada a omissão da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbem, impõe-se ao ente público a obrigação de responder, de forma subsidiária, pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição

Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000334-04.2023.5.14.0005

Relator SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRENTE JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c415 proferida nos autos.

RO-0000334-04.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA

Recorrido(a)(s): JOSEMAR RODRIGUES PENHA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/11/2023 (Id 5350aa6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 07/12/2023 (Id e033c00). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ad865bc).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição

contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, "caput", 6º e 7º, incisos XXIII e XXVI da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 23ª Região.

- indica contrariedade à decisão do RR 1757-68.2015.5.06.0371.

Afirma que "Recentemente foi prolatada decisão (Feito nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371), na qual esta Corte se posicionou no sentido de cumulatividade de Adicional de Periculosidade e AADC - Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta. É mister asserir, entrementes, que referido Feito ainda tramita, não estando sublimado ao manto da Coisa Julgada, de forma a inviabilizar o presente Recurso, em seu viés. Oportuno, assim, o aguardo do advento do fenômeno, à aplicação da Tese."

Sobre o pedido em questão, não há como deferir, considerando que no artigo 896-C da CLT, determina que após a publicação do acórdão que julgar o incidente de recurso repetitivo, que fixa a respectiva tese, os processos terão a sua tramitação normal.

Logo, por absoluta falta de amparo legal, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, inciso II; 7º, XXVI e 37, "caput", da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 8º; 193, §3º; 661, §1º e 896-C, §13º da CLT.

Infereque "Conforme já aventado linhas atrás, reiterando o entendimento de que o AADC, instituído pela ECT, possui o mesmo objetivo, fundamento, e natureza do adicional de periculosidade estabelecido pela legislação trabalhista consolidada, não podendo ambos serem pagos paralelamente, sob pena de violação das

normas constitucionais já elencadas, e em se tomando como ponto de embate o trecho da Decisão prolatada pelo Regional, é de se notar que ela, condenando a recorrente a pagar, de forma cumulada, o Adicional de Risco previsto no artigo 193, da CLT, com Adicional encartado no PCCS de 2008, acabou por violar: a) O regulamento interno (PCCS de 2008, cláusula 4.8.2); b) a Constituição Federal (artigo 5º, Inciso II; artigo 37, caput; art. 7º, inciso XXVI, dentre outros); c) Artigo de norma infraconstitucional (artigo 193, § 3º, da CLT; artigo 8º e artigo 661, § 1º, da CLT)".

Requer o "Pronunciamento expresso da Corte acerca da incidência, na espécie, da previsão legal contida no §13º do artigo 896-C da CLT, de modo que cabível, sem óbice procedimental, a tramitação da Revista no caso de continência Constitucional relativamente à matéria afetada".

Quanto à matéria em questão, a competência para apreciar é da Corte Superior Trabalhista, em face do disposto no artigo 896-C, § 13, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, "caput", II, 6º, 7º, XXVI, XXII, 8º, III e VI, e art. 37, "caput", da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) art. 8º, 193, §§2º, 3º e 4º, e 661, §1º, da CLT e Lei 12.740/2012.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade ao PCCS/201995 e PCCS/2008; Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000 e Portaria MTE 1.565, Anexo 5.

Alega que "o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), de natureza convencional, instituído no PCCS/2008, decorrente do Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000, é atribuído, exclusivamente, aos empregados que ficarem à exposição de riscos decorrentes do exercício da atividade postal externa".

Acrescenta que "o AADC é concedido aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro, admitidos a partir da vigência do PCCS/2008, bem como para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III, na situação de extinção, com adicional correspondente a 30% sobre o salário-base do empregado".

Afirma que "o AADC possui natureza indenizatória, logo, somente fará jus ao seu recebimento os empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas. Nesse sentido, o AADC é pago aos empregados que se submetem a riscos inerentes à própria atividade postal em vias públicas, exercida pelo carteiro, tais como: assalto, ataque de animais, atropelamento, quedas (a pé, de bicicleta, de carro ou de motocicleta)".

Quanto à progressão por antiguidade "não há como conceber a coexistência do regramento extinto (PCCS/1995) e o regramento vigente (PCCS/2008), de modo que a opção pelo plano atual configura a renúncia às regras do sistema anterior e aliado a isto ainda é preciso consignar que em nenhum momento o PCCS/1995 foi objeto do presente feito, depreendendo-se da leitura da exordial que a recorrida buscava a concessão de progressões por antiguidade por entender que as normas do PCCS/2008 estariam sendo desrespeitadas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000334-04.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRENTE	JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO	JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c415 proferida nos autos.

RO-0000334-04.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA

Recorrido(a)(s): JOSEMAR RODRIGUES PENHA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/11/2023 (Id 5350aa6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 07/12/2023 (Id e033c00).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ad865bc).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição

contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, "caput", 6º e 7º, incisos XXIII e XXVI da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 23ª Região.

- indica contrariedade à decisão do RR 1757-68.2015.5.06.0371.

Afirma que "Recentemente foi prolatada decisão (Feito nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371), na qual esta Corte se posicionou no sentido de cumulatividade de Adicional de Periculosidade e AADC - Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta. É mister asserir, entrementes, que referido Feito ainda tramita, não estando sublimado ao manto da Coisa Julgada, de forma a inviabilizar o presente Recurso, em seu viés. Oportuno, assim, o aguardo do advento do fenômeno, à aplicação da Tese."

Sobre o pedido em questão, não há como deferir, considerando que no artigo 896-C da CLT, determina que após a publicação do acórdão que julgar o incidente de recurso repetitivo, que fixa a respectiva tese, os processos terão a sua tramitação normal.

Logo, por absoluta falta de amparo legal, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, inciso II; 7º, XXVI e 37, "caput", da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 8º; 193, §3º; 661, §1º e 896-C, §13º da CLT.

Infereque "Conforme já aventado linhas atrás, reiterando o entendimento de que o AADC, instituído pela ECT, possui o mesmo objetivo, fundamento, e natureza do adicional de periculosidade estabelecido pela legislação trabalhista consolidada, não podendo ambos serem pagos paralelamente, sob pena de violação das

normas constitucionais já elencadas, e em se tomando como ponto de embate o trecho da Decisão prolatada pelo Regional, é de se notar que ela, condenando a recorrente a pagar, de forma cumulada, o Adicional de Risco previsto no artigo 193, da CLT, com Adicional encartado no PCCS de 2008, acabou por violar: a) O regulamento interno (PCCS de 2008, cláusula 4.8.2); b) a Constituição Federal (artigo 5º, Inciso II; artigo 37, caput; art. 7º, inciso XXVI, dentre outros); c) Artigo de norma infraconstitucional (artigo 193, § 3º, da CLT; artigo 8º e artigo 661, § 1º, da CLT)".

Requer o "Pronunciamento expresso da Corte acerca da incidência, na espécie, da previsão legal contida no §13º do artigo 896-C da CLT, de modo que cabível, sem óbice procedimental, a tramitação da Revista no caso de continência Constitucional relativamente à matéria afetada".

Quanto à matéria em questão, a competência para apreciar é da Corte Superior Trabalhista, em face do disposto no artigo 896-C, § 13, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, "caput", II, 6º, 7º, XXVI, XXII, 8º, III e VI, e art. 37, "caput", da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) art. 8º, 193, §§2º, 3º e 4º, e 661, §1º, da CLT e Lei 12.740/2012.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade ao PCCS/201995 e PCCS/2008; Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000 e Portaria MTE 1.565, Anexo 5.

Alega que "o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), de natureza convencional, instituído no PCCS/2008, decorrente do Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000, é atribuído, exclusivamente, aos empregados que ficarem à exposição de riscos decorrentes do exercício da atividade postal externa".

Acrescenta que "o AADC é concedido aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro, admitidos a partir da vigência do PCCS/2008, bem como para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III, na situação de extinção, com adicional correspondente a 30% sobre o salário-base do empregado".

Afirma que "o AADC possui natureza indenizatória, logo, somente fará jus ao seu recebimento os empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas. Nesse sentido, o AADC é pago aos empregados que se submetem a riscos inerentes à própria atividade postal em vias públicas, exercida pelo carteiro, tais como: assalto, ataque de animais, atropelamento, quedas (a pé, de bicicleta, de carro ou de motocicleta)".

Quanto à progressão por antiguidade "não há como conceber a coexistência do regramento extinto (PCCS/1995) e o regramento vigente (PCCS/2008), de modo que a opção pelo plano atual configura a renúncia às regras do sistema anterior e aliado a isto ainda é preciso consignar que em nenhum momento o PCCS/1995 foi objeto do presente feito, depreendendo-se da leitura da exordial que a recorrida buscava a concessão de progressões por antiguidade por entender que as normas do PCCS/2008 estariam sendo desrespeitadas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000334-04.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRENTE	JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO	JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR RODRIGUES PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c415 proferida nos autos.

RO-0000334-04.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA

Recorrido(a)(s): JOSEMAR RODRIGUES PENHA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/11/2023 (Id 5350aa6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 07/12/2023 (Id e033c00). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ad865bc).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição

contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, "caput", 6º e 7º, incisos XXIII e XXVI da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 23ª Região.

- indica contrariedade à decisão do RR 1757-68.2015.5.06.0371.

Afirma que "Recentemente foi prolatada decisão (Feito nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371), na qual esta Corte se posicionou no sentido de cumulatividade de Adicional de Periculosidade e AADC - Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta. É mister asserir, entrementes, que referido Feito ainda tramita, não estando sublimado ao manto da Coisa Julgada, de forma a inviabilizar o presente Recurso, em seu viés. Oportuno, assim, o aguardo do advento do fenômeno, à aplicação da Tese."

Sobre o pedido em questão, não há como deferir, considerando que no artigo 896-C da CLT, determina que após a publicação do acórdão que julgar o incidente de recurso repetitivo, que fixa a respectiva tese, os processos terão a sua tramitação normal.

Logo, por absoluta falta de amparo legal, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, inciso II; 7º, XXVI e 37, "caput", da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 8º; 193, §3º; 661, §1º e 896-C, §13º da CLT.

Infereque "Conforme já aventado linhas atrás, reiterando o entendimento de que o AADC, instituído pela ECT, possui o mesmo objetivo, fundamento, e natureza do adicional de periculosidade estabelecido pela legislação trabalhista consolidada, não podendo ambos serem pagos paralelamente, sob pena de violação das

normas constitucionais já elencadas, e em se tomando como ponto de embate o trecho da Decisão prolatada pelo Regional, é de se notar que ela, condenando a recorrente a pagar, de forma cumulada, o Adicional de Risco previsto no artigo 193, da CLT, com Adicional encartado no PCCS de 2008, acabou por violar: a) O regulamento interno (PCCS de 2008, cláusula 4.8.2); b) a Constituição Federal (artigo 5º, Inciso II; artigo 37, caput; art. 7º, inciso XXVI, dentre outros); c) Artigo de norma infraconstitucional (artigo 193, § 3º, da CLT; artigo 8º e artigo 661, § 1º, da CLT)".

Requer o "Pronunciamento expresso da Corte acerca da incidência, na espécie, da previsão legal contida no §13º do artigo 896-C da CLT, de modo que cabível, sem óbice procedimental, a tramitação da Revista no caso de continência Constitucional relativamente à matéria afetada".

Quanto à matéria em questão, a competência para apreciar é da Corte Superior Trabalhista, em face do disposto no artigo 896-C, § 13, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, "caput", II, 6º, 7º, XXVI, XXII, 8º, III e VI, e art. 37, "caput", da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) art. 8º, 193, §§2º, 3º e 4º, e 661, §1º, da CLT e Lei 12.740/2012.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade ao PCCS/201995 e PCCS/2008; Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000 e Portaria MTE 1.565, Anexo 5.

Alega que "o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), de natureza convencional, instituído no PCCS/2008, decorrente do Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000, é atribuído, exclusivamente, aos empregados que ficarem à exposição de riscos decorrentes do exercício da atividade postal externa".

Acrescenta que "o AADC é concedido aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro, admitidos a partir da vigência do PCCS/2008, bem como para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III, na situação de extinção, com adicional correspondente a 30% sobre o salário-base do empregado".

Afirma que "o AADC possui natureza indenizatória, logo, somente fará jus ao seu recebimento os empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas. Nesse sentido, o AADC é pago aos empregados que se submetem a riscos inerentes à própria atividade postal em vias públicas, exercida pelo carteiro, tais como: assalto, ataque de animais, atropelamento, quedas (a pé, de bicicleta, de carro ou de motocicleta)".

Quanto à progressão por antiguidade "não há como conceber a coexistência do regramento extinto (PCCS/1995) e o regramento vigente (PCCS/2008), de modo que a opção pelo plano atual configura a renúncia às regras do sistema anterior e aliado a isto ainda é preciso consignar que em nenhum momento o PCCS/1995 foi objeto do presente feito, depreendendo-se da leitura da exordial que a recorrida buscava a concessão de progressões por antiguidade por entender que as normas do PCCS/2008 estariam sendo desrespeitadas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000334-04.2023.5.14.0005

Relator SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRENTE JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO JOSEMAR RODRIGUES PENHA
ADVOGADO MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR RODRIGUES PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c415 proferida nos autos.

RO-0000334-04.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA

Recorrido(a)(s): JOSEMAR RODRIGUES PENHA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/11/2023 (Id 5350aa6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 07/12/2023 (Id e033c00).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ad865bc).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição

contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, "caput", 6º e 7º, incisos XXIII e XXVI da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 23ª Região.

- indica contrariedade à decisão do RR 1757-68.2015.5.06.0371.

Afirma que "Recentemente foi prolatada decisão (Feito nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371), na qual esta Corte se posicionou no sentido de cumulatividade de Adicional de Periculosidade e AADC - Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta. É mister asserir, entrementes, que referido Feito ainda tramita, não estando sublimado ao manto da Coisa Julgada, de forma a inviabilizar o presente Recurso, em seu viés. Oportuno, assim, o aguardo do advento do fenômeno, à aplicação da Tese."

Sobre o pedido em questão, não há como deferir, considerando que no artigo 896-C da CLT, determina que após a publicação do acórdão que julgar o incidente de recurso repetitivo, que fixa a respectiva tese, os processos terão a sua tramitação normal.

Logo, por absoluta falta de amparo legal, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, inciso II; 7º, XXVI e 37, "caput", da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 8º; 193, §3º; 661, §1º e 896-C, §13º da CLT.

Infereque "Conforme já aventado linhas atrás, reiterando o entendimento de que o AADC, instituído pela ECT, possui o mesmo objetivo, fundamento, e natureza do adicional de periculosidade estabelecido pela legislação trabalhista consolidada, não podendo ambos serem pagos paralelamente, sob pena de violação das

normas constitucionais já elencadas, e em se tomando como ponto de embate o trecho da Decisão prolatada pelo Regional, é de se notar que ela, condenando a recorrente a pagar, de forma cumulada, o Adicional de Risco previsto no artigo 193, da CLT, com Adicional encartado no PCCS de 2008, acabou por violar: a) O regulamento interno (PCCS de 2008, cláusula 4.8.2); b) a Constituição Federal (artigo 5º, Inciso II; artigo 37, caput; art. 7º, inciso XXVI, dentre outros); c) Artigo de norma infraconstitucional (artigo 193, § 3º, da CLT; artigo 8º e artigo 661, § 1º, da CLT)".

Requer o "Pronunciamento expresso da Corte acerca da incidência, na espécie, da previsão legal contida no §13º do artigo 896-C da CLT, de modo que cabível, sem óbice procedimental, a tramitação da Revista no caso de continência Constitucional relativamente à matéria afetada".

Quanto à matéria em questão, a competência para apreciar é da Corte Superior Trabalhista, em face do disposto no artigo 896-C, § 13, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de Cargos e Salários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, "caput", II, 6º, 7º, XXVI, XXII, 8º, III e VI, e art. 37, "caput", da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) art. 8º, 193, §§2º, 3º e 4º, e 661, §1º, da CLT e Lei 12.740/2012.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade ao PCCS/201995 e PCCS/2008; Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000 e Portaria MTE 1.565, Anexo 5.

Alega que "o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), de natureza convencional, instituído no PCCS/2008, decorrente do Dissídio Coletivo de Greve nº 1956566-24.2008.5.00.0000, é atribuído, exclusivamente, aos empregados que ficarem à exposição de riscos decorrentes do exercício da atividade postal externa".

Acrescenta que "o AADC é concedido aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro, admitidos a partir da vigência do PCCS/2008, bem como para os ocupantes do cargo de Carteiro I, II, III, na situação de extinção, com adicional correspondente a 30% sobre o salário-base do empregado".

Afirma que "o AADC possui natureza indenizatória, logo, somente fará jus ao seu recebimento os empregados que atuarem no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta em vias públicas. Nesse sentido, o AADC é pago aos empregados que se submetem a riscos inerentes à própria atividade postal em vias públicas, exercida pelo carteiro, tais como: assalto, ataque de animais, atropelamento, quedas (a pé, de bicicleta, de carro ou de motocicleta)".

Quanto à progressão por antiguidade "não há como conceber a coexistência do regramento extinto (PCCS/1995) e o regramento vigente (PCCS/2008), de modo que a opção pelo plano atual configura a renúncia às regras do sistema anterior e aliado a isto ainda é preciso consignar que em nenhum momento o PCCS/1995 foi objeto do presente feito, depreendendo-se da leitura da exordial que a recorrida buscava a concessão de progressões por antiguidade por entender que as normas do PCCS/2008 estariam sendo desrespeitadas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000572-49.2023.5.14.0061**

RECLAMANTE	ALEX AMARAL LOPES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX AMARAL LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **22/01/2024 08:00, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais**, nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84554129998>

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do

participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa “X”).

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: <https://meet.google.com/iih-cpnt-weg> ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000548-21.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCIA SOLIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANEQUELY DE SOUZA RAMOS FREITAS(OAB: 12750/RO)
ADVOGADO	JACSON RAIELVONE RAMOS(OAB: 10386/RO)
RECLAMADO	TRATORMAIS COMERCIO DE PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SOLIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte reclamante, através de seus advogados, a tomar ciência dos alvarás de ids.433a45e e 32124b4.

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000121-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JULIO RODRIGUES DURAN
ADVOGADO	JOSELIO FAUSTINO DA SILVA(OAB: 10299/RO)
ADVOGADO	JANDIRA MACHADO(OAB: 9697/RO)
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA(OAB: 9690/RO)
RECLAMADO	PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES(OAB: 8502-O/MT)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RODRIGUES DURAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO

Servidor

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	1
Edital	1
Notificação	8
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	21
Edital	21
Notificação	25
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	40
Edital	40
Notificação	43
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	92
Edital	92
Notificação	104
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	162
Edital	162
Notificação	165
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	249
Edital	249
Notificação	257
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	300
Edital	300
Notificação	300
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	334
Edital	334
Notificação	339
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES	545
Notificação	545
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES	563
Notificação	563
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	570
Edital	570
Notificação	571
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	611
Edital	611
Notificação	618
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	638
Edital	638
Notificação	644
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	691
Edital	691
Notificação	691
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	781
Edital	781
Notificação	783
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	831
Edital	831

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Execução por videoconferência** que será realizada no dia **13/12/2023 09:15, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

<https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81018380811>

PORTO VELHO/RO, 11 de dezembro de 2023.

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000121-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JULIO RODRIGUES DURAN
ADVOGADO	JOSELIO FAUSTINO DA SILVA(OAB: 10299/RO)
ADVOGADO	JANDIRA MACHADO(OAB: 9697/RO)
ADVOGADO	NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA(OAB: 9690/RO)
RECLAMADO	PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES(OAB: 8502-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINO VIEIRA CONSTRUTORA PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA A PARTE RÉ, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Execução por videoconferência** que será realizada no dia **13/12/2023 09:15, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

Notificação	836	VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA	1157
VARA DO TRABALHO DE CACOAL	865	Edital	1157
Edital	865	Notificação	1161
Notificação	866	Gabinete do plantonista	1175
VARA DO TRABALHO DE JARU	874	Notificação	1175
Notificação	874	CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC	1177
VARA DO TRABALHO DE VILHENA	886	Edital	1177
Notificação	886	GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE	1177
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE	917	Notificação	1177
Edital	917	JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS	1180
Notificação	918	Notificação	1180
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO	919	ANÁLISE DE RECURSO	1191
Notificação	919	Edital	1191
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ	923	Notificação	1193
Notificação	923	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0	1252
GAB DES ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR	926	Notificação	1252
Notificação	926		
Gabinete da Presidência	927		
Distribuição	927		
SEGUNDA TURMA	990		
Edital	990		
PRIMEIRA TURMA	996		
Acórdão	996		
Edital	1021		
VARA DO TRABALHO DE BURITIS	1045		
Notificação	1045		
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE	1046		
Notificação	1046		
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE	1046		
Edital	1046		
Notificação	1048		
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1059		
Notificação	1059		
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM	1066		
Notificação	1066		
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO	1077		
Edital	1077		
Notificação	1078		
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL	1083		
Notificação	1083		
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ	1116		
Edital	1116		
Notificação	1118		
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA	1123		
Notificação	1123		
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA	1134		
Notificação	1134		
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO	1144		
Edital	1144		
Notificação	1146		